

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SANTO ANDRÉ - SP

PROCESSO: 00037906319928260554

CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES, já qualificado nos autos, em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, informar sobre a ciência da migração, digitalização e inserção dos autos físicos no PJE.

Ademais requer o normal prosseguimento do feito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santo André, 17 de novembro de 2022.

Marco Antonio Domenici Maida  
OAB SP 86160

# PODER JUDICIÁRIO



# 1º VOL

Recall - GS - 1



F9001967306989

JUIZO DE DIREITO DA \_\_\_\_\_

CARTÓRIO DO \_\_\_\_\_º OFÍCIO

**VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DE SANTO ANDRÉ - SP.**

1º OFÍCIO

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) \_\_\_\_\_

**ELIANE FORNER MARINO**

Foro de Santo André / 1ª Vara de Família e Sucessões



0003790-63.1992.8.26.0554

- Classe : Inventário
- Assunto principal : Inventário e Partilha
- Competência : Família e Sucessões
- Valor da ação : Cr\$ 1.513.847.379,83
- Volume : 1/5
- Reque : **Cristina Dawidowicz Fernandes**
- Advogado : Jorge Antonio Migueis (OAB: 95560/SP)
- Reqdo : **Marian Dawidowicz**
- TerIntCer : Paulo Gomes Dawidowicz e outro
- Advogada : Neide da Silva Dita (OAB: 71232/SP)
- Interesdo. : Teresa Cristina Dawidowicz Jorge
- Observação : Ação: 31128 - Inventário  
Ação Complementar: 225 - Inventário
- Redistribuição : Livre - 11/04/2005 15:54:11

2005/002407

Titular 1

1

Família



autuo neste Ofício \_\_\_\_\_  
que segue(m) e lavro este termo.

Eu, \_\_\_\_\_, Escri., subscr.

REG. SOB nº \_\_\_\_\_

LIVRO nº \_\_\_\_\_

- Fls \_\_\_\_\_

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WJSP003553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código Uij906G5.





PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

170 VOL

JUIZO DE DIREITO DA

VARA DA FAMILIA E DAS SUCESSOES DE SANTO ANDRE - SP  
1º OFICIO  
DOUGLAS ROSE

CARTÓRIO DO \_\_\_\_\_º OFÍCIO

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) \_\_\_\_\_

**01** Vara de Família e Sucessões  
Fórum de Santo André

Processo: 554.01.1992.003790-0/000000-000



Grupo: 2.Familia e Sucessão

Ação: 225-Inventário

Valor da Causa: \$1.513.847.379,83

Data Distribuição : 17/11/1992 Hora: 13:54

Data Redistribuição : 11/04/2005 Hora: 15:54

Tipo de Distribuicao : Livre

RTE: WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ

ADV: JOSE NATALICIO DE SOUZA

OAB: 45867/SP

RDO: MARIAN DAWIDOWICZ

Nº DE ORDEM: 04.01.2005/002407



2407/05

Escr., aut.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código Uiy906G5.



VOLUME



SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) JOSÉ CARLOS TOBIAS

1992.37920

RENEGA DO COSTO DOS AUTOS  
FLS. 308/309. e 340.

\*\* INVENTÁRIO \*\*

(Valor: Cr\$ 1.513.847.379,83)

TATIANA HORÓZANI DAWIDOWICZ

(Inventariante)

MARIA DAWIDOWICZ

(Inventariada)

AUTUAÇÃO

Em dezeto(18) de novembro(11)

de mil novecentos e noventa e dois (1992)

Autuo neste Cartório a inicial e documentos

que segue(m) e fiz este termo. Eu, Roseli Scapin (Roseli Scapin) Esc., subscrevi.

Registro sob n.º 1876/92

Livro n.º 15

Fls. 120

ARQUIVO

AIXA N.º

José Natalício de Souza  
ADVOGADO  
OAB - 45.867

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ

PODER JUDICIÁRIO

16 NOV 16 32 SA 103578

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO

DIZ, WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, polone

sa, viúva, do lar, portadora do/RG Nº 1.330.504/e do/CIC Nº .....  
524.671.478-00/ residente e domiciliada à/Av. Guaianazes nº 712 - Vila  
Homero Thon - Santo André/ por intermédio de seu Advogado que esta  
bscreve, com escritório nesta cidade, onde declara receber Intimaçã  
e Notificações, que faleceu "ab intestato", seu marido MARIAN DAWIDO-  
WICZ, no dia 05 de outubro de 1992, deixando herdeiros e bens à parti  
lhar.

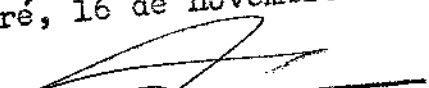
Na posse e administração dos bens es-  
tá a Requerente, que requer desde já sua nomeação como Inventariante,  
nos termos dos artigos 990 e 1031, ambos do Código de Processo Civil,  
c/com a Lei nº 7.019/82, determinando a apresentação das Primeiras De  
clarações, Plano de Partilha e prosseguindo o processo em todos os  
seus termos;

D.A. e R. esta com a documentação que  
acompanha e dando à causa o valor de Cr\$ 1.513.847.379,83 (hum bi  
lhão, quinhentos e treze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil,  
trezentos e setenta e nove cruzeiros, oitenta e tres centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.-

Santo André, 16 de novembro de 1992

79  
3  
01-417



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICETTI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 3YyTmz5p.

P R I M E I R A S      D E C L A R A Ç Õ E S

"DE CUJUS"

MARIAN DAWIDOWICZ, era polonês, aposentado, casado em primeiras e últimas núpcias com WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, pelo regime universal de comunhão de bens, anteriormente à Lei do Divórcio, portanto, sem pacto antenupcial, estava com 66 anos de idade, sendo portador do RG Nº 1.206.516 e do CIC Nº 094.321.838-15, residente e domiciliado à Avenida Guaianazes nº 712 - Vila Homero Thon - Santo André.

"INVENTARIANTE"

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, polonesa, viúva, do lar, portadora do RG Nº 1.330.504 e do CIC Nº 524.671.478-00, residente e domiciliada à Avenida Guaianazes nº 712 - Vila Homero Thon - Santo André.-

"HERDEIRAS"

1. TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, brasileira, do lar, casada com LIONEL DE CAMPOS JORGE, pelo regime da comunhão universal de bens, posteriormente à Lei do Divórcio, havendo, pois, pacto antenupcial, portadora do RG Nº 8.916.956 e do CIC Nº 001.773.608-01, residente e domiciliada à Avenida Capuava nº 274 - Vila América - Santo André.-

2. CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES, brasileira, administradora de Empresa, casada com NELSON CAETANO FERNANDES, pelo regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei do Divórcio, entretanto, sem pacto antenupcial, residente e domiciliada à Rua Oriente nº 61 - Vila Barcelona - São Caetano do Sul, portadores do RG Nº 16.551.190, 8.176.801 e CIC Nº 072.660.918-88, 029.446.068-32, respectivamente.

= B E N S =

1. Casa e respectivo terreno, constituído pelo lote 05 (cin-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 3YyTmz5p.

José Natalício de Souza  
ADVOGADO  
OAB : 45.867

04  
fls. 8

(cinco) da Vila Homero Thon, situado no perímetro urbano do 1º subdis-  
trito do Município e Comarca de Santo André, neste Estado, medindo o  
terreno em seu todo, 20:00 (vinte) metros de frente para a Avenida /  
Guaianazes, obtendo o número 712, por 50:00 (cincoenta) metros da /  
frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida  
da frente, perfazendo a área de 1.000:00 (hum mil) metros quadrados,  
confrontando de um lado com propriedade de MAX ETTTEL; de outro lado /  
com propriedade de JOAQUIM FIGUEIREDO, e, finalmente nos fundos com  
propriedade de LUCIANO THON e outro, ou eventuais sucessores desses /  
confrontantes. Sendo, que referido imóvel pertencia anteriormente ao  
"de cujus" e sua mulher, e DAWIDOWICZ PAWEL e sua mulher RICARDA DAWI  
DOWICZ, ou seja, metade de cada um; havendo estes últimos outorgados/  
aos primeiros, isto é, à MARIAN DAWIDOWICZ e WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ  
a sua metade, ou 50% (cincoenta por cento), conforme escritura datada  
de 14/12/1973. Imóvel este cadastrado na Prefeitura Municipal de San-  
to André, sob nº 07.014.006, com valor venal de Cr\$ 517.952.571,90 -  
(quinhentos e dezessete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil,  
quinhentos e setenta e um cruzeiros, noventa centavos). Transcrição/  
nº 29.814 do 1º Cartório do Registro de Imóveis de Santo André. PP

2. Apartamento nº 42 (quarenta e dois), localizado no 4º an-  
dar do Edifício Nossa Senhora de Fátima, situado na Avenida Castelo /  
Branco, nº 1385 - Cidade Ocian, distrito, município de Praia Grande,  
Comarca e Registro de Imóveis de São Vicente, com área útil de 63,72  
metros quadrados, área comum de 17,11 metros quadrados, área construí-  
da de 80,83 metros quadrados, correspondendo-lhe a quota ideal de  
13,56915 avos no terreno, imóvel esse havido por força da transcrição  
de maior área, de nº 44.896 da 3ª Circunscrição Imobiliária de Santos.  
Inscrição na Prefeitura Municipal de Praia Grande nº 2.190.193.001. -  
026.0042, com valor venal de Cr\$ 3.955.475,41 (treis milhões, novecen-  
tos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros  
quarenta e um centavos), para o mês do óbito e abertura da sucessão.

↳ PP

3. Terreno sem benfeitoria, sito Jardim Mathilde Q-EE- lote

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 3YJmz5p.

*José Natalício de Souza*

ADVOGADO  
OAB - 45.867

07- quadra 031, com área total de 336:00 metros quadrados, de forma retangular, medindo 12:00 metros de frente para a Rua Diva, por 28:00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, nos fundos contém a mesma largura da frente. Terreno este situado no Boqueirão da Praia/Grande, conforme transcrição nº 63.449 - livro 3-AM - Comarca de São Vicente - Cartório de Registro de Imóveis, sendo cadastrado na Prefeitura Municipal de Praia Grande sob nº 1.210.126.002.002.0000, com valor venal de Cr\$ 6.892.109,28 (seis milhões, oitocentos e noventa e dois mil, cento e nove cruzeiros, vinte oito centavos), para o mês do óbito e abertura da sucessão. *Alvará - fls 400 → fls 488*

4. Lote de terreno, situado no loteamento denominado "VALE VERDE", no Município de Valinhos, Comarca e 1º Cartório de Registro / de Imóveis de Campinas; lote este assim descrito: com área total de 1.369,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 29:00 metros de frente para a Avenida A-1; do lado direito de quem olha da avenida, confrontando com o lote C-5-A, mede 61,20 metros; do lado esquerdo confrontando com o lote C-3-A, mede 53:00 metros e nos fundos, confrontando com a Avenida A-4, mede 20,05 metros, estando cadastrado na Prefeitura Municipal de Valinhos, sob nº 9772/00, com valor venal de Cr\$ 10.512.766,30 (dez milhões, quinhentos e doze mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros, trinta centavos) para o mês do óbito e abertura da sucessão.- *Alvará - fls 278*

5. 50% (cincoenta por cento) do imóvel, constituído de casa/ e respectivo terreno, situado à Avenida Capuava nº 274, Município e Comarca de Santo André, constituído pelo lote nº 30 da Vila Homero / Thon, situado em perímetro urbano do 1º subdistrito desta cidade, município e Comarca de Santo André, na quadra completada pelas: Avenida Capuava, Cezar de Menezes; Afonso de Mendonça e Travessa sem denominação, distante 20,80 metros mais ou menos do início da curva formada pelo encontro dos alinhamentos da Avenida Capuava e Rua Afonso de Mendonça no lado par; medindo o terreno 12:00 metros de frente para a mencionada Avenida Capuava, por 52:00 metros da frente aos fundos, do

*José Natalício de Souza*

ADVOGADO  
OAB - 45.867

do lado esquerdo de quem entra no imóvel, onde confina com os prédios nº 282 da Av. Capuava e 385 e 391 da Rua Cezar de Menezes; do lado direito é formado por uma linha quebrada de tres lances, medindo primeiramente 45,10 metros da frente em direção aos fundos atingindo dita / metragem, faz ângulo reto à esquerda e segue por uma reta de 2,10 metros para em seguida fazer novo ângulo reto à direita e seguir até os fundos, por uma reta de 6,90 metros, confinando com os prédios nº 260 da Av. Capuava; e 316;320;322;326;328 e 334 da Rua Afonso de Mendonça; nos fundos mede 9,90 metros e confina com o prédio nº 43 da Travessa / sem denominação, encerrando a área de 614,00 metros quadrados. Imóvel esse que veio ao domínio do vendedor, por força da transcrição nº 41.444 de 15-09-65 no 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André sob nº ..... 07.174.026, adquirido em condomínio com DAWIDOWICZ PAWEL e sua mulher RICARDA DAWIDOWICZ, com valor venal de Cr\$ 301.202.331,95 (trezentos / e um milhão, duzentos e dois mil, trezentos e trinta e um cruzeiros , noventa e cinco centavos), sendo aqui inventariada a metade do dito / imóvel, ou seja os 50% pertencentes ao "de cujus". PP

6. 50% (cincoenta por cento) da propriedade, situada à Avenida Queiróz Filho, sob nºs 886,888 e 890 do lote nº 24 da quadra 59 , cujo terreno mede 400:00 metros quadrados, situado à Vila América, / com as seguintes medidas e confrontações | - 10:00 metros de frente para a Av. Queiróz Filho, por 40:00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da avenida olha / para o imóvel com o lote nº 29 e do lado esquerdo confina com o lote / 23 e nos fundos mede 10:00 metros, onde confina com o lote 12. Imóvel distante 30:00 metros do ponto inicial da curva formada entre a Av. Queiróz Filho e Rua Francisco Otaviano, pelo lado par da referida Av. Queiróz Filho. Foi adquirido em condomínio com DAWIDOWICZ PAWEL e sua mulher RICARDA DAWIDOWICZ, sendo aqui inventariado a parte ideal do "de cujus". Referido imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal " de Santo André, sob nº 07.059.024 e obteve o valor venal de Cr\$ .. 317.717.546,60 (trezentos e dezessete milhões, setecentos e dezessete



José Natalício de Souza  
ADVOGADO  
OAB - 45.867

mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros, sessenta centavos) para o mês do óbito e abertura da sucessão. *Além de 10% 571*

7. 50% (cincoenta por cento) da chácara, situada no Bairro Palmeiras, Rodovia Índio Tibiriçá nº 15.381, Município de Suzano, com área aproximada de 7.000:00 metros quadrados, contendo duas casas residenciais e diversas benfeitorias, situada na altura do Km 15/16 da Estrada Suzano-Ribeirão Pires, fazendo frente para essa Estrada numa extensão de 56,50 metros e dividindo, do lado esquerdo com Faberzis Balis, numa extensão de 108:00 metros; do lado direito divide com Luiz Mariano numa extensão de 90:00 metros; e nos fundos com a Estrada Velha de Suzano a Ribeirão Pires, numa extensão de 60:00 metros. Imóvel este adquirido em condomínio com DAWIDOWICZ PAWEL e sua mulher RICARDA DAWIDOWICZ, através de escritura de transmissão de posse, por parte de ZULMIRA PEREIRA PENNA. Referido imóvel está cadastrado pela Prefeitura Municipal de Suzano, sob nº 93.58.03-B e obtendo o valor venal de Cr\$ 8.944.342,00 (oito milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros) para o mês do óbito e abertura da sucessão. PP

8. 50% (cincoenta por cento) terreno com benfeitorias, sito/Rua João Cardoso, 07 - correspondentes aos lotes de 06 a 10, da quadra "A" - Z.97 da Vila São Manoel, com área total de 1.635,50 metros quadrados e área construída de 232,84 metros quadrados do Município e Comarca de Ribeirão Pires; adquirido em condomínio do DAWIDOWICZ PAWEL e sua mulher RICARDA DAWIDOWICZ; sendo aqui inventariado a parte ideal deixada pelo "de cujus". Referido imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, sob nº 16.097.01.02.00 - CCM 23.053/01, cujo valor venal é de Cr\$ 210.145.258,32 (duzentos e dez milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros, trinta e dois centavos) para o mês do óbito e abertura da sucessão. PP

9. 50% (cincoenta por cento) terrenos com benfeitorias, sito

José Natalício de Souza  
 ADVOGADO  
 OAB - 45.867

à Av. Humberto de Campos, 1832 - lotes de um a cinco (01 a 05) da quadra "A" Z.97 - Vila São Manoel - perímetro urbano Distrito da Sede, / com área total de 1.470:00 metros quadrados, com área construída de 539,76 metros quadrados. Referido imóvel foi adquirido em condomínio / com DAWIDOWICZ PAWEL e sua mulher RICARDA DAWIDOWICZ, sendo aqui inventariada a parte ideal do "de cujus", ou seja, 50% (cincoenta por cento). O imóvel foi cadastrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão / Pires, sob nº 16.097.01.01.01/02 - CCM 23051 à 23052/01, com valor venal de Cr\$ 506.532.966,38 (quinhentos e seis milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros, trinta e oito centavos) para o mês do óbito e abertura da sucessão. P P

10. 50% (cincoenta por cento) do terreno sem benfeitorias, sito à Rua Vereador Manuel de Oliveira - lote Z-037 do Jardim Santa / Rosa - CCM 3963/03, com 6.500:00 metros quadrados, adquirido em condomínio com DAWIDOWICZ PAWEL e sua mulher RICARDA DAWIDOWICZ, cadastrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, sob nº 10.037.15.19.00, com valor venal de Cr\$ 7.014.093,43 (sete milhões, quatorze mil, noventa e três cruzeiros, quarenta e três centavos) para o mês do óbito e abertura da sucessão. 7

11. Uma casa e respectivo terreno, situada à Rua Benjamin / Constant nº 140 - perímetro urbano do município e Comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, medindo 10 (dez) metros de frente para a Rua Benjamin Constant, por 15:00 metros da frente aos fundos, perfazendo a área de 150:00 metros quadrados, confrontando de um lado com João Pavani, de outro com José Carrasco Calderon e pelos fundos com J.A. Dias, imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, sob nº 11.041.14.07.00 CCM 12.150. Referido imóvel passa a fazer parte do monte partível, vindo à colação, vez que em vida fora / doado para a herdeira CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES. O valor venal do imóvel, para a abertura da sucessão é de Cr\$ 59.468.048,82 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quarenta e oito cruzeiros, oitenta e dois centavos). 7

José Natalício de Souza

ADVOGADO  
OAB - 45.867

12. Uma casa e respectivo terreno que se localiza na entrada particular, da Rua das Laranjeiras nº 715, cuja casa obteve o número/40 dessa travessa. Casa essa geminada de um lado, recuada 2,00 metros da Praça de manobras, com 110:00 metros quadrados, de área construída consignada na planta aprovada como casa tipo 3, com as seguintes características: Jardim de frente, entrada lateral coberta, para abrigo de carro dando acesso à sala de estar e a cozinha, destas ganhando-se à copa e desta ao corredor de circulação, aos três dormitórios e ao compartimento de banho e sanitários; pelo abrigo de carros têm-se acesso a passagem lateral externa, ganhando-se o quintal e as edículas, abrigo de tanque e máquina de lavar roupa; o terreno ocupado pela edificação total da casa tipo três, em apreço, o corpo principal/residência e edículas dos fundos é de 110:00 metros quadrados, de conformidade com a planta, fazendo a fração ideal de 11/182 da área total construída; de 1.820 metros quadrados, ocupado pelo conjunto das 16 casas construídas; o terreno de configuração retangular ocupado para a utilização exclusiva da casa tipo 3, é de 156:00 metros quadrados, medindo 6,50 metros de frente por 24:00 metros da frente aos fundos, resultando a fração ideal de 13/216, das áreas exclusivas de terreno, do total de 2.592 metros quadrados, ocupado pelo conjunto residencial. As partes comuns de 408:00 metros quadrados, de terreno (entrada particular e praça de manobras), para todo o conjunto residencial, resultará para a unidade autônoma casa tipo 3, a fração ideal de 13/216; confrontando com a casa tipo 03, da entrada particular da Rua das Laranjeiras nº 715; na frente onde mede 6,50 metros, com a praça das manobras na extensão de 24:00 metros com a casa tipo 02, nº 46, da mesma praça; pelo lado esquerdo, na extensão de 24:00 metros com a casa tipo 3, nº 34, da mesma praça, e finalmente nos fundos com o lote nº 21; que a casa térrea acima descrita, acha-se construída em um terreno, que é constituído pelos lotes 22,23 e 24, da quadra 59, do bairro Campestre, no perímetro urbano deste primeiro subdistrito com a área de 3.000,00 metros quadrados, medindo 60:00 metros de frente para a Rua das Laranjeiras; por 50:00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, confrontando do

José Natalício de Souza  
ADVOGADO  
OAB - 45.867

fls. 14

do lado direito com o lote 21; do lado esquerdo com o lote 25; e nos fundos com os lotes 8 e 10. Referido imóvel veio ao monte partível, por colação, visto que o mesmo fora doado para TEREZA CRISTINA DAWI - DOWICZ JORGE. Está cadastrada na Prefeitura Municipal de Santo André, sob nº 01.110.065 e tendo como valor venal para abertura da sucessão/ de Cr\$ 140.887.842,23 (cento e quarenta milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros, vinte e tres centavos). 7º

13. 10% (dez por cento) de uma firma denominada Construtora/ DOLAR Ltda, sito à Rua Xavier de Toledo nº 181 s/46-47 - C G C Nº 57.543.563/0001, com atividades paralizadas, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

14. 50% (cincoenta por cento) de um caminhão Chevrolet C 6503 - ano 1977 - placa GX 1902 - chassi BC65351G15045, com valor venal de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros); sendo neste ato inventariada a parte ideal do "de cujus", vez que referido caminhão / pertence em condomínio com DAWIDOWICZ PAWEL. *Alameda / 187*  
*347*

15. 50% (cincoenta por cento) de uma perua Ford- ano 1982 - placa HR-4601, com valor venal de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco / milhões de cruzeiros); sendo aqui inventariada a parte ideal deixada/ pelo "de cujus", vez que referida perua pertence em condomínio com / DAWIDOWICZ PAWEL. *Alameda / 187*  
*196*

16. Direitos ao uso de 04 (quatro) linhas telefônicas prefixos 459-2255, 449-0777, 444-7245 e 476-6804, sendo-lhes atribuídos valores venais de Cr\$ 7.793.000,00 (sete milhões, setecentos e noventa/ e tres mil cruzeiros) cada um, fornecidos pela CTBC, totalizando Cr\$ 31.172.000,00 (trinta e um milhões, cento e setenta e dois mil cruzeiros) para o mês do óbito e abertura da sucessão, mais os direitos de ações da CTBC, se houverem.

*José Natalício de Souza*

ADVOGADO  
OAB - 45.867

Cr\$ 3.054.518,00 (treis milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezoito cruzeiros). *Alvará - fls. 186*

18. 1.114 Ações da Cia. Siderúrgica Guanabara, totalizando o valor venal de Cr\$ 905.455,00 (novecentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros). *Alvará - fls. 185*

19. Saldo em conta de poupança - conta nº 70002-7 - Agência/Itaú - no valor de Cr\$ 128.998,12 (cento e vinte oito mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros, doze centavos). *Alvará - fls. 184*

20. Saldo em caderneta de poupança - Agência Itaú - conta nº 01153-2 no valor de Cr\$ 356.245,44 (trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros, quarenta e quatro centavos).

*Alvará - fls. 184*

21. Saldo em caderneta de poupança - conta nº 17977-5 - Agência Itaú - Santo André, no valor de Cr\$ 1.058.159,84 (hum milhão, cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros, oitenta e quatro centavos). *Alvará - fls. 184*

22. Saldo em Caderneta de Poupança BANESPA - conta nº ..... 0229.60.005307-4 - Agência Santo André, no valor de Cr\$ 33.438.707,00 (trinta e tres milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e sete cruzeiros). *Alvará fls. 185*

23. Saldo em caderneta de poupança Agência Itaú - Santo André, conta nº 25032-9, no valor de Cr\$ 579.826,18 (quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte seis cruzeiros, dezoito centavos).

*Alvará - fls. 184*

24. Saldo disponível de aplicação financeira na Agência do CITIBANK-CSG- CONTAS FUNDOS MÚTUOS, no valor de Cr\$ 4.696.396,96 - (quatro milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros, noventa e seis centavos) *Alvará 182*

*José Natalício de Souza*

ADVOGADO  
OAB - 45.867

= D I V I D A S =

Não hpa, nem ativas e nem passivas.

= E S T I M A T I V A =

A Inventariante estima os bens, tomando como base os valores venais fornecidos pelos órgãos competentes, / totalizando Cr\$ 1.513.847.379,83 (um bilhão, quinhentos e treze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e nove / cruzeiros, oitenta e tres centavos).

Outrossim, tendo em vista divergência familiar, entre a viúva e as herdeiras, havendo rebeldia por parte da herdeira TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, casada com LIONEL DE CAMPOS JORGE, requer-se ao Colendo Juízo, a citação dos mesmos, sito à Avenida Capuava nº 274 - Vila Homero Thon - Santo André, para se representarem, querendo, no processo, vez que se negaram a outorgar procuração ao Procurador das demais, que esta subscreve.

Eram essas as Primeiras Declarações / que à Inventariante cabia prestar, por intermédio de seu Advogado, / protestando, por novas declarações, caso nessas tenham havido erros / ou omissões.-

Santo André, 16 de novembro de 1992

*José Natalício de Souza*  
O. A. B. 45.867

José Natalício de Souza  
ADVOGADO  
OAB - 45.867

= P L A N O      D E      F A R T I L H A =

<u>MONTE PARTÍVEL</u> .....	1.513.847.379,83
<u>MEACÃO DO CÔNJUGE</u> ,.....	756.923.689,92
<u>MEACÃO DISPONÍVEL</u> .....	756.923.689,92
<u>LEGÍTIMA DE CADA HERDEIRO</u> .....	378.461.844,96

= O R Ç A M E N T O =

"DE CUJUS"

MARIAN DAWIDOWICZ, era polonês, aposentado, casado em primeiras e últimas núpcias com WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, pelo regime universal de comunhão de bens, anteriormente à Lei do Divórcio, portanto, / sem pacto antenupcial, estava com 66 anos de idade, sendo portador do RG Nº 1.206.516 e do CIC Nº 094.321.838-15, residente e domiciliado à Avenida Guaianazes nº 712 - Vila Homero Thon - Santo André.--

"INVENTARIANTE"

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, polonesa, viúva, do lar, portadora / do RG Nº 1.330.504 e do CIC Nº 524.671.478-00, residente e domiciliada à Avenida Guaianazes nº 712 - Vila Homero Thon - Santo André.

"HERDEIRAS"

1. TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, brasileira, do lar, casada com LIONEL DE CAMPOS JORGE, pelo regime da comunhão universal de bens, posteriormente à Lei do Divórcio, havendo, pois, pacto antenupcial, ela portadora do RG Nº 8.916.956 e CIC Nº 001.773.608-01 e ele / portador do RG Nº 5.861.026 e CIC Nº 646.617.098-53, residentes e domiciliados à Avenida Capuava nº 274 - Vila América - Santo André.

2. CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES, brasileira, administradora de empresa, casada com NELSON CAETANO FERNANDES, pelo regime da comu

*José Natalício de Souza*  
ADVOGADO  
OAB - 45.867

comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei do Divórcio, entretanto, sem pacto antenupcial, ela portadora do RG Nº 16.551.190 e do CIC Nº 072.660.918-88 e ele industrial, portador do RG Nº 8.176.801 e do CIC Nº 029.446.068-32, residentes e domiciliados à Rua Oriente nº 61- Vila Barcelona - São Caetano do Sul.

= B E N S =

1. Casa e respectivo terreno, constituído pelo lote 05 (cinco) da Vila Homero Thon, situado no perímetro urbano do 1º subdistrito do Município e Comarca de Santo André, neste Estado, medindo o terreno em seu todo, 20:00 metros de frente para a Avenida Guaianazes, / obtendo o número 712, por 50:00 metros da frente aos fundos de ambos / os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, perfazendo a área de 1.000:00 (hum mil) metros quadrados, confrontando de um lado com / propriedade de MAX ETELL; de outro lado com propriedade de JOAQUIM FI GUEIREDO e, finalmente nos fundos com propriedade de LUCIANO THON e / outro, ou eventuais sucessores destes confrontantes. Sendo, que referido imóvel pertencia anteriormente ao "de cujus" e sua mulher, e / DAWIDOWICZ PAWEL e sua mulher RIGARDA DAWIDOWICZ, ou seja, metade de cada um; havendo estes últimos outorgado aos primeiros, isto é, à MARIAN DAWIDOWICZ e WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ a sua metade, ou 50% (cincoenta por cento), conforme escritura datada de 14/12/1973. Imóvel es te cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André, sob nº 07.014. 006, com valor venal de Cr\$ 517.952.571,90 (quinhentos e dezessete mi lhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e um / cruzeiros, noventa centavos). Transcrição nº 29.814 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André.-

2. Apartamento nº 42 (quarenta e dois), localizado no 4º andar do Edifício Nossa Senhora de Fátima, situado na Avenida Castelo / Branco nº 1385- Cidade Ocian, distrito, município de Praia Grande, Co marca e Registro de Imóveis de São Vicente, com área útil de 63,72 me tros quadrados, área comum de 17,11 metros quadrados, área construída

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 3YyTmz5p.



*José Natalício de Souza*  
ADVOGADO  
OAB - 45.867

de 80,83 metros quadrados, correspondendo-lhe a quota ideal de .....  
13,56915 avos no terreno, imóvel esse havido por força da transcrição/  
de maior área, de nº 44.896 da 3ª Circunscrição Imobiliária de Santos.  
Inscrição na Prefeitura Municipal de Fraia Grande nº 2.190.193.001.026.  
0042, com valor venal de Cr\$ 3.955.475,41 (treis milhões, novecentos e  
cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros, qua-  
renta e um centavos, para o mês do óbito e abertura da sucessão.

3. Terreno sem benfeitorias, sito Jardim Mathilde Q-EE- lote  
07 - quadra 031, com área total de 336:00 metros quadrados, de forma /  
retangular, medindo 12:00 metros de frente para a Rua Diva, por 28:00  
metros da frente aos fundos de ambos os lados, nos fundos contém a mes-  
ma largura da frente. Terreno este situado no Boqueirão da Fraia Gran-  
de, conforme transcrição nº 63.449 - livro 3-AM - Comarca de São Vicen-  
te - Cartório de Registro de Imóveis, sendo cadastrado na Prefeitura /  
Municipal de Fraia Grande sob nº 1.210.126.002.002.0000, com valor ve-  
nal de Cr\$ 6.892.109,28 (seis milhões, oitocentos e noventa e dois mil,  
cento e nove cruzeiros, vinte oito centavos), para o mês do óbito e /  
abertura da sucessão.

4. Lote de terreno, situado no loteamento denominado "VALE /  
VERDE" no Município de Valinhos, Comarca e 1º Cartório de Registro de  
Imóveis de Campinas; lote este assim descrito: com área total de .....  
1.369,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações :  
29:00 metros de frente para a Avenida A-1; do lado direito de quem olha  
da avenida, confrontando com o lote C-5-A, mede 61,20 metros; do lado/  
esquerdo confrontando com o lote C-3-A, mede 53:00 metros e nos fundos,  
confrontando com a Avenida A-4, mede 20,05 metros, estando cadastrado/  
na Prefeitura Municipal de Valinhos, sob nº 9772/00, com valor venal /  
de Cr\$ 10.512.766,30 (dez milhões, quinhentos e doze mil, setecentos e  
sessenta e seis cruzeiros, trinta centavos) para o mês do óbito e aber-  
tura da sucessão.

5. 50% (cincoenta por cento) do imóvel, constituído de casa e

*José Natalício de Souza*

ADVOGADO  
OAB - 45.867

respectivo terreno, situado à Av. Capuava nº 274, Município e Comarca de Santo André, constituído pelo lote nº 30 da Vila Homero Thon, situado em perímetro urbano do 1º Subdistrito desta cidade, município e Comarca de Santo André, na quadra completada pelas: Avenida Capuava, Cezar de Menezes; Afonso de Mendonça e Travessa sem denominação, distante 20,80 metros mais ou menos do início da curva formada pelo encontro dos alinhamentos da Avenida Capuava e Rua Afonso de Mendonça no lado par; medindo o terreno 12:00 metros de frente para a mencionada Avenida Capuava, por 52:00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem entra no imóvel, onde confina com os prédios nº 282 da Av. Capuava e 385 e 391 da Rua Cezar de Menezes; do lado direito é formado por uma linha quebrada de tres lances, medindo primeiramente 45,10 metros da frente em direção aos fundos atingindo dita metragem, faz ângulo reto à esquerda e segue por uma reta de 2,10 metros para em seguida fazer novo ângulo reto à direita e seguir até os fundos, por uma reta de 6,90 metros, confinando com os prédios nº 260 da Av. Capuava; e 316; 320; 322; 326; 328 e 334 da Rua Afonso de Mendonça; nos fundos mede 9,90 metros e confina com o prédio nº 43 da Travessa sem denominação, encerrando a área de 614,00 metros quadrados. Imóvel esse que veio ao domínio do vendedor, por força da transcrição nº 41.444 de 15-09-65 no 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André sob nº 07.174.026, adquirido em condomínio com DAWIDOWICZ PAWEL e sua mulher RICARDA DAWIDOWICZ, com valor venal de Cr\$ 301.202.311,95 (trezentos e um milhão, duzentos e dois mil, trezentos e onze cruzeiros, noventa e cinco centavos) para o mês do óbito e abertura da sucessão, sendo aqui inventariada a metade do dito imóvel, ou seja, os 50% correspondentes ao "de cujus".

6. 50% (cincoenta por cento) da propriedade, situada à Avenida Queiróz Filho, 886,888 e 890 do lote nº 24 da quadra 59, cujo terreno mede 400:00 metros quadrados, situado à Vila América, com as seguintes medidas e confrontações: 10:00 metros de frente para a Av. / Queiróz Filho, por 40:00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da avenida olha para o imó



Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, sob nº 16.097.01.01.0 - CCM 23.053/01, cujo valor venal é de Cr\$ 210.145.258,32 (duzentos e dez milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros, trinta e dois centavos) para o mês do óbito e abertura da sucessão.

9. 50% (cincoenta por cento) terreno com benfeitorias, sito/ à Av. Humberto de Campos nº 1832- lotes de um a cinco (01 a 05) da quadra "A" Z.97 - Vila São Manoel- perímetro urbano Distrito da Sede, / com área total de 1.470:00 metros quadrados, com área construída de / 539,76 metros quadrados. Referido imóvel foi adquirido em condomínio/ com DAWIDOWICZ PAWEL e sua mulher RICARDA DAWIDOWICZ, sendo aqui inventariada a parte ideal do "de cujus", ou seja, 50% (cincoenta por / cento). O imóvel foi cadastrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão / Pires, sob nº 16.097.01.01.01/02 - CCM 23051 à 23052/01, com valor venal de Cr\$ 506.532.966,38 (quinhentos e seis milhões, quinhentos e / trinta e dois mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros, trinta e oito centavos) para o mês do óbito e abertura da sucessão.

10. 50% (cincoenta por cento) do terreno sem benfeitorias , site à Rua Vereador Manuel de Oliveira - lote Z-037 do Jardim Santa / Rosa - CCM 3963/03, com 6.500:00 metros quadrados, adquirido em condomínio com DAWIDOWICZ PAWEL e sua mulher RICARDA DAWIDOWICZ, cadastrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, sob nº 10.037.15.19.00 com valor venal de Cr\$ 7.014.093,43 (sete milhões, quatorze mil, noventa e tres cruzeiros, quarenta e tres centavos) para o mês do óbito e abertura da sucessão.-

11. Uma casa e respectivo terreno, situada à Rua Benjamin / Constant nº 140 - perímetro urbano do município e Comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, medindo 10 metros de frente para a Rua / Benjamin Constant, por 15:00 metros da frente aos fundos, perfazendo/ a área de 150:00 metros quadrados, confrontando de um lado com João / Pavani, de outro com José Carrasco Calderon e pelos fundos com J.A.

*José Natalício de Sousa*

ADVOGADO  
OAB - 45.867

Pires, sob nº 11.041.14.07.00 CCM 12.150. Referido imóvel passa a fazer parte do monte partível, vindo à colação, vez que em vida fora / doado para a herdeira CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES. O valor venal do imóvel, para a abertura da sucessão é de Cr\$ 59.468.048,82 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quarenta e oito / cruzeiros, oitenta e dois centavos).

12. Uma casa e respectivo terreno que se localiza na entrada particular da Rua das Laranjeiras nº 715, cuja casa obteve o número / 40 dessa travessa. Casa essa geminada de um lado, recuada 2,00 metros da praça das manobras, com 110:00 metros quadrados, de área construída, consignada na planta aprovada como casa tipo 3, com as seguintes / características: Jardim de frente, entrada lateral coberta, para abri do de carro dando acesso à sala de estar e a cozinha, destas ganhando se à copa e desta ao corredor de circulação, aos três dormitórios e / ao compartimento de banho e sanitários; pelo abrigo de carros têm-se / acesso a passagem lateral externa, ganhando-se o quintal e as edícu - las, abrigo de tanque e máquina de lavar roupa; o terreno ocupado pe - la edificação total da casa tipo três, em apreço, o corpo principal / residencial e edículas dos fundos é de 110:00 metros quadrados, de / conformidade com a planta, fazendo a fração ideal de 11/182 da área / total construída; de 1.820 metros quadrados, ocupado pelo conjunto das 16 casas construídas; o terreno de configuração retangular ocupado pa - ra utilização exclusiva da casa tipo 3, é de 156:00 metros quadrados, medindo 6,50 metros de frente por 24:00 metros da frente aos fundos , resultando a fração ideal de 13/216, das áreas exclusivas de terreno, do total de 2.592 metros quadrados, ocupado pelo conjunto residencial. As partes comuns de 408:00 metros quadrados, de terreno (entrada par - ticular e praça de manobras), para todo o conjunto residencial, resul - tará para a unidade autônoma casa tipo 3, a fração ideal de 13/216, / confrontando com a casa tipo 3, da entrada particular da Rua das La - ranjeiras nº 715; na frente onde mede 6,50 metros, com a praça de ma - nobras na extensão de 24:00 metros com a casa tipo 02, nº 46, da mes - ma praça; pelo lado esquerdo na extensão de 24:00 metros com a casa /

*José Natalício de Souza*

ADVOGADO  
OAB - 45.867

casa tipo 3, nº 34, da mesma praça, e finalmente nos fundos com o lote nº21; que a casa térrea acima descrita, acha-se construída em um terreno, que é constituído pelos lotes 22,23 e 24 da quadra 59, do Bairro Campestre, no perímetro urbano deste primeiro subdistrito com a área/ de 3.000,00 metros quadrados, medindo 60:00 metros de frente para a Rua das Laranjeiras, por 50:00 metros da frente aos fundos de ambos / os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, confrontando do lado direito com o lote nº 21; do lado esquerdo com o lote 25; e nos fundos com os lotes 8 e 10. Referido imóvel veio ao monte partível , por colação, visto que o mesmo fora doado para TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE. Está cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André , sob nº 01.110.065 e tendo como valor venal para a abertura da sucessão de Cr\$ 140.887.842,23 (cento e quarenta milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros, vinte tres/ centavos).

13. 10% (dez por cento) de uma firma denominada Construtora/ DOLAR Ltda, sito à Rua Xavier de Toledo nº 181 - s/ 46-47 , com CGC Nº 57.543.563/0001, com atividades paralizadas, no valor de Cr\$ ..... 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

14. 50% (cincoenta por cento) de um caminhão Chevrolet C 6503 - ano 1977 - placa GX 1902 - chassi BC65351G15045, com valor venal de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros); sendo neste ato inventariada a parte ideal do "de cujus", vez que referido caminhão / pertence em condomínio com DAWIDOWICZ PAWEL.

15. 50% (cincoenta por cento) de uma perua Ford - ano 1982 - placa HR-4601, com valor venal de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco / milhões de cruzeiros); sendo aqui inventariada a parte ideal deixada/ pelo "de cujus", vez que referida perua pertence em condomínio com / DAWIDOWICZ PAWEL.

16. Direitos ao uso de 04 (quatro) linhas telefônicas prefri-

*José Natalício de Souza*  
ADVOGADO  
OAB - 45.867

valores venais de Cr\$ 7.793.000,00 (sete milhões, setecentos e noventa e tres mil cruzeiros) cada um, fornecidos pela CTBC, totalizando / Cr\$ 31.172.000,00 (trinta e um milhões, cento e setenta e dois mil / cruzeiros) para o mês do óbito e abertura da sucessão, mais os direitos de ações da CTBC, se houverem.

17. 1.650 Ações da CTBC, todas no valor de Cr\$ 3.054.518,00 - (treis milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezoito cruzeiros)

18. 1.114 Ações da Cia Siderúrgica Guanabara, totalizando o valor venal de Cr\$ 905.455,00 (novecentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros).

19. Saldo em conta de poupança - conta nº 70002-7 da Agência/ Itaú - no valor de Cr\$ 128.998,12 (cento e vinte oito mil, novecentos/ e noventa e oito cruzeiros, doze centavos).

20. Saldo em caderneta de poupança- agência Itaú- conta nº 01153-2 no valor de Cr\$ 356.245,44 (trezentos e cinquenta e seis mil , duzentos e quarenta e cinco cruzeiros, quarenta e quatro centavos).

21. Saldo em caderneta de poupança- conta nº 17977-5 - agência Itaú - Santo André, no valor de Cr\$ 1.058.159,84 (hum milhão, cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros, oitenta e quatro centavos).

22. Saldo em caderneta de poupança PANESPA - conta nº ..... 0229.60.005307-4 - agência Santo André, no valor de Cr\$ 33.438.707,00 (trinta e tres milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos/ e sete cruzeiros).-

23. Saldo em caderneta de poupança Agência Itaú- Santo André conta nº 25032-9 no valor de Cr\$ 579.826,18 (quinientos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte seis cruzeiros, dezoito centavos).

José Natalicio de Souza  
 ADVOGADO  
 OAB - 45.867

24. Saldo disponível de aplicação financeira na Agência do CITIBANK - CSG - CONTAS FUNDOS MÚTUOS, no valor de Cr\$ 4.696.396,96 - (quatro milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros, noventa e seis centavos).

= P A G A M E N T O =

1. WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ: haverá para pagamento de sua / meação, o importe de Cr\$ 741.337.689,92 (setecentos e quarenta e um milhões, trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove / cruzeiros, noventa e dois centavos), mais as linhas telefônicas prefi / xos 444-7245 e 476-6804 mais ações da CTBC, se houverem, dos bens des / critos no orçamento.-

2. TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE: haverá para pagamento / de sua legítima, o importe de Cr\$ 370.668.844,96 (trezentos e setenta / milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e / quatro cruzeiros, noventa e seis centavos), mais a linha telefônica / prefi / xo 459-2255 e ações da CTBC se houverem, dos bens descritos no / orç / amento.-

3. CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES: haverá para pagamento de / sua legítima, o importe de Cr\$ 370.668.844,96 (trezentos e setenta mi / lhões, seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e qua- / tro / cruzeiros, noventa e seis centavos) mais a linha telefônica prefi / xo 449-0777 e mais ações da CTBC, se houverem, dos bens descritos no / orç / amento.-

= E N C E R R A M E N T O =

Como os demais bens não comportam uma divisão cômoda, de comum acordo, Inventariante e herdeira, aqui repre



*José Natalicio de Souza*  
ADVOGADO  
OAB - 45.867

representada, resolveram usá-los em CONDOMÍNIO, até que futuramente ,  
caso haja consenso, sejam vendidos e rateados proporcionalmente entre /  
viúva e herdeiras.

E assim, ficam devidamente partilhados  
os bens deixados por falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ , conforme cons-  
tam no orçamento.-

Santo André, 16 de novembro de 1.992

  
\_\_\_\_\_  
*José Natalicio de Souza*  
O. A. B. 45.867

fls. 24  
img

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 3YyTmz5p.

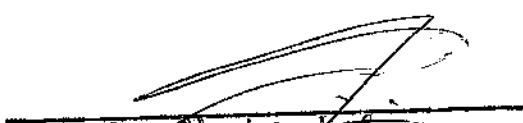
José Natalício de Sousa  
ADVOGADO  
OAB - 45.867

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, já devidamente qualificada nos autos de Inventário, dos bens deixados por falecimento de seu marido MARIAN DAWIDOWICZ, cujo trâmite se dá por esse Colegiado Juízo e respectivo Cartório, por intermédio de seu Advogado que esta subscreve, mui respeitosamente vem perante V.Exa., requerer a expedição dos competentes Alvará Judiciais Autorizativos, às Agências:..... Itaú conta nº 70002-7; Itaú conta nº 01153-2; Itaú conta nº 17977-5 ; Banespa conta nº 0229.60.005307-4; Itaú conta nº 25032-9; Citibank CSC Contas fundos mútuos, para o fim de ser levantadas as importâncias / ali existentes em nome do "de cujus", para fins de recolhimento dos impostos causa-mortis, posto que estes terão que ser recolhidos até o próximo dia 04 de dezembro do corrente ano.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.-

Santo André, 16 de novembro de 1.992

  
Dr. José Natalício de Sousa  
OAB - 45.867

PROCESSO NUM. 1676/92-1 DATA: 17/11/92 AS 13:54 PROT.92/103578  
VINCLADA POR PROVIM. A VARA: SETIMA (CIVEL)  
V: CR 1.513.847.379,83 FORO: F. C. S. ANDRE  
ACAO : INVENTARIO  
REGTE : WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ

\*VIN\*  
777777  
77  
77  
77  
77  
77  
77

REGDO : MARIAN DAWIDOWICZ

ADVOG.: JOSE NATALICIO DE SOUZA

CIVEL  
17/11/92

José Natalício de Souza

ADVOGADO  
OAB - 45.867

fls. 30

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, polonesa, de Lar, viúva, portadora do RG nº 2.350.904 e do CIG Nº524.071.473-00, residente e domiciliada à Av. Jucianezes nº 712 - Vila Romero Thom - Santo André.-

nomeia e constitui seu - bastante procurador o Dr JOSE NATALICIO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 45.867, com escritório à Rua Xavier de Toledo, nº 181 - 8º Andar, C/87 - fones: 444-3474 e 440-9671 - Centro - Santo André, / com poderes da cláusula "ad judicium" e a quem confere amplos e ilimitados poderes em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, para representá-lo no inventário de ESPÓLIO DE MARIAN DAWIDOWICZ, podendo requerer dito inventário, declarar bens e concordar ou não com a declaração dos mesmos, assim como com a relação e qualidade dos herdeiros, aceitar inventariância, assinando o respectivo compromisso, impugnar inventariantes, testamentários e suas contas, requerer Alvará Judicial, colação e adjudicações - ou remissões; aprovar ou não partilhas, requerer sobrepartilhas e praticar todos os atos para cumprimento deste mandato, intervindo mesmo em outras ações que decerrem do inventário, transigir, concordar e acordar, usar dos poderes ad judicium e substabelecer.

Santo André, 13 de outubro de 1992.

*Wanda K. Dawidowicz*

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ



2.º CARTÓRIO DE NOTAS  
 Reconheço por semelhança a(s) Firma(s)  
Marco Antonio Domenici Maida  
Marco Antonio Domenici Maida  
 Sto. André, 08/11/2022  
 Em Teste [Signature] verdade

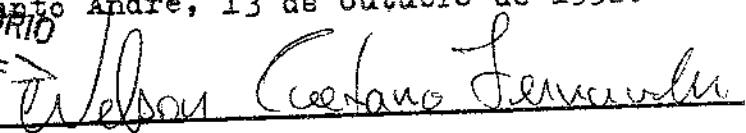
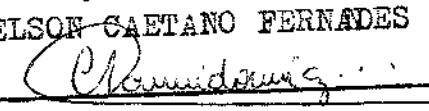
OS PAÇOS POR VERBA  
 DE CADA FIRMA CR\$ 1.873,68

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, CRISTINA DAWIDOWICZ  
BERNARDES, brasileira, casada, portadora do RG Nº 16.551.190 e do  
CIC Nº 072.660.918-88 e NELSON CAETANO FERRANDES, brasileiro, casado,  
engenheiro, portador do RG Nº 8.176.891 e do CIC Nº .....  
019.449.068-32, residentes e domiciliados à Rua Oriente nº 61 - /  
Bairro Barcelona - São Caetano do Sul.

nomeia e constitui seu -  
bastante procurador o Dr JOSE NATALICIO DE SOUZA, brasileiro, casado,  
advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São -/  
Paulo, sob nº 45.867, com escritório à Rua Xavier de Toledo, nº 181 -  
8º Andar, C/87 - fones: 444-3474 e 440-9671 - Centro - Santo André, /  
com poderes da cláusula "ad judicium" e a quem confere amplos e ilimi-  
tados poderes em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, para represen-  
tá-lo no inventário de ESPÓLIO DE MARIAN DAWIDOWICZ

\_\_\_\_\_, podendo requerer dito inventário, de-  
clarar bens e concordar ou não com a declaração dos mesmos, assim co-  
mo com a relação e qualidade dos herdeiros, aceitar inventariança, as-  
sinando o respectivo compromisso, impugnar inventariantes, testamente-  
ros e suas contas, requerer Alvará Judicial, colação e adjudicações -  
ou remissões; aprovar ou não partilhas, requerer sobrepartilhas e pra-  
tificar todos os atos para cumprimento deste mandato, intervindo mesmo-  
em outras ações que decerrem do inventário, transigir, concordar e -  
acordar, usar dos poderes ad judicium e substabelecer.

4º CARTÓRIO Santo André, 13 de outubro de 1992.  
  
4º CARTÓRIO NELSON CAETANO FERRANDES  


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código yBOK70km.

# 4º CARTÓRIO DE NOTAS

TABELIONATO R ZINDE

SÃO CARLOS DO SUL - SPI

Rua Carlos de Campos, n.º 58

Reconheço, a (o) firma (s) PEDRO DE

NEISON OLIVIER FERREIRA

CUSTINA DAVIDOWICZ FERREIRA

S. C. Sul

03 NOV 1992

Em Teste [Assinatura] da verdade

Seus pagos per verbis Cada 1.879,00

Diulce Angélica dos Santos

Rêson Martine

Rosângela Nascimento de Almeida



RUA PARÁ, 48

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE

## SÃO CAETANO DO SUL

### CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

*Caetano Grecco*

Escrivão

*David Fernandes Mafra*

*Sergio João Fegão*  
ESCREVENTES

*Naura Cristina M. de O. Flores*

*Leila Regina Coqui*  
ESCREVENTES



## CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob nº 25.001 fls. 20  
do livro B nº 85 consta o assento de casamento de  
Nelson Caetano Fernandes e Cristina Dawidowicz -

realizado no dia 21 de fevereiro de 19 92  
perante o MM. Juiz de Casamentos, cidadão Antonio Gherbali -

O contraente nascido nesta cidade -  
no dia 26 de dezembro de 1956

profissão engenheiro, estado civil solteiro

domiciliado e residente nesta cidade - filho de

José Caetano Fernandes e Maria Celia Fernandes -

A contraente nascida em Santo André -SP-  
no dia 25 de abril de 1967

profissão administ. emp., estado civil solteira

domiciliada e residente nesta cidade - filha de

Merian Dawidowicz e Wanda Korczak Daewdowicz digo e Wanda Korczak Daewdowicz -

A contraente passou a adotar o nome de Cristina Dawidowicz Fernandes -

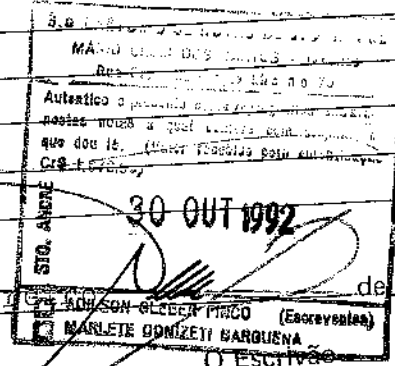
Os contraente adotaram o regime de comunhão parcial de bens -

OBSERVAÇÕES:

O referido é verdade e dou fé.

São Caetano do Sul, 21 de fevereiro de 199 2

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
RUA PARÁ, 48 - S. CAETANO DO SUL - SP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código Imr19b7M.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ  
DISTRITO DE SANTO ANDRÉ

## CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR

1.º SUBDISTRITO DE SANTO ANDRÉ

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL ANEXOS  
DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR  
1.º SUBDISTRITO  
Município e Comarca de Santo André  
EDGARD GERALDO - Escrivão  
AMÉRICO NOVELLA - Oficial Maior  
GERALDO APARECIDO GAIOTTI  
LÚCIA REGINA DE MELLO  
CUSTÓDIO MORAN  
CARLOS ALBERTO BRAZ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Autorizados

EDGARD GERALDO - ESCRIVÃO  
AMÉRICO NOVELLA - OFICIAL MAIOR  
GERALDO APARECIDO GAIOTTI  
LÚCIA REGINA DE MELLO  
CUSTÓDIO MORAN  
CARLOS ALBERTO BRAZ  
ESCREVENTES AUTORIZADOS

### CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o n.º 11.973, às fls. 108 do livro N.º B 44  
de registros de casamentos, verifiquei constar que no dia 31 de março de 1956  
foi feito o casamento de Marian Dawidowicz e Wanda Korczak - - -

contraído perante o M. Juiz Francisco Cardoso Franco  
e as testemunhas constantes do termo.

Ele, nascido em Kastopol, Polonia -  
aos 16 de novembro de 1926, profissão mecânico e motorista  
domiciliado e residente nesta cidade  
filho de Stanislaw Dawidowicz - - -  
e de D. Emilia Kopicj - - -

Ela, nascida em Skarbiec, Polonia  
aos 15 de Janeiro de 1931, profissão doméstica -  
domiciliada e residente nesta cidade  
filha de Michal Korczak  
e de D. Natalia Korczak -

a qual passa assinar-se Wanda Korczak Dawidowicz - -

Foram apresentados os documentos a que se refere o Artigo 180, N.º 1, 2 e 4  
do Código Civil Brasileiro. OBS.: O regime de bens é o da completa  
comunhão. -

O referido é verdade e dou fé.

1.º Subdistrito de Santo André, 12 de Julho de 1979

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE SANTO ANDRÉ  
MÁRIO GERALDO DOS SANTOS - Tabelião  
Rua Dr. João Corrêa Lima nº 70  
Autentico a presente certidão por meio de cópia autenticada,  
antes feita a qual compare com original, do  
que des. (Verificar validade pela autenticação  
em Livro)

30-OUT-1992

SELO DA T. A. S. J.  
PAGO POR VERBA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22708558722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código Imr19b7M.



RUA PARÁ, 48

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE

**SÃO CAETANO DO SUL**

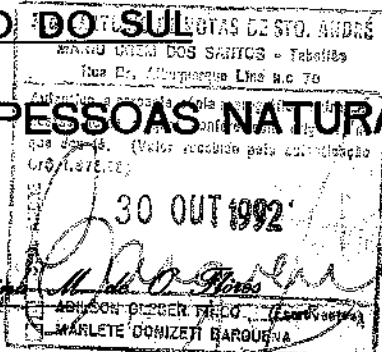
## CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

*Caetano Grecco*  
Escrivão

*David Fernandes Mafra*

*Naura Cristina M. de O. Pires*

*Sergio João Fagão*  
ESCREVENTES



# CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob nº 25.890 às fls. 76 do livro nº C 23 registro de óbitos, encontra-se o assento de MARIAN DAWIDOWICZ, -, falecido aos 05 de outubro (10) de 19 92 às 19 horas 35 minutos, nesta cidade no Hospital São Caetano, do sexo masculino, de cor branca, profissão aposentado, natural de Polônia (nacionalidade brasileira), domiciliado e residente na Rua, digo na Av. Guaianazes, 712 - Santo André-SP.

com 65 anos de idade, estado civil casado, filha de Stanislaw Dawidowicz e Da. Emilia Kopij, falecidos

tendo sido declarante Cristina Dawidowicz, como filha (RG. 16.551.190-SP.) o óbito atestado pelo Dr. Vilson Aparecido Casagrande, que deu como causa da morte choque séptico, obstrução arterial de membros inferiores, e o sepultamento feito no cemitério de Vila Pires, Santo André-SP.

OBSERVAÇÕES: O falecido deixou bens. Era casado em Santo André (1ª subdivisão do distrito), neste Estado, com WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, deixando duas filhas: Teresa Cristina e Cristina, maiores de idade. -

O referido é verdade e dou fé.  
São Caetano do Sul, 06 de outubro de 199 2.

Taxa de Aposentadoria  
Por Verba

O Escrivão

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIÁ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número MSJFZ703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992 e código 1wSoUSW.

Valor recebido firma(s) Cr\$ 1873,60

ARTURIO DE REGISTRO CIVIL  
 SAO CAETANO DO SUL - SAO PAULO  
 RUA PARA. Nº 48  
 CAETANO GRECCO - Escrivão  
 - CIC 103.582.698-49

Reconheço a(s) firma(s) Marco Antonio Domenici Maida de 1873,60

S. C. Sul, 6 de out (10) de 19 92  
 Em Teste [assinatura] da Verdade.

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

**CÉDULA DE IDENTIDADE**  
NACIONALIDADE BRASILEIRA

NOME: **MARTAN DAWIDOWICZ**

FIACAO: **Stanislaw Dawidowicz**  
**Emilia Kopij**

NASCIMENTO: **Polonia** **16. Nov. 1926**  
NASCIDO A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Martian Dawidowicz*

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL  
CASA DA MOEDA DO BRASIL

35/38  
img

MARCO ANTONIO DOS SANTOS - Tabelião  
Rua Dr. Albuquerque Lima n.º 70  
Autenticou e protocolou esta cartoria extrajurídica, de  
nada antes a qual coincide com original, de  
em 30 de Out. de 1992. (C. de Reg. de 1.º de 1972, art. 1.º, par. 1.º)

30-OUT-1992

CIC

NASCIMENTO: **16.11.26**

INSCRIÇÃO NO CPF: **094.321.838**

CONTRIBUINTE: **MARTAN DAWIDOWICZ**

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

31  
img

MARCO ANTONIO DOS SANTOS - Tabelião  
Rua Dr. Albuquerque Lima n.º 70  
Autenticou e protocolou esta cartoria extrajurídica, de  
nada antes a qual coincide com original, de  
em 30 de Out. de 1992. (C. de Reg. de 1.º de 1972, art. 1.º, par. 1.º)

30-OUT-1992

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

**CÉDULA DE IDENTIDADE**  
NACIONALIDADE BRASILEIRA

NOME: **WANDA KORCZAK**

FIACAO: **Michal Korczak**  
**Natalia Korczak**

NASCIMENTO: **Polonia** **15. Jan. 1931**  
NASCIDO A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Wanda K. Bauselowsz*

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL  
CASA DA MOEDA DO BRASIL

32  
img

MARCO ANTONIO DOS SANTOS - Tabelião  
Rua Dr. Albuquerque Lima n.º 70  
Autenticou e protocolou esta cartoria extrajurídica, de  
nada antes a qual coincide com original, de  
em 30 de Out. de 1992. (C. de Reg. de 1.º de 1972, art. 1.º, par. 1.º)

30-OUT-1992

CIC

NASCIMENTO: **15.01.31**

INSCRIÇÃO NO CPF: **524.613.413**

CONTRIBUINTE: **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

33  
img

MARCO ANTONIO DOS SANTOS - Tabelião  
Rua Dr. Albuquerque Lima n.º 70  
Autenticou e protocolou esta cartoria extrajurídica, de  
nada antes a qual coincide com original, de  
em 30 de Out. de 1992. (C. de Reg. de 1.º de 1972, art. 1.º, par. 1.º)

30-OUT-1992

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

**CÉDULA DE IDENTIDADE**  
NACIONALIDADE BRASILEIRA

CRISTINA DAWIDOWICZ

Nome

Marian Dawidowicz

Filiação

Wanda K. Dawidowicz

Stº André-SP. 25/abril/1967

NASCIMENTO

CRISTINA DAWIDOWICZ

ASSINATURA DO PORTADOR

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DAUNT)

34/10/92  
kmf

30 OUT 1992

NASCIMENTO 25.04.67

INSCRIÇÃO NO CPF 072.668.218

CONTRIBUINTE

CRISTINA DAWIDOWICZ

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

30 OUT 1992

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

35/10/92  
kmf

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

**CÉDULA DE IDENTIDADE**  
NACIONALIDADE BRASILEIRA

NELSON CAETANO FERNANDES

Nome

José Caetano Fernandes e  
Maria Célia Fernandes

Filiação

S. Caetano do Sul-SP 26 DEZ 1936

NASCIMENTO

NELSON CAETANO FERNANDES

ASSINATURA DO PORTADOR

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

30-OUT-1992

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

36/10/92  
kmf

NASCIMENTO 26.12.56

INSCRIÇÃO NO CPF 029.446.068

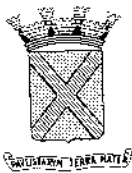
CONTRIBUINTE

NELSON CAETANO FERNANDES

30-OUT-1992

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

38/10/92  
kmf



CERTIDÃO: Venal

ENCARREGATURA DE TOMADA DE CONTAS

38

*kmf*

Encarregatura de Tributacao Imobiliaria  
O ENCARREGADO DA TOMADA DE CONTAS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI,  
CERTIFICA, NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO

Certifica que o imovel de classificacao fiscal 07.014.006  
constituído pelo lote: 05 da quadra: Bairro: Vl. Homero Thom  
situado a Av. Guaianazes, 712

Foi avaliado pela Enc. de Tributacao Imobiliaria  
para o mes de outubro de 1.992.

Valor Venal do Terreno Cr\$	352.580.204,46
Valor Venal da Construcao Cr\$	165.372.367,44
Valor Venal Total Cr\$	517.952.571,90

Emitido por Nadia Harkawenko  
Auxiliar Administrativo III

*Nadia Harkawenko*  
Auxiliar Administrativo

E.L.L.

*Sylvio de Carvalho Filho*  
Enc. de Tributos Imobiliarios  
Sylvio de Carvalho Filho  
Enc. Tributacao Imobiliaria  
20/10/92

ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNRE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0963790-63.1992-8-26.0554 e código ufuy8Gi2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

fls. 49  
30  
Kmg


CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS - 48,144  
ENCARREGATURA DE TOMADA DE CONTAS

O ENCARREGADO DE TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO NÚMERO 9944/92 DA QUAL É INTERESSADO : CRISTINA DAWIDOWICZ QUE O IMÓVEL ABAIXO DISCRIMINADO ESTÁ QUITO PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL POR IMPOSTOS E TAXAS LANÇADOS, E DEVIDOS ATÉ A DATA DE 09/10/92, EM NOME DE : MARIAN DAWIDOWICZ

CLASSIFICAÇÃO FISCAL - SETOR : 07  
QUADRA : 014  
LOTE : 006

SITUADO A :  
AVN GUAIANAZES 712  
CONSTITUÍDO PELO - LOTE : 5  
QUADRA :  
BAIRRO/VILA : NOME RO THON VL  
ÁREA : 1.000 M2

SANTO ANDRÉ, 16 DE OUTUBRO DE 1992

  
ASS. DO FUNCIONÁRIO  
Bruno Pietro Di Rameo  
Definido II

  
ASS. ENCARREGADO DA T.C.  
CLIFTON STANLEY THON  
Esp. P. M. C.

FICA RESERVADO O DIREITO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA À PRESENTE CERTIDÃO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DE STO. ANDRÉ

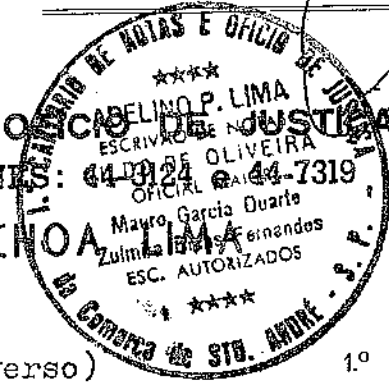
Conferido por [Signature]

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFFÍCIO DE JUSTIÇA

RUA 1.º DE MAIO, 211 — FONES: 44-9124 e 44-7319

ADELINO DE PASCHOA LIMA

Escrivão



LIVRO -191-

FLS. -67- (verso)

1.º TRASLADO

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA

Cr\$ 15.000,00=

Saibam quantos esta escritura virem que, no ano da era cristã de mil novecentos e setenta e três (1973) aos quatorze (14) dias do mês de dezembro nesta cidade e comarca de Santo André, do Estado de São Paulo, em meu cartório, perante mim tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: como outorgante e vendedor os, DAWIDOWICZ PAWEL, motorista e sua mulher dona RICARDA DAWIDOWICZ, do lar, poloneses, portadores das Carteiras de Estrangeiros, modelo 19, Registros Gerais, sob nºs. 1.212.321 e 2.003.707 e do cic número 016.499.578, residentes e domiciliados a rua João Ribeiro nº 400, nesta cidade de Santo André, e, como outorgado comprador, MARIAN DAWIDOWICZ, polonês, casado, motorista, portador da Carteira de Estrangeiro, modelo 19, Registro Geral nº 1.206.516 e do cic nº 094.321.838 residente e domiciliado a avenida Guaianazes nº 712, nesta cidade de Santo André, e, como interveniente aruente, dona EMILIA DAWIDOWICZ, polonesa, viúva, do lar, residente e domiciliada a rua João Ribeiro nº 400, nesta cidade de Santo André, dependente de seu filho e ora outorgante vendedor varão, cic nº 016.499.578.

1.º CARTÓRIO DE NOTAS DE STO. ANDRÉ  
MÁRIO CARMO DOS CARROS - Tabelião  
Rua 1.º de Maio nº 211  
Autentico e legalizado em [Signature]  
30 OUT 1992  
[Signature]

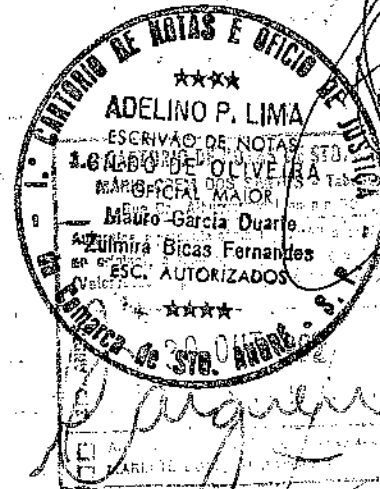
conhecidos entre si reconhecidos pelos próprios e de mim tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante as testemunhas, pelo outorgante e vendedor me foi dito que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de ônus, hipotecas, encargos e dévidas de qualquer natureza, mesmos fiscais, são senhor e legitim possuidor de imóvel consistente em a metade ideal da casa nº 712 da avenida Guaianazes, inclusive seu respectivo terreno que é constituído

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código RUYvM6f. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO CARMO DOS CARROS e Tabelião de Santo André, São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSPRE22703553732



metros de frente para a referida avenida Guaianazes, por 50 (cin-  
 coenta) metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos  
 fundos a mesma medida da frente, perfazendo a área de 1.000 (um  
 mil) metros quadrados, confrontando de um lado com propriedade de  
 MAX BETTEL; de outro lado com propriedade de JOAQUIM FIGUEIREDO, e,  
 finalmente nos fundos com propriedade de LUCIANO THON e outro, ou  
 eventuais sucessores desses confrontantes; imóvel é e havido jun-  
 tamente com o outorgado comprador, por força da transcrição número  
 29.814, do 1º Cartório do Registro de Imóveis desta comarca de San-  
 to André, ficando autorizadas as averbações necessárias;-----





que, pelo preço ajustado de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros)

que d o outorgad o comprador confessa m e declara m haver recebido em moeda corrente do país,

de cujo preço lhe dá o quitação, vende m o outorgado comprador, como de fato vendido tem, o descrito imóvel, transferindo-lhe de hoje para sempre, tôda a posse, domínio, direitos e ação que sobre o mesmo vinham exercendo, obrigando-se él os outorgantes, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e responder pela evicção na forma da lei. Pel o outorgad o comprador, ante as testemunhas me foi dito que aceitava a venda e esta escritura como nela se contém e declara. De como assim disseram e outorgaram, dou fé. E me pediram que lhes lavrasse esta escritura a mim distribuida, a qual feita, lhes li perante as testemunhas, acharam conforme, aceitaram e assinam, com as referidas testemunhas, que são, ALCEBIADES MARCELINO DE OLIVEIRA, com 42 anos de idade e OCTAVIO DE LOURENCI, com 43 anos de idade, brasileiros, casados, oficiais de justiça, residentes a rua, Barão do Rio Branco, 72 e rua Tanger, 230, nesta cidade de Santo André,

meus conhecidos, a tudo presentes, e que ouviram ler esta, do que dou fé. Neste ato pela interveniente anuente dona EMILIA DAWIDOWICZ, acima qualificada, me foi dito ante as mesmas testemunhas, que na qualidade de usufrutuária de 50% no todo do imóvel acima descrito e confrontado, conforme inscrição nº 7.434, do 1º Cartório do Registro de Imóveis desta comarca de Santo André, estava de inteiro e pleno acôrdo com a presente venda e com todos os termos da presente escritura, continuam em vigor o citado usufruto, autorizando as averbações necessárias no Registro de Imóveis competente. Declaram os outorgantes vendedores, que não sendo contribuintes do FUNRURAL, não estão sujeitos às exigências do artº 165, do Decreto nº 69.919, de 11-1-1972, referentes a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE270358322. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código RUYvMdf6.

Por las partes contratantes, foi celerado que se responsabilizam en  
 pressa e solidariamente por quaisquer débitos, impostos e taxas que  
 porventura forem apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL local, nos tér-  
 mos do artº 44, do Decreto-Lei nº 203, de 21-3-1970. Pelo comprador,  
 me foi exibida a guia de sis nº 073, pela qual foi pago na Cole-  
 toria Estadual local, o IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", con-  
 forme autenticação passada à máquina na mesma guia, do teor seguin-  
 te: "-01-073-73-dez-13-365,00-162".-(CARIMBO:-COLITORIA ESTADUAL -  
 SANTO ANDRÉ = RECEBIDO-13-dez-73). EU, GILDO DE OLIVEIRA, oficial  
 maior, subscrevi e dou fé.-(a.a.)DAWIDOWICZ RAHEL == REGARDA DAMI  
OWICZ == MARIAN DAWIDOWICZ == EMILIA DAWIDOWICZ == ALICEILADES MAR  
CERLINO DE OLIVEIRA == OCTAVIO DE LOURENCI.-(devidamente selado).  
 NADA MAIS se continhe em dita escritura, a qual me reporto e dou  
 fé.-PRACCLADADA NA DATA RETRO. = EU, Gildo de Oliveira  
 oficial maior, a fiz datilografar, conferi, subscrevo e assino em pú-  
 blico e raso. -

EM PRESENCIA DA VERDADE  
GILDO DE OLIVEIRA (of. maior)



R.A.Szabo/-



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DAS FINANÇAS

### DIVISÃO DA RECEITA

CERTIDÃO N.º SF- 10.692/92

CERTIFICO, em virtude de despacho do (a) senhor (a) Secretário (a) da Fazenda, à vista do requerido processo de n.º 16.809/14.10.92 com o informado pela Divisão de Cadastro Imobiliários às fls. 02 :x:x:x; Dois :x:x:x

X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X do processo supra mencionado,

consta que para efeito de Certidão de Valor Venal, referente ao exercício de

1992 :x:x:x:x local do Imóvel: V. Alice Ed. N. Sra. Fatima

apto-42 :x

Codificação: 2.05.02.002.001.0042 :x:x:x:x: Inscrição Atual:

2.190.193.001.026.0042 em nome de: Marian Dawidowicz :x:

X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X Cod: Av. Guainas, 712 V.

Homero Ton Santo André-SP x:x:x:x:x:x AT: 13,56 M2.

Testada: 2,35 M1. AC: 80,83 M2. Valor Venal Territorial Cr\$

342.561,94 (Trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros e noventa e quatro centavos)

Valor Venal Predial Cr\$ 3.612.913,47 (Três milhões, seiscentos e doze mil, novecentos e treze cruzeiros e quarenta e sete centavos)

Valor Venal Total Cr\$ 3.955.475,41 (Três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta e um centavos :x:x:x:x:x:x:x:

Nada mais a certificar eu Liliana Rocha Augustinho x:x:x:

Lotado na Secretaria da Fazenda na Divisão da Receita, datilografel, dato e assino,

E, eu Thereza Ribeiro x:x:

X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X

\_\_\_\_\_, Chefe da Divisão da Receita, a conferi e a

Subscreevo

OBS: Valores de acordo com o lançamento x:x:x:x:x:x:

Pagos os emolumentos de 1992 Cr\$  
Recibo SF-10692/92  
15/10/92  
O Escriturário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAJIDA e publicado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número SPNFE2270553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 2dTiTPGW.

fls. 213  
Kmg



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

SECRETARIA GERAL DA FAZENDA  
DIVISÃO DA RECEITA - SETOR AVISO - RECIBO  
PROCESSO

EXERCÍCIO DE 19 92

CERTIDÃO N.º 16807/92

A VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 60 DIAS.

Praia Grande, 22 de Outubro de 19 92

Certifico, a pedido da parte interessada, que revendo os assentamentos destinados aos lançamentos e pagamentos das Taxas e Impostos, deles consta que o imóvel abaixo discriminado está quites com esta Prefeitura, até o 12ª PRESTACÃO DE 1.992./.....

Quites com referência a Obras Complementares e Pavimentação.

IMÓVEL PREDIAL/VL ALICE ED N.S. FATIMA AP 42/SETOR 05/VILA 02/QUADRA 002/LOTE 001/SUB. 0042/.....

LANÇADO EM NOME DE MARIAN DAVIDOWICZ./.....

COMPROMISSÁRIO ...../.....

ÁREA TERRENO 13,56 / ÁREA CONST. 80,83 / TESTADA 2,35

OBSERVAÇÕES: .....  
.....  
.....

CERTIFICO, mais, que à Fazenda Municipal ressalva o direito de exigir a qualquer tempo e qualquer título, débito que venha a ser apurado, devendo ser apresentados os recibos dos tributos quitados constantes desta certidão, sempre que solicitados, de acordo com o código tributário do município, da lei 416 de 17 de novembro de 1981, artigo 98.

E, para constar,

Eu, LENILSO APARECIDO DA SILVA./....., conferi, datilografei e assino a presente certidão na data supra.

Lenilso Aparecido da Silva  
Chefe do Setor de Expedição de Avisos  
SEFIN - 232

7/Oliveira  
Oliveira Fernandes  
Chefe de Divisão de Aviso e Recibo

Cod. 1.118

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIOLA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 2dTiiaPGW.





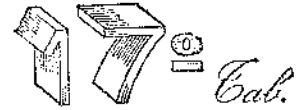








Cartório Armando Salles  
Tabelião Dr. Sergio Salles  
Oficial Maior: Gastão Salles



se emol... 1.020,00  
se..... 204,00

EM TESTE ~~\_\_\_\_\_~~ DA VERDADE  
O 17º TABELIÃO

~~\_\_\_\_\_~~

17º TABELIONATO DE NOTAS  
DR. SÉRGIO SALLES - TABELIÃO  
GASTÃO SALLES - Oficial Maior  
CARLOS H. OLIVEIRA - ROMERY LIGOR  
ROBERTO OLIVEIRO - MIRIAM CARA PAROISI  
OFFICIAL DR. GASTÃO  
Inventários Autógrafos

3.º CARTÓRIO DE NOTAS DE STO. ANTONIO  
SARIO GEM DOS SANTOS - Tabelião  
Rua Dr. Albuquerque Lima n.º 70  
Autêntico a presente cópia reprográfica extraída,  
nestas notas a qual confere com original, do  
que deu fé. (Valor recebido pela autenticação  
Cr\$ 1.020,00)  
STO. ANTONIO 30 OUT 1992  
 ADILSON GLEBER FINCO (Escrivente)  
 MARLETE DONIZETI BARGUENA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO VICENTE
REGISTRO DE IMÓVEIS

NELSON LOBO, Oficial

CERTIFICA que, no livro 3 - AM de Transcrição das Transmissões foi registrado, sob n. 63.449, a aquisição de UM TERRENO NO situado no Boqueirão da Praia Grande, município de Praia Grande, desta Comarca, correspondente ao lote nº 7, da quadra "EE", indivisível, da planta geral do JARDIM MATHILDE, com a área total de 336,00 m2., de forma retangular, medindo 12,00 m. de frente para a rua Diva, por 28,00 m. da frente aos fundos de ambos os lados, nos fundos contém a mesma largura da frente .-

ADQUIRENTE:- MARIAN DAWIDOWICZ, polonês, casado, do comércio, residente e domiciliado em Santo André, deste Estado, à Av. Goianazes, nº 712 .-

TRANSMITENTES:- LUIZ WALLACE SIMONSEN, industrial e s/m JOSEFINA ELIZABETH MAMA SIMONSEN, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, à rua Manoel de Nobrega, 222 3º andar .-

TÍTULO:- VENDA E COMPRA .-

FORMA:- Escritura de 18 de novembro de 1.974, das Notas do 4º Cartório de São Bernardo do Campo, deste Estado, Sr. Uzziel Moreira da Silva, Escrivão .-

VALOR:- Cr\$ 15.000,00 .-

3.º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO ANDRÉ
MÁRIO COSTA DOS SANTOS - Tabelião
Rua Dr. Albuquerque Lima nº 70
Autentico a presente cópia reprográfica extraída, destas notas a qual confere com original, do ano de 1974. (Valor recebido pela autenticação Cr\$ 1.270,00)
30 OUT 1992
Nelson Gleber Pinco (Escrivão)
Marlete Donizeti Barcuena

O referido é verdade e dou...

REGISTRO DE IMÓVEIS e ANEXOS
Comarca de São Vicente
11/11/1992
AUGUSTO LEAL

São Vicente, 18 de fevereiro de 1975

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMININI MAIDA, e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE2270553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConteudo?documento=0003790-63.1992.8.26.0554 e código rGatmAV7.

fls. 30  
MB

80107



# Quarto Cartório de Notas e Ofício de Justiça

RUA DR. FLAQUER N.º 170 - TEL.

SÃO BERNARDO DO CAMPO - ESTADO DE SÃO PAULO

ESCRIVÃO:

Uziel Moreira da Silva

FLS. 1

4.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Uziel Moreira da Silva  
Rua Dr. Flaquer, 170 - São Bernardo do Campo - SP

CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO ANDRÉ  
RUA CARM. DOS SANTOS - TABELIÃO  
Dr. Silveira Lima, n.º 70  
São Paulo - SP

SCRITURA DE VENDA E COMPRA, COMO

DECLARA.

30 OUT 1992

VALOR: = Cr. \$ 15.000,00.

LIVRO Nº 1

MILSON GLEBER FALCO (Escrivão)  
MARIETE DONIZETI BARQUENA

PRIMEIRO TRASLADO

FLS. 2

S A I B A M - quantos esta pública es critura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e quatro (1974), aos dezoito/ (18) dias do mes de Novembro do dito ano, nesta cidade e comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Escrivão, e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, à saber: = de um lado, como outorgantes vendedores LUIZ WALLACE SIMONSEN, industrial, e sua mulher D. JOSEFINA ELIZA BETH MALTA SIMONSEN, do lar, neste ato representada por seu marido, nos termos da procuração que me exibiu no ato e que foi lavrada no 12º Cartório de Notas de São Paulo, em 2/04/971, Livro 288, e a qual fica arquivada nestas mesmas notas, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo, à rua Manoel de Nóbrega, 222, 3º andar, e portadores do "CIC" de numero 006.937.238; = e, como outorgado comprador, o sr. MARIAN DAWI DOWICZ, polonês, casado, do comércio, portador do "CIC" de numero 094.321.838, residente e domiciliado em Santo André, deste Estado, à Av. Goianazes, 712, todos de passagem por esta cidade; / todos conhecidos de mim Tabelião e das testemunhas referidas, do que dou fé. E, perante estas, pelos outorgantes vendedores, me foi dito que a justo titulo são senhores e legitimos possuidores de: = UM TERRENO situado no Boqueirão da Práia Grande, municipio/ de Práia Grande, comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, cor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do; informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código wfSKpA4m.

de INTER-VIVO, JURADO "Inter-Vivo", e inscrito no Registro de Imóveis do 1.º Circunscrição da comarca de Santos, deste Estado, sob nº 11, terreno esse situado no perímetro urbano, com a área de 12,00 m. de frente, de forma retangular, medindo 12,00 m. de frente por 20,00 m. de frente nos fundos de 17 metros de largura, compreendendo no lado, com o lote nº 8, de outro lado, com o lote nº 6, lotes esses na referida quadra "B" nº 0, / nos fundos, contém a mesma largura da frente, confina com os terrenos "Benedevir"; terreno esse que vale ao domínio dos outorgados e adquirentes, por força de transcrição nº 42.481, do livro 3-AI, fls. 248 do Registro de Imóveis do 3.º Cartório da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, ficando autorizadas as averbações que se tornarem precisas;= que, possuindo o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estão / autorizados para vendê-lo ao outorgado comprador MARIAM / MARIA DA SILVA, por bem desta escritura e na melhor forma de lei, pelo preço certo e previamente / estabelecido de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), que serão pagos em vinte e cinco prestações, em moeda corrente deste País, por cada uma o acharem devidas, de qual dão ao mesmo comprador / o direito de preferência de pagar e extinguir a dívida / em qualquer tempo, e em qualquer lugar, desde que não / ultrapasse o prazo de validade da presente escritura, e / desde que não seja o mesmo comprador que, gaste e disponha / de qualquer coisa que ficam sendo, obrigando-se os vendedores / a fazer esta venda sempre boa, firme e / válida, de boa e legal evicção de direito quando o mesmo / outorgado comprador MARIAM MARIA DA SILVA, ante as / mesmas condições, se foi dito que aceita a presente venda e esta / escritura, e assim os seus expressos termos, obrigando-se os se- / guintes a pagar e impositos pagos, referente ao recolhimento / de imposto de transmissão "Inter-Vivo", recolhido na Coletoria / de Impostos de São Paulo, sob nº 100, / sob o nº 100, o primeiro desta escritura, e assim /

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código wfSKpA4m.

31  
Kmg



**Quarto Cartório de Notas e Ofício de Justiça**

RUA DR. FLAQUER Nº 170 - TEL.  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - ESTADO DE SÃO PAULO

ESCRIVÃO:

*Uzziel Moreira da Silva*

FLS. 2

co (Banco) UNIÃO COMERCIAL S/A., Agência de Santo André, emitido em nome do vendedor LUIZ WALLACE SIMONSEN.- Pelos outorgantes vendedores, ante as mesmas testemunhas, me foi dito que não são empregadores e por isso não estão sujeitos as restrições da lei n. 8.807/60, com as suas novas redações dadas, e ainda da "Lei - Funrural".- assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, la vrei esta escritura, a qual feita e lhe sendo lida, na presença das testemunhas, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as suas testemunhas a tudo presentes e que são: JOSE SAUTER FILHO, corretor, e MANOEL FERREIRA DE AMORIM, operário, / ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Santo André, a rue das Esmeraldas, 490, e em São Bernardo do Campo, a rua Dr. Flaquer, 180, respectivamente, mñas conhecidas, do que dou fé.-EU, ENÉAS FONTES, Escrevente Habilitado, escreví. E eu / (a) UZZIEL MOREIRA DA SILVA, Escrivão, subscreví e do "CIC" nº

.(.a.a): LUIZ WALLACE SIMONSEN.- MARIAN DAWIDOWICZ.  
JOSE SAUTER FILHO.- MANOEL FERREIRA DE AMORIM.- (Legalmente selada). Trasladada na data rétro.- Nada mais.---Eu,

*Uzziel Moreira da Silva* (Uzziel Moreira da Silva), Escrivão/ a fiz datilografar, conferi, achei conforme, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE. \_\_\_\_\_

- UZZIEL MOREIRA DA SILVA -  
E S C R I V ã O

4.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

Uzziel Moreira da Silva  
ESCRIVÃO

Enéas Fontes  
OFICIAL MAIOR

4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE STO. ANDRÉ  
RUA DR. FLAQUER Nº 170 - TABOÃO  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

30 OUT 1992

ADILSON GLEBER FERREIRO (Escrivente)  
 MARLETE DOMÍNGUE BARQUENA





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
RUA ANTONIO CARLOS, 301 - TEL. (0192) 71-8122 - FAX (0192) 71-2187  
ESTADO DE SÃO PAULO

52  
fls. 59  
*[Handwritten signature]*

SETOR DE CERTIDÕES

- SECAO DE TRIBUTACAO

PEDIDO NRO: 005.648

CERTIDAO: VALOR VENAL

NRO: 0913/92

REQUERENTE: CRISTINA D FERNANDES CONTRIBUINTE: MARIAN DAWIDOWICZ

FINALIDADE: PARA FINS DE TRANSMISSAO

REGISTRO... 9772/00 SET: QUAD: 0000 LOT: 0C4A QUART: 0984 COMPL:

LOTIM: AVN A-1 VALE VERDE 00000 LOTEAM: VALE VERDE

VV. TERR: 10.512.766,30 VV. CONS: VV. IMOV: 10.512.766,30

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, CERTIFICA QUE, PARA FINS DE LICENCIAMENTO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE ACIMA DESCRITA, FOI ATRIBUÍDO NO EXERCÍCIO DE 1992, VALOR VENAL ESPECIFICADO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO NOS TERMOS DA LEI No. 2148/89, E DECRETO No. 3219/89, POR SER A EXPRESSAO DA VERDADE, DAMOS FE E ASSINAMOS A PRESENTE CERTIDAO.

VALINHOS 20 DE OUTUBRO DE 1992

*[Handwritten signatures]*  
PEDRO LUIZ RIGAMONTI  
ENC. SETOR DE CERTIDÕES  
ADILSON BITORINO  
CHEFE SECAO TRIBUTACAO

EMITIDO PELO FUNCIONARIO:  
ENCARREG. SETOR DE CERTIDÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pq/stadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código atGczOec.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**

SECRETARIA DA FAZENDA  
RUA ANTONIO CARLOS, 301 - TEL. (0192) 71-8122 - FAX (0192) 71-2187  
ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten signature]*  
WSNEZ270355872

SETOR DE CERTIDOES - SECAO DE TRIBUTACAO

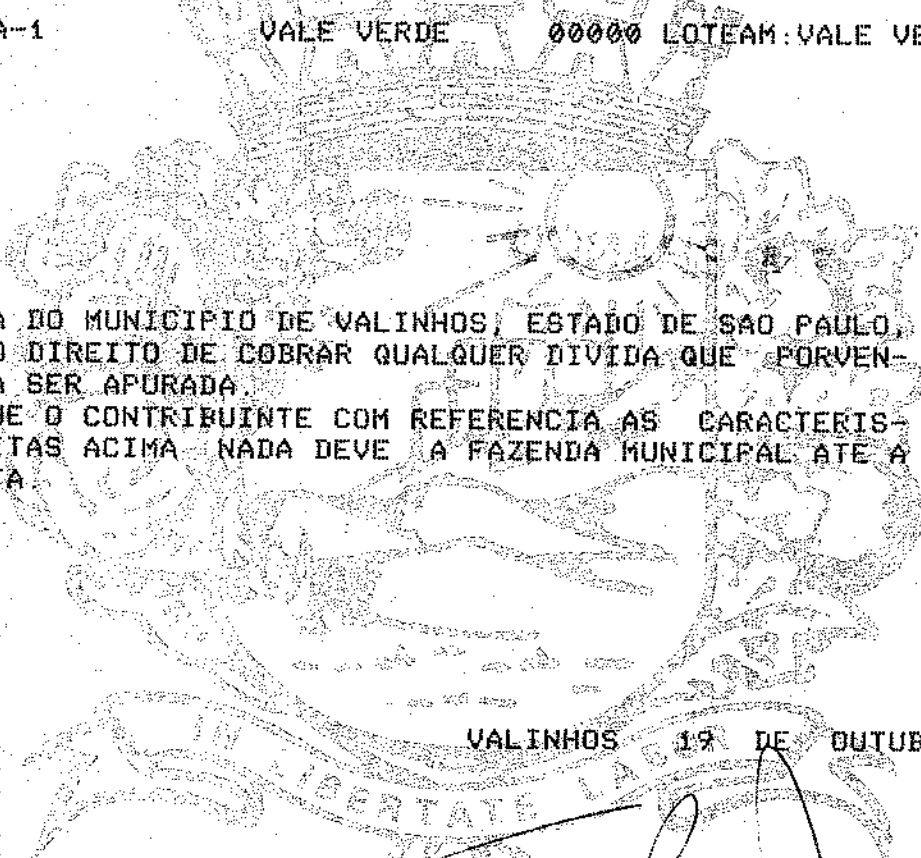
PEDIDO NRD: 001.205 CERTIDAO: NEGATIVA NRO: 1215/

REQUERENTE: CRISTINA D. FERNANDES CONTRIBUINTE: MARIAN DAWIDOWICZ

FINALIDADE: PARA FINS DE TRANSMISSAO

CADASTRO...: 9772/00 SET: QUAD: 0000 LOT: 0C4A QUART: 0984 COMPL:

FND IM: AVN A-1 VALE VERDE 00000 LOTEAM: VALE VERDE



A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS, ESTADO DE SAO PAULO,  
RESSALVADO O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DIVIDA QUE PORVEN-  
TURA VENHA A SER APURADA,  
CERTIFICA QUE O CONTRIBUINTE COM REFERENCIA AS CARACTERIS-  
TICAS DESCRITAS ACIMA NADA DEVE A FAZENDA MUNICIPAL ATE A  
PRESENTE DATA

VALINHOS 19 DE OUTUBRO DE 1992

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
PEDRO LUIZ RIGAMONTI  
ENCARREG. SETOR CERTIDOES

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
ADILSON VITORINO  
CHEFE SECAO TRIBUTACAO

EMITIDO PELO FUNCIONARIO:  
ENCARREG. SETOR DE CERTIDOES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNEZ270355872. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código atGcz/Oec.



Formal de partilha originalmente expedido em 02 de maio de 1974, pelo Cartório de Juízo de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões de Campinas, neste Estado, sendo o valor de custo proporcionalmente ao lote de CZ\$0,04 (quatro centavos) e que o loteamento foi devidamente registrado sob o nº 02 na matrícula 2.972, em 28 de junho de 1976, no citado Registro de Imóveis; **QUARTO**- que, o descrito imóvel foi objeto do instrumento particular de compromisso de venda e compra, datado de 03/09/1.977, devidamente registro sob o nº 01 na matrícula nº 11.924, em 15/12/1977 no citado registro, em favor dos anuentes cedentes e do outorgado comprador que com a presente fica inteiramente cumprido tendo em vista a cessão da metade ideal adiante feita; **QUINTO**- que, pela presente escritura e melhor forma de direito, vende, como de fato vendido têm, ao ora outorgado comprador por expressa indicação e determinação dos anuentes cedentes, como adiante se faz menção, o imóvel descrito no item "2" retro mencionado, mediante o preço certo e ajustado de CZ\$ 15,35 (quinze cruzados e trinta e cinco centavos), quantia essa que neste ato confessa e declara haver recebido dos anuentes cedentes e do outorgado comprador, nos termos do citado compromisso, preço do qual dá plena, geral e irrevogável quitação; **SEXTO**- que assim, desde já, cede e transfere ao mesm outorgado comprador toda a posse, domínio, direito e ação, que tinha e exercia sobre o dito imóvel, para que dele possa o outorgado comprador usar, gozar e livremente dispor, como seu que fica sendo, por força desta escritura, que ela vendedora se obriga a fazer, por si, seus bens, herdeiros ou sucessores, em todo o tempo que dúvida haja, sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, na forma da lei; **SETIMO**- que, conforme consta do contrato de compromisso, aquisição do lote acima descrito, implica na aquisição automática de um título do Clube de Campo situado dentro da área do loteamento; **OUTO**- que, continua em vigor o que foi estabelecido no contrato de compromisso no que diz respeito ao uso das instalações do Clube de Campo, das áreas livres e ruas do loteamento, notadamente o disposto no item nono do respectivo contrato, cujo o teor é aqui transcrito, conforme determina o paragrafo único do referido item: "os direitos de fruição do lote objeto do presente contrato, das áreas livres comuns e das instalações do Clube de Campo, ficam subordinadas e estatuidas em beneficio geral e que por isso prevalecem sobre eventuais direitos individuais que se lhes queira opor, direitos esses aos quais o outorgado comprador desde já renuncia. Pelos anuentes cedentes, as penas da Lei, se foi dito o seguinte: A)- que, não estão incursos nas restrições da legislação pertinente ao Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social- SINPAS; B)- que, não existe e tramite ação fundada em direito real, pessoal reipersecutória ou qualquer outra ação que possa afetar a metade ideal do lote objeto desta escritura; C)- que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, mediante o preço certo e ajustado de CZ\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), quantia essa que neste ato confessam haver recebido do outorgado comprador, anteriormente, preço do qual dão plena, geral e irrevogável quitação; D)- que assim, desde já, cedem e transferem ao outorgado comprador, todos os direitos e obrigações da metade ideal do lote que são titulares, por força do compromisso, acima mencionado, obrigando-se, por si, seus bens, herdeiros ou sucessores, todo o tempo que dúvida haja, a fazer a presente cessão, sempre boa, firme e valiosa na forma da Lei; e E)- que, em consequência da cessão acima feita indicam o outorgado comprador para receber esta escritura em todos os seus expressos termos, assim como as declarações feitas e a certidão abaixo mencionada, que lhe foi apresentada, e que tem pleno conhecimento da Lei nº 7.433/77 e do Decreto nº 93.240/86; e que foi pago à Imobiliária e Construtora Lutfalla S/A, lançadora e organizadora do empreendimento, à importância correspondente a 40 (quarenta) UPCs, limite por lote, fixado pela comissão de

ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DA CAPITAL

VALDOMIRO BISCARO DE CARVALHO  
OFICIAL MAIOR

Rua Rego Freitas, 56  
Próximo ao Largo do Arco da Felicidade, 56  
Tel: 222-8844

2.º TABELIÃO DE NOTAS

Coronel Quirino n.º 1000  
CAMPINAS

representantes dos proprietários, para pagamento das despesas com as instalações de luz e galerias pluviais no loteamento, isentando assim a outorgante vendedora de qualquer responsabilidade daí decorrente, nada mais tendo ou podendo reclamar de quem quer que seja, neste sentido, que se obriga a cumprir e respeitar em todos os seus termos o que foi estipulado no contrato de compromisso, o qual acha-se arquivado no Cartório de Registro de Imóveis. Finalmente, pelas Partes contratantes foi dito ainda o seguinte: I)- que, autorizam todas as averbações que se fizerem necessárias ao registro da presente no Registro de Imóveis competente; e, II)- que, para os fins e efeitos do artigo 36 da Lei nº 4.476/84, declaram que se responsabilizam expressa e solidariamente por todos e quaisquer débitos do imóvel objeto da presente para com os poderes públicos competentes, dispensando o adquirente a apresentação da certidão fiscal, nos termos do parágrafo 2º do item V do artigo 1º do Decreto nº 93.240/86, repondendo nos termos da Lei, pelo pagamento dos débitos fiscais existentes. De como assim disseram, dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, foi achada conforme outorgaram, aceitaram como está redigida e assinam. Os Impostos de Transmissão na quantia de Cz\$ 1.930,29 (hum mil, novecentos e trinta cruzados e vinte e nove centavos), foram recolhidos ao Banco do Estado de São Paulo S/A. - Agência nº 0145, nesta Capital, nesta data, conforme guias emitidas por este Cartório que receberam as seguintes autenticações mecânicas: "BESP B29 088 30JUN87 I 1.286,86 RDb e BESP B29 087 30JUN87 I 643,43 RDb". Foi apresentada a certidão mencionada no inciso IV do Artigo 1º do Decreto nº 93.240/86 e que acompanhará o traslado da presente para efeitos do artigo 2º do referido Decreto, a qual foi expedida em 04 de junho de 1.987, pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, neste Estado, do imóvel objeto da presente. Foi lida Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF/090/85.- EU, JOSÉ HELENO COBO MANZANO, escrevente a escrevi.- EU, VALDOMIRO BISCARO DE CARVALHO, Tabelião Substituto, a subscrevi. (a.a.)-ANTONIO LUIZ FERRAZ // DAVIDOWCZ PAWEL // RICARDA STRZYZYKOWSKI // MARIAN DAVIDOWICZ // Traslada em 01/07/1.987.- Eu, *Quirino* (José Heleno Cobo Manzano), escrevente, a digitei. Eu, VALDOMIRO BISCARO DE CARVALHO, Oficial Maior a conferi e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

*Valdomiro Biscaro de Carvalho*  
VALDOMIRO BISCARO DE CARVALHO  
Oficial Maior



2.º CARTÓRIO DE NOTAS - SP	
Valor Cont. da Fez. Esc. Nota	
de Se. entrada Cz\$	2.915,36
de Imposto Cz\$	950,18
de BESP Cz\$	703,89
Outras Cz\$	35,19
Total Cz\$	4.504,62

2.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL  
Valdomiro Biscaro de Carvalho  
Oficial Maior

Biscaro de Carvalho  
Oficial Maior

2.º CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS - SP.  
MARIANO DOS SANTOS  
Escritura nº 1000  
BELYA APARECIDA XAVIE DE SOUZA  
RUA DO SACRAMENTO, N.º 174/110 - FONE: 31-2022  
Autenticado a presente cópia por este Tabelião Substituto em 02/07/1987.  
neste ato a qual conferi com original e lido da matriz do carmo)  
f. 02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSAJ00227066527. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código T71GYIzd.

Primeiro Cartório de Registro de Imóveis  
 BEL. ELVINO SILVA FILHO - OFICIAL  
 Rua Cel. Quinto, 1029 - CAMPINAS - SP

---

Protocolado e Microfilmado sob n.º  
147550 - MATRÍCULA número  
11934 . Data: / \* 3 DEZ 1987

O OFICIAL: *[Assinatura]*

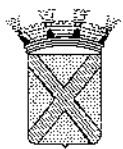
*[Assinatura]*  
 Oficial

1.º REGISTRO DE I. O. 1.º - CAMPINAS

Os atos praticados e documentos  
 celebrados (protocolos n.º 147550)  
 no total de R\$ 3461,82 encontram-se  
 relacionados na certidão  
 recibo n.º 94530 em anexo

1.º CARTÓRIO DE  
 CAMPINAS

1.º CARTÓRIO DE  
 CAMPINAS



CERTIDÃO:

Valor Venal

19

ENCARREGATURA DE TOMADA DE CONTAS

56

Encarregatura de Tributacao Imobiliaria  
O ENCARREGADO DA TOMADA DE CONTAS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI,  
CERTIFICA, NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO

*King*

Certifica que o imovel de classificacao fiscal 07.174.026  
constituído pelo lote: 30 da quadra: Bairro: Vl. Homero Thon  
situado a Av. Capuava, n. 274

Foi avaliado pela Enc. de Tributacao Imobiliaria  
para o mes de outubro de 1.992.

Valor Venal do Terreno Cr\$	207.710.440,90
Valor Venal da Construcao Cr\$	93.491.871,05
Valor Venal Total Cr\$	301.202.311,95

*Nadia Markawenko*  
Auxiliar Administrativo

Emitido por Nadia Markawenko (\_\_\_\_\_  
Auxiliar Administrativo III

*Selvio de Carvalho Filho*  
Enc. Tributacao Imobiliaria

Selvio de Carvalho Filho  
Enc. Tributacao Imobiliaria  
20/10/92

ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNEB22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código bzDeAV4Y.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

fls. 06  
3d  
Kuy

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS - 48.967  
ENCARREGATURA DE TOMADA DE CONTAS

O ENCARREGADO DE TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, NOS TERMOS DAS INFORMACOES CONTIDAS NA SOLICITACAO DE CERTIDAO NUMERO 9948/92 DA QUAL E INTERESSADO : **CRISTINA DAWIDOWICZ** QUE O IMVEL ABAIXO DISCRIMINADO ESTA QUITO PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL POR IMPOSTOS E TAXAS LANÇADOS E DEVIDOS ATE A DATA DE 23/10/92 , EM NOME DE : **DAWIDOWICZ PAWEL /**

CLASSIFICACAO FISCAL - SETOR : 07  
QUADRA : 174  
LOTE : 026

SITUADO A :

AVN CAPUAVA 274

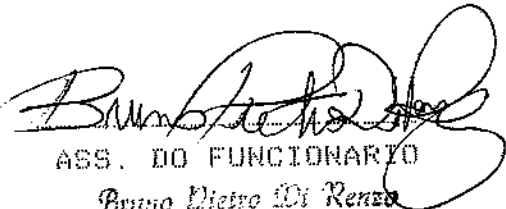
CONSTITUIDO PELO - LOTE : 30


QUADRA :

BAIRRO/VILA : VL HOMERO THON

AREA : 614 M2

SANTO ANDRE, 27 DE OUTUBRO DE 1992

  
ASS. DO FUNCIONARIO  
Bruno Pietro Di Renzo  
Auxiliar Administrativo II  
ETC

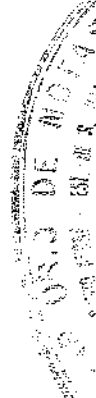
  
ASS. ENC. TOMADA DE CONTAS  
YUMI IKEDA  
GER. CONTR. PRECATORIA

FICA RESSALVADO O DIREITO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE, DE COBRAR QUALQUER DEBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERENCIA A PRESENTE CERTIDAO.





conhecido entre si e reconhecido pelo próprio de mim tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E perante as testemunhas pelo outorgante vendedor me foi dito que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de ônus, hipotecas, encargos e dividas de qualquer natureza, mesmo fiscais é senhor e legítimo possuidor de imóvel consistente em:



que, pelo preço ajustado de

que o outorgado comprador confessa e declara haver recebido

de cujo preço lhe... d... quitação, vende a outorgado comprador, como de fato vendido  
tem, o descrito imóvel transferindo-lhe de hoje para sempre, toda a posse, domínio, direitos  
e ações que sobre o mesmo vinha exercendo, obrigando-se ele outorgante, por si, seus  
herdeiros e sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e responder pela evicção na  
forma da lei. Pelo outorgado comprador ante as testemunhas, me foi dito que aceitava a  
venda e esta escritura, como nela se contém e declara. De como assim disseram e outorgam, dou fé. E  
me podiram que lhes lavrasse esta escritura, a qual feita, lhes li perante as testemunhas, acharam confor-  
me aceitaram e assinaram, com as referidas testemunhas que são:

meus conhecidos, a tudo presentes e que ouviram ler esta, do que dou fé.





CERTIDÃO: Valor Venal

ENCARREGATURA DE TOMADA DE CONTAS

Encarregatura de Tributacao Imobiliaria  
O ENCARREGADO DA TOMADA DE CONTAS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI,  
CERTIFICA, NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO

*Handwritten signature*

Certifica que o imovel de classificacao fiscal 07.059.024  
constituído pelo lote: 24 da quadra: N Bairro: Vl. America  
situado a Av. Queiros Filho, 886, 888 e 890

Foi avaliado pela Enc. de Tributacao Imobiliaria  
para o mes de outubro de 1.992.

Valor Venal do Terreno Cr\$	173.016.140,00
Valor Venal da Construcao Cr\$	144.701.406,69
Valor Venal Total Cr\$	317.717.546,69

Emitido por Nadia Harkawenko (Auxiliar Administrativo III) E.T.L.

*Nadia Harkawenko*  
Auxiliar Administrativo

*Sylvio de Carvalho Filho*  
Enc. de Tributacao Imobiliaria  
Sylvio de Carvalho Filho  
Enc. Tributacao Imobiliaria  
20/10/92

ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

fls. 72

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS - 48,567  
ENCARREGATURA DE TOMADA DE CONTAS

O ENCARREGADO DE TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, NOS TERMOS DAS INFORMACOES CONTIDAS NA SOLICITACAO DE CERTIDAO NUMERO 9946/92 DA QUAL E INTERESSADO : **CRSITINA DAWIDOWICZ** QUE O IMOVEL ABAIXO DISCRIMINADO ESTA QUITA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL POR IMPOSTOS E TAXAS LANÇADOS E DEVIDOS ATE A DATA DE 19/10/92 , EM NOME DE : **DAWIDOWICZ PAWEL /**  
CLASSIFICACAO FISCAL - SETOR : 07  
QUADRA : 059  
LOTE : 024

SITUADO A :  
AVN QUEIROS FILHO 886  
CONSTITUIDO PELO - LOTE : 24  
QUADRA : N  
BAIRRO/VILA : VL AMERICA  
AREA : 400 M2

SANTO ANDRE, 22 DE OUTUBRO DE 1992

*Adilson Teixeira*  
ASS. DA FUNÇ. Ceixeira  
Aux. Administrativo

*Clayton Stanley Thom*  
ASS. ENCARREGADO DA T.C.

CLAYTON STANLEY THOM  
Esc. I.T.G.

FICA RESALVADO O DIREITO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE, DE COBRAR QUALQUER DEBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERENCIA A PRESENTE CERTIDAO.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

fls. 73  
62  
V8



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ  
DISTRITO DE SANTO ANDRÉ

ESTADO DE São Paulo  
COMARCA DE Santo André  
MUNICÍPIO DE Santo André  
DISTRITO DE Santo André

Cartório de Notas  
Santo André  
18 MAR 1987

" OCTAVIO DE OLIVEIRA "  
TABELIAO

LIVRO Nº 59 FLS. 29 1º TRASLADO

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA — VALOR CRS 800.000,00

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e um (1.981) aos seis (06) dias do mês de Março (06) nesta Cidade, Município e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, em Cartório;

perante mim Escrevente, do Oficial Maior e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber: — De uma parte, outorgante vendedor es-: TADASHI TOZAKI, do Comércio, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros-RG 3.674.977 e sua mulher MITIKO TOZAKI, do lar, portadora da Carteira de Identidade para Estrangeiros-RG 4.893.320, ambos Japoneses, casados sob o regime de Comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, titulares do Cic nº 103.068.038/87, residentes e domiciliados à Rua Nassau, nº 59, nesta Cidade; e de outro lado como Outorgados Compradores: — DAWIDOWICZ PAWEL, brasileiro, naturalizado, portador da CIRG nº 1.212.321 e do Cic nº 016.499.578/15, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a Lei nº 6.515/77 com a Sra. RICARDA STRZYZYKOWSKI DAWIDOWICZ, residente e domiciliados à Rua Joao Ribeiro, nº 400, Bairro Campestre, nesta Cidade; e o Sr. MARIAN DAWIDOWICZ, brasileiro Naturalizado portador da CIRG nº 1.206.516. e do Cic nº 094.321.838/15, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77 com a Sra. WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, residente e domiciliados à Avenida Guaianazes, nº 712, Vila HOMERO THON, nesta Cidade;

1º CARTÓRIO DE NOTAS  
Praça do Campo, 48  
Bel. Nael Siqueira da Silva  
Escrivão Interino  
Autêntico a presente cópia reproduzida  
extraída destas notas, a qual contém seu  
original, em 16.  
SANTO ANDRÉ 18 MAR 1987

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22705563722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992-8.26.0654 e código IKSIC1998.

pessoas conhecidas de mim Escrevente do Oficial das Cartas, pois proprias de  
 que trata e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelo outorgante - vendedor  
 me foi dito que sendo senhor e possuidor, a justo título e absolutamente livre e  
 desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais de  
**DOIS SALÕES COMERCIAIS E AS CASAS RESIDENCIAIS, SOB O Nºs 886, 888**  
**890 e 886 fns, da AVENIDA QUEIROZ FILHO E RESPECTIVO TERRENO CO-**  
**NSISTIDO PELO LOTE Nº 24 (VINTE E QUATRO) DA QUADRA "B" DA =**  
**VILA HUMAITA, PERIMETRO URBANO DO 1º SUBDISTRITO E 2º CIRCUNSCRI-**  
**ÇÃO IMOBILIÁRIA DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, COM AS SEGUI-**  
**TES MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:-** 10,00 mts (dez metros) de frente --  
 para a Avenida Queiroz Filho por 40,00 mts (quarenta metros) la =  
 frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado dire =  
 ito de quem da Avenida olha para o imóvel com o lote nº 29 e do =  
 lado esquerdo confina com o lote nº 23 e nos fundos mede 10,00 =  
 mts (dez metros) onde confina com o lote nº 12, encerrando a área =  
 de 400,00 mts<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados). QUE, dito imóvel =  
 está classificado na FMSA sob o nº 07.059.024, de tante 30,00 =  
 mts do ponto inicial da curva formada entre a Avenida Queiroz =  
 Filho e Rua Francisco Otaviano, pelo lado par da referida Aveni =  
 da Queiroz Filho. Pelos Outorgantes Vendedores, me foi dito que =  
 não estão vinculados como empregadores junto ao IAPAS. PELAS PAR =  
 TES, me foi dito que desde já autorizam o Sr. Oficial do Regis =  
 tro competente, a efetuar toda e qualquer averbação, cancelamen =  
 to ou inscrição que se fizerem necessárias ao registro da pre =  
 sente Escritura. DECLARAM MAIS, que se responsabilizam solida =  
 riamente por eventuais débitos, fiscais, tributos, taxas e im =  
 postos que recaírem sobre descrito imóvel, conforme artigo 44 =  
 do Decreto Lei nº 203/70. QUE, o imóvel supra descrito veio a =  
 domínio deles Outorgantes conforme Escritura de Venda e Compra =  
 lavrada no 2º Cartório de Notas desta comarca, no Livro III, às  
 fls. 96vº, datada do 04 de fevereiro de 1.976, devidamente,

**2º CARTÓRIO DE NOTAS**  
 Praça do Carmo, 43  
 São Noel Siqueira da Silva  
 Escrevente Intermun.  
 Autenticado e anexada cópia reconstruída  
 autêntica destas notas, a qual compare com  
 o original, d.v.f.  
 ATO  
 ANDRÉ 18 MAR 1982  
 São Paulo  
 Escrevente Autenticado  
 Antonio Carlos de Sales  
 João Carlos Góes  
 Estado de S. Paulo  
 Registro de Imóveis





# Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

## C E R T I D ã O

WYLBUR GAMA LUCENTE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

## C E R T I F I C A ;

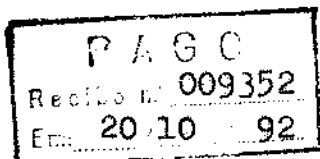
a pedido formulado no Processo nº 009352/92, que revendo os livros e assentamentos arquivados e em andamento desta Municipalidade, verificou constar que o imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário, sob nº 93.58.03A, em nome de ZULMIRA PEREIRA PENA, sito à Rodovia Índio Tibiriçá, nº 15381, lote da quadra no local denominado PALMEIRAS, recebeu no exercício de Hum mil, novecentos e NOVENTA E DOIS. Conf. Planta Genérica de Valores aprovada pelo artigo 2º da Lei nº 2604/91, o VALOR VENAL de Cr\$ 563.563,00 para a CONSTRUÇÃO, e para o TERRENO, o VALOR VENAL de Cr\$ 8.380.780,00 com referência ao IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO; A partir de JANEIRO, o VALOR VENAL devera ser atualizado monetariamente a cada mês, de acordo com as variações do Índice de Preços ao Consumidor do FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas da Universidade de São Paulo) apurado no mês anterior, ou no caso de extinção desse, pelo índice que servir de indexação aos Tributos Federais, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei Municipal nº 2213 de 14/12/87, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2604 de 20/12/91.

O referido é verdade e da fé. Suzano, 21 de Outubro de 1.992. Eu, Carlos Farias Marques datilografei a presente. E eu, Wylbur Gama Lucente, conferi, subscrevi e assino.

Carlos Farias Marques  
Ch. Depto. Cadastro Imobiliário

WYLBUR GAMA LUCENTE

Secretário Municipal de Receita







# Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

## C E R T I D ã O

WYLBUR GAMA LUCENTE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

## C E R T I F I C A ;

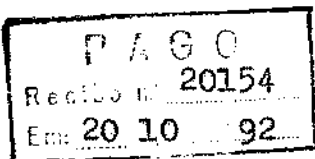
a pedido formulado no Processo nº 009352/92, que revendo os livros e assentamentos arquivados e em andamento desta Municipalidade, verificou constar que o imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário, sob nº 93.58.03B, em nome de ZULMIRA PEREIRA PENA, sito à Rodovia Índio Tibiriça, nº 15.381, lote da quadra no local denominado PALMEIRAS, recebeu no exercício de Hum mil, novecentos e NOVENTA E DOIS. Conf. Planta Genérica de Valores aprovada pelo artigo 2º da Lei nº 2604/91, o VALOR VENAL de Cr\$ 3.540.384,00 para a CONSTRUÇÃO, e para o TERRENO, o VALOR VENAL de Cr\$ 434.785,00 com referência ao IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO; A partir de JANEIRO, o VALOR VENAL devera ser atualizado monetariamente a cada mês, de acordo com as variações do Índice de Preços ao Consumidor do FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas da Universidade de São Paulo) apurado no mês anterior, ou no caso de extinção desse, pelo índice que servir de indexação aos Tributos Federais, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei Municipal nº 2213 de 14/12/87, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2604 de 20/12/91.

O referido é verdade e da fé. Suzano, 21 de Outubro de 1.992. Eu, Wylbur Gama Lucente, datilografei a presente. E eu, Carlos Farias Marques, conferei, subscrevi e assino.

Carlos Farias Marques  
Ch. Depto. Cadastro Imobiliário

WYLBUR GAMA LUCENTE

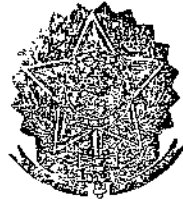
Secretário Municipal de Receita



COMPRADO  
POR Mario e Carlos  
EM 12/03/74

Fls. 78

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SUZANO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

NOTAS - CIVEL - CRIMINAIS  
Praça João Pessoa, 145

MARIO TERASHIMA  
Escrevente Habilitado  
1.º CARTÓRIO DE SUZANO

Dr. Nardy Ferreira  
TITULAR

Dr. Cicero Duarte Ferreira  
OFICIAL MAIOR

LIVRO Nº 48

FOLHA Nº 350º

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA DE POSSE.

VALOR: CR\$ 20.000,00.-

AI B A M quantos esta pública escritura virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil, novecentos e setenta e quatro (1.974), ao 1º (primeiro) dia do mês de março, do dito ano, nesta cidade e comarca de Suzano, do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Escrevente Habilitado, do Escrivão que esta subscreve e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora: ZULMIRA PEREIRA PENA, brasileira, desquitada, de prendas domésticas, portadora do C.I.C. nº 509466508, filha de Innocencio Peretra Penna e de Benedicta Rodrigues Penna, residente e domiciliada à Estrada Suzano-Ribeirão Pires, no Km. 15/16, município de Suzano, S.P.; e, de outro lado, como outorgados compradores:- DAVIDOWICZ PAWEL, polonês, industrial, Cart. Mod. 19 - R.G. 1.212.321-SP, C.I.C. nº 016499578, casado em regime de comunhão de bens com Dª. Ricarda Davidowicz residente e domiciliado à Rua João Ribeiro, nº 400, Bairro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553724. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código TgDbA17z.

Campestre, em Santo André, S.P.; e MARIAN DAWIDOWICZ, polonês, Industrial, portador da Cart. Mod. 19 - R.G. nº 1.206.516-SP., C.I.C. nº 094.321.838, casado em regime de comunhão de bens - com D<sup>ca</sup>. Wanda K. Dawidowicz, residente e domiciliado à Avenida Guatanazes, nº 712, Vila Homero Thon, em Santo André - S.P.; - os presentes meus conhecidos, bem como das testemunhas referidas, do que dou fé.- E, perante estas, pela outorgante vendedora, me foi dito que a justo título, digo, me foi dito que restou e desfruta da propriedade constante de UMA AREA DE TERRENO de aproximadamente 7.000,00 (sete mil) metros quadrados, contendo duas casas residenciais e diversas benfeitorias, situada no município de Suzano, na altura do Km. 15/16 da Estrada Suzano-Ribeirão Pires, fazendo frente para essa Estrada numa extensão de 56,50 metros, e dividindo, do lado esquerdo com Pa-berzis Balis, numa extensão de 108,00 metros; do lado direito divide com Luiz Mariano numa extensão de 90,00 metros; e nos fundos com a Estrada Velha de Suzano a Ribeirão Pires, numa extensão de 60,00 metros; que, estando de posse desse imóvel há mais de 20 (vinte) anos consecutivos, e desfrutando do mesmo mansa e pacificamente, sem sofrer qualquer ação, está justa e contratada para vendê-lo aos ora outorgados DAWIDOWICZ PAWEL e MARIAN DAWIDOWICZ, a sua posse sobre referidos bens, o que agora o faz pela presente escritura, nos melhores termos de direito e mediante o recebimento da quantia certa e ajustada de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), que confessa receber, neste ato deles outorgados, em moeda corrente deste País, que contou e achou exata, da qual dá aos mesmos compradores - plena, geral e irrevogável quitação; transmitindo-lhes, em consequência, todos os seus direitos de posse, de modo que os outorgados fiquem de hoje em diante subrogado em todos os direitos que lhe cabe, ficando autorizado o prosseguimento da Ação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código TgDbA1Z.

de Usucapião do aludido imóvel, em curso nesta Comarca, pelo 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça. Pelos outorgados referidos, ante as mesmas testemunhas me foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus expressos termos. Pela outorgante vendedora me foi declarado sob as penas da Lei, não estar vinculada ao I.N.P.S., como empregadora, estando, portanto, isenta das obrigações constantes do Decreto Lei Federal 66/66, bem como está isenta das exigências constantes do artigo 165 do Decreto nº 69.919 de 11/01/1972, por não ser Contribuinte do FUNRURAL. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: WALTER REINA RUIZ, brasileiro, casado, aposentado, Cédula de Identidade R.G. nº 3.405.539, residente e domiciliado à Rua Azevedo Soares, nº 1.404, Tatuapé, S.P., e ANNA DE CAMPOS, brasileira, desquitada, advogada, Céd. Ident. R.G. 2.279.871, residente e domiciliada à Rua das Figueiras, 2.353-A, aptº 2, Santo André, S.P., ambos aqui de passagem, do que dou fé. Eu, MARIO TERASHIMA, Escrevente Habilitado, escrevi. Eu, NARDY FERREIRA, Escrivão, subscrevi. (a.a.) ZULMIRA PEREIRA PENA // - DAWIDOWICZ PAWEL // MARIAN DAWIDOWICZ // WALTER REINA RUIZ // ANNA DE CAMPOS / (devidamente selada). Trasladada em seguida. Eu, Mario Terashima, Escrevente Habilitado, conferi. Eu, Nardy Ferreira, Escrivão, subscrevi, dou fé, as

sino em público e raso. -----

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade

Mario Terashima



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

— SUPLENTE — DE: Sr. Dr. Paulo Roberto de Souza  
AUTENTICAÇÃO

Local e data da autenticação: \_\_\_\_\_

Sigla do órgão: MP nº 1074

*[Handwritten signature]*

185 O Selo devido  
foi recolhido por ver a car  
tela de: 20/02/74

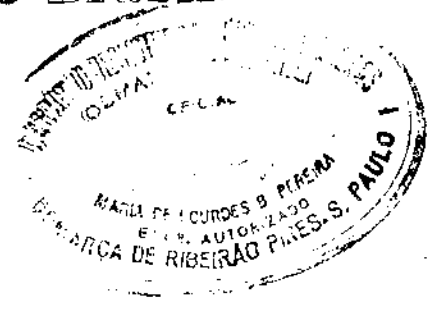
Procurador de Justiça do Estado de São Paulo  
— DE SUZANA —  
Estado de São Paulo  
*[Handwritten signature]*  
Procurador de Justiça





fls. 88  
240  
V. M.

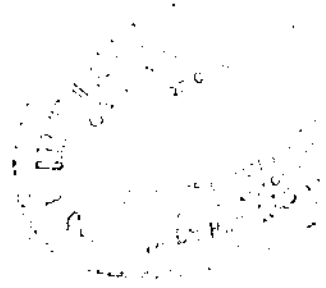
# República Federativa do Brasil



## REGISTRO DE IMÓVEIS

OSMAR CARPINELLI, Oficial do Registro de Imóveis e Anexo, desta Cidade e Comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo.

Certifica que a fls. 79 do Livro 3-C foi transcrita hoje sob número 6.056, a escritura de 17 de janeiro de 1.974, do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça // desta cidade, pela qual MARIAN DAWIDOWICZ, casado e DAWIDOWICZ / PAWEL, casado, adquiriram de MANUEL DIAS e sua mulher, pelo valor de R\$15.000,00 sob condições o imóvel seguinte: Um terreno, com a área de 1.533,50m2 na Rua Dois, atual Rua João Cardoso, esquina com a Rua Um, lotes 6, 7, 8, 9 e 10 da quadra A, da Vi São Manoel, perímetro urbano nesta cidade.



Observações

O referido é verdade e dou fé.

Ribeirão Pires, 11 de março de 1974.

○ Oficial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código yhhICpAU.



530



(57) Metros quadrados (90) centímetros, onde confronta com uma viela/sanitária, imóvel como havido, dentro outros, por força da transcrição nº 36.256, do Registro de Imóveis de Santo André. - Que, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), que dos outorgados compradores confessam e declaram haver recebido neste ato, em moeda corrente nacional, de cujo preço lhe dão quitação, vende aos outorgados compradores, como efetivamente vendido têm, o descrito imóvel, transferindo-lhes de hoje para sempre, toda a posse, domínio, direitos e ação que sobre o mesmo vinham exercendo, obrigando-se eles outorgantes, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e válida e responder pela evicção, na forma da lei. Que eles outorgantes não constituem empresa, nem são produtores rurais, razão pela qual não estão incurso nas restrições das leis de previdência social. - Em seguida, pelos outorgados compradores me foi dito, perante as testemunhas, que assinava a venda e esta escritura, como nela se contém e declara e me apresentaram a guia do imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos, do valor de Cr\$ 106,00 (cento e seis cruzeiros), recolhida e autenticada mecânicamente sob nº 032, na Coletoria Estadual de Ribeirão Pires, nesta data. - Finalmente, pelos contratantes me foi dito que se responsabilizam, expressa e solidariamente, pelo pagamento de eventuais débitos fiscais. - NADA MAIS. De como acima o disseram e outorgaram ante as testemunhas, dou fé, me padiram e eu lhes lavrei esta escritura, que lhes li, acharam-na em tudo conforme, aceitaram e assinaram com as testemunhas que são: Manoel Nunes Junior, português, aposentado e Mario Figueirôa, brasileiro, funcionário público, ambos casados, residentes e domiciliados nesta cidade, a tudo presentes. - Eu, (a) Valdemar Cesar Botelho, escrevente autorizado, a lavrei. Eu, (a) Os (as) CARPINELLI, tabelião, a subscrevi, dou fé e assino. (a.s.) MANUEL DIAS - DAVI DOMINGOS FATEL - MARIAN DAVIDOVICZ - Manoel Nunes Junior - Mario Figueirôa - Cesar Carpinelli (devidamente selada). NADA MAIS. Escritura em escritura pública, tabelião, a fiz datilografar, conferi, subscrevi e assino em público e particular.

D. 220,00  
 E. 44,00  
 Cs. 22,00

da verdade

MANUEL DIAS  
 Tabelião



*[Handwritten signature]*

# República Federativa do Brasil



*[Handwritten signature]*

## REGISTRO DE IMÓVEIS

OSMAR CARPINELLI, Oficial do Registro de Imóveis e Anexo, desta Cidade e Comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo.

Certifica que a fls. 74 do Livro 3-C foi transcrita hoje sob número 6.030, a escritura de 14/ de janeiro de 1.974, do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta cidade, pela qual MARIAN DAWIDOWICZ, casado, e DAWIDOWICZ PAWEL, casado, adquiriu de CARLOS BERTOLDO E S/M. e outros, pelo valor de Cr\$ 50.000,00 sem condições o imóvel seguinte: Um terreno com a área de 1.837,50mts<sup>2</sup>, na Av. Humberto de Campos, lotes 1, 2, 3, 4 e 5, da quadra A, Vila São Lancel, perímetro urbano desta cidade.

Observações \_\_\_\_\_

O referido é verdade e dou fé.

Ribeirão Pires, 06 de março de 1974.

*[Handwritten signature]* Oficial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNEZ270655372. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código k43kfbfB.

# PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

Rua Cidade de Santos, 45

Telefone 459-1109

Ribeirão Pires

OSMAR CARPINELLI  
TABELIÃO

Livro 15

página 37

## ESCRITURA DE VENDA E COMPRA - Cr\$ 80.000,00=

S A I B A I quantos esta escritura virem, que no ano da era civil de mil novecentos e setenta e quatro (1974), aos quatorze (14) dias do mês de janeiro, nesta cidade e comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim escrevente autorizado e do tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- como outorgantes vendedores CARLOS BERTOLDO, motorista e portador da cédula de identidade RG. nº 1.129.776 e sua mulher, REGINA MARIANO BERTOLDO, de prendas domésticas, ambos brasileiros, inscritos no CPF. sob nº 135.310.035, residentes e domiciliados na Rua Santo Bertoldo, nº 4, nesta cidade e ROBERCO BERTOLDO, motorista, portador da cédula de identidade RG. nº 2.114.970 e sua mulher, ANGELINA DE JESUS BERTOLDO, de prendas domésticas, ambos brasileiros, inscritos no CPF. sob nº 094.316.106, residentes e domiciliados na Rua Santo Bertoldo, nº 8, nesta cidade: - e como outorgados compradores MARIAN DAWIDOWICZ, polonês, casado, industrial, portador da cédula de identidade modelo 19, RG. nº 1.206.516, inscrito no CPF. sob nº 094.321.838, residente e domiciliado na Avenida Guaiunizes, nº 712, Vila Homero Thon, em Santo André e DAWIDOWICZ PAWEL, polonês, casado, industrial, portador da carteira de identidade modelo 19, RG. nº 1.212.321, inscrito no CPF. sob nº 016.499.578, residente e domiciliado na Rua João Ribeiro, nº 400, Bairro Campestre, em Santo André, - Os presentes, conhecidos entre si e reconhecidos como os próprios de que trato, por mim, pelo tabelião e pelas duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé. - E, perante essas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi dito que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de ônus, hipotecas, encargos, dúvidas e dívidas de qualquer natureza, mesmo fiscais, são senhores e legítimos possuidores de um imóvel consistente em UM TERRENO, constituído pelos lotes números um, dois, três, quatro e cinco (1, 2, 3, 4 e 5), da quadra "A", da Vila São Manoel, com a área total de um mil, oitocentos e trinta e sete (1.837) metros e cinquenta (50) decímetros quadrados, situado no quarteirão urbano desta cidade e comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, medindo quarenta e oito (48) metros de frente para a Avenida Humberto de Campos, mais dez (10) metros e vinte (20) centímetros, em linha curva, na esquina com a Rua Um, por trinta e sete (37) metros de frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da avenida olha para o terreno.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE202206553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código YKGuokde.









## PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

Rua Cidade de Santos, 45

Telefone 459-1109

Ribeirão Pires

Livro 18OSMAR CARPINELLI  
TABELIÃO

página 35

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA - Cr\$ 20.000,00

S A I B A M quantos esta escritura virem, que no ano da era cristã de mil novecentos e setenta e quatro (1974), aos três (3) dias do mês de outubro, nesta cidade e comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim escrevente autorizado e do tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber como outorgantes vendedores ADELINA NICOLINI FERREIRA, de prendas domésticas e seu marido, MANOEL FERREIRA, também conhecido por Manoel Gonçalves Ferreira, operário, ambos brasileiros, portadores das carteiras profissionais nºs 51.730, série 177a e 303.009, série 30a., respectivamente, inscritos no CPF. sob nº 094.031.598, residentes e domiciliados na Avenida Francisco Monteiro, nº 3.635, nesta cidade; e como outorgados compradores MARIAN DAWIDOWICZ, polonês, casado, industrial, portador da carteira de identidade modelo 19, RG. nº 1.206.516, inscrito no CPF. sob nº 094.321.838, residente e domiciliado na Avenida Guaranazes, nº 712, Vila Homero Thon, em Santo André e DAWIDOWICZ PAWEL, polonês, casado, industrial, portador da carteira de identidade modelo 19, RG. nº 1.212.321, inscrito no CPF. sob nº 016.499.578, residente e domiciliado na Rua João Ribeiro, nº 400, Bairro Campestre, em Santo André. - E, ou melhor, Os presentes, conhecidos entre si e reconhecidos como os próprios de que trato, por mim, pelo tabelião e pelas duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante essas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi dito que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado, de ônus, hipotecas, encargos, dívidas ou dúvidas de qualquer natureza, mesmo fiscais, são senhores e legítimos possuidores de um imóvel consistente em UM TERRENO, sem benfeitorias, com a área de seis mil e quinhentos (6.500) metros quadrados, aproximadamente, situado no Bairro de Santa Luzia, perímetro urbano desta cidade e comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, com as medidas e confrontações seguintes: Faz frente para a Rua Particular que dá acesso à Igreja de Santa Luzia e que parte da Avenida Francisco Monteiro e vai até o córrego existente na divisa com propriedade de Dionisio Correia; acompanhando essa Rua Particular, mede cento e vinte e seis (126) metros, em linha irregular do lado direito de quem da Rua Particular olha para o terreno, mede trinta e oito (38) metros, confrontando com o remanescente da propriedade dos vendedores, até encontrar a divisa de Anacleto Nicolini; daí deflata para a esquerda e segue por vinte (20) metros, dá fé e

WSNEZ70365372  
sob o nº 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ULINXLY  
protocolado em 21/10/2022 às 08:00h  
Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ULINXLY  
MARCOS ANTONIO DOMENICH MADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ULINXLY  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DOMENICH MADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ULINXLY  
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ULINXLY.

extensão de, aproximadamente, cento e um (101) metros, confrontando com a propriedade de Dionísio Correia; e, finalmente, nos fundos, da direita para a esquerda, mede vinte e um (21) metros e cinquenta e cinco (55) centímetros, confrontando com propriedade de Domingos Nanini, mais noventa e um (91) metros, confrontando com propriedade de Anacleto Niccolini, ou seus sucessores, - imóvel esse localizado a trinta e sete (37) metros do canto chegado da esquina formada pela Avenida Francisco Monteiro com a Rua Particular e que lhes veio ao domínio, em maior parte, por força de transcrição número treze mil, novecentos e onze (13.911), no Registro de Imóveis da Comarca de Santo André. - Que pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), que dos outorgados compradores confessam e declaram haver recebido neste ato, em moeda corrente nacional, de cujo preço lhes dão quitação, vendem e outorgados compradores, como efetivamente vendido têm, o descrito imóvel, transferindo-lhes de hoje para sempre, toda a posse, domínio, direitos e ação que sobre o mesmo vinham exercendo, obrigando-se eles, obrigantes, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e responder pela evicção, na forma da lei. - Que os vendedores não constituem empresa, nem são produtores rurais, razão pela qual não estão incursos nas restrições das leis de previdência social. - Em seguida, pelos outorgados compradores me foi dito, perante as testemunhas, que aceitavam a venda e esta escritura, como nela se contém e declara e me apresentarem a guia do imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos, do valor de Cr\$ 80,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), recolhida e autenticada unicamente sob nº 025, na Coletoria Estadual de Ribeirão Pires, nesta data. - NADA MAIS. De como assim o disseram e outorgaram ante as testemunhas, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, que lhes dou, acharam-na conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas que são: Edna Tofanelli, corretora de imóveis e Helena de Lima, escriturária, ambas brasileiras, solteiras, maiores, aqui residentes, do que dou fé. Eu, (e) Valdemar Cesar Bcteon, escrevente autorizado, a lavrei. Eu, (e) Cesar Carpinelli, tabelião, e subscreví, dou fé e assino. (a.a.) - DELINA NICCOLINI FERREIRA - MANOEL FERREIRA - MARIAN DAWIDOWICZ - DAWIDOWICZ PAWEL - Edna Tofanelli - Helena de Lima - Cesar Carpinelli. (de

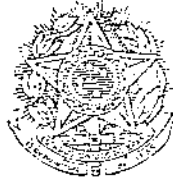
*[Handwritten signature]*

e OM  
rei  
35)  
no-  
co-  
37)  
/  
/  
-  
/  
ios  
s, /  
/  
to/  
s, /  
es/  
/  
ei.  
/  
den  
pe-  
ne-  
ans  
Cr\$  
ne-  
sta  
tel  
es/  
/  
á-  
dou  
Eu,  
)  
WI  
e-  
e

32005  
214  
37 30 7370  
30 abril 75  
Aluna

POP  
872

# República Federativa do Brasil



## REGISTRO DE IMÓVEIS

OSMAR CARPINELLI, Oficial do Registro de Imóveis e Anexo, desta Cidade e Comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo.

Certifica que a fls. \_\_\_\_\_ do Livro \_\_\_\_\_ foi \_\_\_\_\_ hoje, sob o nº 7.578, a escritura de compra e venda, do 1º quarteirão de terreno e oício de justiça, no município de Ribeirão Pires, sendo DAVID ICE HENRIQUE, o comprador, e MARIA HELENA DE OLIVEIRA, e seu marido, o vendedor, e suas condições e cláusulas seguintes: Uruçuva, nº 1, fronteira com o terreno que já possui, situado na Avenida Francisco Manoel de Saes, nº 100, perímetro urbano nesta cidade. -

Observações \_\_\_\_\_

O referido é verdade e dou fé.

Ribeirão Pires, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 75

\_\_\_\_\_/ O Oficial

*Maria*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1994/8.26.0554 e código IcQgMcmk.



# PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS

RUA CIDADE DE SANTOS, 45 - TELEFONE: 459-1109  
RIBEIRÃO PIRES - SP

Osmar Carpinelli  
TABELIÃO

*[Handwritten signature]*

Livro 132

página 238

## ESCRITURA DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO.-

Valor Cz\$ 23.044,74

S A I B A M quantos esta escritura virem, que no ano da era Cristã de mil novecentos e oitenta e sete (1987), aos dez (10) dias do mês de novembro, nesta cidade e comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, em cartório perante mim escrevente autorizada e do tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgantes doadores MARIAN DAWIDOWICZ, técnico de construção, portador da cédula de identidade RG. 1.206.516-SSP-SP e sua mulher WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 1.330.504-SSP-SP, ambos brasileiros, inscritos no CPF. sob nº 094.321.838-15, casados no regime de comunhão universal de bens, em 31 de março de 1956, conforme termo de casamento nº 11.973, fls. 108, livro B-44, do Cartório de Registro Civil do 1º Subdistrito de Santo André, residentes e domiciliados na Av. Guaianazes, nº 712, Bairro Homero Thon, em Santo André; e como outorgada donatária CRISTINA DAWIDOWICZ, brasileira, solteira, menor púbere com 20 anos de idade, professora, portadora da cédula de identidade RG. nº 16.551.190-SSP-SP, inscrita no CPF. sob nº 072.660.918-83, residente e domiciliada na Av. Guaianazes, nº 712, Bairro Homero Thon em Santo André. Os presentes, conhecidos entre si e reconhecidos como os próprios de que trato, por mim e pelo tabelião, dispensam a presença de testemunhas instrumentárias. E, pelos outorgantes doadores me foi dito que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de ônus, hipotecas, encargos, dívidas ou dúvidas de qualquer natureza, mesmo fiscais, são senhores e legítimos possuidores de um imóvel consistente em UMA CASA DE RESIDENCIA e seu terreno situado em Rua Benjamin Constant, nº 140, perímetro urbano desta cidade e comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, medindo este dez (10) metros de frente para a Rua Benjamin Constant, por quinze (15) metros da frente aos fundos, perfazendo a área de cento e cinquenta (150) metros quadrados, confrontando de um lado com João Pavani, de outro com José Carrasco Calderon e pelos fundos com J.A.Dias, imóvel esse inscrito no cadastro municipal sob nº 11.041.14.07.00 CCM-12.150, com o valor venal de Cz\$ 23.044,74 e havido em nome dos doadores por compra feita a Antenor Cicala e sua mulher e filhos, pelo valor de Cz\$ 50,00, conforme escritura de 7 de janeiro de 1985, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis nº 106 no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires.

3.º CARTÓRIO DE NOTAS  
RUA DR. ALBUQUERQUE, 140 - RIBEIRÃO PIRES - SP  
TABELIÃO  
Osmar Carpinelli  
neste notário e presente após reprodução extraída, para fins de autenticação, em 27/11/2022 às 16:47, sob o número WSNF22270055312. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código IFZXXGT.

veis de Ribeirão Pires. Que, pela presente escritura e forma de direito, vinham doar à sua filha CRISTINA DAWIDOWICZ, ora outorgada donatária, como efetivamente doado tem, o descrito imóvel, transmitindo-lhe de hoje para sempre toda a posse, domínio, direitos e ação que sobre o mesmo vinham exercendo, obrigando-se eles outorgantes, por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa e responder pela evicção de direito, na forma da lei. Que, esta doação é feita a título gratuito, sem quaisquer condições ou encargos, mas com a reserva para eles outorgantes doadores, dos direitos de USUFRUTO VITALÍCIO incidentes sobre o imóvel ora doado, sendo certo que com o falecimento de um, passará o usufruto a pertencer totalmente ao coconjuge sobrevivente, extinguindo-se somente após a morte de ambos os doadores. Que, para efeitos fiscais, os doadores atribuem ao imóvel ora doado o valor de Cz\$ 23.044,74 (vinte e três mil, quarenta e quatro cruzados e setenta e quatro centavos), que corresponde ao valor venal lançado pela Prefeitura para o exercício de 1987. Que os outorgantes doadores não constituem empresa, nem são produtores rurais, razão pela qual não estão incursos nas restrições das leis de previdência social, declarando mais e sob responsabilidade civil e criminal, que não existem ações ajuizadas contra os outorgantes, fundadas em direito real ou pessoal, relativamente ao imóvel transacionado. Os outorgantes apresentaram para este ato, certidão de matrícula nº 196, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires, em 3 de novembro de 1987 e certidão negativa de tributos municipais, nº 1.830/87, expedida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, em 3 de novembro de 1987. Em seguida, pela outorgada donatária me foi dito, que aceitava a doação e esta escritura como nela se contém e declara e me apresentou a guia do imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos do valor de Cz\$ 921,78, que corresponde a quatro por cento sobre o valor venal, recolhida e autenticada mecanicamente sob nº 310, no Banco do Estado de São Paulo S.A., agência Ribeirão Pires, nesta data. Os contratantes autorizam todas as averbações necessárias ao registro desta escritura, na Circunscrição Imobiliária competente. NADA MAIS. De como assim o disseram e outorgaram, deu fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, que lhes li em voz alta e clara, acharam-na em tudo conforme, aceitaram e assinam. De que outorgaram. Eu,







CERTIDÃO: Valor Venal

ENCARREGATURA DE TOMADA DE CONTAS

Encarregatura de Tributacao Imobiliaria  
O ENCARREGADO DA TOMADA DE CONTAS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI,  
CERTIFICA, NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO

83  
Vmp

Certifica que o imovel de classificacao fiscal 01.110.065  
constituído pelo lote: DVS da quadra:59 Bairro: BR.CAMPESTRE  
situado a TRV SEM DENOMINACAO-LARANJEIRAS,715 C\40

Foi avaliado pela Enc. de Tributacao Imobiliaria  
para o mes de OUTUBRO de 1.992.

Valor Venal do Terreno Cr\$	32.608.315,43
Valor Venal da Construcao Cr\$	108.279.526,80
Valor Venal Total Cr\$	140.887.842,23

Emitido por Nadia Harkawenko  
Auxiliar Administrativo III

*Nadia Harkawenko*  
Auxiliar Administrativo III  
E.T.I.

*Edemar Oswaldo Burchiowski*  
Agente Fiscal de Tributos Imobiliares  
Sylvio de Carvalho Filho  
Enc. Tributacao Imobiliaria  
12/11/92

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 3slynzua.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

fls 01  
Kny

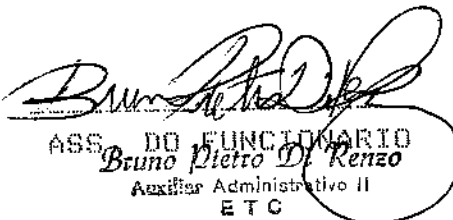
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS - 49.850  
ENCARREGATURA DE TOMADA DE CONTAS

O ENCARREGADO DE TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO NÚMERO 10886/92 DA QUAL É INTERESSADO : CRISTINA D. FERNANDES QUE O IMÓVEL ABAIXO DISCRIMINADO ESTÁ QUITO PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL POR IMPOSTOS E TAXAS LANÇADOS E DEVIDOS ATÉ A DATA DE 03/11/92 , EM NOME DE : ACACIO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO

CLASSIFICAÇÃO FISCAL - SETOR : 01  
QUADRA : 110  
LOTE : 065

SITUADO A :  
TRV SEM DENOMINAÇÃO - LARANJEIRAS 715  
CONSTITUÍDO PELO - LOTE : VDVS  
QUADRA : 59  
BAIRRO/VILA : CAMPESTRE BR  
ÁREA : 156 M2

SANTO ANDRÉ, 6 DE NOVEMBRO DE 1992

  
ASS. DO FUNCIONÁRIO  
Bruno Pietro Di Renzo  
Auxiliar Administrativo II  
ETC

  
ASS. ENC. TOMADA DE CONTAS  
CLIFTON STANLEY THOM  
Esc. E.T.C

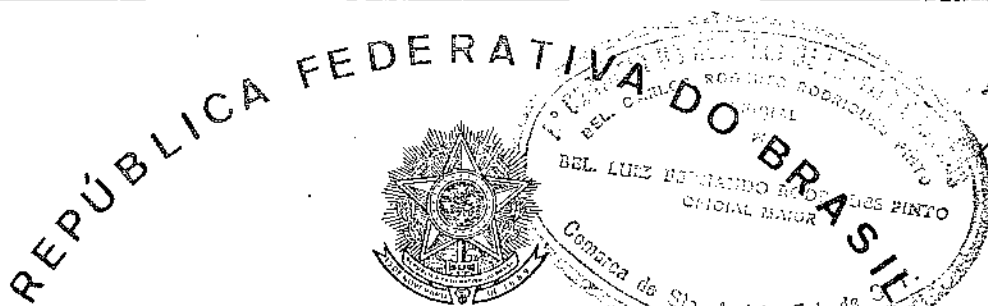
FICA RESSALVADO O DIREITO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA À PRESENTE CERTIDÃO.

FALTA ESCRITURA USO FRUTO

LIVRO Nº :=54:=

FLS. :=145:=

:= 1º TRASLADO



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

3.º CARTORIO DE NOTAS

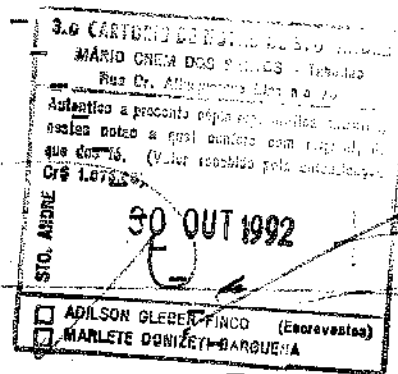
RUA MONTE CASSEROS, 271 - FONE, 449-3636 - SANTO ANDRÉ - SP

Mário Crêm dos Santos  
Escrivão

Laurindo Lopes Gomes  
Oficial Maior

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR CR\$ 22.500,00 .-

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e três ao s vinte e um (21), - dias do mês de Dezembro do dito ano, nest a cidade e Comarca de -/ Santo André, do Estado de São Paulo, em Cartório perante mim Escrevente Habilitado, o Escrivão e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado, como outorgante s vendedor es:- DAWIDOVICZ PAWEL (cic nº 016.499.578) construtor civil e sua mulher dona RICARDA DAWIDOVICZ, do lar, ambos poloneses, residentes e domicilia dos nesta comarca, à Rua João Ribeiro, nº 400, e, como outorga do comprador MARIAN DAWIDOVICZ ( cic nº 094.321.838), polones, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta comarca à - Rua das Laranjeiras, 175, casa 40;-



todos conhecidos de mim Tabelião e das duas testemunhas referidas, do que dou fé. E, perante estas pel os outorgant esvendedor esme foi dito que, a justo título são senhores e legitimo s possuidor es:- de a metade ideal de um imóvel que no = seu todo assim se descreve: casa terrea, de nº 40, tipo 03, que se localiza na entrada particular, da rua das Laranjeiras, nº - 175; casa essa geminada de um lado, recuada 2,00 ms. da Praça de manobras, com 110,00 ms2, de área construída, consignada na planta aprovada como casa tipo 3, comas seguintes característi cas: Jardim de frente, entrada lateral coberta, para abrigo de carro dando acesso à sala de estar e a cozinha, destas ganhando-se à copa e desta ao corredor de circulação, aos três (3) - dormitórios e ao compartimento de banho e sanitários; pelo a-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICINI MADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0903790-63.1992.8.26.0554 e código zGSsKM06.

casa tipo três, em apreço, o corpo principal residencial e suas  
 las dos fundos é de 110,00 ms<sup>2</sup>, de conformidade com a planta, -  
 fazendo a fração ideal de 11/182 da área total construída; de-  
 1.320,00 metros quadrados, ocupado pelo conjunto das 16 casas -  
 construídas; o terreno de configuração retangular ocupado para-  
 utilização exclusiva da casa tipo 3, é de 156,00 metros quadrados  
 medindo 6,50 metros de frente; por 24,00 metros da frente aos -  
 fundos, resultando a fração ideal de 13/126, das áreas exclusi-  
 vas de terreno, do total de 2.592,00 metros quadrados, ocupado -  
 pelo conjunto residencial. As partes em comuns no total de 408,00  
 metros quadrados, de terreno (entrada particular e praça de ma-  
 nobras), para todo o conjunto residencial, resultará para a uni-  
 dade autônoma casa tipo 3, a fração ideal de 13/216,; confronta  
 com a casa tipo 03, da entrada particular da rua das Laranjeiras  
 715;- na frente onde mede 6,50 metros, com a praça de manobras-  
 pelo lado direito de quem da casa olha para a praça de Manobras  
 na extensão de 24,00 metros com a casa tipo 02, nº 46, da mesma  
 praça; pelo lado esquerdo, na extensão de 24,00 mts com a casa-  
 tipo 3, nº 34, da mesma praça, e finalmente nos fundos com o lote  
 nº 21; que a casa terrea acima descrita, acha-se construída em-  
 um terreno, que é constituído pelos lotes 22, 23 e 24, da qua-  
 dra 59, do bairro Campestre, no perímetro urbano deste primeiro  
 subdistrito com a área de 3.000,00 metros quadrados, medindo -  
 60,00 metros, de frente para a rua das Laranjeiras; por 50,00 -  
 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fun-  
 dos a mesma medida da frente confrontando do lado direito com o  
 lote 21; do lado esquerdo, com o lote 25,; e nos fundos com os  
 lotes 8 e 10. Havido dito imóvel pelos vendedores em comum com  
 o ora comprador, conforme escritura lavrada nestas notas, às -  
 fls. 93, do livro nº 29, em 12/março/1971, ainda não transcrita  
 a qual será levada à registro juntamente com esta. Declaram os  
 vendedores que não sendo empregadores não estão incursos no ar-  
 tigo 142, da lei 3807, de 26/08/60; e que não sendo contribuín-  
 tes do Funrural, não estão vinculados nas exigencias do artigo-  
 165, do decreto 69.919, de 11 de janeiro de 1972. Pelas partes-  
 foi declarado que se responsabilizam expressa e solidariamente-  
 por quaisquer débitos que porventura forem apurados pela Muni-  
 cipalidade, nos termos do artigo 44, do decreto lei 203, de 25-  
 de março de 1970; ficando autorizadas as averbações necessárias

30 OUT 1972

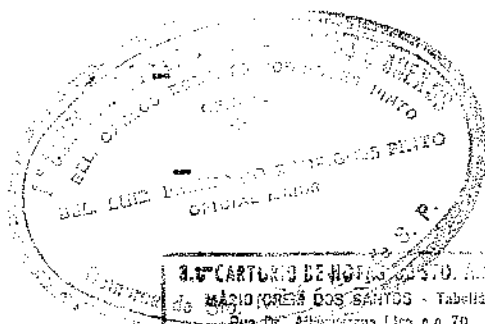
ARLINDO DOMENICI MAIDA

que, possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus,  
 est justo e contratado para vendê-lo a outorgado comprador como por  
 bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo  
 e previamente convencionado de Cr\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhent  
 tos cruzeiros). . . . . que confessa  
 receber neste ato del outorgado em moeda corrente deste País que cont e  
 ach exata, da qual dá a mesmo comprador plena, geral e irrevogável qui-  
 tação de pag e satisfeit para nunca mais o repetir, desde já transfere lhe toda  
 a posse, jás, domínio, direito e ações que exercia sobre os bens ora vendidos, para que de-  
 le mesmo comprador use , goze e disponha livremente como seus que fi-

cam sendo, obrigando-se vendedor, por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado à autoria

pelo outorgado comprador .--

ante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os expressos termos, exibindo-me o talão de sisa do seguinte teor:-- Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Guia de Recolhimento - Autenticação mecânica:- SF. 129 - 73/dezembro/1992-225,00 - R.62.--



3.º CARTÃO DE NOTAS DO T.º. de São Paulo  
 do TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
 Rua Dr. Albuquerque Lima n.º 70

Autêntico a presente cópia fotostática extraída, nestas notas a qual confere com original, de que deu fé. (Valor recebido pela autenticação Cr\$ 1.870,00)

STO. ARDITI - 30 OUT 1992

AGRISON GLEBER FINCO (Escrivão)  
 MARLETE DONIZETI BARGUENA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENIGLI MADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNLE279935. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código zGSsKM06.



# 3.º CARTÓRIO DE NOTAS

COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO



Mário Crém dos Santos  
ESCRIVÃO

RUA MONTE CASSEROS N.º 271

TELEFONES 449.3636 e 444.9217

SANTO ANDRÉ

Escritura de: --: DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO :--.....

Data: --: 24 DE JULHO DE 1990 :--...-Livro:--:165:--. Fls.:--:228:--.

Outorgante (s):--: BARTAL DAWIDOWICZ E SUA MULHER :--.....

Outorgado (s):--: TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE :--.....

Valor Cr\$ --: 716.000,00 (Setecentos e Quarenta e Seis Mil Cru-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22.7053.3722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigitalmp/abnt/ConferenciaDocumento.do?informe=0669799-69-1992-8-26-6554-e-codigo=116>

3.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Monte Casseros, 271 - Tel: 449-3636 - 444-9200

Escritório Santos

Mário Crim dos Santos  
ESCRIVÃO

**SANTO ANDRÉ**  
CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

OP. BIVAO - 165 :

OP. BIVAO - 223 :

ESCRITURA DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUO QUE FAZEM MARIAN DAWIDO WICZ E SUA MULHER A TERESA CRISTINA DA SILVA ZUJORGES, em doação de forma abaixo.


S A I B A M todos quantos e quaisquer publicos escritura virem -- que aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro do ano de mil -- novecentos e oitenta (1980), nesta cidade, municipio e comarca de -- Santo André, Estado de São Paulo, em certorio perante mim escrevente habilitado e o escrivão que esta subscreve, comparecerem partes -- entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes doadores, MARIAN DAWIDOWICZ, do comércio, portador de cédula -- de identidade RG. 1.206.516/Sp., e sua mulher WANDA KORCZAK DAWIDO -- WICZ, do lar, portadora da cédula de identidade RG. 1.330.504/Sp., -- brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormen -- te ao advento da lei 6.515/77, inscritos no CPF/ME. sob os números -- 094.321.838/15 e 524.671.478/00, residentes e domiciliados na Ave -- nida Guajenazes, 712, Vila Homero Thon, nesta cidade de Santo André -- Estado de São Paulo; de outro lado, como outorgada donatária, TERE -- SA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, brasileira, do lar, portadora de cédu -- la de identidade RG. 8.916.956/Sp., inscrita no CPF/ME. sob o nº -- 001.773.608/01, casada sob o regime da comunhão de bens, em 26 de -- maio de 1979, com LIONEL DE CAMPOS JORGE, residente e domiciliado -- na Avenida Guajenazes, 712, Vila Homero Thon, nesta cidade do Santo -- André, Estado de São Paulo. Os presentes são meus conhecidos e do -- escrivão, do que dou fé. E, pelos outorgantes doadores, me foi dito -- que são senhores e legítimos possuidores, livres e desembaraçados -- de todos e quaisquer ônus, hipotecas mesmo legais e impostos de -- quaisquer natureza, de: "Uma casa térrea de nº 40, tipo 03, que se -- localiza na entrada particular da Rua das Laranjeiras, nº 715, e -- que assim se descreve: trata-se de uma casa térrea ganhada de um -- lado recuada de 2,00 metros da Praça de Manobras com 110,00 metros -- quadrados de área construída, consignada na Planta Aprovada, como -- casa tipo 3 com as seguintes características: Jardim de frente, en -- trada lateral coberta para abrigo de carro, dando acesso à sala de -- estar e à cozinha destas ganhando-se a copa e desta ao corredor de -- circulação aos tres dormitórios e ao compartimento de banho e sani -- tários; pelo abrigo de carros tem-se acesso e passagem lateral ex -- terne, ganhando-se o quintal e as edículas, abrigo de tanque e mé -- quina do lavar roupa; o terreno ocupado pela edificação total de -- casa tipo 3, em apreço: corpo principal residencial e edículas dos -- fundos é de 110,00 metros quadrados na conformidade com a planta -- fazendo a fração ideal de 11/182 da área total construída de -- 1.820,00 metros quadrados, ocupado pelo conjunto das 16 casas tér -- reas; o terreno de configuração retangular ocupado para utilização -- exclusiva da casa tipo 3, é de 156,00 metros quadrados, medindo -- 6,50 metros de frente, por vinte e quatro (24) metros de -- fundos, resultando a fração ideal de 13/216 avos das áreas exclusi -- vas de terreno, do total de 2.592,00 metros quadrados, ocupado pelo -- conjunto residencial. As partes em comum no terreno de 403,00 metros -- quadrados de terreno (entrada particular da Rua das Laranjeiras) para -- todo o conjunto residencial, resulta a fração ideal de 13/216 avos -- de terreno, a fração ideal de 13/216 avos das áreas exclusivas de -- de entrada Particular da Rua das Laranjeiras, medindo 6,50 metros -- onde cada 6,50 metros com a Praça de Manobras

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMINEN... e publicado em 21/11/2022 às 16:47 - sob o número WSNE120358322. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrir\_documento\_e\_documento, ou procure no Menu de Documentos.







 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 575435563/0001-43
VALIDO ATÉ 31/12/85		ATIVIDADE PRINCIPAL 32.10
NATUREZA JURÍDICA 1 02 - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESP. LTDA		C.F.F.OO RESPONSÁVEL 016499574-15
ORIGEM DA ERF 83001 - SANTO ANDRÉ		
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL CONSTRUTORA COLARÉICA		
NOME DE FANTASIA X		
LOGRADOURO R. XAVIER DE TOLEDO		COMPLEMENTO 181
CEP 09000 CENTRO		MUNICÍPIO SANTO ANDRÉ
UF SP		
REGIÃO DE REGISTRO REDEJA - REGISTRO JURÍDICA <input checked="" type="checkbox"/>		REGIÃO DE REGISTRO REDEJA - REGISTRO FISCAL <input type="checkbox"/>
REGIÃO DE REGISTRO REDEJA - REGISTRO MERCANTIL <input type="checkbox"/>		REGIÃO DE REGISTRO REDEJA - REGISTRO EMPRESARIAL <input type="checkbox"/>
REGIÃO DE REGISTRO REDEJA - REGISTRO DE SERVIÇOS <input type="checkbox"/>		REGIÃO DE REGISTRO REDEJA - REGISTRO DE ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>

CODIGO: 3155099

**2.º CARTÓRIO DE NOTAS**  
 PRAÇA DO CARMO, 48  
*Bel. Noel Siqueira da Silva*  
 Escrivão

Autentico a presente cópia reprográfica  
 extraída nestas notas, a qual confiro  
 com o original e dou fé.

SANTO ANDRÉ **01 SET 1992**

Em Teste *[Assinatura]* da verdade

ANTONIO CARLOS M. SALLES   
 JOAO CARLOS COVELLO   
 MARCIO ANTONIO DE SOUZA

1.º PÁG. POR VERBA  
 VALOR AUTENTICAÇÃO CR\$ 1.073,63

**CONTRATO SOCIAL**  
**CONTRUIDORA DOLAR LTDA.**

10  
19

Os abaixo assinados, **DAVIDOVICZ PAVEL**, polones, casado, residente à Rua João Ribeiro nº 400, Utinga em Santo André, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade modelo 19 R.G.1.212.321 e Registro nº 290563, e **MARIAN DAVIDOVICZ**, polones, casado, residente a R. Gualanazes nº 712- Honoro Then em Santo André, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade modelo 19 R.G.1.206.516, e Registro nº. 285 239, contratam entre si e seguintes:

I- A firma girará sob a denominação social de **CONTRUIDORA DOLAR LTDA.**, e terá sua sede a Rua João Ribeiro nº 400, nesta cidade de Santo André, Estado de São Paulo, sendo sua finalidade a exploração da atividade de Construções de Obras em Geral, com o prazo exclusivo de mão de obra.

II- O uso da firma é delegado a ambos os sócios, porém somente em negócios que digam respeito a sociedade, e seu uso indevidamente isentará a firma de qualquer responsabilidade perante terceiros.

III- A duração é por tempo indeterminado e em caso de dissolução, esta se fará por acordo entre os sócios.

IV- O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), constituído por acervo de capital de firma individual, e R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em moeda corrente do País, assim distribuídos entre os sócios, conforme determinação abaixo:

DAVIDOVICZ PAVEL.....	R\$ 40.000,00
MARIAN DAVIDOVICZ.....	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$ 50.000,00</b>

V- Os lucros e perdas serão divididos igualmente e proporcional ao capital subscrito.

VI- A cada sócio será creditada mensalmente, a título de pro-labore de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade.

VII- As divergências e dúvidas que surgirem entre os sócios serão decididas no Fórum da Comarca de Santo André.

E por estarem de pleno acordo, lavram o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente firmam o presente e tomam conhecimento da lei.

Santo André, 26 de agosto de 1970.

*Davidovicz Pavel*  
\_\_\_\_\_  
*Marian Davidovicz*  
\_\_\_\_\_

**ARTÓRIO DE NOTAS**  
RUA DO CARMO, 48  
Rua Siqueira da Silva  
Escrivão

o presente cópia reprográfica nestas notas, a qual confere o original e dou fé.

01 SET 1970

\_\_\_\_\_  
na verdade

\_\_\_\_\_  
CALOS M. SALLES

\_\_\_\_\_  
CALOS COVILLO

\_\_\_\_\_  
ANTONIO DE SOUZA

PAGOS POR XEROCÓPIAS

\_\_\_\_\_  
AUTENTICADO

Os emolumentos devidos do Estado e à Carteira das Serventias, serão recolhidos por verba

Reconhecimento verdadeiro e firma *Paulo*

\_\_\_\_\_  
*Davidovicz Pavel*

\_\_\_\_\_  
*Marian Davidovicz*

\_\_\_\_\_  
*Paulo*

\_\_\_\_\_  
*Paulo*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DE SAO PAULO, protocolado em 27/07/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivado/pag/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código GNPPdKXC.

**2.º CARTÓRIO DE NOTAS**  
 PRAÇA DO CARMO, 48  
 Del. *Abel Siqueira da Silva*  
 Escrivão

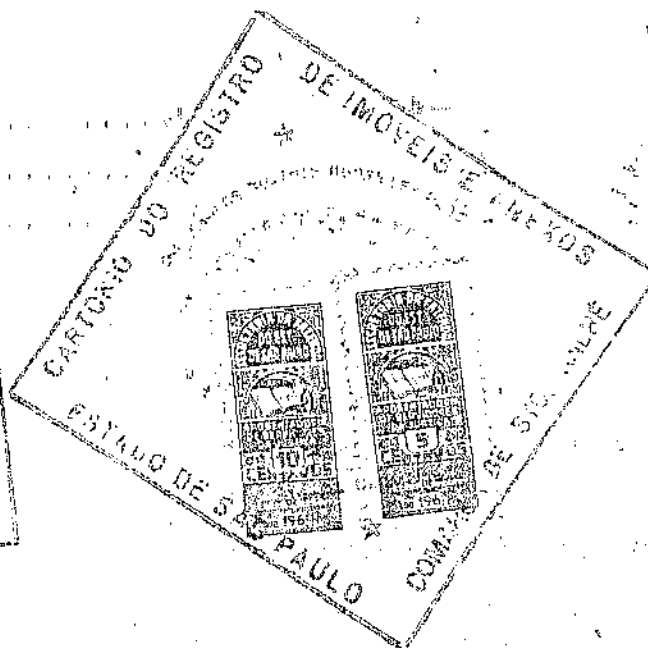
Autentica e presente cópia reprográfica  
 distribuída nestes autos, a qual autêntica  
 com o original a dos fe.

SANTO ANDRÉ *01 SET 1992*  
 Em Teste *[assinatura]* da verdade

ARIONIO CARLOS M. DA SILVA   
 JOSÉ CARLOS COVILLO   
 MARCIO ANTONIO DE SOUZA

SELOS PAGOS POR VERBA  
 VALOR R\$ AUTENTICAÇÃO CR\$ 1.873,48

O devido ao estado  
 foi recolhido pela  
 Guia N.º *169* na  
 COLETORIA ESTADUAL DE  
 SANTO ANDRÉ



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
 SANTO ANDRÉ

A 1.ª via deste documento foi apontada  
 sob n.º *38.152* no protocolo A n.º *319*  
 registrada sob n.º *171* no livro *A* n.º *2 P. 9*  
 de Registro *Res.* de Títulos e Documentos  
 do, André, *10* de *Setembro* de 19 *70*  
 P. oficial *[assinatura]*

**REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL**  
**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO**  
 DETRAN - SÃO PAULO  
 COD. RENAVAM: 01  
 EXERCÍCIO: 1990

0572131000 0000000000

DAWIDOWICZ / PANEI / MARIAN  
 RUA JOAO RIBEIRO, 400

CPFGCC: 000001649957815  
 PLACA: GX1902

CHASSI: EC65551G15045

**DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO**  
 NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

CARGA / CAMINHA / BASCULA  
 GM/CHEVROLET C 6503  
 ANO FAB: 1977  
 ANO MOD: 1977

ESPECIETIRO: CAMINHA / BASCULA  
 COMBUSTIVEL: GASOLIN

CAPIROTOIL: BOSTON  
 CATEGORIA: ALUGUEL  
 COR PREDOMINANTE: BEGE

COTA UNICA: IPVA RECALHADO  
 VENC. COTA UNICA: 1#\*\*\*\*\*  
 PARCELAMENTOS: 2#\*\*\*\*\*  
 LICANCIA: 1990  
 3#\*\*\*\*\*

PREMIO LÍQUIDO: 50705/90  
 PREMIO TOTAL: 50705/90  
 VENCIMENTO: 24/09/90

LOCAL: SÃO PAULO  
 RG: 24099090  
 NOME: ANDRE

**MINISTERIO DA JUSTICA**

**VEICULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRES RES**  
**BILHETE DE SEGURO DPVAT**

SP N°: 092800882

DAWIDOWICZ PANEI / MARIAN  
 RUA JOAO RIBEIRO, 400

CPFGCC: 000001649957815  
 PLACA: GX1902

06 NOV 1992

*[Handwritten signature]*

102 / *[Handwritten initials]*



103  
fls. 113  
*[Handwritten Signature]*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Protocolado em 21/11/2022 às 16:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código Snu0uHjWj.

\*\*\* DETRAN \*\*\* CADASTRO DE CERTIFICADOS EMITIDOS \*\*\* PRODESP \*\*\*  
 TERMINAL 1762 USUARIO 0496 DATA 29/10/92 HORA 13:49:44  
 PLACA NP1980 MUNIC 07057 - SANTO ANDRE RENAVAL 428134799  
 CHASSIS F10AA4SB15425 PROT.CH.REM IPVA C1  
 MARCA FORD/FORD F 100 CDR AMARELA MOD 64 FABR 64 COMB GASOLINA  
 CATEG PARTICULAR TIPO CAMIONETA ESPEC MISTO CARR PICK-UP  
 EIXOS CAP.PAS 002L CAP.CAR 00.50T POTENCIA CILINDRADA  
 VIA CERTIFICADO 1A DT EMIS CRV 09/10/90 RTB ULTIMO LIC 90 09/10/90  
 BLO FURTO NADA CONSTA ULT.ALT 09/10/90 USU 0057  
 BLO GUINCHO NADA CONSTA CAD.PELO SIST ON-LINE  
 RESTR ADM NADA CONSTA REST JUD NADA CONSTA CADASTR 07/02/83 USU 071  
 REST TRIB NADA CONSTA  
 STR FIN/ARREND NADA CONSTA  
 DEBITOS NADA CONSTA  
 RT PRONT DEST  
 PROPR CONSTR DOLAR LTDA 181 DESTRO UF 3 DIG  
 30 RUA XAVIER DE TOLEDO 181 DESTRO UF CEP 09000-000  
 MUN 07057 SANTO ANDRE RG UFGC 575435630001  
 PROPRANT CONSTRUTORA DOLLAR LTDA 181 DESTRO UF CEP 09000-000  
 END RUA XAVIER DE TOLEDO RG UFGC 575435630001  
 MUN 07057 SANTO ANDRE  
 PLACA ANTERIOR NP1980 MUN 07057 - SANTO ANDRE  
 PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. . .





4.º CARTÓRIO DE NOTAS  
TABELIONATO REZENDE

SÃO CAETANO DO SUL - SP.

Rua Carlos de Campos, n.º 96

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída destas  
Notas a qual confere com original, do que dou fé.  
S. C. do Sul - S. P.

03 OUT 1992

Selos pagos por verbas

Cada 1.873,68

- Dulza Angélica dos Santos
- Robson Martins
- Rosângela Nascimento de Almeida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código S3QJXZY.



RECIBO PAGAMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO 459-2255  
COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO

fls. 116

MES REF. SET/92

DATA	TR	VALOR
VENC. 01/10/92	28,6249	126.828,89 (C/MULTA)
PGTO. 14/10/92	31,2175	

*104*  
*kmf*

NAO RECEBER APOS 14/10/92

VALOR A PAGAR 138.316,00

10544 -20-



RECIBO PAGAMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO 449-0777  
COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO

MES REF. AGO/92

DATA	TR	VALOR
VENC. 01/09/92	22,8305	65.211,33 (C/MULTA)
PGTO. 21/09/92	26,2484	

*105*  
*kmf*

NAO RECEBER APOS 21/09/92

VALOR A PAGAR 74.974,00

09107 -20-

DE TOPGLASS ENGEN FAX NO. 55114592421

8 OUT. 1992 17:24

**COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO**  
AV. PORTUGAL, 373 - JARDIM BOA VISTA - SÃO PAULO - SP  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 122.050.520-110-1  
CNPJ: 07.499.177-0001-67

**NOTA FISCAL/TITULO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**  
Nº 111.007/00/001-09/92  
REGIME ESPECIAL PROC. DRI 12-1836-69  
DATA DE EMISSÃO: 25/09/92

NOME: **MARIAM DAVIDOWICZ**  
END: **ROD INDIO TIBIRICA 13470**  
CDD: **54.321.638/15**  
BANCO: **BRABESCO**

AGÊNCIA: **RIBEIRAO PIRES - SP**

LOCAL: <b>PMRA</b>	TELEFONE: <b>476-6804</b>
MÊS: <b>08/92</b>	VENCIMENTO: <b>01/10/92</b>

CLASSE: <b>90.715,00</b>	AGRESCIDO APÓS O VENCIMENTO: <b>9.071,91</b>	TOTAL A PAGAR APÓS O VENCIMENTO: <b>99.786,91</b>
NR: <b>116414766804/0</b>	PERÍODO DE SERVIÇOS: <b>15/08/92 a 15/09/92</b>	VALOR DO TITULO: <b>22.679,78</b>
CEP: <b>13470</b>	LEIA ATUAL: <b>46361</b>	TELEFONIA: <b>47802</b>
	CONDOMÍNIO: <b>00579</b>	FRANQUIA: <b>90</b>

DATA	HORA	TELCHAM	MIN.	DESCRIÇÃO	N.DOC.	%ICMS	VALOR
18/08	09H05		2	DDD-ACB/T PERUIBE -SP			
20/09				489 IMPULSOS DO MES		25,0	2.516,54
22/09				1 ASSINATURA MENSAL NAO RESIDENCIAL - PERIODO DE 01/09 a 30/09/92		25,0	50.420,79
				ARRONDOAMENTO		26,0	37.781,78
				DOE SUAS CORNEAS. BANCO DE OLHOS DO ABC. TELEFONES: 440-4060111-0012		00,0	0,11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 1wy4FIJx.

**COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO**  
Empresário de Telecomunicações S/A

AV. PORTUGAL, 396 - CEM. CRISTÓVÃO  
 BORDA DO CAMPO - SP  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 066.550.725-116  
 CEP: 13.100-177 - 0221-1167

**NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

Nº 182.309/01/001-10/92  
 REGIME ESPECIAL PROC. DRT 12-1836-89  
 DATA DE EMISSÃO: 05/10/92

---

NOME: **MARIAN DAWIDOVICZ**  
 END: **AV. GUAIZANAZES 00712**  
 CID: **ATUALIZE**  
 BANCO: **BANERJ**

AGÊNCIA: **CENTRO STO ANDRE**

LOCAL SNE	TELEFONE	MÊS	VENCIMENTO
<b>SNE</b>	<b>444-7245</b>	<b>10/92</b>	<b>15/10/92</b>

---

CLASSE	TOTAL A PAGAR ANTES DO JENÉIO	ADRESCIMT. ANOS O JENÉIO	TOTAL A PAGAR APÓS O JENÉIO
<b>R</b>	<b>77.882,00</b>	<b>7.788,23</b>	<b>85.670,23</b>

---

CPL TELEFONE D.	PERÍODO DE MEDIÇÃO	LEIT. ATUAL	LEIT. ANT.	COM. SERV.	FRANQUIA	VALOR DO JENÉIO
116334447245/D	16/08/92 A 15/09/92	74557	74219	00338	90	19.470,58

---

DATA	HORA	TEL. CHAM.	MIN.	DESCRIÇÃO	N. DOC.	%ICMS	VALOR	
15/08	11H23	4216509	10	DDD POUZO ALEGRE -MG		25,0	10.380,75	
15/08	20H42	0521414	7	DDD-ACB/T GUARUJA -SP		25,0	314,57	
21/08	10H19	4216509	10	DDD POUZO ALEGRE -MG		25,0	20.761,49	
27/08	10H57	0011441	1	DDD-ACB S CAETAND DO SUL -SP		25,0	322,11	
	248	IMPULSOS DO MES				25,0	36.530,40	
20/09	1	ASSINATURA MENSAL RESIDENCIAL - PERÍODO DE		01/09 A 30/09/92		25,0	9.573,01	
22/09		ARREDONDAMENTO				25,0	0,33-	
CONTE ESTORIAS INEDITAS AOS SEUS FILHOS. DISQUE 400-1234.							00,0	

---

116334447245/D      77.882,00      REC

O RECIBO SÓ SERÁ VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU CHANCELA DO AGENTE AUTORIZADO  
 DESTAQUE AQUI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSJ0227085322. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta...

BANCO ITAU S/A POSICAO POUPANCA MULTIDATA

AGENCIA 0020 DATA 07/10/92 HORA 16.33.46

CONTA 70002-7 MARIAN DAWIDOWICZ

CPF 094.321.838-15 TIPO - INDIVIDUAL

DIA/CTA	DEP. CHEQUE/BLDO	DISPONIVEL
01	0,00	34.904,71
07	0,00	94.093,41
18	0,00	0,00
24	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	128.998,12
* MOVIMENTACAO DO DIA *		
TOTAL	0,00	128.998,12

BANCO ITAU S/A EXTRATO C/P - CRUZEIRO S

AGENCIA 0020 DATA 07/10/92 HORA 16.33.12

CONTA 01153-2 MARIAN DAWIDOWICZ

DATA HISTORICO	VALOR	SALDO
03/08 SB		228.300,95
01/09 KB 010992	53.011,48	
01/09 JR 010992	1.406,56	282.718,99
01/10 RB 011092	71.754,08	
01/10 JR 011092	1.772,37	356.245,44
07/10 SP		

PROVISO CREDITO DE RENDIMENTOS EM 01/11/92

**4.º CARTÓRIO DE NOTAS**  
**TABELIONATO REZENDE**  
**SÃO CAETANO DO SUL - SP.**

Rua Carlos de Campos, n.º 96

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas  
Notas a qual confere com original, do que dou fé.  
S. C. do Sul - S. P.

**03 OUT 1992**

*[Handwritten signature]*

Selos pagos por verbas

**Cada 1.873,68**

Dulza Angélica dos Santos

Robson Martins

Rosângela Nascimento de Almeida



**COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO**  
 Empresa de Serviços de Telecomunicações  
 A. BORDA DO CAMPO, 315 CEP 08240-000  
 SANTO ANDRÉ - SP  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 626.550.725-110  
 CPMF Nº 07.476.112.0001-67

**NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**  
 Nº 182.309/01/001-10/92  
 REGIME ESPECIAL PROC. ORT 12.1836.89  
 DATA DE EMISSÃO 05/10/92

NOBRE  
**MARIAN DAWIDOVICZ**  
 END  
**AV GUAIANAZES 00712**  
 CID. CEP  
**ATUALIZE**  
 BANCO  
**BANERJ**

LOCAL TELEFONE  
**SNE 444-7245**  
 MÊS VENCIMENTO  
**10/92 15/10/92**

AGÊNCIA  
**CENTRO STO ANDRE**

CLASSE	TOTAL A PAGAR ANTES DO VENCIMENTO	ADICIONAIS APÓS O VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR APÓS O VENCIMENTO
R	CR\$ 77.882,00	CR\$ 7.788,23	CR\$ 85.670,23

CNA TELEFONE D	PERÍODO DE MEDIÇÃO	LEIT. ATUAL	LEIT. ANT.	CORREÇÃO	FRANQUIA	VALOR DO T.M.S.
116334447245/0	16/08/92 A 15/09/92	74557	74219	00338	90	CR\$ 19.470,58

DATA	HORA	TEL.CHAM	MIN.	DESCRIÇÃO	N. DOC.	%ICMS	VALOR	
15/08	11H23	4216509	10	DDD POUÇO ALEGRE -MG		25,0	10.380,75	
15/08	20H42	0521414	1	DDD-ACB/T GUARUJA -SP		25,0	314,57	
21/08	10H19	4216509	10	DDD POUÇO ALEGRE -MG		25,0	20.761,49	
27/08	10H57	0011441	1	DDD-ACB S CAETANO DO SUL -SP		25,0	322,11	
20/09	1248	IMPULSOS DO MÊS				25,0	36.530,40	
22/09	1	ASSINATURA MENSAL RESIDENCIAL - PERÍODO DE ARREDONDAMENTO		01/09 A 30/09/92		25,0	9.573,01	
CONTE ESTORIAS INEDITAS AOS SEUS FILHOS. DISQUE 400-1234.							00,0	0,33-

ATAH0271 29697 9200T15 77.882,00 REC

O RECIBO SÓ SERÁ VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU CHANCELA DO AGENTE AUTORIZADO  
 DESTAQUE AQUI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSJF03703558722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código CBYOJHQ.



BANCO ITAU S/A POSICAO POUPANCA MULTIDATA

AGENCIA 0020 DATA 07/10/92 HORA 16.33.46

CONTA 70002-7 MARIAN DAWIDOWICZ

CPF 094.321.838-15 TIPO - INDIVIDUAL

DIA/CTA	DEP. CHEQUE/BLOQ	DISPONIVEL
01	0,00	34.904,71
07	0,00	94.093,41
18	0,00	0,00
24	0,00	0,00
SUB-TOTAL		128.998,12
* MOVIMENTACAO DO DIA *		
TOTAL		128.998,12

BANCO ITAU S/A EXTRATO C/P - CRUZEIRO

AGENCIA 0020 DATA 07/10/92 HORA 16.33.12

CONTA 01153-2 MARIAN DAWIDOWICZ

DATA	HISTORICO	VALOR	SALDO
03/08	SD		228.300,95
01/09	RB 010992	53.011,48	
01/09	JR 010992	1.406,56	282.718,99
01/10	RB 011092	71.754,08	
01/10	JR 011092	1.772,37	
07/10	SP		356.245,49
MOVIMENTO CREDITO DE PENDIMENTOS EM 01/11/92			



Banco Itaú S.A.

## Extrato de Poupança

Nome MARIAN DAVIDOWICZ			Agência 0435	Conta 17977-5
Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
22.09	SALDO ANTERIOR		212.787,55	840.107,81
22.10	REMUN. BASICA		5.264,48	1.058.159,84
22.10	JUROS			
Saldo base p/cálculo de rendimentos CR\$ 849.107,81		Renda 25,9552 %	Período de referência 22/09/92 A 21/10/92	Dia da Conta 22

Banco Itaú S/A.  
C.G.C. 60.701.190/0001-04

Extrato para simples conferência

'CDOG05178'



Banco Itaú S.A.

## Recibo de Depósito de Poupança

Favorecido MARIAN DAVIDOWICZ		Agência 0435	Conta 17977-5
<input type="checkbox"/> Depósito em dinheiro <input type="checkbox"/> Depósito em cheque(s) de praça ou do Itaú <input type="checkbox"/> Depósito em cheque(s) de compensação nacional		O valor abaixo autenticado, só será válido com emendas, rasuras ou ressalvas e feito em máquina do Banco. Os depósitos em cheques somente se tornarão efetivos depois de cobrados.	
Autenticação		Total do Depósito em Cr\$	

Cliente



Banco Itaú S.A.

## Depósito de Poupança

Favorecido MARIAN DAVIDOWICZ			Agência 0435	Conta 17977-5
Preencha um formulário para cada tipo de depósito. Se em cheque(s), relacioná-los ao lado.  <input type="checkbox"/> 519 - Depósito em dinheiro <input type="checkbox"/> 521 - Depósito em cheque(s) de praça ou do Itaú <input type="checkbox"/> 547 - Depósito em cheque(s) de compensação nacional	cheque nº	Banco nº	Praça	Valor em Cr\$
Autenticação				Total do Depósito em Cr\$

Banco

**2.º CARTÓRIO DE NOTAS**  
 PRAÇA DO CARMO, 48  
**Bel. Noel Siqueira da Silva**  
 Escrivão

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original e dou fé.

SANTO ANDRÉ 03 NOV 1992

Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade

ANTÔNIO CARLOS M. SALLI   
 JOÃO CARLOS COVELLO   
 MARCIO ANTONIO DE SOUZA

SELOS PAGOS POR VERRA  
 VALOR P/ AUTENTICAÇÃO CR\$ 1.000,00

fls.



Para uso do correio

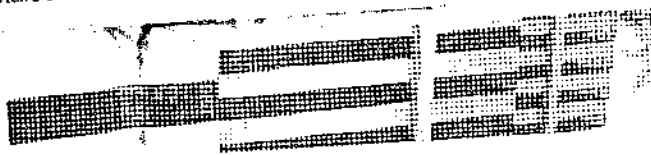
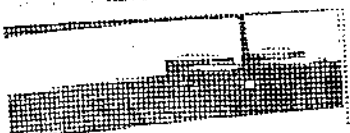
- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe nº indicado
- Desconhecido
- Recusada

- Não procurado
- Ausente
- Falecido
- Informação escrita pelo porteiro ou zelador

Data:

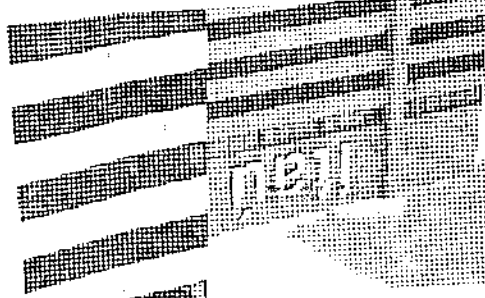
Assinatura e nº do entregador

Reintegrado ao serviço Postal em:



0435 C  
CP/303  
CD0005178

MARIAN DAWIDOWICZ  
AV GUAIANAZES 712  
HOMERD THON  
STO ANDRE SP  
09000

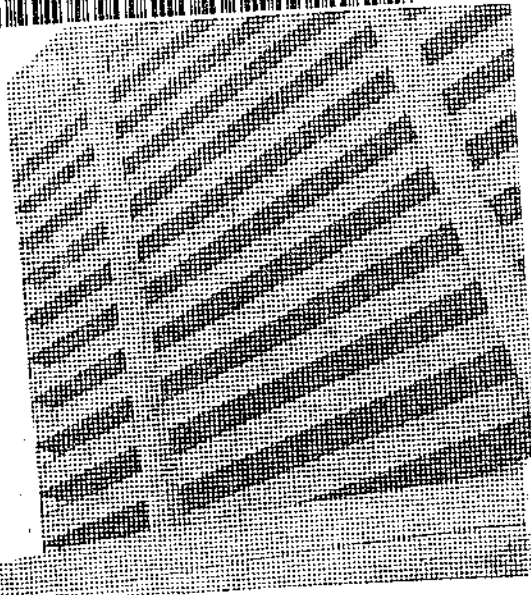
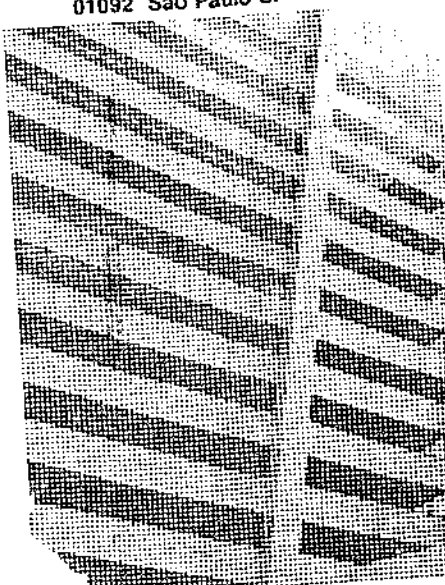


FRANQUEADO  
CONT/ECT 012/88 DR SP/SP0  
DATA: 27/10/92 8.507

Banco Itaú S.A.



Banco Itaú S.A.  
Rua Boa Vista, 176  
01092 São Paulo SP



**Lo CARTÓRIO DE NOTAS**  
**PLAÇA DO CARMO, 43**  
**Del. Noel Sigueira da Silva**  
 Escrição

Atentado a procura cõpia retrograda  
 expedida nestas notas, a qual contém  
 text e original e des fô.

SANTO ANTONIO 02 NOV 1992

Em Teste: \_\_\_\_\_ de verdade

ANTONIO CARLOS M. SALES  
 JOÃO CARLOS FERREIRO  
 MARCIO ANTONIO DE SOUZA

SELOS PAGOS POR VERSA  
 VALOR DE AUTENTICACAO CR\$ 1,000.00

BANCA

CONTA Nº 0229.60.005307.4		MES/ANO 09/92	TOTAL DOS RENDIMENTOS 4.118.343,72	FOLHA 01
DIA	HISTÓRICO	MOVIMENTO	SALDO	
07	SALDO ANTERIOR		16.973.111,87	
07	REM.BASICA	4.013.411,11 C		
	JUROS	104.932,61 C		
	SALDO ATUAL		21.091.455,59	
			33.438.707,00	

BANCO ITAU S/A EXTRATO C/P - C R U Z E I R O S

AGENCIA 0435 DATA 11/11/92 HORA 10.55.50

CONTA 25032-9 MARIAN DONIDOMICZ

DATA HISTORICO	VALOR	SALDO
06/07 SD		241.813,37
04/08 RB 040892	51.992,29	
04/08 JR 040892	1.469,03	295.274,69
04/09 RB 040992	76.691,99	
04/09 JR 040992	1.859,83	373.826,51
05/10 RB 041092	90.205,08	
05/10 JR 041092	2.320,16	466.351,75
04/11 RB 041192	110.589,72	
04/11 JR 041192	2.884,71	
11/11 SP		579.826,18

PROXIMO CREDITO DE RENDIMENTOS EM 04/12/92

CITIBANK-088  
FILIAL : 61 025

\*\*\* GLOBAL RELATIONSHIP BANKING \*\*\*  
CONTA - FUNDOS MUTUOS

15125116 09/11/92

ER  
439061 ATIVA A> DAWIDOWICZ, MARIAN 094.021.838-15  
FILIAL : 61 025 B>  
C>

CONTRATO :  
RELATO : 24402580  
CLASSE : NAO CLASSIFICADO

BANCOS AUTORIZADOS  
BANCO-A  
BANCO-B

A> FIL: CC  
B> FIL: AR CC  
AG

SALDOE ----- EM QUOTAS ----- EM CR\$ ----- APLICACOES -----

LIBERADO :  
DIRENCIA : PEND. :  
ALOCADO : HOJE :  
TOTAL : ----- RESGATES PENDENTES -----

SALDO DISPONIVEL PARA RESGATE HOJE ----- CR\$ :  
4.096.396,96 ----- QUOTAS: /

QUOTA EM 09/11/92 ----- DISPONIVEL G/ 10F ----- CR\$ :  
QUOTAS: /

TIPO ==> ARGUMENTO ==>  
CLEAR PF1 PF2 PF3 PF4 PF5 PF6 PF7 PF8 PF9 PF10  
CANDELA HELP APLIC RESG ENDCR EXT INC LA ENC LA CERT LMP LINK

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNLE2703558722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código pYTFKCWU.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pactadigital/viz/arquivo.do?processo=0003790-63.1992.8.26.0554 e código HaqKizW9.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

## TAXAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES

GUIA DE RECOLHIMENTO

# TCEC

05 MICROFILME

*MU*  
*King*

**01 CONTRIBUINTE OU INTERESSADO**

NOME: **Wanda Korczak Dawidowicz**

ENDEREÇO: **Av. Guaianazes nº 712**

MUNICÍPIO: **Santo André** U.F.: **SP**

INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO: **n.t.** CGC ou CPF: **524.671.478-00**

**02 ATOS JUDICIAIS**

NATUREZA DA CAUSA: **Inventário**

CARTÓRIO: **Santo André** MUNICÍPIO: **Santo André**

COMARCA: **Santo André** VALOR: **1.525.847.372,83**

AUTOR: **a contribuinte**

REU: **Espólio de Marlon Dawidowicz**

**03 DISCRIMINAÇÃO DO ATO OU SERVIÇO**

06 RECEITA	CÓDIGO	VALOR
TAXA JUDICIÁRIA PERTENCENTE AO ESTADO (ATOS JUDICIAIS DOS CARTÓRIOS OFIC. E NÃO OFIC.)	230	15.138.473,80
CUSTAS PERTENCENTES AO ESTADO (ATOS EXTRAJUDICIAIS DE CARTÓRIOS NÃO OFIC.)	244	
CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (MANDADO JUDICIAL)	304	31.332,00
CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS	318	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS (TABELA "A" - ATOS OU SERVIÇOS DIVERSOS)	167	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS (TABELA "B" - ATOS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA)	426	
TAXA DOS SERVIÇOS DE TRANSITO (TABELA "C")	335	
TAXA DE ASSIST. AOS MEDICOS	349	
EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL	370	
TAXA DE ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	184	
TAXA JUDICIÁRIA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)	261	
<b>SR. RECEDOR CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>977 15.169.805,80</b>

**04 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

HEB14616NOV92 \*15.169.805,80R1E73

**07 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO**

1ª VIA - SECR. FAZENDA  
2ª VIA - CONTRIBUINTE PARA ENTRAR AO GRUPO EXPEDIENTE DO ATO OU PRESTADOR DO SERVIÇO  
3ª VIA - CONTRIBUINTE

**2ª VIA CONTRIBUINTE**

M. Marchetti S/A - Av. Fernando Arens, 1.877 - Ind. P. INSCR. EST. 407.002.299 - C.G.C. 50.926.500/001 - AUT. PROC. N. DRT - 5 - 7977771

PORTARIA PAT-15/88



# PODER JUDICIÁRIO

## SÃO PAULO

### RECEBIMENTO

Em 18 de novembro de 19 92

foram-me entregues estes autos.

Eu, Veronica M. Felício (Veronica M. Felício) Escr. subscrevi.

### CERTIDÃO

Certifico que o presente feito foi registrado sob n.º 1676/92 livro n.º 18 às fls. 126, tendo sido devidamente fichado. O referido é verdade e dou fé. Em 18 de novembro de 19 92. Eu, Veronica M. Felício (Veronica M. Felício) Escr. subscrevi.

### CONCLUSÃO

Em 22 de novembro de 19 92

faço estes autos conclusos ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, Dr(a) RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Maria Ter sa Bucci)

Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subscrevi.

Processo nº 1676/92

1 - Imprimio ao feito o procedimento sumário previsto pela Lei 7.019/82.

2 - Nomeio para o cargo de inventariante WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, independentemente de compromisso.

3 - Junte a inventariante, em vinte dias, os seguintes elementos faltantes:

- negativa federal;
- certidões de propriedade expedida pelo C.R.I. respectivos;
- demonstrativo de cálculo e comprovante de recolhimento do imposto de transmissão "causa mortis" nos termos do Decreto 32.635/90.

4 - Cite-se a herdeira Teresa Cristina e seu marido, nos termos da Lei, devendo a inventariante recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias,

Int.

**DATA**

Em 03 de DEZ 1992 de 1992

recebi estes autos em cartório

Eu, [Signature] Esc. subsc.

**JUNTADA**

Em 04 de dezembro de 1992

junto a estes autos as petições e documentos

----- que segue(m).

Eu, [Signature] Escr. subsc.

José Natalicio de Souza  
ADVOGADO  
OAB - 45.867

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ

PROC. Nº 1.676/92  
Fórum - Protocolo do Santo André  
Acompanha: 01 guias e

Juntada sem despacho, nos termos da Portaria n.º 03/89.

S. André,

24 NOV 1992

Recebi-Diretor

PROT. GERAL

23 NOV 16 15 23 090816

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, já qualificada

nos autos de Inventário, deixados por falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ cujo trâmite se dá por esse Colendo Juízo e respectivo Cartório, mui/respeitosamente vem perante V.Exa., por intermédio de seu Advogado / que esta subscreve, requerer juntada aos autos da Certidão Negativa / da Fazenda, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes termos,

Pede Deferimento.-

Santo André, 21 de novembro de 1992

Dr. José Natalicio de Souza

O. A. B. 45.867



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO  
DE TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS  
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

VER INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO QUADRO 17

83001/7057  
DRF/Santo André - DIVARR  
04/11/92  
PROTOCOLO - CERTIDÃO  
N.º 3801/92  
CARIMBO DA UNIDADE EXPEDIDORA

CONTRIBUINTE

1 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL ESPÓLIO DE MARIAN DAWIDOWICZ						11 CARIMBO DO CGC	
2 CPF OU CGC 094.321.838-15							
3 RUA, AVENIDA, PRAÇA, ESTRADA, SUPERQUADRA ... AVENIDA GUAIANAZES							
4 Nº 712		5 APTO., SALA ...		6 CEP 09111-110			
7 BAIRRO VILA HOMERO THON			8 DISTRITO PRIMEIRO				
9 MUNICÍPIO SANTO ANDRÉ				10 UF SP			

12 FIM A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO – ASSINALE COM UM X

<input type="checkbox"/>	CONCORDATA E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO
<input type="checkbox"/>	CONTRATOS E CONCORRÊNCIAS COM ÓRGÃOS FEDERAIS
<input type="checkbox"/>	TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR
<input type="checkbox"/>	VENDA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS POR LEILOEIROS
<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS FINS – ESPECIFICAR: Para instruir processo de Inventário nos termos da Lei 7.019/82

13 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CASO HAJA OCORRIDO INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO, MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL, ETC., INFORMAR:

RAZÃO SOCIAL ANTERIOR:	CGC ANTERIOR:
------------------------	---------------

ESTA CERTIDÃO SE DESTINA A DEPENDENTE?

SIM  NÃO

EM CASO POSITIVO, INFORMAR O NOME DO DEPENDENTE:

NO CASO DE TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR, INFORMAR:

NOME DO(S) DEPENDENTE(S)	GRAU DE PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO

14 CERTIDÃO

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, EM SEU NOME, NÃO CONSTA, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE, E QUE NÃO FOI ENCAMINHADO PARA INSCRIÇÃO COMO DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, DÉBITO EXIGÍVEL RELATIVO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

PRAZO DE VALIDADE: 6 MESES

DRF - SAE Em, 11/11/92  
VÂNIA DE FÁTIMA SILVA Matr. 13.641-7

DRF 8.ª REGIÃO SANTO ANDRÉ, 11/11/92  
CARIMBO DA UNIDADE EXPEDIDORA  
Julio Cesar Bertoldo  
Metr. 3.008.419-2

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

JURÍDICA

PESSOA FÍSICA

Gratuito Doc. 10-421

PÁGINA 1  
Número 4584222/92  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DO MENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSMF222053722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0963790-63-1992-8-26-0554 e código E62a21117.

ESTA CERTIDÃO TEM EFICÁCIA, NO PRAZO DE SUA VALIDADE, PARA PROVA DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM A SEGUINTE ABRANGÊNCIA:

1 – RELATIVAMENTE À PESSOA FÍSICA:

- ABRANGE O CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NO ANVERSO E, QUANDO FOR O CASO, SEUS DEPENDENTES;

2 – RELATIVAMENTE À PESSOA JURÍDICA:

2.1 – ABRANGE, EXCLUSIVAMENTE, O ESTABELECIMENTO INDICADO PELO REQUERENTE E IDENTIFICADO NO ANVERSO, REFERINDO-SE A QUITAÇÃO AOS TRIBUTOS A QUE ESSE ESTABELECIMENTO ESTIVER VINCULADO. NA HIPÓTESE DE A EMPRESA SE CONSTITUIR DE MAIS DE UM ESTABELECIMENTO, A PROVA DE QUITAÇÃO SERÁ FEITA ATRAVÉS DE CERTIDÕES DE QUITAÇÃO INDIVIDUALIZADAS PARA CADA UM DOS ESTABELECIMENTOS, COM A RESTRIÇÃO DE QUE TRATA O ITEM 2.2;

2.2 – SOMENTE A CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EXPEDIDA EM NOME DO ESTABELECIMENTO-SEDE (MATRIZ – ORDEM 0001 DO CGC) FARÁ PROVA DE QUITAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ.

### VALIDADE

O DECRETO Nº 84.702/80 ESTABELECE A VALIDADE DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, E QUE A AUTENTICAÇÃO DE SUA CÓPIA PODERÁ SER FEITA MEDIANTE COTEJO COM O ORIGINAL, SENDO VEDADO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO ÀS FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS OU MANTIDAS PELA UNIÃO:

- I – ATRIBUIR VALIDADE SOMENTE À CERTIDÃO APRESENTADA NA VIA ORIGINAL;
- II – EXIGIR A EXIBIÇÃO DO ORIGINAL DE CERTIDÃO CUJA CÓPIA HAJA SIDO AUTENTICADA NA FORMA DA LEI;
- III – RETER O ORIGINAL DE CERTIDÃO CUJA CÓPIA HAJA SIDO AUTENTICADA COMO PREVISTO NO ITEM ANTERIOR.

### INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

1 – DEVE SER PREENCHIDO A MÁQUINA, COM CARBONO, SEM EMENDAS, RASURAS, OU BORRÕES

1.1 – No caso de Pessoa Física:

Preencher os quadros da página 1 de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e, se for o caso, 13.

1.2 – No caso de Pessoa Jurídica:

Preencher os quadros da página 1 de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13, aponto o carimbo CGC no quadro nº 11.

2 – O REQUERIMENTO – quadro 14 da página 3 – deverá ser assinado:

- Pessoa Física – pelo contribuinte ou procurador habilitado;
- Pessoa Jurídica – pelo representante ou procurador habilitado.

Em ambas as hipóteses, deverão ser indicados o nome e o CPF do signatário.

O FORMULÁRIO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, DEVERÁ SER ENTREGUE NA UNIDADE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL QUE JURISDICIONAR O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DO CONTRIBUINTE E, NO ATO, SER APRESENTADO O CIC, NO CASO DE PESSOA FÍSICA, OU O CARTÃO DO CGC, QUANDO SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA.



José Natalicio de Souza

ADVOGADO  
OAB - 45.867

JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ

Proc. nº 1676/92

Juntada sem despacho, nos termos de Portaria n.º 03/89. 04 DEZ 1992

S. André,

Escrivão/Diretor

PROTOCOLADO

3 DEZ 16 10 52 093961

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

Fórum - Protocolo de Santo André  
Acompanha: 12 guias e

WANDA BOLOSAR DAVIDOWICZ, já devidamente

qualificada nos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de WALTER DAVIDOWICZ, cujo trâmite se dá por esse Colendo Juízo e respectivo Cartório, mui respeitadamente vem perante V.Exa., por intermédio de seu Advogado que esta subcreve, requerer juntada aos autos das guias de recolhimento causa-mortis e conseqüentemente requerer a homologação da partilha, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.-

Santo André, 03 de dezembro de 1992

Dr. José Natalicio de Souza  
O. A. B. 45.867

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNEZ2708553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 00qEGLVW.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS  
IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS  
GUIA DE RECOLHIMENTO

ITBI

06 MICROFILME

121  
sob o número WSN E 2703553722

01 CARTÓRIO

NOME  
**Wanda Korczak Dawidowicz**

MUNICÍPIO  
**Santo André**

INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

07 AUTOS DE INVENTÁRIO

NÚMERO  
**1676/92**

COMARCA  
**Santo André**

OFÍCIO DE JUSTIÇA  
**78**

02 CONTRIBUINTE

NOME  
**Wanda Korczak Dawidowicz**

ENDEREÇO  
**Av. Guaianazes nº 712**

MUNICÍPIO  
**Santo André**

U.F.  
**SP**

CGC ou CPF  
**524.671.478-00**

DATA DO FALECIMENTO  
**05.10.92**

DATA DA ABERTURA DO INVENTÁRIO  
**16.11.92**

HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO

INTIM.SENTENÇA HOMÓLOG. DO CÁLCULO

03 NOME DO TRANSMITENTE OU DO FALECIDO  
**MARIAN DAWIDOWICZ**

08 MUNICÍPIO DO IMÓVEL  
**SUZANO**

09 Cód. MUNDI  
**672-5**

04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL

ENDEREÇO DO IMÓVEL  
**Rod. Indio Tibiriçá nº 15.381  
Suzano**

INSCRIÇÃO CADASTRAL  
**93.58.03-B**

Nº DO REGISTRO ANTERIOR

CIRCUNSCR.

IMÓVEL RURAL OU URBANO  
**rural**

NATUREZA DA TRANSAÇÃO  
**inventário**

CÓDIGO

ALÍQUOTA  
**4%**

VALOR DA PARTE FINANCIADA

VALOR DA PARTE NÃO FINANCIADA

VALOR VENAL  
**8.944.342,00**

VALOR DO INSTRUMENTO

RECEITA	CÓDIGO	VALOR
INTER VIVOS	014	
CAUSA MORTIS	028	89.443,42
MULTA	551	
SR. RECEBEDOR CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS		TOTAL
		937
		89.443,42

05 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ITAU0049 29660 92DEZ03 89.443,42C REC

11 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO

1a. VIA - SECR. FAZENDA  
2a. VIA - CONTRIBUINTE  
3a. VIA - CONTRIBUINTE (PARA O CARTÓRIO)

03/12/92

ITAUBANCO

NÚMERO 10307 GRAF. MONTAGEM - Rua do Comércio, 208 - P. Pêra - CAMPINAS - SP - C. G. C. 45.988.581/0001-50 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 244.044.877 - AUT. PRODC. DIRT. S. 549/91 DE 10/07/91

Este documento é cópia do original, acessado no site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código X8Vf06Mh.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS  
IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS  
GUIA DE RECOLHIMENTO

ITBI

06 MICROFILME

122

01 CARTÓRIO

NOME  
**Wanda Korczak Dawidowicz**

MUNICÍPIO  
**Santo André**

INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

07 AUTOS DE INVENTÁRIO

NÚMERO  
**1676/92**

COMARCA  
**Santo André**

OFÍCIO DE JUSTIÇA  
**78**

02 CONTRIBUINTE

NOME  
**Wanda Korczak Dawidowicz**

ENDEREÇO  
**Av. Guaianazes nº 712**

MUNICÍPIO  
**Santo André**

U.F.  
**SP**

CGC ou CPF  
**524.671.478-00**

DATA DO FALECIMENTO  
**05.10.92**

DATA DA ABERTURA DO INVENTÁRIO  
**16.11.92**

HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO

INTIM.SENTENÇA HOMÓLOG. DO CÁLCULO

03 NOME DO TRANSMITENTE OU DO FALECIDO  
**MARIAN DAWIDOWICZ**

08 MUNICÍPIO DO IMÓVEL  
**RIBEIRÃO PIRES**

09 Cód. MUNDI  
**581-2**

04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL

ENDEREÇO DO IMÓVEL  
**R. Benjamin Constant, 140  
Ribeirão Pires**

INSCRIÇÃO CADASTRAL  
**11.041.14.07.00**

Nº DO REGISTRO ANTERIOR

CIRCUNSCR.

IMÓVEL RURAL OU URBANO  
**urbano**

NATUREZA DA TRANSAÇÃO  
**inventário**

CÓDIGO

ALÍQUOTA  
**4%**

VALOR DA PARTE FINANCIADA

VALOR DA PARTE NÃO FINANCIADA

VALOR VENAL  
**59.468.048,82**

VALOR DO INSTRUMENTO

RECEITA	CÓDIGO	VALOR
INTER VIVOS	014	
CAUSA MORTIS	028	1.189.360,98
MULTA	551	
SR. RECEBEDOR CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS		TOTAL
		937
		1.189.360,98

05 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ITAU0050 29660 92DEZ03 1.189.360,98C

11 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO

1a. VIA - SECR. FAZENDA  
2a. VIA - CONTRIBUINTE  
3a. VIA - CONTRIBUINTE (PARA O CARTÓRIO)

03/12/92

ITAUBANCO

NÚMERO 10307 GRAF. MONTAGEM - Rua do Comércio, 208 - P. Pêra - CAMPINAS - SP - C. G. C. 45.988.581/0001-50 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 244.044.877 - AUT. PRODC. DIRT. S. 549/91 DE 10/07/91

Este documento é cópia do original, acessado no site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código X8Vf06Mh.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS  
IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS  
GUIA DE RECOLHIMENTO

ITBI

06 MICROFILME

01 CARTÓRIO

NOME  
**Wanda Korczak Dawidowicz**

MUNICÍPIO  
**Santo André**

INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

07 AUTOS DE INVENTÁRIO

NUMERO  
**1.676/92**

COMARCA  
**Santo André**

OFÍCIO DE JUSTIÇA  
**7º**

DATA DO FALECIMENTO  
**05.10.92**

DATA DA ABERTURA DO INVENTÁRIO  
**16.11.92**

HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO

INTIM.SENTENÇA HOMOLOG. DO CÁLCULO

02 CONTRIBUINTE

NOME  
**Wanda Korczak Dawidowicz**

ENDEREÇO  
**Av. Guaianazes nº 712**

MUNICÍPIO  
**Santo André**

U.F.  
**SP**

CGC ou CPF  
**524.671.478-00**

08 MUNICÍPIO DO IMÓVEL

**RIBEIRÃO PIRES**

09 Cód. MUNE  
**581-2**

03 NOME DO TRANSMITENTE OU DO FALECIDO

**MARIAN DAWIDOWICZ**

RECEITA	CÓDIGO	VALOR
INTER VIVOS	014	
CAUSA MORTIS	028	<b>70.140,93</b>
MULTA	551	
TOTAL		<b>937 70.140,93</b>

04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL

ENDEREÇO DO IMÓVEL  
**R. Ver. Manuel de Oliveira - lote 2-037**

**Ribeirão Pires**

INSCRIÇÃO CADASTRAL  
**10.037.15.19.00**

Nº DO REGISTRO ANTERIOR

CIRCUNSCR.

IMÓVEL RURAL OU URBANO  
**urbano**

NATUREZA DA TRANSAÇÃO  
**inventário**

CÓDIGO

ALÍQUOTA  
**4%**

VALOR DA PARTE FINANCIADA

VALOR DA PARTE NÃO FINANCIADA

VALOR VENAL  
**7.014.093,43**

VALOR DO INSTRUMENTO

11 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO

1ª VIA - SECR. FAZENDA  
2ª VIA - CONTRIBUINTE  
3ª VIA - CONTRIBUINTE (PARA O CARTÓRIO)

**08/12/92**

**ITAUBANCO**

2ª VIA  
CONTRIBUINTE

05 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**00051 29660 92DEZ03**

**70.140,930**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS  
IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS  
GUIA DE RECOLHIMENTO

ITBI

06 MICROFILME

01 CARTÓRIO

NOME  
**Wanda Korczak Dawidowicz**

MUNICÍPIO  
**Santo André**

INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

07 AUTOS DE INVENTÁRIO

NUMERO  
**1676/92**

COMARCA  
**Santo André**

OFÍCIO DE JUSTIÇA  
**7º**

DATA DO FALECIMENTO  
**05.10.92**

DATA DA ABERTURA DO INVENTÁRIO  
**16.11.92**

HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO

INTIM.SENTENÇA HOMOLOG. DO CÁLCULO

02 CONTRIBUINTE

NOME  
**Wanda Dawidowicz Korczak**

ENDEREÇO  
**Av. Guaianazes nº 712**

MUNICÍPIO  
**S André**

U.F.  
**SP**

CGC ou CPF  
**524.671.478-00**

08 MUNICÍPIO DO IMÓVEL

**PRAIA GRANDE**

09 Cód. MUNE  
**558-7**

03 NOME DO TRANSMITENTE OU DO FALECIDO

**MARIAN DAWIDOWICZ**

RECEITA	CÓDIGO	VALOR
INTER VIVOS	014	
CAUSA MORTIS	028	<b>137.842,19</b>
MULTA	551	
TOTAL		<b>937 137.842,19</b>

04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL

ENDEREÇO DO IMÓVEL  
**Jardim Mathilde - Q-EE - lote 07 q.031**

**Boqueirão - Praia Grande**

INSCRIÇÃO CADASTRAL  
**1.210.126.002.002.**

Nº DO REGISTRO ANTERIOR

CIRCUNSCR.

IMÓVEL RURAL OU URBANO  
**urbano**

NATUREZA DA TRANSAÇÃO  
**inventário**

CÓDIGO

ALÍQUOTA  
**4%**

VALOR DA PARTE FINANCIADA

VALOR DA PARTE NÃO FINANCIADA

VALOR VENAL  
**6.892.109,28**

VALOR DO INSTRUMENTO

11 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO

1ª VIA - SECR. FAZENDA  
2ª VIA - CONTRIBUINTE  
3ª VIA - CONTRIBUINTE (PARA O CARTÓRIO)

**08/12/92**

**ITAUBANCO**

2ª VIA  
CONTRIBUINTE

05 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PORTARIA CAT-32/86

1-32/86

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DO MENICI MARIANI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicado em 15/02/2024 às 16:47. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código \*337166Mh.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS  
GUIA DE RECOLHIMENTO

**ITBI**

06 MICROFILME

01 CARTÓRIO  
 NOME **Wanda Korozak Dawidowicz**  
 MUNICÍPIO **S** INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

02 CONTRIBUINTE  
 NOME **Wanda Korozak Dawidowicz**  
 ENDEREÇO **Av. Guaianazes nº 712**  
 MUNICÍPIO **Santo André** U.F. **SP** CGC ou CPF **524.671.478-00**

03 NOME DO TRANSMITENTE OU DO FALECIDO  
**MARIAN DAWIDOWICZ**

04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL  
 ENDEREÇO DO IMÓVEL **Av. Castelo Branco nº 1385- Cidade Ocidental Praia Grande**  
 INSCRIÇÃO CADASTRAL **2.190.193.001.026** Nº DO REGISTRO ANTERIOR **0042** CIRCUNSCR.  
 IMÓVEL RURAL OU URBANO **urbano** NATUREZA DA TRANSAÇÃO **inventario** CÓDIGO ALIQUOTA **4%**  
 VALOR DA PARTE FINANCIADA VALOR DA PARTE NÃO FINANCIADA  
 VALOR VENAL **3.955.475,41** VALOR DO INSTRUMENTO

05 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
**ITAN0053 29660 92DEZ03 79.109,51**

07 AUTOS DE INVENTÁRIO  
 NÚMERO **1676 / 92** COMARCA **Santo André**  
 OFÍCIO DE JUSTIÇA **7º**  
 DATA DO FALECIMENTO **05.10.92** DATA DA ABERTURA DO INVENTÁRIO **16.11.92**  
 HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO INTIM.SENTENÇA HOMOL.ÓG. DO CÁLCULO

08 MUNICÍPIO DO IMÓVEL **PRAIA GRANDE** 09 CDD. MUNIC. **558-7**

RECEITA	CÓDIGO	VALOR
INTER VIVOS	014	
CAUSA MORTIS	028	79.109,51
MULTA	551	
TOTAL		937 79.109,51

SR. RECEBEDOR, CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS

11 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO

1ª VIA - SECR. FAZENDA  
 2ª VIA - CONTRIBUINTE  
 3ª VIA - CONTRIBUINTE (PARA O CARTÓRIO)

2ª VIA CONTRIBUINTE

03/12  
**ITAUL**

PORTARIA CAT-32/85  
 N.º REF. 10307 GRAF. AUTO LTDA. - São Anelão, 209 - P.º PR.º - CAMPINAS - SP  
 C.º C.º 45.988.887/0001-50 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 244.044.977  
 AUT. PROCC. INT. - 3.904/91 (02/01/97)

Este documento é cópia original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICHETTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abrirComferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código X8Vf06Mh.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS  
GUIA DE RECOLHIMENTO

**ITBI**

06 MICROFILME

01 CARTÓRIO  
 NOME **Wanda Korozak Dawidowicz**  
 MUNICÍPIO **Santo André** INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO **n.t.**

02 CONTRIBUINTE  
 NOME **Wanda Korozak Dawidowicz**  
 ENDEREÇO **Av. Guaianazes nº 712**  
 MUNICÍPIO **Santo André** U.F. **SP** CGC ou CPF **524.671.478-00**

03 NOME DO TRANSMITENTE OU DO FALECIDO  
**MARIAN DAWIDOWICZ**

04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL  
 ENDEREÇO DO IMÓVEL **Avenida Guaianazes nº 712 Vila Homero Thon - Santo André**  
 INSCRIÇÃO CADASTRAL **07.014.006** Nº DO REGISTRO ANTERIOR CIRCUNSCR. **1º**  
 IMÓVEL RURAL OU URBANO **urbano** NATUREZA DA TRANSAÇÃO **inventario** CÓDIGO ALIQUOTA **4%**  
 VALOR DA PARTE FINANCIADA VALOR DA PARTE NÃO FINANCIADA  
 VALOR VENAL **258.976.285,95** VALOR DO INSTRUMENTO

05 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

07 AUTOS DE INVENTÁRIO  
 NÚMERO **1676/92** COMARCA **Santo André**  
 OFÍCIO DE JUSTIÇA **7º**  
 DATA DO FALECIMENTO **05.10.92** DATA DA ABERTURA DO INVENTÁRIO **16.11.92**  
 HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO INTIM.SENTENÇA HOMOL.ÓG. DO CÁLCULO

08 MUNICÍPIO DO IMÓVEL **Santo André** 09 CDD. MUNIC. **626-9**

RECEITA	CÓDIGO	VALOR
INTER VIVOS	014	
CAUSA MORTIS	028	10.359.051,44
MULTA	551	
TOTAL		937 10.359.051,44

SR. RECEBEDOR, CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS

11 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO

2ª VIA

03/12/92

PORTARIA CAT-32/85  
 N.º REF. 10307 GRAF. AUTO LTDA. - São Anelão, 209 - P.º PR.º - CAMPINAS - SP  
 C.º C.º 45.988.887/0001-50 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 244.044.977  
 AUT. PROCC. INT. - 3.904/91 (02/01/97)

fls. 136  
sob o número WSNE 27695372

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

**IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS  
IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS**  
GUIA DE RECOLHIMENTO

**ITBI**

06 MICROFILME

01 CARTÓRIO  
NOME  
**Wanda Korczak Dawidowicz**  
MUNICÍPIO  
INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

07 AUTOS DE INVENTÁRIO  
NÚMERO  
**1676/92**  
COMARCA  
**Santo André**  
OFÍCIO DE JUSTIÇA  
**7º**  
DATA DO FALECIMENTO  
**05.10.92**  
DATA DA ABERTURA DO INVENTÁRIO  
**16.11.92**  
HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO  
INTIM. SENTENÇA HOMOLOG. DO CÁLCULO

02 CONTRIBUINTE  
NOME  
**Wanda Korczak Dawidowicz**  
ENDEREÇO  
**Av. Queiróz Filho, 886**  
MUNICÍPIO  
**Santo André**  
U.F.  
**SP**  
CGC ou CPF  
**524.671.478-00**

08 MUNICÍPIO DO IMÓVEL  
**SANTO ANDRÉ**  
09 CÓD. MUNIC.  
**626-9**

03 NOME DO TRANSMITENTE OU DO FALECIDO  
**MARIAN DAWIDOWICZ**

10 RECEITA	CÓDIGO	VALOR
INTER VIVOS	014	
CAUSA MORTIS	028	<b>2.817.756,84</b>
MULTA	551	
TOTAL		<b>2.817.756,84</b>

04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL  
ENDEREÇO DO IMÓVEL  
**R. das Laranjeiras, 715 c/40**  
**Santo André**  
INSCRIÇÃO CADASTRAL  
**01.110.065**  
Nº DO REGISTRO ANTERIOR  
CIRCUNSCR.  
**1º**  
IMÓVEL RURAL OU URBANO  
**urbano**  
NATUREZA DA TRANSAÇÃO  
**inventário**  
CÓDIGO  
ALÍQUOTA  
**4%**  
VALOR DA PARTE FINANCIADA  
VALOR DA PARTE NÃO FINANCIADA  
VALOR VENAL  
**140.887.842,23**  
VALOR DO INSTRUMENTO

SR. RECEBEDOR CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS

1ª VIA - SECR. FAZENDA  
2ª VIA - CONTRIBUINTE  
3ª VIA - CONTRIBUINTE (PARA O CARTÓRIO)

2ª VIA  
CONTRIBUINTE

11 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO

**7311/0100-77**  
**03/12/92**  
**ITAUBANK**  
**L. OSINHO**

05 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**ITAN0055 29660 92DEZ03 2.817.756,84**

PORTARIA CAT-32/86

Nº REF. 10307 GRAF. ANITO LTDA. - Rua Abolição, 209 - P. Frei - CAMPINAS - SP  
C. G. C. 48.969.581/0001-50 INSCRIÇÃO ESTADUAL 245.044.977  
AUT. PRINC. DTF - 1.010.040.000

Nº REF. 10307 GRAF. ANITO LTDA. - Rua Abolição, 209 - P. Frei - CAMPINAS - SP  
C. G. C. 48.969.581/0001-50 INSCRIÇÃO ESTADUAL 245.044.977  
AUT. PRINC. DTF - 1.010.040.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DO MENINIMANHA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Registro em: 21/11/2012, 14:05:33. Para acessar o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

**IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS  
IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS**  
GUIA DE RECOLHIMENTO

**ITBI**

06 MICROFILME

01 CARTÓRIO  
NOME  
**Wanda Korczak Dawidowicz**  
MUNICÍPIO  
INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

07 AUTOS DE INVENTÁRIO  
NÚMERO  
**1.676/92**  
COMARCA  
**Santo André**  
OFÍCIO DE JUSTIÇA  
**7º**  
DATA DO FALECIMENTO  
**05.10.92**  
DATA DA ABERTURA DO INVENTÁRIO  
**16.11.92**  
HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO  
INTIM. SENTENÇA HOMOLOG. DO CÁLCULO

02 CONTRIBUINTE  
NOME  
**Wanda Korczak Dawidowicz**  
ENDEREÇO  
**Av. Gusianazes nº 712**  
MUNICÍPIO  
**Santo André**  
U.F.  
**SP**  
CGC ou CPF  
**524.671.478-00**

08 MUNICÍPIO DO IMÓVEL  
**RIBEIRÃO PIRES**  
09 CÓD. MUNIC.  
**581-2**

03 NOME DO TRANSMITENTE OU DO FALECIDO  
**MARIAN DAWIDOWICZ**

10 RECEITA	CÓDIGO	VALOR
INTER VIVOS	014	
CAUSA MORTIS	028	<b>5.065.329,66</b>
MULTA	551	
TOTAL		<b>5.065.329,66</b>

04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL  
ENDEREÇO DO IMÓVEL  
**Av. Humberto de Campos, 1832-Ribeirão Pires**  
INSCRIÇÃO CADASTRAL  
**16.097.01.01.01/02**  
Nº DO REGISTRO ANTERIOR  
CIRCUNSCR.  
IMÓVEL RURAL OU URBANO  
**urbano**  
NATUREZA DA TRANSAÇÃO  
**inventário**  
CÓDIGO  
ALÍQUOTA  
**4%**  
VALOR DA PARTE FINANCIADA  
VALOR DA PARTE NÃO FINANCIADA  
VALOR VENAL  
**506.532.966,38**  
VALOR DO INSTRUMENTO

SR. RECEBEDOR CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS

1ª VIA - SECR. FAZENDA  
2ª VIA - CONTRIBUINTE  
3ª VIA - CONTRIBUINTE (PARA O CARTÓRIO)

2ª VIA  
CONTRIBUINTE

11 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO

**7311/0100-77**  
**03/12/92**  
**ITAUBANK**

05 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PORTARIA CAT-32/86

Nº REF. 10307 GRAF. ANITO LTDA. - Rua Abolição, 209 - P. Frei - CAMPINAS - SP  
C. G. C. 48.969.581/0001-50 INSCRIÇÃO ESTADUAL 245.044.977  
AUT. PRINC. DTF - 1.010.040.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DO MENINIMANHA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Registro em: 21/11/2012, 14:05:33. Para acessar o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS  
IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS  
GUIA DE RECOLHIMENTO

ITBI

06 MICROFILME

01 CARTÓRIO

NOME  
**Wanda Koreszak Dawidowicz**

MUNICÍPIO  
**Santo André**

INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

07 AUTOS DE INVENTÁRIO

NÚMERO  
**1676/92**

COMARCA  
**Santo André**

OFÍCIO DE JUSTIÇA  
**7ª**

02 CONTRIBUINTE

NOME  
**Wanda Koreszak Dawidowicz**

ENDEREÇO  
**Av. Guaianazes nº 712**

MUNICÍPIO  
**Santo André**

U.F.  
**SP**

CGC ou CPF  
**524.671.478-00**

DATA DO FALECIMENTO  
**05.10.92**

DATA DA ABERTURA DO INVENTÁRIO  
**16.11.92**

HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO

INTIM.SENTENÇA HOMOLOG. DO CÁLCULO

03 NOME DO TRANSMITENTE OU DO FALECIDO

**MARIAN DAWIDOWICZ**

08 MUNICÍPIO DO IMÓVEL  
**SANTO ANDRÉ**

09 Cód. Munic.  
**626-9**

10 RECEITA	CÓDIGO	VALOR
INTER VIVOS	014	
CAUSA MORTIS	028	<b>3.012.023,12</b>
MULTA	551	
TOTAL		<b>937 3.012.023,12</b>

04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL

ENDEREÇO DO IMÓVEL  
**Avenida Capuava nº 274 - Vl. Homero Thon - Santo André**

INSCRIÇÃO CADASTRAL  
**07.174.026**

Nº DO REGISTRO ANTERIOR

CIRCUNSCR.  
**1ª**

IMÓVEL RURAL OU URBANO  
**urbano**

NATUREZA DA TRANSAÇÃO  
**inventário**

CÓDIGO

ALÍQUOTA  
**4%**

VALOR DA PARTE FINANCIADA

VALOR DA PARTE NÃO FINANCIADA

VALOR VENAL  
**301.202.331,95**

VALOR DO INSTRUMENTO

SR. RECEBEDOR CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS

1ª VIA - SECR. FAZENDA  
2ª VIA - CONTRIBUINTE  
3ª VIA - CONTRIBUINTE (PARA O CARTÓRIO)

11 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO

**03/12/92**

**ITAUBANK**

**L. 001100-5**

05 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**ITBI 0057 29660 92DEZ03 3.012.023,120**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS  
IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS  
GUIA DE RECOLHIMENTO

ITBI

06 MICROFILME

01 CARTÓRIO

NOME  
**Wanda Koreszak Dawidowicz**

MUNICÍPIO  
**Santo André**

INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

07 AUTOS DE INVENTÁRIO

NÚMERO  
**1676/92**

COMARCA  
**Santo André**

OFÍCIO DE JUSTIÇA  
**7ª**

02 CONTRIBUINTE

NOME  
**Wanda Koreszak Dawidowicz**

ENDEREÇO  
**Av. Guaianazes nº 712**

MUNICÍPIO  
**Santo André**

U.F.  
**SP**

CGC ou CPF  
**524.671.478-00**

DATA DO FALECIMENTO  
**05.10.92**

DATA DA ABERTURA DO INVENTÁRIO  
**16.11.92**

HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO

INTIM.SENTENÇA HOMOLOG. DO CÁLCULO

03 NOME DO TRANSMITENTE OU DO FALECIDO

**MARIAN DAWIDOWICZ**

08 MUNICÍPIO DO IMÓVEL  
**SANTO ANDRÉ**

09 Cód. Munic.  
**626-9**

10 RECEITA	CÓDIGO	VALOR
INTER VIVOS	014	
CAUSA MORTIS	028	<b>3.177.175,47</b>
MULTA	551	
TOTAL		<b>937 3.177.175,47</b>

04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL

ENDEREÇO DO IMÓVEL  
**Av. Queiroz Filho, 886-888 e 890 Vila Humaitá - Santo André**

INSCRIÇÃO CADASTRAL  
**07.059.024**

Nº DO REGISTRO ANTERIOR

CIRCUNSCR.  
**1ª**

IMÓVEL RURAL OU URBANO  
**urbano**

NATUREZA DA TRANSAÇÃO  
**inventário**

CÓDIGO

ALÍQUOTA  
**4%**

VALOR DA PARTE FINANCIADA

VALOR DA PARTE NÃO FINANCIADA

VALOR VENAL  
**317.717.546,60**

VALOR DO INSTRUMENTO

SR. RECEBEDOR CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS

1ª VIA - SECR. FAZENDA  
2ª VIA - CONTRIBUINTE  
3ª VIA - CONTRIBUINTE (PARA O CARTÓRIO)

11 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO

**03/12/92**

**ITAUBANK**

05 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**2ª VIA CONTRIBUINTE**

PORTARIA CAT-32/85

PORTARIA CAT-32/85

PORTARIA CAT-32/85

Este documento é cópia original. assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MALDI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo nº 0000708-8.2008.8.26.0105.12. Cópia autenticada em 21/11/2023 às 08:56:10. XBR166Mh

# CERTIDÃO

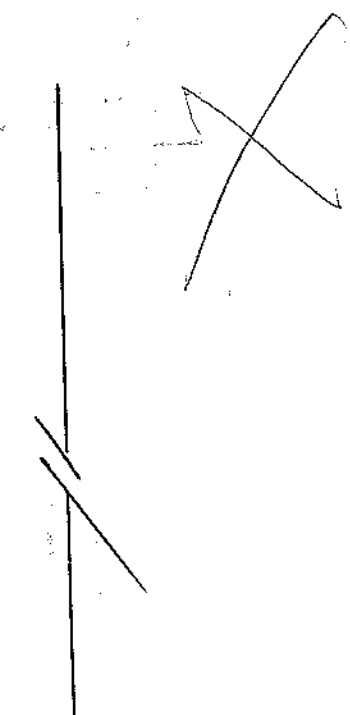
Certifico e dou fé que remeti, ao Diário Oficial do Estado para publicação, cópia do despacho (sentença) de fls. 115, conforme relação arquivada em cartório.

Eu, \_\_\_\_\_ Esc. subsc.  
Em 09 DEZ 1992 de 19 \_\_\_\_\_

# JUNTADA

Em 11 de \_\_\_\_\_ de 19 92  
junto a estes autos a petição e guia. - - -

Eu, \_\_\_\_\_ que segue(m)  
Escr. subsc





José Natalicio de Souza

ADVOGADO  
OAB - 45.867

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ

PROCO. Nº 1.676/92

1. Cls.  
Snto André, 11 DEZ 1992  
*[Signature]*  
Juiz de Direito

PROCO. Nº 1.676/92

PODER JUDICIAL  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
10017 1462 095882

WANDA KORZAN DAVIDOWICZ, já devidamente qualificada nos autos de Inventário, dos bens deixados por falecimento de MARIAN DAVIDOWICZ, cujo trâmite se dá por esse Colendo Juízo e respectivo Cartório, por intermédio de seu advogado que este subscreve, muito respeitosamente vem perante V.Eza., expor e afinal requerer o seguinte:-

a) reiterar pedido de fls. 24 (expedição de Alvará Judicial) no sentido de serem expedidos os Alvarás respectivos, para levantamento dos importes depositados naqueles bancos, para que a Inventariante possa fazer frente aos débitos com a abertura do Inventário supra, notadamente pagamento dos impostos causa-mortis, que fôra obrigada a fazer empréstimos, a fim de se livrar da multa;

b) já está acostada aos autos a Certidão da Fazenda (negativa fazendária);

c) já foram juntadas todas as guias de impostos causa-mortis; entretanto, segue demonstrativos anexos;

d) quanto à juntada das certidões do C.R.T. a Inventariante está providenciando; no entanto, há imóveis que não é possível tal/íster, uma vez que os mesmos não foram ainda registrados nos respectivos Cartórios Imobiliários.

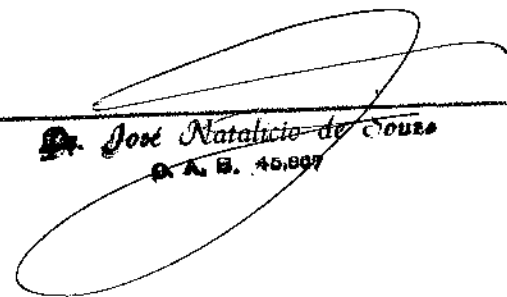
Fórum - Protocolo de Santo André  
Acompanha: 03 guias e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE2270355322. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 70EEBCcB.

José Natalicio de Souza  
ADVOGADO  
OAB - 45.867

Restos Varnos,  
Pede Deferimento.-

Santo André, 08 de dezembro de 1.992

  
\_\_\_\_\_  
Dr. José Natalicio de Souza  
O. A. B. 45.867

X

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE2270855372. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 70EEBCcB.

José Natalício de Souza

ADVOGADO  
OAB - 45.867

CÁLCULOS - IMPONTO CAUSA-MOROSIS

1. AVENIDA SULTANABENS Nº 712 - VL.HOMERCO THON - SANTO ANDRÉ

A T I V O : Cr\$ 517.952.571,90

DISPONÍVEL: Cr\$ 258.976.285,95 x 4% = Cr\$ 10.359.051,44

2. AVENIDA SARBELIC BRANCO, 1385 - CIDADIA COELUM - ERAÇA GRANDE

A T I V O : Cr\$ 3.955.475,41

DISPONÍVEL: Cr\$ 1.977.737,71 x 4% = Cr\$ 79.109,51

3. LOTE 07 - QUADRA 031 - JD.MATHIELES - ERAÇA GRANDE

A T I V O : Cr\$ 6.892.109,28

DISPONÍVEL: Cr\$ 3.446.054,64 x 4% = Cr\$ 137.842,19

4. LOTE C-4-A DA AVENIDA A.1 - ESTABELECIMENTO VILAS VERDES - VALENHOS

A T I V O : Cr\$ 10.512.766,30

DISPONÍVEL: Cr\$ 5.256.383,15 x 4% = Cr\$ 210.255,33

5. AVENIDA CAJUAVA Nº 274 - VL.HOMERCO THON - SANTO ANDRÉ

A T I V O : Cr\$ 150.601.155,98

DISPONÍVEL: Cr\$ 75.300.577,99 x 4% = Cr\$ 3.012.023,12

6. AVENIDA QUEIRÓS FILHO, 388, 386 e 390 - VL.HEDRAIRA - S ANDRÉ

A T I V O : Cr\$ 158.058.773,30

DISPONÍVEL: Cr\$ 79.429.386,65 x 4% = Cr\$ 3.177.175,47

7. RODOVIA INDIO TIBIRIÁ Nº 15.381 - SUZANO

A T I V O : Cr\$ 4.472.171,00

DISPONÍVEL: Cr\$ 2.236.085,50 x 4% = Cr\$ 89.443,42

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE220358972. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 70EEBCcB.

José Natalicio de Souza

ADVOGADO  
OAB - 45.867

8. RUA JOÃO CARDOSO Nº 07 - RIBEIRÃO PIRES

A T I V O : Cr\$ 105.072.929,16

DISPONÍVEL: Cr\$ 58.536.314,58 x 4% =

Cr\$ 2.101.452,58

9. RUA HUMBERTO DE CALVO Nº 1332 - RIBEIRÃO PIRES

A T I V O : Cr\$ 253.266.483,19

DISPONÍVEL: Cr\$ 126.033.241,60 x 4% =

Cr\$ 5.065.329,66

10. R. VENEZOLAR LAFFUM DE OLIVEIRA LOTE 2.37 - RIBEIRÃO PIRES

A T I V O : Cr\$ 3.507.046,72

DISPONÍVEL: Cr\$ 1.753.523,36 x 4% =

Cr\$ 70.140,53

11. RUA BENJAMIN CONRANT Nº 140 - RIBEIRÃO PIRES

A T I V O : Cr\$ 59.468.048,82

DISPONÍVEL: Cr\$ 29.734.024,41 x 4% =

Cr\$ 1.189.360,98

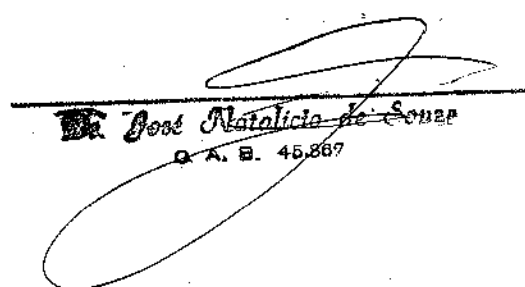
12. RUA DAS LARANJEIRAS Nº 715 C/40 - BAIRRO GALVESSES - S ANDRÉ

A T I V O : Cr\$ 140.687.342,23

DISPONÍVEL: Cr\$ 70.443.921,12 x 4% =

Cr\$ 2.817.756,34

Santo André, 03 de dezembro de 1992

  
Dr. José Natalicio de Souza  
O. A. B. 45.867

Este documento e copia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE2270355322. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 70EEBCcB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código FCilngnz.

Guia de depósito - oficiais de justiça

Banco do Estado de São Paulo SA



MB 17835-7 - CGC 61.411.833 - Versão BA (10/90) DESEG

Cornarca de **Santo André**

**7**ª Vara

**7**º Ofício

Forum **Santo André**

Agência

Conta Nº **-27-90000-**

Guia Nº **940814** | Valor **46.296,00**

Processo Nº **1.676** | Ano **1992**

Depositante/Remetente **José Natalicio de Souza**

Finalidade **Crédito em conta corrente**

Nome das partes

**ESPÓLIO DE MARIAN DAWIDOWICZ X TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE e LIONEL DE CAMPOS JORGE**

Este documento, em 5 vias, é próprio para depósito de despesas de condução de Oficiais de justiça nos termos do Provimento CG Nº 8/85.

- 1/Banco (Branca)
- 2/Depositante (Verde)
- 3/Cartório/Processo (Amarela)
- 4/Cartório/Controle (Azul)
- 5/Oficial de Justiça (Rosa)

Autenticação mecânica

**10101292139** 46.296,00R1100000

# CONCLUSÃO

Em 14 de dezembro 1992

Or.(a) RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI  
(M<sup>ª</sup> Teresa Bucci)

Processo nº 1676/92

- 1) Indefiro o pedido de expedição de Alvará, haja vista a falta de chamamento de um dos herdeiros.
- 2) Cumpra a serventia o despacho de fls.115, item 4.
- 3) Cumpra a inventariante integralmente o despacho de fls. 115.

Int.

S.A., 15.12.92.

Juiz de Direito

17-DEZ-1992

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti ao Diário Oficial do Estado para publicação copia do despacho (sentença) de fls. 137, conforme relação arquivada em cartório.

Eu \_\_\_\_\_ Esc. subsc. \_\_\_\_\_  
em 21 DEZ 1992 de 19 \_\_\_\_\_

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE2708553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código FPKUMSOj.

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho (sentença) de fls. 137 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na seção do "Poder Judiciário" (Fôre de Interio) edição de hoje.

Sto. André, de 30 DEZ 1992 de 19\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subscr.

# JUNTADA

em 30 de Dezembro de 19\_\_ 92

para a estes autos a petição e documentos.

que se atm).

Eu, Carla Escr. subscr





herdeiros e percentual da massa que cabe a cada um.

3- No que concerne à declaração de bens, deve dela ser excluído, de plano, o imóvel constante do item 12, folhas 09/10 e 19/20, consistente de uma casa situada à Rua das Laranjeiras, nº 715, Santo André-SP, uma vez que, conforme escritura de doação que ora se anexa, lavrada no 3º Cartório de Notas de Santo André, devidamente registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis (doc. anexo), referido bem pertence aos ora requerentes desde 24 de janeiro de 1980, tendo constado expressamente na escritura de doação que referido imóvel não seria trazido à colação, para ser descontado na herança.

Portanto, a doação se fez nos moldes dos artigos 1.788 e 1.789 do Código Civil, pelo que, não pode o bem ser trazido à colação, sendo mister a sua exclusão da relação de bens a partilhar.

4- Protesta pela posterior indicação de eventual bem que não tenha sido arrolado nas primeiras declarações.

5- Prejudicado está o plano de partilha com a exclusão do bem constante do item 12 da

inicial. De qualquer forma, não estão os requerentes de acordo em que os bens permaneçam em comum, sendo de seu interesse a efetiva partilha, sempre que possível, dos mesmos.

6- Não se opoem os requerentes ao pedido de alvará para levantamento de valores existentes em contas bancárias, desde que, previamente seja explicitado pela inventariante o valor e a destinação do numerário, devendo o alvará limitar-se ao "quantum" necessário às despesas úteis e indispensáveis do Processo.

Opoem-se, portanto, ao levantamento total e indiscriminado de todos os valores depositados em instituições financeiras, conforme requerido à fls. 24.

7- Requer a expedição de ofícios aos Bancos Itaú S/A., Banespa, Citibank e Banco do Brasil, a fim de que forneçam extrato de todas as aplicações e investimentos existentes em nome de Marian Dawidowicz e/ou Wanda Korczak Dawidowicz, a partir de 01.10.92.

8- Requer a expedição de ofício à CTBC solicitando informação sobre direitos de uso de linhas Telefônicas pertencentes a Marian Dawidowicz e Wanda Horczak



# PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

fls. 01

Teresa Cristina Dawidowicz Jorge, brasileira, casada, do lar, RG. nº 8.916.956, CPF nº 001.773.608-01, e Lionel de Campos Jorge, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 5.861.026, CPF nº 646.617.098-53, ambos residentes à Av. Capuava, nº 274, Vl. Homero Thon, Santo André - SP

pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante procurador(es) o(s) advogado(s) CARLOS NARCY DA SILVA MELLO, brasileiro, casado, residente à Rua Coronel Oliveira Lima, nº 499 - CJ. 71, - Centro Santo André-SP.

a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, especialmente para defender seus interesses no inventário de Marian Dawidowicz.

3.º CARTÓRIO DE NOTAS  
BELE LIANA NINA RÖDER - Escrivã Interna  
Rua Abílio Soares, 809 - Santo André - S. P.  
Reconheço a(s) firma(s) Lionel de Campos Jorge  
Santo André, 10 de Novembro de 1992  
Em test. [assinatura]  
Liana Röder - Escrivã Interna

Santo André, 10 de Novembro de 1992  
[assinatura]  
TERESA CRISTINA DAVIDOWICZ JORGE  
[assinatura]  
LIONEL DE CAMPOS JORGE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código yMitkqsxG.

Valor recebido por firma Cr\$  
1.873,68 CUSTA/Contribuições  
recolhidas p/ verba

3.º CARTÓRIO DE NOTAS  
SANTO ANDRÉ

Reconhecido por semelhança a (a) firma (s) de Vera Cristina  
Vau e davroz pr  
ge  
Douto. Eto. André, 10 de 11 de 1992  
Em texto [assinatura] da Verdade  
 [assinatura]  [assinatura]  
- Escrevantes -

11 NOV 1992



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ  
DISTRITO DE SANTO ANDRÉ

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR

1.º SUBDISTRITO DE SANTO ANDRÉ

- EDGARD GERALDO - ESCRIVÃO
  - AMÉRICO NOVELLA - OFICIAL MAIOR
  - GERALDO APARECIDO GAIOTTI
  - LÚCIA REGINA DE MELLO
  - CUSTÓDIO MORAN
  - CARLOS ALBERTO BRAZ
- ESCREVENTES AUTORIZADOS

CASAMENTO N.º 8.218

CERTIFICO que, às fls. 287, do livro B- 28, de registros de casamento, foi lavrado o assento do matrimônio de Lionel de Campos Jorge com Teresa Cristina Dawidowicz, contraído perante o M. Juiz de Casamentos Francisco Cardoso Franco e as testemunhas constantes do termo.

Ele, nascido em São Paulo, Capital, aos 10 de fevereiro de 1955, profissão corretor de imóveis, domiciliado e residente neste distrito, filho de Afranio Benimato Jorge e de D. Therezinha de Campos Jorge

Ela, nascida em este distrito, aos 15 de janeiro de 1957, profissão estudante, domiciliada e residente neste distrito, filha de Marian Dawidowicz e de D. Wanda Korczak Dawidowicz a qual passa assinar-se Teresa Cristina Dawidowicz Jorge

Foram apresentados os documentos a que se refere o Artigo 180, N.º 1, 2 e 4 do Código Civil.

OBS.: O regime de bens adotado é o da completa comunhão.  
Casamento realizado em 26/05/1979.

O referido é verdade e dou fé.

1.º Subdistrito de Santo André, 26 de maio de 1979.

Firma - S. Paulo - TABELIÃO JOSÉ CYRILLO  
RUA BARÃO DE PARANAPIACABA, 64-64

RECONHECER FIRMA NO  
Tabelião ARRUDA BOTELHO

Firma no TABELIÃO UBALDINO

RUA TABATINGUERA, 122  
TELEFONE 26.1173

fls. 152

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE227000639063. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código dfw.150Z2.



3.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Monte Casseros, 271 — Tel.: 449-3636 - 444-9217

Livro 147  
Fls. 252  
1.º Traslado

Mário Crêm dos Santos  
ESCRIVÃO



ESCRITURA DE PACTO ANTENUPIAL QUE FAZEM LIONEL DE CAMPOS JORGE E TERESA CRISTINA DAVIDOWICZ, na declarada forma abaixo.--

Saibem todos quantos esta pública escritura de pacto antenupial virem que aos vinte e dois (22) dias do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade, em certório, perante mim escrevente habilitada e o escrivão que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado, LIONEL DE CAMPOS JORGE, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, portador da cédula de identidade, RG nº 5.861.026, residente e domiciliado na Rua Xavier de Toledo, nº 181, 4º andar, aptº 46, nesta cidade; e, de outro lado, TERESA CRISTINA DAVIDOWICZ, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade, RG nº 8.916.956, residente e domiciliada na Avenida Gusmões, nº 712, nesta cidade. Os presentes conhecidos entre si e reconhecidos por mim e pelo escrivão do que dou fé. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados referidos, falando cada um por sua vez, me foi dito que tendo contratado o seu casamento, pela presente escritura e na melhor forma de direito, convencionavam, como de fato e na verdade convencionados têm, que o regime de bens a vigorar entre eles após a realização de seu casamento, seja o da comunhão universal de bens, tanto para os bens que cada um deles atualmente possui, como para os que vierem possuir posteriormente e na vigência do seu casamento, ficando desse modo, os contratantes, em comum, com a administração dos bens do casal. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual, depois de feita e lida, acharam-na conforme, aceitaram e assinam; dispensadas as testemunhas instrumentárias deste ato em razão do que faculta a Portaria nº 12/78, expedida em 28-9-78 pelo MM. Juiz de Direito e corregedor Permanente desta ser-ventaria. Eu, (e) CARMEN NOBENO -----, escrevente habilitada, escrevi. E eu, (e) MARIO CRÊM DOS SANTOS ---, escrivão, a subscrito. (a.a.) LIONEL DE CAMPOS JORGE E TERESA CRISTINA DAVIDOWICZ. Devidamente Selada. NADA MAIS. Traslada em Seguida.-----Eu, \_\_\_\_\_, escrevente autorizado, a fiz detilografar, conferi, subscrevo e assino em público e reso./

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

-----  
=GERALDO FELICIO=  
ESCR. AUTORIZADO

GERALDO FELICIO  
-----  
Escrevente Autorizado  
3.º OFÍCIO - SANTO ANDRÉ

3.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO  
JOSE ANTONIO BOTAN - TITULAR  
Rua 1.º de Maio, 211 - Santo André  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA  
FICHA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS  
CONFERE COM O ORIGINAL  
12 NOV 1979  
MARIO CRÊM DOS SANTOS  
Escrivão Autorizado

REGISTRO DE IMÓVEIS  
SANTO ANDRÉ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO CRÊM DOS SANTOS em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNEZZ70355787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 09REhOs.



3.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Monte Casseros, 271 — Tel.: 449-3636 - 444-9217



: PRIMEIRO TRASLADO :

Mário Crêm dos Santos

ESCRIVÃO

GERALDO FELIPE  
Escrivente Autorizado  
3.º CARTÓRIO - SANTO ANDRÉ

: LIVRO - 165 :

: FOLHAS - 228 :

ESCRITURA DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO, QUE FAZEM MARIAN DAWIDO WICZ E SUA MULHER à TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, na declarada forma abaixo.

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem -- que aos vinte e quatro (24) dias do mes de janeiro do ano de mil -- novecentos e oitenta (1980), nesta cidade, municipio e comarca do Santo André, Estado de São Paulo, em cartório perante mim escrevente habilitado e o escrivão que esta subscrive, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes doadores, MARIAN DAWIDOWICZ, do comércio, portador de cédula -- de identidade RG. 1.206.516/Sp., e sua mulher WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, do lar, portadora de cédula de identidade RG. 1.330.504/Sp., -- brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, anteriormente ao advento da lei 6.515/77, inscritos no CPF/MT. sob os números -- 094.321.838/15 e 524.671.478/00, residentes e domiciliados na Avenida Guaiunizes, 712, Vila Homero Thon, nesta cidade de Santo André Estado de São Paulo; de outro lado, como outorgada donatária, TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, brasileira, do lar, portadora de cédula de identidade RG. 8.916.956/Sp., inscrita no CPF/MT. sob o nº -- 001.773.608/01, casada sob o regime de comunhão de bens, em 26 de -- maio de 1979, com LIONEL DE CAMPOS JORGE, residente e domiciliado na Avenida Guaiunizes, 712, Vila Homero Thon, nesta cidade de Santo André, Estado de São Paulo. Os presentes são meus conhecidos e do -- escrivão, do que dou fé. E, pelos outorgantes doadores, me foi dito que são senhores e legítimos possuidores, livres e desembaraçados -- de todos e quaisquer ônus, hipotecas mesmo legais e impostos de -- quaisquer natureza, de: "Uma casa térrea de nº 40, tipo 03, que se -- localiza na entrada particular da Rua das Laranjeiras, nº 715, e -- que assim se descreve: trata-se de uma casa térrea geminada de um -- lado recuada de 2,00 metros da Praça de Manobras com 110,00 metros -- quadrados de área construída, consignada na Planta Aprovada, como -- casa tipo 3 com as seguintes características: Jardim do frente, en -- trada lateral coberta para abrigo de carro, dando acesso à sala de -- estar e à cozinha destas ganhando-se a cope e desta ao corredor de -- circulação aos tres dormitórios e ao compartimento de banho e sani -- tários; pelo abrigo de carros tem-se acesso a passagem lateral ex -- terne, ganhando-se o quintal e as edículas, abrigo de tanque e má -- quina de lavar roupa; o terreno ocupado pela edificação total de -- casa tipo 3, em apreço: corpo principal residencial e edículas dos -- fundos é de 110,00 metros quadrados na conformidade com a planta -- fazendo a fração ideal de 11/182 de área total construída de -- 1.820,00 metros quadrados, ocupado pelo conjunto das 16 casa tér -- reas; o terreno de configuração retangular ocupado para utilização -- exclusiva de casa tipo 3, é de 156,00 metros quadrados, medindo -- 6,50 metros de frente, por vinte e quatro (24) metros de frente aos -- fundos, resultando a fração ideal de 13/216 avos das áreas exclusi -- vas de terreno, do total de 2.592,00 metros quadrados, ocupado pelo -- conjunto residencial. As partes em comum no total de 408,00 metros -- quadrados de terreno (entrada particular e praça de manobras) para -- todo o conjunto residencial, resultará para a unidade autônoma, ca -- se tipo-3, a fração ideal de 13/216 avos; confronte a casa tipo 3, -- de entrada Particular da Rua das Laranjeiras, nº 715, na frente, -- onde mede 6,50 metros com a Praça de Manobras; pelo lado direito de --

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICHI WANDA e Mariana de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE2270396322. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 09REhOs.



(Pra)ça, e finalmente aos fundos com 60,00 metros de comprimento, encontra-se construído no terreno, onde se localizam os lotes n.ºs 22, 23 e 24 de quadra 59, do bairro da Bela Vista, pertencendo ao Sr. Dr. João André, e que assim se descrevem: com área total de 3.540,00 metros quadrados, medindo 60,00 metros de frente para a rua das Lavras, por 50,00 metros de frente aos fundos, no lado direito de quem olha de frente para o terreno, onde confina com o lote 21; 50,00 metros de frente aos fundos do lado esquerdo, onde confina com o lote 25; e, nos fundos com 60,00 metros onde confina com os lotes 03 e 10 Imóvel esse havia sido pelos outorgantes doadores, por força dos registros n.ºs. 01 e 02, feitos na matrícula 5.024, do Cartório da Primeira Circunscrição Imobiliária de Santo André, Estado de São Paulo. Que referido imóvel está devidamente cadastrado no I.R.S.A., com a inscrição nº 01.110.065 e valor venal de R\$ 346.176,00, no exercício de 1979. Que os outorgantes doadores, MARIAN DAVIDOWICZ e WANDA KORCZAK DAVIDOWICZ, também assinam respectivamente MARIAN DAVIDOWICZ, MARIAN DAVIDOWICZ e WANDA KORCZAK DAVIDOWICZ. Que assim possuído o imóvel supra descrito e confrontado os outorgantes-doadores, resolveram de livre e espontânea vontade, isto é, sem constrangimento ou coação de qualquer natureza, e de comum acordo com o outorgado donatário, doar-lhe ou ceder-lhe gratuitamente, como ora na verdade o fazem, como adiantamento de legítima, e por bem desta escritura, o direito e ação que lhe competem, no fôlego das leis vigentes, sobre os referidos bens, sem nenhuma restrição e não ser a reserva, que para si fazem do usufruto vitalício dos bens supra descritos; que, nestas condições, transferem o benefício a nus-propriedade ou o domínio legal desse imóvel, para que o cancela e constitua, subentendendo-se, de que dito ficou, que só por morte dos doadores, ou por ato entre vivos seu modificativo deste ajuste, passará e adquirente a exercer plenos direitos sobre o que se lhes deu, já que com a morte de um dos doadores, o usufruto passará e pertencerá integralmente ao conjuge sobre vivente. Que os outorgantes doadores declaram que, neste ato, além do imóvel ora doado possuem outros bens; sendo certo, que o presente não será levado à colação, para ser descontada na herança, por falecimento de qualquer dos doadores. Para efeitos fiscais, os contratantes, atribuem ao imóvel ora doado o valor de R\$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil cruzeiros). As partes autorizam as averbações, inscrições e cancelamentos necessários. Declaram os outorgantes doadores, sob as penas da lei, que não estão vinculados, como empregados, ao IAPAS, ou a qualquer outro órgão previdenciário. Declaram os contratantes, sob as penas da lei, que se responsabilizam, expressa e solidariamente por eventuais débitos de impostos, taxas e demais tarifas porventura incidentes sobre o imóvel objeto desta escritura, de acordo com o artigo 44 decreto-lei 203 de 25 de março de 1970. Pela outorgada donatária, na foi dito que, aceita e presente escritura em todos os seus expressos termos e condições e apresentou-me a guia do recolhimento do imposto sobre transmissão do bens imóveis e do direitos a eles relativos do teor seguinte: - Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo. Autenticação Mecânica SF. 153, 24/jan/80 - R. 373.- Colatoria Estadual do Santo André.- E, de como assim o disseram e outorgaram, pediram-me lhas lavrassem esta escritura, e qual depois de feita e lhas sondada, assinam e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentais deste ato, em razão do que faculte a Portaria nº 12/78, expedido em 28 de setembro de 1978 pelo MM. Juízo Corregedor Tommaso Landi, serventia. Eu, (e.) ALISON SARTORI, escrivento habilitado, e E, eu (e.) MARIO CRISTINA DOS SANTOS, escrivão, CIO. 042.615.778/78, subscricvo. (e.e.) MARIAN DAVIDOWICZ.- WANDA KORCZAK DAVIDOWICZ a qual TEREZA CRISTINA DAVIDOWICZ.- JORGE.- Devidamente Solado. M A I S.- (trasladada em seguida). Eu, Escrevente Autorizado, e fiz ditilografar, conferi, subscrevo e assino em público eesso;.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE2270355372 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do?informe=0003790-63.1992.8.26.0554 e código 09REhOsJ.

SECRETARIA DE FAZENDA  
 SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
 SECRETARIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO  
 SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS  
 SECRETARIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS  
 SECRETARIA DE REGISTRO DE BENS  
 SECRETARIA DE REGISTRO DE SERVIÇOS  
 SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS  
 SECRETARIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS  
 SECRETARIA DE REGISTRO DE BENS  
 SECRETARIA DE REGISTRO DE SERVIÇOS

1850

EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE

== GERALDO FELICIO = ESC. AUTO. ==  
= 3º CARTÓRIO =

AILTON./

**GERALDO FELICIO**  
— Escrevente Autorizado —  
3.º CARTÓRIO - SANTO ANDRÉ

Certifico e dou fé que, na época oportuna, será remetida, a DRF local, a Declaração s/ Operação Imobiliária (D.O.I.) relativa ao ato constante deste traslado Santo André, data retro.

\_\_\_\_\_  
*[Handwritten Signature]*

SANTO ANDRÉ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AILTON MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE2270353. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 09REhOsJ.



# 1o Cartório de Registro de Imóveis de Santo André - SP

Rua Cesário Mota, 392

Telefone 449-9253

Santo André

Oficial: Carlos Roberto Rodrigues Pinto (CPF 016234868115)

Protocolo e Microfilme n.o 41.304 fls. --- Data 10/03/80

Atos praticados: Livre 2:- R.3 - Dação; R.4 - Reserva de usufruto;  
Av.5- Casamento no regime de comunhão de bens; M.5.024;.....

Santo André, 10 de março de 19780

*[Handwritten Signature]*  
**CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO**  
 Oficial

Emolumentos do Cartório:	
Averbação/ões	Cr\$ <u>50,00</u>
Venda e compra	Cr\$ <u>          </u>
Promessa	Cr\$ <u>          </u>
Hipoteca	Cr\$ <u>          </u>
Dação	Cr\$ <u>630,00</u>
Usufruto	Cr\$ <u>630,00</u>
Microfilmagem	Cr\$ <u>28,00</u>
<b>Sub-total</b>	<b>Cr\$ <u>1.338,00</u></b>
Do Estado 20%	Cr\$ <u>267,60</u>
Contrib. Aposent. 15%	Cr\$ <u>200,70</u>
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ <u>1.806,30</u></b>

Emolumentos do Estado e Contribuição de Aposentadoria recolhidos pela guia n.o 47=

Recebi a importância acima.

Data: 14/3/80

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE227095322. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do; informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 53DMTVEW.



**JUNTADA**

Em 26 de janeiro de 2023.

junto a estes autos a petição e documentos.

que segue(m).

Es.  Esq. subscz,

José Natalicio de Souza

ADVOGADO  
OAB - 45.867

150  
fls. 100

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ

PROC. Nº 1.676/92

Fórum - Prof. Dr. Santo André  
Acompanha: 127  
suas e

fundada com despesa nos termos da Resolução nº 240/92, de 24/11/92, do Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, protocolado em 24/11/92 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código V4Htu3g.

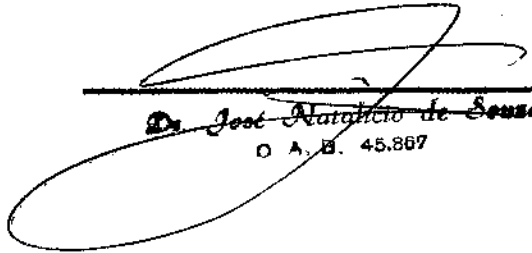
S. André, \_\_\_\_\_  
Escritório - Exatador

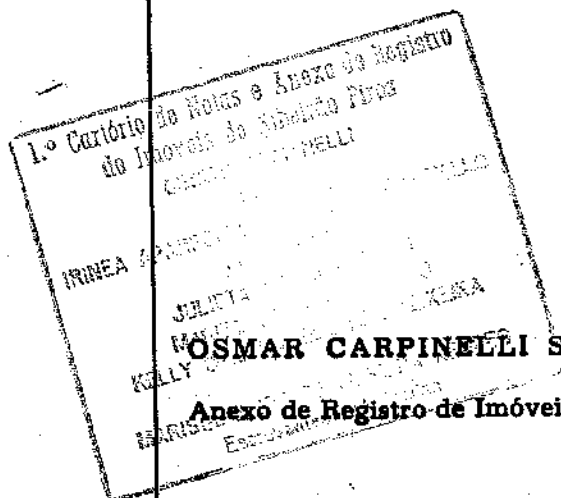
25 JAN 14 09 53 001077  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
PROTOCOLADO

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, já devidamente qualificada nos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ, cujo trâmite se dá por esse Colendo Juiz e respectivo Cartório, por intermédio de seu Advogado que esta / subscreve, mui respeitosamente vem perante V.Exa., em atenção do r. despacho de fls., requerer juntada aos autos, das certidões de propriedades imobiliárias anexas, para que produza seus jurídicos e legais/efeitos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.-

Santo André, 30 de dezembro/1992

  
Dr. José Natalicio de Souza  
O A. B. 45.867



**OSMAR CARPINELLI** Serventuário Vitalício do Primeiro Cartório de Notas e Anexo de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Pires, Estado de S. Paulo, etc.

### CERTIFICA.

atendendo a pedido verbal, formulado por pessoa interessada, que revendo os livros do Cartório de Registro de Imóveis a seu cargo, a partir de trinta de dezembro de mil / novecentos e sessenta e seis, data da instação desta Comarca, até a presente data, deles encontrou o seguinte:-- Conforme transcrição número SEIS MIL E CINQUENTA E SEIS, feita no livro número TRÊS "C" em data de onze de março de mil novecentos e setenta e quatro, MARIAN DAWIDOWICZ e DAWIDOWICZ PAWEL, casados, adquiriram de ALVIRINA DA PIEDADE // DIAS e seu marido MANUEL DIAS, nos termos da escritura de venda e compra de dezessete de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro, do Primeiro Cartório de Notas e Ofício / desta cidade, pelo valor de quinze mil cruzeiros, sem condições; um imóvel, situado à Rua Dois, atual Rua João Cardoso, esquina com a Rua Um, lotes números SEIS; SETE; OITO; NOVE E DEZ DA QUADRA "A", da VILA SÃO MANOEL, urbano, com a área de HUM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS METROS E CINQUENTA DECÍMETROS QUADRADOS, medindo de frente cinquenta e quatro metros, por vinte e dois metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha para o terreno, / onde confronta com propriedade de José D'Abreu Paulino, / ou sucessores e vinte e nove metros, do lado esquerdo, onde confronta com a Rua Um, mais a esquina formada por essas duas ruas, com oito metros em forma de semi-círculo, / tendo nos fundos a largura de cinquenta e sete metros e noventa centímetros, onde confronta com uma viela sanitária.-- Certifica, finalmente, que dos mesmos livros pesquisados,



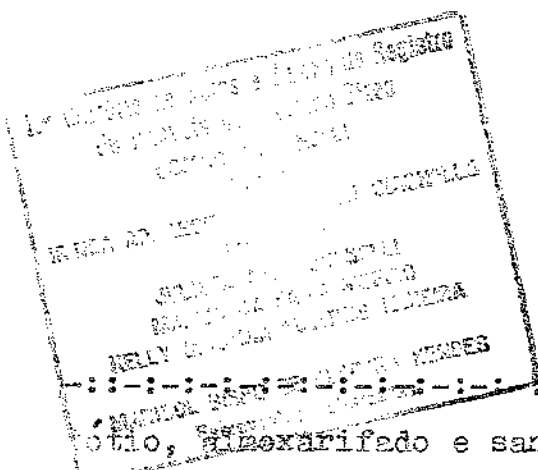




**OSMAR CARPINELLI** Serventuário Vitalício do Primeiro Cartório de Notas e Anexo de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Pires, Estado de S. Paulo, etc.

**CERTIFICA.**

atendendo a pedido verbal, formulado por pessoa interessada, que revendo os livros do Cartório de Registro de Imóveis a seu cargo, a partir de trinta de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, data da Instalação desta Comarca, até a presente data, deles encontrou o seguinte:- Conforme transcrição número SEIS MIL E TRINTA, feita no Livro número Três "C", em data de seis de março de mil novecentos e setenta e quatro; MARIAN DAWIDOWICZ, e DAWIDOWICZ PAWEL, casados; adquiriram de CARLOS BERTOLDO e sua mulher REGINA MAZIERO BERTOLDO e ROBERTO BERTOLDO e sua mulher ANGELINA DE JESUS BERTOLDO, nos termos da escritura de venda e compra de quatorze de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro, do Primeiro Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta cidade, pelo valor de oitenta mil cruzeiros, sem condições; um imóvel situado à Avenida Humberto de Campos, lotes números UM; DOIS; TRÊS; QUATRO e CINCO da quadra "A", da VILA SÃO MANOEL, urbano; com a área de HUM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE METROS E CINQUENTA DECÍMETROS QUADRADOS, medindo quarenta e oito metros de frente, mais dez metros e vinte centímetros, em linha curva, na esquina com a Rua Um, por trinta e sete metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o terreno, onde confronta com uma passagem particular e vinte e seis metros também da frente aos fundos, do lado direito, onde confronta com a citada Rua Um, tendo nos fundos a largura de cinquenta e três metros e vinte centímetros, onde confronta com uma via sanitária. Existindo neste terreno, como benfeitorias, /



.....  
 ótio, arrazafado e sanitários. Certifica, finalmente, //  
 que dos mesmos livros pesquisados, não consta que MARIAN DA  
 WIDOWICZ e DAVIDOWICZ PAEL, casados, tenham por qualquer t<sup>o</sup>  
 tulo alienado ou onerado o imóvel desta certidão, bem como  
 não constam inscrições ou registros de hipotecas, penhoras,  
 arre.tos, sequestros ou mesmo de citação em ação real ou /  
 pessoal reipersecutória contra eles, tendo por alvo a aludi  
 da propriedade. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. //  
 Ribeirão Pires, vinte e um de dezembro de mil novecentos e  
 noventa e dois. Eu, Carpinelli (Julieta Apareci  
 da Carpinelli), escrevente autorizada, procedi as buscas, /  
 datilografai, conferi, subscrevo e assino.-

SLD	
LS	3.956,00
LS	1.068,12
LS	191,20
LS	<u>          </u>
To	5.815,32
Grat	1873

Carpinelli  
 escrevente autorizada



OSMAR CARPINELLI, Serventuário Vitalício do Primeiro Cartório de Notas e Registro de Imóveis de Ribeirão Pires - São Paulo.

1.º Cartório de Notas e Registro de Imóveis de Ribeirão Pires - São Paulo.  
OSMAR CARPINELLI  
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

CERTIFICA,

a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros do Cartório de Registro de Imóveis a seu cargo, a partir de trinta de dezembro de mil novecentos e / noventa e seis, data da instalação desta Comarca, até a presente data, deles / e confrontando o presente teor, que segue abaixo, devidamente reproduzido:-

LIVRO Nº 2 -- REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PIRES

MATRÍCULA  
196

FICHA  
1

Ribeirão Pires, 3 de fevereiro de 1976

IMÓVEL: Uma casa e seu terreno situado à Rua Benjamin Constant nº140, perímetro urbano da cidade e comarca de Ribeirão Pires, medindo este 10 metros, de frente para a Rua Benjamin Constant por 15 metros, da frente aos fundos, perfazendo a área de 150/ metros quadrados, confrontando de um lado com João Pavani ou / sucessores, de outro com José Carrasco Calderon ou sucessores, e pelos fundos com J.A.Dias ou sucessores. PROPRIETÁRIO: ALFREDO CICALA, casado com ESTHER CICALA, brasileira, de prendas domésticas, residente à Rua Piauí, nº613, São Caetano do Sul. -/  
TÍTULO AQUISITIVO: transcrito sob nº35.076 de Santo André. Ribeirão Pires, 3 de fevereiro de 1.976. A Esc. Aut. *(Márcia da Silva Ribeiro)* (Osmar Carpinelli).

R.1/196. Ribeirão Pires, 3 de fevereiro de 1.976. TRANSMITENTE ESPOLIO DE ALFREDO CICALA, falecido em 24 de julho de 1.968, / era casado com ESTHER CICALA. ADQUIRENTE: ANTENOR CICALA, brasileiro, casado, mecânico, residente à Rua Baraldi, nº857, ap. 2, São Caetano do Sul; ROSA MARIA CICALA, brasileira, de prendas domésticas, maior por emancipação, residente em São Caetano do Sul, à Rua Piauí, nº613. TÍTULO: Partilha, (sentença de / 2 de fevereiro de 1.970). FORMA DO TÍTULO: Formal de partilha / de 13 de março de 1.970, passado no 2º Ofício e assinado pelo / MM.Juiz de Direito da comarca de São Caetano do Sul. VALOR: -/

MATRÍCULA

196

FICHA

1

VERSO

R.2/196. Ribeirão Pires, 3 de fevereiro de 1.976. TRANSMISSÃO: ATENOR CICARA e sua mulher VILMA CICARA, brasileiros, RG nº2.545.509 e 6.699.487; e ROSA MARIA CICARA RODRIGUES e seu/marido DJALMA RODRIGUES, brasileiros, RG.nº4.752.367 e -/-/-/3534305, residentes em São Caetano do Sul, na Rua Paraldi, nº 857, aptº2, proprietários. ADQUIRENTE: MARIAN DAWIDOWICZ, brasileiro, casado com WANDA DAWIDOWICZ, proprietário, RG.nº -/-1.206.516, CPF.nº094321838, residente na Av. Guaianazes, nº /712, Santo André. TÍTULO: Venda e Compra. FORMA DO TÍTULO: escritura de 7 de janeiro de 1.976, do 1º Cartório de Notas e /Ofício de Justiça desta cidade. liv.24, fls.341. VALOR: Cr\$. 50.000,00. A Esc. Aut. Osmar (Mariza da Silva Ribeiro). -/0 Of. Osmar (Osmar Carpinelli).

Ev.3. Por escritura de 10 de novembro de 1.987, do 1º Cartório de Notas desta cidade, livro 132, fls. 238, foi autuado a presente para ficar constando que o nome correto da esposa do adquirente qualificado no registro 2 é WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ e não como constou erroneamente do título que deu origem ao referido registro, conforme comprova cópia do documento que ficará arquivado em Cartório.

Ribeirão Pires, 18 de dezembro de 1.987.  
A escrevente autorizada VERA LÚCIA DE BARROS.

R.4. Ribeirão Pires, 18 de dezembro de 1.987.

DOADORES: MARIAN DAWIDOWICZ, técnico de construção, RG.nº. 1.206.516 e sua mulher WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, do 1º, -/- segue ficha 2 -

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE RIBEIRAO PIRES

Matrícula  
196

Ficha  
2

Ribeirão Pires 18 de dezembro de 1987.

RG.nº 1.330.504, brasileiros, CPF.nº 094.321.838-15, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei ..... 6.515/77, residentes na Avenida Guaianazes nº 712, Bairro Homero Thon, Santo André.

DONATÁRIA: CRISTINA DAWIDOWICZ, brasileira, solteira, menor/púbere, professora, RG.nº 16.551.190, CPF.nº 072.660.918-88, residente na Avenida Guaianazes, nº 712, Bairro Homero Thon, Santo André.

TITULO: Doação.

FORMA DO TITULO: A escritura mencionada na averbação 3.

VALOR: CZ\$ 23.044,74.

A escrevente autorizada VERA LÚCIA DE BARROS (VERA LÚCIA DE BARROS).

R.5. Ribeirão Pires, 18 de dezembro de 1.987.

NÚ PROPRIETÁRIA: A donatária qualificada no registro 4.

USUFRUATUÁRIOS: Os doadores qualificados no registro 4.

TITULO: Usufruto.

FORMA DO TITULO: A escritura mencionada na averbação 3.

VALOR: CZ\$ 7.348,24.

CONDIÇÕES: O usufruto é vitalício, sendo certo que com o falecimento de um, passará o usufruto a pertencer totalmente ao conjuge sobrevivente, extinguindo-se somente após a morte de ambos os doadores.

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 MATRÍCULA: 196  
 FICHA: 2

Matrícula: 196  
 Ficha: 2  
 Versão

A escrevente autorizada DEBORA LUCIA DE BARROS.

DESCRIÇÃO	VALOR
Ao Oficial	8.544,00
Ao Escrivão	2.306,88
Ao Inspetor	1.708,80
Outros	
<b>Total</b>	<b>12.559,68</b>
Quil: 1843	

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Rua Francisco Manoel de Medeiros, 664 - Vila Mariana - São Paulo - SP  
 CEP: 04531-900  
 Fone: (11) 5082-1000  
 Fax: (11) 5082-1001  
 E-mail: pge@tjsp.jus.br  
 Site: www.tjsp.jus.br

21 de Setembro de 1992

*[Handwritten Signature]*

LÉCIO DA CUNHA VIANA FILHO - OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - ES TADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC... C E R T I F I C A: a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo a seu cargo, os livros de registros, deles verificou constar:.....

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula

ficha

5.125

1

SANTO ANDRÉ - SP

Santo André, 16 de maio de 1977.

As casas nºs 268, 274 e 278 da Avenida Capuava e seu respectivo terreno, constituído pelo lote 30, da Vila Homero Thon situado em perímetro urbano desta comarca, na quadra completada pelas: Avenida Capuava, César de Menezes, Afonso de Mendonça e Travessa Sem Denominação, distante vinte metros e oitenta e dois centímetros mais ou menos do início da curva formada pelo encontro dos alinhamentos da Avenida Capuava e Rua Afonso de Mendonça, no lado par, medindo: doze metros de frente para a mencionada Avenida Capuava, por cinquenta e dois metros da frente aos fundos do lado esquerdo de quem entra no imóvel, onde confina com os prédios nº 282 da Avenida Capuava e 385 e 391 da Rua Cesar de Menezes, do lado direito é formado por uma linha quebrada de tres lances, medindo primeiramente quarenta e cinco metros e dez centímetros da frente em direção aos fundos, atingindo dita metragem, faz angulo reto a esquerda e segue por uma reta de dois metros e dez centímetros, para em seguida fazer novo angulo reto a direita e seguir ate os fundos, por uma reta de seis metros e noventa centímetros, confinando com os prédios nºs. 260 da Avenida Capuava e 316, 320, 322, 326, 328 e 334, da Rua Afonso de Mendonça; nos fundos mede nove metros e noventa centímetros e confina com o prédio nº 43 da Travessa Sem Denominação encerrando a área de seiscentos e catorze metros quadrados.-

Proprietários:-ESPÓLIO DE JOSEFA WALSKA, representada pela sua inventariante STANISLAWA ROTKIEWCZ, conforme alvará judicial.-

REGISTRO ANTERIOR :- Transc. 41.444 da 1ª circunsc. local.

O OFICIAL

*Lécio da Cunha Viana*

R. 1/5.125 - Data:- 16.05.77.-

Por escritura publica de 4 de Outubro de 1.976, do 2º Cartório de Notas local, Lv.215; Fls. 39, DAWIDOWICZ PAWEL, brasileiro, construtor, RG. 1.212.321, casado com RICARDA STRZYZYKOWSKI DAWIDOWICZ, CIC. 016.499.578-15, residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Joao Ribeiro nº 400 e MARIAN DAWIDOWICZ, brasileiro, construtor, RG. 1.206.516, casado com WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, CIC. 094.321.838-15, residentes e domiciliados nesta cidade à Avenida Guaianazes nº 712, adquiriram do proprietário acima qualificados, pela importância de R\$ 220,000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), o imóvel objete desta matrícula.-

REGISTRADO POR

*Ligia M. V. Britto Loma*  
LIGIA M. V. BRITTO LOMA - Escr. Auta

LÉCIO DA CUNHA VIANA FILHO - OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - ES TADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,ETC... C E R T I F I C A : a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo a seu cargo, os livros de registros, deles verificou constar:.....

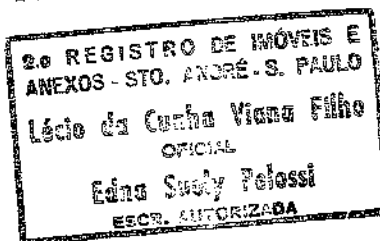
matrícula  ficha   
 verso

O referido, em forma reprográfica, é verdade e dá fé. Certifica mais e finalmente que, dos mesmos livros NÃO CONSTA que o(s) proprietário(s) referido(s) no R. 01, tenha(m) por qualquer título alienado o imóvel objeto desta matrícula, bem como não consta registro de hipoteca, penhora, arresto, sequestro e de citação em ação real ou pessoal real persecutória, nem qualquer outro ônus real em que o(s) mesmo(s) figure(m) como devedor(es) e grave o aludido imóvel, desde 28.2.1.973, data da instalação desta Circunscrição, desmembrada da Primeira local, até a presente data. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

Santo André, 10 de dezembro de 1.992 .-----

*[Assinatura]*  
 Escrivente Autorizado(a)

Em. Cr\$ 296,00 Est. Cr\$ 1068,12 Pr. Cr\$ 191,20 Total. Cr\$ 585,32





LÉCIO DA CUNHA VIANA FILHO - OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC... CERTIFICA: a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo a seu cargo, os livros de registros, deles verificou constar:.....

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º REGISTRO DE IMÓVEIS  
SANTO ANDRÉ - SP

matricula

ficha

1.771

-1-

Santo André, 03 de Junho de 1976

Dois salões comerciais e as casas residenciais sob nºs 888, 888,890 e 886 fundos, da Av. Queiroz Filho, e respectivo terreno, constituído pelo lote 24 da quadra N, da Vila Humaitá, antiga Chacara Humaitá, perímetro urbano do 1º sub distrito desta comarca, com a área de quatrocentos metros quadrados, medindo dez metros de frente para a citada Avenida por quarenta metros da frente aos fundos em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, dividindo de um lado com o lote 23 do outro lado com o lote 29 e nos fundos com o lote 12 distando quarenta metros da esquina da rua Francisco Otaviano, descrito imóvel está cadastrado na P.M.S.A. sob nº 07.059.024.-

PROPRIETÁRIOS:- ANTONIO PEREIRA CESAR FILHO, que também se assina ANTONIO PEREIRA CESAR, RG: 3.905.537- CIC: 414.833.678 e s/m. MARIA SITTA CESAR, CIC: 451.888.748 brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados à Av. -- Queiroz Filho, 886.-

REGISTRO ANTERIOR:- 9.228 da 14ª Circ. SP.-

O OFICIAL:-

*Lécio da Cunha Viana*

R. 1/1.771-

03.6.76

Por escritura Publica de 4 de fevereiro de 1976 do 2º Cartório de Notas e Ofício de justiça local- Iv. 111- fls. - 96 vº.- TADASHI TOZAKI, japonês, comerciante, RG: 3.674.977 e CIC: 103.068.038 casado com MITIKO TOZAKI, residente e domiciliado à rua Nassau, 59 nesta cidade, adquiriu dos proprietários acima qualificados, pela importância de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) sendo Cr\$100.000,00 no ato e Cr\$150.000,00 por meio de 90 notas - promissórias numeradas de 1/45 a 45/45 em duas séries, o imóvel acima descrito.-

REGISTRADO POR:-

*Ligia M. V. Britto Lima*  
Ligia M. V. Britto Lima- Escr. Autª: ~~mg-~~

R.2/1.771 - Data:- 31-03-1.981.-

Por escritura pública de Venda e Compra de 06 de Março de 1.981, do 4º Cartório de Notas Local, Livro 59 - fls. 29;-- DAWIDOWICZ PAWEL, brasileiro naturalizado, RG. 1.212.321 e CIC. 016.499.578/15, casado no regime da comunhão de bens, anterior à Lei 6515/77, com RICARDA STRZYZYKOWSKI DAWIDOWICZ, residente e domiciliado à Rua João Ribeiro, nº 400, -- nesta cidade; MARIAN DAWIDOWICZ, brasileiro naturalizado, -- RG. 1.206.516 e CIC. 094.321.838/15, casado no regime da comunhão de bens, anterior à Lei 6515/77, com WANDA KORCZAK--

continua no verso.

LÉCIO DA CUNHA VIANA FILHO - OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - ES TADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC... C E R T I F I C A : a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo a seu cargo, os livros de registros, deles verificou constar:.....

matrícula  
1.771

ficha  
01  
verso

DAWIDDOWICZ, residente e domiciliado à Avenida Guaianazes, nº 712 nesta cidade, adquiriram de TADASHI TOZAKI, e sua mulher MITIKO TOZAKI, japonesa, do lar, RG. 4.893.320, casados no regime da comunhão de bens, anterior à Lei 6515/77, ambos com CIC. 103.068.038/87, pelo preço de R\$ 800.000,00 o imóvel objeto desta matrícula.-

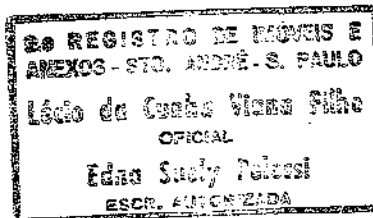
REGISTRADO POR *[assinatura]*  
LIGIA M.V. DE BRITTO LIMA - OF. MAIOR MR

O referido, em forma reprográfica, é verdade e dá fé. Certifica mais e finalmente que, dos mesmos livros NÃO CONSTA que o(s) proprietário(s) referido(s) no R. 02, tenha(m) por qualquer título alienado o imóvel objeto desta matrícula, bem como não consta registro de hipoteca, penhora, arresto, sequestro e de citação em ação real ou pessoal real persecutória, nem qualquer outro ônus real em que o(s) mesmo(s) figure(m) como devedor(es) e grave o aludido imóvel, desde 28.2.1.973, data da instalação desta Circunscrição, desmembrada da Primeira local, até a presente data. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

Santo André, 10 de dezembro de 1.992

*[assinatura]*  
Escrevente Autorizado(a)

Em. Cr\$ 395,00 Est. Cr\$ 100,812 Pr. Cr\$ 91,20 Total. Cr\$ 587,012



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código XIWUUVQcc.

MATRICULA

5.024

FICHA

1

Santo André, 25 de novembro de 1976

IMÓVEL: UMA CASA sob nº 40, tipo 3, que se localiza da Estrada Particular da Rua das Laranjeiras nº 715, e que assim se descreve: Trata-se de uma casa térrea geminada de um lado recuada de 2,00ms. da Praça de Manobras com 110,00ms<sup>2</sup>, de área construída, consignada na Planta Aprovada, como Casa-Tipo 3 com as seguintes características: Jardim de Frente, entrada lateral coberta para abrigo de carro, dando acesso à sala de estar e à cozinha destas ganhando-se a copa e desta ao corredor de circulação aos três dormitórios e ao compartimento de banho e sanitários; pelo abrigo de carros tem-se acesso a passagem lateral externa, ganhando-se o quintal e as edículas abrigo de tanque e máquina de lavar roupa; o terreno ocupado pela edificação total de ca tipo 3, em apreço: corpo principal residencial e edículas dos fundos é de 110,00ms. na conformidade com a planta fazendo a fração ideal de 1.820,00ms<sup>2</sup> ocupado pelo conjunto das dezesseis casas térreas; o terreno de configuração retangular ocupado para utilização exclusiva da casa-tipo 3, é de 156,00ms, medindo 6,50ms. de frente por 24,00ms. da frente aos fundos, resultando a fração ideal de 13/216 avos das áreas exclusivas de terreno, do total de 2.592,00ms<sup>2</sup>. ocupado pelo conjunto residencial. As partes em comum no total de 408,00ms<sup>2</sup>. de terreno (entrada particular e praça de manobras) para todo o conjunto residencial, resultará para a unidade autônoma, casa-tipo 3, à fração ideal de 13/216 avos; confronta a casa-tipo 3, da entrada Particular da rua das Laranjeiras nº 715, na frente, onde mede 6,50ms. com a Praça de Manobras, pelo lado direito de quem da casa olha para a Praça de Manobras, na extensão de 24,00ms. com a casa tipo 2, nº 46, da mesma Praça, pelo lado esquerdo na extensão de 24,00ms. com a casa tipo 3, nº 34, da mesma Praça, e finalmente nos fundos com o lote 21; que refere a casa, encontra-se construída no terreno que é constituído pelos lotes nºs. 22, 23 e 24 da quadra 59, do Bairro Campestre, nesta cidade de Santo André, e que assim se descreve: com área total de 3.000ms<sup>2</sup>. medindo 60,00ms de frente para a Rua das Laranjeiras, por 50,00ms da frente aos fundos, do lado direito de quem olha de frente para o terreno onde confina com o lote 21; 50,00ms. da frente aos fundos do lado esquerdo, onde confina com o lote 25; e nos fundos com 60,00ms. onde confina com os lotes 8 e 10; Classificado na PMS André sob nº 01.110.065.-

PROPRIETÁRIOS: ACACIO MACHADO DE OLIVEIRA, engenheiro-civil, e s/mr. DEOLINDA LIMA DE OLIVEIRA, de prendas domésticas, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo, à

— (continua no verso)

MATRÍCULA

5.024

FICHA

1

VERSO

Rua Rio de Janeiro, 338, 18º andar, portadores do cic. nº -  
004.261.648,- em SÃO PAULO.-

Registro Anterior: Transcrições: 51.285 e 58.166 ambos deste  
registro.-

O OFICIAL:

*Carlos Roberto Rodrigues Pinto*  
(Carlos Roberto Rodrigues Pinto)

R.1/ 5.024, em 25 de novembro de 1.976.-  
Por escritura de 12 de Março de 1.971, lavrada no (Lº 29 as  
fls. 93vº) no 3º Cartório de notas desta cidade, os proprie-  
tários retro qualificados, alienaram por venda feita para :  
DAWIDOVICZ PAWEL, polonez, casado, construtor civil, porta-  
dor do cic. nº 016.499.578; e MARIAN DAVIDOVIEZ, polonez,  
casado, do comércio, portador de cic. nº 094.321.838, ambos  
residentes e domiciliados em Santo André, à Rua João Ribeiro  
nº 400, pelo valor de Cr\$45.000,00, sem condições, o imóvel  
objeto da matrícula.-

Registrado por:

*Isalinda Vizin*  
(Isalinda Vizin, esc. Autorizada)

R.2/ 5:024, em 25 de novembro de 1.976.-  
Por escritura de 21 de Dezembro de 1.973, lavrada no 3º Car-  
tório de notas desta cidade, (Lº 54, fls. 145), DAWIDOVICZ -  
PAWEL, cic. nº 016.499.578, construtor civil, e s/mr. RICAR-  
DA DAWIDOVICZ, doméstica, ambos poloneses, residentes e domi-  
ciliados nesta cidade à Rua João Ribeiro, nº 400, alienaram  
por venda feita para: MARIAN DAVIDOVICZ ou MARIAN DAVIDO-  
VIEZ, já qualificado acima, a NETADE IDEAL, do imóvel objeto  
da matrícula, pelo valor de Cr\$22.500,00, sem condições.-

Registrado por:

*Isalinda Vizin*  
(Isalinda Vizin, esc. Autorizada)

R.3/m. 5.024, em 10 de março de 1.980.-  
Por escritura de 24 de Janeiro de 1.980, lavrada no 3º Car-  
tório de notas desta cidade, (Lº 165-fls. 228), MARIAN DAVIDO-  
VICZ ou Marian Davidoviez, do comércio, portador da Rg. nº  
1.206.516, casado pelo regime de comunhão de bens anterior-  
mente à Lei 6515/77, com WANDA KORCZAK DAWIDOVICZ ou WANDA-  
KORCZAK DAWIDOVICZ, de prendas domésticas, portadora da Rg  
nº 1.330.504, brasileiros, titulares do cic. nº 094.321.838  
15 e 524.671.472-00, respectivamente, residentes e domici-  
liados nesta cidade, à Avenida Guaiabases, 712, Vila Honorio  
Thon, transmitiram a título de DOAÇÃO, para: TERESA CRISTI-  
NA DAWIDOVICZ JORGE, brasileira, de prendas domésticas, por-  
tadora da Rg. nº 8.916.956, titular do cic. nº 001.773.608-  
01, casada pelo regime de comunhão de bens em 26 de Maio de-

(v. Ficha nº 2)

MATRÍCULA 5.024 FICHA 2

Santo André, 10 de março de 1980 (continuação da ficha nº 1)

26 de Maio de 1.979, com LEONEL DE CAMPOS JORGE, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida Custódias, nº 712, Vila Romero Thon, pelo valor de Cr\$346.000,00, sem condições, imóvel objeto desta matrícula.-

Registrado por: (Iselinda Vizin, esc. Autorizada)

R.4/M.5.024, em 10 de março de 1.980.-  
 Por escritura de 24 de Janeiro de 1.980, lavrada no 1º Cartório de notas desta cidade, (19165-fls.228), MARIAN DAWIDOWICZ ou Marian Davidowicz e s/cr. WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ ou Wanda Korczak Davidowicz, já qualificadas, reservaram para si o usufruto do imóvel ora doado, e, por morte de um dos doadores passará por inteiro ao cônjuge sobrevivente, pelo valor de Cr\$346.000,00.-

Registrado por: (Iselinda Vizin, esc. Autorizada)

Av.5/M.5.024, em 10 de março de 1.980.-  
 Por escritura de 24 de Janeiro de 1.980, lavrada no 1º Cartório de notas desta cidade, (19165-fls.228), verifica-se que LEONEL DE CAMPOS JORGE e ESSENE CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, são casados pelo regime de comunhão de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de Pacto Antenupcial registrado neste Cartório sob nº 587, no livro 3.-

Averbada por: (Iselinda Vizin, esc. Autorizada)

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ  
**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia e reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Artigo 19 § 1.º da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, nada mais constanda em relação ao imóvel de matrícula certificada.

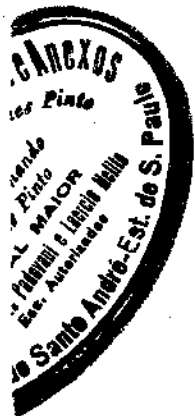
Santo André, 10 de março de 1980

Oficial - Oficial maior - Esquevante	4076.00
Ao Oficial	Cr\$ 1537.96
Ao Estado	Cr\$ 739.20
A Cart. Serv.	Cr\$ 873.76
Total Cr\$	

O devido ao Estado e a Cart. Serv. foi recolhido por vsta. Guia n.º 231

RECIBO

Oficial - Oficial maior - Esquevante



# REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

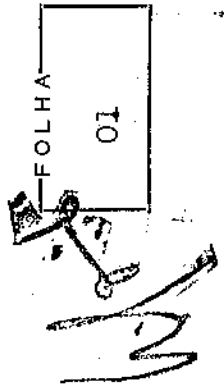
LIVRO 2

REGISTRO GERAL

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.015, de 31/12/1973)

06	Av. Castelo Branco nº 1385 - CIDADE OCEAN - ED. N;SSA SENHORA DE FATIMA-APTO.42.-	3	CADASTRO
CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES		Quadra	Rua N.º Setor

O APARTAMENTO Nº 42, localizado no 4º andar do EDIFÍCIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, situado à Avenida Castelo Branco nº 1385, Cidade Ocean, no Município de Praia Grande, Comarca de São Vicente, deste Estado, com a área útil de 63,72 m2, área comum de 17,11 m2, área construída de 80,83 m2, correspondendo-lhe a quota parte ideal de 13,56915 avos no terreno.



CANCELAMENTO

7 ÔNUS, ETC.

6 REFERÊNCIAS DOMINIAIS

**PROPRIETÁRIO**

OCIAN - ORGANIZAÇÃO CONSTRUIORA E INCORPORA  
 DORA ANDRAUS LTDA., com sede em São Paulo,  
 Capital, à rua Baía nº 450, CGC sob nº 61.569.877/0001.  
 R.1/M 29.506 - Por Escritura Pública de Venda e Compra, la-  
 vada aos 14 de outubro de 1.977, nas no-  
 tas do 17º Cartório de São Paulo-SP, pelo valor de R\$45.000,00  
 o imóvel foi vendido a MARIAN DAWIDOWICZ, brasileiro, do comér-  
 cio, casado pelo regime da comunhão de bens com dona WANDA  
 KARCZAK, RGN nº 1.206.516-SP e do CIC 094.321.838-15, residente  
 e domiciliado em Santo André-SP, à Av. Guaianazes, nº 712.  
 frot.nº 127.761/248  
 São Vicente, 22 de maio de 1.978. -  
 Escrivente: - *[Assinatura]*

**CANTÓNIO DE VIZENTINO DE MÓDULO ALEXANDRES**  
 (CANTÓNIA DE SA) VICENTE

**CERTIFICADO** - *[Assinatura]* 2003.0506

tem sua cláusula de *[Assinatura]*

**ÔNUS** - *[Assinatura]*

**CANCELAMENTO** - *[Assinatura]*

do 17º de *[Assinatura]*

varde. *[Assinatura]* do 1978

*[Assinatura]* do Cartório

OCIAN - ORGANIZAÇÃO CONSTRUIORA E INCORPORA  
 DORA ANDRAUS LTDA.  
 S. PAULO - SP  
 STIPULADO S. 848,00  
 CAPITAL DE S. 848,00  
 R. 1/M 29.506  
 14 de Out. 1977



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO VICENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

160  
18.178

NELSON ROBERTI DA COSTA, OFICIAL  
DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE  
SÃO VICENTE ESTADO DE SÃO PAULO, ETC.

### CERTIFICA

a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros do Cartório a seu cargo, dêles, até o dia 14 de junho de 1.984 (data de instalação do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande), NÃO CONSTA que MARIAN DAWIDOWICZ, polonês, casado, tenha alienado, constituído hipoteca legal, convencional ou judiciária, instituído ônus reais ou feito algum contrato de locação com a cláusula do artigo 1197 do Código Civil, bem como citações de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre o imóvel constituído por UM TERRENO situado no Boqueirão da Praia Grande, município de Praia Grande, correspondente ao Lote 07 da Quadra EE, indivisível, da planta geral do JARDIM MATHILDE, com a área total de 336,00 m<sup>2</sup>, de forma retangular, medindo 12,00 m de frente para a rua Diava, por 28,00 m da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote nº 8, de outro lado, com o lote 6, lotes esses da referida quadra EE; e, nos fundos contém a mesma largura da frente, cingida com terrenos do Parque Abdenour, digo Abdonovir"; imóvel esse havido pela Transcrição número 63.449 desta Circunscrição, de 18 de fevereiro de 1.975, adquirido por venda e compra de Luiz Nalace Simonsen e s/m, conforme Escritura de 18.11.1974, das notas do 4º Tabelião de São Bernardo do Campo, no valor de R\$15.000,00; havido anteriormente pela transcrição número 42.481 da 3ª Circunscrição





**MATRÍCULA Nº 11924**

Data **15 DEZ 1977**  
Oficial \_\_\_\_\_

FLS. 180  
WSN/E22703653722  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DE MORAES, Juiz de Direito do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSN/E22703653722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código gsOx6jll.

**IMÓVEL**

Nº CADASTRO :00 00977200, quarteirão nº 0984, da Prefeitura de Valinhos

LOTE de terreno nº. "C-4-A" do loteamento "VALE VERDE" Valinhos, nesta comarca, com a área total de 1.369,00 mts<sup>2</sup>, com as seguintes medidas: 29,00 mts de frente para a avenida "A-1"; do lado direito de quem olha da avenida, confrontando com o lote C-5-A, mede 61,20 mts; do lado esquerdo confrontando com o lote C-3-A, mede 53,00 mts, e nos fundos, confrontando com a Avenida "A-4", mede 20,05 mts.

NADA MAIS CONSTA NESTE SETOR  
Campin, 16 DEZ 1992

CLAUDIO LOVATO  
Escrevente Autorizado

**AQUISIÇÕES**

PROPRIETÁRIO (A): ELZA SALLES FRANÇA FERBAZ, brasileira, viúva, do lar, RG. 997.894, CPF. 684.842.758/68, residente e domiciliada em S. Paulo. (tit. Ag: 3-BB -187- 85.168; 3-BQ -225- 80.445; Matr. 11924) Campinas, 15 DEZ 1977 .O Escrev. \_\_\_\_\_ .O OF. \_\_\_\_\_

R.1/ **11924**: A proprietária comprometeu-se a vender este imóvel DAWIDOWCZ PAWEL, técnico em construção civil, CPF. nº 016.499.578/15, RG. 1.212.321, casado, polonez; e MARIAN DAWIDOWICZ, polonez, casado, diretor comercial, CPF. 094.321.838/15, RG. .206.516 ambos residentes em São Paulo, à rua João Ribeiro, nº.400 -Barro Campestre, na cidade de Santo André, deste Estado, e não conforme consta. Esta promessa de venda foi feita por cr\$.15.354,00, conforme contrato particular de 03/09/1.977. (microfilme: 23776 -).c a p p a s 15 DEZ 1977 .O Escrevente: \_\_\_\_\_ .O OF. \_\_\_\_\_

AV.2/11.924: Conforme certidão de casamento de 27 de dezembro de 1957 (segue-verso)

**ÔNUS**

NADA CONSTA NESTE SETOR  
Campin, 16 DEZ 1992

CLAUDIO LOVATO  
Escrevente Autorizado

MATRÍCULA Nº

11924

VERSO DA FOLHA Nº 1 - MATRÍCULA

IMÓVEL

NADA CONSTA NESTE SETOR

10 DEZ 1992

AQUISIÇÕES

microfilmada sob nº. =147547=, extraída pelo Oficial do Cartório de Registro Civil do 4º subdistrito (Nossa Senhora do "Ó") da cidade de São Paulo, do termo nº 5.642, às fls 196 do livro nº 30, faço constar que DAWIDOVICZ PAWEL contraiu matrimônio com RICARDA STRZYZYKOWSKI em 24 de dezembro de 1.955, pelo regime da comunhão de bens, adotando esta contraente o nome de RICARDA STRZYZYKOWSKI DAWIDOVICZ.-- Campinas, = \* 3 DEZ 1987 =.(WPJ).O escrev.autº. Geraldo A dos Santos. (Geraldo Alberto dos Santos).

AV.3/11.924: Na conformidade da certidão de casamento de 12 de julho de 1.979, microfilmada sob nº. =147548=, extraída pelo Oficial do Cartório de Registro Civil do 1º subdistrito da cidade de Santo André -SP-, do termo nº 11.973, às fls 108 do livro B-44, faço constar que MARIAN DAWIDOWICZ contraiu matrimônio com WANDA KORCZAK, aos 31 de março de 1.956, pelo regime da comunhão de bens, ado-

(segue fls "1" - "Aquisições")

ÔNUS

NADA CONSTA NESTE SETOR

17 DEZ 1992

REGISTRO GERAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado por MARCO ANTONIO DE CARVALHO em 21/11/2022 às 16:47:53 sob o número SP0003790-63. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63. 1992.8.26.0554 e código gsOx6jll.

**AQUISIÇÕES**

tando esta contraente o nome de WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ. —. Campinas  
= \* 3 DEZ 1987 =. (WPJ). O escrevente aut: Geraldo A. dos Santos  
(Geraldo Alberto dos Santos).

R.4/11.924: Por escritura pública das notas do 2º Tabelionato da cidade de São Paulo, datada de 30 de junho de 1.987, livro nº 1.618 e fls 90, microfilmada sob nº. **147550** =, os compromissários compradores, DAWIDOWCZ PAWEL, polones, técnico em construção civil, sua mulher RICARDA STRZYZYKOWSKI DAWIDOWICZ, brasileira, do lar, portadores das cédulas de identidade -RG- nºs 1.212.321/SSP-SP e 2.003.707/SSP-SP, inscritos no CPF nºs 016.499.578/15 e 673.168.408/20, residentes e domiciliados na cidade de Santo André, deste Estado, à Rua João Ribeiro, nº 400, CEDERAM E TRANSFERIRAM todos os seus direitos sôbre a parte ideal de 50% que possuíam no compromisso de compra e venda objeto do R.1 desta matrícula, a favor de MARIAN DAWIDOWICZ, polones, diretor comercial, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, brasileira, do lar, portadores das cédulas de identidade -RG- sob nºs 1.206.516/SSP-SP e 1.330.504/SSP-SP, respectivamente, inscritos no CPF.MF. nºs. 094.321.838/15 e 524.671.478/00, respectivamente, residentes e domiciliados Avenida Guaianazes, nº 712, na cidade de Santo André -SP-, cessão esta efetuada pelo preço de CZ\$10.000,00. Campinas, \* 3 DEZ 1987. (WPJ) O escrevente autorizado: Geraldo A. dos Santos. (Geraldo Alberto dos Santos).--.

R.5/11.924: A proprietária, ELZA DE SALLES FRANÇA FERRAZ, viúva, qualificada nesta matrícula, \*VENDEU O IMÓVEL, pelo preço de CZ\$15,35, a MARIAN DAWIDOWICZ, polones, diretor comercial, casado pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6515/1977, com WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, brasileira, do lar, cédulas de identidade -RG- nºs 1.206.516/SSP-SP e 1.330.504/SSP-SP, inscritos no CPF sob nºs 094.321.838/15 e 524.671.478/00, respectivamente, residentes e domiciliados na cidade de Santo André, deste Estado, à Avenida Guaianazes, nº 712, tudo conforme escritura pública das notas do 2º Tabelionato da cidade de São Paulo, Capital, datada de 30 de junho de 1.987, livro nº 1.618 e fls 90, microfilmada sob nº. **147550** =, ficando, desta forma, CANCELADA a promessa de venda objeto dos registros nºs 1 e 4, em razão de seu total cumprimento. Campinas, = \* 3 DEZ 1987 (WPJ). O escrevente autorizado: Geraldo A. dos Santos. (Geraldo Alberto dos Santos).--.

**NADA MAIS CONSTA NESTE SETOR**  
Camp., 16 DEZ 1998

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL  
COMARCA DE CAMPINAS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SILVA FILHO  
OFICIAL

Este documento é cópia autêntica do original, acessado no site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código gsOx6jll.

1.º CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 DA COMARCA DE CAMPINAS  
 ELVINO SILVA FILHO  
 Rua Coronel Quirino, 1029 - CAMPINAS - SP.

**CERTIDÃO**

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o § 1.º do Art. 19 da Lei 6.015, de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da Matrícula n.º 11.924, deste Cartório, do que dou fé. Campinas, 14 DEZ 1992  
 C. esc. auto \_\_\_\_\_  
 (Prov. 2/79 - C.º. Gov. da Justiça)

MARCIO LOVATO  
 Escrevente Autorizado

**REGISTRO DE IMOVEIS**

da Cira: - Campinas

Desta ..... R\$ 9.351,00  
 Est. .... R\$ 2.324,77  
 T. A. .... R\$ 1.070,20  
**TOTAL ..... R\$ 12.745,97**

Custas processuais ao Estado (360.244) e de provim. (360.244) recolhidas mediante guia mod. 12 arts 1.º e 2.º Portaria No CAI-7 de 9-3-1971 - Secretaria da Fazenda

184

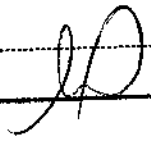
**JUNTADA**

Em 28 de janeiro de 1993

junto a estes autos a petição. - - - - -

que segue(m).

Es. subscr.



167  
185  
José Natalício de Souza

ADVOGADO  
OAB - 45.867

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ

PROC. Nº 1.676/92

Proc. 200193

7 de Janeiro de 1993

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
25 JAN 14 1993 001076  
PROTOCOLADO

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, já devidamente qualificada nos autos de Inventário, dos bens deixados por falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ, cujo trâmite se dá por esse Colendo Juízo e respectivo Cartório, por intermédio de seu Advogado que esta subscreve, mui respeitosamente vem perante V.Exa., requerer reconsideração de despacho às fls., ponderando no sentido de determinar a expedição de Alvará Judicial Autorizativo, para levantamento de 3/4 (três quartos) da poupança conta nº 0229.60.005307-4 da agência BANESPA - SANTO ANDRÉ, ficando o restante à disposição da herdeira TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, já que a mesma está em litígio com o resto da família.

Outrossim, Emérito Julgador, tal pedido/ deve-se à necessidade premente da Inventariante em cobrir algumas despesas proveniente do Inventário, notadamente parte de Honorários Advocatícios, razão pela qual apela para o bom senso e espírito de justiça desse Inclito Julgador.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.-

Santo André, 25 de janeiro de 1993

NOVO ENDEREÇO  
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 739  
CENTRO

10186  
10

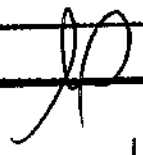
**JUNTADA**

Em 18 de fevereiro de 1993

junto a estes autos a petição e documentos. - -

que segue(m).

Eu, \_\_\_\_\_ Esc. subsc.





José Natalício de Souza

ADVOGADO  
OAB - 45.867

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Santo André-

Proc. nº 1.676/92

166  
fls. 187

10 de Junho de 1992

José de Almeida

PROTOCOLADO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
-9FEV 15 2 ES 003166

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, na qualidade de Inventariante dos bens deixados por falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ, cujo trâmite se dá por esse Colendo Juízo e respectivo Cartório, por intermédio de seu Advogado que esta subscreve, mui respeitosa mente vem perante V.Exa., requerer o competente ALVARÁ JUDICIAL AUTORIZATIVO, junto aos órgãos competentes (DETRAN), pelos seguintes motivos de fato e de direito:

I- Considerando que o processo de Inventário está em andamento e considerando que as herdeiras, Inventariante e o outro condômino, Sr. DAWIDOWICZ PAWEL, venderam o veículo marca Ford Perua - ano 1982 - placa HR 4601 - cor azul - chassi nº .... LA7AAL25564, constante do item "15" das Primeiras Declarações e Plano/ de Partilha, aos Srs. Lázaro de Almeida e Oleri dos Santos Almeida, pelo valor de Cr\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros), conforme recibo anexo, havendo cada condômino recebido o seu devido / quinhão, razão pela qual tanto a viúva quanto as herdeiras estão de acordo com o referido pedido.

Assim sendo, requer respeitosamente à V.Exa., dignar-se em determinar a expedição do competente ALVARÁ, no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 0A71Deiz.

*José Natalicio de Souza*

ADVOGADO  
OAB - 45.867

no sentido de que a viúva-Inventariante possa transferir o citado veículo aos compradores, cuja documentação já está em poder dos mesmos, bem como já houve a tradição do veículo.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.-

Santo André, 05 de fevereiro de 1993

*José Natalicio de Souza*

O A B 45867

161  
fls. 188

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código oA71DeZ.



RECIBO DE QUITAÇÃO

fls. 090

EU, abaixo assinado, CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES, brasileira, do lar, casada com NELSON CAETANO FERNANDES portadora do RG Nº 16.551.190 e do CIC Nº 072.660.918-88, residente e domiciliada à Rua Oriente nº 61 - Bairro Barcelona - São Caetano do Sul, declaro, para os fins que se fizerem necessários, que recebi do Sr. LÁZARO DE ALMEIDA e CLERI S. ALMEIDA, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG Nº 4.367.766 e do CIC Nº 356.016.816.918-53, residente e domiciliado à Rua Tomáz Pereira, nº 83 - Jundiá - neste Estado São Paulo, a importância de Cr\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) referente à quota ideal a que tenho direito, relativo ao quinhão hereditário dos bens deixados por falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ, correspondente ao veículo marca Perua Ford - ano 1982 - placa HR 4601 - cor azul - chassi LA7AAL25564, arrolado no processo de Inventário que tramita pela 7ª Vara Cível da Comarca de Santo André, para nada mais reclamar, quer no presente, quer no futuro, ficando assim devidamente partilhado o referido bem.

Outrossim, deverá o Advogado comunicar ao Reto Juiz o feito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo André, 28 de janeiro de 1993

*Crystina Dawidowicz*

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
*[Signature]*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE2270855372. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 9006F018.

RECIBO DE QUITAÇÃO

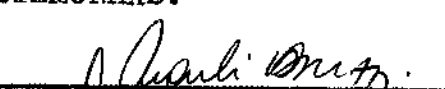
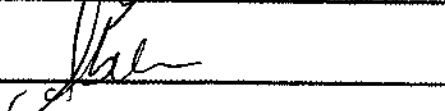
fls. 130  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE2270855372. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 9006Fo18.

EU, abaixo assinado, TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, brasileira, do lar, casada com LIONEL DE / CAMPOR JORGE, portadora do RG Nº 8.916.956 e CIC Nº 001.773. 608-01, residente e domiciliada à Avenida Capuava nº 274 - Vila Homero Thon - Santo André, declaro, para os fins que se fizerem necessários, que recebi do Sr. LÁZARO DE ALMEIDA e CLERI S. ALMEIDA, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG Nº 4.367.766 e do CIC Nº 356.816.918-53, residente e domiciliado à Rua Tomáz Pereira nº 83 - Jundiaí - São Paulo - a importância de CR\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil cruz e i r o s) . . . . . referente à quota ideal a que tenho direito, relativo ao quinhão hereditário dos bens deixados por falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ, correspondente ao veículo marca Perua Ford - ano 1982 - placa HR 4601 - cor azul - chassi LA7AAL25564 - , arrolado no processo de Inventário que tramita pela Egrégia / 7ª Vara Cível da Comarca de Santo André, para nada mais reclamar, quer no presente, quer no futuro, ficando assim devidamente partilhado o referido bem.

Outrossim, deverá o Advogado comunicar ao Reto Juiz do feito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo André, 28 de janeiro de 1993

  
TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE

TESTEMUNHAS:  
  


INSTRUMENTO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO

fls. 7192

Os abaixo assinados, de um lado DAWIDOWICZ PAWEL, e sua mulher RICARDA DAWIDOWICZ, ambos brasileiros, naturalizados, portadores do RG Nºs 1.212.321 e 2.003.707 respectivamente e do CIC Nº 016.499.578-15, residentes e domiciliados/ à Rua João Ribeiro nº400 - Bairro Campestre - Santo André; WANDA DAWIDOWICZ, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG Nº 1.330.504 e CIC Nº 524.671.478-00, residente e domiciliada à Av. Guaianazes nº 712 - Vila Homero Thon - Santo André; TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, brasileira, casada, do lar, portadora do RG Nº 8.916.956 e CIC Nº 001.773.608-01, residente e domiciliada à Av. Capuava nº 274 - Vila Homero Thon - Santo André e, CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES, brasileira, casada, do lar, portadora do RG Nº 16.551.190 e CIC Nº 072.660.918-88, residente e domiciliada à R. Oriente nº 61 - Vila Barcelona - São Castano do Sul, doravante / denominados simplesmente VENDEDORES e de outro lado LÁZARO DE ALMEIDA e CLERI DOS SANTOS ALMEIDA, brasileiros, casados, do comércio, portadores do RG Nº 4.367.766 e 6.599.873 X respectivamente e do CIC Nºs 356.816.918-53 e 016.035.208-80 respectivamente, residentes e domiciliados à Rua Tomás Pereira nº 83 - Jun - / diaí - neste Estado, de ora em diante denominados simplesmente / COMPRADORES, têm entre si como justo e contratado a compra do / veículo Ford F 100 ano 1982 - cor azul - chassi LA7AAL25564 - / placa HR 4601, o qual neste ato está sendo pago através dos cheques nºs: Nossa Caixa agência 0412 cheque 000029 e Banco Itaú / agência 026 cheque 360548, o primeiro de Cr\$ 70.000.000,00 e o segundo de Cr\$ 40.000.000,00 no valor total de Cr\$ 110.000.000,00 pagos ao Sr. DAWIDOWICZ PAWEL, (cento e dez milhões de cruzeiros); Cr\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões) através do cheque nº 360549 agência 026 Banco / Itaú à Sra. WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ; Cr\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) para TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE através do cheque Banco Itaú agência 026 cheque /

*[Handwritten signatures and notes on the left margin, including the name 'Almeida' written vertically.]*

Fica, desde já, na posse do objeto ora tran-  
sacionado, os promitentes compradores, porém, com reserva de domínio  
aos promitentes vendedores, até a exata cobertura dos cheques; em  
caso negativo, respondendo os promitentes compradores por perdas e  
danos, busca e apreensão do veículo e outros consectários de Direito.

Estando todos de bem acordo com o aqui esta-  
belecido, assinando, na presença das testemunhas abaixo, em duas vi-  
as de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo André, 28 de janeiro de 1993.

DAWIDOWICZ PAWEL

p.p. WANDA KORBZAK DAWIDOWICZ

TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE

CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES

NAZARO DE ALMEIDA

CLERI DOS SANTOS ALMEIDA

TESTEMUNHAS

MARLI AP. DUZZI DE FREITAS

VALÉRIA ABRELL CROCCO

173

# CONCLUSÃO

Em 03 de março de 1993

faco conclusão destes autos ao(a) MM. Juiz(a) de

Dr.(a) RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI

(Maria Teresa Bucci) Escr. subsc

Processo nº 1676/92

1 - Com relação ao pedido de alvará de fls. 166, por medida de cautela, euça-se a herdeira Te reza Cristina D. Jorge.

2 - Manifestó-se a inventariante so bre a petição de fls. 139/141.

Int.

S.A., 16.03.93.

Juiz de Direito

## DATA

Em 16 de março de 1993

recebi estes autos em cartório

Eu, Esc. subsc

## JUNTADA

Em 16 de março de 1993

junto a estes autos a petição. - - - - -

que segue(m).

Eu, Esc. subsc

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código bc1VACsz.



807/1  
CARLOS NARCY DA SILVA HELLO

SILVA HELLO  
ADVOCACIA

174  
fls. 195

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL DE SANTO  
ANDRÉ-SP.

P. 572-S.A.

PROTOCOLADO

- 9 MAR 17 12 53 007600

PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ

Entada sem despacho, nos termos da Pot.

Carta n.º 03/33.

110393

S. André,

Escrivão/Diretor

PROCESSO No 1676/92

TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE E


LIONEL DE CAMPOS JORGE, por seu advogado infra-assinado, nos autos do INVENTARIO SEM MENORES dos bens deixados por MARIAN DAWIDOWICZ, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. para:

1- Concordar com a expedição de alvará requerido pela inventariante, para venda da perua Ford, ano 1982, placa HR, 4601, constante do item 15, folha 10 dos autos.

Termos em que,

P. Deferimento.

Santo André, 09 de março de 1993.

  
Carlos Narcy da Silva Hello  
OAB/SP 70.859

RUA CEL. OLIVEIRA LIMA, 499, CONJ. 71, CENTRO, SANTO ANDRÉ - SP  
CEP 09010 FONE 4404324.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código C6MWBc4q.

# CONCLUSÃO

Em 16 de março de 1993

faço presente ao Sr. Juiz de Direito

Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI  
(Maria Teresa Bucci) Car. subsc.

fls. 196

Processo nº 1676/92

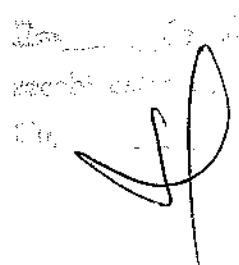
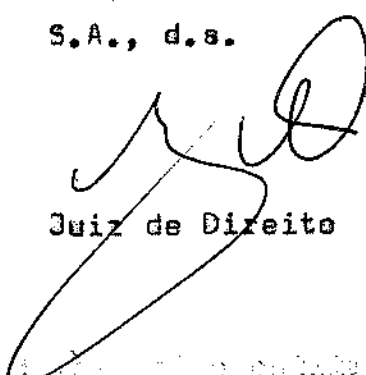
Defiro o pedido de fls. 166/167, ante a concordância de fls. 174, expedindo-se alvará com prazo de validade de cento e vinte dias.

No mais, aguarde-se cumprimento do despacho de fls. 173, item 2.

Int.

S.A., d.s.

Juiz de Direito



Defiro o pedido de fls. 174, expedindo-se alvará com prazo de 15 dias para o cumprimento do mesmo. No mais, aguarde-se o despacho de fls. 173, item 2. Int. ... d.a.

*[Handwritten signature]*  
 Juiz de Direito

**CERTIDÃO:**

Certifico e dou fé, haver expedido alvará, conforme cópia que segue.

S.André, 16.03.93.

A escrevente:

*[Handwritten signature]*

**JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DESTA CIDADE DE S. ANDRÉ.  
SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL**

**A L V A R Á**

O Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI, MM. Juiz de Direito da Sétima Vara Cível desta Cidade e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.-----

Pelo presente, expedido nos autos de INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de MARIAM DAWIDOWICZ, cujo feito tramita por este Juízo e Sétimo Ofício de Justiça Cível, sob nº 1676/92, tendo em vista os documentos trazidos aos autos, A U T O R I Z A Ç ã o e Espólio de Maríam Dawidowicz, representada pela inventariante WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, polonesa, viúva, de lar, portadora da RG 1.330.504 e do CIG 524.671.478-00, a transferir o veículo marca Ford Perua, ano 1982, placa HR4601, cor azul, chassi LA7AA125564 aos condutores Lázaro de Almeida e Cleri dos Santos Almeida, cuja documentação já está em poder dos mesmos, bem como já houve a tradição do veículo, podendo para tal, aludida inventariante, assinar todos e quaisquer papéis atinentes à referida transferência, tendo o presente alvará, o prazo de 120 (cento e vinte) dias de validade, a contar da presente data. NADA MAIS. "CUMpra SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI". Dado e passado nesta cidade e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, em 16 de março de 1993. Eu, (Vânia Massarelli), escrevente datilografai. Eu, (Vagner Danião), diretor de serviços em exercício, conferi e subscrevi.

**RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI**  
= JUIZ DE DIREITO =

*EM 17/02/93  
Retirei, nest data o  
A Wanda*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22705553922. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 3NRZDTAW.

CERTIDÃO:-

Certifico e dou fé haver entregue o alvará ao Dr. José Natalício de Souza, conforme recibo exarado a fls. 176. - - - - -

Santo André, 17 de março de 1.993 .

Luciana M. Bonifácio da Conceição.

JUNTADA

Em 19 de Março de 19 93,

junto a estes autos a petição

que segue(m).

Eu, Esc. subsc.

CARLOS NARCY DA SILVA HELLO

SILVA HELLO  
ADVOCACIA

178  
fls. 200

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE  
SANTO ANDRE.

P.572-S.A.

Intestado sem despacho, nos termos da Lei  
Eita no 03/02  
D. Silva.



PROCESSO No 1676/92

INVENTARIO DE MARIAN DAWIDOWICZ

PROTOCOLLO

18 MAR 15 4 83 010169

PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE SANTO ANDRE

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, viúva  
meeira e inventariante, CRISTINA DAWIDOWICZ E SEU MARIDO e  
TERESA DAWIDOWICZ E ESPOSO, herdeiros, vem, respeitosamente,  
à presença de V.Exa., por seus respectivos procuradores,  
requerer a expedição de alvarás, com as finalidades e nas  
condições abaixo descritas:

1- Alvará para venda de 50%  
(cinquenta por cento) de um Caminhão Chevrolet C 6503, ano  
1977, placa GX 1902 - chassi nº BC65351615045, ou seja, da  
parte ideal que pertencia ao inventariado, em condomínio com  
Dawidowicz Pawel.

2- Alvará para venda da

RUA CEL. OLIVEIRA LIMA, 499, CONJ. 71, CENTRO, SANTO ANDRE - SP  
CFP 09010, FONE 4404324.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553728. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código mcUvzqXo.



totalidade de ações que o inventariado possuía junto à CTBC.

3- Alvará para venda da totalidade de ações que o inventariado possuía da Cia. Siderúrgica Guanabara.

4- Alvará para levantamento dos saldos existentes nas cadernetas de poupança nº 70002-7, 01153-2, 17977-5 e 25032-9, do Banco Itaú S.A., em nome do inventariado.

5- Alvará para levantamento do saldo existente na caderneta de poupança nº 0229.60.005307-4 do Banco do Estado de São Paulo-S.A., em nome do inventariado.

6- Alvará para levantamento do saldo existente em aplicação financeira - Contas Fundos Mútuos - do Citibank.

7- Realizadas as vendas, com a anuência prévia das partes, e os levantamentos dos numerários junto às Agências Bancárias, o patrono de

inventariante, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas fará a entrega dos valores às partes, na proporção de 50% para a inventariante, e 25% para cada uma das filhas/genros, prestando contas ao outro advogado constituído nestes autos.

Termos em que,

Pedem Deferimento.

Santo André, 16 de março de 1993

P.P. WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ  
JOSE NATALICIO DE SOUZA  
OAB/SP 45.867

P.P. CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES  
E ESPOSO  
JOSE NATALICIO DE SOUZA  
OAB/SP 45.867

P.P. TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE  
E ESPOSO  
CARLOS NARCY DA SILVA MELLO  
OAB/SP 70.859



# CONCLUSÃO

Em 22 de março de 19 93

faço estes autos concluídos em (s) 1001 (s) de Direito.

Dr.(a) RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI - -

Eu. (José C. Tobias) - - Esc. subst.

Proc. nº 1676/92.

Ante a concordância de todos os herdeiros, defiro o pedido de fls. 178/180.

Expeçam-se os competentes al varás, com prazo de validade de 120 dias.

Int.

S.A. 24/03/93.

Juiz de Direito

## DATA

Em de 24 MAR 1993 de 19

recebi estes autos em cartório

Eu. Esc. subst.

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti. ao Diário Oficial do Estado para publicação. cópia do despacho (sentença de fls. 181), conforme relação arquivada em cartório.

Eu. Esc. subst.

Em de 25 MAR 1993 de 19

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a)        (sentença) de  
fls. 181 foi publicado no Diário Oficial do Estado  
de São Paulo, na seção do "Poder Judiciário" (Foro de  
Interior), edição de hoje.

Sto. André, de 02 ABR 1993 de 19       

Esc. subscr.       

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido os compe-  
tentes alvarás, conforme cópias que se-  
guem em frente.

Em 07 /        / 10 / 93

Esc. subscr.

**JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL**

**A L V A R Á**

O Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI, MM. Juiz de Direito da Sétima Vara Cível desta cidade e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.---.---.---

Pelo presente, expedido nos autos de INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ cujo feito tramita por este Ofício e Sétimo Cartório Cível, sob nº 1676/92, tendo em vista os documentos trazidos aos autos, A U T O R I Z O o Espólio de Marian Dawidowicz, representado pela inventariante MANDA KOREZAK DAWIDOWICZ, polonesa, viúva, do lar, portadora da RG 1.330.504 e CIC 524.671.478-88, a proceder ao levantamento de saldo existente em aplicações financeiras, contas fundos mútuos, de Citibank, podendo para tal, eludida inventariante, assinar todos e quaisquer papéis atinentes ao referido levantamento, tendo o presente alvará o prazo de 120 (cento e vinte) dias de validade, a contar da presente data. NADA MAIS CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, em 07 de abril de 1993. Eu, (Vânia Massarelli), escrevente, datilografei. Eu, (José Carlos Tobias), escrivão-diretor, conferi e subscrevi.

**RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI  
= JUIZ DE DIREITO =**

**RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI  
titular**

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL

A L V A R Á

O Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI, MM. Juiz de Direito da Sétima Vara Cível desta cidade e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.-.-.-.-.

Pelo presente, expedido nos autos de INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ cu-  
je feito tramita por este Juízo e Cartório de Sétimo Ofício Cí-  
vel, nº 1676/92, tendo em vista os documentos trazidos nos au-  
tos, A U T O R I Z O o Espólio de Marian Dawidowicz, represen-  
tado pela inventariante WANDA KOREZAK DAWIDOWICZ, polonesa, do-  
lar, viúva, portadora da RG 1.330.504 e CIC 524.671.478-00,  
proceder ao levantamento do saldo existente na caderneta de pou-  
pança nº 0229.60.005307-4, do Banco do Estado de São Paulo-S/A  
em nome do inventariado, podendo para tal, aludida inventariante,  
te, assinar todos e quaisquer papéis atinentes ao referido le-  
vantamento, tendo o presente alvará o prazo de 120 (cento e vinte)  
dias de validade, a contar da presente data. NADA MAIS.  
"CUMPRE-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI". Dado e passado nos  
ta cidade e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, em 07  
de abril de 1993. Eu, (Vânia Massarelli), esc-  
crevente, datilografel. Eu, (José Carlos  
Tobias), escrivão-diretor, conferi e subscrevi.

RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI  
= JUIZ DE DIREITO =

RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI

títular

Cível de Santo André

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI em 07/04/2022 às 16:47, sob o número WSNEZ4703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código FxXCU43a.

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL

A L V A R Á

O Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI, MM. Juiz de Direito da Sétima Vara Cível desta cidade e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.-.-.-.-.

Pelo presente, expedido nos autos do INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ cujo feito tramita por este Juízo e Cartório do 7º Ofício Cível, nº 1676/92, tendo em vista os documentos trazidos aos autos, A U T O R I Z O e Espólio de Marian Dawidowicz, representado pela inventariante WANDA KOEZAŁ DAWIDOWICZ, polonesa, viúva, de lar, portadora da RG 1.330.504 e CIC 524.671.478-00, a proceder ao levantamento dos saldos existentes nas cadernetas de poupança nºs 70002-7, 01153-2, 17977-5 e 25032-9, do Banco Itaú S/A, em nome do inventariante, podendo para tal, aludida inventariante, assinar todos e quaisquer papéis atinentes ao referido levantamento, tendo o presente alvará o prazo de 120 (cento e vinte) dias de validade, a contar da presente data, NADA MAIS. CUM PRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI". Dado e passado nesta cidade e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, em 07 de abril de 1993. Eu, (Vânia Massarelli), escrevente, datilografei. Eu, (José Carlos Tobias), escrivão-diretor, conferi e assino.

RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI  
= JUIZ DE DIREITO =

RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI  
titular

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI em 11/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22709559722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código FxXCU43a.

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL

ALVARÁ

O Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI, MM. Juiz de Direito da Sétima Vara Cível desta cidade e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.-----

Relembra-se, expedido nos autos de INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ cujo feito tramita por este Juízo e Cartório da 7ª Ofício Cível, nº 1676/92, tendo em vista os documentos trazidos nos autos, A U T O R I Z O o Espólio de Marian Dawidowicz, representado pela inventariante WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, polonesa, viúva, donataria, portadora da RG 1.330.504 e CIC nº 524.671.478-00, a proceder a venda da totalidade de ações que a inventariante possuía da Cia. Siderúrgica Guanabara, podendo para tal, aludida inventariante, assinar todos e quaisquer papéis atinentes à referida venda, tendo o presente alvará o prazo de 120 (cento e vinte) dias de validade, a contar da presente data. NADA MAIS. "CUMPRE-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI". Dado e passado nesta cidade e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, em 07 de abril de 1993. Eu, (Vânia Messarelli), escrevente, datilografai, Eu, (José Carlos Tobias), escrivão-diretor, conferi e subscrevi.

RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI  
= JUIZ DE DIREITO =

RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI  
titular

7 Cível de Santo André

07 abril 93

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO DOMINICIS MALLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703683372. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código FxXCU43a.

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL

A L V A R Á

O Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI, MM. Juiz de Direito da Sétima Vara Cível desta cidade e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc., etc., etc., etc., etc.

Pelo presente, expedido nos autos do INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ, cujo feito tramita por este Juízo e Cartório do 7º Ofício Cível, sob nº 1876/92, tendo em vista os documentos trazidos aos autos A U T O R I Z O o Espólio de Marian Dawidowicz, representado pela inventariante WANDA KOREZAK DAWIDOWICZ, polonesa, viúva, de lar, portadora da RG 1.338.504, titular de CIC 524.671.478-88, a proceder a venda da totalidade de ações que o inventariado possuía junto à Companhia Telefônica da Borda do Campo - CTBC, pedindo para tal, aludida inventariante, assinar todos e quaisquer papéis atinentes à referida venda, tendo o presente alvará o prazo de 120 (cento e vinte) dias de validade, a contar da presente data, NADA MAIS, "CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI". Dado e passado nesta cidade e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, em 07 de abril de 1993. Eu, (Vânia Mausarelli), escrevente, datilografei. Eu, (Dessa Carlos Tobias), escrivão-diretor, conferei e subscrevi.

RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI  
= JUIZ DE DIREITO =

RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI

titular

Cível de Santo André

JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
SÉTIMA VARA CÍVEL

A L V A R Á

O Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI, MM. Juiz de Direito da Sétima Vara Cível desta cidade e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc., etc., etc.

Pela presente, expedido nos autos do INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ, cujo feito tramita por este Juízo e Sétimo Ofício Cível, sob nº 1676/92, tendo em vista os documentos trazidos aos autos, A U T O R I Z O o Espólio de Marian Dawidowicz, representado pela inventariante WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, polonesa, viúva, de lar, portadora de RG nº 1.330.504 e titular de CIC sob nº 524.671.478-00, a proceder a venda de 50% (cinquenta por cento), de um caminhão Chevrolet C 6503, ano 1977, placa GX 1902, chassi nº BC65351G15045, ou seja, da parte ideal que pertencia ao inventariado, em condomínio com Dawidowicz Paul, podendo para tal, aludida inventariante, assinar todos e quaisquer papéis atinentes à referida venda, tendo o presente alvará o prazo de 120 (cento e vinte) dias de validade. NADA MAIS. "CUMRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI". Dado e passado nesta cidade e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, em 07 de abril de 1993. Eu, (Vânia Massaroli), escrevente, datilografei. Eu, (José Carlos Tobias), secretário, conferi e subscrevi.

RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI  
= JUIZ DE DIREITO =

RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI  
titular

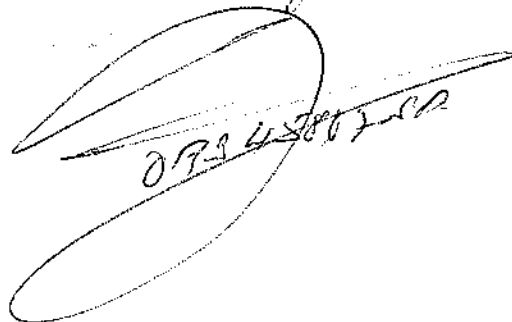


**EM BRANCO**

CM 14/04/93.

Retirar neste caso 07

Atividades Supra. (06)

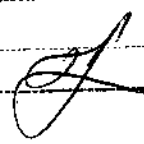


079.45807-02

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver entregue as alvarás -  
ao Dr. José Natalício de Souza, conforme  
recibo retro exarado.

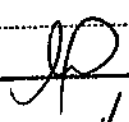
Em 14 / Abril / 19 93  
Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subst.



# JUNTADA

Em 15 de abril de 19 93  
junto a estes autos a petição. - - - - -

\_\_\_\_\_ que segue(m).  
Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subst.



CARLOS NARCY DA SILVA MELLO  
ANDREA HELENA CANDIDO

SILVA MELLO  
ADVOCACIA

189  
15.213

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL DE SANTO  
ANDRE.

P.572-SA

Junçado com despacho, nos termos do art.  
166, inciso II, do CPC.  
Data: 13/04/93  
B. André

Escritório

PROTOCOLO

PODER JUDICIÁRIO,  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ,  
14 ABR 15 18 53 016880

PROCESSO Nº 1676/92

TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE,  
por seu advogado infra-assinado nos autos do INVENTARIO de  
MARIAN DAWIDOWICZ, vem, respeitosamente, à presença de  
V.Exa. requerer seja dada vista à inventariante para que  
manifeste-se sobre a petição de fls. 138/141.

Termos em que,

P. Deferimento.

Santo André, 13 de abril de 1993

Carlos Narcy da Silva Mello  
OAB/SP 70.259

RUA CEL. OLIVEIRA LIMA, 499, CONJ. 71, CENTRO, SANTO ANDRÉ - SP  
CEP 09010, FONE 4404324.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código nbr17vAP.

003  
15/14

18014  
WSNE22703553722

Em 16 de abril de 1993

Em nome do autor em favor do Sr. Dr. Direito  
De: RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI - - -  
(José C. Tobias) - - - Esc. subst.

Proc. nº 1676/92.

Fls. 138/141: Manifeste-se a inventariante.

Int.

S.A.d.s.

Juiz de Direito

DATA

Em de 19 ABR 1993 de 19

recebi estes autos em cartório

Eu, Esc. subst.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti ao Diário Oficial do Estado para publicação, cópia do despacho (contar de fls 190), conforme relação arquivada em cartório.

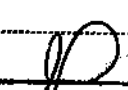
Eu, Esc. subst.

Em de 200493 de 19

JUNTADA

Em 26 de abril de 1993.

junto a estes autos a petição. - - - - -

que segue(m).  
Eu,  Escr. subscr

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver deixado de proceder  
a juntada do expediente anexo, tendo em  
vista que, o processo tramita na Comarca  
de Santo André.-

Em 12 de abril de 19 93.  
Eu, [assinatura] Escr. subscr.

# CONCLUSÃO

Em 13 de abril de 19 93,  
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de  
Direito, Dr. GERSINO DONIZEIE DA CRUZ,  
Titular da 7.ª Vara Cível.  
Eu, [assinatura] Escr. subscr.

Tendo em vista a certidão supra  
remeta-se o expediente anexo à EXCÉLTA 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, com as nossas  
homenagens.

Ciência.

SBCampo, data supra.

JUIZ DE DIREITO

# DATA

Em 13 de abril de 19 93  
recebi estes autos em cartório.  
Eu, [assinatura] Esc. subscr.

# REMESSA

Em 13 de abril de 19 93  
faço remessa destes autos ao EG. JUÍZO DA  
7ª VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ.-

CARLOS NARCY DA SILVA MELLO  
ANDREA HELENA CANDIDO

SILVA MELLO  
ADVOCACIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL DE SANTO  
ANDRE.

P.572-SA

**PROCOLO**  
7.º OFICIO CIVEL  
S B Campo  
07 ABR 1993  
JUIZO DE DIREITO  
7.ª Vara Cível

PROCESSO Nº 216/92

Antonio Garcia  
Diretor - 7.º Of. Cível

J. Conclusos.  
Em 12 de ABR 1993

Juiz de Direito

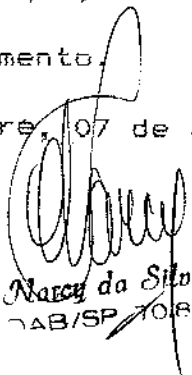
TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE,

por seu advogado infra-assinado nos autos do INVENTARIO de  
MARIAN DAWIDOWICZ, vem, respeitosamente, à presença de  
V.Exa. requerer seja dada vista à inventariante para que  
manifeste-se sobre a petição de fls. 138/141.

Termos em que,

P. Deferimento.

Santo Andre, 07 de abril de 1993

  
Carlos Narcy da Silva Mello  
OAB/SP 70.850

RUA CEL. OLIVEIRA LIMA, 499, CONJ. 71, CENTRO, SANTO ANDRE - SP  
CEP 09010, FONE 4404324.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho (sentença) de fls. 190 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na seção do "Poder Judiciário" (Fora do Interior), edição de hoje.

Sto. André, de 29 04 93 de 19

Eu, mariele Escriv. subst.

### CONCLUSÃO

em 10 de maio de 1993

conclusão destes autos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI

em nome de (Ana Maria) Escriv. subst.

Proc. 1676/92

Aguarde-se cumprimento ao despacho de fls. 190.

Int.

Santo André, d.s.

  
Juiz de Direito



Livro Carga n.º 07 fls. 14

DETTD

Certifico e dou fé que os presentes autos foram retirados pelo Dr. José Natalicio de Spuza

OAB 45.867

em 12 / 05 / 93 e restituídos em 17 / 05 / 93

Em 17 de maio de 19 93

Eu, Rocco Rita C D Rocco Escr. subscr.

JUNTADA

Em 18 de maio de 93

junto a estes autos a petição. -----

que segue(m).  
Eu, [assinatura] Escr. subscr.

José Natalício de Souza

ADVOGADO  
OAB - 45.867

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ

PROC. Nº 1.676/92

Justiça sem despesas, nos termos da Lei  
n.º 63/82.

S. André, \_\_\_\_\_

Escritório \_\_\_\_\_

1924  
18/220  
17 MAR 1992 02 26 42

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, já devidamente qualificada nos autos de Inventário, dos bens deixados por falecimento de MARIAM DAWIDOWICZ, cujo trâmite se dá por esse Colendo Juízo e respectivo Certório, por intermédio de seu Advogado que esta subscreve, mui respeitosamente, em atenção ao r. despacho de fls. 190, vem perante V.Exa. expor e afinal requerer o seguinte:-

I- Reto Juiz, com referência ao imóvel / situado à Rua das Laranjeiras nº 715 c/40, 9/10 e 19/20 dos autos, cum pre esclarecer a V.Exa., que referido imóvel "data máxima vênica" tem / que vir à colação, por uma medida de JUSTIÇA, posto que quando da doação do referido bem, a herdeira CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES, era menor (v. pg. 27, 157 e 157 v), razão pela qual não se pode excluí-lo da partilha, mesmo porque posteriormente o "de cujus" doou outro imóvel à herdeira CRISTINA, sito à Rua Benjamin Constant nº 140 - Ribeirão Pires, e este imóvel veio à colação (fls.08); não assistindo razão àquela Contestante, vez que obedeceu-se tão somente o disposto no artigo / 1.786 do Código Civil.

II- Quanto à partilha dos bens, Emérito/ Julgador, pela disposição dos mesmos, são indivisíveis, devendo permanecerem em comum, isto é, em condomínio.

Diante do exposto, requer a V.Exa. sejam

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código use JQXYU.

*José Natalicio de Souza*

ADVOGADO  
OAB - 45.867

sejam mantidos referidos bens acima noticiados e já constantes dos autos; fazendo-se assim a devida justiça, posto que as duas herdeiras correm com partes iguais; bem como seja homologada a partilha como requerido na exordial, ante toda documentação juntada ao feito, e, posteriormente seja expedido o competente formal de Partilha, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.-

Santo André, 12 de maio de 1993

  
\_\_\_\_\_  
*Dr. José Natalicio de Souza*  
O. A. B. 45.867

195  
fls. 227

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código use JQXYU.

# CONCLUSÃO

Em 20 de maio de 1993

faco conclusão de três autos ac(a) M.M. Juiz(a) de Direito  
Dr.(a) RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI

Em (Ana Maria) Esc. subsc.

Proc. 1676/92

Fls:194/195: Manifeste-se a herdeira Tereza Cristina Dawidowicz Jorge, no prazo de 05 dias.

Int.

Santo André, 24.5.93

Juiz de Direito

DATA

Em 22 de MAI 1993 às 12h

recebi esta conclusão

Eu, Esc. subsc.

# CERTIDÃO

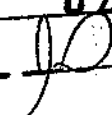
Certifico e dou fé que remeti ao Diário Oficial do Estado para publicação cega do despacho (sentença) de fls. 196, conforme relação arquivada em cartório

Eu, Esc. subsc.  
Em de 27 MAI 1993 de 19

# CERTIDÃO

Certifico e dou fe que o(a) (partido (referença) nº 196) foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na seção do "Poder Judiciário" (Foro do Interior), em 02 JUN 1993 de hoje.

Sto. André, de 02 JUN 1993 de 19

Esc. subscr. 

# CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que não houve manifestação até a presente data, da Herdeira Teresa Cristina Dawidowicz Jorge. - - - - -

Santo André, 14.6.93

A Esc. 

197  
fls. 224

# CONCLUSÃO

em 16 de junho de 1993

em conclusão destes autos (nos) MM. Juiz(es) de Direito

RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI

(Ana Maria) Escr. subsc

Proc.1676/92

Requeiram os interessados o que de direito, com vista ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias.

No silêncio, aguarde-se pro vocação dos interessados.

Int.

Santo André, 21.6.93

Juiz de Direito

## DATA

Em de 22 JUN 1993 de 19

recebi estes autos em cartório

Eu, Esc. subsc

## CERTIDÃO

certifico e dou fé que remeto ao f. ano 1993 em virtude da publicação, cópia do despacho de fls 197, conforme p. 15 do arquivada em cartório.

Em de 23 06 93 de 19

Eu, Esc. subsc

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703559722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 8GMZRZh6O.



CARLOS NARCY DA SILVA MELLO  
ANDREA HELENA CANDIDO

SILVA MELLO  
ADVOCACIA

198  
fls. 226

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL DE SANTO  
ANDRE,

P.572-SA

25/06/92  
JUIZ DE DIREITO

23 JUN 17 18 53 035529

PROCESSO No 1676/92

TERESA CRISTINA DAWINDOWICZ

JORGE E LIONEL DE CAMPOS JORGE, por seu advogado  
infra-assinado, nos autos do INVENTARIO de MARIAN  
DAWIDOWICZ, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa.  
expor e requerer:

1- Equivoca-se a inventariante  
em sua manifestação de fls. 194, I, ao alegar que o imóvel  
situado à Rua das Laranjeiras nº 715 deve ser objeto de  
partilha, uma vez que não pertencia ao inventariado quando  
de seu falecimento, e a doação foi feita com a expressa  
condição de que o imóvel não seria trazido à colação.

2- Aguarda a decisão de V.Exa.  
sobre a pendência existente sobre a partilha ou não do  
referido imóvel, para depois poder se manifestar sobre a

RUA CEL. OLIVEIRA LIHA, 499, CONJ. 71, CENTRO, SANTO ANDRE - SP  
CEP 09010-000 FONE 4404324.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE2270355972. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ZPRReE67F.



divisão dos demais bens.

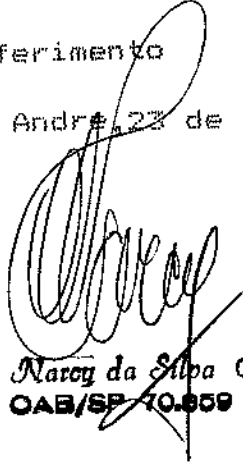
3- Reitera o pedido de expedição de ofícios ao Banco Itaú, Banespa, Citibank e Banco do Brasil, a fim de que forneçam extratos discriminados de movimentação de contas correntes, de poupança, fundos ou outras aplicações existentes em nome do falecido Marian Dawidowicz, ou da esposa, Wanda Koczak Dawidowicz, a partir do óbito (05.10.92).

4- Requer, outrossim, a expedição de mandado de intimação ao Sr. Dawidowicz Pawel, sócio remanescente da Construtora Dolar Ltda., para que apresente cópia do contrato social, última alteração e balanço da referida empresa.

Termos em que

P. Deferimento

Santo André, 23 de junho de 1993

  
Carlos Narcy da Silva Mell  
OAB/SP 70.859

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) despacho (sentença) de nº 197 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na seção do "Poder Judiciário" (Folha de 1ª edição de hoje).

Sto. André, de 29 JUN 1993 de 19\_\_

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

### CONCLUSÃO

Em 1 de julho de 19 93

faço conclusão da(s) causa(s) MM. Juiz(a) de Direito, Dr.(a) RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI

Eu, [assinatura] (Ana Maria) Escr. subscr.

Proc. 1676792

Baixar em cartório para a junta-  
da de petição.

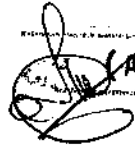
Santo André, d.s.

Juiz de Direito

JUNTADA

Em 5 de julho de 1993

em resposta a esta petição a petição

 (Ana Maria)

C E R T I D ã O:

Certifico e dou fé  
haver dado cumprimento a determinação do dis-  
posto no item 47, Capítulo II, das Normas de  
Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, '  
procedendo a abertura do 2º volume.

Santo André, 04 de Fevereiro 1994

Escrevente

Carla  
Carla Camacho Dias

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 1º OFÍCIO DA  
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ-S.P.

**SOLICITAÇÃO DE CARGA RÁPIDA**

PROCESSO Nº ORDEM 2407 105  
Seção: 1º OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

16:35h

REQUERENTE: Jorge Antonio Migueis  
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: R. Tapajós 75

TELEFONE: 4425.0014

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do  
processo em referência, **POR UMA (01) HORA**, nos termos do  
artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria  
Geral da Justiça do TJSP.

Santo André, 24 de 06 de 2013.

[Assinatura]  
(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 9580

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 16 h 35 min.

[Assinatura]  
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 17 h 20 min

[Assinatura]  
(Visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)







SÃO PAULO

20

JUIZO DE DIREITO DA

1ª VARA DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A)

**01** Vara de Família e Sucessões  
Fórum de Santo André

**Processo: 554.01.1992.003790-0/000000-000**



Grupo: **2.Família e Sucessão**

Ação: **225-Inventário**

Valor da Causa: **\$1.513.847.379,83**

Data Distribuição : 17/11/1992 Hora:13:54

Data Redistribuição : 11/04/2005 Hora:15:54

Tip de Distribuicao : Livre

RTE: **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**

ADV: JOSE NATALICIO DE SOUZA

OAB: 45867/SP

RDO: **MARIAN DAWIDOWICZ**

**Nº DE ORDEM: 04.01.2005/002407**



2407/05

), Escr., 20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 16wvfNDS.





SÃO PAULO

JUIZÓ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL - SAO PAULO

CARTÓRIO DO 7 .º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) JOSÉ CARLOS TOBIAS

PENEIRA NO ROSTO DOS AUTOS a fls. 308/309  
e 340

2º

VOLUME

\*\* INVENTÁRIO \*\*

(Valor: CR\$ 1.513.847.379,83)

WANDA KOCZAK DAWIDOWICZ

(Inventariante)

MARLENE DAWIDOWICZ

(Inventariada)

AUTUAÇÃO

Em quatro(04) de fevereiro(02)

de mil novecentos e noventa e quatro (1.994)

Autuo neste Cartório o segundo volume

que segue(m) e fiz este termo. Eu, Roseli Scapin (Roseli Scapin).-Esc., subscrevo

Registro sob n.º 1.676/92

Livro n.º 19

Fls. 126

ARQUIVO

CAIXA N.º 914

*[Handwritten signature and date: 19/02]*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código I6wvFNDS.

C E R T I D ã O:

Certifico e dou fé  
haver dado cumprimento a determinação do  
disposto no item 47, Capítulo II, das  
Normas de Serviço da Corregedoria Geral da  
Justiça, procedendo a abertura do 2º Vo-  
lume.

Santo André, 04 de Fevereiro 1994

Escrevente

*Carla*  
**CARLA CAMACHO DIAS**  
Escrevente  
Matrícula - TJ n.º 807.434-A

30/6  
José Natalicio de Souza  
ADVOGADO  
OAB - 45.867

201-A  
15.237

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ

PROC. Nº 1.676/92

Intada sem despacho, nos termos da Peti-

ção n.º 03/39. 01 JUL 1993

S. André,

  
Destino: Juiz

29 JUN 16 38 ES 036964

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, já devidamen

te qualificada nos autos de Inventário, dos bens deixados por faleci -  
mento de MARIAN DAWIDOWICZ, cujo trâmite se dá por esse Colendo Juízo/  
e respectivo Cartório, por intermédio de seu Advogado que esta subscre  
ve, mui respeitosamente vem perante o Reto Juiz, em atenção do r. des-  
pacho de fls 197, requerer a homologação da partilha como já exposto /  
aos autos, esclarecendo ainda, que o intuito da herdeira TEREZA CRISTI  
NA DAWIDOWICZ JORGE é apenas o de tumultuar o feito, como se pode ob -  
servar nos autos.

Outrossim, com referência à petição de  
fls. 198 e 199 da herdeira acima, é de ser considerada preclusa, haven  
do nos autos cópia da firma Construtora Dolar e quanto aos numerários/  
depositados nos bancos ali mencionada, estes já foram levantados, pa -  
gos à herdeira sua cota-parte, entregado à mesma xérox dos extratos /  
bancários; sendo certo ainda, que somente não houve levantamento de  
qualquer importância junto ao Banco do Brasil, tendo em vista que não  
houve pedido de expedição de Alvará nesse sentido; ademais, quanto aos  
Alvarás para as demais instituições foram requeridos pela herdeira em  
apreço, por intermédio de seu Inclito Patre e já dado adimplemento /  
ao mesmo.

Isto posto, requer desse Emérito Julga  
dor, a sentença homologatória do Inventário supra, para que surta /

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722  
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código UksOUu6Z.

José Natalicio de Souza

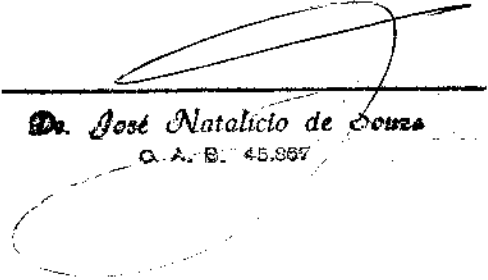
ADVOGADO  
OAB - 45.867

202  
fls. 238

surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.-

Santo André, 29 de junho de 1993

  
\_\_\_\_\_  
Dr. José Natalicio de Souza  
O. A. B. 45.867

fls. 239

# CONCLUSÃO

Em 08 de julho de 1993

faço conclusão destes autos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito  
Dr.(a) RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI  
(Ana Maria) Escr. subs.

Proc. 1676/92

1 - Com inteira razão a herdeira Tereza Cristina na manifestação de fls.138/e segts., nos termos dos dispositivos legais invocados.

2- Assim, retifique a inventariante as declarações, de modo a excluir o bem doado pelo autor da herança à referida herdeira, com dispensa de colação.

3 - Também assiste razão à herdeira Tereza Cristina quando pretende que a partilha atribua bens determinados aos herdeiros, a despeito dos custos e transtornos que isso poderá acarretar.

Nesse sentido, insistindo na medida, deverá a citada herdeira, em 10 dias, retificação das declarações, apresentar plano de partilha consonante com a pretendida solução.

4 - Expeçam-se os ofícios requeridos no item 3 de fls.199.

5 - Indefiro o pedido formulado no item 4 de fls.199.

Querendo, a interessada providenciará a obtenção do elemento, diretamente.

Int.

Santo André, d.s.

Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE2703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código wDmtgqDv.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que retornou ao Diário Oficial do Estado para publicação, cópia do despacho (sentença) de fls. 203, conforme relação arquivada em cartório.

Eu, \_\_\_\_\_ Esc. subsc.  
Em \_\_\_\_\_ de 14 JUL 1993 de 19 \_\_\_\_\_

Livro Carga n.º 07 fls. 45

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram retirados pelo Dr. José Natalício de Souza

em 15 / 07 / 93 • restituídos em 20 / 07 / 93  
Em 20 de julho de 19 93  
Eu, (Luciane de Oliveira) Escr. subscr

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(s) r. despacho (sentença) de fls. 203 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na seção do "Poder Judiciário" (foro de Interior) edição de hoje.

Sto. André, de 200793 de 19 \_\_\_\_\_  
Eu, Carla Escr. subscr

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixo de expedir os ofícios determinados no item "4" do r. despacho de fls. 203, tendo em vista que não consta nos autos os endereços das agencias bancarias.

Em 21 de julho de 19 93.

**JUNTADA**

Em 22 de Julho de 19 93

junto a estes autos a petição.

que segue(m).

Em Cacla Escr. subscr.

José Natalicio de Souza  
ADVOGADO  
OAB - 45.867

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ

PROC. Nº 1.676/92

Intada com despacho nos termos da Proc.  
220/93  
S. André,  
Escritório-Diretor

21 JUL 1993 07:20:23

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, já devidamente qualificada nos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ, cujo trâmite se dá por esse Colendo Juízo e respectivo Cartório, por intermédio de seu Advogado que esta subscreve, mui respeitosamente vem perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 203, retificar, como de fato retificado ficam as Primeiras Declarações constantes dos autos, para excluir o imóvel relacionado e especificado no item "12" fls, o qual está livre de colação, pertencente a herdeira Tereza Cristina, conforme já amplamente debatido nos autos.

Assim sendo, requer seja esta recebida também como ADITAMENTO às Primeiras Declarações, fazendo parte integrante daquelas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.-

Santo André, 21 de julho de 1993

Dr. José Natalicio de Souza  
P. A. B. 45.867

Este documento e cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE2270353372. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código GKGD4PDM.



Proc. 1676/92

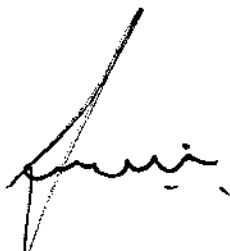
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VA-  
RA CIVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, SÃO PAULO.

AUTOS DE NÚMERO 1676/92

J. defno, se termos  
SA, 29.07.93

WANDA KORCZAK

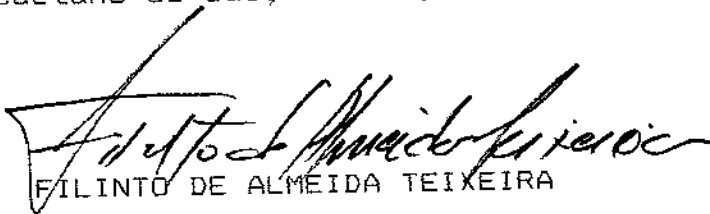
DAWIDOWICZ E OUTRA, no INVENTÁRIO  
dos bens deixados pelo falecimento de MARIAN  
DAWIDOWICZ, que tramita pelo 7º Cartório e  
Douto Juízo, vêm, respeitosamente, por intermédio de  
seu advogado e bastante procurador, requerer a juntada  
dos anexos substabelecimentos, bem como carga dos au-  
tos por três dias, para exames.



Termos em que,  
pede deferimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código GKGD4PDM.

São Caetano do Sul, 27 de julho de 1993.

  
FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA

O.A.B. 45.677

ENDEREÇO: R. Antonio Garbelotto, 335 - S.C.Sul - SP

C.E.P.: 09.551-260 - TEL(KS) FAX: 441.1877

209

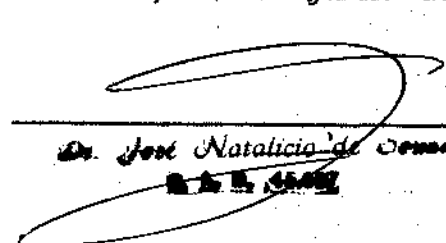
*José Natalício de Souza*  
ADVOGADO  
OAB - 45.867

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Eu, abaixo assinado, Dr. JOSÉ NATALÍCIO/  
DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador de RG. 3.237.088 e  
de CIC. nº 094.287.808-63 e OAB 45.867-SP, com escritório em Santo An-  
dré, à Rua Siqueira Campos nº 739 2º andar cj. 205, SUBSTABELEÇO sem  
reserva alguma, os poderes que me foram outorgados por CRISTINA DAWI-  
DOWICZ FERNANDES, conforme procuração acostada aos autos de Inventá-  
rio, dos bens deixados por falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ - proces-  
so nº 1.676/92, em trâmite pela Egregia 7ª Vara Cível da Comarca de /  
Santo André, ao Dr. FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA, portador da OAB /  
45.677-SP, com escritório à Rua Antonio Garboleto nº 335 - São Caetan-  
do Sul.

Santo André, 27 de julho de 1993.

5.º Cartório de Notas
Comarca de Santo André - E.S.P.
Reconheço a(s) firma(s)
<u>Aolado de</u>
<u>José Natalício</u>
<u>de Souza</u>
Santo André, 27 de julho de 1993
Em _____ da verdade
- Assinatura
(SELAR EM LÁMINA VERDA)

  
Dr. José Natalício de Souza  
OAB 45.867

5º CARTÓRIO

# SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço os poderes que me foram conferidos no anverso desta, com reserva, ao advogado **MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, O.A.B. 115.125, C.I.C. 149.407.378-10, com escritório sito na Rua Antonio Garbelotto, 335, em São Caetano do Sul, São Paulo.

São Caetano do Sul, 27 de julho de 1993.



FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA

O.A.B. 45.677

ENDEREÇO: R. Antonio Garbelotto, 335 - S.C.Sul - SP

C.E.P.: 09.551-260 - TEL(KS) FAX: 441.1877

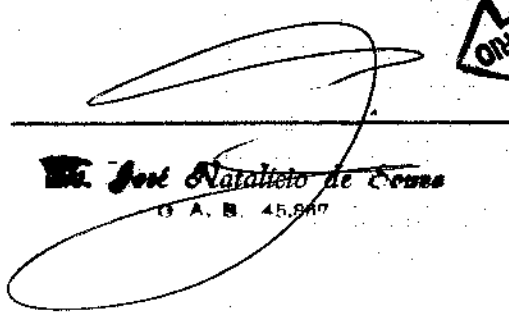
PRIMEIRO CARTORIO DE NOTAS
TABELÃO: JOSE ANTONIO BOTAN
R. Jo. DE MAIO: 211 - FONE: 440-3922
Reconheço por semelhança a firma de:
FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA.....
Santo André, 27 de Julho de 93
Em Testemunho da verdade
JOAO FLAVIO ZANETTI - ESCRIVENTE
Custas Cr\$ 27.187,68 por firma
1027329/00435189117521-

*José Natalício de Souza*  
ADVOGADO  
OAB - 45.867

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Eu, abaixo assinado, Dr. JOSÉ NATALÍCIO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG Nº ..... 3.237.088 e do CIC Nº 094.287.808-63 e OAB 45.867-SP, com escritório em Santo André, à Rua Siqueira Campos nº 739 - 2º andar - c/205 Centro, SUBSTABELEÇO sem reserva alguma, os poderes que me foram / outorgados por WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, conforme procuração acostada aos autos de Inventário, dos bens deixados por falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ - processo nº 1.676/92, em trâmite pela 7ª Vara/ Cível da Comarca de Santo André, ao Dr. FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA, portador da OAB 45.677-SP, com escritório à Rua Antonio Garboto nº 335 - São Caetano do Sul.

Santo André, 27 de julho de 1993

  
**Dr. José Natalício de Souza**  
O A B. 45.867

**5. CARTÓRIO**

Recebido por firma - Cr\$ 27.181,68

**5ª CATEGORIA DE NOTAS**

BEL. JOSÉ FREDES LONGO - Escrivão  
Rua Abílio Garcia, 803 - Santo André - S. P.  
Reconheço a(s) firma(s) *Silviano de Souza*

*José Natalício de Souza*

**27** / **07** / **1993**

Santo André

Em teste \_\_\_\_\_ da Verdade

JOSÉ FREDES LONGO - Escrivão  
 LINDA MARIA BODER - Oficial Tabelião  
 ELIZABETH MACASSO BODER  
 ROSA MARIA FERREIRA - Tabelião

# SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço os poderes que me foram conferidos no anverso desta, com reserva, ao advogado **MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, O.A.B. 115.125, C.I.C. 149.407.378-10, com escritório sito na Rua Antonio Garbelotto, 335, em São Caetano do Sul, São Paulo.

São Caetano do Sul, 27 de julho de 1993.



**FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA**

O.A.B. 45.677

ENDEREÇO: R. Antonio Garbelotto, 335 - S.C.Sul - SP

C.E.P.: 09.551-260 - TEL(KS) FAX: 441.1877

PRIMEIRO CARTORIO DE NOTAS TABELIAO: JOSE ANTONIO BOTAN R. 1o. DE MAIO, 21 - FONE: 440-3922
Reconheço por semelhança a firma de: FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA.....
Santo André, 28 de Julho de 93 Em Testemunho da verdade
JOAO FLAVIO ZABETTI - ESCRIVENTE Custas Cr\$ 27.181,68 por firma 1027330/00435196223811-1

# TCEC

## TAXAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES GUIA DE RECOLHIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA



01 CONTRIBUINTE OU INTERESSADO		05 MICROFILME		VALOR	CL
NOME	ENDEREÇO	CÓDIGO	RECEITA		
Manda Koruzak Davidowicz e outra	Rua Antonio Garbelotto, 335	230	TAXA JUDICIÁRIA PERTENCENTE AO ESTABECIMENTO DE ATOS JUDICIAIS DE CARTÓRIOS OFICIALIZADOS OU NÃO OFICIALIZADOS		01
		244	CUSTAS PERTENCENTES AO ESTADO (ATOS EXTRAJUDICIAIS DE CARTÓRIOS NÃO OFICIALIZADOS)		02
		304	CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (MANDADO JUDICIAL)	132.132,00	03
		318	CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS		04
		167	TAXA DE TABELA 'A' (ATOS OU SERVIÇOS DIVERSOS)		05
		426	TABELA 'B' (ATOS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA)		06
		349	TAXA DE ASSISTÊNCIA AOS MÉDICOS		08
		370	EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL		09
		184	TAXA JUDICIÁRIA E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		10
		261	TAXA JUDICIÁRIA TESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		11
		977	TOTAL	132.132,00	12
		07	CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO		13

06 RECEITAS QUE NÃO ENTRA EM CONTA DAS PARCELAS

1ª VIA - SECR. FAZENDA  
2ª VIA - CONTRIBUINTE PARA ENTREGAÇÃO ORÇAO EXPEDIENTE DO ATO OU ESTABECIMENTO DO SERVIÇO  
3ª VIA - CONTRIBUINTE

2ª VIA  
CONTRIBUINTE

301/009-7  
28/10/193  
11/10/2022  
23/02/2022

04 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

132.132,000 REI

NUMERO 148 29876 93 JUL 28

SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - CATANDUVA - SP  
INSCR. ESTADUAL 260.000.408.112 - CGC(IMP) 47.064.738/0001-86  
PHCC. DRT/8 - 2622/71

PORTARA CAT-39/92

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho (sentença) de  
n.º 206 foi publicado no Diário Oficial do Estado  
de São Paulo, na seção do "Diário Judiciário" (Foro de  
Interior), edição de hoje

02 AGO 1993

09 AGO 1993

Sro. André de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Su. Carla Escr. subscr.

# JUNTADA

Sr. 09 de Agosto de 19 93

junto a estes autos a petição.

\_\_\_\_\_ que segue(m).

Sr. Carla Escr. subscr.





**JUNTADA**

Em 10 de Agosto de 1993

Junto a estes autos a petição.

que segue(m).

Em Carla Escr. subsc.

CARLOS NARCY DA SILVA MELLO  
ANDREA HELENA CANDIDO

SILVA MELLO  
ADVOCACIA

fls. 253

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL DE SANTO  
ANDRÉ.

P.572/SA

Intada sem despacho nos termos da Pos-  
tura n.º 03/89.  
S. André,  
Escritório-Diretor

PROTÓCOLO GERAL

16393 076863

FORUM DA VARA DE  
SANTO ANDRÉ

PROCESSO No 1676/92

TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ

JORGE, por seu advogado infra-assinado, nos autos do  
INVENTARIO DE MARIAN DAWIDOWICZ, vem, respeitosamente, à  
presença de V.Exa. informar o endereço das Agências  
Bancárias, para as quais deverão ser expedidos ofícios,  
solicitando extratos de movimentação de contas correntes, de  
poupanças, fundos ou outras aplicações financeiras em nome  
de Marian Dawidowicz e Wanda Korczak Dawidowicz, a partir de  
05.10.92:

1- BANCO ITAU S/A. - AG. 0020  
RUA SENADOR FLAQUER, No 240,  
CENTRO SANTO ANDRÉ.

2- BANCO ITAU S/A. - AG. 0243  
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, No 65,  
CENTRO SANTO ANDRÉ.

RUA CEL. OLIVEIRA LIMA, 499, CONJ. 71, CENTRO, SANTO ANDRÉ - SP  
CEP 09010. FONE 4404324.

3- BANCO DO BRASIL S/A.,  
RUA SENADOR FLAQUER, Nº 140,  
CENTRO SANTO ANDRE.

4- CITIBANK.  
RUA CORREIA DIAS, Nº 36/38,  
CENTRO SANTO ANDRE.

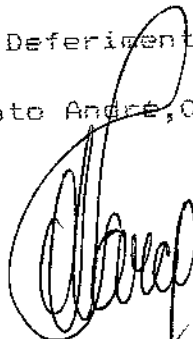
5- BANESPA.  
ALAMEDA VIEIRA DE CARVALHO, Nº  
245, SANTA TEREZINHA, SANTO  
ANDRE.

6- BANERJ.  
RUA SENADOR FLAQUER, Nº 46,  
CENTRO SANTO ANDRE.

Termos em que,

P. Deferimento.

Santo André, 06 de Agosto de 1993



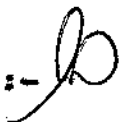
*Carlos Narcy da Silva Mello*  
GAB/SP 70.859

CERTIDÃO:-

Certifico e deu fé haver expedido os competentes officios, em cumprimento ao r. despacho de fls. 203, conforme cópias que seguem.

Sante André, 11 de agosto de 1.993.

A escrevente:-



de Santo André-SP.

7 Cível.  
7 Cível

937/93.-LC.  
1676/92.

11 agosto

93.

INVENTÁRIO.

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ.

MARIAN DAWIDOWICZ.

Senhoria

ser remetido

este Juízo extrato de movimentação de conta corrente, poupança, fundos e outras aplicações financeiras em nome de MARIAN DAWIDOWICZ, era polonês, aposentado, casado, RG.nº 1.206.516 e de CIC. 094.321.838-15 e WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, polonesa, viúva, do lar portadora do RG.nº 1.330.504 e de CIC.nº 524.671.478-00, a partir de 05 de outubro de 1.992.

Senhoria

RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI.

7 de Santo André-SP.  
Cível.  
7 Cível.

934/93.-LC.  
1676/92.

11 agosto 93.

**INVENTÁRIO.**

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ.  
MARIAN DAWIDOWICZ.

Senhoria ser remetido  
a este Juízo extrato de movimentação de conta corrente, poupança, fundos e outras aplicações financeiras em nome de MARIAN DAWIDOWICZ, era polonês, aposentado, casado, RG.nº 1.206.516 e do CIC.nº 094.322.838-15 e WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, polonesa, viúva, do lar, portadora do RG.nº 1.330.504 e do CIC.nº 524.671. 478-00, a partir de 05 de outubro de 1.992.  
Senhoria

RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI.

Ae. Ilmo. Sr.

de Santo André-SP.

7

Cível.

7

Cível.

935/93.-LC.

1676/92.

11

agosto

93.

**INVENTÁRIO.**

**WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ.**

**MARIAN DAWIDOWICZ.**

Senhoria

ser remetido

a este Juízo extrato de movimentação de conta corrente, poupança, fôndes e outras aplicações financeiras em nome de **MARIAN DAWIDOWICZ**, era polenês, aposentado, casado, RG.nº 1.206.516 e do CIC.nº 094.321.838-15 e **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, polonesa, viúva, do lar, portadora do RG.nº 1.330.504 e do CIC.nº 524.671478-00, a partir de 05 de outubro de 1.992. Senhoria

**RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI.**

Ac. Ilme. Sr.



de Santo André-SP.

7 Cível.

7 Cível.

938/93.LC.

1676/92.

11 agosto

93.

INVENTÁRIO.

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ.

MARIAN DAWIDOWICZ.-

Senhoria

ser remetido

a este Juízo extrato de movimentação de conta corrente, poupança, fundos e outras aplicações financeiras em nome de MARIAN DAWIDOWICZ, era polonês, aposentado, casado, RG.nº 1.206.516 e do CIC.nº 094.321.838-15 e WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, polonesa, viúva, do lar, portadora do RG.nº 1.390.504 e do CIC.nº 524.671.478 00, a partir de 05 de outubro de 1992. Senhoria

RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI.

Ao. Ilmo. Sr.

de Santo André-SP.

7 Cível.

7 Cível.

940/93.LS.

1676/92.

11 agosto

93.

**INVENTÁRIO.**

**WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ.**

**MARIAN DAWIDOWICZ.**

Senhoria ser remetido  
a este Juízo extrate de movimentação de conta corrente, poupança, fundos e outras aplicações financeiras em nome de MARIAN DAWIDOWICZ, era polenês, aposentado casado, RG.nº 1.206.516 e de CIC.nº 094.321.838-15 e WANDA DAWIDOWICZ., polonesa, viúva, do lar, portadora de RG.nº 1.330.504 e CIC.nº 524.671.478-00, a partir de 05 de outubro de 1.992. Senhoria

**RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI.**

Ao. Ilmo. Sr.

Gerente do Banco do Estado de São Paulo-**ANESPA.**

de Santo André-SP.

7 Cível.

7 Cível.

943/93.LC.

1676/92.

11 agosto

93.

**INVENTÁRIO.**

**WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ.**

**MARIAN DAWIDOWICZ.**

Senhoria

ser remtido a

este Juízo extrato de movimentação de conta corrente, poupança, fundos e outras aplicações financeiras em nome de MARIAN DAWIDOWICZ, era polonês, apomantado, casado, RG.nº 1.206.516 e do CIC.nº 094.321.838-15 e WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, polonesa, viúva, do lar, portadora do RG.nº 1.330.504 e CIC.nº 524.671.478-00, a partir de 05 de outubro de 1.993.

Senhoria

**RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI.**

Ao. Ilmo. Sr.

Gerente do Banco BANERY

Por Senador Flequer nº 46.

Relevei os officios de  
fls. 218/223.  
Sto. Antonio, 20/8/93

*[Handwritten signature]*

OAB/SR/70.891

BRANCO

C E R T I D ã O:

Certifico e dou fé que o Dr. CARLOS NARCY DA SILVA MELLO, providenciou a retirada dos ofícios, conforme recibo exarado a fls. 223vº.

Santo André, 20 de Agosto de 1993

Escrevente Carla

Carla Camacho Dias

JUNTADA

Em 02 de setembro de 1993.

junto a estes autos a petição e cópias de ofícios. - - - - - que seguem

Eu, \_\_\_\_\_ Esc. subsc.

# CONCLUSÃO

23 de julho de 19 93

Impõe estes autos ao(s) MM. Juiz(es) de Direito

**RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI**

(Ana Maria)

Esc. subs

Proc. 1676/92

I - Face à certidão de fls. 203vº, forneça a parte interessada os endereços das agências bancárias, a fim de possibilitar a expedição dos ofícios determinados no item "4" do despacho de fls. 203.

II- Fls. 205: Digam

Int.

Santo André, S.S.

Juiz de Direito

## DATA

Em de 26 JUL 1993 de 19

recebi estes autos em cartório

Eu, Esc. subs.

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti ao Diário Oficial do Estado para publicação copia do despacho (sentença) de fls. 206, conforme relação arquivada em cartório.

Eu, Esc. subs.

de 27 JUL 1993 de 19

Livro Carga n.º 07 fis. 52

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que os presentes autos foram retirados pelo Dr. Marcelo de Almeida Teixeira

OAB 115.125

em 06 / 07 / 93 e restituídos em 05 / 08 / 93

Em 05 de agosto de 19 93

Eu [assinatura] Rita C D Rocco Escr. subst.

**JUNTADA**

Em 05 de agosto de 10 93.

junto a estes autos a petição e documentos. -

que seguem

Eu [assinatura] Escr. subst.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MÁRCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código y5Nbxq7X.

CARLOS NARCY DA SILVA MELLO  
ANDREA HELENA CANDIDO  
MARIA DO CARMO C. MELITO

P. 572/SA. 225  
SILVA MELLO  
ADVOCACIA fls. 266

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Santo André - SP.

0720  
Párum - Protocolo de Santo André  
Acompanha: 06

Juntado em despacho, nos autos de Prot. nº 03/39. 020993  
S. André, \_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*

PROTOCOLLO

- 1 SEI 15013 053337

PROCESSO Nº 1676/92

TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, por seu advogado infra-assinado, nos autos do INVENTARIO DE MARIAN DAWIDOWICZ, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. requerer a juntada dos anexos comprovantes de protocolo dos ofícios nas respectivas instituições financeiras.

Termos em que,

P. Deferimento

Santo André, 30 de agosto de 1993.

*[Handwritten Signature]*

Carlos Narcy da Silva Mello  
OAB/SP 10280

Rua Cel. Oliveira Lima, 499, cj. 71, Centro, Santo André, SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/12/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código WPN15osGA.



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

fls. 267

Comarca de Santo André-SP.

7 a Vara Cível.

Cartório do 7 .º Ofício Cível.

Ofício n.º 940/93.LC.

Processo n.º 1676/92.

Em 11 de agosto de 1993.

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação

\* Nome datilografado

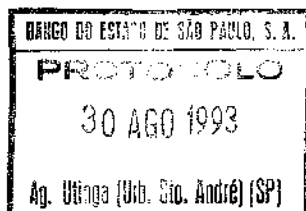
**INVENTÁRIO.**

que **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ.**

move contra **MARIAN DAWIDOWICZ.**

Solicito de Vossa Senhoria providências no sentido de ser remetido a este Juiz extrato de movimentação de conta corrente, poupança, fundos e outras aplicações financeiras em nome de **MARIAN DAWIDOWICZ**, era polenês, aposentado, casado, RG.nº 1.206.516 e de CIC.nº 094.321.838-15 e **WANDA DAWIDOWICZ.**, polonesa, viúva, de lar, portadeira de RG.nº 1.330.504 e CIC.nº 524.671.478-00, a partir de 05 de outubro de 1.992.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada consideração.



• RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI.

Juiz(a) de Direito

As. Ilme. Sr.

Gerente do Banco do Estado de São Paulo - HANESPA.

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

fls. 268

227  
10

Comarca de Santo André-SP.

7 a Vara Cível.

Cartório do 7 o Ofício Cível.

Ofício n.º 943/93.LC.

Processo n.º 1676/92.

Em 11 de agosto de 19 93.

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação

**INVENTÁRIO.**

que **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ.**

move contra **MARIAN DAWIDOWICZ.**

Solicito de Vossa Senhoria providências no sentido de ser remtido a este Juíze extrato de movimentação de conta corrente, poupança, fundos e outras aplicações financeiras em nome de **MARIAN DAWIDOWICZ**, era polonês, aposentado, casado, RG.nº 1.206.516 e do **CIC. nº 094.321.838-15** e **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, polonesa, viúva, do lar, portadora do RG.nº 1.330.504 e **CIC.nº 524.671.478-00**, a partir de 05 de outubro de 1.993.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada consideração.

  
RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI.

Juíz(a) de Direito

Ao. Ilmo. Sr.

Gerente do Banco BANERJ

Rua Senador Flaquer.n)º 46.



\*Nome datilografado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE2703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código U7F7ZrjA.

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

fls. 209

Comarca de Santo André-SP.

7.ª Vara Cível.

Cartório do 7.º Ofício Cível

Ofício n.º 937/93.-LC.

Processo n.º 1676/92.

Em 11 de agosto

de 1993.

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação

**INVENTÁRIO.**

que **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ.**

move contra **MARIAN DAWIDOWICZ.**

Solicito de Vossa **Senheria** providências no sentido de **ser remetido** este Juízo extrate de movimentação de conta corrente, poupança, fundos e outras aplicações financeiras em nome de **MARIAN DAWIDOWICZ**, era pelense, apesentado, casado, RG.nº 1.206.516 e de **CIC. nº 094.321.838-15** e **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, pelense, viúva, de **RG.nº 1.330.504** e de **CIC.nº 524.671.478-00**, a partir de **05 de outubro de 1.992.**

Apresento a Vossa **Senheria** protestos de elevada consideração.

**RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI.**

Juiz(a) de Direito

\* Nome datilografado

As. Ilmo. Sr.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553728. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código U7F7ZrjA.

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

fls. 209  
20

Comarca de Santo André-SP.

7 a Vara Cível.

Cartório do 7 .º Ofício Cível.

Ofício n.º 934/93.-LG.

Processo n.º 1676/92.

Em 11 de agosto de 1993.

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação

Nome datilografado

**INVENTÁRIO.**

que **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ.**

move contra **MARIAN DAWIDOWICZ.**

Solicito de Vossa **Senheria** providências no sentido de **ser remetido** a este Juízo extrate de movimentação de conta corrente, poupança, fundos e outras aplicações financeiras em nome de **MARIAN DAWIDOWICZ**, era polenês, apesentado, casado, RG.nº 1.206.516 e de CIC.nº 094.321.838-15 e **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, polonesa, viúva, de lar, portadora de RG.nº 1.330.504 e de CIC.nº 524.671.478-00, a partir de 05 de outubro de 1.992.

Apresento a Vossa **Senheria** protestos de elevada

consideração.

**RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI.**

Juíz(a) de Direito

BANCO LAU S. A.  
AG. 020-5000 - JARDIM - SP  
100 1093

Ac. Ilne. Sr.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE227003553724. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código U7F7ZrjA.

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

fls. 230

Comarca de Santo André-SP.  
7 a Vara Cível.  
Cartório do 7 .o Ofício Cível.

Ofício n.º 935/93.-LC.  
Processo n.º 1676/92.

Em 11 de agosto de 19 93.

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação

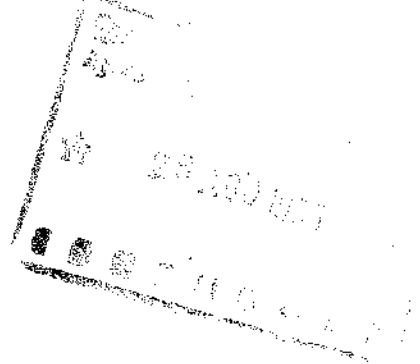
\* Nome datilografado

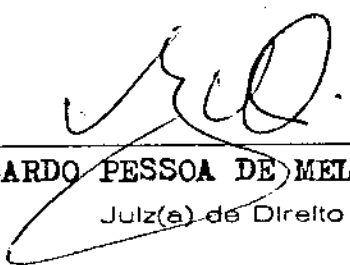
**INVENTÁRIO.**

que **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ.**  
move contra **MARIAN DAWIDOWICZ.**

Solicito de Vossa **Senheria** providências no sentido de **ser remetido**  
**a este Juiz extrate de movimentação de conta corrente, poupança, fundos e outras aplicações financeiras em nome de MARIAN DAWIDOWICZ, era polenês, aposentado, casado, RG.nº 1.206.516 e de CIC.nº 094.321.838-15 e WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, polonesa, viúva, do lar, portadora de RG.nº 1.330.504 e de CIC.nº 524.671478-00, a partir de 05 de outubro de 1.992.**

Apresento a Vossa **Senheria** protestos de elevada  
consideração.



  
**RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI.**  
Juiz(a) de Direito

Ap. Ilmo. Sr.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22783553724. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código U7F7ZrjA.

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

fls. 31  
20

Comarca de Santo André-SP.

7 .a Vara Cível.

Cartório do 7 .o Ofício Cível.

Ofício n.º 938/93.LC.

Processo n.º 1676/92.

Em 11 de agosto de 19 93.

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação

\*Nome datilografado

**INVENTÁRIO.**

que **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ.**

move contra **MARIAN DAWIDOWICZ.-**

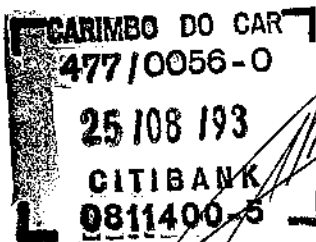
Solicito de Vossa **Senhoria** providências no sentido de **ser remetido**

a este Juízo extrato de movimentação de conta corrente, poupança, fundos e outras aplicações financeiras em nome de **MARIAN DAWIDOWICZ**, era polenês, aposentado, casado, RG.nº 1.206.516 e de

CIC.nº 094.321.838-15 e **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, polonesa, viúva, do lar, portadora do RG.nº 1.330.504 e do CIC.nº 524.671.478

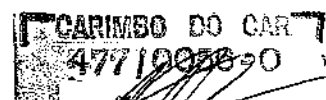
00, a partir de 05 de outubro de 1992. **Senhoria** protestos de elevada

consideração.



**RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI.**

Juiz(a) de Direito



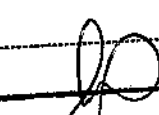
As. Ilmo. Sr.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703653722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código U7F7ZrjA.

JUNTADA

Em 03 de setembro de 1993

junto a estes autos e ofício. - - - - -

que segue(m).  
Es. subsc. 

**BANERJ**

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

fls. 233  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE2270655372. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código cYlrZMhD.

Santo André, 31 de Agosto de 1993.

V/Ofício 943/93  
Processo nº 1676/92

**Arquivado sem despacho, nos termos do item 1**  
Nota n.º 03/99. **030993**  
S. André,  
Escritório-Diretor

MM. Juiz,

Atendendo ao ofício acima enumerado, informamos V. Exa. que não existiu nenhum tipo de aplicação financeira, conta de poupança ou conta corrente em nome de Marian Dawidowicz e Wanda Korczak Dawidowicz de 05 de Outubro de 1992 até a presente data.

Apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

**BANERJ** BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.  
245 - Agência Santo André - SP

Francisco de Assis Silva  
Assessor Administrativo

A  
Sua Excelência  
O Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Santo André  
NESTA



### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti. ao Diário Oficial do Estado para publicação, copia do despacho (sentença) de fls. 233, conforme relação arquivada em cartório.

Eu, \_\_\_\_\_ Esc. subsc.  
Em \_\_\_\_\_ de 100993 de 19 \_\_\_\_\_

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho (sentença) de fls. 233 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na seção do "Poder Judiciário" (Fórum de Interior), edição de hoje, **16 SET 1993**

Sto. André, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ Esc. subsc. [assinatura]

### JUNTADA

Em 20 de setembro de 93

junto a estes autos o ofício e documentos. -

que segue(m)

Eu, \_\_\_\_\_ Esc. subsc. [assinatura]



**BANCO DO BRASIL**

SUPOR-01/818

Santo André (SP), 13.09.93

13/09/93  
276

Estado de São Paulo, 13 de Setembro de 1993  
Data de 09/09  
R. Santa, 200993  
[Handwritten signature]

Senhor Juiz,

Em atenção ao Ofício n.º 937/93-LC - PROC. n.º 1676/92, de 11.08.93, encaminhamos, em anexo, extratos de movimentação de conta-corrente, poupança e Fundo-Ouro em nome de WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ.

2. Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anexos: 40

[Handwritten signature]  
BANCO DO BRASIL S.A. - Santo André (SP)  
[Handwritten signature]  
Catarina Cardia  
Gerente Exp. Subst.  
LESU DE CARVALHO - 15462-8  
Gerente de Suporte

Excelentíssimo Senhor  
DR. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI  
DD. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ (SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código K3QRTYE.

CONTA CORRENTE:

236 / 0

STO. ANDRE SP 0264-X 00000000/0264-09 31001.98-01-X

WANDA K DAWIDOWICZ

134.198-7 38 09000

JUN/93 MAI/93

25.06.93

130339

1055

353923,020

BANCO DO BRASIL S.A. 0264-X 24/08/93 17.58.39  
--EXTRATO CONTA CORRENTE P/SIMPLES CONFERENCIA--

134.198-7 WANDA K DAWIDOWICZ

DATA	BAL	HISTORICO	DOCUM.	V A L O R
X 2906		SALDO ANT.		353.923,02C
X 0207		CH. COMPE 046254		200.000,00B
X 0507		CH. COMPE 046256		200.000,00B
X 0507		ABERT.CRED		177.400,00D
X 0607		DEPOSITO 026402		1.000.000,00C
X 0807		CH. COMPE 046257		250.000,00B
X 3007		J.COM.EMPR		3.595,74D
X 3007		ISOF		36,63D
X 0408 30		REF.NONET.		0,63D
0508		CH. COMPE 046260		597,37D
0908		CH. COMPE 046258		500,00D
1008		CH. COMPE 046259		300,00D
1008		S A L D O		874,48D

LIM 5.000 DISPONIVEL 4.125,52C

IOF JUROS VENCIMENTO

2,15 162,26 02/11/93

STO. ANDRE SP 0264-X 00000000/0264-09 31001.98-01-X

WANDA K DAWIDOWICZ

134.219-3 38 09000

JUN/93 MAI/93

25.05.93

796430,12C

STO. ANDRE SP 0264-X 00000000/0264-09 31001.98-01-X

WANDA K DAWIDOWICZ

134.198-7 38 09000

MAI/93 ABR/93

31.05.93

1587089

STO. ANDRE SP 0264-X 00000000/0264-09 31001.98-01-X

WANDA K DAWIDOWICZ

134.198-7 38 09000

JAN/93 DEZ/92

29.01.93

335550,90C

STO. ANDRE SP 0264-X 00000000/0264-09 31001.98-01-X

WANDA K DAWIDOWICZ

134.198-7 38 09000

JAN/93 DEZ/92

09.12.92

42841

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO DOMENICI MARIANO em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722  
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/assinador digital/pg/abr/abrConferenciaData

**CONTA CORRENTE:**

NOME DA AGENCIA				PREFIXO		C.G.C.		FOLHA		MICRO	
STO. ANDRE				SP		0264-X		00000000/0264-09		1 045769	
CONTA		SETEX	LOC	LIMITE	VENC		TITULO CONTABIL				
134.198-7		38	09000	4000000	070393		31001.98.01				
NOME				DATAS DO AT		DATAS DO ANT		DEPOSITO BLOQUEADO			
WANDA K DAWIDOWICZ				NOV/92		OUT/92					
				DATA ULT MOVIMENTO		SALDO ANTERIOR					
				30.10.92		306219,98C					
LOTE	DIA	MIST	DOCUMENTO	LANCAMENTO		SALDO					
97023	03	102	228152	89800,00D		216419,98C					
05032	04	626	000000	731446,71C							
10859	04	102	228154	50000,00D							
02058	04	102	228156	50000,00D							
10859	04	102	228157	40000,00D							
01592	04	002	228158	600000,00D		207866,69C					
10859	05	102	228153	60000,00D		147866,69C					
01833	06	055	026402	25100,00D		122766,69C					
10859	09	102	228155	20000,00D		102766,69C					
<b>BANCO DO BRASIL S.A.</b>											
NOME DA AGENCIA				PREFIXO		C.G.C.		FOLHA		MICRO	
STO. ANDRE				SP		0264-X		00000000/0264-09		1 0028	
CONTA		SETEX	LOC	LIMITE	VENC		TITULO CONTABIL				
134.198-7		38	09000	1000000	071192		31001.98.01				
NOME				DATAS DO AT		DATAS DO ANT		DEPOSITO BLOQUEADO			
WANDA K DAWIDOWICZ				OUT/92		SET/92					
				DATA ULT MOVIMENTO		SALDO ANTERIOR					
				29.09.92		900490,43C					
LOTE	DIA	MIST	DOCUMENTO	LANCAMENTO		SALDO					
11620	16	798	000000	5919086,13C		819576,56C					
09901	16	120	000000	6000000,00D							
11620	22	798	000000	7826166,61C							
01941	22	120	026403	7826000,00D		819743,17C					
10859	23	102	228144	150000,00D							
10859	23	102	228145	60000,00D		609743,17C					
97047	26	102	228148	68000,00D		541743,17C					
10859	27	102	228146	102200,00D		439543,17C					
10859	28	102	228149	39780,00D							
10859	28	102	228150	39990,00D		359773,17C					
<b>BANCO DO BRASIL S.A.</b>											
NOME DA AGENCIA				PREFIXO		C.G.C.		FOLHA		MICRO	
STO. ANDRE				SP		0264-X		00000000/0264-09		2 0028	
CONTA		SETEX	LOC	LIMITE	VENC		TITULO CONTABIL				
134.198-7		38	09000	1000000	071192		31001.98.01				
NOME				DATAS DO AT		DATAS DO ANT		DEPOSITO BLOQUEADO			
WANDA K DAWIDOWICZ				OUT/92		SET/92					
				DATA ULT MOVIMENTO		SALDO ANTERIOR					
				28.10.92		359773,17C					
LOTE	DIA	MIST	DOCUMENTO	LANCAMENTO		SALDO					
10859	30	102	228151	53553,19D		306219,98C					
<b>BANCO DO BRASIL S.A.</b>											



PAF:

NOME DA AGENCIA STO. ANDRE		SP	PREFEIO 0264-X	C.C.C. 00000000/0264-09	FOLHA 1	MICRO 003228
CONTA 134.198-7	SETEX 38	LOC 09000	LIMITE 3000000	VENC 050793	TITULO CONTABIL 31001.98.01-X	
NOME WANDA K DAWIDOWICZ			DATA DO AT MAR/93	DATA DO ANT FEV/93	DEPOSITO BLOQUEADO	
			DATA DE MOVIMENTO 26.02.93	SALDO ANTERIOR 357042,45D		
LOTE	DA	HST	DOCUMENTO	LANCAMENTO	SALDO	
01789	04	830	330401		200000,00C	1642957,55C
00000	05	262	000000		52000,00D	1590957,55C
12501	31	123	000000		22040,23D	
12601	31	118	000000		351,32D	1568566,00C

BANCO DO BRASIL SA

NOME DA AGENCIA STO. ANDRE		SP	PREFEIO 0264-X	C.C.C. 00000000/0264-09	FOLHA 1	MICRO 003228
CONTA 134.198-7	SETEX 38	LOC 09000	LIMITE 3000	VENC 050793	TITULO CONTABIL 31001.98.01-X	
NOME WANDA K DAWIDOWICZ			DATA DO AT MAI/93	DATA DO ANT ABR/93	DEPOSITO BLOQUEADO	
			DATA DE MOVIMENTO 31.03.93	SALDO ANTERIOR 1568566,00C		
LOTE	DA	HST	DOCUMENTO	LANCAMENTO	SALDO	
10859	04	102	399134		92000,00D	
10859	04	102	399135		150000,00D	
10859	04	102	399136		150000,00D	
01840	04	002	399138		500000,00D	676566,00C
10859	05	102	399137		150000,00D	526566,00C
10859	07	102	399140		185000,00D	341566,00C
10859	10	102	399139		90000,00D	251566,00C
10859	11	102	046241		657726,00D	406160,00D
01789	12	830	330401		200000,00C	1593840,00C
12601	31	123	000000		6750,37D	1587089,63C

BANCO DO BRASIL SA

NOME DA AGENCIA STO. ANDRE		SP	PREFEIO 0264-X	C.C.C. 00000000/0264-09	FOLHA 2	MICRO 003228
CONTA 134.198-7	SETEX 38	LOC 09000	LIMITE 3000	VENC 050793	TITULO CONTABIL 31001.98.01-X	
NOME WANDA K DAWIDOWICZ			DATA DO AT MAI/93	DATA DO ANT ABR/93	DEPOSITO BLOQUEADO	
			DATA DE MOVIMENTO 31.05.93	SALDO ANTERIOR 1587089,63C		
LOTE	DA	HST	DOCUMENTO	LANCAMENTO	SALDO	
2601	31	118	000000		66,61D	1587023,02C

BANCO DO BRASIL SA

**POUPANÇA:**

*261*

BANCO DO BRASIL S.A. 0264-X 30/08/93 15.23.17  
 --EXTRATO POUPANCA-OURO P/ SIMPLES CONFERENCIA--

134.198-7 VAR. 010 WANDA K DAWIDOWICZ

DATA	HISTORICO	VALOR
----- LANÇAMENTOS EM CRUZEIROS -----		
30.07.93	SALDO ANT.	6.036.133,530
30.07.93	REFOR.MONET.	3,530
31.07.93	SALDO	6.036.130,000
----- LANÇAMENTOS EM CRUZEIROS REAIS -----		
01.08.93	SDO.ANTER.	6.036,130
18.08.93	REAJ.MON. BC	1.898,960
18.08.93	JUROS	39,670
-----		
DIÁ BASE 18	SALDO	7.974,760
SALDO BASE P/CALCULO		6.036,130

AUTORIZAÇÃO 1.926.110 - NIVEL 3

ESTAMOS OFERECENDO POUPANCA TRIMESTRAL PARA P.F.  
 INFORME-SE NA AGENCIA BB DE SUA PREFERENCIA.

***** BANCO DO BRASIL S.A. - POUPANCA-OURO *****CPR782*				
* 0264-X STO.ANDRE SP SETEX 38-8 220794 FL. 6707 *				
* CONTA 010.134.198-9 NOME - WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ *				
***** BANCO DO BRASIL S.A. - POUPANCA-OURO *****CPR782*				
* 0264-X STO.ANDRE SP SETEX 38-8 222586 FL. 17456 *				
* CONTA 100.134.198-5 NOME - WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ *				
***** BANCO DO BRASIL S.A. - POUPANCA-OURO *****CPR782*				
* 0264-X STO.ANDRE SP SETEX 38-8 220794 FL. 6707 *				
* CONTA 010.134.198-9 NOME - WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ *				
DATA	DB	HISTORICO	VALOR	
150292				
***** BANCO DO BRASIL S.A. - POUPANCA-OURO *****CPR782*				
* 0264-X STO.ANDRE SP SETEX 38-8 220795 FL. 6710 *				
* CONTA 010.134.198-9 NOME - WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ *				
***** BANCO DO BRASIL S.A. - POUPANCA-OURO *****CPR782*				
* 0264-X STO.ANDRE SP SETEX 38-8 220795 FL. 6709 *				
* CONTA 010.134.198-9 NOME - WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ *				
***** BANCO DO BRASIL S.A. - POUPANCA-OURO *****CPR782*				
* 0264-X STO.ANDRE SP SETEX 38-8 210676 FL. 78058 *				
* CONTA 100.134.198-5 NOME - WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ *				
DATA	DB	HISTORICO	VALOR	SALDO
300692		SDO.ANTERIOR	0,00	197.764,87
180592	18	REAJ.MON. BC	36.714,65	234.479,52
180592	18	JUROS	1.172,39	235.651,91
190692	18	REAJ.MON. BC	54.533,85	290.185,76
190692	18	JUROS	1.450,92	291.636,68

**POUPANÇA:**

272

\*\*\*\*\* BANCO DO BRASIL S.A. - POUPANCA-OURO \*\*\*\*\*CPR782\*

\* 0264-X STO.ANDRE SP SETEX 38-8 208818 FL. 6904 \*

\* CONTA 010.134.198-9 NOME - WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ \*

DATA	DB	HISTORICO	VALOR *	SALDO *
* 140992	12	JUROS	3.458,93 *	1.581.559,26 *
* 140992	14	JUROS	2.122,48 *	1.583.681,74 *
* 011092	01	REAJ.MON. BC	117.208,95 *	1.700.890,69 *
* 011092	01	JUROS	2.895,12 *	1.703.785,81 *
* 131092	12	REAJ.MON. BC	168.367,54 *	1.872.153,35 *
* 131092	12	JUROS	4.313,06 *	1.876.471,41 *
* 141092	14	REAJ.MON. BC	109.004,46 *	1.985.475,87 *
* 141092	14	JUROS	2.678,12 *	1.988.153,99 *
* 161092	16	AVISO CREDIT	6.000.000,00 *	7.988.153,99 *
* 221092	22	AVISO CREDIT	7.826.000,00 *	15.814.153,99 *
* 031192	01	REAJ.MON. BC	145.887,41 *	15.960.041,40 *
* 031192	01	JUROS	3.639,03 *	15.963.680,43 *

\*\*\*\*\* BANCO DO BRASIL S.A. - POUPANCA-OURO \*\*\*\*\*CPR782\*

\* 0264-X STO.ANDRE SP SETEX 38-8 208818 FL. 6904 \*

\* CONTA 010.134.198-9 NOME - WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ \*

DATA	DB	HISTORICO	VALOR *	SALDO *
* D41192	01	AVISO DEBITO	731.446,71 *	15.232.233,72 *
* 121192	12	REAJ.MON. BC	217.144,15 *	15.449.377,87 *
			5.425,37 *	15.454.803,24 *
			1.122,69 *	15.596.215,93 *

273

\*\*\*\*\* BANCO DO BRASIL S.A. - POUPANCA-OURO \*\*\*\*\*CPR782\*

\* 0264-X STO.ANDRE SP SETEX 38-8 208818 FL. 6905 \*

\* CONTA 010.134.198-9 NOME - WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ \*

DATA	DB	HISTORICO	VALOR *	SALDO *
* 141292	14	JUROS	4.172,66 *	
* 161292	16	REAJ.MON. BC		
* 161292	16	JUROS		
* 221392	16	JUROS		



POUPANCA OURO  
 0264-X STC. ANDRE  
 DEMONSTRATIVO PARA SIMPLES CONFRENCIA  
 010.134.198-9 WANDA KORCIAK DAVIDOWICZ  
 MARIA DAVIDOWICZ  
 AV CLAYANAZES 213  
 09110-000 SANTO ANDRE SP  
 SETEX - 3E-3 00387 FL. 299  
 01.09.93 CPF - 524.671.478-00 CRR724  
 DATA ABERTURA - 14.10.91 PESSOA - 1-FISICA ESPECIE DE CONTA - 2-CONJUNTA COND. IPRF - 0-NORMAL

274  
 W

DATA LANCAMENTO	DATA PROCESSAMENTO	DATA VALORIZACAO	HISTORICO	VALOR	SALDO
DIA BASE 12			SALDO ANTERIOR -ULT CRED 12.08.93-		3.404.112,18
12.05.93	11.05.93		REAJ.MON. BC	1.049.348,21 C	4.453.460,37
14.06.93	11.06.93		JUROS	32.267,30 C	4.475.727,67
14.06.93	11.06.93		REAJ.MON. BC	1.337.347,42 C	5.813.075,09
14.06.93	11.06.93		JUROS	29.065,37 C	5.842.140,46
12.07.93	09.07.93		REAJ.MON. BC	1.601.330,70 C	7.443.471,16
12.07.93	09.07.93		JUROS	37.217,35 C	7.480.688,51
30.07.93	06.08.93		REFOR.MONET. SALDO EM CRUZEIROS REAIS	8,51 D	7.480.680,00
12.08.93	11.08.93		REAJ.MON. BC	2.428,22 C	7.480,68
12.08.93	11.08.93		JUROS	49,54 C	9.908,90
DIA BASE 14			SALDO ANTERIOR -ULT CRED 16.08.93-		9.958,44
14.05.93	13.05.93		REAJ.MON. BC	656.219,95 C	2.142.954,98
14.05.93	13.05.93		JUROS	13.995,87 C	2.799.174,93
14.06.93	11.06.93		REAJ.MON. BC	755.336,35 C	2.813.170,80
14.06.93	11.06.93		JUROS	17.842,53 C	3.568.507,15
14.06.93	11.06.93		REAJ.MON. BC	1.098.498,90 C	4.666.996,05
14.07.93	13.07.93		JUROS	23.424,24 C	4.708.272,82
14.07.93	13.07.93		REFOR.MONET. SALDO EM CRUZEIROS REAIS	2,82 D	4.708.270,00
30.07.93	06.08.93		REAJ.MON. BC	1.548,55 C	4.708,27
16.08.93	13.08.93		JUROS	31,28 C	6.256,82
16.08.93	13.08.93				6.288,10
DIA BASE 16			SALDO ANTERIOR -ULT CRED 16.08.93-		6.288,10
17.05.93	14.05.93		REAJ.MON. BC	1.029.802,08 C	3.576.172,55
17.05.93	14.05.93		JUROS	23.029,87 C	4.605.975,63
16.06.93	15.06.93		REAJ.MON. BC	1.327.135,87 C	4.629.009,50
16.06.93	15.06.93		JUROS	29.780,70 C	5.956.141,37
16.06.93	15.06.93		REAJ.MON. BC	1.010.741,42 C	5.985.922,07
16.07.93	15.07.93		JUROS	38.933,31 C	7.796.663,49
16.07.93	15.07.93		REFOR.MONET. SALDO EM CRUZEIROS REAIS	6,80 D	7.835.646,80
30.07.93	06.08.93		REAJ.MON. BC	2.324,85 C	7.835,64
16.08.93	13.08.93		JUROS	50,79 C	10.159,69
16.08.93	13.08.93				10.210,48
DIA BASE 20			SALDO ANTERIOR -ULT CRED 23.08.93-		31.240,651,66
24.05.93	21.05.93		REAJ.MON. BC	9.814.781,81 C	41.055.433,47
24.05.93	21.05.93		JUROS	205.277,16 C	41.260.710,63
24.05.93	21.05.93		SALDO A TRANSPORTAR		41.260.710,63

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código nf201.6z4.

POUpanca GURD      0264-X ST0.ANDRE      DEMONSTRATIVO PARA SIMPLES      CONFERENCIA      SETEX - 28-B      01.09.93      00388      FL. 300      CPF 774

010.134.198-9      WANDA KORCZAK      DAWIDOWICZ      CPF -      524.671.478-00      275/

MARIAN DAWIDOWICZ      AV GUAIANAZES 712      09110-000 SANTO ANDRE      SP

DATA ABERTURA - 14.10.91      PESSOA - 1-FISICA      ESPECIE DE CONTA - 2-CONJUNTA      COND IPFF - 0-NORMAL

DATA LANCAMENTO	DATA PROCESSAMENTO	DATA VALORIZACAO	HISTORICO	VALOR	SALDO
			SALDO TRANSPORTADO		41.260.710,63
22.06.93	21.06.93		REAJ.MON. BC	11.247.669,71 C	52.508.380,34
22.06.93	21.06.93		JUROS	262.541,90 C	52.770.922,24
22.07.93	21.07.93		REAJ.MON. BC	15.746.843,19 C	68.517.765,43
22.07.93	21.07.93		JUROS	342.388,82 C	68.860.354,25
30.07.93	06.08.93		REFOR.MONET.	4,25 D	68.860.350,00
			SALDO EM CRUZEIROS REAIS		68.860,35
23.08.93	20.08.93		REAJ.MON. BC	21.993,99 C	90.854,34
23.08.93	20.08.93		JUROS	454,27 C	91.308,61
OS RENDIMENTOS QUE NAO CONSTAM COMO LANCAMENTO ESTAO ACUMULADOS NO SALDO ANTERIOR.				TOTAL	117.765,63

\*\* PARA USO EXCLUSIVO DA AGENCIA \*\*

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti. ao Diário Oficial do Estado para publicação. copia do despacho (sentença) de fls. 233 e 235, conforme relação arquivada em cartório.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Esc. subsc.  
Em 24 SET 1993 de 19\_\_\_\_

## JUNTADA

Em 22 de setembro de 1993  
junto a estes autos o ofícios e documentos.

\_\_\_\_\_ que requer(m)  
Em \_\_\_\_\_ Esc. subscr

277  
D

Exmo. Sr.  
Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Santo André - SP.

GCB/DJSP/717/93  
São Paulo, 16 de Setembro de 1993.

Ref.: Ofício nº 938/93 L.C.  
Processo nº 1.676/92  
Inventário de Wanda Korczak  
Dawidowicz

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

17 SET 15 23  
DEPRI-12  
005063

Instituto para a Defesa dos Direitos da Mulher  
caso nº 03/12. 228993  
2. 1993.

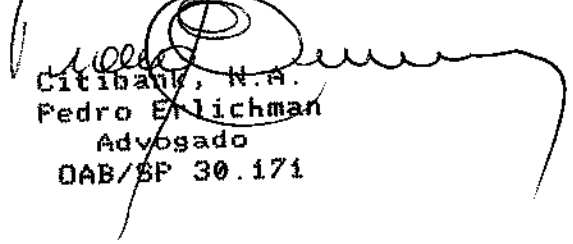
M.M. Juiz,

Em atenção e em atendimento ao R.Ofício acima referenciado, vem, respeitosamente, o Citibank, N.A. a presença de V.Exa. para apresentar os extratos de aplicações financeiras existentes em nome de Marian Dawidowicz, assim discriminados:

- 1- Fundo Citiconta de Aplicação Financeira (FAF) nº 3.027.000.863 - extratos compreendendo o período de 01/10/92 à 02/08/93;
- 2- Depósito Especial Remunerado (DER) nº 0469061 - extratos compreendendo o período de 01/11/92 à 29/04/93;
- 3- Com relação a Wanda Korczak Dawidowicz, informa o Citibank, N.A., que até a presente data, não consta conta corrente ou aplicações em seu nome.

Colocamo-nos a disposição de V.Exa. para os demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

  
Citibank, N.A.  
Pedro Ellichman  
Advogado  
OAB/SP 30.171







<b>CITICONTA</b>				
<b>FUNDO CITICONTA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA</b>				
<b>ADMINISTRADO PELA</b>				
<b>Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.</b>				
<b>EXTRATO MENSAL</b>				<b>DATA DA EMISSÃO</b>
<b>DATA</b> 01/02/93	<b>HIST</b> <b>SLA</b> <b>RNM</b>	<b>NUMERO DE COTAS</b> 0,22550	<b>VALOR DA COTA</b> 822171,349925	<b>VALOR EM CRS</b> 185.399,64 45.649,01
<b>01/03/93</b>	<b>SND</b>	<b>0,22550</b>	<b>1024605,999790</b>	<b>231.048,65</b>
<b>HISTÓRICO</b>		<b>RS6- RESG BRUTO(C/IOF)</b>	<b>% RENDIMENTO NO ANO</b>	<b>% RENDIMENTO NO</b>
<b>SND- SALDO NESTA DATA</b>		<b>RNM- RENDIMENTO NO MÊS</b>	<b>ATE O MÊS ANT</b>	<b>MÊS ANTERIOR</b>
<b>SLA- SALDO ANTERIOR</b>		<b>IRF- IMP. RENDA FEDERAL</b>	<b>56,03</b>	<b>24,62</b>
<b>APL- APLICAÇÃO</b>		<b>IOF- IOF A DEDUZIR NA RET</b>		
<b>MARIAN DAWIDOWICZ</b>				
<b>AV GUAIANAZES 712</b>				
<b>01000</b>				
<b>STO ANDRE</b>				
<b>SP 03027000863</b>				

*282*  
*D*

<b>CITICONTA</b>				
<b>FUNDO CITICONTA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA</b>				
<b>ADMINISTRADO PELA</b>				
<b>Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.</b>				
<b>EXTRATO MENSAL</b>				<b>DATA DA EMISSÃO</b>
<b>DATA</b> 01/03/93	<b>HIST</b> <b>SLA</b> <b>RNM</b>	<b>NUMERO DE COTAS</b> 0,22550	<b>VALOR DA COTA</b> 1024605,999790	<b>VALOR EM CRS</b> 231.048,65 59.074,92
<b>01/04/93</b>	<b>SND</b>	<b>0,22550</b>	<b>1286579,036911</b>	<b>290.123,57</b>
<b>HISTÓRICO</b>		<b>RS6- RESG BRUTO(C/IOF)</b>	<b>% RENDIMENTO NO ANO</b>	<b>% RENDIMENTO NO</b>
<b>SND- SALDO NESTA DATA</b>		<b>RNM- RENDIMENTO NO MÊS</b>	<b>ATE O MÊS ANT.</b>	<b>MÊS ANTERIOR</b>
<b>SLA- SALDO ANTERIOR</b>		<b>IRF- IMP. RENDA FEDERAL</b>	<b>95,93</b>	<b>25,57</b>
<b>APL- APLICAÇÃO</b>		<b>IOF- IOF A DEDUZIR NA RET</b>		
<b>MARIAN DAWIDOWICZ</b>				
<b>AV GUAIANAZES 712</b>				
<b>01000</b>				
<b>STO ANDRE</b>				
<b>SP 03027000863</b>				

*283*  
*D*

**CITICONTA**  
**FUNDO CITICONTA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA**  
 ADMINISTRADO PELO  
 Banco Citibank S/A

*284*

<b>EXTRATO MENSAL</b>				<b>DATA DE EMISSÃO</b> 30/04/93
DATA	HIST.	NÚMERO DE COTAS	VALOR DA COTA	VALOR EM CRS
01/04/93	SLA	0,22550	1286579,036911	290.123,57
30/04/93	RSG	0,22550		362.993,82
	RNM			72.870,25
03/05/93 SND		0,00000	1629868,376058	
<b>HISTÓRICO</b>		RSG- RESG BRUTO(C/IOF)	% RENDIMENTO NO ANO	% RENDIMENTO NO
SND- SALDO NESTA DATA		RNM- RENDIMENTO NO MÊS	ATÉ O MÊS ANT.	MÊS ANTERIOR
SLA- SALDO ANTERIOR		IRF- IMP. RENDA FEDERAL	148,20	26,68
APL- APLICAÇÃO		IOF- IOF A DEDUZIR NA RET.		
MARIAN DAWIDOWICZ		STO ANDRE	SP 03027000863	
AV GUAIANAZES 712				
01000				

**CITICONTA**  
**FUNDO CITICONTA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA**  
 ADMINISTRADO PELO  
 Banco Citibank S/A

*285*

<b>EXTRATO MENSAL</b>				<b>DATA DE EMISSÃO</b> 31/05/93
DATA	HIST.	NÚMERO DE COTAS	VALOR DA COTA	VALOR EM CRS
03/05/93	SLA	0,00000	1629868,376058	
	RNM			
01/06/93 SND		0,00000	2077319,562489	
<b>HISTÓRICO</b>		RSG- RESG BRUTO(C/IOF)	% RENDIMENTO NO ANO	% RENDIMENTO NO
SND- SALDO NESTA DATA		RNM- RENDIMENTO NO MÊS	ATÉ O MÊS ANT.	MÊS ANTERIOR
SLA- SALDO ANTERIOR		IRF- IMP. RENDA FEDERAL	216,34	27,45
APL- APLICAÇÃO		IOF- IOF A DEDUZIR NA RET.		
MARIAN DAWIDOWICZ		STO ANDRE	SP 03027000863	
AV GUAIANAZES 712				
01000				



CITICONTA				
FUNDO CITICONTA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA				
ADMINISTRADO PELO				
Banco Citibank S/A.				
EXTRATO MENSAL				DATA DE EMISSÃO
DATA	HIST. SLA RNM	NÚMERO DE COTAS	VALOR DA COTA	VALOR EM CRS
01/06/93		0,00000	2077319,562489	
01/07/93	SND	0,00000	2659231,605937	
HISTÓRICO		RSG- RESG BRUTO(C/IOF)	% RENDIMENTO NO ANO	% RENDIMENTO NO
SND- SALDO NESTA DATA		RNM- RENDIMENTO NO MÊS	ATÉ O MÊS ANT.	MÊS ANTERIOR
SLA- SALDO ANTERIOR		IRF- IMP. RENDA FEDERAL	304,96	28,01
APL- APLICAÇÃO		IOF- IOF A DEDUZIR NA RET.		
MARIAN DAWIDOWICZ				
AV GUAIANAZES 712				
01000		STO ANDRE		SP 03027000863

CITICONTA				
FUNDO CITICONTA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA				
ADMINISTRADO PELO				
Banco Citibank S/A.				
EXTRATO MENSAL				DATA DE EMISSÃO
DATA	HIST. SLA RNM	NÚMERO DE COTAS	VALOR DA COTA	VALOR EM CRS
01/07/93		0,00000	2659231,605937	
02/08/93	SND	0,00000	3432,936718	
HISTÓRICO		RSG- RESG BRUTO(C/IOF)	% RENDIMENTO NO ANO	% RENDIMENTO NO
SND- SALDO NESTA DATA		RNM- RENDIMENTO NO MÊS	ATÉ O MÊS ANT.	MÊS ANTERIOR
SLA- SALDO ANTERIOR		IRF- IMP. RENDA FEDERAL	422,78	29,10
APL- APLICAÇÃO		IOF- IOF A DEDUZIR NA RET.		
MARIAN DAWIDOWICZ				
AV GUAIANAZES 712				
01000		STO ANDRE		SP 03027000863
OBS: SEU SALDO EM 02/08 JA ESTA REGISTRADO EM CRUZEIROS REAIS.				



289  
D

EXTRATO MENSAL		CONTA 00000469061	DATA DA EMISSÃO 30/11/92
DATA 01/11/92	HISTÓRICO SALDO ANTERIOR JUROS CORRECAO MONETARIA	LANÇAMENTO	SALDO 4.439.711,76 32.473,41 1.038.836,68
30/11/92	SALDO ATUAL		5.511.021,85
MARIAN DAWIDOWICZ AV GUAIANAZES 712 01000 HOMERO TITON    STO ANDRE    SP			

290  
D

EXTRATO MENSAL		CONTA 00000469061	DATA DA EMISSÃO 30/10/92
DATA 01/10/92	HISTÓRICO SALDO ANTERIOR JUROS CORRECAO MONETARIA	LANÇAMENTO	SALDO 3.526.357,74 25.137,07 888.216,95
31/10/92	SALDO ATUAL		4.439.711,76
MARIAN DAWIDOWICZ AV GUAIANAZES 712 01000 HOMERO TITON    STO ANDRE    SP			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código YIPuhT3.

*290*

**DEPÓSITO ESPECIAL REMUNERADO**  
**CITIBANK N.A.**

EXTRATO MENSAL		CONTA 00000469061	DATA DA EMISSÃO 29/01/93
<b>DATA</b> 01/01/93	<b>HISTÓRICO</b> SALDO ANTERIOR JUROS CORRECAO MONETARIA	<b>LANÇAMENTO</b>	<b>SALDO</b> 6.810.284,86 48.737,96 1.895.079,42
<b>31/01/93</b>	<b>SALDO ATUAL</b>		<b>8.754.102,25</b>
<b>MARIAN DAVIDOWICZ</b> <b>AV GUAIANAZES 712</b> <b>01000 HOMERO TITON STO ANDRE SP</b>			

*292*

**DEPÓSITO ESPECIAL REMUNERADO**  
**CITIBANK N.A.**

EXTRATO MENSAL		CONTA 00000469061	DATA DA EMISSÃO 30/12/92
<b>DATA</b> 01/12/92	<b>HISTÓRICO</b> SALDO ANTERIOR JUROS CORRECAO MONETARIA	<b>LANÇAMENTO</b>	<b>SALDO</b> 5.511.021,85 39.235,00 1.260.028,01
<b>31/12/92</b>	<b>SALDO ATUAL</b>		<b>6.810.284,86</b>
<b>MARIAN DAVIDOWICZ</b> <b>AV GUAIANAZES 712</b> <b>01000 HOMERO TITON STO ANDRE SP</b>			

293  
D

**DEPÓSITO ESPECIAL REMUNERADO**  
**CITIBANK N.A.**

<b>EXTRATO MENSAL</b>		<b>CONTA</b> 00000469061	<b>DATA DA EMISSÃO</b> 31/03/93
<b>DATA</b>	<b>HISTÓRICO</b>	<b>LANÇAMENTO</b>	<b>SALDO</b>
01/03/93	SALDO ANTERIOR JUROS CORRECAO MONETARIA		11.119.186,09 87.729,19 2.915.535,23
31/03/93	<b>SALDO ATUAL</b>		<b>14.122.450,50</b>
MARIAN DAWIDOWICZ AV GUAIANAZES 712 01000 HOMERO TITON    STO ANDRE    SP			

294  
D

**DEPÓSITO ESPECIAL REMUNERADO**  
**CITIBANK N.A.**

<b>EXTRATO MENSAL</b>		<b>CONTA</b> 00000469061	<b>DATA DA EMISSÃO</b> 26/02/93
<b>DATA</b>	<b>HISTÓRICO</b>	<b>LANÇAMENTO</b>	<b>SALDO</b>
01/02/93	SALDO ANTERIOR JUROS CORRECAO MONETARIA		8.754.102,25 58.928,64 2.306.155,21
28/02/93	<b>SALDO ATUAL</b>		<b>11.119.186,09</b>
MARIAN DAWIDOWICZ AV GUAIANAZES 712 01000 HOMERO TITON    STO ANDRE    SP			

*295*  
*20*

**DEPÓSITO ESPECIAL REMUNERADO**  
**CITIBANK N.A.**

EXTRATO MENSAL		CONTA 00000469081	DATA DA EMISSÃO 30/04/93
	HISTÓRICO	LANÇAMENTO	SALDO
/93	SALDO ANTERIOR	1.386.462,14	14.122.450,50
/93	RESGATE	1.377.615,29	
/93	RESGATE	1.369.245,56	
/93	RESGATE	1.375.641,45	
/93	RESGATE	1.388.522,52	
/93	RESGATE	1.367.143,55	
/93	RESGATE	1.382.066,52	
/93	RESGATE	1.379.945,26	
/93	RESGATE	1.364.835,16	
/93	RESGATE	1.371.420,84	
MARIAN DAWIDOWICZ AV GUAIANAZES 712 01000 HOMERO TITON STO ANDRE SP			

SEGUE

*296*  
*20*

**DEPÓSITO ESPECIAL REMUNERADO**  
**CITIBANK N.A.**

EXTRATO MENSAL		CONTA 00000469061	DATA DA EMISSÃO 30/04/93
	HISTÓRICO	LANÇAMENTO	SALDO
29/04/93	RESGATE	1.384.049,76	97.422,00 3.691.404,99
29/04/93	RESGATE	1.373.529,55	
29/04/93	RESGATE	1.390.799,90	
	JUROS CORRECAO MONETARIA		
30/04/93	SALDO ATUAL		0,00
MARIAN DAWIDOWICZ AV GUAIANAZES 712 01000 HOMERO TITON STO ANDRE SP			

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti. ao Diário Oficial do Estado para publicação, cópia do despacho (sentença) de fls. 277/296, conforme relação arquivada em cartório.

Eu Carla Esc. subsc.  
Em 23 SET 1993 de 19

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) despacho (sentença) de fl. 233/235 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na seção do "Poder Judiciário" (Toro de Invenção, edição de hoje).

Em 27 SET 1993 de 19  
Eu Carla Esc. subsc.

# JUNTADA

Em 28 de setembro de 1993.

Junto a estes autos o ofício . . . . .

o . . . . .

Eu [Assinatura] Esc. subsc.

Santo André 27 de setembro de 1993

298  
J. J.  
S.A., 28/09/93  
*[Handwritten signature]*

EXMO SR. DOUTOR.

REF: OFÍCIO Nº 940/93 IC PROCESSO nº 1676/92

Conforme solicitação em 30/08/93, através de Ofício acima, anexo remetemo-lhe fotocópia do extrato da conta poupança de nº 0229.60.005307.4 período de 10/92 à 05/93 em nome de Marian Dawidowicz, apresentamos os nossos protestos de mais elevada estima e admiração.

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A  
Agência 0229 Utinga Urbana Santo André

*[Handwritten signature]*  
**Sebastião Luiz Pereira I**  
Gerente Adjunto Administrativo  
104191

*[Handwritten signature]*  
**Mª Cristina R. L. Resende**  
Supervisor  
276979

AO EXMO DOUTOR  
SENHOR RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI  
DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO 7ª VARA CÍVEL CARTÓRIO 7 OFÍCIO CÍVEL  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ.



POUPANCA  
EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA

Banco do Estado  
de São Paulo SA

**banespa**

299  
D

CONTA NR 0229.60.005307.4	MES/ANO 10/92	TOTAL DOS RENDIMENTOS 5.515.778,50	FOLHA 01
------------------------------	------------------	---------------------------------------	-------------

300  
D

POUPANCA  
EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA

Banco do Estado  
de São Paulo SA

**banespa**

301  
D

POUPANCA  
EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA

Banco do Estado  
de São Paulo SA

**banespa**

CONTA NR 0229.60.005307.4	MES/ANO	TOTAL DOS RENDIMENTOS	FOLHA
------------------------------	---------	-----------------------	-------

302  
D

POUPANCA  
EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA

Banco do Estado  
de São Paulo SA

**banespa**

CONTA NR 0229.60.005307.4	MES/ANO 01/93	TOTAL DOS RENDIMENTOS 9.933.813,78	FOLHA 01
DIA	HISTORICO	MOVIMENTO	SALDO
	SALDO ANTERIOR		41.221.872,51

303  
D

POUPANCA  
EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA

Banco do Estado  
de São Paulo SA

**banespa**

304  
D

POUPANCA  
EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA

Banco do Estado  
de São Paulo SA

**banespa**

CONTA NR 0229.60.005307.4	MES/ANO 03/93	TOTAL DOS RENDIMENTOS 16.820.538,11	FOLHA 01
DIA	HISTORICO	MOVIMENTO	SALDO
	SALDO ANTERIOR		67.271.901,58
08	JUROS	418.370,34 C	
08	REM. BASICA	16.402.167,77 C	
	SALDO ATUAL		84.092.439,69

*Maria Cristina R. L. Resende*  
M<sup>te</sup> Cristina R. L. Resende

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.**


Gerente Adjunto  
104101  
**AGENCIA UTINGA (SP) 276979**

305 / 10

POLÍANCA  
EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

Banco do Estado de São Paulo SA **banespa**

CONTA Nº	MÊS/ANO	TOTAL DOS RENDIMENTOS	FOLHA
0229.60.005307.4	10/93	22.320.290,45	01
DIA	HISTÓRICO	MOVIMENTO	SALDO
07	SALDO ANTERIOR		84.092.439,69
07	JUROS	529.416,56 C	
	REM. BASICA	21.790.873,89 C	
	SALDO ATUAL		106.412.730,14


  
**M. Cristina R. L. Resende**  
 Supervisor  
**BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, S.A.**  
 170919  
**AGÊNCIA UTINGA (SP)**

306 / 10

POLÍANCA  
EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

Banco do Estado de São Paulo SA **banespa**

CONTA Nº	MÊS/ANO	TOTAL DOS RENDIMENTOS	FOLHA
0229.60.005307.4	05/93	30.285.174,72	01
DIA	HISTÓRICO	MOVIMENTO	SALDO
07	SALDO ANTERIOR		106.412.730,14
07	RETIRADA	136.697.904,86 D	
07	JUROS	680.089,07 C	
07	REM. BASICA	29.605.085,65 C	
	SALDO ATUAL		0,00

  
**M. Cristina R. L. Resende**  
 Sebastião Luiz Pereira  
 Gerente Adjunto Administrativo  
**BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, S.A.**  
 104191  
**AGÊNCIA UTINGA (SP)**

# CERTIDÃO

Verifico e dou fé que o(a) r. despacho (sentença) de fl. 277/96 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na seção do "Poder Judiciário" (Foro de Interior), edição de hoje.

Scs. André, de 29 SET 1993 de 19

Bu. Carla Escr. subscr.

## CONCLUSÃO

Em 30 de setembro de 1.993, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Santo André.

A Esc.: [Assinatura] (Maria Teresa Bucci)

## AUTOS Nº 1676/92

Digam os interessados, requerendo e preparando o que de direito com vistas ao prosseguimento do feito.

Int.

S.A., 30.09.93.

Juiz de Direito

## RECEBIMENTO

Em 300993 de 1.99

recebi estes autos em Cartório.

Esc.: [Assinatura]

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti. ao Diário Oficial do Estado para publicação, cópia do despacho (sentença) de fls. 307, conforme relação arquivada em cartório.

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) espacho (sentença) de  
 Os. 307 foi publicado no Diário Oficial do Estado  
 de São Paulo, na seção do "Poder Judiciário" (Fórum do  
 Interior), edição de hoje.  
 Sto. André, de 07 OUT 1993 de 19\_\_  
 Eu, Caela Escr. subscr.

# JUNTADA

Em 15 de outubro de 19 93,  
 junto a estes autos, o mandado e penhora, ---  
 e seguinte(s).  
 Eu, [assinatura] Escr. subscr.



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

8.º Ofício Cível da Comarca de Santo André

Des.ª REGINA LAURA DE MORAIS SANTOS

Des.ª Diretora

Des.ª VERA LÚCIA BERNARDINO  
Oficial Maior

Processo nº 201/93

## MANDADO DE PENHORA

Intimado nos autos do processo nº 201/93

15/09/1993

O(A) Doutor(a) VALTER ALEXANDRE MENA  
MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível

*[Handwritten signature]*  
Escrivão-Diretor

da Comarca de Santo André

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de EXECUÇÃO movida por KLAUS DIETMAR ALVAREZ contra LIONEL DE CAMPOS JORGE E OUTROS

DIRIJA-SE o Sr. Oficial de Justiça na Rua Av. Capuava, nº 274 - Vila Homero Thon e proceda a PENHORA no rosto dos autos de Inventário dos bens deixados por MARIAN DAWIDOWICZ, processo nº 1.676/92 que se processa na 7ª Vara Cível e respectivo Cartório, da parte ideal equivalente a 25% a que tem direito o executado LIONEL DE CAMPOS JORGE dos seguintes bens: 1- Direitos de uso das linhas telefônicas N.ºs 459-22-55, 449-07-77 e 476-68-04; 2- Saldo em caderneta de Poupança-conta nº 70002-7-Banco Itaú S/A; Saldo de caderneta de Poupança-conta nº 01153-2-Banco Itaú S/A; Saldo de caderneta de Poupança-conta nº 0229.60.005307-4-Banco do Estado de São Paulo S/A; Saldo em Caderneta de Poupança-conta nº 25032-9-Banco Itaú S/A; Saldo de Aplicação Financeira no Citibank, CSG-Contas Fundos Mútuos, nomeando o executado depositário. Após INTIME o executado LIONEL DE CAMPOS JORGE da penhora, sito na Av. Capuava, nº 274 - Vila Homero Thon - Santo André e advertindo-o de que, querendo, poderá oferecer embargos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da penhora.

\* Nomes datilografados

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado na cidade de Santo André, em 27 de setembro de 1993. Eu, \* *[Handwritten signature]*

Escrevente, datilografei. Eu,\*  
Escrivão(ã) Diretor(a) subscrevi.

*[Handwritten signature]*  
VERA LÚCIA BERNARDINO  
Oficial-Maior  
11.691

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICINI MADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703563722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código YFYBO64.

fls. 304 <sup>3209</sup>  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE2270655372. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código mRD2YKC6.

P O D E R J U D I C I Á R I O

SANTO ANDRÉ

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

no(s) sete dias do mês de Outubro de um mil novecentos e  
noventa e três,

nesta Cidade e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, onde  
comparecemos nós, Oficiais de Justiça, infra-assinados, munidos  
do mandado anexo, devidamente assinado, expedido nos autos da  
ação de Execução requerida

por KLAUS DIETMAR ALVA-EZ contra  
LIONEL DE CAMPOS JORGE E OUTROS cujo

feito tramita junto à 9ª Vara e 9º Ofício Cível desta  
Cidade e Comarca de Santo André, onde recebeu o número de  
ordem 201/93 ali sendo, depois de preenchidas

todas as formalidades legais, procedemos a penhora no rosto dos  
autos de inventário no processo 1676/92 na 7ª Vara Cível da Co-

marca de Santo André, da parte ideal equivalente a 25% a qual  
tem direito o executado LIONEL DE CAMPOS JORGE dos seguintes

bens: "Direitos de uso das linhas telefônicas nºs: 459-2255;  
449-0777; 476-6804;-Saldo em caderneta de Poupança-conta nº

nº 70002-7 do Banco Itaú S/A; Saldo em caderneta de Poupança -  
nº conta nº 01153-2 do Banco Itaú S/A; Saldo de caderneta de Pou-

pança- conta nº 0229.60.005307-4 do Banco do Estado de São Paulo  
S/A; - Saldo em caderneta de Poupança-conta nº 25032-9 do Banco -

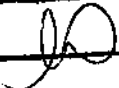
Itaú S/A; - Saldo de Aplicação Financeira no Citibank, GSG-Contas  
Fundos Mútuos "....."



**JUNTADA**

Em 19 de outubro de 1993,  
junto a estes autos o ofício e documentos. --

que seguem).

Eu,  Escr. subs



07/10/90

311  
Ms. 807



Banco Itaú S.A.

São Paulo, 07 de outubro de 1993.  
AAS/RNV-448-A

Inteiro com despacho, nos termos do Parj  
carta n.º 03/32, 19 10 93  
S. André,  
Ecc. João D. [Signature]

S/OFÍCIOS N.ºS 934/93 e 935/93 - LC  
PROCESSO N.º 1676/92  
WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ e MARIAN DAWIDOWICZ

Excelência,

Anexamos extratos das contas correntes n.º 21395-5, 20169-5, 85742-1 e poupança n.º 23085-0, tituladas por Wanda Korczak Dawidowicz, cadastradas em nossa Agência 0020-Santo André/SP, bem como extratos das contas poupanças n.º 23030-6, 70002-7 e corrente n.º 06256-8, tituladas por Marian Dawidowicz, cadastradas em nossa agência 0020-Santo André/SP, e conta corrente n.º 69454-2 e poupança n.º 17977-5, cadastradas em nossa agência 0435 - Santo André-Rua Bernardino de Campos/SP.

Por oportuno, anexamos, também, demonstrativos da posição de investimento da Sra. Wanda Korczak Dawidowicz, junto ao Itaú Fic - Fundo de Investimento em Commodities, Fundo Eletrônico Itaú - Fundo de Aplicações Financeiras e Itauações - Fundo Mútuo de Investimentos em Ações, bem como da Sra. Marian Dawidowicz, junto ao Itauações - Fundo Mútuo de Investimento em Ações.

A posição da Sra. Marian, junto ao Fundo Eletrônico Itaú - Fundo de Aplicações Financeiras encontra-se zerada.

Permitimo-nos solicitar seja a informação constante deste ofício mantida em sigilo, em face do disposto no art. 38 da Lei 4595/64.  
Respeitosamente,  
BANCO ITAÚ S.A.

[Signature]  
VERA LUCIA SOLLA AUGUSTO - 92329/E  
ASSESSOR PLENO


[Signature]  
SHERMILA H. DA S. OLIVEIRA - 10478/A  
ASSESSOR PLENO

Exmo. Sr.  
Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível  
Cartório do 7º Ofício Cível  
Santo André/SP

/fsb. (d.55)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código iCooSPD3.

IDT	HISTORICO	HP	LOTE	FI	VALOR LANCTO.	SALDO	AUTEN	ORIG	DTVL
0020	21395-5 WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ								
103/03/93	SALDO					0,00			
104	APL FUND/CLUB	38.22427.1*			43.000.000,00-			0020	
104	TEF0020201695C	74.29791.1*			43.000.000,00	0,00		0020	

312/ fls. 308  


EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE MAR/93

IDT	HISTORICO	HP	LOTE	FI	VALOR LANCTO.	SALDO	AUTEN	ORIG	DTVL
0020	21395-5 WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ								
104/03/93	SALDO					0,00			
129	APLICACAO FAF	38.22426.1*			6.597.165,68-			0020	
129	TEF0020201695C	74.29672.1*			6.597.165,68	0,00		0020	
130	APLICACAO FAF	38.22426.1*			18.269.811,88-			0020	
130	TEF0020201695C	74.29704.1*			18.269.811,88	0,00		0020	

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE ABR/93

IDT	HISTORICO	HP	LOTE	FI	VALOR LANCTO.	SALDO	AUTEN	ORIG	DTVL
0020	21395-5 WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ								
130/04/93	SALDO					0,00			
110	APLICACAO FAF	38.22428.1*			136.497.904,86-			0020	
110	TEF0020201695C	74.29727.1*			136.497.904,86	0,00		0020	
118	TEF0020201695C	32.29681.1*			84.866.498,83-			0020	
118	RESGATE FAF	74.09217.2			82.366.526,92	4.500.028,09			
119	TEF0020201695C	32.29681.1*			25.848.005,36-			0020	
119	APL FUND/CLUB	38.22428.1*			61.000.000,00-			0020	
119	RESGATE FAF	74.09212.2			83.218.716,27	870.739,00			

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE MAI/93

IDT	HISTORICO	HP	LOTE	FI	VALOR LANCTO.	SALDO	AUTEN	ORIG	DTVL
0020	21395-5 WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ								
119/05/93	SALDO					870.739,00			
130	SALDO PARCIAL	74.09015.2			870.739,00			0000	
130	XXZ 500 CRUZ	32.09019.2			870.740,00-			0000	
130	XXZ 500 CRUZ	32.09014.2			870.739,00-			0000	
130	TRANSF TES NAC	32.09014.2			9,00-			0000	
130	AJUSTE ITAU	74.09015.2			10,00			0000	
130	500 CRUZEIROS	74.09020.2			870.740,00			0000	
130	FECHA CRUZEIRO	32.09019.2			870.740,00-			0000	
130	ABRE CRS REAL	74.09020.2			870,74	870,74		0000	

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE JUL/93

BANCO ITAU S/A LOTO CONTA CORR. - USO INTERNO  
 AGENCIA 0020 DATA 28/09/93 HORA 16.17.21  
 CONTA 21395-5 WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ  
 TIPO CONJUNTA 5 ESTRELAS  
 CPF 524.671.478-00 CAT. 301 FISICA  
 ESCORE 3.794 PRODUTOS 6  
 DATA HISTORICO VALOR  
 30/07 SALDO ANTERIOR 870,74  
 ----- NAO HA LANÇAMENTOS

POSICAO EM 28/09/93 (CRUZEIRO REAL)-----

0020 20169-5 WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ				230 BANCO ITAU S.A. FL.1	
IDT	HISTORICO	MP LOTE FI	VALOR LANCTO.	BALDO	AUTEN ORIG DTVL
130	09/92 SALDO			41.500,00	
107	APLICACAO FAF	38.22428.1*	3.000.000,00-		0020
107	CH VIS 000001	38.29695.11	149.399,26-		00144
107	TEF0020062568C	74.29695.1*	3.234.536,98	126.637,72	0020
108	CH COMP 248326	36.05232.1	128.651,62-		6168
108	RESGATE FAF	74.09247.2	500.994,21	498.580,31	
109	CH COMP 248325	36.00147.1	380.000,00-	118.580,31	6168
113	TEF0020827309C	32.29660.1*	250.000,00-		0020
113	RESGATE FAF	74.09249.2	631.419,04	499.999,35	
114	CH COMP 248327	21.00301.1	40.000,00-		5939
114	CH COMP 248328	21.01506.1	18.000,00-		5939
114	APL FUND/CLUB	38.22428.1*	13.500.000,00-		0020
114	DEP CHEG 1610	53.06168.1	13.504.994,48	446.553,83	00204
115	CH COMP 248329	36.05180.1	250.205,20-		5742
115	CH COMP 248330	36.00445.1	80.000,00-		6168
115	LCTO DEB	38.29697.11	77.882,00-	36.466,63	00270
116	CH COMP 248331	36.00094.1	300.000,00-		6168
116	RESGATE FAF	74.09257.2	761.534,32	500.000,95	
120	CH COMP 248332	21.04080.1	47.000,00-		5939
120	CH COMP 248333	21.00063.1	53.947,00-		5939
120	TEF0020062568C	32.29791.2*	126.000,00-	273.453,95	0020
121	CH COMP 248335	21.00044.1	94.486,00-		5939
121	CH COMP 248336	21.00044.1	27.243,00-		5939
121	CH COMP 248337	21.02002.1	908.325,50-		5939
121	APLICACAO FAF	38.22428.1*	1.800.000,00-		0020
121	LCTO DEB	38.29771.11	259.657,24-		00072
121	DEP CHEG 2310	52.29771.11	1.800.000,00	500.000,60	00071
121	RESGATE FAF	74.09219.2	1.476.298,19		
122	CH COMP 248334	21.03007.1	252.702,24-		5939
122	CH COMP 248338	36.00195.1	127.871,18-	119.446,98	5742
123	CH COMP 248340	21.00010.1	1.786.510,88-		5939
123	TEF0020012449F	32.29660.1*	15.000.000,00-		0020
123	APL FUND/CLUB	38.22428.1*	15.000.000,00-		0020
123	TEF002002568C	74.29660.1*	32.281.000,00-	713.935,70	0020
126	CH COMP 248339	21.02021.1	478.000,00-		5939
126	APLICACAO FAF	38.22427.1*	2.000.000,00-		0020
126	DEP CHEG 2810	52.29674.11	2.000.000,00	235.935,70	00129
129	CH COMP 248301	21.00007.1	1.624.040,63-		5939
129	TEF0562114819C	32.29687.1*	17.500.000,00-		0020
129	TEF0020012449F	74.29687.1*	15.000.000,00-		0020
129	RESGATE FAF	74.09255.2	3.725.924,75	162.180,18-	
130	LTS/CAC	32.09074.2	15.050,00-	177.230,18-	

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE OUT/98

0020 20169-5 WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ				230 BANCO ITAU S.A. FL.1	
IDT	HISTORICO	MP LOTE FI	VALOR LANCTO.	BALDO	AUTEN ORIG DTVL
130	10/92 SALDO			177.230,18-	
303	TEF0020062568C	32.29791.2*	16.000,00-	193.230,18-	0020
304	DEP DRE/BR	60.29687.11	550.000,00		00067
304	ENCARGO C/C	25.09062.2	4.533,63-	352.234,19	
305	CH COMP 248302	21.00071.1	300.000,00-		5939
305	CH COMP 248303	21.00079.1	303.808,00-	251.571,81-	5939
309	CH COMP 248305	21.01049.1	22.000,00-		5939
309	CH COMP 248306	36.00342.1	20.000,00-		6168
309	CH COMP 248307	36.00881.1	50.000,00-		6168
309	APLICACAO FAF	38.22427.1*	700.000,00-		0020
309	CARTAO DEP BR	60.29685.1*	1.000.000,00		00037
309	RESGATE FAF	74.09249.2	699.999,99	656.426,18	00037
311	APLICACAO FAF	38.22428.1*	21.700.000,00-		0020
311	LCTO DEB	38.29697.11	28.139,34-		00261
311	DEP DRE/BR	60.29660.11	2.000.000,00		00067
311	TEF0020012449F	74.29697.1*	3.700.000,00		0020
311	RESG M. MARKET	74.09223.1	16.806.225,65	1.634.514,52	
313	TEC DEP BR	60.30278.1*	1.200.000,00	2.634.514,52	00107
314	CH COMP 248309	21.08783.1	19.169.805,80-		5939
316	LCTO DEB	38.29806.11	90.482,00-		00232
316	RESGATE FAF	74.09247.2	13.923.784,06	1.300.010,78	
317	CH COMP 248307	21.00234.1	40.000,00-		5939
317	CH COMP 248308	36.00454.1	44.000,00-	1.216.010,78	6168
320	LCTO DEB	38.29806.11	420.325,96-		00237
320	PIC 14/90	47.07200.1	198.000,20-	597.654,62	
323	APLICACAO FAF	38.22430.1*	1.800.000,00-		0020
323	L.M.S.S.	38.29780.11	166.750,63-		00188
323	DEBITO SEGUROS	38.29780.11	323.089,56-		00184
323	DEP CHEG 2311	52.29780.11	1.800.000,00	107.815,03	00185
324	APLICACAO FAF	38.22427.1*	18.500.000,00-		0020
324	RESG. RDB	74.09164.1	19.047.390,45	659.205,68	
325	CHEQUE 326100	10.29660.11	200.000,00-		00121
325	DEP CHEG 2711	52.29674.11	1.000.000,00	1.455.205,68	00121
326	CH COMP 248311	21.00497.1	50.000,00-		5939
326	CH COMP 248312	21.05812.1	50.000,00-	1.355.205,68	5939

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE NOV/92 CONT. NA FL. 2

0020 20169-5 WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ				230 BANCO ITAU S.A. FL.2	
IDT	HISTORICO	MP LOTE FI	VALOR LANCTO.	BALDO	AUTEN ORIG DTVL
327	TRAFORTE			1.355.205,68	
327	CH COMP 248314	36.00246.1	800.000,00-		6168
327	TEC DEP BR	60.33535.1*	900.000,00	2.255.205,68	00048
330	CH COMP 248310	21.03065.1	345.000,00-		5939
330	CH COMP 248313	21.01017.1	5.670.000,00-		5939
330	CH COMP 248315	36.01012.1	210.259,83-		6168
330	TEF0020062568C	32.29791.2*	19.700,00-		0020
330	RESGATE FAF	74.09237.2	6.170.055,83	1.980.305,68	

314  
10

0020 20169-5 WANDA KORCZAK DAWIDONICZ 230 BANCO ITAU S.A. FL.1

IDT	HISTORICO	HP	LOTE	FI	VALOR LANCDO	SALDO	AUTEN ORIG DTVL
130/11/92	SALDO					800.305,12	
102	CH COMP 248316	21.00230.1			43.000,00-		5939
102	CH COMP 248317	21.05042.1			385.328,00-		5939
102	DEP CHEQ 0712	51.29771.11			300.000,00		00039
102	ENCARGOS C/C	23.09057.2			11.063,50-	1.040.908,10	
103	CARTAO SAQUE	32.29660.18			28.098,686,14-		00047 0028
103	DEP CHEQ 0712	52.29660.11			1.723.500,00		00137
103	LIS/CAC	32.09058.2			8.055,55-		
103	RESGATE FAF	74.09226.2			29.364.667,91	177.665,60	
107	APLICACAO FAF	38.22428.18			3.000.000,00-		0020
107	LCTO DEB	38.29761.11			148.967,20-		00068
107	DEP DINHEIRO	60.29687.11			4.000.000,00-	673.367,12	00056
108	LCTO DEB	38.29719.11			191.520,00-	481.047,12	00239
110	CH COMP 248318	21.00029.1			66.000,00-	515.047,12	5939
115	CH COMP 248319	36.08076.1			50.000,00-		6168
115	LCTO DEB	38.29712.11			258.074,00-		00059
115	TEC DEP DIN	60.30279.18			600.000,00	707.753,12	00166 0691
116	CHEQUE 675942	10.29782.11			50.000,00-	657.753,12	00194
117	CHEQUE 675945	10.29704.11			500.000,00-		00112
117	CH COMP 675941	21.02208.1			137.408,00-		5939
117	CH COMP 675943	36.08338.1			70.000,00-		6295
117	APLICACAO FAF	38.22427.18			2.000.000,00-		0020
117	DEP CHEQ 2212	51.29704.11			2.336.915,00	287.268,12	00119
118	CH COMP 248320	21.03046.1			78.000,00-		5939
118	CH COMP 675944	21.01066.1			254.882,00-		5939
118	CH COMP 675946	36.05800.1			40.000,00-		6295
118	PIC 15/60	43.07200.1			244.151,43-		
118	RESGATE FAF	74.09240.2			1.129.768,14	800.002,83	
121	CHEQUE 675950	10.29704.11			1.000.000,00-		00302
121	CH COMP 675947	21.02456.1			50.000,00-		5939
121	LCTO DEB	38.29704.11			803.957,81-		00307
121	DEP CHEQ 2312	52.29704.11			1.800.000,00-	746.045,02	00306
122	CH COMP 675949	21.01548.1			50.000,00-	696.045,02	5939
123	CHEQUE 675951	10.29798.11			150.000,00-	546.045,02	00136
128	LCTO DEB	38.29704.11			45.436,75-	500.608,27	00315

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE DEZ/92 CONT. NA FL. 21

0020 20169-5 WANDA KORCZAK DAWIDONICZ 230 BANCO ITAU S.A. FL.2

IDT	HISTORICO	HP	LOTE	FI	VALOR LANCDO	SALDO	AUTEN ORIG DTVL
128	TRANSPORTE					500.608,27	
128	ELETRONICO	43.07280.1			20.895,33-	479.712,94	
129	CH COMP 675953	21.02561.1			450.000,00-		5939
129	CH COMP 675955	21.02487.1			67.800,00-		5939
129	RESGATE FAF	74.09209.2			837.289,94	800.002,88	
130	CH COMP 675952	21.03161.1			88.000,00-	712.002,88	5939
131	CH COMP 675954	21.05045.1			39.000,00-		5939
131	CH COMP 675956	21.00219.1			64.000,00-	609.002,88	5939

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE DEZ/92

0020 20169-5 WANDA KORCZAK DAWIDONICZ 230 BANCO ITAU S.A. FL.1

IDT	HISTORICO	HP	LOTE	FI	VALOR LANCDO	SALDO	AUTEN ORIG DTVL
131/12/92	SALDO					609.002,88	
104	CH COMP 675960	36.08057.1			60.000,00-		
104	ENCARGOS C/C	23.09072.2			5.063,75-		
104	LIS/CAC	32.09073.2			116,24-		
105	CH COMP 675959	21.02556.1			50.000,00-	558.828,77	5939
105	CH COMP 675963	21.03915.1			499.428,00-		5939
105	RESGATE FAF	74.09229.2			1.005.607,21	1.000.000,00	5939
106	CH COMP 675958	21.00289.1			50.000,00-	940.000,00	5939
107	CH COMP 675957	21.03475.1			100.000,00-		5939
107	CH COMP 675961	21.03475.1			50.000,00-	790.000,00	5939
108	CARNETA	33.09002.1			191.520,00-		
108	DEP DINHEIRO	60.29660.18			1.212.463,92	1.810.943,92	00047
112	CH COMP 675962	21.00019.1			500.000,00-	1.310.943,92	6004

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE JAN/93 CONT. NA FL. 21

0020 20169-5 WANDA KORCZAK DAWIDONICZ 230 BANCO ITAU S.A. FL.2

IDT	HISTORICO	HP	LOTE	FI	VALOR LANCDO	SALDO	AUTEN ORIG DTVL
118	TRANSPORTE					1.310.943,92	
118	TEC DP CH 2001	52.33947.18			2.000.000,00	3.310.943,92	00225 0562
119	CH COMP 675965	21.01128.1			58.000,00-	3.252.943,92	5939
120	CH COMP 675966	21.09027.1			200.000,00-		5939
120	CH VIS 000001	38.29669.11			494.339,23-		00085 5939
120	PIC 15/60	43.07200.1			302.628,70-		
120	DEP DINHEIRO	60.29669.11			1.800.000,00	4.055.778,99	00084
121	CHEQUE 675967	10.29678.11			50.000,00-	4.005.778,99	00004
122	CH COMP 675968	21.03073.1			290.000,00-	3.715.778,99	5939
126	CH COMP 675970	21.00622.1			36.000,00-		5939
126	CH COMP 675972	36.01074.1			60.000,00-	3.619.778,99	6295
127	CH COMP 675969	21.01335.1			100.000,00-		5939
127	CH COMP 675971	21.08391.1			62.000,00-		5939
127	CH COMP 675973	21.00050.1			30.000,00-		5939
127	CH COMP 675974	21.07152.1			70.000,00-	3.357.778,99	5939
129	TEC DP CH 0202	53.33937.18			95.000.000,00	38.357.778,99	00057 0562

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ozd99RV1.

fls. 311  
315  
D

0020 20169-5 WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ				230 BANCO ITAU S.A. FL.1	
IDT	HISTORICO	HP LOTE FI	VALOR LANCTO.	SALDO	AUTEN ORIG DTVL
129/01/93	SALDO			58.357.778,99	
101	APLICACAO FAF	38.22428.1*	58.000.000,00-		0020
101	ELETROPAULO	43.07280.1	28.020,46-	329.758,53	
102	CH COMP 675975	21.00063.1	50.000,00-		5939
102	TEC DP CH 0502	51.33546.1*	688.500,00	968.258,53	00057 0562
103	CH COMP 675976	21.00001.1	577.930,00-	390.328,53	5939
105	CH COMP 675977	21.00355.1	100.000,00-		5939
105	CH COMP 675979	36.08069.1	180.000,00-		6295
105	APLICACAO FAF	38.22427.1*	3.000.000,00-		0020
105	PGTO OPP	38.29660.11	1.866.753,45-		00431
105	DEP DINHEIRO	60.29660.11	3.000.000,00		00343
105	RESGATE FAF	74.09243.2	5.356.424,92	3.600.000,00	
108	CHEQUE 675978	10.29676.11	180.000,00-		00046
108	CARNET	33.09002.1	191.520,00-	3.228.480,00	

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE FEV/93 CONT. NA FL. 21

0020 20169-5 WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ				230 BANCO ITAU S.A. FL.2	
IDT	HISTORICO	HP LOTE FI	VALOR LANCTO.	SALDO	AUTEN ORIG DTVL
108	TRANSPORTE			3.228.480,00	
108	LCTO DEB	38.29676.11	139.408,26-	3.089.071,74	00315
109	CH COMP 675980	21.03186.1	300.000,00-	2.789.071,74	5939
112	CH COMP 414941	21.02033.1	500.000,00-		5939
112	CH COMP 675964	21.03097.1	500.000,00-	1.789.071,74	5939
115	CHEQUE 414944	10.33535.1*	1.014.457,68-		00086 0562
115	CH COMP 414943	21.01488.1	700.000,00-		5939
115	TEFO020827309C	32.29719.2*	21.000.000,00-	20.925.385,94-	0020
116	TEC DP CH 1902	51.30267.1*	1.200.000,00		00227 0691
116	TEC DEP DIN	60.30267.1*	800.000,00		00226 0691
116	RESGATE FAF	74.09218.1	20.000.000,11	1.074.614,17	
119	CH COMP 414945	21.01322.1	140.000,00-		5939
119	CH COMP 414946	21.03241.1	200.000,00-		5939
119	CH COMP 414947	21.04059.1	350.000,00-		5939
119	PIC 17/60	43.07200.1	383.608,34-	1.005,83	
124	CHEQUE 414950	10.29678.11	622.278,72-		00180
124	CH COMP 414952	21.06273.1	10.000.000,00-		5939
124	DEP DINHEIRO	54.29678.11	6.160.000,00		00179
124	RESGATE FAF	74.09238.2	6.861.294,13	2.400.021,24	
125	CH COMP 414948	21.01609.1	111.000,00-	2.289.021,24	5939
126	CHEQUE 414953	10.29793.11	40.000,00-		00118
126	CH COMP 414942	21.00017.1	480.000,00-		5939
126	ELETROPAULO	43.07200.1	24.790,50-	1.744.230,74	

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE FEV/93

0020 20169-5 WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ				230 BANCO ITAU S.A. FL.1	
IDT	HISTORICO	HP LOTE FI	VALOR LANCTO.	SALDO	AUTEN ORIG DTVL
126/02/93	SALDO			1.744.230,74	
101	ENCARGOS C/C	23.09045.2	237.930,86-		
101	IOF	32.09235.2	3.431,76-	1.502.668,12	
102	CH COMP 414949	21.09464.1	100.000,00-		5939
102	CH COMP 414955	21.00446.1	726.130,00-		5939
102	CH COMP 414958	21.02005.1	140.000,00-		5939
102	CH COMP 414956	36.08348.1	200.000,00-		6295
102	CH COMP 414957	36.08301.1	100.000,00-		6295
102	CH COMP 414959	36.08301.1	150.000,00-		6295
102	TAR AD DEPOSIT	43.07200.1	36.600,00-		01031
102	LIS/ENCARGOS	32.09056.2	171.295,65-	121.155,53-	
103	CH COMP 414954	21.01020.1	150.000,00-		5939
103	CEC 091769 SAQ	32.81069.1	500.000,00-		09176
103	CH COMP 414960	36.05763.1	100.000,00-		6295
103	SEG RESIDENC	43.09148.1	600.000,00-		
103	DEP CHER 0803	51.29791.11	1.017.000,00		00244
103	RESGATE FAF	74.09237.2	2.854.155,53	2.400.000,00	
104	TEFO020213955C	32.29791.1*	43.000.000,00-		0020
104	DEP DINHEIRO	60.29704.11	12.000.000,00		00147
104	RESGATE FAF	74.09239.1	43.275.273,95	14.675.273,95	
105	APLICACAO FAF	38.22427.1*	13.000.000,00-	1.675.273,95	0020
108	LCTO DEB	38.29800.11	1.870.572,64-		00275
108	DEP DINHEIRO	60.29704.11	3.000.000,00	2.804.701,31	00092
112	CH COMP 414962	21.00009.1	1.000.000,00-		5939
112	CH COMP 414963	36.02806.1	9.720.000,00-		6168
112	RESGATE FAF	74.09255.2	9.415.301,49	1.500.002,80	
115	LCTO DEB	38.29704.11	1.407.557,62-		00378
115	DEP DINHEIRO	60.29704.11	2.000.000,00	2.092.445,18	00033
116	CH COMP 414964	36.07656.1	243.000,00-		5563
116	DEP CHER 1903	51.29704.11	2.400.000,00		00037
118	TEC DP CH 2203	52.33546.1*	7.500.000,00	11.749.445,18	00031 0562
119	APLICACAO FAF	38.22427.1*	1.000.000,00-		0020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ozd99RV1.

36  
312  
P

DT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	VALOR LANC TO.	SALDO	AUTEN ORIG DTVL
I22	TRANSPORTE					924.564,24	
I22	DEVOL DEP CHQ	32.01033.1			7.500.000,00-		5939
I22	LCTO DEB	38.29676.11			5.366.894,14-		00169
I22	RESGATE FAF	74.09221.2			13.442.331,89	1.500.001,99	
I23	CH COMP 414965	21.00097.1			162.000,00-		5939
I23	CH COMP 414967	21.03165.1			240.000,00-		5939
I23	CH COMP 414968	21.03107.1			236.000,00-		5939
I23	CH COMP 414972	21.00007.1			2.895.931,00-		5939
I23	CH COMP 414971	36.08164.1			111.000,00-		6295
I23	RESGATE FAF	74.09196.2			3.644.930,88	1.500.001,87	
I24	CH COMP 414970	21.06025.1			562.000,00-	938.001,87	5939
I25	CH COMP 414974	36.05359.1			300.000,00-		6295
I25	LCTO DEB	38.29682.11			1.959.237,83-		00287
I25	RESGATE FAF	74.09230.2			3.470.475,26	2.149.239,30	
I26	CH COMP 414966	21.01080.1			600.000,00-		5939
I26	CH COMP 414973	21.03098.1			105.000,00-		5939
I26	TEC DP CH 3103	51.30273.1*			2.000.000,00		00143 0691
I26	DEP CHEQ 3003	52.29687.11			7.500.000,00	10.944.239,30	00192
I29	CH COMP 414975	36.00828.1			200.000,00-		6295
I29	CH COMP 414977	36.00828.1			200.000,00-		6295
I29	CH COMP 414978	36.03055.1			150.000,00-		6168
I29	ELETROPAULO	43.07200.1			25.829,12-	10.368.410,18	
I30	CH COMP 414976	21.05999.1			233.000,00-		5939
I30	CH COMP 414979	36.00285.1			2.000.000,00-	8.135.410,18	6168

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE MAR/93

DT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	VALOR LANC TO.	SALDO	AUTEN ORIG DTVL
I30/03/93	SALDO					8.135.410,18	
I01	CHEQUE 681661	10.29782.11			500.000,00-		00031
I01	CH COMP 414969	36.00577.1			100.000,00-		5939
I01	LIS/CAC	32.09059.2			100.000,00-	7.435.410,18	
I02	CH COMP 414980	21.06479.1			300.000,00-		5939
I02	CH COMP 681662	21.05145.1			933.650,00-	6.201.760,18	5939
I05	CH COMP 681664	36.05999.1			150.000,00-	6.051.760,18	6295
I06	CH COMP 681666	21.02291.1			111.000,00-		5939
I06	CH COMP 681668	36.05761.1			300.000,00-		6168
I06	CH COMP 681669	36.05621.1			196.636,00-	5.444.124,18	6295
I07	CH COMP 681663	21.00029.1			1.310.000,00-		5939
I07	CH COMP 681665	21.02181.1			500.000,00-		5939
I07	CH COMP 681667	21.00186.1			100.000,00-		5939
I07	CH COMP 681670	21.00372.1			196.636,30-		5939
I07	LCTO DEB	38.29687.11			222.557,51-		00056
I07	DEP DINHEIRO	60.29704.11			6.000.000,00	9.114.930,37	00064
I12	CH COMP 681671	21.02054.1			250.000,00-		5939
I12	SEG RESIDENC	43.07200.1			788.660,56-	8.076.269,81	
I13	CHEQUE 681673	10.29805.11			1.100.000,00-		00111
I13	CH COMP 681672	21.01819.1			563.366,25-		5939
I13	CH COMP 681675	21.00254.1			116.000,00-		5939
I13	CH COMP 681674	36.02200.1			1.000.000,00-		6168
I13	SEG ITAUCAR TR	43.09133.1			7.456.547,33-	2.159.663,77-	
I14	CH COMP 681676	21.00418.1			250.000,00-		5939
I14	DEP DINHEIRO	60.29704.11			5.000.000,00	2.590.336,23	00105
I15	LCTO DEB	38.29791.11			1.731.431,63-	858.904,60	00251
I16	CH COMP 681677	36.07875.1			200.000,00-		6168
I16	CH COMP 681678	36.00633.1			150.000,00-	508.904,60	6295
I19	CH COMP 681679	21.05661.1			180.000,00-		5939
I19	CH COMP 681680	21.06043.1			100.000,00-	228.904,60	5939
I20	CHEQUE 681683	10.29687.11			3.000.000,00-		00216
I20	CEC 092577 580	32.81069.1			500.000,00-		09257
I20	LCTO DEB	38.29782.11			1.008.902,04-		00314
I20	PIC 19/60	43.07200.1			610.028,71-		
I20	DEP CHEQ 2304	52.29782.11			13.620.000,00	8.729.973,05	00313
I22	CH COMP 681681	21.02090.1			150.000,00-		5939
I22	CH COMP 681682	21.06821.1			90.000,00-		5939
I22	TEF00207000279	74.29791.1*			514.881,00	9.004.854,05	0020
I23	CH COMP 681685	36.07904.1			3.000.000,00-		6168
I23	TEF04351797749	74.25261.1*			4.224.073,98		0435
I23	TEF04352503299	74.25261.1*			1.058.210,70	12.087.139,53	0435
I26	CH COMP 681684	21.06073.1			390.000,00-	11.697.139,53	5939
I27	CH COMP 681686	21.03072.1			360.000,00-		5939
I27	CH COMP 681687	21.00123.1			630.000,00-		5939
I27	CH COMP 681688	21.06418.1			100.000,00-	10.607.139,53	5939
I28	CH COMP 681689	21.03041.1			670.000,00-		5939
I28	CH COMP 681690	21.08267.1			125.000,00-	9.812.139,53	5939
I29	TEF0020213955C	32.29672.1*			6.597.165,68-		0020
I29	CEI 001784 580	32.90335.1			500.000,00-		00178
I29	CH COMP 681691	36.07807.1			175.000,00-		5939
I29	ELETROPAULO	43.07200.1			26.078,25-		
I29	DOC BANCO 477	74.00033.1*			17.911.277,50		5939
I29	DOC BANCO 477	74.00033.1*			358.534,38	20.783.707,48	5939
I30	TEF0020213955C	32.29704.1*			18.269.811,89-		0020
I30	CH COMP 681694	36.05557.1			150.000,00-	2.363.895,60	6295

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE ABR/93

DT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	VALOR LANC TO.	SALDO	AUTEN ORIG DTVL
I30/04/93	DO					2.363.895,60	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE2270355372. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ozd99RV1.

318  
3  
10

DT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	VALOR LANCTO.	SALDO	AUTEM	ORIG	DTVL
111	TRANSPORTE					1.170.511,28			
111	CH COMP 763454	21.01017,1			500.000,00-				5939
111	CH COMP 681693	36.05306,1			200.000,00-	470.511,28			6168
112	APLICACAO FAF	38.22428,1*			10.000.000,00-				0020
112	SEG ITAUCAR TR	43.07200,1			9.650.752,53-				
112	DEP DINHEIRO	60.29761,1*			10.000.000,00		00146		
112	RESGATE FAF	74.09213,2			10.000.000,07	819.758,82			
113	CHEQUE 681699	10.29667,1*			3.500.000,00-				00231
113	DEP CHEQ 1705	52.29798,1*			7.500.000,00	4.819.758,82			00196
117	TEF002027309C	42.29713,1*			3.500.000,00-				0020
117	LCTO DEB	38.29713,1*			2.172.990,46-	853.231,64-	00078		
118	CHEQUE 763467	10.29727,1*			42.022.170,00-				00118
118	CHEQUE 763468	10.29681,1*			42.022.170,00-				00094
118	CH COMP 681700	21.05649,1			200.000,00-				5939
118	CH COMP 763465	21.01165,1			180.000,00-				5939
118	DEP CHEQ 2005	53.29681,1*			7.485.853,86		00096		
118	TEF0020213955C	74.29681,1*			84.866.458,83	7.075.781,05			0020
119	CH COMP 763466	21.05008,1			900.000,00-				5939
119	CH COMP 763469	21.00502,1			25.000.000,00-				5939
119	TEF0020213955C	74.29681,1*			25.848.005,36	7.523.786,41			0020
120	APLICACAO FAF	38.22428,1*			11.000.000,00-				0020
120	LCTO DEB	38.29758,1*			1.299.768,51-		00006		
120	PIC 20/60	43.07200,1			782.178,81-				
120	DEP DINHEIRO	54.29727,1*			6.160.000,00	601.839,09	00232		
121	CH COMP 763470	21.02903,1			995.000,00-				5939
121	TEC DP CH 2605	51.30289,1*			2.000.000,00	1.606.839,09	00220		0691
124	CH COMP 763472	21.01153,1			2.990.000,00-				5939
124	RESGATE FAF	74.09210,2			3.383.170,92	2.000.010,01			
125	CH COMP 763463	21.02234,1			200.000,00-				5939
125	CH COMP 763471	21.05005,1			200.000,00-				5939
125	CH COMP 763475	21.05382,1			150.000,00-				5939
125	CH COMP 763476	21.07681,1			100.000,00-				5939
125	CH COMP 763477	21.02502,1			200.000,00-				5939
125	CH COMP 763478	21.01797,1			150.000,00-	1.000.010,01			5939
126	CH COMP 763473	21.00062,1			150.000,00-				5939
126	CH COMP 763480	21.00341,1			150.000,00-				5939
126	CH COMP 763481	36.03029,1			200.000,00-	500.010,01			6295
127	CH COMP 763479	21.08292,1			277.000,00-				5939
127	CH COMP 763482	36.07894,1			200.000,00-	23.010,01			6295
131	CH COMP 763483	21.00421,1			200.000,00-				5939
131	CH COMP 763487	21.05068,1			165.000,00-				5939
131	CEI 010931 SA4	32.90192,1			500.000,00-		01099		
131	CH COMP 763489	36.05187,1			200.000,00-				5627
131	ELETROPAULO	43.07200,1			40.404,40-				
131	RESGATE FAF	74.09224,2			3.082.400,09	2.000.005,70			

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE MAI/93

DT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	VALOR LANCTO.	SALDO	AUTEM	ORIG	DTVL
131/05/93	SALDO					2.000.005,70			
101	CH COMP 763485	21.03526,1			280.000,00-				5939
101	CH COMP 763488	21.02084,1			710.000,00-				5939
101	CH COMP 763490	21.02111,1			300.000,00-				5939
101	CH COMP 763491	21.06181,1			200.000,00-				5939
101	IOF	32.09221,2			499,39-	509.506,31			
102	CHEQUE 763494	10.29704,1*			1.000.000,00-		00006		
102	CH COMP 763493	21.05084,1			1.481.950,00-				5939
102	IS/ENCARGOS	32.09063,2			57.216,64-				
102	RESGATE FAF	74.09227,2			5.230.686,09	3.201.025,76			
104	CH COMP 763486	21.06318,1			500.000,00-	2.701.025,76			5939
107	LCTO DEBITO	38.29727,1*			348.469,78-		00270		
107	DEP DINHEIRO	60.29761,1*			12.000.000,00	14.352.555,98	00001		
108	CH COMP 763495	21.07882,1			110.000,00-				5939
108	CH COMP 763500	21.03104,1			250.000,00-				5939
108	CH COMP 763498	36.03013,1			100.000,00-				6295
108	CH COMP 763499	36.03013,1			150.000,00-	13.742.555,98			6295
109	CH COMP 763502	21.05096,1			750.000,00-				5939
109	CH COMP 763503	36.00260,1			1.500.000,00-	11.492.555,98			6168
111	CH COMP 763504	36.05539,1			135.000,00-	11.357.555,98			6295
114	CH COMP 763501	21.03301,1			1.500.000,00-				5939
114	PIC 01/60	38.29680,1*			1.006.507,69-				0020
114	LCTO DEBITO	38.29681,1*			900.600,00-		00140		
114	SEG ITAUCAR TR	43.07200,1			12.539.530,52-				
114	DEP DINHEIRO	60.29681,1*			7.500.000,00	2.910.917,77	00004		
115	CH COMP 763497	21.01296,1			100.000,00-				5939
115	LCTO DEBITO	38.29782,1*			2.794.051,97-	16.865,80	00298		
116	CH COMP 763505	21.00853,1			150.000,00-	133.134,20-			5939
117	CHEQUE 763507	10.29782,1*			3.500.000,00-		00092		
117	CH COMP 763496	21.03342,1			200.000,00-				5939
117	TEC DP CH 2206	51.30273,1*			2.000.000,00	1.833.134,20-	00133		0691
118	CH COMP 763506	36.00454,1			3.500.000,00-				6168
118	TEC DP CH 2306	51.33536,1*			9.000.000,00	3.666.865,80	00159		0562
121	CH COMP 763508	21.05095,1			820.000,00-				5939
121	LCTO DEBITO	38.29660,1*			1.605.799,75-		00094		
121	PIC RESGATE	74.09020,1			11.890.936,25	13.052.002,30			
122	CH COMP 763471	21.00088,1			995.000,00-				5939
122	CH COMP 763509	21.02148,1			150.000,00-				5939
122	APLICACAO FAF	38.22427,1*			10.000.000,00-				0020
122	DEP DINHEIRO	54.29780,1*			6.160.000,00	8.067.002,30	00146		
124	CH COMP 763511	21.00058,1			500.000,00-				5939
124	CH COMP 763512	21.02118,1			150.000,00-	7.417.002,30			5939
128	CH COMP 763510	36.02602,1			320.000,00-	7.097.002,30			5144
129	CH COMP 763513	21.02010,1			200.000,00-				5939
129	CH COMP 763514	21.02010,1			300.000,00-				5939
129	CH COMP 763515	21.01390,1			200.000,00-				5939

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE2270355372. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ozd99RV1.

3118 3114  
8

0020		20169-5 NANDA KORCZAK DAWIDOWICZ		230 BANCO ITAU S.A. FL.1					
IDT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	VALOR LANC TO.	SALDO	AUTEN	ORIG	DTVL
130	06/93 SALDO					4.997.002,30			
101	ELETROPAULO	43.07200.1			61.293,73-				
101	IOF	32.09223.2			322,46-				
101	LIS/CAC	32.09060.2			250.000,00-				
101	LIS/ENCARGOS	32.09060.2			35.648,07-	4.549.088,04			
102	CH COMP 763518	21.00165.1			1.852.450,00-			5939	
102	CH COMP 763520	21.01245.1			200.000,00-	2.496.638,04		5939	
106	CH COMP 759961	21.01818.1			402.415,00-			5939	
106	CH COMP 759962	21.03044.1			230.000,00-			5939	
106	CH COMP 759967	21.02339.1			200.000,00-			5939	
106	CH COMP 759969	36.08245.1			350.000,00-			6295	
106	CH COMP 759970	36.00622.1			800.000,00-	514.223,04		6168	
107	CH COMP 759968	21.01812.1			200.000,00-			5939	
107	CH COMP 759963	36.02938.1			140.000,00-			6168	
107	CH COMP 759965	36.03041.1			250.000,00-			6168	
107	APLICACAO FAF	38.22427.1*			12.000.000,00-			0020	
107	LCTO DEBITO	38.29713.11			1.991.305,14-			00025	
107	DEP BINHEIRO	60.29761.11			15.000.000,00	932.917,90		00062	
108	CH COMP 759966	21.00628.1			250.000,00-			5939	
108	CH COMP 759972	36.02956.1			200.000,00-	482.917,90		6295	
109	CH COMP 763517	21.02147.1			200.000,00-	282.917,90		5939	
112	CH COMP 759964	21.01152.1			600.000,00-			5939	
112	CH COMP 759973	21.00507.1			300.000,00-			5939	
112	CH COMP 759971	36.03373.1			300.000,00-			6168	
112	LCTO DEBITO	38.29680.11			3.223.657,79-			00220	
112	DEP BINHEIRO	60.29761.11			4.000.000,00			00141	
112	RESGATE FAF	74.09204.2			3.440.741,21	3.300.001,32			
113	CH COMP 759977	21.01099.1			1.090.000,00-			5939	
113	APLICACAO FAF	38.22430.1*			10.000.000,00-			0020	
113	DEP CHEQ 1507	52.29761.11			7.500.000,00			00083	
113	RESGATE FAF	74.09226.2			3.589.998,68	3.300.000,00			
114	CH COMP 759974	21.03045.1			500.000,00-	2.800.000,00		5939	
115	CH COMP 759976	21.00023.1			611.000,00-			5939	
115	CH COMP 759979	21.01062.1			556.000,00-			5939	
115	CONTA TELEFONE	38.29682.11			977.754,00-	655.246,00		00105	
116	CH COMP 759978	36.03107.1			300.000,00-	355.246,00		6295	
119	CH COMP 759975	21.05284.1			1.368.000,00-			5939	
119	CH COMP 759980	21.04030.1			230.000,00-			5939	
119	RESGATE FAF	74.09228.2			4.542.754,00	3.300.000,00			
120	CH COMP 759981	36.00510.1			400.000,00-			6295	
120	LCTO DEBITO	38.29680.11			2.216.658,09-			00204	
120	PIC 02/60	43.07200.1			1.309.265,20-				
120	RESGATE FAF	74.09202.2			3.925.923,29	3.300.000,00			
121	CH COMP 759983	21.02272.1			300.000,00-			5939	
121	CH COMP 759984	36.07045.1			4.000.000,00-			6168	
121	TEC DP CH 2607	51.33542.1*			1.783.000,00			00057	0562
121	TEC DP CH 2307	52.33542.1*			6.160.000,00	6.243.000,00		00059	0562
122	CHEQUE 759985	10.29678.11			2.000.000,00-			00145	
122	TEF0562039537C	32.90341.1F			21.750.000,00-			00088	7619
122	TEC DP CH 2607	52.30272.1*			8.000.000,00			00147	0691
122	RESGATE FAF	74.09200.2			12.107.011,20	3.300.011,20		0000	
123	CEC 090043 SAQ	32.83803.1			1.000.000,00-			09004	0000
123	CEC 090050 SAQ	32.83803.1			1.000.000,00-			09005	0000
123	CH COMP 759986	36.00452.1			200.000,00-	1.100.011,20		6295	
126	CHEQUE 759993	10.29727.11			2.000.000,00-			00149	
126	CH COMP 759982	21.02081.1			170.000,00-	1.069.988,60-		5939	

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE JUL/93 COMT. NA FL. 21

0020		20169-5 NANDA KORCZAK DAWIDOWICZ		230 BANCO ITAU S.A. FL.2					
IDT	HISTORICO	MP	LOTE	FI	VALOR LANC TO.	SALDO	AUTEN	ORIG	DTVL
126	TRANSPORTE					1.069.988,60-			
126	CH COMP 759987	21.02097.1			700.000,00-			5939	
126	CEI 000711 SAQ	32.90341.1			1.000.000,00-			00071	0000
126	RESGATE FAF	74.09233.2			6.069.995,00	3.300.006,20		0000	
127	CH COMP 759991	21.03234.1			200.000,00-			5939	
127	CH COMP 759992	21.03234.1			200.000,00-			5939	
127	CH COMP 759990	36.05540.1			200.000,00-	2.700.006,20		6295	
128	CH COMP 759974	36.03030.1			300.000,00-			6295	
128	CH COMP 759996	36.03030.1			300.000,00-			6295	
128	CH COMP 759997	36.03030.1			200.000,00-	1.900.006,20		6295	
129	CH COMP 759988	21.01109.1			200.000,00-			5939	
129	CH COMP 759989	21.05402.1			200.000,00-			5939	
129	CH COMP 759998	21.01599.1			650.000,00-			5939	
129	CH COMP 759999	21.03835.1			300.000,00-			5939	
129	ELETROPAULO	43.07200.1			90.276,42-	459.729,78			
130	CH COMP 759995	36.07685.1			300.000,00-			6168	
130	CH COMP 760000	36.07873.1			300.000,00-			6168	
130	RESGATE FAF	74.09105.2			2.886.923,53			0000	
130	SALDO PARCIAL	74.09015.2			2.746.653,71			0000	
130	XXZ SDO CRUZ	32.09014.2			2.746.653,71-			0000	
130	XXZ SDO CRUZ	32.09019.2			2.746.660,00-			0000	
130	TRANSF TES MAC	32.09014.2			3,71-			0000	
130	AJUSTE ITAU	74.09015.2			10,00			0000	
130	SDO CRUZEIROS	74.09020.2			2.746.660,00			0000	
130	FECHA CRUZEIRO	32.09019.2			2.746.660,00-			0000	
130	ABRE CRS REAL	74.09020.2			2.746,66	2.746,66		0000	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE2270355372. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ozd9GRV1.



31/3/16  
20

0020 20169-5 MANDA KORCIAK DAVIDOWICZ				230 BANCO ITAU S.A. FL.1		
IDT	HISTORICO	MP LOTE FI	VALOR LANCTO.	SALDO	AUTEN ORIG DTVL	
130/07/93 SALDO				2.746,64		
102	CH COMP 760001	21.06932.1	200,00-		5939	
102	CH COMP 760003	21.02119.1	180,00-	2.366,64	5939	
103	CH COMP 760005	21.00998.1	2.445,15-		5939	
103	CH COMP 760007	21.03184.1	300,00-		5939	
103	CH COMP 760002	36.05540.1	500,00-		6295	
103	CH COMP 760004	36.05540.1	300,00-		6295	
103	CH COMP 760008	36.05540.1	500,00-		6295	
103	LCTO DEBITO	38.29662.11	1.288,47-	2.966,96-	00098	
104	CI COMP 760012	34.08013.1	300,00-	3.266,96-	6295	
105	CH COMP 760009	21.01080.1	250,00-	3.516,96-	5939	
106	CH COMP 760013	21.01087.1	500,00-		5939	
106	APLICACAO FAF	38.22827.1*	10.000,00-		0020	
106	DEP DINHEIRO	60.29667.11	15.000,00	983,04	00035	
109	CH COMP 760015	21.05150.1	250,00-		5939	
109	CH COMP 760016	21.05136.1	850,00-		5939	
109	CH COMP 760010	36.07797.1	350,00-		6168	
109	LCTO DEBITO	38.29713.11	580,51-		00028	
109	TAR CART MAGNE	43.07200.1	188,50-			
109	RESGATE FAF	74.09222.2	5.235,99	4.000,02	0000	
110	CH COMP 760006	21.05613.1	300,00-		5939	
110	CH COMP 760011	21.02543.1	600,00-		5939	
110	CH COMP 760014	21.06097.1	200,00-		5939	
110	CH COMP 760020	21.02309.1	200,00-		5939	
110	CH COMP 760017	36.05351.1	300,00-	2.400,02	6168	
111	CH COMP 468623	21.05475.1	300,00-		5939	
111	CH COMP 760019	21.02128.1	150,00-		5939	
111	TEFO020827309C	32.29681.1*	3.000,00-		0020	
111	DEP CHEQ 1408	51.29681.11	9.845,62		00168	
111	TEC DEP DIN	60.30272.1*	6.000,00		00081 0691	
111	DEP DINHEIRO	60.29682.11	10.000,00	24.795,64	00286	
112	CH COMP 468622	21.01432.1	600,00-		5939	
112	TEFO020827309C	32.01016.1F	2.000,00-		00099 4437	
112	CH COMP 468621	36.05301.1	400,00-		6295	
112	CH COMP 468626	36.05301.1	2.000,00-	19.795,64	6295	
113	CH COMP 760018	21.01053.1	300,00-	19.495,64	5939	
116	CH COMP 468625	21.01165.1	250,00-		5939	
116	CH COMP 468626	36.02526.1	300,00-		5627	
116	LCTO DEBITO	38.29782.11	3.944,97-		00348	
116	CONTA TELEFONE	38.29713.21	1.401,72-	13.598,95	00009	
117	CH COMP 468627	21.06474.1	600,00-		5939	
117	CH COMP 468625	21.05970.1	1.385,00-		5939	
117	CH COMP 468629	21.03225.1	1.300,00-		5939	
117	CH COMP 468631	21.05354.1	1.000,00-		5939	
117	CH COMP 468630	36.02542.1	3.000,00-		6034	
117	CH COMP 468634	36.05451.1	1.000,00-	5.313,95	6295	
118	CHEQUE	10.29697.11	7.000,00-		00085	
118	RESGATE FAF	74.09220.2	5.171,69	3.485,64	0000	
119	SAQUE CARTAO	32.24811.1*	6.000,00-		00072 0435	
119	CH COMP 468639	36.02820.1	500,00-		6295	
119	TEC DP CH 2308	52.24808.1*	28.400,00-	25.385,64	00080 0435	
120	CH COMP 468635	21.01248.1	1.000,00-		5939	
120	CH COMP 468640	36.02811.1	2.909,34-		6168	
120	CH COMP 468641	36.05333.1	600,00-		6295	
120	PIC	03/60 43.07200.1	1.706,84-	19.169,42		
123	CH COMP 468633	21.03271.1	200,00-	18.969,42	5939	

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE AGO/93 CONT. NA FL. 21

0020 20169-5 MANDA KORCIAK DAVIDOWICZ				230 BANCO ITAU S.A. FL.2		
IDT	HISTORICO	MP LOTE FI	VALOR LANCTO.	SALDO	AUTEN ORIG DTVL	
123 TRANSPORTE				18.969,42		
123	CH COMP 468636	21.03064.1	500,00-		5939	
123	CH COMP 468642	21.03236.1	1.100,00-		5939	
123	CH COMP 468647	36.08040.1	500,00-	16.869,42	6295	
124	CHEQUE	10.29798.11	4.500,00-		00068	
124	CH COMP 468643	21.06430.1	700,00-		5939	
124	CH COMP 468644	21.05990.1	1.200,00-		5939	
124	CH COMP 468645	21.02148.1	1.100,00-		5939	
124	CH COMP 468646	21.02318.1	600,00-		5939	
124	CH COMP 468650	21.05033.1	3.829,48-		5939	
124	TEC DEP DIN	54.33544.1*	3.000,00		00174 0562	
124	ITALCON	74.09109.1	1.466,79	9.406,73	0000	
125	SAQUE CARTAO	32.29682.1*	3.000,00-	6.406,73	00065 0020	
126	CHEQUE	10.29798.11	2.200,00-		00130	
126	CH COMP 468648	21.06219.1	500,00-		5939	
126	CH COMP 468649	21.00156.1	1.000,00-	2.706,73	5939	
127	CH COMP 468652	21.01079.1	2.380,00-	326,73	5939	
130	CH COMP 468681	36.00638.1	600,00-		5939	
130	ELETROPULO	43.07200.1	125,23-	398,50-		
131	CH COMP 468653	21.03119.1	400,00-		5939	
131	CH COMP 468656	21.03213.1	406,00-		5939	
131	CH COMP 468682	36.00429.1	300,00-	1.504,50-	6168	

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE AGO/93

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ozd99RVI.

BANCO ITAU S/A LOTE CONTA CORR. - USO INTERNO

AGENCIA 0020 DATA 28/09/93 HORA 16.15.36

CONTA 20169-5 WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ

TIPO INDIVIDUAL 5 ESTRELAS

CPF 524.671.478-00 CAT. 230 FISICA

ESCORE 3.794 PRODUTOS 6

DATA	HISTORICO	VALOR
COD.LOTE.FECH	ORIG DTVAL	AUT CARIAC
31/08	SALDO ANTERIOR	1.504,50-
01/09	*CHEQUE COMPENSADO 468683 36.02916.1 5939	500,00-
01/09	SALDO C/C	2.004,50-
02/09	*CHEQUE COMPENSADO 468657 21.06015.1 5939	345,00-
02/09	*CHEQUE COMPENSADO 468659 21.01040.1 5939	300,00-
02/09	*CHEQUE COMPENSADO 468684 21.09041.1 5939	400,00-
02/09	*CHEQUE COMPENSADO 468685 21.00295.1 5939	3.112,15-
02/09	*TAR TALAD CHEQUE 43.07200.1	324,00-
02/09	*LIS/ENLARGOS 32.09052.8	237,89-
02/09	SALDO C/C	6.723,54-
03/09	IPMF (*126/08 - 01/09 32.09244.1	21,02-
03/09	SALDO C/C	6.744,56-
06/09	*CHEQUE COMPENSADO 468686 21.02261.1 5939	1.480,00-
06/09	SALDO C/C	8.224,56-
08/09	*CHEQUE COMPENSADO 468687 21.05629.1 5939	500,00-
08/09	*CHEQUE COMPENSADO 468691 36.07445.1 5939	500,00-
08/09	*LANCAMENTO DEBITO 38.29758.1	1.600,97-
08/09	DEPOSITO DINHEIRO 60.29687.1	15.000,00
08/09	SALDO C/C	4.174,47
09/09	*CHEQUE COMPENSADO 468654 21.01972.1 5939	900,00-
09/09	*CHEQUE COMPENSADO 468690 21.05431.1 5939	500,00-
09/09	SALDO C/C	2.774,47
10/09	*CHEQUE COMPENSADO 468688 21.02538.1 5939	500,00-
10/09	IPMF (*102/09 - 08/09 32.09222.1	21,99-
10/09	SALDO C/C	2.252,48
13/09	*CHEQUE COMPENSADO 468689 21.01057.1 5939	350,00-
13/09	SALDO C/C	1.902,48
14/09	*CHEQUE COMPENSADO 468694 36.02510.1 6462	550,00-
14/09	*CHEQUE COMPENSADO 468695 36.07913.1 6168	9.000,00-
14/09	DEPOSITO CHEQUE 16/09 52.29662.1	28.000,00
14/09	SALDO C/C	20.352,48
15/09	*CHEQUE COMPENSADO 468692	1.200,00-

320  
MS-316

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código tFrpna6n.

32.01114.1	4437	0095	
20/09	CHEQUE COMPENSADO 468700		5.112,28-
	36.00542.1 6168		
20/09	PIC 04/60		2.275,95-
	43.07200.1		
20/09	TEC DEP CHEQUE 22/09		28.400,00
	53.33540.1 0562	0240	
20/09	S A L D O C/C		26.249,19
21/09	CHEQUE COMPENSADO 468697		1.950,00-
	21.01164.1 5939		
21/09	CHEQUE COMPENSADO 468698		260,00-
	21.07896.1 5939		
21/09	CHEQUE COMPENSADO 468699		2.964,08-
	21.06191.1 5939		
21/09	S A L D O C/C		21.075,11-
22/09	CHEQUE COMPENSADO 822541		5.000,00-
	21.05090.1 5939		
22/09	TEC DEP CHEQUE 27/09		8.000,00
	51.30281.1 0691	0112	
22/09	S A L D O C/C		24.075,11
23/09	CHEQUE COMPENSADO 822542		600,00-
	36.07960.1 5939		
23/09	S A L D O C/C		23.475,11
27/09	PAGAMENTO CHEQUE 822549		3.160,00-
	10.29678.1	0203	
27/09	CHEQUE COMPENSADO 822543		738,42-
	21.08037.1 5939		
27/09	CHEQUE COMPENSADO 822544		900,00-
	36.06973.1 5939		
27/09	CHEQUE COMPENSADO 822545		500,00-
	36.06973.1 5939		
27/09	S A L D O C/C		18.176,69

POSICAO EM 28/09/93 (CRUZEIRO REAL)-----

+ SDO PARCIAL C/C	18.176,69
= SDO DISPONIVEL P/ APLIC	18.176,69
+ L I S	50.000,00
= SDO DISPONIVEL P/ SAQUE	68.176,69

INFORMACOES DE LIMITE -----

ADIANTAMENTO DEPOSITANTE	5.500,00
L I S	50.000,00
VENCIMENTO	01/10/93
TAXA	TR + 6,50 %

LANCAMENTOS FUTUROS -----

30/09	ELETROPAULO	176,32-
-------	-------------	---------

----- POSICAO ATE O MOMENTO - OBRIGADO

321

0020	85742-1	MANDA KORCZAK DAMIDOWICZ	301 BANCO ITAU S.A. FL.1
IDT	HISTORICO	HP LOTE FI	VALOR LANCTO.
I20/05/92	SALDO		SALDO
I14	COMISSAO MANUT	41.09072.1	12.200,73
			0,00
EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE DEZ/92			

322  
D

23085-0 WANDI KORCZAK DAWIDOWICZ E/OU

11/02/93  
11/02/93 07/02/93 9137  
11/02/93 07/02/93 9138  
11/02/93 07/01/93 9139

SD 0,00  
TRC 227.170,92  
TRC 4.817,72  
TRC 736.372,50 968.361,14

7 11/02/93  
11/02/93 07/02/93 9137  
11/02/93 07/02/93 9138  
11/02/93 07/01/93 9139

SD 0,00  
TRC 227.170,92  
TRC 4.817,72  
TRC 736.372,50 968.361,14

23085-0 WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ E/OU

11/02/93  
08/03/93 07/03/93 9136  
08/03/93 07/03/93 9132

SD 968.361,14  
RB 236.104,84  
JR 6.072,33 1.210.480,31

7 11/02/93

SD 968.361,14

23085-0 WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ E/OU

08/03/93  
07/04/93 07/04/93 9110  
07/04/93 07/04/93 9108

SD 1.210.480,31  
RB 313.673,84  
JR 7.620,81 1.531.782,96

7 08/03/93  
07/04/93 07/04/93 9110  
07/04/93 07/04/93 9108

SD 1.210.480,31  
RB 313.673,84  
JR 7.620,81 1.531.782,96

23085-0 WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ E/OU

07/04/93  
07/05/93 07/05/93 9124  
07/05/93 07/05/93 9122

SD 1.531.782,96  
RB 426.157,34  
JR 9.789,70 1.967.730,00

7 07/04/93  
07/05/93 07/05/93 9124  
07/05/93 07/05/93 9122

SD 1.531.782,96  
RB 426.157,34  
JR 9.789,70 1.967.730,00

23085-0 WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ E/OU

07/05/93  
07/06/93 07/06/93 9146  
07/06/93 07/06/93 9144

SD 1.967.730,00  
RB 555.883,73  
JR 12.618,07 2.536.231,80

7 07/05/93  
07/06/93 07/06/93 9146  
07/06/93 07/06/93 9144

SD 1.967.730,00  
RB 555.883,73  
JR 12.618,07 2.536.231,80

23085-0 WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ E/OU

07/06/93  
07/07/93 07/07/93 09114  
07/07/93 07/07/93 09114  
30/07/93 00007  
30/07/93 00007  
30/07/93 00007  
30/07/93 00007

SD 2.536.231,80  
LANCTO RB 749.710,12  
LANCTO JR 16.429,71 3.302.371,63  
TRANSF BACEN 1,63  
AJUSTE CRS 10,00  
ENCER. CRS 3.302.380,00  
ABERT. CRS REAL 3.302,38 3.302,38

7 07/06/93  
07/07/93 07/07/93 09114  
07/07/93 07/07/93 09114  
30/07/93 00007  
30/07/93 00007  
30/07/93 00007

SD 2.536.231,80  
LANCTO RB 749.710,12  
LANCTO JR 16.429,71 3.302.371,63  
TRANSF BACEN 1,63  
AJUSTE CRS 10,00  
ENCER. CRS 3.302.380,00  
ABERT. CRS REAL 3.302,38 3.302,38

23085-0 WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ E/OU

30/07/93  
09/08/93 07/08/93 09120  
09/08/93 07/08/93 09116

SD 3.302,38  
LANCTO RB  
LANCTO JR 1.071,28 4.395,52  
21,86

7 30/07/93  
09/08/93 07/08/93 09120  
09/08/93 07/08/93 09116

SD 3.302,38  
LANCTO RB  
LANCTO JR 1.071,28 4.395,52  
21,86

BANCO ITAU S/A LCOT CONT A POUP. - USO INTERNO

AGENCIA 0020 DATA 28/09/93 HORA 16.18.42

CONTA 23085-0 WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ

TIPO CONJUNTA MULTIDATA

CPF 524.671.478-00 CAT. 271 FISICA

DATA HISTORICO VALDR

COD.LOTE.FECH ORIG DTVAL AUT CARTAO

09/08 SALDO ANTERIOR 4.395,52

08/09 REMUNER BASICA 1.399,53

72.09109.1 07/09

08/09 JURDS 28,97

73.09105.1 07/09

323  
D

23030-6 MARIAN DAWIDOWICZ E/OU

11/02/93	SD		0,00
11/02/93 01/02/93 9137	TRC	184.952,90	
11/02/93 01/02/93 9138	TRC	4.380,54	
11/02/93 04/01/93 9139	TRC	691.154,32	880.487,76

23030-6 MARIAN DAWIDOWICZ E/OU

11/02/93	SD		
01/03/93 01/03/93 9135	RB	232.448,77	880.487,76

01/03/93 01/03/93 9133	JF	5.564,68	1.118.501,21
------------------------	----	----------	--------------

23030-6 MARIAN DAWIDOWICZ E/OU

01/03/93	SD		1.118.501,21
01/04/93 01/04/93 9119	RB	288.685,16	
01/04/93 01/04/93 9117	JR	7.035,93	1.414.222,30

23030-6 MARIAN DAWIDOWICZ E/OU

01/04/93	SD		1.414.222,30
03/05/93 01/05/93 9120	RB	399.093,53	
03/05/93 01/05/93 9118	JR	9.066,58	1.822.382,41

23030-6 MARIAN DAWIDOWICZ E/OU

03/05/93	SD		1.822.382,41
01/06/93 01/06/93 9106	RB	522.659,28	
01/06/93 01/06/93 9104	JR	11.725,21	2.356.766,90

23030-6 MARIAN DAWIDOWICZ E/OU

01/06/93	SD		2.356.766,90
01/07/93 01/07/93 09130	LANCTO RB	708.915,46	
01/07/93 01/07/93 09128	LANCTO JR	15.328,41	3.081.010,79
30/07/93 09014	TRANSF BACEN	0,79-	
30/07/93 09015	AJUSTE CRS	10,00	
30/07/93 09019	ENCER. CRS	3.081.020,00-	
30/07/93 09020	ABERT. CRS REAL	3.081,02	3.081,02

23030-6 MARIAN DAWIDOWICZ E/OU

30/07/93	SD		3.081,02
02/08/93 01/08/93 09117	LANCTO RB	935,70	
02/08/93 01/08/93 09113	LANCTO JR	20,08	4.036,80

BANCO ITAU S/A LCDO CONTA POUF. - USO INTERNO

AGENCIA 0020 DATA 28/09/93 HORA 16.17.58

CONTA 23030-6 MARIAN DAWIDOWICZ

TIPO CONJUNTA LIVRE

CPF 094.321.838-15 CAT. 270 FISICA

DATA HISTORICO VALDR

COD.LOTE.FECH ORIG DTVAL AUT CARTAO

02/08 SALDO ANTERIOR 4.036,80

01/09 REMUNER BASICA 1.345,86

72.09109.1 01/09 26,91

01/09 JUROS 73.09105.1 01/09 5.409,57

01/09 S A L D O C/P 5.409,57

POSICAO EM 28/09/93 (CRUZEIRO REAL)-----

+ SDD PARCIAL C/P 5.409,57

= SDD DISPONIVEL LIQUIDO 5.409,57

PROX. RENDIMENTO EM 01/10/93

LANCAMENTOS FUTUROS -----

01/10 REMUNER BASICA 1.872,79

01/10 JUROS 36,41

----- POSICAO ATE O MOMENTO - OBRIGADO

324  
D

70002-7 MARIAN DAWIDOWICZ

08/09/92	SD		102.288,12
01/10/92	RB	7.030,42	
01/10/92 01/10/92 9134	JR	173,66	109.492,20
07/10/92 07/10/92 9123	RB	19.037,79	
07/10/92 07/10/92 9121	JR	468,13	128.998,12

1 01/09/92	SD		27.700,63
01/10/92 01/10/92 9134	RB	7.030,42	
01/10/92 01/10/92 9132	JR	173,66	34.904,71

7 08/09/92	SD		74.587,49
07/10/92 07/10/92 9123	RB	19.037,79	
07/10/92 07/10/92 9121	JR	468,13	94.093,41

70002-7 MARIAN DAWIDOWICZ

07/10/92	SD		128.998,12
03/11/92 01/11/92 9147	RB	8.750,61	
03/11/92 01/11/92 9145	JR	218,28	137.967,01
09/11/92 07/11/92 9135	RB	23.570,40	
09/11/92 07/11/92 9133	JR	588,32	162.125,73

1 01/10/92	SD		34.904,71
03/11/92 01/11/92 9147	RB	8.750,61	
03/11/92 01/11/92 9145	JR	218,28	43.873,60

7 07/10/92	SD		94.093,41
09/11/92 07/11/92 9135	RB	23.570,40	
09/11/92 07/11/92 9133	JR	588,32	118.252,13

70002-7 MARIAN DAWIDOWICZ

09/11/92	SD		162.125,73
01/12/92 01/12/92 9119	RB	10.218,18	
01/12/92 01/12/92 9117	JR	336,91	172.614,35
07/12/92 07/12/92 9130	RB	26.725,01	
07/12/92 07/12/92 9128	JR	725,28	200.138,62

1 01/11/92	SD		43.873,60
01/12/92 01/12/92 9119	RB	10.218,18	
01/12/92 01/12/92 9117	JR	336,91	54.362,22

7 09/11/92	SD		118.252,13
07/12/92 07/12/92 9130	RB	26.725,01	
07/12/92 07/12/92 9128	JR	725,28	145.776,40

70002-7 MARIAN DAWIDOWICZ

07/12/92	SD		200.138,62
04/01/93 01/01/93 9133	RB	13.019,75	
04/01/93 01/01/93 9131	JR	336,91	213.495,28
07/01/93 07/01/93 9118	RB	34.229,76	
07/01/93 07/01/93 9116	JR	900,03	248.625,07

1 01/12/92	SD		54.362,22
04/01/93 01/01/93 9133	RB	13.019,75	
04/01/93 01/01/93 9131	JR	336,91	67.718,88

7 07/12/92	SD		145.776,40
07/01/93 07/01/93 9118	RB	34.229,76	
07/01/93 07/01/93 9116	JR	900,03	180.906,19

70002-7 MARIAN DAWIDOWICZ

07/01/93	SD		248.625,07
01/02/93 01/02/93 9137	RB	18.121,57	
01/02/93 01/02/93 9135	JR	429,20	267.175,84

08/02/93 07/02/93 9134	RB	55.809,54	
08/02/93 07/02/93 9132	JR	1.183,58	326.168,98

1 04/01/93	SD		67.718,88
01/02/93 01/02/93 9137	RB	18.121,57	
01/02/93 01/02/93 9135	JR	429,20	86.269,65

7 07/01/93	SD		180.906,19
08/02/93 07/02/93 9134	RB	55.809,54	
08/02/93 07/02/93 9132	JR	1.183,58	237.899,33

70002-7 MARIAN DAWIDOWICZ

08/02/93	SD		326.168,98
01/03/93 01/03/93 9135	RB	22.775,19	
01/03/93 01/03/93 9133	JR	545,22	347.489,39
08/03/93 07/03/93 9136	RB	58.004,38	
08/03/93 07/03/93 9132	JR	1.479,52	406.973,29

1 01/02/93	SD		86.269,65
01/03/93 01/03/93 9135	RB	22.775,19	
01/03/93 01/03/93 9133	JR	545,22	109.590,06

7 08/02/93	SD		237.899,33
08/03/93 07/03/93 9136	RB	58.004,38	
08/03/93 07/03/93 9132	JR	1.479,52	297.383,23

70002-7 JORGE VIGUELA PEREZ

25/02/93	SD		6.617,25
25/02/93 25/03/93 9113	RB	8.169,10	
25/02/93 25/03/93 9111	JR	1.511,21	
25/03/93 25/03/93 9109	JR	40,64	0,00

SUBCONTA ZERADA

325

70002-7 MARIAN DAWIDOWICZ

				----- CONTA ZERADA -----	
	08/03/93			SD	406.973,29
	01/04/93	01/04/93	9119	RB	28.285,19
	01/04/93	01/04/93	9117	JR	689,38
	07/04/93	07/04/93	9110	RB	77.060,92
	07/04/93	07/04/93	9108	JR	1.872,22
	22/04/93	22/04/93	9791 00029	ALD	514.881,00-
					0,00
				----- SUBCONTA ZERADA -----	
1	01/03/93			SD	109.590,06
	01/04/93	01/04/93	9119	RB	28.285,19
	01/04/93	01/04/93	9117	JR	689,38
	22/04/93	22/04/93	9791 00029	ALD	138.564,63-
					0,00
				----- SUBCONTA ZERADA -----	
7	08/03/93			SD	297.383,23
	07/04/93	07/04/93	9110	RB	77.060,92
	07/04/93	07/04/93	9108	JR	1.872,22
	22/04/93	22/04/93	9791 00029	ALD	376.316,37-
					0,00



326  
 ✓

0020		06256-8 MARIAN DAWIDOWICZ		230 BANCO ITAU S.A. FL.1		
IDT	HISTORICO	HP	LOTE FI	VALOR LANCTO.	SALDO	AUTEM ORIG DTVL
129/09/92	SALDO				1.218.883,62	
105	ITALVIDA	43.07200.1		15.339,92-		
105	ITALVIDA	43.07200.1		14.019,74-	1.189.493,96	
106	APLICACAO FAF	38.22427.1*		1.000.000,00-		0020
107	TEF0020201695C	32.29655.1*		3.231.536,98-		0020
107	TEF0020827309C	32.29655.1*		440.000,00-		0020
107	RESGATE FAF	74.09214.2		3.517.723,24	32.680,22	
120	PIC 13/60	43.09132.2		158.335,49-		
120	TEF0020201695C	74.29791.2*		126.000,00-	344,73	0020
123	TEF0020201695C	32.29660.1*		32.381.000,00-		0020
123	RESG. RDB	74.09168.1		32.381.480,28	825,01	

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE OUT/92

0020		06256-8 MARIAN DAWIDOWICZ		301 BANCO ITAU S.A. FL.1		
IDT	HISTORICO	HP	LOTE FI	VALOR LANCTO.	SALDO	AUTEM ORIG DTVL
123/10/92	SALDO				825,01	
103	ELETROPAULO	43.09145.2		15.968,40-		
103	TEF0020201695C	74.29791.2*		16.000,00-	856,61	0020
130	ELETROPAULO	43.09135.2		19.688,02-		
130	TEF0020201695C	74.29791.2*		19.700,00-	868,59	0020

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE NOV/92

0020		06256-8 MARIAN DAWIDOWICZ		301 BANCO ITAU S.A. FL.1		
IDT	HISTORICO	HP	LOTE FI	VALOR LANCTO.	SALDO	AUTEM ORIG DTVL
130/11/92	SALDO				868,59	
111	DIVIDENDOS	74.09020.1		28.468,43	29.337,02	

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE MAR/93

0020		06256-8 MARIAN DAWIDOWICZ		301 BANCO ITAU S.A. FL.1		
IDT	HISTORICO	HP	LOTE FI	VALOR LANCTO.	SALDO	AUTEM ORIG DTVL
111/03/93	SALDO				29.337,02	
130	SALDO PARCIAL	74.09015.2		29.337,02		0000
130	XXZ SDO CRUZ	32.09014.2		29.337,02-		0000
130	XXZ SDO CRUZ	32.09019.2		29.340,00-		0000
130	TRANSF TES NAC	32.09014.2		7,02-		0000
130	AJUSTE ITAU	74.09015.2		10,00		0000
130	SDO CRUZEIROS	74.09020.2		29.340,00		0000
130	FECHA CRUZEIRO	32.09019.2		29.340,00-		0000
130	ABRE CR\$ REAL	74.09020.2		29,34	29,34	0000

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE JUL/93

0020		06256-8 MARIAN DAWIDOWICZ		301 BANCO ITAU S.A. FL.1		
IDT	HISTORICO	HP	LOTE FI	VALOR LANCTO.	SALDO	AUTEM ORIG DTVL
130/07/93	SALDO				29,34	
116	DIVIDENDOS	74.09010.1		37,50	66,84	0000

327  
D

0435	69454-2	MARIAN DAVIDOWICZ	301	BANCO ITAU S.A. FL.1
IDT HISTÓRICO	HP	LOTE FI	VALOR LANCTO.	SALDO AUTEN ORIG DTVL
104/01/91				362,99
111 COMISSAO MANUT	41.09063.1		362,99-	0,00

EXTRATO DE CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA DE OUT/91

\*\* F6CE/A 05/05/93\*\*21.13.29\*\* F6 - CADERNETA DE POUPANCA - HISTORICO ABRIL/93  
 SUBCENTRO 001 NUCLEO 303 AGENCIA 0435-S ANDRE RUA BERN CAMPOS  
 N.CONTA DIA DT.CONT. DT.VALOR LOTE CONTR. HT DEBITOS/CREDITOS S A L D O

17977-5	MARIAN DAVIDOWICZ	----- CONTA ZERADA -----		
22/03/93		SD		3.322.830,83
22/04/93	22/04/93 9098	RB	880.227,86	
22/04/93	22/04/93 9096	JR	21.015,29	4.224.073,98
23/04/93	23/04/93 5261	ALD	4.224.073,98-	0,00

328



Instituições  
Financeiras Itau

FM - FUNDOS MUTUOS DE INVESTIMENTOS

ITAU FIC - FDO INV. COMM.

====> E X T R A T O P / I M P R E S S A O

POSICAO EM: 09/09/93

SALDO TOTAL DE COTAS = 19.270,098

VALOR DA COTA = 20.357913

VALOR TOTAL = 392.287,24

SALDO DE COTAS LIVRES = 19.270,098

SALDO DE COTAS A LIBERAR = 0,000

PROXIMA LIBERACAO EM 00/00/00 = 0,000 COTAS

DDD = 01829157/56-7 C/P/CDC = 524671478-00

WANDA KORCZAK DAVIDOWICZ 21395-5 0020 C

AU GUATANAZES 712

09111-110 HOMERO THON STO ANDRE SP

PF1 - OUTRO COTISTA PF4-1A PF5-15 PF6-16 PF7-17 PF8-18 PF12 - TERMINAR

3694-9 - IM - 1268



Instituições  
Financeiras Itau

ITAU FIC

EXTRATO ULTIMOS MOVIMENTOS 01

WANDA KORCZAK DAVIDOWICZ

CODIGO = 01829157/56-7

DATA OPE	VALOR APL/RESG	COTACAO	QTD DE COTAS	SALDO EM COTAS
19/05/93	51.000.000,00	7,3401744000	6.933,784	19.270,098
04/03/93	43.000.000,00	3,923247000	10.960,304	
273				

OPF = 232 TX 273 APL INIC 281 AB FIDIC 281 RESGATE



Instituições  
Financeiras Itaú

329

ITAU - FIC

EXTRATO ULTIMOS MOVIMENTOS 01

WANDA KORCZAK DAVIDOWICZ

CODIGO - 01829167756-7

DATA	VALOR APL/RESG	COTACAO	SALDO EM COTAS
19/05/93	61.000.000.00	7.340.744000	19.270.088
04/03/93	43.000.000.00	8.309.754	10.960.304
		3.923.249000	
		10.960.304	

3594-9-0491288 = 232 - FX ADM 273 - APL INIC 281 - APL ADIC 331 - RESGATE



Instituições  
Financeiras Itaú

ITAU - FIC

EXTRATO ULTIMOS MOVIMENTOS 01

WANDA KORCZAK DAVIDOWICZ

CODIGO - 01829167756-7

DATA	VALOR APL/RESG	COTACAO	SALDO EM COTAS
19/05/93	61.000.000.00	7.340.744000	19.270.088
04/03/93	43.000.000.00	8.309.754	10.960.304
		3.923.249000	
		10.960.304	

36 2004-0-0025300 = 232 - TX ADM 273 - APL INIC 281 - APL ADIC 331 - RESGATE

330



Instituições  
Financeiras Itaú

1504-9 - M - 1288



Instituições  
Financeiras Itaú

EDO ELETRONICO ITAU EXTRATO ULTIMOS MOVIMENTOS 01

MANDA KORCZAK DAVIDOWICZ CODIGO - 00752329711-2

DATA	OPER	VALOR APL/RESSG	QUIDE COTAS	SALDO EM COTAS	VALOR I.O.F.
19/05/93	331	85.064.512,25	3318,61171	0,00000	1.865.795,98

EDO ELETRONICO ITAU EXTRATO ULTIMOS MOVIMENTOS 01

MANDA KORCZAK DAVIDOWICZ CODIGO - 00752329711-2

DATA	OPER	VALOR APL/RESSG	QUIDE COTAS	SALDO EM COTAS	VALOR I.O.F.
19/05/93	331	85.064.512,25	3318,61171	0,00000	1.865.795,98

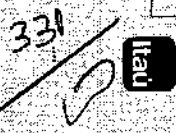
1504-9 - M - 1288



Instituições  
Financeiras Itaú

232 - IX ADM 273 - APL INIC 281 - APL ADIC 331 - RESGATE



331  


**Itau**  
 Instituições  
 Financeiras Itau

FDO ELETRONICO ITAU EXTRATO ULTIMOS MOVIMENTOS 01

MANDA KORCZAK DAVIDOWICZ CODIGO - 00747553649-1

DATA	OPF	VALOR APL/RESSG	QTDE COTAS	SALDO EM COTAS	VALOR I.O.F.
19/08/93	331	5.295,39	94,62414	0,00000	123,70
09/08/93	331	5.264,79	102,54209	94,62414	28,79
06/08/93	281	10.000,00	197,16623	197,16623	0,00
30/07/93	331	2.928,104,29	61,35126	0,00000	41,180,36
26/07/93	331	6.190,871,38	136,47495	61,35126	120,876,38
22/07/93	331	12.334,915,76	278,39905	197,82621	227,904,56
20/07/93	331	3.925,923,29	90,70716	476,22526	0,00
19/07/93	331	4.542,754,00	106,19297	566,93242	0,00
13/07/93	331	3.589,998,68	87,94426	673,12539	0,00
13/07/93	281	10.000,000,00	244,97017	761,06965	0,00

3304-01 CNR Finance 232 - TX ADM 273 - APL INIC 281 - APL ADIC 331 - RESGATE

**Itau**  
 Instituições  
 Financeiras Itau

ITAUACOES EXTRATO ULTIMOS MOVIMENTOS 01

MANDA KORCZAK DAVIDOWICZ CODIGO - 00206132039-2

DATA	VALOR APL/RESSG	QTDE DE COTAS	SALDO EM COTAS
28/08/93	1.187,30	43,489397	0,000
26/08/93	40,03	15,386094	0,000
24/03/90	0,00	0,009144	29,9005
24/03/90	0,00	0,000	0,000

55949-M-1289 232 - TX ADM 273 - APL INIC 281 - APL ADIC 331 - RESGATE

232

Instituições  
Financeiras Itau

EM - FUNDOS MUTUOS DE INVESTIMENTOS  
EXTRATO PJ / IMPRESSÃO

ITAUACOES

POSICAO EM #	06/09/93
SALDO TOTAL DE COTAS	27.304
VALOR DA COTA	51.154912
VALOR TOTAL	1.398.58
SALDO DE COTAS LIVRES	27.304
SALDO DE COTAS A LIBERAR	0,000
PROXIMA LIBERACAO EM 00/00/00	0,000 COTAS
COD. = 00406132032+8	CPF/CDD = 524471478-00
WANDA KORCZAK DAVIDOWICZ	00000-0 0000 R
00000	

PE4 - OUTRO COTISTA PFA-14 PFS-15 PFS-16 PFZ-17 PFR-18 PFR-19 PFR-20 TERMINAR

3594-0 - IM - 1289

fls. 333

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703533724. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código XZkz3feB.



# Banco Itaú S.A.

DAJ.AC.ML/E FL.02

## ITAUAÇÕES

CÓDIGO 004-06132039-8

Wanda Korczak Dawidowicz

DATA	HISTÓRICO	VALOR (C/R\$)	QUANT. DE COTAS	SALDO DE COTAS
24.03.90	Saldo	-	-	27,903
26.03.90	Resgate	40,03	2,402	27,301
-	Saldo Atual	-	-	27,301





Instituições  
Financeiras Itaú

334

FR - FUNDOS MUTUOS DE INVESTIMENTOS  
EXTRATO PERIÓDICO

ITAUACOES

POSICAO EM # 06/09/93

SALDO TOTAL DE COTAS = 64.109

VALOR DA COTA = 51.154912

VALOR TOTAL = 3.279,49

SALDO DE COTAS LIVRES = 32.055

SALDO DE COTAS A LIBERAR = 32.054

PROXIMA LIBERACAO EM 10/01/94 = 32.054 COTAS

COD. = 00404694972-5 CPF/CGC = 094321838-15

MARIAN DAVIDOWICZ 06256-8 0020 C

AV GUAIANAZES 742

09111-110 VL HOMERO THON STO ANDRE SP

PF1 - OUTRO COIISTA PF4-14 PF5-15 PF6-16 PF7-17 PF8-18 PF12 - TERMINAR

3594-9 - IM-12/89



Instituições  
Financeiras Itaú

EXTRATO ULTIMOS MOVIMENTOS 01

MARIAN DAVIDOWICZ CODIGO = 00204694972-5

DATA	VALOR APL/RESB	COTACAO	SALDO EM COTAS
09/08/93	2.788,06	43,489397	0,000
		64,109	
		8,331375	64,109
		83,191	
		15,380094	147,300
		14,037	

3594-9 - IM-12/89

232 - TX ADM - 275 - APL INIC - 281 - APL ADIC - 331 - RESORTE

335



Instituições Financeiras Itaú

FDO ELETRONICO ITAU EXTRATO ULTIMOS MOVIMENTOS 01

MARIAN DAVIDOWICZ CODIGO - 00735363035-B

DATA	OPF	VALOR APL/RESG	QTDE COTAS SALDO EM COTAS	VALOR I.O.F.
07/10/92	331	3.522,568,67	734,88003	0,00000
				4.845,43

3594-9 01/12/2008 232 - TX ADM 273 - APL INIC 281 - APL ADIC 331 - RESGATE



Instituições Financeiras Itaú

FDO ELETRONICO ITAU EXTRATO ULTIMOS MOVIMENTOS 01

MARIAN DAVIDOWICZ CODIGO - 00735363035-B

DATA	OPF	VALOR APL/RESG	QTDE COTAS SALDO EM COTAS	VALOR I.O.F.
07/10/92	331	3.522,568,67	734,88003	0,00000
				4.845,43

0004-9 01/12/2008 232 - TX ADM 273 - APL INIC 281 - APL ADIC 331 - RESGATE

326  
fls. 333



# Banco Itaú S.A.

DAU.AC.M/E FL.02

## ITAJAÇES

CdDIGD 004-44694972-5

MARIAN DAWIDOWICZ

DATA	HISTÓRICO	VALOR (C%)	QUANT. DE COTAS	SALDO DE COTAS
20.02.86	Appl.Inicial	5,81	636,078	636,078
18.03.88	Resgate	23,72	474,741	161,337
26.03.90	Resgate	215,97	14,037	147,300
30.03.90	Resgate	493,10	83,191	64,109
-	Saldo Atual	-	-	64,109

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código XZkz3feB.

333  
11-334  
WSNE227035333

P. 572-SA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL DE SANTO ANDRÉ--  
SP.

J. São José Juscelino  
8. Novembro 10, NOV 1993  
Juiz de Direito

PROTOCOLADO

067363 NOV 93 09 11

ROBERTO J. M. MELLO  
CONDOMÍNIO DE SANTO ANDRÉ

PROCESSO Nº 1676/92

TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE por seu

advogado infra-assinado nos autos do INVENTARIO DE MARIAN  
DAWIDOWICZ, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. a fim  
de:

1. Informar que as partes estão em tratativas visando a partilha amigável.
2. Requerer o sobrestamento do feito por 30 dias.

Termos em que,

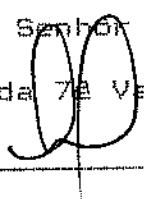
P. Deferimento

Santo André, 8 de Novembro de 1993.

Carlos Narcy da Silva Mello  
OAB/SP 70859

**C O N C L U S A O**

Em 21 de outubro de 1.993, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Santo André.

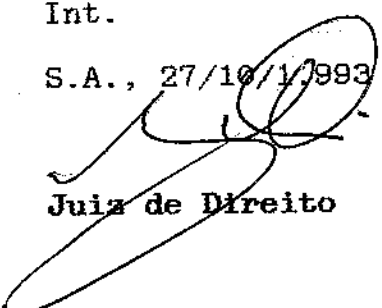
A Esc.:  (Maria Teresa Bucci).

**AUTOS Nº 1676/92**

- 1 - Ciência aos interessados da penhora realizada no rosto dos autos (fls. 308).
- 2 - Digam as partes sobre os ofícios de fls. 233, 235, 277, 298 e 311, em cinco (5) dias.

Int.

S.A., 27/10/1993

  
Juiz de Direito

**R E C E B I M E N T O**

Em \_\_\_\_\_ de **27 OUT 1993** de 1.99\_\_

recebi estes autos em Cartório.

Esc.: 

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que consta no Diário Oficial do Estado para publicação, copia do despacho (sentença) de fls. 337, conforme relação arquivada em cartório.

Eu, [assinatura] Esc. subsc.  
Em 04 NOV 1993 de 19    

# JUNTADA

Em 10 de Novembro de 19 93

junto a estes autos a petição.

[assinatura] que segue(m).  
Escr. subscr

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti, ao Diário Oficial do Estado para publicação, cópia do despacho (nos autos) de fls. 338, conforme relação arquivada em cartório.

Em 29 de NOV 1993 de 1993

Eu [assinatura] Escr. subae.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho (convenção) de fls. 338 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na seção do "Poder Judiciário" (Fase de execução), edição de hoje.

Em 29 de 11 1993 de 1993

Eu [assinatura] Escr. subae.

### JUNTADA

Em 29 de novembro de 19 93.

Junto a estes autos o auto de penhora. - - - -

[assinatura]

Eu [assinatura] Escr. subae.

Intende-se com despacho, nos termos da Lei  
 nº 03/89.  
 A. André



# Poder Judiciário

Comarca de Santo André

**AUTO DE penhora no rosto dos autos e depósito perti-  
 eular.**

Ao (s) 26/11/93 (vinte e seis dias do mês de novembro  
 de mil, novecentos e noventa e três),

nesta Cidade e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na s de-  
 pendências do 7º cartório cível,

onde comparecemos nos, Oficiais de Justiça abaixo assinados, munidos do mandado anexo, devidamente  
 assinado, expedido nos autos da Ação Ordinária de Despejo (fase de execução)

requerida por Klaus Dietmar Alvarez

contra Lionel de Campos Jorge

cujo feito tramita pela 7ª Vara Cível e respectivo Cartório, onde recebeu o número de  
 ordem 195/90 e, ali sendo, depois de preenchidas

todas as formalidades legais, procedemos à penhora no rosto dos autos do inventá-  
 rio, processo nº 1676/92, em curso pelo 7º cartório cível, onde Sra.  
 Wanda Korozak Dawidowicz figura como inventariante e Sr. Marian Da-  
 widowicz como inventariado, da porção de 50% sobre os 50% do direi-  
 to de uso da linha telefônica prefixo nº 444-7245, bem este indicado  
 pela parte autora nos autos.

Feita a penhora nomei depositária a Sra. Wanda Korczak Dawidowicz,  
 inventariante, RG., nº 1.330.504, residente e domiciliada na rua Guaia-  
 nazes, nº 712, Santo André, a qual aceitou o encargo por mim ofereci-  
 do, prometendo não abrir mãos do bem penhorado sem ordem expressa de  
 MM. Juiz de Direito, tudo na forma e sob as penas da LEI.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22709553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código oe5C51CJ.



Após efetuar \_\_\_\_\_, retro, procedemos \_\_\_\_\_

que aceitou na forma da Lei, ficando \_\_\_\_\_ doravante, sob sua guarda poder e inteira responsabilidade, declarando ele(a) do(s) mesmo(s) não abrir mão, sem ordem legal do Juízo competente, sujeitando-se às penas da Lei. Do que para tu. do fazer constar, lavrou-se o presente auto que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. O referido é verdade e damos fe.

O Oficial de Justiça: \_\_\_\_\_

O Oficial de Justiça: \_\_\_\_\_

DOMENICI MAIDA

Certifico finalmente que \_\_\_\_\_

para dentro do prazo legal, oferecer (em) os embargos ou defesa que porventura tenha(m) a opor ao presente auto. Todo o referido é verdade e dou fé.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Oficial de Justiça: \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ haver decorrido o prazo legal sem manifestação dos interessados.

S.A., 01.02.1.994.

Maria Teresa Bucci

Escrevente - Chefe

**CONCLUSÃO**

Em 02 de fevereiro de 1994

(faço constar do livro de autos nº 1676/92, fls. 200 a 201)

Dr.(a) RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI

Em (Maria Teresa Bucci) Escrivão

**Autos nº 1676/92**

- 1 - Formem-se o segundo volume a partir de fls. 200.
- 2 - Manifestem-se os interessados, apresentando o plano de partilha.

Int.

S.A., 02.02.1.994.

Juiz de Direito

Em DATA de 04 02 94 de 19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703593724. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código slw8mXVWV.

C E R T I D ã O:

Certifico e dou fé  
 haver dado cumprimento ao r. despacho de fls.  
 341, procedendo a abertura do 2º volume.

Santo André, 04 Fevereiro 1994.

Escrevente

*Carla*

Carla Camacho Dias

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti, ao Diário Oficial  
 do Estado para publicação, cópia do despacho  
 (sentença) de fls. 34, conforme relação  
 arquivada em cartório.

Em de 09 FEV 1994 de 19

Eu. \_\_\_\_\_ Esc. s. bsc.

*Luciana*  
 LUCIANA MOTA BONIFÁCIO DA CONCEIÇÃO  
 Auxiliar-Judiciário  
 Matrícula - TJ n.º 98.608-P

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho (sentença) de  
 fls. 34 foi publicado no Diário Oficial do Estado  
 de São Paulo, na seção do "Poder Judiciário" (Tribunal de  
 Interior), edição de hoje.

Sto. André, de 17 FEV 1994 de 19

Eu. \_\_\_\_\_ Escr. subscr.

*Luciana*  
 LUCIANA MOTA BONIFÁCIO DA CONCEIÇÃO  
 Auxiliar-Judiciário  
 Matrícula - TJ n.º 98.608-P

342

**CERTIDÃO:**

CERTIFICO E DOU FÉ haver decorrido prazo legal sem que houvesse manifestação dos interessados.

S.A., 10 de março de 1.994.

A Esc.: [Signature] (Maria Teresa Bucci)

**CONCLUSÃO**

Em 11 de março de 1.994, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI, Juiz de Direito Titular da Sétima Vara Cível desta cidade e Comarca de Santo André.

A Esc.: [Signature] (Maria Teresa Bucci)

**AUTOS Nº 1676/92**

Face o desinteresse, aguarde-se provocação dos interessados no arquivo.

Int.  
S.A., d.s.

[Signature]  
Juiz de Direito

**RECEBIMENTO:**

Em 140394 de \_\_\_\_\_ de 1.99\_\_\_\_, recebi estes autos em Cartório.

Esc.: [Signature] **TOMÉ CARLOS RODRIGUES**  
Escrivão Oficial  
Matrícula - T.O. n.º 652106

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que remeti, ao Diário Oficial do Estado para publicação, cópia do despacho (sentença) de fls. 342, conforme relação arquivada em cartório.

Em 160394 de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Eu, [Signature] **CARLA CAMACHO DIAS** Esc. Subseq.

Matrícula - T.O. n.º 807.434-A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE02703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ICCEIOFF.

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho (sentença) de fls. 342 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na seção do "Poder Judiciário" (Fórum do Interior), edição de hoje.

Sto. André, de 22 03 94 de 19

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

**LUCIANA MOTTA BONIFÁCIO DA CONCEIÇÃO**

Auxiliar-Judiciário  
Matricula - TJ n.o 98.608-P

# JUNTADA

em 05 de Maio de 19 94.

em estes autos a petição. - - - - -

que segue(m).

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

**LUCIANA MOTTA BONIFÁCIO DA CONCEIÇÃO**

Auxiliar-Judiciário  
Matricula - TJ n.o 98.608-P

348.344  
WSNE227085372

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti, ao Diário Oficial do Estado para publicação, cópia do despacho (sentença) de fls texto, conforme relação arquivada em cartório.

Em 10 de MAI de 19 1994

Eu, Carla **CARLA CAMACHO DIAS** Esc. subsc.  
secretaria  
Matrícula - TJ nº 807.434-A



# JUNTADA

Em 13 de Maio de 19 94.

Ante a estes autos a petição. - - - - -

que seguem.

Eu, [assinatura] Escr. subsc.

**LUCIANA MOTTA BONFACIO DA CONCEIÇÃO**  
Auxiliar-Juiz/leia  
Matrícula - TJ nº 88.688-P

**CONCLUSÃO:**

Aos 16 dias do mês de maio de 1.994, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI, MM.** Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Santo André.

A Escr. [assinatura] (Maria Teresa Bucci)

**Proc. nº 1676/92**

Alvará.

fls.341, item 2.

1. Defiro o pedido de fls. 345, expedindo-se o

2. Cumpra a inventariante o determinado a

Int.

Santo André, d.s.

[assinatura]  
Juiz de Direito

**RECEBIMENTO:**

20 MAI 1994

Aos 20 de MAI de 1.994

recebi estes autos em cartório.

A Escrevente:

[assinatura]  
**JOSÉ CARLOS TOBIAS**  
Escrivão Diretor  
Matrícula - TJ n.º 982.188

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que remeti, ao Diário Oficial do Estado para publicação, cópia do despacho (sentença) de fls 346, conforme relação arquivada em cartório.

Em 25 de MAI de 1994

Eu, [assinatura] **CARLA CAMACHO DIAS** Esc. subsc.  
Escrivente  
Matrícula - TJ n.º 807.434-A

**C E R T I D ã O**

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho (sentença) de  
 fls. 346 foi publicado no Diário Oficial do Estado  
 de São Paulo, na seção do "Poder Judiciário" (Fórum do  
 Interior), edição de hoje:

Sto. André, de 31 MAL 1994 de 19

Eu, [assinatura] Escrevente subscr.

**LUCIANA MOTTA BONIFÁCIO DA CONCEIÇÃO**  
 Auxiliar-Judicante  
 Matrícula - TJ n.º 98.608-P

**C E R T I D ã O:**

Certifico e dou fé  
 haver expedido competente alvará, em cum-  
 primento ao r. despacho retro, conforme  
 segue.

Santo André, 01 de Junho de 1994

Escrevente [assinatura]

**CARLA CAMACHO DIAS**  
 Escrevente  
 Matrícula - TJ n.º 807.434-A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código C2YNIZFP.



P.572-SA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL DE SANTO  
ANDRÉ-SP.

Intimada com despacho, nos autos de  
Auto n.º 03/89.  
S. André.  
Recebia - Discada

29 APR 16 12 25 021485  
PROTÓCOLO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ


PROCESSO Nº 1676/92

TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, por seu  
advogado infra-assinado, nos autos do INVENTARIO de MARIAN  
DAWIDOWICZ, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa.,  
requerer o desarquivamento dos autos que se encontram na  
caixa 914.

Termos em que,

P. Deferimento

Santo André, 28 de Abril de 1994.

  
Andrea Helena Candido

348

P. 572-SA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL DE SANTO  
ANDRÉ-SP.

Julgado sem despacho, nos termos do Dec.  
n.º 03/33.

S. André, 13 05 94

Escritório-Direção

PROTOCOLADO

12M 143 R 0253799

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

PROCESSO Nº 1676/92

TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, por seu  
advogado infra-assinado, nos autos do INVENTARIO de MARIAN  
DAWIDOWICZ, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa.,  
requerer a expedição de 2ª via do alvará de fls.,  
autorizando a venda do Caminhão Chevrolet C 6503, ano 1977,  
placa GX 1902, com a retificação do nº do chassi, visto que o  
correto é BC65351G15405, conforme consta da inicial, e não  
como constou do alvará anteriormente expedido.

Termos em que,

P. Deferimento

Santo André, 11 de Maio de 1994.

Rua Cel.Oliveira Lima, 499, cj.71, Centro, Santo André, SP

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉSÉTIMO OFÍCIO CÍVELA L V A R Á

O DR. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI, MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC. .

Pelo presente, expedido nos autos de INVENTARIO requerida por WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ em face de MARIAN DAWIDOWICZ, cujo feito tramita por este Juízo e Sétimo Ofício Cível, sob nº 1676/92, tendo em vista os documentos trazidos aos autos. A U T O R I Z O o Espólio de MARIAN DAWIDOWICZ, representado pela inventariante WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, polonesa, viúva, do lar, portadora da RG nº 1.330.504 e titular do CIC sob nº 524.671.478-00, a proceder a venda de cinquenta por cento (50%), de um caminhão Chevrolet C 6503, ano 1977, placa GX 1902, chassi nº ~~B66~~5351G15405 ou seja, da parte ideal que pertencia ao inventariado, em condomínio com DAWIDOWICZ PAWEL, podendo para tal aludida inventariante, assinar todos e quaisquer papéis atinentes a referida venda. NADA MAIS. CUMpra-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e comarca de Santo André Estado de São Paulo. pelo Sétimo Ofício Cível, em 01 de Junho de 1.994. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, datilografei. Eu, \_\_\_\_\_ (JOSE CARLOS TOBIAS), Escrivão-Diretor, conferi, subscrevi e assino.



# CONCLUSAO

Em 13 de dezembro de 1993  
 faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito  
 Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI - - - -  
 Eu, [assinatura] (- Wagner Damiano -) Escr. subsc

Proc.nº 195/90

1. Desentranhe-se o mandado a fim de que o bem penhorado seja entregue à inventariante do espólio, em depósito.

A inventariante será advertida de que a não aceitação do encargo, sem justo motivo, poderá importar em sua destituição do cargo.

2. O mesmo oficial deverá comunicar a constrição à Companhia Telefônica, se é que isso ainda não foi feito.

3. Indefiro o pedido de bloqueio do terminal, à falta de indicação de motivos que justifiquem a drástica medida.

4. Tente-se nova intimação do devedor quanto a penhora.

Int.

S.And., 29/Dez./93.

Juiz de Direito

## DATA

Em 30 de DEZ 1993 de 19  
 recebi estes autos em cartório

Eu, [assinatura] Esc. subsc

## CERTIDAO

Certifico e dou fé que remeti ao Diário Oficial do estado para publicação, conforme despacho de 30 de Dezembro de 1993, a seguinte relação

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho (sentença) do nº 257 o texto foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na seção do "Poder Judiciário" (Furo do Interior), edição de hoje.

Sto. André, de 02 FEV 1994 de 19

Su. mf Escr. subscr.

MARIZETE FORNAGIERO DE CARVALHO

Escrevente

Matricula - TJ no 316.699

# JUNTADA

Em 08 de fevereiro de 1994.

junto a estes autos, A Petição.

Su. [Assinatura] segue(m).  
Escr. subscr.

253  
[Handwritten signature]

*José Natalicio de Souza*  
ADVOGADO  
OAB - 45.867

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL da COMARCA DE SANTO ANDRE

PROC. Nº 195/90

Recebido com despacho, nos termos da Portaria  
de 03/92. 08 FEV 1994  
S. André,  
Escritório - Diretor

003250  
07 FEB 1994

JOSE NATALICIO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, infrafirmado, com escritório profissional no endereço abaixo impresso, venho, ante à elevada presença de V.Exa., dizer que fui constituído procurador do Sr. LIONEL DE CAMPOS JORGE, nos autos supra, promovida por KLAUS DIETMAR ALVAREZ, conforme instrumento procuratório constantes dos autos, mas, todavia, por motivos éticos RENUNCIO a todos os poderes que me foram outorgados pelo sobredito instrumento. Requeiro seja notificado o outorgante, no endereço atual, ou seja, Av. Capuava nº 274 - Vila Homero Thon - Santo André, para que no prazo estipulado constitua novo procurador nestes autos. Sendo, que durante os 10 (dez) dias seguintes à notificação, o signatário continuará a representá-lo no presente feito, cumprindo, assim, rigorosamente o estabelecido pelo artigo 45 do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.-

Santo André, 07 de fevereiro de 1994

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código JAEN114F.

# CONCLUSAO

Em 09 de fevereiro de 1994

faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito

Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI - - - -

Fu. (- Wagner Damiano -) Escr. subsc.

Proc. nº 195/90

Por mandado, notifique-se o réu para que, no prazo de dez dias, constitua novo procurador no feito, face a renúncia do anterior constituído.

Int.

Sto. André, d.s.

Juiz de Direito

## DATA

Em 10 de 02 de 1994

recebi estes autos em cartório

Fu. Escr. subsc.

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido o competente mandado de intimação

entregando-o ao Sr. Oficial de Justiça Eduardo

em cumprimento ao r. despacho supra

Sto. André, 11 de fevereiro de 1994

Fu. Escr. subsc.

MARIZETE FORNAGIERO DE CARVALHO

Escrevente

Matrícula - TJ n.º 216.639

Carga nº 21/94

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WPMNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código No4sy8wh.



JUNTADA

Em 16 de fevereiro de 19 94

junto a estes autos a petição e a guia - - - -

que segue(m).

Eu, *mf* Escr. subscr.

MARIZETE FORNAGIERO DE CARVALHO

Escrevente

Matrícula - TJ n.º 316.639

MESA  
11/02



260  
Número 005553722

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ.

Introduzido sem despacho, nos termos da Lei  
11111 n.º 03/80. 16 FEV 1994  
S. André,  
Recebeu o Diretor

PROTOCOLADO  
- 0111 1600 25 003012  
PODERA JUDICIARIO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ

Processo nº 195/90

KLAUS DIETMAR ALVAREZ, por seu advogado, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE DESPEJO que promove contra LIONEL DE CAMPOS JORGE, vem, respeitosamente perante V. Exa., fazer a juntada aos autos da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça.

Termos em que  
P. Deferimento,  
Santo André, 08 de fevereiro de 1994.

*Hernani Krongold*  
HERNANI KRONGOLD  
OAB/SP-94.187

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número MJJ-2023-005553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código mf030060

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE220355722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0903790-63.1992.8.26.0554 e código Fo2WJL7v.

26/11  
ML

Guia de depósito - oficiais de justiça

Banco do Estado de São Paulo SA

**banespa**

Comarca de Santo André

7ª Vara Cível

7º Ofício Cível

Forum Santo André

Agência

Conta Nº -27-90000-

Guia Nº **454473** | Valor **1.500,00**

Processo Nº **195/90** | Ano **1990**

Depositante/Remetente **Klaus Dietmar Alvarez**

Finalidade **Crédito em conta corrente**

Nome das partes

**KLAUS DIETMAR ALVAREZ X LIONEL DE CAMPOS JORGE**

Este documento, em 5 vias, é próprio para depósito de despesas de condução de Oficiais de justiça nos termos do Provimento CG Nº 8/85.

- 1/Banco (Branca)
- 2/Depositante (Verde)
- 3/Cartório/Processo (Amarela)
- 4/Cartório/Controle (Azul)
- 5/Oficial de Justiça (Rosa)

DSUPR

Autenticação mecânica

040 387 080294 0136

1.500,00R 20/2

MB 17835-7 Versão 6A (10/90)

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, haver desentranhado o competente mandado que se encontrava as fls. 248/254, aditando-o, em cumprimento ao r. despacho de fls. 257, entregando-o ao Oficial de justiça EDUARDO.

Santo André, 18 de fevereiro/1994.

Eu, \_\_\_\_\_ Escr.

**LUCIANE DE OLIVEIRA**  
Escrivente  
Matricula: TJ n.º 808.719

Carga nº 028/94:

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que remeti, ao Diário Oficial do Estado para publicação, cópia do despacho (sentença) de fls. 259, conforme relação arquivada em anexo.

Em 23 02 94 de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ Esc. subsc.

**LUCIANE DE OLIVEIRA**  
Escrivente  
Matricula - TJ n.º 808.719

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o(a) despacho (sentença) nº 259 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no meio do "Diário Judiciário" (Diário de Interior), edição de hoje.

Sto. André, de 02 MAR 1994 de \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subsc.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número NSNE0270355372. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 030J4Xkn.

CERTIDÃO:-

Certifico e dou fé que os mandados expedidos e certificados a fls.259 e 262, não foram devolvidos até a presente data, sendo que nada me foi apresentado. - - -

Sto. André, 17. março. 1.994.

(- Wagner Damiano -)  
-escrevente-

**CONCLUSÃO**

Em 17 de março de 1994

faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito

Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI - - - -

Eu, Wagner Damiano Escrevente-Chefe (Oficial Maior)  
Matricula - TJ n.º 802.313

*ciente eu: 25/03/94*

Proc.nº 195/90

Devolva o sr. Oficial de Justiça, em cinco dias, os mandados devidamente cumpridos, sob pena de responsabilidade.

Int.

Sto. André, 17/3.

Juiz de Direito

**DATA**

Em 18 MAR 1994 de 19

recebi estes autos em certidão

Eu, Wagner Damiano Escrevente-Chefe (Oficial Maior)  
Matricula - TJ n.º 802.313

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé nesta data, que o Sr, Oficial de Justiça Eduardo, tomou ciência do r. despacho supra.

Santo André, 25/março/1994.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSJ022703559742. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 591c7Dq.

JUNTADA

Em 04 de abril de 1994  
junto a estes autos os mandados - - - - -

que segue(m).  
Eu, mf Escr. subscr.

MARIZETE FORNAGIERO DE CARVALHO  
Escrevente  
Matricula - TJ n.º 316.639



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

Processo nº 195/90

Diligência do Juízo

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Doutor(a) RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI  
MM.Juiz(a) de Direito da 7ª Vara CÍVEL

da Comarca de SANTO ANDRÉ - SP. , na forma da lei,  
MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em  
cumprimento deste, expedido nos autos da ação ORDINARIA DE DESPEJO  
movida por KALUS DIETMAR ALVAREZ  
contra LIONEL DE CAMPOS JORGE

INTIME-SE o Sr. LIONEL DE CAMPOS JORGE, residente na Av. Capuava,  
274 - Vila Homero Thon - SANTO ANDRÉ, para que, no prazo de dez  
(10) dias, constitua novo procurador no feito, face a renúncia do  
anterior constituído, ou seja, DR. José Natalício de Souza.

*X Lionel de Campos Jorge*

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta  
cidade de Santo André , em 11 de  
Fevereiro de 1994. Eu, \* *Marizete* (Marizete F. Carvalho)  
Escrevente, datilografei. Eu, \* (José Carlos Tobias)  
Escrivão(a) Diretor(a) subscrevi.

\* Nomes datilografados

3/02 - viraquean (15:10 h)

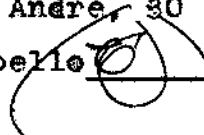
19/02 - viraquean (15:10 h)

19/02 às 16:55h.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número JFJSP0003790-63.1992.8.26.0554 e código 5cXb8tSx. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 5cXb8tSx.

MSINEZZ703653722

C E R T I D Ã O

CERTIFICO eu oficial de justiça abaixo assinado que em cumprimento do mandado anexo em diligência no endereço indicado, ali sendo, INTIMEI o requerido LIONEL DE CAMPOS JORGE, o qual, bem ciente de tudo ficou, aceitou a contrafé e exarou sua nota de ciente. Todo o referido é verdade e dou fé. Santo André, 30 de março de 1994. Eu, Eduardo Brasil Pacobello  oficial de justiça.



266/274

35

### CERTIDÃO E DESENTRANHAMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, e em cumprimento do mandado, no dia 25 de maio de 1994, apresentei a Vossa Exa. a documentação destes autos o mandado, adit. e certidões que se encontrava às fls. 269/274.

Em 25 de maio de 1994

Eu, LUCIANE DE OLIVEIRA Escrivente Matrícula - TU n.º 808.718 Escri. subsc.

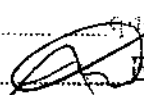


JUNTADA

Em 02 de maio de 19 94.

junto a e anexa a A Petição .

Eu,

 segue(m).  
Esc. subscr.

MC ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM 7a. VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ.

21/6  
30

Protocolo  
02 MAI 1994  
Recepção-Dir. J. C.

25 MAR 15 1994 014249  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE JUNDIAI

Ref. Proc. n. 195/90

KLAUS DIETMAR ALVAREZ,, por seu advogado, nos autos da AÇÃO ORDINARIA DE DESPEJO que promove contra LIONEL DE CAMPOS JORGE., vem, mui respeitosamente a presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o seguinte:

Em nova tentativa, a inventariante se negou a assinar o auto de depósito do bem penhorado.

Conforme advertência formulada por V.Exa., não poderá mais a mesma permanecer no cargo de inventariante nos autos respectivos.

Por outro lado, vislumbra-se, agora, a razão pela qual o autor postulou o desligamento da linha telefônica.

A presente ação vem se arrastando desde o ano de 1990, e o réu não pode ser beneficiado com a recusa da inventariante em aceitar o cargo de depositária, encargo, aliás, do qual não poderia esquivar-se.

Isto posto pleiteia;

1. O desligamento da linha telefônica;
2. Lavre-se o competente termo de desobediência contra a inventariante por ter recusado o encargo, remetendo-se cópias dos autos ao I. Representante do Ministério Público para instauração da competente ação penal;

MC ADVOGADOS ASSOCIADOS

4. Avaliação do bem para futura  
 adjudicação, praça ou leilão, que desde já fica requerido.

Termos em que  
 P. Deferimento,  
 Santo André, 22 de abril de 1994.

Termos em que  
 P. Deferimento,  
 Jundiaí, 22 de abril de 1994.

*Hernani Krongold*  
 HERNANI KRONGOLD  
 OAB/SP-94.187

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código zyjd2ze.

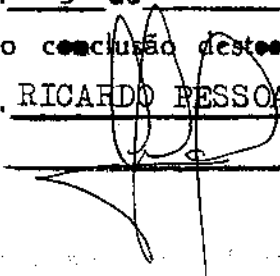
CONCLUSÃO

fls. 368  
362  
20703553774

em 03 de maio de 1994

faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito

Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI - - - -

Eu,  VAGNER DAMIÃO Escr. subsc.  
Escrivão-Chefe (Oficial Maior)  
Matrícula - TJ n.º 202.318

Proc.nº 195/90

1. Em face da injustificada resistência da representante do espólio-devedor em aceitar o depósito do terminal telefônico penhorado, de termino que o aludido depósito seja feito em mãos do credor.

Para esse fim desentranhe-se e adite-se o mandado.

Determino ainda que se oficie à C.T.B.C., requisitando o bloqueio do referido terminal, até que sobrevenha nova ordem deste Juízo.

2. Outrossim, junte-se cópias das peças de fls.257 e seguintes, aos autos do inventário, certificando-se, para eventuais providencias em relação à desidiosa inventariante.

Int.

S.And., 18/Maio/94.


Juiz de Direito

*Cópia  
autos 195/90*

**DATA**

em 19 de maio de 1994

recebi estes autos em cartório

Eu,  VAGNER DAMIÃO Esc. subsc.  
Escrivão-Chefe (Oficial Maior)  
Matrícula - TJ n.º 202.318

**CERTIDÃO:**

Certifico e dou fé, haver desentranhado o competente mandado, aditando-o e entregando-o ao Sr. Oficial de Justiça Eduardo, em cumprimento ao r. despacho de fls. 278.

Santo André, 25 de maio de 1.994.

Eu, \_\_\_\_\_ Escr.

**LUCIANE DE OLIVEIRA**  
Escrivã  
Matricula - TJ n.º 808.719

Carga: 4/94

\_\_\_\_\_  
LUCIANE DE OLIVEIRA

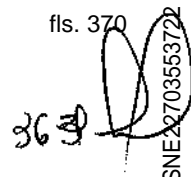
**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé nesta data, haver expedido competente ofício, em cumprimento ao r. despacho de fls. 278, conforme cópia que segue.

Em 25 de maio de 1994

Eu, \_\_\_\_\_ Esc. subscr

**LUCIANE DE OLIVEIRA**  
Escrivã  
Matricula - TJ n.º 808.719

369 

**CERTIDÃO:**

CERTIFICO E DOU FÉ haver decorrido prazo legal sem que houvesse manifestação dos interessados.

13.06.1.994.

Esc-Chefe:  (Maria Teresa Bucci)

**CONCLUSÃO:**

Aos 14 de junho de 1994, faço estes autos conclusos ao MM.Juiz de Direito da Sétima Vara Cível desta cidade e Comarca de Santo André, Exmo. Sr.Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI.

Esc-Chefe.  (Maria Teresa Bucci)

**Autos nº 1676/92**

Aguarde-se , por trinta dias, provocação dos interessados. No silêncio, aguarde-se no arquivo.

Int.

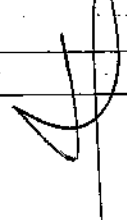
S.A., 14.06.1994.

  
**Juiz de Direito**

**RECEBIMENTO:**

**15 JUN 1994**

Em \_\_\_\_\_ recebi estes autos em Cartório.

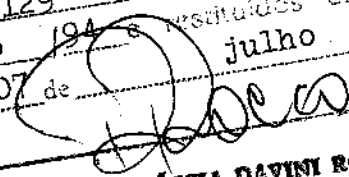
Esc.:  **JOSÉ CARLOS TOBIAS**  
Escrivão Diretor  
Matrícula - TJ n.º 902.199



Ofício Carga n.º 08 fls. 29

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que os presentes autos foram retira-  
dos pelo Dr. Marcelo de Almeida Teixeira

OAB 115.129  
em 16/05/94 e restituídos em 07/07/94.  
Sto. André, 07 de julho de 1994  
Eu,  Esc. subsc.

RITA DE CÁSSIA DAVINI ROCCO  
Escrivento  
Matricula - TJ n.º 804.762

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que remeti, ao Diário Oficial  
do Estado para publicação, cópia do despacho  
(sentença) de fls. 363, conforme relação  
a enviada em cartório.

Em 08 JUL 1994 de 19

Eu,  Esc. subsc.

PAULO AFONSO DO LAGO  
Escrivento  
Matricula - TJ n.º 801.149-P

*Retirei o Alvará em  
12-07-94.*

*Wanda K. Karczack Dawidowicz*  
*Inventariante.*  
N

CERTIDÃO:-

Certifico e dou fé de haver entregue o  
Alvará a Srª Wanda Karczack Dawidowicz, conforme reci-  
bo exarado supra. -----

Santo André, 12 de Julho de 1.994.-

Eu,  subscrevi.

LUCIANA MOTTA BONIFÁCIO DA CONCEIÇÃO  
Auxiliar-Judiciário  
Matricula - TJ n.º 98.608-P

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho (sentença) de  
Diário Oficial do Estado

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo de trinta. dias, sem que houvesse qualquer manifestação da(s) partes(s) interessada(s).

S. And., 19 / Ago. / 94.

O Escrevente RS  
**ROSELI SCAPIM**  
Escrevente  
Matricula - TJ n.º 88.098



**JUNTADA**

Em 01 de Setembro de 19 94  
junto a estes autos a petição e documentos.

Em Carla que segue(m)  
**CARLA CAMACHO DIAS** Escr. subst.  
Matricula - TJ n.º 807.434-A



8:914  
PK 31/8

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP.

31/8/94

Preço de 04 R\$  
Composto de 01 guias e 01

Juntada sem despacho nos termos de que dispõe a Portaria nº 61/94 de 12/11/93, datada de Santo André, 31 AGO 1994

POSS. CARLOS TORRES  
Mota 262-196

29 ABR 16 10 55 058900

PROC. 1676/92

INVENTARIO DE BENS DE MARIAN DAWIDOWICZ

ESPÓLIO DE DAWIDOWICZ PAWEL, em trâmite perante 5ª Vara Cível desta Comarca - Proc. nº 1049/94, representado por sua Inventariante- LUCIA DAWIDOWICZ PAL, brasileira, casada, professora, portadora do RG. nº 14.799.261-8 e do CIC nº 119.570.578/66, residente à Rua São Paulo, 489 - São Caetano do Sul, SP, por seu advogado infra-assinado, vêm mui respeitosamente à presença de V.Exa. antes da partilha do inventario de bens de Marian Dawidowicz, expôr e requerer o quanto segue.-

1. Primeiramente esclarece que DAWIDOWICZ PAWEL teve seu óbito aos 23.06.1994, conforme faz prova certidão anexa; sendo certo que era separado judicialmente de Ricarda Stryzkowski Dawidowicz
2. Que o espólio de Dawidowicz Pawel e de Marian Dawidowicz possuem alguns bens em condomínio.
3. Ocorre que o espólio de Dawidowicz Pawel teve notícias de que às fls. 20 item "16" deste processo nº 1676/92 a in-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DE MENEZI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSN2270355372. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código wOtrqYN.

fls.02.

ventariante do espólio de MARIAN DAWIDOWICZ declarou haver direitos sobre as linhas telefônicas e ações de nºs- 459-2255 e 449-0777. Ocorre que tal declaração é inverídica, vez que a linha telefônica de nº 459-2255 pertence à ex-mulher de DAWIDOWICZ PAWEL, conforme faz prova o documento anexo. Igualmente a linha telefônica de nº 449-0777 não pertence ao espólio de Marian Dawidowicz, vez que foi adquirida em nome da firma Construtora Dolar Ltda., por seu diretor sócio, enquanto ativa, Dawidowicz Pawel. Salientando-se que referida empresa encerrou suas atividades comerciais aos 02.Abril. 1981, conforme documento anexo.

Desta forma, devem as primeiras declarações ser retificadas imediatamente, excluindo-se a primeira linha telefônica e respectivas ações, bem como fazer constar que o nº de linha 449-0777 está em nome de Construtora Dolar Ltda., como também suas ações.

Outrossim, requer seja aplicado à inventariante do espólio de Marian Dawidowicz o disposto no art. 16 e 17-II do CPC, pela litigância de má fé.

Termos em que,

P. Deferimento.

Santo André, 24 de agosto de 1994.

OP. JOAQUIM J. FORMIGA

OAB/SP 12.174

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código wOtrqsYN.



# PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

LUCIA DAWIDOWICZ PAL, brasileira, casada, professora, portadora do RG. nº 14.799.261-8 e do CIC nº 119.570.578/66, residente à Rua São Paulo, 489 - São Caetano do Sul, SP - neste ato REPRESENTANDO na qualidade de inventariante o ESPÓLIO DE DAWIDOWICZ PAWEL, proc. 1049/94 em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André-SP.x.x.x.

pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante procurador(es) o(s) advogado(s) DR. JOAQUIM J. FORMIGA, brasileira, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 12.174 com endereço à Rua Gonzaga nº 432 - São Caetano do Sul, SP.

a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para habilitar-se e contestar nos autos nº 1676/92 - da 7ª Vara Cível de Santo André - Inventário de bens de MARIAN DAWIDOWICZ, seguindo até final, podendo valer-se de recursos cabíveis.

SELOS PAGOS POR VERBA  
VALOR P/ FIRMA A R\$ 0,46

## 2.º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s)

*Sygn de Lucja Dawidowicz*

Santo André 29 AGO 1994

em teste *[assinatura]* de verdade

ANTONIO CARLOS M. SALLES

2.º CARTÓRIO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ



MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

369  
Cc

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1º SUBDISTRITO DE SANTO ANDRÉ - ESTADO DE S. PAULO

Bel. LÚCIA REGINA DE MELLO

Escrivã do Registro Civil das Pessoas Naturais

**CARTÓRIO REG. CIVIL - 1º SUBD.**  
**Bel. LUCIA REGINA DE MELLO**  
 Escrivã

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta, a qual confere com o original, e soube.

30 JUN 1994

Stº André, \_\_\_\_\_ de 1994

Em Test. da Verdade

- GERALDO A. GAIOTTI
- CUSTÓDIO MORAN
- ARGEO STOCÇO
- PEDRO FRACAROLA
- JOÃO PARRA VIUDES

Certidão de Óbito

Certifico que, no livro C-069 de registro de óbitos, às fls. 116, sob número 42852, consta que no dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e quatro, está registrado o óbito de **Dawidowicz Pawel**, falecido no dia vinte e três de junho de mil novecentos e noventa e quatro (23/06/1994), às 05 horas, na rua João Ribeiro, 400, R. Campestre, nesta cidade, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil separado judicialmente, com 64 anos de idade, natural de Polônia, residente e domiciliado à casa acima citada, Santo André, SP.

Filho de **Dawidowicz Stanislaw** e de **Dawidowicz Emilia**.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Milton Kakumu, que deu como causa morte: infarto agudo do miocárdio, hipertensão arterial, diabético.

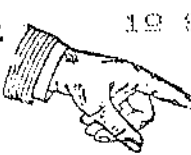
O sepultamento será no cemitério Cristo Redentor, nesta cidade.

Foi declarante Peter Paul Pocladek

Observações: Era separado judicialmente de Ricarda Srtzykowski Dawidowicz, deixando os filhos: Danuta, Irena e Lucia, maiores. Deixou bens.

1º Subdistrito de Santo André, 24 de junho de 1994.

1º SUBD.  
SANTO ANDRÉ



PEDRO FRACAROLA  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
Santo André - 1º Subdistrito

- Bel. Lucia Regina de Mello - Escrivã
- Geraldo Aparecido Gaiotti - Oficial Maior
- Custódio Moran - Argeo Stocco
- Pedro Fracarola - João Parra Viudes
- Escriventes Autorizados

Reconheço a firma supra de  
 PEDRO FRACAROLA e dou fé.  
 1º Subdistrito de Santo André, 24 de junho de 1994.  
 Em testemunho, \_\_\_\_\_ da verdade.

- ( ) Geraldo A. Gaiotti
- ( ) Custódio Moran
- ( ) Pedro Fracarola
- ( ) Argeo Stocco
- ( ) João Parra Viudes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE2270355372. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código JJBrDf9.



AV. PORTUGAL, 375 - SAOJO ANRÉ - SP  
C.G.C./N.F.I. 57.486.77/0001-87  
INSCR. EST. 628.050.525.110

A MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO SERÁ INCLUIDA NA PRÓXIMA CONTA

RECIBO PARA PAGAMENTO  
NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

07/94

ARTE FIDELITY KONSKI DAVIDOULICZ

Nº TELEF./SUBSCR. 459-2255

DATA	HORA	Nº TELEFONE CHAMADO	DURAÇÃO (MINUTOS)	DESCRIÇÃO	AGÊNCIA	Nº DOCUMENTO	% ICMS	VALOR BASE DE CÁLCULO

CONSULTE O VERSO	VALOR ICMS	VALOR DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	VALOR DE TAXAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	VALOR A PAGAR - EM 1º PAGAMENTO
TOTAL A PAGAR EXPRESSO EM REAIS				166,65

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



fls. 370  
WSNE/2703553722

Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Santo André

Processo N.º .....

Folha N.º .....

Rúbrica .....

..... CONSTRUTORA "DOLAR" LTDA, estabelecido(a) à RUA XAVIER DE TOLEDO, BRAND. CI. 46/47, n.º 181

com o ramo de CONSTRUÇÕES CIVIS

inscrito(a) sob n.º 21.685, classificação 05.021.013,

tendo em data de 02 de Abril de 1981, encerrado suas atividades comerciais, vem

mui respeitosamente requerer de Vossa Excelência se digne determinar o cancelamento dos tributos lançados

em seu nome, exibindo, para tanto os comprovantes dos pagamentos efetuados junto aos cofres municipais

Nestes termos

P. Deferimento

Santo André, 20 de Junho de 1981

assinatura do requerente

2.º CARTÓRIO DE NOTAS  
PRAÇA DO CARMO, 48  
Bel. Noel Siqueira da Silva  
Escrivão

Autentico a presente cópia reprográfica  
extraída destas notas a qual confere  
com o original

SANTO  
ANDRÉ 26 ABO 1981

Em Teste de

ANTONIO CARLOS M. SALLES  
JOÃO CARLOS COVIELLO  
MARCIO ANTONIO DE SOUZA

SELOS PAGOS POR VERBA  
VALOR P/AUTENTICAÇÃO R\$ 0,44

PARA USO DA REPARTIÇÃO	
LICENÇA (.....) RECOLHIDA	ISSQN RECOLHIDO ATÉ .....
AUTO DE INFRAÇÃO N.º .....	RECOLHIDO CONFORME GUIA N.º .....
DECA N.º .....	ou ..... de ..... / ..... / .....
ATÉ ..... NÃO CONSTA NESTA SEÇÃO, DÉBITO EM NOME DO REQUERENTE.	Santo André, ..... / ..... / .....
Santo André, 30/06/83	
 <b>SETOR DE</b> <b>DÍVIDA ATIVA</b> Divida Ativa	Visto - S.T.A.G.

DESPACHANTE OU CONTADOR

NOME

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DE SOUZA, em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE/2703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 2zpl3PQQ.

372

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código jmMw/nAu.

**CONCLUSÃO:**

Aos 02 de setembro de 1.994, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Sétima Vara Cível desta Comarca de Santo André, Exmo. Sr. Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI.

Esc-Chefe: \_\_\_\_\_ (Maria Teresa Bucci)

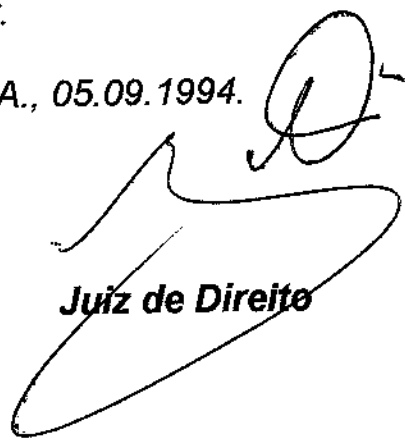
**Autos nº 1676/92**

Manifeste-se a inventariante sobre o pedido de fls.

365/366.

Int.

S.A., 05.09.1994.



**Juiz de Direito**

**RECEBIMENTO:**

08 SET 1994

Em \_\_\_\_\_ recebi estes autos em

Cartório.

Esc.: \_\_\_\_\_



**JOSE CARLOS DOMINGOS**  
Escrivão Diretor  
Matrícula - TJ São Paulo

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que remeti, ao Diário Oficial do Estado para publicação, cópia do despacho (sentença) de fls. 372, conforme relação arquivada em cartório.

Em \_\_\_\_\_ de 08 SET. 1994 de 19 \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ Esc. subsc.

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho (sentença) de  
fls. 372 foi publicado no Diário Oficial do Estado  
de São Paulo, na seção do "Poder Judiciário" (Foro do  
Interior), edição de hoje.

**16 SET. 1994**

Sto. André, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subscr.

**LUCIANA MOTTA BONIFÁCIO DA CONCEIÇÃO**  
Auxiliar Judiciário  
Matrícula - T.J. n.º 88.608-F

# JUNTADA

Em 22 de setembro de 19 94

junto a estes autos a petição.-

que segue(m).

Eu, \_\_\_\_\_ Esc. subscr.

**ROSELI SCAPIM**  
Escrivente

Matrícula - T.J. n.º 93.002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código w4fWAH2U.

Lucia Vezzà  
Mário Bolognesi  
ADVOGADOS

273  
382  
ps.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ

J. Defiro o desarquivamento.

/guarda-se pelo prazo de dez dias, sem qualquer provocação dos interessados, tornem os autos ao arquivo.

Int.

Processo 1676/92

S. André, 22 SET 1994

Juiz de Direito

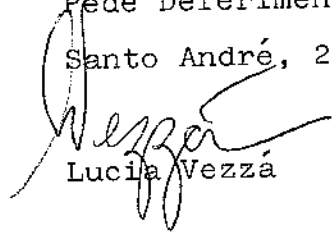
PROTOCOLADO  
21 SET 1994 065908  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, inventarian-  
te dos bens de MARIAN DAWIDOWICZ, cujo feito se processa perante -  
esse R. Juízo sob nº 1676/92, informada pela Serventia que referido  
processo se encontra arquivado desde 15/04/94 na Caixa 914, requer  
seu desarquivamento, para que a advogada LUCIA VEZZÁ, OAB/SP.19.532  
possa consultá-lo e promover seu andamento.

Termos em que

Pede Deferimento.

Santo André, 21 de setembro de 1994.

  
Lucia Vezzà

374  
fs. 388

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti, ao Diário Oficial do Estado para publicação, cópia do despacho (sentença) de fls. 373, conforme relação arquivada em cartório.

Em 23 SET 1994 de 1994

Eu, \_\_\_\_\_ Esc. subscr.

**LUCIANA MOTTA BONIFÁCIO DA CONCEIÇÃO**

Auxiliar-Judiciário  
Matricula - TJ n.º 92.608-F

# JUNTADA

Em 28 de Setembro de 1994

junto a estes autos a petição.

que segue(m).

Eu, Carla \_\_\_\_\_ Esc. subscr.

**CARLA CAMACHO DIAS**

Escriturante  
Matricula - TJ n.º 807.434-A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VA-  
RA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, SÃO  
PAULO.

**AUTOS DE NÚMERO 1.676/92**

**Juntada** sem despacho nos termos do que  
dispõe a Portaria n.º 03/89 deste Juízo.  
Santo André, de 28 SET 1992 de 19

JOSE CARLOS TOBIAS  
Escrivão Diretor  
Matr. 302.198

COMARCA DE  
SÃO CAETANO DO SUL  
22 SET 1992 às 05:08:61  
PROCOLO CEP

**WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, vem, respe

tosamente, nos autos do **INVENTÁRIO** dos bens deixados pelo falecimen-  
to de **MARIAN DAWIDOWICZ**, que tramita pela 7ª Vara e Dou-  
to Juízo, manifestar-se acerca do contido às folhas 365 à 366, da forma se-  
guinte:

1. Causa espécie o pedido de aplicação dos artigos 16, 17, II, do Código  
de Processo Civil, por parte do "Informante Espólio".
2. Quanto a linha telefônica de número 459-22-55, que o documento  
encartado às folhas 370 diz pertencer a senhora **RICARDO**  
**STRZYKOWSKI DAWIDOWICZ**, e não a senhora **PAWEL**, REQU  
ao Douto Juízo, digno-se determinar seja oficiada a Companhia Telefônica

Este documento é copiado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MARI DA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703563722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código W47Mwgh9.

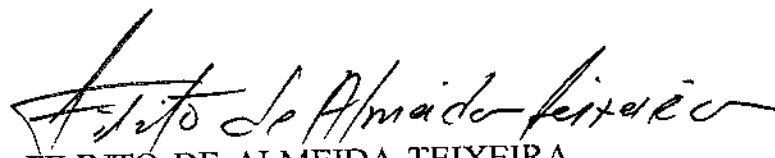
da Borda do Campo, sita na Avenida Portugal, 375, Santo André, São Paulo, para que encaminhe ao Juízo, uma cópia integral dos documentos das transferências de propriedade do telefone número 459-22-55, bem como das respectivas ações.

3. É certo também que a empresa Construtora Dolar Ltda., foi de propriedade dos falecidos MARIAN e PAWEL, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um; entretanto, faltam a Inventariante, alguns dados acerca dos bens imóveis, especialmente existentes na Comarca de São Caetano do Sul, São Paulo, e bens pertencentes a citada empresa.

Dessa forma, igualmente ao contido no item "2", é esta para requerer a Vossa Excelência, digne-se determinar ofício ainda a CTBC, para que euca minhe ao Juízo, cópia dos documentos de transferências da Linha Telefônica de número 449-0777, e respectivas ações.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 21 de setembro de 1994.

  
FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA

O.A.B. 45.677

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703653722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código W47Mwgh9.

377

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNFZ770355372. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código aoHayshj.

**CONCLUSÃO:**

Aos 29 de setembro de 1.994, faço estes autos conclusos ao MM.Juiz de Direito da Sétima Vara Cível desta Comarca de Santo André, Exmo. Sr.Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI.

Esc-Chefe: \_\_\_\_\_ (Maria Teresa Bucci)

**Autos nº 1676/92**

Expeçam-se os ofícios requeridos a fls. 375/376.

Int.

S.A., 27.10.1994.

**Juiz de Direito**

**RECEBIMENTO:**

Em 31 OUT 1994 recebi estes autos em

Cartório.

Esc.: **ROSELI SCAPIM**  
Escrivente  
Matrícula - TJ S.P. 92.002

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver expedido os competentes OFÍCIOS à CETBC, em cumprimento ao r. despacho supra, conforme cópias que seguem. - - -

Em 01 de Novembro de 1994.

Eu, \_\_\_\_\_ Esc. subsc.

**LUCIANA MOTTA BONIFÁCIO DA CONCEIÇÃO**  
Auxiliar-Judiciária



de Santo André-SP.

7 Cível.  
7 Cível.

1539/94-LC.

1676/92

01 Novembro 94.

Sr. Presidente:-

INVENTÁRIO

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ

MARIAN DAWIDOWICZ

Senhoria as

encaminhar a este Juízo, uma cópia integral dos documentos das transferências de propriedade do telefone número 459-22-55, bem como das respectivas ações., a fim de instruir os supra-mencionados autos.

Senhoria os

JOSÉ CARLOS TOBIAS, Escrivão-

Diretor. P/ MM.

Ao Ilmo.Sr.

PRESIDENTE DA COMPANHIA TELEFÔNICA BORDA DO CAMPO

379

7 de Santo André-SP.  
Cível.  
7 Cível.

1540/94-EC.  
1676/92

01 Novembro 94.

Sr. Presidente:-

Inventário

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ

MARIAN DAWIDOWICZ

Senhoria as

encaminhar a este Juízo, cópia integral dos documentos das transações e transferências de propriedade do telefone número 449-0777, bem como das respectivas ações, a fim de instruir os supra-mencionados autos.

Senhoria os

Ao Ilmo Sr.

PRESIDENTE DA COMPANHIA TELEFÔNICA BORDA DO CAMPO

Avenida Portugal, 375

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DE MENDONÇA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703533792. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código pgUJ7Xz.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti, ao Diário Oficial do Estado para publicação, cópia do despacho (sentença) de fis. 377, conforme relação arquivada em cartório.

Em 07 de novembro de 1994

Eu, [Handwritten Signature] **ROSELI SCAPIM** Esc. subec.  
Escravente  
Matrícula - TJ n.º 98.098

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(s) r. despacho (sentença) de fis. 377 foi editado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na edição de "Poder Judiciário" (Foro do Interior), ed. do de hoje.


Sto. Andre, 17 de novembro de 19 94

Eu, [Handwritten Signature] **ROSELI SCAPIM** Escr. subsec.  
Escravente  
Matrícula - TJ n.º 98.098

381 

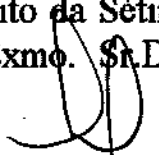
**CERTIDÃO:**

CERTIFICO E DOU FÉ haver decorrido prazo legal sem que houvesse respostas dos ofícios expedidos a fls. 378/379. S.A., 05.12.1.994.

Esc-Chefe:  (Maria Teresa Bucci)

**CONCLUSÃO:**

Aos 06 de dezembro de 1.994, faço estes autos conclusos ao MM.Juiz de Direito da Sétima Vara Cível desta cidade e Comarca de Santo André, Exmo. Sr.Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI.

Esc-Chefe:  (Maria Teresa Bucci)

**Autos nº 1676/92**

Reiterem-se os ofícios. S.A., 07.12.1994.

  
**Juiz de Direito**

**RECEBIMENTO:**

Em 12 DEZ 1994 recebi estes autos em Cartório.

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

**C E R T I D Ã O:**

Certifico e dou fé  
haver reiterado os ofícios de fls. 378 /  
379, em cumprimento ao r<sup>o</sup> despacho retro  
conforme seguem.

Santo André, 12 Dezembro 1.994.

Escrevente

*Carla*

**CARLA CAMACHO DIAS**  
Escrevente  
Matrioula - TJ n.o 807.434-A

fls. 392

Santo André

7 Cível  
7 Cível

1772/94 - CCD  
1676/92

REITERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 1540/94 - LC, DATADO DE 01.11.94

12 Dezembro 94

Senhor Presidente:

INVENTARIO

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ  
MARIAN DAWIDOWICZ

Senhoria as

encaminhar a este Juízo, cópia integral dos documentos das transferências de propriedade do telefone número 449-0777, bem como das respectivas ações, a fim de instruir os supra-mencionados autos.

Senhoria os

JOSE CARLOS TOBIAS-Escrivão-Diretor  
P/M.

Ao Ilmo. Sr.  
PRESIDENTE DA COMPANHIA TELEFÔNICA BORDA DO CAMPO  
Avenida Portugal, 375  
SANTO ANDRÉ - SP  
CEP: 09040

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código F03us3iv.

fls. 393  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22003563722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.199/2022-26.0554 e código F03us3iv.

Santo André  
7 Cível  
7 Cível

1771/94 - CCD  
1676/92

REITERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 1539/94 - LC, DATADO DE 08.11.

12 Dezembro 94

Senhor Presidente:

INVENTARIO

WANDA KORCZAK DAWIDIWICZ

MARIAN DAWIDOWICZ

Senhoria as

encaminhar a este Juízo, uma cópia integral dos documentos das transferências de propriedade do telefone número 459-2255, bem como das respectivas ações, a fim de instruir os supra-mencionados autos.

Senhoria os

JOSE CARLOS TOBIAS-Escrivão-Diretor  
F/ML.

Ao Ilmo. Sr.  
PRESIDENTE DA COMPANHIA TELEFÔNICA BOCA DO CAIÇO  
Avenida Portugal, 375  
SANTO ANDRÉ - SP

JUNTADA

Em 14 de Dezembro de 1994  
junto a estes autos o ofício.

*Carla* que segue(m).  
CARLA CAMACHO DIAS escr. subscr.  
escrevente  
Matrioula - TJ n.o 807.484-A



# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti ao Diário Oficial do Estado para publicação a cópia do despacho (sentença) de fls. 385, conforme relação arquivada em este juízo.

Em 15 DEZ 1994 de 19

Eu, LUCIANE DA OLIVEIRA Escr. subsc.  
Escrivente  
Matrícula - TJ n.º 808.710

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho (sentença) de fls. 385 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na seção do "Poder Judiciário" (Foro do Interior), edição de hoje.

Sto. André, de 21 DEZ 1994 de 19

Eu, Carla CARLA CAMACHO DIAS Escr. subsc.  
Escrivente  
Matrícula - TJ n.º 807.434-A

# JUNTADA

Em 11 de janeiro de 19 95

junto a estes autos o ofício

que segue(m).

Eu, LUCIANE DA OLIVEIRA Escr. subsc.  
Escrivente  
Matrícula - TJ n.º 808.710

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE227036537223. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 5Uttveqk.



COMPANHIA  
TELEFÔNICA  
DA BORDA  
DO CAMPO  
Empresa do Sistema TELEBRÁS

023273 s. 396

São Bernardo do Campo, 02 de Dezembro de 1994

Ilmo. Sr.  
Dr. JOSÉ CARLOS TOBIAS, Escrivão-Diretor  
P/MM. Juiz de Direito da  
7a. Vara Cível da Comarca de Santo André  
Praça IV Centenário, 03  
09015-080 - Santo André  
São Paulo

F. Dig. 17.11.1994  
S. André

Prezado Senhor

Em atenção ao ofício nr. 1540/94-LC, datado de 01.11.94, processo nr. 1676/92, requerido nos autos da ação Inventário que WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ move contra MARIAN DAWIDOWICZ, solicitando cópia dos documentos de transferência do telefone 449-0777 bem como informação sobre ações, segue anexo cópia do recibo de inscrição nr. 25811 e abaixo informamos V.Sa. histórico da referida linha e informamos sobre as ações:

Telefone 449-0777

Adquirido em 25.09.75 por CONSTRUTORA DOLAR LTDA (subscrição 25811) e está instalado na Av. Capuava, 274 - Santo André, sendo esta a situação atual.

Quanto as ações referente ao recibo de inscrição 25811 que deu origem a linha telefônica 449-0777, junto a Telebrás, encontram-se em nome da titular CONSTRUTORA DOLAR LTDA e as referente a CTBC, a documentação foi enviada através de nossa carta Protocolo 25764 datada de 18.11.94.

Atenciosamente

Eng. Alfredo Gonçalves Pedreira  
Gerente da Divisão Atendimento ABC



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS

SCS 4-Bloco A-N.º

Edifício Embaixador - C. P. 1218 - Ag. N.º 4 - Brasília - D.F.

GC 00336701/0001 - GDF. 140.619

NS. 3972



COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO

AVENIDA PORTUGAL, 375 - FONE 444-2233 - C. P. 878 - SANTO ANDRÉ - C. G. C. M. F. N.º 57.488.177/001

DATA

RECIBO DE INSCRIÇÃO Nº 25811 VALOR Cr\$ 1.000,00

27/09/76

PROMITENTE - ASSINANTE

CONSTRUTORA JOLAR LT

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA - NÚMERO - COMPLEMENTO DO ENDEREÇO

XAVIER DE TOLEDO 181 4º 5 46

BAIRRO

CIDADE

C. E. P.

TEL. RECADOS

CENTRO

SNE

09000.

444-5952

GOD. FIG. LIST.

CONSTRUTORA JOLAR LT

ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO - NÚMERO - COMPLEMENTO DO ENDEREÇO

XAVIER DE TOLEDO 181 4º 5 46

BAIRRO

CIDADE

CORES

Aparelho Principal

Extensão 1

Extensão 2

CENTRO

SNE

1 - Cinza

2

3

4

TIPO DE TELEFONE

PLANO DE PAGAMENTO

PREVISÃO PARA INSTALAÇÃO

1 COML. 3 POD. PUB. 6 PBX GOV. 2 RESID. 5 PBX 7 INDL.

00 23 11 35

06/76

PESSOA FÍSICA PESSOA JURÍDICA  POD. PUB.

N.º C. G. C. M. F.

57.548.563/001

N.º C. P. F.

NACIONALIDADE E. CIVIL PROFISSÃO DOCUMENTO TIPO SÉRIE NÚMERO

VISTO 8334

ATENÇÃO

O PROMITENTE-ASSINANTE DEVERÁ ASSINAR NO VERSO DA 1.ª E 2.ª VIAS DO RECIBO DE INSCRIÇÃO E EFETUAR O CROQUIS DA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO NO VERSO DA 3.ª VIA.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VALOR DO CONTRATO

VALOR DAS PARCELAS

Válido para recebimento até

A VISTA 10.208,00 ENC. FINANC. 1.816,00 TOTAL 12.024,00

1.000,00

26/09/76 Sob pena de cancelamento

SÓ VALE COMO RECIBO QUANDO AUTENTICADO MECÂNICAMENTE

Mód. 2201 - 200 Bls. 50x4 - 20.001 a 30.000 - 7/75

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAI DA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE2270355372. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63/1992.8.26.0554 e código n76827n6.

- 1 - O PROMITENTE-ASSINANTE se declara devedor do valor ajustado no anverso (Recibo de Inscrição), e se obriga a receber essa importância a CTBC, a ordem da TELEBRÁS, conforme a modalidade de pagamento escolhida no ato de celebração deste contrato.
- 1.1 - Na modalidade à vista, o valor correspondente deverá ser pago na data fixada no Recibo de Inscrição.
- 1.2 - Na modalidade a prazo, o PROMITENTE-ASSINANTE emite uma única Nota Promissória a favor da TELEBRÁS, no valor total deste contrato, que será resgatada em prestações mensais, de acordo com o plano de pagamento escolhido.
- 1.3 - As prestações mensais serão consecutivas e irrevogáveis, a partir da celebração deste contrato. A primeira prestação deverá ser paga no prazo previsto no Recibo de Inscrição e as demais parcelas, mensalmente, nas respectivas datas de vencimento dos avisos-recebidos que compõem o carnê, a ser emitido e encaminhado pela CTBC ao PROMITENTE-ASSINANTE.
- 2 - A TELEBRÁS se obriga a emitir em favor do PROMITENTE-ASSINANTE, após a integralização do pagamento acordado neste contrato, ações representativas de seu capital social, no valor correspondente ao preço à vista vigente à época da celebração deste contrato, para a classe de serviço contratada.
  - 2.1 - A quantidade de ações a ser emitida, conforme este item, corresponderá ao resíduo da divisão "V" - por à vista da participação financeira para a classe contratada, vigente na época da celebração do valor patrimonial de ação da TELEBRÁS apurado no fim do exercício social anterior àquele em que ocorrer a emissão das ações, respectivas.
- 3 - A CTBC se obriga a conceder ao PROMITENTE-ASSINANTE uma assinatura dos serviços telefônicos, mediante a instalação dos necessários equipamentos, no endereço previsto no anverso deste contrato, ou em aditivo de mudança aceito pela CTBC.
  - 3.1 - O prazo para o início da prestação dos serviços telefônicos é o previsto no Recibo de Inscrição, podendo entretanto, ser antecipado ou prorrogado, de acordo com as condições técnicas, independentemente de notificação, sem que isso decorra, direito ao PROMITENTE-ASSINANTE a indenização de qualquer espécie.
  - 3.2 - A mudança de local de instalação poderá resultar em atraso do prazo previsto no sub-item anterior e ainda, em despesas adicionais, se o novo local de instalação situar-se fora da área de tarifa básica. Não serão aceitos, porém, pedidos de transferência de endereço, quando para fora da área da Central Telefônica em que estiver localizado o endereço primitivo.
  - 3.3 - A alteração de classe de serviço ficará condicionada às possibilidades técnicas do sistema e a uma participação financeira adicional, no montante equivalente à diferença que para mais existir entre a nova classe e a ajustada neste contrato, considerando-se os valores vigentes na data do pedido de alteração.
  - 3.4 - Ressalvada expressa disposição em contrário, os equipamentos e instalações colocados à disposição do PROMITENTE-ASSINANTE são de propriedade da concessionária, sendo o seu uso condicionado à observância das leis e regulamentações que regem o serviço telefônico, sob pena das sanções nelas previstas.
  - 3.5 - A transferência pelo PROMITENTE-ASSINANTE para terceiros, dos direitos relativos ao presente contrato, somente será permitida mediante a integralização da participação financeira, ressalvando-se os casos de sucessão.
- 4 - As instalações especiais, a substituição de instalações e equipamentos, bem como as instalações fora da área da tarifa básica não se compreendem nas disposições do presente contrato, devendo ser objeto de outras contratações.
- 5 - O atraso no pagamento de qualquer prestação, por mais de 90 (noventa) dias, facultará à CTBC a rescisão do pleno direito do presente contrato e a consequente restituição de todos os equipamentos, caso já tenham sido instalados, acarretando ao inadimplente perda definitiva do direito de assinatura, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos de outra natureza, como as contas de serviços prestados.
  - 5.1 - O eventual recebimento pela rede bancária arrecadadora, de prestações em atraso superior ao previsto neste item não implicará na realiberação do PROMITENTE-ASSINANTE nos direitos decorrentes deste contrato, desde que não haja expressa concordância da CTBC.
  - 5.2 - No caso de cancelamento ou desistência voluntária, será abatido dos valores pagos o valor referente a parcela representativa dos encargos financeiros prefixados pelo Ministério das Comunicações, e o saldo será capitalizado e redistribuído em ações de TELEBRÁS, pelo valor patrimonial, nos termos do sub-item 2.1.
  - 5.3 - O não pagamento, nos prazos regulamentares, das contas mensais referentes às tarifas telefônicas, facultará à CTBC o direito de rescindir o presente contrato.
- 6 - A TELEBRÁS e a CTBC se reservam o poder de ceder, transferir ou caucionar os direitos emergentes do presente contrato.
  - 6.1 - O PROMITENTE-ASSINANTE, neste ato e por este instrumento, nomeia e constitui sua bastante procurador a CTBC, com poderes especiais de emitir e assinar em seu nome Nota Promissória em favor da TELEBRÁS, retorne ao valor bruto do presente contrato, podendo inclusive substabelecer.

A adesão ao presente contrato importa na aceitação, pelo PROMITENTE-ASSINANTE, das leis, decretos e demais atos normativos em vigor ou que vierem a ser baixados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, e se fará mediante assinatura neste instrumento, ou pelo pagamento do valor parcial ou total, ou ainda pela instalação do telefone.

As partes elegem a Comarca de Santo André, para foro do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, em juízo ou assim justas, concordam em todos os seus termos, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, em juízo ou fora dele.

PROMITENTE-ASSINANTE  
 MARCO ANTONIO DOMENICATTI  
 ASS. REPRESENTANTE CTBC/TELEBRÁS



COMPANHIA  
TELEFÔNICA  
DA BORDA  
DO CAMPO  
Empresa do Sistema TELEBRAS

C.T.B.C. - EXPEDIÇÃO

21 DEZ 1993 024218

São Bernardo do Campo, 16 de Dezembro de 1994

11 JAN 1995

Ilmo. Sr.  
Dr. José Carlos Tobias  
Escrivão Diretor p/MM. Juiz de Direito da  
7a. Vara Cível da Comarca de Santo André  
Praça IV Centenário, 03  
09015-080 - Santo André  
São Paulo

Meritíssimo Juiz

Em atenção ao ofício nr. 1539/94-LC, datado de 01.11.94, recebido nesta Cia em 10.11.94, processo nr. 1676/92, requerido nos autos da ação INVENTÁRIO que WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ move contra MARIAN DAWIDOWICZ, solicitando uma cópia integral dos documentos das transferências de propriedade do telefone 459-2255, bem como das respectivas ações, abaixo informamos V.Exa. conforme solicitado:

Telefone 459-2255

Adquirido em 11.05.59 por Ilario Bettega (subscrição antiga).

Em 22.02.74 transferência de titular e assinante para Dawidowicz Pawel e Marian Dawidowicz, conforme Solicitação de Serviço nr. 52959, cópia anexa.

Em 17.08.93 transferência de titular e assinante para Ricardo Strzyzkowski Dawidowicz, conforme Transferência de Assinatura nr. 206503 e Certidão de Casamento, cópias anexas.

Em 06.10.94 transferência de titular e assinante para ROQUE BERGAMINI conforme Transferência de Assinatura nr. 261769 e Cessão de Direitos, cópias anexas e está instalado à Rua Bela Horizonte, 1288 - Ribeirão Pires, sendo esta a situação atual.



COMPANHIA  
TELFÔNICA  
DA BORDA  
DO CAMPO  
Empresa do Sistema TELEBRAS

309  
40p  
A

.2.

Quanto a solicitação referente ações, segue anexo documentação "Serviço Solicitado por Acionista nr. 02956 e Alvará Judicial" referente a transferência das ações da CTBC de Marian Dawidowicz para Cristina Dawidowicz, ocorrida em 22.07.93.

Atenciosamente

Silvio de Souza Dias  
Respondendo pela Gerência  
da Divisão Atendimento ABC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código Xrlyfj8L.



SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 52959

TELEFONE - SUBSUN. N.º 459-110504

390

INTERESSADO / CEDENTE MARIO BETTEGA

DOCUMENTOS RECEBIDOS OU APRESENTADOS CERT. RES. 262268 - 42 C.R. - 2º R.M.

SOLICITOU EM 22/02/74 - TRANSF. DE TITULARIDADE RETI- RADA DO APARELHO PI O ALMOXARIFADO ALT.

POR ESTE SERVIÇO SERÁ COBRADO EM CONTA TELEFÔNICA O TOTAL DE CRS

E. B. C. 137

Ag. lista: Alt. Bco

NOME	<u>1</u> <u>DAWIDOWICZ Pawel e MARIAN DAWIDOWICZ</u>
ENDEREÇO	<u>R. XAVIER TOLEDO, 181-49-916 R.G. 1.206.516 e 1.212.321</u>
NOME Igual a 1	<u>CONSTRUTORA DOLAR LTDA</u>
BANCO PARA ENTR. CONTA	<u>Bco Uniao Comercial</u>
NOME Igual a 1	<u>CONSTRUTORA DOLAR LTDA - N/FIG</u>
ENDEREÇO P/ INSTALAÇÃO	<u>2 ALMOXARIFADO</u>

AG. SNE - C. Sales cód. 12

TITULO CLASSIF. N/FIG.

- O TITULAR DEVERÁ AVISAR A CTBC SEMPRE QUE MUDAR DE ENDEREÇO
- 1 - CONCORDO COM AS CONDIÇÕES DO REGULAMENTO E DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS ASSINADO PELA CTBC E O PODER CONCEDENTE.
  - 2 - O TELEFONE CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL, SOMENTE PODERÁ SER USADO PARA ESTE FIM.
  - 3 - DECLARO QUE, COMO CESSIONÁRIO, É DE MINHA RESPONSABILIDADE PAGAR TODOS OS DÉBITOS CORRESPONDENTES ÀS LIGAÇÕES EFETUADAS PELO CEDENTE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ÚLTIMA CONTA EMITIDA E ESTA DATA, BEM COMO OUTROS DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

OBS. DÉBITO OK

27/2/74

[Signature]

FUNCCIONARIO

CESSIONÁRIO: [Signature]

CEDENTE OU INTERESSADO: Mario Bettega

1.ª VIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código lbgzlPXZ.



# TRANSFERÊNCIA DE ASSINATURA

Nº 206503

PROVISÓRIA

DEFINITIVA

VALIDADE

391  
2

ESTAÇÃO

TELEFONE/  
SUBSCRIÇÃO

CATEGORIA

DE

ATE

RPS 4592255 NAO Residencial  
ASSINANTE TITULAR / CEDENTE

NOME

Jawijowicz Pawel

ENDEREÇO

Rua Mano Ribeiro

Nº

400

COMPLEMENTO

BAIRRO

Campesina

CIDADE

Santo Amde'

DOCUMENTO

R6-1.212.321

CGC/CPF

016.499.578-15

CESSIONÁRIO / ASSINANTE PROVISÓRIO

NOME

Ricarda STRZYZYKOWSKI Jawijowicz

ENDEREÇO

Rua Mano Ribeiro

Nº

400

COMPLEMENTO

IR-4445158

BAIRRO

Campesina

CIDADE

Santo Amde'

BANCO

DOCUMENTO

R6-2.003.707

CGC/CPF

673.168.408-20

FIGURAÇÃO EM LISTA

CODIGO

7999

NOME

Jawijowicz Ricarda S

## TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DE ASSINATURA

OS ABAIXO ASSINADOS E ACIMA QUALIFICADOS, DORAVANTE DENOMINADOS ASSINANTE TITULAR E ASSINANTE PROVISÓRIO NOS TERMOS DA PORTARIA 663, DE 17.07.79 DA SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES - MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA, TEM ENTRE SI JUSTAS E CONTRARIADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE, QUE MUTUAMENTE ACEITAM E OUTORGAM.

- O ASSINANTE TITULAR TRANSFERE TEMPORARIAMENTE O USO DO TELEFONE ACIMA, PELO PRAZO MÍNIMO DE 12 MESES, PRORROGÁVEL AUTOMATICAMENTE ATÉ O MÁXIMO DE 48 MESES. TRANSCORRIDO O PRAZO MÍNIMO, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO.
- O ASSINANTE TITULAR AUTORIZA O ASSINANTE PROVISÓRIO A SOLICITAR E/OU CONTRATAR OS SEGUINTE SERVIÇOS JUNTO A CONCESSIONÁRIA E/OU TERCEIROS: A) MOVIMENTAÇÃO INTERNA DO APARELHO TELEFÔNICO; B) INSTALAÇÃO E RETIRADA DE EQUIPAMENTO ADICIONAL; C) MUDANÇA DE BANCO PARA ENTREGA DA NOTA FISCAL - FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; D) SUSPENSÃO PROVISÓRIA DE ASSINATURA; E) MUDANÇA DO ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DENTRO DA MESMA ESTAÇÃO; F) PUBLICIDADE NA LISTA TELEFÔNICA DA CTBC.
- AS PARTES SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS POR TODAS AS OPERAÇÕES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO E POR ESTAREM DE ACORDO ASSINAM O PRESENTE.

## TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DE ASSINATURA

OS ABAIXO ASSINADOS E QUALIFICADOS, CEDENTE/INTERESSADO E CESSIONÁRIO CONCORDAM COM AS ALTERAÇÕES SOLICITADAS ACIMA, E A) COM TODAS AS NORMAS E REGULAMENTOS QUE REGEM O SERVIÇO TELEFÔNICO; B) QUE O TELEFONE CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL, SOMENTE PODERÁ SER USADO PARA ESTE FIM; C) QUE O CESSIONÁRIO RESPONDE POR TODO E QUALQUER DÉBITO REFERENTE AO TELEFONE MENCIONADO ACIMA, QUE VIERE A SER APURADOS POSTERIORMENTE À TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. E POR ESTAREM DE ACORDO ASSINAM O PRESENTE.

ASSINATURA (S) CEDENTE (S)

*[Handwritten signature]*

Condição de Casamento

ASSINATURA (S) CESSIONÁRIO (S)

*[Handwritten signature]*

EMITENTE

Palazzo

170893

*[Handwritten signature]*  
PALAZZO  
7432 - 117591510

Nº DO RECIBO

7431  
OK

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MADA e publicado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE2270355372. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.sp.jus.br/pasta/digital/pca/abrirConferenciaDocumento.de, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código lbzjIPXz.



# CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

4.º SUBDISTRITO — NOSSA SENHORA DO Ó — SÃO PAULO - CAPITAL  
RUA MARTINS HERÉDIA, 443/455 FONE: 265-2820

BEL. RUBENS BRIGNOLI  
BEL. ANTONIO L. D. FILHO  
JORGE R. DE MATOS  
JOÃO DRUMOND R. DA COSTA  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
BEL. FRANCISCO FAZION  
Escrivão



JOSÉ R. DE LIMA CEZAR  
JOSÉ CARLOS O. FAZION  
ADEMAR TELLES  
THEURA A.F. DE M. GALANTE  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
DIONIZIO ROSSI NETO  
Oficial Maior

## Certidão de Casamento

CERTIFICO, que no livro competente de CASAMENTOS, deste cartório, consta que no dia vinte e quatro (24) de dezembro (12) de mil novecentos e cinquenta e cinco (1.955).- foi realizado o casamento de " DAWIDOVICZ PAWEL -e- RICARDA STRZYZYKOWSKI "

contraído perante o MM Juiz de Casamentos, cidadão em exercício.-

- e as testemunhas constantes do respectivo termo que o assinaram  
Ele, nascido em Polónia.- a(os) 29 de junho(06) de 1.930, profissão motorista.- domiciliado e residente neste Sub.- filho de DAWIDOVICZ SATANISLAW.- e de Dna. DAWIDOVICZ EMILIA.-

Ela, nascida em Polónia.- a(os) 05 de fevereiro(02) de 1.937, profissão comerciária.- domiciliada e residente nesta Sub.- filha de STRZYZYKOWSKI WACLAW.- e de Dna. HELENA STRZYZYKOWSKI.- a qual passa a chamar-se " RICARDA STRZYZYKOWSKI DAWIDOVICZ "

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180, n.os 1, 2, 3, e 4.- do Código Civil Brasileiro.

Regime adotado: Comunhão Universal de Bens.-

Observações: Nada consta.-

O referido é verdade e dou fé  
São Paulo, N. Sra. do 023 de junho (06) de 198 9,

Livro B-30  
Fls. 196  
N.º 5642

Valor cobrado pela certidão  
AD - SERVENTÁRIO NCZS 1,58  
AD - P.E.S.P. NCZS 0,11

Bel. Francisco Fazion  
Dionizio Rossi Neto  
Bel. Rubens Brignoli

RECONHECER FIRMA

23.º Subdistrito Casa Verde R. Jaguarete, 434 - PS - Fone 266-0062  
40.º Subdistrito Brasilândia R. Parapuã, 1.616 - Tel: 266-2577  
44.º Subdistrito Limão Av. Deputado Emílio Carlos, 119 - Cf-03 Fone: 858-5461  
48.º Subdistrito V. Nova Cachoeirinha Av. Imitim, 4553 - Fone 857-4709

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número 03553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ITWC7121.

SELO POR VERBA





# TRANSFERÊNCIA DE ASSINATURA

Nº fls. 405  
 261769  
 393

 PROVISÓRIA

 DEFINITIVA

ESTAÇÃO	TELEFONE/ SUBSCRIÇÃO	CATEGORIA	VALIDADE	
			DE	ATE
RPS	459.2255MR			4

## CLIENTE TITULAR / CEDENTE

NOME: Ricarda Staszynski Dabidowicz

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

DOCUMENTO: anexo cessão direitos CGC/CPF: \_\_\_\_\_

## CESSIONÁRIO / CLIENTE PROVISÓRIO

NOME: Rogério Bergaminas

ENDEREÇO: R. Belo Horizonte Nº: 1288 COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: 33 Diamante CIDADE: Rep. Pires BANCO: \_\_\_\_\_

DOCUMENTO: R.G. 3.041.341 CGC/CPF: 040.800508.44

## FIGURAÇÃO EM LISTA

NOME: O mesmo CÓDIGO: \_\_\_\_\_

## TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DE ASSINATURA

OS ABAIXO ASSINADOS E ACIMA QUALIFICADOS, DORAVANTE DENOMINADOS CLIENTE TITULAR E CLIENTE PROVISÓRIO NOS TERMOS PORTARIA 663, DE 17.07.79, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, TÊM ENTRE SI JUSTAS E CONTRATADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEQUINTE, QUE MUTUAMENTE ACEITAM E OUTORGAM.

- O CLIENTE TITULAR TRANSFERE TEMPORARIAMENTE O USO DO TELEFONE ACIMA, PELO PRAZO MÍNIMO DE 12 MESES, PRORROGÁVEL AUTOMATICAMENTE ATÉ O MÁXIMO DE 48 MESES. TRANSCORRIDO O PRAZO MÍNIMO, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO.
- O CLIENTE TITULAR AUTORIZA O CLIENTE PROVISÓRIO A SOLICITAR E/OU CONTRATAR OS SEQUINTE SERVIÇOS JUNTO A CONCESSIONÁRIA E/OU TERCEIROS: A) MOVIMENTAÇÃO INTERNA DO APARELHO TELEFÔNICO; B) INSTALAÇÃO E RETIRADA DE EQUIPAMENTO ADICIONAL; C) MUDANÇA DE ENDEREÇO PARA ENTREGA DA NOTA FISCAL - FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; D) SUSPENSÃO PROVISÓRIA DE ASSINATURA; E) MUDANÇA DO ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DENTRO DA MESMA ESTAÇÃO; F) PUBLICIDADE NA LISTA TELEFÔNICA DA CTBC.
- AS PARTES SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS POR TODAS AS OPERAÇÕES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO E POR ESTAREM DE ACORDO ASSINAM O PRESENTE.

## TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DE ASSINATURA

OS ABAIXO ASSINADOS E QUALIFICADOS, CEDENTE/INTERESSADO E CESSIONÁRIO CONCORDAM COM AS ALTERAÇÕES SOLICITADAS ACIMA, E:

- COM TODAS AS NORMAS E REGULAMENTOS QUE REBEM O SERVIÇO TELEFÔNICO;
- QUE O TELEFONE CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL, SOMENTE PODERÁ SER USADO PARA ESTE FIM;
- QUE O CESSIONÁRIO RESPONDE POR TODO E QUALQUER DÉBITO REFERENTE AO TELEFONE MENCIONADO ACIMA, QUE VIEREM SER APURADOS POSTERIORMENTE À TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE.

E POR ESTAREM DE ACORDO ASSINAM O PRESENTE.

## ASSINATURA(S) CEDENTE(S)

<u>anexo cessão direitos</u>	<u>contas antigas OK.</u>
	<u>01/08/09 + titular plus.</u>

## ASSINATURA(S) CESSIONÁRIO(S)

<u>Rogério Bergaminas</u>	
---------------------------	--

EMITENTE

Lúcio06/10/94[Assinatura]

Nº DO RECIBO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DONENICI, CPF: 0037906319928260554 e TITULAR de Estação de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WMSN 202203589722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jsp.jus.br/pastadigital/po/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 003790-63/19928260554 e código NdzPP13Z.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, Ricarda Strzyzkowski Dawidowicz,  
viúva, brasileira naturalizada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº: 2003707 e CIC nº: 673 168 403-20, residente e domiciliada sito á Rua: João Ribeiro nº 400, Campestre, Santo André.

DORAVANTE DENOMINADO CEDENTE, CEDE E TRANSFERE A Roque Bergamini, casado,  
brasileiro, Aux. de Enfermagem do Trabalho, portador da cédula de identidade RG nº: 3041341, CIC nº: 040800508-44, residente e domiciliado sito á Rua: Belo Horizonte nº 1288, Jardim do Mirante, Ribeirão Pires, SP.

DORAVANTE DENOMINADO CESSIONÁRIO, TODOS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO USO DO TERMINAL TELEFÔNICO Nº 459 22 55, DA COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO, DE TITULARIDADE DO CEDENTE.

A PRESENTE CESSÃO, DE CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, É FEITA LIVRE E DESEMPARADA DE QUAISQUER ÔNUS, SENDO CERTO QUE QUAISQUER VALORES QUE VIEREM A SER APURADOS PELA CONCESSIONÁRIA APÓS ESTA DATA, A QUALQUER TÍTULO, SEJA A DÉBITO OU A CRÉDITO, COM RELAÇÃO AO TERMINAL EM QUESTÃO, SERÁ DE TOTAL E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO SEU NOVO TITULAR.

E, POR ASSIM ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO PERANTE AS TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, RESPONDENDO O CEDENTE POR SI, SEUS HERDEIROS E SUCESSORES, ESTANDO O CESSIONÁRIO DESOBRIGADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR JÁ HAVER PAGO O VALOR DO BEM ORA CEDIDO.

Ribeirão Pires, 06 DE Outubro DE 19 94

Ricarda S. Dawidowicz  
CEDENTE

Roque Bergamini  
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS

Alessandro Cordeiro da Silva  
NOME: Alessandro Cordeiro da Silva

CIC: 155.339.148/97

RG: 22.203.955

Celso Munhoz  
NOME: Celso Munhoz

CIC: 661.796.108-00

RG: 5.466.829/2



RECONHECIMENTO DE FIRMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código NdZPP13Z.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DOCUMENTO

I. O documento deverá ser em uma única via.

II. PARA PESSOA JURÍDICA: (razão social da firma) registrada na Junta Comercial do (Estado), sob o nº (nº do registro), em (dia) de (mês) de (ano), (nº C.G.C.), estabelecida na (endereço), de conformidade com (artigo do Estatuto Social - no caso de Sociedade Anônima - ou cláusula do Contrato Social - no caso de Sociedade Comercial por Quotas - em que se apoiou para a transação) representada neste ato pelo(s) (nome do sócio ou diretor indicar o cargo ou função exercidos), (estado civil), (nacionalidade), (profissão), portador do (tipo de documento) nº (nº do documento), residente na (endereço).

1. Apresentar Contrato Social, onde conste expressamente nº e data do registro na Junta Comercial, prazo de duração, poderes e mandato dos titulares. Se houver alterações do Contrato Social, além deste deverá ser apresentada a última alteração.

2. No caso de Sociedade Anônima, apresentar a ata de Assembléia Geral de constituição de Sociedade e ata da última Assembléia Geral que elegeu a Diretoria atual.

3. Quando o CESSIONÁRIO for pessoa jurídica e enviar um seu preposto, deverá apresentá-lo por carta em papel timbrado.

III. PARA PESSOA FÍSICA: (nome), (estado civil), (nacionalidade), (profissão) portador do (tipo de documento), nº (nº do documento), (nº do C.P.F.), residente na (endereço).

1. Quando o CESSIONÁRIO for pessoa física e enviar um seu preposto, deverá apresentá-lo através de procuração.

**1.º Cartório de Notas de Ribeirão Pires**  
 IV. O documento de IRINEIA APARECIDA CARPINELLI GIACHELLO será aceito para execução se apresentado no prazo de 12 meses da sua emissão.  
 Reconheço por escritura pública a assinatura de Ricarda Strazykowski Da-vides da Silva e Belso M. Silva  
 Ribeirão Pires, 09 de OUT de 1994  
 VI. O documento deverá ser preenchido com letra de forma ou a máquina, em duas vias e sem rasuras.  
 VALOERIAN CESAR BOTEON / ANGELA MARIA VIEGA  
 Preço por autenticação: R\$ 0,47 Total R\$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703653722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código NdZPP13Z.



**COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO**  
Empresa do Sistema TELEBRAS

BOITANCO12230

**SERVIÇO SOLICITADO POR AÇIONISTA - SSA**

Nº 02956  
115 408

DATA 22/07/93

**SERVIÇO SOLICITADO**

- |   |   |   |  |
|---|---|---|--|
| <input type="checkbox"/> SUBSCRIÇÃO             | <input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA SIMPLES                  | <input type="checkbox"/> CONVERSÃO NOMINATIVA | <input type="checkbox"/> CORREÇÃO          |
| <input type="checkbox"/> DIVIDENDOS AO PORTADOR | <input checked="" type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA FORMAL ALVARÁ | <input type="checkbox"/> DESDOBRAMENTO        | <input type="checkbox"/> EMISSÃO DE 2ª VIA |
| <input type="checkbox"/> BONIFICAÇÃO            | <input type="checkbox"/> CONVERSÃO AO PORTADOR                  | <input type="checkbox"/> UNIFICAÇÃO           | <input type="checkbox"/>                   |

**TITULAR DAS AÇÕES**

NOME/RAZÃO SOCIAL Marian Da W. do Wicz "De Ruy" CÓDIGO DO AÇIONISTA 540.820

ENDEREÇO COMPLETO PARA CORRESPONDÊNCIA

CEP. CIDADE UF DATA NASCIMENTO  PESSOA FÍSICA  PESSOA JURÍDICA  
CPF/CGC DOCUMENTO DE IDENTIDADE TELEFONE PARA CONTATO NOME PARA CONTATO

**CESSIONÁRIO**

NOME/RAZÃO SOCIAL Ernestina Da W. do Wicz CÓDIGO DO AÇIONISTA 801.916

ENDEREÇO COMPLETO PARA CORRESPONDÊNCIA R. Oriente Nº 61 - 1 Bairro Barcelona

CEP 09551-019 CIDADE São Caetano UF SP DATA NASCIMENTO 25/04/67  PESSOA FÍSICA  PESSOA JURÍDICA  
CPF/CGC 070.600.918.88 DOCUMENTO DE IDENTIDADE Rb-16.551.190 TELEFONE PARA CONTATO 453.6902 NOME PARA CONTATO Ernestina

OPÇÃO PARA RECEBIMENTO  PELO CORREIO-SOMENTE AÇÕES NOMINATIVAS  NO LOCAL DA SOLICITAÇÃO DOCUMENTO ANEXO: A. J. Varofudicial

LOCAL DE ATENDIMENTO E ATENDENTE SNE-1432 - Sault. T.T. 697 W. 23 PL. 175 1º 11m 22/07/93 OBSERVAÇÕES

**TÍTULOS ENTREGUES PARA PROCESSAMENTO**

**TÍTULOS RESULTANTES DO PROCESSAMENTO**

TIPO/CLASSE	Nº DO TÍTULO	QTDE DE AÇÕES	TIPO/CLASSE	Nº DO TÍTULO	QTDE DE AÇÕES
ON	163057	2.011	ON	1042644	2413
ON	191.556	402	PN	304.1248	2.413
PN	151.128	2.011			
PN	179.971	402			
<u>títulos da substituição</u>					
ON	1026635	2413			
PN	3025643	2413			

**MAPAS DE CUPONS ENTREGUES**

**ORDEM DE PAGAMENTO DE DIVIDENDOS RESULTANTES**

NÚMERO	QTDE TÍTULOS	QTDE AÇÕES	EXERCÍCIO	NÚMERO

SOLICITO (AMOS) O SERVIÇO ASSINALADO, E ANEXO (AMOS) OS TÍTULOS E/OU MAPAS DE CUPONS RELACIONADOS.

DATA DA RETIRADA

RETIREI (AMOS) OS TÍTULOS E/OU OPDs ACIMA, CONFORME SERVIÇO SOLICITADO.

M. Ernestina R. W. do Wicz  
AÇIONISTA OU REPRESENTANTE LEGAL

DATA

AÇIONISTA OU REPRESENTANTE LEGAL

VIA (AMCA) - DIVISÃO TÍTULOS MOBILIÁRIOS  
2ª VIA (ROSA) - SEÇÃO ATEND. AO PÚBLICO/DIV. TIT. MOBILIÁRIOS  
3ª VIA (AMARELA) - AÇIONISTA

Este documento é o original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENIC MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47 sob o número WSN122783553727. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/bg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00033790-63.1992.8-26.054 e código N07P-13.

**CESSIONÁRIOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL				CÓDIGO DO AÇONISTA	
ENDEREÇO COMPLETO PARA CORRESPONDÊNCIA					
CEP	CIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	<input type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA	<input type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA
CPF / CGC	DOCUMENTO DE IDENTIDADE		TELEFONE PARA CONTATO	NOME PARA CONTATO	
NOME / RAZÃO SOCIAL				CÓDIGO DO AÇONISTA	
ENDEREÇO COMPLETO PARA CORRESPONDÊNCIA					
CEP	CIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	<input type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA	<input type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA
CPF / CGC	DOCUMENTO DE IDENTIDADE		TELEFONE PARA CONTATO	NOME PARA CONTATO	
NOME / RAZÃO SOCIAL				CÓDIGO DO AÇONISTA	
ENDEREÇO COMPLETO PARA CORRESPONDÊNCIA					
CEP	CIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	<input type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA	<input type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA
CPF / CGC	DOCUMENTO DE IDENTIDADE		TELEFONE PARA CONTATO	NOME PARA CONTATO	
NOME / RAZÃO SOCIAL				CÓDIGO DO AÇONISTA	
ENDEREÇO COMPLETO PARA CORRESPONDÊNCIA					
CEP	CIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	<input type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA	<input type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA
CPF / CGC	DOCUMENTO DE IDENTIDADE		TELEFONE PARA CONTATO	NOME PARA CONTATO	
NOME / RAZÃO SOCIAL				CÓDIGO DO AÇONISTA	
ENDEREÇO COMPLETO PARA CORRESPONDÊNCIA					
CEP	CIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	<input type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA	<input type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA
CPF / CGC	DOCUMENTO DE IDENTIDADE		TELEFONE PARA CONTATO	NOME PARA CONTATO	
NOME / RAZÃO SOCIAL				CÓDIGO DO AÇONISTA	
ENDEREÇO COMPLETO PARA CORRESPONDÊNCIA					

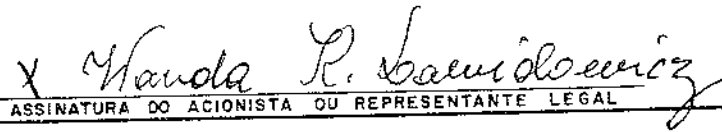
**DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO DE TÍTULOS NOMINATIVOS**

DECLARO (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE NA QUALIDADE DE AÇONISTA DESSA EMPRESA, E TENDO EXTRAVIADO OS TÍTULOS ABÁIXO ENUMERADOS, DE MINHA (NOSSA) PROPRIEDADE, SOLICITO (AMOS) ATRAVÉS DESTA A EMISSÃO DA SEGUNDA VIA DOS MESMOS, PELO QUE ASSUMO (IMOS) TOTAL RESPONSABILIDADE NA FORMA DA LEI.

TIPO	Nº TÍTULO	QTDE AÇÕES	TIPO	Nº TÍTULO	QTDE AÇÕES	TIPO	Nº TÍTULO	QTDE AÇÕES
CN	163.057	2011						
CN	181.006	402						
PN	151.128	2.011						
PN	149.911	402						

524.671.478.00  
CPF / CGC

1.330.504  
RG

  
 ASSINATURA DO AÇONISTA OU REPRESENTANTE LEGAL

DATA

OBSERVAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

19.410  
396  
A

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL

A L V A R Á

O Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI, MM. Juiz de Direito da Sétima Vara Cível desta cidade e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, -, -, -, -, -, -

Pelo presente, expedido nos autos do INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ, cujo feito tramita por este Juízo e Cartório do 7º Ofício Cível, sob nº 1876/92, tendo em vista os documentos trazidos aos autos A U T O R I Z O o Espólio de Marian Dawidowicz, representado pela inventariante WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, polonesa, viúva, do lar, portadora da RG 1.330.504, titular do CIC 524.671.478-00, a proceder a venda da totalidade de ações que o inventariado possuía junto à Companhia Telefônica da Borda do Campo - CTBC, podendo para tal, aludida inventariante, assinar todos e quaisquer papéis atinentes à referida venda, tendo o presente alvará o prazo de 120 (cento e vinte) dias de validade, a contar da presente data. NADA MAIS. "CUMpra-se NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI". Dado e passado nesta cidade e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, em 07 de abril de 1993. Eu, *Vânia Massarelli* (Vânia Massarelli), escrevente, datilografei. Eu, *José Carlos Tobias* (José Carlos Tobias), escrivão-diretor, conferi e subscrevi.

*[Handwritten Signature]*  
RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI  
= JUIZ DE DIREITO =

Certifico ser autêntica a assinatura do (e)

RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI

Juiz(a) de Direito titular

7ª Vara Cível de Santo André

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:47, sob o número WSNE22703553722. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código Nkr8gHd0.



# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti, ao Diário Oficial do Estado para publicação, cópia do despacho (sentença) de fls. 388, conforme relação arquivada em cartório.

Em 2 de JAN 1995 de 19

Eu LUCIANO DE OLIVEIRA Esc. subso.  
Escrivão  
Matricula TJ n.º 898.710

# JUNTADA

Em 08 de Fevereiro de 19 95

junto a estes autos o ofício.

que segue(m).

Eu Carla CARLA CAMACHO DIAS Escr. subscr.

Escrivão  
Matricula - TJ n.º 807.434-A

397  
fls. 411  
*[Handwritten Signature]*



*Pub*

**COMPANHIA  
TELEFÔNICA  
DA BORDA  
DO CAMPO**  
Empresa do Sistema TELEBRAS

**C.T.B.C. - EXPEDIÇÃO**

**- 3 FEV 06 001912**

São Bernardo do Campo, 18 de Janeiro de 1995

Ilmo. Sr.  
Dr. JOSÉ CARLOS TOBIAS, Escrivão-Diretor  
P/MM. Juiz de Direito da  
7a. Vara Cível da Comarca de Santo André  
Praça IV Centenário, 03  
09015-080 - Santo André  
São Paulo

**08 FEV 1995**  
*[Handwritten signature]*  
Juiz de Direito

Prezado Senhor

Em atenção ao ofício nr. 1771/94-CCB, datado de 12.12.94, recebido nesta Cia em 28.12.94, reiterando os termos do ofício nr. 1539/94 - LC, datado de 01.11.94, processo nr. 1676/92, requerido nos autos da ação INVENTÁRIO que WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ move contra MARIAN DAWIDOWICZ, solicitando cópia dos documentos de transferência do telefone 459-2255 bem como informação sobre ações, segue anexo cópia de nossa resposta Protocolo nr. 24216, onde enviamos as cópias referente as transferências efetuadas na referida linha e a documentação sobre as ações.

Atenciosamente

*[Handwritten signature: Alfredo]*  
Eng. Alfredo Gonçalves Pedreira  
Gerente da Divisão Atendimento ABC



COMPANHIA  
TELEFÔNICA  
DA BORDA  
DO CAMPO  
Empresa do Sistema TELEBRAS

C.T.B.C. - EXPEDIÇÃO

2107 153 = 024216

São Bernardo do Campo, 16 de Dezembro de 1994

379  
fls. 413

Ilmo. Sr.  
Dr. José Carlos Tobias  
Escrivão Diretor p/MM. Juiz de Direito da  
7a. Vara Cível da Comarca de Santo André  
Praça IV Centenário, 03  
09015-080 - Santo André  
São Paulo

Meritíssimo Juiz

Em atenção ao ofício nr. 1539/94-LC, datado de 01.11.94, recebido nesta Cia em 10.11.94, processo nr. 1676/92, requerido nos autos da ação INVENTÁRIO que WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ move contra MARIAN DAWIDOWICZ, solicitando uma cópia integral dos documentos das transferências de propriedade do telefone 459-2255, bem como das respectivas ações, abaixo informamos V.Exa. conforme solicitado:

Telefone 459-2255

Adquirido em 11.05.59 por Ilario Bettega (subscrição antiga).

Em 22.02.74 transferência de titular e assinante para Dawidowicz Pawel e Marian Dawidowicz, conforme Solicitação de Serviço nr. 52959, cópia anexa.

Em 17.08.93 transferência de titular e assinante para Ricarda Strzyzkowski Dawidowicz, conforme Transferência de Assinatura nr. 206503 e Certidão de Casamento, cópias anexas.

Em 06.10.94 transferência de titular e assinante para ROQUE BERGAMINI conforme Transferência de Assinatura nr. 261769 e Cessão de Direitos, cópias anexas e está instalado à Rua Belo Horizonte, 1288 - Ribeirão Pires, sendo esta a situação atual.



COMPANHIA  
TELEFÔNICA  
DA BORDA  
DO CAMPO  
Empresa do Sistema TELEBRAS

400  
ns. 414  
*[Handwritten signature]*

Quando a solicitação referente ações, segue anexo documentação  
"Serviço Solicitado por Acionista nr. 02956 e Alvará Judicial"  
referente a transferência das ações da CTBC de Marian Dawidowicz  
para Cristina Dawidowicz, ocorrida em 22.07.93.

Atenciosamente

Original assinado por

~~\_\_\_\_\_~~  
Silvio de Souza Dias  
Respondendo pela Gerência  
da Divisão Atendimento ABC

C.C. 7210/11/9321  
P. 025764/992

asbp

C E R T I D ã O:

Certifico e dou fé  
haver dado cumprimento ao r. despacho de  
fls. 441, com determinação do disposto  
no item 47, Capítulo II, das Normas de  
Serviço da Corregedoria Geral da Justiça  
procedendo a abertura do 3º Volume.

Santo André, 23 de Junho de 1995

Escrevente

*Carla*  
**CARLA CAMACHO DIAS**  
Escrevente  
Matrícula - TJ n.º 807.484-A

# PODER JUDICIÁRIO

Recall - GS - 1



F9001967306991



SÃO PAULO

3º VOL

JUIZO DE DIREITO DA \_\_\_\_\_

SERVIÇO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES  
DE SANTO ANDRÉ - SP  
1º OFÍCIO  
DOUSLAS ROSSI

CARTÓRIO DO \_\_\_\_\_º OFÍCIO \_\_\_\_\_

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) \_\_\_\_\_

01

Vara de Família e Sucessões

Fórum de Santo André

0003790-63.1992.8.26.0554



Grupo: 302-Família e Sucessão

Classe: 39-Inventário

Assunto(s): 07687 - Inventário e Partilha

Valor da Causa : \$1.513.847.379,83

Data Distribuição : 17/11/1992 Hora: 13:54

Data Redistribuição : 11/04/2005 Hora: 15:54

Data Alteração : 04/04/2013 Hora: 18:08

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES

ADV: JORGE ANTONIO MIGUEIS

OAB: 95560/SP

RDO: MARIAN DAWIDOWICZ

Nº DE ORDEM: 04.01.2005/002407



), Escr., sub

NÃO HÁ INTERVENÇÃO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código JFIOqKAG.



1676/92

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

3º VOL

JUÍZO DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL - SANTO ANDRÉ - SP

7.º OFÍCIO CÍVEL

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO JOSÉ CARLOS TOBIAS

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A)

PEXERA DO BOSTO DOS AUTOS a fls. 308/309 e 340

= INVENTARIO =

(Valor: CR\$ 1.513.847.379,83)

WANDA KROZAK DAWIDOWICZ, Inventariante

Cristina Davidowicz Fernandes, of. 15.ª - nova

MARIAN DAWIDOWICZ (Inventariada)

AUTUAÇÃO

Em quatro (04) de Fevereiro (02)

de mil novecentos e noventa e quatro (1994)

autuo neste Cartório e terceiro volume.

que segue(m) e fiz este termo. Eu,

Carla

CARLA CAMACHO DIAS Escrivã

Esc., subscri

Registro sob nº 1676/92

Livro nº 19

Fls. 126

ARQUIVO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código JFIOqKAG.



C E R T I D ã O:

Certifico e dou fé  
haver dado cumprimento ao r. despacho de  
fls. 441, com determinação do disposto  
no item 47, Capítulo II, Das Normas de  
Serviço da Corregedoria Geral da Justiça  
procedendo a abertura do 3º volume.

Santo André, 23 de Junho de 1995

Escrevente

*Carla*  
**CARLA CAMACHO DIAS**  
Escrevente

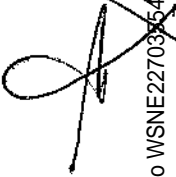
Matrícula - TJ n.º 807.494-A

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti, ao Diário Oficial do Estado para publicação, cópia do despacho (sentença) de fis 398, conforme relação arquivada em cartório.

Em 09 de FEV. 1995 de 1995

Eu, LUCIANE DE OLIVEIRA Esc. subsc.  
Escrivente  
Matrícula - TJ n.º 808.719

400  
fls. 420  


# JUNTADA

Em 10 de fevereiro de 1995

junto a estes autos a petição

que segue(m).

Eu, LUCIANE DE OLIVEIRA Esc. subsc.  
Escrivente  
Matrícula - TJ n.º 808.719

Pulley

402  
fls. 41

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP.

COMARCA DE  
SÃO CARLOS DO SUL  
6 FEV 1992 003869

PROTÓCOLO GERAL

Juntada sem despacho nos termos do que dispõe a Portaria n.º 03/89 deste Juízo. Santo André, de 100295 de 19

JOSÉ CARLOS TOBIAS  
Escrição/Diretor  
Matr. 302.198

PROC. 1676/92

ABRILAMENTO DE BENS

LUCIA DAVIDOWICZ FAL, representante do espólio de Dawidowicz Fawel, em trâmite perante a 5ª Vara Cível desta Comarca, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., tendo em vista resposta dos ofícios remetidos à CTBC, quanto à procedência e titularidade dos prefixos - 459-2255 e 449-0777, tem a requerer:

Que não há portanto dúvidas de que o telefone 459-2255 tinha como assinante a titularidade a pessoa de PICARDA SERZYZYKOWSKI DAVIDOWICZ. Igualmente o prefixo 449-0777 foi adquirido em nome da firma CONSTRUTORA DCLAR LTDA., cujo sócio

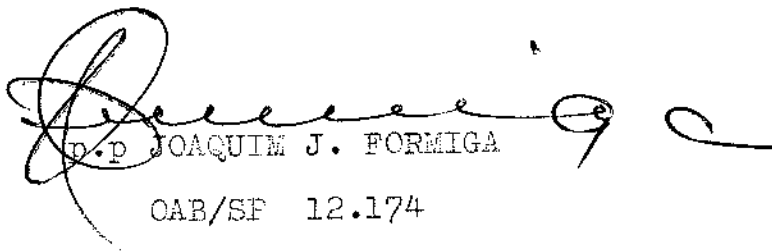
diretor era DAWIDOWICZ PAWEL de modo que não pertence ao espólio de MARIAN DAWIDOWICZ como pretendido pela inventariante nas primeiras declarações desses autos. Aliás, é de frisar-se "Ad Cautelum" para fins de conhecimento desse MM Juízo, que pendências da firma desativada CONSTRUTORA DOLAR LTDA. cujos débitos estão sendo suportados pelas filhas maiores do "de cujus" DAWIDOWICZ PAWEL, visto que, os outros herdeiros, inclusive do sócio falecido MARIAN DAWIDOWICZ, demonstraram desinteresse quanto ao rateio de tais débitos, contudo, visivelmente interessam-se pelos bens móveis em nome da referida firma como se pode notar nas primeiras declarações.

Assim, é que, reitera os termos do pedido de fls. 365/366 por medida de Justiça.

Termos em que,

P. Deferimento.

Santo André, 25 de janeiro de 1995.

  
p.p. JOAQUIM J. FORMIGA  
OAB/SF 12.174

*[Handwritten signature]*  
WSNE2270354468

**CONCLUSÃO:**

Aos 13 de fevereiro de 1.995, faço estes autos conclusos ao MM.Juiz de Direito da Sétima Vara Cível desta Comarca de Santo André, Exmo. Sr.Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI.

Esc-Chefe: *[Handwritten signature]* (Maria Teresa Bucci)

**Autos nº 1676/92**

Manifestem-se a inventariante e demais interessados, sobre o alegado a fls. 402/403.

Int.  
S.A., 20.02.1995.

*[Handwritten signature]*  
Juiz de Direito

**RECEBIMENTO:**

Em 23 FEV 1995 recebi estes autos em Cartório.

Esc.: *[Handwritten signature]* **ROSELI SCAPIM**  
Escrivente  
Matricula - T.J. n.º 82.008

**JUNTADA**

Em 23 de Fevereiro de 19 95  
junto a estes autos o ofício.

*[Handwritten signature]* que segue(m).  
Eu, **CARLA CAMACHO DIAS** Escr. subst.  
Escrivente  
Matricula - T.J. n.º 807.434-A



COMPANHIA  
TELEFÔNICA  
DA BORDA  
DO CAMPO  
Empresa do Sistema TELEBRAS

C.T.B.C. - EXPEDIÇÃO

fls. 424  
30  
WSN 22/0355/168

São Bernardo do Campo, 15 de Fevereiro de 1995 002635

7 FEV. 1995  
Cia. Ltda.

Ilmo. Sr.  
Dr. JOSÉ CARLOS TOBIAS, Escrivão-Diretor  
P/MM. Juiz de Direito da  
7a. Vara Cível da Comarca de Santo André  
Praça IV Centenário, 93  
09015-000 - Santo André  
São Paulo

Prezado Senhor

Em atenção ao ofício nr. 1772/94-CCD, datado de 12.12.94, recebido nesta Cia em 20.12.94, reiterando os termos do ofício nr. 1540/94-LC, datado de 01.11.94, processo nr. 1676/92, requerido nos autos da ação INVENTÁRIO que WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ move contra MARIAN DAWIDOWICZ, solicitando cópia dos documentos de transferência do telefone 449-0777 bem como informação sobre ações, segue anexo cópia de nossa resposta Protocolo nr. 23273, onde enviamos o recibo de inscrição nr. 25811, e as informações sobre as ações referente ao recibo de inscrição 25811, que encontram-se em nome da titular CONSTRUTORA DO LAR LTDA, como consta no cadastro Telebrás, sendo 6444 ações DN e 6444 ações PN-Telebrás, e a documentação foi enviada através de nossa carta protocolo 24216 datada de 16.12.94.

Atenciosamente

Eng. Alfredo Gonçalves Pedreira  
Gerente da Divisão Atendimento AEC

023273



São Bernardo do Campo, 02 de Dezembro de 1994

Ilmo. Sr.  
Dr. JOSÉ CARLOS TOBIAS, Escrivão-Diretor  
P/MM. Juiz de Direito da  
7a. Vara Cível da Comarca de Santo André  
Praça IV Centenário, 03  
09015-080 - Santo André  
São Paulo

Prezado Senhor

Em atenção ao ofício nr. 1540/94-LC, datado de 01.11.94, processo nr. 1676/92, requerido nos autos da ação Inventário que WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ move contra MARIAN DAWIDOWICZ, solicitando cópia dos documentos de transferência do telefone 449-0777 bem como informação sobre ações, segue anexo cópia do recibo de inscrição nr. 25811 e abaixo informamos V.Sa. histórico da referida linha e informamos sobre as ações:

Telefone 449-0777

Adquirido em 25.09.75 por CONSTRUTORA DOLAR LTDA (subscrição 25811) e está instalado na Av. Capuava, 274 - Santo André, sendo esta a situação atual.

Quanto as ações referente ao recibo de inscrição 25811 que deu origem a linha telefônica 449-0777, junto a Telebrás, encontram-se em nome da titular CONSTRUTORA DOLAR LTDA e as referente a CTBC, a documentação foi enviada através de nossa carta Protocolo 25764 datada de 18.11.94.

Atenciosamente

Original assinado por  
Eng. ALFREDO GONÇALVES PEDREIRA

c.c. 7210/11/9321  
P. 025763/948

asbp

Eng. Alfredo Gonçalves Pedreira  
Gerente da Divisão Atendimento ABC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57:50, número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código IMXM9cgr.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS  
 SCS 4 - Bloco A - N.º Edifício Embaixador - C. P. 1218 - Ag. N.º 4 - Brasília - D. F. GC 00336701/0001 GDE 1406128



COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO  
 AVENIDA PORTUGAL, 375 - FONE 444-2233 - C. P. 878 - SANTO ANDRÉ - C. G. O. M. F. U. N.º 57.488.177/001

RECIBO DE INSCRIÇÃO N.º 25811 VALOR Cr\$ 1.000,00 DATA 26/10/76

PROMITENTE ASSINANTE

CONSTRUTORA JOLAR LT

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA - NÚMERO - COMPLEMENTO DO ENDEREÇO

AVENIDA DE TOLEDO 181 49 S 46

BAIRRO CIDADE C.E.P. TEL. RECADOS

CENTRO SNE 09000 444-5152

NOME FIGURAÇÃO NA LISTA

CONSTRUTORA JOLAR LT

ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO - NÚMERO - COMPLEMENTO DO ENDEREÇO

AVENIDA DE TOLEDO 181 49 S 46

BAIRRO CIDADE

CENTRO SNE

TIPO DE TELEFONE PLANO DE PAGAMENTO PREVISÃO PARA INSTALAÇÃO

1 COM. 3 POD. PUB. 6 PBX GOV. 00 23  
 2 RESID. 5 PBX 7 INDL. 11 35

PESSOA FÍSICA PESSOA JURÍDICA POD. PUB. N.º C. G. G. M. F. 57.508.240

NACIONALIDADE E. CIVIL PROFISSÃO DOCUMENTO

ATENÇÃO O PROMITENTE ASSINANTE DEVERÁ ASSINAR NO VERSO DA 1.ª E 2.ª VIAS DO RECIBO DE INSCRIÇÃO E EFETUAR O CROQUIS PARA A INSTALAÇÃO DO ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO NO VERSO DA 3.ª VIA.

VALOR DO CONTRATO VALOR DAS PARCELAS Válido para recebimento até AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

A VISTA 10.208,00 1.000,00 26/10/76 190 SET 25 1.002,00  
 ENC. FINANC. 1.816,00  
 TOTAL 12.024,00

MEM. 1.3201 - 200 Mil. 50x4 - 20.001 a 30.000 - 7/75

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI M. AID. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do. Informe o número do documento do Infrim e o processo 0003790-6/2019 de 8/26/2019. 67- sob o nome de MARCO ANTONIO DOMENICI M. AID. - 01/11/2019 14:11:11



# CERTIDÃO

fls. 427

400  
WSNE22703564168

Certifico e dou fé que requeti, ao Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do despacho (sentença) nº 404/405, conforme relação arquivada em...

Em 0 de MAR/1995 de 19

Eu, \_\_\_\_\_ Esc. subsc

**LUCIANE DE OLIVEIRA**  
Escrivente  
Matrícula - TJ n.º 808 719

# JUNTADA

Em 08 de março de 19 95

junto a estes autos A Petição e Documentos.

Eu, \_\_\_\_\_ que segue(m).  
Esc. subscr.

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA**  
MT-TJ 86.96/91

*ps. 01.*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, SÃO PAULO.

**AUTOS DE NÚMERO 1676/92**

Juntada sem despacho nos termos do que dispõe a Portaria n.º 03/89 deste Juízo. Santo André, de 08 MAR 1995 de 19

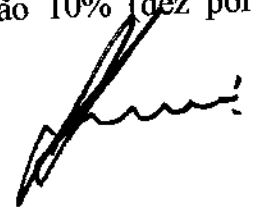
JOSE CARLOS TORRES  
Presidente Executor  
Matr. 02198

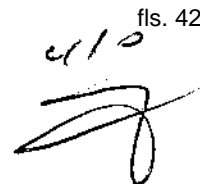
DEPR-12  
3 MAR 1995 003005

**WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**

vem, respeitosamente, nos autos do INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de **MARIAN DAWIDOWICZ**, que tramita pela 7ª Vara e Douto Juízo, requerer a juntada da anexa cópia, com conseqüente expedição de **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO**:

1. As anexas cópias de constituição da empresa **CONSTRUTORA DÓLAR LTDA.**, demonstram que o inventariado detinha 50% (cinquenta por cento) das quotas sócios, não 10% (dez por cento), como consta às folhas 10.



410  


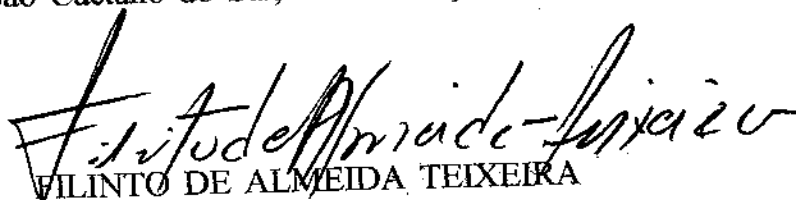
2. Também a juntada cópia do IPVA da conta que a mencionada empresa CONSTRUTORA DÓLAR LTDA., dentre outros bens, é proprietária de um veículo de marca FORD, tipo "picape", F. 1000, ano 1964.

3. Pretende a Inventariante dispor dos 50% (cinquenta por cento) cabentes ao Autor da herança, sobre o referido bem móvel, até porque, estacionado, encontra-se já em adiantando estado de enferrujamento.

Assim, com acato e respeito, é a presente para requerer a Vossa Excelência, digne-se determinar seja expedido um **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO**, para que a Inventariante possa **ALIENAR 50%** (cinquenta por cento) do veículo de marca Ford, Tipo F-1000, chassi F10AA4SB15245, placa NP 1980, conforme certificado de propriedade de número 168163602, expedido em 05/05/93.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 02 de março de 1995.

  
FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA

O.A.B. 45.677

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

SP N° 168163602

VIA 1  
DET. BENAVEN  
428134  
EXERCÍCIO 1993

CONSTR DOLAR LTDA  
RUA XAVIER DE TOLEDO 181  
CENTRO 09000

PLACA ANTEF NP1900  
PLACA NP1900

DOCUMENTO DE FORTÉ OBRIGATÓRIO  
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA

ESPECÍFICO  
MITSUBISHI PULVERIZADORA  
COMBUSTÍVEL GASOLINA

FORD/FORD F 100  
ANOFAB 1964  
NOME 1964

CAPIPOCIL  
COR PREDOMINANTE BRANCA

VENÇ. GORTAS  
1  
2  
3

PREMIO LIQUIDO  
ROSANGELA  
R. GUARIBRIGATÓRIO 12793

SANTO ANDRÉ  
057543563

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONSORCIO DE SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES.

SP N° 168163602

BILHETE DE SEGURO DPV

CONSTR DOLAR LTDA  
RUA XAVIER DE TOLEDO 181  
CENTRO 09000

057543563000143  
NP1900

2o CARTÓRIO DE NOTAS  
PRAÇA DO CARMO, 48  
Bel. Noel Siqueira da Silva  
Escrivão

Autentico e apresenta cópia reprográfico extraída nestas notas e qual compare com o original

SANTO ANDRÉ 14 FEV 1995

Em Teste de

ANTONIO CARLOS M. SALES  
JOÃO CARLOS CORRÊA  
MARCIO ANTONIO DE TONI

SELOS PAGOS POR VERBA  
MAIOR P/AUTENTICAÇÃO R\$ 8,48



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS DA FAZENDA

GUIA DE RECOLHIMENTO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

# IPVA

E

EVITE PERDER ESTE DOCUMENTO  
EXIGÍVEL NO LICENCIAMENTO

Preenchido pela própria proprietária

TULIBRA S/A INDIUS  
Insc. Est. nº 209.031-116  
BAURU - SP  
CGC/MF nº 44.980-9  
301-43  
COD. 15011 Processo nº DPT-7-3-07

A	PROPRIETÁRIO	CONSTRUTORA DOLAR LTDA.		F	MUNICÍPIO	SANTO ANDRÉ	626-9
	ENDEREÇO	R. Xavier de Toledo, 181 09000		G	REGISTRO INSCRIÇÃO MATR.	MP-1980	
B	VEÍCULO	MODELO	FORD/BORN 7 100	PROCEDENCIA	GASOLINA		
	VEÍCULO	MODELO	MISZO/CANIONETA	PROCEDENCIA	NACIONAL	1964	
C	VEÍCULO	PLACA	PI0AA4SE15425	PLACA ANTERIOR	NP-1980	428134795	
	VEÍCULO	POTENCIA (CV)		ESPECIE DO CASO			
D	HISTÓRICO	COR: Amarela		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA Nº 0844 13JAN93 190 62.519,80 RD G182			
	ATENÇÃO	* APENAS UM VEÍCULO POR GUIA. ** VERIFIQUE O CÓDIGO DO MUNICÍPIO NO VERSO DA 3ª VIA. *** SE O PAGAMENTO FOR EFETUADO COM DESCONTO, INDIQUE APENAS O VALOR EFETIVAMENTE PAGO.					
F		SANTO ANDRÉ		PRAZO		VENCIMENTO	15 01 93
G		DISCRIMINAÇÃO DA COTA (ASSINALE COM "X")		EXERCÍCIO		1993	
H		DISCRIMINAÇÃO		CUBICO		VALOR	
I		CORREÇÃO MONETÁRIA		036		62.519,80	
J		MULTA DE MORA		665			
K		MULTA POR INFRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO IPVA		678			
L		JORNAL DE MORA		775			
M		SELO DE PAGAMENTO		924		62.519,80	
N		SELO DE PAGAMENTO		3ª VIA		151/0797-0	
O		CONTRIBUINTE		13/01/93		NOSSA CAIXA	
P		SELO DE PAGAMENTO		0811400-5			

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS DA FAZENDA

GUIA DE RECOLHIMENTO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

# IPVA

E

EVITE PERDER ESTE DOCUMENTO  
EXIGÍVEL NO LICENCIAMENTO

A	PROPRIETÁRIO	CONSTR. DOLAR LTDA		F	MUNICÍPIO	SANTO ANDRÉ	626-9
	ENDEREÇO	Rua Xavier de Toledo 181 09000		G	REGISTRO INSCRIÇÃO MATR.	NP 1980	
B	VEÍCULO	MODELO	FORD/ FORD F100	PROCEDENCIA	GASOLINA		
	VEÍCULO	MODELO	M/CANION/ PICK-UP	PROCEDENCIA	NACIONAL	1964	
C	VEÍCULO	PLACA	PI0AA4SE15425	PLACA ANTERIOR	NP1980	428134795	
	VEÍCULO	POTENCIA (CV)		ESPECIE DO CASO			
D	HISTÓRICO	COR: AMARELA		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA Nº 0844 13JAN93 190 3.542,57 RD G182			
	ATENÇÃO	* APENAS UM VEÍCULO POR GUIA. ** VERIFIQUE O CÓDIGO DO MUNICÍPIO NO VERSO DA 3ª VIA. *** SE O PAGAMENTO FOR EFETUADO COM DESCONTO, INDIQUE APENAS O VALOR EFETIVAMENTE PAGO.					
F		SANTO ANDRÉ		PRAZO		VENCIMENTO	24 01 92
G		DISCRIMINAÇÃO DA COTA (ASSINALE COM "X")		EXERCÍCIO		1992	
H		DISCRIMINAÇÃO		CUBICO		VALOR	
I		CORREÇÃO MONETÁRIA		036		3.542,57	
J		MULTA DE MORA		665			
K		MULTA POR INFRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO IPVA		678			
L		JORNAL DE MORA		775			
M		SELO DE PAGAMENTO		924		3.542,57	
N		SELO DE PAGAMENTO		3ª VIA		151/0797-0	
O		CONTRIBUINTE		13/01/93		NOSSA CAIXA	
P		SELO DE PAGAMENTO		0811400-5			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicado em 27/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código HVC/MXQJ.

59

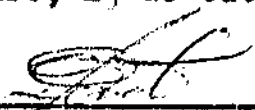
CONSTRUTORA DOLAR LTDA., firma social,  
com domicílio à Rua Xavier de Toledo, nº 181, Centro, no Muni-  
cipio e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, vem reque-  
rer a V.S. o registro de sua ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, nos  
termos da lei, para qual apresenta em 2 (duas) vias.-

Nestes Termos

E. Deferimento

2. OFICIO

Santo André, 24 de Outubro de 1.974.-



Cartório de Registro de Imóvel e Anexo nº 32  
Comarca de Santo André

Assessoria: \_\_\_\_\_  
Santo André, 24 de Outubro de 1974

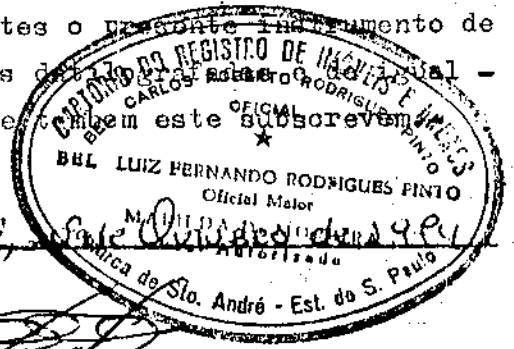
EM TEST: \_\_\_\_\_  
VERDADE

Ass. Autorizada  
MAURO G. BUARTE



Santo André, Estado de São Paulo, em todos os seus termos, direitos e obrigações, de cujos dizeres os contratantes declaram ter pleno conhecimento e a eles se submeter.--

E, por assim terem contratado para clareza e prova do ajustado assinam todos os contratantes o presente instrumento de alteração de contrato social em 2 (duas) vias de cada uma delas, e o autor, em presença de 2 (duas) testemunhas que também este subscrevem



1.º DAVIDOVICZ PAWEL  
OFICIO

(DAVIDOVICZ PAWEL)

2.º MARIAN DAWLDOWICZ  
OFICIO

(MARIAN DAWLDOWICZ)

ASSINATURA DA FIRMA:

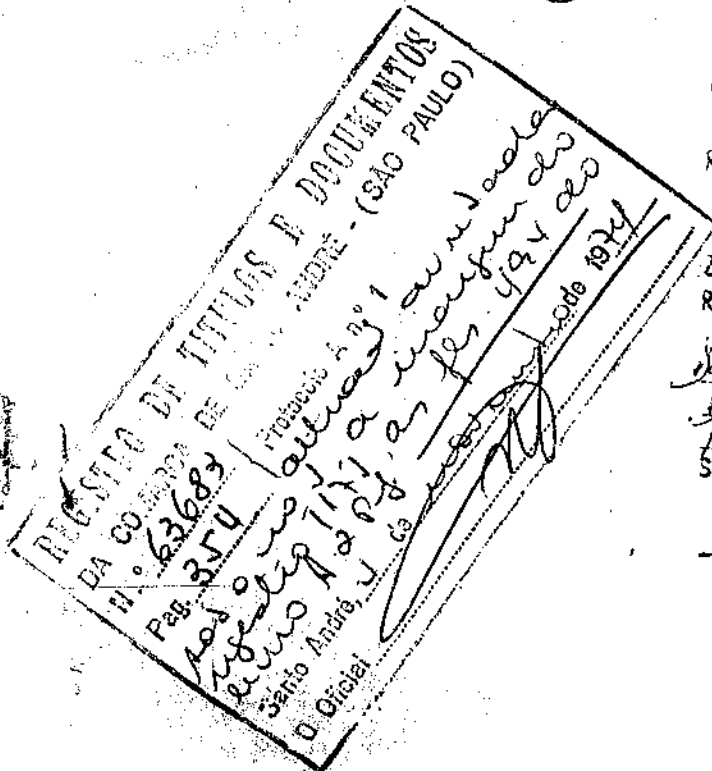
2.º DE QUEM DE DIREITO:--  
OFICIO

DAWLDOWICZ PAWEL - assinará: [Signature]

MARIAN DAWLDOWICZ - assinará: [Signature]

TESTELHAS

2a)



no Cartório de Notas e Ofício de Justiça da Comarca de Santo André

Rua I.º de Maio, 211 - Santo André

ADELINO P. LIMA - Tabelião

GILDO DE OLIVEIRA - Of. Maior

ZULMIRA BICALHES FERNANDES - Escrevente

RECONHECO a(s) Firma(s) [Signatures]

[Signature] - [Signature]

[Signature] - [Signature]

[Signature] - [Signature]

Santo André, 29 de 10 de 1974

Em test.o [Signature] da verdade

M. A. Duarte  
[Signature]



COMPANHIA ULTRAZAZ S.A.

(Continuação da página anterior)

para a necessária ao pagamento da dívida... A Assembleia Geral, que poderá determinar a distribuição de dividendos...

Companhia entra em liquidação nos termos previstos na Lei... A Assembleia Geral determinará o modo de liquidação...

JUCESP - 15-10-1974 - Registrado sob nº 551.79974 - Secretaria da Justiça... Junta Comercial do Estado de São Paulo...

(2063 - Cr\$ 1.602,00)

UNIDADE PSICOLÓGICA DE CAMPINAS LTDA.

1) A "Unidade Psicológica de Campinas Ltda.", é uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada...

Campinas, 4 de outubro de 1974. Helio Lobo, Hildeo Camargo Lopes.

(1397 - Cr\$ 90,00) GOMES & GOMES Administração de Bens Ltda.

Denominação: Sócios: Godoy & Gomes - Administração de Bens Ltda. Em virtude de alteração contratual...

(1399 - Cr\$ 83,00) REQUINTE SERVIÇOS DE DECORAÇÕES S/C LTDA.

Extrato para registro - Cartório Dr. Arruda Por documento de 8-10-74, Rosanna Sampaio da Motta e Maria Aparecida Sampaio...

ASSETEL ASSESSORIA EM TELEFONIA S/C LTDA. Extrato para registro - Cartório Dr. Arruda

AUTO MECANICA, FUNILARIA E PINTURA ESTRELA DALVA LTDA.

Extrato para registro no Cartório Adalberto Netto Por documento particular de 9 de outubro...

Por documento particular de 15 de outubro de 1974, Aracy Rosa Marques e Florencia da Silva...

(172 - Cr\$ 53,00) JOSÉ CANDIDO CRISPIM

Extrato para registro de alteração no Contrato Geral de Imóveis e Anexos do São Bernardo do Campo... Por instrumento de alteração do Registro...

(1459 - Cr\$ 45,00) MONTIATEX MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. Extrato para registro - Cartório Dr. Arruda

Por documento de 11-10-74, José Francisco dos Santos e Antônio do Bonfim Santos, constituíram uma sociedade por quotas...

(119) MARIO L. MENDONÇA CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO S/C LTDA. Extrato para registro no Cartório Adalberto Netto

Por documento particular de 4 de outubro de 1974, Maria Leocádia de Mendonça e Luiz Carlos Mendonça de Mendonça...

(119) CONSTRUTORA DOLAR LIMITADA Extrato para registro no Cartório de Títulos e Documentos do Comércio de São Paulo

RG - ASSESSORIA ECONOMICA E FINANCEIRA LTDA.

Extrato do Contrato da Sociedade Civil São José do Rio Preto - Est. do São Paulo

Uma pessoa como melhor qualidades em constituir... RG - ASSESSORIA ECONOMICA E FINANCEIRA LTDA. Extrato do Contrato da Sociedade Civil São José do Rio Preto...

(19) C. J. OFICINA DE RADIADORES LTDA. Extrato para registro no Cartório Adalberto Netto

Por documento particular de 15 de outubro de 1974, João Katsunaho Oyrlawa e Claudio dos Santos constituíram uma sociedade por quotas...

(11) UNIAO CARGAS E DESCARGAS LTDA. Extrato para registro - Cartório Dr. Arruda

Por documento de 10-10-74, Cláudio Manoel Segura e Francisca Ocarina de Oliveira Segura, constituíram uma sociedade por quotas...

(15) HAB-MERCADO - HABITACIONAL, ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOR S/C. Por instrumento particular...

(19) CONSTRUTORA DOLAR LIMITADA Extrato para registro no Cartório de Títulos e Documentos do Comércio de São Paulo

Por documento de 10 de outubro de 1974, em virtude de alteração contratual...

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE VALINHOS S.A. (EMDEVAL)

C.O.C. 44.677.382-004 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Flam convidados os Senhores Acionistas desta Empresa para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária...

ESCRITÓRIO BARRA BONITA DE CONSULTORIA S/C LTDA. Extrato para registro no Cartório de Títulos e Documentos do Comércio de São Paulo

CLINICA GINECOLÓGICA "FOR LADY" LTDA.

Extrato para registro no Cartório de Imóveis e Anexos da Comarca de São André

A sociedade solidária com a denominação social de Clínica Ginecológica "For Lady" Ltda., constituída por instrumento particular...

(1439 - Cr\$ 98,00) FUNCIONÁRIOS UNIDOS DA SANTA CASA - DE LINS (FUSCA)

(Exemplo dos Estatutos Sociais) 1 - Denominação, Sede e Fins: A Associação Civil FUSCA - Funcionários Unidos da Santa Casa, com sede no Santa Casa de Dependências da Irmandade de São Pedro de Guimarães de Lins...

(19) CONSTRUTORA DOLAR LIMITADA Extrato para registro no Cartório de Títulos e Documentos do Comércio de São Paulo

Vertical text on the right edge of the page, likely a page number or reference code.

416  
*[Handwritten signature]*

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, as presentes cópias numeradas de 01208 são cópias fiéis da original arquivadas nos autos sob o nº 1.171

Santo André, 21 de Fevereiro de 1994

do Escritório  
*[Handwritten signature]*

O devido ao Estado e a Carteira das Previdências foi recolhido na Coletoria Estadual de Santo André.

IMP. OFICINA DE PESSOAS JURÍDICAS  
SANTO ANDRÉ  
ACESSADOS PELO PRESENTE REGISTRO  
CZ 15.76.00 Nesta valor Includo em se os 27% devidos ao ESTADO e os 20% devidos a Carteira de Previdência do IPESP.  
*[Handwritten signature]*  
O Responsável

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos  
Oficial  
Est. Luiz Fernando Rodrigues Pinto  
Cartório de Sto. André - Est. do S. Paulo

RS

**JUNTADA**

Em 10 de março de 1995

junto a estes autos a petição - - - - -

que segue(m).

Em \_\_\_\_\_  
Escr. subscr

RS

**ROSELI SCAPIM**  
Escrivente  
Matrícula - T.J. n.º 02.000

fil. 438  
H.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, SÃO PAULO.

**AUTOS DE NÚMERO 1.676/92**

- 7 MAR 14 34 55 005124

Juntado nos autos nos termos do que dispõe o art. 206 do CPC de 1973.  
10 MAR 1995  
DEPRI-12  
DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
SANTO ANDRÉ - SP  
Nº 1.676/92

**WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, ver

respeitosamente, nos autos do **INVENTÁRIO** dos bens deixados pelo falecimento de **MARIAN DAWIDOWICZ**, que tramitam pela 7ª Vara do Douto Juízo, expor e requerer a Vossa Excelência digne-se determinar se expedido um **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO**, pelos motivos de fato e direito adiante expostos:

1. As linhas telefônicas de número 459.2667, 459.2932, 449.0054, 449.0777, são de propriedade da empresa **CONSTRUTORA DÓLAR LTDA.**, conforme vários dos ofícios já entranhados aos autos e cópia sem autenticação ora anexa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 9fzrFpYU.

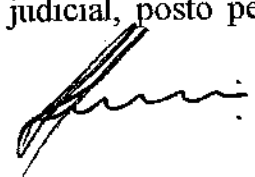
2. Também, conforme contrato social da mencionada firma CONSTRUTO-  
RA DÓLAR LTDA., 50% (cinquenta por cento) das quotas de participação  
societária, pertencem ao Espólio.

O outro proprietário dos restante 50% (cinquenta por cento) da aludida  
empresa "DOLAR", era falecido senhor DAWIDOWICZ PAWEL, confor-  
me se constata às folhas 365 e 366.

3. As descritas linhas telefônicas por serem em número de 4 (quatro), com-  
portam divisão cômoda entre os dois espólios - MARIAN DAWIDOWICZ  
e DAWIDOWICZ PAWEL.

Assim, sendo interesse da Inventariante e herdeiros deste Espólio, para  
que se dê a divisão aos referidos bens, é a presente para requerer a Vossa  
Excelência, digno-se determinar a expedição de um ALVARÁ DE AUTO-  
RIZAÇÃO, para que a Inventariante, acompanhada dos herdeiros, possa  
alienar, transacionar, dividir ou outra forma qualquer, os 50% (cinquenta  
por cento) cabentes nas linhas telefônicas de números 459.2667, 459.2930,  
449.0052, 449.0777.

Por derradeiro, requer ao Douto Juízo, digno determinar seja expedida  
junto a Companhia Telefônica da Borda do Campo, Santo André, São Paulo,  
lo, uma ordem de bloqueio de uso do telefone 459.2667, instalado na Rua  
Angelo Cardoso, 07, Ribeirão Pires, pois, usado por terceira pessoa, não  
paga as contas produzidas, e, perante a mencionada Companhia, só se  
tal bloqueio através de determinação judicial, posto pertencer a linha a do  
Espólios.



Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 06 de março de 1995.

  
FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA

O.A.B. 45.677

13.200  
M.

**DECLARAÇÃO FORNECIDA PELA COMPANHIA TELEFÔNICA, SOBRE A PROPRIEDADE DOS TELEFONES "DOLAR".**

1152441  
AS



16 DEZ 11 18 023862

A QUEM POSSA INTERESSAR

Declaramos para os devidos fins, que os direitos de uso sobre os telefones 459-2932, 459-2667, 449-0777, 449-0052 pertencem a CONSTRUTORA DOLAR LTDA CGC: 057543563/0001-43, conforme abaixo:

Telefone 459-2667

Adquirido em 09.10.74 por CONSTRUTORA DOLAR LTDA (subscrição 1523) e está instalado à Rua Angelo Cardoso, 07 - Ribeirão Pires, sendo esta a situação atual.

Telefone 459-2932

Adquirido em 09.10.74 por CONSTRUTORA DOLAR LTDA (subscrição 1522) e está instalado à Rua Angelo Cardoso, 05 - Ribeirão Pires, sendo esta a situação atual.

Telefone 449-0052

Adquirido em 30.09.75 por CONSTRUTORA DOLAR LTDA (subscrição 24742) e está instalado à Rua João Ribeiro, 400 - Santo André, sendo esta a situação atual.

Telefone 449-0777

Adquirido em 25.09.75 por CONSTRUTORA DOLAR LTDA (subscrição 25811) e está instalado à Av. Capuava, 274 - Santo André, sendo esta a situação atual.

Quanto as linhas telefônicas 459-2255 e 444-5157, informamos que as mesmas nunca foram de titularidade da Construtora Dolar Ltda.

São Bernardo do Campo, 12 de Dezembro de 1994

Eng. Alfredo Gonçalves Pedreira  
Gerente da Divisão Atendimento ABC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código hETfkPip.



**VALOR DA CONTA TELEFÔNICA DE NÚMERO 459-2667, PAGA PELA INVENTARIANTE WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, PARA OS DOIS TELEFONES 459-2932 E 459-2667.**

Série nº EF595420  
número

Data 30.9.94

Pago a 4592932

Saldo 4592667  
antigo

Telefone

Ru. S. J. ...

Total 261,00

Este cheque

Saldo atual

Itaufone / Itaufax 455-6044

Telebiqueto 278-8766

Banfone (011) 232-1515

Cliente Itaú tem sempre mais.

A partir da emissão deste lote de talão de cheques, estaremos usando este espaço para lhe dar informações importantes sobre os produtos e serviços que facilitam o seu dia-a-dia. É o Itaú trabalhando para você ser o cliente mais bem informado e mais bem atendido.



Itaú. Sempre perto, atendendo você.

Ns: 444

424





A MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO SERÁ INCLUIDA NA PROXIMA CONTA



COMPANHIA TELEFÔNICA BRASILEIRA

AV. PORTUGAL, 375 - SANTO ANDRÉ - SP  
C. P. 144 - F. 1 57-486 177/0001 67  
INSCR. EST. 626-050-525 110

2

RECIBO PARA PAGAMENTO  
NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

NÚMERO

CONSTRUTORA DOLAR LTDA

12/94  
Nº TELEF. SUBSCR. 59-2930

DOCUMENTO AUTORIZADO POR REGIME ESPECIAL - PROCESSO DRT 12-1836/89

PERÍODO DE MEDIÇÃO	SERVIÇO MEDIDO LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSUMO	FRANQUIA	LOCALIDADE CLASSE USUÁRIO	EMISSÃO 28/12/94	VENCIMENTO 01/11/94	AGÊNCIA	BANCO	CGC/CPF	VALOR ICMS		VALOR A PAGAR APÓS O VENCIMENTO	VALOR A PAGAR ATE O VENCIMENTO
											DESCRIÇÃO	% DOCUMENTO		

CONSULTE O VERSO

VALOR ICMS

VALOR A PAGAR APÓS O VENCIMENTO XXXXXXXXXX

ADRESCIMO APÓS O VENCIMENTO XXXXXXXXXX

VALOR A PAGAR ATE O VENCIMENTO EM R\$ 7,54

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

EM 30/01/95

ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168

Este documento foi assinado digitalmente por MAREO ANTONIO DOMENICI MAIDA em 30/01/95. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 7POTEUWJ.

127  
447



AV. PORTUGAL 375 - SANTO ANDRÉ - SP  
 C.G.C/M.F. 57.486.177/0001 67  
 INSCR EST 626.050.525 110

2

A MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO SERÁ INCLUIDA NA PROXIMA CONTÁ  
 NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NÚMERO  
 CONSTRUFORA DOLAR LTDA

DOCUMENTO AUTORIZADO POR REGIME ESPECIAL - PROCESSO DRT 1-1636/89

Nº TELEF. / SUBSCR		EMISSÃO 28/12/94		VALOR A PAGAR - ATÉ O VENCIMENTO	
Nº TELEF. / SUBSCR		VENCIMENTO 01/01/95		EM R\$ 7,11	
AGÊNCIA		FRANQUIA		VALOR A PAGAR - APÓS O VENCIMENTO	
AGÊNCIA		LOCALIDADE		XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
AGÊNCIA		CONSUMO		XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
AGÊNCIA		LEITURA ANTERIOR		XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
AGÊNCIA		LEITURA ATUAL		XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
AGÊNCIA		PERÍODO DE MEDIÇÃO		VALOR ICMS	
AGÊNCIA		DESCR. DO		CONSULTE O VERSO	
AGÊNCIA		DURAÇÃO (MINUTOS)		TOTAL A PAGAR EXPRESSO EM REAIS	
AGÊNCIA		CHAMADO		R\$ 7,11	
AGÊNCIA		HORA		NÃO RECEBER APÓS 03/04/95	
AGÊNCIA		%		AUTENTICAÇÃO NO VERSO	
AGÊNCIA		ICMS		ANTONIO DOMENICIM AIDA é Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168	
AGÊNCIA		VALOR/BASE DE CÁLCULO		Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 7POTEUWJ.	

1429

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICIM AIDA é Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 7POTEUWJ.





431

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE2703554468. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código H9le2mud.

**JUNTADA**

**Junto a estes autos a petição que segue.  
S.A., 10.04.1995.**

**A Esc.:**  **(Maria Teresa Bucci).**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VA-  
RA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, SÃO PAU-  
LO.

**AUTOS DE NÚMERO 1676/92**

Juntada sem despacho nos termos do  
dispõe a Portaria n.º 03/89 deste Juízo.  
Santo André, 07 ABR 1995 de 19

JOSE CARLOS TOBIAS  
Escrivão Director  
Matr. 302.198

**WANDA KORZAK DAWIDOWICZ** no  
**INVENTÁRIO** dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ**,  
vem, por intermédio de seu advogado e bastante procurador, requerer a de-  
volução do prazo determinado na publicação de 13 (treze) de março últi-  
mo, posto que, após a publicação os autos permaneceram conclusos, im-  
possibilitando a análise "do alegado a fls. 402/403".

Termos em que,  
pede deferimento.


São Caetano do Sul, 30 de março de 1995.



MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA

O.A.B. 115.125

07 MAR 15 42 22 015170

433 

**CONCLUSÃO:**

Aos 10 de abril de 1.995, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Sétima Vara Cível desta Comarca de Santo André, Exmo. Sr. Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI.

Bucci)

Esc-Chefe:  (Maria

Teresa

**Autos nº 1676/92**

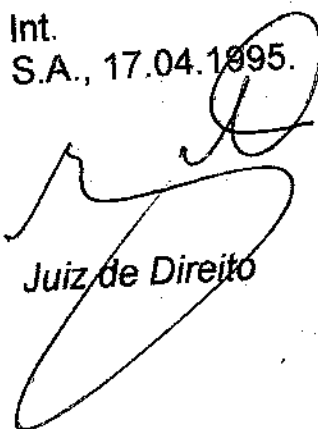
Fls. 432 Defiro.

Aguarde-se por mais dez dias, manifestação

da inventariante.

Int.

S.A., 17.04.1995.

  
Juiz de Direito

**RECEBIMENTO:**

em Cartório.

Em 19 ABR 1995 recebi estes autos

Esc.: 

**ROSELI SCAPIM**  
Escrivente  
Matricula - TJ R.O 98.099

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que remeti, ao Diário Oficial do Estado para publicação, cópia do despacho (sentença) de fls. 433, conforme relação arquivada em cartório.

Em de 19 ABR 1995 de 19

Livro Carga n. 09 fls. 30

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram restituídos pelo Dr. MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA

em 28 / 04 / 95 e restituídos em 08 / 05 / 95

Em 08 de maio de 19 95

Eu, [assinatura] (EMR BARBOSA) Escr. subscr.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho (sentença) de fls. 433 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na seção do "Poder Judiciário" (Foro do Interior), edição de 28 ABR 1995 de 19 08 MAI 1995

Eu, [assinatura] (OLIVEIRA DE OLIVEIRA) Escr. subscr.  
Escrivenia  
Matrícula - TJ de 808.710

### JUNTADA

Em 09 de maio de 19 95

junto a estes autos a petição

que segue(m).

Eu, [assinatura] (LUCIANA DE OLIVEIRA) Escr. subscr.  
Escrivenia  
Matrícula - TJ de 808.710

45  
324  
A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VA-  
RA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, SÃO  
PAULO.

**AUTOS DE NÚMERO 1676/92.**

Juntada sem despacho nos termos do que  
dispõe a Portaria n.º 03/89 deste Juízo.  
Santo André, ..... de 19.....

JOSE CARLOS DOBIAS  
Escrivão Diretor  
Matr. 302.198

PROTÓCOLO GERAL

8 MAI 15:42 S 029093

FORO JUDICIÁRIO DE  
COMARCA DE  
SANTO ANDRÉ

**WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**

e **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, vem, nos autos  
do **INVENTÁRIO** dos bens deixados por falecimento de **MARIAN  
DAWIDOWICZ**, que tramita pelo 7º Cartório e Douto Juízo, mani-  
festar-se acerca dos documentos de folhas 215 e seguintes da forma se-  
guinte:

1 - Às folhas 11, no ITEM "19", 20, 21 e 23, informou a Inventariante, a  
existência de saldos financeiros em nome do Autor da herança.

Nos termos das informações contidas às folhas 311 "usque" 336, resta-  
ram as **contas poupanças** de números 23.030-6, 70.002-7 e 17.977-5.

Restaram também as **contas correntes** números 06256-8 e 69454-2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554768. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código YbaB1rH4.

438  
WSNEZ 00354168

Finalmente, restou a informação de que havia uma participação em fundo de investimento, em nome do falecido.

2 - Também às folhas 11, noticiou a Inventariante, a existência de saldo financeiro, ITEM 22, junto ao "Banespa".

Respondido o ofício encaminhado, às folhas 299, há a conta poupança de número 0229.60005307.4, em nome do Falecido.

3 - Ainda às folhas 11, no ITEM 24, informou a Inventariante, saldo financeiro junto ao Citibank.

Em resposta, às folhas 277 à 296, aclarou-se a existência da conta aplicação financeira 3.027.000.863, e depósitos remunerados 0469061.

OCORRE QUE, NOS TERMOS DOS ALVARÁS EXPEDIDO ÀS FOLHAS 182,183 E 184, consoante peticionamento em conjunto encartado às folhas 178 à 180, TODOS OS VALORES FORAM RECEBIDOS E PARTILHADOS, entre Inventariante e herdeiros; via de consequência, não mais interessam os extratos bancários, posto estar as "partes" satisfeitas.

4 - Na mesma esteira as informações contidas nos ITENS 14 e 17 - folhas 10, e 18 de folhas 11, pois, mereceram os alvarás de folhas 185, 186 e 187, que, em conjunto - Inventariante e Herdeiros, se compuseram.

5 - Concernentemente a linha telefônica de número 4592255, noticiada às folhas 10 e informada às folhas 388 à 395, VÊ-SE CRISTALINAMENTE, ter sido ela adquirida do senhor ILÁRIO BETTEGA - folhas, 390,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número 0003790-63.1992.8.26.0554 e código YbaB1rh4. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código YbaB1rh4.

PELOS FALECIDOS MARIAN E PANEL!

Entretanto, às folhas 391, o falecido Dawidowicz Panel, ISOLADAMENTE, após falecimento do irmão MARIAN, isto em 17-08-93 TRANSFERIU MENCIONADA LINHA TELEFÔNICA - 459.2255, a sua mulher Ricarda Strzyzkowski Dawidowicz (!!!). (Folhas 391)

Douto Juiz, houve evidente fraude, pois, a Transferência deu-se sem presença do Marian, que aliás já era falecido.

Essa transferência ilegal, será objeto de ação própria de anulação.

6 - PRESENTEMENTE, Inventariante e herdeiros, conforme já noticiaram às folhas 410 e 419. NECESSITAM DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO para poderem vender e dividir bens comuns.

7 - Oportuno tempo, hão, Inventariante e herdeiros de modificar o item 13 de folhas 10, posto que, nos termos dos documentos entranhados às folhas 413 à 416, o Autor da herança detinha 50% (cinquenta por cento) das quotas de participação da empresa Construtora Dolar Ltda.

Hão ainda de modificar também o "percentual de propriedade" da linha telefônica de número 459.2255, conforme se vê às folhas 388 à 395, especificamente às folhas 391.

Assim, com acato e respeito, noticiam Inventariante e herdeiros, que estão em vias de se comporem acerca da partilha dos bens imóveis, momento em que requerem sejam expedidos dois alvará de autorização, para, em representando o falecido MARIAN DAWIDOWICZ, pela firma Cons-

trutor Dolar Ltda., no percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento), possam alienar, perante o Departamento Estadual de Trânsito Santo André, nos termos do certificado número 169163602, o veículo de marca Ford, chassi F10AA45B15245, E, o segundo alvará, para representar o falecido, na mencionada firma "Dolar", perante a Companhia Telefônica da Borda do Campo, para que possam, vender, alienar, permutar ou dividir entre si, entre a viúva e herdeiros de Dawidowicz Panel, nos termos do inventário de número 1049/94, que tramita pela 5ª Vara Cível desta Comarca, as linhas telefônicas de números 459.2667; 459.2932; 449.0052 e 449.0777.

Requerem que dos alvarás conste o nome das três interessadas - Wanda da, Cristina e dona Tereza Cristina Dawidowicz Jorge, conforme requerido já às folhas 419.

Reiteram por derradeiro o peticionamento de folhas 419, em mandado do "bloquear", por determinação, a linha telefônica de número 459.2667 que se encontra em nome da firma Construtora Dolar Ltda., pois de interesse dos herdeiros de ambos os espólios.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 08 de maio de 1995.

FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA  
O.A.B. N.º 125

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/05/2022 às 16:57, sob o número WSNNE227035541684. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código YbaB1rH4.



438  
128

# CONCLUSÃO

Em 10 de maio de 1995.

faço estes autos conclusos ao(s) MM. Juiz(a) de Direito.

Dr.(a) RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI. - - -

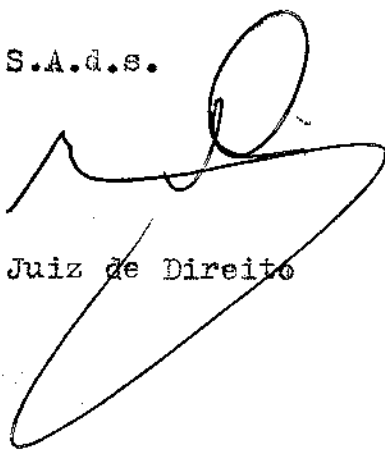
Eu. RS **ROSELI SCAPIM** Esc. subscr.  
Escrivente  
Metrícula - TJ n.º 92.009

Proc.nº 1676/92.

Pedido de alvará de fls. 418/419: digam os herdeiros e demais interessados.

Int.

S.A.d.s.



Juiz de Direito

## DATA

Em 11 de Mai 1995 de 19

recebi estes autos em cartório

Eu. RS **ROSELI SCAPIM** Escr. subscr.

**ROSELI SCAPIM**  
Escrivente  
Metrícula - TJ n.º 92.009

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti. ao Diário Oficial do Estado para publicação, cópia do despacho (sentença) de fls. 438, conforme relação arquivada em 18/05/1995

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ Esc. subsc.

**LUCIA ROSA OLIVEIRA**  
Escritora  
Matricula - T.J. de 808.710

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho (sentença) de fls. 438 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na seção do "Poder Judiciário" (Foro do Interior), edição de hoje:

Sto. André, de 18 MAI 1995 de 19\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subscr.

**ROGERIO DE OLIVEIRA**  
MT-13-00.96/91

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decerrido o prazo de cinco dias, sem que houvesse qualquer manifestação da(s) parte(s) interessada(s).

S. And., 29 / 05 / 95.

O Escrevente \_\_\_\_\_

**ROSELI SCAPIM**  
Escritora  
Matricula - T.J. de 82.004

# CONCLUSÃO

Em 30 de maio de 1995

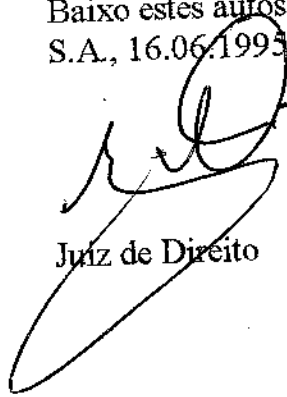
faço estes autos conclusivos ao(s) MM. Juiz(a) de Direito.

De(a) RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI, - - -

Em RS. ROSELI SCAPIM Esc. subst.  
Secretaria  
Matricula - TJ no 98.000

Proc. nº 1676/92.

Baixo estes autos em Cartório para juntada de petição.  
S.A., 16.06.1995.



Juiz de Direito

## RECEBIMENTO:

Em 16 JUN 1995 recebi estes autos em Cartório.

Esc.: 

## JUNTADA:

Junto a estes autos a petição que segue.  
S.A., 16.06.1995.



Maria Teresa Bucci

440

P. 572-SA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL DE SANTO  
ANDRÉ-SP.

Juntada sem despacho nos termos do que  
dispõe a Portaria n.º 03/89 deste Juízo.

Santo André, 05 JUN 1995 de 19\_\_

JOSÉ CARLOS TOBIAS  
Escritor, Diretor  
Matr. 302.198

PROT 000110

PROT JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
2 JUN 14 1995 037867

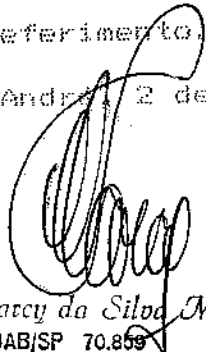
PROCESSO Nº 1676/92

TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, por seu  
advogado infra-assinado, nos autos do INVENTARIO, de MARIAN  
DAWIDOWICZ, vem, respeitosamente à presença de V.Exa.,  
esclarecer que não se opõe à expedição de alvarás para  
alienação das linhas telefônicas, requerida à fls. 418/419, e  
do veículo, requerido às fls. 437.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santo André, 2 de Junho de 1995.

  
Carlos Narcy da Silva Mello  
OAB/SP 70.859

Rua Cel. Oliveira Lima, 499, cj. 71, Centro, Santo André, SP

**CONCLUSÃO**

Em 19 de junho de 1995, faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Sétima Vara Cível da Comarca de Santo André, Exmo. Sr. Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI.

Esc.: \_\_\_\_\_ (Maria Teresa Bucci)

**Autos nº 1676/92**

- 1 - Formem-se o terceiro volume a partir de fls. 401.
- 2 - Defiro o pedido de fls. 418/419, expedindo-se Alvarás com prazo de dilação de 60 dias.
- 3 - No mais, manifeste-se a inventariante requerendo e preparando o que de direito.

Int.  
S.A., 19.06.1995.

  
Juiz de Direito

**RECEBIMENTO:**

Em 20 JUN 1995 recebi estes autos em Cartório.

Esc.: \_\_\_\_\_

  
**ROGERIO DE OLIVEIRA**  
MT-TJ 86.96/91



7  
7  
SANTO ANDRÉ  
Cível Cível

1087/95-ANE  
1676/92

04 julho 95.

Senhor Presidente,

de INVENTÁRIO

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ  
MARIAN DAWIDOWICZ

Senhoria

ser bloqueado a "

linha telefônica de prefixo 459.2667, instalado na Rua Angelo Cardoso, 07, Ribeirão Pires, a qual pertence aos espólios.

Senhoria

RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI





Retirei alvará  
em 14/07/95  
Guliana  
OAB 60993-E

**CERTIDÃO:**

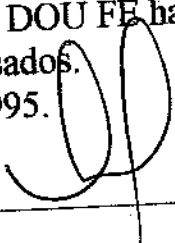
Certifico e dou fé que a estagiária de OAB 60.993, providenciou a retirada do Alvará, conforme recibo supra exarado.

Stº André, 14/07/95

GULIANE DE OLIVEIRA  
Escritório  
Matrícula - OAB nº 60993/E


**CERTIDÃO:**

CERTIFICO E DOU FÉ haver decorrido prazo legal sem que houvesse manifestação dos interessados.  
S.A., 20.07.1.995.

Esc-Chefe:  (Maria Teresa Bucci)

**CONCLUSÃO:**

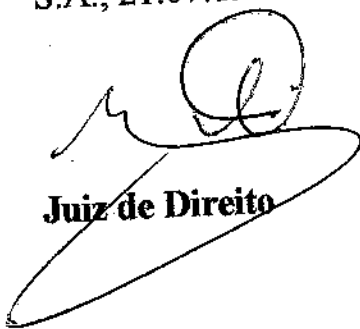
Aos 21 de julho de 1995, faço estes autos conclusos ao MM.Juiz de Direito da Sétima Vara Cível desta cidade e Comarca de Santo André, Exmo. Sr.Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI.

Esc-Chefe:  (Maria Teresa Bucci)

**Autos nº 1676/92**

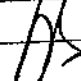
Aguarde-se provocação dos interessados, por mais trinta dias.  
No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.  
S.A., 21.07.1995.

  
**Juiz de Direito**

**RECEBIMENTO:**

Em 24 JUL. 95 recebi estes autos em Cartório.

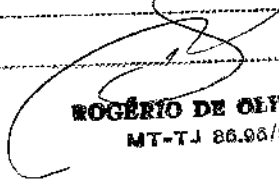
Esc.;  **ROSELI SCAPIM**  
Escrivente  
Matricula - TJ n.º 92.000

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que remeti, ao Diário Oficial do Estado para publicação, cópia do despacho

# CERTIDÃO

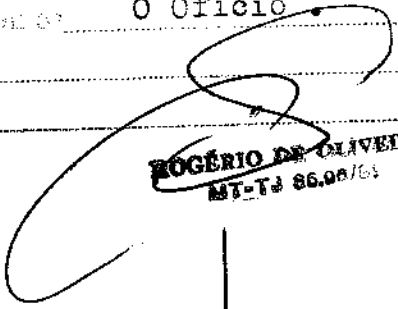
Certifico e dou fé que o(a) r. despacho (sentença) de  
fls. 444vº foi publicado no Diário Oficial do Estado  
de São Paulo, na seção do "Poder Judiciário" (Foro do  
Interior), edição de hoje. **28 JUL 1995**  
Sto. André, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_ Escri. subst.

  
**ROGÉRIO DE OLIVEIRA**  
MT-TJ 86.96/91



# JUNTADA

Em 11 de \_\_\_\_\_ agosto de 19 95  
junto a este ou ao \_\_\_\_\_ O Ofício \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ que segue(m).  
Eu, \_\_\_\_\_ Escri. subst.

  
**ROGÉRIO DE OLIVEIRA**  
MT-TJ 86.96/91





COMPANHIA  
TELEFÔNICA  
DA BORDA  
DO CAMPO  
Empresa do Sistema TELEBRAS

C.T.B.C. - EXPEDIÇÃO

446  
fls. 470

710 057 013952

São Bernardo do Campo, 01 de Agosto de 1995

Exmo. Sr.  
Dr. Ricardo Pessoa de Mello Belli  
MM. Juiz de Direito da  
7a. Vara Cível da  
Comarca de Santo André  
Praça IV Centenário, 03  
09015-080 - Santo André - SP

111 AGO 1995

J. Dias

Dr. Dias

Juiz de Direito

Ref.: Processo : nr. 1676/92  
Reclamante: WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ  
Reclamada : MARIAN DAWIDOWICZ

Meritíssimo Juiz

Em atenção ao ofício nr. 1087/95-ANE, datado de 04.07.95, recebido nesta Cia. em 18.07.95, informamos V.Exa. que, em 18.07.95 anotamos em nossos registros o impedimento sobre os direitos de uso do(s) telefone(s) 459-2667 de titularidade de:

Telefone 459-2667

Adquirido em 09.10.74 por CONSTRUTORA DÓLAR LTDA. (subscrição 1523) e está instalado à Rua Angelo Cardoso, 07 - Ribeirão Pires, sendo esta a situação atual.

Esclarecemos que, face à divergência entre o titular do bem e a parte indicada não procedemos o bloqueio físico da linha, portanto, solicitamos que reitere o pedido, caso deseje o bloqueio físico da linha em questão.

Solicitamos ainda a Vossa Excelência, que nos informe se mesmo não pertencendo a titularidade da linha 459-2667 a reclamada, devemos manter a anotação de impedimento.

Esclarecemos que, a parte interessada ou depositário do bem deverá manter em dia o pagamento das contas mensais, a fim de evitar o cancelamento do direito de uso, conforme previsto na legislação pertinente às Telecomunicações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 7DfQFW6i.



COMPANHIA  
TELEFÔNICA  
DA BORDA  
DO CAMPO  
Empresa do Sistema TELEBRAS

447  
fls. 471

.2.

Salientamos que, conforme portaria 663/79 de 18.07.79 item 62 o não pagamento da conta no vencimento, implica no cancelamento da linha telefônica, após 90 (noventa) dias do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade do débito e da consequente retirada das instalações e equipamentos de propriedade da prestadora.

Atenciosamente

Silvio de Souza Dias  
Respondendo pela Gerência da  
Divisão Atendimento ABC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 7DfQRW6i.

fls. 446  
*[Handwritten signature]*

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti, ao Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, a cópia do despacho (sentença nº 446), conforme relação arquivada.

Em 16 de AGO de 192020

Em \_\_\_\_\_ Esc. subsc

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA**  
MT-TJ 86.90/91

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho (sentença) de fls. 4016 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na seção do "Diário Judiciário" (Paro do Interior), edição de hoje.

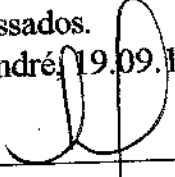
Sto. André, de 23 de AGO de 192020

Em \_\_\_\_\_ Esc. subsc

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA**  
MT-TJ 86.90/91

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal, sem que houvesse manifestação dos interessados.

Santo André, 19.09.1995.

Esc.:  (Maria Teresa Bucci).

**CONCLUSÃO:**

Aos 20 de setembro de 1995, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Sétima Vara Cível desta Comarca de Santo André, Exmo. Sr. Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI.

Esc-Chefe:  (Maria Teresa Bucci)

**Autos nº 1676/92**

Reconsidero o despacho de fls. 441, no ponto em que determina a expedição de ofício para bloqueio do terminal.

Trata-se de providência a ser perseguida pelos interessados, mediante ação própria.

Oficie-se à Companhia Telefônica, dando conta desta decisão, em resposta ao ofício de fls. 446/447.

Int.

S.A., 20.09.1995.

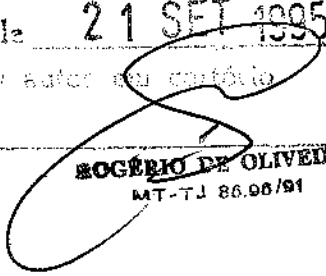
  
**Juiz de Direito**

**DATA**

Em \_\_\_\_\_ de **21 SET 1995** de 19\_\_\_\_

recebi este autar em cartório

Eu, \_\_\_\_\_ Esc. subse

  
**ROGÉRIO DE OLIVEIRA**  
MT-TJ 86.98/91

CERTIDÃO :-

Certifico e dou fé haver expedido o competente Ofício, em cumprimento ao r. despacho de Fls. 448 vº, conforme cópia que segue.---,-----

Ste. Anaré, 21. 09. 1.995

O ESC.

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA**  
MT-TJ 86.08/97

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ

- 7ª Offício Cível -

Processo nº 1676/92

Ofício nº 1780/95 RO

Santo André, 21 de setembro de 1.995 .

Senhor Presidente:-

Em resposta ao vosso ofício datado de 01 de agosto p.p., informo a V.Sª que reconsiderei o despacho em- que determinou o bloqueio do terminal telefônico 459-2667, tendo- em vista tratar-se de providência a ser perseguida pelos interes- sados, conforme cópia que segue.

Apresento A Vossa Senhoria protestos - de elevada estima e distinta consideração.

RICARDO PESSOA DE MELLO BELLE

Juiz de Direito

Aç

Ilmo Sr. Presidente

### CERTIDAO

Certifico e dou fé que remeti, ao Diário Oficial do Estado para publicação, cópia do despacho (sentença) de fls. 448vº, conforme relação arquivada em cartório.

Em 27 SET 1995 de 19

Eu, \_\_\_\_\_ Esc. subsc

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA**  
MT-TJ 86.06/91

### CERTIDAO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho (sentença) de fls. 448vº foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na seção do "Poder Judiciário" (Foro do Interior), edição de hoje.

Sto. André, \_\_\_\_\_ de 04 OUT 1995 de 19

Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subsc

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA**  
MT-TJ 86.06/91

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo de cinco dias para interposição de recurso sobre a r. decisão de fls. 448vº.

S. And., 11 / 10 / 95.

O Escrevente \_\_\_\_\_

**LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Escrevente  
Matrícula - T.J. n.º 800.710

# CONCLUSÃO

Em 13 de outubro de 19 95

faço conclusão destes autos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito.

Dr.(a) RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI

Eu \_\_\_\_\_ Escr. subscr

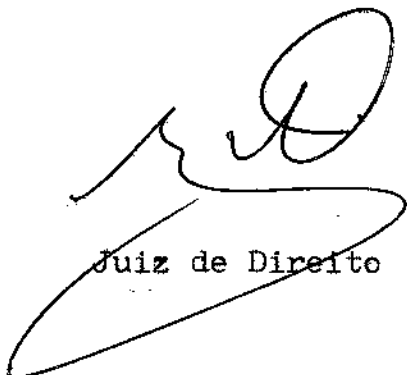
**LUCIANE DE OLIVEIRA**  
Escrivente  
Matrícula - T.J. n.º 308.710

Proc. nº1676/92.

Requeiramos interessados o que de direito no prazo de 10(dez) dias.

Int.

S.A.,d.s.



Juiz de Direito

Em \_\_\_\_\_ de **DATA** 18 OUT 1995 de 19 \_\_\_\_\_  
recebi estes autos em Cartório \_\_\_\_\_

Eu RS **ROSELI SCAPIM** Escr. subscr.  
Escrivente  
Matrícula - T.J. n.º 92.088

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti, ao Diário Oficial do Estado para publicação, cópia do despacho (sentença) de fls 45-46, conforme relação arquivada em cartório.

Em \_\_\_\_\_ de 18 OUT 1995 de 19 \_\_\_\_\_

Eu ROGERIO DE OLIVEIRA Esc. subscr.  
Escrivente  
MT-TJ 86.06/91

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(s) n. despacho (sentença) de fls. 45-46 foi arquivado no PMS...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código egWXjOUC.

Livro Carta n.º 09 fls. 198

### CERTIDÃO

Atifico e dou fé que os presentes autos foram retira-  
do pelo Dr. MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA,

inscrito na OAB/SP sob nº 115.125.-

em 30 de 10 /95 e restituídos em 14 / 11 / 95,

Em 14 de novembro de 95

Eu, SUELI AMARO DOS SANTOS AQUINO Escr. subsc.

*Sueli*  
**SUELI AMARO DOS SANTOS AQUINO**  
Escrivente  
Matrícula - T.J. nº 88.850

### JUNTADA

Em 14 de novembro de 1995

junto a estes autos a petição Prot.nº

093245.- que segue(m)

Eu, SUELI AMARO DOS SANTOS AQUINO Escr. subscr.

*Sueli*  
**SUELI AMARO DOS SANTOS AQUINO**  
Escrivente  
Matrícula - T.J. nº 88.850

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22708554598. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código OTsmWIXn.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, SÃO PAULO.

AUTOS DE NÚMERO 1.676/92.

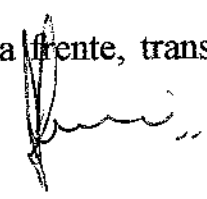
13 NOV 16 33 ES 093245  
PROTÓCOLO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ

14 NOV 1995

**WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**

vem, respeitosamente, nos autos do **INVENTÁRIO** dos bens deixados pelo falecimento de **MARIAN DAWIDOWICZ**, que tramitam pelo 7º Cartório e Douto Juízo, expor e requerer a Vossa Excelência, digno-se determinar seja expedido um **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO**, pelos motivos de fato e direito adiante expostos:

1 - Inventariante as Herdeiras Tereza Cristina Dawidowicz e Cristina Dawidowicz Fernandes, não pretendem manter em comunhão o imóvel descrito no item "3" de folhas 04 dos autos - 'terreno sem benfeitorias, sito no Jardim Mathilde, Q-EE-lote 07, quadra 031, Boqueirão da Praia Grande, com área total de 336,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Diva, por 28,00 metros, da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, transcrito sob nº 63.449, do



livro 3-AM, no C.R.I. da Comarca de São Vicente, São Paulo, cadastrado na Prefeitura local sob nº 1.210.126.002.002.000. >

2 - Assim, sendo interesse da Inventariante e demais herdeiros deste Espólio, em alienar descrito patrimônio, é a presente para requerer a Vossa Excelência, digno-se determinar seja expedido um **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO**, EM NOME DA INVENTARIANTE E DEMAIS HERDEIRAS, para que possam alienar o bem, melhor descrevendo-o na ocasião da lavratura do título.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 13 de novembro de 1995.

  
FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA

O.A.B. 45.677

# CONCLUSAO

Em 16 de novembro de 1995

faço conclusão destes autos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito  
Oria) RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI

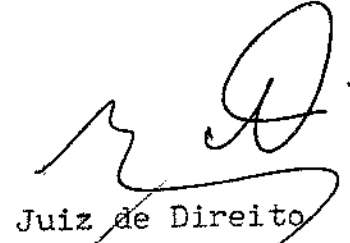
Em \_\_\_\_\_ Escr. subscr.  
JUCIARA DE OLIVEIRA  
Escriventa  
Matrícula - Tj n.º 908.730

Proc. nº 1676/92.

Fls. 453/454: Manifeste-se a herdeira TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE.

Prazo: 05(cinco) dias.

Int.  
S.A.,d.s.

  
Juiz de Direito

Em \_\_\_\_\_ de 22 NOV 1995 de 19\_\_\_\_\_  
recebi estes autos em Cartório

Em \_\_\_\_\_ Escr. subscr.  
ROSELI SCAPIM  
Escriventa  
Matrícula - Tj n.º 98.008

# CERTIDAO

Certifico e dou fé que remeti, ao Diário Oficial do Estado para publicação, cópia do despacho (sentença) de nº 455, conforme relação arquivada em cartório.

Em \_\_\_\_\_ de 23 NOV 1995 de 19\_\_\_\_\_  
Esc. subscr.

JUCIARA DE OLIVEIRA  
Escriventa  
MT-TJ 80.93/91

# CERTIDAO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho (sentença) de fls. 455 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na seção de \_\_\_\_\_

JUNTA DA

Em 06 de dezembro de 19 95

O Ofício .

**ROGERIO DE OLIVEIRA**

reguila).

Esc. subscr.





COMPANHIA  
TELFÔNICA  
DA BORDA  
DO CAMPO  
Empresa do Sistema TELEBRAS

C.T.B.C. - EXPEDIÇÃO

fls. 483

1 DEZ 14 10 022508

São Bernardo do Campo, 27 de Novembro de 1995.

Exmo. Sr.  
Dr. Ricardo Pessoa de Mello Belli  
MM. Juiz de Direito da  
7a. Vara Cível da  
Comarca de Santo André  
Praça IV Centenário, 03  
09015-080 - Santo André - SP

RECEBIDO 06 DEZ 1995

Ref.: Processo : nr. 1676/92  
Reclamante: WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ  
Reclamada : MARIAN DAWIDOWICZ

Meritíssimo Juiz

Em atenção ao ofício nr. 1780/95-RD, datado de 21.09.95, recebido nesta Cia. em 11.10.95, informamos V.Exa. que, em 17.10.95 procedemos a liberação do telefone 459-2667, uma vez que foi reconsiderado o despacho de folhas 441, no ponto em que determinou expedição de ofício à CTBC para desbloqueio da referida linha.

Sendo assim, informamos V.Exa. que, atendendo a sua determinação o telefone 459-2667 encontra-se liberado de qualquer impedimento judicial.

Atenciosamente

Alfredo Gonçalves Pedreira  
Gerente da Divisão Atendimento ABC

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que consta no Diário Oficial do Estado de São Paulo, cópia do despacho (sentença) de fls. 456, contém relação arquivada em cartório.

Em 1 DEZ 1995 de 1995

Eu, ROGERIO DE OLIVEIRA Esc. subsc.

# JUNTADA

Em 11 de dezembro do 19 95

junto a A Petição.

Eu, ROGERIO DE OLIVEIRA Esc. subscr.

CARLOS NARCY DA SILVA MELLO  
ANDREA HELENA CANDIDA  
EDMILSON DO PRADO OLIVEIRA

SILVA MELLO  
ADVOCACIA

453  
fls. 485

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ-SP.

P.572-SA

Juntada sem despacho nos termos do que dispõe a Portaria nº 10313, desta Juízo. Santo André, de 06 de 19\_\_

JOSE CARLOS TOBIAS  
Escrivão Director  
Mstr. 302.198

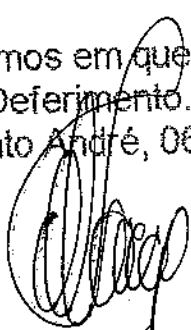
PROTUCOLO

7 DEZ 11 00 ES 101647

PROCESSO Nº 1676/92

TEREZA CRISTINA DAWIDAWICZ JORGE E ESPOSO, por seu advogado infra-assinado, nos autos do INVENTÁRIO, dos bens de MARIAN DAWIDOWICZ, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que está de acordo com o pedido de fls. 453/454, e requer a expedição do alvará para venda do imóvel lá referido, e posterior partilha do numerário obtido.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
Santo André, 06 de dezembro de 1995.

  
Carlos Narcy da Silva Mello  
OAB/SP 10.858

RUA CEL. OLIVEIRA LIMA, 499, CJ.71, CENTRO SANTO ANDRÉ-SP  
CEP 09010-000, FONE/FAX: 440-424

# CONCLUSÃO

Em 12 de dezembro de 19 95

faço conclusão destes autos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito,  
Dr.(a) RICARDO PESSOA DE MELLOBBELLI

Eu, LUCIANE DE OLIVEIRA Escr. subscr.  
Escrivã  
Matricula e Td. nº 808.74

Proc. nº 1676/92.

Estando todos os herdeiros de acordo, **defiro** o pedido formulado a fls. 453/454, para o efeito de autorizar o espólio, por intermédio da inventariante, a proceder à alienação do imóvel ali indicado.

Expeça-se alvará, com validade de 90 dias.

Int.

S.A. 27 de dezembro de 1995.

Juiz de Direito

## RECEBIMENTO

Em 28 DEZ 1995 recebi estes autos em Cartório.

Esc.:

LUCIANE DE OLIVEIRA  
Escrivante  
Matricula e Td. nº 808.74

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE20220354168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código eFnGNG7.

C E R T I D ã O:

Certifico e dou fé  
haver expedido competente Alvará, em cum-  
primento ao r. despacho retro, conforme  
segue.

Santo André, 29 de Dezembro 1995

Escrevente

**CARLA CAMACHO DIAS**  
Escrevente  
Matrícula - TJ SP 807.434-A





JUNTADA

Em 29 de Dezembro de 19 95

Junto a estes autos a petição.

Eu, Carla que segue(m).  
CARLA CAMACHO DIAS  
Escravente  
Município - TJ n.º 807.434-A  
Escr. subscr.



**ALMEIDA TEIXEIRA**

Advogados Associados S/C

fls. 491  
Filinto A. Teixeira  
Marcelo A. Teixeira  
Meiyssa J. Alcausa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, SÃO  
PAULO.

**AUTOS DE NÚMERO 1676/95**

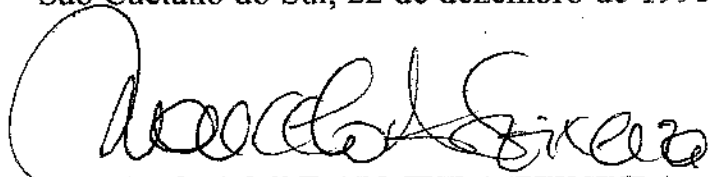
Intende-se a despesa nos termos do que  
determina o art. 1.040 do CPC e o art. 1.041 do  
CPC. São Paulo, 22 de dezembro de 1995.

**WANDA KORKZAC DAWIDOWICZ,**

autos do **INVENTÁRIO** dos bens deixados pelo falecimento de **MARIA  
DAWIDOWICZ**, vem, respeitosamente, por intermédio de seu advogado  
bastante procurador, requerer a devolução do prazo de folhas 456, posto que  
em 20 (vinte) de dezembro último o feito encontrava-se conclusos.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 22 de dezembro de 1995.

  
MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA

O.A.B. 115.125

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DE MENEZES MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número 22703554188. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código uYKW1gOJ.

COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
22 DEZ 16 35 58 077758  
SANTO ANDRÉ

# CONCLUSAO

Em 22 de janeiro de 1996

Faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito.  
Dz.(a) RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI

Esc. subscr (MPBucci)

Autos nº 1676/92

Fls. 462: Defiro.

Int.

S.A., d.s.

Juiz de Direito

## DATA

Em 26 de JAN 1996 de 19

recebi estes autos em cartório

Esc. subscr  
*Carla*  
CARLA CAMACHO DYAS  
Escrivã 1996  
Matricula - TJ n.º 807.434-A

## CERTIDAO

Certifico e dou fé que remeti, ao Diário Oficial do Estado para publicação, cópia do despacho (sentença) de fls 463, conforme relação arquivada em cartório.

Em 26 de JAN 1996 de 19

Esc. subscr  
*OSCAR DE OLIVEIRA*  
Escrivente  
Matricula - TJ n.º 808.736

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSN22705554768. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 8RyeICFW.

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho (sentença) de fls. 463 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na seção do "Poder Judiciário" (Foro do Interior), edição de hoje.

Sto. André, de 06 FEV 1992 de 19

Eu, Rogério de Oliveira Escr. subscr.

Auxiliar Judiciário VI  
Mat. 814.050-F

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo de 05 dias, sem que houvesse qualquer manifestação da(s) partes(s) interessada(s).

S. And., 21 / 02 / 96

o Escrevente



**MARIZETE FORNAGIERO DE CARVALHO**  
Escrevente  
Matricula - T.J. n.º 310.688

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>; informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código AAHVAFV9.

# CONCLUSÃO

Em 22 de fevereiro de 1996

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr.  
RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI

Eu, MF Esc. subsc

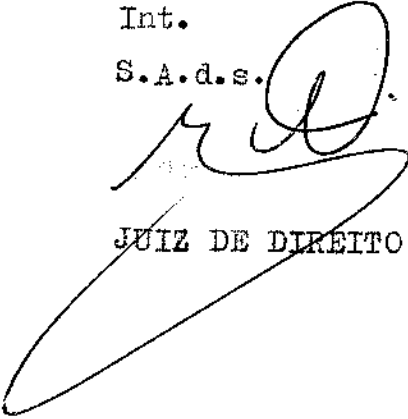
**MARIZETE FORNAGIERO DE CARVALHO**  
Escriventa  
Matrícula - TJ n.º 319.030

Proc. 1676/92

Aguarde-se provocação dos interessados por 30 dias.

Int.

S.A.d.s.

  
JUIZ DE DIREITO

DATA  
Em de 23 FEV 96 de 19

recebi estes autos em Cartório

Eu, J **JOSE CARLOS TORRES**  
Escrivão - Diretor  
Matrícula - TJ n.º 302.200  
Escr. subscr.

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remiti ao Diário Oficial do Estado esta publicação, sob o nº 464, com a relação arquivada em 23.02.96.

Eu, Carla Esc. subsc.

Em de 23 FEV 1996 de 19

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho (sentença) de fls. 464 foi publicado no Diário Oficial do Estado

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver decorrido **0** prazo de 30 dias, sem que houvesse qualquer manifestação da(s) partes(s) interessada(s).

S. And., 09 / 04 / 19 96

O Escrevente

**JOSE CARLOS TOMAS**  
Escrivão Director  
Matricula - TJ no 802.183

**CONCLUSÃO**

Em 10 de abril de 19 96

faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito

Dr.(a) RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI

Eu, **JOSE CARLOS TOMAS** Esc. subscr.  
Escrivão Director  
Matricula - TJ no 802.183

Proc. nº 1676/92.

Aguarde-se provocação dos interessados no arquivo..

Int.  
S.A.d.s.

Juiz de Direito

**DATA**  
Em 11 de ABR 1996 de 19

recebi estes autos em Cartório

Eu, **VANIA MASSARELLA** Escr. subscr.

Escrevente  
matricula - TJ no 314.988-7

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti, ao Diário Oficial do Estado para publicação, cópia do despacho (sentença) de fls. 464 vº, conforme relação arquivada em cartório.

Em 17 de 17 ABR 1996 de 19

Eu, LUCIA APARECIDA VITORIO SOARES Escr. subscr.  
Escrivente  
Matrícula - T.J. n.º 214.170

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho (sentença) de fls. 464 vº foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na seção do "Poder Judiciário" (Foro do Interior), edição de hoje.

Sto. André, 17 de 17 ABR 1996 de 19

Eu, [assinatura] Escr. subscr.  
FRÂNIA MÁSSARELLA  
Escrivente  
Matrícula - T.J. n.º 214.200-7

### JUNTADA

Em 02 de 02 SET. 96 de 19

Junto a estes autos a petição e documentos ( ) que segu(m).

Eu, Carla CARLA CAMACHO DIAS Escr. subscr.  
Escrivente  
Matrícula - T.J. n.º 807.434-A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, SÃO  
PAULO.

**AUTOS DE NÚMERO 1.676/92**

Juntada sem despacho nos termos do que  
dispõe a Portaria n.º 03/89 deste Juízo.  
Santo André, de 02 SET 1996 de 19

JOSÉ CARLOS TOBIAS  
Escrivão Director  
Matr. 502198

107990 0389 0000  
107990 0389 0000

**WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ E OUTROS.**

vem, no pedido de **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO**, para venda de linhas telefônicas, que fez ao Juízo, com acato e respeito, expor o quanto segue:

1. Em março de 1995, pleiteou o mencionado ALVARÁ em vendendo transacionando ou dividindo 50% (cinquenta por cento) de 04 (quatro) linhas telefônicas.

Seu pedir foi deferido com ALVARÁ válido para 60 (sessenta) dias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNIE2270954468. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código OG0B5xw0.

ex. 914  
OK 3/18

2. Ocorre que, os outros 50% (cinquenta por cento) são pertencentes a terceiras pessoas, INCLUSIVE ALGUNS MENORES, e SÓ AGORA, aqueles obtiveram o seu alvará de autorização.

Assim, uma vez completadas as autorizações nos seus 100% (cem por cento), com o ANEXO ALVARÁ expedido em 04.07.95, é a presente para requerer a Vossa Excelência, digno-se determinar seja ele ADITADO, em renovando-o, inclusive no prazo, para os mesmos fins.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 26 de agosto de 1996.

  
FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA

O.A.B. 45.677



Ns. 499  
1676/92  
WSNEZ270354168

# CONCLUSÃO

No. 03 de Setembro de 1996

faço estes autos conclusos ao R.M. Juiz de Direito, Dr.  
**RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI**

Eu,  **Rôseli Scapim** Esc. subscr.  
*Escrevente-Chefe*  
*Matr. 93.002-0*

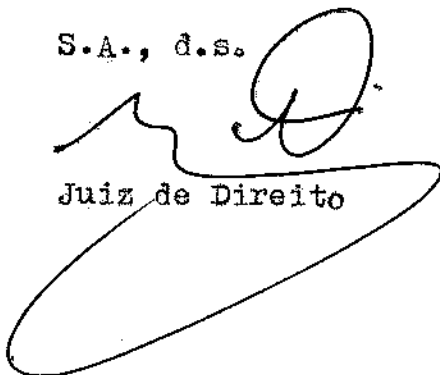
Processo nº 1676/92

Pedido de fls. 466/467: Defiro o aditamento do alvará, prorrogando o seu prazo de validade por mais sessenta dias.

Oportunamente, tornem os autos ao arquivo.

Int.

S.A., d.s.



Juiz de Direito

**DATA**  
Em de **06 SET 1996** de 19  
recebi estes autos em cartório

Eu,  **Rôseli Scapim** Esc. subscr.  
*Escrevente-Chefe*  
*Matr. 93.002-0*

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti. ao Diário Oficial do Estado para publicação, cópia do despacho (sentença) de fls. **468**, conforme relação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNEZ270354168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código KTzgt17V.

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho (sentença) de  
fls. 468 foi publicado no Diário Oficial do Estado  
de São Paulo, no nº 000 "Folha Juiz de Fora" (Folha do  
Interior), edição de 1996.

Sto. André, 17 SET. 96 de 19

Eu, Carla **CARLA CAMACHO DIAS** E. cr. subscr.  
Escrivente  
Matrícula - TJ n.º 807.434-A

## C E R T I D ã O:

Certifico e dou fé  
haver aditado o competente alvará, em  
cumprimento ao r. despacho retro.

Santo André, 19 de Setembro 1996

Escrivente Carla  
**CARLA CAMACHO DIAS**  
Escrivente  
Matrícula - TJ n.º 807.434-A

*Defivei o  
alvará em  
14.10.96  
M. Ferreira  
11.5.125*

fls. 507  
20

C E R T I D ã O:

Certifico e dou fé  
que o Dr. MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA,  
providenciou a retirada do competente al  
vará, conforme recibo exarado a fls.  
468vº.

Santo André, 14 de outubro 1996

Escrevente

*Carla*

**CARLA CAMACHO DIAS**  
Escrevente  
Matricula - TJ n.º 807.484-A

**JUNTADA**

Em \_\_\_\_\_ de **12 NOV. 96** de 19\_\_\_\_

junto a estes autos a petição e documento(s)

Eu *Carla* que legu(m).  
**CARLA CAMACHO DIAS** Escri. subscr.

Escrevente  
Matricula - TJ n.º 807.484-A

G.914

SILVA MELLO ADVOCACIA  
CARLOS NANCY DA SILVA MELLO  
ANDREA HELENA CANDIDO  
EDIMILSON DO PRADO OLIVEIRA  
DENISE BARUZZI BRANDAO  
CRISTIANE REGINA SANTANA RIBEIRO  
ROSANA OLIVEIRO MERENCIANO

502  
20  
WSNE22703554168

P.572-SA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL DE SANTO ANDRÉ-SP.

08 NOV 1996

PROTUCOLO SERIAL

7 NOV 1996 037904

PROCESSO No 1676/92

CARLOS NANCY DA SILVA MELLO advogado já qualificado nos autos, procurador de TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE e LEONEL DE CAMPOS JORGE, no INVENTARIO de MARIAN DAWIDOWICZ, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., informar que renuncia, por motivo de foro íntimo, aos poderes outorgados no mandato judicial, conforme notificação em anexo.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Santo André, 06 de novembro de 1996.

Carlos Nancy da Silva Mello  
OAB/SP 70.858

RUA CEL. OLIVEIRA LIMA, 499, CJ. 71, FONE/ 440-2480 FONE/FAX. 440-4324  
CENTRO, SANTO ANDRÉ  
CEP 09010-000

**SILVA MELLO ADVOCACIA**  
ANDRÉA HELENA CÂNDIDO  
CARLOS NARCY DA SILVA MELLO  
CRISTIANE REGINA SANT'ANA RIBEIRO  
DENISE BARUZZI BRANDÃO  
EDMILSON DO PRADO OLIVEIRA  
ROSANA OLIVÉRIO MERENCIANO

P. 572 SA

Santo André, 25 de setembro de 1996.



A  
TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE E  
LIONEL DE CAMPOS JORGE  
AV. CAPUAVA, 274, VILA HOMERO THON,  
SANTO ANDRÉ-SP  
CEP: 09111-000

Venho, pela presente, notificá-los para, em 15 (quinze) dias, querendo, constituir novo advogado para defender seus interesses no Inventário de Marian Dawidowicz, que corre na 7ª Vara Cível de Santo André, sob o nº 1676/92 pois, por motivo de foro íntimo renuncio aos poderes que me foram outorgados no mandato judicial para defender-lhes nos autos supracltados.

Esclareço ainda que renuncio ao recebimento de quaisquer honorários advocatícios devidos pelos serviços até aqui prestados.

Cordialmente,

**CARLOS NARCY DA SILVA MELLO**  
OAB/SP Nº 70.859

RUA CEL. OLIVEIRA LIMA, 499, CJ. 71,  
CENTRO, SANTO ANDRÉ-SP  
CEP 09010-000, FONE/FAX: 440-4324



20. REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
SANTO ANDRE - SP

Sr.(a) TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE  
Endereco.: AV. CAPUAVA, 274

Santo Andre, 30 / 09 / 96.

Prot.: 03281

*Silvia Markevicius*  
Assinatura do Destinatario

CERTIDAO

Certifico e dou fe haver entregue na data acima, uma das vias da carta de notificacao registrada em microfilme sob numero acima.

Santo Andre, 30 / 09 / 96.

Escrevente Autorizado(a)

O DE IMOVEIS E  
ANDRE - S. PAULO  
Lécia da Cunha Viana Filhe  
ICIAL  
Markevicius  
TORIZADA

20 REGISTRO DE IMOVEIS E  
ANEXO - STO. ANDRE - S. PAULO  
Lécia da Cunha Viana Filhe  
ICIAL  
Silvia Markevicius  
ESCR. AUTORIZADA

20. REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
SANTO ANDRE - SP

Sr.(a) LIONEL DE CAMPOS JORGE  
Endereco.: AV. CAPUAVA, 274

CERTIDAO

Certifico e dou fe haver deixado de entregar a carta de notificacao registrada em microfilme sob numero acima, pelo motivo abaixo.

MOTIVO.: O NOTIFICANDO NAO SE ENCONTRAVA NO ENDERECO INDICADO PARA RECEBER, NAS TENTATIVAS DE ENTREGA ALI EFETUADAS EM DATAS DE 30/09/96, 10/10/96 E 15/10/96, SEGUNDO INFORMACOES DE TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE.

O DE IMOVEIS E  
ANDRE - S. PAULO  
Lécia da Cunha Viana Filhe  
ICIAL  
Markevicius  
TORIZADA

20 REGISTRO DE IMOVEIS E  
ANEXO - STO. ANDRE - S. PAULO  
Lécia da Cunha Viana Filhe  
ICIAL  
Silvia Markevicius  
ESCR. AUTORIZADA

Escrevente Autorizado(a)

Santo Andre, 16 / 10 / 96.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MANDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código jinhaMfPM.

C E R T I D ã O :-

Certifico e dou fé, haver decorrido o prazo legal de 10 dias, sem que os herdeiros TERESA CRISTINA D. JORGE e LEONEL DE CAMPOS JORGE, constituíssem novo procurador, apesar de devidamente notificados (cf. fls. 471).--.

Stº André, 29/novembro/1.996.

Eu, *RS* Roseli Scapim subscrevi  
Escrevente-Chefe  
Matr. 93.002-0

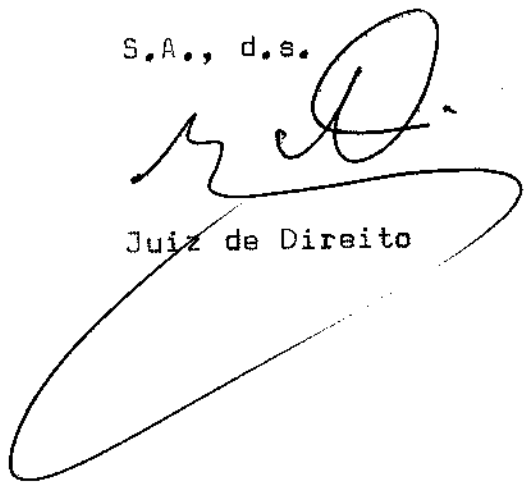
**CONCLUSÃO**

Em 02 de dezembro de 1996  
faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito  
Dr.(a) RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI  
Eu, *RS* Roseli Scapim Escr. subst.  
Escrevente-Chefe  
Matr. 93.002-0

Autos nº 1676/92.

Tornem os autos ao arquivo.

S.A., d.s.



Juiz de Direito

**DATA**

Em de 03 DEZ 1996 de 19



**JUNTADA**

Em \_\_\_\_\_ de **31 OUT. 97** de 19\_\_\_\_

junto a estes autos a petição e document ( )

que legu ( )

Eu,

*Carla*

**CARLA CAMACHO DIAS**  
Escravante

Escr. subscr.

Motivada - T.J. n.o 807.454-0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO  
ANDRÉ, SÃO PAULO.

**AUTOS DE NÚMERO 1676/92**

Juntada independentemente de  
despacho nos termos da Portaria  
Conjunta n.º 04/97.  
Santo André

27 OUT 1997

ESCRIVÃO - DIRETOR

**WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, no

**INVENTÁRIO** dos bens deixados pelo falecimento de **MARIAN DAWIDOWICZ**, vem, por intermédio de seu advogado e bastante procurador, requerer:

- o desarquivamento dos autos;
- ante o fato de todos os herdeiros serem maiores, a expedição de **ALVARÁ**, autorizando a venda do imóvel sito na Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra (Jd. Matilde Q - EE - LOTE 7)
- inscrição número 1.01.1.031.007.0000-4, já descrito,

esclarecendo que o imposto "inter-vivos" recolhido foi, conforme se vê à folhas; e,

- a intimação da herdeira Thereza, para que se manifeste formalmente.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 21 de outubro de 1997.

  
MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA

O.A.B. 115.125

<b>PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE</b> SECRETARIA DE FINANÇAS IMP. PREDIAL E TERRIT. URB. E TAXAS DE SERV. URB.		<b>NOTIFICAÇÃO RECIBO</b> LANCAMENTO 1.01.16.031.007.0000-4 ANO BASE 1997 EXERCÍCIO 1997 CARNE Nº. 8671 EMISSÃO 1		VENCIMENTO DIÁRIOS 08/01 08/02 08/03 08/04 08/05 08/06 08/07 08/08 08/09 08/10 08/11 08/12	
LOCAL DO IMÓVEL JD MATILDE Q EE LOTE 7 LOBRADOURO		INSCRIÇÃO ATUAL 120126002 Nº. OFICIAL		VALOR DA PARCELA 100,21	
RUA EURICO GASPAR DUTRA (MARECHAL)		VV. TERRENO 39.734,27		VV. TOTAL 39.734,27	
TESTADA 12,00	ÁREA TERRENO 336,00	ÁREA CONSTRUÍDA 0,00	VV. CONSTRUÇÃO 0,00	ALÍQ. 2,8	Nº. PARCELAS 2,8
V. IMPOSTO 1.112,56	TEL - A 0,00	TEL - B 0,00	PARC. ÚNICA C/DESC. 1.082,27	VALOR DA PARCELA 100,21	ATÉ 30 DIAS C/MULTA 2%
MENSAGEM SOBRE O LANÇAMENTO Você sabia que Praia Grande possui 23 unidades de saúde entre Pronto Socorros, Multi-Clinicas e Especialidades?		MULTIPLICAR O VALOR DA PARCELA PELO VALOR DO FATOR PRAIA GRANDE NA DATA DE PAGAMENTO		102,21 APÓS 30 DIAS C/MULTA 10% 110,23	
MENSAGEM SOBRE O LANÇAMENTO P. ÚNICA 08/01 31/01					

IMPRESSO PELO SISTEMA LASER - PROCARTA SERVIÇOS LTDA. FONE: (011) 215-6222

**PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA FERRAIA GRANDE**  
 Av. Kennedy, 8000 (CEP: 13709-900) - Ferraia Grande, SP  
 Telefones: (018) 4715-1212 / 4715-2244 (031-2019) / 4715-1212

**INTERNET:** <http://www.atribuna.com.br> / <http://tribuna.com.br>  
<https://www.bm.com.br/pratagrande>  
 E-mail: [pratagrande@atribuna.com.br](mailto:pratagrande@atribuna.com.br)

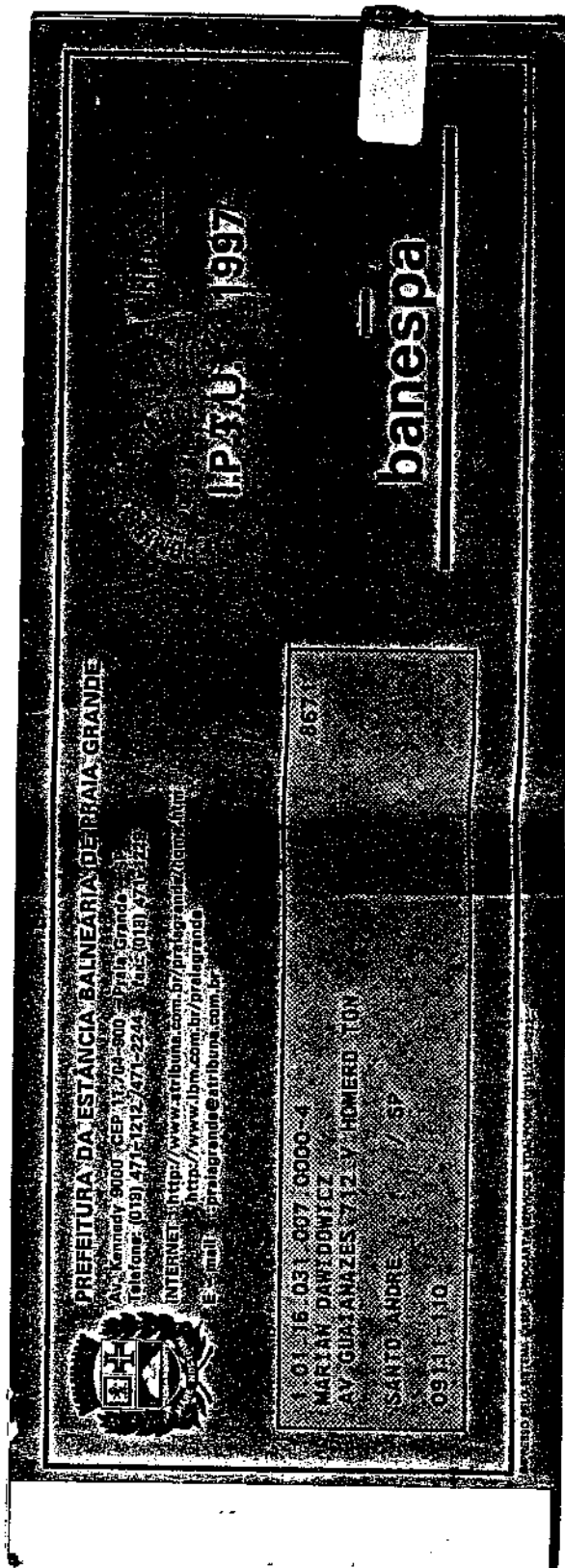
**IP330 1997**

**banespa**

0116 03 007 0000-4  
 MARTAN DAWIDOWICZ  
 AV. GUARANIZES, 7412 - POMERATION  
 SANTO ANDRE / SP  
 09111-110

SEED FOLIO: 01/04/1997 - 02/04/1997 - 03/04/1997 - 04/04/1997 - 05/04/1997 - 06/04/1997 - 07/04/1997 - 08/04/1997 - 09/04/1997 - 10/04/1997 - 11/04/1997 - 12/04/1997 - 13/04/1997 - 14/04/1997 - 15/04/1997 - 16/04/1997 - 17/04/1997 - 18/04/1997 - 19/04/1997 - 20/04/1997 - 21/04/1997 - 22/04/1997 - 23/04/1997 - 24/04/1997 - 25/04/1997 - 26/04/1997 - 27/04/1997 - 28/04/1997 - 29/04/1997 - 30/04/1997 - 01/05/1997 - 02/05/1997 - 03/05/1997 - 04/05/1997 - 05/05/1997 - 06/05/1997 - 07/05/1997 - 08/05/1997 - 09/05/1997 - 10/05/1997 - 11/05/1997 - 12/05/1997 - 13/05/1997 - 14/05/1997 - 15/05/1997 - 16/05/1997 - 17/05/1997 - 18/05/1997 - 19/05/1997 - 20/05/1997 - 21/05/1997 - 22/05/1997 - 23/05/1997 - 24/05/1997 - 25/05/1997 - 26/05/1997 - 27/05/1997 - 28/05/1997 - 29/05/1997 - 30/05/1997 - 31/05/1997 - 01/06/1997 - 02/06/1997 - 03/06/1997 - 04/06/1997 - 05/06/1997 - 06/06/1997 - 07/06/1997 - 08/06/1997 - 09/06/1997 - 10/06/1997 - 11/06/1997 - 12/06/1997 - 13/06/1997 - 14/06/1997 - 15/06/1997 - 16/06/1997 - 17/06/1997 - 18/06/1997 - 19/06/1997 - 20/06/1997 - 21/06/1997 - 22/06/1997 - 23/06/1997 - 24/06/1997 - 25/06/1997 - 26/06/1997 - 27/06/1997 - 28/06/1997 - 29/06/1997 - 30/06/1997 - 01/07/1997 - 02/07/1997 - 03/07/1997 - 04/07/1997 - 05/07/1997 - 06/07/1997 - 07/07/1997 - 08/07/1997 - 09/07/1997 - 10/07/1997 - 11/07/1997 - 12/07/1997 - 13/07/1997 - 14/07/1997 - 15/07/1997 - 16/07/1997 - 17/07/1997 - 18/07/1997 - 19/07/1997 - 20/07/1997 - 21/07/1997 - 22/07/1997 - 23/07/1997 - 24/07/1997 - 25/07/1997 - 26/07/1997 - 27/07/1997 - 28/07/1997 - 29/07/1997 - 30/07/1997 - 31/07/1997 - 01/08/1997 - 02/08/1997 - 03/08/1997 - 04/08/1997 - 05/08/1997 - 06/08/1997 - 07/08/1997 - 08/08/1997 - 09/08/1997 - 10/08/1997 - 11/08/1997 - 12/08/1997 - 13/08/1997 - 14/08/1997 - 15/08/1997 - 16/08/1997 - 17/08/1997 - 18/08/1997 - 19/08/1997 - 20/08/1997 - 21/08/1997 - 22/08/1997 - 23/08/1997 - 24/08/1997 - 25/08/1997 - 26/08/1997 - 27/08/1997 - 28/08/1997 - 29/08/1997 - 30/08/1997 - 31/08/1997 - 01/09/1997 - 02/09/1997 - 03/09/1997 - 04/09/1997 - 05/09/1997 - 06/09/1997 - 07/09/1997 - 08/09/1997 - 09/09/1997 - 10/09/1997 - 11/09/1997 - 12/09/1997 - 13/09/1997 - 14/09/1997 - 15/09/1997 - 16/09/1997 - 17/09/1997 - 18/09/1997 - 19/09/1997 - 20/09/1997 - 21/09/1997 - 22/09/1997 - 23/09/1997 - 24/09/1997 - 25/09/1997 - 26/09/1997 - 27/09/1997 - 28/09/1997 - 29/09/1997 - 30/09/1997 - 01/10/1997 - 02/10/1997 - 03/10/1997 - 04/10/1997 - 05/10/1997 - 06/10/1997 - 07/10/1997 - 08/10/1997 - 09/10/1997 - 10/10/1997 - 11/10/1997 - 12/10/1997 - 13/10/1997 - 14/10/1997 - 15/10/1997 - 16/10/1997 - 17/10/1997 - 18/10/1997 - 19/10/1997 - 20/10/1997 - 21/10/1997 - 22/10/1997 - 23/10/1997 - 24/10/1997 - 25/10/1997 - 26/10/1997 - 27/10/1997 - 28/10/1997 - 29/10/1997 - 30/10/1997 - 31/10/1997 - 01/11/1997 - 02/11/1997 - 03/11/1997 - 04/11/1997 - 05/11/1997 - 06/11/1997 - 07/11/1997 - 08/11/1997 - 09/11/1997 - 10/11/1997 - 11/11/1997 - 12/11/1997 - 13/11/1997 - 14/11/1997 - 15/11/1997 - 16/11/1997 - 17/11/1997 - 18/11/1997 - 19/11/1997 - 20/11/1997 - 21/11/1997 - 22/11/1997 - 23/11/1997 - 24/11/1997 - 25/11/1997 - 26/11/1997 - 27/11/1997 - 28/11/1997 - 29/11/1997 - 30/11/1997 - 31/11/1997 - 01/12/1997 - 02/12/1997 - 03/12/1997 - 04/12/1997 - 05/12/1997 - 06/12/1997 - 07/12/1997 - 08/12/1997 - 09/12/1997 - 10/12/1997 - 11/12/1997 - 12/12/1997 - 13/12/1997 - 14/12/1997 - 15/12/1997 - 16/12/1997 - 17/12/1997 - 18/12/1997 - 19/12/1997 - 20/12/1997 - 21/12/1997 - 22/12/1997 - 23/12/1997 - 24/12/1997 - 25/12/1997 - 26/12/1997 - 27/12/1997 - 28/12/1997 - 29/12/1997 - 30/12/1997 - 31/12/1997

0474



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNJE22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código xAPxJspd.

# CONCLUSÃO

Em 03 de novembro de 19 97  
faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito  
Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI - - - -  
JOSÉ CARLOS TOBIAS  
Eu, Escritório Diretor Escr. subst.

Proc. nº 1676/92.

Fls.475/476: Manifeste-se a herdeira TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE.

Prazo: cinco dias.

Int.

S.A. 05/11/97:

Juiz de Direito

Em 06 de NOV 1997 de 19 97  
recebi estes autos em Cartório

Eu, Roseli Scapim Escr. subst.  
Escrevente Chefe  
Matr. 93.002-0

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti. ao Diário Oficial do Estado para publicação, cópia do despacho (sentença) de fls. 480, conforme relação arquivada em cartório.

Eu, Carla Esc. subst.  
Em 11 de NOV. 97 de 19 97

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho (sentença) de fls. 480 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na seção do "Poder Judiciário" (Fórum da Justiça) edição de hoje.

JUNTADA

Em \_\_\_\_\_ de 27/1/97 \_\_\_\_\_ da 19 \_\_\_\_\_

junto a estas autos a petição e documento (s)

que segue(m).

Eu, Carla CARLA CANACHO DIAS Escrevente Escri. subscr.

Matrícula - T.º a.o 807.426-6



Res

fls. 15

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO  
ANDRÉ, SÃO PAULO.

**AUTOS DE NÚMERO 1.676/92**

Juntada independentemente de  
despacho nos termos da Portaria  
Conjunta n.º 04/92. 21 NOV 1997  
Santo André \_\_\_\_\_

ESCRIVÃO - DIRETOR

Protocolo 1.676/92  
21 NOV 16 53 ES  
097905  
07090404  
Sistema de Informação de Processos

**TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE e**  
**LIONEL DE CAMPOS JORGE**, vem, no **INVENTÁRIO** dos  
bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ**, esclarecer que  
concorda com o pedido de **ALVARÁ** feito.

Santo André, 18 de novembro de 1997.

**TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ**

# CONCLUSÃO

Em 28 de Novembre de 19 97  
faça estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito  
Dr.(a) = RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI =  
Eu, [assinatura], Roseli Scapim Escr. subscr.  
Escrevente-Chefe  
Matr. 98.002-0

Autos nº 1676/92.

Regularizem os interessados a representação processual da peticionária de fls.481, ou providenciem para que compareça ela em Juízo e manifeste anuência ao pedido de alvará.

Prazo: dez dias.

Int.

S.A. 04/12/97.

Juiz de Direito

Visto em Cartório

em 04 DEZ 1997

## DATA

Em de 04 DEZ 1997 de 19

recebi estes autos em Cartório

Eu, [assinatura]

Escr. subscr.

JOSE CARLOS TOBIAS  
Escritório Diretor

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti, ao Diário Oficial do Estado para publicação, cópia do despacho (sentença) de fls. 482, conforme relação arquivada em cartório.

Eu, [assinatura] Escr. subscr.  
Em de 10 DEZ 1997 de 19

C E R T I D ã O:

Certifico e dou fé  
haver lavrado o competente termo de ratifica  
ção, em cumprimento ao r. despacho retro,  
conforme segue.

Santo André, 10 Dezembro 1.997.

Escrevente

*Caia*

Escrevente  
Matrícula - T.ª n.º 207.424-2



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

fls. 518

WSNEZ2703554168

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ

SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aos (10) dez dias do mês de Dezembro (12)º do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997), nesta cidade e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na sala de audiências da 7ª Vara Cível, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito, Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI, comigo escrevente de seu cargo e no final assinado, aí sendo compareceu TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, RG. 8.916.956-6, filha de MARTAN DAWIDOWICZ e WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, natural de Santo André, Estado de São Paulo, nascida aos 15 de Janeiro de 1.957, nestes autos de INVENTARIO, processo nº 1676/92 e pela mesma foi dito que vinha ratificar a petição de fls. 481, manifestando anuência ao pedido de alvará formulado a fls. 475/476 dos presentes autos. NADA MAIS do que para constar, lavrei o presente que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, *Carla* (CARLA CAMACHO DIAS, Escrevente), Escrevente, datilografei. Eu, (JOSE CARLOS TOBIAS, Diretor Técnico de Serviço, subscrevi.

RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI  
Juiz de Direito

*Teresa Cristina Jorge*  
TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE

fls. 519

# CONCLUSÃO

Em 11 de dezembro de 1997

faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito

DR. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI - - - - -

Eu, ~~JOÃO CARLOS TOBIAS~~ Escr. subscr.

*Secretário de Justiça*

Proc. nº 1676/92.

Estando todos os herdeiros de acordo, defiro o pedido formulado a fls.475/476, para o efeito de autorizar o espólio, por intermédio da inventariante, a proceder à alienação do imóvel ali indicado.

Expeça-se alvará, com validade de de 90 dias.

Int.

S.A. 12/12/97.

JUIZ de Direito

# DAIA

Em 15 DEZ 1997 de 1997

recebi estes autos em Cartório

Eu, *RS*

*Róbeli Scapim*  
*Escrivente-Chefe*  
*Matr. 98.002-0*

Escr. subscr.

# JUNTADA

Em 05 de janeiro de 1998

junto a estes autos a petição

que segue(m).

Eu, *mf*

Escr. subscr.

485  
mf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO  
ANDRÉ, SÃO PAULO.

**AUTOS DE NÚMERO 1.676/92**

05 JAN 1998

PROTOCOLADO GERAL

29 DEZ 14 29 57 141460

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE REGISTRO E  
SANTO ANDRÉ

**WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, no  
**INVENTÁRIO** dos bens deixados pelo falecimento de **MARIAN**  
**DAWIDOWICZ**, vem, por intermédio de seu advogado e bastante  
procurador, manifestar-se da forma seguinte:

Solicita a Inventariante, com anuência dos herdeiros,  
expedição de alvará para a venda do terreno sito na Rua Marechal  
Eurico Gaspar Dutra (Jd. Matilde Q - EE - LOTE 7) - inscrição  
número 1.01.1.031.007.000-4, já descrito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554188. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 21RMiqHY.

486  
m

Ocorre que, sabe-se, pedido outro já havia sido realizado, há meses, no mesmo sentido.

Certo é, porém, que o bem descrito até então não foi negociado, necessitando as partes o alvará buscado.

Assim, é a presente para insistir na expedição do mesmo, nos termos da petição última, devendo constar tratar-se de 2ª via de documento.

É o que requer.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 26 de dezembro de 1997.

  
MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA

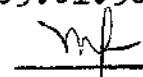
O.A.B. 115.125

C E R T I D ã O :-

Certifico e dou fé haver expedido competente alvará, em cumprimento ao r. despacho de fls. 484, conforme cópia que segue.

Sto. André, 09.01.98

Escrevente



*Marizete Fornagiero de Carvalho*

Escrevente

Matr. 316.639-A-2



1188  
m  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE2270655468CA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código NG9Y4N6R.

**JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP**  
**- 7º Ofício Cível -**

**ALVARÁ**

(Prazo de validade de (90) dias )

O Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI, MM. Juiz de Direito Titular da Sétima Vara Cível desta Cidade e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Pelo presente, expedido nos autos de INVENTÁRIO requerido por WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, em face do falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ, cujo feito tramita por este Juízo e Sétimo Ofício de Justiça Cível, sob nº 1676/92, tendo em vista os documentos trazidos aos autos, AUTORIZO o Espólio de MARIAN DAWIDOWICZ,, representada pela inventariante e demais herdeiros, WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, portadora do RG 1.330.504 e CPF 524.671.478-00; TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ, portadora do CPF 001.773.608-01; CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES, portadora do CPF 072.660.918-88, a procederem a alienação do seguinte bem: "terreno sem benfeitorias, sito no Jardim Mathilde, Q-EE-lote 07, quadra 031, Boqueirão da Praia Grande, com área total de 336,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Diva, por 28,00 metros, da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, transcrito sob nº 63.449, do livro 3-AM, no C.R.I., da Comarca de São Vicente- São Paulo, cadastrado na Prefeitura local sob nº 1.210.126.002.002.000", podendo para tal aludida inventariante e demais herdeiros, assinarem todos e quaisquer papéis referente a tal alienação, tendo o presente alvará o prazo de (90) noventa dias de validade, a contar desta data, NADA MAIS. "CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, pelo Sétimo Ofício de Justiça Cível, em 09 de Janeiro de 1.998. Eu, \_\_\_\_\_ ( Marizete Fornagiero de Carvalho ) Escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (José Carlos Tobias) Escrivão Diretor, conferi, subscrevi e assino.

**RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI**  
Juiz de Direito

Certifico ser autentica a assinatura do Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI, MM. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Em 09 de Janeiro de 1.998.

*Retirar o Alvará  
06.02.98  
do Fogão*

*[Handwritten signature]*

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti. ao Diário Oficial do Estado para publicação, copia do despacho (sentença) de fls. 484, conforme relação arquivada em cartório.

Em 22 JAN 1998 de 19 mf Esc. subsc.

*Marizete Fornagiero de Carvalho*  
Escriventa  
Matr. 315.639-A-2

Certifico e dou fé que o(s) RICARDO (nome) de fls. 484 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na seção do "Poder Judiciário" (Fero do Interior), edição de 28 JAN 1998 de 19 Sto. André, de Eu, Carla Escr. subscr.

*CARLA CAMACHO DIAS*  
Escriventa  
Matrícula - T.º n.º 807.424-4

# CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que o Dr. RICARDO TOYODA, providenciou a retirada do competente alvará, conforme re cibo exarado a fls. 488.

Santo André, 06 Fevereiro 1.998.

Escrevente Carla  
*CARLA CAMACHO DIAS*  
Escriventa  
Matrícula - T.º n.º 807.424-4

# JUNTADA

Em 09 FEV 1998 de 19 de junto a estes autos a petição e documento(s) que sega (m).

Eu, Carla *CARLA CAMACHO DIAS* Escr. subscr.  
Escriventa  
Matrícula - T.º n.º 807.424-4

P.13

40  
fls. 525  
WSNE22703554168

**ALMEIDA TEIXEIRA**  
Advogados Associados S/C

Filinto A. Teixeira  
Marcelo A. Teixeira  
Melyssa J. Alcausa  
Ricardo Toyoda

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO  
ANDRÉ, SÃO PAULO.

**AUTOS DE NÚMERO 1676/92.**

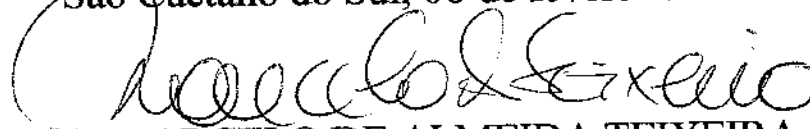
Juntada independentemente de  
despacho nos termos da Portaria  
Conjunta n.º 04/97.  
Santo André 09 FFV 1998

ESCRIVÃO - DIRETOR

**WANDA KORCZAC DAWIDOWICZ**, no  
**INVENTÁRIO** dos bens deixados por **MARIAN**  
**DAWIDOWICZ**, vem, por intermédio de seu advogado e bastante  
procurador, requerer a juntada do anexo substabelecimento e guia.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Caetano do Sul, 06 de fevereiro de 1998.

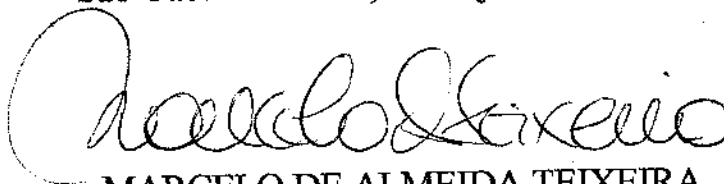
  
MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA

OAB 115.125

# SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço os poderes a mim conferidos por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, nos autos de número 1.676/92, que tramitam pela 7ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santo André, São Paulo, ao estagiário **RICARDO TOYODA**, brasileiro, solteiro, O.A.B. 76.487-E, C.P.F. número 246.134.478-79, com endereço na Rua Antônio Garbelotto, 135, Barcelona, São Caetano do Sul, São Paulo; **COM RESERVA DOS MESMOS**.

São Caetano do Sul, 06 de janeiro de 1998.

  
MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA

O.A.B. 115.125

# GARE

## DR

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
**GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL**  
- DEMAIS RECEITAS -



15 NOME OU RAZÃO SOCIAL  
**WANDA CORTEZAS DIVIDOR LIDE**

16 ENDEREÇO  
**RUA Antonio Garbeloto 335 B. Barcelona**

MUNICÍPIO, UF  
**São Mateus do Sul SP**

18 TRIBUTOS / RECEITAS  
**19 CAE**  
**20 PLACA DO VEÍCULO**

21 OBSERVAÇÕES

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

02	DATA DE VENCIMENTO	05	02	98
03	CÓDIGO DE RECEITA (V. VERSO)			
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO			
05	CGC ou CPF			
06	INSCRIÇÃO DE OUTROS IMPOSTOS			
07				
08	Nº ALEM			
09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Composta)			
10	JUROS DE MORA			
11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INADIMPLEMENTO (Nominal ou Composta)			
12				
13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			
14	VALOR TOTAL			

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
**2.4000 004**

SÃO DOMINGOS S/A - INDÚSTRIA GRÁFICA - CATANDUVA - SP  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 89.658.831/12 - C.E.C. (M.F.) 47.064.739/0001-85  
PROC. DR/TB - 2186/92  
PORTARIA CAT-27/95

fls. 528  
137

# CONCLUSÃO

Em 10 de Fevereiro de 19 98

faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz( ) de Direito  
Dr.(a) RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI

Eu, RS *Roseli Scapim* Escr. subscr.  
*Escrevente-Chefe*  
*Matr. 93.002-0*

Processo nº 1676/92

Tornem os autos ao arquivo.  
S.A., d.s.



Juiz de Direito

**DATA**

Em de 12 FEV 1998 de 19

recebi estes autos em Cartório

Eu, RS *Roseli Scapim* Escr. subscr.  
*Escrevente-Chefe*  
*Matr. 93.002-0*

**JUNTADA**

Em de 7 SET. 1998 de 19

junto a estes autos a petição e documento(s)

que segue(m).  
Eu, Caia *CARLA CAMACHO MIAZ* Escr. subscr.  
*Escrevente*

G. 914  
OK 10/9

**ALMEIDA TEIXEIRA**

Advogados Associados S/C  
Reg. O.A.B. nº 2.478

Filinto A. Teixeira  
Marcelo A. Teixeira  
Melyssa J. Aicausa  
Ricardo Toyoda  
Iderise C. Segato

fls. 529

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO  
ANDRÉ, SÃO PAULO.

**AUTOS DE NÚMERO 1.676/92**

*de. Coisa e desenvolvimento*  
Aguarda-se pelo prazo de dez dias, sem  
qualquer provocação dos interessados, para que  
estes se apresentem.

Int.

08 SET 1998

S. André.

JUIZ de Direito

ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 2 SET 16:55 SP 066397

PODER JUDICIÁRIO  
FORO DA COMARCA DE  
SÃO CAETANO DO SUL

**WANDA KORCZAC DAWIDOWICZ, no INVENTÁRIO**

dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ**, vem,  
respeitosamente, por intermédio de seu advogado e bastante  
procurador, requerer sejam os autos desarquivados e após, seja-lhe  
concedida carga por 3 (três) dias para exames.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 01 de setembro de 1998.

**MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA**

O.A.B. 115.125

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNRZ22703564168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código DV7WRDAG.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti. ao Diário Oficial do Estado para publicação, cópia do despacho (sentença) de fls. 494, conforme relação arquivada em cartório.

Eu, Carla Esc. subscr.  
Em de 23 SET. 1998 de 1998

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho (sentença) de fls. 494 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na seção do "Poder Judiciário" (Foro de Interior), edição de hoje.

Sto. André, de 30 SET. 1998 de 1998  
Eu, Carla CARLA CAMACHO MADA Escr. subscr.  
Escrivente Matr. 98.494-4

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo de dez dias, sem que houvesse qualquer manifestação da(s) partes(s) interessadas(s).

S. André 21 / 10 / 98  
O Escrivente

Roseli Scapim  
Escrivente-Chefe  
Matr. 98.002-0

### JUNTADA

Em de 01 DEZ 1998 de 1998  
junto a estes autos a petição e documento(s)

que seguiu(m).  
Eu, Carla CARLA CAMACHO MADA Escr. subscr.  
Escrivente Matr. 98.494-4



G.914

04 26/11

**ALMEIDA TEIXEIRA**  
Advogados Associados S/C  
Reg. O.A.B. nº 2.478

Filinto A. Teixeira  
Marcelo A. Teixeira  
Melyssa J. Alcausa  
Ricardo Toyoda  
Idenise C. Segato

fls. 531

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703654168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código jLMz2KPD.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO  
ANDRÉ, SÃO PAULO.

**AUTOS DE NÚMERO 1.676/92**

J. Defiro o desarquivamento.

Aguardado pelo prazo de dez dias, sem  
qualquer provocação dos interessados, tornem os  
autos ao arquivo.

Int.

S. André, 23 NOV 1998

Juiz de Direito

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, nos autos do  
INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de MARIAN  
DAWIDOWICZ, vem, respeitosamente, por intermédio de seu  
advogado e bastante procurador, requerer o desarquivamento dos  
autos, observadas as cautelas legais.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 16 de novembro de 1.998.

MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA

O.A.B. 115.125

15.582  
102

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho (sentença) de fls. 496, foi remetido à imprensa Oficial do Estado no dia 04 DEZ 1998 e publicado no dia 04 DEZ 1998

S. André, 04 DEZ 1998  
Eu, Esc. subscr.

*Carla*

**CARLA CAMACHO DIAS**  
Escrivente  
Matrícula: 1.112.807.434-2

# JUNTADA

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
junto a estes autos a petição e documento(s)

Eu, Carla **CARLA CAMACHO DIAS** Escrivente Matrícula: 1.112.807.434-2 que segue(m).  
Escr. subscr.

**ALMEIDA TEIXEIRA**

Advogados Associados S/C  
Reg. O.A.B. nº 2.478

Filinto A. Teixeira  
Marcelo A. Teixeira  
Melyssa J. Alcadesa  
Ricardo Toyoda  
Idenise C. Segato

498  
116-583

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO  
ANDRÉ, SÃO PAULO.

**AUTOS DE NÚMERO 1.676/92**

Juntada independentemente do  
despacho nos termos da Portaria  
Conjunta nº 04/97.  
Santo André,

25 JAN 1999

REGISTRADOR - DIRETOR

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, no

**INVENTÁRIO** dos bens deixados pelo falecimento de **MARIAN DAWIDOWICZ**, vem, respeitosamente, por intermédio de seu advogado e bastante procurador, requerer a juntada do anexo alvará, retirado anteriormente, requerendo seja o mesmo aditado, ante o vencimento do prazo fixado.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 22 de dezembro de 1998.

MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA

O.A.B. 115.125

# CONCLUSÃO

Em de 01 FEV 1999 de 19

faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito

Dr.(a) JOSÉ DA FONTE NETO

Eu, Carla CARLA CAMACHO LIMA, Escrevente Matrícula nº 2.807.499-8 Escr. subscr.

Processo nº 1676/92

Fls. 498: defiro.

Adite-se o competente alvará, com prazo de validade por mais cento e vinte dias.

Int.

S.A., d.s.

Juiz de Direito

# DATA

Em de 04 FEV 99 de 19

recebi estes autos em Cartório

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

Vânia Massarelli  
Escrevente  
Matr. 314.980-F-1

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r despacho (sentença) de fls. 499, foi remetido à imprensa Oficial do Estado no dia 05 FEV 1999

C E R T I D ã O:

Certifico e dou fé  
haver aditado o competente alvará, em  
cumprimento ao r. despacho retro.

Santo André, 01 de Março 1999

Escrevente

*Carla*

**CARLA CAMACHO DIAS**  
Escrevente  
Matrícula nº 71.207.496-2

*Retirei o  
alvará em*

*09/3/99*  
*[Signature]*  
*013/115125*

**JUNTADA**  
**02 MAR 1999**

Em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

junte a estes autos a petição e documento(s)

que legu. (m).

Eu, \_\_\_\_\_

Escrevente

*[Signature]*

**MARCO ANTONIO DOMÊNICI MAIDA**  
Escrevente  
Matrícula nº 71.207.496-2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO  
ANDRÉ, SÃO PAULO.

**AUTOS DE NÚMERO 1.676/92**

Juntada independentemente de  
despacho nos termos da Portaria  
Conjunta n.º 04/97.  
São André, 23 de MAR 1999

ESCRITÓRIO - DIRETOR

PROTOCOLADO

25 FEB 17 07 55 005066

PODEMOS ENTÃO  
MONTAR O SEU  
PROCESSO EM SÃO PAULO

**WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, nos autos do  
**INVENTÁRIO** dos bens deixados por **MARIAN**  
**DAWIDOWICZ**, vem, respeitosamente, por intermédio de seu  
advogado e bastante procurador, requerer a juntada do anexo  
substabelecimento e guia.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 23 de fevereiro de 1999.

MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA

O.A.B. 115.125

**ALMEIDA TEIXEIRA**

Advogados Associados S/C  
Reg. O.A.B. nº 2.478

Filinto A. Teixeira  
Marcelo A. Teixeira  
Melyssa J. Alcausa  
Ricardo Toyoda

fls. 537

## **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço os poderes que me foram conferidos por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, nos autos de número 1.676/92, que tramitam pela 7ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santo André, à estagiária IDENISE C. SEGATO, brasileira, solteira, O.A.B. 84.378-E, C.I.C. 192.272.278-22, com escritório na Rua Antônio Garbelotto, 335, bairro Barcelona, São Caetano do Sul, S.P., tel.(KS) - FAX: (011) 441.1877, **COM RESERVA DOS MESMOS.**

São Caetano do Sul, 23 de fevereiro de 1998.

  
MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA

O.A.B. 115.125

502  
4

JUNTADA

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 04 MAR 1999 \_\_\_\_\_ da 19  
junte a estes autos a petição e documento(s)  
que segue(m).

Eu, \_\_\_\_\_

MARIA AMARO DOS SANTOS AQUINO  
Escritora  
Matrícula 73.000.00000

Escr. subscr.



**ALMEIDA TEIXEIRA**

Advogados Associados S/C  
Reg. O.A.B. nº 2.478

15

fls. 539

Filinto A. Teixeira  
Marcelo A. Teixeira  
Melyssa J. Alcausa  
Ricardo Toyoda  
Idenise C. Segato

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO  
ANDRÉ, SÃO PAULO.

**AUTOS DE NÚMERO 1.676/92**

2017  
102001

**WANDA KORCKAZ DAWIDOWICZ**, no

**INVENTÁRIO** dos bens deixados pelo falecimento de **MARIAN DAWIDOWICZ**, vem, respeitosamente, por intermédio de seu advogado e bastante procurador, requerer a juntada da anexa guia que, por equívoco, não foi juntada na petição última.

Termos em que,  
pede deferimento.

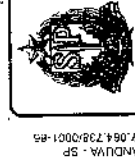
São Caetano do Sul, 25 de fevereiro de 1999.

  
MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA

O.A.B. 115.125

# GARE DR

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
**GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL**  
- DEMAIS RECEITAS -



SÃO DOMINGOS S.M. - INDÚSTRIA GRÁFICA - CATANDUVA - SP  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 280.080.088.192 - C.M.F.T. 47.064.738/0001-45  
FONE. DDTX - 2156/82  
PORTARIA CAT-27/95

**01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)**

<b>02</b>	DATA DE VENCIMENTO		<b>99</b>
<b>03</b>	CÓDIGO DE RECEITA (V. VERSO)		
<b>04</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO		
<b>05</b>	DIG. ou CPF		
<b>06</b>	INSCRIÇÃO NA DIVISÃO ATIVA ou N.º DA ETIQUETA		
<b>07</b>	PLACA DO VEÍCULO		
<b>08</b>	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)		
<b>09</b>	JUROS DE MORA		
<b>10</b>	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)		
<b>11</b>	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		
<b>12</b>	VALOR TOTAL		
<b>13</b>			
<b>14</b>	R\$	2,60	

**15** NOME OU RAZÃO SOCIAL  
Wanda Korczak Dawidowicz

**16** ENDEREÇO  
Rua Antônio Garbelotto, 335

**17** UF  
SP

**18** MUNICÍPIO  
São João do Sul

**19** C.A.E.

**20** PLACA DO VEÍCULO

**21** OBSERVAÇÕES

**22** AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
2. MARÇO 2014

C E R T I D ã O:

Certifico e dou fé que o Dr. MARCELO DE AIMEIDA TEIXEIRA, providenciou a retirada do competente alvará, conforme recibo exarado a fls. 499 vº.

Santo André, 09 de Março de 1999

Escrevente Carla

**CARLA CAMACHO DEAN**  
Escrevente  
Matrícula: 71.909.987.484-4

507  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE227096541688. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código alca/vis.

**CONCLUSÃO:**

Em 10/3/99, faço **CONCLUSÃO** destes autos ao MM. Juiz de Direito Titular da Sétima Vara Cível da Comarca de Santo André, **DR. JOSÉ DA PONTE NETO**.

O Escrevente: [assinatura] (**Dânia Massarelli**)  
Escrevente  
Matr. 314.980-F-1

Autos nº 1676 / 92

Tornem os autos ao arquivo.  
S.A., d.s.

Juiz de Direito

**DATA**  
Em 15 MAR 99 de 19 99  
recebi estes autos em Cartório

Eu: [assinatura] Escre. subscr.

**Dânia Massarelli**  
Escrevente  
Matr. 314.980-F-1

**JUNTADA**

Em 20 OUT 1999 de 19 99  
junto a estes autos a petição e documento(s)

Eu, [assinatura] que regu(m).  
Escrevente  
Matr. 314.980-F-1  
Escre. subscr.

Cr. 914  
OK 11/10

fls. 548  
WSNE22703554168

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO  
ANDRÉ, SÃO PAULO.  
AUTOS DE NÚMERO 1.676/92

J. Sim em termos.  
S. André 08 OUT 1999  
\_\_\_\_\_  
Juiz de Direito

008720 803 0092  
024800  
FORUM DE SÃO CAETANO DO SUL

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, vem, nos autos do  
INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de MARIAN  
DAWIDOWICZ, que tramita pelo 7º Cartório e Douto Juízo  
requerer a Vossa Excelência, digne-se determinar sejam os autos  
desarquivados, concedendo carga dos mesmos por três dias, para  
exames.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 04 de outubro de 1999.

  
FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA

O.A.B. 45.677

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MARDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código vzh2lwrf.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho (sentença) de fls. 506, foi remetido à imprensa Oficial do Estado no dia 22 OUT 1999 e publicado no dia 27 OUT 1999

S. André, 22 OUT 1999  
Eu, Carla E.c. subscr.

**CARLA CAMACHO DIAS**  
Escrevente  
Matr. 93.092-0

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo de dez dias, sem que houvesse qualquer manifestação de(s) parte(s) interessada(s).

S. André, 16 / 11 / 19 99

O Escrevente

Roseli Scapim  
Escrevente-Chefe  
Matr. 93.092-0

### JUNTADA

Em 05 JUN 2000 de 19

junto a este surto, a petição e documento(s) que seguem (m).

Eu, Carla **CARLA CAMACHO DIAS** E.c. subscr.  
Escrevente  
Matr. 93.092-0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
7ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO  
ANDRÉ, SÃO PAULO.

AUTOS DE NÚMERO 1676/92

o livro e desarquivamento

Aguardado pelo prazo de dez dias, sem

prejuízo para a apresentação dos interessados, tornem-se  
os autos arquivados.

Int.

S. André, 23 MAI 2000

José de Brito

PROTÓCOLO GERAL

19 MAI 16:34 2000 005372

PODEA JURISDICCIONARIO  
COMARCA DE  
SANTO ANDRÉ DO CAMPO

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, no INVENTÁRIO  
dos bens deixados pelo falecimento de MARIAN  
DAWIDOWICZ, vem, respeitosamente, por intermédio de seu  
advogado e bastante procurador, requerer o desarquivamento do  
autos e carga por três dias, para exames.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 15 de maio de 2000.

FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA

O.A.B. 45.677

Letra Carga n° 17 88

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram retirados pelo Dr. Wanda R. Dawidowicz

OAB 84.378-E  
em 08/06/00 e restituídos em 16/06/00.

Em 16 de Junho de 2000

Eu, Aluete Escrivã Subst.

JUNTADA

Em 20 JUN 2000 de 19

junto a estes autos, petição e documento(s) que legu(m).

Eu, Carla **CARLA CARACHO LIMA** Escrivã Subst. Escrivã Subst.



26

**ALMEIDA TEIXEIRA**

Advogados Associados S/C  
Reg. O.A.B. nº 2.478

fls. 547

Filinto A. Teixeira  
Marcelo A. Teixeira  
Melyssa J. A. Teixeira  
Ricardo Toyoda  
Idenise C. Segato

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, SÃO  
PAULO.

**AUTOS DE NÚMERO 1676/92**

Judicial Interveniente de  
Processo nº 1676/92  
Comarca de Santo André,  
São Paulo, SP, em 20 JUN 2000

Carolina Teixeira

**WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, no **INVENTÁRIO** dos

bens deixados pelo falecimento de **MARIAN DAWIDOWICZ**, vem  
respeitosamente, por intermédio de seu advogado e bastante procurador  
manifestar-se da forma seguinte:

Às folhas 409 e 410, a Inventariante requereu Alvará de Autorização  
para alienar 50% (cinquenta por cento) do automóvel de marca Ford, posto  
que, em nome de pessoa jurídica, ou seja, Construtora Dólar Ltda., empresa  
esta também pertencente ao espólio.

Reiterou tal pedido, às folhas 436 e 437, item 7, parte final.

11-01-2000 10:07:42 AM/2000-15-10-11-2000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 5Ph2RQP8.

**ALMEIDA TEIXEIRA**

Advogados Associados S/C  
Reg. O.A.B. nº 2.478

Fls. 548  
Filinto A. Teixeira  
Marcelo A. Teixeira  
Melyssa J. A. Teixeira  
Ricardo Toyoda  
Idenise C. Segato

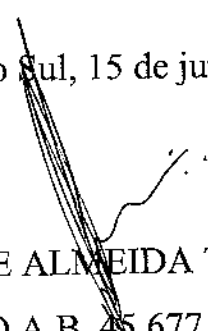
É certo que, conforme se vê do documento encartado às folhas 413, 414, 415 e 416, em cópia, documentos de constituição da referida empresa, 50% (cinquenta por cento) das cotas pertenciam ao Inventariado.

O veículo acima citado, é pertencente ao patrimônio da empresa e, há intenso interesse em vendê-lo, porquanto está apodrecendo, sem qualquer espécie de uso, faz mais de 08 (oito) anos.

Assim, em reiterando, é a presente para requerer a Vossa Excelência, digne-se conceder **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO**, autorizando a venda de 50% (cinquenta por cento) do bem móvel – veículo, documentado as folhas 411 e 412.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 15 de junho de 2000.

  
**FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA**  
O.A.B. 45.677

512  
13

**CONCLUSÃO**

Em 21 de junho de 2000  
faço conclusão destes autos ao M.M. Juiz de  
Direito, Dr. JOSÉ DA PONTE NETO, -  
Eu, Roseli Scapim, Escr. subscr.,  
*Escrevente-Chefe*  
*Matr. 98.002-0*

Autos nº 1676/92.

Pedido de alvará de fls.510/511,  
digam os herdeiros e demais interessados, em -  
05 dias.

Int.

S.A., d.s.

Juiz de Direito

**DATA**

Em de 27 JUN 2000 de  
recebi estes autos em Cartório

Eu, Merizete Fortagiero de Carvalho Escr. subscr.  
*Escrevente*  
*Matr. 218.608-A-2*

**CERTIFICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o despacho (sentença)  
de fls. 512, foi remetido para a Imprensa Oficial  
do Estado no dia 28 JUN 2000  
e publicado no dia 05 JUL 2000  
S. André,  
Eu, Cacla Esc. subscr.



### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho (sentença) de fls. 513 foi expedido em 28 JUL 2000 e publicado no dia 01 AGO 2000.

S. André, 28 JUL 2000. Esc. subscr.

*Carla*

**CARLA CAMACHO DA SILVA**  
Escrivã

### CERTIDÃO:

Certifico e dou fé

que houve a expedição competente alvará, em cumprimento ao r. despacho retro, conforme seguem.

Santo André, 01 de Agosto 2000

Escrivente *Carla*

**CARLA CAMACHO DA SILVA**  
Escrivã

Ca. 914 OK 21/5  
**ALMEIDA TEIXEIRA**

Advogados Associados S/C  
Reg. O.A.B. nº 2.478

fls. 552

Filinto A. Teixeira  
Ricardo Toyoda  
Idenise C. S. Stanguini  
Guilherme A. Fedozzi

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, SÃO PAULO.

**AUTOS DE NÚMERO 1.676/92**

Juntada independentemente do  
despacho nos termos do Portaria  
Conjunta nº 04/97.  
Santo André, 16 MAI 2002

ESCRIVÃO - DOUTOR

**WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, no **INVENTÁRIO** dos  
bens deixados pelo falecimento de **MARIAN DAWIDOWICZ**, vem,  
respeitosamente, por seu advogado que esta subscreve, requerer a Vossa  
Excelência, digno-se determinar, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o  
desarquivamento dos autos e posterior aditamento do Alvará em anexo, ante  
o vencimento do prazo fixado.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 15 de maio de 2002.

  
**FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA**

O.A.B. 45.677

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL

**A L V A R Á**  
**(Prazo de validade de 180 dias)**

O DR JOSÉ DA PONTE NETO, MM, Juiz de Direito da Sétima Vara Cível desta cidade e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Pelo presente, expedido nos autos da ação de INVENTARIO dos bens deixados pelo falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ, cujo feito tramita por este Juízo e Cartório do 7º Ofício Cível sob nº 1676/02, tendo em vista os documentos trazidos aos autos, **A U T O R I Z O** o Espólio de MARIAN DAWIDOWICZ, representado pela inventariante WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, RG 1.330.504, CPF 524.671.478.00, a proceder a venda de 50% (cinquenta por cento) do bem móvel - veículo tipo mis/camioneta/pick-up, combustível gasolina, modelo ford/ford F 100, ano 1984, cor amarela, placa NP 1980, que está em nome de pessoa jurídica, ou seja, Construtora Dolar Ltda, empresa esta também pertencente ao "de cujus", podendo para tal, ajudada inventariante, assinar todos e quaisquer papéis atinentes a referida venda, tendo o presente alvará o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data. **NADA MAIS. CUMPRE-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo André Estado de São Paulo, aos 01 de Agosto de 2000. Eu \_\_\_\_\_ (Carla Camacho Dias), escrevente, digitei. Eu \_\_\_\_\_ (JOSÉ CARLOS TOBIAS), Diretor Técnico de Serviço, conferi e assino.

**JOSÉ DA PONTE NETO**  
**JUIZ DE DIREITO**

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr. JOSÉ DA PONTE NETO, MM, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Santo André. Santo André, 01 de agosto de 2000.

**JOSÉ CARLOS TOBIAS**  
**DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO**

fls. 554  
SIS

RETIRAR O ALVARÁ  
EM 04.08.2000

*Ricardo Toyoda*  
Ricardo Toyoda  
OAB. 168.082

C E R T I D ã O:

Certifico e dou fé  
que o Dr. RICARDO TOYODA, providenciou  
a retirada do competente alvará, confor  
me recibo supra exarado.

Santo André, 04 de Agosto 2.000.

Escrevente

*Carla*

CARLA CARVALHO MORAES  
Escrivã  
OAB. 168.082

JUNTA DA  
21/11/2002

Em \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Junto a \_\_\_\_\_ a petição e documento(s)  
\_\_\_\_\_ que segue(s).  
Eu, *Carla* \_\_\_\_\_ Escrivã subscr.



CONCLUSÃO:

Em 28/05/2002 faço CONCLUSÃO destes autos ao MM. Juiz de Direito da Sétima Vara Cível da Comarca de Santo André, DR. JOSÉ DA PONTE NETO

A escrevente: [assinatura] (Vânia Massarelli)

Autos nº 1676/92

Fls. 516: defiro, aditando-se o prazo de validade do alvará por mais 180 dias.

Oportunamente, tornem os autos ao arquivo.

~~Int.~~

~~S.A. d.s.~~

~~Juiz de Direito~~

DATA

Em 09 JUN 2002 recebi estes autos em

cartório.

A Escrevente: [assinatura]

Roseli Scapim  
Escrevente-Chefe  
Matr. 93.002-0

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o despacho (sentença) de fls. 517, foi recebido e impresso na Imprensa Oficial do Estado no dia 04 JUN 2002 e publicado no dia 06 JUN 2002 em S. André, 04 JUN 2002.  
Eu, [assinatura] E o subscr.

C E R T I D ã O:

Certifico e dou fé  
haver aditado o competente alvará, em  
cumprimento ao r. despacho retro .

Santo André, 06 de Junho de 2002

Escrevente Caia

*[Faint official stamp]*

Retirei o Alvará  
em 12.06.02

*[Handwritten signature]*

OAB 168.982

C E R T I D ã O:

Certifico e dou fé  
que providenciaram a retirada do competen  
te alvará aditado, conforme recibo supra  
exarado.

Santo André, 12 de Junho de 2002

Escrevente Caia

*[Faint official stamp]*

JUNTA DA  
25 JUN 2002

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

junto a estes autos a petição e documentos (s)

que segue(m).

Eu, Caia Escr. sus.r.

?

Ex. 914 de 21/6

fls. 557  
WSNE22703554168

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, SÃO PAULO.

AUTOS DE NÚMERO 1676/92

J. Sim em termos.

19 JUN 2002

S. André

Juiz de Direito

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, no INVENTÁRIO dos bens deixados por MARIAN DAWIDOWICZ, vem, respeitosamente, por seu advogado que esta subscreve, requerer carga dos autos, para exames.

Termos em que,  
pede deferimento.

Santo André, 17 de junho de 2002.

FILIPPO A. BEZERRA  
O.A.B. 45.677

510

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o despacho (sentença) de fls. 510, foi remetido à imprensa Oficial de Estado no dia 01 JUL 2002 e publicado no dia 03 JUL 2002

S. André, 01 JUL 2002  
Eu, Carla E c. subscr.

*Carla*

Livro Carga n° 22 fls. 140

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que os presentes autos foram retirados pelo D. Silvino A. Pereira

em 11 / 07 / 02 : retidos o 16 / 07 / 02

Em 16 / 07 / 02 Julho de 2002

Eu, Carla E c. subscr.

**JUNTADA**

Em 07 / 07 / 2002 de 19

Junto a este auto a petição e documentos

Eu, Carla E c. subscr.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703654168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código G9JA7000.

*Caraga*

*34*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, SÃO PAULO.  
**AUTOS DE NÚMERO 1676/92**

*550*

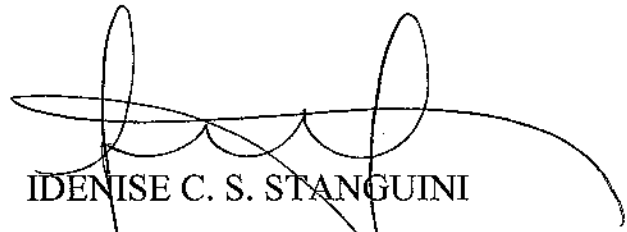
Juntada independentemente do  
despacho nos termos da Portaria  
Conjunta n.º 04/97.  
Santo André, 11/07/02

\_\_\_\_\_  
ESCRIVÃO - DIRETOR

**WANDA KORCKZAK DAWIDOWICZ**, nos autos do  
**ARROLAMENTO** dos bens deixados pelo falecimento de **MARIAN**  
**DAWIDOWICZ**, vem, respeitosamente, por sua advogada que esta  
subscrive, requerer a juntada do anexo substabelecimento e guia.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 05 de julho de 2002.

  
**IDENISE C. S. STANGUINI**  
O.A.B. 189.579

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ZepnLos.

**ALMEIDA TEIXEIRA**Advogados Associados S/C  
Reg. O.A.B. nº 2.478Filinto A. Teixeira  
Ricardo Toyoda**SUBSTABELECIMENTO**

Substabelecemos os poderes que nos foram conferidos por **WANDA KORCKZAK DAWIDOWICZ**, nos autos de número 1676/92 - Inventário, que tramitam pela 7ª Vara Cível da Comarca de Santo André, São Paulo, ao advogado(a) **IDENISE C. S. STANGUINI**, brasileira, casada, O.A.B. 189.579, C.P.F. número 192.272.278-22, **RICARDO TOYODA**, brasileiro, solteiro, O.A.B. 168.082, C.P.F. número 246.134.478-79, **GUILHERME ADALTO FEDOZZI**, brasileiro solteiro, O.A.B. 198.453, C.P.F. número 212.612.208-54, com escritório na Rua Antônio Garbelotto, 335, bairro Barcelona, São Caetano do Sul - São Paulo, **SEM RESERVA DOS MESMOS.**

São Caetano do Sul, 05 de julho de 2002.


 FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA

O.A.B. 43.677



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
**GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL**  
- DEMAIS RECEITAS -

**GARE**  
**DR**

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15	NOME OU RAZÃO SOCIAL GUILHERME ADALTO FEDOZZI	02	DATA DE VENCIMENTO 31 07 2002
16	ENDEREÇO RUA ANTONIO GARBELOTTO, 335	03	CODIGO DE RECEITA 304-9
17	UNICÍPIO São Caetano do Sul	04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO 636-1
18	UF SP	05	CNPJ ou CPF 212.612.208-54
19	TELEFONE	06	INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA
20	CNAE PLACA DO VEICULO	07	
21	OBSERVAÇÕES	08	Nº AITA
22	AUTENTICAÇÃO MECANICA	09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida) 4,00
		10	JUROS DE MORA
		11	Multa de Mora ou por Inatopção (Nominal ou Corrigida)
		12	HONORARIOS ADVOCATÍCIOS
		13	VALOR TOTAL 4,00

Uso exclusivo de: ALMEIDA TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
0041 056288132 100702  
4,000 GARRIN

# 562  
S25

2002  
29 JUL 2002  
Carla



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, SÃO PAULO.  
**AUTOS DE NÚMERO 1676/92**

Juntada independentemente do  
despacho nos autos da Partaria  
Conjunta nº 1676/92  
Santo André, 12/09/2007

DISCUTINDO - JUIZ

**WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, polonesa, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade R.G. número 1.330.504, C.P.F. número 524.671.478-00, Avenida Guaianazes, 712, bairro Homero Thom, Santo André, São Paulo; **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, brasileira, do lar, casada com **LIONEL DE CAMPOS JORGE**, pelo regime da comunhão universal de bens, posteriormente à Lei 6.515/77, portadora da cédula de identidade R.G. número 8.916.956, C.P.F. número 001.773.608-01, residente e domiciliada à Avenida Capuava, 274, Vila América, Santo André, São Paulo; **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, brasileira, administradora de empresa, casada com **NELSON CAETANO FERNANDES** pelo regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Oriente, 61, bairro Barcelona, São Caetano do Sul, portadores respectivamente das cédulas de identidade R.G. número 16.551.190, 8.176.801, C.P.F. número 072.660.918-88, 029.446.068-32, nos autos do **INVENTÁRIO** dos bens deixados pelo falecimento de **MARIAN DAWIDOWICZ**, em sendo Inventariante e únicas herdeiras, vêm, respeitosamente, por sua advogada que esta subscreve, requerer, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, a expedição de um **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO**, para venda do bem imóvel que se encontra descrito no item número 04, às folhas 05, que assim se descreve:

*“Lote de terreno, situado no loteamento denominado “VALE VERDE”, no Município de Valinhos, Comarca e 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas; lote este assim descrito: com área total de 1.369,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações : 29:00 metros de frente para a Avenida A-1; do lado direito de quem olha da avenida, confrontando*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57 sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 9Y.C5J7W.

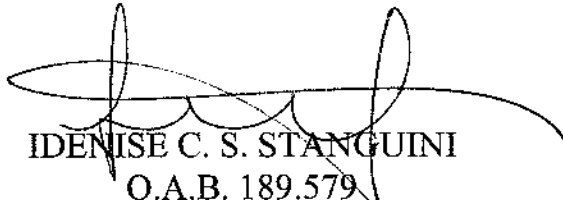
*com o lote C-5-A, mede 61,20 metros; do lado esquerdo confrontando com o lote C-3-A, mede 53:00 metros e nos fundos, confrontando com a Avenida A-4, mede 20,05 metros, estando cadastrado na Prefeitura Municipal de Valinhos, sob número 9772/00, com valor venal de Cr\$ 10.512.766,30 (dez milhões, quinhentos e doze mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos) para o mês do óbito e abertura da sucessão.”*

Assim, com acato e respeito, requer a Vossa Excelência, dignem-se determinar, em concedendo, a expedição de um **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO**, para que a Inventariante e únicas herdeiras possam vender o imóvel acima descrito.

É o que requer.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 25 de julho de 2002.

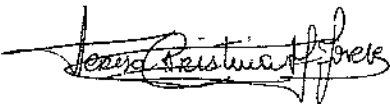
  
IDENISE C. S. STANGUINI  
O.A.B. 189.579

DE ACORDO:

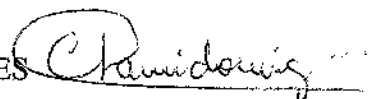
WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ



TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE



CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES



**ALMEIDA TEIXEIRA**Advogados Associados S/C  
Reg. O.A.B. nº 2.478Filinto A. Teixeira  
Ricardo Toyoda**SUBSTABELECIMENTO**

Substabelecemos os poderes que nos foram conferidos por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, nos autos de número 1676/92, que tramitam pela 7ª Vara Cível da Comarca de Santo André, São Paulo, aos advogados (as) **IDENISE C. S. STANGUINI**, brasileira, casada, O.A.B. 189.579, C.P.F. número 192.272.278-22, **RICARDO TOYODA**, brasileiro, solteiro, O.A.B. 168.082, C.P.F. número 246.134.478-79, **GUILHERME ADALTO FEDOZZI**, brasileiro, solteiro, O.A.B. 198.453, C.P.F. número 212.612.208- 54, com escritório na Rua Antônio Garbelotto, 335, bairro Barcelona, São Caetano do Sul, São Paulo, **COM RESERVA DOS MESMOS.**

São Caetano do Sul, 26 de julho de 2002.


**FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA**

O.A.B. 45.677

527  
fls. 566  
17

**CONCLUSÃO:**

Aos 31 de julho de 2002, faço estes autos conclusos a Exma. Sr.<sup>a</sup> **Dr.<sup>a</sup> MILENA DIAS**, MM. Juíza Substituta da 7ª Vara Cível da Comarca de Santo André.

A Escrevente-Chefe: Roseli Scapim (Roseli Scapim)

**Autos nº 1676/92.**

Defiro o pedido de alvará de fls. 524/525, com prazo de validade de 180 dias.

Oportunamente, tomem os autos do arquivo.

Int.

S.A., O.S.

Juíza Substituta

**DATA:**

Em 02 AGO 2002 recebo estes autos em Cartório.

O escrevente:

Roseli Scapim  
Escrevente-Chefe  
Matr 93.002-0

**CERTIFICADO**

Certifico e dou fé que o despacho (contenaz) de fls. 527, foi recebido e impresso Oficial de Estado no dia 05 AGO 2002 e publicado no dia 07 AGO 2002 em S. André, Carla E c. subscr.

Eu,

Carla

C E R T I D ã O:

Certifico e dou fé  
haver expedido competente alvaré, em cum  
primento ao r. despacho retro, e nforme :  
segue.

Santo André, 07 de Agosto 2002

Escrevente

*Carla*

fls. 568

WSNE2270355490

**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL**

**A L V A R Á**

*(Prazo de validade de 180 dias)*

O DR. JOSÉ DA PONTE NETO, MM. Juiz de Direito da  
Sétima Vara Cível desta cidade e comarca de Santo André, Estado de São Paulo,  
na forma da lei, etc.

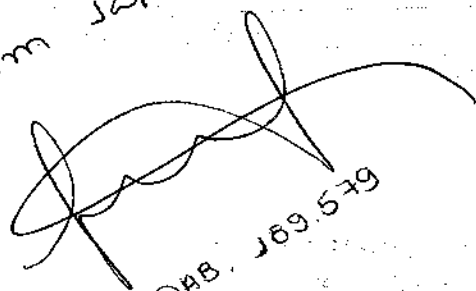
Peio presente, expedido nos autos da ação de  
INVENTARIO dos bens deixados pelo falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ,  
cujo feito tramita por este Juízo e Cartório do 7º Ofício Cível sob nº 1676/92, tendo em  
vista os documentos trazidos aos autos, **A U T O R I Z O** o Espólio de MARIAN  
DAWIDOWICZ, representado pela inventariante WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ,  
polonesa, viúva, do lar, RG 1.330.504, CIC 524.671.478.00, residente e domiciliada na  
Avenida Guianazes 712, Bairro Homero Thon Santo André São Paulo, e os herdeiros,  
TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, brasileira, do lar, casada, RG 8.916.956,  
CPF 001.773.608-01, residente e domiciliada u Avenida Cupuava, 274, Vila America,  
Santo André, São paulo e CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES, RG 16.551.190,  
CPF 072.660.918-88, brasileira, administradora de empresa, residente e domiciliada na  
Rua oriente, 61, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul, a proceder a venda do bem  
imóvel, que assim de descreve: " Lote de terreno, situado no loteamento denominado "  
Vale Verde" , no município de Valinhos, comarca e 1. Cartório de Registro de Imóveis de  
Campinas; estando cadastrado na prefeitura Municipal de Valinhos, sob numero 9772/00,  
que se encontra em nome do "de cujus" , podendo para tal aludida inventariante ,  
assinar todos e quaisquer papéis atinentes a referida venda, tendo o presente  
alvará o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data. **NADA  
MAIS. CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.** Dado e passado  
nesta cidade e Comarca de Santo André Estado de São Paulo, aos  
07 de Agosto de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Carla Camacho Dias),  
escrevente, digitei. Eu \_\_\_\_\_ (JOSÉ CARLOS TOBIAS),  
Diretor Técnico de Serviço, conferi e assino.

**JOSE DA PONTE NETO  
JUIZ DE DIREITO**

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr.  
JOSE DA PONTE NETO, MM. Juiz de Direito  
da 7ª Vara Cível da Comarca de Santo André.  
Santo André, 07 de Agosto de 2002

**JOSÉ CARLOS TOBIAS  
DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO**

Retirei Alvará  
em 12/08/02



OAB. J69.579

BRANCO

C E R T I D ã O:

Certifico e dou fé  
que a Dra. IDENESE C.S. STANGUINI, provi-  
denciou a retirada do competente alvará  
conforme recibo exarado a fls. 528vº.

Santo André, 12 de Agosto 2002

Escrevente

*Carla*

**JUNTADA**

Em, ..... de 11 JUL 2003 ..... de 19.....  
junto a estes autos a petição e documento(s)  
que segue(m).  
Eu, ..... Escr. subscr.

*Maria Cristina Zampieri*  
ESC. TEC. JUDICIÁRIO  
MAT. 817.328-A





# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho (sentença)  
de fls. taxa, foi remetido à imprensa Oficial  
do Estado no dia 2.8. MAI 2003  
e publicado no dia 0.2. JUN 2003

S. André, 2.8. MAI 2003  
Eu, Maria Cristina Zampieri Escr. subscr.

Maria Cristina Zampieri  
ESC. TEC. JUDICIÁRIO  
MAT. 817.328-A

ex 914/94  
OK 13/6

**ALMEIDA TEIXEIRA**

Advogados Associados S/C  
Reg. O.A.B. nº 2.478

Filinto A. Teixeira  
Ricardo Toyoda  
Idenise C. S. Stanguini  
Guilherme A. Fedozzi

fls. 573

534  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554468. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código DG.Dcb.BHv.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, SÃO PAULO.  
AUTOS DE NÚMERO 1676/92

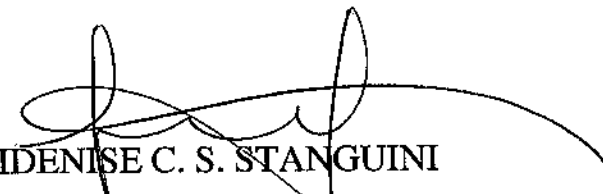
feito peto desanexamento  
R\$ 15,00  
L

Juntada em atendimento do  
despacho n.º 061/03  
Conjunta n.º 061/03  
Santo André, 09 JUN 2003  
DOUTOR

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, no INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ, vem, respeitosamente, por sua advogada que esta subscreve, nos termos do despacho último, requerer a juntada da anexa guia.

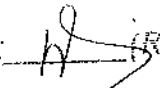
Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 03 de junho de 2003.

  
IDENISE C. S. STANGUINI  
O.A.B. 189.579

**CONCLUSÃO:**

Em 15 de Julho de 2003, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito Titular da Sétima Vara Cível da Comarca de Santo André, Dr. JOSÉ DA PONTE NETO.

A Escrevente-Chefe:  (Roseli Scapim)

Autos nº 1676/92.

Defiro o pedido de adiamento do alvará, prorrogando-se o seu prazo de validade por mais 180 dias.

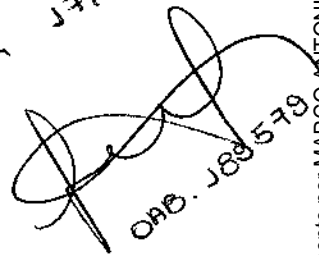
Oportunamente, tornem os autos ao arquivo.

Int.

S.A., d.s.

Juiz de Direito

tomei ciência  
do despacho supra  
em 17/07/03

  
OAB. J89579


**DATA:**

Em 17 JUL 2003, recebi estes autos em Cartório.

A Escrevente-Chefe:  (Roseli Scapim)


## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data a  
Dra. Idenise C.S. Stanhuini tomou ciência do r. despacho retro.  
Santo André, 17/07/2003  
Escrevente:

  
Maria Cristina Zampieri  
ESC. TEC. JUDICIÁRIO  
MAT. 817.328-A

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido o  
competente aditamento de alvará, conforme cópia que segue.  
Santo André, 21/07/2003  
Escrevente:

  
Maria Cristina Zampieri  
ESC. TEC. JUDICIÁRIO  
MAT. 817.328-A

005 011 17



PODER JUDICIÁRIO  
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO

Pago Municipal, Prédio 03 - 1º and. - s/136 - CEP 09040-906 - F: 4135-6826

534  
fls. 576

JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL

ADITAMENTO

Pelo presente fica devidamente aditado o respectivo ALVARÁ, extraído dos autos da ação de INVENTÁRIO ajuizada por WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ em face do falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ, processo nº 1676/02, para que fique constando o seguinte: "FICA PRORROGADO O PRAZO DE VALIDADE DO ALVARÁ POR MAIS TRÊS DIAS", NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, aos 21 de julho de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Cristina de Barros Zampieri), Escrevente, digital. Eu, \_\_\_\_\_ (José Carlos Tobias), Escrivão-Diretor, cometi a subscrição.

JOSÉ DA PONTE NETO  
JUIZ DE DIREITO

Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura do DR.  
JOSÉ DA PONTE NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª  
Vara Cível da comarca de Santo André, Estado de São  
Paulo  
Santo André, 21 de julho de 2003.

JOSÉ CARLOS TOBIAS  
DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO

Retirei o original  
em 06/08/03

008 J 03 579

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver entregue o alvará, conforme recibo exarado a fls. 534.

Santo André, 06/08/2003

Escrevente:

*me*  
Maria Cristina Zampieri  
ESC. TEC. JUDICIÁRIO  
MAT. 817.328-A

JUNTADA

Em, \_\_\_\_\_ de 16 OUT 2003 de 19\_\_

Junto a estes autos a petição e documento (nº \_\_\_\_\_) que segue (nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subsc.

*me*  
Maria Cristina Zampieri  
ESC. TEC. JUDICIÁRIO  
MAT. 817.328-A



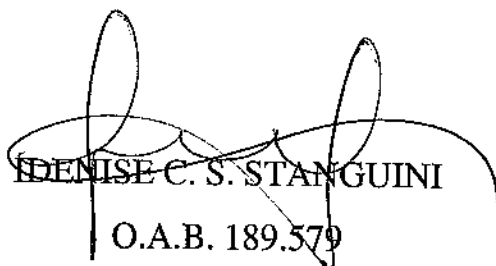


**ALMEIDA TEIXEIRA**Advogados Associados S/C  
Reg. O.A.B. nº 2.478Filinto A. Teixeira  
Marcelo A. Teixeira  
Melyssa J. A. Teixeira  
Ricardo Toyoda  
Idenise C. Segato

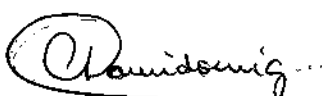
Assim, ante a concordância dos herdeiros, é a presente para requerer a Vossa Excelência, digno-se determinar, seja feita a substituição da senhora **Wanda Dawidowicz**, do cargo de Inventariante, transferindo-o à herdeira **Cristina Dawidowicz Fernandes**, lavrando-se o respectivo termo, observadas as cautelas legais.


Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 07 de agosto de 2003.

  
IDENISE C. S. STANGUINI  
O.A.B. 189.579

De acordo

  
CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES

  
TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE

538  
2003

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho (sentença)  
 de fls. taxa, foi remetido à imprensa Oficial  
 do Estado no dia 22 SET 2003  
 e publicado no dia 25 SET 2003  
 S. André 22 SET 2003  
 Eu, [assinatura] Esc. Subscr.

Maria Cristina Zampieri  
 ESC. TEC. JUDICIÁRIO  
 MAT. 817.328-A

**ALMEIDA TEIXEIRA**

Advogados Associados S/C  
Reg. O.A.B. nº 2.478

Valor R\$ 15,00  
fls. 581  
Filinto A. Teixeira  
Marcelo A. Teixeira  
Melyssa J. A. Teixeira  
Ricardo Toyoda  
Idenise C. Segato

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, SÃO  
PAULO.

**AUTOS DE NÚMERO 1676/92**

Juntada independentemente  
despacho nos termos da Portaria  
Conjunta nº 04/03  
Santo André, 01 DE OUT 2003

RESERVADO - TRIBUNAL

**WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, no **INVENTÁRIO** dos  
bens deixados pelo falecimento de **MARIAN DAWIDOWICZ**, vem,  
respeitosamente, por sua advogada que esta subscreve, nos termos do  
despacho último, requerer a juntada da anexa guia.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 30 de setembro de 2003.

**IDENISE C. S. STANGUINI**

O.A.B. 189.579

**CONCLUSÃO:**

Em 17 de Outubro de 2003, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito Titular da Sétima Vara Cível da Comarca de Santo André, **Dr. JOSÉ DA PONTE NETO.**

A Escrevente-Chefe: [Assinatura] (Roseli Scapim)

**Autos nº 1676/92.**

Ante a concordância de todos os herdeiros, nomeio inventariante **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, em substituição à anterior **WANDA K. DAWIDOWICZ**, independentemente de compromisso. Anote-se.

No mais, nada sendo requerido no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos.

Int.

S.A., d.s.

Juiz de Direito

**DATA:**

Em 20 OUT 2003, recebi estes autos em Cartório.

A Escrevente: [Assinatura] MARIZETE FORNAGIERO DE CARVALHO  
ESCREVENTE  
MATR. 310.099-A-2

**CERTIDÃO:**

Certifico e dou fé, haver procedido às devidas anotações na autuação da substituição da inventariante, em cumprimento ao r. despacho supra.

Santo André, 20 OUT 2003  
A Escrevente: [Assinatura] MARIZETE FORNAGIERO DE CARVALHO  
ESCREVENTE  
MATR. 310.099-A-2

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho (sentença) de fls. 1560, foi remetido à Imprensa Oficial do Estado no dia 23 OUT 2003 e publicado no dia 29 OUT 2003

S. André, 23 OUT 2003

Eu, Robeli Scapim Escrevente

Maria Cristina Zampieri  
ESC. TEC. JUDICIÁRIO  
MAT. 817.328-A

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo de dez dias, sem que houvesse qualquer manifestação da(s) parte(s) interessada(s).

S. André, 03 DEZ 2003

O Escrevente

Robeli Scapim  
Escrevente-Chefe  
Matr 93.602-0

### JUNTADA


Em, 06 de ABR 2005 da 19

junto a estes autos a petição e documento(s)

Eu, Maria Cristina Zampieri Escrevente

Maria Cristina Zampieri  
ESC. TEC. JUDICIÁRIO  
MAT. 817.328-A

9/14  
13/05

PAGOU DESARQUIVAMENTO  
R\$ 15,00  
fls. 584  


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP**

Juntada independentemente de  
despacho nos termos da Portaria  
Conjunta n.º 04/97.  
Santo André, 21 DEZ 2004

Processo autuado  
sob o nº 1676/92  
*Inventário*  
1º 2º 3º vol.

\_\_\_\_\_  
ESCRIVÃO - DIRETOR


**BETHÂNIA GOMES DAWIDOVICZ,**  
brasileira, advogada em causa própria, com escritório sito na Av. José  
Caballero, nº 261, cj. 32, Centro, Santo André, SP, CEP 09040-210,  
local aonde recebe intimações, nos autos da

**AÇÃO DE INVENTÁRIO**

dos bens deixados por <sup>R:</sup> **MARIAN DAWIDOWICZ**, em que figura como  
inventariante **WANDA DAWIDOWICZ**, processo em epígrafe, vem à  
presença de Vossa Excelência requerer o desarquivamento dos  
autos, para o fim de exame e extração de cópias reprográficas.

Ademais, requer que as intimações  
dos atos processuais sejam efetuadas em nome da advogada que  
esta subscreve.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.  
Santo André, 20 de Dezembro de 2004.

  
**BETHÂNIA GOMES DAWIDOVICZ**  
OAB/SP 183.813

PO-NE-PP1 42606 00/12/2004-11:04:21-4021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE2270355448. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código k3NLIrHN.

542  
fls. 585  
V.

REMESSA:-

Aos 11 de abril de 2.005, remeto o presente feito à Uma das Varas de Família e Sucessões local, via Distribuidor.

José Carlos Tobias  
Diretor Técnico de Serviço

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento ao artigo 190 do Código de Processo Civil, haver recebido hoje às \_\_\_\_\_ horas os presentes autos. Santo André, 11 de abril de 2005

*José Carlos Tobias*  
Distribuidor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver dado cumprimento ao r. despacho de fls. \_\_\_\_\_ Santo André, 11/04/05

*José Carlos Tobias*  
Distribuidor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho (sentença) de fls. \_\_\_\_\_ foi remetido à Imprensa Oficial do Estado em 25/ AGO /2005, para publicação conforme relação arquivada em Curitiba, tendo sido publicado nesta data, na seção "Poder Judiciário - Foro do Interior" (Desarquivamento)

Santo André, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 20

O ESCRIVENTE, \_\_\_\_\_

Livro carga n.º ..... 01 ..... fls. .... 96 .....

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos  
 foram retirados pelo Dr. Rafaelia G.  
na uss. 11/15  
 em ..... 29 ..... de ..... 05 ..... e restituídos  
 em ..... 31 ..... de ..... 05 .....  
 Santo André, ..... de ..... de 20 .....  
 Eu ..... Escr. Subscr.

CERTIDÃO

De .....  
 Dr. ....  
 Escr. ....  
 Escr. ....

10 96

Escr. Subscr.

### JUNTADA

em ..... de ..... de .....  
 neste e estes autos .....  
 que segue(m) .....  
 Esc. Subscr.

Aparecida Martins Alaminio  
 Escrevente  
 Matr.: 804.182-9



fls. 587

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, SÃO PAULO

AUTOS DE NÚMERO 2.407/05

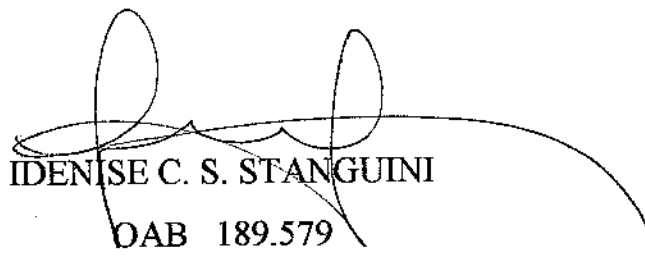
V. arquivado  
16/01/06

Juntada independentemente de despacho nos termos da Portaria Conjunta nº 04/97  
Santo André 10 MAI 2006  
Escrivão Titular  
Matr.: 81.010.457

**WANDA DAWIDOWICZ**, nos autos do **ARROLAMENTO** dos bens deixados pelo falecimento de **MARIAN DAWIDOWICZ**, vem, respeitosamente, por sua advogada que esta subscreve, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, requerer o desarquivamento dos autos, bem como carga, pelo prazo legal, para exames e extração de cópias reprográficas.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 08 de maio de 2006.

  
IDÊNISE C. S. STANGUINI  
OAB 189.579

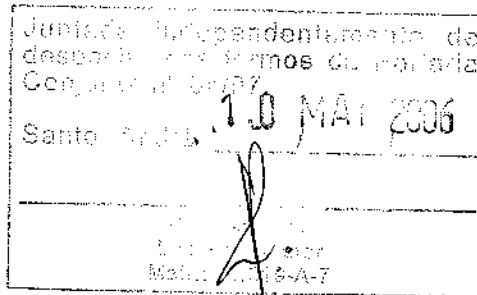
PS-5ME-57091015<06/05/2006-13:05:14-L30073

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código vJ5j0Ace.

544

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO  
ANDRÉ, SÃO PAULO.

**AUTOS DE NÚMERO 2.407/05**



WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, CRISTINA  
DAWIDOWICZ FERNANDES, e TEREZA CRISTINA  
DAWIDOWICZ JORGE, vêm, respeitosamente, nos autos do

INVENTÁRIO dos bens deixados por MARIAN DAWIDOWICZ,  
requerer à Vossa Excelência, um ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO,  
expondo e requerendo o quanto segue:

As Requerentes pretendem cindir o “condomínio” existente sobre o  
imóvel descrito no item “6” da relação de bens de folhas 17 e Matrícula de  
folhas 156:

*“50% dos imóveis – Dois salões comerciais e as casas residenciais  
sob nºs 886, 888, 890 e 886 fundos, da Avenida Queirós Filho, e  
respectivo terreno, constituído pelo lote 24 da quadra N, da Vila  
Humaitá, antiga chácara Humaitá, perímetro urbano do 1º*

PT-SP-SP-092137-07/05/2004-13:16:28-000000000000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código vJ5j0Ace.


V. Anguino

*subdistrito desta comarca, com área de quatrocentos metros quadrados, medindo dez de frente para a citada Avenida por quarenta metros da frente aos fundos em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, dividindo de um lado com o lote 23 do outro lado com o lote 29 e nos fundos com o lote 12, distando quarenta metros da equina da Rua Francisco Otaviano. Descrito imóvel está cadastrado na P.M.S.A., sob número 07.059024, matriculado sob número 1771, em 03 de junho de 1976, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, São Paulo."*

Assim, requerendo a juntada da anexa procuração da herdeira Requerente Tereza Cristina Dawidowicz Jorge e seu marido, requerem a expedição do pleiteado Alvará.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 09 de maio de 2006.

  
IDENISE C. S. STANGUINI

O.A.B. 189.579

## PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, brasileira, casada, do lar, portadora do R.G. nº 8.916.9566, C.P.F. número 001.773.608-01, e, LIONEL DE CAMPOS JORGE, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 5.861.026 C.P.F. número 646.617.098-53, residentes e domicilia - dos na Avenida Capuava, 274, bairro Homero Thon, São - to André, São Paulo;

pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante procuradores os advogados **FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, O.A.B. 45.677, C.I.C. 309.768.808-06; **RICARDO TOYODA**, brasileiro, solteiro, O.A.B. 168.082, C.I.C. 246.134.478-79 e, **IDENISE C. S. STANGUINI**, brasileira, casada, O.A.B. 189.579, C.P.F. 192.272.278-22, com escritório na Rua Antonio Garbelotto, 335, bairro Barcelona, São Caetano do Sul, S.P., tel. (KS) – FAX: (011) 4221.1877; a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em qualquer repartição pública, estatal, ou ainda face a qualquer empresa privada, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, apresentar primeiras e últimas declarações, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Caetano do Sul, 09 DE MAIO DE 2006.

*Lionel de Campos Jorge*  
*Tereza Cristina de Jorge*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código TIZMFX37.

547  
D

BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
BANCO No. : 151 AG: 0060-5

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA	304-9
CPF	192272278/22
VALOR DA RECEITA	7,00
JURDS DE HORA	0,00
MULTA HORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	7,00
DATA: 09/05/2006	HORA: 13:11:20
TERMINAL: 020	AUT.: 140
CONTROLE: 007279	NSU.: 001391

Autenticacao Digital  
RDN4UR00 46843ECU 00000562 H8001005  
CPH1TX6W C9KCDKFB 1FVKW01B UZV9XWNO

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97  
e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo  
D.A.780/97.

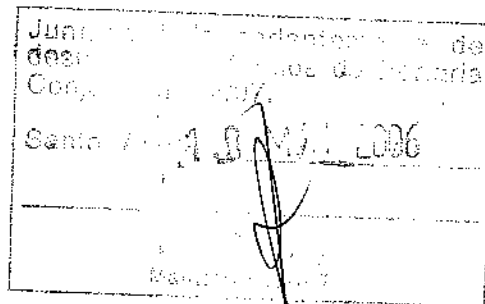
1. Via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 941F0iki.

V. Arquivado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, SÃO PAULO.

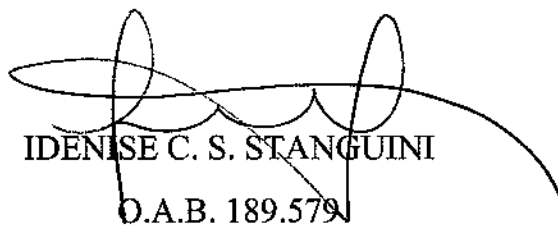
**AUTOS DE NÚMERO 2.407/05**



**TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, já qualificada nos autos do **INVENTÁRIO** dos bens deixados pelo falecimento de **MARIAN DAWIDOWICZ**, vem, respeitosamente, requerer à Vossa Excelência, a juntada do anexo substabelecimento.

Termos em que,  
pede deferimento.

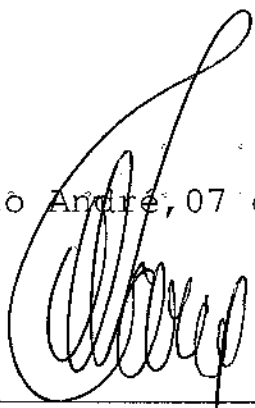
São Caetano do Sul, 09 de maio de 2006.

  
IDENISE C. S. STANGUINI  
O.A.B. 189.579

## SUBSTABELECIMENTO

Sem reserva de iguais poderes, substabeleço na pessoa do advogado **Filinto de Almeida Teixeira**, inscrito na OAB/SP sob o número 45.677, com escritório na Rua Antonio Garbelotto, 335, São Caetano do Sul. - SP, todos os poderes constantes do instrumento de procuração que me foram outorgados por Teresa Cristina Dawidowicz e Jorge Lionel de Campos Jorge.

Santo André, 07 de dezembro de 2005.

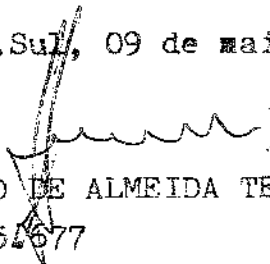


\_\_\_\_\_  
Carlos Narcy da Silva Mello  
OAB/SP 70.859

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço os poderes que me foram conferidos -  
bo anverso, com a devida reserva, aos drs. Ricar -  
do Toyoda, brasileiro, solteiro, OAB 168.082, -- -  
CPF. 246.134.478=79, e Idenise C.S. Stanguini, bra  
sileire, casada, OAB. 189.579, SP, CPF. 192.272.278  
22, ambos com escritório na rua Atmonio Garbela -  
to, 335, bairro Barcelona, S.C.Sulm SP, fone 42.18  
digo, 42. 21. 18.77.

S.C.Sul, 09 de maio de 2006

  
FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA  
OAB. 45.677  
CPF. 309.768.808.06



520  
Fls. 500  
70

520  
70

BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
BANCO No.: 151 AG: 0860-5

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA	304-9
CPF	309768808/06
VALOR DA RECEITA	7,00
JUROS DE HORA	0,00
MULTA HORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	7,00

DATA: 09/05/2006	HORA: 13:11:46
TERMINAL: 020	AUT.: 141
CONTROLE: 007295	NSU.: 001398

Autenticacao Digital  
RDN4UR00 76TFV19T 00000505 10000ZRH  
HJTWJZD1 KUUP88TH RTZ56MBF 9RC0V298

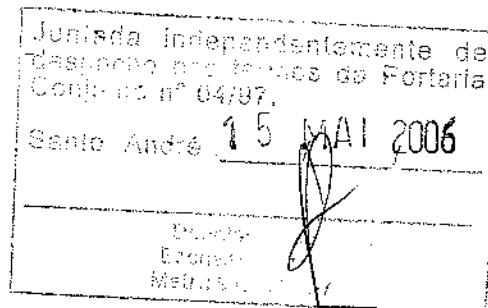
GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97  
e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo  
D.A. 780/97.

1. Via

19.596

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO  
ANDRÉ, SÃO PAULO.

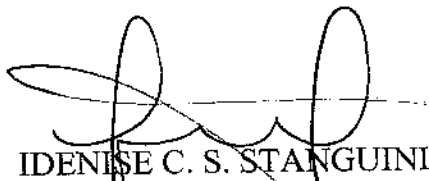
**AUTOS DE NÚMERO 2.407/05**



WANDA DAWIDOWICZ e OUTRAS, nos autos do  
INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de MARIAN  
DAWIDOWICZ, vêm, respeitosamente, por sua advogada que esta  
subscreve, requerer a juntada da anexa guia de desarquivamento, que, por  
equivoco, não acompanhou a petição datada de 08 (oito) de maio próximo  
passado.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 11 de maio de 2006.

  
IDENISE C. S. STANGUINI  
O.A.B. 189.579

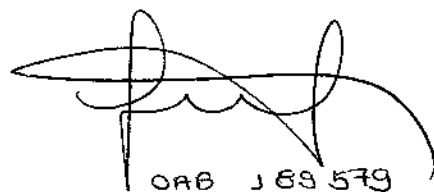
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código NJW83M8y.

Certifico e dou fé que a taxa de desarquivamento foi recolhida.  
Santo André, ..... de 24 MAI 2006 de .....  
Escr. Autorizado.....

Aparecida Martins Alamine  
Escrivente  
Matr.: 804.132-9

Ciente do desarquivamento  
nesta data.

07/06/06



ORB 189579

**CONCLUSÃO**

Em 22 de junho de 2006, promovo estes autos conclusos ao **DR. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA** MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André.

Fernando Floriano  
Estrevente - Chefe

**1ª Vara da Família e das Sucessões.**  
**Processo n.º 2407/2005.**

Aguarde-se provocação do interessado pelo prazo de vinte (20) dias. Desnecessária a publicação tendo em vista que a ilustre patrona tomou ciência do desarquivamento aos 07/06/p.p..

Decorridos sem manifestação, tornem os autos ao arquivo.

Int.

Santo André, d. s.

**RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**DATA**

Em 22 de junho de 2006 recebi estes autos em Cartório.

# JUNTADA

de 21 JUL 2006 de . . .

ante a estes autos Junt.

que ocorrer(em)

Em . . .

Aparecida Martins Almeida  
 Escrevente  
 Matr.: 804.132-9

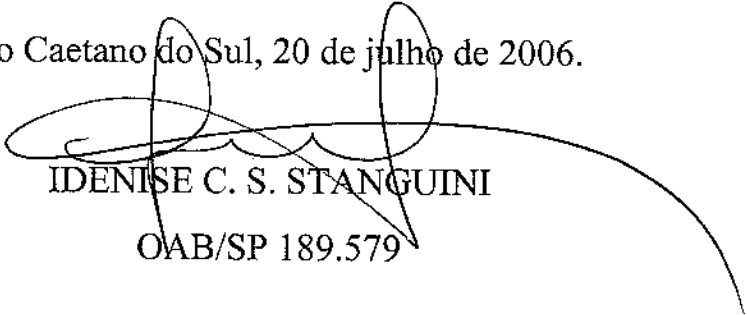
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO  
ANDRÉ, SÃO PAULO.

**AUTOS DE NÚMERO 2.407/05**

**WANDA DAWIDOWICZ E OUTRAS**, nos autos do  
**INVENTÁRIO** dos bens deixados pelo falecimento **MIRIAN**  
**DAWIDOWICZ**, vem, respeitosamente, por sua advogada que esta  
subscreve, requerer a juntada do anexo substabelecimento.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 20 de julho de 2006.

  
IDENISE C. S. STANGUINI

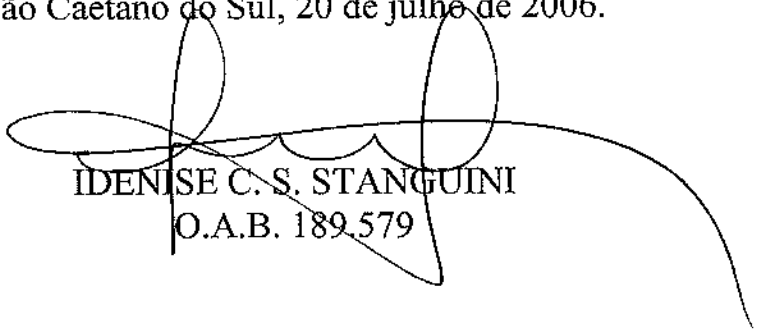
OAB/SP 189.579

553  


## **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço os poderes que me foram conferidos por Wanda Dawidowicz e Outras, no Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Mirian Dawidowicz, que tramita perante a 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Santo André, sob o nº 2.407/05, ao estagiário **DANIEL GIATTI GRASSMANN**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 151.493-E, e no CPF sob o nº 337.963.078-09, com escritório na Rua Antônio Garbelotto, 335, bairro Barcelona, São Caetano do Sul, São Paulo, **COM RESERVA DOS MESMOS.**

São Caetano do Sul, 20 de julho de 2006.

  
IDENISE C. S. STANGUINI  
O.A.B. 189.579

Handwritten signature and stamp

Banco Nossa Caixa S.A.  
BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
BANCO Nº: 151 AG: 0860-5

Handwritten number 106 and signature

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA	304-9
CPF	33/963078/09
VALOR DA RECEITA	7,00
JUROS DE MORA	0,00
MULTA MORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	7,00

DATA: 21/07/2006	HORA: 14:36:59
TERMINAL: 021	AUT.: 145
CONTROLE: 010789	NSU.: 001451

Autenticacao Digital  
RDYHUR00 7VTNCPK5 H00005G1 280010DL  
EZ10PK4H QCE37R2F ULTE13KR HQD3RQF9

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo D.A.780/97.

1. Via



**CONCLUSÃO**

Em 26 de julho de 2006, promovo estes autos conclusos ao **DR. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA MM.** Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André.

  
Fernando Floriano  
Escrevente-Chefe

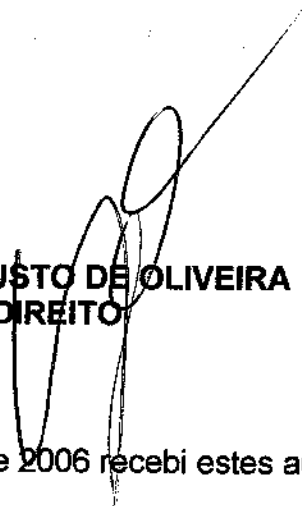
**1ª Vara da Família e das Sucessões.  
Processo ° 2407/2005.**

Fls. 544/545 defiro. Expeça-se a serventia o quanto necessário, com dilação de 180 (cento e oitenta) dias.

Com a retirada do referido expediente, tornem os autos ao arquivo.

Int.

Santo André, d.s.



**RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
JUIZ DE DIREITO**

**DATA**


Em 26 de julho de 2006 recebi estes autos em Cartório.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, haver expedido, conforme cópia (s) que segue (m):

- ofício (s)
- carta precatória
- mandado
- certidão

Em 31 de Julho de 2006

Eu,  Escrev.  
**RAMUNDO CONRADO TEIXEIRA**  
ESCREVENTE TEC. JUDICIÁRIO  
MATRIC. 365.105-A



# PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP.  
Praça IV Centenário, Prédio 03 – Paço Municipal – CEP 09015-080.

Processo nº 2407/2005

## ALVARÁ

O DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, etc.

PELO PRESENTE **ALVARÁ**, expedido nos autos de **INVENTÁRIO**, requerido por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, por falecimento de **MARIAN DAWIDOWICZ**, processo **2407/05**, **AUTORIZA** como de fato **AUTORIZADO** fica, o espólio, neste ato representado pela inventariante **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, polonesa, viúva, do lar, RG nº 1.330.504 e CPF/MF nº 524.671.478-00, e as herdeiras **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, RG nº 16.551.190 e CPF/MF nº 072.660.918-88, **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, RG nº 8.916.956 e CPF/MF nº 001.773.608-01, a cindirem o condomínio existente, sobre os imóveis a seguir descritos: **“50% dos imóveis – Dois salões comerciais e as casas residenciais sob nºs 886, 888, 890 e 886 fundos, na Avenida Queirós Filho, e respectivo terreno, constituído pelo lote 24 da quadra N, da Vila Humaitá, antiga Chácara Humaitá, perímetro urbano do 1º subdistrito desta Comarca, com área de quatrocentos metros quadrados, medindo 10 de frente para a citada Avenida por quarenta metros da frente aos fundos em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, dividindo de um lado com o lote 23 do outro lado com o lote 29 e nos fundos com o lote 12, distando quarenta metros da equina da Rua Francisco Otaviano. Descrito imóvel está cadastrado na P.M.S.A., sob número 07.059024, matriculado sob número 1771 em 03 junho de 1976, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, São Paulo”**. Tudo nos termos do r. despacho de teor seguinte: **“Fls. 544/545 defiro. Expeça-se a serventia o quanto necessário, com dilação de 180 (cento e oitenta) dias. Com a retirada do referido expediente, tornem os autos ao arquivo. Int. Santo André, d.s. Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira”**. **CUMpra-se**, na forma da lei. Santo André, 31 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, (Raimundo Conrado Teixeira), escrevente, digitei: Eu, \_\_\_\_\_ (Douglas Rose), Escrivão-Diretor, subscrevi.

**RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

### AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões - Dr. **RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**. Santo André, 31/7/2006.

*Retirei a original  
01/08/2006 R-G-8.916.956.6*

**DOUGLAS ROSE**  
**Escrivão Diretor**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MALDÁ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE227035541688. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código d2Vp3RVVW.

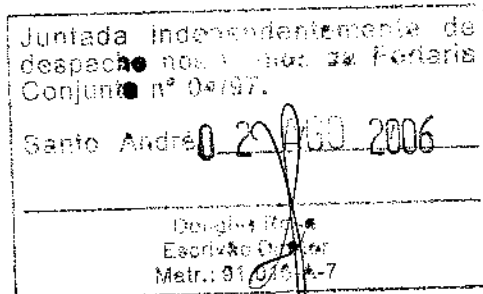
JUNTADA

Em 03 de Agosto de 2006  
junto a estes autos Petição + Alvará  
original.  
que segue(m).

Eu, RAMUNDO CONRADO TEIXEIRA Escr. subscr.  
ESCREVENTE TERC. JUDICIÁRIO  
MATIC. 356.196-A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA  
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, SÃO PAULO.

AUTOS DE NÚMERO 2.407/05



**WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, CRISTINA DAWIDOWICZ**

**FERNANDES, e TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, já qualificadas nos autos do **INVENTÁRIO** dos bens deixados pelo falecimento de **MARIAN DAWIDOWICZ**, vêm, respeitosamente, por sua advogada que esta subscreve, requerer à Vossa Excelência, a expedição de um **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO**, para venda dos bens imóveis descritos no item 08 e 09, às folhas 07 e 08, que assim se descrevem:

1. **50% (cinquenta por cento) do terreno com benfeitorias, sito na Rua Ângelo Cardoso, 07 – correspondentes aos lotes de 06 a 10, da quadra “A” – Z. 97 da Vila São Manoel, com área total de 1.635,50 metros quadrados e área construída de 232,84 metros quadrados do Município e Comarca de Ribeirão Pires, adquirido em condomínio do senhor DAWIDOWICZ PAWEL e sua mulher RICARDA DAWIDOWICZ. Referido imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, sob número 16.097.01.01.00 – CCM 23.053/01.**

mes agort

2. *50% (cinquenta por cento) do terreno com benfeitorias, sito à Avenida Humberto de Campos, 1832, lotes de 01 a 05 da quadra "A" Z. 97 – Vila São Manoel – perímetro urbano Distrito da Sede, com área total de 1.470,00 metros quadrados, com área construída de 539,76 metros quadrados. Referido imóvel foi adquirido em condomínio com DAWIDOWICZ PAWEL e sua mulher RICARDA DAWIDOWICZ, seno aqui inventariada a parte ideal do "de cujus", ou seja, 50% (cinquenta por cento). O imóvel foi cadastrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, sob número 16.097.01.01.01/02 – CCM 23051 à 23.052/01.*

Dessa forma, com acato e respeito, requer à Vossa Excelência, dignese determinar, em concedendo, a expedição de **ALVARÁS DE AUTORIZAÇÃO**, para que as Requerentes possam vender os imóveis acima descritos.

É o que requer.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 25 de julho de 2006.



IDENISE C. S. STANGUINI

O.A.B. 189.579

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO  
ANDRÉ, SÃO PAULO.

**AUTOS DE NÚMERO 2.407/05**

*Juz. SA 03/08/06*  
*WJ de la.*

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, CRISTINA  
DAWIDOWICZ FERNANDES, e TEREZA CRISTINA  
DAWIDOWICZ JORGE, vêm, respeitosamente, nos autos do  
**INVENTÁRIO** dos bens deixados por MARIAN DAWIDOWICZ,  
requerer à Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

As Requerentes, no peticionamento de folhas 544/545, não se fizeram  
entender, obtendo do Douto Juízo um **ALVARÁ** para **cindir** o  
“**condomínio**” existente sobre o imóvel descrito.

É que, bem observado, as Requerentes detém 50% (cinquenta por  
cento) do bem, sendo os demais 50% (cinquenta por cento) pertencentes a  
outra família.

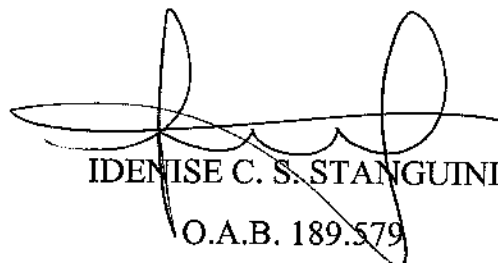
Ocorre porém que, para concretizarem “essa cisão”, as Requerentes necessitam **VENDER** o imóvel lá citado, ou seja, quando então, estarão “entre si” (50%+50%), cindindo o imóvel, qual seja.:

*“50% dos imóveis – Dois salões comerciais e as casas residenciais sob nºs 886, 888, 890 e 886 fundos, da Avenida Queirós Filho, e respectivo terreno, constituído pelo lote 24 da quadra N, da Vila Humaitá, antiga chácara Humaitá, perímetro urbano do 1º subdistrito desta comarca, com área de quatrocentos metros quadrados, medindo dez de frente para a citada Avenida por quarenta metros da frente aos fundos em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, dividindo de um lado com o lote 23 do outro lado com o lote 29 e nos fundos com o lote 12, distando quarenta metros da equina da Rua Francisco Otaviano. Descrito imóvel está cadastrado na P.M.S.A., sob número 07.059024, matriculado sob número 1771, em 03 de junho de 1976, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, São Paulo.”*

Assim, é a presente para requerer à Vossa Excelência, seja aditado o Alvará anexo, para que as Requerentes possam **VENDER** o imóvel supracitado.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 02 de agosto de 2006.

  
IDENISE C. S. STANGUINI  
O.A.B. 189.579



# PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP.  
Praça IV Centenário, Prédio 03 – Paço Municipal – CEP 09015-080.

Processo nº 2407/2005

## ALVARÁ

O DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, etc.

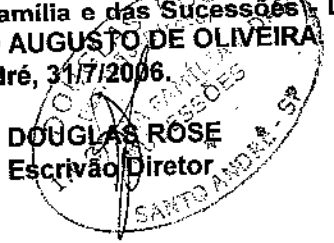
PELO PRESENTE **ALVARÁ**, expedido nos autos de **INVENTÁRIO**, requerido por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, por falecimento de **MARIAN DAWIDOWICZ**, processo **2407/05**, **AUTORIZA** como de fato **AUTORIZADO** fica, o espólio, neste ato representado pela inventariante **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, polonesa, viúva, do lar, RG nº 1.330.504 e CPF/MF nº 524.671.478-00, e as herdeiras **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, RG nº 16.551.190 e CPF/MF nº 072.660.918-88, **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, RG nº 8.916.956 e CPF/MF nº 001.773.608-01, a cindirem o condomínio existente, sobre os imóveis a seguir descritos: **“50% dos imóveis – Dois salões comerciais e as casas residenciais sob nºs 886, 888, 890 e 886 fundos, na Avenida Queirós Filho, e respectivo terreno, constituído pelo lote 24 da quadra N, da Vila Humaitá, antiga Chácara Humaitá, perímetro urbano do 1º subdistrito desta Comarca, com área de quatrocentos metros quadrados, medindo 10 de frente para a citada Avenida por quarenta metros da frente aos fundos em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, dividindo de um lado com o lote 23 do outro lado com o lote 29 e nos fundos com o lote 12, distando quarenta metros da equina da Rua Francisco Otaviano. Descrito imóvel está cadastrado na P.M.S.A., sob número 07.059024, matriculado sob número 1771, em 03 junho de 1976, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, São Paulo”**. Tudo nos termos do r. despacho de teor seguinte: “Fls. 544/545: defiro. Expeça-se a serventia o quanto necessário, com dilação de 180 (cento e oitenta) dias. Com a retirada do referido expediente, tornem os autos ao arquivo. Int. Santo André, d.s. Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira”. **CUMPRA-SE**, na forma da lei. Santo André, 31 de julho de 2006. Eu, Raimundo, (Raimundo Conrado Teixeira), escrevente, digitei. Eu, Douglas, (Douglas Rose), Escrivão-Diretor, subscrevi.

**RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
JUIZ DE DIREITO

### AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura do MM. Juiz de Direito 1ª Vara da Família e das Sucessões, Dr. **RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, Santo André, 31/7/2006.

**DOUGLAS ROSE**  
Escrivão Diretor





**CONCLUSÃO**

Em 14 de agosto de 2006, promovo estes autos conclusos ao **Dr. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA MM.** Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André.

Fernando Floriano  
Escrivente Chefe

**1ª Vara da Família e das Sucessões.**  
**Processo nº 2407/2005.**

Venham aos autos, no prazo impreterível de trinta (30) dias, certidão da matrícula do imóvel atualizada, bem como, documento comprobatório acerca do desmembramento do referido objeto.

Após, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Int.

Santo André, d.s.

**RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**DATA**

Em 14 de agosto de 2006 recebi estes autos em Cartório.

JUNTADA

Em 15 de agosto de 2006  
junto a estes autos *feitas e docu-*  
*mento*  
que segue(m).

Eu..... RAIMUNDO DONRADO TEIXEIRA .....Escr. subst.  
*Raimundo*  
ESCRIVÃO DE TERMO PÚBLICO  
MATRIC. 355.105-A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO  
ANDRÉ - SP

Justiça de São Paulo  
M. D. de A.

Processo autuado  
sob o nº 2407/2005

**WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**

e outras, devidamente qualificadas, por sua advogada regularmente constituída, com escritório sito na Rua Antonio Garbelotto, 335, bairro Barcelona, São Caetano do Sul, São Paulo, nos autos do

**INVENTÁRIO**

dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ**, vêm à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

I – *A priori*, requer a retificação do pedido constante em petição anterior e, por conseguinte, que se desconsidere o pleito de cisão do condomínio atinente ao imóvel situado na Av. Queiroz Filho, 886, 888, 890 e 886, fundos, Vila Humaitá, Santo André, SP.

II – Na verdade, além de outros bens imóveis, deixou o *de cujus* o bem imóvel abaixo-relacionado, conforme cópia da certidão atualizada do imóvel (doc. 01/02), na seguinte proporção:

- ✓ 50% (cinquenta por cento) ideal sobre dois salões comerciais e as casas residenciais sob nºs 886, 888, 890 e 886 fundos, da Av. Queiroz Filho, e respectivo terreno, constituído pelo lote 24 da quadra “N”, da Vila Humaitá, antiga Chácara Humaitá, perímetro urbano do 1º subdistrito desta comarca, com a área de quatrocentos metros quadrados, medindo dez metros de frente para a citada Avenida por quarenta metros da frente aos fundos em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da

frente, dividindo de um lado com o lote 23 do outro lado com o lote 29 e nos fundos com o lote 12 distando quarenta metros da esquina da Rua Francisco Otaviano, descrito imóvel está cadastrado na P.M.S.A. sob o nº 07.059.024. Imóvel este matriculado sob o nº 1.771 perante o 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André.

III – Como já elencado e consoante o consignado em certidão do imóvel em questão (docs. 01 e 02), o *de cuius* possuía tão-somente a proporção de 50%; já a outra metade pertence aos proprietários: Bethânia Gomes Dawidovicz e Paulo Gomes Dawidovicz.

IV – Imprescindível salientar que o aludido imóvel, **na sua totalidade, vem sendo objeto de compra e venda a terceiro**, não havendo interesse em cisão do condomínio. **Existe, portanto, a necessidade de expedição de alvará judicial para a venda do aludido imóvel, logicamente no que tange ao objeto do presente inventário.**

V – Diante do exposto, **requer a expedição de alvará judicial, em CARÁTER DE URGÊNCIA, a fim de que se proceda a venda do imóvel:**

- ✓ Dois salões comerciais e as casas residenciais sob nºs 886, 888, 890 e 886 fundos, da Av. Queiroz Filho, e respectivo terreno, constituído pelo lote 24 da quadra “N”, da Vila Humaitá, antiga Chácara Humaitá, perímetro urbano do 1º subdistrito desta comarca, com a área de quatrocentos metros quadrados, medindo dez metros de frente para a citada Avenida por quarenta metros da frente aos fundos em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, dividindo de um lado com o lote 23 do outro lado com o lote 29 e nos fundos com o lote 12 distando quarenta metros da esquina da Rua Francisco Otaviano, descrito imóvel está cadastrado na P.M.S.A. sob o nº 07.059.024. Imóvel este matriculado sob o nº 1.771 perante o 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André.

Termos em que,  
pedem e esperam deferimento.  
Santo André, 15 de Agosto de 2006.

  
IDÊNISE C. S. STANGUINI  
OAB/SP 189.579

matrícula  
1.771

ficha  
-1-

Santo André, 03 de Junho de 1976

Dois salões comerciais e as casas residenciais sob nºs 888, 888,890 e 886 fundos, da Av. Queiroz Filho, e respectivo terreno, constituído pelo lote 24 da quadra N, da Vila Humaitá, antiga Chacara Humaitá, perímetro urbano do 1º subdistrito desta comarca, com a área de quatrocentos metros quadrados, medindo dez metros de frente para a citada Avenida por quarenta metros da frente aos fundos em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, dividindo de um lado com o lote 23 do outro lado com o lote 29 e nos fundos com o lote 12 distando quarenta metros da esquina da rua Francisco Otaviano, descrito imóvel está cadastrado na P.M.S.A. sob nº 07.059.024.-

**PROPRIETÁRIOS:**- ANTONIO PEREIRA CESAR FILHO, que também se assina ANTONIO PEREIRA CESAR, RG: 3.905.537- CIC: 414.833.678 e s/m. MARIA SITTA CESAR, CIC: 451.888.748 brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados à Av. Queiroz Filho, 886.-

**REGISTRO ANTERIOR:**- 9.228 da 14ª Circ. SP.-

O OFICIAL: *[Assinatura]*

R. 1/1.771-

03.6.76

Por escritura Publica de 4 de fevereiro de 1976 do 2º Cartório de Notas e Ofício de justiça local- Lv. 111- fls. 96 vº.- TADASHI TOZAKI, japonês, comerciante, RG: 3.674.977 e CIC: 103.068.038 casado com MITIKO TOZAKI, residente e domiciliado à rua Nassau, 59 nesta cidade, adquiriu dos proprietários acima qualificados, pela importância de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) sendo Cr\$100.000,00 no ato e Cr\$150.000,00 por meio de 90 notas promissórias numeradas de 1/45 a 45/45 em duas series, o imóvel acima descrito.-

**REGISTRADO POR:**- *[Assinatura]*  
Ligia M. V. Britte Lima- Escr. Autª: *[Assinatura]*

R.2/1.771 - Data:- 31-03-1.981.-

Por escritura pública de Venda e Compra de 06 de Março de 1.981, do 4º Cartório de Notas Local, Livro 59 - fls. 29;-- DAWIDOWICZ PAWEL, brasileiro naturalizado, RG. 1.212.321 e CIC. 016.499.578/15, casado no regime da comunhão de bens, anterior à Lei 6515/77, com RICARDA STRZYZYKOWSKI DAWIDOWICZ, residente e domiciliado à Rua João Ribeiro, nº 400,-- nesta cidade; MARIAN DAWIDOWICZ, brasileiro naturalizado, RG. 1.206.516 e CIC. 094.321.838/15, casado no regime da comunhão de bens, anterior a Lei 6515/77, com WANDA KORCZAK--

continua no verso.

matrícula

1.771

folha

01

verso

DAWIDOWICZ, residente e domiciliado à Avenida Guaianazes, nº 712 nesta cidade, adquiriram de TADASHI TOZAKI, e sua mulher MITIKO TOZAKI, japonesa, do lar, RG. 4.893.320, casados no regime da comunhão de bens, anterior à Lei 6515/77, ambos com CIC. 103.068.038/87, pelo preço de ----- R\$ 800.000,00 o imóvel objeto desta matrícula.-

REGISTRADO POR

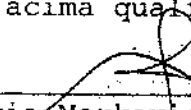
  
 LIGIA M.V. DE BRITTO LIMA - OF. MAIOR MR

R.3/1.771 - Data:- 10 de maio de 2006.

**PARTILHA DE BENS (SEPARAÇÃO)**

Conforme Carta de Sentença expedida em 16 de novembro de 2005, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e respectivo Ofício Cível da Comarca de São Caetano do Sul-SP; nos autos da SEPARAÇÃO CONSENSUAL, processo nº 187/1994, requerida por RICARDA STRZYKOWSKI DAWIDOWICZ, também conhecida por RICARDA STRZYKOWSKI DAWIDOWICZ, brasileira, do lar, RG. 2.003.707, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 489, em São Caetano do Sul-SP, e DAWIDOWICZ PAWEL, também conhecido por DAWIDOWICZ PAWEL, brasileiro, aposentado, RG. 1.212.321 e CPF. 016.499.578/15, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua João Ribeiro, nº 400, é feito o presente registro para constar que, por sentença de 16 de março de 1994, que transitou em julgado aos 04 de abril de 1994, foi decretada a **SEPARAÇÃO CONSENSUAL** dos mesmos, e **METADE IDEAL** do imóvel desta matrícula, à qual foi atribuído o valor de Cr\$8.014.596,00 (mçada da época dos autos), passou a **pertencer exclusivamente** a DAWIDOWICZ PAWEL, também conhecido por DAWIDOWICZ PAWEL, separado consensualmente, acima qualificado. (valor venal R\$70.565,33).

EXAMINADO POR

  
 Silvia Markevicius - Oficial Substituta SC

R.4/1.771 - Data:- 10 de maio de 2006.

**PARTILHA DE BENS**

Conforme Formal de Partilha expedido em 21 de fevereiro de 2003, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e respectivo Ofício Cível desta Comarca, nos autos do Arrolamento dos bens deixados por



**CONCLUSÃO**

Em 16 de agosto de 2006, promovo estes autos conclusos ao **Dr. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA** MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André.

Fernando Floriano  
Escrivente-Chefe

**1ª Vara da Família e das Sucessões.**  
**Processo nº 2407/2005.**

Fls. 566/567: defiro. Expeça-se a serventia o quanto necessário.

Após, com a retirada do referido expediente, tornem os autos ao arquivo.

Int.

Santo André, d.s.

**RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**DATA**

Em 16 de agosto de 2006 recebi estes autos em Cartório.



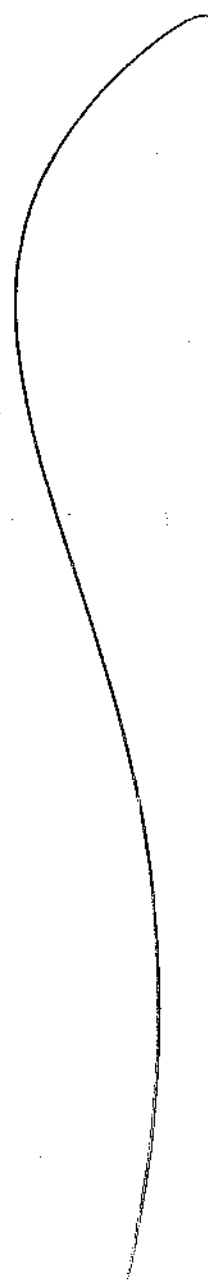
### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver expedido,  
conforme cópia (s) que segue (m):

- ( ) ofício (s)
- ( ) carta precatória
- ( ) mandado de \_\_\_\_\_
- ( ) certidão de \_\_\_\_\_

\* ) ALVARÁ  
Em 17 de agosto de 2006

Eu, Ramundo Conrado Teixeira Escrev.  
**RAMUNDO CONRADO TEIXEIRA**  
**ESCREVENTE TEC. JUDICIÁRIO**  
**MATRIC. 355.105-A**



**PODER JUDICIÁRIO**

São Paulo

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP.  
Praça IV Centenário, Prédio 03 – Paço Municipal – CEP 09015-080.

Processo nº 2407/2005

**ALVARÁ**

O DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, etc.

PELO PRESENTE ALVARÁ, expedido nos autos de INVENTÁRIO, requerido por WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, por falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ, processo 2407/05, AUTORIZA como de fato AUTORIZADO fica, o espólio, neste ato representado pela inventariante WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, polonesa, viúva, do lar, RG nº 1.330.504 e CPF/MF nº 524.671.478-00, e as herdeiras CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES, RG nº 16.551.190 e CPF/MF nº 072.660.918-88, TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, RG nº 8.916.956 e CPF/MF nº 001.773.608-01, a procederem a venda do imóvel a seguir descrito: "50% dos imóveis – Dois salões comerciais e as casas residenciais sob nºs 886, 888, 890 e 886 fundos, da Avenida Queirós Filho, e respectivo terreno, constituído pelo lote 24 da quadra N, da Vila Humaitá, antiga Chácara Humaitá, perimetro urbano do 1º subdistrito desta Comarca, com área de quatrocentos metros quadrados, medindo dez de frente para a citada Avenida por quarenta metros da frente aos fundos em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, dividindo de um lado com o lote 23 do outro lado com o lote 29 e nos fundos com o lote 12 distando quarenta metros da esquina da Rua Francisco Otaviano, descrito imóvel está cadastrado na P.M.S.A., sob número 07.059.024. Imóvel este matriculado sob número 1.771 perante o 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André – São Paulo". Tudo nos termos do r. despacho de teor seguinte: "Fls. 566/567: defiro. Expeça-se a serventia o quanto necessário. Após, com a retirada do referido expediente, tornem os autos ao arquivo. Int. Santo André, d.s., Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira".


CUMPRASE, na forma da lei. Santo André, 17 de agosto de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, (Raimundo Conrado Teixeira), escrevente digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (Douglas Rose), Escrivão-Diretor, subscrevi.

**RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
JUIZ DE DIREITO

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé, ser autêntica assinatura do MM. Juiz de Direito 1ª Vara da Família e das Sucessões - DR. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA. Santo André, 17/8/2006.

**DOUGLAS ROSE**  
Escrivão Diretor

Retirei o  
alvará - 18/08/06.  
  
DAB/SP 183.813

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código QP31kOUD.

**JUNTADA**

Em 01 de novembro de 2026

junto a estes autos petição

que segue (m)

Eu, [assinatura] Esc. Subsc.

Cláudio Emanuel Pereira  
Escrev. Téc. Judiciário  
Mat. 354.717-0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA  
FAMILIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

592  
6

18.022

WSNE22703554168

189 534 SHE 091020061322 01FS 01 0006044-50

Juntada independentemente de despacho nos termos da Portaria Conjunta nº 04/97.

Santo André 11 OUT 2006

*[Handwritten signature]*

Escritório de  
Santo André

Processo nº 2407/2005

BETHÂNIA GOMES DAWIDOVICZ,  
brasileira, advogada em causa própria (doc. 01), com  
escritório sito na Av. José Caballero, 261, cj. 32, Centro,  
Santo André, SP, na condição de terceira interessada  
(condômina de alguns bens), nos autos da ação de

INVENTÁRIO

EM QUE FIGURAM COMO PARTES: WANDA K. DAWIDOWICZ  
(INVENTARIANTE) E MARIAN DAWIDOWICZ (DE CUJUS), vem à  
presença de Vossa Excelência requerer o desarquivamento dos  
autos fora de cartório (todos os volumes) pelo prazo de 05  
(cinco) dias, para exame e extração de cópias reprográficas.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 05 de outubro de 2006.

*[Handwritten signature]*

BETHÂNIA GOMES DAWIDOVICZ  
OAB/SP 183.813




fls. 224  
5  
6

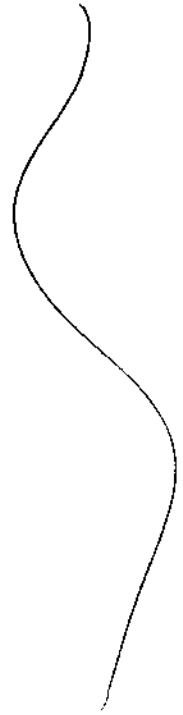
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
CONSELHO SECCIONAL DE SAO PAULO	
IDENTIDADE DE ADVOGADO	118313
BETHANIA GOMES DAWIDOVICZ	
DAWIDOVICZ PABEL	
MARIA BERNADETE DA SILVA GOMES	
SANTO ANTONIO-SP	18/11/1973
25520401	28704302632
SEM	ENTRADA
CARLOS AUGUSTO CASER ARAUJO	

575  
b

### JUNTADA

Em 09 de novembro de 2022.....  
 junto a estes autos petição.....  
 ..... segue (m)  
 Eu, ..... Esc. Subsc.

  
 Cláudio Emanuel Ferreira  
 Escrev. Téc. Judiciário  
 Mat. 354.717-0



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO DA COMARCA DE  
SANTO ANDRÉ, SÃO PAULO.  
AUTOS DE NÚMERO 2407/2005

Juntada independentemente de despacho por meio de Portaria Conjunta nº 0037.  
Santo André 01 NOV 2006  
Esc.º  
Escriv.º  
Matr.: 91.018-A7

109 56 00 00000000 SWE - W 0057123-70

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES E TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ

JORGE, já qualificadas nos autos do INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ, vem, respeitosamente, por sua advogada que esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, reiterar o pedido de expedição dos ALVARÁS DE AUTORIZAÇÃO, contido no peticionamento datado de 31/07/2006.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 20 de outubro de 2006.

IDENISE C. S. STANGUINI  
OAB/SP 189.579

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código InU104T6.

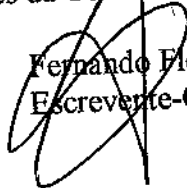
00006.11

576



**CONCLUSÃO**

Em 10 de novembro de 2006, promovo estes autos conclusos ao **Dr. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA MM.** Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André.

  
Fernando Floriano  
Escrevente-Chefe.

**1ª Vara da Família e das Sucessões.  
Processo nº 2407/2005.**

Fls. 576: defiro. Expeça-se a serventia o quanto necessário.

Após, com a retirada do referido expediente, tornem os autos ao arquivo.

Int.

Santo André, 10 de novembro de 2006.

  
**RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
JUIZ DE DIREITO**

**DATA**

Aos 10 de novembro de 2006 recebi estes autos em Cartório.

# JUNTADA

de 17 NOV 2006 de

junto a estes autos *petições* que se segue(z)

*[Signature]* Epc. *[Signature]*

Aparecida Martins Alamiño  
Escrivente

Matr.: 804.132-9

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, SÃO  
PAULO.  
AUTOS DE NÚMERO 2.407/05

fls. 629

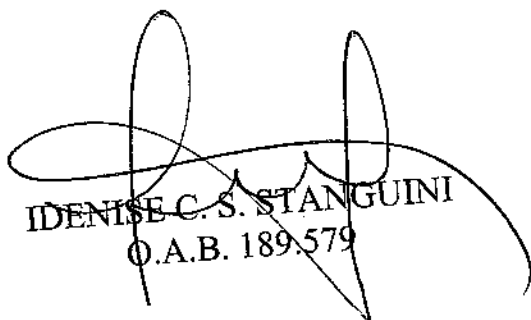
Jurisdica independentemente de  
depoimento das partes da Portaria  
Constituinte de 04/07/83 NOV 2004  
Santo André

TJSP 555 895 011208406 SHE - 00660033-00

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ E OUTRAS, advogada regularmente constituída por  
ARROLAMENTO dos bens deixados pelo falecimento de MARIAN  
DAWIDOWICZ, vem, respeitosamente, informar à Vossa Excelência, que  
esta subscritora não mais faz parte da banca de advogados, requerendo que, na  
contracapa dos autos, para efeito de futuras publicações, seja seu nome riscado,  
bem como lançados sejam os nomes dos advogados Filinto de Almeida  
Teixeira, inscrito na O.A.B. sob o número 45.677 e Ricardo Toyoda, inscrito  
na O.A.B. sob o número 168.082.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 16 de outubro de 2006.

  
IDENISE C. S. STANGUINI  
O.A.B. 189.579

Arrolamento 2005


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICIS WANDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 1E4fm1J0.

MM. JUIZ,

Consulto a Vossa Excelência como devo proceder, tendo em vista que compulsando os autos, verifiquei que o alvará requerido às fls. 576 já foi expedido e retirado pela própria herdeira, conforme fls. 571 dos autos. Não há nos autos peticionamento datado de 31/07/2006.

Santo André, 2 de janeiro de 2007.

Escrevente:

  
RAIMUNDO CONRADO TEIXEIRA  
Matrícula 355.105-6

**CONCLUSÃO**

Em 26 de janeiro de 2007, promovo estes autos conclusos a **Dr. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA MM.** Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André.

Fernando Floriano  
Escrivente-Chefe.

**1ª Vara da Família e das Sucessões.**  
**Processo n.º 2407/2005.**

Ante a informação retro, tornem os autos ao arquivo.

Int.

Santo André, 26 de janeiro de 2007.

**RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**DATA**

Aos 26 de janeiro de 2007 recebi estes autos em Cartório.

JUNTADA

Em 13 de setembro de 2007

junto a estes autos a petição

que segue(m).

Em 13 de setembro de 2007 Escr. Subscrevi.

Marcelo Angelo Fontana  
Advogado  
Matr. 314.770



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço os poderes que me foram conferidos por WANDA DAWIDOWICZ e outros, nos autos do INVENTÁRIO, que tramita pela 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro da Comarca de Santo André, São Paulo, sob número 2407/05, à advogada **ROSALINA FÁTIMA GOUVEIA** brasileira, casada, O.A.B. 100.843, bem como ao estagiário **DANIEL GIATTI GRASSMANN**, brasileiro, solteiro, O.A.B. 151.493-E, todos com escritório na Rua Antonio Garbelotto, 335, bairro Barcelona, São Caetano do Sul, São Paulo, **COM RESERVA DOS MESMOS**.

São Caetano do Sul, 17 de abril de 2007.

FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA

O.A.B. 45.677



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNZ22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código uEYH1ANw.

RECEBIMOS

S83  
P

BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
BANCO No.: 151 AG: 0566-5

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA	304-5
CPF	337963078/091
VALOR DA RECEITA	7,00
JUROS DE MORA	0,00
MULTA MORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	7,00

DATA: 17/04/2007	HORA: 15:23:04
TERMINAL: 018	AUT.: 138
CONTROLE: 014534	NSU.: 001812

Autenticacao Digital  
 RFK4UR00 7UTNCPRO H0000506 J000104T  
 FALB3DKD 82J3J2XY 4NLY0VHY 3XM70PAD

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo D.A.780/97.

1. Via

584  
6

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o subscrito (conferença) é  
fls. \_\_\_\_\_, foi recebido à fls. \_\_\_\_\_  
Estado em 29/OUT/2007  
conforme publicação de edital nº 001/2007, no Diário  
do Poder Judiciário, na seção "Foder Judiciário"  
no "Foder Judiciário".

*DESARQUIVAMENTO*  
30 OUT 2007  
120  
Santa André, \_\_\_\_\_

O ESCRIVENTE, Raimundo César de Teixeira  
Escrevente/156 Judiciário  
Matr. 355.105-6

Livro carga n.º 07 fls. 21

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram retirados pelo Dr. Daniel Gatti

em 30/10/2007 e restituídos em 09/NOV 2007

Santo André, 09 de NOV 2007 de 20 .....  
Eu, ..... Escr. Subscr.

### JUNTADA

Em 14 de novembro de 2007

Junto a estes autos a petição

..... que segue(m).

Eu, ..... Escr. Subscrivi.

Marcelo Anacleto Pontaniam  
Escrevente Téc. Judiciário  
Matr.: 354.719

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA  
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, SÃO PAULO.

**AUTOS DE NÚMERO 554.01.1992.003790-0/000000-000**

**Nº DE ORDEM 2407/05**

Juntada independentemente de  
despacho (CPC, art. 162  
parágrafo 4º) **09 NOV 2007**  
S. André, \_\_\_\_\_

**WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, CRISTINA DAWIDOWICZ**  
**FERNANDES, e TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, já qualificadas  
nos autos do **INVENTÁRIO** dos bens deixados pelo falecimento de **MARIAN**  
**DAWIDOWICZ**, que tramita pelo 1º Cartório e Douto Juízo, vêm,  
respeitosamente, por sua advogada que esta subscreve, expor e requerer a Vossa  
Excelência o quanto segue:

Às folhas 560 dos autos, os Requerentes solicitaram a expedição de alvará  
para venda dos imóveis da Rua Ângelo Cardoso e Avenida Humberto de  
Campos.

Entretanto, as folhas 580, o Digno Juiz determinou o arquivamento dos  
autos de acordo com a informação de folhas 579, onde o Senhor Escrevente  
certificou que o alvará requerido foi retirado pela própria herdeira, conforme  
folhas 571 dos autos.

Excelência, o alvará retirado as folhas 571 é referente ao imóvel da

*Box dos cartórios*

JUIZ 54 000 011207109 SNE - 01 0204501-00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22700054168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código BeuatyBt.

Assim, tendo em vista o esclarecimento do equívoco havido é a presente para requerer a expedição de **ALVARÁS DE AUTORIZAÇÃO**, para venda dos bens imóveis descritos no item 08 e 09, às folhas 07 e 08 dos autos, que assim se descrevem:

1. 50% (cinquenta por cento) do terreno com benfeitorias, sito na Rua Ângelo Cardoso, 07 - correspondentes aos lotes de 06 a 10, da quadra "A" - Z. 97 da Vila São Manoel, com área total de 1.635,50 metros quadrados e área construída de 232,84 metros quadrados do Município e Comarca de Ribeirão Pires, adquirido em condomínio do senhor DAWIDOWICZ PAWEL e sua mulher RICARDA DAWIDOWICZ. Referido imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, sob número 16.097.01.01.00 - CCM 23.053/01.

2. 50% (cinquenta por cento) do terreno com benfeitorias, sito à Avenida Humberto de Campos, 1832, lotes de 01 a 05 da quadra "A" Z. 97 - Vila São Manoel - perímetro urbano Distrito da Sede, com área total de 1.470,00 metros quadrados, com área construída de 539,76 metros quadrados. Referido imóvel foi adquirido em condomínio com DAWIDOWICZ PAWEL e sua mulher RICARDA DAWIDOWICZ, seno aqui inventariada a parte ideal do "de cujus", ou seja, 50% (cinquenta por cento). O imóvel foi cadastrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, sob número 16.097.01.01.01/02 - CCM 23051 à 23.052/01.

Dessa forma, com acato e respeito, requer à Vossa Excelência, digno-se determinar, em concedendo, a expedição de **ALVARÁS DE AUTORIZAÇÃO**, para que as Requerentes possam vender os imóveis acima descritos.

É o que requer.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 31 de outubro de 2007.

ROSALINA FÁTIMA GOUVEIA

O.A.B. 100.843

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703537468. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código BeuatyBt.

**CONCLUSÃO**

Em 04 de dezembro de 2007 promovo estes autos conclusos a **Dr. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA** MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André.

Fernando Floriano  
Escrivente-Chefe.

**1ª Vara da Família e das Sucessões.**  
**Processo n.º 2407/2005.**

Antes de apreciar o requerimento de fis. 560/561, venham aos autos certidão atualizada das matrículas dos respectivos imóveis, no prazo de vinte (20) dias.

Após, tornem.

Int.

Santo André, 04 de dezembro de 2007.

**RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**


**DATA**

Aos 04 de dezembro de 2007 recebi estes autos em Cartório.

### CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o(s) Despacho  
 de fls. 587 foi disponibilizado no  
 Diário da Justiça Eletrônico em 04 JAN 2008.  
 Considera-se data da publicação o primeiro dia  
 útil subsequente à data acima mencionada.

Santo André,

  
 Raimundo Corrêa Teixeira  
 Escrivão Téc. Judiciário  
 Matric. 355.105-6

### CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que, conforme comunicado nº 02/2008, em virtude do Provimento nº 1382/2007, o (a) 587 de fls Despacho foi **REPUBLICADO**, sendo disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico em **15 de janeiro de 2008**. Considera-se data de publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Santo André, 15 de janeiro de 2008.

Escrevente: Raimundo  
RAIMUNDO CONRADO TEIXEIRA  
Matricula 355.105-6

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data nenhuma manifestação veio para os autos.  
Santo André, 09 de Abril de 2008  
O Escrevente..... Raimundo Conrado Teixeira  
Escrevente, Le. Judiciário  
Matric. 355.105-6

### CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o(a) 021.262 III de fls. 07 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 07 MAI 2008. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Santo André, 07 MAI 2008  
Raimundo Conrado Teixeira  
Escrevente, Le. Judiciário  
Matric. 355.105-6



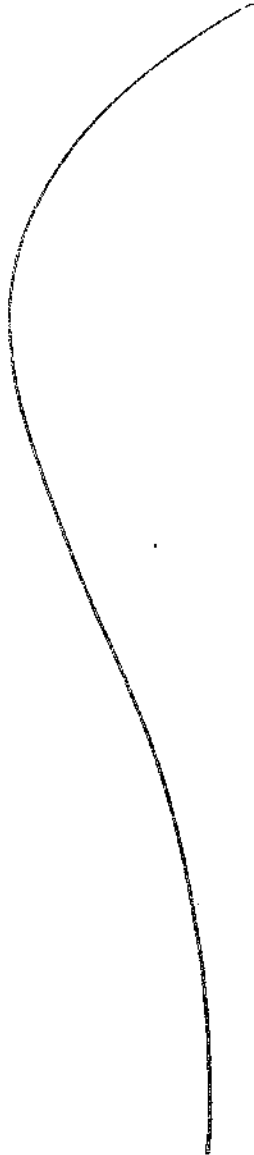
### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data nenhuma manifestação veio para os autos.

Santo André, 16 de Junho de 2022.

O Escrevente.....


Raimundo Coprado Teixeira  
Escrevente Téc. Judiciário  
Matric. 355.105-6



589  
18.644

JUNTADA

Aos 24.08.08 junto a estes autos a  
(s) petição (ões) / o(s) mandado(s) / o(s) ofício(s) / a(s) guia(s) de  
depósito / a(s) Carta(s) Precatória(s) / o(s) mandado(s) de  
levantamento / e documentos que segue (m).

  
\_\_\_\_\_  
Célia Regina Custódio  
Auxiliar VI  
817.595-4

CX  
476/7



5500  
168

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E  
SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ – SP.

Processo nº 554.01.1992.003790-0.

Nº de ordem 2.407/2005.

Inventário.

Juntada independentemente de  
despacho, art. 162,  
parágrafo 1º 8 JUL 2008  
S. André


**JOÃO BATISTA BONADIO e CATIA DELGADO LEON,**  
advogados devidamente inscritos na OAB/SP sob os nºs. 185.000 e 150.855, respectivamente, com  
fundamento no artigo 40, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 7º, incisos XIII e XVI, da  
Lei nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e OAB, vêm, respeitosamente, perante V. Exa., requerer  
o **DESARQUIVAMENTO dos autos do Inventário dos bens** deixados pelo falecimento de **MARIAN  
DAWIDOWICZ** requerido por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, que se processou perante este D.  
Juízo.


Requerem, ainda, a juntada do comprovante de pagamento da  
taxa de desarquivamento, que a esta acompanha.

Nestes Termos,

Pedem Deferimento.

São Caetano do Sul, 03 de Julho de 2008.

  
JOÃO BATISTA BONADIO  
OAB/SP Nº 185.000

  
CATIA DELGADO LEON  
OAB/SP Nº 150.855

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703557168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código N7FrgxVQ.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA  
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, SÃO PAULO.

**AUTOS DE NÚMERO 554.01.1992.003790-0**

**NÚMERO DE ORDEM 2.407/05**

Junta independentemente de  
despacho (CPC, art. 162,  
parágrafo 4º).  
S. André, 27 AGO 2008

**WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, no **INVENTÁRIO** dos bens  
deixados pelo falecimento de **MARIAN DAWIDOWICZ**, que tramita pelo  
Cartório e Douto Juízo, vem, respeitosamente, por intermédio seus advogados  
bastante procuradores, expor e requerer a Vossa Excelência, o quanto segue:

A Inventariante, Sra. Cristina Dawidowicz Fernandes, nomeada para  
cargo de Inventariante em 17 de outubro de 2003, passa hoje, por problemas de  
saúde, impossibilitando-a de acompanhar o processamento dos autos em epígrafe.

É certo portanto que, no intuito de evitar problemas futuros, pretende  
Inventariante, a sua substituição do encargo, transferindo-o para a viúva do “

IMPRESSÃO DIGITAL DO ORIGINAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22003554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código N7FrgxVQ.

**ALMEIDA TEIXEIRA**

Advogados Associados S/C  
Reg. O.A.B. nº 2.478

fls. 647

Filinto A. Teixeira  
Rosalina Fátima Gouveia  
Ricardo Toyoda

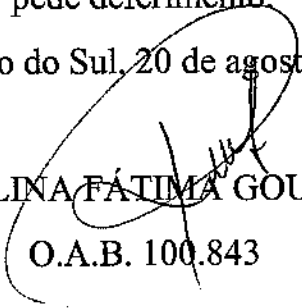
592  
WSNEZ 03554168

cujus” Sra. WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, ato com o qual concorda expressamente, neste ato, a herdeira Tereza Cristina Dawidowicz Jorge.

Assim, ante a concordância da herdeira e de Wanda, é a presente para requerer a Vossa Excelência, digne-se determinar, seja feita a substituição da senhora **Cristina Dawidowicz Fernandes**, do cargo de Inventariante, transferindo-o à **Wanda Korczak Dawidowicz**, lavrando-se o respectivo termo, observadas as cautelas legais.

Termos em que,  
pede deferimento

São Caetano do Sul, 20 de agosto de 2008.

  
ROSALINA FÁTIMA GOUVEIA  
O.A.B. 100.843

De acordo:

  
WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ

  
TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE

  
CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNEZ 03554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código N7FrgxVQ.

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a TAXA para a desarquivamento dos autos foi devidamente recolhida, R\$ 15,00, sendo a guia arquivada em pasta própria.

Santo André, 27.08.08

Célia Regina Custódio  
Auxiliar VI  
817.595-4

**CONCLUSÃO**

Em 29 de agosto de 2008, promovo estes autos conclusos a **DR<sup>a</sup>. LETICIA FRAGA BENITEZ** MM. Juíza de Direito da 1<sup>a</sup> Vara da Família e das Sucessões de Santo André.

Fernando Floriano  
Escrevente-Chefe

**Processo n.º 2407/2005.**

Primeiramente, cumpra a inventariante o quanto determinado anteriormente as fls. 587, no prazo de dez (10) dias.

Após, tomem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Int.

Santo André, d.s.

  
**LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**JUIZA DE DIREITO**

**D A T A**

Em 29 de agosto de 2008 recebi os presentes autos em Cartório.

**JUNTADA**

Aos 11 09 08 junto a estes autos a  
(s) petição (ões) / o(s) mandado(s) / o(s) ofício(s) / a(s) guia(s) de  
depósito / a(s) Carta(s) Precatória(s) / o(s) mandado(s) de  
levantamento / e documentos que segue (m).

ORJ

Célia Regina Custódio  
Auxiliar VI  
817.595-4



596  
2008

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA  
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, SÃO PAULO.

AUTOS DE NÚMERO 554.01.1992.003790-0/000000-000

Nº DE ORDEM 2.407/05

Junta independentemente de  
despacho (CPC, art. 162,  
parágrafo 4º).  
S. André, 1.º. SET. 2008.

21-20220-7191-0002-064-22- VENCIMENTO 115-01

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, já qualificada nos autos de  
INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ  
que tramita pelo 1º Cartório e Douto Juízo, vem, respeitosamente a presença de  
Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores  
requerer o desarquivamento dos autos e posterior carga para exames.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 22 de agosto de 2008.

ROSALINA FÁTIMA GOUVEIA  
O.A.B. 100.843

11200000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554708. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código v95ZIGIV.

### CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) despacho  
de fls. 594 + desanqueto foi disponibilizado(a) no  
Diário da Justiça Eletrônico em 01 OUT 2008  
Considera-se data da publicação o primeiro dia  
útil subsequente à data acima mencionada.

Santo André,

01 OUT 2008  
Raimundo Conrado Teixeira  
Escritório Téc. Judiciário  
Matric. 355.105-8


Livro carga n.º ..... 09 ..... fls. 14  
**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que os presentes autos  
foram retirados pelo Dr. Daniel Geatti  
Grassmann  
em ..... 01 / ..... 10 / ..... 03 ..... e restituídos  
em ..... 03 / ..... 10 / ..... 03 .....  
Santo André, ..... 03 de outubro de 2008.  
Eu ..... felem ..... Escr. Subs  
fe

652

/  
/  
/  
/  
/  
/  
/  
/  
/  
/

**JUNTADA**

Aos 15.10.08 junto a estes autos a  
(s) petição (ões) / o(s) mandado(s) / o(s) ofício(s) / a(s) guia(s) de  
depósito / a(s) Carta(s) Precatória(s) / o(s) mandado(s) de  
levantamento / e documentos que segue (m).



Célia Regina Custódio  
Auxiliar VI  
817.595-4

/  
/  
/  
/  
/  
/  
/  
/  
/  
/  
/

17

**ALMEIDA TEIXEIRA**  
Advogados Associados S/C  
Reg. O.A.B. nº 2.478

Filinto A. Teixeira  
Rosalina Fátima Gouveia  
Ricardo Toyoda

fls. 654

57  
57

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA  
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, SÃO PAULO.

AUTOS DE NÚMERO 554.01.1992.003790-0  
NÚMERO DE ORDEM 2.407/05

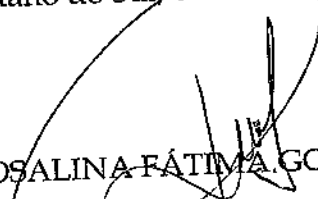
Juntada independentemente de  
despacho (CPC, art. 162  
parágrafo 4º)  
S. André, 09 OUT 2008

1159 50 888 200800429 01FS 01 0216161-00

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ e outros, no INVENTÁRIO dos bens  
deixados pelo falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ, que tramita pelo  
Cartório e Douto Juízo, vem, respeitosamente, por intermédio de seus advogados  
bastante procuradores, informar a Vossa Excelência que no presente momento  
desistem do requerimento de folhas 560/561 e 585/586, haja vista não existir  
interesse na venda dos imóveis objeto do pedido, requerendo o prosseguimento  
feito.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 07 de outubro de 2008.

  
ROSALINA FÁTIMA GOUVEIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSALINA FÁTIMA GOUVEIA em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE227063554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.sp.jus.br/PastaDigital/PgAbrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código GwBQ4qjb.

### CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o(a) ANDAMENTO em 2009  
de fis. \_\_\_\_\_ foi disponibilizado(a) no  
Diário da Justiça Eletrônico em 05 FEV 2009.  
Considera-se data da publicação o primeiro dia  
útil subsequente à data acima mencionada.

Santo André,

05 FEV 2009  
Raimundo Corrêdo Teixeira  
Escrivão Téc. Judiciário  
Matric. 355.105-6

### JUNTADA

Em 12 de fevereiro de 2009

Junto a estes autos: OSubstabeleci-  
mento que segue(m).



Manoel Angelo Fontolan  
Escrivão Téc. Judiciário  
Matric. 304.719

Escr. Subscrevi.





## CERTIDÃO - FIM DE VOLUME

Processo nº 2407/2005

Certifico e dou fé haver encerrado o 3º volume destes autos, findando-o às fls. 600 (seiscentas), sendo deferida a quebra de peça.

Santo André, 9 de outubro de 2013

Escrevente: Sueli  
Sueli Aparecida de Oliveira  
Mat. 34.532

PODER JUDICIÁRIO

4º



Volume

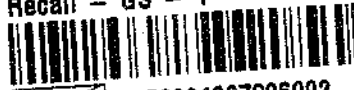
SÃO PAULO

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SANTO ANDRÉ

JUIZ DE DIREITO DA

CARTÓRIO DO OFÍCIO

Recall - GS - 1



F9001967306992

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A)

Foro de Santo André

1ª Vara de Família e Sucessões



0003790-63.1992.8.26.0554

Classe : Inventário  
 Assunto principal : Inventário e Partilha  
 Competência : Família e Sucessões  
 Valor da ação : Cr\$ 1.513.847.379,83  
 Volume : 1/3  
 Repte : Cristina Dawidowicz Fernandes  
 Advogado : Jorge Antonio Migueis (OAB: 95560/SP)  
 Reqdo : Marian Dawidowicz  
 Interesdo. : Teresa Cristina Dawidowicz Jorge  
 Observação : Ação: 31128 - Inventário  
 Ação Complementar: 225 - Inventário  
 Redistribuição : Livre - 11/04/2005 15:54:11  
 2005/002407  
 Titular 1 : Família

*Penhora no resto dos autos fls 318*

Foro de Santo André

1ª Vara de Família e Sucessões



0003790-63.1992.8.26.0554

Classe : Inventário  
 Assunto principal : Inventário e Partilha  
 Competência : Família e Sucessões  
 Valor da ação : Cr\$ 1.513.847.379,83  
 Volume : 2/3  
 Repte : Cristina Dawidowicz Fernandes  
 Advogado : Jorge Antonio Migueis (OAB: 95560/SP)  
 Reqdo : Marian Dawidowicz  
 Interesdo. : Teresa Cristina Dawidowicz Jorge  
 Observação : Ação: 31128 - Inventário  
 Ação Complementar: 225 - Inventário  
 Redistribuição : Livre - 11/04/2005 15:54:11

2107/05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 7kGvix1f.



95.160  
a) Jorge Antonio Marques 623

~~Paulo Cesar de Souza Santos 21222 314~~  
~~Antonio Carlos de Souza 21222 314~~

Nada de Silva Dita 21232 84  
Anuncia fls 729

3 ran ex 15/10/19

## CERTIDÃO - INÍCIO DE VOLUME

### Processo nº 2407/2005

Certifico e dou fé haver formado o 4º volume destes autos, iniciando-o às fls. 601 (seiscentas e uma), sendo deferida a quebra de peça.

Santo André, 9 de outubro de 2013

Escrevente: Sueli  
Sueli Aparecida de Oliveira  
Mat. 34.532

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO DA COMARCA DE  
SANTO ANDRÉ, SÃO PAULO.

**AUTOS DE NÚMERO 554.01.1992,003790-0/000000-000**

**NÚMERO DE ORDEM 2407/2005**

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, já qualificada nos autos do  
**INVENTÁRIO**, que move em face de MARIAN DAWIDOWICZ, vêm,  
respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua  
advogada e bastante procuradora, requerer a juntada do anexo  
substabelecimento.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 11 de fevereiro de 2009.

ROSALINA FATIMA GOUVEIA

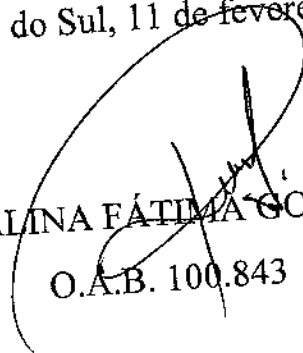
O.A.B. 100.843

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNRE2209554468. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código P2Gq3ct5.

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço os poderes que me foram conferidos por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, nos autos do **INVENTÁRIO** em face de **MARIAN DAWIDOWICZ**, que tramitam pela 1ª Vara da Família e Sucessões do foro da Comarca de Santo André, sob número 2407/2005, ao advogado **DANIEL GIATTI GRASSMANN**, brasileiro, solteiro, O.A.B. 283.341, C.P.F. 337.963.078-09, com escritório na Rua Antonio Garbelotto 335, bairro Barcelona, São Caetano do Sul, São Paulo, **COM RESERVA DOS MESMOS**.

São Caetano do Sul, 11 de fevereiro de 2009.

  
**ROSALINA FÁTIMA GOUVEIA**  
O.A.B. 100.843

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código Vn6.J7wbi.

##

##  
##  
##  
##

##

##  
##  
##  
##

603  
P

BANCO NOSSA CAIXA S.A.

BANCO No. : 151      AG: 0860-5

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DA RECEITA	304-9
CPF	337963678/09
VALOR DA RECEITA	9,30
JUROS DE HORA	0,00
MULTA HORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	9,30

DATA: 12/02/2009	HORA: 15:51:01
TERMINAL: 019	AUT.: 221
CONTROLE: 015936	NSU.: 001718

Autenticacao Digital  
 RK9HUR00 7VTNCPRS H000078P 58001099  
 2XX90202 DLJE13UT CXJLL2H1 N3GFF13J

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97  
 e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo  
 D.A.780/97.

i. Via

605  
f

**JUNTADA**

Em 27 de fevereiro de 2009 junto a estes autos  
o(s) a(s) petição

que segue(m).

DOUGLAS ROSE  
ESCREVENTE

*Booy*  
*f*

Livro de Carga nº 09 Fls. 290

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram retirados  
pela Dr. *Daniel G. Greedmann*

e restituídos em 22 / 02 / 2009.

Santo André 17 / 02 / 2009.

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevo.

*[Handwritten mark]*

*[Large handwritten mark]*

**ALMEIDA TEIXEIRA**

Advogados Associados S/C  
Reg. O.A.B. nº 2.478

fls. 666

Filinto A. Teixeira  
Rosalina Fátima Gouveia  
Ricardo Toyoda

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA  
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, SÃO PAULO.

AUTOS DE NÚMERO 554.01.1992.003790-0

NÚMERO DE ORDEM 2.407/05

17 FEB 2009

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ e outros, no INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ, que tramita pelo 1º Cartório e Douto Juízo, vem, respeitosamente, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores, informar a Vossa Excelência que no presente momento desistem do requerimento de folhas 560/561 e 585/586, haja vista não existir interesse na venda dos imóveis objeto do pedido, requerendo o prosseguimento do feito, com a substituição da senhora Cristina Dawidowicz Fernandes do cargo de Inventariante, transferindo-o a Wanda Korczak Dawidowicz, lavrando-se o respectivo termo.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 13 de fevereiro de 2009.

ROSALINA FÁTIMA GOUVEIA

O.A.B. 100.843



**CONCLUSÃO**

Em 6 de março de 2009, promovo estes autos conclusos ao **DR. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA MM.** Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões de Santo André.

Fernando Floriano  
Escrevente

**Processo n.º 2407/2005.**

Para que ocorra a substituição da inventariante necessário se faz comprovar o quanto alegado anteriormente as fls. 591.

Após, tornem:

Int.

Santo André, d.s..

**RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**DATA**

Em 6 de março de 2009 recebi os presentes autos em Cartório.

**CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé, que o(a) despacho  
de fls. 607 foi disponibilizado(a) no  
Diário da Justiça Eletrônico em 02 ABR 2009.  
Considera-se data da publicação o primeiro dia  
útil subsequente à data acima mencionada.

Santo André,

02 ABR 2009  
Raimundo Geraldo Teixeira  
Escrivente Técnico Judiciário  
Matr. 555.105-8

608

JUNTADA

Em 23 ABR 2009 junto a estes autos o(s) a(s)

petição e doc.

que segue(m).

DOUGLAS ROSE  
ESCRIVENTE

27  
**ALMEIDA TEIXEIRA**

Advogados Associados S/C  
Reg. O.A.B. nº 2.478

fls. 670

Filinto A. Teixeira  
Rosalina Fátima Gouveia  
Ricardo Toyoda

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA  
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, SÃO  
PAULO.

16 ABR 2009

AUTOS DE NÚMERO 554.01.1992.003790-0

NÚMERO DE ORDEM 2.407/05

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ e outros, no INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ, que tramita pelo 1º Cartório e Douto Juízo, vem, respeitosamente, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores, requerer a Vossa Excelência a juntada dos comprovantes de que a senhora Cristina Dawidowicz Fernandes faz acompanhamento cardiológico no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, sendo portadora de arritmia cardíaca, tendo sido encaminhada ao Hospital das Clínicas por motivo de alergia a múltiplas drogas, em atendimento ao despacho de folhas.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Caetano do Sul, 02 de abril de 2009.

ROSALINA FÁTIMA GOUVEIA

O.A.B. 100.843

3/06/2008 13:49:15 TM

PAZ - DANTE PAZZANE  
000001 - AMBULATÓRIO, REAC ZN



0810258583-01

SEV - CO INSTITU

DAWIDOWICZ, CRISTINA

Num. Atend: 0806380740

Data Nasc: 25/04/1967

Local Atendimento: AMBULATÓRIO

Data Entrega: 14/08/2006

Horário Entrega: DIA DA CONSULTA

Horário Entrega: HORA DA CONSULTA

GIA

0

Av. Dr.

Nº. Registro:  
632593

DAWIDOWICZ, CRISTINA

Data Nasc: 25/04/1967

Local Atendimento: AMBULATÓRIO

Data 1º Atend.: 14/08/2006

Cor: Branco

Sexo: F

SOMENTE SERÁ ATENDIDO O CLIENTE, MEDIANTE  
A APRESENTAÇÃO DESTE CARTÃO

610  
J

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Coordenadoria de Serviços de Saúde  
INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA



RECEITUÁRIO

CRISTINA DA WIDOWICZ

ISODORM CONTÍNUO

01- ~~ATENO~~ COLSONY  
TOMAR 02 COMP (V) PELA MANHÃ  
E 01 COMP (V) À NOITE.

20/03/09

Cleverson Kiffer Mariz  
Médico  
CRM-SP 126111

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código BS13a7ug.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Coordenadoria de Serviços de Saúde  
INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA

613  
/ X

Av. Dante Pazzanese, 500 (Ibirapuera) - Cx Postal 215 - São Paulo  
Telefone 5085-6000

RECEITUÁRIO

P/ paciente Domiciano  
esse m. t. m.

01) alendrolol 100mg  
qds - no card  
torre 01 qd vo 12/12hs

02) ambodiprimo 5mg qd  
no card

torre 01 qd vo 12/12hs

07/11/20

James Alberion  
Médico  
CRM-SP 132908



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 Coordenadoria de Serviços de Saúde  
 INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA

Av. Dante Pazzanese, 500 (Ibirapuera) – Cx Postal 215 – São Paulo  
 Telefone 5085-6000

Para

Cristina Davidowicz

uso oral

1) Atenolol 100mg — uso contínuo  
 Tomar um comprimido de 12/12 horas

2) Hidroclorotiazida 25mg uso contínuo  
 Tomar um comprimido no almoço

Carolina F. Marques  
 Médica  
 CRM-SP 118.162

*Carolina*

-107





CNES 3038076



614  
X

Alergia

Urgente

Peso: \_\_\_\_\_

Est.: \_\_\_\_\_

Audiometria

~~ao H.C.~~

Clínica Geral

Ambulatório de  
medic. ad ve nos

Fisioterapia/RPG

a do ps.

Fonoaudiologia

Exames e Parece  
Curso D. Bando

Ginecologia

42 e 4 quando de  
alupis a múltipls

Cirurgia Geral

drogas, injeção

Pediatria

controle de Parece  
mal. e e

Psicologia

Portadora de contone  
bandeira

Urologia

42283155

**ATENDIMENTO COM HORA MARCADA**

Av. Dr. Augusto de Toledo, 679 - Centro - São Caetano do Sul - SP - Tel.: 4228-3155  
Atendimento de Segunda a Sexta Feira das 08:00 às 20:00 horas - Sábados das 08:00 às 12:00 horas  
www.alergias.com.br E-mail: draelizabeth@draelizabeth.com.br

**CONCLUSÃO**

Em 5 de maio de 2009, promovo estes autos conclusos ao **DR. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA** MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões de Santo André.

Fernando Floriano  
Escrevente

**Processo n.º 2407/2005.**

Diante do quanto comprovado, defiro a pretensão esposada as fls. 591/592, lavrando-se o respectivo termo, devendo a inventariante comparecer em Cartório para assinatura no prazo de dez (10) dias.

Após, manifeste-se em igual prazo, requerendo o que entender de direito, vindo, a seguir, conclusos para ulteriores deliberações.

Silenciando-se, tornem os autos ao arquivo.

Int.

Santo André, d.s.

**RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**DATA**

Em 5 de maio de 2009 recebi os presentes autos em Cartório.



## PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP - Praça IV Centenário, Prédio 03 – Paço Municipal – CEP 09015-080.

Processo 2407/2005

### COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

Aos 18 de maio de 2009, nesta cidade e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, em cartório, onde presente se encontrava o MM. Juiz da 1ª Vara de Família e das Sucessões da Comarca de Santo André, **Dr. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, que se achava presente comigo, escrevente do seu cargo no final assinado, nos autos da ação de **INVENTÁRIO**, requerida por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** por falecimento de **MIRIAN DAWIDOWICZ**, processo nº 2407/05, compareceu a **Sra. WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, brasileira, RG nº 1.330.504 SSP/SP e CPF/MF nº 524.671.478-00, residente e domiciliado na AV. Guaianazes, 712, Bairro Homero Thon, Santo André - SP, a quem o meritíssimo Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de **INVENTARIANTE** dos bens deixados por falecimento de **MIRIAN DAWIDOWICZ**, por decisão proferida aos 05 de maio de 2009. Prestado pela compromissária o compromisso, prometeu exercer o cargo de boa fé e sã consciência, sem dolo nem malícia, com absoluta fidelidade, sob as penas da lei. Para constar lavrei este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Raimundo (Raimundo Conrado Teixeira), escrevente, digitei. Eu, Eliane (Eliane Forner Marino), Diretora de Divisão, subscrevi.

Wanda K. Dawidowicz  
**WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ,**  
RG nº 1.330.504

Rodrigo Augusto de Oliveira  
**RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

### CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o(a) Despacho  
de fls. 615 foi disponibilizado(a) no  
Diário de Justiça Eletrônico em 09 JUN 2009.  
Considera-se data da publicação o primeiro dia  
subseqüente à data acima mencionada.

Santo André,

09 JUN 2009

Raimundo Corrêa Teixeira  
Escritor de Proc. Judiciário  
Matriz 355.105-6

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que até a presente  
data não houve manifesta  
ção nestes autos.

Em 17 de 8 de 2009  
Eu, [assinatura] Escr. subscr.

### REMESSA

Aos 17 de 8 de 2009  
faço remessa destes autos ao arquivo

27 NOV 2009 ENTADA

Aos..... junto a  
estes autos a(s) partes / o(s) mandado(s) /  
o(s) ofício(s) / o(s) depósito / o(s)  
mandado(s) de levantamento de documento(s).

Escritor de Proc. Judiciário: [assinatura]

**ALMEIDA TEIXEIRA**

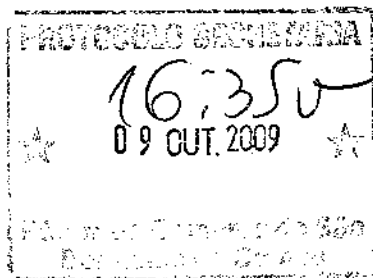
Advogados Associados S/C  
Reg. O.A.B. Nº 2.478

618  
nº 679  
Filinto A. Teixeira  
Rosalina Fátima Gouveia  
Ricardo Toyoda  
Daniel G. Grassmann

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA  
FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, SÃO  
PAULO.

AUTOS DE NÚMERO 554.01.1992.003790-0  
Nº DE ORDEM 2.407/2005

27 OUT 2009



139 34 890 13102001210 SNE- 03 0191850-90

**FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA**, brasileiro, divorciado,  
O.A.B. 45.677, C.I.C. 309.768.808-06; **RICARDO TOYODA**, brasileiro, solteiro,  
O.A.B. 168.082, C.I.C. 246.134.478-79, **ROSALINA FÁTIMA GOUVEIA**,  
brasileira, casada, O.A.B. 100.843, C.P.F. 029.229.728-95, **DANIEL GIATTI**  
**GRASSMANN**, brasileiro, solteiro, O.A.B. 283.341, C.P.F 337.963.078-09, todos  
com escritório na Rua Antonio Garbelotto, 335, bairro Barcelona, São Caetano  
do Sul, S.P., tel. (KS) - FAX: (011) 4221.1877, vêm, respeitosamente,  
**RENUNCIAR** aos poderes conferidos por **TERESA CRISTINA**  
**DAWIDOWICZ JORGE**, por motivo de foro íntimo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código eJTAIT2.

**ALMEIDA TEIXEIRA**

Advogados Associados S/C  
Reg. O.A.B. Nº 2.478

19  
ms. 680  
Filinto A. Teixeira  
Rosalina Fátima Gouveia  
Ricardo Toyoda  
Daniel G. Grassmann

Esclarecem, por oportuno, que a senhora TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, foi cientificada, conforme comprova o anexo documento.

Requerem, por fim, sejam os nomes dos Peticionantes riscados da contracapa dos autos.

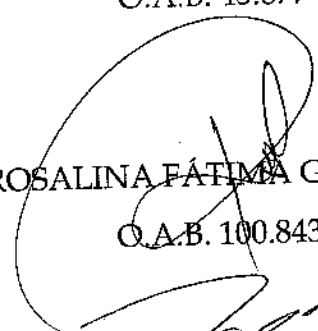
É o que requerem.

Termos em que,  
pedem deferimento.

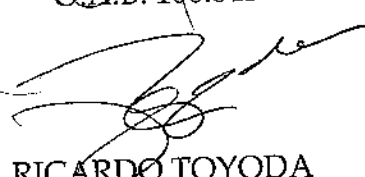
São Caetano do Sul, 08 de outubro de 2009.

  
FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA

O.A.B. 45.677

  
ROSALINA FÁTIMA GOUVEIA

O.A.B. 100.843

  
RICARDO TOYODA

O.A.B. 168.082

  
DANIEL GIATTI GRASSMANN

O.A.B. 283.341

São Caetano do Sul, 05 de outubro de 2009.

Ilmos. Srs.

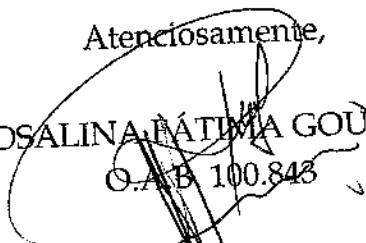
**LIONEL DE CAMPOS JORGE e**  
**TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**

Prezados senhores,

É a presente para cientificá-los que, por motivos de foro íntimo, estamos renunciando, neste ato, aos mandatos que nos foram outorgados, referente aos processos de números: 2.407/2005; 1.857/2007 e 1.083/1999, que tramitam pela 1ª Vara da Família e Sucessões; 5ª Vara Cível e 1ª Vara Cível da Comarca de Santo André, São Paulo.


Assim, ficam os senhores notificados de que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil, deverão constituir novo defensor para acompanhar os referidos processos, bem como, de que neste ato os documentos pertencentes a Vossas Senhorias estão a disposição para retirada.

Atenciosamente,

  
ROSALINA FÁTIMA GOUVEIA  
O.A.B. 100.843

FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA  
O.A.B. 45.677

  
RICARDO TOYODA  
O.A.B. 168.082

  
DANIEL G GRASSMANN  
O.A.B. 283.341

*Caetano*  
*8/10/09*



## Poder Judiciário


São Paulo

DIRETORIA DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO FÓRUM DA COMARCA DE  
SÃO BERNARDO DO CAMPO – SEÇÃO DE PROTOCOLO E MALOTES

Rua 23 de Maio, 107, Vila Tereza – S.B.C./SP – CEP. 09606-000 – Tel. 4330-1011 r. 611/612 – FAX 4330-1122

682

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que devido à queda do Sistema de Protocolo Geral, procedeu-se o recebimento manual das petições, através de chancela. Como o sistema só permite protocolizar com data atual, foi efetuada posteriormente a autenticação no sistema informatizado. Certifico finalmente que a data válida, salvo melhor juízo, é a data da chancela. S.B.Campo, 13 de outubro de 2009. Eu, , Odila Conceição Serafim Gomes, escrevente chefe, digitei e subscrevi.



**CONCLUSÃO**

Em 7 de dezembro de 2009, promovo estes autos conclusos ao **DR. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA MM.** Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões de Santo André.

Fernando Floriano  
Escrevente

**Processo n.º 2407/2005.**

Decorrido o prazo consoante preceitua o artigo 45 do Código de Processo Civil, sem que houvesse a constituição de novo patrono, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

Int.

Santo André, d.s..

**RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**DATA**

Em 7 de dezembro de 2009 recebi os presentes autos em Cartório.

**JUNTADA**

Em 28 de JUL de 2010 de

junto a estes autos. A petição

que segue(m).

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

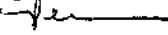
**Baixa**

Em 28 de 07 de 2010 dou baixa no

Termo Super para o fim que segue

Esc. Autorizado [assinatura]

**CONCLUSÃO:** Aos 1 de agosto de 2012, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara da Família e das Sucessões de Santo André – SP.

  
Priscilla Ap. de Carvalho  
Escrivente Chefe

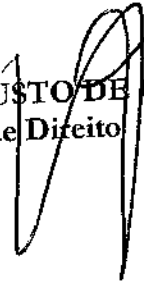
**Processo nº 2407/2005**

Despachei hoje nos autos em apenso.  
Após o cumprimento do quanto lá determinado, voltem conclusos.

Int.

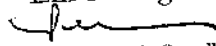
Santo André, 1 de agosto de 2012.

**RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
Juiz de Direito




**DATA**

Em 1 de agosto de 2012 recebi estes autos em cartório.

  
Priscilla Ap. de Carvalho  
Escrivente Chefe

**CONCLUSÃO:** Aos 13 de dezembro de 2012, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara da Família e das Sucessões de Santo André - SP.

  
Priscilla Ap. de Carvalho  
Escrvente Chefe

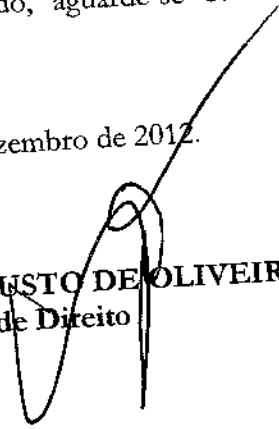
**Processo nº 2407/2005**

Transitada em julgado a sentença proferida nos autos em apenso, e nada mais sendo requerido, aguarde-se eventual provocação no arquivo.

Int.

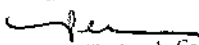
Santo André, 13 de dezembro de 2012.

**RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
Juiz de Direito



**DATA**

Em 13 de dezembro de 2012 recebi estes autos em cartório.

  
Priscilla Ap. de Carvalho  
Escrvente Chefe

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
junto a estes autos \_\_\_\_\_  
que seguem \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ Escr. subscr. \_\_\_\_\_

**JUNTADA**  
28 JAN 2013

SEM PELA Petição

625/

**J U N T A D A**

Aos 14 FEV 2013 , junto a estes autos;

- ( ) mandado;
- petição;
- ( ) certidão;;
- ( ) ofício;
- ( ) A.R;
- ( ) guia de deposito;
- ( ) mandado de levantamento;
- ( ) carta precatória;
- ( ) outros: (-----)

Sueli

Sueli Aparecida de Oliveira  
 Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

14 FEV 2007

PROCESSO Nº DE ORDEM 2407/2005

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES,** brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG Nº 16.551.190/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o Nº 072.660.918-88, casada, desde 21.02.1992, pelo regime da comunhão parcial de bens, com Nelson Caetano Fernandes, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG Nº 8.176.801/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o Nº 029.446.068-32, ambos residentes e domiciliados na Rua Teffé Nº 549, São Caetano do Sul/SP, CEP 09560-140, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos do inventário e partilha de bens aberto em decorrência do falecimento de seu pai, Senhor **MARIAN DAWIDOWICZ**, Processo Nº de Ordem 2407/2005, requerer a juntada do instrumento de mandato incluso aos autos e informar que ficam expressamente revogados os poderes outorgados aos seus defensores anteriormente constituídos, para todos os fins e efeitos de direito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código jmSSC9y1.



027

Termos em que,  
pede deferimento

Santo André, 13 de fevereiro de 2013

**JORGE ANTONIO MIGUEIS**

OAB/SP 095560

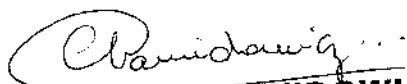
# PROCURAÇÃO

6230 / 1s. 690

## "AD JUDICIA ET EXTRA"

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG N° 16.551.190/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o N° 072.660.918-88, casada, desde 21.02.1992, pelo regime da comunhão parcial de bens, com Nelson Caetano Fernandes, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG N° 8.176.801/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N° 029.446.068-32, ambos residentes e domiciliados na Rua Teffé N° 549, São Caetano do Sul/SP, CEP 09560-140, por este instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado **JORGE ANTONIO MIGUEIS**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o N° 95560, com escritório em Santo André/SP, na Rua Tapajós nº 75, Bairro Valparaíso, CEP 09060-070, telefones (11) 4425.0014 / 99433.0100, onde receberá intimações, outorgando-lhe poderes "ad judicium et extra" para agir em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor ações e recursos contra quem de direito e defendê-la nas contrárias e seguir umas e outras até final decisão, bem como poderes especiais para transigir, desistir, receber, outorgar quitação, firmar compromissos e assinar termos, por mais especiais que sejam, podendo, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelece-lo, com ou sem reservas, tudo com a finalidade específica de promover a defesa de seus direitos e interesses no inventário e partilha de bens aberto em decorrência do falecimento de seu pai, Senhor **MARIAN DAWIDOWICZ**, Processo N° de Ordem 2407/2005, restando revogados, pelo presente instrumento, os poderes outorgados aos seus defensores anteriormente constituídos.

Santo André, 06 de fevereiro de 2013



**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**





Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Fórum de Santo André  
1ª. Vara de Família e Sucessões  
Livro de Carga (Cível) – (Advogado) nº 23

fls. 169

Destino: JORGE ANTONIO MIGUEIS (95560-SP)  
Impresso em 14/02/2013 17:07

Carga nº: 9210969  
Página nº 260

Destino: JORGE ANTONIO MIGUEIS (95560-SP)  
Responsável: JORGE ANTONIO MIGUEIS  
Documento:  
Endereço Residencial: (não informado)

Endereço Comercial: Rua Tapajós, 75 Fone: 1144250014  
Bairro : Vila Valparaíso CEP: 09060070 Município: Santo André - SP

Seq.	Processo nº	Dt. Distrib.	Ordem nº	Compet.	Vol.	Fls.	Prev. Retorno
1	0003790-63.1992.8.26.0554	17/11/1992	002407/2005	FmSuc	Todos	-----	21/02/2013

*Pinella*

Recebido por

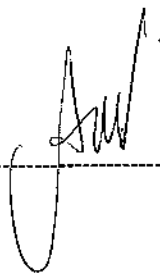
20/02/2013  
em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 96PRBqTs.

**J U N T A D A \_**

**Aos** 20 FEV 2013, junto a estes autos;

- mandado;
- petição;
- certidão;;
- ofício;
- A.R;
- guia de depósito;
- mandado de levantamento;
- carta precatória;
- outros: (-----)

  
-----



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE2270354168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ggMV1FEJ.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

J. A. M. g.  
20/02/15  
M. g.

PROCESSO Nº 554.01.1992.003790-0

Nº DE ORDEM 04.01.2005/002407

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG Nº 16.551.190/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o Nº 072.660.918-88, casada, desde 21.02.1992, pelo regime da comunhão parcial de bens, com Nelson Caetano Fernandes, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG Nº 8.176.801/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o Nº 029.446.068-32, ambos residentes e domiciliados na Rua Teffé Nº 549, São Caetano do Sul/SP, CEP 09560-140, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos do inventário e partilha de bens aberto em decorrência do falecimento de seu pai, Senhor **MARIAN DAWIDOWICZ**, Processo Nº de Ordem 04.01.2005/002407, informar e requerer o que a seguir passa a expor:



A requerente, filha do falecido, Senhor **MARIAN DAWIDOWICZ**, foi nomeada em **17.10.2003** para exercer o cargo de inventariante (fls. 536/537 e 541) e, por problemas de saúde, foi substituída, em **18.05.2009**, pela sua mãe, Senhora **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** (fls. 591/592, 615/616).

Contudo, a inventariante nomeada, Senhora **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, faleceu em **06.10.2009**, conforme Certidão de Óbito inclusa, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Caetano do Sul/SP, e, desde então, não houve nomeação para ocupar o cargo de inventariante para dar seqüência ao inventário, assim como, também, não foi promovido o inventário dos bens deixados por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**.

Por outro lado, os advogados constituídos pela herdeira, sua irmã, Senhora **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, do lar, portadora da cédula de identidade RG Nº 8.916.956, inscrita no CPF/MF sob o Nº 001.773.608-01, e por seu esposo **LIONEL DE CAMPOS JORGE**, comerciante, portador da cédula de identidade RG Nº 5.861.026, inscrito no CPF/MF sob o Nº 646.617.098-53, ambos casados entre si, em 26.05.1979, pelo regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Avenida Capuava Nº 274, Bairro Homero Thon, CEP 09111-000, Santo André/SP, renunciaram, em 05.10.2009, os mandatos que lhes foram outorgados, conforme instrumento acostado às fls. 620, e a herdeira e seu esposo não constituíram, até a presente data, novo defensor (fls. 622).

Diante do exposto, pede a requerente digno-se Vossa Excelência nomeá-la para o cargo de inventariante, a fim de que seja dado prosseguimento ao Processo.

Pede, também, sejam intimados, no endereço retro informado, a herdeira, sua irmã, Senhora **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, e seu esposo **LIONEL DE CAMPOS JORGE**, sobre a sua nomeação como inventariante e, também, para que constituam defensor no prazo que lhes for assinado, sob pena de prosseguir o inventário e partilha dos bens à revelia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE2270954168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ggMV1FEJ.



Termos em que,  
pede deferimento

Santo André, 20 de fevereiro de 2013

**JORGE ANTONIO MIGUEIS**  
OAB/SP 095560

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE2270554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ggMV1FEj.



VISTA  
22 FEV 2013

De: Debora Elaine P. C. Ribeiro  
Esc. subst.

*Arquivo*

2407/0

*curriculo*

Não há nos autos interesse  
de feições que justifi-  
que a intervenção do  
Sistema Público no feito  
motivo pelo qual deixo  
de se manifestar so-  
bre o propositado.

Sto. André, ds  
*[Signature]*

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Em ..... de ..... DATA  
26 FEV 2013  
Recebi estes autos .....  
.....  
.....  
.....

7



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 1º OFÍCIO DA  
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ-S.P.

**SOLICITAÇÃO DE CARGA RÁPIDA**

PROCESSO Nº ORDEM 2407 105  
Seção: 1º OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

REQUERENTE: Jorge A. Migueis  
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: R. Tapajós 25

TELEFONE: 44 250014 / 99433.0100

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requero carga dos autos do processo em referência, **POR UMA (01) HORA**, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

Santo André, 26 de 02 de 2013.

[Assinatura]  
(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 95580

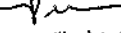
Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 13 h 09 min.

Carles  
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 16 h 40 min

Carles  
Visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

**CONCLUSÃO:** Aos 20 de março de 2013, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara da Família e das Sucessões de Santo André - SP.

  
Priscilla Ap. de Carvalho  
Escrevente Chefe

**Processo nº 2407/2005**

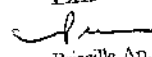
1. Diante do falecimento da inventariante anteriormente nomeada, devidamente comprovado pelo documento de fls. 634, nomeio para exercer o cargo *Cristina Dawidowicz Fernandes*. *Providencie a Serventia as devidas anotações no SIDAP e na autuação dos autos (capa/etiqueta).*
2. Em vista de todo o processado, apresente a inventariante, em dez dias, Primeiras Declarações e Plano de Partilha, bem como os demais documentos necessários à instrução do feito.  
*Após, intime-se a herdeira Tereza Cristina, pessoalmente, para manifestação.*
3. Sem prejuízo, apresente a inventariante, ainda, cálculo e recolhimento do imposto "causa mortis" e comprovação do valor venal dos imóveis na data do falecimento para futura conferência pela Fazenda do Estado.
4. No mais, providencie a inventariante o recolhimento da taxa referente à diligência do oficial de justiça.
5. Oportunamente voltem conclusos.
6. Int.

Santo André, 20 de março de 2013.

**RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
Juiz de Direito

DATA

Em 20 de março de 2013 recebi estes autos em cartório.

  
Priscilla Ap. de Carvalho  
Escrevente Chefe

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé HAVIA MANDADO NO  
Sistema e nome da outra  
Investigante Com a finalidade  
cadastrois + PATROA

Em 04 de April de 2013

Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subscr.

**FRANCISCA GENARA TEIXEIRA**  
**ESCRITÓRIO P. JUDICIÁRIO**  
**MATRIC 355.185-A**

**CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé, que o(a) despacho  
 de fls. litis foi disponibilizado(e) no  
 Diário da Justiça Eletrônico em \_\_\_\_\_.  
 Considera-se data da publicação o primeiro dia  
 útil subsequente à data acima mencionada.

Santo André, [Assinatura], **10 MAI 2013**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Fórum de Santo André  
1ª. Vara de Família e Sucessões  
Livro de Carga (Cível) – (Advogado) nº 25

638  
fls. 20

Destino: JORGE ANTONIO MIGUEIS (95560-SP)  
Impresso em 13/05/2013 13:09

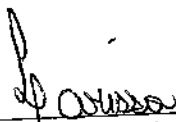
Carga nº: 9563209  
Página nº 101

Destino: JORGE ANTONIO MIGUEIS (95560-SP)  
Responsável: JORGE ANTONIO MIGUEIS  
Documento:  
Endereço Residencial: (não informado)

Endereço Comercial: Rua Tapajós, 75 Fone: 1144250014  
Bairro : Vila Valparaíso CEP: 09060070 Município: Santo André - SP

Seq.	Processo nº	Dt. Distrib.	Ordem nº	Compet.	Vol.	Fls.	Prev. Retorno
1	0003790-63.1992.8.26.0554	17/11/1992	002407/2005	FmSuc	Todos	-----	<del>20/05/2013</del>
	0028047-25.2010.8.26.0554	03/08/2010	001829/2010	FmSuc	Todos	-----	<del>20/05/2013</del>
	Apensado						

03/06/2013

  
\_\_\_\_\_  
Recebido por

03/06/2013  
em

JUNTADA

Em 18 de Junho de 2013

Junto a este autos

petição que segue(m).

Eu, JM Escr. Subcrevi.

Jorge A. Migueis  
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

J. do MP, J. do C.  
29/05/12

INVENTÁRIO DE MARIAN DAWIDOWICZ

PROCESSO Nº 554.01.1992.003790-0

Nº DE ORDEM 04.01.2005/002407

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES,**  
inventariante nomeada nos autos do inventário dos bens deixados "ab intestato" por **MARIAN DAWIDOWICZ**, em atendimento ao r. despacho proferido às fls. 637, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, retificar as primeiras declarações e o plano de partilha, inicialmente apresentados, e informar o que a seguir passa a expor:

Fone: (55) (11) 4425.0014 / 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com



## PRELIMINARMENTE

Cumpré, inicialmente, informar que o inventário dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ**, pai da inventariante, falecido aos 05 de outubro de 1992, foi iniciado em **16.11.1992** e ainda não concluído, por culpa exclusiva da herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, que se insurgiu contra a mãe, Senhora **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, enquanto viva, e sua irmã, a herdeira **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, por influência do seu esposo, Lionel de Campos Jorge, com quem está casada pelo regime da comunhão universal de bens, tumultuando o processo e protelando a solução da partilha dos bens, insistindo em se recusar a entrar em acordo com os seus familiares e resolver a questão, dando causa, dessa forma, à dilapidação e deterioração do patrimônio construído pelos seus pais, de sorte que necessário a intervenção do MM. Juízo para que se ponha fim ao litígio, que se arrasta desde 1992, e se conclua a partilha dos bens.

Informa, ainda, a inventariante que a falecida sua mãe, Senhora **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, já havia registrado, em 16.11.1992, na exordial deste inventário (fls. 12), a divergência familiar provocada pela herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** e seu marido e a sua "rebeldia", nas suas palavras, questão que impõe seja levada em consideração por Vossa Excelência na instrução e andamento deste Inventário.

O inventário dos bens deixados por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, esposa de **MARIAN DAWIDOWICZ**, falecida aos 06 de outubro de 2009, conforme Certidão de Óbito lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Caetano do Sul/SP, extraída das fls. 016-V, do Livro C Nº 43 de Registro de Óbitos, Termo Nº 48.737 (fls. 631/634), está sendo processado nos autos do Processo Nº 0006001-37.2013.8.26.0554, Nº de Ordem 604/2013, em trâmite no MM. Juízo da 4ª Vara da Família e das Sucessões desta Comarca.

Cumpré, também, informar Vossa Excelência que os impostos e taxas judiciárias devidos quando do falecimento do



Senhor **MARIAN DAWIDOWICZ**, nos autos do presente Inventário, foram devidamente recolhidos à época pela viúva e inventariante, Senhora **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, como comprovam os documentos acostados aos autos, às fls. 114, 118/130 e 134/135; a inexistência de débitos relativos à tributos federais e municipais, na data da abertura do inventário, também foi devidamente comprovada pelas certidões acostadas aos autos, às fls. 117, 39, 43, 56, 63, 64, 69, 72, 76.

O D. Representante do Ministério Público já manifestou, em 22.02.2013, nos autos, reportando a desnecessidade de intervenção no feito (fls. 635); **assim, o processo está maduro para prolação de sentença e encerramento.**

Considerando, por fim, que a maioria dos bens arrolados nas primeiras declarações já foram alienados por alvarás expedidos nos autos e que restaram apenas alguns imóveis, a seguir descritos, pede a inventariante a retificação das primeiras declarações apresentadas e os pedidos formulados, conforme a seguir passa a expor:

### **DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E DO PLANO DE PARTILHA**

#### **DO AUTOR DA HERANÇA**

**MARIAN DAWIDOWICZ**, nascido em Kastopol, na Polônia, aos 16 de novembro de 1926, faleceu aos 05 de outubro de 1992, conforme Certidão de Óbito lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Caetano do Sul/SP, extraída das fls. 76, do Livro C Nº 23 de Registro de Óbitos, registro Nº 25.890, portador da cédula de identidade RG Nº 1.206.516, inscrito no CPF/MF sob o Nº 094.321.838-15, filho de Stanislaw Dawidowicz e de Emilia Kopij, era casado com **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** (falecida aos 06 de outubro de 2009, conforme Certidão de Óbito lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Caetano do Sul/SP, extraída das fls. 016-V,





do Livro C N° 43 de Registro de Óbitos, Termo N° 48.737), desde 31 de março de 1956, pelo regime da comunhão universal de bens; sempre residiu e sempre esteve domiciliado em Santo André/SP, na Avenida Guaianazes N° 712, Bairro Homero Thon, onde conviveu toda a sua vida com a sua falecida esposa; deixou bens; não deixou testamento.

Da união entre o Senhor **MARIAN DAWIDOWICZ** e a Senhora **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** nasceram duas filhas: **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, em 25.04.1967, e **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, em 15.01.1957.

### DA VIÚVA MEEIRA

**WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, nascida em Skarbiec, na Polônia, aos 15 de janeiro de 1931, faleceu aos 06 de outubro de 2009, conforme Certidão de Óbito lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Caetano do Sul/SP, extraída das fls. 016-V, do Livro C N° 43 de Registro de Óbitos, Termo N° 48.737, portadora da cédula de identidade RG N° 1.330.504, inscrita no CPF/MF sob o N° 524.671.478-00, filha de Michal Korczak e de Natalia Korczak; era casada com **MARIAN DAWIDOWICZ**, desde 31 de março de 1956, pelo regime da comunhão universal de bens; sempre residiu e sempre esteve domiciliada em Santo André/SP, na Avenida Guaianazes N° 712, Bairro Homero Thon, onde conviveu toda a sua vida com o seu falecido esposo.

O inventário dos bens deixados por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** está sendo processado nos autos do Processo N° 0006001-37.2013.8.26.0554, N° de Ordem 604/2013, em trâmite no MM. Juízo da 4ª Vara da Família e das Sucessões desta Comarca.

### DAS HERDEIRAS

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, filha de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** e de **MARIAN DAWIDOWICZ**,



brasileira, do lar, nascida em 25.04.1967, portadora da cédula de identidade RG N° 16.551.190/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o N° 072.660.918-88, casada, desde 21.02.1992, pelo regime da comunhão parcial de bens, com Nelson Caetano Fernandes, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG N° 8.176.801/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N° 029.446.068-32, ambos residentes e domiciliados na Rua Teffé N° 549, São Caetano do Sul/SP, CEP 09560-140.

**TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, filha de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** e de **MARIAN DAWIDOWICZ**, brasileira, do lar, nascida em 15.01.1957, portadora da cédula de identidade RG N° 8.916.956/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o N° 001.773.608-01, casada, desde 26.05.1979, pelo regime da comunhão universal de bens, com Lionel de Campos Jorge, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG N° 5.861.026, inscrito no CPF/MF sob o N° 646.617.098-53, ambos residentes e domiciliados na Avenida Capuava N° 274, Bairro Homero Thon, Santo André/SP, CEP 09111-000.

### DOS BENS DO ESPÓLIO

O monte-mor é constituído pelos bens e direitos a seguir descritos:

1) Imóvel composto por uma casa e terreno localizado na Avenida Guaianazes N° 712, Vila Homero Thon, Município de Santo André/SP, constituído pelo lote 05, medindo 20,00 metros de frente por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados, confrontando de um lado com propriedade de Max Ettel, de outro lado com propriedade de Joaquim Figueiredo, e nos fundos com propriedade de Luciano Thon e outro, conforme **transcrição N° 4.039 registrada pelo 2° Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, com origem na transcrição N° 29.814 registrada pelo 1° Oficial de Registro de Imóveis de Santo André**; adquirido por **MARIAN DAWIDOWICZ** e sua esposa **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** (50% do imóvel por doação, por Escritura lavrada em 05.02.1963 pelo 1°



Cartório de Notas de Santo André/SP, de Stanislau Dawidowicz e sua esposa Emília Dawidowicz; e 50% do imóvel por Escritura de Venda e Compra lavrada pelo 1º Cartório de Notas de Santo André/SP, em 14.12.1973, às fls. 67 do Livro 191, de Dawidowicz Pawel e sua esposa Ricarda Strzyzykowski Dawidowicz); **cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André/SP sob a classificação fiscal Nº 07.014.006**. Valor Venal na data do óbito (1992): **Cr\$ 517.952.571,90** (fls. 38) (descrito no item 1, fls. 03 e 04 da inicial).

2) Apartamento Nº 42 localizado no 4º andar do Edifício Nossa Senhora de Fátima, na Avenida Castelo Branco Nº 1385, Cidade Ocian, Município de Praia Grande/SP, Comarca de São Vicente, com área útil de 63,72 metros quadrados, área comum de 17,11 metros quadrados, área construída de 80,83 metros quadrados, correspondendo-lhe a quota parte ideal de 13,56915 avos do terreno, objeto da **Matrícula Nº 29506, registrada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente**; adquirido por **MARIAN DAWIDOWICZ** e sua esposa **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** de Ocian Organização Construtora e Incorporadora Andraus Ltda., por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada pelo 17º Cartório de Notas de São Paulo/SP, em 14.10.1977; **cadastrado na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande sob o Nº 2.05.02.002.001.0042-8**. Valor Venal na data do óbito (1992): **Cr\$ 3.955.475,41** (fls. 42) (descrito no item 2, fls. 04 da inicial).

3) **50% (cinquenta por cento)** do imóvel composto pelas casas Nºs 268, 274 e 278 da Avenida Capuava e respectivo terreno, constituído pelo lote 30 da Vila Homero Thon, localizado na quadra completada pela Avenida Capuava, Rua César de Menezes, Rua Afonso de Mendonça e Travessa sem denominação, distante 20 metros e oitenta e dois centímetros mais ou menos do início da curva formada pelo encontro dos alinhamentos da Avenida Capuava e Rua Afonso de Mendonça, no lado par, medindo 12 metros de frente para a Avenida Capuava por 52 metros da frente aos fundos do lado esquerdo de quem entra no imóvel, onde confina com os prédios Nº 282 da Avenida Capuava e 385 e 391 da Rua César de Menezes, do lado direito é formado por uma linha quebrada de três lances, medindo primeiramente 45,10 metros da frente em direção



aos fundos, atingindo dita metragem, faz ângulo reto à esquerda e segue por uma reta de 2,10 metros, para em seguida fazer novo ângulo reto à direita e seguir até os fundos, por uma reta de 6,90 metros, confinando com os prédios N<sup>os</sup>. 260 da Avenida Capuava e 316, 320, 322, 326, 328 e 334 da Rua Afonso de Mendonça; nos fundos mede 9,90 metros e confina com o prédio N<sup>o</sup> 43 da Travessa sem denominação, encerrando a área de 614 metros quadrados. Referido imóvel foi adquirido por **MARIAN DAWIDOWICZ** e sua esposa **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** em condomínio com **DAWIDOWICZ PAWEL** e sua esposa **RICARDA STRZYZYKOWSKI DAWIDOWICZ** do Espólio de Josefa Walska, por escritura pública lavrada em 04.10.1976 pelo 2<sup>o</sup> Cartório de Notas de Santo André, às fls. 39, do Livro 215, na proporção de 50% para cada casal; cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André/SP sob a classificação fiscal N<sup>o</sup> 07.174.026; Valor Venal na data do óbito (1992): Cr\$ 301.202.311,95 (fls. 56) (descrito no item 5, fls. 05 e 06 da inicial).

**4) 50% (cinquenta por cento)** do imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Suzano/SP, na Rodovia Índio Tibiriçá N<sup>o</sup> 15381, Palmeiras, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Suzano 93.058.003.A, imóvel N<sup>o</sup> 101571; distando aproximadamente 16 km da Cidade de Suzano com área de 5.338,09 metros quadrados, que assim se descreve, nos termos do Mandado de Registro expedido pelo MM. Juízo da 1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Suzano/SP, nos autos da ação de usucapião, Processo N<sup>o</sup> 1726/1967, em conformidade com o venerando acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com trânsito em julgado aos 18.07.2011: "Começa no marco "A", implantado no alinhamento da Rodovia Suzano-Ribeirão Pires e, seguindo por uma cerca numa distância de 56,13 metros até encontrar o marco "B"; daí deflete à esquerda e seguindo numa distância de 87,70 metros, pela cerca, até encontrar o marco "C", confrontando deste lado com terras pertencentes ao Sr. Luiz Mariano; daí deflete à esquerda e seguindo pela cerca numa distância de 58,84 metros até encontrar o marco "D", confrontando com a antiga Estrada Suzano-Ribeirão Pires; daí deflete à esquerda e seguindo pela esquerda numa distância de 105,23 metros até



encontrar o marco "A", início da presente descrição, confrontando deste lado com terras do Sr. Paberziz Balis. Valor Venal na data do óbito (1992): **Cr\$ 8.944.343,00** (fls. 63) (descrito no item 7, fls. 07 da inicial).

**5) 50% (cingüenta por cento)** do imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Suzano/SP, na Rodovia Índio Tibiriçá N° 15441, Palmeiras, **Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Suzano 93.058.003.B, imóvel N° 101572**, na altura do km 15/16 da Estrada Suzano-Ribeirão Pires, com área de aproximadamente 2.000,00 metros quadrados, fazendo frente para essa Estrada numa extensão de 20,00 metros, e dividindo do lado direito de quem da referida Estrada olha para o terreno com a propriedade de Manuel Maria Penna, numa extensão de 86,00 metros, da frente aos fundos; do lado esquerdo divide com a propriedade retro descrita (item 4°) de Lucia Dawidowicz Pal, Danuta Dawidowicz Pokladez, Irena Dawidowicz Woloszyn, Marian Dawidowicz e Wanda Korczak Dawidowicz, numa extensão de 87,70 metros; e nos fundos com a Estrada Velha Suzano a Ribeirão Pires, numa extensão de 22,00 metros, adquirida por Escritura Pública de Venda de Posse, lavrada em 05.06.1978 pelo 1° Cartório de Notas da Comarca de Suzano, às fls. 174/176 do Livro N° 134, de Luiz Mariano e sua esposa Andreza Martins Mariano. Valor Venal na data do óbito (1992): **Cr\$ 3.975.169,00** (fls. 65) (descrito no item 7, fls. 07 da inicial).

**6) 50% (cingüenta por cento)** do imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Rua João Cardoso, antiga Rua Dois, esquina com a Rua Ângelo Cardoso, antiga Rua Um, lotes 06, 07, 08, 09 e 10, da Quadra "A", Vila São Manoel, **Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o N° 343-44-07-0116-00-0000, CCI 1023053**, com a seguinte descrição no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires, conforme **Transcrição N° 6.056**, às fls. 77, do Livro 3 C: "Um terreno com a área de 1.633,50 metros quadrados, medindo de frente 54,00 metros por 22,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, onde confronta com propriedade de José D'Abreu Paulino ou sucessores; e 29,00 metros do lado



esquerdo, onde confronta com a Rua Um, mais a esquina formada por essas duas ruas, com 8,00 metros em forma de semi-círculo; tendo nos fundos a largura de 57,90 metros, onde confronta com uma Viela Sanitária", adquirido por **MARIAN DAWIDOWICZ** e sua esposa **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** em condomínio com **DAWIDOWICZ PAWEL** e sua esposa **RICARDA STRZYZYKOWSKI DAWIDOWICZ** de Manuel Dias e sua esposa Alvirina da Piedade Dias, por Escritura de Compra e Venda lavrada pelo 1º Cartório de Notas de Ribeirão Pires em 17.01.1974. Valor Venal na data do óbito (1992): Cr\$ 210.145.258,32 (fls. 69) (descrito no item 8, fls. 07 da inicial).

**7) 50% (cinquenta por cento) do imóvel (terreno) e área construída composta por um galpão de estruturas metálicas, escritório, almoxarifado e sanitário, localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Avenida Humberto de Campos Nº 1832, constituído pelos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra "A" da Vila São Manoel, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o Nº 343-44-07-0001-01-0000, IdFísico 1023051, com a seguinte descrição no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires, conforme Matrícula Nº 32.095, no Livro Nº 2, Registro Geral: "Um prédio constituído por um galpão de estrutura metálica, escritório, almoxarifado e sanitário, que tomou o Nº 1832, da Avenida Humberto de Campos, edificado sobre os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra "A" da Vila São Manoel, situado no perímetro urbano desta Cidade e Comarca de Ribeirão Pires, cujo terreno assim se caracteriza: possui área de 1.837,50 metros quadrados, medindo 48,00 metros de frente, mais 10,20 metros, em linha curva, na esquina com a Rua Um, por 37,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da avenida olha para o terreno, onde confronta com uma passagem particular e 26,00 metros, também da frente aos fundos, do lado direito, onde confronta com a citada Rua Um, tendo nos fundos a largura de 53,20 metros, onde confronta com uma viela sanitária"; adquirido por **MARIAN DAWIDOWICZ** e sua esposa **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** em condomínio com **DAWIDOWICZ PAWEL** e sua esposa **RICARDA STRZYZYKOWSKI DAWIDOWICZ**; objeto da transcrição Nº 6.030 de 06.03.1974; atualmente pertencente a **MARIAN DAWIDOWICZ** e sua esposa**



**WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** em condomínio com **RICARDA STRZYZYKOWSKI DAWIDOWICZ**, nos termos do registro Nº 2. Valor Venal na data do óbito (1992): Cr\$ 506.532.966,38 (fls. 72) (descrito no item 9, fls. 07 e 08 da inicial).

**8) 50% (cinquenta por cento)** do imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Rua Tejo Nº 70, Pilar Velho, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o Nº 344-21-56-1175-00-0000, CCI 3003964, com a seguinte descrição no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires, conforme Matrícula Nº 37.125, no Livro Nº 2, Registro Geral: "O terreno, situado no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, que faz frente para a Rua Particular que dá acesso a Igreja Santa Luzia e parte da Avenida Francisco Monteiro e vai até o córrego existente na divisa com propriedade de Dionísio Correia; acompanhando essa Rua Particular, mede 126,00 metros em linha irregular; do lado direito de quem da Rua Particular olha para o terreno mede 38,00 metros, confrontando com o remanescente da propriedade de Adelina Nicolini Ferreira, Manoel Ferreira ou Manoel Gonçalves Ferreira, até encontrar com a divisa, propriedade de Anacleto Nicolini; daí deflete para a esquerda e segue por 20,00 metros; daí deflete para a direita e segue por 29,50 metros, confrontando sempre com a propriedade de Anacleto Nicolini; do lado esquerdo, sobe acompanhando as sinuosidades de um córrego numa extensão de aproximadamente 101,00 metros, confrontando com propriedade de Dionísio Correia; e finalmente, nos fundos, da direita para a esquerda, mede 21,85 metros, confrontando com propriedade de Domingos Nanini, mais 91,00 metros, confrontando com propriedade de Anacleto Nicolini, encerrando a área de 6.500,00 metros quadrados. O imóvel esse localizado a 37,00 metros do canto chanfrado da esquina formada pela Avenida Francisco Monteiro com a Rua Particular; objeto da transcrição Nº 7.978; adquirido por **MARIAN DAWIDOWICZ** e sua esposa **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** em condomínio com **DAWIDOWICZ PAWEL** e sua esposa **RICARDA STRZYZYKOWSKI DAWIDOWICZ**. Valor Venal na data do óbito (1992): Cr\$ 7.014.093,43 (fls. 76) (descrito no item 10, fls. 08 da inicial).

**DA ATRIBUIÇÃO À VIÚVA MEEIRA E AOS HERDEIROS****DO PLANO DE PARTILHA****DA ATRIBUIÇÃO À VIÚVA MEEIRA**

À viúva meeira, **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, nascida em Skarbiec, na Polônia, aos 15 de janeiro de 1931, falecida aos 06 de outubro de 2009, portadora da cédula de identidade RG N° 1.330.504, inscrita no CPF/MF sob o N° 524.671.478-00, filha de Michal Korczak e de Natalia Korczak, casada com **MARIAN DAWIDOWICZ**, desde 31 de março de 1956, pelo regime da comunhão universal de bens; residente e domiciliada em Santo André/SP, na Avenida Guaianazes N° 712, Bairro Homero Thon, até a data do seu falecimento, **restará a metade ideal (50%) dos bens do espólio, retro descritos, conforme a seguir:**

1) **50% (1/2 avos) dos direitos sobre o imóvel composto por uma casa e terreno localizado na Avenida Guaianazes N° 712, Vila Homero Thon, Município de Santo André/SP**, constituído pelo lote 05, medindo 20,00 metros de frente por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados, confrontando de um lado com propriedade de Max Ettel, de outro lado com propriedade de Joaquim Figueiredo, e nos fundos com propriedade de Luciano Thon e outro, conforme **transcrição N° 4.039 registrada pelo 2° Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, com origem na transcrição N° 29.814 registrada pelo 1° Oficial de Registro de Imóveis de Santo André**, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André/SP sob a classificação fiscal N° 07.014.006, retro descrito e caracterizado no item "1" da descrição dos Bens do Espólio. Valor Venal na data do óbito (1992): **Cr\$ 517.952.571,90** (fls. 38).

2) **50% (1/2 avos) dos direitos sobre o imóvel apartamento N° 42 localizado no 4° andar do Edifício Nossa Senhora de Fátima, na Avenida Castelo Branco N° 1385, Cidade Ocian, Município de Praia Grande/SP, Comarca de São Vicente**, com área útil de 63,72 metros quadrados, área comum de 17,11





metros quadrados, área construída de 80,83 metros quadrados, correspondendo-lhe a quota parte ideal de 13,56915 avos do terreno, objeto da Matrícula N° 29506, registrada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, cadastrado na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande sob o N° 2.05.02.002.001.0042-8, retro descrito e caracterizado no item "2" da descrição dos Bens do Espólio. Valor Venal na data do óbito (1992): Cr\$ 3.955.475,41 (fls. 42).

**3) 50% (1/2 avos) da metade ideal (50%), do imóvel composto pelas casas N°s 268, 274 e 278 da Avenida Capuava e respectivo terreno, constituído pelo lote 30 da Vila Homero Thon**, localizado na quadra completada pela Avenida Capuava, Rua César de Menezes, Rua Afonso de Mendonça e Travessa sem denominação, distante 20 metros e oitenta e dois centímetros mais ou menos do início da curva formada pelo encontro dos alinhamentos da Avenida Capuava e Rua Afonso de Mendonça, no lado par, medindo 12 metros de frente para a Avenida Capuava por 52 metros da frente aos fundos do lado esquerdo de quem entra no imóvel, onde confina com os prédios N° 282 da Avenida Capuava e 385 e 391 da Rua César de Menezes, do lado direito é formado por uma linha quebrada de três lances, medindo primeiramente 45,10 metros da frente em direção aos fundos, atingindo dita metragem, faz ângulo reto à esquerda e segue por uma reta de 2,10 metros, para em seguida fazer novo ângulo reto à direita e seguir até os fundos, por uma reta de 6,90 metros, confinando com os prédios N°s. 260 da Avenida Capuava e 316, 320, 322, 326, 328 e 334 da Rua Afonso de Mendonça; nos fundos mede 9,90 metros e confina com o prédio N° 43 da Travessa sem denominação, encerrando a área de 614 metros quadrados; **cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André/SP sob a classificação fiscal N° 07.174.026**; retro descrito e caracterizado no item "3" da descrição dos Bens do Espólio. Valor Venal na data do óbito (1992): Cr\$ 301.202.311,95 (fls. 56).

**4) 50% (1/2 avos) da metade ideal (50%), do imóvel** (terreno) com área construída localizado no Município de Suzano/SP, na Rodovia Índio Tibiriçá N° 15381, Palmeiras, **Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Suzano 93.058.003.A**, imóvel



**Nº 101571**; distando aproximadamente 16 km da Cidade de Suzano com área de 5.338,09 metros quadrados, que assim se descreve, nos termos do Mandado de Registro expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Suzano/SP, nos autos da ação de usucapião, Processo Nº 1726/1967, em conformidade com o venerando acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com trânsito em julgado aos 18.07.2011: "Começa no marco "A", implantado no alinhamento da Rodovia Suzano-Ribeirão Pires e, seguindo por uma cerca numa distância de 56,13 metros até encontrar o marco "B"; daí deflete a esquerda e seguindo numa distância de 87,70 metros, pela cerca, até encontrar o marco "C", confrontando deste lado com terras pertencentes ao Sr. Luiz Mariano; daí deflete à esquerda e seguindo pela cerca numa distância de 58,84 metros até encontrar o marco "D", confrontando com a antiga Estrada Suzano-Ribeirão Pires; daí deflete à esquerda e seguindo pela esquerda numa distância de 105,23 metros até encontrar o marco "A", início da presente descrição, confrontando deste lado com terras do Sr. Paberziz Balis, retro descrito e caracterizado no item "4" da descrição dos Bens do Espólio. Valor Venal na data do óbito (1992): **Cr\$ 8.944.343,00** (fls. 63).

**5) 50% (1/2 avos) da metade ideal (50%), do imóvel** (terreno) com área construída localizado no Município de Suzano/SP, na Rodovia Índio Tibiriçá Nº 15441, Palmeiras, **Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Suzano 93.058.003.B, imóvel Nº 101572**, na altura do km 15/16 da Estrada Suzano-Ribeirão Pires, com área de aproximadamente 2.000,00 metros quadrados, fazendo frente para essa Estrada numa extensão de 20,00 metros, e dividindo do lado direito de quem da referida Estrada olha para o terreno com a propriedade de Manuel Maria Penna, numa extensão de 86,00 metros, da frente aos fundos; do lado esquerdo divide com a propriedade retro descrita (item 4) de Lucia Dawidowicz Pal, Danuta Dawidowicz Pokladez, Irena Dawidowicz Woloszyn, Marian Dawidowicz e Wanda Korczak Dawidowicz, numa extensão de 87,70 metros; e nos fundos com a Estrada Velha Suzano a Ribeirão Pires, numa extensão de 22,00 metros, adquirida por Escritura Pública de Venda de Posse, lavrada em 05.06.1978 pelo 1º Cartório de Notas da Comarca de Suzano, às fls. 174/176 do Livro Nº 134, de Luiz Mariano



e sua esposa Andreza Martins Mariano, retro descrito e caracterizado no item "5" da descrição dos Bens do Espólio. Valor Venal na data do óbito (1992): **Cr\$ 3.975.169,00** (fls. 65).

**6) 50% (1/2 avos) da metade ideal (50%), do imóvel** (terreno) com área construída localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Rua João Cardoso, antiga Rua Dois, esquina com a Rua Ângelo Cardoso, antiga Rua Um, lotes 06, 07, 08, 09 e 10, da Quadra "A", Vila São Manoel, **Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o N° 343-44-07-0116-00-0000, CCI 1023053**, com a seguinte descrição no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires, conforme **Transcrição N° 6.056**, às fls. 77, do Livro 3 C: "Um terreno com a área de 1.633,50 metros quadrados, medindo de frente 54,00 metros por 22,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, onde confronta com propriedade de José D'Abreu Paulino ou sucessores; e 29,00 metros do lado esquerdo, onde confronta com a Rua Um, mais a esquina formada por essas duas ruas, com 8,00 metros em forma de semi-círculo; tendo nos fundos a largura de 57,90 metros, onde confronta com uma Viela Sanitária", retro descrito e caracterizado no item "6" da descrição dos Bens do Espólio. Valor Venal na data do óbito (1992): **Cr\$ 210.145.258,32** (fls. 69).

**7) 50% (1/2 avos) da metade ideal (50%), do imóvel** (terreno) e área construída composta por um galpão de estruturas metálicas, escritório, almoxarifado e sanitário, localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Avenida Humberto de Campos N° 1832, constituído pelos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra "A" da Vila São Manoel, **Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o N° 343-44-07-0001-01-0000, IdFísico 1023051**, com a seguinte descrição no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires, conforme **Matrícula N° 32.095**, no Livro N° 2, Registro Geral: "Um prédio constituído por um galpão de estrutura metálica, escritório, almoxarifado e sanitário, que tomou o N° 1832, da Avenida Humberto de Campos, edificado sobre os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra "A" da Vila São Manoel, situado no perímetro urbano desta Cidade e Comarca de Ribeirão Pires, cujo terreno



assim se caracteriza: possui área de 1.837,50 metros quadrados, medindo 48,00 metros de frente, mais 10,20 metros, em linha curva, na esquina com a Rua Um, por 37,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da avenida olha para o terreno, onde confronta com uma passagem particular e 26,00 metros, também da frente aos fundos, do lado direito, onde confronta com a citada Rua Um, tendo nos fundos a largura de 53,20 metros, onde confronta com uma viela sanitária"; retro descrito e caracterizado no item "7" da descrição dos Bens do Espólio. Valor Venal na data do óbito (1992): **Cr\$ 506.532.966,38** (fls. 72).

8) 50% (1/2 avos) da metade ideal (50%), do imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Rua Tejo Nº 70, Pilar Velho, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o Nº 344-21-56-1175-00-0000, CCI 3003964, com a seguinte descrição no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires, conforme Matrícula Nº 37.125, no Livro Nº 2, Registro Geral: "O terreno, situado no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, que faz frente para a Rua Particular que dá acesso a Igreja Santa Luzia e parte da Avenida Francisco Monteiro e vai até o córrego existente na divisa com propriedade de Dionísio Correia; acompanhando essa Rua Particular, mede 126,00 metros em linha irregular; do lado direito de quem da Rua Particular olha para o terreno mede 38,00 metros, confrontando com o remanescente da propriedade de Adelina Nicolini Ferreira, Manoel Ferreira ou Manoel Gonçalves Ferreira, até encontrar com a divisa, propriedade de Anacleto Nicolini; daí deflete para a esquerda e segue por 20,00 metros; daí deflete para a direita e segue por 29,50 metros, confrontando sempre com a propriedade de Anacleto Nicolini; do lado esquerdo, sobe acompanhando as sinuosidades de um córrego numa extensão de aproximadamente 101,00 metros, confrontando com propriedade de Dionísio Correia; e finalmente, nos fundos, da direita para a esquerda, mede 21,85 metros, confrontando com propriedade de Domingos Nanini, mais 91,00 metros, confrontando com propriedade de Anacleto Nicolini, encerrando a área de 6.500,00 metros quadrados. O imóvel esse localizado a 37,00 metros do canto chanfrado da esquina formada pela Avenida Francisco Monteiro com a Rua Particular; objeto da



transcrição N° 7.978; retro descrito e caracterizado no item "8" da descrição dos Bens do Espólio. Valor Venal na data do óbito (1992): **Cr\$ 7.014.093,43** (fls. 76).

### DA ATRIBUIÇÃO AOS HERDEIROS

I) A herdeira **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, filha do falecido Senhor **MARIAN DAWIDOWICZ**, brasileira, do lar, nascida em 25.04.1967, portadora da cédula de identidade RG N° 16.551.190/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o N° 072.660.918-88, casada, desde 21.02.1992, pelo regime da comunhão parcial de bens, com Nelson Caetano Fernandes, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG N° 8.176.801/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N° 029.446.068-32, ambos residentes e domiciliados na Rua Teffé N° 549, São Caetano do Sul/SP, CEP 09560-140, recebe, em razão do falecimento de seu pai:

**1) 25% (1/4 avos) dos direitos sobre o imóvel composto por uma casa e terreno localizado na Avenida Guaianazes N° 712, Vila Homero Thon, Município de Santo André/SP, constituído pelo lote 05, medindo 20,00 metros de frente por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados, confrontando de um lado com propriedade de Max Ettl, de outro lado com propriedade de Joaquim Figueiredo, e nos fundos com propriedade de Luciano Thon e outro, conforme transcrição N° 4.039 registrada pelo 2° Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, com origem na transcrição N° 29.814 registrada pelo 1° Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André/SP sob a classificação fiscal N° 07.014.006, retro descrito e caracterizado no item "1" da descrição dos Bens do Espólio. Encerrado este Inventário e o Inventário dos bens deixados em razão do falecimento de sua mãe, a herdeira passará a deter 50% (1/2 avos) dos direitos sobre este imóvel.**

Valor Venal na data do óbito (1992): **Cr\$ 517.952.571,90** (fls. 38).

Valor da Transmissão na data do óbito: **Cr\$ 129.488.142,97**



**2) 25% (1/4 avos) dos direitos sobre o imóvel apartamento Nº 42 localizado no 4º andar do Edifício Nossa Senhora de Fátima, na Avenida Castelo Branco Nº 1385, Cidade Ocian, Município de Praia Grande/SP, Comarca de São Vicente,** com área útil de 63,72 metros quadrados, área comum de 17,11 metros quadrados, área construída de 80,83 metros quadrados, correspondendo-lhe a quota parte ideal de 13,56915 avos do terreno, objeto da Matrícula Nº 29506, registrada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, cadastrado na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande sob o Nº 2.05.02.002.001.0042-8, retro descrito e caracterizado no item "2" da descrição dos Bens do Espólio. **Encerrado este Inventário e o Inventário dos bens deixados em razão do falecimento de sua mãe, a herdeira passará a deter 50% (1/2 avos) dos direitos sobre este imóvel.**

Valor Venal na data do óbito (1992): **Cr\$ 3.955.475,41** (fls. 42)

Valor da Transmissão na data do óbito: **Cr\$ 988.868,85**

**3) 25% (1/4 avos) da metade ideal (50%), do imóvel composto pelas casas Nºs 268, 274 e 278 da Avenida Capuava e respectivo terreno, constituído pelo lote 30 da Vila Homero Thon,** localizado na quadra completada pela Avenida Capuava, Rua César de Menezes, Rua Afonso de Mendonça e Travessa sem denominação, distante 20 metros e oitenta e dois centímetros mais ou menos do início da curva formada pelo encontro dos alinhamentos da Avenida Capuava e Rua Afonso de Mendonça, no lado par, medindo 12 metros de frente para a Avenida Capuava por 52 metros da frente aos fundos do lado esquerdo de quem entra no imóvel, onde confina com os prédios Nº 282 da Avenida Capuava e 385 e 391 da Rua César de Menezes, do lado direito é formado por uma linha quebrada de três lances, medindo primeiramente 45,10 metros da frente em direção aos fundos, atingindo dita metragem, faz ângulo reto à esquerda e segue por uma reta de 2,10 metros, para em seguida fazer novo ângulo reto à direita e seguir até os fundos, por uma reta de 6,90 metros, confinando com os prédios Nºs. 260 da Avenida Capuava e 316, 320, 322, 326, 328 e 334 da Rua Afonso de Mendonça; nos fundos mede 9,90 metros e confina com o prédio Nº 43 da Travessa sem denominação, encerrando a área de 614 metros



quadrados; cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André/SP sob a classificação fiscal Nº 07.174.026; retro descrito e caracterizado no item "3" da descrição dos Bens do Espólio. Encerrado este Inventário e o Inventário dos bens deixados em razão do falecimento de sua mãe, a herdeira passará a deter 50% (1/2 avos) da metade ideal dos direitos sobre este imóvel.

Valor Venal na data do óbito (1992): Cr\$ 301.202.311,95 (fls. 56).

Valor da Transmissão na data do óbito: Cr\$ 37.650.288,99

4) 25% (1/4 avos) da metade ideal (50%), do imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Suzano/SP, na Rodovia Índio Tibiriçá Nº 15381, Palmeiras, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Suzano 93.058.003.A, imóvel Nº 101571; distando aproximadamente 16 km da Cidade de Suzano com área de 5.338,09 metros quadrados, que assim se descreve, nos termos do Mandado de Registro expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Suzano/SP, nos autos da ação de usucapião, Processo Nº 1726/1967, em conformidade com o venerando acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com trânsito em julgado aos 18.07.2011: "Começa no marco "A", implantado no alinhamento da Rodovia Suzano-Ribeirão Pires e, seguindo por uma cerca numa distância de 56,13 metros até encontrar o marco "B"; daí deflete a esquerda e seguindo numa distância de 87,70 metros, pela cerca, até encontrar o marco "C", confrontando deste lado com terras pertencentes ao Sr. Luiz Mariano; daí deflete à esquerda e seguindo pela cerca numa distância de 58,84 metros até encontrar o marco "D", confrontando com a antiga Estrada Suzano-Ribeirão Pires; daí deflete à esquerda e seguindo pela esquerda numa distância de 105,23 metros até encontrar o marco "A", início da presente descrição, confrontando deste lado com terras do Sr. Paberziz Balis, retro descrito e caracterizado no item "4" da descrição dos Bens do Espólio. Encerrado este Inventário e o Inventário dos bens deixados em razão do falecimento de sua mãe, a herdeira passará a deter 50% (1/2 avos) da metade ideal dos direitos sobre este imóvel.

Valor Venal na data do óbito (1992): Cr\$ 8.944.343,00 (fls. 63).

Valor da Transmissão na data do óbito: Cr\$ 1.118.042,87



5) 25% (1/4 avos) da metade ideal (50%), do imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Suzano/SP, na Rodovia Índio Tibiriçá N° 15441, Palmeiras, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Suzano 93.058.003.B, imóvel N° 101572, na altura do km 15/16 da Estrada Suzano-Ribeirão Pires, com área de aproximadamente 2.000,00 metros quadrados, fazendo frente para essa Estrada numa extensão de 20,00 metros, e dividindo do lado direito de quem da referida Estrada olha para o terreno com a propriedade de Manuel Maria Penna, numa extensão de 86,00 metros, da frente aos fundos; do lado esquerdo divide com a propriedade retro descrita (item 4) de Lucia Dawidowicz Pal, Danuta Dawidowicz Pokladez, Irena Dawidowicz Woloszyn, Marian Dawidowicz e Wanda Korczak Dawidowicz, numa extensão de 87,70 metros; e nos fundos com a Estrada Velha Suzano a Ribeirão Pires, numa extensão de 22,00 metros, adquirida por Escritura Pública de Venda de Posse, lavrada em 05.06.1978 pelo 1° Cartório de Notas da Comarca de Suzano, às fls. 174/176 do Livro N° 134, de Luiz Mariano e sua esposa Andreza Martins Mariano, retro descrito e caracterizado no item "5" da descrição dos Bens do Espólio. Encerrado este Inventário e o Inventário dos bens deixados em razão do falecimento de sua mãe, a herdeira passará a deter 50% (1/2 avos) da metade ideal dos direitos sobre este imóvel.

Valor Venal na data do óbito (1992): Cr\$ 3.975.169,00 (fls. 65).

Valor da Transmissão na data do óbito: Cr\$ 496.896,12

6) 25% (1/4 avos) da metade ideal (50%), do imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Rua João Cardoso, antiga Rua Dois, esquina com a Rua Ângelo Cardoso, antiga Rua Um, lotes 06, 07, 08, 09 e 10, da Quadra "A", Vila São Manoel, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o N° 343-44-07-0116-00-0000, CCI 1023053, com a seguinte descrição no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires, conforme Transcrição N° 6.056, às fls. 77, do Livro 3 C: "Um terreno com a área de 1.633,50 metros quadrados, medindo de frente 54,00 metros por 22,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, onde confronta com propriedade de José D'Abreu Paulino ou sucessores; e 29,00 metros do lado esquerdo, onde confronta com a Rua Um, mais a esquina formada por essas duas ruas, com 8,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE227083554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código teAcsBvR.





metros em forma de semi-círculo; tendo nos fundos a largura de 57,90 metros, onde confronta com uma Viela Sanitária", retro descrito e caracterizado no item "6" da descrição dos Bens do Espólio. **Encerrado este Inventário e o Inventário dos bens deixados em razão do falecimento de sua mãe, a herdeira passará a deter 50% (1/2 avos) da metade ideal dos direitos sobre este imóvel.**

Valor Venal na data do óbito (1992): **Cr\$ 210.145.258,32** (fls. 69).

Valor da Transmissão na data do óbito: **Cr\$ 26.268.157,29**

7) **25% (1/4 avos) da metade ideal (50%), do imóvel** (terreno) e área construída composta por um galpão de estruturas metálicas, escritório, almoxarifado e sanitário, localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Avenida Humberto de Campos Nº 1832, constituído pelos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra "A" da Vila São Manoel, **Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o Nº 343-44-07-0001-01-0000, IdFísico 1023051**, com a seguinte descrição no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires, conforme **Matrícula Nº 32.095**, no Livro Nº 2, Registro Geral: "Um prédio constituído por um galpão de estrutura metálica, escritório, almoxarifado e sanitário, que tomou o Nº 1832, da Avenida Humberto de Campos, edificado sobre os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra "A" da Vila São Manoel, situado no perímetro urbano desta Cidade e Comarca de Ribeirão Pires, cujo terreno assim se caracteriza: possui área de 1.837,50 metros quadrados, medindo 48,00 metros de frente, mais 10,20 metros, em linha curva, na esquina com a Rua Um, por 37,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da avenida olha para o terreno, onde confronta com uma passagem particular e 26,00 metros, também da frente aos fundos, do lado direito, onde confronta com a citada Rua Um, tendo nos fundos a largura de 53,20 metros, onde confronta com uma viela sanitária"; retro descrito e caracterizado no item "7" da descrição dos Bens do Espólio. **Encerrado este Inventário e o Inventário dos bens deixados em razão do falecimento de sua mãe, a herdeira passará a deter 50% (1/2 avos) da metade ideal dos direitos sobre este imóvel.**

Valor Venal na data do óbito (1992): **Cr\$ 506.532.966,38** (fls. 72).

Valor da Transmissão na data do óbito: **Cr\$ 63.316.620,79**



**8) 25% (1/4 avos) da metade ideal (50%), do imóvel** (terreno) com área construída localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Rua Tejo Nº 70, Pilar Velho, **Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o Nº 344-21-56-1175-00-0000, CCI 3003964**, com a seguinte descrição no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires, conforme **Matrícula Nº 37.125**, no Livro Nº 2, Registro Geral: "O terreno, situado no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, que faz frente para a Rua Particular que dá acesso a Igreja Santa Luzia e parte da Avenida Francisco Monteiro e vai até o córrego existente na divisa com propriedade de Dionísio Correia; acompanhando essa Rua Particular, mede 126,00 metros em linha irregular; do lado direito de quem da Rua Particular olha para o terreno mede 38,00 metros, confrontando com o remanescente da propriedade de Adelina Nicolini Ferreira, Manoel Ferreira ou Manoel Gonçalves Ferreira, até encontrar com a divisa, propriedade de Anacleto Nicolini; daí deflete para a esquerda e segue por 20,00 metros; daí deflete para a direita e segue por 29,50 metros, confrontando sempre com a propriedade de Anacleto Nicolini; do lado esquerdo, sobe acompanhando as sinuosidades de um córrego numa extensão de aproximadamente 101,00 metros, confrontando com propriedade de Dionísio Correia; e finalmente, nos fundos, da direita para a esquerda, mede 21,85 metros, confrontando com propriedade de Domingos Nanini, mais 91,00 metros, confrontando com propriedade de Anacleto Nicolini, encerrando a área de 6.500,00 metros quadrados. O imóvel esse localizado a 37,00 metros do canto chanfrado da esquina formada pela Avenida Francisco Monteiro com a Rua Particular; objeto da transcrição Nº 7.978; retro descrito e caracterizado no item "8" da descrição dos Bens do Espólio. **Encerrado este Inventário e o Inventário dos bens deixados em razão do falecimento de sua mãe, a herdeira passará a deter 50% (1/2 avos) da metade ideal dos direitos sobre este imóvel.**

Valor Venal na data do óbito (1992): **Cr\$ 7.014.093,43** (fls. 76).

Valor da Transmissão na data do óbito: **Cr\$ 876.761,67**

II) A herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, filha do falecido Senhor **MARIAN DAWIDOWICZ**, brasileira, do lar, nascida em 15.01.1957, portadora



da cédula de identidade RG N° 8.916.956/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o N° 001.773.608-01, casada, desde 26.05.1979, pelo regime da comunhão universal de bens, com Lionel de Campos Jorge, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG N° 5.861.026, inscrito no CPF/MF sob o N° 646.617.098-53, ambos residentes e domiciliados na Avenida Capuava N° 274, Bairro Homero Thon, Santo André/SP, CEP 09111-000, recebe, em razão do falecimento de seu pai:

**1) 25% (1/4 avos) dos direitos sobre o imóvel composto por uma casa e terreno localizado na Avenida Guaianazes N° 712, Vila Homero Thon, Município de Santo André/SP, constituído pelo lote 05, medindo 20,00 metros de frente por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados, confrontando de um lado com propriedade de Max Ettel, de outro lado com propriedade de Joaquim Figueiredo, e nos fundos com propriedade de Luciano Thon e outro, conforme transcrição N° 4.039 registrada pelo 2° Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, com origem na transcrição N° 29.814 registrada pelo 1° Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André/SP sob a classificação fiscal N° 07.014.006, retro descrito e caracterizado no item "1" da descrição dos Bens do Espólio. Encerrado este Inventário e o Inventário dos bens deixados em razão do falecimento de sua mãe, a herdeira passará a deter 50% (1/2 avos) dos direitos sobre este imóvel.**

Valor Venal na data do óbito (1992): **Cr\$ 517.952.571,90** (fls. 38).

Valor da Transmissão na data do óbito: **Cr\$ 129.488.142,97**

**2) 25% (1/4 avos) dos direitos sobre o imóvel apartamento N° 42 localizado no 4° andar do Edifício Nossa Senhora de Fátima, na Avenida Castelo Branco N° 1385, Cidade Ocian, Município de Praia Grande/SP, Comarca de São Vicente, com área útil de 63,72 metros quadrados, área comum de 17,11 metros quadrados, área construída de 80,83 metros quadrados, correspondendo-lhe a quota parte ideal de 13,56915 avos do terreno, objeto da Matrícula N° 29506, registrada pelo Oficial de Registro de**



Imóveis da Comarca de São Vicente, cadastrado na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande sob o N° 2.05.02.002.001.0042-8, retro descrito e caracterizado no item "2" da descrição dos Bens do Espólio. **Encerrado este Inventário e o Inventário dos bens deixados em razão do falecimento de sua mãe, a herdeira passará a deter 50% (1/2 avos) dos direitos sobre este imóvel.**

Valor Venal na data do óbito (1992): **Cr\$ 3.955.475,41** (fls. 42)

Valor da Transmissão na data do óbito: **Cr\$ 988.868,85**

**3) 25% (1/4 avos) da metade ideal (50%), do imóvel composto pelas casas N°s 268, 274 e 278 da Avenida Capuava e respectivo terreno, constituído pelo lote 30 da Vila Homero Thon,** localizado na quadra completada pela Avenida Capuava, Rua César de Menezes, Rua Afonso de Mendonça e Travessa sem denominação, distante 20 metros e oitenta e dois centímetros mais ou menos do início da curva formada pelo encontro dos alinhamentos da Avenida Capuava e Rua Afonso de Mendonça, no lado par, medindo 12 metros de frente para a Avenida Capuava por 52 metros da frente aos fundos do lado esquerdo de quem entra no imóvel, onde confina com os prédios N° 282 da Avenida Capuava e 385 e 391 da Rua César de Menezes, do lado direito é formado por uma linha quebrada de três lances, medindo primeiramente 45,10 metros da frente em direção aos fundos, atingindo dita metragem, faz ângulo reto à esquerda e segue por uma reta de 2,10 metros, para em seguida fazer novo ângulo reto à direita e seguir até os fundos, por uma reta de 6,90 metros, confinando com os prédios N°s. 260 da Avenida Capuava e 316, 320, 322, 326, 328 e 334 da Rua Afonso de Mendonça; nos fundos mede 9,90 metros e confina com o prédio N° 43 da Travessa sem denominação, encerrando a área de 614 metros quadrados; **cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André/SP sob a classificação fiscal N° 07.174.026;** retro descrito e caracterizado no item "3" da descrição dos Bens do Espólio. **Encerrado este Inventário e o Inventário dos bens deixados em razão do falecimento de sua mãe, a herdeira passará a deter 50% (1/2 avos) da metade ideal dos direitos sobre este imóvel.**

Valor Venal na data do óbito (1992): **Cr\$ 301.202.311,95** (fls. 56).

Valor da Transmissão na data do óbito: **Cr\$ 37.650.288,99**



4) 25% (1/4 avos) da metade ideal (50%), do imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Suzano/SP, na Rodovia Índio Tibiriçá N° 15381, Palmeiras, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Suzano 93.058.003.A, imóvel N° 101571; distando aproximadamente 16 km da Cidade de Suzano com área de 5.338,09 metros quadrados, que assim se descreve, nos termos do Mandado de Registro expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Suzano/SP, nos autos da ação de usucapião, Processo N° 1726/1967, em conformidade com o venerando acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com trânsito em julgado aos 18.07.2011: "Começa no marco "A", implantado no alinhamento da Rodovia Suzano-Ribeirão Pires e, seguindo por uma cerca numa distância de 56,13 metros até encontrar o marco "B"; daí deflete a esquerda e seguindo numa distância de 87,70 metros, pela cerca, até encontrar o marco "C", confrontando deste lado com terras pertencentes ao Sr. Luiz Mariano; daí deflete à esquerda e seguindo pela cerca numa distância de 58,84 metros até encontrar o marco "D", confrontando com a antiga Estrada Suzano-Ribeirão Pires; daí deflete à esquerda e seguindo pela esquerda numa distância de 105,23 metros até encontrar o marco "A", início da presente descrição, confrontando deste lado com terras do Sr. Paberziz Balis, retro descrito e caracterizado no item "4" da descrição dos Bens do Espólio. Encerrado este Inventário e o Inventário dos bens deixados em razão do falecimento de sua mãe, a herdeira passará a deter 50% (1/2 avos) da metade ideal dos direitos sobre este imóvel.

Valor Venal na data do óbito (1992): Cr\$ 8.944.343,00 (fls. 63).

Valor da Transmissão na data do óbito: Cr\$ 1.118.042,87

5) 25% (1/4 avos) da metade ideal (50%), do imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Suzano/SP, na Rodovia Índio Tibiriçá N° 15441, Palmeiras, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Suzano 93.058.003.B, imóvel N° 101572, na altura do km 15/16 da Estrada Suzano-Ribeirão Pires, com área de aproximadamente 2.000,00 metros quadrados, fazendo frente para essa Estrada numa extensão de 20,00 metros, e dividindo do lado direito de quem da referida Estrada olha para o terreno com a propriedade de Manuel Maria Penna, numa extensão de 86,00



metros, da frente aos fundos; do lado esquerdo divide com a propriedade retro descrita (item 4) de Lucia Dawidowicz Pal, Danuta Dawidowicz Pokladez, Irena Dawidowicz Woloszyn, Marian Dawidowicz e Wanda Korczak Dawidowicz, numa extensão de 87,70 metros; e nos fundos com a Estrada Velha Suzano a Ribeirão Pires, numa extensão de 22,00 metros, adquirida por Escritura Pública de Venda de Posse, lavrada em 05.06.1978 pelo 1º Cartório de Notas da Comarca de Suzano, às fls. 174/176 do Livro Nº 134, de Luiz Mariano e sua esposa Andreza Martins Mariano, retro descrito e caracterizado no item "5" da descrição dos Bens do Espólio. **Encerrado este Inventário e o Inventário dos bens deixados em razão do falecimento de sua mãe, a herdeira passará a deter 50% (1/2 avos) da metade ideal dos direitos sobre este imóvel.**

Valor Venal na data do óbito (1992): **Cr\$ 3.975.169,00** (fls. 65).

Valor da Transmissão na data do óbito: **Cr\$ 496.896,12**

**6) 25% (1/4 avos) da metade ideal (50%), do imóvel** (terreno) com área construída localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Rua João Cardoso, antiga Rua Dois, esquina com a Rua Ângelo Cardoso, antiga Rua Um, lotes 06, 07, 08, 09 e 10, da Quadra "A", Vila São Manoel, **Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o Nº 343-44-07-0116-00-0000, CCI 1023053**, com a seguinte descrição no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires, conforme **Transcrição Nº 6.056**, às fls. 77, do Livro 3 C: "Um terreno com a área de 1.633,50 metros quadrados, medindo de frente 54,00 metros por 22,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, onde confronta com propriedade de José D'Abreu Paulino ou sucessores; e 29,00 metros do lado esquerdo, onde confronta com a Rua Um, mais a esquina formada por essas duas ruas, com 8,00 metros em forma de semi-círculo; tendo nos fundos a largura de 57,90 metros, onde confronta com uma Viela Sanitária", retro descrito e caracterizado no item "6" da descrição dos Bens do Espólio. **Encerrado este Inventário e o Inventário dos bens deixados em razão do falecimento de sua mãe, a herdeira passará a deter 50% (1/2 avos) da metade ideal dos direitos sobre este imóvel.**

Valor Venal na data do óbito (1992): **Cr\$ 210.145.258,32** (fls. 69).

Valor da Transmissão na data do óbito: **Cr\$ 26.268.157,29**



7) 25% (1/4 avos) da metade ideal (50%), do imóvel (terreno) e área construída composta por um galpão de estruturas metálicas, escritório, almoxarifado e sanitário, localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Avenida Humberto de Campos Nº 1832, constituído pelos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra "A" da Vila São Manoel, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o Nº 343-44-07-0001-01-0000, IdFísico 1023051, com a seguinte descrição no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires, conforme Matrícula Nº 32.095, no Livro Nº 2, Registro Geral: "Um prédio constituído por um galpão de estrutura metálica, escritório, almoxarifado e sanitário, que tomou o Nº 1832, da Avenida Humberto de Campos, edificado sobre os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra "A" da Vila São Manoel, situado no perímetro urbano desta Cidade e Comarca de Ribeirão Pires, cujo terreno assim se caracteriza: possui área de 1.837,50 metros quadrados, medindo 48,00 metros de frente, mais 10,20 metros, em linha curva, na esquina com a Rua Um, por 37,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da avenida olha para o terreno, onde confronta com uma passagem particular e 26,00 metros, também da frente aos fundos, do lado direito, onde confronta com a citada Rua Um, tendo nos fundos a largura de 53,20 metros, onde confronta com uma viela sanitária"; retro descrito e caracterizado no item "7" da descrição dos Bens do Espólio. Encerrado este Inventário e o Inventário dos bens deixados em razão do falecimento de sua mãe, a herdeira passará a deter 50% (1/2 avos) da metade ideal dos direitos sobre este imóvel.

Valor Venal na data do óbito (1992): Cr\$ 506.532.966,38 (fls. 72).

Valor da Transmissão na data do óbito: Cr\$ 63.316.620,79

8) 25% (1/4 avos) da metade ideal (50%), do imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Rua Tejo Nº 70, Pilar Velho, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o Nº 344-21-56-1175-00-0000, CCI 3003964, com a seguinte descrição no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires, conforme Matrícula Nº 37.125, no Livro Nº 2, Registro Geral: "O terreno, situado no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, que faz frente para a Rua Particular que dá acesso a Igreja Santa Luzia e



parte da Avenida Francisco Monteiro e vai até o córrego existente na divisa com propriedade de Dionísio Correia; acompanhando essa Rua Particular, mede 126,00 metros em linha irregular; do lado direito de quem da Rua Particular olha para o terreno mede 38,00 metros, confrontando com o remanescente da propriedade de Adelina Nicolini Ferreira, Manoel Ferreira ou Manoel Gonçalves Ferreira, até encontrar com a divisa, propriedade de Anacleto Nicolini; daí deflete para a esquerda e segue por 20,00 metros; daí deflete para a direita e segue por 29,50 metros, confrontando sempre com a propriedade de Anacleto Nicolini; do lado esquerdo, sobe acompanhando as sinuosidades de um córrego numa extensão de aproximadamente 101,00 metros, confrontando com propriedade de Dionísio Correia; e finalmente, nos fundos, da direita para a esquerda, mede 21,85 metros, confrontando com propriedade de Domingos Nanini, mais 91,00 metros, confrontando com propriedade de Anacleto Nicolini, encerrando a área de 6.500,00 metros quadrados. O imóvel esse localizado a 37,00 metros do canto chanfrado da esquina formada pela Avenida Francisco Monteiro com a Rua Particular; objeto da transcrição Nº 7.978; retro descrito e caracterizado no item "8" da descrição dos Bens do Espólio. **Encerrado este Inventário e o Inventário dos bens deixados em razão do falecimento de sua mãe, a herdeira passará a deter 50% (1/2 avos) da metade ideal dos direitos sobre este imóvel.**

Valor Venal na data do óbito (1992): **Cr\$ 7.014.093,43** (fls. 76).

Valor da Transmissão na data do óbito: **Cr\$ 876.761,67**

### **DO VALOR DA TRANSMISSÃO E O ITBI**

O valor do "Patrimônio Tributável do Espólio", correspondente à transmissão dos bens que pertenciam ao falecido Senhor **MARIAN DAWIDOWICZ**, é de **Cr\$ 520.407.559,10**, correspondente a **Cr\$ 260.203.779,55** para cada herdeira.

Os comprovantes de recolhimento do ITBI para os imóveis descritos no item "Bens do Espólio" estão, respectivamente, às fls. 126, 125, 129, 121, 120, 128 e 123.





Os cálculos do imposto "causa mortis" estão demonstrados às fls. 134/135.

### DOS CUSTOS E DESPESAS PROCESSUAIS COM A ABERTURA DO INVENTÁRIO

Todos os valores desembolsados pela inventariante no desempenho de sua função com o presente inventário, deverão ser rateados entre ambas herdeiras na proporção de 50% para cada qual, mediante a prestação de contas.

### DAS DECLARAÇÕES FINAIS

**MARIAN DAWIDOWICZ** não deixou testamento e não deixou dívidas à época do falecimento; não há outros bens, além dos que aqui foram descritos, a serem partilhados.

Informa, outrossim, a inventariante que tendo em vista a falta de recursos financeiros das herdeiras para abertura do inventário dos bens deixados pela esposa do falecido, que corresponde à meação dos bens do espólio retro relacionados, Senhora **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, em razão do seu falecimento aos 06 de outubro de 2009, pagamento do ITCMD, taxa judiciária e demais despesas judiciais, dívidas por ela deixadas e despesas com a conservação dos bens, requereu autorização ao MM. Juízo da 4ª Vara da Família e das Sucessões desta Comarca, nos autos do Inventário Processo Nº de Ordem 604/2013, para venda, ouvidos os interessados, de um dos imóveis (um ou outro, o que se vender primeiro), que por direito pertencem, exclusivamente, às herdeiras, a seguir indicados, consoante autorizam os artigos 991/992 do Código de Processo Civil, de sorte que necessita a regularização destes imóveis, no que diz respeito ao presente inventário:

**A)** O imóvel composto por uma casa e terreno localizado na Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Município de Santo André/SP, medindo 20,00 metros de frente e nos fundos por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados, conforme



transcrição Nº 4.039 registrada pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, com origem na transcrição Nº 29.814 registrada pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André/SP sob a classificação fiscal Nº 07.014.006, com valor venal atual (2013): **R\$ 661.091,86**; e/ou,

**B)** O apartamento Nº 42 localizado no 4º andar do Edifício Nossa Senhora de Fátima, na Avenida Castelo Branco Nº 1385, Cidade Ocian, Município de Praia Grande/SP, Comarca de São Vicente, com área útil de 63,72 metros quadrados, área comum de 17,11 metros quadrados, área construída de 80,83 metros quadrados, correspondendo-lhe a quota parte ideal de 13,56915 avos do terreno, objeto da Matrícula Nº 29506, registrada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, cadastrado na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande sob o Nº 2.05.02.002.001.0042-8; valor venal atual (2013): **R\$ 56.236,32**.

### **DO PEDIDO**

Por todo o exposto, considerando que os impostos e taxas judiciárias devidos quando do falecimento do Senhor **MARIAN DAWIDOWICZ**, nos autos do presente Inventário, foram devidamente recolhidos à época própria pela viúva e inventariante, Senhora **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, como comprovam os documentos acostados aos autos, às fls. 114, 118/130 e 134/135; considerando a inexistência de débitos relativos à tributos federais e municipais, na data da abertura do inventário, devidamente comprovada pelas certidões acostadas aos autos, às fls. 117, 39, 43, 56, 63, 64, 69, 72, 76; considerando que a maioria dos bens arrolados nas primeiras declarações já foram alienados por alvarás expedidos nos autos e que restaram apenas alguns imóveis aqui descritos; considerando, ainda, que o D. Representante do Ministério Público já se manifestou, em 22.02.2013, nos autos, reportando a desnecessidade de intervenção no feito (fls. 635); pede a inventariante a retificação das primeiras declarações e do plano de partilha, inicialmente apresentados, e a homologação da partilha, na forma retro descrita, por sentença, nos termos da lei, e a expedição do respectivo formal, para os devidos fins legais a que se destina.



Requer, outrossim, a inventariante, se este for o r. entendimento de Vossa Excelência, não obstante a comprovação do recolhimento do imposto *causa mortis*, à época, nos autos, a intimação da Procuradoria do Estado, para que se manifeste no prazo legal.

Pede sejam intimados a herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, do lar, portadora da cédula de identidade RG N° 8.916.956, inscrita no CPF/MF sob o N° 001.773.608-01, e seu esposo **LIONEL DE CAMPOS JORGE**, comerciante, portador da cédula de identidade RG N° 5.861.026, inscrito no CPF/MF sob o N° 646.617.098-53, ambos casados entre si, residentes e domiciliados na Avenida Capuava N° 274, Bairro Homero Thon, CEP 09111-000, Santo André/SP, sobre o prosseguimento do presente inventário, da nomeação da inventariante, e para que, querendo, constituam defensor de seus direitos e interesses, no prazo que lhes for assinado, sob pena de prosseguir o inventário e partilha dos bens à revelia, posto que seus defensores renunciaram, em 05.10.2009, os mandatos que lhes foram outorgados, conforme instrumento acostado às fls. 620, e a referida herdeira e seu esposo não constituíram, até a presente data, novo advogado, conforme já noticiado às fls. 631/633.

Requer sejam concedidas as prerrogativas dos artigos 172, parágrafo 2º, e 227/230 do Código de Processo Civil, ao Senhor Oficial de Justiça, caso seja determinada a intimação pessoal.

Pede a inventariante que todos os valores desembolsados no desempenho de sua função sejam rateados entre ambas herdeiras na proporção de 50% para cada qual, mediante a prestação de contas.

Declara, outrossim, o Advogado que esta subscreve, Jorge Antonio Migueis, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o N° 95560, inscrito no CPF/MF sob o N° 005.927.268-60, com domicílio profissional no Município e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Tapajós N°

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

697  
Juvr

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

NOMES:  
**MARIAN DAWIDOWICZ**  
**WANDA KORCZAK**  
MATRÍCULA:

**116467 01 55 1956 2 00044 108 0011973 49**

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

**MARIAN DAWIDOWICZ**  
Nascimento: 16/11/1928 Naturalidade: Kastopol, Polonia Nacionalidade: polonesa  
Mãe: EMILIA KOPIJ  
Pai: STANISLAU DAWIDOWICZ

**WANDA KORCZAK**  
Nascimento: 15/01/1931 Naturalidade: Skarbiec, Polonia Nacionalidade: polonesa  
Mãe: NATÁLIA KORCZAK  
Pai: MICHAL KORCZAK

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) 

DIA	MÊS	ANO
31	03	1956

  
Trinta e um de Março de um mil novecentos e cinquenta e seis

REGIME DE BENS DO CASAMENTO  
COMUNHÃO DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)  
WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

[1] ANOTAÇÃO - ÓBITO: A contraente faleceu aos 06/10/2009 em São Caetano do Sul - SP. Óbito lavrado no ORCPN de São Caetano do Sul - SP no livro C- 43 fls. 16v nº 48.737. Santo André, 13/10/2009.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE INTERDIÇÕES E TUTELAS  
DO 1º SUBDISTRITO DE SANTO ANDRÉ - SP

Marco Antonio Greco Bortz  
oficial

Santo André - SP

Rua Senador Fláquer, 628 - Centro - Cap: 09010-160  
(11) 4451-2626 // 4451-3744 - Fax: (11) 4992-1591  
civil1sandre@ig.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Santo André, 10 de maio de 2013.

Marco Antonio Moran  
escrevente

Custas: Oficial: R\$ 28,96; Ipresp: R\$ 05,79; Total: R\$ 34,75

Conferente: (12)

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

358192  
ANTONIO DOMENIC MAIDA

Este documento é cópia do processo nº 02596-358001-372000-0513  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código qHfEnlli.  
sob o número WSNE22703554168

Valdomiro Montes Júnior

OFICIAL

#s. 735

672  
gaur

①

Protocolo nº 102.498

**CERTIDÃO**

O Segundo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André, São Paulo, na forma da lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo nesta Serventia a seu cargo os livros de registros, deles verificou constar no Livro "3-D", a Transcrição nº. 4.039, feita em 03 de janeiro de 1.975, com origem na Transcrição nº/29.814 da 1ª Circunscrição Imobiliária de Santo André, onde por Escritura Pública de 14 de dezembro de 1.973 do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta Comarca, **MARIAN DAWIDOWICZ**, polonês, casado, adquiriu, à Título de Venda e Compra, de Dawidowicz Pawel e sua mulher Ricarda Dawidowicz, com a interveniência de EMILIA DAWIDOWICZ, na qualidade de usufrutuária de 50% no todo do imóvel, pelo preço de Cr\$ 15.000,00 (moeda da época do título), "A metade ideal da casa nº 712 da Avenida Guainazes, inclusive seu respectivo terreno que é constituído pelo lote nº 5 da Vila Homero Thon, situado no perímetro urbano do 1º subdistrito desta comarca, medindo o terreno em seu todo, 20,00 metros de frente para a referida Avenida Guainazes, por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, perfazendo a área de 1.000,00m², confrontando de um lado com propriedade de Max Ettel, de outro lado com propriedade de Joaquim Figueiredo, e nos fundos com propriedade de Luciano Thon e outro, ou eventuais sucessores desses confrontantes. **CERTIFICA MAIS**, que dos mesmos livros **NÃO CONSTA** que **MARIAN DAWIDOWICZ**, casado e **EMILIA DAWIDOWICZ** tenham por qualquer título alienado o imóvel da presente Transcrição, do qual é(são) proprietário(s), bem como não consta registro de hipoteca, penhora, arresto, sequestro

( continua no verso )

2º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS  
Santo André - SP  
Valdomiro Montes Junior  
OFICIAL  
BRUNA MOTA DE OLIVEIRA  
Escrivente Aux. Autorizado

Avenida Industrial, 600 - salas 105/107 - Jardim - Santo André/SP - CEP: 09080-500 - Fone/Fax: (11) 4994-6767

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'


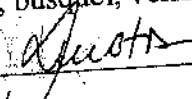
REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASILFSC  
Mundo  
Papel

Este documento é propriedade exclusiva do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código PnZa2SpJ.

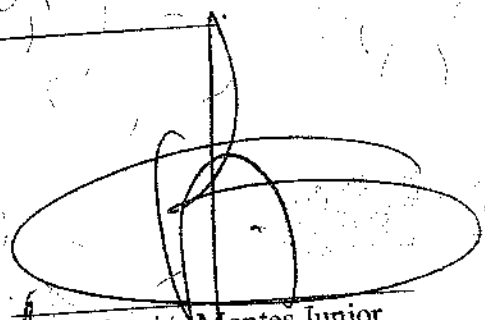
4039-220001-230000-0413

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Tribunal Comarca de Santo André - SP  
Antonio de Paula  
4714717

Protocolo nº 102.498

e de citação em ação real ou pessoal reipersecutória, em que o(s) mesmo(s) figure(m) como devedor(es) e grave o aludido imóvel desde vinte e oito de fevereiro de um mil novecentos e setenta e três, data da instalação desta Circunscrição, desmembrada da Primeira local, até a presente data. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Santo André, 23 de maio de 2013. Eu,  Andressa de Carvalho Perez Dionízio, auxiliar de registro, busquei, verifiquei e lavrei. Eu, Bruna Mora de Oliveira, escrevente auxiliar, assino, 

2º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS  
Santo André - Sp  
Valdomiro Montes Junior  
OFICIAL  
BRUNA MOTA DE OLIVEIRA  
Escrevente Aux. Autorizado



Valdomiro Montes Junior  
Oficial Delegado

Oficial	Estado	Carteira	Reg.Civil	Trib.Juizça	Total
23,13	6,57	4,87 /	1,22	1,22	37,01



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André  
O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

15 737  
673  
JW

CERTIFICA

a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles verificou constar o seguinte: conforme transcrição número, **VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUATORZE**, feita em data de 11 de março de 1.963, **DAWIDOWICZ PAWEL, casado e MARIAN DAWIDOWICZ, casado**, houveram a título de doação de Stanislaw Dawidowicz, e s.mr. Emilia Dawidowicz, nos termos da escritura de 05 de fevereiro de 1.963, das notas do Primeiro Tabelião desta cidade, pelo valor de Cr\$500.000,00, com as condições constantes do título, uma casa e seu terreno na Avenida Guaianazes, nº. 712, lote nº. 05, da Vila Homero Thon, nesta cidade, medindo 20,00 metros de frente, por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando uma área de 1.000,00ms2, dividindo de um lado com propriedade de Max Ettel, de outro lado com propriedade de Joaquim Figueiredo, e nos fundos com propriedade de Luciano Thon e outro.- **CERTIFICA MAIS** que dos mesmos livros não consta que **DAWIDOWICZ PAWEL e MARIAN DAWIDOWICZ**, tenham por qualquer título alienado o imóvel supra descrito; bem como não consta que os mesmos tenham constituído hipoteca sobre referido imóvel, não constando também inscrições ou registros de penhoras, arrestos, seqüestros, citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias em que os mesmos figurem como devedores e tendo por objeto a mencionada propriedade; constando porém, o seguinte: inscrito sob número **SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO**, em data de 11 de março de 1.963, o usufruto que recai sobre o imóvel objeto da transcrição nº. 29.814, deste Cartório supra certificada; figurando como usufrutuários **STANISLAU DAWIDOWICZ e s.mr. EMILIA DAWIDOWICZ**, e como nus-proprietários: **DAWIDOWICZ PAWEL e MARIAN DAWIDOWICZ**, nos termos da escritura de 05 de fevereiro de 1.963, das notas do 1º. Tabelião desta cidade, do valor de Cr\$500.000,00, sem condições; constando à margem dessa inscrição, a seguinte averbação: "AV.01: Por Mandado de 30 de agosto de 1.974, passado pelo Cartório do 3º Ofício, e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível Dr. Wilson de Toledo Silva, ambos desta cidade, procedeu o Oficial deste Registro a presente averbação à margem da inscrição de R.D. nº. 7.434, do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICH MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNLE22703554168. Para conferir o original acesse o site www.tjsp.br/arquivos/procsp/0003790-63.1992.8.26.0554 e código PnZa2SpU.

Livro 04, para ficar constando o seu CANCELAMENTO PARCIAL, o qual recai na parte do usufrutuário STANISLAU DAWIDOWICZ, falecido no dia 07 de fevereiro de 1.963, ficando assim como única usufrutuária do imóvel objeto da referida inscrição EMILIA DAWIDOWICZ, Mandado esse expedido nos autos de extinção de Usufruto, processo nº. 1077/74.- Santo André, 12 de setembro de 1.974".- **CERTIFICA MAIS E FINALMENTE** que o imóvel da presente certidão pertenceu a este registro de 08.04.1954 desmembrado da 14ª Circunscrição Imobiliária da Capital até 27.02.1973.- quando passou para o 2º Registro de Imóveis desta cidade.- O referido é verdade e dá fé.- Santo André, seis de maio de dois mil e treze.- se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é válida por 30 dias, a partir da data de sua expedição, nos termos do item 12, letra "d" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previsto no artigo 205 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1.973.- Eu, ~~\_\_\_\_\_~~, auxiliar, procedi às buscas. Eu, ~~\_\_\_\_\_~~, escrevente habilitado, a digitei.-

o escrevente autorizado, \_\_\_\_\_

Ao - Oficial: R\$23,13 - Estado: R\$5,57 - IPESP: R\$4,87 - Sinoreg: R\$1,22 - Trib. Justiça: R\$1,22 -

Total: R\$37,01.

Recebi o valor cotado \_\_\_\_\_

O devido ao Estado e ao IPESP foi recolhido por verba.

Pedido nº. 53.467





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL- ESTADO DE SÃO PAULO



Flávio José Grecco  
OFICIAL DESIGNADO

674  
JW

CERTIDÃO DE CASAMENTO

**CERTIFICO** que, às folhas 020 do livro B nº 085 de Registro de Casamento sob nº de ordem **25.001**, foi lavrado o assento do matrimônio de **NELSON CAETANO FERNANDES** com **CRISTINA DAWIDOWICZ**, contraído no dia **vinte e um de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (21/02/1992)**, perante o MM. Juiz de casamento **Antonio Gherbali**, sob o regime **comunhão parcial de bens**.

ELE, solteiro, engenheiro, natural de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nascido no dia vinte e seis de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (26/12/1956), residente nesta cidade, filho de **JOSE CAETANO FERNANDES** e de **MARIA CELIA FERNANDES**.

ELA, solteira, administradora de empresas, natural de Santo André, Estado de São Paulo, (12 subdistrito), nascida no dia vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e sete (25/04/1967), residente nesta cidade, filha de **MARIAN DAWIDOWICZ** e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**.

A contraente passou a assinar **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**.

Observações: na margem não consta.  
O referido é verdade e dou fé.  
São Caetano do Sul, 05 de abril de 2004.

SERVIÇO DE  
REGISTRO CIVIL  
SÃO CAETANO DO SUL-SP



*Cristina Urze Zambelli*  
Cristina Urze Zambelli  
Escrevente



Enclamentos	Estado	Cart.Serv.	Sta.Casa	Total
12,45	0,00	2,49	0,00	14,94

Seles recolhidos pela guia nº 00915/04.  
Digitada por: Carol

Reconheço a firma supra de Cristina Urze Zambelli e dou fé.  
São Caetano do Sul, 05 de abril de 2004.  
Em testemunho *[assinatura]* da verdade.

*[assinatura]*  
David Fernandes Natia  
Escrevente




Por Firma! R\$ 2,25  
\* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE \*





fls. 741  
676  
Número WSNEZZ703654168  
Jus

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO 8510-0  
SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



PROIBIDO PLASTIFICAR

*Nelson Caetano Fernandes*  
ASSINATURA DO TITULAR

B508-024244

CAHTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.176.801-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/MAR/2009

NOME NELSON CAETANO FERNANDES

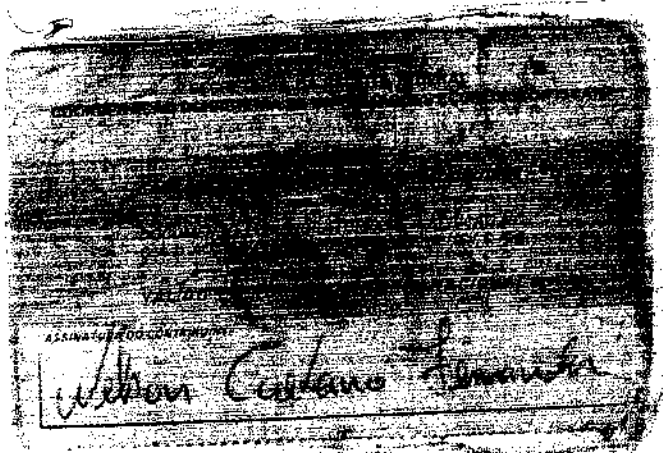
FILIAÇÃO JOSÉ CAETANO FERNANDES  
E MARIA CELIA FERNANDES

NATURALIDADE S. CAETANO DO SUL -SP DATA DE NASCIMENTO 26/DEZ/1956

DOC. ORIGEM SÃO CAETANO DO SUL - SP  
SÃO CAETANO DO SUL  
CC: IV. B085/FLS. 020 /N. 025001

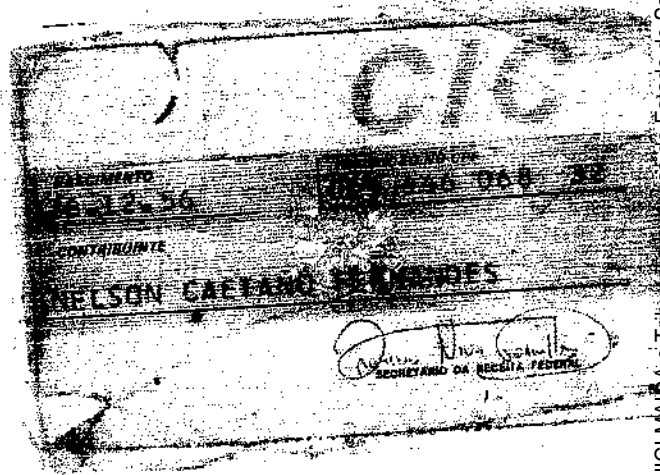
CPF 029446068632

*C. A. L. L.* 153 Delegado Divisório de Polícia IRGD.SSPSP  
ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



ASSINATURA DO TITULAR

*Nelson Caetano Fernandes*



ASSINATURA DO TITULAR

*Nelson Caetano Fernandes*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MALDA e Tabelião de Cartório do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 687Jugwxh.



2

NELSON ROBERTI DA COSTA, Oficial Delegado de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta a matrícula de teor seguinte:-

# REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

## LIVRO 2

### REGISTRO GERAL

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.016, de 31/12/1973)

FOLHA 01

1	MATRÍCULA	2	S	CADASTRO
	<b>29506</b>			
	RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO			
	Av. Castelo Branco nº 1385 - CIDADE OCIAN - ED. N.ºSSA SÊ.HORA DE FATIMA-APTO.42. -			
	Mun. 4   CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES			
	<p>S.G. O APARTAMENTO Nº 42, localizado no 4º andar do EDIFÍCIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, situado à Avenida Castelo Branco nº 1385, Cidade Ocian, no Município de Praia Grande, Comarca de São Vicente, deste Estado, com a área útil de 63,72 m2, área comum de 17,11 m2, área construída de 80,83 m2, correspondente a quota parte ideal de 1/3,569m5 avos no terreno.</p>			
	Quilômetros Rua N.º Setor			
	5 Antecedentes dominiais Tr. nº 44.896 da 3ª Circ. de Santos			
	Continua no verso e nas folhas seguintes			

3924-19506-215006-0912



3924 - AA

188392

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de São Vicente - SP

FOLHA 01 VERSO

6	7	8	CANCELAMENTOS
REFERÊNCIAS DOMINIAIS	ÔNUS, ETC.		
<p><b>PROPRIETÁRIO</b></p> <p><b>OCIAN - ORGANIZAÇÃO CONSTRUTORA E INCORPORADORA ANDRAUS LTDA.,</b> com sede em São Paulo, Capital, à rua Bala nº 450, CGC sob nº 61.569.877/0001.</p> <p>R.1/N 29-306 - Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 14 de outubro de 1.977, nas notas do 17º Cartório de São Paulo-SP, pelo valor de R\$45.000,00 o imóvel foi vendido a <b>MARIAN DAVIDOWICZ</b>, brasileiro, do comércio, casado pelo regime da comunhão de bens com dona <b>MANDA KORCZAK</b>, RGN 1.206.516-SP e do CIC 094.321.838-15, residente e domiciliado em Santo André-SP, à Av. Guaianazes, nº 712. Prot. nº 127.761/248</p> <p>São Vicente, 22 de maio de 1.978. -</p> <p>U Escrevente: <i>[Assinatura]</i></p>			

Segue na folha nº



**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - Comarca de São Vicente/SP**

**Nelson Roberti da Costa - Delegado Registral**

Certifico que o imóvel retro, matriculado sob o nº 00029506 tem sua situação, com referência a Alienações, Constituições de ônus Reais, Citações de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, integralmente noticiadas na presente xerocópia da mencionada matrícula, até dia 14 de Junho de 1.984. (data da instalação do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Praia Grande). O referido é verdade. Dou fé.

São Vicente, 09 de Abril de 2013

**Selos pagos por verba**

Emol.	R\$	23,13
Estado	R\$	6,57
Ipésp	R\$	4,87
Reg. Civil	R\$	1,22
T. Justiça	R\$	1,22
Total	R\$	37,01

Bel. Renato Terra da Costa - Oficial Substituto

Este documento é copiado eletronicamente por ANTONIO DE CARVALHO DA SILVA e Tribunal de Registro de Imóveis de São Paulo, protocolado em 21/11/2022, às 16:57, sob o número MSJSP/2703554768. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código cfrBRZE.

Valdomiro Montes Júnior  
OFICIAL

3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º REGISTRO DE IMÓVEIS  
SANTO ANDRÉ - SP

matrícula: 5.125  
ficha: 1

Santo André, 16 de maio de 1977.

As casas nºs 268, 274 e 278 da Avenida Capuava e seu respectivo terreno, constituído pelo lote 30, da Vila Homero Theatino situado em perímetro urbano desta comarca, na quadra compreendida pelas: Avenida Capuava, César de Menezes, Afonso de Mendonça e Travessa Sem Denominação, distante vinte metros e oitenta e dois centímetros mais ou menos do início da curva formada pelo encontro dos alinhamentos da Avenida Capuava e Rua Afonso de Mendonça, no lado par, medindo doze metros de frente para a mencionada Avenida Capuava, por cinquenta e dois metros da frente aos fundos do lado esquerdo de quem entra no imóvel, onde confina com os prédios nº 282 da Avenida Capuava e 385 e 391 da Rua Cesar de Menezes, do lado direito e formado por uma linha quebrada de três lances, medindo primeiramente quarenta e cinco metros e dez centímetros de frente em direção aos fundos, atingindo dita metragem, faz angulo reto a esquerda e segue por uma reta de dois metros e dez centímetros, para em seguida fazer novo angulo reto a direita e seguir até os fundos, por uma reta de seis metros e noventa centímetros, confinando com os prédios nºs 260 da Avenida Capuava e 316, 320, 322, 326, 328 e 334, da Rua Afonso de Mendonça; nos fundos mede nove metros e noventa centímetros e confina com o prédio nº 43 da Travessa Sem Denominação encerrando a área de seiscentos e catorze metros quadrados.-

Proprietária: ESPÓLIO DE JOSEFA WALSKA, representada pela sua inventariante STANISLAWA ROTKIEWCZ, conforme alvara judicial.-

REGISTRO ANTERIOR :- Transc. 41.444 da 1ª circuns. local.

O OFICIAL *Valdomiro Montes Júnior*

R. 1/5.125 - Data: 16.05.77.-

Por escritura pública de 4 de Outubro de 1.976, do 2º Cartório de Notas local, Lv. 215; Fls. 39, DAWIDOWICZ PAWEŁ, brasileiro, construtor, RG. 1.212.321, casado com RICARDA STRAZYZYKOWSKI DAWIDOWICZ, CIC. 016.499.578-15, residentes e domiciliados nesta cidade a Rua João Ribeiro nº 400 e MARIAN DAWIDOWICZ, brasileiro, construtor, RG. 1.206.516, casado com WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, CIC. 094.321.838-15, residentes e domiciliados nesta cidade a Avenida Guaianazes nº 712, adquiriram do proprietário acima qualificados, pela importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), o imóvel objeto desta matrícula.-

REGISTRADO POR *Ligia M. V. Britto Loma*  
LIGIA M. V. BRITTO LOMA - Escr. Aut. EA

CONTINUA NO VERSO

2º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS  
Santo André - SP  
Valdomiro Montes Junior  
OFICIAL  
FABIELLE BRUZAMOLINO IWAMOTO  
Escrvente Aux. Autorizada

Pag.: 001/002 Certidão na última página

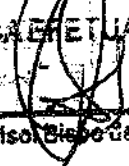
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNRE22703554168 Para conferir o original, acesse o site www.tribunal.sp.br, clicando no botão "Imprimir" e no número do processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código BHGV0pQd.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - ESTADO DE SÃO PAULO - VALDOMIRO MONTES JUNIOR - OFICIAL

PEDIDO Nº 0102123 - DATA DO PEDIDO : 13/06/2013  
CERTIFICA: Nos termos do artigo 19, da Lei 6.015/73, que a presente cópia/reprográfrica integral da matrícula notória todas as referências relativas ao domínio, alienações, ônus reais e citações de ações reais ou passivas, reipersecutórias, acerca do imóvel correspondente, desmembrado da Empresa de Inscrição Imobiliária desta Comarca em 28/02/1973, até a presente data, Santo André, 10 de maio de 2018. Eu, Fabielle Bruzzamolino Yamoto (Fabielle Bruzzamolino Yamoto), Escrevente Auxiliar Autorizada

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE TRINTA DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, (Item 12, letra "D" do provimento 69/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça, (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

2º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS  
Santo André - SP  
Valdomiro Montes Junior  
OFICIAL  
FABIELLE BRUZZAMOLINO YAMOTO  
Escrvente Aux. Autorizado

**BUSCA EFETUADA POR:**  
  
Marisol Bispo de Oliveira

*ngou...*

Ao Oficial.: R\$ 23,13  
Ao Estado.: R\$ 5,57  
Ao IPESP.: R\$ 4,87  
Ao Reg. Civil R\$ 1,22  
Ao Trib. Just R\$ 1,22  
Total.: R\$ 37,01  
SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
RECOLHIDOS POR VERBA

Código de controle de certidão:  
Pedido Nº 102123



QUALQUER ADITAMENTO, CASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARGO ANTONIO DE OLIVEIRA, S/A - Juízo Municipal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código BHGV0pQd.





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE



SÃO PAULO

COMARCA DE SUZANO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

NOTAS - CIVEL - CRIMINAIS

Praça João Pessoa, 145 - Tel. 451-1915

Dr. Nardy Ferreira  
ESCRIVÃO

65  
57  
05 JUN 1978  
PLS. 174/176  
02 JUN 1978

fls. 748

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WPMRE2270366468. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código sq441LR Dp.

LIVRO Nº 134

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA DE POSSE

VALOR: CR\$ 80.000,00.-

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil, noventa e setenta e oito (1.978), aos 05 (cinco) dias do mês de junho, do dito ano, nesta cidade e Comarca de Suzano, do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Escrevente Habilitado, do Escrivão e das duas testemunhas editante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores: LUIZ MARIANO e sua mulher ANDREZA MARTINS MARIANO, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ele servente, portador da Cédula de Identidade R.G. 9.613.921-SP, - C.I.C. nº 683.103.078/53, ela do lar, dependente dele, filha de Lucio Martins Clemente e de dona Laureana de Moraes Clemente, residentes e domiciliados na Estrada de Suzano - Ribeirão Pires, Km. 56, Bairro das Palmeiras, Suzano, S.P.; e, de outro lado, como outorgados compradores: DAWIDOWICZ PAVEL brasileiro, natural da Polônia, industrial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.121, digo, nº 1.212.321-SP-13/06/1975; C.I.C. nº 016.499.578/15, casado em regime de comunhão de bens com Ds. Ricarda Dawidowicz, residente e domiciliado na Rua João Ribeiro, nº 400, Bairro Campestre, em Santo André, S.P.; e MARIAN DAWIDOWICZ, brasileiro, natural da Polônia, industrial, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 1.206.516-SP-23/05/1975, C.I.C. nº 094.321.838/15, casado em regime de comunhão de bens com Ds. Wanda K. Dawidowicz, resi

Mod. 1

5

dente e domiciliado à Avenida Gualanazes, nº 712, Vila Home-  
 ro Thon, em Santo André, S.P.; os presentes meus conhecidos,  
 bem como das testemunhas referidas, do que dou fé.- E, depen-  
 de estas, pelas outorgantes vendedores me foi dito que esti-  
 dem e desfrutam da propriedade constante de UMA AREA DE TER-  
 RENO de aproximadamente 2.000,00 (dois mil) metros quadra-  
 dos, contendo um barracão de pau-a-pique, situada no Municí-  
 plo de Suzano, na altura do Km. 15/16 da Estrada Suzano-Ribei-  
 rão Pires, fazendo frente para essa Estrada numa extensão de  
 20,00 metros, e dividindo do lado direito de quem da referida  
 Estrada olha para o terreno com a propriedade de Manuel Maria  
 no Penna, numa extensão de 86,00 metros, da frente aos fundos,  
 do lado esquerdo divide com 87,70 metros, numa extensão de  
 ditgo, do lado esquerdo divide com a propriedade dos ora com-  
 pradores, numa extensão de 87,70 metros; e nos fundos com a  
 Estrada Velha de Suzano a Ribeirão Pires, numa extensão de  
 22,00 metros; que, estando de posse desse imóvel há mais de  
 20 (vinte) anos consecutivos, e desfrutando do mesmo mansa e  
 pacificamente, sem sofrer qualquer ação, está justa e contra-  
 tada para vendê-la aos ora outorgados DAVIDOWICZ PAVEL e MA-  
 RIAN DAVIDOWICZ, a sua posse sobre referidos bens, o que ago-  
 ra o faz pela presente escritura, nos melhores termos de di-  
 retto e mediante o recebimento da quantia certa e ajustada de  
 CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), que confessam receber,  
 neste ato deles outorgados, em moeda corrente deste País, que  
 contaram e acharam exata, da qual dão aos mesmos compradores-  
 plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, -  
 transmitindo-lhes, em consequência, todos os direitos de pos-  
 se, de modo que os outorgados fiquem de hoje em diante subro-  
 gado em todos os direitos que lhes cabem, podendo promover -  
 junto ao Juízo competente a respectiva ação de usucapião.- Pe-  
 los outorgados referidos, ante as mesmas testemunhas me foi -  
 dito que aceitava a presente escritura em todos os seus expres-  
 sos termos.- Pelos outorgantes vendedores me foi declarado sob  
 as penas da Lei, não estarem vinculados ao I.N.P.S., como em-  
 pregadores, estando, portanto, isentos das obrigações constan-  
 tes do Decreto Lei Federal 66/66, bem como estão isentos das  
 exigências do Decreto nº 73.617 de 12/02/1974, por não serem  
 Contribuintes do FUNRURAL.- Assim o disseram e dou fé. A pedido  
 das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhe sendo li-  
 da na presença das testemunhas, acharam-na conforme, outorga-

JUN 16  
 Q2 JUN 16

ram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: JOÃO PINTO DIAS, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.312.948-SP-16/3/73, residente e domiciliado na Estrada do Muzicami, Bairro das Palmeiras, neste Município de Suzano; e JOSÉ DE OLIVEIRA PADILHA, brasileiro, casado, pintor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.811.569-SP-13/09/1971, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº 615, Itaquaquecetuba, S.P., meus conhecidos, do que dou fé. Assina a rogo da outorgante ANDREZA MARTINS MARIANO, que deixa impressão digital de seu polegar direito, por ser analfabeta, o Sr. CHARLES ROBERTO SODRE PEREIRA, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade R.G. 5.853.844, residente e domiciliado à Rua Jamil Daglia, 218, Suzano, meu conhecido, do que dou fé. Eu, MARIO TERASHIMA, Escrevente Habilitado, a laurel.(a.)

Eu, MARIA APARECIDA LOPES FERREIRA, Oficial Maior, subscrevi. (a.)

(a.a.) LUIZ MARIANO // ANDREZA MARTINS MARIANO // DA, digo, LUIS MARIANO // CHARLES ROBERTO SODRE PEREIRA // DAVIDOWICZ PAWEL // MARIAN DAVIDOWICZ // JOÃO PINTO DIAS // JOSÉ DE OLIVEIRA PADILHA // (devidamente selada). NADA MAIS. Eu, Oficial Maior, subscrevi, dou fé, assino em público e raso.

Em teste \_\_\_\_\_ da verdade

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CARTÓRIOS DE SUZANO  
 DR. MANDY FERREIRA  
 MARIA APARECIDA LOPES FERREIRA  
 Oficial Maior  
 SUZANO - EST. DE S. PAULO

RECEBIMOS  
 SUZANO - EST. DE S. PAULO  
 05 JUN 1978  
 N.º 305  
 02 JUN 1978



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PIRES**

*Luc da Costa Ribeiro*

Oficial

Imóveis de Santo André.

Certifica, finalmente que dos mesmos livros pesquisados não consta que **MARIAN DAWIDOWICZ** e **DAWIDOWICZ PAWEL**, tenham por qualquer título, alienado ou onerado o imóvel objeto dessa transcrição, bem como não constam inscrições ou registros de hipotecas, penhoras, arrestos, seqüestros, ou mesmo de citação em ação real ou pessoal reipersecutória contra eles, tendo por objeto a mencionada propriedade. **NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé.** Ribeirão Pires, 18 (dezoito) de Abril de 2013. Eu ~~Amanda~~ (Amanda Carolina Alves dos Santos), auxiliar, procedi às buscas e digitei. Eu ~~Thaís~~ (Thaís Neves Martins), escrevente, conferi e

subscribo.

Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Pires - SP
Luc da Costa Ribeiro Oficial de Registro Maritza Borges Velasco Oficial Substituta

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PIRES	
EMOLUMENTOS	R\$ 23,13
C. ESTADO	R\$ 6,57
IPESP	R\$ 4,87
FRCPN	R\$ 1,22
FTJ	R\$ 1,22
TOTAL	R\$ 37,01
GUIA Nº	8150



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES - SÃO PAULO

Rua Esperança Arnoni, 52 - Centro - CEP 09400-030 - Ribeirão Pires -SP  
Fone: (11) 4825-3027 / Fax (11) 4828-2927

fls. 733  
*Ass*  
*Jur*

7

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PIRES

Matrícula 32.095 - Folha 1

Ribeirão Pires, 29 de Julho de 1994.

**IMÓVEL:** Um prédio constituído por um galpão de estrutura metálica, escritório, almoxarifado e sanitário, que tomou o nº 1832, da Avenida Humberto de Campos, edificado sobre os lotes 1, 2, 3, 4 e 5, da quadra A, da VILA SÃO MANOEL, situado no perímetro urbano desta Cidade e Comarca de Ribeirão Pires cujo terreno assim se caracteriza: possui a área de 1.837,50 metros quadrados, medindo 48,00 metros de frente, mais 10,20 metros, em linha curva, na esquina com a Rua Un, por 37,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem dá a vista olha para o terreno, onde confronta com uma passagem particular e 26,00 metros, também da frente aos fundos, do lado direito, onde confronta com a citada Rua Un, tendo nos fundos a largura de 53,20 metros, onde confronta com uma via sanitária.

**CONTRIBUINTE:** CCM 023052-01 e 023051-01.

**PROPRIETÁRIOS:** MARIAN DAWIDOWICZ, polonês, casado, industrial, CPF. 094.321.838, residente na Avenida Guaiunazes, nº 712, Vila Homero Thon, em Santo André; e DAWIDOWICZ PAWEL, brasileiro, industrial, RG. 1.212.321, CPF. 016.499.578, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com RICARDA STRZYKOWSKI DAWIDOWICZ, brasileira, do lar, RG. 2.003.707, residentes na Rua João Ribeiro, nº 400, Bairro Campestre, em Santo André.

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 6.030, feita em 6/3/74, neste Cartório.

Ribeirão Pires, 29 de Julho de 1994.

A Oficiala Interina *Leidi De C. Cradde* (Trinã Ap. Carpinelli Gischella).

→ Av.1. Por Carta de Sentença extraída dos autos do processo nº 187/94, aos 8/4/94, foi autorizada a presente averbação -

segue:-

Pedido N. 1885  
Página : 0001/0002  
Certidão na última página

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO BOWENSKI e Tribunal de Registro de Imóveis e Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ribeirão Pires - SP. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63-1992 e código RGDBOBY.



Matrícula **32.095** Folio **1**  
 Voto

para ficar constando a separação consensual do casal **DAWIDOWICZ PAWEL** e **RICARDA STRZYZYKOWSKI DAWIDOWICZ**, a qual continua com o nome de casada, nos termos da sentença de 16/03/94, proferida pelo M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de São Caetano do Sul, Dr. José Mario Camara Junior, transitada em julgado aos 04/04/94, conforme comprova averbação feita à margem do termo de casamento nº 5642, livro B.30, fls. 196, do Cartório do Registro Civil e Tabelionato do 4º Subdistrito de - Nossa Senhora do Ó, São Paulo-Capital, datada de 20/04/94. Ribeirão Pires, 29 de Julho de 1.994.  
 A Oficiala Interina *Irinéa Ap. Carpinelli Gischello* (Irinéa Ap. Carpinelli Gischello).

R.2. Ribeirão Pires, 29 de Julho de 1.994.

**TRANSMITENTES:** O extinto casal **DAWIDOWICZ PAWEL** e **RICARDA /- STRZYZYKOWSKI DAWIDOWICZ**.

**ADQUIRENTE:** **RICARDA STRZYZYKOWSKI DAWIDOWICZ**, brasileira, se separa judicialmente, do lar, RG. 2.003.707, residente à Rua São Paulo, nº 489, Bairro Cerâmica, em São Caetano do Sul.

**TÍTULO:** Partilha homologada por sentença de 16-03-94, transitada em julgado aos 4-4-94.

**FORMA DO TÍTULO:** Carta de Sentença extraída dos autos de Separação Judicial em 8/4/94 processo nº 187/94, por determinação do M.M. Juiz de Direito em exercício, na 5ª Vara Cível - de Comarca de São Caetano do Sul.

**VALOR:** CR\$ 119.344.091,45 - (V.V. R\$ 17.359,14 - UFESP de 22/07)

**CONDIÇÃO:** A presente partilha compreende a 1/2 ideal do imóvel.

A Oficiala Interina *Irinéa Ap. Carpinelli Gischello* (Irinéa Ap. Carpinelli Gischello).

**OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PIRES - SP - CERTIDÃO DE PROPRIEDADE, ÔNUS E ALIENAÇÕES.**

CERTIFICO que a presente reprodução está conforme o original e foi extraída de acordo com paragrafo 1º do artigo 19 da Lei 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), nada mais havendo a certificar, além dos atos lançados na matrícula, inclusive com referência a ônus reais, alienações e registros de citações de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias. O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Pires, SP, 12 de Abril de 2013 - 15:02:44h.

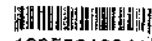
*Marinete Araujo da Cruz Sampaio*

Escrevente - MARINETE ARAUJO DA CRUZ SAMPAIO

Ao Oficial: R\$ 23,13, Ao Estado: R\$ 6,57, Ao Ispesp: R\$ 4,87, Reg.Civil: R\$ 1,22, Trib.Juizça: R\$ 1,22 - TOTAL : R\$ 37,01  
 Selos e contribuições recolhidos por verba.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d")  
 Pedido N. 1885

Código de controle de certidão : 188520130412



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNREZ22703534708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código koGDBOBY.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES - SÃO PAULO

Rua Esperança Arnoni, 52 - Centro - CEP 09400-030 - Ribeirão Pires -SP  
Fone: (11) 4825-3027 / Fax (11) 4828-2927

fls. 785  
608

8

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE RIBEIRÃO PIRES - SP

MATRÍCULA 37.125 FICHA 1

Ribeirão Pires, 30 de Agosto de 2004.

**IMÓVEL:** O terreno, situado no município da Estância Turística de Ribeirão Pires, que faz frente para a Rua Particular que dá acesso a Igreja Santa Luzia e parte da Avenida Francisco Monteiro e vai até o córrego existente na divisa com propriedade de Dionísio Correia; acompanhando essa Rua Particular, mede 126,00 m em linha irregular; do lado direito de quem da Rua Particular olha para o terreno mede 38,00 m, confrontando com o remanescente da propriedade de Adelina Nicolini Ferreira, Manoel Ferreira ou Manoel Gonçalves Ferreira, até encontrar com a divisa, propriedade de Anacleto Nicolini; daí deflete para à esquerda e segue por 20,00 m; daí deflete para à direita e segue por 29,50 m, confrontando sempre com a propriedade de Anacleto Nicolini; do lado esquerdo, sobe acompanhando as sinuosidades de um córrego numa extensão de aproximadamente 101,00 m, confrontando com propriedade de Dionísio Correia; e finalmente, nos fundos, da direita para a esquerda, mede 21,85, confrontando com propriedade de Domingos Nanini, mais 91,00 m, confrontando com propriedade de Anacleto Nicolini, encerrando a área de 6.500,00 m2. O imóvel esse localizado a 37,00 m, do canto chanfrado da esquina formada pela Avenida Francisco Monteiro com a Rua Particular.

**PROPRIETÁRIOS:** MARIAN DAWIDOWICZ, polonês, casado, industrial, CPF/MF nº 094.321.838, residente na Avenida Guianazes, nº 712, Vila Homero Thon, Santo André; DAWIDOWICZ PAWEL, polonês, casado, industrial, CPF/MF nº 016.499.578, residente na Rua João Ribeiro, nº 400, Bairro Campestre, Santo André.


**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 7.978 (30/04/1975), desta Serventia.

Ribeirão Pires, 30 de Agosto de 2004.

O Oficial  (Manuel Sanches de Almeida).

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PIRES - SP - CERTIDÃO DE PROPRIEDADE,  
ÔNUS E ALIENAÇÕES.

CERTIFICO que a presente reprodução está conforme o original e foi extraída de acordo com parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), nada mais havendo a certificar, além dos atos lançados na matrícula, inclusive com referência a ônus reais, alienações e registros de citações de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias. O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Pires - SP, 12 de Abril de 2013 - 15:02:19h.

 Escrevente - MARINEIDE ARAUJO DA CRUZ SAMPAIO

Ao Oficial: R\$ 23,13, Ao Estado: R\$ 6,57, Ao IpeSP: R\$ 4,87, Reg.Civil: R\$ 1,22, Trib.Justiza: R\$ 1,22 - TOTAL :R\$ 37,01  
Selos e contribuições recolhidos por verba

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d")  
Pedido N. 1885

Código de controle de certidão: 188520130412



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICHINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo nº 0003790-63.1992.8.26.0554 e código koGDBOBY. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código koGDBOBY.

807  
S. 756  
Jaw

114  
KMP

P. 1  
vndf  
X01  
Marechal Marcellino S/A - Av. Fernando Arenis, 1.828  
INSCR. EST. 407.002.299 - C.G.C. 80.928.111-00  
AUT. PROC. N. DRT - 5 - 79777/

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA		<b>TCEC</b>		05 MICROFILME	
TAXAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES		GUIA DE RECOLHIMENTO			
<b>01 CONTRIBUINTE OU INTERESSADO</b>		<b>06 RECEITA</b>		<b>VALOR</b>	
NOME: <b>Vanda Karonek Davidowicz</b>		CASA JUDICIÁRIA PERTENCENTE AO ESTADO (ATOS JUDICIAIS DOS CARTÓRIOS OFIC. E NÃO OFIC.)		230 <b>15.138.471,80</b>	
ENDEREÇO: <b>Av. Guaiunabos nº 712</b>		CUSTAS PERTENCENTES AO ESTADO (ATOS EXTRAJUDICIAIS DE CARTÓRIOS NÃO OFIC.)		244	
MUNICÍPIO: <b>Santo André</b> U.P. <b>SP</b>		CARTERINA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (MANDADO JUDICIAL)		304 <b>11.132,00</b>	
INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO: <b>R. U.</b>		CARTERINA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVIDORES NÃO OFICIALIZADAS		318	
CGC ou CPF: <b>524.672.478-00</b>		TABELA "A" - ATOS OU SERVIÇOS DIVERSOS		167	
<b>02 ATOS JUDICIAIS</b>		TABELA "W" - ATOS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA		426	
NATUREZA DA CAUSA: <b>Inventário</b>		TAXA DE FIBRILAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSGITO		335	
CARTÓRIO: <b>Santo André</b>		TAXA DE ASSIST. AOS MÉDICOS		349	
COMARCA: <b>Santo André</b>		EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL		370	
MUNICÍPIO: <b>Santo André</b>		TAXA DE TAMPAGEM OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		184	
VALOR: <b>1.513.847.379,83</b>		TAXA JUDICIÁRIA (TAMPAGEM OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		261	
AUTOR: <b>o contribuinte</b>		SR. RECEBEDOR CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS		TOTAL <b>977 15.169.805,80</b>	
REU: <b>Esplício de Marian Davidowicz</b>		07 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO			
<b>03 DISCRIMINAÇÃO DO ATO OU SERVIÇO</b>		1ª VIA - SEGR. FAZENDA			
		2ª VIA - CONTRIBUINTE			
		3ª VIA - CONTRIBUINTE			
<b>04 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</b>		2ª VIA CONTRIBUINTE			
NER14616NGU92 *15.169.805,80R1E93					

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMÊNICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 9rMAPu4l.

José Natalício de Souza  
ADVOGADO  
OAB - 45.887

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ

REG. Nº 1676/92  
Fórum - Protocolo de Santo André  
Acompanha: 12 guias e

Juntada sem despacho, nos termos da Portaria n.º 03/89.  
04 DEZ 1992

S. André,

Registro Diretor

PROTOCOLADO

- 3 DEZ 16 10 52 093961

PODER JUDICIAL  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ

WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, já devidamente

qualificada nos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento/  
de MARIAN DAWIDOWICZ, cujo trâmite se dá por esse Colendo Juízo e res-  
pectivo Cartório, mui respeitosamente vem perante V.Exa., por intermé-  
dio de seu Advogado que esta subcreve, requerer juntada aos autos das  
guias de recolhimento causa-mortis e conseqüentemente requerer a homo-  
logação da partilha, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.-

Santo André, 03 de dezembro de 1992

José Natalício de Souza  
O. A. B. 45.887

INSCRIÇÃO CADASTRAL 9772/00 Nº DO REGISTRO ANTERIOR ALIQUOTA 4%

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS GUIA DE RECOLHIMENTO

ITBI

06 MICROFILME

01 CARTÓRIO: Wanda Korczak Dawidowicz, Santo André, SP, 524.671.478-00. 02 CONTRIBUINTE: Wanda Korczak Dawidowicz, Av. Guaianases nº 712, Santo André, SP, 524.671.478-00. 03 NOME DO TRANSMITENTE OU DO FALECIDO: MARIAN DAWIDOWICZ. 04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL: Lote 0-4-A do loteamento Vale Verde Valinhos, urbano, inventario, valor venal 10.512.766,30. 05 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: 0194271192082 210.255.33R05320.2

07 AUTOS DE INVENTÁRIO: Nº 1676/92, Santo André, 16.11.92. 08 MUNICÍPIO DO IMÓVEL: VALINHOS, 708-9. 09 Cód. Munic.: 708-9. 10 RECEITA: INTER VIVOS (014, 210.255,33), CAUSA MORTIS (028, 210.255,33), MULTA (551). TOTAL: 937, 210.255,33. 11 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO: 033/0194-1, 27/11/92, BANESPA, 0810400-0.

119/15 1681

INSCRIÇÃO CADASTRAL 16.097.01.02.00 Nº DO REGISTRO ANTERIOR ALIQUOTA 4%

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS GUIA DE RECOLHIMENTO

ITBI

06 MICROFILME

01 CARTÓRIO: Wanda Korczak Dawidowicz, Santo André, SP, 524.671.478-00. 02 CONTRIBUINTE: Wanda Korczak Dawidowicz, Av. Guaianases 712, Santo André, SP, 524.671.478-00. 03 NOME DO TRANSMITENTE OU DO FALECIDO: MARIAN DAWIDOWICZ. 04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL: Rua João Cardoso nº 07 Vl. São Manoel Ribeirão Pires, urbano, inventario, valor venal 210.145.258,32. 05 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: 11210048 29660 92DEZ03 2.101.452.58C REC

07 AUTOS DE INVENTÁRIO: Nº 1.676/92, Santo André, 16.11.92. 08 MUNICÍPIO DO IMÓVEL: RIBEIRÃO PIRES, 581-2. 09 Cód. Munic.: 581-2. 10 RECEITA: INTER VIVOS (014, 2.101.452,58), CAUSA MORTIS (028, 2.101.452,58), MULTA (551). TOTAL: 937, 2.101.452,58. 11 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO: 20/11/92, L-6010/116.

120

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554468. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código IUvKhfrnz.

PORTARIA CAT-32/86  
 NÚM. 1007 - GRUPO AUTOMÁTICO - 200 - P. P. - CAMPINAS - SP  
 C. G. C. 45.988.381/0000 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 244.044.877  
 AUT. MICRO. INT. 5.100.7 DE 10-4-71

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA**

**IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS**  
 GUIA DE RECOLHIMENTO

**ITBI**

06 MICROFILME

01 **CARTÓRIO**  
 NOME: **Wanda Korozak Dawidowicz**  
 MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO: \_\_\_\_\_

02 **CONTRIBUINTE**  
 NOME: **Wanda Korozak Dawidowicz**  
 ENDEREÇO: **Av. Guaiianases nº 712**  
 MUNICÍPIO: **Santo André** U.F.: **SP** CCG ou CPF: **524.671.478-00**

03 **NOME DO TRANSMITENTE OU DO FALECIDO**  
**MARIAN DAWIDOWICZ**

04 **DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL**  
 ENDEREÇO DO IMÓVEL: **Rod. Indio Tibiriçá nº 15.381**  
**Suzano**  
 INSCRIÇÃO CADASTRAL: **93.58.03-B** Nº DO REGISTRO ANTERIOR: \_\_\_\_\_ CIRCUNSCR.: \_\_\_\_\_  
 IMÓVEL RURAL OU URBANO: **rural** NATUREZA DA TRANSAÇÃO: **inventário** CÓDIGO: \_\_\_\_\_ ALÍQUOTA: **4%**  
 VALOR DA PARTE FINANCIADA: \_\_\_\_\_ VALOR DA PARTE NÃO FINANCIADA: \_\_\_\_\_  
 VALOR VENAL: **8.944.342,00** VALOR DO INSTRUMENTO: \_\_\_\_\_

05 **AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**  
**ITBI0049 29660 92DEZ03 89.443,42C REC**

07 **AUTOS DE INVENTÁRIO**  
 NÚMERO: **1676/92** COMARCA: **Santo André**  
 OFÍCIO DE JUSTIÇA: **7º**  
 DATA DO FALECIMENTO: **05.10.92** DATA DA ABERTURA DO INVENTÁRIO: **16.11.92**  
 HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO: \_\_\_\_\_ INTIM. SENTENÇA HOMOLOG. DO CÁLCULO: \_\_\_\_\_

08 **MUNICÍPIO DO IMÓVEL**  
**SUZANO** 09 **CÓD. MUNIC.**  
**672-5**

10	RECEITA	CÓDIGO	VALOR	CL
	INTER VIVOS	014		01
	CAUSA MORTIS	028	<b>89.443,42</b>	02
	MULTA	551		03
				04
	<b>TOTAL</b>	<b>937</b>	<b>89.443,42</b>	<b>05</b>

SR. RECEBEDOR CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS

11 **CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO**  
 1a. VIA - SECR. FAZENDA  
 2a. VIA - CONTRIBUINTE  
 3a. VIA - CONTRIBUINTE (PARA O CARTÓRIO)

**ITAUBANCO**  
 03/12/92  
 L. 0811400-5

29 VIA CONTRIBUINTE

PORTARIA CAT-32/86  
 NÚM. 1007 - GRUPO AUTOMÁTICO - 200 - P. P. - CAMPINAS - SP  
 C. G. C. 45.988.381/0000 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 244.044.877  
 AUT. MICRO. INT. 5.100.7 DE 10-4-71

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA**

**IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS**  
 GUIA DE RECOLHIMENTO

**ITBI**

06 MICROFILME

01 **CARTÓRIO**  
 NOME: **Wanda Korozak Dawidowicz**  
 MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO: \_\_\_\_\_

02 **CONTRIBUINTE**  
 NOME: **Wanda Korozak Dawidowicz**  
 ENDEREÇO: **Av. Guaiianases nº 712**  
 MUNICÍPIO: **Santo André** U.F.: **SP** CCG ou CPF: **524.671.478-00**

03 **NOME DO TRANSMITENTE OU DO FALECIDO**  
**MARIAN DAWIDOWICZ**

04 **DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL**  
 ENDEREÇO DO IMÓVEL: **R. Benjamin Constant, 140**  
**Ribeirão Pires**  
 INSCRIÇÃO CADASTRAL: **11.041.14.07.00** Nº DO REGISTRO ANTERIOR: \_\_\_\_\_ CIRCUNSCR.: \_\_\_\_\_  
 IMÓVEL RURAL OU URBANO: **urbano** NATUREZA DA TRANSAÇÃO: **inventário** CÓDIGO: \_\_\_\_\_ ALÍQUOTA: **4%**  
 VALOR DA PARTE FINANCIADA: \_\_\_\_\_ VALOR DA PARTE NÃO FINANCIADA: \_\_\_\_\_  
 VALOR VENAL: **59.468.048,82** VALOR DO INSTRUMENTO: \_\_\_\_\_

05 **AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**  
**ITBI0050 29660 92DEZ03 1.189.360,98C REC**

07 **AUTOS DE INVENTÁRIO**  
 NÚMERO: **1676/92** COMARCA: **Santo André**  
 OFÍCIO DE JUSTIÇA: **7º**  
 DATA DO FALECIMENTO: **05.10.92** DATA DA ABERTURA DO INVENTÁRIO: **16.11.92**  
 HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO: \_\_\_\_\_ INTIM. SENTENÇA HOMOLOG. DO CÁLCULO: \_\_\_\_\_

08 **MUNICÍPIO DO IMÓVEL**  
**RIBEIRÃO PIRES** 09 **CÓD. MUNIC.**  
**582-2**

10	RECEITA	CÓDIGO	VALOR	CL
	INTER VIVOS	014		01
	CAUSA MORTIS	028	<b>1.189.360,98</b>	02
	MULTA	551		03
				04
	<b>TOTAL</b>	<b>937</b>	<b>1.189.360,98</b>	<b>05</b>

SR. RECEBEDOR CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS


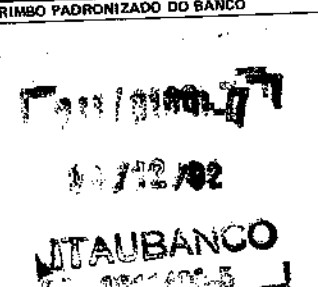
11 **CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO**  
 1a. VIA - SECR. FAZENDA  
 2a. VIA - CONTRIBUINTE  
 3a. VIA - CONTRIBUINTE (PARA O CARTÓRIO)


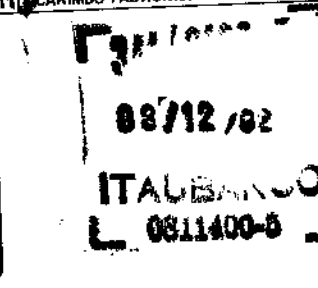
**ITAUBANCO**  
 03/12/92  
 L. 0811400-5

29 VIA CONTRIBUINTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código IUvnhfrnz.

NIREF. 16007 GRAF. MULTOM TDA. - São Paulo, 209 - P. Piru - CAMPINAS - SP  
 C. B. C. 45.988.881/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL 248.044.877  
 AUT. PNEC. CPT. T. 68.611.11.7.471

 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA		<h1 style="border: 1px solid black; padding: 5px;">ITBI</h1>		06 MICROFILME																													
<b>IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS</b> GUIA DE RECOLHIMENTO																																	
<b>01 CARTÓRIO</b> NOME: <b>Wanda Korozak Dawidowicz</b> MUNICÍPIO: _____ INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO: _____			<b>07 AUTOS DE INVENTÁRIO</b> NÚMERO: <b>1.676/92</b> COMARCA: <b>Santo André</b> OFÍCIO DE JUSTIÇA: <b>7ª</b> DATA DO FALECIMENTO: <b>05.10.92</b> DATA DA ABERTURA DO INVENTÁRIO: <b>16.11.92</b> HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO: _____ INTIM. SENTENÇA HOMOLOG. DO CÁLCULO: _____																														
<b>02 CONTRIBUINTE</b> NOME: <b>Wanda Korozak Dawidowicz</b> ENDEREÇO: <b>Av. Guaianases nº 712</b> MUNICÍPIO: <b>Santo André</b> U.F.: <b>SP</b> C.C. ou C.F.P.: <b>524.671.478-00</b>			<b>08 MUNICÍPIO DO IMÓVEL</b> <b>RIBEIRÃO PIRES</b> Cód. Munic.: <b>581-2</b>																														
<b>03 NOME DO TRANSMITENTE OU DO FALECIDO</b> <b>MARIAN DAWIDOWICZ</b>			<table border="1"> <tr> <th>10 RECEITA</th> <th>CÓDIGO</th> <th>VALOR</th> <th>CL</th> </tr> <tr> <td>INTER VIVOS</td> <td>014</td> <td></td> <td>01</td> </tr> <tr> <td>CAUSA MORTIS</td> <td>028</td> <td><b>70.140,93</b></td> <td>02</td> </tr> <tr> <td>MULTA</td> <td>551</td> <td></td> <td>03</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td></td> <td>04</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td></td> <td>05</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;">TOTAL</td> <td><b>937</b></td> <td><b>70.140,93</b></td> </tr> </table>			10 RECEITA	CÓDIGO	VALOR	CL	INTER VIVOS	014		01	CAUSA MORTIS	028	<b>70.140,93</b>	02	MULTA	551		03				04				05	TOTAL		<b>937</b>	<b>70.140,93</b>
10 RECEITA	CÓDIGO	VALOR	CL																														
INTER VIVOS	014		01																														
CAUSA MORTIS	028	<b>70.140,93</b>	02																														
MULTA	551		03																														
			04																														
			05																														
TOTAL		<b>937</b>	<b>70.140,93</b>																														
<b>04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL</b> ENDEREÇO DO IMÓVEL: <b>R. Ver. Mannel de Oliveira - lote 2-037</b> <b>Ribeirão Pires</b> INSCRIÇÃO CADASTRAL: <b>10.037.15.19.00</b> Nº DO REGISTRO ANTERIOR: _____ CIRCUNSCR.: _____ IMÓVEL RURAL OU URBANO: <b>urbano</b> NATUREZA DA TRANSAÇÃO: <b>inventário</b> CÓDIGO: _____ ALÍQUOTA: <b>4%</b> VALOR DA PARTE FINANCIADA: _____ VALOR DA PARTE NÃO FINANCIADA: _____ VALOR VENAL: <b>7.014.093,43</b> VALOR DO INSTRUMENTO: _____			<b>11 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO</b> 1ª VIA - SECR. FAZENDA 2ª VIA - CONTRIBUINTE 3ª VIA - CONTRIBUINTE (PARA O CARTÓRIO)  2ª VIA CONTRIBUINTE  																														
<b>05 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</b> LYAU0051 29660 92DEZ03 70.140,930																																	

 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA		<h1 style="border: 1px solid black; padding: 5px;">ITBI</h1>		06 MICROFILME																													
<b>IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS</b> GUIA DE RECOLHIMENTO																																	
<b>01 CARTÓRIO</b> NOME: <b>Wanda Korozak Dawidowicz</b> MUNICÍPIO: _____ INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO: _____			<b>07 AUTOS DE INVENTÁRIO</b> NÚMERO: <b>1676/92</b> COMARCA: <b>Santo André</b> OFÍCIO DE JUSTIÇA: <b>7ª</b> DATA DO FALECIMENTO: <b>05.10.92</b> DATA DA ABERTURA DO INVENTÁRIO: <b>16.11.92</b> HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO: _____ INTIM. SENTENÇA HOMOLOG. DO CÁLCULO: _____																														
<b>02 CONTRIBUINTE</b> NOME: <b>Wanda Dawidowicz Korozak</b> ENDEREÇO: <b>Av. Guaianases nº 712</b> MUNICÍPIO: <b>S. André</b> U.F.: <b>SP</b> C.C. ou C.F.P.: <b>524.671.478-00</b>			<b>08 MUNICÍPIO DO IMÓVEL</b> <b>PRATA GRANDE</b> Cód. Munic.: <b>558-7</b>																														
<b>03 NOME DO TRANSMITENTE OU DO FALECIDO</b> <b>MARIAN DAWIDOWICZ</b>			<table border="1"> <tr> <th>10 RECEITA</th> <th>CÓDIGO</th> <th>VALOR</th> <th>CL</th> </tr> <tr> <td>INTER VIVOS</td> <td>014</td> <td></td> <td>01</td> </tr> <tr> <td>CAUSA MORTIS</td> <td>028</td> <td><b>137.842,19</b></td> <td>02</td> </tr> <tr> <td>MULTA</td> <td>551</td> <td></td> <td>03</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td></td> <td>04</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td></td> <td>05</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;">TOTAL</td> <td><b>937</b></td> <td><b>137.842,19</b></td> </tr> </table>			10 RECEITA	CÓDIGO	VALOR	CL	INTER VIVOS	014		01	CAUSA MORTIS	028	<b>137.842,19</b>	02	MULTA	551		03				04				05	TOTAL		<b>937</b>	<b>137.842,19</b>
10 RECEITA	CÓDIGO	VALOR	CL																														
INTER VIVOS	014		01																														
CAUSA MORTIS	028	<b>137.842,19</b>	02																														
MULTA	551		03																														
			04																														
			05																														
TOTAL		<b>937</b>	<b>137.842,19</b>																														
<b>04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL</b> ENDEREÇO DO IMÓVEL: <b>Jardim Mathilde - Q-EE - lote 07 q.031</b> <b>Boqueirão - Prata Grande</b> INSCRIÇÃO CADASTRAL: <b>1.210.126.002.002.</b> Nº DO REGISTRO ANTERIOR: _____ CIRCUNSCR.: _____ IMÓVEL RURAL OU URBANO: <b>urbano</b> NATUREZA DA TRANSAÇÃO: <b>inventário</b> CÓDIGO: _____ ALÍQUOTA: <b>4%</b> VALOR DA PARTE FINANCIADA: _____ VALOR DA PARTE NÃO FINANCIADA: _____ VALOR VENAL: <b>6.092.109,28</b> VALOR DO INSTRUMENTO: _____			<b>11 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO</b> 1ª VIA - SECR. FAZENDA 2ª VIA - CONTRIBUINTE 3ª VIA - CONTRIBUINTE (PARA O CARTÓRIO)  2ª VIA CONTRIBUINTE  																														
<b>05 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</b> LYAU0052 29660 92DEZ03 137.842,190 REC																																	

PORTARIA CAT-32/86

NIREF. 10007 GRAF. AUTO LIDA. - São Paulo, 209 - P. Piru - CAMPINAS - SP  
 C. B. C. 45.988.881/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL 248.044.877  
 AUT. PNEC. CPT. T. 68.611.11.7.471

Este documento é copia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554768. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código IUvKhfrnz.

MIREF 10307 GRAF. AUTO LTDA. - Rua Amélia, 205 - P. Pias - Campinas - SP  
C.D.C. 45.988.551/0001-50 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 240.041677  
Nº PROC. DIT. 5 0001254 27

125  
16/9/20

<b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA</b>		<b>ITBI</b>		06 MICROFILME	
<b>01 CARTÓRIO</b>		<b>07 AUTOS DE INVENTÁRIO</b>		COMARCA <b>Santo André</b>	
NOME <b>Wanda Koresak Dawidowicz</b>		NÚMERO <b>1676 / 92</b>		CÍRCULO DE JUSTIÇA <b>78</b>	
MUNICÍPIO <b>S</b>		DATA DO FALECIMENTO <b>05.10.92</b>		DATA DA ABERTURA DO INVENTÁRIO <b>16.11.92</b>	
INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO		HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO		INTIM. SENTENÇA HOMOLOG. DO CÁLCULO	
<b>02 CONTRIBUINTE</b>		<b>08 MUNICÍPIO DO IMÓVEL</b>		<b>09 Cód. MUNIC.</b>	
NOME <b>Wanda Koresak Dawidowicz</b>		<b>PRAIA GRANDE</b>		<b>558-7</b>	
ENDEREÇO <b>Av. Guaianases nº 712</b>		<b>10 RECEITA</b>		CÓDIGO VALOR	
MUNICÍPIO <b>Santo André</b> U.F. <b>SP</b> C.D.C. Nº C.F.P. <b>524.671.478-00</b>		INTER VIVOS		014	
<b>03 NOME DO TRANSMITENTE OU DO FALECIDO</b>		CAUSA MORTIS		028 <b>79.109,51</b>	
<b>MARIAN DAWIDOWICZ</b>		MULTA		551	
<b>04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL</b>		TOTAL		937 <b>79.109,51</b>	
ENDEREÇO DO IMÓVEL <b>Av. Castelo Branco nº 1385 - Cidade Ocidental - Praia Grande - SP</b>		SR. RECEBEDOR: CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS		11 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO	
INSCRIÇÃO CADASTRAL <b>2.190.193.001.026.</b>		CIRCUNSCR. <b>45</b>		1ª VIA - SECR. FAZENDA 2ª VIA - CONTRIBUINTE 3ª VIA - CONTRIBUINTE (PARA O CARTÓRIO)	
MUNICÍPIO <b>urbano</b>		VALOR DA PARTE FINANCIADA		2ª VIA CONTRIBUINTE	
VALOR VENAL <b>3.955.475,42</b>		VALOR DO INSTRUMENTO		03/12 ITAUBANK L. 0811400-5	
<b>05 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</b>		ITBI0053 29660 92DEZ03 79.109,51C		REC	

MIREF 10307 GRAF. AUTO LTDA. - Rua Amélia, 205 - P. Pias - Campinas - SP  
C.D.C. 45.988.551/0001-50 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 240.041677  
Nº PROC. DIT. 5 0001254 27

126

<b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA</b>		<b>ITBI</b>		06 MICROFILME	
<b>01 CARTÓRIO</b>		<b>07 AUTOS DE INVENTÁRIO</b>		COMARCA <b>Santo André</b>	
NOME <b>Wanda Koresak Dawidowicz</b>		NÚMERO <b>1676/92</b>		CÍRCULO DE JUSTIÇA <b>78</b>	
MUNICÍPIO <b>Santo André</b>		DATA DO FALECIMENTO <b>05.10.92</b>		DATA DA ABERTURA DO INVENTÁRIO <b>16.11.92</b>	
INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO <b>n.t.</b>		HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO		INTIM. SENTENÇA HOMOLOG. DO CÁLCULO	
<b>02 CONTRIBUINTE</b>		<b>08 MUNICÍPIO DO IMÓVEL</b>		<b>09 Cód. MUNIC.</b>	
NOME <b>Wanda Koresak Dawidowicz</b>		<b>Santo André</b>		<b>626-9</b>	
ENDEREÇO <b>Av. Guaianases nº 712</b>		<b>10 RECEITA</b>		CÓDIGO VALOR	
MUNICÍPIO <b>Santo André</b> U.F. <b>SP</b> C.D.C. Nº C.F.P. <b>524.671.478-00</b>		INTER VIVOS		014	
<b>03 NOME DO TRANSMITENTE OU DO FALECIDO</b>		CAUSA MORTIS		028 <b>10.359.051,44</b>	
<b>MARIAN DAWIDOWICZ</b>		MULTA		551	
<b>04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL</b>		TOTAL		937 <b>10.359.051,44</b>	
ENDEREÇO DO IMÓVEL <b>Avenida Guaianases nº 712 - Vila Honore Then - Santo André</b>		SR. RECEBEDOR: CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS		11 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO	
INSCRIÇÃO CADASTRAL <b>07.014.006</b>		CIRCUNSCR. <b>18</b>		1ª VIA - SECR. FAZENDA 2ª VIA - CONTRIBUINTE 3ª VIA - CONTRIBUINTE (PARA O CARTÓRIO)	
MUNICÍPIO <b>urbano</b>		VALOR DA PARTE FINANCIADA		2ª VIA CONTRIBUINTE	
VALOR VENAL <b>258.976.285,95</b>		VALOR DO INSTRUMENTO		03/12/82 ITAUBANK L. 0811400-5	
<b>05 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</b>		ITBI0054 29660 92DEZ03 10.359.051,44C		REC	

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código IUvKhfnz.

WMSF, TUAZAF, GHP, MOTO LTDA, Rua Abacaxis, 200, F. 1º, Campinas - SP  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 248.044.877  
C. G. C. 45.981.861/0001-00  
AUT. FISC. DIR. 6 - 08/07/1997

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
**IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS  
IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS**  
GUIA DE RECOLHIMENTO

**ITBI**

06 MICROFILME

129  
193  
662  
juw

01 CARTÓRIO  
NOME: **Wanda Korozak Dawidowicz**  
MUNICÍPIO: **Santo André**  
INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

07 AUTOS DE INVENTÁRIO  
NÚMERO: **1.676/92** COMARCA: **Santo André**  
OFÍCIO DE JUSTIÇA: **7º**  
DATA DO FALECIMENTO: **05.10.92** DATA DA ABERTURA DO INVENTÁRIO: **16.11.92**  
HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO: INTIM.SENTENÇA HOMOLOG. DO CÁLCULO

02 CONTRIBUINTE  
NOME: **Wanda Korozak Dawidowicz**  
ENDEREÇO: **Av. Guairóez Filho, 886**  
MUNICÍPIO: **Santo André** U.F.: **SP** C.C. ou C.F.F.: **524.671.478-00**

08 MUNICÍPIO DO IMÓVEL: **SANTO ANDRÉ** 09 CDD. MUNIC.: **626-9**

03 NOME DO TRANSMITENTE OU DO FALECIDO: **MARIAN DAWIDOWICZ**

RECEITA	CÓDIGO	VALOR	CL
INTER VIVOS	014		01
CAUSA MORTIS	028	<b>2.817.756,84</b>	02
MULTA	551		03
			04
			05
TOTAL		<b>937</b>	<b>2.817.756,84</b>

04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL  
ENDEREÇO DO IMÓVEL: **R. das Laranjeiras, 715 c/40**  
MUNICÍPIO: **Santo André**  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: **01.110.065**  
MUNICÍPIO RURAL OU URBANO: **urbano** NATUREZA DA TRANSAÇÃO: **inventário** CÓDIGO: **10** ALÍQUOTA: **4%**  
VALOR DA PARTE FINANCIADA: **140.887.842,23**

11 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO  
1ª VIA - SECR. FAZENDA  
2ª VIA - CONTRIBUINTE  
3ª VIA - CONTRIBUINTE (PARA O CARTÓRIO)

05 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
**ITBI0055 29660 92DEZ03 2.817.756,84C REC**

2ª VIA CONTRIBUINTE  
**311/0100-77**  
**03/12/02**  
**ITAUBANK**  
**L 081100-5**

WMSF, TUAZAF, GHP, MOTO LTDA, Rua Abacaxis, 200, F. 1º, Campinas - SP  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 248.044.877  
C. G. C. 45.981.861/0001-00  
AUT. FISC. DIR. 6 - 08/07/1997

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
**IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS  
IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS**  
GUIA DE RECOLHIMENTO

**ITBI**

06 MICROFILME

138

01 CARTÓRIO  
NOME: **Wanda Korozak Dawidowicz**  
MUNICÍPIO: **Santo André**  
INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

07 AUTOS DE INVENTÁRIO  
NÚMERO: **1.676/92** COMARCA: **Santo André**  
OFÍCIO DE JUSTIÇA: **7º**  
DATA DO FALECIMENTO: **05.10.92** DATA DA ABERTURA DO INVENTÁRIO: **16.11.92**  
HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO: INTIM.SENTENÇA HOMOLOG. DO CÁLCULO

02 CONTRIBUINTE  
NOME: **Wanda Korozak Dawidowicz**  
ENDEREÇO: **Av. Guairóez Filho nº 712**  
MUNICÍPIO: **Santo André** U.F.: **SP** C.C. ou C.F.F.: **524.671.478-00**

08 MUNICÍPIO DO IMÓVEL: **RIBEIRÃO PIRES** 09 CDD. MUNIC.: **581-2**

03 NOME DO TRANSMITENTE OU DO FALECIDO: **MARIAN DAWIDOWICZ**

RECEITA	CÓDIGO	VALOR	CL
INTER VIVOS	014		01
CAUSA MORTIS	028	<b>5.065.329,66</b>	02
MULTA	551		03
			04
			05
TOTAL		<b>937</b>	<b>5.065.329,66</b>

04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL  
ENDEREÇO DO IMÓVEL: **Av. Humberto de Campos, 1832-Ribeirão Pires**  
INSCRIÇÃO CADASTRAL: **16.097.01.01.01/02**  
MUNICÍPIO RURAL OU URBANO: **urbano** NATUREZA DA TRANSAÇÃO: **inventário** CÓDIGO: **10** ALÍQUOTA: **4%**  
VALOR DA PARTE FINANCIADA: **506.532.966,38**

11 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO  
1ª VIA - SECR. FAZENDA  
2ª VIA - CONTRIBUINTE  
3ª VIA - CONTRIBUINTE (PARA O CARTÓRIO)

05 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
**ITBI0056 29660 92DEZ03 5.065.329,66C REC**

2ª VIA CONTRIBUINTE  
**311/0100-77**  
**03/12/02**  
**ITAUBANK**  
**L 081100-5**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código IUvnhkfnz.



PORTARIA - 32/88  
NIREF. 10307 GRUF. MOTO LTD. - RUA ANILAS, 200 - P. PRAIA - CAMPINAS - SP  
C. G. C. 45.988.558/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL 244.044.877

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA		ITBI		06 MICROFILME	
<b>01 CARTÓRIO</b> NOME: <b>Wanda Kozesak Dawidowicz</b> MUNICÍPIO: _____ INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO: _____		<b>07 AUTOS DE INVENTÁRIO</b> NÚMERO: <b>1676/92</b> COMARCA: <b>Santo André</b> OFÍCIO DE JUSTIÇA: <b>7º</b>		DATA DO FALECIMENTO: <b>05.10.92</b> DATA DA ABERTURA DO INVENTÁRIO: <b>16.11.92</b> HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO: _____ INTIM.SENTENÇA HOMOLOG. DO CÁLCULO: _____	
<b>02 CONTRIBUINTE</b> NOME: <b>Wanda Kozesak Dawidowicz</b> ENDEREÇO: <b>Av. Guaianases nº 712</b> MUNICÍPIO: <b>Santo André</b> U.F.: <b>SP</b> CCG ou CPF: <b>524.671.478-00</b>		<b>08 MUNICÍPIO DO IMÓVEL</b> <b>SANTO ANDRÉ</b>		<b>09 CDD. MUNIC.</b> <b>626-9</b>	
<b>03 NOME DO TRANSMITENTE OU DO FALECIDO</b> <b>MARIAN DAWIDOWICZ</b>		<b>10 RECEITA</b>		<b>11 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO</b>	
<b>04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL</b> ENDEREÇO DO IMÓVEL: <b>Avenida Capuava nº 274 - Vl. Honorothon - Santo André</b> INSCRIÇÃO CADASTRAL: <b>07.174.026</b> Nº DO REGISTRO ANTERIOR: _____ CIRCUNSCR. ALQUOTA: <b>18 4%</b> IMÓVEL RURAL OU URBANO: <b>urbano</b> NATUREZA DA TRANSAÇÃO: <b>inventario</b> CÓDIGO: _____ VALOR DA PARTE FINANCIADA: _____ VALOR DA PARTE NÃO FINANCIADA: _____ VALOR VENAL: <b>301.202.321,95</b> VALOR DO INSTRUMENTO: _____		SR. RECEBEDOR CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS: <b>TOTAL 937 3.012.023,12</b>		1ª VIA - SECR. FAZENDA 2ª VIA - CONTRIBUINTE 3ª VIA - CONTRIBUINTE (PARA O CARTÓRIO)	
<b>05 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</b> ITAB0057 29660 92DEZ03 3.012.023,12C		2ª VIA CONTRIBUINTE REC		ITAUI 03/12/92 L 0811400-5	

PORTARIA CAT-32/88  
NIREF. 10307 GRUF. MOTO LTD. - RUA ANILAS, 200 - P. PRAIA - CAMPINAS - SP  
C. G. C. 45.988.558/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL 244.044.877

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA		ITBI		06 MICROFILME	
<b>01 CARTÓRIO</b> NOME: <b>Wanda Kozesak Dawidowicz</b> MUNICÍPIO: _____ INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO: _____		<b>07 AUTOS DE INVENTÁRIO</b> NÚMERO: <b>1676/92</b> COMARCA: <b>Santo André</b> OFÍCIO DE JUSTIÇA: <b>7º</b>		DATA DO FALECIMENTO: <b>05.10.92</b> DATA DA ABERTURA DO INVENTÁRIO: <b>16.11.92</b> HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO: _____ INTIM.SENTENÇA HOMOLOG. DO CÁLCULO: _____	
<b>02 CONTRIBUINTE</b> NOME: <b>Wanda Kozesak Dawidowicz</b> ENDEREÇO: <b>Av. Guaianases nº 712</b> MUNICÍPIO: <b>Santo André</b> U.F.: <b>SP</b> CCG ou CPF: <b>524.671.478-00</b>		<b>08 MUNICÍPIO DO IMÓVEL</b> <b>SANTO ANDRÉ</b>		<b>09 CDD. MUNIC.</b> <b>626-9</b>	
<b>03 NOME DO TRANSMITENTE OU DO FALECIDO</b> <b>MARIAN DAWIDOWICZ</b>		<b>10 RECEITA</b>		<b>11 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO</b>	
<b>04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL</b> ENDEREÇO DO IMÓVEL: <b>Av. Queirós Filho, 886-888 e 890 Vila Rumalita - Santo André</b> INSCRIÇÃO CADASTRAL: <b>07.059.024</b> Nº DO REGISTRO ANTERIOR: _____ CIRCUNSCR. ALQUOTA: <b>18 4%</b> IMÓVEL RURAL OU URBANO: <b>urbano</b> NATUREZA DA TRANSAÇÃO: <b>inventario</b> CÓDIGO: _____ VALOR DA PARTE FINANCIADA: _____ VALOR DA PARTE NÃO FINANCIADA: _____ VALOR VENAL: <b>317.127.546,60</b> VALOR DO INSTRUMENTO: _____		SR. RECEBEDOR CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS: <b>TOTAL 937 3.277.275,47</b>		1ª VIA - SECR. FAZENDA 2ª VIA - CONTRIBUINTE 3ª VIA - CONTRIBUINTE (PARA O CARTÓRIO)	
<b>05 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</b> ITAB0058 29660 92DEZ03 3.177.175,47C		2ª VIA CONTRIBUINTE REC		ITAUI 03/12/92 L 0811400-5	

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por WANDY ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554468. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código IUvNkfrnz.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Praça IV Centenário, s/n, . - Centro  
CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
Telefone: (11) 4435-6881 - E-mail: stoandre1fam@tjisp.gov.br

fls. 764

**DESPACHO**

Processo nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Augusto de Oliveira**

**CONCLUSÃO**

Em 24 de julho de 2013 promovo estes autos conclusos ao **DR. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André – SP.

**Processo nº 2005/002407**

Vistos.

Comprove a inventariante o recolhimento da taxa referente à diligência do oficial de justiça.

Após, intime-se a herdeira Tereza Cristina, pessoalmente, para que apresente manifestação acerca das Primeiras Declarações e do Plano de Partilha juntados a fls. 640/670, como determinado no despacho de fls. 637.

Em seguida, intime-se a Fazenda do Estado para que apresente manifestação sobre os cálculos do imposto causa mortis demonstrados a fls. 134/135, bem como sobre os comprovantes de recolhimento do ITBI de fls. 121/129.

Oportunamente voltem conclusos.

Int.

Santo André, 24 de julho de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjisp.jus.br](http://www.tjisp.jus.br), informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código CS72NKxh.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjisp.jus.br](http://www.tjisp.jus.br), informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código CS72NKxh. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código CS72NKxh. Este documento é assinado digitalmente por RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjisp.jus.br](http://www.tjisp.jus.br), informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código CS72NKxh.

# J U N T A D A \_

Aos 01 AGO 2013, junto a estes autos;

- mandado;
- petição;
- certidão;;
- ofício;
- A.R;
- guia de depósito;
- mandado de levantamento;
- carta precatória;
- outros: (-----)

*Sueli A.*

Sueli Aparecida de Oliveira  
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

8 9 JUL 2013

**INVENTÁRIO DE MARIAN DAWIDOWICZ**

**PROCESSO Nº 554.01.1992.003790-0**

**Nº DE ORDEM 04.01.2005/002407**

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES,**  
inventariante nomeada nos autos do inventário dos bens deixados "ab intestato" por **MARIAN DAWIDOWICZ**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, em atendimento ao r. despacho proferido em 24.07.2013, apresentar o comprovante de recolhimento da taxa de diligência do Oficial de Justiça, requerida para intimação pessoal da



Jorge A. Migueis  
Advogado

698  
ins. 767

herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, do lar, portadora da cédula de identidade RG N° 8.916.956, inscrita no CPF/MF sob o N° 001.773.608-01, e de seu esposo **LIONEL DE CAMPOS JORGE**, comerciante, portador da cédula de identidade RG N° 5.861.026, inscrito no CPF/MF sob o N° 646.617.098-53, ambos casados entre si, residentes e domiciliados na Avenida Capuava N° 274, Bairro Homero Thon, CEP 09111-000, Santo André/SP, para que, querendo, constituam defensor de seus direitos e interesses e se manifestem sobre o prosseguimento do presente inventário.

Termos em que,  
pede deferimento

Santo André, 30 de julho de 2013

**JORGE ANTONIO MIGUEIS**  
OAB/SP 095560

Fone: (55) (11) 4425.0014 / 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com



700  
1688

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE227035524. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código rjSbYvte.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé HAVER expedido  
Mandado de Intimação  
da Herdeira Feita

Cristina  
Em 13 de Agosto de 2013

Eu, \_\_\_\_\_  
Escr. subscr.

*[Assinatura]*  
RILMUNDO CARREIRO FERREIRA  
ESCRIVÃO T. J. JUDICIÁRIO  
MATRIC 352.185-A



*702*

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 1º OFÍCIO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ-S.P.

**SOLICITAÇÃO DE CARGA RÁPIDA**

PROCESSO Nº ORDEM 2407 / 05  
Seção: 1º OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

REQUERENTE: Jorge Antonio Miguéis  
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: R. Turiaçu 242 - S. André

TELEFONE: 4425 0014

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, **POR UMA (01) HORA**, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

Santo André, 22 de 08 de 2013.

[Assinatura]  
(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 95560

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 15 h 10 min.

[Assinatura]  
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 16 h 40 min

[Assinatura]  
(Visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código NBH01990.

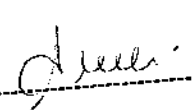


702

# JUNTADA

Aos 08 OUT 2013, junto a estes autos;

- mandado;
- petição;
- certidão;
- ofício;
- A.R;
- guia de depósito;
- mandado de levantamento;
- carta precatória;
- outros: (-----)

  
-----  
Sueli Aparecida de Oliveira  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, S/N, Santo André-SP - CEP 09040-906**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

202/

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **0003790-63.1992.8.26.0554 - Ordem nº. 2407/2005**  
 Classe - Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
 Requerido: **Marian Dawidowicz**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **554.2013/042275-4**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André, Dr. **Rodrigo Augusto de Oliveira**, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento a este, expedido nos autos da ação em epígrafe,

**INTIME** Teresa Cristina Dawidowicz Jorge, residente e domiciliada na Avenida Capuava, 274, Vila Homero Thon - CEP 09111-000, Santo André-SP, para se manifestar acerca das Primeiras Declarações e Plano de Partilha juntados as fls. 640/670, conforme cópias anexas.

**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da Lei. Santo André, 13 de agosto de 2013.

Carga: **Prov CG 8/85: R\$ 13,59**  
 DILIGÊNCIA: guia nº

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*

*Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos; Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331.*



Luiz de Campos

10.09.2013

96753.1364

39.08

Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIMUNDO CONRADO TEIXEIRA E ELIANE FORNER MARINO. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, sob o número WSNE22703554168.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça IV Centenário, s/n, , Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4435-6881, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.gov.br

704 fls. 773

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0003790-63.1992.8.26.0554 - Inventário  
Classe - Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz  
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo  
Oficial de Justiça Adriano Gomes Damasceno (17400)

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 554.2013/042275-4 dirigi-me à Av. Capuava, 274, em diversas vezes, em dias e horários diferentes, não localizando os moradores do local, **deixando de proceder à intimação de TERESA CRISTINA DAWDOWICZ JORGE e devolvendo o r. mandado anexo para o que determinado for.**

O referido é verdade e dou fé.

Santo André, 02 de outubro de 2013.

Número de Atos: 01

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO GOMES DAMASCENO. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e o código FE00000017H14.  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MÁRCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código rTOKXCZn.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões -  
Santo André - SP.

405  
fls. 774

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 1º OFÍCIO DA  
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ-S.P.

## SOLICITAÇÃO DE CARGA RÁPIDA

PROCESSO Nº ORDEM 2407 105  
Seção: 1º OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

REQUERENTE: Jorge A. Miguéis  
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: R. Tapajós Sto. André

TELEFONE: 4425 0014

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, **POR UMA (01) HORA**, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

Santo André, 17 de 10 de 13.

[Assinatura]  
(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 95560

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 16 h 10 min.

[Assinatura]  
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

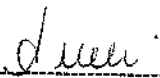
Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 16 h 40 min

[Assinatura]  
Visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

706

**J U N T A D A****1 7 OUT 2013****Aos** \_\_\_\_\_ **junto a estes autos;**

- mandado;
- petição;
- certidão;;
- ofício;
- A.R;
- guia de depósito;
- mandado de levantamento;
- carta precatória;
- outros: (-----)



Sueli Aparecida de Oliveira  
Escrevente Técnico Judiciário



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703654168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-0 e código 315vS3x1.

17 OUT 2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

*Expy - voo herdeiro de  
stracis, incluindo, todavia  
o Sr. Uziel especial ple  
agosto outubro, 2010  
a adrogada ocasião de h  
devidos de interesse p  
obis de stric - de, per  
de los seta.*

*12/10/2013*

*M. de O*

INVENTÁRIO DE MARIAN DAWIDOWICZ

PROCESSO Nº 554.01.1992.003790-0

Nº DE ORDEM 04.01.2005/002407

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES,**  
inventariante nomeada nos autos do inventário dos bens deixados  
"ab intestato" por **MARIAN DAWIDOWICZ**, vem, respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que  
esta subscreve, informar e requerer o que a seguir passa a expor:



708

A tentativa de intimação pessoal da herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, pelo Senhor Oficial de Justiça designado nos autos, restou frustrada (fls. 704) em razão da patente ocultação da herdeira, que intenta protelar, desde a abertura do inventário, em 1992, a regularização dos bens deixados pelo seu pai e o encerramento do inventário, conforme já reportado nos autos.

Da mesma forma, ocultou-se a herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** nas diversas tentativas de citação promovidas pela Oficial de Justiça, Senhora Márcia Regina de Meireles, nos autos do inventário de sua mãe, Senhora **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, Processo Nº de Ordem 0604/2013, em trâmite no MM. Juízo da 4ª Vara da Família e das Sucessões desta Comarca, conforme Certidão inclusa.

A Senhora Oficial de Justiça requereu, inclusive, acompanhamento policial e autorização para arrombamento para cumprimento do Mandado de Citação, ante o descaso da herdeira, pedido negado pela Excelentíssima Senhora Doutora Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da 4ª Vara da Família desta Comarca, em 16.10.2013.

Ante o exposto, patente a ocultação da herdeira, pede a inventariante por nova tentativa de intimação de **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, por hora certa, nos termos dos artigos 227/229 do Código de Processo Civil, na pessoa do seu filho **MARCUS VINICIUS DAWIDOWICZ JORGE**, assessor do ilustre Vereador Senhor Roberto Rautenberg, na Câmara Municipal de Santo André, na Praça IV Centenário, 02, Centro, Santo André/SP, CEP 09040-905, telefone 3429.5800, em horário comercial, intimando-o de que no dia e horário que designar comparecerá o Oficial de Justiça na residência da herdeira a fim de realizar a diligência.

Pede a inventariante, com vistas à concentração de esforços e economia processual, seja designado o mesmo Oficial de Justiça incumbido para dar cumprimento ao Mandado de Citação da herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, nos autos do inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, Processo Nº de



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 315vS3x1.

Ordem 0604/2013, em trâmite no MM. Juízo da 4ª Vara da Família e das Sucessões desta Comarca, para efetivação da intimação e citação da herdeira concomitantemente, numa única diligência.

Apresenta, por fim, o comprovante de recolhimento da taxa de diligência do Oficial de Justiça, para a nova tentativa de intimação pessoal da herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**.

Termos em que,  
pede deferimento

Santo André, 17 de outubro de 2013

**JORGE ANTONIO MIGUEIS**  
OAB/SP 95560





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4435-6841, Santo André-SP - E-mail: stoandre4fam@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0006001-37.2013.8.26.0554 - Inventário**  
 Classe - Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Inventariante **Cristina Dawidowicz Fernandes e outro, Teresa Cristina Dawidowicz Jorge**  
 (Ativo)Requerente:  
 Requerido: **Wanda Korczak Dawidowicz**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **MARCIA REGINA DE MEIRELES (17460)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 554.2013/046583-6 dirigi-me ao endereço: por diversas vezes em dias e horários alternados, encontrando sempre o imóvel com portas e janelas abertas, claramente sendo possível ver pessoas andando pela casa, mas sem que ninguém atendesse meu chamado. Certifico que, por cautela, também diligenciei junto aos vizinhos, fábrica que funciona ao lado, onde fui informada que a requerida Teresa ali reside, mas não atende a porta, explicando então o vizinhos que sofreu agressão verbal por parte da mesma, quando há semanas entregou-lhe notificação deixada pelo Semasa. Afirmou ainda o vizinho (que achou melhor não se identificar por medo de represálias) que a requerida usa deste expediente de ocultação regularmente, não atende a carteiro, Eletropaulo, Semasa etc. Certifico finalmente que novamente diligenciei no sábado(feriado de 12/10) as 13:45 horas, novamente não fui atendida, apesar de haver pessoas no interior do imóvel que certamente ouviam meu chamado. Assim, cumpre informar em contato com o advogado da autora o mesmo afirmou que fornecerá os meios necessários para o arrombamento. Assim, diante do descaso e ocultamento para frustrar o cumprimento do presente mandado, requero ordem de arrombamento e acompanhamento policial, para prosseguir com o cumprimento do presente mandado. Motivo pelo qual aguardo Assim, devolvo para as determinações de V.Exa. O referido é verdade e dou fé. Santo André, 16 de outubro de 2013.

Número de Atos:01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4435-6841, Santo André-  
SP - E-mail: stoandre4fam@tjsp.jus.br

711  
fls. 780

fls. 1

**DESPACHO**

Processo: **0006001-37.2013.8.26.0554**  
Inventariante **Cristina Dawidowicz Fernandes e outro, Teresa Cristina**  
(Ativo)Requerent **Dawidowicz Jorge**  
e:  
Requerido: **Wanda Korczak Dawidowicz**

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos à MMA. Juíza de  
Direito da 4ª Vara da Família e das Sucessões Dra. Leticia  
Fraga Benitez.

Vistos.

Indefiro o pedido de arrombamento, vez que se trata apenas  
de mandado de citação, devendo a Senhora Oficial de Justiça proceder  
nos termos do artigo 227 e seguintes do CPC, havendo suspeita de  
ocultação.

Na hipótese de recusa do recebimento, deverá proceder a  
descrição da pessoa intimada.

Comunique-se à Central de Mandados, via telefone.

Santo André, 16 de outubro de 2013

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO BERNINI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168  
Para conferir este documento basta acessar o site <https://paj.tjsp.jus.br/assai> Conferir o processo nº 0006001-37.2013.8.26.0554 e código 1zxodlGg.

712  
17/10/2013 - BANCO DO BRASIL - 16:33:00  
559671336 0053

712/713  
2  
fls. 713  
WSNE2270355468

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: LELIA MUNHOZ LOUREIRO  
AGENCIA: 5596-4 CONTA: 3.815-6

BANCO DO BRASIL

00190000090201259200800047447180158590000001359  
NR. DOCUMENTO 101.701  
NOSSO NUMERO 20125920000047447  
CONVENIO 02012592  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGENCIA/COD. CEDENTE 5596/00950000  
DATA DE VENCIMENTO 22/10/2013  
DATA DO PAGAMENTO 17/10/2013  
VALOR DO DOCUMENTO 13,59  
VALOR COBRADO 13,59

NR. AUTENTICACAO 5.002.8EE.1E7.4D2.79C

Leia no verso como conservar este documento,  
entre outras informacoes.

17/10/13

Emissão de Guias  
Condução de Oficiais e  
Estado de São Paulo

713

BANCO DO BRASIL 001-9 | 00190.00009 02012.592008 00047.447180 1 58590000001359 1ª via - PROCESSO

Cedente	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Código do cedente	5596-4 950000-6	Data Emissão	17/10/2013	Vencimento	22/10/2013	
Endereço	R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010			CPF/CNPJ	51174001/0001-93		Valor documento	13,59
Sacado	CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES	Noosso Número	20125920000047447	Nº Documento	0000047447	Autenticação Mecânica		

Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
Depositante/Remetente: CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES  
Nome do Autor: CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES  
Nome do Réu: MARIAN DAWIDOWICZ  
Número do Depósito: 0000047447  
Vara Judicial: 1 - VARA DE FAMILIA E SUCESSOES  
Comarca/Fórum: SANTO ANDRE  
Nº Processo: 00037906319928260554  
Ano Processo: 2005

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE2270355468. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código J1zomColM.

9

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver expedido,  
conforme cópia (s) que segue (m):

- ofício (s)
- carta precatória
- mandado de Intimação
- certidão de \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

Em 22 de 10 de 2013

Escriv. [Assinatura]  
 ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO JUIZADO DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP  
 MATRÍC. 368.105-A

715

JUNTADA

Em 29 de janeiro de 2014 faço a juntada a estes autos da petição que segue.

Julz Cezar Singh- Oficial Maior  
Matrícula 311.888-A

Paulo Barboza

Sociedade de Advogados

OAB/SP 12761

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E  
SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ – Estado de São Paulo.

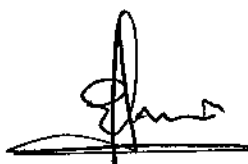
29 JAN 2014

Autos do processo nº 2407/2005

TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos do processo supra referido, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento e protesta pela juntada posterior da inclusa guia de mandato devidamente recolhida.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de janeiro de 2.014.



ELIETE FRANCO CORREA

OAB/SP nº 222.280

## Sociedade de Advogados

OAB/SP 12761

**SUBSTABELECIMENTO**

**PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA**, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n° 97272/SP, com escritório nesta Capital, na Avenida São Luis, n° 50 - 24° na - conjunto 241 B e C - Centro - CEP 01046-906, **SUBSTABELEÇO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, que me foram outorgados por **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** na pessoa dos advogados **SIDNEI PASQUAL, ABDO JORGE SALEM e ELIETE FRANCO CORRÊA**, regularmente inscritos respectivamente na ordem dos Advogados do Brasil sob o n°s 161.564/SP, 216.957/SP e 222.280/SP, com escritório à Avenida São Luis, n° 50 - Centro - São Paulo - CEP 01046-906, nos autos do Processo n.° 2407/2005, que tramita perante a 1ª **VARA DA FAMILIA E DAS SUCESSÕES DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRE**.

São Paulo, 29 de janeiro de 2014

PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA

OAB/SP 97.272

Paulo Barboza

## Sociedade de Advogados

OAB/SP 12761

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE,**

brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade R.G. 8.916.956-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob número 001.773.608-01, residente e domiciliada nesta Capital na Avenida Capuava número 274 – Vila América – Santo Andre, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastante procurador o Dr. **PAULO SÉRGIO BRAGA BARBOZA e ARLES GONÇALVES JUNIOR**, brasileiros, casados, advogados, inscrito na OAB/SP sob o número 97.272 e 168.982, com escritório nesta Capital, na Avenida São Luiz, 50 – 24º. andar – conjuntos 241 B e C – Centro – CEP 01046.906, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de poderes, especialmente para representá-la perante a 1ª. Vara da Família e das Sucessões do Foro da Comarca de Santo André objeto do processo número 2407/2005.

São Paulo, 28 de janeiro de 2014

  
**TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**



Lote : 2014.00015619  
Remetido : 29/01/2014

Origem : Cartório da 1ª. Vara de Família e Sucessões  
Destino : Eliete Franco Corrêa

Tipo de carga: Processo


Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0003790-63.1992.8.26.0554	Inventário	Marian Dawidowicz x Cristina Dawidowicz Fernandes	4	
2	0028047-25.2010.8.26.0554	Procedimento Ordinário	Marian Dawidowicz x Lindomar Rodrigues dos Santos	1	

Total : 2

Recebido em 19/02/14

Hora : 16:46

Por : Ingrid

Assinatura : 

719  
fls. 787  
Número WSNE2278  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE2278. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código QbSgK3F.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 1º OFÍCIO DA  
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ-S.P.

**SOLICITAÇÃO DE CARGA RÁPIDA**

Nº ORDEM 2407 / 05

REQUERENTE: Jorge A. Miguéis  
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: R. Tapajós 77

TELEFONE: 99433.0100

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requero carga dos autos do processo em referência, **POR UMA (01) HORA**, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

Santo André, 18 de 02 de 14.

[Assinatura]  
(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 95560

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 17 h 10 min.

[Assinatura]  
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min

\_\_\_\_\_  
(Visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703534168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código C5QSKSBG.

# JUNTADA

19 FEV 2014

Aos \_\_\_\_\_, junto a estes autos;

- mandado;
- petição;
- certidão;
- ofício;
- A.R;
- guia de depósito;
- mandado de levantamento;
- carta precatória;
- outros: (-----)

*Sueli*

Sueli Aparecida de Oliveira  
Escrevente Técnico Judiciário

Paulo Barboza

Sociedade de Advogados

OAB/SP 12761

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA  
E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - ESTADO DE SÃO PAULO.

J. SIM, SE EM TERMOS.  
SA. 17 FEV 2014

JUIZ DE DIREITO

Autos nº 0003790-63.1992.8.26.0554

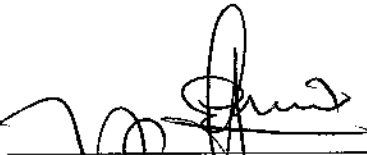
**TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, ora por sua advogada, nos autos da ação de INVENTÁRIO dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ**, diante da sua intimação para se manifestar sobre as primeiras declarações e plano de partilha juntados aos autos, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a concessão de 20 (vinte) dias para atender ao r. despacho.

De outro turno, protestam para que todas as intimações sejam feitas em nome do Dr. PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA, OAB/SP nº 97.272.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2014.

  
PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA  
OAB/SP nº 97.272

## J U N T A D A \_

Aos 20 FEV 2014, junto a estes autos;

- mandado;
- petição;
- certidão;;
- ofício;
- A.R;
- guia de depósito;
- mandado de levantamento;
- carta precatória;
- outros: (-----)



Sueli Aparecida de Oliveira  
Escrevente Técnico Judiciário

Sociedade de Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMILIA E SUCESSÕES DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

724  
20102  
2407/2005

07 FEV 2014

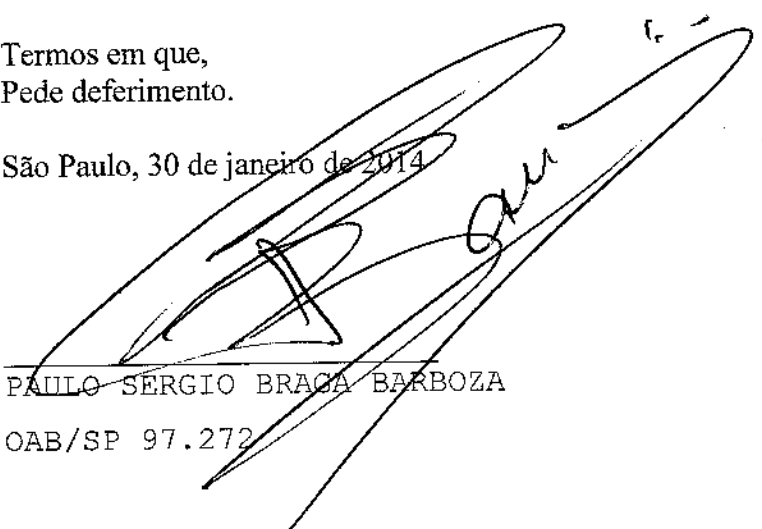
Processo: 0003790-63.1992.8.26.0554

2407/05

**TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **INVENTARIO** que move em face de **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa de recolhimento de taxa de mandado.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 30 de janeiro de 2014

  
PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA  
OAB/SP 97.272



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

**GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL**  
- DEMAIS RECEITAS -

**GARE**  
**DR**

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15	NOME OU RAZÃO SOCIAL Teresa Cristina D Jorge	02	DATA DE VENCIMENTO	31	01	2014
16	ENDEREÇO Av. São Luis, 50 - 24º andar CJ 241	03	CÓDIGO DE RECEITA	304-9		
	MUNICÍPIO	04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO	100-4		
	UF	05	CNPJ ou CPF	001.773.608-01		
	17	19	CNAE	06		
18	TRIBUTOS / RECEITAS	20	PLACA DO VEÍCULO	07		
21	OBSERVAÇÕES Teresa Cristina D Jorge Proc: 58.01.1992.003790-0 (04.01.2005/0024074) 1 VC de Família e Sucessões do Foro da Comarca de Santo Andre	08	Nº AIRM	09		
		09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	14,48		
		10	JURÓS DE MORA	11		
		11	Multa de Mora ou por Infração (Nominal ou Corrigida)	12		
		12		13		
22	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	14		
		14	VALOR TOTAL	14,48		

Uso exclusivo de: Barboza Nogueira

30/01/2014 BANCO DO BRASIL 11:07:51  
486617753 0137

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVENIO: ARRECAD SAO PAULO-GARE-DR  
BANCO: 001-BANCO DO BRASIL  
DATA DO PAGAMENTO 30/01/2014  
DATA DO VENCIMENTO 31/01/2014  
CÓD RECEITA 304,9  
CPF/CNPJ 177360801  
VALOR RECEITA 14,48  
VALOR TOTAL 14,48

AUTENTICACAO DIGITAL

RW/RUR00 01A94287 H0000CA5 180025RC  
LK1CWD0M 9QR82V78 RF7E3P5Y 3P08FV03

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM  
A PORTARIA CAT-126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO  
PELO PROCESSO SF 58-9078843/2001,

NR. AUTENTICAÇÃO 4, 1F8, 4E7, 8B4, 9/1, B74  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES,


\*\*\* 1ª VIA \*\*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código n3dYqWEC.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 1º OFÍCIO DA  
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ-S.P.

**SOLICITAÇÃO DE CARGA RÁPIDA**

Nº ORDEM 2407 105

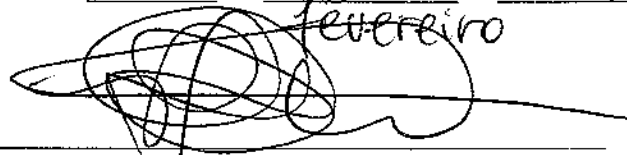
REQUERENTE: Bethânia G. Davidov   
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: R. Monte Casseros, 281

TELEFONE: \_\_\_\_\_

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do  
processo em referência, **POR UMA (01) HORA**, nos termos do  
artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria  
Geral da Justiça do TJSP.

Santo André, 25 de 02 de 2014.  
fevereiro

  
\_\_\_\_\_  
(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 183.813

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 11 h 15 min.

  
\_\_\_\_\_  
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 11 h 40 min

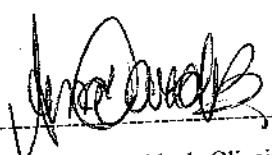
Betina  
\_\_\_\_\_  
(Visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)



# JUNTADA

Aos **18 MAR 2014**, junto a estes autos;

- mandado;
- petição;
- certidão;;
- ofício;
- A.R;
- guia de deposito;
- mandado de levantamento;
- carta precatória;
- outros: (-----)



Sueli Aparecida de Oliveira  
Escrevente Técnico Judiciário

# Paulo Barboza

## Sociedade de Advogados

OAB/SP 12761

729

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ \_ SP


9 7 MAR 2014

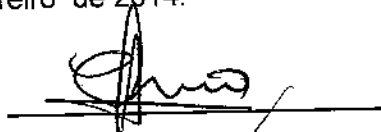
Processo nº 003790-63.1992.8.26.0554


**PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA, ELIETE FRANCO CORRÊA, ARLES GONÇALVES JUNIOR, ABDO JORGE SALEM e SIDNEI PASQUAL**, todos advogados de **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, nos autos do **INVENTARIO** promovida por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** em face de **MARIAN DAWIDOWICZ**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar a renúncia ao mandato outorgado aos advogados que esta subscrevem, protestando para que sejam riscados os seus nomes da contra capa dos autos.

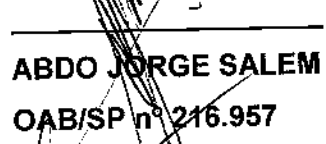
Nestes termos,  
Pede Deferimento.


São Paulo, 14 de fevereiro de 2014.

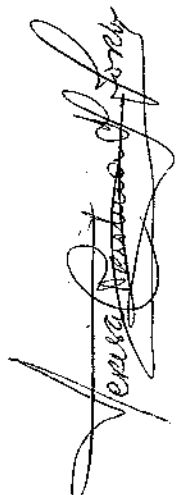
  
**PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA**  
 OAB/SP Nº 97.272

  
**ELIETE FRANCO CORREA**  
 OAB/SP nº 222.280

  
**ARLES GONÇALVES JUNIOR**  
 OAB/SP nº 168.982

  
**ABDO JORGE SALEM**  
 OAB/SP nº 216.957

  
**SIDNEI PASQUAL**  
 OAB/SP nº 161.564



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolado em 14/02/2014 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ISgK6q5E.

**JUNTADA**

Em 28 de ABR 2014 de \_\_\_\_\_

Junto a estes autos mandado

\_\_\_\_\_ que segue(m).

Eu, Pei \_\_\_\_\_

Prac. da As. de Cível  
Metr. São Paulo





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Praça IV Centenário, s/n, -  
Centro - CEP 09040-906, Santo André-SP  
Fone: (11) 4435-6881 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.gov.br

fls. 799

### CERTIDÃO

Processo nº: 0003790-63.1992.8.26.0554 - Inventário  
Classe - Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz  
Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo  
Oficial de Justiça: MARCIA REGINA DE MEIRELES (17460)

### CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 554.2013/058241-7 dirigi-me ao endereço: por diversas vezes em dias e horários alternados, encontrando sempre o imóvel fechado sem que ninguém atendesse meu chamado. Certifico que, por cautela, também diligenciei junto aos vizinhos, mas não obtive êxito na localização, visto que segundo informações há semanas a requerida não era vista no local. Certifico mais que, diante da dificuldade de localizar a requerida, solicitei ao advogado da autora que a mesma acompanhasse a diligência, mas até o momento a mesma não me procurou, motivo pelo qual deixei de dar cumprimento. Assim, devolvo para as determinações de V.Exa. O referido é verdade e dou fé. Santo André, 10 de janeiro de 2014.

Número de Atos:01 recolhido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Praça IV Centenário, s/n, - Centro  
CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
Telefone: (11) 4435-6881 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.gov.br

fls. 800

**DESPACHO**

Processo nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Augusto de Oliveira**

**CONCLUSÃO**

Em 28 de abril de 2014 promovo estes autos conclusos ao **DR. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André - SP.

**Processo nº 2005/002407**

Vistos.

À Fazenda do Estado, como determinado a fls. 695.

Oportunamente, voltem.

*Int.*

Santo André, 28 de abril de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Foro de Santo André  
Comprovante de Remessa

Emitido em : 09/05/2014 - 14:46:40  
Página: 1 de 1

734  
116.301

Lote : 2014.00089021  
Remetido : 09/05/2014

Origem : Cartório da 1ª. Vara de Família e Sucessões  
Destino : Fazenda Pública Estadual

Tipo de carga: Processo

Orc	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0003790-63.1992.8.26.0554	Inventário	Marian Dawidowicz x Cristina Dawidowicz Fernandes	4	
2	0028047-25.2010.8.26.0554	Procedimento Ordinário	Marian Dawidowicz x Lindomar Rodrigues dos Santos	1	

Total : 2

Recebido em 23/05/14

Hora : \_\_\_\_\_

Por : Rayomne

Assinatura : \_\_\_\_\_

**VISTA**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 23 MAI 2014 \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_  
 Faço vista destes autos ao Dr. S. Marta  
Martins Pali  
 Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subscr.

Andréa Felix de Almeida  
 Escrevente Téc. Judic.  
 Matr. 809.929-A-0

MM juiz  
Pela fazenda.

Ciente dos cálculos e  
 recolhimentos de fls. 119 a 130.  
 Nada a opor.

SA, 22/5/14

*[Handwritten Signature]*  
 Maria Nereza P. A.  
 Escrevente do Escrivão

**DATA**  
 Em 23 MAI 2014 recebi estes  
 autos em Cartório.

Andréa Felix de Almeida  
 Escrevente Téc. Judic.  
 Matr. 809.929-A-0



*[Handwritten signature]*  
fls. 803  
135  
2

# JUNTADA\_

Aos 26 MAI 2014, junto a estes autos;

- mandado;
- petição;
- certidão;;
- ofício;
- A.R;
- guia de depósito;
- mandado de levantamento;
- carta precatória;
- outros: (-----)

*[Handwritten signature]*

Sueli Aparecida de Oliveira  
Escrevente Técnico Judiciário

Paulo Barboza

# Sociedade de Advogados

OAB/SP 12761

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E  
SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRE - SP.

21/05/2014

Autos do Processo nº 0003790-63.1992.8.26.0554 (554.01.1992.003790)

**TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, ora por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V. Exa., tendo em vista o r. despacho de fls., **REITERAR** a sua renúncia ao mandato outorgado ao advogado que esta subscreve, protestando para que seja riscado o seu nome da contra capa dos autos e incluindo o nome dos demais advogados inseridos no instrumento de procuração carreado aos autos. haja vista que a referida petição de renúncia a **REQUERIDA** tomou ciência lançando sua assinatura a mesma, que se deu a mais de 45 dias.

Assim desnecessária a comprovação de ciência ao outorgante novamente, bem como não se aplica a observância do prazo estabelecido no artigo 45, do CPC, como remansosa interpretação do Tribunal, como segue:

“Art. 45: 1c, EA 5º § 3º: “o Advogado que renuncia ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.” (Theotonio Negrão e outro, CPC e Leg. Proc. em vigor, Edit. Saraiva, 41ª ed., p. 187)

“Art. 45: 2. Se a parte tem mais de um advogado, a falta de notificação da renúncia de qualquer deles não lhe causa prejuízo, dado que o outro continuará a funcionar no feito” (RT 490/175 “apud” Theotonio Negrão e outro, CPC e Leg. Proc. em vigor, Edit. Saraiva, 41ª ed., p. 188)

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 13 de maio de 2014.

  
PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA

**J U N T A D A \_**

Aos 26 MAI 2014, junto a estes autos;

- mandado;
- petição;
- certidão;;
- ofício;
- A.R;
- guia de depósito;
- mandado de levantamento;
- carta precatória;
- outros: (expediente)

Sueli  
Sueli Aparecida de Oliveira  
Escrevente Técnico Judiciário

*Wanda Lu.*

*09/05/14*

**Paulo Barboza**

**Sociedade de Advogados**

OAB/SP 12761

*748 B*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ \_ SP**

*2407/2005*

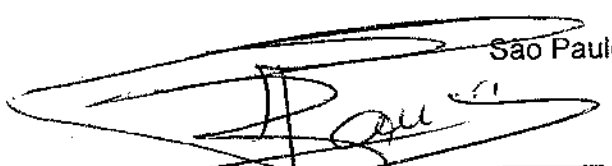
19 MAI 2014

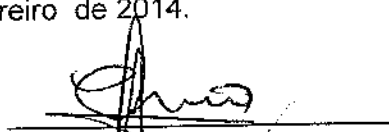
Processo nº 003790-63.1992.8.26.0554


**PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA, ELIETE FRANCO CORRÊA, ARLES GONÇALVES JUNIOR, ABDO JORGE SALEM e SIDNEI PASQUAL,** todos advogados de **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, nos autos do **INVENTARIO** promovida por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** em face de **MARIAN DAWIDOWICZ**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar a renúncia ao mandato outorgado aos advogados que esta subscrevem, protestando para que sejam riscados os seus nomes da contra capa dos autos.

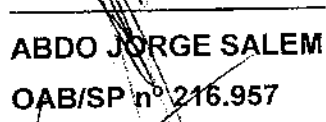
Nestes termos,  
Pede Deferimento.

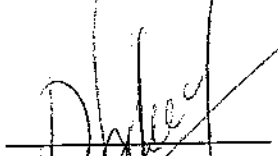
Sao Paulo, 14 de fevereiro de 2014.

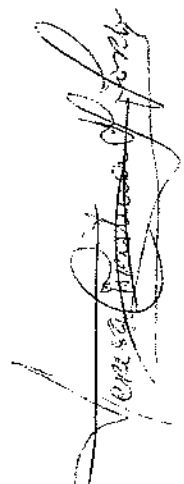
  
\_\_\_\_\_  
**PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA**  
OAB/SP nº 97.272

  
\_\_\_\_\_  
**ELIETE FRANCO CORREA**  
OAB/SP nº 222.280

  
\_\_\_\_\_  
**ARLES GONÇALVES JUNIOR**  
OAB/SP nº 168.982

  
\_\_\_\_\_  
**ABDO JORGE SALEM**  
OAB/SP nº 216.957

  
\_\_\_\_\_  
**SIDNEI PASQUAL**  
OAB/SP nº 161.564

  
\_\_\_\_\_  
**TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código Ue3NovJ7.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Praça IV Centenário, s/n, . - Centro  
CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
Telefone: (11) 4435-6881 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.gov.br

fls. 807

**DESPACHO**

Processo nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Augusto de Oliveira**

**CONCLUSÃO**

Em 7 de julho de 2014 promovo estes autos conclusos ao **DR. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André – SP.

Processo nº 2005/002407

Vistos.

Venha aos autos, em vinte (20) dias: a) certidão negativa federal em nome do "de cujus"; b) certidão negativa municipal dos imóveis inventariados; c) certidão expedida pelo Colégio Notarial atestando a existência ou inexistência de testamento em nome do falecido.

Sem prejuízo, manifeste-se a inventariante sobre as penhoras certificadas a fls. 308 e 340 dos autos.

Após, tornem.

Int.

Santo André, 07 de julho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº 0003790-63.1992.8.26.0554 - p.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/consultaUf/?esaj=tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código dp0b7c4q>.

Lote : 2014.00141376  
Remetido : 18/07/2014

Origem : Cartório da 1ª. Vara de Família e Sucessões  
Destino : Jorge Antonio Migueis

**Tipo de carga: Processo**

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folha
1	0003790-63.1992.8.26.0554	Inventário	Marian Dawidowicz x Cristina Dawidowicz Fernandes	4	
2	0028047-25.2010.8.26.0554	Procedimento Ordinário	Marian Dawidowicz x Lindomar Rodrigues dos Santos	1	

Total : 2

Recebido em 28/07/14 Hora : \_\_\_\_:\_\_\_\_

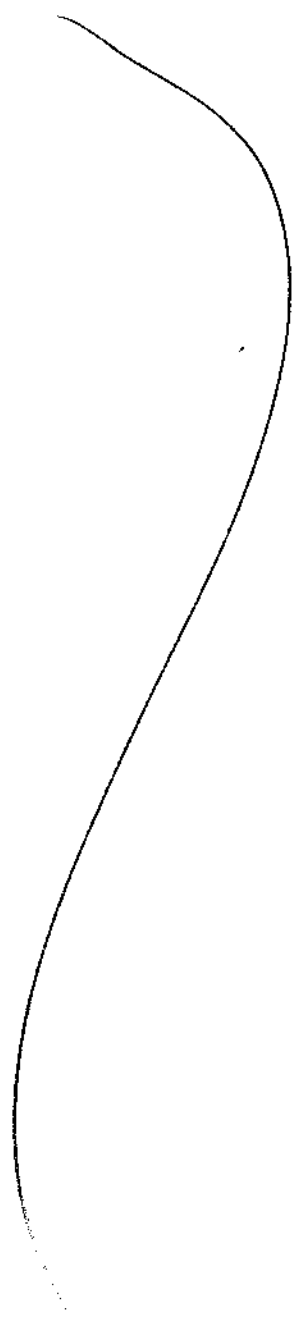
Por : Rayanne Assinatura : \_\_\_\_\_

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE2270394168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código QR 00041684.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data nenhuma manifestação foi veio para a sentença  
São André, de 16 OUT 2014, de 20  
O Escrevente,

Andréa  
Escrevente Escri. Judic.  
Matr. 809.929-A-0





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
 FORO DE SANTO ANDRÉ  
 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
 Praça IV Centenário, s/n, . - Centro  
 CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
 Telefone: (11) 4435-6881 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
 Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
 Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
 Requerido: Marian Dawidowicz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Augusto de Oliveira**

**CONCLUSÃO**

Em 23 de outubro de 2014 promovo estes autos conclusos ao **DR. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André – SP.

**Processo nº 2005/002407**

Vistos.

Promova o(a) inventariante o regular andamento do feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de arquivamento.

*Int.*

Santo André, 23 de outubro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554-8. Para conferir este documento basta acessar o link: https://www.tjsp.jus.br/portal/assessoria/abrir-e-sintetizar-a-documentacao-digital.aspx?processo=0003790-63-1992-8-26-0554 e código 4X6D0U.



743

**J U N T A D A**

Aos 22 OUT 2014, junto a estes autos;

- ( ) mandado;
- ( ) petição;
- ( ) certidão;;
- ofício;
- ( ) A.R;
- ( ) guia de depósito;
- ( ) mandado de levantamento;
- ( ) carta precatória;
- ( ) outros: (-----)

*Sueli*

Sueli Aparecida de Oliveira  
Escrevente Técnico Judiciário

**Processo 0003790-63.1992.8.26.0554 (Ordem 2407/05)**

Jorge A. Migueis [jamigueis@hotmail.com]

Enviado: sexta-feira, 24 de outubro de 2014 9:38

Para: SANTO ANDRE - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL; SANTO ANDRE - 1 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES

Anexos: Processo 0003790-63.1992.8~1.pdf (470 KB)

744

Anexo, pedido de concessão prazo formalizado, peticionamento por fax impossibilitado devido a problemas no PABX de Santo Andre.

Cordialmente

Jorge Antonio Migueis

OAB/SP 95560

(11) 99433.0100 / 95961.9901

24 OUT 2014

30/10/2014  
OAB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 5KnJOPmW.

Jorge A. Migueis  
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

24 OUT 2014

INVENTÁRIO DE MARIAN DAWIDOWICZ


PROCESSO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554

Nº DE ORDEM 04.01.2005/002407

CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES, inventariante nomeada nos autos do inventário dos bens deixados "ab intestato" por MARIAN DAWIDOWICZ, tendo em vista a necessidade de desarquivamento dos processos, nos quais foram realizadas as penhoras registradas às fls. 308 e 340, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, requerer a concessão do prazo de 45 dias para apresentação das informações requeridas.

Termos em que,  
pede deferimento

Santo André, 17 de outubro de 2014

  
JORGE ANTONIO MIGUEIS  
OAB/SP 95560

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
 FORO DE SANTO ANDRÉ  
 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
 Praça IV Centenário, s/n, - Centro  
 CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
 Telefone: (11) 4435-6881 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
 Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
 Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
 Requerido: Marian Dawidowicz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Augusto de Oliveira**

**CONCLUSÃO**

Em 10 de novembro de 2014 promovo estes autos conclusos ao **DR. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André – SP.

**Processo nº 2005/002407**

Vistos.

Fls. 745: defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido.

Sobrevindo manifestação, voltem conclusos.

*Int.*

Santo André, 10 de novembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é assinado digitalmente por MARIAN DAWIDOWICZ FERNANDES. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código oGGvwx1C.

747  
6**J U N T A D A \_**Aos 21 NOV 2016, junto a estes autos;

- mandado;
- petição;
- certidão;;
- ofício;
- A.R;
- guia de depósito;
- mandado de levantamento;
- carta precatória;
- outros: (-----)

*Sueli*

Sueli Aparecida de Oliveira  
Escrevente Técnico Judiciário

105

748/816



Jorge A. Migueis  
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

J. STA. SP. F. J. TEL. COS.  
SA 14 NOV 2014  
JUIZ DE DIREITO

INVENTÁRIO DE MARIAN DAWIDOWICZ

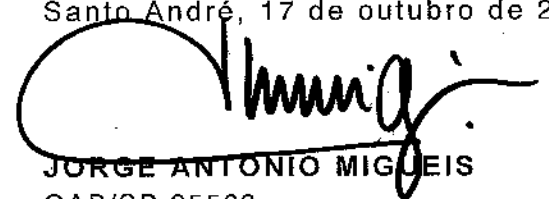
PROCESSO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554

Nº DE ORDEM 04.01.2005/002407

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, inventariante nomeada nos autos do inventário dos bens deixados "ab intestato" por **MARIAN DAWIDOWICZ**, tendo em vista a necessidade de desarquivamento dos processos, nos quais foram realizadas as penhoras registradas às fls. 308 e 340, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, requerer a concessão do prazo de 45 dias para apresentação das informações requeridas.

Termos em que,  
pede deferimento

Santo André, 17 de outubro de 2014

  
JORGE ANTONIO MIGUEIS  
OAB/SP 95560

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com

354 FOL. 14.00013384-6 2014 1419 56

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ZijITQxol.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0687/2014, foi disponibilizado na página 721/3 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/12/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)

Teor do ato: "Processo 2407/2005 - J. SIM. SE EM TRMOS (prazo de 45 dias)"

Santo André, 5 de dezembro de 2014.

Andréa Felix de Almeida  
Escrevente Técnico Judiciário

## JUNTADA

Aos 17/DEZ/2014, junto a estes autos;

- mandado;
- petição;
- certidão;
- ofício;
- A.R;
- guia de depósito;
- mandado de levantamento;
- carta precatória;
- outros: (-----)

*Lúcia*

Sueli Aparecida de Oliveira  
Escrivente Técnico Judiciário





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

10 DEZ 2014

INVENTÁRIO DE MARIAN DAWIDOWICZPROCESSO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554Nº DE ORDEM 04.01.2005/002407

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES,**  
inventariante nomeada nos autos do inventário dos bens deixados "ab intestato" por **MARIAN DAWIDOWICZ**, tendo em vista o r. despacho proferido em 07.07.2014, às fls. 739, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, informar e requerer o que a seguir passa a expor:

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554-8. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 13BIF18J.

151

05/12  
PAZ

2407/2005



**1) Sobre o Mandado de Penhora acostado às fls. 308:** O Processo Nº 201/1993 foi extinto, sem resolução do mérito, e levantada a penhora, por desídia do exequente, nos termos da r. decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Valter Alexandre Mena, Meritíssimo Juiz de Direito da 9ª Vara Cível desta Comarca, em **03.08.1998**, às fls. 232 desse Processo (cópias inclusas). Há, também, informações do exequente nos autos desse Processo (fls. 222/223) que as partes se compuseram e entabularam acordo em **12.02.1997**, com vistas à quitação da dívida e encerramento da demanda.

**2) Sobre o Mandado de Penhora acostado às fls. 340:** O Processo Nº 195/1990 foi extinto, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos da r. decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Pessoa de Mello Belli, Meritíssimo Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca, em **03.12.1996**, às fls. 439 desse Processo (cópias inclusas). Há, também, pedido formulado pelo exequente nos autos desse Processo requerendo a extinção do feito (fls. 437); arrematação do bem penhorado em hasta pública (fls. 418/419) e Mandados de Levantamento expedidos (fls. 435/438).

**3) Sobre as Certidões Negativas Municipais dos Imóveis do Espólio:** Informa a inventariante que há dívidas relacionadas a IPTU incidentes sobre os imóveis do espólio, assim como há necessidade de se recolher o ITCMD devido em decorrência do falecimento de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, esposa do falecido, em 06.10.2009, nos autos do inventário que tramita no MM. Juízo da 4ª Vara da Família e Sucessões desta Comarca, Processo Nº 0006001-37.2013.8.26.0554, Nº de Ordem 0604/2013, entre outras necessidades financeiras mais, lá reportadas, montante que facilmente alcança hoje a soma de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), que as herdeiras não têm como quitar.

Por esta razão, esperando que o inventário de **MARIAN DAWIDOWICZ** estivesse maduro para encerramento e que essa situação fosse resolvida nos autos do inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, posto que à época de abertura deste



inventário inexistiam dívidas e foram recolhidas todas as taxas e apresentadas todas as certidões negativas pertinentes, requereu a inventariante, apenas na abertura do inventário de WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, autorização para alienação de um dos imóveis (um ou outro, aquele que se vendesse primeiro), que por direito pertencem exclusivamente às herdeiras, a seguir indicados, para pagamento das dívidas do espólio, dos custos processuais e ITCMD, diligências e perícias judiciais e honorários advocatícios, e conservação dos bens ainda existentes, como requerido e demonstrado nos autos do inventário da falecida.

Assim, ante a necessidade de se trazer, agora, comprovação sobre a inexistência de dívidas relacionadas ao IPTU que incidem sobre os imóveis do espólio, nos termos da r. decisão proferida às fls. 739, carece a inventariante de autorização judicial, nos autos do presente inventário, por parte de Vossa Excelência, também, tal como o pedido formulado nos autos do inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, para alienação de um dos imóveis que pertencem exclusivamente a ambas herdeiras, a seguir indicados (um ou outro, aquele que se vender primeiro):

A) imóvel composto por uma casa e terreno localizado na Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Município de Santo André/SP, medindo 20,00 metros de frente e nos fundos por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André/SP sob a classificação fiscal Nº 07.014.006; objeto da transcrição Nº 4.039 registrada pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, com origem na transcrição Nº 29.814 registrada pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André; valor venal na data do óbito (2009): R\$ 533.604,12; valor venal em 2013: R\$ 661.091,86; e/ou,

B) apartamento Nº 42 localizado no 4º andar do Edifício Nossa Senhora de Fátima, na Avenida Castelo Branco Nº 1385, Cidade Ocian, Município de Praia Grande/SP, Comarca de São Vicente, com área útil de 63,72 metros quadrados, área comum de 17,11 metros quadrados, área construída de 80,83 metros quadrados,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 13BIF18J.



correspondendo-lhe a quota parte ideal de 13,56915 avos do terreno, objeto da Matrícula Nº 29506, registrada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, cadastrado na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande sob o Nº 2.05.02.002.001.0042-8; valor venal na data do óbito (2009): R\$ 36.605,39; valor venal em 2013: R\$ 56.236,32.

Da mesma forma, carece a inventariante, para a venda, de suprimento da assinatura, por Vossa Excelência, da co-herdeira TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, que se recusa a partilhar os bens e resolver os inventários abertos em razão do falecimento de seus pais, situação que se tornou insustentável e que se arrasta desde a data de abertura do inventário de **MARIAN DAWIDOWICZ**, pai das herdeiras, falecido aos 05 de outubro de 1992, como reportado nos autos.

Esclarece, ainda, a inventariante que formulou pedido nos autos do inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, para que o preço para venda destes imóveis seja fixado pelo MM. Juízo com base na avaliação realizada por, pelo menos, três imobiliárias idôneas, considerado o valor obtido pela média, e/ou perito de confiança, especialmente designado para este fim, e que o fruto da venda seja depositado em conta corrente específica, movimentada com autorização judicial, para que dela sejam abatidos os pagamentos das dívidas do espólio e despesas processuais e, por fim, partilhado o saldo remanescente entre as herdeiras.

**4) Sobre a Certidão Negativa Federal e a Certidão do Colégio Notarial:** requer a inventariante a juntada aos autos da inclusa Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome de **MARIAN DAWIDOWICZ** e pede a concessão de prazo de 15 dias para a juntada aos autos da Certidão do Colégio Notarial sobre a inexistência de Testamento em nome do *de cujus*.

Pede, por fim, a inventariante, que digne-se Vossa Excelência coordenar todas as r. decisões nos autos do presente inventário com as r. decisões do MM. Juízo da 4ª Vara da



Família e Sucessões desta Comarca, onde tramita o inventário Processo Nº 0006001-37.2013.8.26.0554, Nº de Ordem 0604/2013, que tem por objeto os mesmos bens a serem partilhados entre ambas co-herdeiras.

Termos em que,  
pede deferimento

Santo André, 28 de novembro de 2014

**JORGE ANTONIO MIGUEIS**  
OAB/SP 95560



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESPOLIO DE MARIAN DAWIDOWICZ**  
**CPF: 094.321.838-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 17:53:25 do dia 14/07/2014 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/01/2015.

Código de controle da certidão: **EF6C.C390.7617.1EBA**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

308  
D

fls. 825

Processo nº 201/93

9.º Ofício Cível da Comarca de Santo André

Desemb. REGINA LAURA DE ARAÚJO SANTOS

Desemb. Aécio

Desemb. VERA LÚCIA BERNARDINO  
Oficial Maior

## MANDADO DE PENHORA

O(A) Doutor(a) VALTER ALEXANDRE MENA  
MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível

da Comarca de Santo André

na forma da lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de EXECUÇÃO movida por KLAUS DIETMAR ALVAREZ contra LIONEL DE CAMPOS JORGE E OUTROS

DIRIJA-SE o Sr. Oficial de Justiça na Rua Av. Capuava, nº 274 - Vila Homero Thon e proceda a PENHORA no rosto dos autos de Inventário dos bens deixados por MARIAN DAWIDOWICZ, processo nº 1.676/92 que se processa na 7ª Vara Cível e respectivo Cartório, da parte ideal equivalente a 25% a que tem direito o executado LIONEL DE CAMPOS JORGE dos seguintes bens: 1- Direitos de uso das linhas telefônicas Nºs 459-22-55, 449-07-77 e 476-68-04; 2- Saldo em caderneta de Poupança-conta nº 70002-7-Banco Itaú S/A; Saldo de caderneta de Poupança-conta nº 01153-2-Banco Itaú S/A; Saldo de caderneta de Poupança-conta nº 0229.60.005307-4-Banco do Estado de São Paulo S/A; Saldo em Caderneta de Poupança-conta nº 25032-9-Banco Itaú S/A; Saldo de Aplicação Financeira no Citi bank, CSG-Contas Fundos Mútuos, nomeando o executado depositário. Após INTIME o executado LIONEL DE CAMPOS JORGE da penhora, sito na Av. Capuava, nº 274 - Vila Homero Thon - Santo André e advertindo-o de que, querendo, poderá oferecer embargos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da penhora.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Santo André, em 27 de setembro de 1993. Eu, \* *for*

Escrevente, datilografei. Eu,\*  
Escrivão(ã) Diretor(a) subscrevi.

*VERA LUCIA BERNARDINO*  
VERA LÚCIA BERNARDINO  
Oficial - 1ª Esc.  
Matr. 201.691

\* VERA LÚCIA BERNARDINO

IVANA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703654168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código aTsZzm8S.

# PROC. 201/93

PLS. 02  
plu

*Hernani Krongold*  
*Mauricio Cheinhet*  
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRE.

25/01/2003 10/7716

97-204

KLAUS DIETMAR ALVAREZ, brasileiro, casado, economista, com escritório profissional na Rua Padre João Manoel nº 755, 3º andar, na cidade de São Paulo, por seu advogado, vem, muito respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 566, I e 646 e seguintes do Código de Processo Civil, e demais legislações legais pertinentes a matéria, propor a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

em face de LIONEL DE CAMPOS JORGE, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 646.617.098/53, residente e domiciliado nesta cidade de Santo André, na Av. Capuava nº 274, Vila Homero Thony; FRANCO RENINATO JORGE, brasileiro, casado, de comércio e sua esposa VICENTINA TERESA VINETTI JORGE, brasileira, do lar ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, na Rua Cuiabá nº 164, Mooca, portadores em conjunto do CPF nº 194.706.908/00, pelos motivos de fato e de direito a seguir articuladamente aduzidos:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/1/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código do set3Gc.



259

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554468. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ol set3Gc.

PLS. 03  
*[assinatura]*

*Kernani Krongold*  
*Maurício Chouhner*  
 ADVOGADOS

O exequente é credor dos executados na quantia líquida e certa, atualizada de Cr\$ 44.494.613,50 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e treze cruzeiros).

Tal soma refere-se a liquidação elaborada pelo contador judicial, datada de 14 de outubro de 1992 e atualizada até a data de 09 de fevereiro de 1993, conforme demonstrativo em anexo e documentação pertinente.

O débito dos executados origina-se dos autos do processo nº 69/92, que tramitou pela E. 4ª Vara Cível desta Comarca - Ação de Despejo por Falta de Pagamento - que o ora exequente promoveu contra o ora executado Lionel de Campos Jorge.

Os executados Afrânio Beninato Jorge e Vicentina Teresa Vinetti Jorge foram fiadores do primeiro executado no contrato de locação, razão pela qual respondem solidariamente ao pagamento do débito.

A questão referente a desocupação do imóvel já foi solucionada, restando apenas o pagamento por parte dos executados do valor apurado em liquidação, o que não foi feito até a presente data.

Toda a documentação pertinente encontra-se anexada aos autos.

Nestas condições, considerando não terem sido liquidados os valores a que foram condenados - valores devidamente homologados com decisão transitada em julgado - e encontrando-se vencida a obrigação desde a data da sentença homologatória, sem que o executado Lionel, nem tampouco seus fiadores, ora executados, houvessem com as obrigações provenientes da mesma, outros caminhos não pode trilhar o exequente senão a via judicial para receber seu crédito.

Assim sendo, esgotados os meios suasórios para obtenção de seu crédito, e diante de todo o exposto, o exequente propõe a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO contra os executados, já qualificados no preâmbulo desta, os quais deverão ser citados para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedam ao pagamento da importância devedora de Cr\$ 44.494.613,50 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e treze cruzeiros), além da devida atualização monetária e incidência de juros legais até efetivo pagamento, condenados ainda ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios a serem fixados, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do principal e demais encargos, ficando ainda, intimados para todos os demais atos e termos do presente

9/10/2014



# CONCLUSÃO

Em 08 de julho de 1993

faço conclusão destes autos ao(s) M.M. Juiz(es) do

D.ª RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI

(Ana Maria) Escr.ª

Proc. 1676/92

1 - Com inteira razão a herdeira Teraza Cristina na manifestação de fls. 138/e seqts., nos termos dos dispositivos legais invocados.

2 - Assim, ratifique a inventariante as declarações, de modo a excluir o bem doado pelo autor da herança à referida herdeira, com dispensa de colação.

3 - Também assiste razão à herdeira Teraza Cristina quando pretenda que a partilha atribua bens determinados aos herdeiros, a despeito dos custos e transtornos que isso poderá acarretar.

Nesse sentido, insistindo na medida, deverá a citada herdeira, em 10 dias, retificação das declarações, apresentar plano de partilha consonante com a pretendida solução.

4 - Expeçam-se os ofícios requeridos no item 3 de fls. 199.

5 - Indefiro o pedido formulado no item 4 de fls. 199.

Querendo, a interessada providenciará a obtenção do elemento, diretamente.

Int.

Santo André, d. a.

Juiz de Direito

Recebi em 10/10/2014

Escr.ª

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



7/10/2014





PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

9ª OFICINA CÍVEL DA COMARCA DE  
SANTO ANDRÉ  
EL VERA LUCIA FERRELLARDINO  
ESCRIVÃO(A)  
SEILA APARECIDA CAMPOS  
OFICIAL(A)

Comarca SANTO ANDRÉ

3.ª Vara CÍVEL

<b>CARTA PRECATORIA</b>	PRAZO PARA CUMPRIMENTO: <u>30 (trinta) DIAS</u>
	PROCESSO Nº: <u>201/93 - EXECUÇÃO</u>
	VALOR DA CAUSA: <u>44.494.613,00</u>

<b>DISTRIBUIÇÃO</b>	<b>ADVERTÊNCIA</b>

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA CAPITAL - SETOR UNIFICADO DAS CARTAS PRECATORIAS CÍVEIS DA CAPITAL

**DESPACHO**

O Exmo. Sr. Dr. VALTER ALVARO DE MOURA  
 Meritíssimo Juiz de Direito da COMARCA DA CAPITAL  
 Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da COMARCA DA CAPITAL  
SETOR DE CARTAS PRECATORIAS CÍVEIS a qual esta foi distribuída, que perante este Juízo  
 e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação EXECUÇÃO  
DE CARTAS PRECATORIAS CÍVEIS em nome de EL VERA LUCIA FERRELLARDINO contra LIONEL DE CAMPOS JUNIOR

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

**FINALIDADE**  
TERMINAL: os co-executados AFRANIO MARINHO JORGE e sua mulher VLADIMIRA MARIA VIEIRA JORGE, da penhora no rosto dos autos de Inventário no processo nº 1.676/92 na 7ª Vara Cível da Comarca de Santo André, da parte ideal equivalente a 25% a qual tem direito a executado LIONEL DE CAMPOS JUNIOR das seguintes bens: "Direitos de uso das linhas telefônicas nº 459-2277, 459-0777, 476-1304 e"

continua no verso

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



7/10/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código USCrtZOWM.

PUBLICAÇÃO  
CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico e dou fé de haver remetido ao Diário Oficial, para publicação, a ata de 17. despacho (sentença) de fls. 134 e 135, conforme relação arquivada em Cartório.  
Santo André, 14 MAR 1994.

PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé de haver remetido ao Diário Oficial, para publicação, a ata de 17. despacho (sentença) de fls. 134 e 135, conforme relação arquivada em Cartório.  
Santo André, 30/3/94.

*Medida Cautelar Precatória em 06/04/94*  
*deu lugar*  
*PROV. 94187*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não foi juntado nos autos o protocolo da distribuição da carta precatória, conforme recibo de retirada de fls. supra.

Em 02 de maio de 1994

Eu, *Leni Rosinete de Lelis* Escri. subscr.

CONCLUSÃO

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



7/10/2014

136



9º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
PODER JUDICIÁRIO  
SANTO ANDRÉ  
LUCIA BERNARDO  
ESCRIVÃO DIRETORA  
SANTO ANDRÉ  
SANTO ANDRÉ  
SANTO ANDRÉ  
SANTO ANDRÉ

PRazo PARA CUMPRIMENTO: 30 (trinta) dias  
PROCESSO Nº: 201/93 - EXECUÇÃO  
VALOR DA CAUSA: R\$ 44.494.513,50

DISTRIBUIÇÃO  
ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP  
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA CAPITAL - SETOR UNIFICADO DAS CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA CAPITAL - SP

DESPACHO  
PROCURADORES-FUNCIONÁRIOS COM PROCURADORIA E ADVOCADO GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
HERMANNI KONIGLID - OAB/SP- 94.187 - escritoria a Rua dos Pedreiros, 333 - Bom Retiro - São Paulo - SP

O Exmo. Sr. Dr. VALTER ALEXANDRE MENA  
Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP  
Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.  
FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da COMARCA DA CAPITAL - SP - SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS a qual esta foi distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos da ação de EXECUÇÃO, requerida por KLAUS DIETMAR ALVAREZ contra LIONEL DE CAMPOS JORGE e OUTROS.

Finalidade  
INTIMAR: os co-executados AFRANIO BENENATO JORGE e sua mulher VICENTINA TERESA VENETTI JORGE, da penhora no rosto dos autos de inventário no processo nº 1.576/92 na 7ª Vara Cível da Comarca de Santo André, da parte ideal equivalente a 25% a qual tem direito o executado LIONEL DE CAMPOS JORGE dos seguintes bens: "Bens: de uso das linhas telefônicas nº 459-2255; 449-0777; 476-6804 e...

Cópia Extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



7/10/2014





**CONCLUSÃO**

Em 16 de abril de 1995,  
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de  
Direito, Dr. VÁSTER ALEXANDRE MENA.

Eu, *[assinatura]* Escr. subscr.

Proc. 201393

Informe o exequente quanto ao  
término do inventário. Sendo caso,  
este processo ficará suspenso, até  
homologação da partilha.

Int.

Santo André, data supra.

*[assinatura]*

JUIZ DE DIREITO

**DATA**

Em 20 ABR 1995 de 19

recebi estes autos em cartório.

Eu, *[assinatura]* Escr. subscr.

**JUNTADA**

T 25 de 04 de 1995

faço a estes autos juntada de *[assinatura]* 11/04/95

Eu, *[assinatura]* Escr. subscr.

9/10/2014





PUBLICAÇÃO  
CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico e dou fé haver remido ao Diário Oficial,  
para publicação, com a do (a) despacho (sentença)  
de fls. 177 conforme relação arquivada em  
Cartório  
São André

02 MAI 1995

Esc.

177  
2

PUBLICAÇÃO  
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho (sentença)  
de fls. 177 do processo (a) no Diário  
Oficial Poder Judiciário de publicação desta data  
São André

02/05/95

Esc.

hon. marly

Cópia extraída do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código IFO02nv8.

Estado de São Paulo - Conselho Judiciário  
Escritório - Matr. 512.769-A



460  
2  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DE GILMARDIA e autenticado pela Junta de Registros do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSJNE22703554168. Para conferir o original acesse o site https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código Ovrcca80.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL NA COMARCA DE SANTO ANDRÉ

*Comprou o celular  
do filho: 24/10/95  
[Signature]*

10610-3334-4410  
10610-3334-4410  
10610-3334-4410

Processo nº 201/93

KLAUS DIETMAR ALVAREZ, por seu advogado, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que promove contra LIONEL DE CAMPOS JORGE E OUTROS, vem, mais respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

O autor obteve informação que da conta acerca da intenção do réquerido em alienar as linhas telefônicas que se encontram constituídas nos presentes autos.

Tal informação foi obtida consultando os autos de inventário dos bens deixados por Marian Dawidowicz, autos n. 1676/92, em trâmite perante a 7ª Vara Cível local.

Assim sendo, na salvaguarda de seus interesses, requer a V. Exa. se digno determinar a expedição de ofício a CTBC no sentido de que não se proceda a alienação da linha, bem como o imediato desligamento das mesmas.

Termos em que  
P. Deferimento  
São Paulo, 11 de maio de 1995.

*[Signature]*  
HERNANI KRONGOLD  
OAB/SP - 94.187



PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SANTO ANDRÉ  
JUSTIÇA GRATUITA

196  
L

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 9ª Vara Cível de Santo André - SP

DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de São Paulo de Unificação de Cartas Precatórias Cíveis da Capital/SP

DESPACHO

PROCESSO Nº 201/93 AÇÃO EXECUÇÃO  
ACTOR: KAUS DIFMAR ALV. REZ  
REU: LONEL DE CAMPOS JORGE E OUTROS

PESSOAS QUE DEVERÃO SER INTIMADAS  
ARRNIO BENINATO JORGE E SUA MULHER VICENTINA TERES VINETTI JORGE Rua Cuiabá  
nº 164 - Mooca - São Paulo - Capital

FUNCIÓNAM COMO PROCURADORES OS DRS  
HERNANI KETINGOLD (94.187)

O MM. Juiz de Direito da Comarca de Santo André, na forma da lei, nos autos da ação epígrafa, DEPRECADO Manuésimo Juiz de Direito ao qual for esta distribuída após exarar o seu respectivo "IMPRA SP", se digna de determinar a INTIMAÇÃO das pessoas acima referidas, para os termos do seguinte despacho: "Trata-se de praça de bens de valor referente a 20 salários mínimos. No primeiro leilão, os bens poderão ser arrematados por preço não inferior ao da avaliação atualizada no segundo leilão, a qual se a maior lance, arrematando-se a quem mais der (C.P.C. art. 686 VI, c/c art. 692). Para o primeiro leilão, designo o dia 12/02/97, às 14:00 horas, e para o segundo leilão, o dia 26/02/97, às 14:00 horas. Providencie o exequente a minuta do edital e o recolhimento das diligências do sr. Oficial de Justiça para constatação e intimação do(s) executado(s), em quinze dias, sob pena de redesignação. Após, expedam-se edital, a ser lido no auditório, com o publicado pela imprensa, o mandado de constatação e intimação do(s) executado(s) bem como remetam-se os autos ao Contador para atualização do débito e da avaliação com o prazo de trinta dias para retorno. Na resposta do primeiro leilão a Srta. Escrivã carterize nos autos sobre o cumprimento ou não do disposto no art. 687, caput e § 3º do C.P.C. Sistema de leilão se, eventualmente, houver depósito do valor total do débito atualizado, das quotas acrescidas e despesas de publicações e demais comprovadas nos autos. Para orientação da Serventia, observe-se o seguinte: a) o credor pode pretender arrematar os bens, oferecendo lance, se vencedor, deverá depositar a diferença entre o valor de seu crédito e o valor lançado (C.P.C. art. 690, § 2º); b) também poderá, em caso de praça negativa, sem lance vencedor, pedir adjudicação pelo preço da avaliação, igualmente depositando a diferença, se houver, se defendê-la voltar-se-á o auto de adjudicação após 24 horas do deferimento (C.P.C. art. 715, § 1º); c) o devedor poderá pedir remissão, antes da assinatura do auto de arrematação ou de adjudicação, pelo valor da dívida, custos e honorários advocatícios (CPC art. 691); d) também parentes do devedor poderão pedir remissão, após a praça e antes da assinatura do auto de arrematação ou de adjudicação, pelo valor da arrematação (lance vencedor) ou da adjudicação (CPC art. 767/786) Inf. Santo André, 16 de dezembro de 1996. Eu, \_\_\_\_\_ (LÉILA MUNHOZ LOUREIRO MAEDO), escrevente digital. Eu, \_\_\_\_\_ (VERA LUCIA BERNARDINO), escreva diretora conferi e subscrevi.

VALTER ALEXANDRE MENA  
JUIZ DE DIREITO

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr. Valter Alexandre Mena, MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível. Em 16/12/96.

ESCRIVA DIRETORA

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo





7/10/2014



PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo  
9ª Vara Cível de Santo André

SÚMULA DE LEILÃO

Data	12/02/97	Horas	14:00
Processo nº	101/93	Ação	EXECUÇÃO
Exequente	CLAUD LITMAN EVAREZ		
Executado:	ETONEL E CARLOS TOPAL E OUTROS	Intimado?	
Credor Hipotecário		Intimado?	
Edital fls.	15		
Os bens foram constatados?	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/>		
Valor do débito atualizado (fls. 210)	R\$ 4.848,79 (dez/96) (+ R\$ 47,49 - custas, fls. 211)		
Valor total do débito	R\$ 4.796,20 (dez/96)		
VALOR DOS BENS: avaliação	Atualização para 1-12-96		
1 (fls. 171 ) R\$	3.508,00	R\$	1.131,76 (25%)
2 (fls. 171 ) R\$	3.260,00	R\$	1.051,75 (25%)
3 (fls. 171 ) R\$	.446,70	R\$	1.434,38 (25%)
4 (fls. ) R\$		R\$	
5 (fls. ) R\$		R\$	
6 (fls. ) R\$		R\$	
7 (fls. ) R\$		R\$	
8 (fls. ) R\$		R\$	
Valor total atualizado (25%)	R\$ 2.617,89		
<b>RESULTADO</b>			
Houve licitantes?	NÃO		
Maior lance oferecido	R\$		
Arrematante			

Escrevente:   
 Leiloeiro:   
 Arrematante:

FEXE08

Cópia extraída do  
 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



7/10/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554468. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código svlR0B0a.



217  
2

PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo  
9ª Vara Cível de Santo André

TERMO DE LEILÃO NEGATIVO

Aos 12 de fevereiro de 1997, nesta Cidade e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, no local apropriado para realização de leilões, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, Exmo. Sr. Dr. VALTER ALEXANDRE MENA, comigo, escrevente de seu cargo, ao final assinado, e o Oficial de Justiça ADRIANO CRIS DE SOUZA, a quem o MM. Juiz determinou que levasse a público pregão de venda e arrematação dos bens penhorados nos autos de n. 201/97. Apreçados, verificou-se **NÃO HAVER LICITANTES**. - Posto isto, o MM. Juiz determinou que se encerrasse o presente, dando-se vista ao exequente. **NADA MAIS**. Para constar, lavrei o presente que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu, [assinatura] Escrevente, datilografei.

Eu, [assinatura] Escrivão Diretor, subscrevi.  
[assinatura]  
Oficial de Justiça  
Data: 09/02/97

MM. JUIZ

OFICIAL DE JUSTIÇA

FEXEC9

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



7/10/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554-08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código SWac6BNR.



219

PODER JUDICIARIO  
SAO PAULO  
2ª Vara Cível da Comarca de André

MANDADO DE INTIMAÇÃO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SANTO ANDRÉ  
BEL. VERA LUCIA BERNARDINO  
ESCRIVA-DIRETORA  
PELA APARECIDA CAMPOS  
OFICIAL MAIOR

Processo nº 201/93

O Doutor Valter Alexandre Mena, MM. Juiz de Direito da 2ª  
Vara Cível da Comarca de Santo André, na forma da lei

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de seu cargo, a quem for  
este apresentado, que, em seu cumprimento, expedido nos autos de EXECUÇÃO  
que KLAUS DIETMAR ALVAREZ

move contra LIONEL DE CAMPOS JORGE E OUTROS

INTIME a viúva meirte WANNDA KORCZAC DAWIDOWICZ a Av.  
Guaranazes nº 712 - Vila Homero Thon - Santo André, bem como as herdeiras  
• TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, a Av. Capuava nº 274 - Vila Homero  
Thon, Santo André /SP e CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES a Rua Oriente  
nº 51 - Vila Barcelona - São Caetano do Sul/SP, das termos do r. despacho que  
segue transcrito: "Trata-se de praça de bens de valor excedente a 20 salários mínimos. No  
primeiro leilão, os bens poderão ser arrematados por preço não inferior ao da avaliação atualizada;  
no segundo leilão, aceitar-se-á o maior lance, arrematando-se a quem mais der (C.P.C. art. 686,  
VI, c.c. art. 692). Para o primeiro leilão, destina o dia 12/02/97, às 14:00 horas, e para o segundo  
leilão, o dia 20/02/97, às 14:00 horas. Providencie o exequente a minuta do edital e o  
recolhimento das diligências do sr. Oficial de Justiça para constatação e intimação do(s)  
executado(s), em quinze dias, sob pena de redesignação. Após expedição do edital, a ser fixado  
no átrio do Fórum e publicado pela imprensa, a mandado de constatação e intimação do(s)  
executado(s), bem como remetam-se os autos ao Contador para atualização do débito e da  
avaliação com o prazo de trinta dias para retorno. Na véspera do primeiro leilão, a Sra. Escrivã  
certificará nos autos sobre o cumprimento ou não do disposto no art. 687, caput e § 3º, do C.P.C.  
Susste-se o leilão se, eventualmente, houver depósito do valor total do débito atualizado, das  
custas acrescidas e despesas de publicações e certidões comprovadas nos autos. Para  
orientação da Devedente, observe-se o seguinte: a) o credor pode pretender arrematar os bens,  
preferendo, lance, se vencedor, deverá depositar a diferença entre o valor de seu crédito e o valor  
lancado (C.P.C., art. 690, § 2º); b) também poderá, em caso de praça negativa, sem lance, ou  
pedir a adjudicação, pelo preço da avaliação, igualmente depositando a diferença, se houver, se  
diferença, lavrar-se-á o auto de adjudicação após 24 horas do deferimento (C.P.C., art. 715, § 1º);  
c) o devedor poderá pedir remição, antes da assinatura do auto de arrematação ou de  
adjudicação pelo valor da dívida, custas e honorários advocatícios (CPC, art. 691); d) também  
parentes do devedor poderão pedir remição, após a praça e antes da assinatura do auto de  
arrematação ou de adjudicação, pelo valor da arrematação (lance vencedor) ou de adjudicação  
(CPC, art. 787/788). Int."

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado  
nesta Cidade e Comarca de Santo André, aos 20 de dezembro de 1996.  
Eu, \_\_\_\_\_ (LEILA MUNHOZ LOUREIRO MACEDO), Escrevente, digitei.  
Eu, \_\_\_\_\_ (VERA LUCIA BERNARDINO), Escrivã-Diretora, subscrevi e  
assinou por ordem do MM. Juiz de Direito.

Oficial TIRAPANI Helen  
carga 056 em 24/1/97  
diligências recolhidas - R\$ 35

carga 080 de 04/2/97  
B. 19/02/97 - cpj / pelo SA.

3.30.1-97

URGENTE

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Este documento foi assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código q6Nlgm3Y.





Maurício Chouhiet  
Marcelo Chouhiet  
Hernani Krougoid  
Valencir P. Sombini  
Dorival Gonçalves

Rua Rangel Pestana n.º 533  
2º Andar - Cjs. 21/22  
13.201-900 - Jundiaí - São Paulo  
Telefone (011) 434-7245  
Teletax (011) 7396-3905

EXMO. Sr. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ

CONCLUSÃO  
19/02/1997  
*[Signature]*  
Valter Azevedo Mendes  
Juiz de Direito

PROTÓCOLO GERAL  
14 FEB 1997 005645

Processo n. 201/93

KLAUS DIETMAR ALVAREZ, por seu advogado e LIONEL DE CAMPOS JORGE, vêm, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, nos presentes autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que o primeiro promove contra o segundo, informar que as partes firmaram o seguinte acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, para por fim a demanda

1. O réu pagará ao autor a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), vencendo-se a primeira em 14 de fevereiro de 1997 e as seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes.
  - 1.a) Todas as parcelas serão reajustadas mensalmente pelo índice de remuneração das cadernetas de poupança do dia do vencimento;
  2. Os pagamentos serão efetuados diretamente ao autor através de depósito, em dinheiro ou cheque nominal ao autor, em sua conta corrente n.º 01-01898-7, da agência n.º 0154 do Banco do Estado de São Paulo S/A, valendo o recibo de depósito como prova de quitação.
    - 2.a) Caso o pagamento seja efetuado em cheques a quitação somente será concedida após a regular compensação dos mesmos.
  3. O inadimplemento de qualquer das parcelas, nos prazos avençados, acarretará o vencimento imediato de toda a obrigação pactuada, incidindo sobre o saldo devedor apurado, corrigido monetariamente, multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento).

Cópia extraída no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



7/10/2014





Maurício Chomhet  
Marcelo Chomhet  
Hernani Krongold  
Valtercir P. Sombini  
Dorival Gonçalves

223  
Rua Rangel Pestana nº 533  
2º Andar - Cjs. 21/22  
13.201-000 - Jundiaí - São Paulo  
Telefone: (011) 434-7245  
Telefax: (011) 7396-3905

4. As partes concordam que o processo fique suspenso até cumprimento integral do presente acordo, permanecendo os bens constitudos.

5. O autor arcará com os honorários advocatícios de seu patrono, enquanto que eventuais custas em aberto serão de responsabilidade exclusiva do réu.

6. Cumprido o acordo, o autor dará ao réu plena, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da presente demanda para nada mais reclamar a que título for, devendo então o processo ser julgado extinto, dentro das formalidades de estilo.

Assim sendo, requerem a Vossa Excelência, se digne homologar o presente acordo para que produza seus regulares efeitos de direito, pleiteando, ainda, a sustação dos leilões já designados.

Termos em que  
P. Deferimento,  
Jundiaí, 12 de fevereiro de 1997.

HERNANI KRONGOLD  
OAB/SP - 94.187

LIONEL DE CAMPOS JORGE

Cópia extraída do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



7/10/2014

LS. 224  
R

### CONCLUSÃO

Em 25 de fevereiro de 1997

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. VALTER ALEXANDRE MERA.

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

Processo nº 201/93:

Deixo a suspensão do processo, por dez meses.

Coste-se o Leilão.

O executado não está representado nos autos, o que impede a homologação do acordo.

Int.

Santo André, 25/02/97

[assinatura]  
Juiz de Direito

25 02 97  
Rozay  
braz

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Em 07 de JUNTEADA 03 de 97  
junto a estes autos Carta Precatória  
Eu, [assinatura] que segue(m)  
Escr. subscr.

7/10/2014



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554488. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código WUJKQUJW.

PODER JUDICIARIO  
São Paulo

OFICIO CIVIL DA COMARCA DE  
SANTO ANDRÉ  
BEL. VERA LUCIA BERNARDINO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
SERV. DE REG. E CONT. DE AUT. JUDICIAIS  
DEPARTAMENTO DE REG. E CONT. DE AUT. JUDICIAIS

225  
RP

702625

GARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 9ª Vara Cível de Santo André (SEPRE-11)

DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de Sator de Unificação de Cartas Precatorias Cíveis da Capital/SP

DESPACHO

entada sem despacho nos termos da 15. a.o 14/07 deste Juízo.

S.A. 05/MAR/1997

Escritório Diretor

Por ordem do MM. Juiz de Direito do Sster do Unificação de Cartas Precatorias Cíveis (O.S. n.º 05/96), CUMpra-se, autorizada multiplicação de art. 172, § 2º do C.P.C., a realização de atos com o objetivo preventivo de extrair-se cópia da escritura em quantidade de 02 (dois) exemplares, a hipotese de expedição de carta postal. Após devolvido, São Paulo, 14 de 1997.

PROCESSO Nº 201/93

AUTOR: KLAUS DIETMAR ALVAREZ

REU: RACIONEL DE CAMPOS JORGE E OUTROS

ACÃO EXECUÇÃO

PESSOAS QUE DEVERÃO SER INTIMADAS

AFRANIO BENIMATO JORGE E SUA MULHER VICENTINA TERESA VINETTI JORGE - Rua Cláudio nº 164 - Mooca - São Paulo - Capital

FUNCIONAM COMO PROCURADORES OS DRS.

HERNANI KRONGOLD (94.167)

O MM. Juiz de Direito da Comarca de Santo André, na forma da lei, nos autos da ação epígrafa, DEPRECANDO o Meritíssimo Juiz de Direito ao qual for esta distribuída que, após exatar o seu respeitável "CUMPRASE", se digna de determinar a INTIMAÇÃO das pessoas acima referidas, para os termos do seguinte despacho: "Trata-se de praça de bens de valor excedente a 20 salários mínimos. No primeiro leilão, os bens poderão ser arrematados por preço não inferior ao da avaliação atualizada; no segundo leilão, aceitar-se-á o maior lance, arrematando-se a quem mais der (C.P.C., art. 689, VI, c.c. art. 692). Para o primeiro leilão, designo o dia 12/02/97, às 14:00 horas, e para o segundo leilão, o dia 26/02/97, às 14:00 horas. Providencie o exequente a minuta do edital e o recolhimento das diligências do sr. Oficial de Justiça para constatação e intimação do(s) executado(s), em quinze dias, sob pena de redesignação. Após, expõem-se edital e ser fixado no ato do Fórum e publicado pela imprensa, e mandado de constatação e intimação do(s) executado(s), bem como remetam-se os autos ao Contador para atualização do débito e da avaliação com o prazo de vinte dias, para retorno. Na véspera do primeiro leilão, a Sra. Escrivã certificara nos autos sobre o cumprimento ou não do disposto no art. 687, caput e § 3º do C.P.C. Suscita-se o leilão se, eventualmente, houver depósito do valor total do débito atualizado, das custas acrescidas e despesas de publicações e certidões comprovadas nos autos. Para orientação da Serventia, observe-se o seguinte: a) o credor pode pretender arrematar os bens, oferecendo lance, se vencedor, deverá depositar a diferença entre o valor de seu crédito e o valor lançado (C.P.C., art. 690, § 2º); b) também poderá, em caso de praça negativa, sem lançador, pedir a adjudicação, pelo preço da avaliação, igualmente depositando a diferença, se houver, se deferida, lavrar-se-á o auto de adjudicação após 24 horas do deferimento (C.P.C., art. 715, § 1º); c) o devedor poderá pedir remissão, antes da assinatura do auto de arrematação ou de adjudicação, pelo valor da dívida, custas e honorários advocatícios (C.P.C., art. 654); d) também parentes do devedor poderão pedir remissão, após a praça e antes da assinatura do auto de arrematação ou de adjudicação, pelo valor (da arrematação (lance vencedor) ou da adjudicação (C.P.C., art. 787/788). Int. Santo André, 16 de dezembro de 1996. Eu, (VERA LUCIA BERNARDINO) escrivã diretora, conferi e subscrevo.

Vera Lucia Bernardino  
Escriva Diretora  
Matr. 702625

VALTER ALEXANDRE MENA  
JUIZ DE DIREITO

Certifica ser autêntica a assinatura do Dr. Valter Alexandre Mena, MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível. Em 10/12/96

Vera Lucia Bernardino  
ESCRIVA - DIR. C. O. Escrivã - Diretora  
Matr. 804031

Cópia extraída no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

7/10/2014

PODER JUDICIÁRIO **SANTO ANDRÉ/SP**

9 Comarca **CIVEL**

9 Vara **CIVEL**

CAUSA **PCA-IV-CENTENÁRIO, 03**

Processo **201/98 - EXECUÇÃO**

*4491* *04* *16*

02 BRIND. CIVEL DA COMARCA SANTO ANDRÉ  
 VERA LÚCIA BERNARDINO  
 ESCRIVA-DIRETORA  
 REG. A APARECIDA DE CAMPOS  
 OFICIAL MAIOR



**KLAUS DIETMAR ALVAREZ**

**AO REMETENTE**

Rua Padre João Manoel nº 755, 3º andar - São Paulo SP

0 1 4 1 1 0 0 1

*230*  
*RP*

Em cumprimento ao despacho do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta  
 Vara profendo ao processo em que são partes **KLAUS DIETMAR ALVAREZ X LIONEL**  
**DE CAMPOS JORGE E OUTROS**

INTIMO Vossa Senhoria, através da  
 presente,

**PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO  
 DE 48:00 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE  
 EXTINÇÃO DO PROCESSO.**

Nome do registrante

Esclareço a Vossa Senhoria que a carta é expedida conforme o disposto no art.  
 9º da Lei Estadual n.º 3.947 de 8 de dezembro de 1983, valendo o RECIBO que a acompanha como  
 comprovante de que esta intimação se efetivou.

Em 06 de 05 de 19 98

*[Signature]*  
**DR. VERA LÚCIA BERNARDINO**  
 Escrivã-Diretora  
 Escrivão(a)-Diretor(a)

50.08.005

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



OBSERVAÇÕES		O CORENCIAS	
Assinatura do Funcionário da EBOT	Assinatura do Funcionário da EBOT	1. Mudou-se	
		2. Respondeu	
		3. Recusado	
		4. Endereço inexistente	
		5. Ausente	
		6. Não atendido	
		7. Inexistente número	
		8. Outras	
		9. Nome da pessoa entrevistada no local	
Data da 1ª Tentativa	Data da 2ª Tentativa		



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICH MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 8MB6znB.



118

CONCLUSÃO

Em 29 / 07 / 98 ao MM JUIZ DE DIREITO, Exmo. Sr. Dr. VALTER ALEXANDRE MENA, O Escrivão

RICARDO LEANDRO DA MATA  
Escrivente-Chefe nº 314.973-A-C

Processo nº 201/93

Ação: EXECUÇÃO

Autor: KLAUS DIETMAR ALVAREZ

Réu: LIONEL DE CAMPOS JORGE e OUTROS

VISTOS

Em face da desídia do exequente (fls. 228vº, 230)

JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267 inciso III do Código de Processo Civil, c.c. artigo 593 do mesmo Código.

Dou por levantada a penhora

Transitada em julgado, comunique-se e archive-se.

P.R.I.

Santo André, 03 de agosto de 1998

VALTER ALEXANDRE MENA  
JUIZ DE DIREITO

REGISTRO - Certifico que registrei a r. sentença supra sob o nº 114/98 no livro nº 103/98 às fls. 40 Dou. té. Sto André, 03/08/1998

O Escrevente

Escrivente - Chefe

Em 04/08/1998 recebi estes autos. O Escrevente

FEXTIN3

Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



7/10/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554768. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código Ke35UJhLM.

340  
fls. 846



# Poder Judiciário

Comarca de Santo André

AUTO DE penhora no resto dos autos e depósito parti-  
cular.

Ao(s) 26/11/93 (vinte e seis dias do mês de novembro  
de mil, novecentos e noventa e três),

nesta Cidade e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na de-  
pendências do 7º cartório cível,

onde comparecemos nos, Oficiais de Justiça abaixo assinados, munidos do mandado anexo. devidamente  
assinado, expedido nos autos da Ação Ordinária de Despejo (fase de execução)

requerida por Klaus Dietmar Alvarez

contra Lionel da Campos Joaze

cujo feito tramita pela 7ª Vara Cível e respectivo Cartório, onde recebeu o número de  
ordem 195/90 e, ali sendo, depois de preenchidas

todas as formalidades legais, procedemos à penhora no resto dos autos do inventá-  
rio, processo nº 1676/92, em curso pelo 7º cartório cível, onde Sra.  
Wanda Korczak Dawidowicz figura como inventariante e Sr. Marian Da-  
widowicz como inventariado, da partação de 50% sobre os 50% do direi-  
to de uso da linha telefônica prefixo nº 444-7245, bem este indicada  
pela parte autora nos autos.

Feita a penhora nomeei depositária a Sra. Wanda Korczak Dawidowicz,  
inventariante, RG., nº 1.330.504, residente e domiciliada na rua Guaia-  
nazes, nº 712, Santo André, a qual aceitou o encargo por mim ofereci-  
do, prometendo não abrir mãos do bem penhorado sem ordem expressa do  
MM. Juiz de Direito, tudo na forma e sob as penas da Lei.





fls. 847  
1892

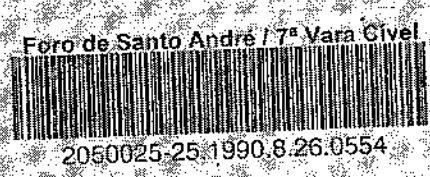
PODER JUDICIÁRIO



1360/90  
**PROC. 195/90**

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ-SP

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVANIA DIRETORIAL JOSÉ CARLOS TOBIAS  
**1º Volume**



Classe	Despejo
Assunto principal	Despejo para Uso de Ascendentes e Descendentes
Competência	Cível
Valor da ação	NCz\$ 5.400,00
Volume	1/1
Repte	<b>KLAUS DIETMAR ALVAREZ</b>
Reqdo	<b>LIONEL DE CAMPOS JORGE</b>
Observação	Nº de Ordem Antigo: 195/90
Distribuição	Livre - 28/02/1990 08:00:00

(REYTE.)  
(RESDO.)

1990/001360  
Títular 01

**7**  
Vara Cível

**AUTUAÇÃO**  
**2050025-25.1990**

Em \_\_\_\_\_ de mil noventa e \_\_\_\_\_ autuo. neste Cartório

que segue em e fiz este termo. Eu

1360/90

ARQUIVO **984**  
CAIXA Nº

LIVRO nº \_\_\_\_\_  
FLS. \_\_\_\_\_  
*Escritura*

2/10/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:17, sob o número WSNE22703554768. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código SM11FWH.

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

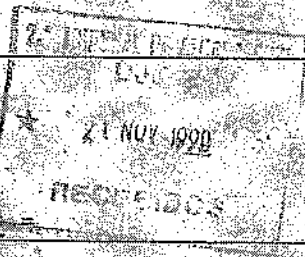
193/90

303586

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) OSÉ CARLOS TOBIAS



= OBTENÇÃO DE DESPESAS

(Valor: R\$ 5.400,00)

ENCÓLIO DE ELISABETH WELLS ADAMS HOLLER DE ALVAREZ.

Representado por seu inventariante KLAUS DISTLAR

ALVARO

(RQPE)

LEONEL DE CAMPOS JORGE

(RQDC)

AUTUAÇÃO

Em primairo (31) de Março (03)

de mil novecentos e noventa (1990)

autuo neste Cartório inicial e documentos

que seguem) e fiz este termo. Eu, (Sandra M.A. Costa) Esc., subscrevi.

REGISTRO SDE Nº 125/90  
LIVRO Nº 03  
FLS. 30  
Oficial Leandro

50.04,0  
2

2/10/2014



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código InJmXwVA.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código s0ZsNewB.

195/90 - FC 304

HERNANI KRONGOLD  
MAURICIO CHOINHET  
advogados

02  
mf

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ. S.P.

O ESPÓLIO de ELISABETH NELLY ADAMS HOLZER DE ALVAREZ, representado por seu inventariante, KLAUS DIETMAR ALVAREZ, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.599.457 e do CPF 016.419.218-20, residente e domiciliado à Rua Piauí nº 1081 apto. 32, Capital de São Paulo, por seu advogado "in fine" assinado, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE DESPEJO

contra LIONEL DE CAMPOS JORGE, brasileiro, casado, residente na Rua Guaianazes nº 721, Vila Homero Thon, Santo André, portador do CPF nº 646.617.098/53 face as razões de fato e de Direito a seguir articuladamente aduzidas:

O Autor é legítimo proprietário do imóvel sito à rua Guaianazes nº 721, Vila Homero Thon, Santo

2/10/2014



HERNANI KRONGOLD  
 MAURICIO CHOINHET  
 ADVOGADOS

- 02 -

Andre, imóvel esse locado ao réu através do contrato de locação firmado entre as partes e já vencido.

Nos termos da legislação vigente embasado no art. 47 da Lei nº 6.649 de 16.05.79, e arts. 1197 § unico, c.c. art. 1209, ambos do Código Civil Brasileiro, foi o réu notificado para desocupar o imóvel.

Referida notificação foi efetuada através do 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Santo André, em data de 12 de junho de 1989.

Ocorre, que o prazo legal para a desocupação do imóvel foi há muito esgotado, sem que o réu desocupasse o imóvel em questão, razão pela qual se procura a prestação jurisdicional.

O presente pleito de retomada do mencionado imóvel, fundamenta-se no art. 52, inciso IV da Lei nº 6.649/79, e deve-se ao fato de que o imóvel é necessário para uso e moradia de KLAUS WALTER ALVAREZ, descendente direto, que fixará residência em dito imóvel, já que não dispõe de outro para moradia.

2/10/2014



Cópia extraída no  
 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



HERNANI KRONGOLD  
MAURICIO CHOINHEI  
ADVOGADOS

- 03 -

ANTE O EXPOSTO, invocando mais os demais subsídios que V. Exa., certamente carreará para o bojo dos autos, pugna a Autora, determine V. Exa., a citação do réu para querendo, contestar a presente ação, sob pena de não o fazendo ser decretada sua revelia, e, em havendo ou não contestação, ser julgada procedente a presente ação para decretar o despejo do réu do imóvel mencionado, sendo o mesmo condenado ao pagamento das verbas de estilo.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exclusão de nenhum.

Da-se a presente causa o valor de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos cruzados novos).

Termos em que

P. Deferimento,

S. Paulo, 23 de fevereiro de 1990

*Hernani Krongold*  
Hernani Krongold adv.

2/10/2014



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

# PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OS  
KMG

Eu **KLAUS NITTMAR ATYABEZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Ópera, 1, apartamento 20, nº 250157-000, São Paulo - SP, inscrita no CPF nº 09.016.119-218/2, residente e domiciliado à Rua Timóteo, nº 1991, apto. 32, no bairro de São Paulo.

pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante procurador(es) o(s) advogado(s) **HERNANI KRONGOLD**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito na OAB/SP sob nº 94.187, com escritório profissional à Rua dos Bandeirantes nº 383, São Paulo - SP, portador do CPF nº 058.560.658-75.

ai quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

SÃO PAULO, 06 FEVEREIRO DE 1992

*Klaus J. Nittmar*  
KLAUS NITTMAR ATYABEZ

00130  
*Klaus J. Nittmar*

2/10/2014

00130



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 1M5K3fm.





75  
854

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
FÓRUM DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
SÉTIMA VARA CÍVEL - SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL

AUTO DE DEPÓSITO

Em 24 de abril de 1995, compareceu em cartório o credor, Sr. **KLAUS DIETMAR ALVAREZ**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade, tipo RG nº 2.599.457 e do CPF nº 016.419.218-20, residente e domiciliado a Rua Piauí, nº 1081, apto 32, São Paulo, Capital, e pelo mesmo foi dito que aceitava o cargo de **DEPOSITÁRIO** do bem penhorado a fls. 289, tal consistente: 50% (cinquenta por cento), sobre os direitos de uso da linha telefônica, prefixo 444.7245, penhorado nos rosto dos autos de **INVENTÁRIO**, processo nº 1.676/92, onde consta como **INVENTARIANTE A SRA WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** e como **INVENTARIADO O SR. MARIAN DAWIDOWICZ**, em curso por este mesmo Juízo e respectivo Cartório, ficando o mesmo doravante, sob sua guarda poder e inteira responsabilidade, declarando ele do mesmo não abrir mão, sem ordem legal deste Juízo, sujeitando às penas da Lei. Do que para tudo fazer constar, lavrou-se o presente auto que depois de lido e achado conforme val devidamente assinado, O referido é verdade e dou fé. Santo André, d.s. Eu PAULO AFONÇO DO LAGO (PAULO AFONÇO DO LAGO), Escrevente datilografar, e eu JOSÉ CARLOS TOBIAS (JOSÉ CARLOS TOBIAS), Escrivão Diretor, conferi e subscrevo.

*Jose Carlos Tobias*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS TOBIAS  
ESCRIVÃO DIRETOR

*Klaus Dietmar Alvarez*  
\_\_\_\_\_  
O DEPOSITÁRIO - KLAUS DIETMAR ALVAREZ

2/10/2014



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554490. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código u2Vobj8D.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código hvmgChWZ.



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Processo nº 195/90

MANDADO - leilão

O (A) Doutor(a) RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI  
Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 7.ª Vara Cível  
da Comarca de Santo André- SP,  
na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça, de sua jurisdição, ao qual este  
for apresentado, indo assinado, expedido nos autos da ação ORDINÁRIA DE DES-  
PEJO

KLAUS DIETMAR ALVAREZ

que  
move

contra LIONEL DE CAMPOS JORGE  
que, em seu cumprimento, INTIME-se LIONEL DE CAMPOS JORGE, brasileiro,  
casado, residente na Rua Guianazes, 721- Vila Homero Thom - San-  
to André

\* Nomes datilografados

de que o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) na ação supra, está designado para o dia 09  
de maio de 1996, às 14:00 horas, no local destinado às hastas públicas,  
andar térreo do Fórum - Praça IV Centenário - Centro - Santo André

E, caso não haja  
licitante, o(s) mesmo(s) será(ão) levado(s), em segundo leilão, à venda, a quem mais  
der, o qual fica, desde já, designado para o dia 23 de maio de  
1996, às 14:00 horas, no mesmo local. CUMPRA-SE, observadas as formalidades  
de estilo. Em 22 de março de 1996, Eu, \* *Marizete*  
(Marizete F. de Carvalho), Escrevente, datilografei. Eu, \*

Escrivão(a) Diretor(a) subscrevi.

\* JOSE CARLOS DOBIAS - Escrivão-Diretor  
D/MM Juiz(a) de Direito

Oficial:- GLAUCE

Carga nº 796

Cond- R\$ 3,38

O prazo para cumprimento deste mandado é de cinco dias

Baixa 28/03/96

Artes Gráficas/TJ



2/10/2014



S U M M A R I O

Lêção realizado no dia 15 de agosto de 1996  
às 14:30 horas.

Ação ORDINÁRIA DE DESPEJO Proc. nº 199/90

Exequente: Klaus Dietmar Alvarez

Executada (o): Wilson de Campos Jorge Intimado: sim (fls.408)

Credor Hipotecário: \_\_\_\_\_ Intimado: \_\_\_\_\_

Edital fls. 412

Valor da avaliação (móvel) CZR R\$ 3.100,00 (Nov./95)

Valor da avaliação (imóvel) CZR \_\_\_\_\_

Correspondente nesta data a CZR R\$ 4.384,98

O BEM FOI CONSTATADO ? S I M ( ) N Ã O ( )

R E S U L T A D O S

Houve Licitantes? sim

Maior lance oferecido CZR \_\_\_\_\_

Importância por extenso ( \_\_\_\_\_ )

Arrematante: \_\_\_\_\_

Escrevente: \_\_\_\_\_

Oficial de Justiça: Raulo P. Costa

Arrematante: \_\_\_\_\_

Obs: Cartório preenche todos os dados, menos o resultado que será preenchido pelo Oficial de Justiça.

2/10/2014



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

S U M U L A

Licitação realizada no dia 29 de agosto de 19 96  
às 14:30 horas.

Ação ORDINARIA DE DEBETO Proc. nº 195/90

Exequente: KLAUS DIEMAR ALVAREZ -

Executada (o): LIONEL DE CAMPOS JORGE Intimado: sim (Fls.408)

Credor Hipotecário: \_\_\_\_\_ Intimado: \_\_\_\_\_

Edital fls. 41

Valor da avaliação (móvel) CZ% R\$ 3.100,00 (Nov./95)

Valor da avaliação (imóvel) CZ%

Correspondente nesta data aprox. R\$ 3.382,98

O BEM FOI CONSTATADO ? SIM ( ) NAO ( )

R E S U L T A D O S

Houve licitantes? Sim

Maior lance oferecido CZ% R\$ 3.200,00

Importância por extenso (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)

Arrematante: NELSON CAETANO FERNANDES, RG 8.176.801,  
RESIDENTE À RUA ORIENTE Nº 61, V. BARCELONA, S.C. SUL,  
CASA 10, ENGENHEIRO. - CPF nº 029.446.068-32.

Escrevente: \_\_\_\_\_

Oficial de Justiça: Sandra Maida

Arromatante: Nelson Caetano Fernandes

Obs: Cartório preenche todos os dados, menos o resultado que será  
preenchido pelo Oficial de Justiça.

2/10/2014







418  
WSNE22703554168

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

**JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ-SP**

**AUTO DE ARREMATACÃO**

Aos trinta e oito (38) dias do mês de agosto (08) do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996), às 14:30 horas, nesta cidade e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito nesta cidade no Centro Cívico, na sala de Audiências deste Juízo da Sétima (7ª) Vara Cível, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito Titular, Exmo. Sr. Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI, comigo escrevente habilitado a seu cargo, adiante assinado, onde presente também se encontrava o arrematante Sr. NELSON CAETANO FERNANDES, portador da Cédula de identidade RG nº 8.176.801, inscrito no C.P.F. sob o nº 029.446.068-02, residente e domiciliado na Rua Oriente, nº 61, Vila Barcelona, São Caetano do Sul - SP, nos autos da Ação de ORDINARIA DE DESPEJO promovida por KLAUS DIETMAR ALVAREZ contra LIONEL DE CAMPOS JORGE, processo nº 195/90. A seguir, em 2º leilão, pelo arrematante foi illo que arrematava como de fato arrematado tem, a linha telefônica de prefixo 444-7245 de propriedade do devedor, pelo valor de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), conforme guia de depósito retro juntada. NADA MAIS para constar, lavrei o presente auto que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, *Renata Naomi Inafuku* (RENATA NAOMI INAFUKU), Escrevente datilografal. Eu, *José Carlos Tobias* (JOSÉ CARLOS TOBIAS), Escrivão-Diretor substituído.



RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI  
JUIZ DE DIREITO

*Nelson Caetano Fernandes*  
NELSON CAETANO FERNANDES  
Arrematante

*Sandra M. Alves da Costa*  
SANDRA MARIANO ALVES DA COSTA  
Oficiala de Justiça

2/10/2014



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57; sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código VP47XDvd.

CERTIDÃO:-

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal de dez dias, para interposição de embargos à arrematação, sendo que até a presente data nada me foi apresentado. --  
Santo André, 17 de setembro de 1996.

(- Wagner Damiano -)  
-escrivente-

CONCLUSÃO

em 16 de setembro de 1996  
foco conclusão destes autos do MM. Juiz de Direito  
RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI - - -

Proc. nº 195/90

1. Expeça-se carta de arrematação, providenciando o interessado as cópias necessárias.
2. Oficie-se à C.T.B.C., comunicando do estar o arrematante autorizado a transferir para o seu nome os direitos de uso da linha telefônica de prefixo 444-7245.
3. Requeiram os interessados o que de direito, tendo em conta, porém, a observação contida no despacho de fls.360.

Int.  
Santo André, d. s.  
Juiz de Direito

DATA  
Em de 20 SET 96 de 19  
recebi estas autos em virtude  
Eu, Esc. Subst.

2/10/2014





Em 01 de Outubro de 1996

Processo nº 195/90

D.º RICHARDO CASCO DA LINDO EMILI  
Advogado

Proc. nº 195/90

Antes de mais nada, regula-  
rize o procurador das requerentes, a petição  
de Ms. 122/423, subcrevendo-a.

Int.

S. André, A.S.

JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em data de 01/10/96,  
o Sr. Nelson Cristiano Fernandes, providenciou a reci-  
bada da carta de sentença, conforme recibo que se  
segue.

Santo André, 02 de outubro de 1.996.

ELNARTE

2/10/2014



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554163. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código n2FndmQI.



Maurício Choinhet  
Marcelo Choinhet  
Hernani Krongold  
Valencir P. Sobrinho  
Darival Gonçalves

Rua Kengel Pestana, nº 533  
2º Andar - Cjs. 21/22  
13.201-000 - Jundiaí - São Paulo  
Telefone (011) 434-7345  
Telefax (011) 7396-1905

EXMO. Sr. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ.

Sr. Juiz de Direito  
*[Handwritten Signature]*  
Juiz de Direito

Processo n. 195/90

KLAUS DIETMAR ALVAREZ, por seu advogado, nos autos da AÇÃO ORDINARIA DE DESPEJO que promove contra LIONEL DE CAMPOS JORGE, vem, muito respeitosamente perante V. Exa., requerer a expedição de guia de levantamento da quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da arrematação, devidamente atualizada.

Referida guia de levantamento deverá ser expedida em nome do patrão que esta subscreve

Termos em que  
P. Deferimento,  
Jundiaí, 22 de outubro de 1.996

*[Handwritten Signature]*  
HERNANI KRONGOLD  
OAB/SP - 94.187

2/10/2014



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 5KVhz4GZ.



fls. 863  
433  
106  
WSNE22703554168

CERTIDÃO:-

Certifico e dou fé que o Dr. Filinto de Almeida Teixeira, O.B. 45.677, compareceu em Cartório, subscrevendo a petição de fls. 422/423.-

Santo André, 29 de outubro de 1.996.

*[Signature]*  
RENATA NAOMI INARUHA  
Escritorã  
Matrícula - T.º 6.º 806.873

**CONCLUSÃO**

Em 30 de outubro de 19 96

faço conclusão de ... de Direito.  
Dr.(a) RICARDO FESSCA DE MELLO BELLI - - -

Escr. subsc.

Proc. nº 195/90

1. Autorizo os levantamentos requeridos a fls. 422/423 e 432.

Expeçam-se guias.

2. Em cinco dias, manifeste-se o credor, requerendo o que de direito.

Int.  
Santo André, d. s.

Juiz de Direito  
*[Signature]*

Em 2 de NOV 1996 de 19  
recebi estes autos em cartório

Em RENATA NAOMI INARUHA Escr. subsc.  
Escritorã  
Matrícula - T.º 6.º 806.873

2/10/2014



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código HUUnDVosj.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código KrimXqUp.

ORDINÁRIA DE DESPEJO

Número do Cartório: Número 622378 <sup>455</sup>

**PODER JUDICIÁRIO**  
**MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL**


Comarca <b>SANTO ANDRÉ - SP</b>	Forum Regional <b>SANTO ANDRÉ</b>	Data Emissão <b>12/11/96</b>
Aras <b>Cível</b>	Ofício <b>Cível</b>	Processo <b>195 / 90</b>
NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A	Guia de Recolhimento Número <b>059738-8</b>	Data do Depósito <b>29/08/96</b>
Conta Número <b>26-004.369-1</b>	CPF/CGC <b>016.419.218-20</b>	Valor de Direito a Retirar <b>R\$ 1.100,00</b>
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar <b>Klaus Dietmar Alvarez</b>	Procuração Els.: <b>05</b> dos autos	IR na Fonte (DARE)
Nome do Procurador <b>Hernani Krongold</b>	Valor Total Retirado (Uso do Bco)	
Conta em Nome de Partes <b>Klaus Dietmar Alvarez x Lionel de Campos Jorge</b>		
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO Nº		
Observações: <b>Com juros e correção monetária, se houver.</b>		
Levantamento Pretendido: <input checked="" type="checkbox"/> imediato		
Nome do Juiz de Direito <b>RICARDO PESSOA DE BELLO BELLI</b>	Nome do Escrivão(a) Diretor(a) <b>JOSÉ CARLOS FOLIANO</b>	Assinatura <i>[Assinatura]</i>
	Data <b>11/11/96</b>	Recebi o Valor Autenticado <i>[Assinatura]</i>
	Autenticação Mecânica <b>1.135.8796 003</b>	Assinatura Identidade <b>138392622</b>

08/93

Vias: 1ª Banco (Branca) 2ª Cartório/Processo (Azul) 3ª Favorável (Boca) 4ª Cartório Controle (Amarela)

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS DA DATA DE EMISSÃO

2/10/2014


 Cópia extraída no  
 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



MC ADVOGADOS ASSOCIADOS

437

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 72ª VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ/SP.

PROCESSO N. 195/90

PROTOCOLADO EM

25 NOV 1996 07:10:39

KLAUS DIETMAR ALVAREZ, já devidamente qualificado, nos presentes autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE DESPEJO supra mencionada, que promove contra LIONEL DE CAMPOS JORGE, vem, respeitosamente, por seu advogado subscritor, perante V. Exa. requer a extinção do feito, dentro das formalidades de estilo.

Termos em que p. deferimento. Jundiaí, 25 de novembro de 1996.

*Hernani Krongold*  
HERNANI KRONGOLD  
OAB/SP N. 94.187

2/10/2014

R. Rangel Pestana, 533, cj. 21 Fone: 434.7245 Fax: 7396.3905 Jundiaí/SP



Cópia extraída no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**ORDINARIA DE DESPESAS**  
Número do Cartório: \_\_\_\_\_ Número: **622377635**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL**

Comarca: **SANTO ANDRÉ-SP** Fórum Regional: **SANTO ANDRÉ** Data Emissão: **12/11/96**

Voto: **7º** Cível Ofício: **7º** Cível Processo: **195 / 90**

Agência: **Paps-Forum**

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A

Conta Número: **25-004.369-1** Guia de Recolhimento Número: **059738-8** Data do Depósito: **29/08/96**

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar: **Wanda Korczak Dawidowicz e outra** CPF/CGC: **524.671.478-00** Valor de Direito a Retirar: **R\$ 1.100,00**

Nome do Procurador: **Filinto de Almeida Teixeira** Promoção: **424** IR na Fonte (DARF): \_\_\_\_\_

Conta em Nome da Parte: **Klaus Dietmar Alvarez x Lionel de Campos Jorge** Valor Total Retirado (Uso do Bê): \_\_\_\_\_

Saldo consultado antecipadamente confirma officio, resporta NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A

Observações: **Com juros e correção monetária, se houver.**

Levante Pretendido:  Mediato  No dia da corte judicial

Data: **25/11/96** Assinatura: *[assinatura]*

O Juiz de Direito: *[assinatura]* O Escrivão(a) Diretor(a): *[assinatura]* Recebi o Valor Autenticado: *[assinatura]*

Nome: **RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI** Nome: **JOSE CARLOS TOBIAS** Assinatura Identidade: **1230504**

Matrícula: **302198** Autenticação Mecânica: **1126.668 003**

10/289 - 9

Vale: 11 Paços (Branco) 21 Cartões (Processo Azul) 31 Cartões (Pain) 4 Cartões (Contas Amarelo)

2/10/2014



Cópia extraída no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



439  
B

O Q N O C L U S A O de Aos 03 / 12 / 96, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, Exmo. Sr. Dr. RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI

O ESCRIVENTE,

JANETE DAMIÃO  
Município: São Paulo  
Município: São Paulo  
processo nº 195/90  
VISTO

JULGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, nestes autos de Ação Ordinária de Danos promovida por CLAUS DIETMAR ALVAREZ contra LIONEL DE CAMPOS JORGE.

Transitada em julgado, anote-se e comuniquem-se e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Santo André, 03 / 12 / 96

JUIZ DE DIREITO

R E C E B I M E N T O: Em 05 DE 1996, recebi estes autos em Cartório.

O ESCRIVENTE, RENATA MARIA INAFUKI

Município: São Paulo

R E G I S T R O: Certifico e dou fé que REGISTREI a r. sentença supra sob o nº 1.512/96, no livro nº 132, a fls. 127.

Santo André, 05 / 12 / 96

O ESCRIVENTE, Verônica M. Felício

Cód. VIII-3

2/10/2014



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554468. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código Q0Mjw87b.

## CERTIDÃO

**CERTIFICO E DOU FÉ, QUE  
NESTA DATA PROCEDI O  
ENCERRAMENTO DO \_\_º VOLUME  
DO PRESENTE FEITO, A PARTIR  
DAS FLS. \_\_, COM QUEBRA DE  
DOCUMENTOS.**

**SANTO ANDRÉ, 16/05/2016**

Victor Vaccari

**ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Jorge A. Migueis  
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE  
OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA  
FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

INVENTÁRIO DE MARIAN DAWIDOWICZ

PROCESSO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554

Nº DE ORDEM 04.01.2005/002407

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES,**  
inventariante nomeada nos autos do inventário dos bens deixados  
"ab intestato" por **MARIAN DAWIDOWICZ**, tendo em vista o r.  
despacho proferido em 07.07.2014, às fls. 739, vem,  
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado  
e procurador que esta subscreve, informar e requerer o que a seguir  
passa a expor:

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com





1) Sobre o Mandado de Penhora acostado às fls. 308: O Processo N° 201/1993 foi extinto, sem resolução do mérito, e levantada a penhora, por desídia do exequente, nos termos da r. decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Valter Alexandre Mena, Meritíssimo Juiz de Direito da 9ª Vara Cível desta Comarca, em 03.08.1998, às fls. 232 desse Processo (cópias inclusas). Há, também, informações do exequente nos autos desse Processo (fls. 222/223) que as partes se compuseram e entabularam acordo em 12.02.1997, com vistas à quitação da dívida e encerramento da demanda.

2) Sobre o Mandado de Penhora acostado às fls. 340: O Processo N° 195/1990 foi extinto, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos da r. decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Pessoa de Mello Belli, Meritíssimo Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca, em 03.12.1996, às fls. 439 desse Processo (cópias inclusas). Há, também, pedido formulado pelo exequente nos autos desse Processo requerendo a extinção do feito (fls. 437); arrematação do bem penhorado em hasta pública (fls. 418/419) e Mandados de Levantamento expedidos (fls. 435/438).

3) Sobre as Certidões Negativas Municipais dos Imóveis do Espólio: Informa a inventariante que há dívidas relacionadas a IPTU incidentes sobre os imóveis do espólio, assim como há necessidade de se recolher o ITCMD devido em decorrência do falecimento de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, esposa do falecido, em 06.10.2009, nos autos do inventário que tramita no MM. Juízo da 4ª Vara da Família e Sucessões desta Comarca, Processo N° 0006001-37.2013.8.26.0554, N° de Ordem 0604/2013, entre outras necessidades financeiras mais, lá reportadas, montante que facilmente alcança hoje a soma de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que as herdeiras não têm como quitar.

Por esta razão, esperando que o inventário de **MARIAN DAWIDOWICZ** estivesse maduro para encerramento e que essa situação fosse resolvida nos autos do inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, posto que à época de abertura deste





Jorge A. Migueis  
Advogado

inventário inexistiam dívidas e foram recolhidas todas as taxas e apresentadas todas as certidões negativas pertinentes, requereu a inventariante, apenas na abertura do inventário de WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, autorização para alienação de um dos imóveis (um ou outro, aquele que se vendesse primeiro), que por direito pertencem exclusivamente às herdeiras, a seguir indicados, para pagamento das dívidas do espólio, dos custos processuais e ITCMD, diligências e perícias judiciais e honorários advocatícios, e conservação dos bens ainda existentes, como requerido e demonstrado nos autos do inventário da falecida.

Assim, ante a necessidade de se trazer, agora, comprovação sobre a inexistência de dívidas relacionadas ao IPTU que incidem sobre os imóveis do espólio, nos termos da r. decisão proferida às fls. 739, carece a inventariante de autorização judicial, nos autos do presente inventário, por parte de Vossa Excelência, também, tal como o pedido formulado nos autos do inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, para alienação de um dos imóveis que pertencem exclusivamente a ambas herdeiras, a seguir indicados (um ou outro, aquele que se vender primeiro):

A) imóvel composto por uma casa e terreno localizado na Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Município de Santo André/SP, medindo 20,00 metros de frente e nos fundos por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André/SP sob a classificação fiscal Nº 07.014.006; objeto da transcrição Nº 4.039 registrada pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, com origem na transcrição Nº 29.814 registrada pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André; valor venal na data do óbito (2009): R\$ 533.604,12; valor venal em 2013: R\$ 661.091,86; e/ou,

B) apartamento Nº 42 localizado no 4º andar do Edifício Nossa Senhora de Fátima, na Avenida Castelo Branco Nº 1385, Cidade Ocian, Município de Praia Grande/SP, Comarca de São Vicente, com área útil de 63,72 metros quadrados, área comum de 17,11 metros quadrados, área construída de 80,83 metros quadrados,





Jorge A. Migueis  
Advogado

correspondendo-lhe a quota parte ideal de 13,56915 avos do terreno, objeto da Matrícula Nº 29506, registrada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, cadastrado na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande sob o Nº 2.05.02.002.001.0042-8; valor venal na data do óbito (2009): R\$ 36.605,39; valor venal em 2013: R\$ 56.236,32.

Da mesma forma, carece a inventariante, para a venda, de suprimento da assinatura, por Vossa Excelência, da co-herdeira TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, que se recusa a partilhar os bens e resolver os inventários abertos em razão do falecimento de seus pais, situação que se tornou insustentável e que se arrasta desde a data de abertura do inventário de **MARIAN DAWIDOWICZ**, pai das herdeiras, falecido aos 05 de outubro de 1992, como reportado nos autos.

Esclarece, ainda, a inventariante que formulou pedido nos autos do inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, para que o preço para venda destes imóveis seja fixado pelo MM. Juízo com base na avaliação realizada por, pelo menos, três imobiliárias idôneas, considerado o valor obtido pela média, e/ou perito de confiança, especialmente designado para este fim, e que o fruto da venda seja depositado em conta corrente específica, movimentada com autorização judicial, para que dela sejam abatidos os pagamentos das dívidas do espólio e despesas processuais e, por fim, partilhado o saldo remanescente entre as herdeiras.

**4) Sobre a Certidão Negativa Federal e a Certidão do Colégio Notarial:** requer a inventariante a juntada aos autos da inclusa Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome de **MARIAN DAWIDOWICZ** e pede a concessão de prazo de 15 dias para a juntada aos autos da Certidão do Colégio Notarial sobre a inexistência de Testamento em nome do *de cujus*.

Pede, por fim, a inventariante, que digne-se Vossa Excelência coordenar todas as r. decisões nos autos do presente inventário com as r. decisões do MM. Juízo da 4ª Vara da





Jorge A. Migueis  
Advogado

Familia e Sucessões desta Comarca, onde tramita o inventário  
Processo N° 0006001-37.2013.8.26.0554, N° de Ordem 0604/2013,  
que tem por objeto os mesmos bens a serem partilhados entre ambas  
co-herdeiras.

Termos em que,  
pede deferimento

Santo André, 28 de novembro de 2014

JORGE ANTONIO MIGUEIS  
OAB/SP 95560

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNF22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 1vSFss3M.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
 FORO DE SANTO ANDRÉ  
 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
 Praça IV Centenário, s/n, - Centro  
 CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
 Telefone: (11) 4435-6881 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

809

**DESPACHO**

Processo nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
 Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
 Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
 Requerido: Marian Dawidowicz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Augusto de Oliveira**

**CONCLUSÃO**

Em 26 de maio de 2015 promovo estes autos conclusos ao **DR. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André – SP.

Processo nº 2005/002407

Vistos.

Fls. 751/755: Preliminarmente, providencie a inventariante a juntada nestes, bem idôneas do imóvel que pretende a sua venda (um imóvel), de três (03) avaliações de imobiliárias com firmas reconhecidas mediante Tabelião e menção expressa de que se destinam a fazer prova neste feito, em trinta (30) dias.

Oportunamente, voltem.  
 Int.

Santo André, 26 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

*[Faint signature and stamp area]*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código pDmQHfBh.





Jorge A. Migueis  
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE  
OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E  
DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

INVENTÁRIO DE MARIAN DAWIDOWICZ

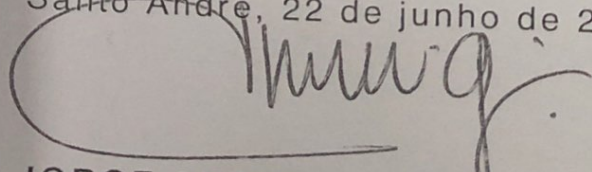
PROCESSO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554

Nº DE ORDEM 04.01.2005/002407

CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES, inventariante nomeada nos autos do inventário dos bens deixados "ab intestato" por **MARIAN DAWIDOWICZ**, tendo em vista o r. despacho disponibilizado no DJE de 12.06.2015, publicado em 15.06.2015, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, apresentar as avaliações do imóvel localizado na Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Município de Santo André/SP, subscritas pelos representantes legais das respectivas imobiliárias, que se destinam a fazer prova nos autos do presente inventário e nos autos do inventário Processo Nº 0006001-37.2013.8.26.0554, Nº de Ordem 090/2015, como requerido.

Termos em que,  
pede deferimento

Santo André, 22 de junho de 2015



**JORGE ANTONIO MIGUEIS**  
OAB/SP 95560

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com



**AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA VENDA**

Conforme solicitação da Srª CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES , portadora da cédula de identidade RG nº 16.551.190 e do CPF /MF nº 072.660.918-88 para avaliação do imóvel abaixo descrito ,a ser realizada pela Cristal Imóveis , situada à Av. Queiros Filho nº 256 – Vila América – Santo André –SP , neste ato representada pelo corretor de imóveis o Sr. Oziris Alaion, CRECI nº 43.778 , avaliamos:

**IMÓVEL AVALIADO**

Av. Guaianazes , nº 712 , Bairro Homero Thon , Santo André , São Paulo.

**TIPO DE IMÓVEL ( USO MISTO)**

Constituído de um terreno com área de : 1000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados ) e de área construída de ; 238 m<sup>2</sup> ( duzentos e trinta e oito metros quadrados ) , imóvel este inscrito na classificação fiscal de nº 07.014.006 da Prefeitura Municipal de Santo André.

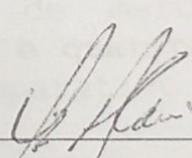
**DESCRIÇÃO VALOR TOTAL**

O imóvel foi avaliado em R\$ 2.500.000,00 ( Dois milhões e quinhentos mil reais ).Não incluso a comissão pela intermediação da venda do referido imóvel.

Ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Santo André, 10 de Junho de 2015

**CRISTAL IMÓVEIS**  
CRECI 43778

  
Oziris Alaion creci 43.778

**1º TABELIAO**

**1º TABELIAO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ**  
José Antonio Botas - Tabelião  
Rua Primeiro de Maio, 211 - Tele/Fax: (11) 4990-3922 - Cep 09015-030 - Santo André - SP  
RECONHECIDO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO e firmado por  
OZIRIS ALAION  
Santo André, 10 de junho de 2015,  
Em test. da verdade,  
Juliana Donato de Carvalho - Escrevente  
Vlr: R\$ 4,00. C:423523 Selo(s): 190435-AA  
Válido somente com o selo de Autenticidade.  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

**NOTAS DE SANTO ANDRÉ**  
TABELIAO  
122358  
FIRMA 1  
190435



São Caetano do Sul, 16 de junho do ano 2015.

Sra. Cristina Dawidowicz  
RG. 16.551.190 CPF. 072.660.918-88

REF.: PARECER SOBRE O VALOR DE  
MERCADO PARA VENDA DE IMÓVEL

Prezada Cristina

Conforme vossa solicitação, quanto ao parecer sobre o valor de mercado para venda do imóvel situado na rua Guaianazes, 712, vila Comerothon, Santo André - SP, passamos a expor:

**Características:** Casa contendo três dormitórios, duas salas, cozinha, dois banheiros sociais, área de serviço, dependência de empregada, onze vagas de garagem, e seu respectivo terreno medindo 20X50m=1.000m<sup>2</sup>, e 38m<sup>2</sup> de área construída. O referido imóvel esta registrado no Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, na transcrição número 29814 inscrito na Prefeitura Municipal de Santo André sob o número 07.014.006.0.


**Localização:** O referido imóvel esta localizado em bom local pois esta distante de rios e próximo de escolas, posto de saúde, centros comerciais, etc.

O mencionado imóvel tem o valor de mercado para venda aproximadamente R\$ 2.400.000,00 ( dois milhões e quatrocentos mil reais ) **esta.** Ressaltamos que, usamos o método comparativo em relação a outros imóveis similares situados nas imediações.

Colocamo-nos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

156  
100  
100  
100



*Cl. Bardi*

IMOBILIÁRIA SÃO CAETANO



AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA VENDA:

Atendendo a solicitação verbal da Sra: CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES, brasileira, administradora de empresa, portadora da cédula de identidade RG: 16.551.190 e inscrito no CPF sob o nº: 072.660.918-88, residente e domiciliada á Rua Tefé nº 549 - Santa Maria - São Caetano do Sul - SP. Que após visita de nosso corretor no local, constatou o que segue:

**IMÓVEL RESIDENCIAL CASA:** contendo 3-Dormitórios, sala, copa, cozinha, 3-wcs, A/S, quarto de empregada, garagens, laje, etc.

Prédio com área construída de 238m<sup>2</sup> e seu respectivo terreno de 1.000m<sup>2</sup> localizado à Avenida Guaianazes nº 712 - Homero Thon - Santo André - SP. Conforme Classificação Fiscal nº 0.07.014.006.0.

Valor total da referida avaliação é de R\$ 2.500.000,00 ( Dois milhões quinhentos mil reais ).

Estamos ao seu inteiro dispor.

Esperamos ter atendido a sua expectativa.

Sendo só para o momento.

Santo André, 12 de Junho de 2015

**50 Tabelionato de Notas** - Márcia Odete Souza Moraes - Tabelião  
Rua Gel. Alfredo Fláquer, 193 - Centro - Santo André - SP - CEP 09020-030  
Fone: (11) 4992-1907 - Fax: (11) 4438-1730 - www.5cartorio.com.br

Cod. 3032/3. Reconheço por SEMELHANÇA C/V a(s) assinatura(s)  
de: (1) JOSE ERNESTO DOS SANTOS  
Santo André, 29 de junho de 2015. 15/11. Selo: 0935AA299755  
Total: R\$ 7,34. Em testemunho da verdade

Marcelo Thenerio ( ) Andrea Lemos Silva  
Vinicius Guedes Ribeiro Santos - Escreventes



TABELIONATO DE NOTAS  
SANTO ANDRÉ  
50  
Vinicius Guedes  
Ribeiro Santos  
ESCREVENTE

JOSE ERNESTO DOS SANTOS  
RG: 5.916.846-8 / CPF: 570.946.088

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNE22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código gA12A5vR.



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº:  
Classe - Assunto:  
Requerente:  
Requerido:  
Oficial de Justiça:  
Mandado nº:

0003790-63.1992.8.26.0554 - Ordem nº 2407/2005  
Inventário - Inventário e Partilha  
Cristina Dawidowicz Fernandes  
Marian Dawidowicz  
(0)  
554.2015/054594-0

Diligência do Juízo - Justiça Gratuita

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André, Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento a este, expedido nos autos da ação em epígrafe,

INTIME Teresa Cristina Dawidowicz Jorge, residente e domiciliada na Avenida Capuava, 274, Vila Homero Thon - CEP 09111-000, Santo André-SP, PARA MANIFESTAÇÃO CONFORME DESPACHO QUE SEGUE: "Intime-se pessoalmente a herdeira Tereza Cristina Dawidowicz Jorge para que apresente manifestação sobre o pedido de alvará visando à alienação do imóvel localizado na Avenida Guaianazes, nº 712, Bairro Homero Thon, Santo André - SP, formulado pela inventariante nestes autos, bem como nos autos do inventário dos bens deixados pelo falecimento da Sra. Wanda Korczak Dawidowicz, processo nº 0006001-37.2013.8.26.0554, nº de ordem 90/2015, em andamento perante este mesmo Juízo, no prazo de dez (10) dias, advertindo-a de que o silêncio será interpretado como concordância, hipótese em que o pedido será deferido, condicionando-se a realização da venda e a respectiva lavratura de escritura, todavia, ao prévio adimplemento do débito existente no processo nº 0037099-50.2007.8.26.0554, nº de ordem 1857/07, em andamento perante a 5ª Vara Cível Local, que deu ensejo à penhora realizada no rosto dos presentes autos, bem como ao recolhimento das custas processuais e de todos os impostos incidentes sobre os bens do espólio (ITCMD, IPTU, etc).

CUMPRASE na forma e sob as penas da Lei. Santo André, 02 de outubro de 2015. Eliane Forner Marino, Escrivã.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº \*

- RS \*

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNF22703554168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código KiSFy0wg.

**BANCO DO BRASIL** 001-9  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
RUA DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO  
CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES

Depósito Oficial de Justiça  
Remetente: CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES  
do Autor: CRISTINA DAWIDOWICZ  
e do Réu: MARIAN DAWIDOWICZ  
Este documento serve como comprovante de depósito  
enviado junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo  
válida uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento.

**BANCO DO BRASIL** 001-9  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
RUA DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO  
CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES

Depósito Oficial de Justiça  
Remetente: CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES  
do Autor: MARIAN DAWIDOWICZ  
Este documento serve como comprovante de depósito  
enviado junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo  
válida uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento.

**BANCO DO BRASIL** 001  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
RUA DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO  
CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES

Depósito Oficial de Justiça  
Remetente: CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES  
do Autor: MARIAN DAWIDOWICZ  
Este documento serve como comprovante de depósito  
enviado junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo  
válida uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento.

BANCO DO BRASIL - 16:29:30  
0051  
17/10/2013  
55961836  
210  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS  
CLIENTE: LÉILA MUNHOZ LOUREIRO  
AGENCIA: 5596-4 CONTA: 3.815-6

BANCO DO BRASIL  
0019000009020125920000047447180158590000001359  
NR. DOCUMENTO 101 701  
NOSSO NUMERO 20125920000047447  
CONVENIO 02012592  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
AGENCIA/COD. CEDENTE 5596/00950000  
DATA DE VENCIMENTO 22/10/2013  
DATA DO PAGAMENTO 17/10/2013  
VALOR DO DOCUMENTO 13.59  
VALOR COBRADO 13.59

NR. AUTENTICACAO 5.002.3EE.1E7.402.79C

Leia no verso como conservar este documento,  
entre outras informações.

Validade: Somente nas agências do Banco do Brasil.

bb/brieto/boletos/oficialjustica/saidaBoleto.bbx?cid=1023884

Data Emissão 17/10/2013  
Vencimento 22/10/2013  
CPF/CNPJ 51174001/0001-93  
Valor documento 13,59  
Autenticação Mecânica  
Nº Processo: 00037906319928260554  
Ano Processo: 2005  
O depositante deverá apresentar 03 vias desse  
ou efetuado através de Internet Banking, anexar

3ª via - ESCRIVÃO  
**47180 1 58590000001359**  
Data Emissão 17/10/2013  
Vencimento 22/10/2013  
CPF/CNPJ 51174001/0001-93  
Valor documento 13,59  
Autenticação Mecânica  
Nº Processo: 00037906319928260554  
Ano Processo: 2005  
O depositante deverá apresentar 03 vias desse  
ou efetuado através de Internet Banking, anexar

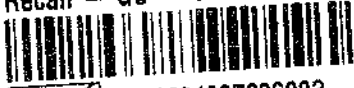
**447180 1 58590000001359**  
Vencimento 22/10/2013  
Agência/Código do cedente 5596-4 950000-6  
Nosso número 20125920000047447  
(=) Valor do documento 13,59  
(-) Desconto / Abatimento  
(-) Outras deduções  
(+) Mora / Multa  
(+) Outros acréscimos  
(=) Valor cobrado 13,59



SÃO PAULO

5º Volume

Recall - GS - 1



F9001967306993

Foro de Santo André / 1ª Vara de Família e Sucessões



0003790-63.1992.8.26.0554

- Classe : Inventário
- Assunto principal : Inventário e Partilha
- Competência : Família e Sucessões
- Valor da ação : Cr\$ 1.513.847.379,83
- Volume : 1/4
- Repte : **Cristina Dawidowicz Fernandes**
- Advogado : Jorge Antonio Migueis (OAB: 95560/SP)
- Reqdo : **Marian Dawidowicz**
- TerIntCer : Paulo Gomes Dawidowicz e outro
- Advogada : Neide da Silva Dita (OAB: 71232/SP)
- Interesdo. : Teresa Cristina Dawidowicz Jorge
- Observação : Ação: 31128 - Inventário  
Ação Complementar: 225 - Inventário
- Redistribuição : Livre - 11/04/2005 15:54:11

2005/002407  
Titular 1

1  
Família

*Ata pnhora no rosto dos autos - fls. 635*

**AUTUAÇÃO**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 autuo neste Ofício \_\_\_\_\_  
 que segue(m) e lavro este termo.  
 Eu, \_\_\_\_\_, Escr., subsc.

**NÃO HÁ INTERVENÇÃO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

REG. SOB nº \_\_\_\_\_

V. FLS. 635

LIVRO nº \_\_\_\_\_

- Fls. \_\_\_\_\_





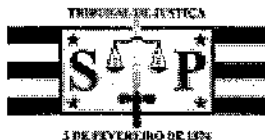
## CERTIDÃO

**CERTIFICO E DOU FÉ, QUE  
NESTA DATA PROCEDI À  
ABERTURA DO \_\_º VOLUME DO  
PRESENTE FEITO, A PARTIR DAS  
FLS. \_\_, COM QUEBRA DE  
DOCUMENTOS.**

**SANTO ANDRÉ, 16/05/2016.**

*Victor Vaccari*

**ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
 Praça IV Centenário, s/n, . - Centro  
 CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
 Telefone: (11) 4435-6881 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
 Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
 Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
 Requerido: Marian Dawidowicz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Augusto de Oliveira**

**CONCLUSÃO**

Em 3 de fevereiro de 2015 promovo estes autos conclusos ao **DR. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André – SP.

**Processo nº 2005/002407**

Vistos.

1. Fls. 751/755: Prematuro o requerimento de expedição de alvarás para alienação dos imóveis.

Com efeito, compulsando os autos da ação de inventário proposta pelo falecimento da Sra. Wanda Korczak Dawidowicz, processo nº 0006001-37.2013.8.26.0554, nº de ordem 90/2015, verifico a ausência de regularização na citação da herdeira Teresa Cristina, logo, tratando-se dos mesmos bens imóveis e das mesmas herdeiras, inviável, por ora, a expedição do alvará requerido.

2. Defiro o prazo requerido a fls. 754 para a juntada aos autos da certidão do colégio notarial atestando a existência/inexistência de testamento em nome do "de cujus".

3. Oportunamente, voltem.

*Int.*

Santo André, 03 de fevereiro de 2015.

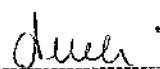
**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código HUCmxOKw.

802

**J U N T A D A**Aos 03 MAR 2015, junto a estes autos;

- mandado;
- petição;
- certidão;;
- ofício;
- A.R;
- guia de depósito;
- mandado de levantamento;
- carta precatória;
- outros: (-----)



Sueli Aparecida de Oliveira  
Escrevente Técnico Judiciário

Jorge A. Migueis  
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

26 FEV 2015

02 MAR 2015

INVENTÁRIO DE MARIAN DAWIDOWICZ

PROCESSO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554

Nº DE ORDEM 04.01.2005/002407

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES,** inventariante nomeada nos autos do inventário dos bens deixados "ab intestato" por **MARIAN DAWIDOWICZ**, tendo em vista o r. despacho proferido em 07.07.2014, às fls. 739, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, apresentar a Certidão do Colégio Notarial sobre a inexistência de testamento em nome do *de cujus*.

Termos em que,  
pede deferimento

Santo André, 12 de fevereiro de 2015

  
**JORGE ANTONIO MIGUEIS**  
OAB/SP 95560

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamligueis@hotmail.com

304

Brasília, 14 de janeiro de 2015

Ilmo.(a) Sr.(a)  
CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES  
Rua Teffé, 549  
09560-140 - São Caetano Do Sul - SP  
Ref.: 530324

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção à solicitação de V. Sa. e em cumprimento ao Provimento 18/2012, datado de 28/08/2012, publicado no DOU de 29/08/2012, que instituiu e regulamentou o Registro Central de Testamentos On Line - RCTO em nível nacional, o Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal informa que, observada a tabela de datas abaixo, **NÃO CONSTA** a lavratura de testamento público, aprovação de testamento cerrado ou revogação de testamento, outorgado(s) pelo(a) Sr.(a) MARIAN DAWIDOWICZ, portador (a) do documento de identificação nº 1206516 e do CPF/MF nº 094.321.838-15, falecido(a) no dia 05 de outubro de 1992, cujo óbito foi lavrado às folhas 76 do livro C - 23, conforme prova a certidão de óbito emitida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - Comarca de São Caetano do Sul - Estado de São Paulo.

Esta pesquisa contempla atos enviados nos Estados de:

- São Paulo: desde 1º de janeiro 1970 até 31 de dezembro de 2014.
- Espírito Santo: desde 01 de janeiro de 1980 até 31 de dezembro de 2012.
- Paraíba: desde 01 de janeiro de 1918 até 31 de dezembro de 2012.
- Paraná: desde 01 de janeiro de 1900 até 31 de dezembro de 2012.
- Pernambuco: desde 01 de janeiro de 1960 até 31 de dezembro de 2012.
- Santa Catarina: desde 01 de janeiro de 2000 até 30 de novembro de 2014.
- Distrito Federal: desde 01 de janeiro de 2000 até 31 de dezembro de 2014.

A presente pesquisa e conferência foram realizadas por Karen Augusto de Souza, consoante dados do arquivo.

Ao ensejo apresentamos os protestos de respeitosa consideração.

Atenciosamente,

**Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
 FORO DE SANTO ANDRÉ  
 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
 Praça IV Centenário, s/n, . - Centro  
 CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
 Telefone: (11) 4435-6881 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
 Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
 Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
 Requerido: Marian Dawidowicz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Augusto de Oliveira**

**CONCLUSÃO**

Em 19 de março de 2015 promovo estes autos conclusos ao **DR. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André – SP.

Processo nº 2005/002407

Vistos.

Fls. 803: ciente do documento encartado a fls. 804.

Regularizada a citação da herdeira Teresa Cristina nos autos do processo nº 0006001-37.2013.8.26.0554, nº de ordem 90/2015, tornem conclusos em conjunto.

*Int.*

Santo André, 19 de março de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e o código CRT4aSXM. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e o código CRT4aSXM. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e o código CRT4aSXM. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e o código CRT4aSXM.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0183/2015, foi disponibilizado na página 634/6 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/04/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)

Teor do ato: "Processo nº 2005/002407 Vistos. 1. Fls. 751/755: Prematuro o requerimento de expedição de alvarás para alienação dos imóveis. Com efeito, compulsando os autos da ação de inventário proposta pelo falecimento da Sra. Wanda Korczak Dawidowicz, processo nº 0006001-37.2013.8.26.0554, nº de ordem 90/2015, verifico a ausência de regularização na citação da herdeira Teresa Cristina, logo, tratando-se dos mesmos bens imóveis e das mesmas herdeiras, inviável, por ora, a expedição do alvará requerido. 2. Defiro o prazo requerido a fls. 754 para a juntada aos autos da certidão do colégio notarial atestando a existência/inexistência de testamento em nome do "de cujus". 3. Oportunamente, voltem. Int. Processo nº 2005/002407 Vistos. Fls. 803: ciente do documento encartado a fls. 804. Regularizada a citação da herdeira Teresa Cristina nos autos do processo nº 0006001-37.2013.8.26.0554, nº de ordem 90/2015, tornem conclusos em conjunto. Int."

Santo André, 9 de abril de 2015.

Andréa Felix de Almeida  
Escrevente Técnico Judiciário

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver expedido,  
conforme cópia (s) que segue (m):

- ( ) ofício (s)
- ( ) carta precatória
- ( ) mandado de
- (\*) certidão de Objeto e Pé
- ( )

Em 17 de 04 de 2015

Eu WILSON CONRADO LIXEIRA Escrev.

ESCREVENTE T. JUDICIÁRIO

MAT. 355.105-A





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Praça IV Centenário, s/n, , Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)  
4435-6881, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

810.891  
R

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

**ELIANE FORNER MARINO**, Escrivã do Cartório da 1ª. Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO FÍSICO Nº:** 0003790-63.1992.8.26.0554 - **CLASSE - ASSUNTO:** Inventário - Inventário e Partilha

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 17/11/1992 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.513.847.379,83

**REQUERENTE:**

**Cristina Dawidowicz Fernandes**, Rua Teffé, 549, Santa Maria - CEP 09560-140, Sao Caetano do Sul-SP, CPF 072.660.918-88, RG 16.551.190

**REQUERIDO:**

**Marian Dawidowicz**, Av. Guaianazes, 712 V. Homero Thon, CPF 094.321.838-15, RG 1206516

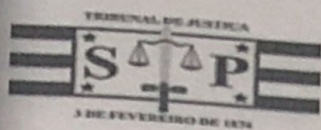
**OBJETO DA AÇÃO:**

Inventariar e Partilhar os bens deixados pela "De Cujus".

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Processo distribuído em 17/11/1992, à 7ª Vara Cível local, apresentando as primeiras declarações e informando a divergência entre a viúva inventariante e as herdeiras e rebeldia da herdeira Tereza Cristina. sendo nomeada inventariante a viúva Sra. Vanda Korczak Davidowicz em 02/12/1992. Aos 03/12/1992, a inventariante juntos as guias do imposto "Causa Mortis", requerendo a homologação da partilha. Aos 30/12/1992, a herdeira Tereza Cristina impugna as primeiras declarações para excluir um imóvel de sua propriedade recebido como doação. Aos 08/07/1993 o MM Juiz da 7ª Vara Cível, despacha nos autos determinando que o imóvel de propriedade da herdeira Tereza Cristina seja retirado da partilha, sendo necessária novas Primeiras Declarações, sendo que em 21/07/1993 a inventariante concorda em retirar o imóvel das Primeiras Declarações. Sendo que as divergências prosseguem com relação aos saldos bancários, sendo expedidos 7 (sete) ofícios às instituições financeiras. Após respostas das instituições, em 8/11/1993 a herdeira Tereza Cristina apresentou petição informando que as partes estavam em tratativa de acordo. Aos 26/11/93, foi lavrado Auto de Penhora no Rosto dos Autos de 50% de linha de telefone, sendo que até dezembro de 1994, as controvérsias versaram sobre as linhas de telefone penhoradas. Foi expedido alvará para a venda de imóvel em comum acordo entre as herdeiras, sendo o alvará renovado em janeiro/1998. Os autos foram enviados ao arquivo por várias vezes por falta de andamento. Em agosto de 2000, após desarquivamento dos autos foi expedido alvará para alienação de um veículo. Novo alvará em agosto de 2002, para alienação de um lote de terreno. Em 17 de outubro de 2003, por problema de saúde, foi substituída a inventariante Vanda Korczak Davidowicz por sua filha e herdeira Cristina Dawidowicz Fernandes. Aos 11 de abril de 2005, estes autos foram remetidos a esta 1ª Vara de Família. Requerido novo alvará para a cindirem o condomínio em relação a 02 salões em maio de 2006, alvará expedido em 31/07/2006. Em 18/05/2009, a Sra. Vanda Korczak Davidowicz voltou a assumir o cargo de inventariante em substituição a Cristina Dawidowicz Fernandes. Aos 08 de outubro de 2009, o patrono da herdeira Tereza Cristina Dawidowicz Jorge, apresenta petição de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO CONRADO TEIXEIRA E ELIANE FORNER MARINO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código O3MImOSq. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código O3MImOSq. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO CONRADO TEIXEIRA E ELIANE FORNER MARINO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código O3MImOSq.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
 FORO DE SANTO ANDRÉ  
 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
 Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)  
 4435-6881, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

renúncia como seu advogado. Aos 03/08/2010, foi protocolizado pedido de Habilitação de Crédito, que foi sentenciado em 13 de dezembro de 2012, sem julgamento do mérito, sendo que em 28/01/2013, foi protocolado acordo entre o autor do pedido de habilitação de crédito e a herdeira Cristina Dawidowicz Fernandes. Aos 20/02/2013, a herdeira Cristina Dawidowicz Fernandes, juntou petição informando o falecimento da inventariante, sua genitora, em 06/10/2009, requerendo sua nomeação como inventariante e intimar a outra herdeira Tereza Cristina Dawidowicz Jorge, sendo que em 20/03/2013, o MM. Juiz nomeou a Sra. Cristina Dawidowicz Fernandes inventariante, e determinando a intimação, pessoal, da herdeira Tereza Cristina. Aos 29/05/2013, foi juntado as primeiras declarações, Plano de Partilha e documentos. Aos 29/01/2014, foi juntada procuração da herdeira Tereza Cristina sendo que todos os patronos renunciaram 14/02/2014. Houve várias tentativas de intimação da herdeira Tereza Cristina, todas infrutíferas, como foi aberto inventário por falecimento da genitora das herdeiras, Sra. Wanda Korczak Dawidowicz, o MM Juiz está aguardando a citação da herdeira Tereza Cristina para decisão em conjunto conforme despachos que seguem: Despacho - 20/03/2015 13:46:18 - Processo nº 2005/002407 Vistos. 1. Fls. 751/755: Prematuro o requerimento de expedição de alvarás para alienação dos imóveis. Com efeito, compulsando os autos da ação de inventário proposta pelo falecimento da Sra. Wanda Korczak Dawidowicz, processo nº 0006001-37.2013.8.26.0554, nº de ordem 90/2015, verifico a ausência de regularização na citação da herdeira Teresa Cristina, logo, tratando-se dos mesmos bens imóveis e das mesmas herdeiras, inviável, por ora, a expedição do alvará requerido. 2. Defiro o prazo requerido a fls. 754 para a juntada aos autos da certidão do colégio notarial atestando a existência/inexistência de testamento em nome do "de cujus". 3. Oportunamente, voltem. Int. Vistos. Fls. 803: ciente do documento encartado a fls. 804. Regularizada a citação da herdeira Teresa Cristina nos autos do processo nº 0006001-37.2013.8.26.0554, nº de ordem 90/2015, tornem conclusos em conjunto. Int. Encontrando-se os autos no prazo, aguardando a citação da herdeira Tereza Cristina, nos autos 90/2015.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Santo André, 16 de abril de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Ao Estado: R\$ 25,00**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Praça IV Centenário, s/n, . - Centro  
CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
Telefone: (11) 4435-6881 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

fls. 893

809

**DESPACHO**

Processo nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Augusto de Oliveira**

**CONCLUSÃO**

Em 26 de maio de 2015 promovo estes autos conclusos ao **DR. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André – SP.

**Processo nº 2005/002407**

Vistos.

Fls. 751/755: Preliminarmente, providencie a inventariante a juntada nestes, bem como nos autos de nº 0006001-37.2013 (ordem nº 90/2015) de três (03) avaliações de imobiliárias idôneas do imóvel que pretende a sua venda (um imóvel), subscritas por seus representantes legais com firmas reconhecidas mediante Tabelião e menção expressa de que se destinam a fazer prova neste feito, em trinta (30) dias.

Oportunamente, voltem.  
Int.

Santo André, 26 de maio de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

fls. 894

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0318/2015, foi disponibilizado na página 647/8 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/06/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jorge Antonio Miguéis (OAB 95560/SP)

Teor do ato: "Processo nº 2005/002407 Vistos. Fls. 751/755: Preliminarmente, providencie a inventariante a juntada nestes, bem como nos autos de nº 0006001-37.2013 (ordem nº 90/2015) de três (03) avaliações de imobiliárias idôneas do imóvel que pretende a sua venda (um imóvel), subscritas por seus representantes legais com firmas reconhecidas mediante Tabelião e menção expressa de que se destinam a fazer prova neste feito, em trinta (30) dias. Oportunamente, voltem. Int."

Santo André, 12 de junho de 2015.

Andréa Felix de Almeida  
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ZG1zwwq1.

**J U N T A D A \_**

Aos 01 JUL 2015 , junto a estes autos;

- mandado;
- petição;
- certidão;;
- ofício;
- A.R;
- guia de depósito;
- mandado de levantamento;
- carta precatória;
- outros: (-----)



Escrevente Técnico Judiciário





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

**INVENTÁRIO DE MARIAN DAWIDOWICZ**

**PROCESSO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554**

**Nº DE ORDEM 04.01.2005/002407**

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, inventariante nomeada nos autos do inventário dos bens deixados "ab intestato" por **MARIAN DAWIDOWICZ**, tendo em vista o r. despacho disponibilizado no DJE de 12.06.2015, publicado em 15.06.2015, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, apresentar as avaliações do imóvel localizado na Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Município de Santo André/SP, subscritas pelos representantes legais das respectivas imobiliárias, que se destinam a fazer prova nos autos do presente inventário e nos autos do inventário Processo Nº 0006001-37.2013.8.26.0554, Nº de Ordem 090/2015, como requerido.

Termos em que,  
pede deferimento

Santo André, 22 de junho de 2015

**JORGE ANTONIO MIGUEIS**  
OAB/SP 95560

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com

**CRISTAL IMOVEIS**  
**Avenida Queiros Filho nº 256- Vila América – Santo André- SP**  
**CRECI nº 43.778 PABX (011) 4474-4619**

**AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA VENDA**

Conforme solicitação da Srª CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES , portadora da cédula de identidade RG nº 16.551.190 e do CPF /MF nº 072.660.918-88 para avaliação do imóvel abaixo descrito ,a ser realizada pela Cristal Imóveis , situada à Av. Queiros Filho nº 256 – Vila América – Santo André –SP , neste ato representada pelo corretor de imóveis o Sr. Oziris Alaion, CRECI nº 43.778 , avaliamos:

**IMÓVEL AVALIADO**

Av. Guaianazes , nº 712 , Bairro Homero Thon , Santo André , São Paulo.

**TIPO DE IMÓVEL ( USO MISTO)**

Constituído de um terreno com área de : 1000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados ) e de área construída de ; 238 m<sup>2</sup> ( duzentos e trinta e oito metros quadrados ) , imóvel este inscrito na classificação fiscal de nº 07.014.006 da Prefeitura Municipal de Santo André.

**DESCRIÇÃO VALOR TOTAL**

O Imóvel foi avaliado em R\$ 2.500.000,00 ( Dois milhões e quinhentos mil reais ). Não incluso a comissão pela intermediação da venda do referido imóvel.

Ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Santo André, 10 de Junho de 2015

**CRISTAL IMÓVEIS**  
CRECI 43778

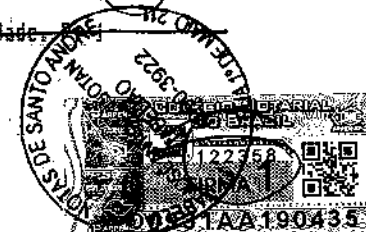
  
Oziris Alaion creci 43.778

**1º TABELIAO**

**1º TABELIAO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ**  
José Antonio Retan - Tabelião  
Rua Primeiro de Maio, 211 - Tele/Fax: (11) 4998-3222 - Cep 09015-030 - Santo André - SP

RECONHECIDO por SEMELHANÇA e VALOR DECLARADO e Assinatura de  
OZIRIS ALAION  
Santo André, 10 de junho de 2015.  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

Juliana Donato de Carvalho - Escrevente  
Vir: R\$ 4,00. C: 423523 Selo(s): 190435-AA  
Válido somente com o selo de Autenticidade.  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS





São Caetano do Sul, 16 de junho do ano 2015.

Sra. Cristina Dawidowicz  
RG. 16.551.190 CPF. 072.660.918-88

**REF.: PARECER SOBRE O VALOR DE  
MERCADO PARA VENDA DE IMÓVEL**

Prezada Cristina

Conforme vossa solicitação, quanto ao parecer sobre o valor de mercado para venda do imóvel situado na **rua Guaianazes, 712, vista Homerothon, Santo André - SP**, passamos a expor:

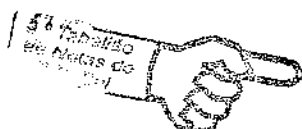
**Características:** Casa contendo três dormitórios, duas salas, cozinha, dois banheiros sociais, área de serviço, dependência de empregada, doze vagas de garagem, e seu respectivo terreno medindo 20X50m=1.000m<sup>2</sup>, 238m<sup>2</sup> de área construída. O referido imóvel está registrado no Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, na transcrição número 298 e inscrito na Prefeitura Municipal de Santo André sob o número 0.07.014.006.0.

**Localização:** O referido imóvel está localizado em bom local por esta distante de rios e próximo de escolas, posto de saúde, centros comerciais, etc.

O mencionado imóvel tem o valor de mercado para venda aproximadamente **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) vista**. Ressaltamos que, usamos o método comparativo em relação a outros imóveis similares situados nas imediações.

Colocamo-nos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente



**IMOBILIÁRIA SÃO CAETANO**





**30 Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul/SP**  
 Rua Visconde de Inhaúma, 263 - Nova Germ. - CEP 09571-010 - SCS/SP - Fone/Fax: 4238-8656 *Ronaldo Marselli*  
 Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s)  VALDR econômico de  
 (1) RENATO BONADIO\*\*\*\*\*

DNI CAETANO DO SUC, 22/05/2015. Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade  
*Marcia Pereira dos Santos* C: 1004791 OP. Adriano  
 MARCIA PEREIRA DOS SANTOS - Tabelião Autorizada  
 Foto(s): 338268-AA\*\*\*\*\*

VALIDO SOLENTE POR O SELLO OFICIAL

113366

338268-AA

# SÃO JOSÉ IMÓVEIS

Creci: 47.885 – Compra, Venda e Administração de Bens.

Av. Queirós Filho nº 910  
VI. Humaitá – Sto André – SP  
Fone: (011)4474-1065

## AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA VENDA:

Atendendo a solicitação verbal da Sra: **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, brasileira, administradora de empresa, portadora da cédula de identidade RG: 16.551.190 e inscrito no CPF sob o nº: 072.660.918-88, residente e domiciliada á Rua Tefé nº 549 – Santa Maria – São Caetano do Sul – SP. Que após visita de nosso corretor no local, constatou o que segue:

**IMÓVEL RESIDENCIAL CASA:** contendo 3-Dormitórios, sala, copa, cozinha, 3-wcs, A/S, quarto de empregada, garagens, laje, etc.

Prédio com área construída de 238m<sup>2</sup> e seu respectivo terreno de 1.000m<sup>2</sup> localizado à Avenida Guaianazes nº 712 – Homero Thon – Santo André – SP. Conforme Classificação Fiscal nº 0.07.014.006.0.

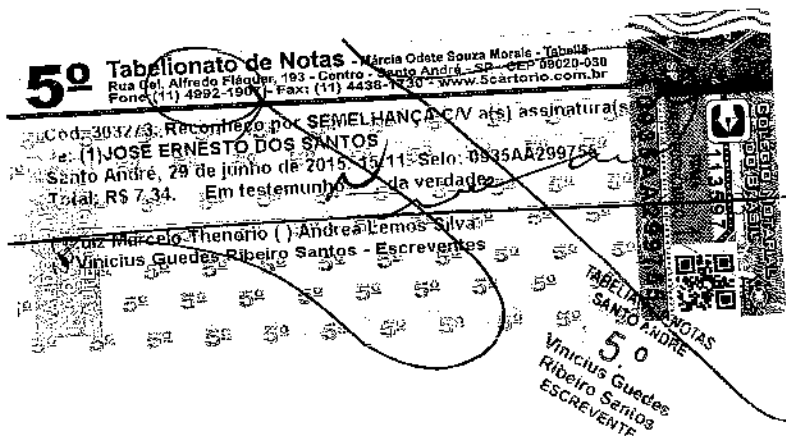
Valor total da referida avaliação é de R\$ 2.500.000,00 ( Dois milhões quinhentos mil reais ).

Estamos ao seu inteiro dispor.

Esperamos ter atendido a sua expectativa

Sendo só para o momento.

Santo André, 12 de Junho de 2015



**JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS**  
RG: 5.916.846-8 / CPF: 570.946.088-5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554546. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código GmetIUPo.

**JUNTADA**

Em 21 de Julho de 2015

Junto a estes autos Mandado de  
Penhora (que segue(m)).

Eu, [assinatura] Escrivão Subscritor.  
Priscilla Ap. do Carvalho  
Matr. Nº 200.700-4

fls. 902  
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PATRICIA PIRES. Para acessar o original e imprimir o documento, clique no link de rastreamento do processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código xVe8vNTV. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código xVe8vNTV.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
5ª VARA CÍVEL  
RUA JOSÉ CABALLERO, 03, Santo André-SP - CEP 09040-906  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**URGENTE - Plantão**

**MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

Processo Físico nº: 0037099-50.2007.8.26.0554 -, N? DE ORDEM 1857/07  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto não Especificado  
Requerente: Paulo Gomes Dawidowicz e outro  
Requerido: Espólio de Marian Dawidowicz e outro  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 554.2015/037531-0

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) e intimadas(s):**  
Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santo André, Praça IV Centenário, S/N, Edifício Fórum - CEP 09040-906, Santo André-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de Santo André, Dr(a). Patrícia Pires, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **DIRIJA-SE AO JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES LOCAL** e PROCEDA à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** da ação que lá tramita, sob nº 0003790631992.8.26.0554, para garantia da execução nos autos em epígrafe, até o limite de R\$ 43.665,58 ( Quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até novembro de 2014, devendo o Sr. Oficial de Justiça lavrar o respectivo auto. **CUMPRASE**, observadas as formalidades legais. Santo André, 20 de julho de 2015. Leonor Ferraz de Souza, Coordenadora, matr.312.318-A-6.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 76397- R\$ 60,42 e Guia nº 76022- R\$ 60,42

Advogado: Dr(a). Neide da Silva Dita  
Endereço: RUA MONTE CASSEROS, SALA 62, 6 ANDAR, 270, CENTRO - CEP 09015-020, Santo André-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*





PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

AUTO DE Penhora nos restos dos autos

As 17:00 horas do(s) 21º dia(s), do mês de Julho de  
dois mil e quinhentos nesta Comarca de Santo André em  
Proc. 0037099-50.2007.8.26.0554 comparecemos, nós, Oficiais de Justiça,  
infra assinados, os juizes das 1ª Vara de Fam. e Sucessões a fim  
de dar cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido  
pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e respectivo  
Cartório, nos autos de: Compromisso de Fiança a requerimento  
de Paulo Gomes D'Almeida e outros contra  
Indus do Maracan Dançadeiras e outros

Depois de preenchidas as formalidades legais, passamos a  
realizar a penhora nos restos dos autos do processo  
da ação que tramita junto à 1ª Vara de Fam. e Sucessões  
local, sob o nº 0003790631992.8.26.0554, para garantir a execução nos autos em epí-  
grafe, até o limite de R\$ 43.665,58 (quarenta e  
três mil e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito  
centos e alvos centavos), atualizados até novembro  
de 2014. Na forma.

E, para constar lavramos o presente auto que vai devida-  
mente assinado.

ELIANE FORNER MARINHO  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA  
1º OF. DE FAMÍLIA  
DAS SUCESSÕES  
SANTO ANDRÉ-SP

O Oficial de Justiça  
O Oficial de Justiça

*[Handwritten signatures]*



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0441/2015, foi disponibilizado na página 614 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/07/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fis. 817/818: anote-se e intime-se a inventariante para que apresente manifestação em dez (10) dias, vindo, a seguir, conclusos. Int. "

Santo André, 31 de julho de 2015.

Andréa Felix de Almeida  
Escrevente Técnico Judiciário

## J U N T A D A \_

Aos 27 AGO 2015 , junto a estes autos;

- mandado;
- petição;
- certidão;;
- ofício;
- A.R;
- guia de depósito;
- mandado de levantamento;
- carta precatória;
- outros: (-----)

-----  
Escrevente Técnico Judiciário



PIF  
2409/15

822  
fls. 967



Jorge A. Migueis  
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

27 AGO 2015

INVENTÁRIO DE MARIAN DAWIDOWICZ

PROCESSO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554

Nº DE ORDEM 04.01.2005/002407

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, inventariante nomeada nos autos do inventário dos bens deixados "ab intestato" por **MARIAN DAWIDOWICZ**, tendo em vista o r. despacho proferido em 22.07.2015, disponibilizado no DJE de 31.07.2015, publicado em 03.08.2015, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, apresentar sua manifestação acerca do auto de penhora lavrado no rosto dos autos em referência, nos termos da r. decisão proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca, nos autos do Processo Nº 0037099-50.2007.8.26.0554, acostado às fls. 817/818, consubstanciada no que a seguir passa a expor:

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com

20150827 14:54:17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 8VbQluu0.



Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELO USO EXCLUSIVO DE BEM COMUM, proposta por PAULO GOMES DAWIDOWICZ e BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ contra o espólio de MARIAN DAWIDOWICZ e TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, em decorrência da utilização da meação do imóvel localizado na Avenida Capuava, composto pelas casas N<sup>os</sup> 268, 274 e 278, e respectivo terreno, constituído pelo lote 30 da Vila Homero Thon, localizado no Município de Santo André/SP, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André/SP sob a classificação fiscal N<sup>o</sup> 07.174.026, arrolado, descrito e caracterizado nos autos do presente inventário, exclusivamente pela herdeira TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, para moradia própria, em detrimento dos demais condôminos, em fase de cumprimento de sentença.

Não obstante, cumpre informar e ressaltar que a herdeira CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES não fora intimada, até a presente data, para apresentar sua defesa/impugnação nos autos do Processo N<sup>o</sup> 0037099-50.2007.8.26.0554, em trâmite no MM. Juízo da 5<sup>a</sup> Vara Cível desta Comarca, acerca da execução da sentença, assim como nenhuma responsabilidade tem na suposta condenação, eis que, em verdade, é a herdeira TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE que faz uso exclusivo da meação do referido imóvel que pertence ao Senhor PAULO GOMES DAWIDOWICZ e à Senhora BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ, sucessores de DAWIDOWICZ PAWEL, em condomínio com o espólio de MARIAN DAWIDOWICZ e com o espólio de WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ.

Esclareça-se, ainda, que o montante da penhora realizada no rosto dos autos é exacerbadamente elevado e não condiz com o justo valor da execução, questão que deverá ser objeto de impugnação e ser discutida nos autos daquele processo.

Todavia, caso seja o r. entendimento de Vossa Excelência acatar a penhora realizada no rosto dos autos do presente inventário, pede a inventariante que o montante da penhora seja reservado exclusivamente da parte que cabe à herdeira TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE no espólio de MARIAN DAWIDOWICZ, especificamente no bem imóvel composto pelas casas N<sup>os</sup> 268, 274 e 278 da Avenida Capuava e respectivo terreno, constituído pelo lote 30 da Vila Homero Thon, localizado no município de Santo André/SP, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André/SP sob a classificação fiscal N<sup>o</sup> 07.174.026, que pertence ao espólio de MARIAN



DAWIDOWICZ em condomínio com o espólio de WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ e com os exequentes PAULO GOMES DAWIDOWICZ e BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ, sucessores de DAWIDOWICZ PAWEL, arrolado nos autos, cujo valor venal, em agosto de 2015, fixado pela Prefeitura Municipal de Santo André, é de R\$ 376.645,30 (trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), conforme Certidão de Valor Venal inclusa, valor que excede, em muito, o valor da suposta dívida exequenda, para garantia do suposto crédito.

Termos em que,  
Pede deferimento

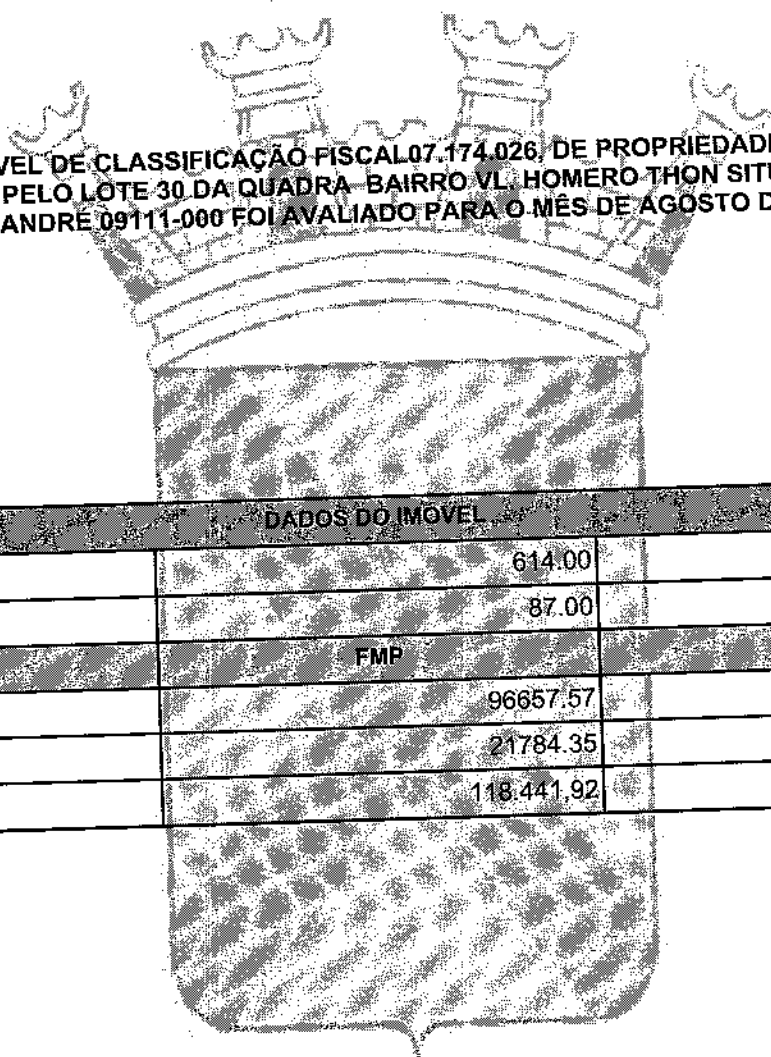
Santo André, 14 de agosto de 2015

JORGE ANTONIO MIGUEIS  
OAB/SP 95560

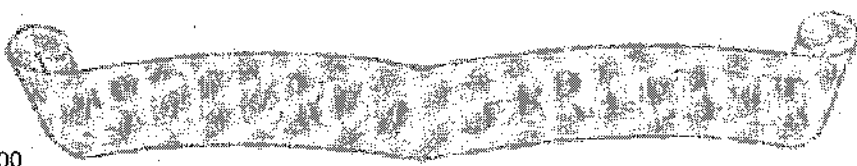


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**  
**CERTIDÃO DE VALOR VENAL**  
**SELO DE AUTENTICAÇÃO: 46024215719COL52081158**

**CERTIFICA QUE O IMÓVEL DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL 07.174.026 DE PROPRIEDADE DE DAWIDOVICZ PAWEL, CONSTITUÍDO PELO LOTE 30 DA QUADRA BAIRRO VL. HOMEROTHON SITUADO A AVENIDA CAPUAVA, 274 SANTO ANDRÉ 09111-000 FOI AVALIADO PARA O MÊS DE AGOSTO DE 2015.**



DADOS DO IMÓVEL			
Área do Terreno		614.00	
Área de Construção		87.00	
		FMP	MOEDA
Valor Terreno		96657.57	307371.07
Valor Venal Prédio		21784.35	69274.23
Valor Venal Prédio Total		118.441,92	376.645,30



F.M.P. EM 2015 R\$ 3,1800

Santo André, 19/08/2015

**OBSERVAÇÃO: VALORES EXPRESSOS EM \*\*\* REAIS \*\*\*.**  
**CERTIDÃO VALIDA POR 3 MESES.**

Impresso em: 19/08/2015

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código Z2EAADe6.





### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver expedido, conforme cópia (s) que segue (m):

- ofício (s)
- carta precatória
- mandado de Intimação (in)
- certidão de \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

Em 02 de 10 de 2015

*Herdeira  
Constina*

Eu, *[assinatura]* Escriv.  
**MARCONIO COMPAGNON FEIXEIRA**  
 ESCRIVÃO TEC. JUDICIÁRIO  
 MATRIC. 355.105-A

# JUNTADA

Aos 25 NOV 2015, junto a estes autos;

- mandado;
- petição;
- certidão;;
- ofício;
- A.R;
- guia de depósito;
- mandado de levantamento;
- carta precatória;
- outros: (-----)

Camila Oliber


Escrevente Técnico Judiciário

**828/829****CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver desentranhado o mandado de fls. 828/9, em cumprimento ao r. despacho de fls. 861 dos autos.

Santo André, 3 de março de 2016.

Escrevente:

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉA FELIX DE ALMEIDA**  
Escrevente Técnico Judiciário  
Matrícula 809.929-A-0



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0751/2015, foi disponibilizado na página 759/60 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/12/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
08/12/2015 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado  
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. A penhora realizada no rosto dos autos (fls. 817/818) abrange todos os bens inventariados, haja vista a indivisibilidade prevista no artigo 1.791 do Código Civil a que se sujeita a herança até a homologação da partilha. Com efeito, o inventário que ainda não chegou ao fim é uma universalidade de bens, direitos e obrigações do "de cujus" e antes de efetivada a partilha não é possível quantificar o valor de cada quinhão. Por tal razão, indefiro, por falta de amparo legal, o pedido de reserva de valor suficiente para cobrir a penhora exclusivamente da parte que eventualmente caberá à herdeira Tereza Cristina Dawidowicz Jorge no imóvel localizado na Avenida Capuava, nº 268, 274 e 278, Vila Homero Thon, Santo André SP, como requerido a fls. 822/824. 2. Intime-se pessoalmente a herdeira Tereza Cristina Dawidowicz Jorge para que apresente manifestação sobre o pedido de alvará visando à alienação do imóvel localizado na Avenida Guaianazes, nº 712, Bairro Homero Thon, Santo André SP, formulado pela inventariante nestes autos, bem como nos autos do inventário dos bens deixados pelo falecimento da Sra. Wanda Korczak Dawidowicz, processo nº 0006001-37.2013.8.26.0554, nº de ordem 90/2015, em andamento perante este mesmo Juízo, no prazo de dez (10) dias, advertindo-a de que o silêncio será interpretado como concordância, hipótese em que o pedido será deferido, condicionando-se a realização da venda e a respectiva lavratura de escritura, todavia, ao prévio adimplemento do débito existente no processo nº 0037099-50.2007.8.26.0554, nº de ordem 1857/07, em andamento perante a 5ª Vara Cível Local, que deu ensejo à penhora realizada no rosto dos presentes autos, bem como ao recolhimento das custas processuais e de todos os impostos incidentes sobre os bens do espólio (ITCMD, IPTU, etc). O expediente deverá ser instruído com cópia das fls. 751/755, 809, 812/815 dos autos. 3. Oportunamente, voltem. Intime-se. Proc.2407/2005 - Diga sobre a certidão negativa de fls.829 dos autos."

Santo André, 4 de dezembro de 2015.

Andréa Félix de Almeida  
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA  
Em de 18 DEZ 2015 de  
junto a este(s) auto(s) a *aliquis*  
que segue(m)  
Andrea Félix de Almeida  
Escrevente Téc. Judic.  
Matr. 809.929-A-0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
- SP

16 DEZ 2015

2402/05

Processo autuado sob o

n. 0003790-63.1992-8.26.0554

**PAULO GOMES DAWIDOVICZ E BETHÂNIA GOMES DAWIDOVICZ**, devidamente qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença, processo autuado sob o n. 0037099-50.2007.8.26.0554, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André, que movem em face do Espólio de Marian Dawidowicz e Teresa Cristina Dawidowicz Jorge, por sua advogada regularmente constituída, com endereço na Rua Monte Casseros, 270, cj. 62, 6.º andar, Centro, Santo André, CEP 09015-020, local aonde recebe intimações, nos autos da AÇÃO DE INVENTÁRIO dos bens deixados por MARIAN DAWIDOWICZ, representado pela inventariante CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES, processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 475-J do Código de Processo Civil e em cumprimento à determinação do D. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André (Cumprimento de Sentença - proc. autuado sob o n. 0037099-50.2007.8.26.0554 - doc. 01), expor e requerer o que se segue:

I- Figuram os Requerentes como Exequentes em face do Espólio de MARIAN DAWIDOWICZ, representado pela inventariante CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES, e de TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, face ao Cumprimento de Sentença,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE227-54516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992-8-26.0554 e código QMBUx4yG.

processo autuado sob o n. 0037099-50.2007.8.26.0554, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André.

II - Fora determinada a penhora (doc. 02) no rosto dos presentes autos (fls. 817/818) e incidente sobre todos os bens inventariados, condicionando-se a realização de venda e a respectiva lavratura da escritura ao prévio adimplemento do débito existente no processo autuado sob o n. 0037099-50.2007.8.26.0554 (Cumprimento de Sentença - 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André - exequentes: PAULO GOMES DAWIDOVICZ E BETHÂNIA GOMES DAWIDOVICZ).

III - Considerando-se o fato de que, até a presente data, não houve pagamento do débito advindo do processo, imprescindível se faz o demonstrativo de atualização da dívida diretamente nos autos do presente Inventário de bens, conforme o determinado pelo D. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André (doc. 01).

IV - O valor atualizado totaliza o montante de R\$73.982,45 (setenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), como elucidado a seguir:

Valor do aluguel durante todo o período (atualizado cf. planilha anexada (docs. 03/11))	IPTU 2009 - IPTU 2010 - considerado 50%)	SUBTOTAL	MULTA DE 10% (ART. 475-J DO CPC)	Total devido (até 10 de dezembro de 2015)
R\$ 65.342,20 (sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)	R\$ 1.914,58	R\$ 67.256,78	R\$ 6.725,67	R\$ 73.982,45 (setenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE227035. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código QMBUx4yG.

V - Diante do exposto, requer:

- A juntada da demonstrativo da dívida atualizada, que perfaz o montante de R\$73.982,45 (setenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), procedendo-se a penhora no rosto dos autos incidente sobre todos os bens inventariados, condicionando-se a realização de venda e a respectiva lavratura da escritura ao prévio adimplemento do débito existente, como já decidido por este MM Juízo.

- Requer que as intimações dos atos processuais sejam feitas em nome da advogada NEIDE DA SILVA DITA, OAB/SP 71.232.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santo André, 10 de Dezembro de 2015.

  
NEIDE DA SILVA DITA - adv.

OAB/SP 71.232

Doc. 01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**5ª VARA CÍVEL**  
Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4435-6817,  
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0037099-50.2007.8.26.0554  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto não Especificado  
Requerente: Paulo Gomes Dawidowicz e outro  
Requerido: Espólio de Marian Dawidowicz e outro

**CONCLUSÃO P/ DETERMINAÇÃO VERBAL**

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André, **DRA ADRIANA BERTONI HOLMO FIGUEIRA**, Santo André, 29 de outubro de 2015

Marcos Anacleto Ferreira da Silva  
Coordenador  
Mat. 302.203 A 5

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Bertoni Holmo Figueira**

Proc. 1857/2007

Uma vez efetuada a penhora no rosto dos autos, desnecessária nova constrição em razão da atualização do débito.  
A atualização poderá ser apresentada pelo credor diretamente nos autos do Arrolamento, motivo pelo qual reconsidero a primeira parte da decisão de fls. 674, mantendo-se, no mais, as determinações.  
Cumpra-se, a Serventia, com urgência.  
Int.  
Santo André, 29 de outubro de 2015.

**ADRIANA BERTONI HOLMO FIGUEIRA**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,**  
**CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 21/10/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554916. Para conferir o original, acesse o site [https://esaj.tjsp.jus.br/pasta\\_digital/proc/0037099-50.2007.8.26.0554](https://esaj.tjsp.jus.br/pasta_digital/proc/0037099-50.2007.8.26.0554) e código XZvR23Wq.

Doc. 02  
10

836

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554816. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código Pz1aUBdZ.

Pesquisar por:

Nome da parte:

Pesquisar por nome completo

**Dados do processo**

Processo: 0003790-63.1992.8.26.0554 (554.01.1992.003790)  
 Classe: Inventário  
 Área: Cível  
 Assunto: Inventário e Partilha  
 Local Físico: 04/12/2015 00:00 - Prazo 27  
 Distribuição: 11/04/2005 às 15:54 - Livre  
 Controle: 1ª Vara de Família e Sucessões - Foro de Santo André  
 2005/002407  
 Juiz: Rodrigo Augusto de Oliveira  
 Outros números: 103578-1992, 0003790-63.1992.8.26.0554  
 Valor da ação: R\$ 1.513.847.379,83

**Partes do processo**

Reqte: Cristina Dawidowicz Fernandes  
 Advogado: Jorge Antonio Migueis  
 Reqdo: Marian Dawidowicz  
 Interesdo.: Teresa Cristina Dawidowicz Jorge

**Movimentações**

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
04/12/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0751/2015 Data da Disponibilização: 04/12/2015 Data da Publicação: 07/12/2015 Número do Diário: 2021 Página: 759/60
02/12/2015	Remetido ao DJE Relação: 0751/2015 Teor do ato: Vistos. 1. A penhora realizada no rosto dos autos (fls. 817/818) abrange todos os bens inventariados, haja vista a indivisibilidade prevista no artigo 1.791 do Código Civil a que se sujeita a herança até a homologação da partilha. Com efeito, o inventário que ainda não chegou ao fim é uma universalidade de bens, direitos e obrigações do "de cujus" e antes de efetivada a partilha não é possível quantificar o valor de cada quinhão. Por tal razão, indefiro, por falta de amparo legal, o pedido de reserva de valor suficiente para cobrir a penhora exclusivamente da parte que eventualmente caberá à herdeira Tereza Cristina Dawidowicz Jorge no imóvel localizado na Avenida Capuava, nº 268, 274 e 278, Vila Homero Thon, Santo André SP, como requerido a fls. 822/824. 2. Intime-se pessoalmente a herdeira Tereza Cristina Dawidowicz Jorge para que apresente manifestação sobre o pedido de alvará visando à alienação do imóvel localizado na Avenida Guaianazes, nº 712, Bairro Homero Thon, Santo André SP, formulado pela inventariante nestes autos, bem como nos autos do inventário dos bens deixados pelo falecimento da Sra. Wanda Korczak Dawidowicz, processo nº 0006001-37.2013.8.26.0554, nº de ordem 90/2015, em andamento perante este mesmo Juízo, no prazo de dez (10) dias, advertindo-a de que o silêncio será interpretado como concordância, hipótese em que o pedido será deferido, condicionando-se a realização da venda e a respectiva lavratura de escritura, todavia, ao prévio adimplemento do débito existente no processo nº 0037099-50.2007.8.26.0554, nº de ordem 1857/07, em andamento perante a 5ª Vara Cível Local, que deu ensejo à penhora realizada no rosto dos presentes autos, bem como ao recolhimento das custas processuais e de todos os impostos incidentes sobre os bens do espólio (ITCMD, IPTU, etc). O expediente deverá ser instruído com cópia das fls. 751/755, 809, 812/815 dos autos. 3. Oportunamente, voltem. Intime-se. Proc.2407/2005 - Diga sobre a certidão negativa de fls.829 dos autos. Advogados(s): Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)
26/11/2015	Mandado Juntado Vistos. 1. A penhora realizada no rosto dos autos (fls. 817/818) abrange todos os bens inventariados, haja vista a

Doc. 03

fil. 927


 Cálculo realizado com sucesso
**Dados do Cálculo**

Descrição do Cálculo: Tabela prática do TJ de SP (Déb.Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada ,  
 Índice: Mensal  
 Valores corrigidos até: 10/12/2015  
 Cálculo não pró-rata de correções  
 Cálculo não pró-rata de juros

**Resultado - Total Geral**

Total das parcelas : R\$ 65.342,20  
 Honorários Advocaticios : R\$ 0,00  
 Total geral : R\$ 65.342,20

**Parcelas**

	Parcela 1
Parcela 1 de 90 Descrição :	R\$ 320,00
Valor Original em 18/06/2008 :	R\$ 509,28
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 463,44
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/06/2008 até 10/12/2015 sobre R\$ 509,28 :	R\$ 0,00
Multa de 0,00 % sobre R\$ 509,28 :	R\$ 972,72
Total da parcela	
Parcela 2 de 90 Descrição :	Parcela 2
Valor Original em 18/07/2008 :	R\$ 320,00
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 504,68
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/07/2008 até 10/12/2015 sobre R\$ 504,68 :	R\$ 454,22
Multa de 0,00 % sobre R\$ 504,68 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 958,90
Parcela 3 de 90 Descrição :	Parcela 3
Valor Original em 18/08/2008 :	R\$ 320,00
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 501,77
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/08/2008 até 10/12/2015 sobre R\$ 501,77 :	R\$ 446,58
Multa de 0,00 % sobre R\$ 501,77 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 948,35
Parcela 4 de 90 Descrição :	Parcela 4
Valor Original em 18/09/2008 :	R\$ 320,00
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 500,72
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/09/2008 até 10/12/2015 sobre R\$ 500,72 :	R\$ 440,64
Multa de 0,00 % sobre R\$ 500,72 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 941,36
Parcela 5 de 90 Descrição :	Parcela 5
Valor Original em 18/10/2008 :	R\$ 320,00
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 499,97
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/10/2008 até 10/12/2015 sobre R\$ 499,97 :	R\$ 434,98
Multa de 0,00 % sobre R\$ 499,97 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 934,95
Parcela 6 de 90 Descrição :	Parcela 6
Valor Original em 18/11/2008 :	R\$ 320,00
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 497,49
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/11/2008 até 10/12/2015 sobre R\$ 497,49 :	R\$ 427,84
Multa de 0,00 % sobre R\$ 497,49 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 925,32
Parcela 7 de 90 Descrição :	Parcela 7
Valor Original em 18/12/2008 :	R\$ 320,00
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 495,60
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/12/2008 até 10/12/2015 sobre R\$ 495,60 :	R\$ 421,26
Multa de 0,00 % sobre R\$ 495,60 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 916,86
Parcela 8 de 90 Descrição :	Parcela 8
Valor Original em 18/01/2009 :	R\$ 320,00
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 494,17
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/01/2009 até 10/12/2015 sobre R\$ 494,17 :	R\$ 415,10
Multa de 0,00 % sobre R\$ 494,17 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 909,27
Parcela 9 de 90 Descrição :	Parcela 9
Valor Original em 18/02/2009 :	R\$ 320,00
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 491,03
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/02/2009 até 10/12/2015 sobre R\$ 491,03 :	R\$ 407,55
Multa de 0,00 % sobre R\$ 491,03 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 898,58



*Doc 04*

*838*  
fls. 928

Parcela 10 de 90 Descrição : Valor Original em 18/03/2009 : Valor Corrigido até 10/12/2015 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/03/2009 até 10/12/2015 sobre R\$ 489,51 : Multa de 0,00 % sobre R\$ 489,51 : Total da parcela	Parcela 10 R\$ 320,00 R\$ 489,51 R\$ 401,40 R\$ 0,00 R\$ 890,91
Parcela 11 de 90 Descrição : Valor Original em 18/04/2009 : Valor Corrigido até 10/12/2015 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/04/2009 até 10/12/2015 sobre R\$ 488,53 : Multa de 0,00 % sobre R\$ 488,53 : Total da parcela	Parcela 11 R\$ 320,00 R\$ 488,53 R\$ 395,71 R\$ 0,00 R\$ 884,24
Parcela 12 de 90 Descrição : Valor Original em 18/05/2009 : Valor Corrigido até 10/12/2015 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/05/2009 até 10/12/2015 sobre R\$ 485,86 : Multa de 0,00 % sobre R\$ 485,86 : Total da parcela	Parcela 12 R\$ 320,00 R\$ 485,86 R\$ 388,69 R\$ 0,00 R\$ 874,55
Parcela 13 de 90 Descrição : Valor Original em 18/06/2009 : Valor Corrigido até 10/12/2015 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/06/2009 até 10/12/2015 sobre R\$ 500,54 : Multa de 0,00 % sobre R\$ 500,54 : Total da parcela	Parcela 13 R\$ 331,65 R\$ 500,54 R\$ 395,43 R\$ 0,00 R\$ 895,98
Parcela 14 de 90 Descrição : Valor Original em 18/07/2009 : Valor Corrigido até 10/12/2015 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/07/2009 até 10/12/2015 sobre R\$ 498,45 : Multa de 0,00 % sobre R\$ 498,45 : Total da parcela	Parcela 14 R\$ 331,65 R\$ 498,45 R\$ 388,79 R\$ 0,00 R\$ 887,24
Parcela 15 de 90 Descrição : Valor Original em 18/08/2009 : Valor Corrigido até 10/12/2015 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/08/2009 até 10/12/2015 sobre R\$ 497,31 : Multa de 0,00 % sobre R\$ 497,31 : Total da parcela	Parcela 15 R\$ 331,65 R\$ 497,31 R\$ 382,93 R\$ 0,00 R\$ 880,23
Parcela 16 de 90 Descrição : Valor Original em 18/09/2009 : Valor Corrigido até 10/12/2015 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/09/2009 até 10/12/2015 sobre R\$ 496,91 : Multa de 0,00 % sobre R\$ 496,91 : Total da parcela	Parcela 16 R\$ 331,65 R\$ 496,91 R\$ 377,65 R\$ 0,00 R\$ 874,56
Parcela 17 de 90 Descrição : Valor Original em 18/10/2009 : Valor Corrigido até 10/12/2015 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/10/2009 até 10/12/2015 sobre R\$ 496,12 : Multa de 0,00 % sobre R\$ 496,12 : Total da parcela	Parcela 17 R\$ 331,65 R\$ 496,12 R\$ 372,09 R\$ 0,00 R\$ 868,20
Parcela 18 de 90 Descrição : Valor Original em 18/11/2009 : Valor Corrigido até 10/12/2015 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/11/2009 até 10/12/2015 sobre R\$ 494,93 : Multa de 0,00 % sobre R\$ 494,93 : Total da parcela	Parcela 18 R\$ 331,65 R\$ 494,93 R\$ 366,25 R\$ 0,00 R\$ 861,18
Parcela 19 de 90 Descrição : Valor Original em 18/12/2009 : Valor Corrigido até 10/12/2015 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/12/2009 até 10/12/2015 sobre R\$ 493,10 : Multa de 0,00 % sobre R\$ 493,10 : Total da parcela	Parcela 19 R\$ 331,65 R\$ 493,10 R\$ 359,97 R\$ 0,00 R\$ 853,07
Parcela 20 de 90 Descrição : Valor Original em 18/01/2010 : Valor Corrigido até 10/12/2015 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/01/2010 até 10/12/2015 sobre R\$ 491,92 : Multa de 0,00 % sobre R\$ 491,92 : Total da parcela	Parcela 20 R\$ 331,65 R\$ 491,92 R\$ 354,18 R\$ 0,00 R\$ 846,11
Parcela 21 de 90 Descrição : Valor Original em 18/02/2010 : Valor Corrigido até 10/12/2015 :	Parcela 21 R\$ 331,65 R\$ 487,63

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22799554516. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código tCG146d7.

R\$ 346,22  
R\$ 0,00  
R\$ 833,85

Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/02/2010 até 10/12/2015 sobre R\$ 487,63 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 487,63 :  
 Total da parcela

Parcela 22 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/03/2010 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/03/2010 até 10/12/2015 sobre R\$ 484,24 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 484,24 :  
 Total da parcela

Parcela 22  
R\$ 331,65  
R\$ 484,24  
R\$ 338,97  
R\$ 0,00  
R\$ 823,21

Parcela 23 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/04/2010 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/04/2010 até 10/12/2015 sobre R\$ 480,83 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 480,83 :  
 Total da parcela

Parcela 23  
R\$ 331,65  
R\$ 480,83  
R\$ 331,77  
R\$ 0,00  
R\$ 812,60

Parcela 24 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/05/2010 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/05/2010 até 10/12/2015 sobre R\$ 477,34 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 477,34 :  
 Total da parcela

Parcela 24  
R\$ 331,65  
R\$ 477,34  
R\$ 324,59  
R\$ 0,00  
R\$ 801,94

Parcela 25 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/06/2010 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/06/2010 até 10/12/2015 sobre R\$ 495,21 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 495,21 :  
 Total da parcela

Parcela 25  
R\$ 345,54  
R\$ 495,21  
R\$ 331,79  
R\$ 0,00  
R\$ 826,99

Parcela 26 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/07/2010 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/07/2010 até 10/12/2015 sobre R\$ 495,75 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 495,75 :  
 Total da parcela

Parcela 26  
R\$ 345,54  
R\$ 495,75  
R\$ 327,20  
R\$ 0,00  
R\$ 822,95

Parcela 27 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/08/2010 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/08/2010 até 10/12/2015 sobre R\$ 496,10 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 496,10 :  
 Total da parcela

Parcela 27  
R\$ 345,54  
R\$ 496,10  
R\$ 322,46  
R\$ 0,00  
R\$ 818,56

Parcela 28 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/09/2010 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/09/2010 até 10/12/2015 sobre R\$ 496,45 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 496,45 :  
 Total da parcela

Parcela 28  
R\$ 345,54  
R\$ 496,45  
R\$ 317,73  
R\$ 0,00  
R\$ 814,17

Parcela 29 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/10/2010 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/10/2010 até 10/12/2015 sobre R\$ 493,78 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 493,78 :  
 Total da parcela

Parcela 29  
R\$ 345,54  
R\$ 493,78  
R\$ 311,08  
R\$ 0,00  
R\$ 804,86

Parcela 30 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/11/2010 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/11/2010 até 10/12/2015 sobre R\$ 489,28 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 489,28 :  
 Total da parcela

Parcela 30  
R\$ 345,54  
R\$ 489,28  
R\$ 303,35  
R\$ 0,00  
R\$ 792,63

Parcela 31 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/12/2010 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/12/2010 até 10/12/2015 sobre R\$ 484,29 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 484,29 :  
 Total da parcela

Parcela 31  
R\$ 345,54  
R\$ 484,29  
R\$ 295,42  
R\$ 0,00  
R\$ 779,71

Parcela 32 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/01/2011 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/01/2011 até 10/12/2015 sobre R\$ 481,40 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 481,40 :  
 Total da parcela

Parcela 32  
R\$ 345,54  
R\$ 481,40  
R\$ 288,84  
R\$ 0,00  
R\$ 770,24

Doc. 08  
10840  
fls. 925

Parcela 33 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/02/2011 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/02/2011 até 10/12/2015 sobre R\$ 476,92 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 476,92 :  
 Total da parcela

Parcela 33  
 R\$ 345,54  
 R\$ 476,92  
 R\$ 281,38  
 R\$ 0,00  
 R\$ 758,30

Parcela 34 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/03/2011 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/03/2011 até 10/12/2015 sobre R\$ 474,36 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 474,36 :  
 Total da parcela

Parcela 34  
 R\$ 345,54  
 R\$ 474,36  
 R\$ 275,13  
 R\$ 0,00  
 R\$ 749,49

Parcela 35 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 24/06/2011 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/04/2011 até 10/12/2015 sobre R\$ 471,25 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 471,25 :  
 Total da parcela

Parcela 35  
 R\$ 345,54  
 R\$ 471,25  
 R\$ 268,61  
 R\$ 0,00  
 R\$ 739,86

Parcela 36 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/05/2011 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/05/2011 até 10/12/2015 sobre R\$ 467,88 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 467,88 :  
 Total da parcela

Parcela 36  
 R\$ 345,54  
 R\$ 467,88  
 R\$ 262,01  
 R\$ 0,00  
 R\$ 729,89

Parcela 37 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/06/2011 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/06/2011 até 10/12/2015 sobre R\$ 510,65 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 510,65 :  
 Total da parcela

Parcela 37  
 R\$ 379,28  
 R\$ 510,65  
 R\$ 280,86  
 R\$ 0,00  
 R\$ 791,51

Parcela 38 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/07/2011 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/07/2011 até 10/12/2015 sobre R\$ 509,53 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 509,53 :  
 Total da parcela

Parcela 38  
 R\$ 379,28  
 R\$ 509,53  
 R\$ 275,15  
 R\$ 0,00  
 R\$ 784,68

Parcela 39 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/08/2011 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/08/2011 até 10/12/2015 sobre R\$ 509,53 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 509,53 :  
 Total da parcela

Parcela 39  
 R\$ 379,28  
 R\$ 509,53  
 R\$ 270,05  
 R\$ 0,00  
 R\$ 779,58

Parcela 40 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/09/2011 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/09/2011 até 10/12/2015 sobre R\$ 507,40 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 507,40 :  
 Total da parcela

Parcela 40  
 R\$ 379,28  
 R\$ 507,40  
 R\$ 263,85  
 R\$ 0,00  
 R\$ 771,25

Parcela 41 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/10/2011 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/10/2011 até 10/12/2015 sobre R\$ 505,13 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 505,13 :  
 Total da parcela

Parcela 41  
 R\$ 379,28  
 R\$ 505,13  
 R\$ 257,62  
 R\$ 0,00  
 R\$ 762,74

Parcela 42 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/11/2011 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/11/2011 até 10/12/2015 sobre R\$ 503,52 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 503,52 :  
 Total da parcela

Parcela 42  
 R\$ 379,28  
 R\$ 503,52  
 R\$ 251,76  
 R\$ 0,00  
 R\$ 755,28

Parcela 43 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/12/2011 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/12/2011 até 10/12/2015 sobre R\$ 500,66 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 500,66 :  
 Total da parcela

Parcela 43  
 R\$ 379,28  
 R\$ 500,66  
 R\$ 245,33  
 R\$ 0,00  
 R\$ 745,99

Parcela 44 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/01/2012 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/01/2012 até 10/12/2015 sobre R\$ 498,12 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 498,12 :  
 Total da parcela

Parcela 44  
 R\$ 379,28  
 R\$ 498,12  
 R\$ 239,10  
 R\$ 0,00

Dover  
10

R\$ 737,22

fls. 926

## Total da parcela

Parcela 45 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/02/2012 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/02/2012 até 10/12/2015 sobre R\$ 495,60 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 495,60 :  
 Total da parcela

Parcela 45  
 R\$ 379,28  
 R\$ 495,60  
 R\$ 232,93  
 R\$ 0,00  
 R\$ 728,53

Parcela 46 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/03/2012 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/03/2012 até 10/12/2015 sobre R\$ 493,67 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 493,67 :  
 Total da parcela

Parcela 46  
 R\$ 379,28  
 R\$ 493,67  
 R\$ 227,09  
 R\$ 0,00  
 R\$ 720,76

Parcela 47 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/04/2012 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/04/2012 até 10/12/2015 sobre R\$ 492,78 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 492,78 :  
 Total da parcela

Parcela 47  
 R\$ 379,28  
 R\$ 492,78  
 R\$ 221,75  
 R\$ 0,00  
 R\$ 714,54

Parcela 48 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/05/2012 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/05/2012 até 10/12/2015 sobre R\$ 489,65 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 489,65 :  
 Total da parcela

Parcela 48  
 R\$ 379,28  
 R\$ 489,65  
 R\$ 215,45  
 R\$ 0,00  
 R\$ 705,10

Parcela 49 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/06/2012 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/06/2012 até 10/12/2015 sobre R\$ 507,73 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 507,73 :  
 Total da parcela

Parcela 49  
 R\$ 395,45  
 R\$ 507,73  
 R\$ 218,32  
 R\$ 0,00  
 R\$ 726,06

Parcela 50 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/07/2012 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/07/2012 até 10/12/2015 sobre R\$ 506,42 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 506,42 :  
 Total da parcela

Parcela 50  
 R\$ 395,45  
 R\$ 506,42  
 R\$ 212,69  
 R\$ 0,00  
 R\$ 719,11

Parcela 51 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/08/2012 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/08/2012 até 10/12/2015 sobre R\$ 504,25 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 504,25 :  
 Total da parcela

Parcela 51  
 R\$ 395,45  
 R\$ 504,25  
 R\$ 206,74  
 R\$ 0,00  
 R\$ 710,99

Parcela 52 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/09/2012 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/09/2012 até 10/12/2015 sobre R\$ 501,99 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 501,99 :  
 Total da parcela

Parcela 52  
 R\$ 395,45  
 R\$ 501,99  
 R\$ 200,80  
 R\$ 0,00  
 R\$ 702,78

Parcela 53 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/10/2012 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/10/2012 até 10/12/2015 sobre R\$ 498,85 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 498,85 :  
 Total da parcela

Parcela 53  
 R\$ 395,45  
 R\$ 498,85  
 R\$ 194,55  
 R\$ 0,00  
 R\$ 693,40

Parcela 54 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/11/2012 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/11/2012 até 10/12/2015 sobre R\$ 495,33 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 495,33 :  
 Total da parcela

Parcela 54  
 R\$ 395,45  
 R\$ 495,33  
 R\$ 188,22  
 R\$ 0,00  
 R\$ 683,55

Parcela 55 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 18/12/2012 :  
 Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/12/2012 até 10/12/2015 sobre R\$ 492,67 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 492,67 :  
 Total da parcela

Parcela 55  
 R\$ 395,45  
 R\$ 492,67  
 R\$ 182,29  
 R\$ 0,00  
 R\$ 674,96

Parcela 56 de 90 Descrição :  
 Valor Original em 01/01/2999 :

Parcela 56  
 R\$ 395,45

Doc 08  
H8/12  
fls. 927

Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 489,05
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/01/2013 até 10/12/2015 sobre R\$ 489,05 :	R\$ 176,06
Multa de 0,00 % sobre R\$ 489,05 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 665,11</b>
<hr/>	
Parcela 57 de 90 Descrição :	Parcela 57
Valor Original em 18/02/2013 :	R\$ 395,45
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 484,59
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/02/2013 até 10/12/2015 sobre R\$ 484,59 :	R\$ 169,61
Multa de 0,00 % sobre R\$ 484,59 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 654,20</b>
<hr/>	
Parcela 58 de 90 Descrição :	Parcela 58
Valor Original em 18/03/2013 :	R\$ 395,45
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 482,08
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/03/2013 até 10/12/2015 sobre R\$ 482,08 :	R\$ 163,91
Multa de 0,00 % sobre R\$ 482,08 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 645,99</b>
<hr/>	
Parcela 59 de 90 Descrição :	Parcela 59
Valor Original em 18/04/2013 :	R\$ 395,45
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 479,21
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/04/2013 até 10/12/2015 sobre R\$ 479,21 :	R\$ 158,14
Multa de 0,00 % sobre R\$ 479,21 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 637,35</b>
<hr/>	
Parcela 60 de 90 Descrição :	Parcela 60
Valor Original em 18/05/2013 :	R\$ 395,45
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 476,40
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/05/2013 até 10/12/2015 sobre R\$ 476,40 :	R\$ 152,45
Multa de 0,00 % sobre R\$ 476,40 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 628,85</b>
<hr/>	
Parcela 61 de 90 Descrição :	Parcela 61
Valor Original em 18/06/2013 :	R\$ 420,03
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 504,25
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/06/2013 até 10/12/2015 sobre R\$ 504,25 :	R\$ 156,32
Multa de 0,00 % sobre R\$ 504,25 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 660,56</b>
<hr/>	
Parcela 62 de 90 Descrição :	Parcela 62
Valor Original em 18/07/2013 :	R\$ 420,03
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 502,84
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/07/2013 até 10/12/2015 sobre R\$ 502,84 :	R\$ 150,85
Multa de 0,00 % sobre R\$ 502,84 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 653,69</b>
<hr/>	
Parcela 63 de 90 Descrição :	Parcela 63
Valor Original em 18/08/2013 :	R\$ 420,03
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 503,49
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/08/2013 até 10/12/2015 sobre R\$ 503,49 :	R\$ 146,01
Multa de 0,00 % sobre R\$ 503,49 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 649,50</b>
<hr/>	
Parcela 64 de 90 Descrição :	Parcela 64
Valor Original em 18/09/2013 :	R\$ 420,03
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 502,69
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/09/2013 até 10/12/2015 sobre R\$ 502,69 :	R\$ 140,75
Multa de 0,00 % sobre R\$ 502,69 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 643,44</b>
<hr/>	
Parcela 65 de 90 Descrição :	Parcela 65
Valor Original em 18/10/2011 :	R\$ 420,03
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 559,40
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/10/2011 até 10/12/2015 sobre R\$ 559,40 :	R\$ 285,29
Multa de 0,00 % sobre R\$ 559,40 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 844,69</b>
<hr/>	
Parcela 66 de 90 Descrição :	Parcela 66
Valor Original em 18/11/2013 :	R\$ 420,03
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 498,29
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/11/2013 até 10/12/2015 sobre R\$ 498,29 :	R\$ 129,56
Multa de 0,00 % sobre R\$ 498,29 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 627,85</b>
<hr/>	
Parcela 67 de 90 Descrição :	Parcela 67
Valor Original em 18/12/2013 :	R\$ 420,03
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 495,62
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/12/2013 até 10/12/2015 sobre R\$ 495,62 :	R\$ 123,90
Multa de 0,00 % sobre R\$ 495,62 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 619,52</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código tCG146d7.

Parcela 68 de 90 Descrição :	Parcela 68
Valor Original em 18/01/2014 :	R\$ 420,03
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 492,08
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/01/2014 até 10/12/2015 sobre R\$ 492,08 :	R\$ 118,10
Multa de 0,00 % sobre R\$ 492,08 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 610,17
Parcela 69 de 90 Descrição :	Parcela 69
Valor Original em 18/02/2014 :	R\$ 420,03
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 488,99
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/02/2014 até 10/12/2015 sobre R\$ 488,99 :	R\$ 112,47
Multa de 0,00 % sobre R\$ 488,99 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 601,46
Parcela 70 de 90 Descrição :	Parcela 70
Valor Original em 18/03/2014 :	R\$ 420,03
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 485,88
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/03/2014 até 10/12/2015 sobre R\$ 485,88 :	R\$ 106,89
Multa de 0,00 % sobre R\$ 485,88 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 592,78
Parcela 71 de 90 Descrição :	Parcela 71
Valor Original em 18/04/2014 :	R\$ 420,03
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 481,93
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/04/2014 até 10/12/2015 sobre R\$ 481,93 :	R\$ 101,21
Multa de 0,00 % sobre R\$ 481,93 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 583,14
Parcela 72 de 90 Descrição :	Parcela 72
Valor Original em 18/05/2014 :	R\$ 420,03
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 478,20
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/05/2014 até 10/12/2015 sobre R\$ 478,20 :	R\$ 95,64
Multa de 0,00 % sobre R\$ 478,20 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 573,84
Parcela 73 de 90 Descrição :	Parcela 73
Valor Original em 18/06/2014 :	R\$ 452,97
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 512,63
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/06/2014 até 10/12/2015 sobre R\$ 512,63 :	R\$ 97,40
Multa de 0,00 % sobre R\$ 512,63 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 610,03
Parcela 74 de 90 Descrição :	Parcela 74
Valor Original em 18/07/2014 :	R\$ 452,97
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 511,30
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/07/2014 até 10/12/2015 sobre R\$ 511,30 :	R\$ 92,03
Multa de 0,00 % sobre R\$ 511,30 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 603,33
Parcela 75 de 90 Descrição :	Parcela 75
Valor Original em 18/08/2014 :	R\$ 452,97
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 510,64
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/08/2014 até 10/12/2015 sobre R\$ 510,64 :	R\$ 86,81
Multa de 0,00 % sobre R\$ 510,64 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 597,44
Parcela 76 de 90 Descrição :	Parcela 76
Valor Original em 18/09/2014 :	R\$ 452,97
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 509,72
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/09/2014 até 10/12/2015 sobre R\$ 509,72 :	R\$ 81,55
Multa de 0,00 % sobre R\$ 509,72 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 591,27
Parcela 77 de 90 Descrição :	Parcela 77
Valor Original em 18/10/2014 :	R\$ 452,97
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 507,23
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/10/2014 até 10/12/2015 sobre R\$ 507,23 :	R\$ 76,08
Multa de 0,00 % sobre R\$ 507,23 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 583,32
Parcela 78 de 90 Descrição :	Parcela 78
Valor Original em 18/11/2014 :	R\$ 452,97
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 505,31
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/11/2014 até 10/12/2015 sobre R\$ 505,31 :	R\$ 70,74
Multa de 0,00 % sobre R\$ 505,31 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 576,06
Parcela 79 de 90 Descrição :	Parcela 79
Valor Original em 18/12/2014 :	R\$ 452,97
Valor Corrigido até 10/12/2015 :	R\$ 502,65

Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/12/2014 até 10/12/2015 sobre R\$ 502,65 :  
Multa de 0,00 % sobre R\$ 502,65 :  
Total da parcela

Parcela 80  
R\$ 452,97  
R\$ 499,55  
R\$ 59,95  
R\$ 0,00  
R\$ 559,50

Parcela 80 de 90 Descrição :  
Valor Original em 18/01/2015 :  
Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/01/2015 até 10/12/2015 sobre R\$ 499,55 :  
Multa de 0,00 % sobre R\$ 499,55 :  
Total da parcela

Parcela 81  
R\$ 452,97  
R\$ 492,27  
R\$ 54,15  
R\$ 0,00  
R\$ 546,42

Parcela 81 de 90 Descrição :  
Valor Original em 18/02/2015 :  
Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/02/2015 até 10/12/2015 sobre R\$ 492,27 :  
Multa de 0,00 % sobre R\$ 492,27 :  
Total da parcela

Parcela 82  
R\$ 452,97  
R\$ 486,62  
R\$ 48,66  
R\$ 0,00  
R\$ 535,28

Parcela 82 de 90 Descrição :  
Valor Original em 18/03/2015 :  
Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/03/2015 até 10/12/2015 sobre R\$ 486,62 :  
Multa de 0,00 % sobre R\$ 486,62 :  
Total da parcela

Parcela 83  
R\$ 452,97  
R\$ 479,38  
R\$ 43,14  
R\$ 0,00  
R\$ 522,53

Parcela 83 de 90 Descrição :  
Valor Original em 18/04/2015 :  
Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/04/2015 até 10/12/2015 sobre R\$ 479,38 :  
Multa de 0,00 % sobre R\$ 479,38 :  
Total da parcela

Parcela 84  
R\$ 452,97  
R\$ 476,00  
R\$ 38,00  
R\$ 0,00  
R\$ 514,08

Parcela 84 de 90 Descrição :  
Valor Original em 18/05/2015 :  
Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/05/2015 até 10/12/2015 sobre R\$ 476,00 :  
Multa de 0,00 % sobre R\$ 476,00 :  
Total da parcela

Parcela 85  
R\$ 471,56  
R\$ 490,68  
R\$ 34,35  
R\$ 0,00  
R\$ 525,03

Parcela 85 de 90 Descrição :  
Valor Original em 18/06/2015 :  
Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/06/2015 até 10/12/2015 sobre R\$ 490,68 :  
Multa de 0,00 % sobre R\$ 490,68 :  
Total da parcela

Parcela 86  
R\$ 471,56  
R\$ 486,93  
R\$ 29,22  
R\$ 0,00  
R\$ 516,15

Parcela 86 de 90 Descrição :  
Valor Original em 18/07/2015 :  
Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/07/2015 até 10/12/2015 sobre R\$ 486,93 :  
Multa de 0,00 % sobre R\$ 486,93 :  
Total da parcela

Parcela 87  
R\$ 471,56  
R\$ 484,12  
R\$ 24,21  
R\$ 0,00  
R\$ 508,33

Parcela 87 de 90 Descrição :  
Valor Original em 18/08/2015 :  
Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/08/2015 até 10/12/2015 sobre R\$ 484,12 :  
Multa de 0,00 % sobre R\$ 484,12 :  
Total da parcela

Parcela 88  
R\$ 471,56  
R\$ 482,92  
R\$ 19,32  
R\$ 0,00  
R\$ 502,23

Parcela 88 de 90 Descrição :  
Valor Original em 18/09/2015 :  
Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/09/2015 até 10/12/2015 sobre R\$ 482,92 :  
Multa de 0,00 % sobre R\$ 482,92 :  
Total da parcela

Parcela 89  
R\$ 471,56  
R\$ 480,47  
R\$ 14,41  
R\$ 0,00  
R\$ 494,88

Parcela 89 de 90 Descrição :  
Valor Original em 18/10/2015 :  
Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/10/2015 até 10/12/2015 sobre R\$ 480,47 :  
Multa de 0,00 % sobre R\$ 480,47 :  
Total da parcela

Parcela 90  
R\$ 471,56  
R\$ 476,79  
R\$ 9,54  
R\$ 0,00  
R\$ 486,33

Parcela 90 de 90 Descrição :  
Valor Original em 18/11/2015 :  
Valor Corrigido até 10/12/2015 :  
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/11/2015 até 10/12/2015 sobre R\$ 476,79 :  
Multa de 0,00 % sobre R\$ 476,79 :  
Total da parcela

Doc. M  
845  
fls. 930

Resultado - Total Geral	R\$ 65.342,20
Total das parcelas :	R\$ 0,00
Honorários Advocatícios :	R\$ 65.342,20
Total geral :	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNEZ2703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código tCG146d7.



fil. 031  
*[Handwritten signature]*

# J U N T A D A

Aos 21 JAN 2022 juncto a estes autos;

- mandado;
- petição;
- certidão;;
- ofício;
- A.R;
- guia de depósito;
- mandado de levantamento;
- carta precatória;
- outros: (-----)

*[Handwritten signature]*  
-----

2407/05

897  
fls. 932  
[Handwritten signature]

*18/01/15*  
*miguelife*

Responder Responder a Todos Encaminhar

Processo Nº 0003790-63.1992.8.26.0554

20 JAN 2016

Jorge A. Migueis [jamigueis@hotmail.com]

Para: SANTO ANDRE - 1 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES  
Anexos: Processo 0003790-63.1992.8~1.pdf (393 KB) [Abrir no Navegador]

quarta-feira, 20 de janeiro de 2016 14:12

Ao MM. Juízo da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André/SP

Anexo, pedido formulado nos autos do Inventário, Processo Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, Nº de Ordem 2407/2005, para o qual pede-se urgência.

Jorge Antonio Migueis  
Advogado - OAB/SP 95560  
contato:  
(11) 99433.0100  
(19) 99959.4311

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554816. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código p00maz05.

Jorge A. Miguels  
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE  
OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E  
DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

URGENTE

INVENTÁRIO DE MARIAN DAWIDOWICZ

PROCESSO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554

Nº DE ORDEM 04.01.2005/002407

CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES, inventariante nomeada nos autos do inventário dos bens deixados "ab intestato" por MARIAN DAWIDOWICZ, tendo em vista o r. despacho publicado em 07.12.2015, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, apresentar sua manifestação acerca da Certidão expedida pela Oficial de Justiça, Senhora Márcia Regina de Meireles, acostada às fls. 829, conforme segue:

Fone: (55) (11) 99433.0160  
email: jamiguels@hotmail.com



Jorge A. Miguéis  
Advogado

Certificou a Oficial de Justiça que em cumprimento ao mandado nº 554.2015/054594-0 dirigiu-se ao endereço determinado, por diversas vezes, em dias e horários alternados, encontrando sempre o imóvel fechado, sem que ninguém atendesse ao seu chamado.

Mais uma vez, ao observar a presença da Oficial de Justiça nos portões de sua residência, ocultou-se a herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** para protelar o andamento dos Processos que tramitam neste MM. Juízo e a regularização dos bens deixados pelo seu pai e pela sua mãe, situação que vem se arrastando desde a abertura dos inventários, respectivamente em 1992 e 2013, como reiteradamente tem sido observado e reportado nos autos dos inventários dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ** e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**.

Mesma situação enfrentou, por diversas vezes, a mesma Oficial de Justiça no curso destes Processos, a qual chegou a requerer, inclusive, acompanhamento policial e autorização para arrombamento para cumprimento do Mandado de Citação expedido nos autos do inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, ante o descaso da herdeira, pedido negado pela Excelentíssima Senhora Doutora Leticia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da 4ª Vara da Família desta Comarca, em 16.10.2013.

Não obstante, a teor do que dispõem os artigos 277/229 do CPC, deveria a Oficial de Justiça ter cumprido, espontaneamente, o mandado de intimação da herdeira por hora certa, como manda a lei, já que, tal como em outras situações por ela mesma enfrentadas nestes mesmos processos, constatou patente a ocultação da intimanda.

Dessa forma, requer a inventariante o desentranhamento do mandado de intimação expedido e o cumprimento do mandado de intimação pessoal da herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** por hora certa, com a possível urgência, pela mesma Senhora Oficial de Justiça designada nos autos, como determinado por Vossa Excelência, para regular andamento dos Processos.

Termos em que,  
Pede deferimento

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamiguéis@hotmail.com

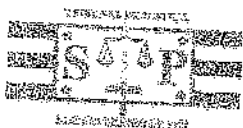


Jorge A. Miguéis  
Advogado

Santo André, 18 de janeiro de 2016

JORGE ANTONIO MIGUEIS  
OAB/SP 95560

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamiguéis@hotmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça IV Centenário, 02, Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4435-6841, Santo André-SP - E-mail: stoandre-fam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: 0006901-37.2013.8.26.0554 - Inventário  
 Classe - Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
 Inventariante: Cristina Dawidowicz Fernandes e outra, Teresa Cristina Dawidowicz Jorge  
 (Ativo)Requerente:  
 Requerido: Wanda Korczak Dawidowicz  
 Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo  
 Oficial de Justiça: MARCIA REGINA DE MEIRELES (17460)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 554.2013/046583-5 dirigi-me ao endereço: por diversas vezes em dias e horários alternados, encontrando sempre o imóvel com portas e janelas abertas, claramente sendo possível ver pessoas andando pela casa, mas sem que ninguém atendesse meu chamado. Certifico que, por cautela, também diligenciei junto aos vizinhos, fábrica que funciona ao lado, onde fui informada que a requerida Teresa ali reside, mas não atende a porta, explicando então o vizinhos que sofreu agressão verbal por parte da mesma, quando há semanas entregou-lhe notificação deixada pelo Semasa. Afirmou ainda o vizinho (que achou melhor não se identificar por medo de represálias) que a requerida usa deste expediente de ocultação regularmente, não atende a carteiro, Eletropano, Semasa etc. Certifico finalmente que novamente diligenciei no sábado(feriado de 12/10) as 13:45 horas, novamente não fui atendida, apesar de haver pessoas no interior do imóvel que certamente ouviam meu chamado. Assim, cumpre informar em contato com o advogado da autora o mesmo afirmou que fornecerá os meios necessários para o arrombamento. Assim, diante do descaso e ocultamento para frustrar o cumprimento do presente mandado, requero ordem de arrombamento e acompanhamento policial, para prosseguir com o cumprimento do presente mandado. Motivo pelo qual aguardo Assim, devolvo para as determinações de V.Exa. O referido é verdade e dou fé. Santo André, 16 de outubro de 2013.

Número de Atos:01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4435-6341, Santo André-  
 SP - E-mail: stoandre4fam@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo: **0006001-37.2013.8.26.0554**  
 Inventariante **Cristina Dawidowicz Fernandes e outro, Teresa Cristina**  
 (Ativo)Requerent **Dawidowicz Jorge**  
 e:

Requerido: **Wanda Korczak Dawidowicz**

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos à MMa. Juíza de  
 Direito da 4ª Vara da Família e das Sucessões Dra. Letícia  
 Fraga Benítez.

Vistos.

Indeíro o pedido de arrombamento, vez que se trata apenas  
 de mandado de citação, devendo a Senhora Oficial de Justiça proceder  
 nos termos do artigo 227 e seguintes do CPC, havendo suspeita de  
 ocultação.

Na hipótese de recusa do recebimento, deverá proceder a  
 descrição da pessoa intimada.

Comunique-se à Central de Mandados, via telefone.

Santo André, 16 de outubro de 2013

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi assinado digitalmente por LETÍCIA FRAGA BENÍTEZ. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/escj, informe o processo 0006001-37.2013.8.26.0554 e o código FE09000103. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE2270858316. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código w4sDFQls.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)

4435-6841, Santo André-SP - E-mail: stoandre4fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0006001-37.2013.8.26.0554  
 Classe - Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
 Inventariante (Ativo) e Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes e outro  
 Requerido: Wanda Korczak Dawidowicz  
 Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo  
 Oficial de Justiça: CRISTINA INOUE (17359)

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 554.2014/048491-4 dirigi-me ao endereço: Av. Capuava 274 em Sto. André no dia 03/09/2014 e não encontrei pessoa alguma no local, que apesar de bem aberto está em estado de total abandono. Retornei no dia 05/09/2014 por volta do horário de almoço e embora houvesse um automóvel na garagem e as janelas estivessem bem abertas, ninguém me atendeu no imóvel. Procedi a nova diligência na presente data e ninguém me atendeu no local, que tinha janelas bem abertas. Suspeitei da ocultação da requerida a fim de evitar a citação pessoal e nos termos do Art. 227 do CPC, marquei hora certa para o dia seguinte, 18/09/2014 às 10h. Intimei o Sr. Edmilson Pereira, que trabalha na construção dos prédios bem em frente à casa da requerida e que informou que ali reside, sim, a requerida, do dia e hora designados, oportunidade em que Teresa Cristina Dawidowicz Jorge deverá(ão) ali estar para ser(em) citado(a)(s). O referido é verdade e dou fé. Santo André, 17/09/2014.

Certifico eu, oficial de justiça, que precisamente às 10h do dia de hoje, procedi a diligências no local, conforme havia marcado e tendo em vista a ausência \* no local, indaguei aon Sr. Edmilson onde requerida poderia ser encontrado(a)(s) e nada consegui saber. Depois de exauridos os meios ao meu alcance para a citação pessoal da requerida, CITEI, POR HORA CERTA, Teresa Cristina Dawidowicz Jorge e a HORA CERTA MARCADA POR LEVANTADA, no dia 18/09/2014, na pessoa de Edmilson Pereira, que aceitou a contrafé que ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Santo André, 21 de setembro de 2014.

Número de Atos: 01 ato justiça paga







Jorge A. Migueis  
Advogado

835  
fls. 940

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554578. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código AFLrHYmi.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

27 JAN 2016

URGENTE

INVENTÁRIO DE MARIAN DAWIDOWICZ

PROCESSO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554

Nº DE ORDEM 04.01.2005/002407

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, inventariante nomeada nos autos do inventário dos bens deixados "*ab intestato*" por **MARIAN DAWIDOWICZ**, tendo em vista o r. despacho publicado em 07.12.2015, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, apresentar sua manifestação acerca da Certidão expedida pela Oficial de Justiça, Senhora Márcia Regina de Meireles, acostada às fls. 829, conforme segue:

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com

2407/05 - m. chefe



856  
MSF 01/11/2022

Certificou a Oficial de Justiça que em cumprimento ao mandado nº 554.2015/054594-0 dirigiu-se ao endereço determinado, por diversas vezes, em dias e horários alternados, encontrando sempre o imóvel fechado, sem que ninguém atendesse ao seu chamado.

Mais uma vez, ao observar a presença da Oficial de Justiça nos portões de sua residência, ocultou-se a herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** para protelar o andamento dos Processos que tramitam neste MM. Juízo e a regularização dos bens deixados pelo seu pai e pela sua mãe, situação que vem se arrastando desde a abertura dos inventários, respectivamente em 1992 e 2013, como reiteradamente tem sido observado e reportado nos autos dos inventários dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ** e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**.

Mesma situação enfrentou, por diversas vezes, a mesma Oficial de Justiça no curso destes Processos, a qual chegou a requerer, inclusive, acompanhamento policial e autorização para arrombamento para cumprimento do Mandado de Citação expedido nos autos do inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, ante o descaso da herdeira, pedido negado pela Excelentíssima Senhora Doutora Leticia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da 4ª Vara da Família desta Comarca, em 16.10.2013.

Não obstante, a teor do que dispõem os artigos 277/229 do CPC, deveria a Oficial de Justiça ter cumprido, espontaneamente, o mandado de intimação da herdeira por hora certa, como manda a lei, já que, tal como em outras situações por ela mesma enfrentadas nestes mesmos processos, constatou patente a ocultação da intimanda.

Dessa forma, requer a inventariante o desentranhamento do mandado de intimação expedido e o cumprimento do mandado de intimação pessoal da herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** por hora certa, com a possível urgência, pela mesma Senhora Oficial de Justiça designada nos autos, como determinado por Vossa Excelência, para regular andamento dos Processos.

Termos em que,  
Pede deferimento



Jorge A. Migueis  
Advogado

057  
fls. 942

Santo André, 18 de janeiro de 2016

**JORGE ANTONIO MIGUEIS**  
OAB/SP 95560

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Praça IV Centenário, 03, Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4435-6841, Santo André-SP - E-mail: stoandre4fam@tjsp.jus.br

028  
15-943  
*[Handwritten signature]*

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0006001-37.2013.8.26.0554 - Inventário  
Classe - Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Inventariante: Cristina Dawidowicz Fernandes e outro, Teresa Cristina Dawidowicz Jorge  
(Ativo)Requerente:  
Requerido: Wanda Korczak Dawidowicz  
Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo  
Oficial de Justiça: MARCIA REGINA DE MEIRELES (17460)

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 554.2013/046583-6 dirigi-me ao endereço: por diversas vezes em dias e horários alternados, encontrando sempre o imóvel com portas e janelas abertas, claramente sendo possível ver pessoas andando pela casa, mas sem que ninguém atendesse meu chamado. Certifico que, por cautela, também diligenciei junto aos vizinhos, fábrica que funciona ao lado, onde fui informada que a requerida Teresa ali reside, mas não atende a porta, explicando então o vizinhos que sofreu agressão verbal por parte da mesma, quando há semanas entregou-lhe notificação deixada pelo Semasa. Afirmou ainda o vizinho (que achou melhor não se identificar por medo de represálias) que a requerida usa deste expediente de ocultação regularmente, não atende a carteiro, Eletropaulo, Semasa etc. Certifico finalmente que novamente diligenciei no sábado(feriado de 12/10) as 13:45 horas, novamente não fui atendida, apesar de haver pessoas no interior do imóvel que certamente ouviam meu chamado. Assim, cumpre informar em contato com o advogado da autora o mesmo afirmou que fornecerá os meios necessários para o arrombamento. Assim, diante do descaso e ocultamento para frustrar o cumprimento do presente mandado, requereu ordem de arrombamento e acompanhamento policial, para prosseguir com o cumprimento do presente mandado. Motivo pelo qual aguardo Assim, devolvo para as determinações de V.Exa. O referido é verdade e dou fé. Santo André, 16 de outubro de 2013.

Número de Atos:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código cTIOAbK.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4435-6841, Santo André-  
SP - E-mail: stoandre4fam@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo: **0006001-37.2013.8.26.0554**  
Inventariante **Cristina Dawidowicz Fernandes e outro, Teresa Cristina**  
(Ativo)Requerent **Dawidowicz Jorge**  
e:  
  
Requerido: **Wanda Korczak Dawidowicz**

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos à MMA. Juíza de  
Direito da 4ª Vara da Família e das Sucessões **Dra. Leticia**  
**Fraga Benitez.**

Vistos.

Indefiro o pedido de arrombamento, vez que se trata apenas  
de mandado de citação, devendo a Senhora Oficial de Justiça proceder  
nos termos do artigo 227 e seguintes do CPC, havendo suspeita de  
ocultação.

Na hipótese de recusa do recebimento, deverá proceder a  
descrição da pessoa intimada.

Comunique-se à Central de Mandados, via telefone.

Santo André, 16 de outubro de 2013

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

859  
fls. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMINICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 16/10/2013 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir este documento basta acessar o portal da Justiça do Estado de São Paulo, endereço eletrônico: www.tjsp.jus.br, ou o aplicativo mobile, disponível em: www.tjsp.jus.br.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
 FORO DE SANTO ANDRÉ  
 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
 Praça IV Centenário, s/n, . - Centro  
 CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
 Telefone: (11) 4435-6881 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
 Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
 Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
 Requerido: Marian Dawidowicz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Augusto de Oliveira**

**CONCLUSÃO**

Em 15 de fevereiro de 2016 promovo estes autos conclusos ao **DR. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André – SP.

**Processo nº 2005/002407**

Vistos.

1. *Fls. 855/857*: defiro. Providencie a Serventia o desentranhamento do mandado de intimação acostado a fls. 828/829 para seu efetivo cumprimento, devendo o Oficial de Justiça valer-se das prerrogativas dos artigos 227 e 228 do CPC em caso de suspeita de ocultação.

2. Anote-se no Sistema Esaj o nome da procuradora subscritora da petição de fls. 832/834.

Após, intime-se-a para que regularize nos autos a representação processual dos seus constituintes.

Sem prejuízo, dê-se ciência à inventariante do valor atualizado do débito (R\$ 73.982,45, cf. fls. 832/845).

3. Oportunamente, voltem.

Int.

Santo André, 15 de fevereiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554876. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554876. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e clicando em 'Verificar o processo'.



# CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver dado ampá  
mentos ao despacho sus  
tos, itens "1" e "2"

Em \_\_\_\_\_ de 03 MAR 2016 de \_\_\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_ Escr. Pública

Andréa Felix de Almeida  
Escrevente Téc. Judic.  
Matr. 809.929-A-0

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0234/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça nº 2087, do dia 04/04/2016, página 707/8.

Advogado  
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)  
Jorge Antonio Miguels (OAB 95560/SP)

Teor do ato: "Processo nº 2005/002407 Vistos. 1. Fls. 855/857: defiro. Providencie a Serventia o desentranhamento do mandado de intimação acostado a fls. 828/829 para seu efetivo cumprimento, devendo o Oficial de Justiça valer-se das prerrogativas dos artigos 227 e 228 do CPC em caso de suspeita de ocultação. 2. Anote-se no Sistema Esaj o nome da procuradora subscritora da petição de fls. 832/834. Após, intime-se-a para que regularize nos autos a representação processual dos seus constituintes. Sem prejuízo, dê-se ciência à inventariante do valor atualizado do débito (R\$ 73.982,45, cf. fls. 832/845). 3. Oportunamente, voltem. Int. "

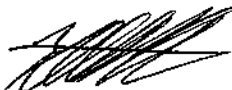
Santo André, 1 de abril de 2016.

Andréa Felix de Almeida  
Escrevente Técnico Judiciário

# JUNTADA

AOS 12 ABR 2016, JUNTO A ESTES AUTOS;

- MANDADO;
- PETIÇÃO;
- CERTIDÃO;
- OFÍCIO;
- A.R.
- GUIA DE DEPOSITO;
- MANDADO DE LEVANTAMENTO;
- CARTA PRECATÓRIA;
- OUTROS: DESPACHO



---

**ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO**


864/869

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver desentranhado o mandado de fls. 864/9, em cumprimento ao r. despacho de fls. 921 dos autos.

Santo André, 1 de junho de 2016.

Escrevente:

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉA FELIX DE ALMEIDA**  
Escrevente Técnico Judiciário  
Matrícula 809.929-A-0

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0293/2016, foi disponibilizado na página 749/50 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/04/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)

Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)

Teor do ato: "proc. 2407/05 - Diga a inventariante sobre a certidão do Oficial de Justiça (negativa)."

Santo André, 29 de abril de 2016.

Andréa Felix de Almeida

Escrevente Técnico Judiciário



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 1º OFÍCIO DA  
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ-S.P.

## SOLICITAÇÃO DE CARGA RÁPIDA

Nº ORDEM 2407 / 2005  
Seção: 1º OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

Jorge A. Miguéis  
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: R. Tapajós 77.  
TELEFONE: 9943300100

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, **pelo prazo de 2 (duas) a 6 (seis) horas**, nos termos do artigo 107, § 3º do código de processo civil (CPC/2015).

Declaro estar ciente da perda do referido direito, na hipótese da não devolução dos autos tempestivamente, salvo se prorrogado o prazo pelo Juiz (§ 4º do artigo 107 CPC/2015).

Santo André, 05 de 05 de 2016.

J. Miguéis  
(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 95560

Horário da retirada dos Autos -Advogado/ Estagiário: 15 h 23 min.

[Assinatura]  
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min

\_\_\_\_\_  
(Visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código K79OgRUX.

## JUNTADA

Aos 13/05/2013, junto a estes autos;

- Mandado;
- Petição;
- Certidão;
- Ofício;
- A.R.;
- Guia de Depósito;
- Mandado de Levantamento;
- Carta Precatória;
- Outros: E-mail

Victor Vaccari

Escrevente Técnico Judiciário

**Processo Nº 0003790-63.1992.8.26.0554 (Nº Ordem 2407/2005)**

Jorge A. Migueis [jamigueis@hotmail.com]

Enviado: quinta-feira, 12 de maio de 2016 11:31

Para: SANTO ANDRE - 1 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES; SANTO ANDRE - ADMINISTRACAO

Anexos: Processo 0003790-63.1992.8~1.pdf (2 MB)

MM. Juízo da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André/SP

Processo Nº 0003790-63.1992.8.26.0554 - (Nº Ordem 2407/2005)

12 MAI 2016

Segue, anexo, petição protocolizada nesta data pelo sistema integrado, que, em razão da urgência e de problemas no fac-símile da administração do Fórum dessa Comarca, ora está sendo transmitida por email.

Jorge Antonio Migueis  
OAB/SP 95560

2407/05 - 27





Jorge A. Migueis  
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

URGENTE

INVENTÁRIO DE MARIAN DAWIDOWICZ

PROCESSO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554

Nº DE ORDEM 04.01.2005/002407

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, inventariante nomeada nos autos do inventário dos bens deixados "ab intestato" por **MARIAN DAWIDOWICZ**, tendo em vista o r. despacho disponibilizado no DJE de 29.04.2016, publicado em 02.05.2016, e a Certidão expedida pela Oficiala de Justiça, Senhora Márcia Regina de Meireles, acostada aos autos em 04.04.2016, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, apresentar sua manifestação, conforme segue:

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com



Informa, inicialmente, a inventariante que os imóveis que compõem os bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ** e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** estão se deteriorando por falta de recursos financeiros das herdeiras, manutenção e conservação desde a data que faleceram seus pais, dívidas de alto valor, execução e penhora que sobre eles incidem, por culpa exclusiva da herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, que se insurgiu contra a mãe, Senhora **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, enquanto viva, e sua irmã, a herdeira **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, por influência do seu esposo, Lionel de Campos Jorge, com quem está casada pelo regime da comunhão universal de bens, tumultuando o processo e protelando a solução da partilha dos bens, insistindo em se recusar a entrar em acordo com os seus familiares e resolver a questão.

A herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** se recusa a se manifestar nos inventários, se ocultou no ato da citação nos autos do inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, como prova a Certidão expedida pela Oficiala de Justiça inclusa, e vem se ocultando para não ser intimada sobre o pedido de venda de um dos imóveis formulado pela inventariante para resolver as dívidas incidentes sobre os imóveis e custas dos processos.

Certificou a Oficial de Justiça, em **31.03.2016**, que, em cumprimento ao mandado nº 554.2016/010676-1, dirigiu-se ao endereço determinado, por diversas vezes, em dias e horários alternados, encontrando sempre o imóvel fechado, sem que ninguém atendesse ao seu chamado (sempre o mesmo texto de todas as suas certidões).

Mais uma vez, ao observar a presença da Oficiala de Justiça nos portões de sua residência, ocultou-se a herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** para protelar o andamento dos Processos que tramitam neste MM. Juízo e a regularização dos bens deixados pelo seu pai e pela sua mãe, situação que vem se arrastando desde a abertura dos inventários e que se tornou insustentável, respectivamente em 1992 e 2013, como reiteradamente tem sido observado e reportado nos autos dos inventários dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ** e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**.

Mesma situação enfrentou, por diversas vezes, a mesma Oficiala de Justiça no curso destes Processos, a qual chegou a requerer, inclusive, acompanhamento policial e autorização para arrombamento para cumprimento do Mandado de Citação expedido nos



Jorge A. Migueis  
Advogado

autos do inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, ante o descaso da herdeira, pedido, à época, negado pela Excelentíssima Senhora Doutora Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da 4ª Vara da Família desta Comarca, em 16.10.2013.

Não obstante, a teor do que dispõem os artigos 277/229 do CPC (artigos 252/253 do novo CPC), deveria a Oficiala de Justiça ter cumprido o mandado de intimação da herdeira por hora certa, como manda a lei e como alertado no r. despacho proferido por Vossa Excelência em 15.02.2016, já que, tal como em outras situações por ela mesma enfrentadas nestes mesmos processos, constatou patente a ocultação da intimanda.

Observa-se, contudo, falta de empenho da referida Oficiala de Justiça, Senhora Márcia Regina de Meireles, posto que nos autos do inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, atenta a isso (ocultação da citanda), enfrentando mesma situação, a Oficiala de Justiça, Senhora Cristina Inoue, efetivou a citação de **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** por hora certa, conforme Certidão anexa.

Por outro lado, a inventariante, sem ter se ocultado, procurada algumas poucas vezes pela Oficiala de Justiça para realização da diligência, segundo consta, fora surpreendida em sua residência e citada, de forma eficaz, com ordem de arrombamento e requisição de força policial deferida pela Excelentíssima Senhora Doutora Érika Ricci, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul (cópia inclusa), em 29.04.2016, para responder à Ação de Alienação de Coisa Comum Indivisível, Processo Nº 1000856-50.2015.8.26.0606, intentada por Lúcia Dawidowicz Pal, Roberto Pal Filho, Danuta Dawidowicz Pokladek, Irena Dawidowicz Woloszyn e Jorge Woloszyn contra os Espólios de **MARIAN DAWIDOWICZ** e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**.

Dessa forma, requer a inventariante, tal como deferido pela Excelentíssima Senhora Doutora Érika Ricci, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul, por analogia, o desentranhamento do mandado de intimação expedido e o cumprimento do mandado de intimação pessoal da herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** com ORDEM DE ARROMBAMENTO E REQUISIÇÃO DE FORÇA POLICIAL, se necessário for, com a possível urgência, para regular andamento dos Processos.

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jarnigueis@hotmail.com



Jorge A. Migueis  
Advogado

Caso não seja este o r. entendimento de Vossa Excelência, pede a inventariante a intimação de **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** por edital e na pessoa de seu defensor.

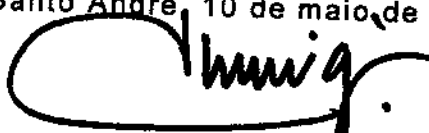
Considerando, ainda, que tornou-se insustentável toda essa situação, sobretudo a deterioração do patrimônio das herdeiras, reitera a inventariante o pedido de venda de um dos imóveis apontados a seguir, independentemente de intimação da herdeira TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE para viabilizar o pagamento das dívidas que incidem sobre os bens dos espólios:

A) O imóvel composto por uma casa e terreno localizado na Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Município de Santo André/SP, medindo 20,00 metros de frente e nos fundos por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados, conforme transcrição Nº 4.039 registrada pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, com origem na transcrição Nº 29.814 registrada pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André/SP sob a classificação fiscal Nº 07.014.006.

B) O apartamento Nº 42 localizado no 4º andar do Edifício Nossa Senhora de Fátima, na Avenida Castelo Branco Nº 1385, Cidade Ocian, Município de Praia Grande/SP, Comarca de São Vicente, com área útil de 63,72 metros quadrados, área comum de 17,11 metros quadrados, área construída de 80,83 metros quadrados, correspondendo-lhe a quota parte ideal de 13,56915 avos do terreno, objeto da Matrícula Nº 29506, registrada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, cadastrado na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande sob o Nº 2.05.02.002.001.0042-8.

Termos em que,  
Pede deferimento

Santo André, 10 de maio de 2016

  
**JORGE ANTONIO MIGUEIS**  
OAB/SP 95560

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jainigueis@hotmail.com



879  
fls. 960  
fls. 1  
Este documento é eletrônico e assinado digitalmente por DR. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22708554516. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.org.br/arquivos/assinaturas, ou abra o arquivo PDF. Para mais informações, consulte o site www.tjsp.org.br.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Praça IV Centenário, s/n, - Centro  
CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
Telefone: (11) 4435-6881 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0003790-63.1992.8.26.0554**  
Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
Requerido: **Marian Dawidowicz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Augusto de Oliveira**

**CONCLUSÃO**

Em 15 de fevereiro de 2016 promovo estes autos conclusos ao **DR. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André – SP.

**Processo nº 2005/002407**

Vistos.

1. Fls. 855/857: defiro. Providencie a Serventia o desentranhamento do mandado de intimação acostado a fls. 828/829 para seu efetivo cumprimento, devendo o Oficial de Justiça valer-se das prerrogativas dos artigos 227 e 228 do CPC em caso de suspeita de ocultação.

2. Anote-se no Sistema Esaj o nome da procuradora subscritora da petição de fls. 832/834.

Após, intime-se-a para que regularize nos autos a representação processual dos seus constituintes.

Sem prejuízo, dê-se ciência à inventariante do valor atualizado do débito (R\$ 73.982,45, cf. fls. 832/845).

3. Oportunamente, voltem.

Int.

Santo André, 15 de fevereiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

3



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4435-6881, Santo André-SP - E-mail: stoandrelfam@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0003790-63.1992.8.26.0554**  
Classe - Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
Requerido: **Marian Dawidowicz**  
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
Oficial de Justiça: **MARCIA REGINA DE MEIRELES (17460)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 554.2015/054594-0 dirigi-me ao endereço: no endereço constante no mandado, por diversas vezes em dias e horários alternados, encontrando sempre o imóvel fechado sem que ninguém atendesse meu chamado. Certifico que, por cautela, também diligenciei junto aos vizinhos, mas não obtive êxito na localização, motivo pelo qual deixei de dar cumprimento. Assim, devolvo para as determinações de V.Exa. O referido é verdade e dou fé. Santo André, 22 de novembro de 2015.

Número de Atos:01  
14/10

Este documento foi liberado nos autos em 22/11/2015 às 13:22, é cópia do original assinado digitalmente por **MARCIA REGINA DE MEIRELES**.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo **0003790-63.1992.8.26.0554** e o número WSNE22703554516.  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **MARCO ANTONIO DOMENICI MARRAS** e **Flávia Regina de Souza**, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo **0003790-63.1992.8.26.0554** e código **b6nXhXUS**.

4



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Praça IV Centenário, s/n, .  
 Centro - CEP 09040-906, Santo André-SP  
 Fone: (11) 4435-6881 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.gov.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0003790-63.1992.8.26.0554 - Inventário**  
 Classe - Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
 Requerido: **Marian Dawidowicz**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **MARCIA REGINA DE MEIRELES (17460)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 554.2013/058241-7 dirigi-me ao endereço: por diversas vezes em dias e horários alternados, encontrando sempre o imóvel fechado sem que ninguém atendesse meu chamado. Certifico que, por cautela, também diligenciei junto aos vizinhos, mas não obtive êxito na localização, visto que segundo informações há semanas a requerida não era vista no local. Certifico mais que, diante da dificuldade de localizar a requerida, solicitei ao advogado da autora que a mesma acompanhasse a diligencia, mas até o momento a mesma não me procurou, motivo pelo qual deixei de dar cumprimento. Assim, devolvo para as determinações de V.Exa. O referido é verdade e dou fé. Santo André, 10 de janeiro de 2014.

Número de Atos: 01 recolhido

Este documento foi liberado nos autos em 13/01/2014 às 12:59, é cópia do original assinado digitalmente por ELIANE FORNER MARINO e MARCIA REGINA DE MEIRELES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/feaj>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e o número WSNE22703552676. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703552676. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código RhuRncYv.







6

fls. 965

sob o número WSNE2270355476  
protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o código RhURncYV.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Praça IV Centenário, 03,  
 Centro - CEP 09040-906, Santo André-SP  
 Fone: (11) 4435-6841 - E-mail: stoandre4fam@tjsp.jus.br

### CERTIDÃO

Processo nº: **0006001-37.2013.8.26.0554 - Inventário**  
 Classe - Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Inventariante: **Cristina Dawidowicz Fernandes e outro, Teresa Cristina Dawidowicz Jorge**  
 (Ativo)Requerente:  
 Requerido: **Wanda Korczak Daw.dowicz**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **MARCIA REGINA DE MEIRELES (17460)**

### CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 554.2013/063330-5 dirigi-me ao endereço: por diversas vezes em dias e horários alternados, encontrado sempre o imóvel fechado sem que ninguém atendesse meu chamado. Certifico que, por cautela, também diligenciei junto aos vizinhos, mas não obtive êxito na localização, visto que segundo informações há semanas a requerida não era vista no local. Certifico mais que, diante da dificuldade de localizar a requerida, solicitei ao advogado da autora que a mesma acompanhasse a diligencia, mas até o momento a mesma não me procurou, motivo pelo qual deixei de dar cumprimento. Assim, devolvo para as determinações de V.Exa. O referido é verdade e dou fé.

Santo André, 10 de janeiro de 2014.

Número de Atos:01 recolhida

7



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, 03, Santo André -SP - CEP 09040-906**

**ADITAMENTO**

Processo nº: **0006001-37.2013.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Documento de Origem:  
 Inventariante: **Cristina Dawidowicz Fernandes e outro, Teresa Cristina Dawidowicz**  
 (Ativo)Requerente: **Jorge**  
 Requerido: **Wanda Korczak Dawidowicz**  
 Oficial de Justiça:  
 Mandado nº: **554.2013/063330-4**

**Justiça Gratuita**  
**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):**  
**TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, RG 8.916.956/SP, CPF 001.773.608-01, Avenida Capuava, 274, Vila Homero Thon - CEP 09111-000, Santo André-SP.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da lei,

**ADITA** o presente mandado de citação extraído do processo acima indicado, A FIM DE proceder novas diligências para citação da requerida, nos termos do seguinte despacho: *"Vistos. Infere-se da certidão de fls. 209 que a pessoa a ser citada, de fato, reside no local. Assim, como já consignado a fls. 206, havendo suspeita de ocultação, deverá a Senhora Oficial de Justiça proceder a citação por hora certa. Em que pese o certificado a fls. 209, haja vista o princípio da legalidade e dever de colaboração com a Justiça, não constitui faculdade de parentes ou vizinhos receber a citação para posterior informação à pessoa a ser citada (art. 227 e ss. do CPC). Trata-se de dever. Havendo eventual recusa a tanto deverá a Senhora Oficial de Justiça proceder o ato, descrevendo a pessoa, como em qualquer outro mandado de citação e ou intimação em que a recusa no recebimento do mandado e/ou contrafé. Tampouco entendo razoável a ordem de arrombamento. Muito ao contrário, tratam-se apenas de ato citatório, o requerimento afigura-se desproporcional, havendo outros meios de acesso à pessoa a ser citada. Expeça-se, pois, novo mandado, no mesmo endereço, se em termo; comunicando-se, formalmente, a Senhora Oficial de Justiça da presente decisão. Ratifico, no mais, o conteúdo do decisum de fls. 206. Int."*  
 Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Santo André, 13 de novembro de 2013.

Advogado: Jorge Antonio Migueis (Fones: 11 4425-0014 – 99433-0100)  
 Endereço: Rua Tapajós, 75, Vila Valparaíso - CEP 09060-070, Santo André-SP

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CCJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o desenvolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá até logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*  
**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

**\*55420130633305\***



9



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL**  
**1ª VARA CÍVEL**

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, ., Jardim São Caetano - CEP 09581-540,  
 Fone: (11) 4238-8100, Sao Caetano do Sul-SP - E-mail: saocaetano1cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo: **0008645-46.2015.8.26.0565 - Carta Precatória Cível**  
 Carta Precatória **1496/2015**  
 Requerente: **Lucia Dawidowicz Pal**  
 Requerido e Inventariante **Marian Dawidowicz e outros**  
 (Passivo):

**CONCLUSÃO**

Em 5 de abril de 2016, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito –

**Dra. ÉRIKA RICCI.**

Escrevente: \_\_\_\_\_

Ana Cristina R. F. Xavier  
 Escrevente Técnico  
 Mat. n. 093.127

Vistos.

Fl. 28: defiro a ordem de arrombamento e requisição de força policial.  
 Int.

São Caetano do Sul, 5 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



11



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL**  
**FORO DE SÃO CAETANO DO SUL**  
**1ª VARA CÍVEL**

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, , Jardim São Caetano -  
 CEP 09581-540, Fone: (11) 4238-8100, Sao Caetano do Sul-SP - E-mail:  
 saocaetano1cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0008645-46.2015.8.26.0165**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
 Requerente: **Lucia Dawidowicz Pal**  
 Inventariante (Passivo): **Marian Dawidowicz e outros**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **CACILDA FERNANDO DE O. ROCHA CUNHA (17170)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 565.2016/005893-9 dirigi-me ao endereço Rua Teffe, 549, dia 29/04/16 às 8:20 horas, e aí sendo CITEI Cristina Dawidowicz Fernandes, que bem ciente, recebeu a contrafé e exarcou a sua assinatura no mandado. Certifico ainda, que como novamente a requerida se recusou a atender o chamado desta oficial através do interfone, de acordo com autorização expressa do MM Juiz, vali-me dos serviços do chaveiro para arrombamento e apoio de força policial. Devolvo o presente para os fins de direito.

O referido é verdade e dou fé  
 Sao Caetano do Sul, 29 de abril de 2016.

Número de Atos: 01  
 Lote 25382

Handwritten notes and stamps: "637X", "034.108", and a large circular stamp with illegible text.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CACILDA FERNANDO DE OLIVEIRA ROCHA CUNHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esej>.  
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO PINTO DE ALMEIDA NETO.  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esej>, informe o processo 10008556-50.2015.8.26.0165 e o código de verificação 10008556-50.2015.8.26.0165.  
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE227033554546.  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código DWDDywdAhn.

12

fls. 970-880  
fls. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA .ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SUZANO - SP

**LÚCIA DAWIDOWICZ PAL**, brasileira, professora, Portadora do RG nº 14.799.261-8 e do CPF/MF nº 119.570.578-66, casada e seu marido **ROBERTO PAL FILHO**, brasileiro, da indústria, portador do RG nº 13.831.721 e do CPF/MF nº 050.054.318-61, residente à Rua João Ribeiro, 400, Bairro Campestre, Santo André — SP, CEP: 09070-320, **DANUTA DAWIDOWICZ POKLADEK**, brasileira, psicóloga, separada judicialmente portadora do RG nº 9.950.511 e do CPF/MF nº 001.773.638-27, residente e domiciliado à Rua das Figueiras, 2050 — Santo André — SP, CEP: 09080-301, por seu advogado infra-assinado (instrumentos de procuração em anexo) **IRENA DAWIDOWICZ WOŁOŚZYN**: brasileira, advogada, portadora do RG nº 10.365.826 e do CPF/MF nº. 008.926.608-05, casada e seu marido **JORGE WOŁOŚZYN**, brasileiro, portador do RG nº 6.249.538 e do CPF/MF nº. 010.862.298-35, residentes e domiciliados a Rua Aroeira, nro. 761, CEP 09090-000 – Santo André-SP, por sua advogada infra-assinada (instrumento de procuração em anexo) com fundamento nos artigos 1112, incisos IV e V, e 1117 em seus incisos I e II do Código de Processo Civil, vem a presença de V. Exa., a fim de propor a presente Ação de Alienação de coisa comum indivisível, em face de Espólios de **MARIAN DAWIDOWICZ e WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, representados por sua inventariante **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, brasileira, do lar, portadora do RG nro. 16.651.190/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nro. 072.680.918-88, residente e domiciliada a Rua Tefte nro. 549, CEP 09560-140, cidade de São Caetano do Sul-SP, fundamentada nas razões de fato e de direito, a saber:

Os requerentes são proprietários em conjunto com os Suplicados de um terreno com frente para a Rodovia Suzano – Ribeirão Pires, melhor descrito na matrícula nro. 69.507 do Cartório do Registro de Imóveis de Suzano-SP, mais os direitos possessórios sobre terras de aproximadamente de 2.000m da Altura do Km 15/16 da Estrada de Suzano

Este documento foi protocolado em 24/02/2015 às 15:52. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e OSVALDO DENIS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1009856-50.2015.8.26.0608 e código 242BD5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE227085544816. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código Gt8JUUNm.



13

- Ribeirão Pires, adquirido através da escritura de venda de posse lavrada perante o cartório do 1º Oficial da Comarca de Suzano em 05.6.1978 - L. 134 fls. 174/176, que veio ao domínio dos autores por força da partilha do inventário do Espólio de Dawidowicz Pawel, processo numero 1049/94 da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André. (documento em anexo).

Por outro lado, sendo os imóveis em comum e indivisível, não convindo mais a continuidade do condomínio, não havendo interesse dos Suplicados na aquisição do mesmo, propõem a venda judicial deste imóvel, após a sua avaliação por perito avaliador de confiança deste Juízo, na forma do artigo 1114 do "códex" acima, como de direito.

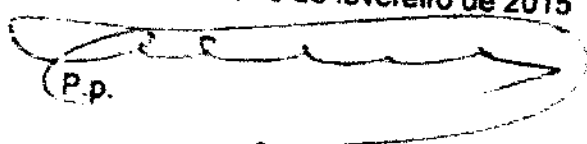
Face ao exposto, requer a citação dos Suplicados para querendo conteste ou acompanhe a presente ação, sob pena de revelia e, afinal, aguarda e espera seja julgada procedente a ação, autorizando a alienação dos imóveis objeto desta ação, pelo maior lance oferecido, observando-se a preferência dos condôminos, na forma do artigo 1118 do CPC, expedindo-se a seguir a carta competente de arrematação, deduzindo-se as despesas e custas processuais, entregando-se a seguir aos condôminos o valor correspondente a sua parte ideal sobre estes imóveis, que incidirá sobre o produto da arrematação, mediante a expedição das guias de levantamentos aos referidos condôminos, para a quitação e satisfação de seus créditos, por ser de direito e de inteira justiça.

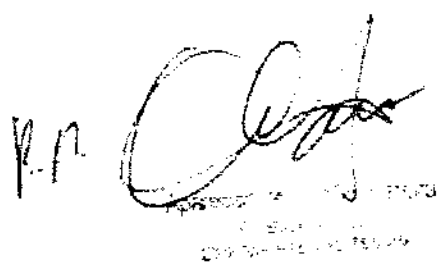
Protesta se necessário por todas as provas em direito admitida, sem exceção.

Termos em que, com os inclusos documentos, dando-se a causa o valor de R\$ 171.930,53 (Cento e setenta e um mil, novecentos e trinta reais, cinquenta e três centavos) DR e A, com os inclusos documentos.

P. deferimento

Santo André, 10 de fevereiro de 2015

  
P.p.

  
P.p.



**Registro de Imóveis**  
**Luiz Alberto de Souza Coutinho**  
**Oficial**

14

891

fls. 972  
 de 6

**CERTIFICA**, a pedido verbal da parte interessada que revendo os livros de Registro a seu cargo, deles, verificou constar a matrícula do seguinte teor:

**LIVRO N.º 2**

**REGISTRO GERAL**

**Registro de Imóveis**

COMARCA DE SUZANO - ESTADO DE SÃO PAULO

Matrícula

Folha

69.507

01

Suzano 25 de setembro de 2013

**IMÓVEL:** UM TERRENO distando aproximadamente 16km da cidade de Suzano-SP, assim descrito e caracterizado: Começa no marco A, implantado no alinhamento da Rodovia Suzano-Ribeirão Pires e, seguindo por uma cerca numa distância de 56,13ms até encontrar o marco B, daí deflete a esquerda e seguindo numa distância de 87,70ms, pela cerca até encontrar o marco C, confrontando deste lado com terras pertencentes ao Sr. Luiz Mariano, daí deflete a esquerda e seguindo pela cerca numa distância de 58,84ms até encontrar o marco D, confrontando com a antiga Estrada Suzano-Ribeirão Pires, daí deflete a esquerda e seguindo pela esquerda numa distância de 105,23ms até encontrar o marco A, início da presente descrição, confrontando deste lado com terras do Sr. Palerziz Balis, encerrando a área de 5.338,09m<sup>2</sup>.

**CONTRIBUINTE:** 93.058.003-A/B.

**SUBSTITUTO:**

**VÍNCIO DE SOUZA COUTINHO**

**FACS**

R. 01/em 25 de setembro de 2013. (usucapião)

Em cumprimento ao r. Mandado de Registro expedido aos 13/03/2012, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Suzano-SP, extinto do processo nº 1726/1967, da Ação de Usucapião, distribuída aos 08/08/1967, ajuizada por ZULMIRA PEREIRA PENA, procedo ao presente para constar que conforme acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do 5º Grupo de Câmaras de Direito Privado, foi ordenado o registro da Sentença Declaratória de Usucapião, proferida aos 18/11/2010, transitado em julgado aos 18/07/2012, que declarou em favor dos requerentes, na seguinte proporção: 16,66% ideais para 1) LUCIA DAWIDOWICZ PAL, brasileira, RG 1479261-SSP/SP, CPF 119.570.578-66, casada aos 12/10/1991, sob o regime da comunhão parcial de bens com ROBERTO PAL FILHO, brasileiro, RG 13831721-SSP/SP, CPF 050.054.318-61, 2) DANUTA DAWIDOWICZ POKLADEK, brasileira, separada judicialmente, RG 9.950.511-3-SSP/SP, CPF 001.773.638-27, 3) IRENA DAWIDOWICZ WOLOSZYN, brasileira, RG 10.355.216-9-SSP/SP, CPF 008.926.608-05, casada aos 19/12/1994, sob o regime da comunhão parcial de bens com JORGE WOLOSZYN, brasileiro, RG 6.249.538-8-SSP/SP, CPF 010.862.298-35 e 25% ideais para MARIAN DAWIDOWICZ,

\* Continua no Verso \*

Este documento é cópia do original. Assinado eletronicamente pelo Ofício do Registro de Imóveis de Suzano - SP. Para mais informações consulte o site www.registro.sp.gov.br ou o telefone 0800-0000000. O processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 6wT6pNNK.

Matrícula 59.507  
Folha 01  
Versão

polones, RG 1.206.516-SSP/SP, CPF 094.321.838-15 e 25ª  
idosa para sua mulher WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, polonesa,  
RG 1.330.504-SSP/SP, CPF 524.671.478-00, casados aos  
31/03/1956, sob o regime da comunhão de bens, o domínio do  
imóvel objeto desta matrícula, cujo estimado nos autos é de  
Rcr\$ 50,00 (V.V. R\$ 171.930,53).

**SUBSTITUTO:**

P. 159.674-mic. 1004 VENCIMENTO DE SUZANA COUTINHO FACS

**Certidão de Propriedade com Negativa de Ônus e Alienação.**  
Certifico que a presente reprodução da Matrícula nº 59507 está conforme  
original e foi extraída na forma do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73  
nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na  
aludida matrícula inclusive com referência a alienações e ônus reais e pessoais.  
Dou fé, Suzano, data e hora abaixo indicadas.

Vanessa Vengho Falchetti - Escrevente

EM BRANCO  
EM BRANCO  
EM BRANCO  
EM BRANCO  
EM BRANCO  
EM BRANCO  
EM BRANCO  
EM BRANCO  
EM BRANCO

Oficial	23	24	13
Escrivão	23	24	57
1969	23	24	87
Ass. Civil	23	24	22
Ass. Trib. Just.	23	24	22
Ass. Adm.	23	24	22
Ass. Contábil	23	24	22
Ass. de Comunicação	23	24	22
Ass. de Informática	23	24	22
Ass. de Planejamento	23	24	22
Ass. de Recursos Humanos	23	24	22
Ass. de Segurança	23	24	22
Ass. de Serviços Gerais	23	24	22
Ass. de Transportes	23	24	22
Ass. de Vigilância	23	24	22
Ass. de Zootecnia	23	24	22

Certidão expedida às 14:38:19 horas do dia 27/08/2013.  
Para lavatura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (RSCGJSP, XIV, 12, "d").  
Código de controle do cartório  
Frenatação Nº 150874



Este documento foi protocolado em 24/02/2015 às 15:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e OSVALDO DENIS ESTRELA, com conteúdo original acessado em 27/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE2270354516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pafront/consultadocuments>, informe o processo 0000790-03/2013-0000000-0000000 e o documento 0000000-0000000-0000000.

16

65

20

57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SUZANO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

NOTAS -- CIVIL -- CRIMINAIS

Praça João Pessoa, 145 - Tel. 451-1915

Dr. Nardy Ferreira  
ESCRIVÃO

05 JUN 1976

LIVRO Nº 134

FLS. 174/176

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA DE POSSE.

VALOR: CR\$ 80.000,00.-

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nasoimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil, novecentos e setenta e oito (1.978), aos 05 (cinco) dias do mês de junho, do dito ano, nesta cidade e Comarca de Suzano, do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Escrevente Habilitado, do Escrivão e das duas testemunhas editante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si, justas e confitadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores: LUIZ MARIANO e sua mulher ANDREZA MARTINS MARIANO, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ele servente, portador da Cédula de Identidade R.G. 9.613.921-SP, - C.I.C. nº 683.103.078/53, ela do lar, dependente dele, filha de Lucio Martins Clemente e de dona Laureana de Moraes Clemente, residentes e domiciliados na Estrada de Suzano - Ribeirão Pires, Km. 56, Bairro das Palmeiras, Suzano, S.P.; e, de outro lado, como outorgados compradores: DAVIDOVICZ PAVEL brasileiro, natural da Polônia, industrial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.121, digo, nº 1.212.321-SP-19/06/1975; C.I.C. nº 016.499.579/15, casado em regime de comunhão de bens com Ds. Ricardo Davidowicz, residente e domiciliado na Rua João Ribeiro, nº 407, Bairro Campestre, em Santo André, S.P.; e MARIAN DAVIDOVICZ, brasileiro, natural da Polônia, industrial, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 1.206.516-SP-23/05/1975, C.I.C. nº 094.321.838/15, casado em regime de comunhão de bens com Ds. Wanda K. Davidowicz, resi

Este documento foi protocolado em 24/02/2015 às 15:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de Sao Paulo e OSVALDO DENIS. Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de Sao Paulo e OSVALDO DENIS. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código IdT3yIbZ. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código IdT3yIbZ.

(17)

56

58

dente e domiciliado à Avenida Guatanazes, nº 712, Vila Homero Thon, em Santo André, S.P.; os presentes meus conhecidos, bem como das testemunhas referidas, do que dou fé.- E, perante estas, pelos outorgantes vendedores me foi dito que residem e desfrutam da propriedade constante de UMA ÁREA DE TERRENO de aproximadamente 2.000,00 (dois mil) metros quadrados, contendo um barracão de pau-a-pique, situada no Município de Suzano, na altura do Km. 15/16 da Estrada Suzano-Ribeirão Pires, fazendo frente para essa Estrada numa extensão de 20,00 metros, e dividindo do lado direito de quem da referida Estrada olha para o terreno com a propriedade de Manuel Maria no Penna, numa extensão de 86,00 metros, da frente aos fundos do lado esquerdo divide com 87,70 metros, numa extensão de 22,00 metros; que, estando de posse desse imóvel há mais de 20 (vinte) anos consecutivos, e desfrutando do mesmo mansa e pacificamente, sem sofrer qualquer ação, está justa e contratada para vendê-la aos ora outorgados DAVIDOVICZ PAVEL e MARIAN DAVIDOVICZ, a sua posse sobre referidos bens, o que agora o faz pela presente escritura, nos melhores termos de direito e mediante o recebimento da quantia certa e ajustada de CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros); que confessam receber, neste ato deles outorgados, em moeda corrente deste País; que contaram e acharam exata, da qual dão aos mesmos compradores plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, transmitindo-lhes, em consequência, todos os direitos de posse, de modo que os outorgados fiquem de hoje em diante subrogado em todos os direitos que lhes cabem, podendo promover junto ao Juízo competente a respectiva ação de usucapião.- Pelos outorgados referidos, ante as mesmas testemunhas me foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus expressos termos.- Pelos outorgantes vendedores me foi declarado sob as penas da Lei, não estarem vinculados ao I.N.P.S., como empregadores, estando, portanto, isentos das obrigações constantes do Decreto Lei Federal 66/66, bem como estão isentos das exigências do Decreto nº 73.617 de 12/02/1974, por não serem Contribuintes do FUNRURAL.- Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida na presença das testemunhas, acharam-na conforme, outorga-

JUN 11 02 JUL

18 67

ram, aceitaram e assinaram com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: JOÃO PINTO DIAS, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.312.948-SP-16/3/73, residente e domiciliado na Estrada do Muzicant, Bairro das Palmeiras, neste Município de Suzano; e JOSÉ DE OLIVEIRA PADILHA, brasileiro, casado, pintor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.811.569-SP-13/09/1971, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº 615, Itaquaquecetuba, S.P., meus conhecidos, do que dou fé. Assina a rogo da outorgante ANDREZA MARTINS MARIANO, que deixa impressão digital de seu polegar direito, por ser analfabeta, o Sr. CHARLES ROBERTO SODRE PEREIRA brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade R.G. 5.853.844, residente e domiciliado à Rua Jamil Daglia, 218, Suzano, meu conhecido, do que dou fé. Eu, MARIO TERASHIMA, Escrevente Habilitado, a lapret. (a.)

Eu, MARIA APARECIDA LOPES FERREIRA, Oficial Mator, subscreevt. (a.)

(a.a.) LUIZ MARIANO // ANDREZA MARTINS MARIANO // DA, digo, - - LUIS MARIANO // CHARLES ROBERTO SODRE PEREIRA // DAVIDOWICZ PAWEL // MARIAN DAVIDOWICZ // JOÃO PINTO DIAS // JOSÉ DE OLIVEIRA PADILHA // (devidamente selada). NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_, Oficial Mator, subscreevt, dou fé, -- assinou em público e raso. - - - - -

Em teste \_\_\_\_\_ da verdade

WILLIAM DE ASSIS E LUIZ DE SOUZA  
 Recebemos  
 DR. MARIO TERASHIMA  
 MARIA APARECIDA LOPES FERREIRA  
 C. 10000 - A  
 GUANABARA - BEL. DE S. PAULO

02 JUN 1970

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de arquivamento digital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 2022 às 17:11, sob o número WSNE22705554561. Para obter mais informações, consulte o site do TJSP em www.tjsp.org.br ou o número 0800 303 790-63. 1992.8.26.0554 e código IcdT3y1b.

# JUNTADA

Aos 20/05/2016, junto a estes autos;

- Mandado;
- Petição;
- Certidão;
- Ofício;
- A.R.;
- Guia de Depósito;
- Mandado de Levantamento;
- Carta Precatória;
- Outros: \_\_\_\_\_

Victor Vaccari

Escrevente Técnico Judiciário



Jorge A. Migueis  
Advogado

007  
fls. 878

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE  
OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E  
DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

20 MAI 2016

URGENTE

INVENTÁRIO DE MARIAN DAWIDOWICZ

PROCESSO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554

Nº DE ORDEM 04.01.2005/002407

CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES, inventariante nomeada nos autos do inventário dos bens deixados "ab intestato" por MARIAN DAWIDOWICZ, tendo em vista o r. despacho disponibilizado no DJE de 29.04.2016, publicado em 02.05.2016, e a Certidão expedida pela Oficiala de Justiça, Senhora Márcia Regina de Meireles, acostada aos autos em 04.04.2016, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, apresentar sua manifestação, conforme segue:

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com

2407/05 M.C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICA MARIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código f6aHq1b.





Informa, inicialmente, a inventariante que os imóveis que compõem os bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ** e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** estão se deteriorando por falta de recursos financeiros das herdeiras, manutenção e conservação desde a data que faleceram seus pais, dívidas de alto valor, execução e penhora que sobre eles incidem, por culpa exclusiva da herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, que se insurgiu contra a mãe, Senhora **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, enquanto viva, e sua irmã, a herdeira **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, por influência do seu esposo, Lionel de Campos Jorge, com quem está casada pelo regime da comunhão universal de bens, tumultuando o processo e protelando a solução da partilha dos bens, insistindo em se recusar a entrar em acordo com os seus familiares e resolver a questão.

A herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** se recusa a se manifestar nos inventários, se ocultou no ato da citação nos autos do inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, como prova a Certidão expedida pela Oficiala de Justiça inclusa, e vem se ocultando para não ser intimada sobre o pedido de venda de um dos imóveis formulado pela inventariante para resolver as dívidas incidentes sobre os imóveis e custas dos processos.

Certificou a Oficial de Justiça, em **31.03.2016**, que, em cumprimento ao mandado nº 554.2016/010676-1, dirigiu-se ao endereço determinado, por diversas vezes, em dias e horários alternados, encontrando sempre o imóvel fechado, sem que ninguém atendesse ao seu chamado (sempre o mesmo texto de todas as suas certidões).

Mais uma vez, ao observar a presença da Oficiala de Justiça nos portões de sua residência, ocultou-se a herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** para protelar o andamento dos Processos que tramitam neste MM. Juízo e a regularização dos bens deixados pelo seu pai e pela sua mãe, situação que vem se arrastando desde a abertura dos inventários e que se tornou insustentável, respectivamente em 1992 e 2013, como reiteradamente tem sido observado e reportado nos autos dos inventários dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ** e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**.

Mesma situação enfrentou, por diversas vezes, a mesma Oficiala de Justiça no curso destes Processos, a qual chegou a requerer, inclusive, acompanhamento policial e autorização para arrombamento para cumprimento do Mandado de Citação expedido nos



autos do inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, ante o descaso da herdeira, pedido, à época, negado pela Excelentíssima Senhora Doutora Leticia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da 4ª Vara da Família desta Comarca, em 16.10.2013.

Não obstante, a teor do que dispõem os artigos 277/229 do CPC (artigos 252/253 do novo CPC), **deveria a Oficiala de Justiça ter cumprido o mandado de intimação da herdeira por hora certa**, como manda a lei e como alertado no r. despacho proferido por Vossa Excelência em **15.02.2016**, já que, tal como em outras situações por ela mesma enfrentadas nestes mesmos processos, constatou patente a ocultação da intimanda.

Observa-se, contudo, falta de empenho da referida Oficiala de Justiça, Senhora Márcia Regina de Meireles, posto que nos autos do inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, atenta a isso (ocultação da citanda), enfrentando mesma situação, a Oficiala de Justiça, Senhora Cristina Inoue, efetivou a citação de **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** por hora certa, conforme Certidão anexa.

Por outro lado, a inventariante, sem ter se ocultado, procurada algumas poucas vezes pela Oficiala de Justiça para realização da diligência, segundo consta, fora surpreendida em sua residência e citada, de forma eficaz, com **ordem de arrombamento e requisição de força policial** deferida pela Excelentíssima Senhora Doutora Érika Ricci, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul (cópia inclusa), em 29.04.2016, **para responder à Ação de Alienação de Coisa Comum Indivisível**, Processo Nº 1000856-50.2015.8.26.0606, intentada por **Lúcia Dawidowicz Pal, Roberto Pal Filho, Danuta Dawidowicz Pokladek, Irena Dawidowicz Woloszyn e Jorge Woloszyn** contra os Espólios de **MARIAN DAWIDOWICZ** e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**.

Dessa forma, requer a inventariante, tal como deferido pela Excelentíssima Senhora Doutora Érika Ricci, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul, por analogia, o desentranhamento do mandado de intimação expedido e o cumprimento do mandado de intimação pessoal da herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** com **ORDEM DE ARROMBAMENTO E REQUISIÇÃO DE FORÇA POLICIAL**, se necessário for, **com a possível urgência**, para regular andamento dos Processos.



Caso não seja este o r. entendimento de Vossa Excelência, pede a inventariante a intimação de **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** por edital e na pessoa de seu defensor.

Considerando, ainda, que tornou-se insustentável toda essa situação, sobretudo a deterioração do patrimônio das herdeiras, reitera a inventariante o pedido de venda de um dos imóveis apontados a seguir, independentemente de intimação da herdeira TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE para viabilizar o pagamento das dívidas que incidem sobre os bens dos espólios:

A) O imóvel composto por uma casa e terreno localizado na Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Município de Santo André/SP, medindo 20,00 metros de frente e nos fundos por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados, conforme transcrição Nº 4.039 registrada pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, com origem na transcrição Nº 29.814 registrada pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André/SP sob a classificação fiscal Nº 07.014.006.

B) O apartamento Nº 42 localizado no 4º andar do Edifício Nossa Senhora de Fátima, na Avenida Castelo Branco Nº 1385, Cidade Ocian, Município de Praia Grande/SP, Comarca de São Vicente, com área útil de 63,72 metros quadrados, área comum de 17,11 metros quadrados, área construída de 80,83 metros quadrados, correspondendo-lhe a quota parte ideal de 13,56915 avos do terreno, objeto da Matrícula Nº 29506, registrada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, cadastrado na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande sob o Nº 2.05.02.002.001.0042-8.

Termos em que,  
Pede deferimento

Santo André, 10 de maio de 2016

**JORGE ANTONIO MIGUEIS**  
OAB/SP 95560

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703654516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código f6aHq1b.



1

fls. 982

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
Praça IV Centenário, s/n., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)  
4435-6881, Santo André-SP - E-mail: stoandrelfam@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº:	<b>0003790-63.1992.8.26.0554</b>
Classe - Assunto:	<b>Inventário - Inventário e Partilha</b>
Requerente:	<b>Cristina Dawidowicz Fernandes</b>
Requerido:	<b>Marian Dawidowicz</b>
Situação do Mandado	<b>Cumprido - Ato negativo</b>
Oficial de Justiça	<b>MARCIA REGINA DE MEIRELES (17460)</b>

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 554.2016/010676-1 dirigi-me ao endereço: Av. Capuava, 274, por diversas vezes, em dias e horários alternados, inclusive no sábado 19/03 por volta das 15:40 horas e no domingo 27/03 por volta das 07:55 horas, sem que ninguém atendesse meu chamado. Certifico que, busquei informações na empresa que fica no lado direito do imóvel e segundo apurei raramente alguém é visto no local, sendo que inclusive os vizinhos já chamaram a PMSA (Semasa), devido veículos em estado de sucata de e o estado de abandono do quintal, sendo que nestes tempos de DENGUE nem mesmo a municipalidade conseguiu localizar os ocupantes. Certifico que diante todo o exposto, devolvo sem cumprimento e fico a disposição caso a autora queira acompanhar a diligência. Assim, devolvo para as determinações de V.Exa. O referido é verdade e dou fé. Santo André, 31 de março de 2016.

Número de Atos:01  
09/03









(5)

fls. 986

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI CASARIN e certificado digitalmente em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554878  
Página 1 de 1  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Wanda Karcz Zak Dawidowicz e certificado digitalmente em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSPNE22703554878  
Página 1 de 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)  
4435-6841, Santo André-SP - E-mail: stoandre4fam@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0006001-37.2013.8.26.0554**  
Classe - Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
Inventariante (Ativo) e Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes e outro**  
Requerido: **Wanda Karcz Zak Dawidowicz**  
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
Oficial de Justiça: **CRISTINA INOUE (17359)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 554.2014/048491-4 dirigi-me ao endereço: Av. Capuava 274 em Sto. André no dia 03/09/2014 e não encontrei pessoa alguma no local, que apesar de bem aberto está em estado de total abandono. Retornei no dia 05/09/2014 por volta do horário de almoço e embora houvesse um automóvel na garagem e as janelas estivessem bem abertas, ninguém me atendeu no imóvel. Procedi a nova diligência na presente data e ninguém me atendeu no local, que tinha janelas bem abertas. Suspeitei da ocultação da requerida a fim de evitar a citação pessoal e nos termos do Art. 227 do CPC, marquei hora certa para o dia seguinte, 18/09/2014 às 10h. Intimei o Sr. Edmilson Pereira, que trabalha na construção dos prédios bem em frente à casa da requerida e que informou que ali reside, sim, a requerida, do dia e hora designados, oportunidade em que Teresa Cristina Dawidowics Jorge deverá(ão) ali estar para ser(em) citado(a)(s). O referido é verdade e dou fé. Santo André, 17/09/2014.

Certifico eu, oficial de justiça, que precisamente às 10h do dia de hoje, procedi a diligências no local, conforme havia marcado e tendo em vista a ausência \* no local, indaguei aon Sr. Edmilson onde requerida poderia ser encontrado(a)(s) e nada consegui saber. Depois de exauridos os meios ao meu alcance para a citação pessoal da requerida, CITEI, POR HORA CERTA, Teresa Cristina Dawidowics Jorge e a HORA CERTA MARCADA POR LEVANTADA, no dia 18/09/2014, na pessoa de Edmilson Pereira, que aceitou a contrafé que ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Santo André, 21 de setembro de 2014.

Número de Atos: 01 ato justiça paga





6

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Praça IV Centenário, 03, -  
Centro - CEP 09040-906, Santo André-SP  
Fone: (11) 4435-6841 - E-mail: stoandre4fam@tjsp.jus.br

fls. 987

**CERTIDÃO**

Processo n°:	<b>0006001-37.2013.8.26.0554 - Inventário</b>
Classe - Assunto:	<b>Inventário - Inventário e Partilha</b>
Inventariante (Ativo)Requerente:	<b>Cristina Dawidowicz Fernandes e outro, Teresa Cristina Dawidowicz Jorge</b>
Requerido:	<b>Wanda Korczak Dawidowicz</b>
Situação do Mandado	<b>Cumprido - Ato negativo</b>
Oficial de Justiça	<b>MARCIA REGINA DE MEIRELES (17460)</b>

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 554.2013/063330-5 dirigi-me ao endereço: por diversas vezes em dias e horários alternados, encontrando sempre o imóvel fechado sem que ninguém atendesse meu chamado. Certifico que, por cautela, também diligenciei junto aos vizinhos, mas não obtive êxito na localização, visto que segundo informações há semanas a requerida não era vista no local. Certifico mais que, diante da dificuldade de localizar a requerida, solicitei ao advogado da autora que a mesma acompanhasse a diligencia, mas até o momento a mesma não me procurou, motivo pelo qual deixei de dar cumprimento. Assim, devolvo para as determinações de V.Exa. O referido é verdade e dou fé.

Santo André, 10 de janeiro de 2014.

Número de Atos:01 recolhida



7

WSNE22703554579

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554579. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abrir\_copia/ ou abra o endereço https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abrir\_copia/ ou abra o endereço https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abrir\_copia/

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, 03, Santo André -SP - CEP 09040-906**

**ADITAMENTO**

Processo nº: **0006001-37.2013.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Documento de Origem:  
 Inventariante **Cristina Dawidowicz Fernandes e outro, Teresa Cristina Dawidowicz**  
 (Ativo)Requerente: **Jorge**  
 Requerido: **Wanda Korczak Dawidowicz**  
 Oficial de Justiça:  
 Mandado nº: **554.2013/063330-5**

**Justiça Gratuita**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):**

**TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, RG 8.916.956/SP, CPF 001.773.608-01, Avenida Capuava, 274, Vila Homero Thon - CEP 09111-000, Santo André-SP.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da lei,

**ADITA** o presente mandado de citação extraído do processo acima indicado, A FIM DE proceder novas diligências para citação da requerida, nos termos do seguinte despacho: "*Vistos. Infere-se da certidão de fls. 209 que a pessoa a ser citada, de fato, reside no local. Assim, como já consignado a fls. 206, havendo suspeita de ocultação, deverá a Senhora Oficial de Justiça proceder a citação por hora certa. Em que pese o certificado a fls. 209, haja vista o princípio da legalidade e dever de colaboração com a Justiça, não constitui faculdade de parentes ou vizinhos receber a citação para posterior informação à pessoa a ser citada (art. 227 e ss. do CPC). Trata-se de dever. Havendo eventual recusa a tanto deverá a Senhora Oficial de Justiça proceder o ato, descrevendo a pessoa, como em qualquer outro mandado de citação e ou intimação em que a recusa no recebimento do mandado e/ou contrafe. Tampouco entendo razoável a ordem de arrombamento. Muito ao contrário, tratando-se apenas de ato citatório, o requerimento afigura-se desproporcional, havendo outros meios de acesso à pessoa a ser citada. Expeça-se, pois, novo mandado, no mesmo endereço, se em termos, comunicando-se, formalmente, a Senhora Oficial de Justiça da presente decisão. Ratifico, no mais, o conteúdo do decisum de fls. 206. Int."*

Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Santo André, 13 de novembro de 2013.

Advogado: Jorge Antonio Migueis (Fones: 11 4425-0014 – 99433-0100)

Endereço: Rua Tapajós, 75, Vila Valparaíso - CEP 09060-070, Santo André-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

**\*55420130633305\***







10

fls. 991

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL**  
**FORO DE SÃO CAETANO DO SUL**  
**1ª VARA CÍVEL**

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n., Jardim São Caetano -  
CEP 09581-540, Fone: (11) 4238-8100, Sao Caetano do Sul-SP - E-mail:  
saocaetano1cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0008645-46.2015.8.26.0565**  
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
Requerente: **Lucia Dawidowicz Pal**  
Inventariante (Passivo): **Marian Dawidowicz e outros**  
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
Oficial de Justiça: **CACILDA FERNANDO DE O. ROCHA CUNHA (17170)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 565.2016/002173-3 dirigi-me ao endereço Rua Teffe, 549, diversas vezes, em dias e horários distintos, e não tive o chamamento da campanha atendido. No dia 17/03 às 15:00 horas, em nova diligência, a requerida chegou de carro, entrou na garagem e fechou o portão antes que essa oficial conseguisse abordá-la. Solicitei auxílio policial e a mesma não atendeu ao chamamento da polícia, que não pode ajudar por falta de ordem de arrombamento. Diligenciei também na Rua Joana Angélica, 283, onde a mesma não é conhecida. Diligenciei na Rua Oriente, 61, endereço comercial da requerida e do marido Nelson Fernandes, onde também não a encontrei. Após diversas diligências, no dia 14/03 às 11:00 horas, avisei o Sr. Nelson de que no dia seguinte no mesmo horário, retornaria para fazer a citação por hora certa. Retornei no dia 15/03 e não tive o chamamento atendido. Nos dias 16 e 17/03, também não. DEIXEI de CITAR Cristina Dawidowicz Fernandes. Diante do exposto, solicito ordens para pedir força policial e ordem de arrombamento. Devolvo o presente para os fins de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Sao Caetano do Sul, 30 de março de 2016.

Número de Atos: 01  
Lote 9961



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL  
FORO DE SÃO CAETANO DO SUL  
1ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, Jardim São Caetano -  
CEP 09581-540, Fone: (11) 4238-8100, Sao Caetano do Sul-SP - E-mail:  
saocaetano1cv@tjisp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0008645-46.2015.8.26.0565  
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Citação  
Requerente: Lucia Dawidowicz Pal  
Inventariante (Passivo): Marian Dawidowicz e outros  
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo  
Oficial de Justiça CACILDA FERNANDO DE O. ROCHA CUNHA (17170)

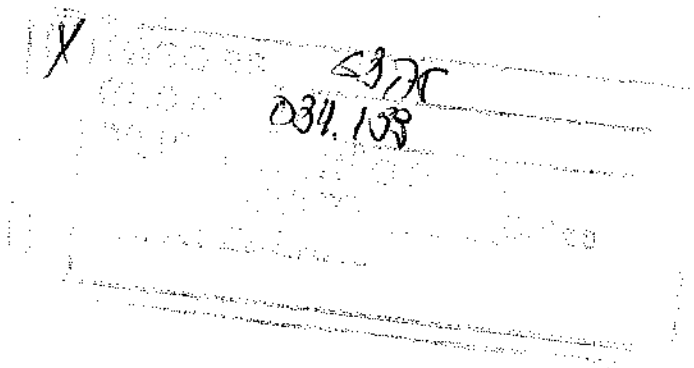
**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 565.2016/005893-9 dirigi-me ao endereço Rua Teffe, 549, dia 29/04/16 às 8:20 horas, e aí sendo CITEI Cristina Dawidowicz Fernandes, que bem ciente, recebeu a contrafé e exarou a sua assinatura no mandado. Certifico ainda, que como novamente a requerida se recusou a atender o chamado desta oficial através do interfone, de acordo com autorização expressa do MM Juiz, vali-me dos serviços de chaveiro para arrombamento e apoio de força policial. Devolvo o presente para os fins de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Sao Caetano do Sul, 29 de abril de 2016.

Número de Atos: 01  
Lote 25382



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CACILDA FERNANDO DE OLIVEIRA ROCHA CUNHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/esaj>.

Este documento foi protocolado em 29/04/2016 às 08:20:05, e assinado digitalmente por ROBERTO PINTO DE ALMEIDA NETO.

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008645-46.2015.8.26.0565 e código 5F94CB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE227035545-76.

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código KFaG7WTd.

fls. 092  
13-04

12

188s993

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ...ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SUZANO - SP

**LÚCIA DAWIDOWICZ PAL**, brasileira, professora, Portadora do RG nº 14.799.261-8 e do CPF/MF nº 119.570.578-66, casada e seu marido **ROBERTO PAL FILHO**, brasileiro, da indústria, portador do RG nº 13.831.721 e do CPF/MF nº 050.054.318-61, residente à Rua João Ribeiro, 400, Bairro Campestre, Santo André — SP, CEP: 09070-320, **DANUTA DAWIDOWICZ POKLADEK**, brasileira, psicóloga, separada judicialmente portadora do RG nº 9.950.511 e do CPF/MF nº 001.773.638-27, residente e domiciliado à Rua das Figueiras, 2050 — Santo André — SP, CEP: 09080-301, por seu advogado infra-assinado (instrumentos de procuração em anexo) **IRENA DAWIDOWICZ WOLOSZYN**: brasileira, advogada, portadora do RG nº 10.365.826 e do CPF/MF nº. 008.926.608-05, casada e seu marido **JORGE WOLOSZYN**, brasileiro, portador do RG nº 6.249.538 e do CPF/MF nº. 010.862.298-35, residentes e domiciliados a Rua Aroeira, nro. 761, CEP 09090-000 – Santo André-SP, por sua advogada infra-assinada (instrumento de procuração em anexo) com fundamento nos artigos 1112, incisos IV e V, e 1117 em seus incisos I e II do Código de Processo Civil, vem a presença de V. Exa., a fim de propor a presente Ação de Alienação de coisa comum indivisível, em face de Espólios de **MARIAN DAWIDOWICZ** e **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, representados por sua inventariante **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, brasileira, do lar, portadora do RG nro. 16.651.190/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nro. 072.660.918-88, residente e domiciliada a Rua Teffe, nro. 549, CEP 09560-140, cidade de São Caetano do Sul-SP, fundamentada nas razões de fato e de direito, a saber:

Os requerentes são proprietários em conjunto com os Suplicados de um terreno com frente para a Rodovia Suzano – Ribeirão Pires, melhor descrito na matrícula nro. 69.507 do Cartório do Registro de Imóveis de Suzano-SP, mais os direitos possessórios sobre terras de aproximadamente de 2.000m da Altura do Km 15/16 da Estrada de Suzano

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e OSVALDO DENIS. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos/tribunal, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ozrdAzj9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e OSVALDO DENIS. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos/tribunal, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ozrdAzj9.

- Ribeirão Pires, adquirido através da escritura de venda de posse lavrada perante o cartório do 1º Oficial da Comarca de Suzano em 05.61978 - L. 134 fls. 174/176, que veio ao domínio dos autores por força da partilha do inventário do Espólio de Dawidowicz Pawel, processo numero 1049/94 da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André. (documento em anexo).

Por outro lado, sendo os imóveis em comum e indivisível, não convindo mais a continuidade do condomínio, não havendo interesse dos Suplicados na aquisição do mesmo, propõem a venda judicial deste imóvel, após a sua avaliação por perito avaliador de confiança deste Juízo, na forma do artigo 1114 do "códex" acima, como de direito.

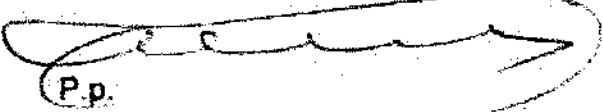
Face ao exposto, requer a citação dos Suplicados para querendo conteste ou acompanhe a presente ação, sob pena de revelia e, afinal, aguarda e espera seja julgada procedente a ação, autorizando a alienação dos imóveis objeto desta ação, pelo maior lance oferecido, observando-se a preferência dos condôminos, na forma do artigo 1118 do CPC, expedindo-se a seguir a carta competente de arrematação, deduzindo-se as despesas e custas processuais, entregando-se a seguir aos condôminos o valor correspondente a sua parte ideal sobre estes imóveis, que incidirá sobre o produto da arrematação, mediante a expedição das guias de levantamentos aos referidos condôminos, para a quitação e satisfação de seus créditos, por ser de direito e de inteira Justiça.


Protesta se necessário por todas as provas em direito admitida, sem exceção.

Termos em que, com os inclusos documentos, dando-se a causa o valor de R\$ 171.930,53 (Cento e setenta e um mil, novecentos e trinta reais, cinquenta e três centavos) DR e A, com os inclusos documentos.

P. deferimento

Santo André, 10 de fevereiro de 2015

  
P.p.  
Doutor em Direito  
DANIEL FERREIRA  
CPF nº 000.000.000-00

  
P.R.  
Juiz de Direito  
Mônica Tullio  
CPF nº 000.000.000-00

Este documento é cópia do original lido em 24/02/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554416. Este documento foi protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554416. Para conferir o original acesse o site <http://www.tribunal.sp.gov.br> ou <http://www.jusbrasil.com.br> ou <http://www.dje.sp.gov.br>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ozrdAzj9.







16

65  
57  
20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SUZANO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

NOTAS - CIVIL - CRIMINAIS  
Praça João Pessoa, 145 - Tel. 451-1915

Dr. Naidy Ferreira  
ESCRIVÃO

05 JUN 1978

FLS. 174/176

LIVRO Nº 134

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA DE POSSE

VALOR: CR\$ 80.000,00.-

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nasolmento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil, novecentos e setenta e oito (1.978), aos 05 (cinco) dias do mês de junho, do dito ano, nesta cidade e Comarca de Suzano, do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Escrevente Habilitado, do Escrivão e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores: LUIZ MARIANO e sua mulher ANDREZA MARTINS MARIANO, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ele servente, portador da Cédula de Identidade R.O. 9.613.921-SP, - C.I.C. nº 683.103.078/53, ela do lar, dependente dele, filha de Lucio Martins Clemente e de dona Laureana de Moraes Clemente, residentes e domiciliados na Estrada de Suzano - Ribeirão Pires, Km. 56, Bairro das Palmeiras, Suzano, S.P.; e, de outro lado, como outorgados compradores: DAVIDOWICZ PAVEL brasileiro, natural da Polônia, industrial, portador da Cédula de Identidade R.O. nº 1.121, digo, nº 1.212.321-SP-13/06/1975, C.I.C. nº 016.499.578/15, casado em regime de comunhão de bens com D<sup>ca</sup>. Ricardo Davidowicz, residente e domiciliado na Rua João Ribeiro, nº 400, Bairro Campestre, em Santo André, S.P.; e MARIAN DAVIDOWICZ, brasileiro, natural da Polônia, industrial, portador da Carteira de Identidade R.O. nº 1.206.516-SP-23/05/1975, C.I.C. nº 094.321.838/15, casado em regime de comunhão de bens com D<sup>ca</sup>. Wanda K. Davidowicz, resi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA em 22/06/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554545. Para mais informações, acesse o site <https://portal.trf4.jus.br> ou abra o aplicativo no celular.





18 67

fls. 999 10

ram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: JOÃO PINTO DIAS, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.312.948-SP-16/3/73, residente e domiciliado na Estrada do Muzicami, Bairro das Palmeiras, neste Município de Suzano; e JOSÉ DE OLIVEIRA PADILHA, brasileiro, casado, pintor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.811.569-SP-13/09/1971, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº 615, Itaquaquecetuba, S.P., meus conhecidos, do que dou fé. Assina a rogo da outorgante ANDREZA MARTINS MARIANO, que deixa impressão digital de seu polegar direito, por ser analfabeta, o Sr. CHARLES ROBERTO SODRE PEREIRA, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade R.G. 5.853.844, residente e domiciliado à Rua Jamil Daglia, 218, Suzano, meu conhecido, do que dou fé. Eu, MARIO TERASHIMA, Escrevente Habilitado, a lavrei.(a.)

Eu, MARIA APARECIDA LOPES FERREIRA, Oficial Maior, subscrevi.(a.)

(a.a.) LUIZ MARIANO // ANDREZA MARTINS MARIANO // DA, digo, -- LUIZ MARIANO // CHARLES ROBERTO SODRE PEREIRA // DAVIDOWICZ PAWEL // MARIAN DAVIDOWICZ // JOÃO PINTO DIAS // JOSÉ DE OLIVEIRA PADILHA // (devidamente selada). NADA MAIS. Eu, --

\_\_\_\_\_, Oficial Maior, subscrevi, dou fé, -- assinou em público e raso.

Em test<sup>2</sup> \_\_\_\_\_ da verdade

SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DE SUZANO  
 MARIA APARECIDA LOPES FERREIRA  
 Oficial Maior  
 SUZANO, 02 JUN 1978

02 JUN 1978

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICHI e copiado em papel assinado em 22/06/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para saber mais sobre autenticação digital brasileira clique aqui: https://www.brasil.gov.br/portal/pt-br/central-atendimento



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
 Praça IV Centenário, s/n, . - Centro  
 CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
 Telefone: (11) 4435-6881 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0003790-63.1992.8.26.0554**  
 Classe - Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
 Requerido: **Marian Dawidowicz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Augusto de Oliveira**

**CONCLUSÃO**

Em 23 de maio de 2016 promovo estes autos conclusos ao **DR. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André - SP.

Vistos.

*Fls. 874/877 (cópia às fls. 897/900):* indefiro, por ora, a pretendida ordem de arrombamento, ante a comprovação de que a herdeira fora recentemente encontrada no endereço mencionado na certidão de fls. 911 (Rua Teffe, 549), para o qual defiro a expedição de novo mandado de intimação, nos termos da decisão de fls. 826, com expressa menção de que deverá o Oficial de Justiça certificar eventual suspeita de ocultação e proceder à citação por hora certa, observando estritamente o disposto nos artigos 252 e 253 do Código de Processo Civil, se o caso.

*Providencie a Serventia o necessário.*

Intime-se.

Santo André, 23 de maio de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.org.br/arquivos, informe o processo nº 0003790-63.1992.8.26.0554 e o código de verificação 000037906319928260554.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
 Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4435-6881, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico n°: **0003790-63.1992.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
 Requerido: **Marian Dawidowicz**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a certidão de fls. 911 refere-se à citação da **Sra. Cristina Dawidowicz Fernandes, ora inventariante**, efetivada em outros autos. Ocorre que, no presente caso, pretende a inventariante a intimação da herdeira **Tereza Cristina Dawidowicz Jorge** para que atenda o item "2" da decisão de fls. 826. Era o que me cabia certificar para que Vossa Excelência determine o que direito. Nada Mais. Santo André, 31 de maio de 2016. Eu, Priscilla Aparecida de Carvalho, Escrevente-Chefe.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA e publicado no sistema de autenticação digital. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, sob o número 0003790-63.1992.8.26.0554 e código axEp21VZ.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
 Praça IV Centenário, s/n, . - Centro  
 CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
 Telefone: (11) 4435-6881 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0003790-63.1992.8.26.0554**  
 Classe - Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
 Requerido: **Marian Dawidowicz**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Rodrigo Augusto de Oliveira**

**CONCLUSÃO**

Em **31 de maio de 2016** promovo estes autos conclusos ao **DR. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André - SP.

**Processo nº 2005/002407**

Vistos.

À vista da certidão de fls. 920, providencie a Serventia o desentranhamento e aditamento do mandado de intimação de fls. 864/869 para que seja cumprido com expressa menção de que deverá o Oficial de Justiça certificar eventual suspeita de ocultação e proceder à citação por hora certa, observando o disposto nos artigos 252 e 253 do Código de Processo Civil, assim como ocorreu nos autos da ação de inventário proposta pelo falecimento de Wanda Korczak Dawidowicz, como comprova a certidão de fls. 905 que deverá acompanhar o mandado.

Eventual ordem de arrombamento será autorizada oportunamente, se o caso.

*Int.*

Santo André, 31 de maio de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA. Para acessar o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 1UJ55Qsa. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para acessar o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 1UJ55Qsa. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 1UJ55Qsa.



# CERTIDÃO

Certifico e dou fé

*haver desentranha  
de i aditudo e mandado*

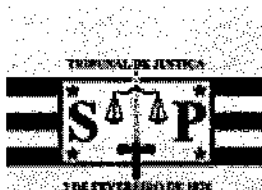
Em \_\_\_\_\_ de '06 JUN 2016' de \_\_\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subs.

Anrrea Felix de Almeida  
Escrevente Téc. Judic.  
Matr. 809.929-A-0

# JUNTADA

Em \_\_\_\_\_ de '09 JUN 2016' de \_\_\_\_\_  
Junto a este(s) auto(s) *a peticao*  
*disq, a autadas*

Anrrea Felix de Almeida, que segue(m)  
Escrevente Téc. Judic.  
Matr. 809.929-A-0



972004

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)  
4435-6881, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**


**CERTIDÃO**

Processo Físico n°: **0003790-63.1992.8.26.0554**  
Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
Requerido: **Marian Dawidowicz**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a herdeira Teresa peticionou nos autos, sem intervenção de advogado.

Certifico mais que o nobre magistrado proferiu a seguinte decisão:  
"Restitua, pelo correio, por falta de capacidade postulatória."

Nada Mais. Santo André, 09 de junho de 2016. Eu,  Andréa Felix de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Praça IV Centenário, s/n - Santo André-SP - CEP 09040-906  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 1005

923

**CARTA**

Processo Físico nº: 0003790-63.1992.8.26.0554      Ordem nº 2407/05  
Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

**A(o)**

Teresa Cristina Dawidowicz Jorge

Avenida Capuava, 274 - Vila Homero Thon  
09111-000      Santo André - SP

Pela presente, restituo a petição de Vossa Senhoria, em cumprimento à r. Decisão de seguinte teor: "Restitua, pelo correio, por falta de capacidade postulatória."

Andréa Felix de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário. Santo André, 09 de junho de 2016.



**COMPROVAÇÃO DE ENTREGA  
REMESSA LOCAL**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

006

**DESTINATÁRIO**

Teresa Cristina Dawidowicz Jorge

Avenida Capuava, 274  
09111-000 Santo André - SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**

Foro de Santo André - Cartório da 1ª. Vara de Família e Sucessões

Praça IV Centenário, s/n  
09040-906 Santo André-SP

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA	
1º	____/____/____ : ____ h
2º	____/____/____ : ____ h
3º	____/____/____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		
(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente
(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido
(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

**ATENÇÃO:**  
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



**AVISO DE RECEBIMENTO**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



Reservado espaço à  
menção MP

**DESTINATÁRIO**

Teresa Cristina Dawidowicz Jorge

Avenida Capuava, 274  
09111-000 Santo André - SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Foro de Santo André - Cartório da 1ª. Vara de Família e Sucessões

Praça IV Centenário, s/n  
09040-906 Santo André-SP

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA	
1º	____/____/____ : ____ h
2º	____/____/____ : ____ h
3º	____/____/____ : ____ h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0003790-63.1992.8.26.0554**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		
(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente
(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido
(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

**ATENÇÃO:**  
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554616. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código hYu8Plyj.

fls. 2007

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0396/2016, foi disponibilizado na página 684 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)  
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)

Teor do ato: "Processo nº 2005/002407 Vistos. À vista da certidão de fls. 920, providencie a Serventia o desentranhamento e aditamento do mandado de intimação de fls. 864/869 para que seja cumprido com expressa menção de que deverá o Oficial de Justiça certificar eventual suspeita de ocultação e proceder à citação por hora certa, observando o disposto nos artigos 252 e 253 do Código de Processo Civil, assim como ocorreu nos autos da ação de inventário proposta pelo falecimento de Wanda Korczak Dawidowicz, como comprova a certidão de fls. 905 que deverá acompanhar o mandado. Eventual ordem de arrombamento será autorizada oportunamente, se o caso. Int."

Santo André, 10 de junho de 2016.

Andréa Felix de Almeida  
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código WYsemFmn.


# JUNTADA

Aos 08/07/16, junto a estes autos;

- Mandado;
- Petição;
- Certidão;
- Ofício;
- A. R.
- Guia de Depósito;
- Mandado de Levantamento;
- Carta Precatória;
- Outros: \_\_\_\_\_

Victor Vaccari

Escrevente Técnico Judiciário

		<b>COMPROVAÇÃO DE ENTREGA</b> <b>REMESSA LOCAL</b>		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM
<b>DESTINATÁRIO</b> Teresa Cristina Davidowicz Jorge Avenida Capuava, 274 09111-000 Santo André - SP		<b>ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO CE</b> Foro de Santo André - Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões Praça IV Centenário, s/n 09040-906 Santo André-SP		08 JUL 2016
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1º / / h 2º / / h 3º / / h		<b>MOTIVOS DE DEVOUÇÃO</b> <input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico. <input type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço Postal em		8312280/07/2016-SPM TJS Correios
<b>ATENÇÃO:</b> Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		(4) Desconhecido (5) Recusado (6) Não procurado (7) Ausente (8) Falcido (9) Outros:		TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESJ/TJPE UNIDADE DE ENTREGA CARIMBO 04 JUL 2016
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> _____		Uso exclusivo do Cliente: <b>PROCESSO N° 0003790-63.1992.8.26.0554</b>		DATA DA ENTREGA 08/07/16
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b> _____		_____		_____

# JUNTADA

Aos 11 JUL 2019, junto a estes autos:

- Mandado;
- Petição;
- Certidão;
- Ofício;
- A. R.
- Guia de Depósito;
- Mandado de Levantamento;
- Carta Precatória;
- Outros: aditamentos



Escrevente Técnico Judiciário



13/12/2014  
29  
2y



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
PRAÇA IV CENTENÁRIO, S/N, Santo André -SP - CEP 09040-906  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

11 JUN 2016

13/12/2014  
Processo físico nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
Classe - Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Documento de Origem: << Nenhuma informação disponível >>  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 554.2016/027723-0

**ADITAMENTO**

Justiça Gratuita - DILIGÊNCIA DO JUÍZO

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):**  
Interesdo.: Teresa Cristina Dawidowicz Jorge, Avenida Capuava, 274, Vila Homero Thon - CEP 09111-000, Santo André-SP, CPF 001.773.608-01, RG 89169566, Casado, Brasileiro

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André, Dr(a). Rodrigo Augusto de Oliveira, na forma da lei,

**ADITA** o presente mandado de intimação extraído do processo acima indicado, A FIM DE: intimar Teresa Cristina Dawidowicz Jorge, de acordo com o seguinte despacho: " Processo nº 2005/002407Vistos.À vista da certidão de fls. 920, providencie a Serventia o desentranhamento e aditamento do mandado de intimação de fls. 864/869 para que seja cumprido com expressa menção de que deverá o Oficial de Justiça certificar eventual suspeita de ocultação e proceder à citação por hora certa, observando o disposto nos artigos 252 e 253 do Código de Processo Civil, assim como ocorreu nos autos da ação de inventário proposta pelo falecimento de Wanda Korczak Dawidowicz, como comprova a certidão de fls. 905 que deverá acompanhar o mandado.Eventual ordem de arrombamento será autorizada oportunamente, se o caso.Int."

**OBS.: deverá o Oficial de Justiça certificar eventual suspeita de ocultação e proceder à citação por hora certa, observando o disposto nos artigos 252 e 253 do Código de Processo Civil, assim como ocorreu nos autos da ação de inventário proposta pelo falecimento de Wanda Korczak Dawidowicz, como comprova a certidão de fls. 905 que deverá acompanhar o mandado.Eventual ordem de arrombamento será autorizada oportunamente, se o caso.**

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Santo André, 01 de junho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Jorge Antonio Migueis  
Endereço: RUA LUIZ BEGHINI APTO 33 A, 300, CENTRO - CEP 13950-000, Lindoia-SP

marcia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/06/2016 às 11:30h. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/procjud/pesq>, informe o número do processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código kpw.1Mad6.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
PRAÇA IV CENTENÁRIO, S/N, Santo André -SP - CEP 09040-906  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

930  
1012  
ly

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



Este documento é de uso exclusivo do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código kpw1Mad6.



270405 31  
864 1012  
XO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Praça IV Centenário, s/n, . - Centro  
CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
Telefone: (11) 4435-6881 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Augusto de Oliveira**

**CONCLUSÃO**

Em 15 de fevereiro de 2016 promovo estes autos conclusos ao **DR. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André – SP.

**Processo nº 2005/002407**

Vistos.

1. Fls. 855/857: defiro. Providencie a Serventia o desentranhamento do mandado de intimação acostado a fls. 828/829 para seu efetivo cumprimento, devendo o Oficial de Justiça valer-se das prerrogativas dos artigos 227 e 228 do CPC em caso de suspeita de ocultação.

2. Anote-se no Sistema Esaj o nome da procuradora subscritora da petição de fls. 832/834.

Após, intime-se-a para que regularize nos autos a representação processual dos seus constituintes.

Sem prejuízo, dê-se ciência à inventariante do valor atualizado do débito (R\$ 73.982,45, cf. fls. 832/845).

3. Oportunamente, voltem.

Int.

Santo André, 15 de fevereiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRAÇA IV CENTENÁRIO, S/N, Santo André-SP - CEP 09040-906

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

93.2.1  
fls. 105

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Físico nº: 0003790-63.1992.8.26.0554      Ordem nº 2407/05  
Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz  
Valor da Causa: R\$ 1.513.847.379,83  
Nº do Mandado: 554.2016/010676-1

11 ABR 2016

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a:**

Teresa Cristina Dawidowicz Jorge

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Avenida Capuava, 274, Vila Homero Thon - CEP 09111-000, Santo André-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \***

**- R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Rodrigo Augusto de Oliveira

Santo André, 03 de março de 2016. Eliane Forner Marino, Escrivã.



09/10/23

How case?

certificar  
ajudar esposa

maria















TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4435-6881, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

fls. 1020

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
Classe - Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz  
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo  
Oficial de Justiça MARCIA REGINA DE MEIRELES (17460)

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 554.2016/027723-0 dirigi-me ao endereço: Av. Capuava, 274, em 14/06 às, 8:50 horas, e apesar de portas e janelas estarem abertas, não fui atendida. Certifico que retornei no sábado 18/06 por volta da 19:10 horas e novamente não fui atendida. Certifico que tendo retornado em diligencia em 30/06 por volta das 10:30 horas e novamente estando a casa com portas e janelas abertas e havendo dois carros na garagem e suspeitando que a Sra. Teresa deliberadamente se ocultava para frustrar o cumprimento do presente, **como aliás já aconteceu nestes e em outros processos que esta servidora atuou**, deixei recado com o segurança que trabalha na obra (de frente com a residência), informando que retornaria no dia seguinte. Certifico que na data marcada, a saber 01/07 lá retornei por volta das 09:40 horas e confirmei com o vigilante da obra Sr. JOÃO BATISTA LIMA, que havia pessoa no interior do imóvel. Assim, **informo que fiquei no local em vigília por horas**, chamando e era possível claramente perceber a movimentação de pessoas no inteiro do imóvel, mas só **por volta das 11:30 horas, quando aos brados informei (a quem estivesse no interior do imóvel) que buscaria reforço policial**, o Sr. Lionel, marido da requerida se dignou a me atender, sendo que informou a princípio que a esposa não estava, **depois mudou sua versão** e informou que a mesma não me atenderia, pois fora instruída por seu advogado a não receber oficial de justiça, assim, diante da flagrante tentativa de ocultação, não me restou outra alternativa, senão proceder a intimação de TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, na pessoa de seu marido LIONEL DE CAMPOS JORGE, RG 05.861.026, que diante da recusa de exarar seu ciente na contrafé, passo a descreve-lo como: homem branco, cerca de 65 anos de idade, 1,75m de altura, cerca de 100kg de peso, olhos castanhos, cabelos grisalhos, sendo que de tudo ficou ciente e recebeu copia do presente mandado. O referido é verdade e dou fé. Santo André, 02 de julho de 2016.

Número de Atos:01jg

13/06



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça IV Centenário, s/n - Santo André-SP - CEP 09040-906

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

19/08/2022

**CARTA DE CIENTIFICACÃO**

Processo Físico nº: 0003790-63.1992.8.26.0554      Ordem nº 2407/05  
Classe - Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

A(o)  
Teresa Cristina Dawidowicz Jorge

Avenida Capuava, 274 - Vila Homero Thon  
09111-000      Santo André - SP

Pela presente, fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADA** que foi efetivada sua intimação para os atos e termos da ação supra mencionada, em 01/07/2016, na pessoa do sr. Lionel de Campos Jorge.

Andréa Felix de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário. Santo André, 02 de agosto de 2016.



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA  
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1022

**DESTINATÁRIO**

Teresa Cristina Dawidowicz Jorge

Avenida Capuava, 274

09111-000 Santo André - SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**

Foro de Santo André - Cartório da 1ª. Vara de Família e Sucessões

Praça IV Centenário, s/n

09040-906 Santo André-SP

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO			RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1º	____/____/____ : ____ h	(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente	
2º	____/____/____ : ____ h	(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido	
3º	____/____/____ : ____ h	(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros: _____	
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____.			
ASSINATURA DO RECEBEDOR		Usso exclusivo do Cliente: <b>PROCESSO N° 0003790-63.1992.8.26.0554</b>			DATA DA ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR					____/____/____



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



Reservado espaço à  
menção MP

**DESTINATÁRIO**

Teresa Cristina Dawidowicz Jorge

Avenida Capuava, 274

09111-000 Santo André - SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Foro de Santo André - Cartório da 1ª. Vara de Família e Sucessões

Praça IV Centenário, s/n

09040-906 Santo André-SP

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA		Usso exclusivo do Cliente: <b>PROC. N° 0003790-63.1992.8.26.0554</b>			RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1º	____/____/____ : ____ h	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO			
2º	____/____/____ : ____ h	(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente	
3º	____/____/____ : ____ h	(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido	
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____			
ASSINATURA DO RECEBEDOR		( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____.			DATA DA ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR					Nº DO DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ZjSxQqF6.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões -  
Santo André - SP.

## SOLICITAÇÃO DE CARGA RÁPIDA

Pelo prazo de 2 (duas) a 6 (seis) horas, nos termos do artigo 107, § 3º do código de processo civil (CPC/2015).

Horário da retirada dos autos: 12:45



*[Handwritten signature]*  
OAB/SP 183.813

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões -

## SOLICITAÇÃO DE CARGA RÁPIDA

Pelo prazo de 2 (duas) a 6 (seis) horas, nos termos do artigo 107, § 3º do código de processo civil (CPC/2015).

Horário da retirada dos autos: \_\_\_\_\_



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões -

## SOLICITAÇÃO DE CARGA RÁPIDA

Pelo prazo de 2 (duas) a 6 (seis) horas, nos termos do artigo 107, § 3º do código de processo civil (CPC/2015).

Horário da retirada dos autos: \_\_\_\_\_

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554515. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 0X0vWvbZ.

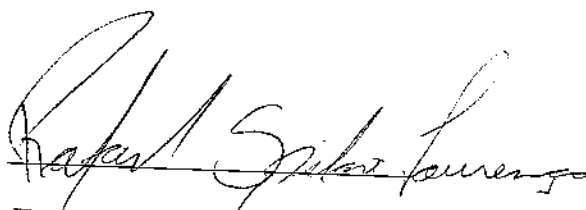




# JUNTADA

Aos 14/10/16, junto a estes autos;

- Mandado;
- Petição;
- Certidão;
- Ofício;
- A.R.;
- Guia de Depósito;
- Mandado de Levantamento;
- Carta Precatória;
- Outros: \_\_\_\_\_



Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ – SP**

20 SET 2016

2407/05  
A.P.

Processo autuado sob o  
n. 0003790-63.1992-8.26.0554

**PAULO GOMES DAWIDOWICZ E BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, devidamente qualificados nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, processo n. 0037099-50.2007.8.26.0554 (n. de ordem: 1857/2007), em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André, por sua advogada regularmente constituída (docs. 01-A/01-B), com endereço na Rua Monte Casseros, 270, Centro, Santo André, CEP 09015-020, local aonde recebe intimações, nos autos da AÇÃO DE INVENTÁRIO DOS bens deixados por MARIAN DAWIDOWICZ, representado pela inventariante CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES, processo em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

I- Conforme já mencionado às fls. 832/834 desses autos, figuram os ora Requerentes como Exequentes em face do **Espólio de Marian Dawidowicz**, representado pela inventariante **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, e de **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, face ao Cumprimento de Sentença, processo autuado sob o n. 0037099-50.2007.8.26.0554 (n. de ordem: 1857/2007), em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André.

II- Fora determinada a penhora no rosto (fls.826) dos autos e incidente sobre todos os bens inventariados, condicionando-se a venda e respectiva lavratura da escritura ao prévio

950  
Rao

**adimplemento do débito existente** no processo autuado sob o n. 0037099-50.2007.8.26.0554 (n. de ordem: 1857/2007, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André, exequentes: Paulo Gomes Dawidovicz e Bethânia Gomes Dawidovicz), **bem como ao recolhimento das custas processuais e de todos os impostos incidentes sobre os bens do espólio (ITCMD, IPTU, etc).**

III- Até a presente data, não houve o pagamento do montante devido aos Requerentes-Exequentes bem como não fora apresentada impugnação pelos Executados, ora Requeridos; transcorreu, portanto, o prazo *in albis*, como certificado às fls. 707 dos autos, operando-se a preclusão. Dessa forma, houve a incidência de multa na base de 10% e honorários advocatícios também arbitrados em 10% sobre o montante devido, conforme determinação judicial (docs. 11/12).

IV- Mister se faz, portanto, a atualização do cálculo, o que se fará adiante, para o fim de inclusão dos aluguéis que se venceram no curso da presente, bem como para a inclusão da multa de dez por cento e dos honorários advocatícios arbitrados, considerando-se a ausência de qualquer impugnação por parte das Executadas.

V- O valor atualizado totaliza o importe de R\$ 97.861,90 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos), conforme memória de cálculos anexada (docs.01-C/10), **já computada a multa de 10% (dez por cento) e dos honorários advocatícios, também arbitrados em 10% (dez por cento).**

Valor do aluguel durante todo o período (acrescido de multa de 10% e honorários adv. na base de 10%- cf. Acórdão e decisão de fls. 696 dos autos)	Iptu - 2009; 2010 e 2014 (fls. 507/521)	subtotal	Iptu - 2008	Total devido
R\$ 95.430,14	R\$ 2.769,98	R\$ 98.200,12	R\$ 338,22	R\$ 97.861,90 (Noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

VI - Assim, diante de todo o exposto,  
requer:

• A juntada de demonstrativo de dívida atualizada, que perfaz o montante de R\$ 97.861,90 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos), atualizado até 22.09.2016, com a **manutenção da penhora no rosto dos autos e incidente sobre todos os bens inventariados, condicionando-se a venda e respectiva lavratura da escritura ao prévio adimplemento do débito existente**, como já decidido por este D. Juízo;

• As intimações sejam feitas em nome da advogada NEIDE DA SILVA DITA, OAB/SP 71.232.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santo André, 22 de setembro de 2016.

  
NEIDE DA SILVA DITA - ADV.

OAB/SP 71.232

DOC. 03-A  
RP

fls. 1036

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código URN305QD.

## PROCURAÇÃO

**PAULO GOMES DAWIDOVICZ**, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG 29.522.050-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.847.898-97, residente e domiciliado na Av. João Ramalho, 200, Centro, Santo André, nomeia e constitui, por este instrumento particular de procuração, como procuradora: **NEIDE DA SILVA DITA**, brasileira, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 71.232, com endereço na Rua Monte Casseros, 270, Centro, Santo André, SP, Tel. 4994.2719, conferindo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium*, mais os poderes para confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, agindo em conjunto ou separadamente, seja judicialmente ou extrajudicialmente, podendo, inclusive, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais, especialmente para representá-lo na propositura de ação judicial, habilitação do crédito e todos os atos que se fizerem necessários em face do ESPÓLIO DE MARIAN DAWIDOWICZ E OUTROS, em trâmite perante a 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Santo André-SP.

Santo André, 02 de Dezembro de 2015.

  
**PAULO GOMES DAWIDOVICZ**

Doc. 02-A  
hp

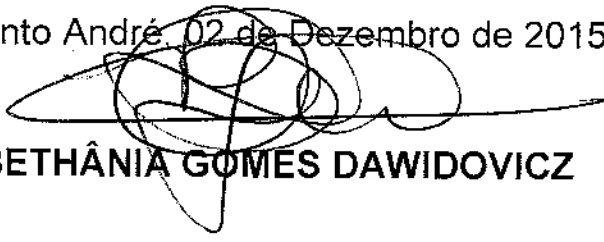
fls. 0031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554616. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código uRN305QD.

## PROCURAÇÃO

**BETHÂNIA GOMES DAWIDOVICZ**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG 29.522.049-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 287.093.028-32, residente e domiciliada na Av. João Ramalho, 200, Centro, Santo André, nomeia e constitui, por este instrumento particular de procuração, como procuradora: **NEIDE DA SILVA DITA**, brasileira, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 71.232, com endereço na Rua Monte Casseros, 270, Centro, Santo André, SP, Tel. 4994.2719, conferindo-lhes os poderes da cláusula *ad judícia*, mais os poderes para confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, agindo em conjunto ou separadamente, seja judicialmente ou extrajudicialmente, podendo, inclusive, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais, especialmente para representá-lo na propositura de ação judicial, habilitação do crédito e todos os atos que se fizerem necessários em face do ESPÓLIO DE MARIAN DAWIDOWICZ E OUTROS, em trâmite perante a 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Santo André-SP.

Santo André, 02 de Dezembro de 2015.



**BETHÂNIA GOMES DAWIDOVICZ**

1032  
R  
R

COBAN:50494 LOJA:4044 PDV:01  
23/09/2016 BANCO DO BRASIL 15:06:55  
559690891 0043

**COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA**

160190204319589-0001	15 - Nome / Razão	BETHANIA	Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTE/PAG	85850000000-2	17600185111-6	
	16 - Endereço Rv		Código de Barras	60190204319-2	58920161023-3	
18 - Nº do Documento Detalhe 160190204319589-0001 Emissão: 23/09/2016	17 - Observações	Banco			001	
		Data do pagamento			23/09/2016	
		Nr de controle- Dare-SP				160190204319589
		Valor Total				17,60
COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.						
NR.AUTENTICACAO 3.303.689.393.A36.692						

COBAN:50494 LOJA:4044 PDV:01  
23/09/2016 BANCO DO BRASIL 15:06:30  
559690891 0041

**COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA**

160190204320728-0001	15 - Nome / Razão Social	PAULO GOMES	Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTE/PAG	85810000000-5	17600185111-6	
	16 - Endereço RUA MON		Código de Barras	60190204320-6	72820161023-4	
18 - Nº do Documento Detalhe 160190204320728-0001 Emissão: 23/09/2016	17 - Observações JUN	Banco			001	
		Data do pagamento			23/09/2016	
		Nr de controle- Dare-SP				160190204320728
		Valor Total				17,60
COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.						
NR.AUTENTICACAO D.640.3DB.C33.270.7FC						

8581000000-5 17600185111-

COBAN:50494 LOJA:4044 PDV:01  
23/09/2016 BANCO DO BRASIL 15:06:30  
559690891 0041

**COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA**

01 - Nome / Razão Social	PAULO GOMES DAWIDOVICZ	Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTE/PAG	85810000000-5	17600185111-6			
	02 - Endereço RUA MONTE CASSEROS, 270		Código de Barras	60190204320-6	72820161023-4		
03 - CNPJ Base / CPF	222.847.898-97	04 - T	(11)45	Banco			001
				Data do pagamento			23/09/2016
06 - Observações JUNTADA DE MANDAT				Nr de controle- Dare-SP			160190204320728
				Valor Total			17,60
COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.							
NR.AUTENTICACAO D.640.3DB.C33.270.7FC							
10 - Autenticação Mecânica							

\*\*\* 1A. VIA \*\*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código f5ScVmcy.

Gravar Novo Imprimir Voltar Exportar Ajuda

✓ Cálculo realizado com sucesso

**Dados do Cálculo**  
 Descrição do Cálculo: Tabela prática do TJ de SP (Déb. Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2009, Valor, Capitalizada.  
 Índice: Tabela  
 Valores corrigidos até: 22/09/2016  
 Cálculo não pró-rata de correções  
 Cálculo não pró-rata de juros

**Resultado - Total Geral**  
 Total das parcelas: R\$ 78.867,88  
 Honorários Advocatícios: R\$ 0,00  
 Total geral: R\$ 78.867,88

**Parcela 1 de 100** Descrição:  
 Valor Original em 18/06/2008: R\$ 320,00  
 Valor Corrigido até 22/09/2016: R\$ 545,16  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/07/2008 até 22/09/2016 sobre R\$ 545,16: R\$ 0,00  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 545,16: R\$ 0,00  
 Total da parcela: R\$ 1.084,87

**Parcela 2 de 100** Descrição:  
 Valor Original em 18/07/2008: R\$ 320,00  
 Valor Corrigido até 22/09/2016: R\$ 540,24  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/08/2008 até 22/09/2016 sobre R\$ 540,24: R\$ 0,00  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 540,24: R\$ 0,00  
 Total da parcela: R\$ 1.069,68

**Parcela 3 de 100** Descrição:  
 Valor Original em 18/08/2008: R\$ 320,00  
 Valor Corrigido até 22/09/2016: R\$ 537,13  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/09/2008 até 22/09/2016 sobre R\$ 537,13: R\$ 0,00  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 537,13: R\$ 0,00  
 Total da parcela: R\$ 1.058,14

**Parcela 4 de 100** Descrição:  
 Valor Original em 18/09/2008: R\$ 320,00  
 Valor Corrigido até 22/09/2016: R\$ 536,00  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2008 até 22/09/2016 sobre R\$ 536,00: R\$ 0,00  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 536,00: R\$ 0,00  
 Total da parcela: R\$ 1.050,57

**Parcela 5 de 100** Descrição:  
 Valor Original em 18/10/2008: R\$ 320,00  
 Valor Corrigido até 22/09/2016: R\$ 535,20  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/11/2008 até 22/09/2016 sobre R\$ 535,20: R\$ 0,00  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 535,20: R\$ 0,00  
 Total da parcela: R\$ 1.043,64

**Parcela 6 de 100** Descrição:  
 Valor Original em 18/11/2008: R\$ 320,00  
 Valor Corrigido até 22/09/2016: R\$ 532,54  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/12/2008 até 22/09/2016 sobre R\$ 532,54: R\$ 0,00  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 532,54: R\$ 0,00  
 Total da parcela: R\$ 1.033,12

**Parcela 7 de 100** Descrição:  
 Valor Original em 18/12/2008: R\$ 320,00  
 Valor Corrigido até 22/09/2016: R\$ 530,52  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/01/2009 até 22/09/2016 sobre R\$ 530,52: R\$ 0,00  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 530,52: R\$ 0,00  
 Total da parcela: R\$ 1.023,91

**Parcela 8 de 100** Descrição:  
 Valor Original em 18/01/2009: R\$ 320,00  
 Valor Corrigido até 22/09/2016: R\$ 528,99  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/02/2009 até 22/09/2016 sobre R\$ 528,99: R\$ 0,00  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 528,99: R\$ 0,00  
 Total da parcela: R\$ 1.015,66

**Parcela 9 de 100** Descrição:  
 Valor Original em 18/02/2009: R\$ 320,00  
 Valor Corrigido até 22/09/2016: R\$ 525,82  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/03/2009 até 22/09/2016 sobre R\$ 525,82: R\$ 0,00  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 525,82: R\$ 0,00  
 Total da parcela: R\$ 1.003,94

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código P6GWyKua.

Doc 02  
4

fls. 0034

956  
R0

Parcela 10 de 100 Descrição : Valor Original em 18/03/2009 : Valor Corrigido até 22/09/2016 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/04/2009 até 22/09/2016 sobre R\$ 524,00 : Multa de 0,00 % sobre R\$ 524,00 : Total da parcela	R\$ 320,00 R\$ 524,00 R\$ 471,60 R\$ 0,00 R\$ 995,60
Parcela 11 de 100 Descrição : Valor Original em 18/04/2009 : Valor Corrigido até 22/09/2016 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/05/2009 até 22/09/2016 sobre R\$ 522,95 : Multa de 0,00 % sobre R\$ 522,95 : Total da parcela	R\$ 320,00 R\$ 522,95 R\$ 465,43 R\$ 0,00 R\$ 988,38
Parcela 12 de 100 Descrição : Valor Original em 18/05/2009 : Valor Corrigido até 22/09/2016 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/06/2009 até 22/09/2016 sobre R\$ 520,09 : Multa de 0,00 % sobre R\$ 520,09 : Total da parcela	R\$ 320,00 R\$ 520,09 R\$ 457,66 R\$ 0,00 R\$ 977,78
Parcela 13 de 100 Descrição : Valor Original em 18/06/2009 : Valor Corrigido até 22/09/2016 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/07/2009 até 22/09/2016 sobre R\$ 535,81 : Multa de 0,00 % sobre R\$ 535,81 : Total da parcela	R\$ 331,65 R\$ 535,81 R\$ 466,16 R\$ 0,00 R\$ 1.001,97
Parcela 14 de 100 Descrição : Valor Original em 18/07/2009 : Valor Corrigido até 22/09/2016 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/08/2009 até 22/09/2016 sobre R\$ 533,57 : Multa de 0,00 % sobre R\$ 533,57 : Total da parcela	R\$ 331,65 R\$ 533,57 R\$ 458,87 R\$ 0,00 R\$ 992,44
Parcela 15 de 100 Descrição : Valor Original em 18/08/2009 : Valor Corrigido até 22/09/2016 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/09/2009 até 22/09/2016 sobre R\$ 532,35 : Multa de 0,00 % sobre R\$ 532,35 : Total da parcela	R\$ 331,65 R\$ 532,35 R\$ 452,50 R\$ 0,00 R\$ 984,84
Parcela 16 de 100 Descrição : Valor Original em 18/09/2009 : Valor Corrigido até 22/09/2016 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2009 até 22/09/2016 sobre R\$ 531,92 : Multa de 0,00 % sobre R\$ 531,92 : Total da parcela	R\$ 331,65 R\$ 531,92 R\$ 446,81 R\$ 0,00 R\$ 978,74
Parcela 17 de 100 Descrição : Valor Original em 02/11/1996 : Valor Corrigido até 22/09/2016 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/11/2009 até 22/09/2016 sobre R\$ 531,07 : Multa de 0,00 % sobre R\$ 531,07 : Total da parcela	R\$ 331,65 R\$ 531,07 R\$ 440,79 R\$ 0,00 R\$ 971,86
Parcela 18 de 100 Descrição : Valor Original em 18/11/2009 : Valor Corrigido até 22/09/2016 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/12/2009 até 22/09/2016 sobre R\$ 529,80 : Multa de 0,00 % sobre R\$ 529,80 : Total da parcela	R\$ 331,65 R\$ 529,80 R\$ 434,44 R\$ 0,00 R\$ 964,24
Parcela 19 de 100 Descrição : Valor Original em 18/12/2009 : Valor Corrigido até 22/09/2016 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/01/2010 até 22/09/2016 sobre R\$ 527,85 : Multa de 0,00 % sobre R\$ 527,85 : Total da parcela	R\$ 331,65 R\$ 527,85 R\$ 427,56 R\$ 0,00 R\$ 955,40
Parcela 20 de 100 Descrição : Valor Original em 18/01/2010 : Valor Corrigido até 22/09/2016 : Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/02/2010 até 22/09/2016 sobre R\$ 526,58 : Multa de 0,00 % sobre R\$ 526,58 : Total da parcela	R\$ 331,65 R\$ 526,58 R\$ 421,27 R\$ 0,00 R\$ 947,85
Parcela 21 de 100 Descrição : Valor Original em 18/02/2010 : Valor Corrigido até 22/09/2016 :	R\$ 331,65 R\$ 521,99



DOC 03  
4n.º 1035  
457

Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/03/2010 até 22/09/2016 sobre R\$ 521,99 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 521,99 :  
 Total da parcela

R\$ 412,37  
 R\$ 0,00  
 R\$ 934,36

Parcela 22 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/03/2010 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/04/2010 até 22/09/2016 sobre R\$ 518,36 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 518,36 :  
 Total da parcela

Parcela 22  
 R\$ 331,65  
 R\$ 518,36  
 R\$ 404,32  
 R\$ 0,00  
 R\$ 922,68

Parcela 23 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/04/2010 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/05/2010 até 22/09/2016 sobre R\$ 514,71 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 514,71 :  
 Total da parcela

Parcela 23  
 R\$ 331,65  
 R\$ 514,71  
 R\$ 396,32  
 R\$ 0,00  
 R\$ 911,03

Parcela 24 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/05/2010 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/06/2010 até 22/09/2016 sobre R\$ 510,98 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 510,98 :  
 Total da parcela

Parcela 24  
 R\$ 331,65  
 R\$ 510,98  
 R\$ 388,34  
 R\$ 0,00  
 R\$ 899,32

Parcela 25 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/06/2010 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/07/2010 até 22/09/2016 sobre R\$ 530,10 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 530,10 :  
 Total da parcela

Parcela 25  
 R\$ 345,54  
 R\$ 530,10  
 R\$ 397,57  
 R\$ 0,00  
 R\$ 927,67

Parcela 26 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/07/2010 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/08/2010 até 22/09/2016 sobre R\$ 530,68 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 530,68 :  
 Total da parcela

Parcela 26  
 R\$ 345,54  
 R\$ 530,68  
 R\$ 392,70  
 R\$ 0,00  
 R\$ 923,39

Parcela 27 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/08/2010 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/09/2010 até 22/09/2016 sobre R\$ 531,05 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 531,05 :  
 Total da parcela

Parcela 27  
 R\$ 345,54  
 R\$ 531,05  
 R\$ 387,67  
 R\$ 0,00  
 R\$ 915,72

Parcela 28 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/09/2010 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2010 até 22/09/2016 sobre R\$ 531,43 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 531,43 :  
 Total da parcela

Parcela 28  
 R\$ 345,54  
 R\$ 531,43  
 R\$ 382,63  
 R\$ 0,00  
 R\$ 914,05

Parcela 29 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/10/2010 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/11/2010 até 22/09/2016 sobre R\$ 528,57 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 528,57 :  
 Total da parcela

Parcela 29  
 R\$ 345,54  
 R\$ 528,57  
 R\$ 375,29  
 R\$ 0,00  
 R\$ 903,86

Parcela 30 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/11/2010 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/12/2010 até 22/09/2016 sobre R\$ 523,75 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 523,75 :  
 Total da parcela

Parcela 30  
 R\$ 345,54  
 R\$ 523,75  
 R\$ 366,63  
 R\$ 0,00  
 R\$ 899,36

Parcela 31 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/12/2010 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/01/2011 até 22/09/2016 sobre R\$ 518,41 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 518,41 :  
 Total da parcela

Parcela 31  
 R\$ 345,54  
 R\$ 518,41  
 R\$ 357,71  
 R\$ 0,00  
 R\$ 876,12

Parcela 32 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/01/2011 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/02/2011 até 22/09/2016 sobre R\$ 515,32 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 515,32 :  
 Total da parcela

Parcela 32  
 R\$ 345,54  
 R\$ 515,32  
 R\$ 350,42  
 R\$ 0,00  
 R\$ 865,74

Doc. 04

fls. 106

Parcela 33  
R\$ 345,54  
R\$ 510,52  
R\$ 342,05  
R\$ 0,00  
R\$ 852,57

Parcela 34  
R\$ 345,54  
R\$ 507,78  
R\$ 335,14  
R\$ 0,00  
R\$ 842,92

Parcela 35  
R\$ 345,54  
R\$ 504,45  
R\$ 327,89  
R\$ 0,00  
R\$ 832,34

Parcela 36  
R\$ 345,54  
R\$ 500,85  
R\$ 320,54  
R\$ 0,00  
R\$ 821,39

Parcela 37  
R\$ 379,28  
R\$ 546,63  
R\$ 344,38  
R\$ 0,00  
R\$ 891,01

Parcela 38  
R\$ 379,28  
R\$ 545,43  
R\$ 338,17  
R\$ 0,00  
R\$ 883,60

Parcela 39  
R\$ 379,28  
R\$ 545,43  
R\$ 332,71  
R\$ 0,00  
R\$ 878,15

Parcela 40  
R\$ 379,28  
R\$ 543,15  
R\$ 325,89  
R\$ 0,00  
R\$ 869,04

Parcela 41  
R\$ 379,28  
R\$ 540,72  
R\$ 319,02  
R\$ 0,00  
R\$ 859,74

Parcela 42  
R\$ 379,28  
R\$ 538,99  
R\$ 312,52  
R\$ 0,00  
R\$ 851,61

Parcela 43  
R\$ 379,28  
R\$ 535,94  
R\$ 305,49  
R\$ 0,00  
R\$ 841,43

Parcela 44  
R\$ 379,28  
R\$ 533,22  
R\$ 298,60  
R\$ 0,00

Parcela 33 de 100 Descrição :  
Valor Original em 18/02/2011 :  
Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/03/2011 até 22/09/2016 sobre R\$ 510,52 :  
Multa de 0,00 % sobre R\$ 510,52 :  
Total da parcela

Parcela 34 de 100 Descrição :  
Valor Original em 18/03/2011 :  
Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/04/2011 até 22/09/2016 sobre R\$ 507,78 :  
Multa de 0,00 % sobre R\$ 507,78 :  
Total da parcela

Parcela 35 de 100 Descrição :  
Valor Original em 18/04/2011 :  
Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/05/2011 até 22/09/2016 sobre R\$ 504,45 :  
Multa de 0,00 % sobre R\$ 504,45 :  
Total da parcela

Parcela 36 de 100 Descrição :  
Valor Original em 18/05/2011 :  
Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/06/2011 até 22/09/2016 sobre R\$ 500,85 :  
Multa de 0,00 % sobre R\$ 500,85 :  
Total da parcela

Parcela 37 de 100 Descrição :  
Valor Original em 18/06/2011 :  
Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/07/2011 até 22/09/2016 sobre R\$ 546,63 :  
Multa de 0,00 % sobre R\$ 546,63 :  
Total da parcela

Parcela 38 de 100 Descrição :  
Valor Original em 18/07/2011 :  
Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/08/2011 até 22/09/2016 sobre R\$ 545,43 :  
Multa de 0,00 % sobre R\$ 545,43 :  
Total da parcela

Parcela 39 de 100 Descrição :  
Valor Original em 18/08/2011 :  
Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/09/2011 até 22/09/2016 sobre R\$ 545,43 :  
Multa de 0,00 % sobre R\$ 545,43 :  
Total da parcela

Parcela 40 de 100 Descrição :  
Valor Original em 18/09/2011 :  
Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2011 até 22/09/2016 sobre R\$ 543,15 :  
Multa de 0,00 % sobre R\$ 543,15 :  
Total da parcela

Parcela 41 de 100 Descrição :  
Valor Original em 18/10/2011 :  
Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/11/2011 até 22/09/2016 sobre R\$ 540,72 :  
Multa de 0,00 % sobre R\$ 540,72 :  
Total da parcela

Parcela 42 de 100 Descrição :  
Valor Original em 18/11/2011 :  
Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/12/2011 até 22/09/2016 sobre R\$ 538,99 :  
Multa de 0,00 % sobre R\$ 538,99 :  
Total da parcela

Parcela 43 de 100 Descrição :  
Valor Original em 02/11/2011 :  
Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/01/2012 até 22/09/2016 sobre R\$ 535,94 :  
Multa de 0,00 % sobre R\$ 535,94 :  
Total da parcela

Parcela 44 de 100 Descrição :  
Valor Original em 18/01/2012 :  
Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/02/2012 até 22/09/2016 sobre R\$ 533,22 :  
Multa de 0,00 % sobre R\$ 533,22 :  
Total da parcela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554519. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código P6QWYkua.

Doc. 05  
4

fls. 1037

R\$ 831,82

Total da parcela

Parcela 45

R\$ 379,28

R\$ 530,51

R\$ 291,78

R\$ 0,00

R\$ 822,30

Parcela 45 de 100 Descrição :

Valor Original em 18/02/2012 :

Valor Corrigido até 22/09/2016 :

Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/03/2012 até 22/09/2016 sobre R\$ 530,51 :

Multa de 0,00 % sobre R\$ 530,51 :

Total da parcela

Parcela 46

R\$ 379,28

R\$ 528,45

R\$ 285,37

R\$ 0,00

R\$ 813,82

Parcela 46 de 100 Descrição :

Valor Original em 18/03/2012 :

Valor Corrigido até 22/09/2016 :

Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/04/2012 até 22/09/2016 sobre R\$ 528,45 :

Multa de 0,00 % sobre R\$ 528,45 :

Total da parcela

Parcela 47

R\$ 379,28

R\$ 527,50

R\$ 279,58

R\$ 0,00

R\$ 807,08

Parcela 47 de 100 Descrição :

Valor Original em 18/04/2012 :

Valor Corrigido até 22/09/2016 :

Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/05/2012 até 22/09/2016 sobre R\$ 527,50 :

Multa de 0,00 % sobre R\$ 527,50 :

Total da parcela

Parcela 48

R\$ 379,28

R\$ 524,15

R\$ 272,56

R\$ 0,00

R\$ 796,71

Parcela 48 de 100 Descrição :

Valor Original em 18/05/2012 :

Valor Corrigido até 22/09/2016 :

Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/06/2012 até 22/09/2016 sobre R\$ 524,15 :

Multa de 0,00 % sobre R\$ 524,15 :

Total da parcela

Parcela 49

R\$ 395,45

R\$ 543,51

R\$ 277,19

R\$ 0,00

R\$ 820,70

Parcela 49 de 100 Descrição :

Valor Original em 18/06/2012 :

Valor Corrigido até 22/09/2016 :

Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/07/2012 até 22/09/2016 sobre R\$ 543,51 :

Multa de 0,00 % sobre R\$ 543,51 :

Total da parcela

Parcela 50

R\$ 395,45

R\$ 542,10

R\$ 271,05

R\$ 0,00

R\$ 813,15

Parcela 50 de 100 Descrição :

Valor Original em 18/07/2012 :

Valor Corrigido até 22/09/2016 :

Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/08/2012 até 22/09/2016 sobre R\$ 542,10 :

Multa de 0,00 % sobre R\$ 542,10 :

Total da parcela

Parcela 51

R\$ 395,45

R\$ 539,78

R\$ 264,49

R\$ 0,00

R\$ 804,27

Parcela 51 de 100 Descrição :

Valor Original em 18/08/2012 :

Valor Corrigido até 22/09/2016 :

Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/09/2012 até 22/09/2016 sobre R\$ 539,78 :

Multa de 0,00 % sobre R\$ 539,78 :

Total da parcela

Parcela 52

R\$ 395,45

R\$ 537,36

R\$ 257,93

R\$ 0,00

R\$ 795,29

Parcela 52 de 100 Descrição :

Valor Original em 18/09/2012 :

Valor Corrigido até 22/09/2016 :

Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2012 até 22/09/2016 sobre R\$ 537,36 :

Multa de 0,00 % sobre R\$ 537,36 :

Total da parcela

Parcela 53

R\$ 395,45

R\$ 533,99

R\$ 250,98

R\$ 0,00

R\$ 764,97

Parcela 53 de 100 Descrição :

Valor Original em 18/10/2012 :

Valor Corrigido até 22/09/2016 :

Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/11/2012 até 22/09/2016 sobre R\$ 533,99 :

Multa de 0,00 % sobre R\$ 533,99 :

Total da parcela

Parcela 54

R\$ 395,45

R\$ 530,23

R\$ 243,91

R\$ 0,00

R\$ 774,14

Parcela 54 de 100 Descrição :

Valor Original em 18/11/2012 :

Valor Corrigido até 22/09/2016 :

Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/12/2012 até 22/09/2016 sobre R\$ 530,23 :

Multa de 0,00 % sobre R\$ 530,23 :

Total da parcela

Parcela 55

R\$ 395,45

R\$ 527,38

R\$ 237,32

R\$ 0,00

R\$ 764,70

Parcela 55 de 100 Descrição :

Valor Original em 18/12/2012 :

Valor Corrigido até 22/09/2016 :

Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/01/2013 até 22/09/2016 sobre R\$ 527,38 :

Multa de 0,00 % sobre R\$ 527,38 :

Total da parcela

Parcela 56

R\$ 395,45

Parcela 56 de 100 Descrição :

Valor Original em 18/01/2013 :

*Doc. 08*

*fls. 1038*  
*16*

<p>Valor Corrigido até 22/09/2016 :                      Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/02/2013 até 22/09/2016 sobre R\$ 523,51 :                      Multa de 0,00 % sobre R\$ 523,51 :                      Total da parcela</p>	<p>R\$ 523,51                      R\$ 230,34                      R\$ 0,00                      R\$ 753,85</p>
<p>Parcela 57 de 100 Descrição :                      Valor Original em 18/03/2013 :                      Valor Corrigido até 22/09/2016 :                      Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/03/2013 até 22/09/2016 sobre R\$ 516,74 :                      Multa de 0,00 % sobre R\$ 516,74 :                      Total da parcela</p>	<p>Parcela 57                      R\$ 395,45                      R\$ 516,74                      R\$ 223,06                      R\$ 0,00                      R\$ 741,79</p>
<p>Parcela 58 de 100 Descrição :                      Valor Original em 18/03/2013 :                      Valor Corrigido até 22/09/2016 :                      Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/04/2013 até 22/09/2016 sobre R\$ 516,05 :                      Multa de 0,00 % sobre R\$ 516,05 :                      Total da parcela</p>	<p>Parcela 58                      R\$ 395,45                      R\$ 516,05                      R\$ 216,74                      R\$ 0,00                      R\$ 732,79</p>
<p>Parcela 59 de 100 Descrição :                      Valor Original em 18/04/2013 :                      Valor Corrigido até 22/09/2016 :                      Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/05/2013 até 22/09/2016 sobre R\$ 512,97 :                      Multa de 0,00 % sobre R\$ 512,97 :                      Total da parcela</p>	<p>Parcela 59                      R\$ 395,45                      R\$ 512,97                      R\$ 210,32                      R\$ 0,00                      R\$ 723,29</p>
<p>Parcela 60 de 100 Descrição :                      Valor Original em 18/05/2013 :                      Valor Corrigido até 22/09/2016 :                      Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/06/2013 até 22/09/2016 sobre R\$ 509,97 :                      Multa de 0,00 % sobre R\$ 509,97 :                      Total da parcela</p>	<p>Parcela 60                      R\$ 395,45                      R\$ 509,97                      R\$ 203,99                      R\$ 0,00                      R\$ 713,95</p>
<p>Parcela 61 de 100 Descrição :                      Valor Original em 18/06/2013 :                      Valor Corrigido até 22/09/2016 :                      Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/07/2013 até 22/09/2016 sobre R\$ 539,77 :                      Multa de 0,00 % sobre R\$ 539,77 :                      Total da parcela</p>	<p>Parcela 61                      R\$ 420,03                      R\$ 539,77                      R\$ 210,51                      R\$ 0,00                      R\$ 750,29</p>
<p>Parcela 62 de 100 Descrição :                      Valor Original em 18/07/2013 :                      Valor Corrigido até 22/09/2016 :                      Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/08/2013 até 22/09/2016 sobre R\$ 538,27 :                      Multa de 0,00 % sobre R\$ 538,27 :                      Total da parcela</p>	<p>Parcela 62                      R\$ 420,03                      R\$ 538,27                      R\$ 204,54                      R\$ 0,00                      R\$ 742,81</p>
<p>Parcela 63 de 100 Descrição :                      Valor Original em 18/08/2013 :                      Valor Corrigido até 22/09/2016 :                      Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/09/2013 até 22/09/2016 sobre R\$ 538,97 :                      Multa de 0,00 % sobre R\$ 538,97 :                      Total da parcela</p>	<p>Parcela 63                      R\$ 420,03                      R\$ 538,97                      R\$ 199,42                      R\$ 0,00                      R\$ 738,39</p>
<p>Parcela 64 de 100 Descrição :                      Valor Original em 18/09/2013 :                      Valor Corrigido até 22/09/2016 :                      Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2013 até 22/09/2016 sobre R\$ 538,11 :                      Multa de 0,00 % sobre R\$ 538,11 :                      Total da parcela</p>	<p>Parcela 64                      R\$ 420,03                      R\$ 538,11                      R\$ 198,72                      R\$ 0,00                      R\$ 731,82</p>
<p>Parcela 65 de 100 Descrição :                      Valor Original em 18/10/2013 :                      Valor Corrigido até 22/09/2016 :                      Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/11/2013 até 22/09/2016 sobre R\$ 536,66 :                      Multa de 0,00 % sobre R\$ 536,66 :                      Total da parcela</p>	<p>Parcela 65                      R\$ 420,03                      R\$ 536,66                      R\$ 187,83                      R\$ 0,00                      R\$ 724,49</p>
<p>Parcela 66 de 100 Descrição :                      Valor Original em 18/11/2013 :                      Valor Corrigido até 22/09/2016 :                      Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/12/2013 até 22/09/2016 sobre R\$ 533,40 :                      Multa de 0,00 % sobre R\$ 533,40 :                      Total da parcela</p>	<p>Parcela 66                      R\$ 420,03                      R\$ 533,40                      R\$ 181,36                      R\$ 0,00                      R\$ 714,76</p>
<p>Parcela 67 de 100 Descrição :                      Valor Original em 18/12/2013 :                      Valor Corrigido até 22/09/2016 :                      Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/01/2014 até 22/09/2016 sobre R\$ 530,54 :                      Multa de 0,00 % sobre R\$ 530,54 :                      Total da parcela</p>	<p>Parcela 67                      R\$ 420,03                      R\$ 530,54                      R\$ 175,08                      R\$ 0,00                      R\$ 705,62</p>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código P6GWYkua.

Doc. 07  
10

19/03/2016  
20

Parcela 68 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/01/2014 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/02/2014 até 22/09/2016 sobre R\$ 526,75 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 526,75 :  
 Total da parcela

Parcela 68  
 R\$ 420,03  
 R\$ 526,75  
 R\$ 168,56  
 R\$ 0,00  
 R\$ 695,31

Parcela 69 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/02/2014 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/03/2014 até 22/09/2016 sobre R\$ 523,45 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 523,45 :  
 Total da parcela

Parcela 69  
 R\$ 420,03  
 R\$ 523,45  
 R\$ 162,27  
 R\$ 0,00  
 R\$ 685,72

Parcela 70 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/03/2014 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/04/2014 até 22/09/2016 sobre R\$ 520,12 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 520,12 :  
 Total da parcela

Parcela 70  
 R\$ 420,03  
 R\$ 520,12  
 R\$ 156,04  
 R\$ 0,00  
 R\$ 676,16

Parcela 71 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/04/2014 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/05/2014 até 22/09/2016 sobre R\$ 515,89 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 515,89 :  
 Total da parcela

Parcela 71  
 R\$ 420,03  
 R\$ 515,89  
 R\$ 149,61  
 R\$ 0,00  
 R\$ 665,50

Parcela 72 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/05/2014 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/06/2014 até 22/09/2016 sobre R\$ 511,90 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 511,90 :  
 Total da parcela

Parcela 72  
 R\$ 420,03  
 R\$ 511,90  
 R\$ 143,33  
 R\$ 0,00  
 R\$ 655,23

Parcela 73 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/06/2014 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/07/2014 até 22/09/2016 sobre R\$ 548,75 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 548,75 :  
 Total da parcela

Parcela 73  
 R\$ 452,97  
 R\$ 548,75  
 R\$ 148,16  
 R\$ 0,00  
 R\$ 699,91

Parcela 74 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/07/2014 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/08/2014 até 22/09/2016 sobre R\$ 547,33 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 547,33 :  
 Total da parcela

Parcela 74  
 R\$ 452,97  
 R\$ 547,33  
 R\$ 142,36  
 R\$ 0,00  
 R\$ 689,63

Parcela 75 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/08/2014 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/09/2014 até 22/09/2016 sobre R\$ 546,62 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 546,62 :  
 Total da parcela

Parcela 75  
 R\$ 452,97  
 R\$ 546,62  
 R\$ 136,65  
 R\$ 0,00  
 R\$ 689,62

Parcela 76 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/09/2014 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2014 até 22/09/2016 sobre R\$ 545,63 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 545,63 :  
 Total da parcela

Parcela 76  
 R\$ 452,97  
 R\$ 545,63  
 R\$ 130,95  
 R\$ 0,00  
 R\$ 679,58

Parcela 77 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/10/2014 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/11/2014 até 22/09/2016 sobre R\$ 542,97 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 542,97 :  
 Total da parcela

Parcela 77  
 R\$ 452,97  
 R\$ 542,97  
 R\$ 124,88  
 R\$ 0,00  
 R\$ 657,86

Parcela 78 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/11/2014 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/12/2014 até 22/09/2016 sobre R\$ 540,92 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 540,92 :  
 Total da parcela

Parcela 78  
 R\$ 452,97  
 R\$ 540,92  
 R\$ 119,00  
 R\$ 0,00  
 R\$ 652,92

Parcela 79 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/12/2014 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :

Parcela 79  
 R\$ 452,97  
 R\$ 538,00

Doc. 08

fls. 1040

Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/01/2015 até 22/09/2016 sobre R\$ 538,07 :	R\$ 112,99
Multa de 0,00 % sobre R\$ 538,07 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 631,06</b>
<hr/>	
<b>Parcela 80 de 100 Descrição :</b>	<b>Parcela 80</b>
Valor Original em 18/01/2015 :	R\$ 452,97
Valor Corrigido até 22/09/2016 :	R\$ 534,75
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/02/2015 até 22/09/2016 sobre R\$ 534,75 :	R\$ 106,95
Multa de 0,00 % sobre R\$ 534,75 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 641,70</b>
<hr/>	
<b>Parcela 81 de 100 Descrição :</b>	<b>Parcela 81</b>
Valor Original em 18/02/2015 :	R\$ 452,97
Valor Corrigido até 22/09/2016 :	R\$ 526,95
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/03/2015 até 22/09/2016 sobre R\$ 526,95 :	R\$ 100,12
Multa de 0,00 % sobre R\$ 526,95 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 627,07</b>
<hr/>	
<b>Parcela 82 de 100 Descrição :</b>	<b>Parcela 82</b>
Valor Original em 18/03/2015 :	R\$ 452,97
Valor Corrigido até 22/09/2016 :	R\$ 520,91
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/04/2015 até 22/09/2016 sobre R\$ 520,91 :	R\$ 93,76
Multa de 0,00 % sobre R\$ 520,91 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 614,67</b>
<hr/>	
<b>Parcela 83 de 100 Descrição :</b>	<b>Parcela 83</b>
Valor Original em 18/04/2015 :	R\$ 452,97
Valor Corrigido até 22/09/2016 :	R\$ 513,16
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/05/2015 até 22/09/2016 sobre R\$ 513,16 :	R\$ 87,24
Multa de 0,00 % sobre R\$ 513,16 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 600,40</b>
<hr/>	
<b>Parcela 84 de 100 Descrição :</b>	<b>Parcela 84</b>
Valor Original em 18/05/2015 :	R\$ 452,97
Valor Corrigido até 22/09/2016 :	R\$ 509,54
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/06/2015 até 22/09/2016 sobre R\$ 509,54 :	R\$ 81,53
Multa de 0,00 % sobre R\$ 509,54 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 591,07</b>
<hr/>	
<b>Parcela 85 de 100 Descrição :</b>	<b>Parcela 85</b>
Valor Original em 18/06/2015 :	R\$ 471,56
Valor Corrigido até 22/09/2016 :	R\$ 525,25
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/07/2015 até 22/09/2016 sobre R\$ 525,25 :	R\$ 78,79
Multa de 0,00 % sobre R\$ 525,25 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 604,04</b>
<hr/>	
<b>Parcela 86 de 100 Descrição :</b>	<b>Parcela 86</b>
Valor Original em 18/07/2015 :	R\$ 471,56
Valor Corrigido até 22/09/2016 :	R\$ 521,24
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/08/2015 até 22/09/2016 sobre R\$ 521,24 :	R\$ 72,97
Multa de 0,00 % sobre R\$ 521,24 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 594,21</b>
<hr/>	
<b>Parcela 87 de 100 Descrição :</b>	<b>Parcela 87</b>
Valor Original em 18/08/2015 :	R\$ 471,56
Valor Corrigido até 22/09/2016 :	R\$ 518,23
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/09/2015 até 22/09/2016 sobre R\$ 518,23 :	R\$ 67,37
Multa de 0,00 % sobre R\$ 518,23 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 585,60</b>
<hr/>	
<b>Parcela 88 de 100 Descrição :</b>	<b>Parcela 88</b>
Valor Original em 18/09/2015 :	R\$ 471,56
Valor Corrigido até 22/09/2016 :	R\$ 516,94
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2015 até 22/09/2016 sobre R\$ 516,94 :	R\$ 62,03
Multa de 0,00 % sobre R\$ 516,94 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 578,98</b>
<hr/>	
<b>Parcela 89 de 100 Descrição :</b>	<b>Parcela 89</b>
Valor Original em 18/10/2015 :	R\$ 471,56
Valor Corrigido até 22/09/2016 :	R\$ 514,32
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/11/2015 até 22/09/2016 sobre R\$ 514,32 :	R\$ 56,58
Multa de 0,00 % sobre R\$ 514,32 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 570,89</b>
<hr/>	
<b>Parcela 90 de 100 Descrição :</b>	<b>Parcela 90</b>
Valor Original em 18/11/2015 :	R\$ 471,56
Valor Corrigido até 22/09/2016 :	R\$ 510,39
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/12/2015 até 22/09/2016 sobre R\$ 510,39 :	R\$ 51,04
Multa de 0,00 % sobre R\$ 510,39 :	R\$ 0,00
<b>Total da parcela</b>	<b>R\$ 561,43</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código P6QWYkua.

Doc. 09  
lp

fls. 1041

963  
2

Parcela 91 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/12/2015 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/01/2016 até 22/09/2016 sobre R\$ 504,79 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 504,79 :  
 Total da parcela

Parcela 91  
 R\$ 471,56  
 R\$ 504,79  
 R\$ 45,43  
 R\$ 0,00  
 R\$ 550,22

Parcela 92 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/01/2016 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/02/2016 até 22/09/2016 sobre R\$ 500,28 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 500,28 :  
 Total da parcela

Parcela 92  
 R\$ 471,56  
 R\$ 500,28  
 R\$ 40,02  
 R\$ 0,00  
 R\$ 540,31

Parcela 93 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/02/2016 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/03/2016 até 22/09/2016 sobre R\$ 492,84 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 492,84 :  
 Total da parcela

Parcela 93  
 R\$ 471,56  
 R\$ 492,84  
 R\$ 34,50  
 R\$ 0,00  
 R\$ 527,34

Parcela 94 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/03/2016 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/04/2016 até 22/09/2016 sobre R\$ 488,20 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 488,20 :  
 Total da parcela

Parcela 94  
 R\$ 471,56  
 R\$ 488,20  
 R\$ 29,29  
 R\$ 0,00  
 R\$ 517,50

Parcela 95 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/04/2016 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/05/2016 até 22/09/2016 sobre R\$ 486,06 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 486,06 :  
 Total da parcela

Parcela 95  
 R\$ 471,56  
 R\$ 486,06  
 R\$ 24,30  
 R\$ 0,00  
 R\$ 510,37

Parcela 96 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/05/2016 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/06/2016 até 22/09/2016 sobre R\$ 482,97 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 482,97 :  
 Total da parcela

Parcela 96  
 R\$ 471,56  
 R\$ 482,97  
 R\$ 19,32  
 R\$ 0,00  
 R\$ 502,29

Parcela 97 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/06/2016 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/07/2016 até 22/09/2016 sobre R\$ 542,11 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 542,11 :  
 Total da parcela

Parcela 97  
 R\$ 534,49  
 R\$ 542,11  
 R\$ 16,26  
 R\$ 0,00  
 R\$ 558,38

Parcela 98 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/07/2016 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/08/2016 até 22/09/2016 sobre R\$ 539,58 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 539,58 :  
 Total da parcela

Parcela 98  
 R\$ 534,49  
 R\$ 539,58  
 R\$ 10,79  
 R\$ 0,00  
 R\$ 550,37

Parcela 99 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/08/2016 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/09/2016 até 22/09/2016 sobre R\$ 536,15 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 536,15 :  
 Total da parcela

Parcela 99  
 R\$ 534,49  
 R\$ 536,15  
 R\$ 5,36  
 R\$ 0,00  
 R\$ 541,51

Parcela 100 de 100 Descrição :  
 Valor Original em 18/09/2016 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/09/2016 até 22/09/2016 sobre R\$ 534,49 :  
 Multa de 0,00 % sobre R\$ 534,49 :  
 Total da parcela

Parcela 100  
 R\$ 534,49  
 R\$ 534,49  
 R\$ 5,34  
 R\$ 0,00  
 R\$ 539,63

## Resultado - Total Geral

Total das parcelas :	R\$ 78.867,88
Honorários Advocáticos :	R\$ 0,00
Total geral :	R\$ 78.867,88

Doc. 10  
10

96  
Re

Gravar Novo Imprimir Voltar Exportar Ajuda

Cálculo realizado com sucesso

Dados do Cálculo

Descrição do Cálculo:  
 Índice: Tabela prática do TJ de SP (Faz. Públicas) - 01/10/1964 a 01/01/2999, Valor, Capitalizada,  
 Mensal  
 Valores corrigidos até: 22/09/2016  
 Cálculo não pró-rata de correções  
 Cálculo não pró-rata de juros

Parcelas

Parcela 1 de 1 Descrição :  
 Valor Original em 22/09/2016 :  
 Valor Corrigido até 22/09/2016 :  
 Juros Simples de 0,00 % Mensal no período de 22/09/2016 até 22/09/2016 sobre R\$ 78.867,88 :  
 Multa de 10,00 % sobre R\$ 78.867,88 :  
 Total da parcela

Parcela 1  
 R\$ 78.867,88  
 R\$ 78.867,88  
 R\$ 0,00  
 R\$ 7.886,79  
 R\$ 86.754,67

Resultado - Total Geral

Total das parcelas : R\$ 86.754,67  
 Honorários Advocaticios : R\$ 8.675,47  
 Total geral : R\$ 95.430,14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código P6QWYkua.





Doc 11  
694  
965  
Rb

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
5ª VARA CÍVEL  
RUA JOSÉ CABALLERO, 03, Santo André-SP - CEP 09040-906  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 1043

DESPACHO

Processo Físico nº: 0037099-50.2007.8.26.0554  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto não Especificado  
Requerente: Paulo Gomes Dawidowicz e outro  
Requerido: Espólio de Marian Dawidowicz e outro

Em, 9 de março de 2016, faço estes autos conclusos ao MM.  
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Bertoni Holmo Figueira**  
Número de ordem : 1857/07 (( Leonor Ferraz de Souza) Escrevente Técnico Judiciário

Vistos.

1. Para que se evite mais delongas estando a devedora (Espólio de Marian) devidamente representadas nos autos por patrono devidamente constituídos(cf. fls. 684), intime-se pela imprensa oficial na pessoa de sua patrona para que em quinze 15 dias, efetue o pagamento do débito do valor de R\$ 60.597,70( sob pena de multa de 10% como determinado a fls. 674 "in fine".
2. Escoado o prazo sem o pagamento voluntário com ou sem oposição de impugnação, arbitro os honorários do advogado do credor em 10% (dez por cento) do valor da execução (Súmula 517 do STJ).
3. Anoto que mais uma vez a devedora(Tereza)encontra-se sem patrono constituído face a renúncia do mandato outorgado a fls. 689/690 e 693, motivo pelo qual certifique o decurso do prazo para que esta efetue o pagamento como determinado(fl. 684). Oportunamente, requeira o autor o que de direito para fins de prosseguimento de feito.

Intime-se.  
Santo André, 09 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO - REMESSA AO D.J.E.

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o teor da r. decisão/sentença de fls.

694, em 30/03/2016

Eu, [Assinatura], Escrevente Técnico Judiciário.



Doc 12  
11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
5ª VARA CÍVEL  
Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)  
4435-6817, Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fis. 1044  
966  
120

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0037099-50.2007.8.26.0554  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto não Especificado  
Requerente: Paulo Gomes Dawidowicz e outro  
Requerido: Espólio de Marian Dawidowicz e outro

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver decorrido in albis o prazo para cumprimento da obrigação cuja intimação deu-se a fls. 696.. Nada Mais. Santo André, 08 de junho de 2016. Eu, \_\_, Valquíria Leozeli Martins Sandanielo, Escrevente Técnico Judiciário.

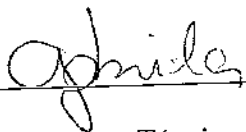
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARGARET ANTONIO DE MOURA e publicado em 08/06/2016 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o nº do processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código bFq9R7MM.

967  
1045  
98

## JUNTADA

Aos 19.0 OUT 2016, junto a estes autos;

- Mandado;
- Petição;
- Certidão;
- Ofício;
- A.R.;
- Guia de Deposito;
- Mandado de Levantamento;
- Carta Precatória;
- Outros: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Escrevente Técnico Judiciário

fls. 1046  
8



Jorge A. Migueis  
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

18 OUT 2016

URGENTE

✓  
INVENTÁRIO DE MARIAN DAWIDOWICZ  
PROCESSO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, Nº DE ORDEM 2407/2005

INVENTÁRIO DE WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ  
PROCESSO Nº 0006001-37.2013.8.26.0554, Nº DE ORDEM 00090/2015

CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES, inventariante nomeada nos autos dos inventários dos bens deixados "ab intestato" por MARIAN DAWIDOWICZ e por WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, tendo em vista os r. despachos proferidos em 11.10.2016 nos autos dos Processos em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, informar e requerer o que a seguir passa a expor:

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com

8

2407/2005

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE227035545876. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código mjJg35Ct.



Reitera, inicialmente, a inventariante que os imóveis que compõem os bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ** e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** estão se deteriorando por falta de recursos financeiros das herdeiras para manutenção e conservação desde a data que faleceram seus pais; dívidas de alto valor, execução e penhora que sobre eles incidem, por culpa exclusiva da herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, que se insurgiu contra a mãe, Senhora **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, enquanto viva, e sua irmã, a herdeira **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, por influência do seu esposo, Lionel de Campos Jorge, tumultuando os processos e protelando a solução da partilha dos bens, insistindo em se recusar a entrar em acordo com os seus familiares e resolver a questão, de forma que tornou-se insustentável toda essa situação.

Assim, como requerido ao longo dos Processos, considerando sobretudo a deterioração do patrimônio das herdeiras, reitera a inventariante o pedido de autorização de venda de um dos imóveis apontados a seguir (ou de ambos, já que não interessa mais a manutenção do condomínio), independentemente de anuência da coerdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, para viabilizar o pagamento das dívidas que incidem sobre os bens dos espólios e conclusão da partilha dos bens nos Inventários em referência:

A) O imóvel composto por uma casa e terreno localizado na Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Município de Santo André/SP, medindo 20,00 metros de frente e nos fundos por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados, conforme transcrição Nº 4.039 registrada pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, com origem na transcrição Nº 29.814 registrada pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André/SP sob a classificação fiscal Nº 07.014.006.

B) O apartamento Nº 42 localizado no 4º andar do Edifício Nossa Senhora de Fátima, na Avenida Castelo Branco Nº 1385, Cidade Ocian, Município de Praia Grande/SP, Comarca de São Vicente, com área útil de 63,72 metros quadrados, área comum de 17,11 metros quadrados, área construída de 80,83 metros quadrados, correspondendo-lhe a quota parte ideal de 13,56915 avos do terreno, objeto da Matrícula Nº 29506, registrada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, cadastrado na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande sob o Nº 2.05.02.002.001.0042-8.

148  
20



Jorge A. Migueis  
Advogado

Termos em que,  
Pede deferimento

Santo André, 13 de outubro de 2016

JORGE ANTONIO MIGUEIS  
OAB/SP 95560

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554510. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código mjJg35Ct.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Praça IV Centenário, s/n, . - Centro  
CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
Telefone: (11) 4435-6881 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

fls. 1049

971

**DECISÃO**

Processo nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
Classe - Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Augusto de Oliveira**

**Processo nº 2005/002407**

Vistos.

1- Fls. 968/970: Diante dos documentos acostados aos autos e objetivando suportar as custas processuais, impostos ainda em aberto nestes e nos autos do Inventário que tramitam perante esta Vara (processo nº 0006001-37.2013.8.26.0554), bem como a quitação da dívida que deu ensejo à penhora realizada no rosto destes autos (v. fls. 818), **deiro a expedição de alvará, com o prazo de cento e oitenta (180) dias**, autorizando a venda do imóvel situado na Avenida Guaianazes, 712, em Santo André -SP., melhor descrito nas primeiras declarações, **pelo preço não inferior ao da maior avaliação, com firma devidamente reconhecida por tabelião (v. fls. 313 e 315), ou seja, R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).**

2- Fica a inventariante incumbida de prestar contas do valor da venda, comprovar o recolhimento de todas as custas, despesas processuais e quitação da dívida que deu ensejo à penhora no rosto destes autos (fls. 818), conforme mencionado no item "1" desta decisão, bem como depositar em Juízo a parte cabente aos demais herdeiros, nos termos da partilha apresentada, no prazo de trinta dias.

3- Fica condicionada à lavratura da escritura à devida prestação das contas do valor da venda, bem como à quitação das dívidas notificadas, inclusive daquela que deu ensejo à penhora no rosto destes autos (v. fls. 818).

4- Atente a Serventia que deverá constar do alvará o determinado nos itens "1" e "2" desta decisão.

5-Expeça-se o alvará com o prazo de cento e oitenta (180) dias e aguarde-se a prestação de contas.  
Intime-se.

Santo André, 21 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº 0003790-63.1992.8.26.0554 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesq/>, insira o número do processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e o código de verificação 0000004YM9W. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e o código oKH2qODY.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões -  
 Santo André - SP.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 1º OFÍCIO DA  
 FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ-S.P.

**SOLICITAÇÃO DE CARGA RÁPIDA**

Nº ORDEM 2005/24071  
 Seção: 1º OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

Neide da Silva White  
 (Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: R. Monte Carreros, 270

TELEFONE: (11) 4994-2719

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, **pelo prazo de 02 horas**, nos termos do artigo 107, § 3º do código de processo civil (CPC/2015).

Declaro estar ciente da perda do referido direito, na hipótese da não devolução dos autos tempestivamente, salvo se prorrogado o prazo pelo Juiz (§ 4º do artigo 107 CPC/2015).

Santo André, 13 de 12 de 2016.

Neide da Silva White  
 (assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 71.232

Horário da retirada dos Autos -Advogado/ Estagiário: 14 h 46 min.

[Assinatura]  
 (visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

**Horário de Devolução dos Autos à Serventia:** \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min

\_\_\_\_\_  
 (Visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código A7yGxXvg.



JUNTADA

em 14 de dezembro de 2018

Junto a estes autos petição

(que segue(m)).

Eu, Priscilla Ap. de Carvalho Escr. Subscrevi.

Priscilla Ap. de Carvalho  
Matr. Nº 306.760-6

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP

*J. Delgado em parte a parte  
item, a luz de matéria de fl. 866, item  
de modo que a expedição de alvará de  
item 2 de fl. 972 sobre se dar  
após a depuração, etc, etc, e depósito de  
leitor, de matéria analisada do delito  
segundo parte 5.5.102 Civil local, de ordem  
restituição de R\$ 97.862,90, e complementação  
incluído, ao que o addebito corresponde  
item 3 de fl. 972. etc.*

SA, 14/12/16

*[Handwritten signature]*

Processo autuado sob o n. 0003790-63.1992.8.26.0554

**PAULO GOMES DAWIDOVICZ e BETHÂNIA GOMES DAWIDOVICZ**, devidamente qualificados nos AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, processo n. 0037099-50.2007.8.26.0554 (n. de ordem 1857/2007), em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André, por sua advogada regularmente constituída, nos autos da **AÇÃO DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR MARIAN DAWIDOWICZ**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

I- Como amplamente comprovado pelos documentos carreados, **figuram os ora Requerentes como EXEQUENTES em FACE DO ESPÓLIO DE MARIAN DAWIDOWICZ** (representado pela inventariante Cristina Dawidowicz Fernandes) e **TERESA CRISTINA DAWIDOVICZ JORGE**, em razão de ação proposta, atualmente em fase de Cumprimento de sentença (processo n. 0037099-50.2007.8.26.0554 - n. de ordem: 1.857/2007, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André - SP).

*[Handwritten mark]*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/12/2022 às 15:11, sob o número WSNE227036554-6. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 90BumK9N.

II - Às fls. 826, fora determinada pelo D. Juízo a penhora no rosto dos autos e incidente sobre todos os bens inventariados, condicionando-se a venda e a respectiva lavratura da escritura ao prévio adimplemento do débito existente.

III- Imprescindível esclarecer que até a presente data NÃO houve o pagamento aos Exequentes da quantia devida, montante este que atualizado até setembro de 2016, consoante petição já juntada aos autos, perfaz o montante de R\$ 97.861,90 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

IV- Ocorre, entretanto, que, apesar de não ter sido efetuado o pagamento aos Exequentes, fora determinada a expedição de alvará judicial para a venda de bem imóvel, o que inexoravelmente contribui para o inadimplemento no tocante ao quantum debeatur.

V- Insta salientar que o Espólio de Marian Dawidowicz figura como Réu em vários processos; tanto a inventariante quanto a herdeira Teresa se esquivam de receber a citação do Sr. Oficial de Justiça e intimação pessoal bem como têm se utilizado de meios protelatórios para se esquivar do aludido pagamento.

VI - Verifica-se que o presente inventário tramita há 24 (vinte e quatro) anos, sem que seja efetuada a partilha. A inventariante vem obtendo, ao longo do tempo, alvarás judiciais para venda de bem imóveis, sem efetuar o pagamento dos credores, dos impostos, e inclusive, dos Exequentes, em verdadeira fraude à execução. Não realiza atos necessários para o andamento regular do processo, tendo dado causa ao arquivamento por vezes.

VII - A inventariante vem dilapidando o patrimônio, por meio da alienação de bens mediante alvará judicial, sem que se proceda a quitação das dívidas perante os Exequentes.

VIII- Oportuno esclarecer que o processo por meio do qual adveio o crédito dos Exequentes perdura há aproximadamente 10 (dez) anos e, como devidamente comprovado, não houve o pagamento do montante devido pelo Espólio e pela herdeira até a presente data.

IX – Figura, pois, temerário o alvará judicial para a venda de imóvel sem que haja o prévio pagamento.

X - Diante de todo o exposto, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, visando a efetividade da tutela jurisdicional, segurança jurídica e a observância dos princípios da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF) e da boa-fé, requer:

a) A reconsideração da r. decisão, para que o alvará judicial para a venda do imóvel somente seja expedido mediante prévio adimplemento do valor devido aos Exequentes, como decidido anteriormente às fls. 826, e que seja determinado o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remoção de inventariante, conforme contemplado em nosso ordenamento jurídico, notadamente no art. 622, II e III, do novo CPC, com a consequente nomeação de inventariante judicial ou pessoa idônea estranha (art. 617, VII e VIII) do novo CPC, haja vista que a outra herdeira Teresa é revel.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Santo André, 14 de Dezembro de 2016.

*Neide da Silva Dita*  
**NEIDE DA SILVA DITA – ADV.**  
**OAB/SP 71.232**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões -  
 Santo André - SP.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 1º OFÍCIO DA  
 FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ-S.P.

**SOLICITAÇÃO DE CARGA RÁPIDA**

Nº ORDEM 2407 / 2005  
 Seção: 1º OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: Av. Monte Casseros, 270,

TELEFONE: \_\_\_\_\_

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, pelo prazo de 02 horas, nos termos do artigo 107, § 3º do código de processo civil (CPC/2015).

Declaro estar ciente da perda do referido direito, na hipótese da não devolução dos autos tempestivamente, salvo se prorrogado o prazo pelo Juiz (§ 4º do artigo 107 CPC/2015).

Santo André, 14 de dezembro de 2016.

(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 183.813

Horário da retirada dos Autos -Advogado/ Estagiário: 18 h 30 min.

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min

(Visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554518. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 1616C1n.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0053/2017, foi disponibilizado na página 1305/6 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/01/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)  
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)

Teor do ato: "Processo nº 2005/002407Vistos.1- Fls. 968/970: Diante dos documentos acostados aos autos e objetivando suportar as custas processuais, impostos ainda em aberto nestes e nos autos do inventário que tramitam perante esta Vara (processo nº 0006001-37.2013.8.26.0554), bem como a quitação da dívida que deu ensejo à penhora realizada no rosto destes autos (v. fls. 818), defiro a expedição de alvará, com o prazo de cento e oitenta (180) dias, autorizando a venda do imóvel situado na Avenida Guaianazes, 712, em Santo André -SP., melhor descrito nas primeiras declarações, pelo preço não inferior ao da maior avaliação, com firma devidamente reconhecida por tabelião (v. fls. 313 e 315), ou seja, R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).2- Fica a inventariante incumbida de prestar contas do valor da venda, comprovar o recolhimento de todas as custas, despesas processuais e quitação da dívida que deu ensejo à penhora no rosto destes autos (fls. 818), conforme mencionado no item "1" desta decisão, bem como depositar em Juízo a parte cabente aos demais herdeiros, nos termos da partilha apresentada, no prazo de trinta dias.3- Fica condicionada à lavratura da escritura à devida prestação das contas do valor da venda, bem como à quitação das dívidas noticiadas, inclusive daquela que deu ensejo à penhora no rosto destes autos (v. fls. 818).4- Atente a Serventia que deverá constar do alvará o determinado nos itens "1" e "2" desta decisão.5-Expeça-se o alvará com o prazo de cento e oitenta (180) dias e aguarde-se a prestação de contas.Intime-se. Proc. 2407/05 - "J. Defiro em parte o pedido infra, à luz da ressalva de fls. 826, item 2, de modo que a expedição do alvará deferido no item 1 de fls. 971 somente se dará após o depósito, nestes autos, à disposição dos credores, do montante atualizado do débito exequendo junto à 5ª vara cível local do valor noticiado de R\$ 97.862,90, em complementação, inclusive, ao quanto adredemente consignado no item 3 de fls. 971. Int.""

Santo André, 27 de janeiro de 2017.

Andréa Felix de Almeida  
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões -  
Santo André - SP.

02/057

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 1º OFÍCIO DA  
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ-S.P.

## SOLICITAÇÃO DE CARGA RÁPIDA

Nº ORDEM 2407 / 2005  
Seção: 1º OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

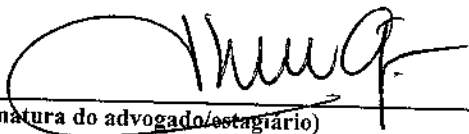
  
\_\_\_\_\_  
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: R. Tapajós 77  
TELEFONE: 11 - 99433 0100

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, **pelo prazo de 2 (duas) a 6 (seis) horas**, nos termos do artigo 107, § 3º do código de processo civil (CPC/2015).


Declaro estar ciente da perda do referido direito, na hipótese da não devolução dos autos tempestivamente, salvo se prorrogado o prazo pelo Juiz (§ 4º do artigo 107 CPC/2015).

Santo André, 02 de 02 de 2017

  
\_\_\_\_\_  
(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 95560

Horário da retirada dos Autos -Advogado/ Estagiário: 14 h 32 min.

  
\_\_\_\_\_  
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)


Horário de Devolução dos Autos à Serventia: \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min

\_\_\_\_\_  
(Visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 1º OFÍCIO DA  
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ-S.P.

## SOLICITAÇÃO DE CARGA RÁPIDA

Nº ORDEM 1402/2015 / autôres  
Seção: 1º OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

  
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

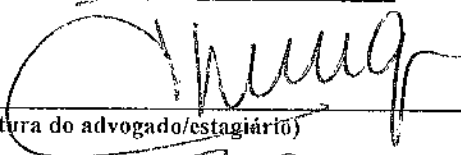
ENDEREÇO: R. Tapajós 77 S. André

TELEFONE: 11-9094330100

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, **pelo prazo de 2 (duas) a 6 (seis) horas**, nos termos do artigo 107, § 3º do código de processo civil (CPC/2015).

Declaro estar ciente da perda do referido direito, na hipótese da não devolução dos autos tempestivamente, salvo se prorrogado o prazo pelo Juiz (§ 4º do artigo 107 CPC/2015).

Santo André, 03 de 2 de 2016.

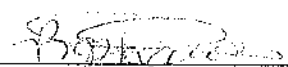
  
(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 95560

Horário da retirada dos Autos -Advogado/ Estagiário: 10 h 00 min.

  
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 10 h 40 min

  
Visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)



# JUNTADA

Aos 29/02/17, junto a estes autos;

- Mandado;
- Petição;
- Certidão;
- Ofício;
- A.R.;
- Guia de Depósito;
- Mandado de Levantamento;
- Carta Precatória;
- Outros: \_\_\_\_\_

Victor Vercini

Escrevente Técnico Judiciário

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DESPACHO PROFERIDO**

Jorge A. Migueis [jamigueis@hotmail.com]

Enviado: terça-feira, 21 de fevereiro de 2017 17:18

Para: SANTO ANDRE - 1 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES

Anexos: Comprovação Interposição A~1.pdf (2 MB)

21 FEV 2017.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA,  
MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP**

**INVENTÁRIO DE MARIAN DAWIDOWICZ**

PROCESSO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, Nº DE ORDEM 2407/2005

**INVENTÁRIO DE WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**

PROCESSO Nº 0006001-37.2013.8.26.0554, Nº DE ORDEM 00090/2015

Tendo em vista a urgência do pedido formulado, segue anexo, pedido de reconsideração do r. despacho proferido às fls. 974 do Processo 0003790-63.1992.8.26.0554, Nº de Ordem 2407/2005, protocolizado na Comarca de Águas de Lindóia/SP (pelo sistema integrado) e comprovação da interposição de Agravo de Instrumento, para efeito do disposto no art. 1.018 do Novo Código de Processo Civil.

Jorge Antonio Migueis

Advogado OAB/SP 95560

contato: (19) 3824.5545 / (19) 99959.4311

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ZRfYdg37.

- 27 2407/05



Jorge A. Migueis  
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP**

**URGENTE**

**INVENTÁRIO DE MARIAN DAWIDOWICZ**  
**PROCESSO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, Nº DE ORDEM 2407/2005**

**INVENTÁRIO DE WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**  
**PROCESSO Nº 0006001-37.2013.8.26.0554, Nº DE ORDEM 00090/2015**

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, inventariante nomeada nos autos dos inventários dos bens deixados "*ab intestato*" por **MARIAN DAWIDOWICZ** e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, tendo em vista o r. despacho proferido em **14.12.2016** nos autos do Processo 0003790-63.1992.8.26.0554, Nº de Ordem 2407/2005, às fls. 974, em retificação ao r. despacho proferido às fls. 971, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, informar e requerer o que a seguir passa a expor:

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamiguels@hotmail.com



Jorge A. Migueis  
Advogado

Inicialmente, informa a inventariante que interpôs Agravo de Instrumento da r. decisão proferida às fls. 974, consoante as Razões do Agravo inclusas, ante a impossibilidade de depósito prévio da expressiva quantia de R\$ 97.862,90 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), nos autos do Inventário, à disposição dos credores **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, para pagamento do montante da condenação da herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** e do espólio de **MARIAN DAWIDOWICZ** (responsabilidade que cabe exclusivamente à Tereza Cristina Dawidowicz Jorge, eis que Cristina Dawidowicz Fernandes nada tem a ver com a condenação), por falta de recursos financeiros de ambas herdeiras, e, por consequência, total paralisação do andamento dos Inventários dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ** (iniciado em 1992) e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** (iniciado em 2013), por tempo indefinido, bem como o agravamento da deterioração do patrimônio das herdeiras, resultando, assim, em grave lesão, posto que, sem a efetiva venda do imóvel não há como se dar continuidade à partilha e pagamento dos impostos (IPTU) em atraso, recolhimento do ITCMD e taxas judiciais e o pagamento dos credores de Teresa Cristina.

Cumprе ressaltar, ainda, que não há notícias de que a herdeira TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE tenha sido intimada da penhora realizada nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, de forma que o quantum exequendo não está consolidado, posto que a executada não teve, ainda, oportunidade de apresentar sua defesa e impugnar o exorbitante valor da condenação.

Por outro lado, esclareça-se nos autos dos Inventários que **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, nascida em 25.04.1967, e **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, nascida em 15.01.1957, são filhas e únicas herdeiras de **MARIAN DAWIDOWICZ** e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**.

**PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ** são filhos de um relacionamento extraconjugal de **DAWIDOWICZ PAWEL**, irmão de **MARIAN DAWIDOWICZ**.

Há forte desavença familiar entre as agravantes e os agravados que perdura há anos, em razão do relacionamento extraconjugal do tio de Cristina e de Teresa não reconhecido pelos

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com



Jorge A. Migueis  
Advogado

familiares de **MARIAN DAWIDOWICZ** e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**; daí o crescente sentimento de retaliação, perseguição e vingança que move a conduta dos agravados.

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** e **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** detém em condomínio com **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, à razão de 25% cada qual:

- 1) o imóvel composto pelas casas N<sup>os</sup> 268, 274 e 278 da Avenida Capuava e respectivo terreno, na Vila Homero Thon, em Santo André/SP;
- 2) o imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Rua Tejo N<sup>o</sup> 70, Pilar Velho, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o N<sup>o</sup> 344-21-56-1175-00-0000, CCI 3003964, descrito e caracterizado na Matrícula N<sup>o</sup> 37.125.

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** e **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** detém, ainda, juntas, à razão de 50% (25% cada qual) em condomínio com **LUCIA DAWIDOWICZ PAL**, **DANUTA DAWIDOWICZ POKLADEZ**, **IRENA DAWIDOWICZ WOLOSZYN**, filhas legítimas do casamento de **DAWIDOWICZ PAWEL** e **RICARDA STRZYZYKOWSKI DAWIDOWICZ**, que juntas detém 50%:

- 1) o imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Suzano/SP, na Rodovia Índio Tibiriçá N<sup>o</sup> 15381, Palmeiras, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Suzano 93.058.003.A, imóvel N<sup>o</sup> 101571; distando aproximadamente 16 km da Cidade de Suzano com área de 5.338,09 metros quadrados;
- 2) o imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Suzano/SP, na Rodovia Índio Tibiriçá N<sup>o</sup> 15441, Palmeiras, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Suzano 93.058.003.B, imóvel N<sup>o</sup> 101572, na altura do km 15/16 da Estrada Suzano-Ribeirão Pires, com área de aproximadamente 2.000,00 metros quadrados;
- 3) o imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Rua João Cardoso, antiga Rua Dois, esquina com a Rua Ângelo Cardoso, antiga Rua Um, lotes 06, 07, 08, 09 e 10, da Quadra "A", Vila São Manoel, Inscrição Cadastral na Prefeitura

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com

Jorge A. Migueis  
Advogado

Municipal de Ribeirão Pires sob o Nº 343-44-07-0116-00-0000, CCI 1023053, com descrição no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires, conforme Transcrição Nº 6.056, às fls. 77, do Livro 3 C, com a área de 1.633,50 metros quadrados;

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES e TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** detém em condomínio entre si, à razão de 50% cada qual:

- 1) Imóvel composto por uma casa e terreno localizado na Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Município de Santo André/SP, constituído pelo lote 05, medindo 20,00 metros de frente por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados;
- 2) Apartamento Nº 42 localizado no 4º andar do Edifício Nossa Senhora de Fátima, na Avenida Castelo Branco Nº 1385, Cidade Ocian, Município de Praia Grande/SP, Comarca de São Vicente, com área útil de 63,72 metros quadrados, área comum de 17,11 metros quadrados, área construída de 80,83 metros quadrados, objeto da Matrícula Nº 29506, registrada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente.

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES e TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** detém, ainda, juntas 50% do seguinte bem, em condomínio com **RICARDA STRZYZYKOWSKI DAWIDOWICZ**:

- 1) do imóvel (terreno) e área construída composta por um galpão de estruturas metálicas, escritório, almoxarifado e sanitário, localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Avenida Humberto de Campos Nº 1832, constituído pelos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra "A" da Vila São Manoel, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o Nº 343-44-07-0001-01-0000, IdFísico 1023051, com descrição no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires, conforme Matrícula Nº 32.095, no Livro Nº 2, Registro Geral, com prédio constituído por um galpão de estrutura metálica, escritório, almoxarifado e sanitário, que tomou o Nº 1832, da Avenida Humberto de Campos, edificado sobre os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra "A" da Vila São Manoel, situado no perímetro urbano de Ribeirão Pires, cujo terreno possui área de 1.837,50 metros quadrados.

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamlgueis@hotmail.com

Jorge A. Migueis  
Advogado

A relação dos bens e direitos que compõem o patrimônio de **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** e **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, havidos em decorrência do falecimento de **MARIAN DAWIDOWICZ** e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, estão apontados nas Primeiras Declarações e no Plano de Partilha acostados aos autos do Inventário dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ**, Processo N° 0003790-63.1992.8.26.0554 (às fls. 640/670), e nas Primeiras Declarações e no Plano de Partilha acostados aos autos do Inventário dos bens deixados por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, Processo N° 0006001-37.2013.8.26.0554 (às fls. 27/53).

Afora estes bens relacionados nos Inventários, as herdeiras detém, cada qual, considerável patrimônio particular em condomínio com os seus respectivos esposos, aqui não relacionados.

Vê-se assim, que o patrimônio físico de cada herdeira excede em cerca de 30 (trinta) vezes o valor da dívida exequenda noticiada. Não obstante, não têm as herdeiras dinheiro em espécie suficientemente bastante para quitação das dívidas de IPTU incidentes sobre os imóveis havidos em decorrência do falecimento de seus pais, ITCMD, taxas judiciais e execução de reparos urgentes nos imóveis que lhes pertencem e que vêm se deteriorando ao longo dos anos, assim como para prosseguimento e encerramento dos inventários e depósito da quantia requerida por Vossa Excelência, para garantia da execução nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, em fase de Cumprimento de Sentença.

Dessa forma carecem, inexoravelmente, da venda de um dos imóveis que lhes pertencem com exclusividade para levantamento dos recursos financeiros necessários ao encerramento de toda essa situação.

Por esta razão requereu a inventariante, em 29.11.2013, autorização para venda de um dos imóveis que lhes pertencem com exclusividade, nos termos do pedido formulado às fls. 667/668, repetidas vezes reiterado, como prova o pedido formulado às fls. 968/970, que, após exaustivas tentativas de intimação da herdeira **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, restou deferido, em 21.11.2016, pelo r. despacho proferido às fls. 971, nos termos e condições do *decisum* proferido.

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamiguels@hotmail.com



Jorge A. Migueis  
Advogado

Não obstante, agora, com informações im procedentes, destituídas de fundamento, sem prova robusta de suas alegações, com intuito de induzir a erro e obstaculizar o andamento dos inventários, ingressaram os irmãos **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, filhos do relacionamento extraconjugal de **DAWIDOWICZ PAWEL**, irmão de **MARIAN DAWIDOWICZ**, nos autos do Inventário de **MARIAN DAWIDOWICZ**, com o pedido formulado às fls. 974/976, com única e patente intenção de prejudicar as herdeiras.

Esclareça-se que não há dívida alguma da inventariante **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** com os irmãos **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**.

A dívida da herdeira **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** com os irmãos **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, decorrente da condenação nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, em fase de cumprimento de sentença, refere-se à utilização do imóvel por **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, que ambas herdeiras detêm em condomínio com **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, à razão de 25% cada qual, localizado na Avenida Capuava 274, Vila Homero Thon, em Santo André/SP.

Esclareça-se, ainda, que **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** vinha utilizando este imóvel residencial com pleno consentimento e acordo entre os irmãos **DAWIDOWICZ PAWEL** e **MARIAN DAWIDOWICZ**, pai de Teresa.

Com o falecimento do tio de Teresa, **DAWIDOWICZ PAWEL**, coube referido imóvel aos agravados que, injustamente, se insurgiram contra essa situação e pleitearam indenização em juízo.

Ao contrário do que informam os agravados nos autos, a dívida exequenda somente fora reconhecida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 02.08.2013, com o trânsito em julgado do v. acórdão proferido em sede de Recurso de Apelação interposta frente à r. sentença proferida nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007) (fls. 473), tendo iniciada a fase de cumprimento de sentença em 28.03.2014 (fls. 492/506).

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com



Jorge A. Migueis  
Advogado

Vale ressaltar, ainda, que **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, segundo consta, embora reconhecida a dívida pelo v. acórdão proferido, **ainda não fora intimada para apresentar sua defesa e impugnação aos cálculos apresentados pelos agravados; há fortes evidências de excesso de execução, haja visto que a licitude do valor da dívida exequenda sequer fora julgada e homologada em sede de Impugnação;** a dívida exequenda, segundo cálculos apresentados pelos agravados saltou de **R\$ 42.427,08** (cálculos iniciais apresentados às fls. 506 do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554), em 28.03.2014, para a exorbitante quantia de **R\$ 97.861,90**, em setembro/2016, noticiada nos autos do Inventário (fls. 975) e nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (fls.719).

Em verdade, nessa velocidade e acréscimos lançados ao valor justo e correto da condenação, melhor é aos agravados manter a dívida de **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** em aberto, porque há patrimônio da herdeira a executar, do que receber o montante devido! Aliás, não seria esta a verdadeira intenção dos agravados? Deixar que a dívida de **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** se arraste até que consuma a parte do seu patrimônio, especialmente sua participação no imóvel da Avenida Capuava, 274, Vila Homero Thon, em Santo André/SP, que a executada detém em condomínio com os agravados?

Por outro lado, alguns poucos bens (linha telefônica e um terreno) foram alienados por autorização judicial expressa, no curso inicial do Inventário de **MARIAN DAWIDOWICZ**, em razão das necessidades da época, como bem sabem os agravados, e, em hipótese alguma, sugerem dilapidação patrimonial por alvarás e fraude à execução, como maliciosamente denunciam os agravados.

Portanto, diante das razões expendidas, não há que se falar em dilapidação do patrimônio das herdeiras, fraude à execução e inadimplemento ao *quantum debeat*, como querem fazer crer os agravados, em flagrante intento de induzir o MM. Juízo a erro e obstaculizar o andamento dos Inventários, criando entraves às herdeiras, **provocando incidente manifestamente infundado.**

**Neste ponto, merece ser apreciada a conduta dos agravados à luz do art. 80, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, e aplicada a multa estabelecida no art. 81, em grau máximo.**

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com

Jorge A. Migueis  
Advogado

Tampouco há que se falar em remoção da inventariante nomeada, por caprichos, ressentimentos ou desavenças pessoais!

Ora, não é outra a intenção da inventariante senão promover a venda de um dos imóveis que pertence com exclusividade à ambas herdeiras para quitação das dívidas que recaem sobre os seus imóveis, que receberam em decorrência do falecimento de seus pais, relacionadas à IPTU, ITCMD e custas dos Inventários, assim como pagamento da dívida injustamente lançada pelos agravados sobre TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE.

Tanto é assim que, certamente, Vossa Excelência vislumbrou a necessidade das herdeiras, postulada pela inventariante, e, com toda a cautela, já havia autorizado a venda do imóvel da Avenida Guaianazes, 712, em Santo André, condicionada à prestação de contas pela inventariante do valor da venda, comprovação do recolhimento de todas as custas, despesas processuais e quitação da dívida da herdeira TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE com os agravados, que deu ensejo à penhora no rosto dos autos do Inventário, bem como depositar o quinhão que cabe à coerdeira, sua irmã, nos termos da partilha apresentada, ficando, inclusive, condicionada a lavratura da escritura de venda à devida prestação de contas, bem como quitação das dívidas e encargos noticiados, com objetivo de suportar as custas processuais, impostos ainda em aberto nestes e nos autos do Inventário Processo nº 0006001-37.2013.8.26.0554, nos termos da r. decisão proferida às fls. 971.

**Dessa forma, evidente, que com a venda do aludido imóvel, garantido estaria o pagamento da dívida dos agravados; portanto nenhuma razão há para a conduta dos agravados em obstaculizar a venda do imóvel, pois seguro que receberiam o valor da dívida exequenda.**

Mas, diante da oposição dos agravados, certamente considerando a falsa gravidade apontada, decidiu Vossa Excelência, por prudência, retificar o decism, acrescentando que a expedição do alvará deferido no item 1 de fls. 971 somente se dará após o depósito, nestes autos, à disposição dos credores, do montante atualizado do débito exequendo junto à 5ª Vara Cível local, do exorbitante valor noticiado de R\$ 97.862,90, em complementação, inclusive, ao quanto consignado no item 3 do despacho de fls. 971.

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com



Jorge A. Migueis  
Advogado

Ante a r. decisão proferida às fls. 974, não há como as herdeiras promoverem a continuidade aos inventários, recolher o imposto *causa mortis* e custas processuais devidas, e não há como realizar o pagamento das dívidas de IPTU que incidem sobre os imóveis inventariados, bem como a dívida exequenda de **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** com os agravados, afora a questão da deterioração dos imóveis, que carecem reparos urgentes, eis que as herdeiras não dispõem da quantia de R\$ 97.862,90 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) para depósito da suposta dívida exequenda nos autos.

Eis, assim, com a devida vênia, o desacerto do *decisum*, certamente proferido por Vossa Excelência com a cautela sempre manifestada nos feitos que lhes são submetidos, porém com base em falsas informações trazidas aos autos pelos agravados, com intuito de induzir a erro e obstaculizar o andamento dos inventários, com única e patente intenção de prejudicar as herdeiras, movidos por um sentimento crescente de retaliação, perseguição e vingança, que não condiz com os princípios de justiça, pelo qual o r. despacho inicial foi retificado e foi condicionado a expedição do alvará para venda do imóvel localizado na Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, requerida pela inventariante para suportar o pagamento das dívidas dos espólios de **MARIAN DAWIDOWICZ** e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, relacionadas à IPTU dos imóveis que compõem o patrimônio deixado, ITCMD, custas processuais dos Inventários e manutenção (reparos de caráter urgente) dos imóveis, ao pagamento da quantia exequenda de **R\$ 97.862,90** (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), decorrente de Ação de Indenização pelo Uso Exclusivo de Bem Imóvel Comum, em fase de Cumprimento de Sentença, proposta pelos agravados contra a herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** e o espólio de **MARIAN DAWIDOWICZ JORGE**, até mesmo porque, ao que se sabe, **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** não fora intimada a se manifestar sobre a penhora e apresentar sua defesa e/ou impugnação dos cálculos apresentados pelos agravados, caso entenda não estiverem em conformidade com a lei e com os parâmetros da condenação.

#### DO PEDIDO

Pelas razões expostas, com a devida vênia, restando, sobremaneira, prejudicado o direito das herdeiras, posto que iminente o risco de grave lesão ante a impossibilidade de depósito prévio da

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamiguels@hotmail.com



Jorge A. Miguéis  
Advogado

expressiva quantia de **R\$ 97.862,90** (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) nos autos do presente inventário e paralisação do andamento dos Inventários e agravamento da deterioração do patrimônio das herdeiras, seja fisicamente por falta de execução dos reparos urgentes que se fazem necessários nos imóveis, seja pelas multas e pelos acréscimos de juros e correção monetária aos valores de IPTU e ITCMD incidentes sobre os imóveis em atraso, além das custas processuais, pede a inventariante digne-se Vossa Excelência reconsiderar o r. despacho proferido às fls 974, para que seja expedido o alvará, já deferido, sem o prévio depósito nos autos do inventário da quantia exequenda de **R\$ 97.862,90** (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) para entrega aos agravados, até mesmo porque referido valor está sujeito à impugnação, mantidas, evidentemente, as demais condições do r. despacho proferido às fls. 971, tal como decidido originalmente por Vossa Excelência, quais sejam: à prestação de contas do valor da venda; comprovação do recolhimento das custas e despesas processuais; quitação do ITCMD e dívidas relacionadas ao IPTU em atraso incidente sobre os imóveis; depósito em conta judicial da quantia exequenda de **R\$ 97.862,90** (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, para garantia da execução; depósito do quinhão remanescente oriundo da venda do referido imóvel que cabe à coerdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**.

Pede, ainda, a inventariante, por questão de justiça, o reconhecimento do incidente manifestamente infundado provocado pelos agravados e aplicação da multa estabelecida no art. 81, em grau máximo, para que conduta semelhante não se repita no curso dos Inventários.

Requer, por fim, a inventariante a juntada da inclusa cópia da petição do Agravo e da comprovação de sua interposição aos autos dos inventários que tramitam neste MM. Juízo da 1ª Vara da Família da Comarca de Santo André, acrescentando que o referido recurso fora instruído com todas as cópias digitalizadas dos inventários em referência e também do Processo Nº 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP

Termos em que,  
Pede deferimento

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamiguéis@hotmail.com



**Jorge A. Migueis**  
**Advogado**

Santo André, 20 de fevereiro de 2017

**JORGE ANTONIO MIGUEIS**  
OAB/SP 95560

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamiigueis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ojtz4QxV.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

14 DE FEVEREIRO DE 2017

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

**Dados Básicos**

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 1 e Direito Empresarial
Processo:	20278353620178260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Sucessões
Data/Hora:	17/02/2017 21:25:01

**Partes**

Agravante:	CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES
Agravado:	PAULO GOMES DAWIDOVICZ
Agravado:	BETHÂNIA GOMES DAWIDOVICZ

**Documentos**

Petição*:	0 AI 0003790- 63.1992.8.26.0554 - 17.02.2017.pdf
Guia de Custas:	1 DARE 0.pdf
Guia de Custas:	2 DARE 1.pdf
Documento 1:	3 AI 1.pdf
Documento 2:	4 AI 2.pdf
Documento 3:	5 AI 3.pdf
Documento 4:	01 2407.2005 - 02 a 39_parte_1.pdf
Documento 4:	01 2407.2005 - 02 a 39_parte_2.pdf
Documento 4:	01 2407.2005 - 02 a 39_parte_3.pdf
Documento 5:	02 2407.2005 - 40.pdf
Documento 6:	03 2407.2005 - 42 a 43.pdf
Documento 7:	04 2407.2005 - 44 a 45.pdf
Documento 8:	05 2407.2005 - 46 a 49.pdf

Documento 9:	06 2407.2005 - 50.pdf
Documento 10:	07 2407.2005 - 51 a 53.pdf
Documento 11:	08 2407.2005 - 54 a 55.pdf
Documento 12:	09 2407.2005 - 56 a 57.pdf
Documento 13:	10 2407.2005 - 58 a 61.pdf
Documento 14:	11 2407.2005 - 62.pdf
Documento 15:	12 2407.2005 - 63 a 70.pdf
Documento 16:	13 2407.2005 - 71.pdf
Documento 17:	14 2407.2005 - 72 a 73.pdf
Documento 18:	15 2407.2005 - 74.pdf
Documento 19:	16 2407.2005 - 75 a 76.pdf
Documento 20:	17 2407.2005 - 77.pdf
Documento 21:	18 2407.2005 - 78 a 80.pdf
Documento 22:	19 2407.2005 - 81 a 82.pdf
Documento 23:	20 2407.2005 - 83 a 137_parte_1.pdf
Documento 23:	20 2407.2005 - 83 a 137_parte_2.pdf
Documento 23:	20 2407.2005 - 83 a 137_parte_3.pdf
Documento 23:	20 2407.2005 - 83 a 137_parte_4.pdf
Documento 24:	21 2407.2005 - 138 a 142.pdf
Documento 25:	22 2407.2005 - 143 a 144.pdf
Documento 26:	23 2407.2005 - 145 a 146.pdf
Documento 27:	24 2407.2005 - 147 a 150.pdf
Documento 28:	25 2407.2005 - 151 a 162_parte_1.pdf
Documento 28:	25 2407.2005 - 151 a 162_parte_2.pdf
Documento 29:	26 2407.2005 - 163 a 200A_parte_1.pdf
Documento 29:	26 2407.2005 - 163 a 200A_parte_2.pdf
Documento 29:	26 2407.2005 - 163 a 200A_parte_3.pdf
Documento 30:	27 2407.2005 - 201 a 235_parte_1.pdf
Documento 30:	27 2407.2005 - 201 a 235_parte_2.pdf
Documento 31:	28 2407.2005 - 236 a 307_parte_1.pdf
Documento 31:	28 2407.2005 - 236 a 307_parte_2.pdf
Documento 32:	29 2407.2005 - 308 a 350_parte_1.pdf
Documento 32:	29 2407.2005 - 308 a 350_parte_2.pdf
Documento 32:	29 2407.2005 - 308 a 350_parte_3.pdf

- Documento 32: 29 2407.2005 - 308 a 350\_parte\_4.pdf
- Documento 33: 30 2407.2005 - 351 a 400A\_parte\_1.pdf
- Documento 33: 30 2407.2005 - 351 a 400A\_parte\_2.pdf
- Documento 33: 30 2407.2005 - 351 a 400A\_parte\_3.pdf
- Documento 34: 31 2407.2005 - 400B a 468\_parte\_1.pdf
- Documento 34: 31 2407.2005 - 400B a 468\_parte\_2.pdf
- Documento 34: 31 2407.2005 - 400B a 468\_parte\_3.pdf
- Documento 34: 31 2407.2005 - 400B a 468\_parte\_4.pdf
- Documento 34: 31 2407.2005 - 400B a 468\_parte\_5.pdf
- Documento 35: 32 2407.2005 - 469 a 519\_parte\_1.pdf
- Documento 35: 32 2407.2005 - 469 a 519\_parte\_2.pdf
- Documento 35: 32 2407.2005 - 469 a 519\_parte\_3.pdf
- Documento 36: 33 2407.2005 - 520 a 600\_parte\_1.pdf
- Documento 36: 33 2407.2005 - 520 a 600\_parte\_2.pdf
- Documento 36: 33 2407.2005 - 520 a 600\_parte\_3.pdf
- Documento 36: 33 2407.2005 - 520 a 600\_parte\_4.pdf
- Documento 37: 34 2407.2005 - 601 a 667\_parte\_1.pdf
- Documento 37: 34 2407.2005 - 601 a 667\_parte\_2.pdf
- Documento 37: 34 2407.2005 - 601 a 667\_parte\_3.pdf
- Documento 37: 34 2407.2005 - 601 a 667\_parte\_4.pdf
- Documento 37: 34 2407.2005 - 601 a 667\_parte\_5.pdf
- Documento 38: 35 2407.2005 - 668 a 715\_parte\_1.pdf
- Documento 38: 35 2407.2005 - 668 a 715\_parte\_2.pdf
- Documento 38: 35 2407.2005 - 668 a 715\_parte\_3.pdf
- Documento 38: 35 2407.2005 - 668 a 715\_parte\_4.pdf
- Documento 38: 35 2407.2005 - 668 a 715\_parte\_5.pdf



Documento 39: 36 2407.2005 - 716 a  
801\_parte\_1.pdf

Documento 39: 36 2407.2005 - 716 a  
801\_parte\_2.pdf

Documento 39: 36 2407.2005 - 716 a  
801\_parte\_3.pdf

Documento 39: 36 2407.2005 - 716 a  
801\_parte\_4.pdf

Documento 39: 36 2407.2005 - 716 a  
801\_parte\_5.pdf

Documento 39: 36 2407.2005 - 716 a  
801\_parte\_6.pdf

Documento 39: 36 2407.2005 - 716 a  
801\_parte\_7.pdf

Documento 39: 36 2407.2005 - 716 a  
801\_parte\_8.pdf

Documento 39: 36 2407.2005 - 716 a  
801\_parte\_9.pdf

Documento 39: 36 2407.2005 - 716 a  
801\_parte\_10.pdf

Documento 39: 36 2407.2005 - 716 a  
801\_parte\_11.pdf

Documento 39: 36 2407.2005 - 716 a  
801\_parte\_12.pdf

Documento 39: 36 2407.2005 - 716 a  
801\_parte\_13.pdf

Documento 40: 37 2407.2005 - 801 a  
870\_parte\_1.pdf

Documento 40: 37 2407.2005 - 801 a  
870\_parte\_2.pdf

Documento 40: 37 2407.2005 - 801 a  
870\_parte\_3.pdf

Documento 40: 37 2407.2005 - 801 a  
870\_parte\_4.pdf

Documento 41: 38 2407.2005 - 871 a  
978\_parte\_1.pdf

Documento 41: 38 2407.2005 - 871 a  
978\_parte\_2.pdf

Documento 41: 38 2407.2005 - 871 a  
978\_parte\_3.pdf

Documento 41: 38 2407.2005 - 871 a  
978\_parte\_4.pdf

Documento 41: 38 2407.2005 - 871 a  
978\_parte\_5.pdf

Documento 41: 38 2407.2005 - 871 a  
978\_parte\_6.pdf

Documento 41: 38 2407.2005 - 871 a  
978\_parte\_7.pdf

Documento 42: 39 2407.2005 - Apenso Proc  
1829.2010 - fls 02 a  
104\_parte\_1.pdf

- Documento 42: 39 2407.2005 - Apenso Proc  
1829.2010 - fls 02 a  
104\_parte\_2.pdf
- Documento 42: 39 2407.2005 - Apenso Proc  
1829.2010 - fls 02 a  
104\_parte\_3.pdf
- Documento 42: 39 2407.2005 - Apenso Proc  
1829.2010 - fls 02 a  
104\_parte\_4.pdf
- Documento 42: 39 2407.2005 - Apenso Proc  
1829.2010 - fls 02 a  
104\_parte\_5.pdf
- Documento 42: 39 2407.2005 - Apenso Proc  
1829.2010 - fls 02 a  
104\_parte\_6.pdf
- Documento 43: 40 0090.2015 - 02 a  
109\_parte\_1.pdf
- Documento 43: 40 0090.2015 - 02 a  
109\_parte\_2.pdf
- Documento 43: 40 0090.2015 - 02 a  
109\_parte\_3.pdf
- Documento 43: 40 0090.2015 - 02 a  
109\_parte\_4.pdf
- Documento 43: 40 0090.2015 - 02 a  
109\_parte\_5.pdf
- Documento 43: 40 0090.2015 - 02 a  
109\_parte\_6.pdf
- Documento 43: 40 0090.2015 - 02 a  
109\_parte\_7.pdf
- Documento 43: 40 0090.2015 - 02 a  
109\_parte\_8.pdf
- Documento 43: 40 0090.2015 - 02 a  
109\_parte\_9.pdf
- Documento 43: 40 0090.2015 - 02 a  
109\_parte\_10.pdf
- Documento 43: 40 0090.2015 - 02 a  
109\_parte\_11.pdf
- Documento 44: 41 0090.2015 - 110 a  
199A\_parte\_1.pdf
- Documento 44: 41 0090.2015 - 110 a  
199A\_parte\_2.pdf
- Documento 44: 41 0090.2015 - 110 a  
199A\_parte\_3.pdf
- Documento 44: 41 0090.2015 - 110 a  
199A\_parte\_4.pdf
- Documento 44: 41 0090.2015 - 110 a  
199A\_parte\_5.pdf
- Documento 44: 41 0090.2015 - 110 a  
199A\_parte\_6.pdf
- Documento 44: 41 0090.2015 - 110 a  
199A\_parte\_7.pdf
- Documento 45: 42 0090.2015 - 199B a  
281\_parte\_1.pdf

- Documento 45: 42 0090.2015 - 199B a 281\_parte\_2.pdf
- Documento 45: 42 0090.2015 - 199B a 281\_parte\_3.pdf
- Documento 45: 42 0090.2015 - 199B a 281\_parte\_4.pdf
- Documento 45: 42 0090.2015 - 199B a 281\_parte\_5.pdf
- Documento 46: 43 0090.2015 - 282 a 349\_parte\_1.pdf
- Documento 46: 43 0090.2015 - 282 a 349\_parte\_2.pdf
- Documento 46: 43 0090.2015 - 282 a 349\_parte\_3.pdf
- Documento 46: 43 0090.2015 - 282 a 349\_parte\_4.pdf
- Documento 47: 44 1857.2007 - 02 a 24.PDF\_parte\_1.pdf
- Documento 47: 44 1857.2007 - 02 a 24.PDF\_parte\_2.pdf
- Documento 48: 45 1857.2007 - 25 a 73.PDF\_parte\_1.pdf
- Documento 48: 45 1857.2007 - 25 a 73.PDF\_parte\_2.pdf
- Documento 48: 45 1857.2007 - 25 a 73.PDF\_parte\_3.pdf
- Documento 48: 45 1857.2007 - 25 a 73.PDF\_parte\_4.pdf
- Documento 48: 45 1857.2007 - 25 a 73.PDF\_parte\_5.pdf
- Documento 49: 46 1857.2007 - 74 a 136.PDF\_parte\_1.pdf
- Documento 49: 46 1857.2007 - 74 a 136.PDF\_parte\_2.pdf
- Documento 49: 46 1857.2007 - 74 a 136.PDF\_parte\_3.pdf
- Documento 49: 46 1857.2007 - 74 a 136.PDF\_parte\_4.pdf
- Documento 49: 46 1857.2007 - 74 a 136.PDF\_parte\_5.pdf
- Documento 49: 46 1857.2007 - 74 a 136.PDF\_parte\_6.pdf
- Documento 50: 47 1857.2007 - 137 a 187.PDF\_parte\_1.pdf
- Documento 50: 47 1857.2007 - 137 a 187.PDF\_parte\_2.pdf
- Documento 50: 47 1857.2007 - 137 a 187.PDF\_parte\_3.pdf
- Documento 50: 47 1857.2007 - 137 a 187.PDF\_parte\_4.pdf
- Documento 51: 48 1857.2007 - 188 a 200.pdf

- Documento 52: 49 1857.2007 - 200 a 242\_parte\_1.pdf
- Documento 52: 49 1857.2007 - 200 a 242\_parte\_2.pdf
- Documento 52: 49 1857.2007 - 200 a 242\_parte\_3.pdf
- Documento 53: 50 1857.2007 - 244 a 306\_parte\_1.pdf
- Documento 53: 50 1857.2007 - 244 a 306\_parte\_2.pdf
- Documento 53: 50 1857.2007 - 244 a 306\_parte\_3.pdf
- Documento 53: 50 1857.2007 - 244 a 306\_parte\_4.pdf
- Documento 53: 50 1857.2007 - 244 a 306\_parte\_5.pdf
- Documento 53: 50 1857.2007 - 244 a 306\_parte\_6.pdf
- Documento 53: 50 1857.2007 - 244 a 306\_parte\_7.pdf
- Documento 54: 51 1857.2007 - 307 a 361\_parte\_1.pdf
- Documento 54: 51 1857.2007 - 307 a 361\_parte\_2.pdf
- Documento 54: 51 1857.2007 - 307 a 361\_parte\_3.pdf
- Documento 55: 52 1857.2007 - 362 a 400\_parte\_1.pdf
- Documento 55: 52 1857.2007 - 362 a 400\_parte\_2.pdf
- Documento 55: 52 1857.2007 - 362 a 400\_parte\_3.pdf
- Documento 56: 53 1857.2007 - 401 a 476\_parte\_1.pdf
- Documento 56: 53 1857.2007 - 401 a 476\_parte\_2.pdf
- Documento 56: 53 1857.2007 - 401 a 476\_parte\_3.pdf
- Documento 56: 53 1857.2007 - 401 a 476\_parte\_4.pdf
- Documento 56: 53 1857.2007 - 401 a 476\_parte\_5.pdf
- Documento 57: 54 1857.2007 - 477 a 536\_parte\_1.pdf
- Documento 57: 54 1857.2007 - 477 a 536\_parte\_2.pdf
- Documento 57: 54 1857.2007 - 477 a 536\_parte\_3.pdf
- Documento 57: 54 1857.2007 - 477 a 536\_parte\_4.pdf
- Documento 57: 54 1857.2007 - 477 a 536\_parte\_5.pdf

- Documento 58: 55 1857.2007 - 537 a 600A\_parte\_1.pdf
- Documento 58: 55 1857.2007 - 537 a 600A\_parte\_2.pdf
- Documento 58: 55 1857.2007 - 537 a 600A\_parte\_3.pdf
- Documento 58: 55 1857.2007 - 537 a 600A\_parte\_4.pdf
- Documento 58: 55 1857.2007 - 537 a 600A\_parte\_5.pdf
- Documento 58: 55 1857.2007 - 537 a 600A\_parte\_6.pdf
- Documento 58: 55 1857.2007 - 537 a 600A\_parte\_7.pdf
- Documento 58: 55 1857.2007 - 537 a 600A\_parte\_8.pdf
- Documento 58: 55 1857.2007 - 537 a 600A\_parte\_9.pdf
- Documento 59: 56 1857.2007 - 600B a 601.pdf
- Documento 60: 57 1857.2007 - 602 a 613.pdf
- Documento 61: 58 1857.2007 - 615 a 619.pdf
- Documento 61: 59 1857.2007 - 620 a 624.pdf
- Documento 62: 60 1857.2007 - 633.pdf
- Documento 63: 61 1857.2007 - 634 a 639.pdf
- Documento 64: 62 1857.2007 - 679 a 680.pdf
- Documento 65: 63 1857.2007 - 681 a 697.pdf
- Documento 66: 64 1857.2007 - 698 a 737.pdf
- Documento 67: 65 1857.2007 - 738 a 741.pdf
- Documento 68: 66 1857.2007 - 743.pdf
- Documento 69: 67 1857.2007 - 744 a 749.pdf
- Documento 70: 68 1857.2007 - Capa.pdf
- Documento 71: 69 1857.2007 - Cautelar 02 a 88\_parte\_1.pdf
- Documento 71: 69 1857.2007 - Cautelar 02 a 88\_parte\_2.pdf
- Documento 71: 69 1857.2007 - Cautelar 02 a 88\_parte\_3.pdf
- Documento 71: 69 1857.2007 - Cautelar 02 a 88\_parte\_4.pdf
- Documento 71: 69 1857.2007 - Cautelar 02 a 88\_parte\_5.pdf
- Documento 71: 69 1857.2007 - Cautelar 02 a 88\_parte\_6.pdf
- Documento 71: 69 1857.2007 - Cautelar 02 a 88\_parte\_7.pdf
- Documento 71: 69 1857.2007 - Cautelar 02 a 88\_parte\_8.pdf
- Documento 71: 69 1857.2007 - Cautelar 02 a 88\_parte\_9.pdf

Documento 72: 70 1857.2007 - Cautelar 89 a 116\_parte\_1.pdf  
Documento 72: 70 1857.2007 - Cautelar 89 a 116\_parte\_2.pdf  
Documento 73: 71 1857.2007 - Cautelar 117 a 118.pdf  
Documento 74: 72 1857.2007 - Cautelar 119 a 155\_parte\_1.pdf  
Documento 74: 72 1857.2007 - Cautelar 119 a 155\_parte\_2.pdf  
Documento 74: 72 1857.2007 - Cautelar 119 a 155\_parte\_3.pdf

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver procedido ao encerramento do 5º volume desses dos autos.

Santo André, 16 de novembro de 2017.

Escrevente:



\_\_\_\_\_  
ANDRÉA FELIX DE ALMEIDA  
Escrevente Técnico Judiciário  
Matrícula 809.929-A-0





(V. PROC. 90/2015)

v. f. 1118



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver procedido à abertura do 6º volume desses dos autos.

Santo André, 16 de novembro de 2017.

Escrevente:



**ANDRÉA FELIX DE ALMEIDA**  
Escrevente Técnico Judiciário  
Matrícula 809.929-A-0



Jorge A. Migueis  
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À DECISÃO AGRAVADA  
E DEFERIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL EM ANTECIPAÇÃO DA  
TUTELA**

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG N° 16.551.190/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o N° 072.660.918-88, casada com Nelson Caetano Fernandes, portador da cédula de identidade RG N° 8.176.801/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N° 029.446.068-32, pelo regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Rua Teffé N° 549, São Caetano do Sul/SP, CEP 09560-140, inventariante nomeada por decisão proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André/SP, nos autos dos Inventários dos bens deixados "ab intestato" por **MARIAN DAWIDOWICZ** e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, Processos N°s. 0003790-63.1992.8.26.0554 e 0006001-37.2013.8.26.0554, que tramitam no MM. Juízo da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André/SP, tendo em vista a r.

Fone: (55) (11) 99433.0100 / 95961.9901  
email: jamigueis@hotmail.com



Jorge A. Migueis  
Advogado

decisão proferida em 14.12.2016 pelo MM. Juízo a quo, disponibilizada no DJE, Diário da Justiça Eletrônico, de 27.01.2017, publicada em 30.01.2017, que causa grave lesão às herdeiras, ante a falta de recursos financeiros de ambas herdeiras para atender ao requisitado no *decisum*, implicando em total paralisação no curso dos referidos Inventários, por prazo indefinido, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, consoante as disposições legais aplicáveis, especialmente os artigos 1.015/1.020 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2.015 (Novo Código de Processo Civil), pelas inclusas razões.

Pede a agravante digno-se Vossa Excelência receber, conhecer e determinar o prosseguimento do presente recurso, com as razões anexas, abrindo-se vista aos agravados para que, querendo, respondam no prazo legal.

Considerando, ainda, que a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo causa grave lesão às herdeiras **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** e **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, ante a impossibilidade de depósito prévio da expressiva quantia de R\$ 97.862,90 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), nos autos do Inventário, à disposição dos credores **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, para pagamento do montante da condenação da herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** e do espólio de **MARIAN DAWIDOWICZ** (responsabilidade que cabe exclusivamente à Tereza Cristina Dawidowicz Jorge, eis que Cristina Dawidowicz Fernandes nada tem a ver com a condenação), e, por consequência, paralisação do andamento dos Inventários dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ** (iniciado em 1992) e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** (iniciado em 2013), por prazo indefinido, pede a agravante seja atribuído efeito suspensivo ao presente Agravo e deferida em antecipação da tutela a pretensão recursal, nos termos do art. 1.019, inciso I, do novo Código de Processo Civil.

Informa, ainda, a inventariante que, reiteradamente, tem noticiado ao MM. Juízo a quo que os imóveis que compõem os bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ** e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** estão se deteriorando por falta de recursos financeiros das herdeiras para manutenção e conservação desde a data que faleceram seus pais; incidência de dívidas de IPTU de alto valor, e execução e penhora que sobre eles incidem.

Fone: (55) (11) 99433.0100 / 95961.9901  
email: jamigueis@hotmail.com



**Jorge A. Migueis**  
Advogado

Informa, outrossim, a agravante que, embora impossibilitada de arcar com as custas e despesas processuais, apresenta o comprovante de recolhimento da taxa judiciária correspondente à interposição do presente Agravo de Instrumento.

Por fim, declara o Advogado que esta subscreve, sob sua responsabilidade pessoal, que todas as cópias que compõem o instrumento do presente agravo são autênticas aos seus respectivos originais.

Termos em que,  
Pede deferimento

Santo André, 17 de fevereiro de 2017

**JORGE ANTONIO MIGUEIS**  
OAB/SP 95560



Jorge A. Migueis  
Advogado

### MINUTA DE AGRAVO

**Ação:** Inventário

**Agravantes:** Espólios de MARIAN DAWIDOWICZ e de WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, representados pela inventariante CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES (Procuração acostada às fls. 626/628; despacho de nomeação da inventariante às fls. 637)  
**Advogado:** Jorge Antonio Migueis, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob o Nº 95560, endereço: Rua Tapajós 77, Bairro Valparaíso, Santo André/SP CEP 09060-070  
Endereço Eletrônico: jamigueis@hotmail.com

**Agravados:** PAULO GOMES DAWIDOWICZ e BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ (Procuração acostada às fls. 952/953)  
**Advogada:** Neide da Silva Dita, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob o Nº 71232, endereço: Rua Monte Casseros 270, Centro, Santo André/SP CEP 09015-020  
Endereço Eletrônico: desconhecido

**Processo Nº** 0003790-63.1992.8.26.0554 (Número de Ordem 2407/2005)

**Origem:** 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Santo André/SP

**MM. Juiz Prolator da Decisão:** Doutor RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA



Jorge A. Migueis  
Advogado

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COLENDIA CÂMARA**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES**

**RAZÕES DO AGRAVO**

Proferiu o MM. Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Santo André/SP, nos autos do Inventário, Processo Nº 0003790-63.1992.8.26.0554 (Número de Ordem 2407/2005), a seguinte r. decisão, ora agravada, às fls. 974, cópia inclusa, disponibilizada no DJE, Diário da Justiça Eletrônico, de 27.01.2017, publicada em 30.01.2017, conforme certificado às fls. 978, pela qual a decisão inicialmente proferida, às fls. 971, autorizando a expedição de alvará para venda do imóvel localizado na Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, requerida pela inventariante para suportar o pagamento das dívidas dos espólios de **MARIAN DAWIDOWICZ** e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, relacionadas à IPTU dos imóveis que compõem o patrimônio deixado, ITCMD, custas processuais dos Inventários e manutenção (reparos de caráter urgente) dos imóveis, foi retificada, condicionando a expedição do alvará para venda do referido imóvel à prévio depósito nos autos, à disposição dos agravados, da quantia exequenda de R\$ 97.862,90 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), decorrente de Ação de Indenização pelo Uso Exclusivo de Bem Imóvel Comum, em fase de Cumprimento de Sentença, proposta pelos agravados contra a herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** e o espólio de **MARIAN DAWIDOWICZ** (sendo que apenas a meação que cabe à Tereza Cristina Dawidowicz Jorge responde pela dívida), nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, resultando em grave lesão às herdeiras **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** e **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, ante a impossibilidade de depósito prévio dessa expressiva quantia, sem a efetiva venda do imóvel, e total paralisação dos Processos por tempo indefinido, bem como o agravamento da deterioração do patrimônio das herdeiras.

Fone: (55) (11) 99433.0100 / 95961.9901  
email: jamigueis@hotmail.com





Jorge A. Migueis  
Advogado

Ademais, não há notícias de que a herdeira TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE tenha sido intimada da penhora realizada nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, de forma que o quantum exequendo não está consolidado, posto que a executada não teve, ainda, oportunidade de apresentar sua defesa e impugnar o exorbitante valor da condenação.

**Decisão proferida em 21.11.2016, às fls. 971:**

1- *Fls. 968/970: Diante dos documentos acostados aos autos e objetivando suportar as custas processuais, impostos ainda em aberto nestes e nos autos do Inventário que tramitam perante esta Vara (processo nº 0006001-37.2013.8.26.0554), bem como a quitação da dívida que deu ensejo à penhora realizada no rosto destes autos (v. fls. 818), defiro a expedição de alvará, com o prazo de cento e oitenta (180) dias, autorizando a venda do imóvel situado na Avenida Guaianazes, 712, em Santo André-SP., melhor descrito nas primeiras declarações, pelo preço não inferior ao da maior avaliação, com firma devidamente reconhecida por tabelião (v. fls. 313 e 315), ou seja, R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).*

2- *Fica a Inventariante incumbida de prestar contas do valor da venda, comprovar o recolhimento de todas as custas, despesas processuais e quitação da dívida que deu ensejo à penhora no rosto destes autos (fls. 818), conforme mencionado no item "1" desta decisão, bem como depositar em Juízo a parte cabente aos demais herdeiros, nos termos da partilha apresentada, no prazo de trinta dias.*

3- *Fica condicionada à lavratura da escritura à devida prestação das contas do valor da venda, bem como à quitação das dívidas noticiadas, inclusive daquela que deu ensejo à penhora no rosto destes autos (v. fls. 818).*

4- **Atente a Serventia que deverá constar do alvará o determinado nos itens "1" e "2" desta decisão.**

5- *Expeça-se o alvará com o prazo de cento e oitenta (180) dias e aguarde-se a prestação de contas.*

*Intime-se.*

*Santo André, 21 de novembro de 2016."*

Fone: (55) (11) 99433.0100 / 95961.9901  
email: jamlgueis@hotmail.com



Jorge A. Migueis  
Advogado

## DA DECISÃO AGRAVADA

**Decisão proferida em 14.12.2016, às fls. 974, retificando a r. decisão proferida em 21.11.2016:**

*"J. Defiro em parte o pedido infra, à luz da ressalva de fls. 826, item 2, de modo que a expedição do alvará deferido no item 1 de fls. 971 somente se dará após o depósito, nestes autos, à disposição dos credores, do montante atualizado do débito exequendo junto à 5ª vara cível local do valor noticiado de R\$ 97.862,90, em complementação, inclusive, ao quanto adredemente consignado no item 3 de fls. 971. Int.*

SA, 14/12/16

## ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À COMPREENSÃO DOS FATOS

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, nascida em 25.04.1967, e **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, nascida em 15.01.1957, são filhas e únicas herdeiras de **MARIAN DAWIDOWICZ** e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**.

**PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ** são filhos de um relacionamento extraconjugal de **DAWIDOWICZ PAWEL**, irmão de **MARIAN DAWIDOWICZ**.

Há forte desavença familiar entre as agravantes e os agravados que perdura há anos, em razão do relacionamento extraconjugal do tio de Cristina e de Teresa não reconhecido pelos familiares de **MARIAN DAWIDOWICZ** e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**; daí o crescente sentimento de retaliação, perseguição e vingança que move a conduta dos agravados.

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** e **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** detém em condomínio com **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, à razão de 25% cada qual:

- 1) o imóvel composto pelas casas N°s 268, 274 e 278 da Avenida Capuava e respectivo terreno, na Vila Homero Thon, em Santo André/SP;



Jorge A. Miguels  
Advogado

- 2) o imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Rua Tejo Nº 70, Pilar Velho, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o Nº 344-21-56-1175-00-0000, CCI 3003964, descrito e caracterizado na Matrícula Nº 37.125.

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES e TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** detém, ainda, juntas, à razão de 50% (25% cada qual) em condomínio com **LUCIA DAWIDOWICZ PAL, DANUTA DAWIDOWICZ POKLADEZ, IRENA DAWIDOWICZ WOLOSZYN**, filhas legítimas do casamento de **DAWIDOWICZ PAWEL e RICARDA STRZYZYKOWSKI DAWIDOWICZ**, que juntas detém 50%:

- 1) o imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Suzano/SP, na Rodovia Índio Tibiriçá Nº 15381, Palmeiras, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Suzano 93.058.003.A, imóvel Nº 101571; distando aproximadamente 16 km da Cidade de Suzano com área de 5.338,09 metros quadrados;
- 2) o imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Suzano/SP, na Rodovia Índio Tibiriçá Nº 15441, Palmeiras, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Suzano 93.058.003.B, imóvel Nº 101572, na altura do km 15/16 da Estrada Suzano-Ribeirão Pires, com área de aproximadamente 2.000,00 metros quadrados;
- 3) o imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Rua João Cardoso, antiga Rua Dois, esquina com a Rua Ângelo Cardoso, antiga Rua Um, lotes 06, 07, 08, 09 e 10, da Quadra "A", Vila São Manoel, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o Nº 343-44-07-0116-00-0000, CCI 1023053, com descrição no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires, conforme Transcrição Nº 6.056, às fls. 77, do Livro 3 C, com a área de 1.633,50 metros quadrados;

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES e TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** detém em condomínio entre si, à razão de 50% cada qual:

- 1) Imóvel composto por uma casa e terreno localizado na Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Município de Santo André/SP, constituído pelo lote 05, medindo 20,00 metros de frente por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a



mesma medida da frente, encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados;

- 2) Apartamento Nº 42 localizado no 4º andar do Edifício Nossa Senhora de Fátima, na Avenida Castelo Branco Nº 1385, Cidade Ocian, Município de Praia Grande/SP, Comarca de São Vicente, com área útil de 63,72 metros quadrados, área comum de 17,11 metros quadrados, área construída de 80,83 metros quadrados, objeto da Matrícula Nº 29506, registrada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente.

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES e TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** detém, ainda, juntas 50% do seguinte bem, em condomínio com **RICARDA STRZYZYKOWSKI DAWIDOWICZ**:

- 1) do imóvel (terreno) e área construída composta por um galpão de estruturas metálicas, escritório, almoxarifado e sanitário, localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Avenida Humberto de Campos Nº 1832, constituído pelos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra "A" da Vila São Manoel, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o Nº 343-44-07-0001-01-0000, IdFísico 1023051, com descrição no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires, conforme Matrícula Nº 32.095, no Livro Nº 2, Registro Geral, com prédio constituído por um galpão de estrutura metálica, escritório, almoxarifado e sanitário, que tomou o Nº 1832, da Avenida Humberto de Campos, edificado sobre os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra "A" da Vila São Manoel, situado no perímetro urbano de Ribeirão Pires, cujo terreno possui área de 1.837,50 metros quadrados.

A relação dos bens e direitos que compõem o patrimônio de **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES e TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, havidos em decorrência do falecimento de **MARIAN DAWIDOWICZ** e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, estão apontados nas Primeiras Declarações e no Plano de Partilha acostados aos autos do Inventário dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ**, Processo Nº 0003790-63.1992.8.26.0554 (às fls. 640/670), e nas Primeiras Declarações e no Plano de Partilha acostados aos autos do Inventário dos bens deixados por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, Processo Nº 0006001-37.2013.8.26.0554 (às fls. 27/53).

Afora estes bens relacionados nos Inventários, as herdeiras detém, cada qual, considerável patrimônio particular em condomínio com os seus respectivos esposos, aqui não relacionados.



Jorge A. Migueis  
Advogado

Vê-se assim, que o patrimônio físico de cada herdeira excede em cerca de 30 (trinta) vezes o valor da dívida exequenda noticiada. Não obstante, não têm as herdeiras dinheiro em espécie suficientemente bastante para quitação das dívidas de IPTU incidentes sobre os imóveis havidos em decorrência do falecimento de seus pais, ITCMD, taxas judiciárias e execução de reparos urgentes nos imóveis que lhes pertencem e que vêm se deteriorando ao longo dos anos, assim como para prosseguimento e encerramento dos inventários e depósito da quantia requerida pelo MM. Juízo *a quo*, para garantia da execução nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, em fase de Cumprimento de Sentença.

Dessa forma carecem, inexoravelmente, da venda de um dos imóveis que lhes pertencem com exclusividade para levantamento dos recursos financeiros necessários ao encerramento de toda essa situação.

Por esta razão requereu a inventariante, em **29.11.2013**, autorização ao MM. Juízo da 1ª Vara da Família e das Sucessões desta Comarca para venda de um dos imóveis que lhes pertencem com exclusividade, nos termos do pedido formulado às fls. 667/668, repetidas vezes reiterado, como prova o pedido formulado às fls. 968/970, que, após exaustivas tentativas de intimação da herdeira **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, restou deferido, em 21.11.2016, pelo r. despacho proferido às fls. 971, nos termos e condições do *decisum* proferido.

Não obstante, com informações improcedentes, destituídas de fundamento, sem prova robusta de suas alegações, com intuito de induzir o MM. Juízo *a quo* a erro e obstaculizar o andamento dos inventários, ingressaram os irmãos **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, filhos do relacionamento extraconjugal de **DAWIDOWICZ PAWEL**, irmão de **MARIAN DAWIDOWICZ**, nos autos do Inventário de **MARIAN DAWIDOWICZ**, com o pedido formulado às fls. 974/976, com única e patente intenção de prejudicar as herdeiras.

Esclareça-se que não há dívida alguma da inventariante **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** com os irmãos **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**.

A dívida da herdeira **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** com os irmãos **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e

Este documento foi protocolado em 17/02/2017 às 21:25, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e JORGE ANTONIO MIGUEIS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/escj/infoproc/2027935-36.2017.8.26.0000> e código 525D10B. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE ANTONIO MIGUEIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554546. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código hxXRpzw.



Jorge A. Migueis  
Advogado

**BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, decorrente da condenação nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, em fase de cumprimento de sentença, refere-se à utilização do imóvel por **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, que ambas herdeiras detêm em condomínio com **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, à razão de 25% cada qual, localizado na Avenida Capuava 274, Vila Homero Thon, em Santo André/SP.

Esclareça-se, ainda, que **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** vinha utilizando este imóvel residencial com pleno consentimento e acordo entre os irmãos **DAWIDOWICZ PAWEL** e **MARIAN DAWIDOWICZ**, pai de Teresa.

Com o falecimento do tio de Teresa, **DAWIDOWICZ PAWEL**, coube referido imóvel aos agravados que, injustamente, se insurgiram contra essa situação e pleitearam indenização em juízo.

Ao contrário do que informam os agravados nos autos, a dívida exequenda somente fora reconhecida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 02.08.2013, com o trânsito em julgado do v. acórdão proferido em sede de Recurso de Apelação interposta frente à r. sentença proferida nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007) (fls. 473), tendo iniciada a fase de cumprimento de sentença em 28.03.2014 (fls. 492/506).

Vale ressaltar, ainda, que **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, segundo consta, embora reconhecida a dívida pelo v. acórdão proferido, ainda não fora intimada para apresentar sua defesa e impugnação aos cálculos apresentados pelos agravados; há fortes evidências de excesso de execução, haja visto que a licitude do valor da dívida exequenda sequer fora julgada e homologada em sede de impugnação; a dívida exequenda, segundo cálculos apresentados pelos agravados saltou de R\$ 42.427,08 (cálculos iniciais apresentados às fls. 506 do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554), em 28.03.2014, para a exorbitante quantia de R\$ 97.861,90, em setembro/2016, noticiada nos autos do Inventário (fls. 975) e nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (fls. 719).

Em verdade, nessa velocidade e acréscimos lançados ao valor justo e correto da condenação, melhor é aos agravados manter a dívida de **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** em aberto, porque há patrimônio da herdeira a executar, do que receber o montante

Fone: (55) (11) 99433.0100 / 96961.9901  
email: jamigueis@hotmail.com



Jorge A. Migueis  
 Advogado

devido! Aliás, não seria esta a verdadeira intenção dos agravados? Deixar que a dívida de **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** se arraste até que consuma a parte do seu patrimônio, especialmente sua participação no imóvel da Avenida Capuava, 274, Vila Homero Thon, em Santo André/SP, que a executada detém em condomínio com os agravados?

Por outro lado, alguns poucos bens (linha telefônica e um terreno) foram alienados por autorização judicial expressa, no curso inicial do Inventário de **MARIAN DAWIDOWICZ**, em razão das necessidades da época, como bem sabem os agravados, e, em hipótese alguma, sugerem dilapidação patrimonial por alvarás e fraude à execução, como maliciosamente denunciam os agravados.

Portanto, diante das razões expendidas, não há que se falar em dilapidação do patrimônio das herdeiras, fraude à execução e inadimplemento ao *quantum debeatur*, como querem fazer crer os agravados, em flagrante intento de induzir o MM. Juízo a quo a erro e obstaculizar o andamento dos Inventários, criando entraves às herdeiras, provocando incidente manifestamente infundado.

Neste ponto, merece ser apreciada a conduta dos agravados à luz do art. 80, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, e aplicada a multa estabelecida no art. 81, em grau máximo.

Tampouco há que se falar em remoção da inventariante nomeada, por caprichos, ressentimentos ou desavenças pessoais!

Ora, não é outra a intenção da inventariante senão promover a venda de um dos imóveis que pertence com exclusividade à ambas herdeiras para quitação das dívidas que recaem sobre os seus imóveis, que receberam em decorrência do falecimento de seus pais, relacionadas à IPTU, ITCMD e custas dos Inventários, assim como pagamento da dívida injustamente lançada pelos agravados sobre **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**.

Tanto é assim que o Excelentíssimo Senhor Doutor **RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André/SP, vislumbrou a necessidade das herdeiras, postulada pela inventariante, e, com toda a cautela, já havia autorizado a venda do imóvel da Avenida Guaianazes, 712, em Santo André, condicionada à prestação de contas pela inventariante do valor da venda, comprovação do recolhimento de



Jorge A. Migueis  
Advogado

todas as custas, despesas processuais e quitação da dívida da herdeira **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** com os agravados, que deu ensejo à penhora no rosto dos autos do Inventário, bem como depositar o quinhão que cabe à coerdeira, sua irmã, nos termos da partilha apresentada, ficando, inclusive, condicionada a lavratura da escritura de venda à devida prestação de contas, bem como quitação das dívidas e encargos noticiados, com objetivo de suportar as custas processuais, impostos ainda em aberto nestes e nos autos do Inventário Processo nº 0006001-37.2013.8.26.0554, nos termos da r. decisão proferida às fls. 971.

Dessa forma, evidente, que com a venda do aludido imóvel, garantido estaria o pagamento da dívida dos agravados; portanto nenhuma razão há para a conduta dos agravados em obstaculizar a venda do imóvel, pois seguro que receberiam o valor da dívida exequenda.

Mas, diante da oposição dos agravados, decidiu o MM. Juízo a quo retificar o decisum, acrescentando que a expedição do alvará deferido no item 1 de fls. 971 somente se dará após o depósito, nestes autos, à disposição dos credores, do montante atualizado do débito exequendo junto à 5ª Vara Cível local, do exorbitante valor noticiado de R\$ 97.862,90, em complementação, inclusive, ao quanto consignado no item 3 do despacho de fls. 971.

Ante a r. decisão proferida às fls. 974, não há como as herdeiras promoverem a continuidade aos inventários, recolher o imposto *causa mortis* e custas processuais devidas, e não há como realizar o pagamento das dívidas de IPTU que incidem sobre os imóveis inventariados, bem como a dívida exequenda de **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** com os agravados, afóra a questão da deterioração dos imóveis, que carecem reparos urgentes, eis que as herdeiras não dispõem da quantia de R\$ 97.862,90 (noventa e sete mil, oitocentos sessenta e dois reais e noventa centavos) para depósito da suposta dívida exequenda nos autos.

Eis, assim, manifesto o desacerto do *decisum*, pelo qual o r. despacho inicial foi retificado e foi condicionado a expedição do alvará para venda do imóvel localizado na Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, requerida pela inventariante para suportar o pagamento das dívidas dos espólios de **MARIAN DAWIDOWICZ** e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, relacionadas à IPTU dos imóveis que compõem o patrimônio deixado, ITCMD, custas processuais dos Inventários e manutenção (reparos de caráter urgente) dos imóveis, ao

Este documento foi protocolado em 17/02/2017 às 21:25, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e JORGE ANTONIO MIGUEIS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código hxXRpzw.





Jorge A. Migueis  
Advogado

pagamento da quantia exequenda de **R\$ 97.862,90** (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), decorrente de Ação de Indenização pelo Uso Exclusivo de Bem Imóvel Comum, em fase de Cumprimento de Sentença, proposta pelos agravados contra a herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** e o espólio de **MARIAN DAWIDOWICZ**, até mesmo porque, ao que se sabe, **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** não fora intimada a se manifestar sobre a penhora e apresentar sua defesa e/ou impugnação dos cálculos apresentados pelos agravados, caso entenda não estiverem em conformidade com a lei e com os parâmetros da condenação.

### DO PEDIDO

Pelas razões expostas, com a devida vênia, manifesto o desacerto da r. decisão agravada, restando, sobremaneira, prejudicado o direito das herdeiras, posto que iminente o risco de grave lesão ante a impossibilidade de depósito prévio da expressiva quantia de **R\$ 97.862,90** (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) nos autos do presente inventário e paralisação do andamento dos Inventários e agravamento da deterioração do patrimônio das herdeiras, seja fisicamente por falta de execução dos reparos urgentes que se fazem necessários nos imóveis, seja pelas multas e pelos acréscimos de juros e correção monetária aos valores de IPTU e ITCMD incidentes sobre os imóveis em atraso, além das custas processuais.

Dessa forma, importa, com a devida vênia, seja revogado o r. despacho proferido pelo MM. Juízo *a quo* para que seja expedido o alvará, já deferido, sem o prévio depósito nos autos do inventário da quantia exequenda de **R\$ 97.862,90** (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) para entrega aos agravados, até mesmo porque referido valor está sujeito à impugnação, mantidas, evidentemente, as demais condições do r. despacho proferido às fls. 971, tal como decidido originalmente pelo MM. Juízo *a quo*, quais sejam: à prestação de contas do valor da venda; comprovação do recolhimento das custas e despesas processuais; quitação do ITCMD e dívidas relacionadas ao IPTU em atraso incidente sobre os imóveis; depósito em conta judicial da quantia exequenda de **R\$ 97.862,90** (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, para garantia da execução; depósito do quinhão remanescente oriundo da venda do referido imóvel que cabe à coerdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**.



Jorge A. Migueis  
Advogado

Por todo o exposto, pede a recorrente pelo provimento integral do presente recurso, como medida de justiça, e pronunciamento de nova decisão, com a revogação da r. decisão proferida, ora agravada, com a concessão da antecipação da tutela recursal, especificamente para que seja expedido o alvará, já deferido, sem o prévio depósito nos autos do inventário da quantia exequenda de **R\$ 97.862,90** (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), mantidas, evidentemente, as demais condições do r. despacho proferido às fls. 971, tal como decidido originalmente pelo MM. Juízo *a quo*.

Pede, ainda, a agravante, por questão de justiça, o reconhecimento do incidente manifestamente infundado provocado pelos agravados e aplicação da multa estabelecida no art. 81, em grau máximo, para que conduta semelhante não se repita no curso dos inventários.

Termos em que,  
Pede deferimento


Santo André, 17 de fevereiro de 2017



**JORGE ANTONIO MIGUEIS**  
OAB/SP 95560

Fone: (55) (11) 99433.0100 / 95961.9901  
email: jamigueis@hotmail.com




8582000002-3 50700185111-9 70190238461-1 59020170317-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Cristina Dawidowicz Fernandes			07 - Data de Vencimento 17/03/2017	
02 - Endereço Rua Teffé 549 São Caetano do Sul SP			08 - Valor Total R\$ 250,70	
03 - CNPJ Base / CPF 072.660.918-88	04 - Telefone (11)4221-3063	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>170190238461590</b>  Emissão: 15/02/2017	
06 - Observações Primeira vara de Família e de Sucessões da Santo André, Processo 000.3790-63.1992.8.26.0554. Agravante espólio de Marian Dawidowicz. Agravados Paulo Gomes Dawidowicz e Bethania Gomes Dawidowicz				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

170190238461590-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	<b>DOCUMENTO DETALHE</b>	01 - Código de Receita - Descrição da Receita <b>234-3</b>	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123401 TJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO	
				06 - inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 250,70	12 - Acréscimo Financeiro
				07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
15 - Nome / Razão Social Cristina Dawidowicz Fernandes	16 - Endereço Rua Teffé 549 São Caetano do Sul SP	03 - Data de Vencimento 17/03/2017	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 072.660.918-88	08 - Nº ANM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 250,70
18 - Nº do Documento Detalhe 170190238461590-0001 Emissão: 15/02/2017	17 - Observações Primeira vara de Família e de Sucessões da Santo André, Processo 000.3790-63.1992.8.26.0554. Agravante espólio de Marian Dawidowicz. Agravados Paulo Gomes Dawidowicz e Bethania Gomes Dawidowicz	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração				

8582000002-3 50700185111-9 70190238461-1 59020170317-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Cristina Dawidowicz Fernandes			07 - Data de Vencimento 17/03/2017	
02 - Endereço Rua Teffé 549 São Caetano do Sul SP			08 - Valor Total R\$ 250,70	
03 - CNPJ Base / CPF 072.660.918-88	04 - Telefone (11)4221-3063	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>170190238461590</b>  Emissão: 15/02/2017	
06 - Observações Primeira vara de Família e de Sucessões da Santo André, Processo 000.3790-63.1992.8.26.0554. Agravante espólio de Marian Dawidowicz. Agravados Paulo Gomes Dawidowicz e Bethania Gomes Dawidowicz				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e JORGE ANTONIO MIGUEIS. Para obter o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código z5Kf6XbP.



**Bradesco**

Internet Banking

### Comprovante de Transação Bancária

Outros Tributos (Via Código de Barras)

Data: 15/02/2017

Nº de controle: 305.497.882.454.04 | Autenticação bancária: 041.492.581

Conta de débito: Agência: 3560 | Conta: 9107-3 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: NELSON CAETANO FERNANDES

Código de barras: 85820000002-3 50700185111-9 70190238461-1 59020170317-0

Empresa / Órgão: SP/SEFAZ-DARE

Descrição: DARE

NUMERO DARE/SP: 170190238461590

Banco: 237-2 Bradesco

Data do vencimento: 17/03/2017

Valor principal: R\$ 250,70

Desconto: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 250,70

Data de débito: 15/02/2017

A transação acima foi realizada por meio do(a) Bradesco Internet Banking.  
Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561635/1999.

### Autenticação

lXtbtR8a XY72Zwn9 G9N8BZRK WCqj+ncE egO@#Im0 kWJaVgsx jI\*UwÜyL n#UfjzBB  
qt8shew pyw8eG08 ZWngYmjT \*ne\*TW3 SDxRYCfD unlmyuT@ bvB7hV82 yLADFNQI  
KRFI6zua Gj63mlcx JyWSNzma r?MJGF\*Q Qzgbv18f Tf9MGwI# 50090161 05180757

### Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022  
Demais regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - A16 Bradesco  
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

1ª via

Este documento foi protocolado em 17/02/2017 às 21:25, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e JORGE ANTONIO MIGUEIS.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo 2027835-36.2017.8.26.0000 e código 525D707.  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE227035545454.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código z5Kf6XbP.



**Bradesco**

**Comprovante de Transação Bancária**  
Outros Tributos (Via Código de Barras)

Data: 15/02/2017

Nº de controle: 305.497.882.454.04 | Autenticação bancária: 041.492.581

Internet Banking

Conta de débito: Agência: 3560 | Conta: 9107-3 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: NELSON CAETANO FERNANDES

Código de barras: 85820000002-3 50700185111-9 70160238461-1 59020170317-0  
 Empresa / Órgão: SP/SEFAZ-DARE  
 Descrição: DARE  
 NUMERO DARE/SP: 170190238461590  
 Banco: 237-2 Bradesco  
 Data de vencimento: 17/03/2017  
 Valor principal: R\$ 250,70  
 Desconto: R\$ 0,00  
 Multa: R\$ 0,00  
 Juros: R\$ 0,00  
 Valor do pagamento: R\$ 250,70  
 Data de débito: 15/02/2017

A transação acima foi realizada por meio do(a) Bradesco Internet Banking.  
 Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

**Autenticação**

IXTbtR8a KY72ZWn9 G9Ns8ZRX WCqj\*noE egC@#Imo kWJavGex jI\*UwUyL n#UfjzBB  
 qtBShew pyW8@SO8 ZWngYmjT \*ne\*TTW3 SDxRYCFD unlmyuT@ bvE7hV82 yLADFNol  
 KRPI6zua GJ63mLcx JyWSNzma r?MJdF\*Q Q2gbv1sf Tf9MGwI# 50090161 05180757

**Fone Fácil Bradesco**

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022  
 Demais regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Atô Bradesco  
 0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala  
 0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 8933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Via do Contribuinte

Este documento foi protocolado em 17/02/2017 às 21:25, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e JORGE ANTONIO MACHADO em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código z5Kf6XbP. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DO BOMENECAMAZZA e JORGE ANTONIO MACHADO em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código z5Kf6XbP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Praça IV Centenário, s/n, . - Centro  
CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
Telefone: (11) 4435-6881 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

102  
102  
fls. 1102

**DECISÃO**

Processo nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
Classe - Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Augusto de Oliveira**

**CONCLUSÃO**

Em 23 de fevereiro de 2017 promovo estes autos conclusos ao **DR. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André - SP.

**Processo nº 2005/002407**

Vistos.

Fls. 983/993: mantenho a decisão de fls. 974 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

*Anote-se e aguarde-se o julgamento do recurso.*

Intime-se.

Santo André, 23 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIBACH e TribunaL de Justiça do Estado de São Paulo, assinado digitalmente por RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/espaj, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 310F3e14. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/espaj, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 310F3e14. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/espaj, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 310F3e14.

1082  
fls. 1105  
10201  
WSNE22703554516  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número 0003790-63.1992.8.26.0554 e código lokaBIM1. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código lokaBIM1.



3 DE FEVEREIRO DE 1974


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões - Santo André - SP.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 1º OFÍCIO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ-S.P.

## SOLICITAÇÃO DE CARGA RÁPIDA

Nº ORDEM 0003790/63.1992-8.26.0554  
Seção: 1º OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

  
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: R. Monte Casseres, 270.

TELEFONE: Tel. 4994-2719

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, pelo prazo de 02 horas, nos termos do artigo 107, § 3º do código de processo civil (CPC/2015).


Declaro estar ciente da perda do referido direito, na hipótese da não devolução dos autos tempestivamente, salvo se prorrogado o prazo pelo Juiz (§ 4º do artigo 107 CPC/2015).

Santo André, 24 de fevereiro de 2016. 2017

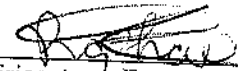
\_\_\_\_\_  
(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/ \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Horário da retirada dos Autos -Advogado/ Estagiário: 11 h 30 min.

  
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 12 h 00 min

  
Visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

# JUNTADA

Aos 02/03/2017, junto a estes autos;

- Mandado;
- Petição;
- Certidão;
- Ofício;
- A.R.;
- Guia de Depósito;
- Mandado de Levantamento;
- Carta Precatória;
- Outros: E-mail

Victor Vaccari

Escrevente Técnico Judiciário



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE227035544516. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 146BoizL.

**2027835-36.2017 - LIMINAR****PAULO ROBERTO DE ANDRADE****Enviado:** sexta-feira, 24 de fevereiro de 2017 9:41**Para:** SANTO ANDRE - 1 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES**Anexos:** Documento 0.pdf (207 KB)

24 FEV 2017

Ilmo.(a) Sr.(a) Escrivã(o) Judicial,

De ordem do Exmo. Desembargador Relator e de acordo com o Provimento CSM nº 1929/2011 e arts. 112 e 121 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, transmito cópia da r. decisão proferida nos autos do recurso em referência, para as providências devidas.

Nº Origem: 0003790-63.1992.8.26.0554

Partes: CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES / PAULO GOMES DAWIDOVICZ

Apresento meus protestos de respeito e consideração.

**PAULO ROBERTO DE ANDRADE**

Escrivente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SJ 3.1.3-Serviço de Processamento do 3º Grupo de Câmaras de Direito Privado 1

Largo Pátio do Colégio, 73, salas 511/515 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2024/2176 / Tel (11) 3106-4077

E-mail: [paulora@tjsp.jus.br](mailto:paulora@tjsp.jus.br)

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento      Processo nº 2027835-36.2017.8.26.0000

Relator(a): FÁBIO PODESTÁ

Órgão Julgador: 5ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

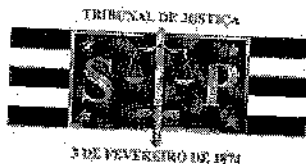
Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** contra a r. decisão proferida às fls. 52, dos autos da "ação de inventário" dos bens deixados por Marian Dawidowicz e outra (publicação às fls. 55).

A decisão impugnada, objetivando evitar eventual fraude à execução, determinou que a expedição do alvará de alienação de imóvel para pagamento de tributos, a qual já havia sido autorizada, somente será possível mediante prévio depósito judicial, nos autos do inventário, no valor do débito cobrado em cumprimento de sentença, que se processa junto a 5ª Vara Cível (R\$ 97.862,90). (Grifei)

Insurge-se a agravante, sustentando, em suma, impossibilidade de realizar depósito prévio da quantia, sem que seja alienado imóvel constante do *mont mor*.

Afirma que tal determinação deixará o processo paralisado por tempo indeterminado, já que ficaria obstado o pagamento do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITCMD. Alega que a venda do imóvel viabilizará, inclusive, o pagamento do débito nos autos do cumprimento de sentença, nesses termos: "*Dessa forma, evidente, que com a venda do aludido imóvel, garantido estaria o pagamento da dívida dos agravados; portanto nenhuma razão há para a conduta dos agravados em obstaculizar a venda do imóvel, pois seguro que receberia o valor da dívida exequenda.*" (sic) (fls.13) (grifo nosso)

Pois bem.

Tendo em vista que a alienação do imóvel tem por escopo a quitação de débitos de ITCMD e IPTU, os quais se sujeitam à aplicação de multas e vultosos acréscimos, **DEFIRO PARCIALMENTE** a tutela recursal pretendida, para autorizar a expedição do alvará, nos moldes já determinados pelo D. Magistrado, ressalvando-se que deverá ser realizado o depósito da integralidade do produto da venda em conta judicial vinculada aos autos do inventário, para posterior discussão acerca dos levantamentos necessários para pagamento de dívida do espólio (art. 619, III, NCPC) e garantia do Juízo nos autos da execução. Comunique-se ao Juízo *a quo*. (Grifei)

Intime-se a parte contrária para resposta no prazo legal.

Após, abra-se vista ao Ministério Público.

Sem prejuízo, faculto aos interessados manifestação, em 10 dias, de eventual oposição ao julgamento virtual, nos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

termos dos artigos 1º e 2º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJE de 25 de agosto de 2011 e, em vigor desde 26 de setembro de 2011.

Fica esclarecido que não há necessidade de peticionamento para expressar concordância, sendo que o silêncio será tido como anuência.

Intimem-se.

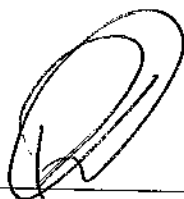
São Paulo, 22 de fevereiro de 2017.

**Fábio Podestá**  
**Relator**

# JUNTADA

Aos 03/03/2017, junto a estes autos;

- Mandado;
- Petição;
- Certidão;
- Ofício;
- A.R.;
- Guia de Deposito;
- Mandado de Levantamento;
- Carta Precatória;
- Outros: \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_  
Escrevente Técnico Judiciário



Jorge A. Migueis  
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

03 MAR 2017

URGENTE

INVENTÁRIO DE MARIAN DAWIDOWICZ  
PROCESSO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, Nº DE ORDEM 2407/2005

INVENTÁRIO DE WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ  
PROCESSO Nº 0006001-37.2013.8.26.0554, Nº DE ORDEM 00090/2015

CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES, inventariante nomeada nos autos dos inventários dos bens deixados "ab intestato" por **MARIAN DAWIDOWICZ** e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, tendo em vista o r. despacho proferido em 14.12.2016 nos autos do Processo 0003790-63.1992.8.26.0554, Nº de Ordem 2407/2005, às fls. 974, em retificação ao r. despacho proferido às fls. 971, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, informar e requerer o que a seguir passa a expor:

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com

m. Chefe  
2407/2005



Inicialmente, informa a inventariante que interpôs Agravo de Instrumento da r. decisão proferida às fls. 974, consoante as Razões do Agravo inclusas, ante a impossibilidade de depósito prévio da expressiva quantia de R\$ 97.862,90 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), nos autos do Inventário, à disposição dos credores **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, para pagamento do montante da condenação da herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** e do espólio de **MARIAN DAWIDOWICZ** (responsabilidade que cabe exclusivamente à Tereza Cristina Dawidowicz Jorge, eis que Cristina Dawidowicz Fernandes nada tem a ver com a condenação), por falta de recursos financeiros de ambas herdeiras, e, por consequência, total paralisação do andamento dos Inventários dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ** (iniciado em 1992) e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** (iniciado em 2013), por tempo indefinido, bem como o agravamento da deterioração do patrimônio das herdeiras, resultando, assim, em grave lesão, posto que, sem a efetiva venda do imóvel não há como se dar continuidade à partilha e pagamento dos impostos (IPTU) em atraso, recolhimento do ITCMD e taxas judiciárias e o pagamento dos credores de Teresa Cristina.

Cumprе ressaltar, ainda, que não há notícias de que a herdeira TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE tenha sido intimada da penhora realizada nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, de forma que o quantum exequendo não está consolidado, posto que a executada não teve, ainda, oportunidade de apresentar sua defesa e impugnar o exorbitante valor da condenação.

Por outro lado, esclareça-se nos autos dos Inventários que **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, nascida em 25.04.1967, e **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, nascida em 15.01.1957, são filhas e únicas herdeiras de **MARIAN DAWIDOWICZ** e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**.

**PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ** são filhos de um relacionamento extraconjugal de **DAWIDOWICZ PAWEL**, irmão de **MARIAN DAWIDOWICZ**.

Há forte desavença familiar entre as agravantes e os agravados que perdura há anos, em razão do relacionamento extraconjugal do tio de Cristina e de Teresa não reconhecido pelos



familiares de **MARIAN DAWIDOWICZ** e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**; daí o crescente sentimento de retaliação, perseguição e vingança que move a conduta dos agravados.

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** e **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** detêm em condomínio com **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, à razão de 25% cada qual:

- 1) o imóvel composto pelas casas N<sup>os</sup> 268, 274 e 278 da Avenida Capuava e respectivo terreno, na Vila Homero Thon, em Santo André/SP;
- 2) o imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Rua Tejo N<sup>o</sup> 70, Pilar Velho, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o N<sup>o</sup> 344-21-56-1175-00-0000, CCI 3003964, descrito e caracterizado na Matrícula N<sup>o</sup> 37.125.

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** e **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** detêm, ainda, juntas, à razão de 50% (25% cada qual) em condomínio com **LUCIA DAWIDOWICZ PAL**, **DANUTA DAWIDOWICZ POKLADEZ**, **IRENA DAWIDOWICZ WOLOSZYN**, filhas legítimas do casamento de **DAWIDOWICZ PAWEL** e **RICARDA STRZYZYKOWSKI DAWIDOWICZ**, que juntas detêm 50%:

- 1) o imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Suzano/SP, na Rodovia Índio Tibiriçá N<sup>o</sup> 15381, Palmeiras, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Suzano 93.058.003.A, imóvel N<sup>o</sup> 101571; distando aproximadamente 16 km da Cidade de Suzano com área de 5.338,09 metros quadrados;
- 2) o imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Suzano/SP, na Rodovia Índio Tibiriçá N<sup>o</sup> 15441, Palmeiras, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Suzano 93.058.003.B, imóvel N<sup>o</sup> 101572, na altura do km 15/16 da Estrada Suzano-Ribeirão Pires, com área de aproximadamente 2.000,00 metros quadrados;
- 3) o imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Rua João Cardoso, antiga Rua Dois, esquina com a Rua Ângelo Cardoso, antiga Rua Um, lotes 06, 07, 08, 09 e 10, da Quadra "A", Vila São Manoel, Inscrição Cadastral na Prefeitura





Municipal de Ribeirão Pires sob o Nº 343-44-07-0116-00-0000, CCI 1023053, com descrição no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires, conforme Transcrição Nº 6.056, às fls. 77, do Livro 3 C, com a área de 1.633,50 metros quadrados;

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES e TERESA  
CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** detém em condomínio entre si, à razão de 50% cada qual:

- 1) Imóvel composto por uma casa e terreno localizado na Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Município de Santo André/SP, constituído pelo lote 05, medindo 20,00 metros de frente por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados;
- 2) Apartamento Nº 42 localizado no 4º andar do Edifício Nossa Senhora de Fátima, na Avenida Castelo Branco Nº 1385, Cidade Ocian, Município de Praia Grande/SP, Comarca de São Vicente, com área útil de 63,72 metros quadrados, área comum de 17,11 metros quadrados, área construída de 80,83 metros quadrados, objeto da Matrícula Nº 29506, registrada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente.

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES e TERESA  
CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** detém, ainda, juntas 50% do seguinte bem, em condomínio com **RICARDA STRZYKOWSKI DAWIDOWICZ**:

- 1) do imóvel (terreno) e área construída composta por um galpão de estruturas metálicas, escritório, almoxarifado e sanitário, localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Avenida Humberto de Campos Nº 1832, constituído pelos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra "A" da Vila São Manoel, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o Nº 343-44-07-0001-01-0000, IdFísico 1023051, com descrição no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires, conforme Matrícula Nº 32.095, no Livro Nº 2, Registro Geral, com prédio constituído por um galpão de estrutura metálica, escritório, almoxarifado e sanitário, que tomou o Nº 1832, da Avenida Humberto de Campos, edificado sobre os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra "A" da Vila São Manoel, situado no perímetro urbano de Ribeirão Pires, cujo terreno possui área de 1.837,50 metros quadrados.



A relação dos bens e direitos que compõem o patrimônio de **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** e **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, havidos em decorrência do falecimento de **MARIAN DAWIDOWICZ** e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, estão apontados nas Primeiras Declarações e no Plano de Partilha acostados aos autos do Inventário dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ**, Processo Nº 0003790-63.1992.8.26.0554 (às fls. 640/670), e nas Primeiras Declarações e no Plano de Partilha acostados aos autos do Inventário dos bens deixados por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, Processo Nº 0006001-37.2013.8.26.0554 (às fls. 27/53).

Afora estes bens relacionados nos Inventários, as herdeiras detém, cada qual, considerável patrimônio particular em condomínio com os seus respectivos esposos, aqui não relacionados.

Vê-se assim, que o patrimônio físico de cada herdeira excede em cerca de 30 (trinta) vezes o valor da dívida exequenda noticiada. Não obstante, não têm as herdeiras dinheiro em espécie suficientemente bastante para quitação das dívidas de IPTU incidentes sobre os imóveis havidos em decorrência do falecimento de seus pais, ITCMD, taxas judiciárias e execução de reparos urgentes nos imóveis que lhes pertencem e que vêm se deteriorando ao longo dos anos, assim como para prosseguimento e encerramento dos inventários e depósito da quantia requerida por Vossa Excelência, para garantia da execução nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, em fase de Cumprimento de Sentença.

Dessa forma carecem, inexoravelmente, da venda de um dos imóveis que lhes pertencem com exclusividade para levantamento dos recursos financeiros necessários ao encerramento de toda essa situação.

Por esta razão requereu a inventariante, em 29.11.2013, autorização para venda de um dos imóveis que lhes pertencem com exclusividade, nos termos do pedido formulado às fls. 667/668, repetidas vezes reiterado, como prova o pedido formulado às fls. 968/970, que, após exaustivas tentativas de intimação da herdeira **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, restou deferido, em 21.11.2016, pelo r. despacho proferido às fls. 971, nos termos e condições do *decisum* proferido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código TrBRp1Yu.



Jorge A. Migueis  
Advogado

Não obstante, agora, com informações improcedentes, destituídas de fundamento, sem prova robusta de suas alegações, com intuito de induzir a erro e obstaculizar o andamento dos inventários, ingressaram os irmãos **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, filhos do relacionamento extraconjugal de **DAWIDOWICZ PAWEL**, irmão de **MARIAN DAWIDOWICZ**, nos autos do Inventário de **MARIAN DAWIDOWICZ**, com o pedido formulado às fls. 974/976, com única e patente intenção de prejudicar as herdeiras.

Esclareça-se que não há dívida alguma da inventariante **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** com os irmãos **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**.

A dívida da herdeira **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** com os irmãos **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, decorrente da condenação nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, em fase de cumprimento de sentença, refere-se à utilização do imóvel por **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, que ambas herdeiras detêm em condomínio com **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, à razão de 25% cada qual, localizado na Avenida Capuava 274, Vila Homero Thon, em Santo André/SP.

Esclareça-se, ainda, que **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** vinha utilizando este imóvel residencial com pleno consentimento e acordo entre os irmãos **DAWIDOWICZ PAWEL** e **MARIAN DAWIDOWICZ**, pai de Teresa.

Com o falecimento do tio de Teresa, **DAWIDOWICZ PAWEL**, coube referido imóvel aos agravados que, injustamente, se insurgiram contra essa situação e pleitearam indenização em juízo.

Ao contrário do que informam os agravados nos autos, a dívida exequenda somente fora reconhecida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 02.08.2013, com o trânsito em julgado do v. acórdão proferido em sede de Recurso de Apelação interposta frente à r. sentença proferida nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007) (fls. 473), tendo iniciada a fase de cumprimento de sentença em 28.03.2014 (fls. 492/506).

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com



Jorge A. Migueis  
Advogado

Vale ressaltar, ainda, que **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, segundo consta, embora reconhecida a dívida pelo v. acórdão proferido, **ainda não fora intimada para apresentar sua defesa e impugnação aos cálculos apresentados pelos agravados; há fortes evidências de excesso de execução, haja visto que a licitude do valor da dívida exequenda sequer fora julgada e homologada em sede de impugnação;** a dívida exequenda, segundo cálculos apresentados pelos agravados saltou de **R\$ 42.427,08** (cálculos iniciais apresentados às fls. 506 do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554), em 28.03.2014, para a exorbitante quantia de **R\$ 97.861,90**, em setembro/2016, noticiada nos autos do Inventário (fls. 975) e nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (fls.719).

Em verdade, nessa velocidade e acréscimos lançados ao valor justo e correto da condenação, melhor é aos agravados manter a dívida de **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** em aberto, porque há patrimônio da herdeira a executar, do que receber o montante devido! Aliás, não seria esta a verdadeira intenção dos agravados? Deixar que a dívida de **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** se arraste até que consuma a parte do seu patrimônio, especialmente sua participação no imóvel da Avenida Capuava, 274, Vila Homero Thon, em Santo André/SP, que a executada detém em condomínio com os agravados?

Por outro lado, alguns poucos bens (linha telefônica e um terreno) foram alienados por autorização judicial expressa, no curso inicial do Inventário de **MARIAN DAWIDOWICZ**, em razão das necessidades da época, como bem sabem os agravados, e, em hipótese alguma, sugerem dilapidação patrimonial por alvarás e fraude à execução, como maliciosamente denunciam os agravados.

Portanto, diante das razões expendidas, não há que se falar em dilapidação do patrimônio das herdeiras, fraude à execução e inadimplemento ao *quantum debeat*, como querem fazer crer os agravados, em flagrante intento de induzir o MM. Juízo a erro e obstaculizar o andamento dos Inventários, criando entraves às herdeiras, **provocando incidente manifestamente infundado.**

**Neste ponto, merece ser apreciada a conduta dos agravados à luz do art. 80, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, e aplicada a multa estabelecida no art. 81, em grau máximo.**

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com



Jorge A. Migueis  
Advogado

Tampouco há que se falar em remoção da inventariante nomeada, por caprichos, ressentimentos ou desavenças pessoais!

Ora, não é outra a intenção da inventariante senão promover a venda de um dos imóveis que pertence com exclusividade à ambas herdeiras para quitação das dívidas que recaem sobre os seus imóveis, que receberam em decorrência do falecimento de seus pais, relacionadas à IPTU, ITCMD e custas dos Inventários, assim como pagamento da dívida injustamente lançada pelos agravados sobre **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**.

Tanto é assim que, certamente, Vossa Excelência vislumbrou a necessidade das herdeiras, postulada pela inventariante, e, com toda a cautela, já havia autorizado a venda do imóvel da Avenida Guaianazes, 712, em Santo André, condicionada à prestação de contas pela inventariante do valor da venda, comprovação do recolhimento de todas as custas, despesas processuais e quitação da dívida da herdeira **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** com os agravados, que deu ensejo à penhora no rosto dos autos do Inventário, bem como depositar o quinhão que cabe à coerdeira, sua irmã, nos termos da partilha apresentada, ficando, inclusive, condicionada a lavratura da escritura de venda à devida prestação de contas, bem como quitação das dívidas e encargos noticiados, com objetivo de suportar as custas processuais, impostos ainda em aberto nestes e nos autos do Inventário Processo nº 0006001-37.2013.8.26.0554, nos termos da r. decisão proferida às fls. 971.

**Dessa forma, evidente, que com a venda do aludido imóvel, garantido estaria o pagamento da dívida dos agravados; portanto nenhuma razão há para a conduta dos agravados em obstaculizar a venda do imóvel, pois seguro que receberiam o valor da dívida exequenda.**

Mas, diante da oposição dos agravados, certamente considerando a falsa gravidade apontada, decidiu Vossa Excelência, por prudência, retificar o decisum, acrescentando que a expedição do alvará deferido no item 1 de fls. 971 somente se dará após o depósito, nestes autos, à disposição dos credores, do montante atualizado do débito exequendo junto à 5ª Vara Cível local, do exorbitante valor noticiado de R\$ 97.862,90, em complementação, inclusive, ao quanto consignado no item 3 do despacho de fls. 971.

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com

Jorge A. Migueis  
Advogado

Ante a r. decisão proferida às fls. 974, não há como as herdeiras promoverem a continuidade aos inventários, recolher o imposto *causa mortis* e custas processuais devidas, e não há como realizar o pagamento das dívidas de IPTU que incidem sobre os imóveis inventariados, bem como a dívida exequenda de **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** com os agravados, afora a questão da deterioração dos imóveis, que carecem reparos urgentes, eis que as herdeiras não dispõem da quantia de R\$ 97.862,90 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) para depósito da suposta dívida exequenda nos autos.

Eis, assim, com a devida vênia, o desacerto do *decisum*, certamente proferido por Vossa Excelência com a cautela sempre manifestada nos feitos que lhes são submetidos, porém com base em falsas informações trazidas aos autos pelos agravados, com intuito de induzir a erro e obstaculizar o andamento dos inventários, com única e patente intenção de prejudicar as herdeiras, movidos por um sentimento crescente de retaliação, perseguição e vingança, que não condiz com os princípios de justiça, pelo qual o r. despacho inicial foi retificado e foi condicionado a expedição do alvará para venda do imóvel localizado na Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, requerida pela inventariante para suportar o pagamento das dívidas dos espólios de **MARIAN DAWIDOWICZ** e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, relacionadas à IPTU dos imóveis que compõem o patrimônio deixado, ITCMD, custas processuais dos Inventários e manutenção (reparos de caráter urgente) dos imóveis, ao pagamento da quantia exequenda de R\$ 97.862,90 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), decorrente de Ação de Indenização pelo Uso Exclusivo de Bem Imóvel Comum, em fase de Cumprimento de Sentença, proposta pelos agravados contra a herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** e o espólio de **MARIAN DAWIDOWICZ JORGE**, até mesmo porque, ao que se sabe, **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** não fora intimada a se manifestar sobre a penhora e apresentar sua defesa e/ou impugnação dos cálculos apresentados pelos agravados, caso entenda não estiverem em conformidade com a lei e com os parâmetros da condenação.

#### DO PEDIDO

Pelas razões expostas, com a devida vênia, restando, sobremaneira, prejudicado o direito das herdeiras, posto que iminente o risco de grave lesão ante a impossibilidade de depósito prévio da

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com

Jorge A. Migueis  
Advogado

expressiva quantia de **R\$ 97.862,90** (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) nos autos do presente inventário e paralisação do andamento dos Inventários e agravamento da deterioração do patrimônio das herdeiras, seja fisicamente por falta de execução dos reparos urgentes que se fazem necessários nos imóveis, seja pelas multas e pelos acréscimos de juros e correção monetária aos valores de IPTU e ITCMD incidentes sobre os imóveis em atraso, além das custas processuais, pede a inventariante digne-se Vossa Excelência reconsiderar o r. despacho proferido às fls 974, para que seja expedido o alvará, já deferido, sem o prévio depósito nos autos do inventário da quantia exequenda de **R\$ 97.862,90** (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) para entrega aos agravados, até mesmo porque referido valor está sujeito à impugnação, mantidas, evidentemente, as demais condições do r. despacho proferido às fls. 971, tal como decidido originalmente por Vossa Excelência, quais sejam: à prestação de contas do valor da venda; comprovação do recolhimento das custas e despesas processuais; quitação do ITCMD e dívidas relacionadas ao IPTU em atraso incidente sobre os imóveis; depósito em conta judicial da quantia exequenda de **R\$ 97.862,90** (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, para garantia da execução; depósito do quinhão remanescente oriundo da venda do referido imóvel que cabe à coerdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**.

Pede, ainda, a inventariante, por questão de justiça, o reconhecimento do incidente manifestamente infundado provocado pelos agravados e aplicação da multa estabelecida no art. 81, em grau máximo, para que conduta semelhante não se repita no curso dos Inventários.

Requer, por fim, a inventariante a juntada da inclusa cópia da petição do Agravo e da comprovação de sua interposição aos autos dos Inventários que tramitam neste MM. Juízo da 1ª Vara da Família da Comarca de Santo André, acrescentando que o referido recurso fora instruído com todas as cópias digitalizadas dos inventários em referência e também do Processo Nº 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP

Termos em que,  
Pede deferimento

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com



**Jorge A. Migueis**  
Advogado

Santo André, 20 de fevereiro de 2017

**JORGE ANTONIO MIGUEIS**  
OAB/SP 95560

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código TrBRp1Yu.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO****RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU****Dados Básicos**

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 1 e Direito Empresarial
Processo:	20278353620178260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Sucessões
Data/Hora:	17/02/2017 21:25:01

**Partes**

Agravante:	CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES
Agravado:	PAULO GOMES DAWIDOWICZ
Agravado:	BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ

**Documentos**

Petição*:	0 AI 0003790- 63.1992.8.26.0554 - 17.02.2017.pdf
Guia de Custas:	1 DARE 0.pdf
Guia de Custas:	2 DARE 1.pdf
Documento 1:	3 AI 1.pdf
Documento 2:	4 AI 2.pdf
Documento 3:	5 AI 3.pdf
Documento 4:	01 2407.2005 - 02 a 39_parte_1.pdf
Documento 4:	01 2407.2005 - 02 a 39_parte_2.pdf
Documento 4:	01 2407.2005 - 02 a 39_parte_3.pdf
Documento 5:	02 2407.2005 - 40.pdf
Documento 6:	03 2407.2005 - 42 a 43.pdf
Documento 7:	04 2407.2005 - 44 a 45.pdf
Documento 8:	05 2407.2005 - 46 a 49.pdf

- Documento 9: 06 2407.2005 - 50.pdf
- Documento 10: 07 2407.2005 - 51 a 53.pdf
- Documento 11: 08 2407.2005 - 54 a 55.pdf
- Documento 12: 09 2407.2005 - 56 a 57.pdf
- Documento 13: 10 2407.2005 - 58 a 61.pdf
- Documento 14: 11 2407.2005 - 62.pdf
- Documento 15: 12 2407.2005 - 63 a 70.pdf
- Documento 16: 13 2407.2005 - 71.pdf
- Documento 17: 14 2407.2005 - 72 a 73.pdf
- Documento 18: 15 2407.2005 - 74.pdf
- Documento 19: 16 2407.2005 - 75 a 76.pdf
- Documento 20: 17 2407.2005 - 77.pdf
- Documento 21: 18 2407.2005 - 78 a 80.pdf
- Documento 22: 19 2407.2005 - 81 a 82.pdf
- Documento 23: 20 2407.2005 - 83 a  
137\_parte\_1.pdf
- Documento 23: 20 2407.2005 - 83 a  
137\_parte\_2.pdf
- Documento 23: 20 2407.2005 - 83 a  
137\_parte\_3.pdf
- Documento 23: 20 2407.2005 - 83 a  
137\_parte\_4.pdf
- Documento 24: 21 2407.2005 - 138 a 142.pdf
- Documento 25: 22 2407.2005 - 143 a 144.pdf
- Documento 26: 23 2407.2005 - 145 a 146.pdf
- Documento 27: 24 2407.2005 - 147 a 150.pdf
- Documento 28: 25 2407.2005 - 151 a  
162\_parte\_1.pdf
- Documento 28: 25 2407.2005 - 151 a  
162\_parte\_2.pdf
- Documento 29: 26 2407.2005 - 163 a  
200A\_parte\_1.pdf
- Documento 29: 26 2407.2005 - 163 a  
200A\_parte\_2.pdf
- Documento 29: 26 2407.2005 - 163 a  
200A\_parte\_3.pdf
- Documento 30: 27 2407.2005 - 201 a  
235\_parte\_1.pdf
- Documento 30: 27 2407.2005 - 201 a  
235\_parte\_2.pdf
- Documento 31: 28 2407.2005 - 236 a  
307\_parte\_1.pdf
- Documento 31: 28 2407.2005 - 236 a  
307\_parte\_2.pdf
- Documento 32: 29 2407.2005 - 308 a  
350\_parte\_1.pdf
- Documento 32: 29 2407.2005 - 308 a  
350\_parte\_2.pdf
- Documento 32: 29 2407.2005 - 308 a  
350\_parte\_3.pdf

- Documento 32: 29 2407.2005 - 308 a 350\_parte\_4.pdf
- Documento 33: 30 2407.2005 - 351 a 400A\_parte\_1.pdf
- Documento 33: 30 2407.2005 - 351 a 400A\_parte\_2.pdf
- Documento 33: 30 2407.2005 - 351 a 400A\_parte\_3.pdf
- Documento 34: 31 2407.2005 - 400B a 468\_parte\_1.pdf
- Documento 34: 31 2407.2005 - 400B a 468\_parte\_2.pdf
- Documento 34: 31 2407.2005 - 400B a 468\_parte\_3.pdf
- Documento 34: 31 2407.2005 - 400B a 468\_parte\_4.pdf
- Documento 34: 31 2407.2005 - 400B a 468\_parte\_5.pdf
- Documento 35: 32 2407.2005 - 469 a 519\_parte\_1.pdf
- Documento 35: 32 2407.2005 - 469 a 519\_parte\_2.pdf
- Documento 35: 32 2407.2005 - 469 a 519\_parte\_3.pdf
- Documento 36: 33 2407.2005 - 520 a 600\_parte\_1.pdf
- Documento 36: 33 2407.2005 - 520 a 600\_parte\_2.pdf
- Documento 36: 33 2407.2005 - 520 a 600\_parte\_3.pdf
- Documento 36: 33 2407.2005 - 520 a 600\_parte\_4.pdf
- Documento 37: 34 2407.2005 - 601 a 667\_parte\_1.pdf
- Documento 37: 34 2407.2005 - 601 a 667\_parte\_2.pdf
- Documento 37: 34 2407.2005 - 601 a 667\_parte\_3.pdf
- Documento 37: 34 2407.2005 - 601 a 667\_parte\_4.pdf
- Documento 37: 34 2407.2005 - 601 a 667\_parte\_5.pdf
- Documento 38: 35 2407.2005 - 668 a 715\_parte\_1.pdf
- Documento 38: 35 2407.2005 - 668 a 715\_parte\_2.pdf
- Documento 38: 35 2407.2005 - 668 a 715\_parte\_3.pdf
- Documento 38: 35 2407.2005 - 668 a 715\_parte\_4.pdf
- Documento 38: 35 2407.2005 - 668 a 715\_parte\_5.pdf

- Documento 39: 36 2407.2005 - 716 a 801\_parte\_1.pdf
- Documento 39: 36 2407.2005 - 716 a 801\_parte\_2.pdf
- Documento 39: 36 2407.2005 - 716 a 801\_parte\_3.pdf
- Documento 39: 36 2407.2005 - 716 a 801\_parte\_4.pdf
- Documento 39: 36 2407.2005 - 716 a 801\_parte\_5.pdf
- Documento 39: 36 2407.2005 - 716 a 801\_parte\_6.pdf
- Documento 39: 36 2407.2005 - 716 a 801\_parte\_7.pdf
- Documento 39: 36 2407.2005 - 716 a 801\_parte\_8.pdf
- Documento 39: 36 2407.2005 - 716 a 801\_parte\_9.pdf
- Documento 39: 36 2407.2005 - 716 a 801\_parte\_10.pdf
- Documento 39: 36 2407.2005 - 716 a 801\_parte\_11.pdf
- Documento 39: 36 2407.2005 - 716 a 801\_parte\_12.pdf
- Documento 39: 36 2407.2005 - 716 a 801\_parte\_13.pdf
- Documento 40: 37 2407.2005 - 801 a 870\_parte\_1.pdf
- Documento 40: 37 2407.2005 - 801 a 870\_parte\_2.pdf
- Documento 40: 37 2407.2005 - 801 a 870\_parte\_3.pdf
- Documento 40: 37 2407.2005 - 801 a 870\_parte\_4.pdf
- Documento 41: 38 2407.2005 - 871 a 978\_parte\_1.pdf
- Documento 41: 38 2407.2005 - 871 a 978\_parte\_2.pdf
- Documento 41: 38 2407.2005 - 871 a 978\_parte\_3.pdf
- Documento 41: 38 2407.2005 - 871 a 978\_parte\_4.pdf
- Documento 41: 38 2407.2005 - 871 a 978\_parte\_5.pdf
- Documento 41: 38 2407.2005 - 871 a 978\_parte\_6.pdf
- Documento 41: 38 2407.2005 - 871 a 978\_parte\_7.pdf
- Documento 42: 39 2407.2005 - Apenso Proc 1829.2010 - fls 02 a 104\_parte\_1.pdf

- Documento 42: 39 2407.2005 - Apenso Proc  
1829.2010 - fls 02 a  
104\_parte\_2.pdf
- Documento 42: 39 2407.2005 - Apenso Proc  
1829.2010 - fls 02 a  
104\_parte\_3.pdf
- Documento 42: 39 2407.2005 - Apenso Proc  
1829.2010 - fls 02 a  
104\_parte\_4.pdf
- Documento 42: 39 2407.2005 - Apenso Proc  
1829.2010 - fls 02 a  
104\_parte\_5.pdf
- Documento 42: 39 2407.2005 - Apenso Proc  
1829.2010 - fls 02 a  
104\_parte\_6.pdf
- Documento 43: 40 0090.2015 - 02 a  
109\_parte\_1.pdf
- Documento 43: 40 0090.2015 - 02 a  
109\_parte\_2.pdf
- Documento 43: 40 0090.2015 - 02 a  
109\_parte\_3.pdf
- Documento 43: 40 0090.2015 - 02 a  
109\_parte\_4.pdf
- Documento 43: 40 0090.2015 - 02 a  
109\_parte\_5.pdf
- Documento 43: 40 0090.2015 - 02 a  
109\_parte\_6.pdf
- Documento 43: 40 0090.2015 - 02 a  
109\_parte\_7.pdf
- Documento 43: 40 0090.2015 - 02 a  
109\_parte\_8.pdf
- Documento 43: 40 0090.2015 - 02 a  
109\_parte\_9.pdf
- Documento 43: 40 0090.2015 - 02 a  
109\_parte\_10.pdf
- Documento 44: 40 0090.2015 - 02 a  
109\_parte\_11.pdf
- Documento 44: 41 0090.2015 - 110 a  
199A\_parte\_1.pdf
- Documento 44: 41 0090.2015 - 110 a  
199A\_parte\_2.pdf
- Documento 44: 41 0090.2015 - 110 a  
199A\_parte\_3.pdf
- Documento 44: 41 0090.2015 - 110 a  
199A\_parte\_4.pdf
- Documento 44: 41 0090.2015 - 110 a  
199A\_parte\_5.pdf
- Documento 44: 41 0090.2015 - 110 a  
199A\_parte\_6.pdf
- Documento 44: 41 0090.2015 - 110 a  
199A\_parte\_7.pdf
- Documento 45: 42 0090.2015 - 199B a  
281\_parte\_1.pdf

1245

- Documento 45: 42 0090.2015 - 199B a 281\_parte\_2.pdf
- Documento 45: 42 0090.2015 - 199B a 281\_parte\_3.pdf
- Documento 45: 42 0090.2015 - 199B a 281\_parte\_4.pdf
- Documento 45: 42 0090.2015 - 199B a 281\_parte\_5.pdf
- Documento 46: 43 0090.2015 - 282 a 349\_parte\_1.pdf
- Documento 46: 43 0090.2015 - 282 a 349\_parte\_2.pdf
- Documento 46: 43 0090.2015 - 282 a 349\_parte\_3.pdf
- Documento 46: 43 0090.2015 - 282 a 349\_parte\_4.pdf
- Documento 47: 44 1857.2007 - 02 a 24.PDF\_parte\_1.pdf
- Documento 47: 44 1857.2007 - 02 a 24.PDF\_parte\_2.pdf
- Documento 48: 45 1857.2007 - 25 a 73.PDF\_parte\_1.pdf
- Documento 48: 45 1857.2007 - 25 a 73.PDF\_parte\_2.pdf
- Documento 48: 45 1857.2007 - 25 a 73.PDF\_parte\_3.pdf
- Documento 48: 45 1857.2007 - 25 a 73.PDF\_parte\_4.pdf
- Documento 48: 45 1857.2007 - 25 a 73.PDF\_parte\_5.pdf
- Documento 49: 46 1857.2007 - 74 a 136.PDF\_parte\_1.pdf
- Documento 49: 46 1857.2007 - 74 a 136.PDF\_parte\_2.pdf
- Documento 49: 46 1857.2007 - 74 a 136.PDF\_parte\_3.pdf
- Documento 49: 46 1857.2007 - 74 a 136.PDF\_parte\_4.pdf
- Documento 49: 46 1857.2007 - 74 a 136.PDF\_parte\_5.pdf
- Documento 49: 46 1857.2007 - 74 a 136.PDF\_parte\_6.pdf
- Documento 50: 47 1857.2007 - 137 a 187.PDF\_parte\_1.pdf
- Documento 50: 47 1857.2007 - 137 a 187.PDF\_parte\_2.pdf
- Documento 50: 47 1857.2007 - 137 a 187.PDF\_parte\_3.pdf
- Documento 50: 47 1857.2007 - 137 a 187.PDF\_parte\_4.pdf
- Documento 51: 48 1857.2007 - 188 a 200.pdf

- Documento 52: 49 1857.2007 - 200 a 242\_parte\_1.pdf
- Documento 52: 49 1857.2007 - 200 a 242\_parte\_2.pdf
- Documento 52: 49 1857.2007 - 200 a 242\_parte\_3.pdf
- Documento 53: 50 1857.2007 - 244 a 306\_parte\_1.pdf
- Documento 53: 50 1857.2007 - 244 a 306\_parte\_2.pdf
- Documento 53: 50 1857.2007 - 244 a 306\_parte\_3.pdf
- Documento 53: 50 1857.2007 - 244 a 306\_parte\_4.pdf
- Documento 53: 50 1857.2007 - 244 a 306\_parte\_5.pdf
- Documento 53: 50 1857.2007 - 244 a 306\_parte\_6.pdf
- Documento 53: 50 1857.2007 - 244 a 306\_parte\_7.pdf
- Documento 54: 51 1857.2007 - 307 a 361\_parte\_1.pdf
- Documento 54: 51 1857.2007 - 307 a 361\_parte\_2.pdf
- Documento 54: 51 1857.2007 - 307 a 361\_parte\_3.pdf
- Documento 55: 52 1857.2007 - 362 a 400\_parte\_1.pdf
- Documento 55: 52 1857.2007 - 362 a 400\_parte\_2.pdf
- Documento 55: 52 1857.2007 - 362 a 400\_parte\_3.pdf
- Documento 56: 53 1857.2007 - 401 a 476\_parte\_1.pdf
- Documento 56: 53 1857.2007 - 401 a 476\_parte\_2.pdf
- Documento 56: 53 1857.2007 - 401 a 476\_parte\_3.pdf
- Documento 56: 53 1857.2007 - 401 a 476\_parte\_4.pdf
- Documento 56: 53 1857.2007 - 401 a 476\_parte\_5.pdf
- Documento 57: 54 1857.2007 - 477 a 536\_parte\_1.pdf
- Documento 57: 54 1857.2007 - 477 a 536\_parte\_2.pdf
- Documento 57: 54 1857.2007 - 477 a 536\_parte\_3.pdf
- Documento 57: 54 1857.2007 - 477 a 536\_parte\_4.pdf
- Documento 57: 54 1857.2007 - 477 a 536\_parte\_5.pdf

- Documento 58: 55 1857.2007 - 537 a 600A\_parte\_1.pdf
- Documento 58: 55 1857.2007 - 537 a 600A\_parte\_2.pdf
- Documento 58: 55 1857.2007 - 537 a 600A\_parte\_3.pdf
- Documento 58: 55 1857.2007 - 537 a 600A\_parte\_4.pdf
- Documento 58: 55 1857.2007 - 537 a 600A\_parte\_5.pdf
- Documento 58: 55 1857.2007 - 537 a 600A\_parte\_6.pdf
- Documento 58: 55 1857.2007 - 537 a 600A\_parte\_7.pdf
- Documento 58: 55 1857.2007 - 537 a 600A\_parte\_8.pdf
- Documento 58: 55 1857.2007 - 537 a 600A\_parte\_9.pdf
- Documento 59: 56 1857.2007 - 600B a 601.pdf
- Documento 60: 57 1857.2007 - 602 a 613.pdf
- Documento 61: 58 1857.2007 - 615 a 619.pdf
- Documento 61: 59 1857.2007 - 620 a 624.pdf
- Documento 62: 60 1857.2007 - 633.pdf
- Documento 63: 61 1857.2007 - 634 a 639.pdf
- Documento 64: 62 1857.2007 - 679 a 680.pdf
- Documento 65: 63 1857.2007 - 681 a 697.pdf
- Documento 66: 64 1857.2007 - 698 a 737.pdf
- Documento 67: 65 1857.2007 - 738 a 741.pdf
- Documento 68: 66 1857.2007 - 743.pdf
- Documento 69: 67 1857.2007 - 744 a 749.pdf
- Documento 70: 68 1857.2007 - Capa.pdf
- Documento 71: 69 1857.2007 - Cautelar 02 a 88\_parte\_1.pdf
- Documento 71: 69 1857.2007 - Cautelar 02 a 88\_parte\_2.pdf
- Documento 71: 69 1857.2007 - Cautelar 02 a 88\_parte\_3.pdf
- Documento 71: 69 1857.2007 - Cautelar 02 a 88\_parte\_4.pdf
- Documento 71: 69 1857.2007 - Cautelar 02 a 88\_parte\_5.pdf
- Documento 71: 69 1857.2007 - Cautelar 02 a 88\_parte\_6.pdf
- Documento 71: 69 1857.2007 - Cautelar 02 a 88\_parte\_7.pdf
- Documento 71: 69 1857.2007 - Cautelar 02 a 88\_parte\_8.pdf
- Documento 71: 69 1857.2007 - Cautelar 02 a 88\_parte\_9.pdf



Documento 72: 70 1857.2007 - Cautelar 89 a 116\_parte\_1.pdf  
Documento 72: 70 1857.2007 - Cautelar 89 a 116\_parte\_2.pdf  
Documento 73: 71 1857.2007 - Cautelar 117 a 118.pdf  
Documento 74: 72 1857.2007 - Cautelar 119 a 155\_parte\_1.pdf  
Documento 74: 72 1857.2007 - Cautelar 119 a 155\_parte\_2.pdf  
Documento 74: 72 1857.2007 - Cautelar 119 a 155\_parte\_3.pdf



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À DECISÃO AGRAVADA  
E DEFERIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL EM ANTECIPAÇÃO DA  
TUTELA**

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG N° 16.551.190/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o N° 072.660.918-88, casada com Nelson Caetano Fernandes, portador da cédula de identidade RG N° 8.176.801/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N° 029.446.068-32, pelo regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Rua Teffé N° 549, São Caetano do Sul/SP, CEP 09560-140, inventariante nomeada por decisão proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André/SP, nos autos dos Inventários dos bens deixados "ab intestato" por **MARIAN DAWIDOWICZ** e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, Processos N°s. 0003790-63.1992.8.26.0554 e 0006001-37.2013.8.26.0554, que tramitam no MM. Juízo da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André/SP, tendo em vista a r.

Este documento foi protocolado em 17/02/2017 às 21:25. É cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e JORGE ANTONIO MIGUEIS. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código DbUfgCND. Para a conferência do original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código DbUfgCND.



decisão proferida em 14.12.2016 pelo MM. Juízo *a quo*, disponibilizada no DJE, Diário da Justiça Eletrônico, de 27.01.2017, publicada em 30.01.2017, que causa grave lesão às herdeiras, ante a falta de recursos financeiros de ambas herdeiras para atender ao requisitado no *decisum*, implicando em total paralisação no curso dos referidos Inventários, por prazo indefinido, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, interpor AGRAVO DE INSTRUMENTO, consoante as disposições legais aplicáveis, especialmente os artigos 1.015/1.020 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2.015 (Novo Código de Processo Civil), pelas inclusas razões.

Pede a agravante digno-se Vossa Excelência receber, conhecer e determinar o prosseguimento do presente recurso, com as razões anexas, abrindo-se vista aos agravados para que, querendo, respondam no prazo legal.

Considerando, ainda, que a r. decisão proferida pelo MM. Juízo *a quo* causa grave lesão às herdeiras **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** e **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, ante a impossibilidade de depósito prévio da expressiva quantia de R\$ 97.862,90 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), nos autos do Inventário, à disposição dos credores **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, para pagamento do montante da condenação da herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** e do espólio de **MARIAN DAWIDOWICZ** (responsabilidade que cabe exclusivamente à Tereza Cristina Dawidowicz Jorge, eis que Cristina Dawidowicz Fernandes nada tem a ver com a condenação), e, por consequência, paralisação do andamento dos Inventários dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ** (iniciado em 1992) e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** (iniciado em 2013), por prazo indefinido, pede a agravante seja atribuído efeito suspensivo ao presente Agravo e deferida em antecipação da tutela a pretensão recursal, nos termos do art. 1.019, inciso I, do novo Código de Processo Civil.

Informa, ainda, a inventariante que, reiteradamente, tem noticiado ao MM. Juízo *a quo* que os imóveis que compõem os bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ** e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** estão se deteriorando por falta de recursos financeiros das herdeiras para manutenção e conservação desde a data que faleceram seus pais; incidência de dívidas de IPTU de alto valor, e execução e penhora que sobre eles incidem.

Este documento foi produzido por meio de sistema de gestão documental. Para conferir o original, acesse o site www.tst.jus.br, procure pelo número de expediente 0003790-63.1992.8.26.0554 e código DbUrgCND. número WSNE22703554516



**Jorge A. Migueis**  
Advogado

Informa, outrossim, a agravante que, embora impossibilitada de arcar com as custas e despesas processuais, apresenta o comprovante de recolhimento da taxa judiciária correspondente à interposição do presente Agravo de Instrumento.

Por fim, declara o Advogado que esta subscreve, sob sua responsabilidade pessoal, que todas as cópias que compõem o instrumento do presente agravo são autênticas aos seus respectivos originais.

Termos em que,  
Pede deferimento

Santo André, 17 de fevereiro de 2017

**JORGE ANTONIO MIGUEIS**  
OAB/SP 95560

Fone: (55) (11) 99433.0100 / 95961.9901  
email: jamigueis@hotmail.com

**MINUTA DE AGRAVO****Ação:** Inventário

**Agravantes:** Espólios de MARIAN DAWIDOWICZ e de WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, representados pela inventariante CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES (Procuração acostada às fls. 626/628; despacho de nomeação da inventariante às fls. 637)  
**Advogado:** Jorge Antonio Migueis, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob o N° 95560, endereço: Rua Tapajós 77, Bairro Valparaíso, Santo André/SP CEP 09060-070  
 Endereço Eletrônico: jamigueis@hotmail.com

**Agravados:** PAULO GOMES DAWIDOWICZ e BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ (Procuração acostada às fls. 952/953)  
**Advogada:** Neide da Silva Dita, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob o N° 71232, endereço: Rua Monte Casseros 270, Centro, Santo André/SP CEP 09015-020  
 Endereço Eletrônico: desconhecido

**Processo N°** 0003790-63.1992.8.26.0554 (Número de Ordem 2407/2005)

**Origem:** 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Santo André/SP

**MM. Juiz Prolator da Decisão:** Doutor RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COLETA CÂMARA****EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES****RAZÕES DO AGRAVO**

Proferiu o MM. Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Santo André/SP, nos autos do Inventário, Processo Nº 0003790-63.1992.8.26.0554 (Número de Ordem 2407/2005), a seguinte r. decisão, ora agravada, às fls. 974, cópia inclusa, disponibilizada no DJE, Diário da Justiça Eletrônico, de **27.01.2017**, publicada em **30.01.2017**, conforme certificado às fls. 978, pela qual a decisão inicialmente proferida, às fls. 971, autorizando a expedição de alvará para venda do imóvel localizado na Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, requerida pela inventariante para suportar o pagamento das dívidas dos espólios de **MARIAN DAWIDOWICZ** e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, relacionadas à IPTU dos imóveis que compõem o patrimônio deixado, ITCMD, custas processuais dos Inventários e manutenção (reparos de caráter urgente) dos imóveis, foi retificada, condicionando a expedição do alvará para venda do referido imóvel à prévio depósito nos autos, à disposição dos agravados, da quantia exequenda de **R\$ 97.862,90** (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), decorrente de Ação de Indenização pelo Uso Exclusivo de Bem Imóvel Comum, em fase de Cumprimento de Sentença, proposta pelos agravados contra a herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** e o espólio de **MARIAN DAWIDOWICZ** (sendo que apenas a meação que cabe à Tereza Cristina Dawidowicz Jorge responde pela dívida), nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, **resultando em grave lesão às herdeiras CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES e TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, ante a impossibilidade de depósito prévio dessa expressiva quantia, sem a efetiva venda do imóvel, e total paralisação dos Processos por tempo indefinido, bem como o agravamento da deterioração do patrimônio das herdeiras.**



Jorge A. Migueis  
Advogado

Ademais, não há notícias de que a herdeira TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE tenha sido intimada da penhora realizada nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, de forma que o quantum exequendo não está consolidado, posto que a executada não teve, ainda, oportunidade de apresentar sua defesa e impugnar o exorbitante valor da condenação.

**Decisão proferida em 21.11.2016, às fls. 971:**

- 1- Fls. 968/970: Diante dos documentos acostados aos autos e objetivando suportar as custas processuais, impostos ainda em aberto nestes e nos autos do Inventário que tramitam perante esta Vara (processo nº 0006001-37.2013.8.26.0554), bem como a quitação da dívida que deu ensejo à penhora realizada no rosto destes autos (v. fls. 818), **defiro a expedição de alvará, com o prazo de cento e oitenta (180) dias, autorizando a venda do imóvel situado na Avenida Guaianazes, 712, em Santo André-SP., melhor descrito nas primeiras declarações, pelo preço não inferior ao da maior avaliação, com firma devidamente reconhecida por tabelião (v. fls. 313 e 315), ou seja, R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).**
- 2- Fica a inventariante incumbida de prestar contas do valor da venda, comprovar o recolhimento de todas as custas, despesas processuais e quitação da dívida que deu ensejo à penhora no rosto destes autos (fls. 818), conforme mencionado no item "1" desta decisão, bem como depositar em Juízo a parte cabente aos demais herdeiros, nos termos da partilha apresentada, no prazo de trinta dias.
- 3- Fica condicionada à lavratura da escritura à devida prestação das contas do valor da venda, bem como à quitação das dívidas noticiadas, inclusive daquela que deu ensejo à penhora no rosto destes autos (v. fls. 818).
- 4- **Atente a Serventia que deverá constar do alvará o determinado nos itens "1" e "2" desta decisão.**
- 5- Expeça-se o alvará com o prazo de cento e oitenta (180) dias e aguarde-se a prestação de contas.

Intime-se.

Santo André, 21 de novembro de 2016."

Fone: (55) (11) 99433.0100 / 95961.9901  
email: jamigueis@hotmail.com



## DA DECISÃO AGRAVADA

### Decisão proferida em 14.12.2016, às fls. 974, retificando a r. decisão proferida em 21.11.2016:

*"J. Defiro em parte o pedido infra, à luz da ressalva de fls. 826, item 2, de modo que a expedição do alvará deferido no item 1 de fls. 971 somente se dará após o depósito, nestes autos, à disposição dos credores, do montante atualizado do débito exequendo junto à 5ª vara cível local do valor noticiado de R\$ 97.862,90, em complementação, inclusive, ao quanto adredemente consignado no item 3 de fls. 971. Int.*

SA, 14/12/16

### ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À COMPREENSÃO DOS FATOS

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, nascida em 25.04.1967, e **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, nascida em 15.01.1957, são filhas e únicas herdeiras de **MARIAN DAWIDOWICZ** e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**.

**PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ** são filhos de um relacionamento extraconjugal de **DAWIDOWICZ PAWEL**, irmão de **MARIAN DAWIDOWICZ**.

Há forte desavença familiar entre as agravantes e os agravados que perdura há anos, em razão do relacionamento extraconjugal do tio de Cristina e de Teresa não reconhecido pelos familiares de **MARIAN DAWIDOWICZ** e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**; daí o crescente sentimento de retaliação, perseguição e vingança que move a conduta dos agravados.

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** e **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** detém em condomínio com **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, à razão de 25% cada qual:

- 1) o imóvel composto pelas casas N°s 268, 274 e 278 da Avenida Capuava e respectivo terreno, na Vila Homero Thon, em Santo André/SP;





- 2) o imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Rua Tejo N° 70, Pilar Velho, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o N° 344-21-56-1175-00-0000, CCI 3003964, descrito e caracterizado na Matrícula N° 37.125.

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES e TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** detém, ainda, juntas, à razão de 50% (25% cada qual) em condomínio com **LUCIA DAWIDOWICZ PAL, DANUTA DAWIDOWICZ POKLADEZ, IRENA DAWIDOWICZ WOLOSZYN**, filhas legítimas do casamento de **DAWIDOWICZ PAWEL e RICARDA STRZYZYKOWSKI DAWIDOWICZ**, que juntas detém 50%:

- 1) o imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Suzano/SP, na Rodovia Índio Tibiriçá N° 15381, Palmeiras, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Suzano 93.058.003.A, imóvel N° 101571; distando aproximadamente 16 km da Cidade de Suzano com área de 5.338,09 metros quadrados;
- 2) o imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Suzano/SP, na Rodovia Índio Tibiriçá N° 15441, Palmeiras, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Suzano 93.058.003.B, imóvel N° 101572, na altura do km 15/16 da Estrada Suzano-Ribeirão Pires, com área de aproximadamente 2.000,00 metros quadrados;
- 3) o imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Rua João Cardoso, antiga Rua Dois, esquina com a Rua Ângelo Cardoso, antiga Rua Um, lotes 06, 07, 08, 09 e 10, da Quadra "A", Vila São Manoel, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o N° 343-44-07-0116-00-0000, CCI 1023053, com descrição no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires, conforme Transcrição N° 6.056, às fls. 77, do Livro 3 C, com a área de 1.633,50 metros quadrados;

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES e TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** detém em condomínio entre si, à razão de 50% cada qual:

- 1) Imóvel composto por uma casa e terreno localizado na Avenida Guaianazes N° 712, Vila Homero Thon, Município de Santo André/SP, constituído pelo lote 05, medindo 20,00 metros de frente por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de justiça do Estado de São Paulo e Jorge Antonio Migueis. Para garantir a originalidade, assinado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para mais informações, consulte o site <https://esaj.jus.br/aplicativo/consultas/consultas>.



mesma medida da frente, encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados;

- 2) Apartamento N° 42 localizado no 4° andar do Edifício Nossa Senhora de Fátima, na Avenida Castelo Branco N° 1385, Cidade Ocian, Município de Praia Grande/SP, Comarca de São Vicente, com área útil de 63,72 metros quadrados, área comum de 17,11 metros quadrados, área construída de 80,83 metros quadrados, objeto da Matrícula N° 29506, registrada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente.

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES e TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** detém, ainda, juntas 50% do seguinte bem, em condomínio com **RICARDA STRZYZYKOWSKI DAWIDOWICZ**:

- 1) do imóvel (terreno) e área construída composta por um galpão de estruturas metálicas, escritório, almoxarifado e sanitário, localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Avenida Humberto de Campos N° 1832, constituído pelos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra "A" da Vila São Manoel, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o N° 343-44-07-0001-01-0000, IdFísico 1023051, com descrição no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires, conforme Matrícula N° 32.095, no Livro N° 2, Registro Geral, com prédio constituído por um galpão de estrutura metálica, escritório, almoxarifado e sanitário, que tomou o N° 1832, da Avenida Humberto de Campos, edificado sobre os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra "A" da Vila São Manoel, situado no perímetro urbano de Ribeirão Pires, cujo terreno possui área de 1.837,50 metros quadrados.

A relação dos bens e direitos que compõem o patrimônio de **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES e TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, havidos em decorrência do falecimento de **MARIAN DAWIDOWICZ** e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, estão apontados nas Primeiras Declarações e no Plano de Partilha acostados aos autos do Inventário dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ**, Processo N° 0003790-63.1992.8.26.0554 (às fls. 640/670), e nas Primeiras Declarações e no Plano de Partilha acostados aos autos do Inventário dos bens deixados por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, Processo N° 0006001-37.2013.8.26.0554 (às fls. 27/53).

Afora estes bens relacionados nos Inventários, as herdeiras detém, cada qual, considerável patrimônio particular em condomínio com os seus respectivos esposos, aqui não relacionados.

Este documento foi protocolado em 17/02/2017 às 21:25, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e JORGE ANTONIO MIGUEIS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código DbUfgCND. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE ANTONIO MIGUEIS, Protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código DbUfgCND.



Vê-se assim, que o patrimônio físico de cada herdeira excede em cerca de 30 (trinta) vezes o valor da dívida exequenda noticiada. Não obstante, não têm as herdeiras dinheiro em espécie suficientemente bastante para quitação das dívidas de IPTU incidentes sobre os imóveis havidos em decorrência do falecimento de seus pais, ITCMD, taxas judiciárias e execução de reparos urgentes nos imóveis que lhes pertencem e que vêm se deteriorando ao longo dos anos, assim como para prosseguimento e encerramento dos inventários e depósito da quantia requerida pelo MM. Juízo *a quo*, para garantia da execução nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, em fase de Cumprimento de Sentença.

Dessa forma carecem, inexoravelmente, da venda de um dos imóveis que lhes pertencem com exclusividade para levantamento dos recursos financeiros necessários ao encerramento de toda essa situação.

Por esta razão requereu a inventariante, em 29.11.2013, autorização ao MM. Juízo da 1ª Vara da Família e das Sucessões desta Comarca para venda de um dos imóveis que lhes pertencem com exclusividade, nos termos do pedido formulado às fls. 667/668, repetidas vezes reiterado, como prova o pedido formulado às fls. 968/970, que, após exaustivas tentativas de intimação da herdeira **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, restou deferido, em 21.11.2016, pelo r. despacho proferido às fls. 971, nos termos e condições do *decisum* proferido.

Não obstante, com informações improcedentes, destituídas de fundamento, sem prova robusta de suas alegações, com intuito de induzir o MM. Juízo *a quo* a erro e obstaculizar o andamento dos inventários, ingressaram os irmãos **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, filhos do relacionamento extraconjugal de **DAWIDOWICZ PAWEL**, irmão de **MARIAN DAWIDOWICZ**, nos autos do Inventário de **MARIAN DAWIDOWICZ**, com o pedido formulado às fls. 974/976, com única e patente intenção de prejudicar as herdeiras.

Esclareça-se que não há dívida alguma da inventariante **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** com os irmãos **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**.

A dívida da herdeira **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** com os irmãos **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e



**BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, decorrente da condenação nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, em fase de cumprimento de sentença, refere-se à utilização do imóvel por **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, que ambas herdeiras detêm em condomínio com **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, à razão de 25% cada qual, localizado na Avenida Capuava 274, Vila Homero Thon, em Santo André/SP.

Esclareça-se, ainda, que **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** vinha utilizando este imóvel residencial com pleno consentimento e acordo entre os irmãos **DAWIDOWICZ PAWEL** e **MARIAN DAWIDOWICZ**, pai de Teresa.

Com o falecimento do tio de Teresa, **DAWIDOWICZ PAWEL**, coube referido imóvel aos agravados que, injustamente, se insurgiram contra essa situação e pleitearam indenização em juízo.

Ao contrário do que informam os agravados nos autos, a dívida exequenda somente fora reconhecida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 02.08.2013, com o trânsito em julgado do v. acórdão proferido em sede de Recurso de Apelação interposta frente à r. sentença proferida nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007) (fls. 473), tendo iniciada a fase de cumprimento de sentença em 28.03.2014 (fls. 492/506).

Vale ressaltar, ainda, que **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, segundo consta, embora reconhecida a dívida pelo v. acórdão proferido, ainda não fora intimada para apresentar sua defesa e impugnação aos cálculos apresentados pelos agravados; há fortes evidências de excesso de execução, haja visto que a licitude do valor da dívida exequenda sequer fora julgada e homologada em sede de impugnação; a dívida exequenda, segundo cálculos apresentados pelos agravados saltou de R\$ 42.427,08 (cálculos iniciais apresentados às fls. 506 do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554), em 28.03.2014, para a exorbitante quantia de R\$ 97.861,90, em setembro/2016, noticiada nos autos do Inventário (fls. 975) e nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (fls.719).

Em verdade, nessa velocidade e acréscimos lançados ao valor justo e correto da condenação, melhor é aos agravados manter a dívida de **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** em aberto, porque há patrimônio da herdeira a executar, do que receber o montante



Jorge A. Migueis  
Advogado

devido! Aliás, não seria esta a verdadeira intenção dos agravados? Deixar que a dívida de **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** se arraste até que consuma a parte do seu patrimônio, especialmente sua participação no imóvel da Avenida Capuava, 274, Vila Homero Thon, em Santo André/SP, que a executada detém em condomínio com os agravados?

Por outro lado, alguns poucos bens (linha telefônica e um terreno) foram alienados por autorização judicial expressa, no curso inicial do Inventário de **MARIAN DAWIDOWICZ**, em razão das necessidades da época, como bem sabem os agravados, e, em hipótese alguma, sugerem dilapidação patrimonial por alvarás e fraude à execução, como maliciosamente denunciam os agravados.

Portanto, diante das razões expendidas, não há que se falar em dilapidação do patrimônio das herdeiras, fraude à execução e inadimplemento ao *quantum debeatur*, como querem fazer crer os agravados, em flagrante intento de induzir o MM. Juízo a quo a erro e obstaculizar o andamento dos Inventários, criando entraves às herdeiras, provocando incidente manifestamente infundado.

Neste ponto, merece ser apreciada a conduta dos agravados à luz do art. 80, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, e aplicada a multa estabelecida no art. 81, em grau máximo.

Tampouco há que se falar em remoção da inventariante nomeada, por caprichos, ressentimentos ou desavenças pessoais!

Ora, não é outra a intenção da inventariante senão promover a venda de um dos imóveis que pertence com exclusividade à ambas herdeiras para quitação das dívidas que recaem sobre os seus imóveis, que receberam em decorrência do falecimento de seus pais, relacionadas à IPTU, ITCMD e custas dos Inventários, assim como pagamento da dívida injustamente lançada pelos agravados sobre **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**.

Tanto é assim que o Excelentíssimo Senhor Doutor **RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André/SP, vislumbrou a necessidade das herdeiras, postulada pela inventariante, e, com toda a cautela, já havia autorizado a venda do imóvel da Avenida Guaianazes, 712, em Santo André, condicionada à prestação de contas pela inventariante do valor da venda, comprovação do recolhimento de



todas as custas, despesas processuais e quitação da dívida da herdeira **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** com os agravados, que deu ensejo à penhora no rosto dos autos do Inventário, bem como depositar o quinhão que cabe à coerdeira, sua irmã, nos termos da partilha apresentada, ficando, inclusive, condicionada a lavratura da escritura de venda à devida prestação de contas, bem como quitação das dívidas e encargos noticiados, com objetivo de suportar as custas processuais, impostos ainda em aberto nestes e nos autos do Inventário Processo nº 0006001-37.2013.8.26.0554, nos termos da r. decisão proferida às fls. 971.

Dessa forma, evidente, que com a venda do aludido imóvel, garantido estaria o pagamento da dívida dos agravados; portanto nenhuma razão há para a conduta dos agravados em obstaculizar a venda do imóvel, pois seguro que receberiam o valor da dívida exequenda.

Mas, diante da oposição dos agravados, decidiu o MM. Juízo *a quo* retificar o decisum, acrescentando que a expedição do alvará deferido no item 1 de fls. 971 somente se dará após o depósito, nestes autos, à disposição dos credores, do montante atualizado do débito exequendo junto à 5ª Vara Cível local, do exorbitante valor noticiado de R\$ 97.862,90, em complementação, inclusive, ao quanto consignado no item 3 do despacho de fls. 971.

Ante a r. decisão proferida às fls. 974, não há como as herdeiras promoverem a continuidade aos inventários, recolher o imposto *causa mortis* e custas processuais devidas, e não há como realizar o pagamento das dívidas de IPTU que incidem sobre os imóveis inventariados, bem como a dívida exequenda de **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** com os agravados, afora a questão da deterioração dos imóveis, que carecem reparos urgentes, eis que as herdeiras não dispõem da quantia de R\$ 97.862,90 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) para depósito da suposta dívida exequenda nos autos.

Eis, assim, manifesto o desacerto do *decisum*, pelo qual o r. despacho inicial foi retificado e foi condicionado a expedição do alvará para venda do imóvel localizado na Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, requerida pela inventariante para suportar o pagamento das dívidas dos espólios de **MARIAN DAWIDOWICZ** e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, relacionadas à IPTU dos imóveis que compõem o patrimônio deixado, ITCMD, custas processuais dos Inventários e manutenção (reparos de caráter urgente) dos imóveis, ao



pagamento da quantia exequenda de **R\$ 97.862,90** (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), decorrente de Ação de Indenização pelo Uso Exclusivo de Bem Imóvel Comum, em fase de Cumprimento de Sentença, proposta pelos agravados contra a herdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** e o espólio de **MARIAN DAWIDOWICZ**, até mesmo porque, ao que se sabe, **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** não fora intimada a se manifestar sobre a penhora e apresentar sua defesa e/ou impugnação dos cálculos apresentados pelos agravados, caso entenda não estiverem em conformidade com a lei e com os parâmetros da condenação.

### DO PEDIDO

Pelas razões expostas, com a devida vênia, manifesto o desacerto da r. decisão agravada, restando, sobremaneira, prejudicado o direito das herdeiras, posto que iminente o risco de grave lesão ante a impossibilidade de depósito prévio da expressiva quantia de **R\$ 97.862,90** (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) nos autos do presente inventário e paralisação do andamento dos Inventários e agravamento da deterioração do patrimônio das herdeiras, seja fisicamente por falta de execução dos reparos urgentes que se fazem necessários nos imóveis, seja pelas multas e pelos acréscimos de juros e correção monetária aos valores de IPTU e ITCMD incidentes sobre os imóveis em atraso, além das custas processuais.


Dessa forma, importa, com a devida vênia, seja revogado o r. despacho proferido pelo MM. Juízo *a quo* para que seja expedido o alvará, já deferido, sem o prévio depósito nos autos do inventário da quantia exequenda de **R\$ 97.862,90** (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) para entrega aos agravados, até mesmo porque referido valor está sujeito à impugnação, mantidas, evidentemente, as demais condições do r. despacho proferido às fls. 971, tal como decidido originalmente pelo MM. Juízo *a quo*, quais sejam: à prestação de contas do valor da venda; comprovação do recolhimento das custas e despesas processuais; quitação do ITCMD e dívidas relacionadas ao IPTU em atraso incidente sobre os imóveis; depósito em conta judicial da quantia exequenda de **R\$ 97.862,90** (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, para garantia da execução; depósito do quinhão remanescente oriundo da venda do referido imóvel que cabe à coerdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**.










8582000002-3 50700185111-9 70190238461-1 59020170317-0

		<b>Governo do Estado de São Paulo</b> <b>Secretaria da Fazenda</b> <b>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</b>		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
<b>01 - Nome / Razão Social</b> Cristina Dawidowicz Fernandes		<b>07 - Data de Vencimento</b> 17/03/2017		<b>Documento Principal</b>	
<b>02 - Endereço</b> Rua Teffé 549 São Caetano do Sul SP		<b>08 - Valor Total</b> R\$ 250,70		<b>09 - Número do DARE</b> <h2 style="text-align: center;">170190238461590</h2>	
<b>03 - CNPJ Base / CPF</b> 072.660.918-88	<b>04 - Telefone</b> (11)4221-3063	<b>05 - Quantidade de Documentos Detalhe</b> 1	Emissão: 15/02/2017		
<b>06 - Observações</b> Primeira vara de Família e de Sucessões da Santo André, Processo 000.3790-63.1992.8.26.0554. Agravante espólio de Marian Dawidowicz. Agravados Paulo Gomes Dawidowicz e Bethania Gomes Dawidowicz			10 - Autenticação Mecânica		

Via do Banco

170190238461590-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	<b>DOCUMENTO DETALHE</b>	<b>01 - Código de Receita - Descrição da Receita</b> 234-3	<b>02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço</b> 1123401 TJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO
	<b>15 - Nome / Razão Social</b> Cristina Dawidowicz Fernandes	<b>03 - Data de Vencimento</b> 17/03/2017	<b>06 - Inscrição na Dívida ou N° Etiqueta</b>	<b>08 - Valor da Receita</b> 250,70	<b>12 - Acréscimo Financeiro</b>	
<b>16 - Endereço</b> Rua Teffé 549 São Caetano do Sul SP	<b>04 - CNPJ ou CPF ou Renavam</b> 072.660.918-88	<b>07 - Referência</b>	<b>10 - Juros de Mora</b>	<b>13 - Honorários Advocatícios</b>		
<b>18 - N° do Documento Detalhe</b> 0190238461590-0001 Emissão: 15/02/2017	<b>17 - Observações</b> Primeira vara de Família e de Sucessões da Santo André, Processo 000.3790-63.1992.8.26.0554. Agravante espólio de Marian Dawidowicz. Agravados Paulo Gomes Dawidowicz e Bethania Gomes Dawidowicz	<b>05 - Insc. Estadual / Cód. Município / N° Declaração</b>	<b>08 - N° AIM / N° Controle / N° do Parc. / N° da Notif.</b>	<b>11 - Multa de Mora ou por infração</b>	<b>14 - Valor Total</b> 250,70	

8582000002-3 50700185111-9 70190238461-1 59020170317-0

		<b>Governo do Estado de São Paulo</b> <b>Secretaria da Fazenda</b> <b>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</b>		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
<b>01 - Nome / Razão Social</b> Cristina Dawidowicz Fernandes		<b>07 - Data de Vencimento</b> 17/03/2017		<b>Documento Principal</b>	
<b>02 - Endereço</b> Rua Teffé 549 São Caetano do Sul SP		<b>08 - Valor Total</b> R\$ 250,70		<b>09 - Número do DARE</b> <h2 style="text-align: center;">170190238461590</h2>	
<b>03 - CNPJ Base / CPF</b> 072.660.918-88	<b>04 - Telefone</b> (11)4221-3063	<b>05 - Quantidade de Documentos Detalhe</b> 1	Emissão: 15/02/2017		
<b>06 - Observações</b> Primeira vara de Família e de Sucessões da Santo André, Processo 000.3790-63.1992.8.26.0554. Agravante espólio de Marian Dawidowicz. Agravados Paulo Gomes Dawidowicz e Bethania Gomes Dawidowicz			10 - Autenticação Mecânica		

Via do Contribuinte

Este documento foi protocolado em 17/02/2017 às 21:25, e cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e JORGE ANTONIO MIGUEIS. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 000.3790-63.1992.8.26.0554 e o número WSNE22703554546. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554546. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código IMGf0T's.



**Bradesco**

Internet Banking

**Comprovante de Transação Bancária**  
Outros Tributos (Via Código de Barras)

Data: 15/02/2017

Nº de controle: 305.497.882.454.04 | Autenticação bancária: 041.492.581

Conta de débito: Agência: 3560 | Conta: 9107-3 | Tipo: Conta-Corrente  
Nome: NELSON CAETANO FERNANDES

Código de barras: 85820000002-3 50700185111-9 70190238461-1 59020170317-0  
Empresa / Órgão: SP/SEFAZ-DARE  
Descrição: DARE  
NUMERO DARE/SP: 170190238461590  
Banco: 237-2 Bradesco  
Data do vencimento: 17/03/2017  
Valor principal: R\$ 250,70  
Desconto: R\$ 0,00  
Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Valor do pagamento: R\$ 250,70  
Data de débito: 15/02/2017

A transação acima foi realizada por meio do(a) Bradesco Internet Banking.  
Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

**Autenticação**

lXTbtR8a XY72Zwn9 G9NsBZRK WCqj\*ncE egCe#ImO kWJaVgsx jI\*UwUyL n#UfjzBB  
qtB8hebw pyw@808 ZWngYmJT \*ne\*TTW3 SDxRYCfD unlmyuT@ bvB7hV82 yLADFPnOI  
KRPI6zua Gj63mlcx JyW5Nzma r\*MJdF\*Q Qzgbv1Sf TE9MGWI# 50090161 05180757

**Fone Fácil Bradesco**

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022  
Demais regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Aiô Bradesco  
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

1ª via

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELSON CAETANO FERNANDES em 15/02/2017 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abrir\_documento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código IMGf07s.



**Bradesco**

Internet Banking

### Comprovante de Transação Bancária

Data: 15/02/2017

Outros Tributos (Via Código de Barras)

Nº de controle: 305.497.882.454.04 | Autenticação bancária: 041.492.581

Conta de débito: Agência: 3560 | Conta: 9107-3 | Tipo: Conta-Corrente  
Nome: NELSON CAETANO FERNANDES

Código de barras: 85820000002-3 50700185111-9 70190238461-1 59020170317-0  
Empresa / Órgão: SP/SEFAZ-DARE  
Descrição: DARE  
NUMERO DARE/SP: 170190238461590  
Banco: 237-2 Bradesco  
Data do vencimento: 17/03/2017  
Valor principal: R\$ 250,70  
Desconto: R\$ 0,00  
Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Valor do pagamento: R\$ 250,70  
Data de débito: 15/02/2017

A transação acima foi realizada por meio do(a) Bradesco Internet Banking.  
Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

### Autenticação

LXTbtR8a XY72Zwn9 G9NabZRX WCqj\*ncE egC@#ImO kWJaVgsx jI\*UwUyL n#UfjzBB  
qtEShebw pywsasos ZWngYmjT \*ne\*TTW3 SDxRYCfd unlmyuT@ bvB7hV82 yLADFNoI  
KRFl6zua Gj63mlcx JyW5Nzma r?MJdF\*Q Qzgbv1sf TF9MGwI# 50090161 05180757

### Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022  
Demais regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco  
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site [Faie Conosco](http://Faie.Conosco)

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARGARETE ANTONIO MIGUEIS, em 17/02/2017 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <http://procad.psp.br>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código IMGf07s.

# JUNTADA

Aos 17/03/2017, junto a estes autos;

- Mandado;
- Petição;
- Certidão;
- Ofício;
- A.R.;
- Guia de Deposito;
- Mandado de Levantamento;
- Carta Precatória;
- Outros: \_\_\_\_\_

Victor Vaccari

Escrevente Técnico Judiciário



Jorge A. Migueis  
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP**

**URGENTE**

**INVENTÁRIO DE MARIAN DAWIDOWICZ**  
**PROCESSO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, Nº DE ORDEM 2407/2005**

**INVENTÁRIO DE WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**  
**PROCESSO Nº 0006001-37.2013.8.26.0554, Nº DE ORDEM 00090/2015**

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, inventariante nomeada nos autos dos inventários dos bens deixados "*ab intestato*" por **MARIAN DAWIDOWICZ** e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, informar e requerer o que a seguir passa a expor:

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com



Jorge A. Migueis  
Advogado

Inicialmente, informa a inventariante que foi deferida, parcialmente, a tutela recursal pretendida nos autos do Agravo de Instrumento, Processo Nº 2027835-36.2017.8.26.0000, interposto frente a r. decisão proferida por Vossa Excelência às fls. 974, para autorizar a expedição do alvará, nos moldes já determinados, ressalvado que deverá ser realizado o depósito da integralidade do produto da venda em conta judicial vinculada aos autos do inventário, para posterior discussão acerca dos levantamentos necessários para pagamento de dívida do espólio (art. 619, III, NCCP) e garantia do Juízo nos autos da execução, nos termos do v. despacho proferido, cópia inclusa.

Não obstante, os credores de TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, PAULO GOMES DAWIDOWICZ e BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ, que não são partes nos Inventários dos bens deixados por MARIAN DAWIDOWICZ e por WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, têm, reiteradamente, peticionado nos autos, e, agora, também, nos autos do Agravo de Instrumento interposto, com informações improcedentes, inverídicas, destituídas de fundamento, sem prova robusta de suas alegações, com forte intuito de tumultuar os Processos, induzir a erro e obstaculizar o andamento dos inventários, provocando, assim, incidente manifestamente infundado.

Impõem-se, então, a aplicação da multa estabelecida no art. 81, do Novo Código de Processo Civil, em grau máximo, ante a patente conduta descrita no art. 80, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Cumpre reiterar, ainda, que não há notícias de que a herdeira TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE tenha sido intimada da penhora realizada nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, de forma que o quantum exequendo pretendido não está consolidado, posto que a executada não teve, ainda, oportunidade de apresentar sua defesa e impugnar o exorbitante valor da condenação.

Esclareça-se, mais uma vez, que não há dívida alguma da inventariante CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES com os irmãos PAULO GOMES DAWIDOWICZ e BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ.

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com



Jorge A. Migueis  
Advogado

A dívida da herdeira **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** com os irmãos **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, decorrente da condenação nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, em fase de cumprimento de sentença, refere-se à utilização do imóvel por **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, que ambas herdeiras detém em condomínio com **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, à razão de 25% cada qual, localizado na Avenida Capuava 274, Vila Homero Thon, em Santo André/SP.

**TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** vinha utilizando este imóvel residencial com pleno consentimento e acordo entre os irmãos **DAWIDOWICZ PAWEL** e **MARIAN DAWIDOWICZ**, pai de Teresa; com o falecimento de **DAWIDOWICZ PAWEL**, coube referido imóvel aos irmãos **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ** que não concordaram e se insurgiram contra essa situação e pleitearam indenização em juízo.

Ao contrário do que informam os referidos irmãos nos autos, a dívida exequenda somente fora reconhecida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 02.08.2013, com o trânsito em julgado do v. acórdão proferido em sede de Recurso de Apelação interposta frente à r. sentença proferida nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007) (fls. 473), tendo iniciada a fase de cumprimento de sentença somente agora, em 28.03.2014 (fls. 492/506).

Vale ressaltar, mais, que **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, segundo consta, embora reconhecida a dívida pelo v. acórdão proferido, ainda não fora intimada para apresentar sua defesa e impugnação aos cálculos apresentados; há fortes evidências de excesso de execução, haja visto que a licitude do valor da dívida exequenda sequer fora julgada e homologada em sede de impugnação.

A dívida exequenda, segundo cálculos apresentados pelos referidos irmãos, saltou de R\$ 42.427,08 (cálculos iniciais apresentados às fls. 506 do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554), em 28.03.2014, para a exorbitante quantia de R\$ 97.861,90, em setembro/2016, noticiada nos autos do Inventário (fls. 975) e nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (fls.719).

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554816. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código Luombrub.



Jorge A. Migueis  
Advogado

Cumprе reitеrar, ainda, que o patrimônio físico da herdeira TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE excede em cerca de 30 (trinta) vezes o valor da dívida exequenda noticiada nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em fase de Cumprimento de Sentença.

Portanto, não há que se falar em dilapidação do patrimônio das herdeiras, fraude à execução e inadimplemento ao *quantum debeat*, como querem, maliciosamente, fazer crer os irmãos PAULO GOMES DAWIDOWICZ e BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ, em flagrante intento de induzir o MM. Juízo a erro e obstaculizar o andamento dos Inventários, criando entraves às herdeiras, provocando incidente manifestamente infundado, até porque com a venda do imóvel garantido estará o pagamento da aludida dívida noticiada.

**DO PEDIDO**

Pelas razões expostas, com a devida vênia, pede a inventariante seja dado cumprimento ao v. despacho proferido nos autos do Agravo de Instrumento interposto, com a possível brevidade, para viabilizar o regular andamento dos inventários.

Pede, por fim, a inventariante digne-se Vossa Excelência reconhecer o incidente manifestamente infundado provocado por PAULO GOMES DAWIDOWICZ e BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ, com forte intuito de induzir o MM. Juízo a erro e obstaculizar o andamento dos Inventários, criando entraves às herdeiras, e aplicar a multa estabelecida no art. 81, do Novo Código de Processo Civil, em grau máximo.

Pede, também, a inventariante digne-se Vossa Excelência determinar aos Senhores PAULO GOMES DAWIDOWICZ e BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ que se abstenham de peticionar nos autos, posto que não são partes nos Processos, e tumultuar os Inventários, sob pena de lhes serem aplicadas tantas multas quantas forem as suas infrações ao mandado judicial, ora postulado.

Termos em que,  
Pede deferimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código Luombrub.





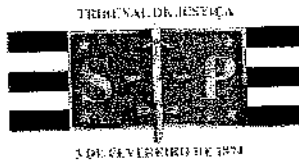
**Jorge A. Migueis**  
**Advogado**

Santo André, 09 de março de 2017

**JORGE ANTONIO MIGUEIS**  
OAB/SP 95560

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: [jamigueis@hotmail.com](mailto:jamigueis@hotmail.com)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código Luombrub.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento      Processo nº 2027835-36.2017.8.26.0000

Relator(a): FÁBIO PODESTÁ

Órgão Julgador: 5ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** contra a r. decisão proferida às fls. 52, dos autos da "ação de inventário" dos bens deixados por Marian Dawidowicz e outra (publicação às fls. 55).

A decisão impugnada, objetivando evitar eventual fraude à execução, determinou que a expedição do alvará de alienação de imóvel para pagamento de tributos, a qual já havia sido autorizada, somente será possível mediante prévio depósito judicial, nos autos do inventário, no valor do débito cobrado em cumprimento de sentença, que se processa junto a 5ª Vara Cível (R\$ 97.862,90). (Grifei)

Insurge-se a agravante, sustentando, em suma, impossibilidade de realizar depósito prévio da quantia, sem que seja alienado imóvel constante do *mont mor*.

Afirma que tal determinação deixará o processo paralisado por tempo indeterminado, já que ficaria obstado o pagamento do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ITCMD. Alega que a venda do imóvel viabilizará, inclusive, o pagamento do débito nos autos do cumprimento de sentença, nesses termos: "*Dessa forma, evidente, que com a venda do aludido imóvel, garantido estaria o pagamento da dívida dos agravados; portanto nenhuma razão há para a conduta dos agravados em obstaculizar a venda do imóvel, pois seguro que receberia o valor da dívida exequenda.*" (sic) (fls.13) (grifo nosso)

Pois bem.

Tendo em vista que a alienação do imóvel tem por escopo a quitação de débitos de ITCMD e IPTU, os quais se sujeitam à aplicação de multas e vultosos acréscimos, **DEFIRO PARCIALMENTE** a tutela recursal pretendida, para autorizar a expedição do alvará, nos moldes já determinados pelo D. Magistrado, ressalvando-se que deverá ser realizado o depósito da integralidade do produto da venda em conta judicial vinculada aos autos do inventário, para posterior discussão acerca dos levantamentos necessários para pagamento de dívida do espólio (art. 619, III, NCPC) e garantia do Juízo nos autos da execução. Comunique-se ao Juízo *a quo*. (Grifei)

Intime-se a parte contrária para resposta no prazo legal.

Após, abra-se vista ao Ministério Público.

Sem prejuízo, faculto aos interessados manifestação, em 10 dias, de eventual oposição ao julgamento virtual, nos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

termos dos artigos 1º e 2º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJE de 25 de agosto de 2011 e, em vigor desde 26 de setembro de 2011.

Fica esclarecido que não há necessidade de peticionamento para expressar concordância, sendo que o silêncio será tido como anuência.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2017.

**Fábio Podestá**  
**Relator**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMINGAL GASPARINI, devidamente autenticado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554501. Para efetuar o acesso ao site, clique em: <https://portal.jus.br/brasilia>. Para conferir o original, acesse o site <https://portal.jus.br/brasilia>.

31.2017.8.26.0000 Relator(a): A.C.MATHIAS COLTRO Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado (32537) Vistos Processesse. 2.- Por presentes os requisitos a tanto necessários, fica deferido o alvitrado efeito suspensivo, mesmo porque, caso se cuidasse de apelação, seria processada no duplo efeito porquanto não se estaria diante de qualquer das hipóteses previstas no artigo 1012, § 1º, do Código de Processo Civil. Há que se considerar, ainda, que o ordenamento pátrio não tem como regra a eficácia imediata da sentença. 3. Intime-se a parte contrária para, no prazo legal e querendo, oferecer contraminuta. 4. Em seguida, tornem cts. Int. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. A.C.MATHIAS COLTRO Relator - Magistrado(a) A.C.Mathias Coltro - Adv: Julio Nicolau Filho (OAB: 105694/SP) - Adriana Cristina de Paiva (OAB: 204881/SP) - Pátio do Colégio, sala 515

Nº 2027586-85.2017.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Rio Claro - Agravante: Gilberta Machado Luz Cassavia - Agravante: Marcelo Cassavia - Agravante: Bruno Cassavia - Agravante: Giovanna Cassavia - Agravado: O Juízo - Agravante: Rui Cassavia (Espólio) - Agravante: Pérola Machado Luz Cassavia (Espólio) - DESPACHO Agravo de Instrumento Processo nº 2027586-85.2017.8.26.0000 Relator(a): A.C.MATHIAS COLTRO Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado (32538) Vistos Processesse. Não se verificando a presença dos requisitos a tanto necessários, indefiro o pretendido efeito suspensivo. 3. Requistem-se informações ao MM. Juízo a quo. 4. Em seguida, tornem cts. Int. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. A.C.MATHIAS COLTRO Relator - Magistrado(a) A.C.Mathias Coltro - Adv: Sandra Regina Ascenso Barzan (OAB: 68636/SP) - Agnes Maria Hernandez Cassavia (OAB: 71065/SP) - Pátio do Colégio, sala 515

Nº 2027609-31.2017.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Santa Bárbara D Oeste - Agravante: JORGE ANTONIO GONÇALVES - Agravante: SIRLEY MOREIRA DE CARVALHO GONÇALVES - Agravado: MÉTODO EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Vistos, 1. Comprove o agravante, no prazo de 5 dias, ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, trazendo a decisão concessiva do benefício em primeira instância ou providenciando o recolhimento das custas de preparo em dobro, nos termos do art. 1.007, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção. 2. Após será realizado o juízo de admissibilidade do recurso. 3. Em seguida, voltem conclusos para o relator prevento. Int. - Magistrado(a) Moreira Viegas - Adv: Nelson Valentim Menegalli (OAB: 93777/SP) - Vanessa Vison (OAB: 300579/SP) - Pátio do Colégio, sala 515

Nº 2027737-51.2017.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Piraju - Agravante: N. B. C. - Agravada: G. M. W. C. (Menor(es) representado(s)) - Vistos, etc. 1. Diante da relevância da fundamentação apresentada, e porque, em tese, a manutenção da r. decisão atacada pode ensejar a obstrução do acesso à Justiça, pelo não recolhimento das custas, defiro o pedido liminar de efeito suspensivo consoante formulado. Assim, suspendo os efeitos da decisão agravada, no que tange a determinação de recolhimento das custas, até o julgamento deste recurso. Concedo os benefícios da gratuidade de justiça para o julgamento do recurso. Comunique-se o D. Juízo de origem. 2. Não determino a intimação da parte contrária para se manifestar e dispense as informações do juízo, por se tratar de matéria evidentemente só de direito. 3. Segue relatório: Agravo de instrumento tirado em face de r. decisão de fls. 30/34 que, em autos de ação de revisão de alimentos, revogou os benefícios da justiça gratuita anteriormente concedido. Alega o agravante, em breve síntese, que faz jus à concessão do benefício, uma vez que, para tanto, basta a simples afirmação de hipossuficiência financeira, devidamente providenciada. Aduz que com os rendimentos recebidos não possui condições de fazer frente ao pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. Postula o provimento do recurso e restabelecimento da gratuidade antes concedida. Recurso processado com efeito suspensivo, sem o recolhimento das custas vez que a matéria discutida é justamente o restabelecimento da gratuidade de justiça. Não houve intimação da parte contrária para apresentar contraminuta, e dispensadas as informações do Juízo por tratar-se de matéria estritamente de direito. É o relatório. 4. Voto nº 19023 à mesa. Int. - Magistrado(a) Moreira Viegas - Adv: DANIELLE ROCHA MENDES (OAB: 161140/MG) - Valter Costa de Oliveira (OAB: 61739/SP) - Pátio do Colégio, sala 515

Nº 2027835-36.2017.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Santo André - Agravante: CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES - Agravado: PAULO GOMES DAWIDOWICZ - Agravada: Bethânia Gomes Dawidowicz - DESPACHO Agravo de Instrumento Processo nº 2027835-36.2017.8.26.0000 Relator(a): Fábio Podestá Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES contra a r. decisão proferida às fls. 52, dos autos da "ação de inventário" dos bens deixados por Marian Dawidowicz e outra (publicação às fls. 55). A decisão impugnada, objetivando evitar eventual fraude à execução, determinou que a expedição do alvará de alienação de imóvel para pagamento de tributos, a qual já havia sido autorizada, somente será possível mediante prévio depósito judicial, nos autos do inventário, no valor do débito cobrado em cumprimento de sentença, que se processa junto à 5ª Vara Cível (R\$ 97.862,90). (Grifei) Insurge-se a agravante, sustentando, em suma, impossibilidade de realizar depósito prévio da quantia, sem que seja alienado imóvel constante do mont mor. Afirma que tal determinação deixará o processo paralisado por tempo indeterminado, já que ficaria obstado o pagamento do ITCMD. Alega que a venda do imóvel viabilizará, inclusive, o pagamento do débito nos autos do cumprimento de sentença, nesses termos: "Dessa forma, evidente, que com a venda do aludido imóvel, garantido estaria o pagamento da dívida dos agravados, portanto nenhuma razão há para a conduta dos agravados em obstaculizar a venda do imóvel, pois seguro que receberia o valor da dívida exequenda." (sic) (fls.13) (grifo nosso) Pois bem. Tendo em vista que a alienação do imóvel tem por escopo a quitação de débitos de ITCMD e IPTU, os quais se sujeitam à aplicação de multas e vultosos acréscimos, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela recursal pretendida, para autorizar a expedição do alvará, nos moldes já determinados pelo D. Magistrado, ressaltando-se que deverá ser realizado o depósito da integralidade do produto da venda em conta judicial vinculada aos autos do inventário, para posterior discussão acerca dos levantamentos necessários para pagamento de dívida do espólio (art. 619, III, NCPC) e garantia do Juízo nos autos da execução. Comunique-se ao Juízo a quo. (Grifei) Intime-se a parte contrária para resposta no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Sem prejuízo, faculto aos interessados manifestação, em 10 dias, de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJE de 25 de agosto de 2011 e, em vigor desde 26 de setembro de 2011. Fica esclarecido que não há necessidade de peticionamento para expressar concordância, sendo que o silêncio será tido como ausência. Intimem-se. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Fábio Podestá Relator - Magistrado(a) Fábio Podestá - Adv: Jorge Antonio Migueis (OAB: 95560/SP) - Neide da Silva Dita (OAB: 71232/SP) - Pátio do Colégio, sala 515



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)  
4435-6881, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1079  
fls. 160

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
Classe - Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Augusto de Oliveira**

Vistos.

1. Fls. 1068/1072: Ante o teor da v. decisão de fls. 1025/1027, proferida em sede do recurso de agravo de instrumento interposto em face daqueloutro de fls. 974, expeça a serventia o alvará adremente deferido no item 1 de fls. 971, observada, todavia, a ressalva expressamente consignada pela E. Superior Instância, no sentido de necessário depósito da integralidade do produto da venda do imóvel em apreço em conta judicial vinculada aos presentes autos de inventário, parte do qual se prestará precisamente ao pagamento do disputado débito exequendo perante a 5ª Vara Cível (Processo n. 0037099-50.2007.8.6.0554), com eventual transferência dos valores a tanto necessário, acaso haja eventual dedução de pedido em tal sentido por parte do MM. Juiz Presidente, através de ofício, de modo que o levantamento de quaisquer valores pecuniários remanescentes quedará, desde logo, adstrito à prévia comprovação documental, pela inventariante interessadas, da respectiva destinação (recolhimento de custas e tributos e demais despesas de conservação dos bens do espólio, dentre outros);

2. Indefiro, não obstante, os pleitos remanescentes de imposição de eventuais sanções processuais por suposta litigância de má-fé não constatada, e de proibição de manifestação de sedizentes credores do espólio ou particulares dos herdeiros nos presentes autos, por falta de amparo legal, dada a sua condição de terceiros juridicamente interessados, inexistindo elementos de prova da meramente indigitada intenção de induzimento do Juízo a erro ou a tumulto processual;

3. Intime-se, expedindo a serventia o necessário.

Santo André, 23 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIAN DAWIDOWICZ em 21/11/2017 às 17:11:59, sob o número WSNF22703554516. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código x101AQev.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)  
4435-6881, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1078 fls. 1161

ALVARÁ

Processo Físico nº: 0003790-63.1992.8.26.0554 Ordem nº 2407/05  
Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

JUSTIÇA GRATUITA

VÁLIDO POR 180 DIAS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André, Dr(a). Rodrigo Augusto de Oliveira **AUTORIZA** o Espólio de Marian Dawidowicz, CPF 094.321.838-15, representado pela inventariante abaixo qualificado, a proceder à venda do imóvel abaixo descrito, que se encontra em nome do "de cujus", pelo preço não inferior ao da maior avaliação, com firma devidamente reconhecida por tabelião (v. fls. 313 e 315), ou seja, R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Fica a inventariante incumbida de prestar contas do valor da venda, comprovar o recolhimento de todas as custas, despesas processuais e quitação da dívida que deu ensejo à penhora no rosto destes autos (fls. 818), conforme mencionado no item "1" desta decisão, bem como depositar em Juízo a parte cabente aos demais herdeiros, nos termos da partilha apresentada, no prazo de trinta dias. Fica condicionada à lavratura da escritura à devida prestação das contas do valor da venda, bem como à quitação das dívidas notificadas, inclusive daquela que deu ensejo à penhora no rosto destes autos (v. fls. 818), podendo ainda praticar todos os atos necessários para o cumprimento do presente alvará, observada, todavia, a ressalva expressamente consignada pela E. Superior Instância, no sentido de necessário depósito da integralidade do produto da venda do imóvel em apreço em conta judicial vinculada aos presentes autos de inventário, parte do qual se prestará precisamente ao pagamento do disputado débito exequendo perante a 5ª Vara Cível (Processo n. 0037099-50.2007.8.6.0554), com eventual transferência dos valores a tanto necessário, acaso haja eventual dedução de pedido em tal sentido por parte do MM. Juiz Presidente, através de ofício, de modo que o levantamento de quaisquer valores pecuniários remanescentes ficará, desde logo, adstrito à prévia comprovação documental, pela inventariante/interessados, da respectiva destinação (recolhimento de custas e tributos e demais despesas de conservação dos bens do espólio, dentre outros)

**Inventariante:** Cristina Dawidowicz Fernandes

**RG nº:** 16551190

**CPF nº:** 072.660.918-88

**Bens a alienar:** imóvel composto por uma casa e terreno localizado na Av. Guaianazes nº 712, Vila Homero Thon, município de Santo André/SP, medindo 20,00 m de frente e nos fundos e por 50,00 m da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando uma área de 1.000,00 m<sup>2</sup>, conforme transcrição nº 4.039, registrada pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, com origem na transcrição nº 29.814, registrada pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André sob nº 07.014.006.

Santo André, 10 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Protocolado em 10/04/2017 às 14:47:17. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.org.br/arquivos, ou consulte o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 1Cm0AGYc.

1015-1162

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0258/2017, foi disponibilizado na página 1020 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)  
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)

Teor do ato: "Vistos.1. Fls. 1068/1072: Ante o teor da v. decisão de fls. 1025/1027, proferida em sede do recurso de agravo de instrumento interposto em face daquela de fls. 974, expeça a serventia o alvará adremente deferido no item 1 de fls. 971, observada, todavia, a ressalva expressamente consignada pela E. Superior Instância, no sentido de necessário depósito da integralidade do produto da venda do imóvel em apreço em conta judicial vinculada aos presentes autos de inventário, parte do qual se prestará precisamente ao pagamento do disputado débito exequendo perante a 5ª Vara Cível (Processo n. 0037099-50.2007.8.6.0554), com eventual transferência dos valores a tanto necessário, acaso haja eventual dedução de pedido em tal sentido por parte do MM. Juiz Presidente, através de ofício, de modo que o levantamento de quaisquer valores pecuniários remanescentes quedará, desde logo, adstrito à prévia comprovação documental, pela inventariante interessadas, da respectiva destinação (recolhimento de custas e tributos e demais despesas de conservação dos bens do espólio, dentre outros); 2. Indeferido, não obstante, os pleitos remanescentes de imposição de eventuais sanções processuais por suposta litigância de má-fé não constatada, e de proibição de manifestação de sedizentes credores do espólio ou particulares dos herdeiros nos presentes autos, por falta de amparo legal, dada a sua condição de terceiros juridicamente interessados, inexistindo elementos de prova da meramente indigitada intenção de induzimento do Juízo a erro ou a tumulto processual;3. Intime-se, expedindo a serventia o necessário. proc. 2407/05 - Imprimir e encaminhar Alvará - Alienação de Bens - Família"

Santo André, 20 de abril de 2017.

Andréa Felix de Almeida  
Escrevente Técnico Judiciário



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 1º OFÍCIO DA  
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ-S.P.

## SOLICITAÇÃO DE CARGA RÁPIDA

Nº ORDEM 2407/051  
Seção: 1º OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

Osvaldo Denis  
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: Av. Pontugol me 397 - S. André  
TELEFONE: 49924407

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, **pelo prazo de 02 horas**, nos termos do artigo 107, § 3º do código de processo civil (CPC/2015).

Declaro estar ciente da perda do referido direito, na hipótese da não devolução dos autos tempestivamente, salvo se prorrogado o prazo pelo Juiz (§ 4º do artigo 107 CPC/2015).

Santo André, 08 de 05 de ~~2016~~ 2017

[Assinatura]  
(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 60857

Horário da retirada dos Autos -Advogado/ Estagiário: 15 h 47 min.

[Assinatura]  
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 15 h 59 min

[Assinatura]  
Visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)



1081  
fls. 1164

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)  
4435-6881, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver constado irregularidade no alvará de fls. 1078,  
motivo pelo qual passo a expedir novo mandado.

Nada Mais. Santo André, 27 de junho de 2017. Eu, Andréa Felix de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703654516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código WJcPIPVu.



1082  
fls. 1165

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)  
4435-6881, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ALVARÁ

Processo Físico nº: 0003790-63.1992.8.26.0554 Ordem nº 2407/05  
Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

JUSTIÇA GRATUITA

VÁLIDO POR 180 DIAS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André, Dr(a). Rodrigo Augusto de Oliveira **AUTORIZA** o Espólio de Marian Dawidowicz, CPF 094.321.838-15, representado pela inventariante abaixo qualificado, a proceder à venda do imóvel abaixo descrito, que se encontra em nome do "de cujus", pelo preço não inferior ao da maior avaliação, com firma devidamente reconhecida por tabelião (v. fls. 313 e 315), ou seja, R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Fica a inventariante incumbida de prestar contas do valor da venda, comprovar o recolhimento de todas as custas, despesas processuais e quitação da dívida que deu ensejo à penhora no rosto destes autos (fls. 818), conforme mencionado no item "1" desta decisão. Fica condicionada à lavratura da escritura à devida prestação das contas do valor da venda, bem como à quitação das dívidas noticiadas, inclusive daquela que deu ensejo à penhora no rosto destes autos (v. fls. 818), podendo ainda praticar todos os atos necessários para o cumprimento do presente alvará, observada, todavia, a ressalva expressamente consignada pela E. Superior Instância, no sentido de necessário depósito da integralidade do produto da venda do imóvel em apreço em conta judicial vinculada aos presentes autos de inventário, parte do qual se prestará precisamente ao pagamento do disputado débito exequendo perante a 5ª Vara Cível (Processo n. 0037099-50.2007.8.6.0554), com eventual transferência dos valores a tanto necessário, acaso haja eventual dedução de pedido em tal sentido por parte do MM. Juiz Presidente, através de ofício, de modo que o levantamento de quaisquer valores pecuniários remanescentes quedará, desde logo, adstrito à prévia comprovação documental, pela inventariante/interessados, da respectiva destinação (recolhimento de custas e tributos e demais despesas de conservação dos bens do espólio, dentre outros)

**Inventariante:** Cristina Dawidowicz Fernandes

RG nº: 16551190

CPF nº: 072.660.918-88

**Bens a alienar:** imóvel composto por uma casa e terreno localizado na Av. Guaianazes nº 712, Vila Homero Thon, município de Santo André/SP, medindo 20,00 m de frente e nos fundos e por 50,00 m da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando uma área de 1.000,00 m<sup>2</sup>, conforme transcrição nº 4.039, registrada pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, com origem na transcrição nº 29.814, registrada pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André sob nº 07.014.006.

Santo André, 27 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0449/2017, foi disponibilizado na página 874 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)  
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)

Teor do ato: "proc. 2407/05 - Imprimir alvará"

Santo André, 14 de julho de 2017.

Andréa Felix de Almeida  
Escrevente Técnico Judiciário

1084

## JUNTADA

Aos 28 AGO 2017, junto a estes autos;

mandado

petição

certidão

ofício

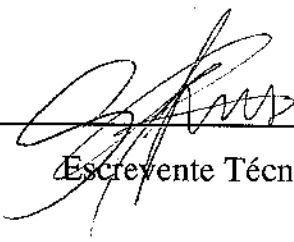
A.R

guia de depósito

mandado de levantamento

carta precatória

outros: Acórdão



\_\_\_\_\_  
Escrevente Técnico Judiciário

**AI 2027835-36.2017 - ACÓRDÃO****KATIA APARECIDA NASCIMENTO CRUZ****Enviado:** quarta-feira, 23 de agosto de 2017 13:15**Para:** SANTO ANDRE - 1 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES**Anexos:** Documento 0.pdf (350 KB)

25 AGO 2017

Ilmo.(a) Sr.(a) Escrivã(o) Judicial,

De ordem do Exmo. Desembargador Relator e de acordo com o Provimento CSM nº 1929/2011 e arts. 112 e 121 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, transmito cópia do v. acórdão proferida nos autos do recurso em referência, para as providências devidas.

Nº Origem: 0003790-63.1992.8.26.0554

Apresento meus protestos de respeito e consideração.

**KATIA APARECIDA NASCIMENTO CRUZ**

Escrivente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SJ 3.1.3-Serviço de Processamento do 3º Grupo de Câmaras de Direito Privado 1

Largo Pátio do Colégio, 73, Salas 511/515 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3101-2186 – PABX 32924900- Ramal 2024

E-mail: [kcruz@tjsp.jus.br](mailto:kcruz@tjsp.jus.br)

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703654516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código pgFfs2eL.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 1170  
fls. 2577

1087

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2027835-36.2017.8.26.0000

AGRAVANTE: CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES

AGRAVADOS: PAULO GOMES DAWIDOVICZ E BETHÂNIA GOMES  
DAWIDOVICZ

INTERESSADOS: TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, MARIAN  
DAWIDOWICZ E WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ

COMARCA: SANTO ANDRÉ

VOTO Nº 16821

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Pedido de alvará para alienação de bem imóvel, a fim de viabilizar o pagamento de ITCMD e IPTU – Alienação deferida. Precedentes deste Tribunal. Produto da alienação que deverá ser depositado integralmente para posterior discussão acerca dos pagamentos da dívida do espólio ou garantia de juízo nos autos da execução (619, III, NCPC). Efeito ativo confirmado. Recurso parcialmente provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES contra a r. decisão proferida às fls. 52, dos autos da "ação de inventário" dos bens deixados por Marian Dawidowicz e outra (publicação às fls. 55).

A decisão impugnada, objetivando evitar eventual fraude à execução, determinou que a expedição do alvará de alienação de imóvel para pagamento de tributos, a qual já havia sido autorizada, somente será possível mediante prévio depósito judicial, nos autos do inventário, no valor do débito cobrado em cumprimento de sentença, que se processa junto a 5ª Vara Cível (R\$ 97.862,90). (Grifei)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Às fls. 2291/2293, fora parcialmente deferida a tutela recursal, para autorizar a alienação do bem, determinando-se o depósito judicial do produto da venda.

É o relatório.

O recurso comporta parcial provimento.

Trata-se de pedido de expedição de alvará para alienação de bem imóvel, para pagamento do imposto *causa mortis*. O indeferimento fundamenta-se no perigo de fraude a execução e condicionou a alienação do bem a prévio depósito nos autos.

Respeitado o entendimento do D. Magistrado *a quo*, de acordo com a legislação processual civil, (art. 992, CPC/73 e 619, I e III, NCPC), competência inventariante quitar as dívidas do espólio e alienar bens, quando necessário, mediante autorização judicial e prévia oitiva dos interessados.

3 DE FEVEREIRO DE 1874

Note-se que o texto legal é claro: trata-se de prévia oitiva e não de concordância prévia. Por essa razão, a não concordância de um dos herdeiros ou mesmo de credores não importa, necessariamente, indeferimento do pedido de expedição de alvará. (grifo nosso)

Pelo contrário, de acordo com a lição de Silvio Rodrigues: “em muitas hipóteses, a venda de um bem do espólio pode ser autorizada: para pagamento de dívidas da herança, de custas, de imposto de transmissão mortis causa ou outros encargos, para atender a necessidade urgente dos herdeiros, por estar algum imóvel se deteriorando, sendo conveniente a sua alienação, etc. Dispõe

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

o CPC, art. 992, I, que incumbe ao inventariante ouvidos os interessados e com a autorização do juiz, alienar bens de qualquer espécie".<sup>1</sup> (grifo nosso).

A propósito, em casos semelhantes, esta C. Corte já decidiu:

"INVENTÁRIO Alvará - Alienação de bem imóvel - Possibilidade - Deferimento para pagamento de dívidas dos bens do espólio e do ITCMD - Hipossuficiência do

inventariante e dos demais herdeiros comprovada com a juntada das declarações de renda - Dívidas demonstradas - Quantidade de bens que compõem o acervo que é compatível com a alienação pleiteada - Medida que visa garantir a continuidade do processo de inventário - Decisão reformada - Recurso Provido." (Agravado Instrumento nº 0122683-25.2012.8.26.0000, Rel. Mendes

Pereira, Taboão da Serra, 7ª Câmara de Direito Privado, j. 08/08/2012). (grifo nosso)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INVENTÁRIO ALVARÁ PARA A ALIENAÇÃO DE BEM Decisão que indeferiu a expedição de alvará para a venda de lotes Inconformismo É plausível a expedição de alvará para a venda de imóvel, de modo a viabilizar o pagamento de impostos e a tramitação do inventário Alvará, contudo, condicionado ao depósito do valor auferido com a venda do imóvel, a fim de

<sup>1</sup> RODRIGUES, Silvio. Direito Civil, Volume 7 Direito das Sucessões, Editora Saraiva.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1090  
fls. 1173  
fls. 2580

garantir eventual pagamento de dívidas - Decisão reformada  
Recurso provido". (Agravo de Instrumento nº 0420803-  
90.2010.8.26.0000, Rel. Viviani Nicolau, Ribeirão Preto, 9ª  
Câmara de Direito Privado). (grifo nosso)

Por tais razões, fica autorizada a expedição de alvará para  
alienação do imóvel pretendido, nos moldes já determinados pelo D.  
Magistrado no despacho revogado pelo *decisum* impugnado.

Ressalte-se, porém, que devera ser realizado o depósito da  
integralidade do produto da venda em conta judicial vinculada aos autos do  
inventário, para posterior discussão acerca dos levantamentos necessários  
para pagamento de dívida do espólio (art. 619, III, NCPC) e garantia do Juízo  
nos autos da execução. (Grifer)

Referida medida é necessária para garantir o pagamento  
de eventuais dívidas, bem como para assegurar a eficácia de futura partilha e  
recebimento dos quinhões.

Ante o exposto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao  
recurso, para autorizar a expedição de alvará de alienação de bem imóvel, nos  
moldes e mediante as condições acima impostas.

**FÁBIO HENRIQUE PODESTÁ**

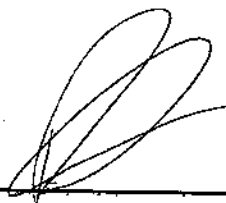
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FÁBIO HENRIQUE PODESTÁ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código nnwOteKP. Este documento não possui assinatura digital. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2027835-36.2017.8.26.0000 e código nnwOteKP.

## JUNTADA

1091  
RAos 09 OUT 2017 junto a estes autos;

- mandado;
- petição;
- certidão;
- ofício;
- A.R;
- guia de depósito;
- mandado de levantamento;
- carta precatória;
- outros: Informações



---

Escrevente Técnico Judiciário

**Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital**

FABIO FAVERO

Enviado: quarta-feira, 4 de outubro de 2017 12:14

Para: SANTO ANDRE - 1 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES

09 OUT 2017

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2027835-36.2017.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **m8uhng**.

**Dados do processo:**

Agravo de Instrumento Nº 2027835-36.2017.8.26.0000

Comarca de Santo André – Foro de Santo André - 1ª. Vara de Família e Sucessões

Ação de Origem do Processo Não informado nº. 0003790-63.1992.8.26.0554

Agravante: CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES

Agravados: PAULO GOMES DAWIDOVICZ e Bethânia Gomes Dawidovicz

Interessados: Teresa Cristina Dawidowicz Jorge, Marian Dawidowicz e Wanda Korczak Dawidowicz

Resultado do julgamento: Deram provimento em parte ao recurso. V. U.

Att.

Fábio Fávero - Matrícula M813147

Escrevente Técnico Judiciário

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
 FORO DE SANTO ANDRÉ  
 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
 Praça IV Centenário, s/n, . - Centro  
 CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
 Telefone: (11) 4435-6881 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
 Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
 Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
 Requerido: Marian Dawidowicz

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Augusto de Oliveira**

**Processo 2407/2005**

Vistos.

Cumpra-se o v. acórdão de fls. 1.086/1.090.

Aguarde-se, no mais, o cumprimento do alvará expedido a fls. 1.082.

*Int.*

Santo André, 07 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE2270355446. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.org.br/arquivos/assessoria, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e abra a Conferência Digital.

1098

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0775/2017, foi disponibilizado na página 948 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
20/11/2017 - Consiciencia Negra - Prorrogação

Advogado  
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)  
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)

Teor do ato: "Processo 2407/2005Vistos.Cumpra-se o v. acórdão de fls. 1.086/1.090.Aguarde-se, no mais, o cumprimento do alvará expedido a fls. 1.082.int."

Santo André, 16 de novembro de 2017.

Andréa Felix de Almeida  
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE227035545/6. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código kJ3ZKmQ3.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça IV Centenário, s/n., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)

4435-6881, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min


**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que até a presente data não houve, nos autos, notícia de cumprimento do alvará expedido às fls. 1082.

Nada Mais. Santo André, 16 de maio de 2018. Eu,  Andréa Felix de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

1097  
fls. 11/80

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0334/2018, foi disponibilizado na página 748 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)  
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)

Teor do ato: "proc. 2407/05 - Informe a inventariante sobre o cumprimento do alvará."

Santo André, 8 de junho de 2018.

Andréa Félix de Almeida  
Escrevente Técnico Judiciário

# JUNTADA

Aos 29/06/18, junto a estes autos;

- mandado;
- petição;
- certidão;
- ofício;
- A.R.;
- guia de depósito;
- mandado de levantamento;
- carta precatória;
- outros: (\_\_\_\_\_).

Lucio Nery

Escrevente Técnico Judiciário

2099 fls. 1182



Jorge A. Migueis  
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

29 JUN 2018

**INVENTÁRIO DE MARIAN DAWIDOWICZ**  
**PROCESSO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, Nº DE ORDEM 2407/2005**

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, inventariante nomeada nos autos dos inventários dos bens deixados "*ab intestato*" por **MARIAN DAWIDOWICZ** e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, em atenção ao r. despacho publicado em 11.06.2018, informar que, até a presente data, não se apresentaram interessados na aquisição do imóvel objeto do alvará expedido.

Ante o exposto, pede seja postergada a validade do alvará por mais 180 (cento e oitenta) dias, ante a dificuldade de venda do referido imóvel e situação do mercado imobiliário na região.

Termos em que,  
Pede deferimento

Santo André, 14 de junho de 2018

**JORGE ANTONIO MIGUEIS**  
OAB/SP 95560

Fone: (55) (11) 99433.0100  
email: jamigueis@hotmail.com

554 FABL.13.00005887-2 220618 1347 36  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código LZJlQJeo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Praça IV Centenário, s/n, . - Centro  
CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
Telefone: (11) 4435-6881 - E-mail: stoandre1fam@tj.sp.jus.br

1100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNJE22703554516. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/ ou escaneie o código QR situado no canto inferior direito de cada página.

**DESPACHO**

Processo nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Augusto de Oliveira**

**Processo 2407/2005**

Vistos.  
Fls. 1.099: defiro. Renove-se o alvará por igual prazo.  
*Int.*  
Santo André, 17 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Praça IV Centenário, s/n, , Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)  
4435-6881, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1101  
fls. 1184

ALVARÁ

Processo Físico nº: 0003790-63.1992.8.26.0554 Ordem nº 2407/05  
Classe - Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

JUSTIÇA GRATUITA

VÁLIDO POR 180 DIAS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André, Dr(a). Rodrigo Augusto de Oliveira **AUTORIZA** o Espólio de Marian Dawidowicz, CPF 094.321.838-15, representado pela inventariante abaixo qualificado, a proceder à venda do imóvel abaixo descrito, que se encontra em nome do "de cujus", pelo preço não inferior ao da maior avaliação, com firma devidamente reconhecida por tabelião (v. fls. 313 e 315), ou seja, R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Fica a inventariante incumbida de prestar contas do valor da venda, comprovar o recolhimento de todas as custas, despesas processuais e quitação da dívida que deu ensejo à penhora no rosto destes autos (fls. 818), conforme mencionado no item "1" desta decisão. Fica condicionada à lavratura da escritura à devida prestação das contas do valor da venda, bem como à quitação das dívidas noticiadas, inclusive daquela que deu ensejo à penhora no rosto destes autos (v. fls. 818), podendo ainda praticar todos os atos necessários para o cumprimento do presente alvará, observada, todavia, a ressalva expressamente consignada pela E. Superior Instância, no sentido de necessário depósito da integralidade do produto da venda do imóvel em apreço em conta judicial vinculada aos presentes autos de inventário, parte do qual se prestará precisamente ao pagamento do disputado débito executando perante a 5ª Vara Cível (Processo n. 0037099-50.2007.8.6.0554), com eventual transferência dos valores a tanto necessário, acaso haja eventual dedução de pedido em tal sentido por parte do MM. Juiz Presidente, através de ofício, de modo que o levantamento de quaisquer valores pecuniários remanescentes quedará, desde logo, adstrito à prévia comprovação documental, pela inventariante/interessados, da respectiva destinação (recolhimento de custas e tributos e demais despesas de conservação dos bens do espólio, dentre outros)

**Inventariante:** Cristina Dawidowicz Fernandes

**RG nº:** 16551190

**CPF nº:** 072.660.918-88

**Bens a alienar:** imóvel composto por uma casa e terreno localizado na Av. Guaianazes nº 712, Vila Homero Thon, município de Santo André/SP, medindo 20,00 m de frente e nos fundos e por 50,00 m da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando uma área de 1.000,00 m<sup>2</sup>, conforme transcrição nº 4.039, registrada pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, com origem na transcrição nº 29.814, registrada pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André sob nº 07.014.006.

Santo André, 24 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0627/2018, foi disponibilizado na página 875 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)  
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)

Teor do ato: "Processo 2407/2005 Vistos. Fls. 1.099: defiro. Renove-se o alvará por igual prazo. Int. Imprimir Alvará - Alienação de Bens - Família"

Santo André, 1 de novembro de 2018.

Andréa Felix de Almeida  
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 6FMUoSIR.

# JUNTADA

Aos 24 MAI 2019, junto a estes autos;

- mandado;
- petição;
- certidão;
- ofício;
- A.R.;
- guia de depósito;
- mandado de levantamento;
- carta precatória;
- outros: (\_\_\_\_\_).

marco antonio domenici maida

Escrevente Técnico Judiciário



Brasão 07  
2407/2005

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ – SP**

Processo autuado sob o  
n. 0003790-63.1992-8.26.0554  
(n. de controle: 2407/2005)

**PAULO GOMES DAWIDOWICZ E  
BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, devidamente qualificados nos autos do  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, processo n. 0037099-50.2007.8.26.0554 (n.  
de ordem: 1857/2007), em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de  
Santo André, por sua advogada regularmente constituída (docs. 01-A/01-B),  
com endereço na Rua Monte Casseros, 270, Centro, Santo André, CEP 09015-  
020, local aonde recebe intimações, nos autos da AÇÃO DE INVENTÁRIO  
DOS bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ**, representado pela  
inventariante **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, processo em epígrafe,  
vêm à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

I- Conforme já mencionado às fls. 832/834  
desses autos, figuram os ora Requerentes como Exequentes em face do  
**Espólio de Marian Dawidowicz**, este representado pela inventariante  
**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, e em face de **TERESA CRISTINA**  
**DAWIDOWICZ JORGE**, face ao Cumprimento de Sentença, processo autuado  
sob o n. 0037099-50.2007.8.26.0554 (n. de ordem: 1857/2007), em trâmite  
perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André.

II- **Fora determinada a penhora no rosto (fls.826) dos autos e incidente sobre todos os bens inventariados.**

III – Houve a expedição de alvará judicial para a venda do imóvel sito na Rua Guaianazes, n. 712, Vila Homero Thon, Santo André, sendo determinado o depósito da integralidade do produto da venda em conta judicial vinculada ao processo, **parte do qual se prestará precisamente ao pagamento do débito exequendo perante a 5ª Vara Cível de Santo André (processo n. 0037099-50.2007.8.26.0554, mediante a transferência dos valores a tanto necessário** bem como o recolhimento de custas, tributos e demais despesas de conservação de bens do espólio.

IV- Até a presente data, não houve o pagamento do montante devido aos Requerentes-Exequentes.

V- Necessária se faz, portanto, a atualização do cálculo, conforme demonstrativo de cálculo anexado (docs. 01/04), para o fim de inclusão dos aluguéis que se venceram no curso da presente, bem como para a inclusão da multa de dez por cento e dos honorários advocatícios arbitrados, considerando-se a ausência de qualquer impugnação por parte das Executadas.

VI- O valor atualizado totaliza o importe de R\$ 153.804,56 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos – docs. 01/04).

VII - Assim, **diante de todo o exposto, requer:**

•A juntada de demonstrativo de dívida atualizada, que perfaz o montante de R\$ 153.804,56 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos – docs. 01/04), atualizado até maio/2019, com a **manutenção da penhora no rosto dos autos até efetivo pagamento;**

• que as intimações sejam feitas em nome da advogada NEIDE DA SILVA DITA, OAB/SP 71.232.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santo André, 21 de maio de 2019

*Neide da Silva Dita*  
NEIDE DA SILVA DITA - ADV.

OAB/SP 71.232

Doc. 01  
AP



**Correção Monetária**

Valores atualizados até 01/05/2019

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

20/03/2018	R\$ 100.093,71 : 67,834193 x 71,476252	R\$ 105.467,80
	Juros moratórios [ de 20/03/2018 a 01/05/2019: 1,00% simples ] = 13,000000%	R\$ 13.710,81
	Multa (10%)	R\$ 11.917,86
	Honorários (10,00%)	R\$ 13.109,65
	Subtotal	R\$ 144.206,13

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 105.467,80	R\$ 0,00	R\$ 105.467,80
Juros moratórios	R\$ 13.710,81	R\$ 0,00	R\$ 13.710,81
Multa	R\$ 11.917,86	R\$ 0,00	R\$ 11.917,86
Honorários	R\$ 13.109,65	R\$ 0,00	R\$ 13.109,65
<b>Total</b>	<b>R\$ 144.206,13</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 144.206,13</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554519. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código oJCSKVS8.

Doc. 02  
10



Correção Monetária

Valores atualizados até 01/05/2019

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

18/04/2018	R\$ 542,90 : 67,881676 x 71,476252	R\$ 571,65
	Juros moratórios [ de 18/04/2018 a 01/05/2019: 1,00% simples ] = 12,000000%	R\$ 68,60
	Multa (10%)	R\$ 57,16
	Honorários (10,00%)	R\$ 69,74
	Subtotal	R\$ 767,15
18/05/2018	R\$ 542,90 : 68,024227 x 71,476252	R\$ 570,45
	Juros moratórios [ de 18/05/2018 a 01/05/2019: 1,00% simples ] = 11,000000%	R\$ 62,75
	Multa (10%)	R\$ 57,05
	Honorários (10,00%)	R\$ 69,02
	Subtotal	R\$ 759,27
18/06/2018	R\$ 566,09 : 68,316731 x 71,476252	R\$ 592,27
	Juros moratórios [ de 18/06/2018 a 01/05/2019: 1,00% simples ] = 10,000000%	R\$ 59,23
	Multa (10%)	R\$ 59,23
	Honorários (10,00%)	R\$ 71,07
	Subtotal	R\$ 781,80
18/07/2018	R\$ 566,09 : 69,293660 x 71,476252	R\$ 583,92
	Juros moratórios [ de 18/07/2018 a 01/05/2019: 1,00% simples ] = 9,000000%	R\$ 52,55
	Multa (10%)	R\$ 58,39
	Honorários (10,00%)	R\$ 69,49
	Subtotal	R\$ 764,35
18/08/2018	R\$ 566,09 : 69,466894 x 71,476252	R\$ 582,46
	Juros moratórios [ de 18/08/2018 a 01/05/2019: 1,00% simples ] = 8,000000%	R\$ 46,60
	Multa (10%)	R\$ 58,25
	Honorários (10,00%)	R\$ 68,73
	Subtotal	R\$ 756,04
18/09/2018	R\$ 566,09 : 69,466894 x 71,476252	R\$ 582,46
	Juros moratórios [ de 18/09/2018 a 01/05/2019: 1,00% simples ] = 7,000000%	R\$ 40,77

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554816. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código oTCSKVS8.

Doc. 03  
hp

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703564545. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código oTCSKVS8.

	Multa (10%)	R\$ 58,25
	Honorários (10,00%)	R\$ 68,15
	Subtotal	R\$ 749,63
18/10/2018	R\$ 566,09 : 69,675294 x 71,476252	R\$ 580,72
	Juros moratórios [ de 18/10/2018 a 01/05/2019: 1,00% simples ] = 6,000000%	R\$ 34,84
	Multa (10%)	R\$ 58,07
	Honorários (10,00%)	R\$ 67,36
	Subtotal	R\$ 741,00
18/11/2018	R\$ 566,09 : 69,953995 x 71,476252	R\$ 578,41
	Juros moratórios [ de 18/11/2018 a 01/05/2019: 1,00% simples ] = 5,000000%	R\$ 28,92
	Multa (10%)	R\$ 57,84
	Honorários (10,00%)	R\$ 66,52
	Subtotal	R\$ 731,69
18/12/2018	R\$ 566,09 : 69,779110 x 71,476252	R\$ 579,86
	Juros moratórios [ de 18/12/2018 a 01/05/2019: 1,00% simples ] = 4,000000%	R\$ 23,19
	Multa (10%)	R\$ 57,99
	Honorários (10,00%)	R\$ 66,10
	Subtotal	R\$ 727,14
18/01/2019	R\$ 566,09 : 69,876800 x 71,476252	R\$ 579,05
	Juros moratórios [ de 18/01/2019 a 01/05/2019: 1,00% simples ] = 3,000000%	R\$ 17,37
	Multa (10%)	R\$ 57,90
	Honorários (10,00%)	R\$ 65,43
	Subtotal	R\$ 719,76
18/02/2019	R\$ 566,09 : 70,128356 x 71,476252	R\$ 576,97
	Juros moratórios [ de 18/02/2019 a 01/05/2019: 1,00% simples ] = 2,000000%	R\$ 11,54
	Multa (10%)	R\$ 57,70
	Honorários (10,00%)	R\$ 64,62
	Subtotal	R\$ 710,83
18/03/2019	R\$ 566,09 : 70,507049 x 71,476252	R\$ 573,87
	Juros moratórios [ de 18/03/2019 a 01/05/2019: 1,00% simples ] = 1,000000%	R\$ 5,74
	Multa (10%)	R\$ 57,39

Doc 04  
hp

Honorários (10,00%)		R\$ 63,70
Subtotal		R\$ 700,70
18/04/2019	R\$ 566,09 : 71,049953 x 71,476252	R\$ 569,49
Juros moratórios [ de 18/04/2019 a 01/05/2019: 1,00% simples ] = 0,000000%		R\$ 0,00
Multa (10%)		R\$ 56,95
Honorários (10,00%)		R\$ 62,64
Subtotal		R\$ 689,08

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 7.521,58	R\$ 0,00	R\$ 7.521,58
Juros moratórios	R\$ 452,10	R\$ 0,00	R\$ 452,10
Multa	R\$ 752,16	R\$ 0,00	R\$ 752,16
Honorários	R\$ 872,58	R\$ 0,00	R\$ 872,58
<b>Total</b>	<b>R\$ 9.598,43</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 9.598,43</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE2270355456. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código oTCSKUSB.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
 Praça IV Centenário, s/n, . - Centro - CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
 Telefone: (11) 4435-6881 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0003790-63.1992.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
 Requerido: **Marian Dawidowicz**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: **Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira**

**Processo 2407/2005**

Vistos.

1. Fls. 1.104/1.109: ciência à inventariante.
2. Informe a inventariante se o alvará expedido a fls. 1.101 foi cumprido.

*Após, tornem.*

*Int.*

Santo André, 31 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o sistema PJe no endereço: [https://pje.trf3.jus.br/pep1/index.faces?\\_af=20220528161119](https://pje.trf3.jus.br/pep1/index.faces?_af=20220528161119).  
 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolo de Processo nº 0003790-63.1992.8.26.0554 e código vFs3qDOL.  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código vFs3qDOL.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0403/2019, foi disponibilizado na página 973/4 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)

Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)

Teor do ato: "Processo 2407/2005 Vistos. 1. Fis. 1.104/1.109: ciência à inventariante. 2. Informe a inventariante se o alvará expedido a fis. 1.101 foi cumprido. Após, tornem. Int."

Santo André, 12 de junho de 2019.

Andréa Felix de Almeida  
Escrevente Técnico Judiciário



1112  
yf

# JUNTADA

Aos 15/07/2019, Junto a estes autos Mandado; Petição; Certidão; Ofício A.R; Guia de depósito; Mandado de levantamento, Carta Precatória; Requerimento; Outros: (\_\_\_\_\_)

\_\_\_\_\_  
**Escrevente Técnico Judiciário**

pp 11 2407/2005

1113



Jorge A. Migueis  
Advogado

WSNE22703554516

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

12 JUL 2019

**INVENTÁRIO DE MARIAN DAWIDOWICZ**  
**PROCESSO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, Nº DE ORDEM 2407/2005**

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, inventariante nomeada nos autos dos inventários dos bens deixados "ab intestato" por **MARIAN DAWIDOWICZ** (Processo Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, Nº de Ordem 2407/2005) e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** (Processo Nº 0006001-37.2013.8.26.0554, Nº de Ordem 0090/2015), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, em atenção ao r. despacho proferido às fls. 1.110, publicado em 13.06.2019, informar e requerer o que a seguir passa a expor:

Fone: (55) (11) 99433.0100 (19) 99959.4311  
email: jamigueis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código V1ta5ZQr.



Jorge A. Migueis  
Advogado

1. Informa, inicialmente, a inventariante que não houve propostas ou interessados à aquisição do imóvel da Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Município de Santo André/SP, objeto do alvará expedido às fls. 1.101, ante a dificuldade de venda de imóveis de alto valor e situação do mercado imobiliário na região, fato público e notório.

Dessa forma, pede a inventariante digne-se Vossa Excelência postergar a validade do alvará expedido por, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias, considerando, ainda, o mesmo valor para venda, posto que não houve alteração expressiva do valor dos imóveis nos últimos anos (ao contrário, ao que se sabe, houve redução de valor).

2. Sobre a petição e documentos acostados às fls. 1.104/1.109, informa a inventariante:

Insistem os credores de **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, quais sejam, **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, que não são partes nos inventários dos bens deixados por MARIAN DAWIDOWICZ e por WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ, em peticionar nos autos dos referidos inventários, com forte intuito de tumultuar os Processos, induzir a erro e obstaculizar o andamento dos inventários, provocando, assim, incidentes manifestamente infundados, de forma que a aplicação da multa estabelecida no artigo 81 do Código de Processo Civil, em grau máximo, é a justa medida que se espera.

Não cabe qualquer discussão aqui, nos autos dos inventários, acerca do *quantum* da dívida exequenda em execução nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP.

Todavia, ressalta a inventariante, cabe à devedora **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** impugnar nos autos daquela ação (ou não, a seu exclusivo critério) o cálculo apresentado pelos exequentes às fls. 1.106/1.109; frise-se, ainda, que **CRISTINA**

Fone: (55) (11) 99433.0100 (19) 99959.4311  
email: jamigueis@hotmail.com

fls. 119  
119  
WSNE22708554376



Jorge A. Migueis  
Advogado

**DAWIDOWICZ FERNANDES** não é parte no Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 e seus bens (inclusive estes aqui adquiridos por sucessão nos inventários de **MARIAN DAWIDOWICZ** e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**) não respondem pelas dívidas de **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**.

Informam **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ** que o valor da dívida em execução nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, importa em **R\$ 153.804,56** (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) e que não houve pagamento (fls. 1.105).

Contudo, parte da dívida exequenda já fora paga por **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007) e os exequentes, renitentes, rejeitaram a proposta de pagamento do saldo remanescente ofertada por **TEREZA**.

3. Não é justo que a constrição lançada no rosto dos autos do presente inventário pese sobre todos os imóveis de ambas herdeiras, quando apenas um deles suporta a integralidade da dívida exequenda, especialmente porque:

A) a dívida em execução nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554, que **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ** dizem que importa em **R\$ 153.804,56**, é de responsabilidade exclusiva de TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE;

B) o imóvel da Avenida Capuava e respectivo terreno, constituído pelas casas N°s 268, 274 e 278, na Vila Homero Thon, Santo André, adquirido por **MARIAN DAWIDOWICZ** e sua esposa **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** em condomínio com **DAWIDOWICZ PAWEL** e sua esposa **RICARDA STRZYZYKOWSKI DAWIDOWICZ**, está avaliado em, no mínimo, **R\$ 1.850.000,00** (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), e pertence à inventariante **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** e sua irmã **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, na proporção de 25%

Fone: (55) (11) 99433.0100 (19) 99959.4311  
email: jamigueis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22708554376. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código V1ra5ZQr.



Jorge A. Migueis  
Advogado

(vinte e cinco por cento) para cada qual; 25% (vinte e cinco por cento) à PAULO GOMES DAWIDOWICZ e BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ, na proporção de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) para cada qual, em razão do falecimento de DAWIDOWICZ PAWEL; e à RICARDA STRZYKOWSKI DAWIDOWICZ, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

C) Dessa forma, tem-se que TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE detém o equivalente a **R\$ 462.500,00** (quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) nesse imóvel em condomínio com os demais condôminos, valor mais que suficiente para arcar com a dívida exequenda contraída com PAULO GOMES DAWIDOWICZ e BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ (**R\$ 153.804,56**); portanto, nada mais justo do que a penhora recair apenas sobre este imóvel.

D) Os condôminos dos outros imóveis, objetos dos inventários, estão sendo sobremaneira prejudicados com a constrição lançada no rosto dos autos.

#### DO PEDIDO

Ante o exposto, pede a inventariante digne-se Vossa Excelência postergar a validade do alvará expedido às fls. 1.101 por, pelo menos, mais 180 (cento e oitenta) dias, ante a dificuldade de venda do referido imóvel e situação do mercado imobiliário na região.

Pede sejam excluídos todos os imóveis objetos dos inventários dos bens deixados por MARIAN DAWIDOWICZ (Processo Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, Nº de Ordem 2407/2005) e por WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ (Processo Nº 0006001-37.2013.8.26.0554, Nº de Ordem 0090/2015), da constrição consubstanciada na penhora realizada no rosto dos autos dos inventários, mantendo-se a penhora, exclusivamente, sobre o imóvel da Avenida Capuava e respectivo terreno, constituído pelas casas Nºs 268, 274 e 278, na Vila Homero Thon, Santo André, que as herdeiras detém em condomínio com PAULO GOMES DAWIDOWICZ e BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ, garantia mais que suficiente à dívida exequenda de responsabilidade exclusiva de TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE.

Fone: (55) (11) 99433.0100 (19) 99959.4311  
email: jamigueis@hotmail.com



Jorge A. Miguéis  
Advogado

Pede, por fim, a inventariante a aplicação da multa estabelecida no artigo 81 do Código de Processo Civil, em grau máximo, à **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, pela insistência em peticionar nos autos dos referidos inventários dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ** (Processo Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, Nº de Ordem 2407/2005) e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** (Processo Nº 0006001-37.2013.8.26.0554, Nº de Ordem 0090/2015), com forte intuito de tumultuar os Processos, induzir a erro e obstaculizar o andamento dos inventários, provocando, assim, incidentes manifestamente infundados e desnecessários.

Termos em que,  
Pede deferimento

Santo André, 04 de julho de 2019

**JORGE ANTONIO MIGUEIS**  
OAB/SP 95560

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código V1ta5ZQr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)  
4435-6881, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 201

DECISÃO

Processo Físico nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
Classe - Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Augusto de Oliveira**

Vistos.

- Item 1 de fls. 114: Defiro, prorrogando-se a validade do alvará de alienação expedido a fls. 1101 por mais 180 (cento e oitenta) dias;
- Fls. 1104/1109: Nada a prover além da ciência dada à inventariante, de vez que, consoante adremente sinalizado no item 1 da decisão de fls. 1077, eventual transferência de quaisquer valores em favor dos sedizentes credores far-se-á somente mediante provocação do MM. Juízo da 5ª Vara Cível local, absolutamente competente para a exata aferição do *quantum* do débito reclamado (e parcialmente atacado pela inventariante), após a apresentação ou não de eventual impugnação por quem de direito, de modo que o pleito de suposta "delimitação" da penhora levada ao conhecimento do mesmo Juízo da execução retrocitado, reportando-me, afinal, ao item 2 de fls. 1077 quanto ao pleito remanescente de imposição de sanções processuais ou de proibição de manifestação por parte de terceiros credores (de uma das herdeiras) juridicamente interessados;
- Aguarde-se, pois, o cumprimento do alvará expedido, bem como o recolhimento das custas e tributos ainda pendentes (IPTUS incidentes sobre os bens de raiz a partilhar e respectivo ITCMD), a fim de que se possa, finalmente, julgar o plano de partilha encartado a fls. 640/670.
- Int.

Santo André, 15 de agosto de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código OLH2DgF6. Para conferir o original, assinado digitalmente, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código OLH2DgF6. Para conferir o original, assinado digitalmente, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código OLH2DgF6. Para conferir o original, assinado digitalmente, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código OLH2DgF6.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça IV Centenário, s/n, , Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)

4435-6881, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 1202  
1119

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Luiz Cezar Singh, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO FÍSICO Nº:** 0003790-63.1992.8.26.0554 - **CLASSE - ASSUNTO:** Inventário - Inventário e Partilha

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 17/11/1992 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.513.847.379,83

**REQUERENTE(S):**

CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES, RG 16551190, CPF 072.660.918-88, Rua Teffé, 549, Santa Maria, CEP 09560-140, São Caetano do Sul - SP

**REQUERIDO(S):**

MARIAN DAWIDOWICZ, RG 1206516, CPF 094.321.838-15, com endereço à AV GUAIANAZES, 712 V HOMERO THONSAE

**OBJETO DA AÇÃO:** inventário dos bens deixados por falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Processo Redistribuído - 11/04/2005 15:54:11 - Processo Redistribuído por Sorteio da 7ª. Vara Cível p/ 1ª. Vara de Família e Sucessões

Processo Apensado - 03/09/2010 - Processo 554.01.2010.028047-7/000000-000 apensado em 03/09/2010

Despacho Proferido - 13/12/2012 - Processo nº 2407/2005 Transitada em julgado a sentença proferida nos autos em apenso, e nada mais sendo requerido, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

Despacho Proferido - 20/03/2013 - Processo nº 2407/2005 1. Diante do falecimento da inventariante anteriormente nomeada, devidamente comprovado pelo documento de fls. 634, nomeio para exercer o cargo Cristina Dawidowicz Fernandes. Providencie a Serventia as devidas anotações no SIDAP e na autuação dos autos (capa/etiqueta). 2. Em vista de todo o processado, apresente a inventariante, em dez dias, Primeiras Declarações e Plano de Partilha, bem como os demais documentos necessários à instrução do feito. Após, intime-se a herdeira Tereza Cristina, pessoalmente, para manifestação. 3. Sem prejuízo, apresente a inventariante, ainda, cálculo e recolhimento do imposto ?causa mortis? e comprovação do valor venal dos imóveis na data do falecimento para futura conferência pela Fazenda do Estado. 4. No mais, providencie a inventariante o recolhimento da taxa referente à diligência do oficial de justiça. 5. Oportunamente voltem conclusos. 6. Int.

Despacho - 03/02/2015 15:31:51 - Processo nº 2005/002407 Vistos. 1. Fls. 751/755: Prematuro o requerimento de expedição de alvarás para alienação dos imóveis. Com efeito, compulsando os autos da ação de inventário proposta pelo falecimento da Sra. Wanda Korczak Dawidowicz, processo nº 0006001-37.2013.8.26.0554, nº de ordem 90/2015, verifico a ausência de regularização na citação da herdeira Teresa Cristina, logo, tratando-se dos mesmos bens imóveis





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça IV Centenário, s/n., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)  
4435-6881, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

fls. 1203

1120

WSNE22703554516

e das mesmas herdeiras, inviável, por ora, a expedição do alvará requerido. 2. Defiro o prazo requerido a fls. 754 para a juntada aos autos da certidão do colégio notarial atestando a existência/inexistência de testamento em nome do "de cujus". 3. Oportunamente, voltem. Int. Decisão - 01/10/2015 19:13:06 - Vistos. 1. A penhora realizada no rosto dos autos (fls. 817/818) abrange todos os bens inventariados, haja vista a indivisibilidade prevista no artigo 1.791 do Código Civil a que se sujeita a herança até a homologação da partilha. Com efeito, o inventário que ainda não chegou ao fim é uma universalidade de bens, direitos e obrigações do "de cujus" e antes de efetivada a partilha não é possível quantificar o valor de cada quinhão. Por tal razão, indefiro, por falta de amparo legal, o pedido de reserva de valor suficiente para cobrir a penhora exclusivamente da parte que eventualmente caberá à herdeira Tereza Cristina Dawidowicz Jorge no imóvel localizado na Avenida Capuava, nº 268, 274 e 278, Vila Homero Thon, Santo André SP, como requerido a fls. 822/824. 2. Intime-se pessoalmente a herdeira Tereza Cristina Dawidowicz Jorge para que apresente manifestação sobre o pedido de alvará visando à alienação do imóvel localizado na Avenida Guaianazes, nº 712, Bairro Homero Thon, Santo André SP, formulado pela inventariante nestes autos, bem como nos autos do inventário dos bens deixados pelo falecimento da Sra. Wanda Korczak Dawidowicz, processo nº 0006001-37.2013.8.26.0554, nº de ordem 90/2015, em andamento perante este mesmo Juízo, no prazo de dez (10) dias, advertindo-a de que o silêncio será interpretado como concordância, hipótese em que o pedido será deferido, condicionando-se a realização da venda e a respectiva lavratura de escritura, todavia, ao prévio adimplemento do débito existente no processo nº 0037099-50.2007.8.26.0554, nº de ordem 1857/07, em andamento perante a 5ª Vara Cível Local, que deu ensejo à penhora realizada no rosto dos presentes autos, bem como ao recolhimento das custas processuais e de todos os impostos incidentes sobre os bens do espólio (ITCMD, IPTU, etc). O expediente deverá ser instruído com cópia das fls. 751/755, 809, 812/815 dos autos. 3. Oportunamente, voltem. Intime-se.

Decisão - 23/11/2016 17:46:58 - Processo nº 2005/002407 Vistos. 1- Fls. 968/970: Diante dos documentos acostados aos autos e objetivando suportar as custas processuais, impostos ainda em aberto nestes e nos autos do Inventário que tramitam perante esta Vara (processo nº 0006001-37.2013.8.26.0554), bem como a quitação da dívida que deu ensejo à penhora realizada no rosto destes autos (v. fls. 818), defiro a expedição de alvará, com o prazo de cento e oitenta (180) dias, autorizando a venda do imóvel situado na Avenida Guaianazes, 712, em Santo André - SP., melhor descrito nas primeiras declarações, pelo preço não inferior ao da maior avaliação, com firma devidamente reconhecida por tabelião (v. fls. 313 e 315), ou seja, R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). 2- Fica a inventariante incumbida de prestar contas do valor da venda, comprovar o recolhimento de todas as custas, despesas processuais e quitação da dívida que deu ensejo à penhora no rosto destes autos (fls. 818), conforme mencionado no item "1" desta decisão, bem como depositar em Juízo a parte cabente aos demais herdeiros, nos termos da partilha apresentada, no prazo de trinta dias. 3- Fica condicionada à lavratura da escritura à devida prestação das contas do valor da venda, bem como à quitação das dívidas noticiadas, inclusive daquela que deu ensejo à penhora no rosto destes autos (v. fls. 818). 4- Atente a Serventia que deverá constar do alvará o determinado nos itens "1" e "2" desta decisão. 5- Expeça-se o alvará com o prazo de cento e oitenta (180) dias e aguarde-se a prestação de contas. Intime-se.

Decisão - 23/02/2017 17:25:38 - Processo nº 2005/002407 Vistos. Fls. 983/993: mantenho a decisão de fls. 974 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se e aguarde-se o julgamento do recurso. Intime-se.

Decisão - 31/03/2017 15:48:58 - Vistos. 1. Fls. 1068/1072: Ante o teor da v. decisão de fls. 1025/1027, proferida em sede do recurso de agravo de instrumento interposto em face daquela outra de fls. 974, expeça a serventia o alvará adremente deferido no item I de fls. 971, observada, todavia, a ressalva expressamente consignada pela E. Superior Instância, no sentido de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ CEZAR SINGH. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e o código FE000007SB6D.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código OJMobPpZ.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**

**FORO DE SANTO ANDRÉ**

**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)  
4435-6881, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

11204

necessário depósito da integralidade do produto da venda do imóvel em apreço em conta judicial vinculada aos presentes autos de inventário, parte do qual se prestará precisamente ao pagamento do disputado débito executando perante a 5ª Vara Cível (Processo n. 0037099-50.2007.8.6.0554), com eventual transferência dos valores a tanto necessário, acaso haja eventual dedução de pedido em tal sentido por parte do MM. Juiz Presidente, através de ofício, de modo que o levantamento de quaisquer valores pecuniários remanescentes ficará, desde logo, adstrito à prévia comprovação documental, pela inventariante interessada, da respectiva destinação (recolhimento de custas e tributos e demais despesas de conservação dos bens do espólio, dentre outros); 2. Indeferido, não obstante, os pleitos remanescentes de imposição de eventuais sanções processuais por suposta litigância de má-fé não constatada, e de proibição de manifestação de sedizentes credores do espólio ou particulares dos herdeiros nos presentes autos, por falta de amparo legal, dada a sua condição de terceiros juridicamente interessados, inexistindo elementos de prova da meramente indigitada intenção de induzimento do Juízo a erro ou a tumulto processual; 3. Intime-se, expedindo a serventia o necessário.

Despacho - 09/11/2017 18:43:18 - Processo 2407/2005 Vistos. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 1.086/1.090. Aguarde-se, no mais, o cumprimento do alvará expedido a fls. 1.082. Int.

Decisão - 15/08/2019 18:14:26 - Vistos. Item 1 de fls. 114: Defiro, prorrogando-se a validade do alvará de alienação expedido a fls. 1101 por mais 180 (cento e oitenta) dias; Fls. 1104/1109: Nada a prover além da ciência dada à inventariante, de vez que, consoante adredemente sinalizado no item 1 da decisão de fls. 1077, eventual transferência de quaisquer valores em favor dos sedizentes credores far-se-á somente mediante provocação do MM. Juízo da 5ª Vara Cível local, absolutamente competente para a exata aferição do quantum do débito reclamado (e parcialmente atacado pela inventariante), após a apresentação ou não de eventual impugnação por quem de direito, de modo que o pleito de suposta "delimitação" da penhora incidente no rosto dos presentes autos (último parágrafo de fls. 1116) deve, mais propriamente, ser levada ao conhecimento do mesmo Juízo da execução retrocitado, reportando-me, afinal, ao item 2 de fls. 1077 quanto ao pleito remanescente de imposição de sanções processuais ou de proibição de manifestação por parte de terceiros credores (de uma das herdeiras) juridicamente interessados; 3. Aguarde-se, pois, o cumprimento do alvará expedido, bem como o recolhimento das custas e tributos ainda pendentes (IPTUS incidentes sobre os bens de raiz a partilhar e respectivo ITCMD), a fim de que se possa, finalmente, julgar o plano de partilha encartado a fls. 640/670.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Santo André, 02 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento foi assinado digitalmente por [nome] e enviado para o sistema de arquivamento eletrônico. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 00037099-50.2007.8.6.0554 e código OJMobPpZ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)  
4435-6881, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ALVARÁ**

Processo Físico nº: **0003790-63.1992.8.26.0554** Ordem nº **2407/05**  
Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
Requerido: **Marian Dawidowicz**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**VÁLIDO POR 180 DIAS**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André, Dr(a). Rodrigo Augusto de Oliveira **AUTORIZA** o Espólio de Marian Dawidowicz, CPF 094.321.838-15, representado pela inventariante abaixo qualificado, a proceder à venda do imóvel abaixo descrito, que se encontra em nome do "de cujus", pelo preço não inferior ao da maior avaliação, com firma devidamente reconhecida por tabelião (v. fls. 313 e 315), ou seja, R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Fica a inventariante incumbida de prestar contas do valor da venda, comprovar o recolhimento de todas as custas, despesas processuais e quitação da dívida que deu ensejo à penhora no rosto destes autos (fls. 818), conforme mencionado no item "1" desta decisão. Fica condicionada à lavratura da escritura à devida prestação das contas do valor da venda, bem como à quitação das dívidas notificadas, inclusive daquela que deu ensejo à penhora no rosto destes autos (v. fls. 818), podendo ainda praticar todos os atos necessários para o cumprimento do presente alvará, observada, todavia, a ressalva expressamente consignada pela E. Superior Instância, no sentido de necessário depósito da integralidade do produto da venda do imóvel em apreço em conta judicial vinculada aos presentes autos de inventário, parte do qual se prestará precisamente ao pagamento do disputado débito exequendo perante a 5ª Vara Cível (Processo n. 0037099-50.2007.8.6.0554), com eventual transferência dos valores a tanto necessário, acaso haja eventual dedução de pedido em tal sentido por parte do MM. Juiz Presidente, através de ofício, de modo que o levantamento de quaisquer valores pecuniários remanescentes ficará, desde logo, adstrito à prévia comprovação documental, pela inventariante/interessados, da respectiva destinação (recolhimento de custas e tributos e demais despesas de conservação dos bens do espólio, dentre outros)

**Inventariante:** Cristina Dawidowicz Fernandes

**RG nº:** 16551190

**CPF nº:** 072.660.918-88

**Bens a alienar:** imóvel composto por uma casa e terreno localizado na Av. Guaianazes nº 712, Vila Homero Thon, município de Santo André/SP, medindo 20,00 m de frente e nos fundos e por 50,00 m da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando uma área de 1.000,00 m², conforme transcrição nº 4.039, registrada pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, com origem na transcrição nº 29.814, registrada pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André sob nº 07.014.006.

Santo André, 05 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e o código FE000007SOMJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22799554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código TpYwPO1p.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fê que o ato abaixo, constante da relação nº 0601/2019, foi disponibilizado na página 1234/5 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)  
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)

Teor do ato: "Vistos. Item 1 de fls. 114: Defiro, prorrogando-se a validade do alvará de alienação expedido a fls. 1101 por mais 180 (cento e oitenta) dias; Fls. 1104/1109: Nada a prover além da ciência dada à inventariante, de vez que, consoante adremente sinalizado no item 1 da decisão de fls. 1077, eventual transferência de quaisquer valores em favor dos sedizentes credores far-se-á somente mediante provocação do MM. Juízo da 5ª Vara Cível local, absolutamente competente para a exata aferição do quantum do débito reclamado (e parcialmente atacado pela inventariante), após a apresentação ou não de eventual impugnação por quem de direito, de modo que o pleito de suposta "delimitação" da penhora incidente no rosto dos presentes autos (último parágrafo de fls. 1116) deve, mais propriamente, ser levada ao conhecimento do mesmo Juízo da execução retrocitado, reportando-me, afinal, ao item 2 de fls. 1077 quanto ao pleito remanescente de imposição de sanções processuais ou de proibição de manifestação por parte de terceiros credores (de uma das herdeiras) juridicamente interessados; 3. Aguarde-se, pois, o cumprimento do alvará expedido, bem como o recolhimento das custas e tributos ainda pendentes (IPTUS incidentes sobre os bens de raiz a partilhar e respectivo ITCMD), a fim de que se possa, finalmente, julgar o piano de patilha encartado a fls. 640/670. Imprimir certidão e alvará."

Santo André, 11 de setembro de 2019.

Andréa Felix de Almeida  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4435-6881, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0003790-63.1992.8.26.0554**  
Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
Requerido: **Marian Dawidowicz**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que até a presente data não houve manifestação nos autos. Nada Mais. Santo André, 10 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_, DEISE MAGALHÃES PEQUENO, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEISE MAGALHÃES PEQUENO, em 10/10/2019 às 14:05:16. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.tj.sp.gov.br>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código LA81J30. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.tj.sp.gov.br>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código LA81J30.

# JUNTADA

Aos 21 OUT 2019, Junto a estes autos

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Mandado;          | <input type="checkbox"/> Guia de depósito;        |
| <input type="checkbox"/> Petição;          | <input type="checkbox"/> Mandado de levantamento, |
| <input type="checkbox"/> Certidão;         | <input type="checkbox"/> Carta Precatória;        |
| <input checked="" type="checkbox"/> Ofício | <input type="checkbox"/> Requerimento;            |
| <input type="checkbox"/> A.R;              | <input type="checkbox"/> Outros: (_____)          |

Wesley de Y. G. da Silva

**Escrevente Técnico Judiciário**

0037099-50.2007.8.26.0554 (1857/2007) - NOSSO 003790-63.1992.8.26.0554-VOSSO  
- REFORÇO PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - URGENTE

ANGELA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA E GARCIA

Sex, 18/10/2019 12:53

Para: SANTO ANDRE - 1 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES <stoandre1fam@tjsp.jus.br>

📎 3 anexos (925 KB)

URG-DESP - 0037099-50.2007.8.26.0554-E-MAIL.pdf; 1857-2007 - PEÇAS OFIC URG.pdf; 1857-2007 - PEÇAS OFIC URG.1.pdf;

Prezados, boa tarde,

Pelo presente, de ordem, encaminho nos arquivos anexos o despacho-ofício e demais peças para as providências cabíveis.

Att.



**ÂNGELA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA E GARCIA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

**5º Ofício Cível da Comarca de Santo André**

Praça Quarto Centenário 03, Centro - Santo André/SP - CEP: 09040-906 Tel (11) 4573-3255

E-mail: [angelamgarcia@tjsp.jus.br](mailto:angelamgarcia@tjsp.jus.br)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**5ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ CABALLERO, 03, Santo André-SP - CEP 09040-906**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Físico nº: **0037099-50.2007.8.26.0554, ordem 1857/2007**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto não Especificado**  
Requerente: **Paulo Gomes Dawidowicz**  
Requerido: **Espólio de Marian Dawidowicz**

**CONCLUSÃO**

Em 24 de setembro de 2019, faço estes autos conclusos à Ex<sup>ma</sup>. S<sup>ra</sup>. D<sup>ra</sup>. **Adriana Bertoni Holmo Figueira**, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André. Marcos Venício Moreira - Oficial Maior.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Bertoni Holmo Figueira**

**18 OUT 2019**

Vistos.

Fls. 986, "c" e 1005: Embora certificado o decurso de prazo para impugnação (fls. 896/7), e o trânsito em julgado da decisão que posteriormente rejeitou a exceção de pré-executividade (fls. 897 e 902), e recolhidas as custas (fls. 1006/1007), primeiramente, dê-se ciência à executada sobre os novos cálculos no valor de **R\$ 153.804,56**, base: **maio/2019** (fls. 986, item "f" e 997).

Após: Tornem conclusos para as medidas de constrição.

Int.

Santo André, 24 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é assinado digitalmente por ADRIANA BERTONI HOLMO FIGUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 9d3cv7ex. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 9d3cv7ex. Este documento é assinado digitalmente por ADRIANA BERTONI HOLMO FIGUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 9d3cv7ex. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 9d3cv7ex.



1 995  
je

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP**

J.Cls, com infome  
SA, 23/9/2019  
J

meira 1857/07

**URGENTE**

Processo 0037099-50.2007.8.26.0554  
(N. de ordem: 1857/2007)

**PAULO GOMES DAWIDOVICZ e BETHÂNIA GOMES DAWIDOVICZ**, devidamente qualificados, por sua advogada regularmente constituída, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELO USO EXCLUSIVO DE BEM COMUM C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processo em epígrafe, que movem em face do **ESPÓLIO DE MARIAN DAWIDOWICZ e outro**, representados pela inventariante **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, e **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, vêm à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

1- Em 21/05/2019, fora protocolizada petição, por meio do qual, houve a juntada do demonstrativo de cálculo atualizado (até maio de 2019) no valor de R\$ 153.804,56 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), atualização esta em consonância com a r. sentença transitada em julgado. Os

504 158E.15.00055E-4 20019 1737 03



Executados não apresentaram impugnação e, posteriormente, a exceção de pré-executividade foi rejeitada por decisão (fls. 897), da qual não houve a interposição de recurso (fls. 902).

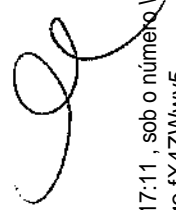
2- Ocorre, entretanto, que, até a presente data, não houve o pagamento integral do montante devido, muito embora o presente processo já tramite há 12 (doze) anos!

3- Em decisão judicial às fls. 764 dos autos, fora determinada a penhora no rosto dos autos da ação de inventário dos bens deixados pelo Espólio de Marian Dawidowicz (proc. n.0003790-63.1992.8.26.0554). Ademais, em decisão judicial, publicada no DJE em 30/11/2015, fora determinado por este respeitável Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André, que os Exequentes poderiam apresentar o débito atualizado diretamente perante o Juízo dos autos de inventário.

4- Assim, o referido demonstrativo de débito também fora objeto de protocolo nos autos do processo de inventário.

5- Ocorre, entretanto, que, por decisão judicial proferida pelo D. Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões, nos autos da ação de inventário dos bens deixados pelo Espólio de Marian Dawidowicz (proc. n.0003790-63.1992.8.26.0554), consoante comprovam os documentos acostados (docs. 01/04), fora decidido que eventual transferência de quaisquer valores em favor dos Exequentes far-se-á somente mediante provocação do MM. Juízo da 5ª Vara Cível local, absolutamente competente para a exata aferição do quantum do débito reclamado, após apresentação ou não de impugnação por quem de direito, de modo que a suposta delimitação da penhora incidente no rosto dos autos deve ser levado ao conhecimento do mesmo juízo da execução.






6- Diante do exposto, **EM**  
**CARÁTER DE URGÊNCIA** e dado o fato de que nos autos de inventário de Marian Dawidowicz, fora expedido alvará de venda de imóvel, requer:

a) A retificação de mandado de penhora no rosto dos autos da ação de inventário dos bens deixados pelo Espólio de Marian Dawidowicz (proc. n.0003790-63.1992.8.26.0554), em trâmite perante a 1ª Vara da Família e Sucessões, dada a atualização do valor do débito, a fim de que se faça constar o valor de R\$ 153.804,56 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até maio de 2019;

b) Que seja mencionado no mandado de penhora no rosto dos autos que os Executados não apresentaram impugnação e que a exceção de pré-executividade foi rejeitada por decisão (fls. 897), da qual não houve a interposição de recurso (fls. 902).

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.  
Santo André, 23 de setembro de 2019.

  
**NEIDE DA SILVA DITA**  
**OAB/SP 71.232**

u

Doc. 01  
AP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**

**FORO DE SANTO ANDRÉ**

**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Praça IV Centenário, s/n, Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4435-6881, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo Físico nº:	0003790-63.1992.8.26.0554
Classe - Assunto	Inventário - Inventário e Partilha
Requerente:	Cristina Dawidowicz Fernandes
Requerido:	Mariau Dawidowicz

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Augusto de Oliveira**

Vistos.

1. Item 1 de fls. 114: Defiro, prorrogando-se a validade do alvará de alienação expedido a fls. 1101 por mais 180 (cento e oitenta) dias;
2. Fls. 1104/1109: Nada a prover além da ciência dada à inventariante, de vez que, consoante adremente sinalizado no item 1 da decisão de fls. 1077, eventual transferência de quaisquer valores em favor dos sedizentes credores far-se-á somente mediante provocação do MM. Juízo da 5ª Vara Cível local, absolutamente competente para a exata aferição do quantum do débito reclamado (e parcialmente atacado pela inventariante), após a apresentação ou não de eventual impugnação por quem de direito, de modo que o pleito de suposta "delimitação" da penhora incidente no rosto dos presentes autos (último parágrafo de fls. 1116) deve, mais propriamente, ser levada ao conhecimento do mesmo Juízo da execução retrocitado, reportando-me, afinal, ao item 2 de fls. 1077 quanto ao pleito remanescente de imposição de sanções processuais ou de proibição de manifestação por parte de terceiros credores (de uma das herdeiras) juridicamente interessados;
3. Aguarde-se, pois, o cumprimento do alvará expedido, bem como o recolhimento das custas e tributos ainda pendentes (IPTUS incidentes sobre os bens de raiz a partilhar e respectivo ITCMD), a fim de que se possa, finalmente, julgar o plano de partilha encartado a fls. 640/670.
4. Int.

Santo André, 15 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 15/08/2019 às 18:14.  
r o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e o número WSNE227035545476.  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob o número WSNE227035545476, sob o número WSNE227035545476.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 6UFxc9UT.

Doc. 02  
10

999



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)  
4435-6881, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

*[Handwritten signature]*

**CERTIDÃO DE OBJETO E FÉ**

Luiz Cezar Singh, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO FÍSICO Nº:** 0003790-63.1992.8.26.0554 - **CLASSE - ASSUNTO:** Inventário - Inventário e Partilha

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 17/11/1992 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.513.847.379,83

**REQUERENTE(S):**  
CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES, RG 16551190, CPF 072.660.918-88, Rua Teffé, 549, Santa Maria, CEP 09560-140, São Caetano do Sul - SP

**REQUERIDO(S):**  
MARIAN DAWIDOWICZ, RG 1206516, CPF 094.321.838-15, com endereço à AV GUAIANAZES, 712 V HOMERO THONSAE

**OBJETO DA AÇÃO:** inventário dos bens deixados por falecimento de MARIAN DAWIDOWICZ

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Processo Redistribuído - 11/04/2005 15:54:11 - Processo Redistribuído por Sorteio da 7ª. Vara Cível p/ 1ª. Vara de Família e Sucessões  
Processo Apensado - 03/09/2010 - Processo 554.01.2010.028047-7/000000-000 apensado em 03/09/2010  
Despacho Proferido - 13/12/2012 - Processo nº 2407/2005 Transitada em julgado a sentença proferida nos autos em apenso, e nada mais sendo requerido, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.  
Despacho Proferido - 20/03/2013 - Processo nº 2407/2005 1. Diante do falecimento da inventariante anteriormente nomeada, devidamente comprovado pelo documento de fls. 634, nomeio para exercer o cargo Cristina Dawidowicz Fernandes. Providencie a Serventia as devidas anotações no SIDAP e na autuação dos autos (capa/etiqueta). 2. Em vista de todo o processado, apresente a inventariante, em dez dias, Primeiras Declarações e Plano de Partilha, bem como os demais documentos necessários à instrução do feito. Após, intime-se a herdeira Tereza Cristina, pessoalmente, para manifestação. 3. Sem prejuízo, apresente a inventariante, ainda, cálculo e recolhimento do imposto ?causa mortis? e comprovação do valor venal dos imóveis na data do falecimento para futura conferência pela Fazenda do Estado. 4. No mais, providencie a inventariante o recolhimento da taxa referente à diligência do oficial de justiça. 5. Oportunamente voltem conclusos. 6. Int.  
Despacho - 03/02/2015 15:31:51 - Processo nº 2005/002407 Vistos. 1. Fls. 751/755: Prematuro o requerimento de expedição de alvarás para alienação dos imóveis. Com efeito, compulsando os autos da ação de inventário proposta pelo falecimento da Sra. Wanda Korcza Dawidowicz, processo nº 0006001-37.2013.8.26.0554, nº de ordem 90/2015, verifico a ausência de regularização na citação da herdeira Teresa Cristina, logo, tratando-se dos mesmos bens imóveis

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original assinado eletronicamente por CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703564516. Para conferir o original vá ao site <https://tjsp.jus.br/sistema-sisaj> ou ao endereço eletrônico do Cartório de Santo André, sob o número WSNE22703564516 e código KN3aQzb6.



Doc. 04  
AP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
 Praça IV Centenário, s/n., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4435-6881, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

necessário depósito da integralidade do produto da venda do imóvel em apreço em conta judicial vinculada aos presentes autos de inventário, parte do qual se prestará precisamente ao pagamento do disputado débito exequendo perante a 5ª Vara Cível (Processo n. 0037099-50.2007.8.6.0554), com eventual transferência dos valores a tanto necessário, acaso haja eventual dedução de pedido em tal sentido por parte do MM. Juiz Presidente, através de ofício, de modo que o levantamento de quaisquer valores pecuniários remanescentes quedará, desde logo, adstrito à prévia comprovação documental, pela inventariante interessadas, da respectiva destinação (recolhimento de custas e tributos e demais despesas de conservação dos bens do espólio, dentre outros); 2. Indefiro, não obstante, os pleitos remanescentes de imposição de eventuais sanções processuais por suposta litigância de má-fé não constatada, e de proibição de manifestação de sedizentes credores do espólio ou particulares dos herdeiros nos presentes autos, por falta de amparo legal, dada a sua condição de terceiros juridicamente interessados, inexistindo elementos de prova da meramente indignada intenção de induzimento do Juízo a erro ou a tumulto processual; 3. Intime-se, expedindo a serventia o necessário.

Despacho - 09/11/2017 18:43:18 - Processo 2407/2005 Vistos. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 1.086/1.090. Aguarde-se, no mais, o cumprimento do alvará expedido a fls. 1.082. Int.

Decisão - 15/08/2019 18:14:26 - Vistos. Item 1 de fls. 114: Defiro, prorrogando-se a validade do alvará de alienação expedido a fls. 1101 por mais 180 (cento e oitenta) dias; Fls. 1104/1109: Nada a prover além da ciência dada à inventariante, de vez que, consoante adredemente sinalizado no item 1 da decisão de fls. 1077, eventual transferência de quaisquer valores em favor dos sedizentes credores far-se-á somente mediante provocação do MM. Juízo da 5ª Vara Cível local, absolutamente competente para a exata aferição do quantum do débito reclamado (e parcialmente atacado pela inventariante), após a apresentação ou não de eventual impugnação por quem de direito, de modo que o pleito de suposta "delimitação" da penhora incidente no rosto dos presentes autos (último parágrafo de fls. 1116) deve, mais propriamente, ser levada ao conhecimento do mesmo Juízo da execução retrocitado, reportando-me, afinal, ao item 2 de fls. 1077 quanto ao pleito remanescente de imposição de sanções processuais ou de proibição de manifestação por parte de terceiros credores (de uma das herdeiras) juridicamente interessados; 3. Aguarde-se, pois, o cumprimento do alvará expedido, bem como o recolhimento das custas e tributos ainda pendentes (IPTUS incidentes sobre os bens de raiz a partilhar e respectivo ITCMD), a fim de que se possa, finalmente, julgar o plano de partilha encartado a fls. 640/670.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Santo André, 02 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento é original, assinado digitalmente por LUIZ CEZAR SINGH, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WMSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/poabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0037099-50.2007.8.6.0554 e abra o menu de abertura do documento.

fls. 1218  
660  
X  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/assol/doc.jsp, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código Y40rjcl.H.



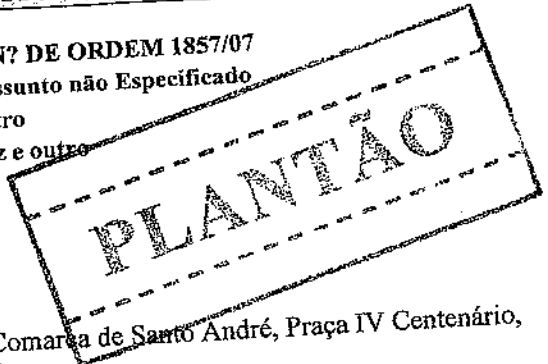
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
5ª VARA CÍVEL  
RUA JOSÉ CABALLERO, 03, Santo André-SP - CEP 09040-906  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Correc 21/07/2015  
BX 23/07/2015

**URGENTE - Plantão**

**MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

Processo Físico nº: 0037099-50.2007.8.26.0554 -, N? DE ORDEM 1857/07  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto não Especificado  
Requerente: Paulo Gomes Dawidowicz e outro  
Requerido: Espólio de Marian Dawidowicz e outro  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 554.2015/037531-0



**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) e intimadas(s):**  
Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santo André, Praça IV Centenário, S/N, Edifício Fórum - CEP 09040-906, Santo André-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de Santo André, Dr(a). Patrícia Pires, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **DIRIJA-SE AO JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES LOCAL** e PROCEDA à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** da ação que lá tramita, sob nº 0003790631992.8.26.0554, para garantia da execução nos autos em epígrafe, até o limite de R\$ 43.665,58 ( Quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até novembro de 2014, devidos ao Sr. Oficial de Justiça lavrar o respectivo auto. **CUMPRE-SE**, observadas as formalidades legais. Santo André, 20 de julho de 2015. Leonor Ferraz de Souza, Coordenadora, matr.312.318-A-6.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 76397- R\$ 60,42 e Guia nº 76022- R\$ 60,42

Advogado: Dr(a). Neide da Silva Dita  
Endereço: RUA MONTE CASSEROS, SALA 62, 6 ANDAR, 270, CENTRO - CEP 09015-020, Santo André-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".  
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



5857/07  
1ª Vara Fam.  
Cely de R. Barreira (55 VL)





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**AUTO DE Penhora no rosto dos autos**

As 17:00 horas do(s) 21º dia(s) do mês de julho de  
dois mil e quinze nesta Comarca de Santa Amare em  
Proc. 0037099-50.2007.8.26.0554 comparecemos, nós, Oficiais de Justiça,  
infra assinados, no juízo da 1ª Vara de Fam e Juvidal a fim  
de dar cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido  
pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Civil e respectivo  
Cartório, nos autos de: Cumprimento de sentença a requerimento  
de Paulo Gomes Davidowicz e outros contra  
Maria do Marim Davidowicz e outros  
Depois de preenchidas as formalidades legais, passamos a  
proceder a penhora no rosto dos autos do processo  
da ação que tramita junto à 1ª Vara de Fam e  
Juvidal local, sob o nº 0003790631992.8.26.  
0554, para garantia da execução nos autos em epí-  
grafe, até o limite de R\$ 43.665,58 (quarenta e  
três mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e um  
cento e oito centavos), atualizados até novembro  
de 2014. Nada mais.

E, para constar lavramos o presente auto que vai devida-  
mente assinado

**ELIANE FORNER MARINO**  
ESCRIVÃ JUDICIAL  
1ª OF. DE FAMÍLIA  
DAS SUCESSÕES

\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça  
\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**5ª VARA CÍVEL**

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4435-6817, Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0037099-50.2007.8.26.0554  
 Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto não Especificado  
 Requerente: Paulo Gomes Dawidowicz e outro  
 Requerido: Espólio de Marian Dawidowicz e outro  
 Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo  
 Oficial de Justiça PATRICIA VEIGA ALVES BASTOS (17376)

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 554.2015/037531-0 dirigi-me ao endereço: Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, onde PROCEDI A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO, tudo conforme o auto em anexo, tendo cientificado a Escrivã Judicial, Sra. Eliane Forner Marino. O referido é verdade e dou fé.

Santo André, 21 de julho de 2015.

Número de Atos: 01 (R\$ 60,42 – guia nº 76397)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO VEIGA NICHIFORIN e o Oficial de Justiça Paulo Gomes Dawidowicz e outro. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código K7xgWeWr.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça IV Centenário, s/n, - Centro - CEP: 09040-906 - Santo André - SP

Telefone: (11) 4435-6881 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
 Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
 Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
 Requerido: Marian Dawidowicz

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira

**Processo 2407/05**

Vistos.

Fls. 1.126/1.137: ciência à inventariante e demais herdeiros.

Aguarde-se, no mais, o cumprimento do alvará expedido a fls. 1.122.

*Int.*

Santo André, 25 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0742/2019, foi disponibilizado na página 1000 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)  
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)

Teor do ato: "Processo 2407/05 Vistos. Fls. 1.126/1.137: ciência à inventariante e demais herdeiros. Aguarde-se, no mais, o cumprimento do alvará expedido a fls. 1.122. Int."

Santo André, 6 de novembro de 2019.

Andréa Felix de Almeida  
Escrevente Técnico Judiciário

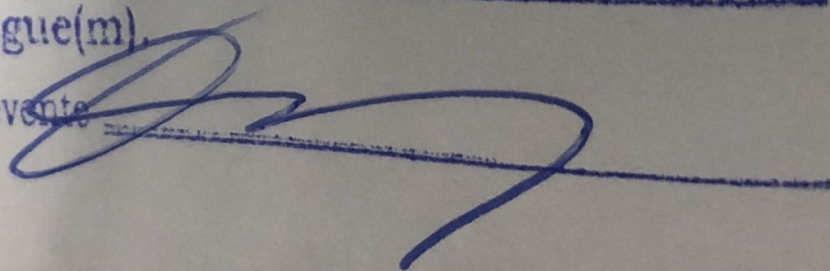
Em 06/11/2017 **JUNTADA**

junto a estes autos o(a) o e-mail

e ofício

que segue(m).

o Escrevente



ENC: 0037099-50.2007.8.26.0554 (1857/2007) - NOSSO 003790-63.1992.8.26.0554-  
VOSSO - REFORÇO PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - URGENTE

ANGELA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA E GARCIA

Qua, 06/11/2019 17:05

Para: SANTO ANDRE - 1 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES <stoandre1fam@tjsp.jus.br>

1 anexos (69 KB)

0037099-50.2007.8.26.0554 - C - 1857-2007 -.pdf;

06 NOV 2019

Prezados, boa tarde,

Pelo presente, de ordem, encaminho o arquivo anexo em complemento ao e-mail anteriormente enviado..

Att.



**ÂNGELA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA E GARCIA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

5º Ofício Cível da Comarca de Santo André

Praça Quarto Centenário 03, Centro - Santo André/SP - CEP: 09040-906 Tel (11) 4573-3255

E-mail: [angelamgarcia@tjsp.jus.br](mailto:angelamgarcia@tjsp.jus.br)

**De:** ANGELA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA E GARCIA

**Enviada em:** sexta-feira, 18 de outubro de 2019 12:51

**Para:** SANTO ANDRE - 1 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES

**Assunto:** 0037099-50.2007.8.26.0554 (1857/2007) - NOSSO 003790-63.1992.8.26.0554-VOSSO - REFORÇO PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - URGENTE

**Prioridade:** Alta

Prezados, boa tarde,

Pelo presente, de ordem, encaminho nos arquivos anexos o despacho-ofício e demais peças para as providências cabíveis.

Att.



**ÂNGELA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA E GARCIA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

5º Ofício Cível da Comarca de Santo André

Praça Quarto Centenário 03, Centro - Santo André/SP - CEP: 09040-906 Tel (11) 4573-3255

E-mail: [angelamgarcia@tjsp.jus.br](mailto:angelamgarcia@tjsp.jus.br)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**5ª VARA CÍVEL**

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4435-6817,  
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

1141  
10  
[Handwritten signature]

**DECISÃO-OFÍCIO**

Processo Físico nº: **0037099-50.2007.8.26.0554 , ordem 1857/2007**  
Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Assunto não Especificado**  
Requerente: **Paulo Gomes Dawidowicz**  
Requerido: **Espólio de Marian Dawidowicz**

**CÓPIA**

**CONCLUSÃO**

Em **24 de setembro de 2019**, faço estes autos conclusos à Ex<sup>ma</sup>. S<sup>ra</sup>. D<sup>ra</sup>. **Adriana Bertoni Holmo Figueira**, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André. Marcos Venício Moreira - Oficial Maior.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Bertoni Holmo Figueira**

Vistos.

Fls. 995/997: Defiro o reforço da penhora no rosto dos autos na ação de inventário, processo nº **0003790-63.1992.8.26.0554**, que tramita perante a 1ª Vara da Família e Sucessões, da Comarca de Santo André, até o limite de **R\$ 153.804,56**, base: **maio/2019**, devidamente atualizado, sobre eventual crédito a ser recebido pelo **Espólio de Marian Dawidowicz** e, quando em termos, proceder a transferência para este juízo em conta judicial vinculada aos presentes autos em epígrafe..

**Servirá a presente decisão por cópia digitalizada, como ofício.** Encaminhe a Serventia por *e-mail* com urgência, instruindo-se com cópias digitalizadas de fls. 660/662 e 995/1001 e desta decisão.

Int.

Santo André, 24 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por **ADRIANA BERTONI HOLMO FIGUEIRA**. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://pjm.tjsp.jus.br>. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA** e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 17:05:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo **0003790-63.1992.8.26.0554** e código **DivVusT**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**

**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Praça IV Centenário, s/n, . - Centro - CEP: 09040-906 - Santo André - SP

Telefone: (11) 4435-6881 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
 Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
 Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
 Requerido: Marian Dawidowicz

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: **Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira**

**Processo 2407/2005**

Vistos.

Fls. 1.140/1.141: ciente.

Aguarde-se o cumprimento do alvará expedido a fls. 1.122.

*Int.*

Santo André, 11 de novembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com o número de registro OAB nº 142700, inscrita no Conselho Nacional de Justiça nº 142700. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.org.br, aba "Processos", informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 7Mk8nLUk.



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0779/2019, foi disponibilizado na página 1005/6 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)  
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)

Teor do ato: "Processo 2407/2005 Vistos. Fls. 1.140/1.141: ciente. Aguarde-se o cumprimento do alvará expedido a fls. 1.122. Int."

Santo André, 19 de novembro de 2019.

Andréa Felix de Almeida  
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554576. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código VD5h1a8C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)  
4435-6881, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min


1144  
fls. 1228

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que até a presente data não houve informações sobre o cumprimento do alvará. Nada Mais. Santo André, 17 de setembro de 2020.  
Eu, , Hilda Paula da Fonseca Fontes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça IV Centenário, s/n, . - Centro - CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
Telefone: (11) 4435-6881 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

1145  
1229

**DESPACHO**

Processo nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira

Vistos.

Ordem 2407/05

Manifeste-se a inventariante e demais interessados em termos de prosseguimento, informando, inclusive, acerca do cumprimento do alvará para alienação do bem imóvel (fls. 1122), comprovando-se, na hipótese afirmativa.

Prazo: vinte dias.

Int.

Santo André, 18 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARGO ANTONIO DE OLIVEIRA, em 18/09/2020 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ATE5cgv8. Para conferir este documento em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ATE5cgv8.

1146  
fls. 1230

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0476/2020, foi disponibilizado na página 781/784 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)  
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ordem 2407/05 Manifeste-se a inventariante e demais interessados em termos de prosseguimento, informando, inclusive, acerca do cumprimento do alvará para alienação do bem imóvel (fls. 1122), comprovando-se, na hipótese afirmativa. Prazo: vinte dias. Int."

Santo André, 15 de outubro de 2020.

Hilda Paula da Fonseca Fontes  
Escrevente Técnico Judiciário

Em 19 de 10 de 2020  
**JUNTADA**  
 junto a estes autos publica  
 que segue(m). [assinatura] Escr. subscr.  
 Eu, [assinatura]

Processo Nº 0003790-63.1992.8.26.0554

Jorge A. Migueis <jamigueis@hotmail.com>

Ter, 13/10/2020 13:02

Para: SANTO ANDRE - 1 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES <stoandre1fam@tjsp.jus.br>

1 anexos (2 MB)

0003790-63.1992.8.26.0554 Peticionamento 13.10.2020.pdf

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP**

**PROCESSO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, Nº DE ORDEM 2407/2005**

13 OUT 2020

Anexo, pedido formulado nos autos do Processo em referência, em atenção ao r. despacho proferido às fls. 1145, protocolizado nesta data pelo sistema integrado.

Cordialmente

Jorge A. Migueis

Advogado - OAB/SP 95560

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número 22703554-116. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código pbpy024L.



1148

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

INVENTÁRIO DE MARIAN DAWIDOWICZ  
PROCESSO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, Nº DE ORDEM 2407/2005

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, inventariante nomeada nos autos dos inventários dos bens deixados "ab intestato" por **MARIAN DAWIDOWICZ** (Processo Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, Nº de Ordem 2407/2005) e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** (Processo Nº 0006001-37.2013.8.26.0554, Nº de Ordem 0090/2015), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, em atenção ao r. despacho proferido às fls. 1.145, informar e requerer o que a seguir passa a expor:

Fone: (55) (11) 99433.0100 (19) 99959.4311  
email: jamigueis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código aR1az8mn.



1149  
WSNE22703554316

1. Informa, inicialmente, a inventariante que, não obstante seus esforços envidados, não houve propostas ou interessados, até a presente data, à aquisição do imóvel da Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Município de Santo André/SP, objeto do alvará expedido às fls. 1.122, ante a dificuldade de venda de imóveis de alto valor e situação do mercado imobiliário na região, fato público e notório, agravado, agora, pela disseminação e pandemia causada pelo coronavírus covid-19, que se arrasta desde dezembro/2019, quando surgiram os primeiros casos de contágio registrados, e que resultou numa crise sem precedentes históricos e afetou todos os segmentos econômicos, não só do Brasil, mas do mundo todo.

2. Ressalta a inventariante que ambas herdeiras não têm recursos financeiros para quitação dos impostos e taxas há muito pendentes sobre os imóveis relacionados nos autos dos inventários de **MARIAN DAWIDOWICZ** (Processo Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, Nº de Ordem 2407/2005) e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** (Processo Nº 0006001-37.2013.8.26.0554, Nº de Ordem 0090/2015) e carecem a venda de qualquer um dos imóveis inventariados nos autos para quitação das referidas dívidas.

3. Informa, outrossim, a inventariante que os imóveis abaixo relacionados, que as herdeiras **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** e **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** detêm em condomínio com terceiros condôminos, estão *sub judice*, em ações de extinção de condomínio e alienação judicial, quais sejam:

3.1. o imóvel composto pelas casas Nºs 268, 274 e 278, da Avenida Capuava, Vila Homero Thon, Santo André (Processo Nº 4003943.90.2013.8.26.0554, em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André, ação proposta por **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**);

3.2. o imóvel localizado no Município de Suzano/SP, na Rodovia Índio Tibiriçá Nº 15381, Palmeiras, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Suzano 93.058.003.A, imóvel Nº 101571, com área de 5.338,09 metros quadrados, e o imóvel localizado no Município de Suzano/SP, na Rodovia Índio Tibiriçá Nº 15441, Palmeiras, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Suzano 93.058.003.B, imóvel Nº 101572, com área de aproximadamente 2.000,00 metros quadrados

Fone: (55) (11) 99433.0100 (19) 99959.4311  
email: jamigueis@hotmail.com





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNJE22703554576. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código aR1oz8mn.

(Processo N° 1000856-50.2015.8.26.0606, em trâmite no MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Suzano, ação proposta por LÚCIA DAWIDOWICZ PAL, ROBERTO PAL FILHO, DANUTA DAWIDOWICZ POKLADEK, IRENA DAWIDOWICZ WOLOSZYN e JORGE WOLOSZYN);

3.3. o imóvel localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Rua Tejo N° 70, Pilar Velho, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o N° 344-21-56-1175-00-0000, CCI 3003964, Matrícula N° 37.125 (Processo N° 3002147-34.2013.8.26.0505, em trâmite no MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Pires, ação proposta por PAULO GOMES DAWIDOWICZ e BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ);

Ante o exposto, pede, inicialmente, a inventariante digno-se Vossa Excelência autorizar a postergação da validade do alvará expedido para venda do imóvel da Avenida Guaianazes N° 712, Vila Homero Thon, Município de Santo André/SP, por, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias, considerando, ainda, o mesmo valor para venda, posto que não houve alteração expressiva do valor dos imóveis nos últimos anos (ao contrário, ao que se sabe, houve redução de valor), e determinar o prosseguimento do presente Inventário.

Pede, ainda, a inventariante, desde já, digno-se Vossa Excelência autorizar a venda judicial, como requerido pelos terceiros condôminos nas respectivas ações de extinção de condomínio e alienação judicial, dos imóveis relacionados no item "3" retro informado, Processos N°s 4003943.90.2013.8.26.0554, 1000856-50.2015.8.26.0606 e 3002147-34.2013.8.26.0505, quando transitadas em julgado as decisões proferidas nos autos destes respectivos Processos.

Termos em que,  
Pede deferimento

Santo André, 09 de outubro de 2020

JORGE ANTONIO MIGUEIS  
OAB/SP 95560

fone: (55) (11) 99433.0100 (19) 99959.4311  
email: jamigueis@hotmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões - Santo André - SP.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 1º OFÍCIO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ-S.P.

**SOLICITAÇÃO DE CARGA RÁPIDA-**  
**(só para advogados/estagiários)**

PROCESSO ORDEM Nº 0003790 63, 1992. 8.26.0554  
Seção: 1º OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

Bethânia Gomes Dawidowicz  
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: Av. João Ramalho, 200

TELEFONE: (11) 4994.2719

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, **pelos prazos de 1 (UMA) hora**, nos termos do artigo 165 DAS NSCGJ.

Declaro estar ciente da perda do referido direito, na hipótese da não devolução dos autos tempestivamente, salvo se prorrogado o prazo pelo Juiz (§ 4º do artigo 107 CPC/2015).

Santo André, 20 de Outubro de 2020

(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/S/ nº 183 813

Horário da retirada dos Autos -Advogado/ Estagiário: 15 h 50 min.

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

**Horário de Devolução dos Autos à Serventia:** \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min

(Visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSJF003554516. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 9L1WVIZO.

**JUNTADA**

Em 28 de 10 de 2020

junto a estes autos Petição

que segue(m).

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

fls. 1238

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ – SP

29 OUT 2020

Processo autuado sob o n. 0003790-63.1992-8.26.0554 (N. de ordem: 2407/05)

cl

**PAULO GOMES DAWIDOVICZ E BETHÂNIA GOMES DAWIDOVICZ**, na condição de Exequentes no tocante ao processo n. 0037099-50.2007.8.26.0554 (n. de ordem: 1857/2007), em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André, e na condição de terceiros juridicamente interessados nos autos da AÇÃO DE INVENTÁRIO DOS bens deixados por MARIAN DAWIDOWICZ, representado pela inventariante CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES, processo em epígrafe, por sua advogada regularmente constituída, vêm à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

I-Consoante demonstram os documentos acostados às fls.1.126/1.137 e 1.140/1.141 que instruíram o ofício judicial enviado pela 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André, fora determinado o reforço da penhora no rosto dos autos, tendo em vista a atualização (até maio de 2019) do quantum devido pelo Espólio de Marian Dawidowicz, montante este que perfaz o importe de R\$ 153.804,56 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

*[Handwritten signature]*

fls. 1239

II- Insta salientar, inclusive, que, como consta às fls. 1.127 decorreu o prazo legal para impugnação bem como fora certificado o trânsito em julgado da exceção de pré-executividade no que se refere ao processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (n. de ordem: 1857/2007), em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André, em que o Espólio de Marian Dawidowicz e Teresa Cristina Dawidowicz Jorge figuram como Executados.

III – Diante do exposto, requer:

a) Ante o ofício judicial retrocitado, requer que se proceda a anotação quanto ao reforço da penhora constando o *quantum* devido atualizado até maio/2019, no valor R\$ 153.804,56 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

b) Que na hipótese de renovação de alvará para a venda do imóvel sito na Av. Guaianazes, 712, Vila Homero Thon, Santo André, requer que seja efetuado o depósito da integralidade do produto da venda em conta judicial vinculada aos presentes autos do inventário e parte do qual se prestará ao pagamento do débito exequendo perante a 5ª Vara Cível (processo n. 0037099-50.2007.8.26.0554 – n. de ordem: 1857/2007), com transferência aos Exequentes do tanto necessário em cumprimento à penhora no rosto dos autos.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santo André, 21 de Outubro de 2020.

*Neide da Silva Dita*  
NEIDE DA SILVA DITA - ADV.

OAB/SP 71.232

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 94vYH5v. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 94vYH5v.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça IV Centenário, s/n, . - Centro - CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
Telefone: (11) 4435-6881 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

fls. 1240/1151

**DESPACHO**

Processo nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira

Vistos.

Ordem 2407/2005

1- Fls. 1153 item "III a": proceda a Serventia as devidas anotações junto ao sistema.

2-Fls. 1152/1153: intime-se a inventariante para manifestação, em dez dias.

Int.

Santo André, 29 de outubro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Augusto de Oliveira, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de Santo André, 1ª Vara de Família e Sucessões. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 0b76Vhc4.

JUNTADA

Em 03/11/20  
 junto a. (Causa nº 0003790-63.1992.8.26.0554)  
 a pelusa  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

(U.B. 1148/1150  
cópia)

03 NOV 2020

INVENTÁRIO DE MARIAN DAWIDOWICZ  
PROCESSO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, Nº DE ORDEM 2407/2005

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, inventariante nomeada nos autos dos inventários dos bens deixados "ab intestato" por **MARIAN DAWIDOWICZ** (Processo Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, Nº de Ordem 2407/2005) e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** (Processo Nº 0006001-37.2013.8.26.0554, Nº de Ordem 0090/2015), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, em atenção ao r. despacho proferido às fls. 1.145, informar e requerer o que a seguir passa a expor:

Fone: (55) (11) 99433.0100 (19) 99959.4311  
email: jamigueis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código D95x01Mv.





1. Informa, inicialmente, a inventariante que, não obstante seus esforços envidados, não houve propostas ou interessados, até a presente data, à aquisição do imóvel da Avenida Guaianazes N° 712, Vila Homero Thon, Município de Santo André/SP, objeto do alvará expedido às fls. 1.122, ante a dificuldade de venda de imóveis de alto valor e situação do mercado imobiliário na região, fato público e notório, agravado, agora, pela disseminação e pandemia causada pelo coronavírus covid-19, que se arrasta desde dezembro/2019, quando surgiram os primeiros casos de contágio registrados, e que resultou numa crise sem precedentes históricos e afetou todos os segmentos econômicos, não só do Brasil, mas do mundo todo.

2. Ressalta a inventariante que ambas herdeiras não têm recursos financeiros para quitação dos impostos e taxas há muito pendentes sobre os imóveis relacionados nos autos dos inventários de **MARIAN DAWIDOWICZ** (Processo N° 0003790-63.1992.8.26.0554, N° de Ordem 2407/2005) e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** (Processo N° 0006001-37.2013.8.26.0554, N° de Ordem 0090/2015) e carecem a venda de qualquer um dos imóveis inventariados nos autos para quitação das referidas dívidas.

3. Informa, outrossim, a inventariante que os imóveis abaixo relacionados, que as herdeiras **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** e **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** detêm em condomínio com terceiros condôminos, estão *sub judice*, em ações de extinção de condomínio e alienação judicial, quais sejam:

3.1. o imóvel composto pelas casas N°s 268, 274 e 278, da Avenida Capuava, Vila Homero Thon, Santo André (**Processo N° 4003943.90.2013.8.26.0554**, em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André, ação proposta por **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**);

3.2. o imóvel localizado no Município de Suzano/SP, na Rodovia Índio Tibiriçá N° 15381, Palmeiras, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Suzano 93.058.003.A, imóvel N° 101571, com área de 5.338,09 metros quadrados, e o imóvel localizado no Município de Suzano/SP, na Rodovia Índio Tibiriçá N° 15441, Palmeiras, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Suzano 93.058.003.B, imóvel N° 101572, com área de aproximadamente 2.000,00 metros quadrados



(Processo Nº 1000856-50.2015.8.26.0606, em trâmite no MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Suzano, ação proposta por **LÚCIA DAWIDOWICZ PAL, ROBERTO PAL FILHO, DANUTA DAWIDOWICZ POKLADEK, IRENA DAWIDOWICZ WOLOSZYN e JORGE WOLOSZYN**);

3.3. o imóvel localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Rua Tejo Nº 70, Pilar Velho, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o Nº 344-21-56-1175-00-0000, CCI 3003964, Matrícula Nº 37.125 (Processo Nº 3002147-34.2013.8.26.0505, em trâmite no MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Pires, ação proposta por **PAULO GOMES DAWIDOWICZ e BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**);

Ante o exposto, pede, inicialmente, a inventariante digno-se Vossa Excelência autorizar a postergação da validade do alvará expedido para venda do imóvel da Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Município de Santo André/SP, por, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias, considerando, ainda, o mesmo valor para venda, posto que não houve alteração expressiva do valor dos imóveis nos últimos anos (ao contrário, ao que se sabe, houve redução de valor), e determinar o prosseguimento do presente Inventário.

Pede, ainda, a inventariante, desde já, digno-se Vossa Excelência autorizar a venda judicial, como requerido pelos terceiros condôminos nas respectivas ações de extinção de condomínio e alienação judicial, dos imóveis relacionados no item "3" retro informado, Processos Nºs 4003943.90.2013.8.26.0554, 1000856-50.2015.8.26.0606 e 3002147-34.2013.8.26.0505, quando transitadas em julgado as decisões proferidas nos autos destes respectivos Processos.

Termos em que,  
Pede deferimento

Santo André, 09 de outubro de 2020

**JORGE ANTONIO MIGUEIS**  
OAB/SP 95560

1158

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0555/2020, foi disponibilizado na página 985/986 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)  
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ordem 2407/2005 1- Fls. 1153 item "III a": proceda a Serventia as devidas anotações junto ao sistema. 2-Fls. 1152/1153: intime-se a inventariante para manifestação, em dez dias. Int."

Santo André, 5 de novembro de 2020.

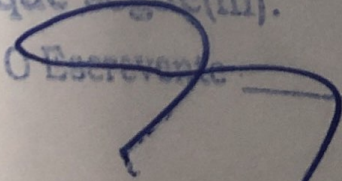
Hilda Paula da Fonseca Fontes  
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 20/11/2020  
junto a estes autos o(a) a pedido

que segue(m).

O Escrevente





115

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE  
OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E  
DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

8.11.2020

INVENTÁRIO DE MARIAN DAWIDOWICZ  
PROCESSO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, Nº DE ORDEM 2407/2005

CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES, inventariante nomeada nos autos dos inventários dos bens deixados "ab intestato" por MARIAN DAWIDOWICZ (Processo Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, Nº de Ordem 2407/2005) e por WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ (Processo Nº 0006001-37.2013.8.26.0554, Nº de Ordem 0090/2015), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, em atenção ao r. despacho proferido em 29.10.2020, publicado em 06.11.2020, informar e requerer o que a seguir passa a expor:

Fone: (55) (11) 99433.0100 (19) 99959.4311  
email: jamigueis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código U3uBN3ko.



Insistem, mais uma vez, os credores da coerdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, que não são partes nos inventários dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ** e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, em peticionar nos autos dos referidos inventários, de forma a tumultuar os Processos, induzir a erro e provocar decisões contraditórias e incidentes desnecessários.

A pretendida discussão acerca do *quantum* lhes deve a coerdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** deverá ser travada nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 (Número de Ordem 1857/2007), em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca de Santo André/SP, e não nos autos dos inventários; não tem notícias a inventariante acerca da homologação judicial do valor pretendido pelos exequentes, restando aqui impugnado.

Cabe ao MM. Juízo da 5ª Vara Cível determinar, oficialmente, se assim entender, a necessidade de reforço da penhora ou qualquer outra medida ou procedimento que julgar necessários em relação ao Processo 0037099-50.2007.8.26.0554, em fase de cumprimento de sentença, e não à **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ** nos autos dos inventários, sob risco de decisões contraditórias.

Da mesma forma, absolutamente descabido o pedido formulado de transferência aos exequentes de parte do produto da venda do imóvel da Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Município de Santo André/SP, objeto do alvará expedido, para quitação da dívida exequenda, sem antes haver decisão transitada em julgado nos autos do Processo 0037099-50.2007.8.26.0554 nesse sentido.

Realizada a venda, quitadas as dívidas preferenciais dos espólios, importa reservar, do que sobrar, da parte que cabe à coerdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, o quantum devido por ela aos exequentes, em conta judicial específica, para posterior decisão pelo MM. Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca; somente após o trânsito em julgado dessa decisão é que poderá ser levada à efeito a quitação da dívida exequenda.





1161

Ademais, assim decidiu a Colenda 5ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2027835-36.2017.8.26.0000, em que fora agravante **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** e agravados **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**:

“...

Por tais razões, fica autorizada a expedição de alvará para alienação do imóvel pretendido, nos moldes já determinados pelo D. Magistrado no despacho revogado pelo *decisum* impugnado.

Ressalte-se, porém, que deverá ser realizado o depósito da integralidade do produto da venda em conta judicial vinculada aos autos do inventário, para posterior discussão acerca dos levantamentos necessários para pagamento de dívida do espólio (art. 619, III, NCPC) e garantia do Juízo nos autos da execução. (Grifei)

Referida medida é necessária para garantir o pagamento de eventuais dívidas, bem como para assegurar a eficácia de futura partilha e recebimento dos quinhões.

Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para autorizar a expedição de alvará de alienação de bem imóvel, nos moldes e mediante as condições acima impostas.

**FÁBIO HENRIQUE PODESTÁ**  
Relator” (grifos acrescentados)

Dessa forma, restam aqui impugnados *in totum* os pedidos formulados por **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ** às fls. 1153, impondo-se-lhes a obediência ao determinado pela Colenda 5ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2027835-36.2017.8.26.0000.



Jorge A. Migueis  
Advogado

fls. 1250

1162

Termos em que,  
Pede deferimento

Santo André, 18 de novembro de 2020

**JORGE ANTONIO MIGUEIS**  
OAB/SP 95560

Fone: (55) (11) 99433.0100 (19) 99959.4311  
email: jamigueis@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código U3uBN3k0.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)  
4435-6881, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 1251

DECISÃO

Processo Físico nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
Classe - Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Augusto de Oliveira**

Vistos.

1. Renove-se o alvará anteriormente expedido para a alienação do imóvel pretendido, por mais seis meses, a fim de que possa a inventariante dar, enfim, cumprimento ao item 3 de fls. 1118;
2. A alienação dos imóveis elencados no item 3 de fls. 1149/1150 e 1155/1157 deverá ser postulada nos próprios autos das respectivas ações próprias e autônomas de extinção de condomínio.
3. Fls. 1152/1153: O pedido de reforço de penhora foi já deferido pelo Juízo competente e devidamente anotado, na forma do despacho de fls. 1154 (item 1), ao passo que o próprio v. Acórdão que deferiu o pedido de alienação do bem de raiz apontado determinou já o depósito integral do preço em conta à disposição do Juízo, condicionando-se a transferência de eventual saldo cabente à herdeira-devedora ao Juízo do feito executivo em apreço ao prévio recolhimento das custas e impostos (IPTUS e ITCMD) incidentes à espécie, donde restar despciendo o pedido deduzido no item "b" de fls. 1153.
4. Intime-se.

Santo André, 29 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esej.tjsp.jus.br/esej>, informe o processo

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido  
alvara

Em 5 de 3 de 2021  
Eu..... Escr. subscr



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça IV Centenário, s/n., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)  
4435-6881, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 1253  
[Handwritten signature]

ALVARÁ

Processo Físico nº: 0003790-63.1992.8.26.0554 Ordem nº 2407/05  
Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

JUSTIÇA GRATUITA

VÁLIDO POR SEIS (6) MESES

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André, Dr(a). Rodrigo Augusto de Oliveira **AUTORIZA** o Espólio de Marian Dawidowicz, CPF 094.321.838-15, representado pela inventariante abaixo qualificado, a proceder à venda do imóvel abaixo descrito, que se encontra em nome do "de cujus", pelo preço não inferior ao da maior avaliação, com firma devidamente reconhecida por tabelião (v. fls. 313 e 315), ou seja, R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Fica a inventariante incumbida de prestar contas do valor da venda, comprovar o recolhimento de todas as custas, despesas processuais e quitação da dívida que deu ensejo à penhora no rosto destes autos (fls. 818), conforme mencionado no item "1" desta decisão. Fica condicionada à lavratura da escritura à devida prestação das contas do valor da venda, bem como à quitação das dívidas notificadas, inclusive daquela que deu ensejo à penhora no rosto destes autos (v. fls. 818), podendo ainda praticar todos os atos necessários para o cumprimento do presente alvará, observada, todavia, a ressalva expressamente consignada pela E. Superior Instância, no sentido de necessário depósito da integralidade do produto da venda do imóvel em apreço em conta judicial vinculada aos presentes autos de inventário, parte do qual se prestará precisamente ao pagamento do disputado débito exequendo perante a 5ª Vara Cível (Processo n. 0037099-50.2007.8.6.0554), com eventual transferência dos valores a tanto necessário, acaso haja eventual dedução de pedido em tal sentido por parte do MM. Juiz Presidente, através de ofício, de modo que o levantamento de quaisquer valores pecuniários remanescentes quedará, desde logo, adstrito à prévia comprovação documental, pela inventariante/interessados, da respectiva destinação (recolhimento de custas e tributos e demais despesas de conservação dos bens do espólio, dentre outros), **conforme r. Decisão: Vistos. 1. Renove-se o alvará anteriormente expedido para a alienação do imóvel pretendido, por mais seis meses, a fim de que possa a inventariante dar, enfim, cumprimento ao item 3 de fls. 1118; 2. A alienação dos imóveis elencados no item 3 de fls. 1149/1150 e 1155/1157 deverá ser postulada nos próprios autos das respectivas ações próprias e autônomas de extinção de condomínio. 3. Fls. 1152/1153: O pedido de reforço de**

Este documento é eletrônico e assinado digitalmente por Cristiano Fernandes, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André, em 12/05/2015, às 14:53:16. Para conferir o original, acesse o site <http://pje2f.tjsp.jus.br/procj/procjweb/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código J71JWwk3.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**

**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4435-6881, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

penhora foi já deferido pelo Juízo competente e devidamente anotado, na forma do despacho de fls. 1154 (item 1), ao passo que o próprio v. Acórdão que deferiu o pedido de alienação do bem de raiz apontado determinou já o depósito integral do preço em conta à disposição do Juízo, condicionando-se a transferência de eventual saldo cabente à herdeira-devedora ao Juízo do feito executivo em apreço ao prévio recolhimento das custas e impostos (IPTUS e ITCMD) incidentes à espécie, donde restar despiciendo o pedido deduzido no item "b" de fls. 1153. 4. Intime-se.

**Inventariante:** Cristina Dawidowicz Fernandes

**RG nº:** 16551190

**CPF nº:** 072.660.918-88

**Bens a alienar:** imóvel composto por uma casa e terreno localizado na Av. Guaianazes nº 712, Vila Homero Thon, município de Santo André/SP, medindo 20,00 m de frente e nos fundos e por 50,00 m da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando uma área de 1.000,00 m<sup>2</sup>, conforme transcrição nº 4.039, registrada pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, com origem na transcrição nº 29.814, registrada pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André sob nº 07.014.006.

Santo André, 05 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0254/2021, foi disponibilizado na página 911/915 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/06/2021. Considera-se a data de publicação em 07/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)  
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Renove-se o alvará anteriormente expedido para a alienação do imóvel pretendido, por mais seis meses, a fim de que possa a inventariante dar, enfim, cumprimento ao item 3 de fls. 1118; 2. A alienação dos imóveis elencados no item 3 de fls. 1149/1150 e 1155/1157 deverá ser postulada nos próprios autos das respectivas ações próprias e autônomas de extinção de condomínio. 3. Fls. 1152/1153: O pedido de reforço de penhora foi já deferido pelo Juízo competente e devidamente anotado, na forma do despacho de fls. 1154 (item 1), ao passo que o próprio v. Acórdão que deferiu o pedido de alienação do bem de raiz apontado determinou já o depósito integral do preço em conta à disposição do Juízo, condicionando-se a transferência de eventual saldo cabente à herdeira-devedora ao Juízo do feito executivo em apreço ao prévio recolhimento das custas e impostos (IPTUS e ITCMD) incidentes à espécie, donde restar despicindo o pedido deduzido no item "b" de fls. 1153. 4. Intime-se."

Santo André, 2 de junho de 2021.

Hilda Paula da Fonseca Fontes  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0254/2021, foi disponibilizado na página 911/915 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/06/2021. Considera-se a data de publicação em 07/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)  
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)

2407/05

Teor do ato: "Providencie a parte interessada a impressão ou encaminhamento dos documentos de seu interesse."

Santo André, 2 de junho de 2021.

Hilda Paula da Fonseca Fontes  
Escrevente Técnico Judiciário

fil. 1253  
m

JUNTADA

Em 28 JUN 2021  
junto a estes autos e(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

que segue(m).  
O Escrevente \_\_\_\_\_  
Marpessa de Castro  
Escrevente Chefe  
Mat.: 355.392

**CARVALHO PRADELLA**  
ADVOGADOS

J 169  
115.1258

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA -  
EMINENTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES FORO DE  
SANTO ANDRÉ/SP**

"O juiz é um advogado melhorado e  
purificado pela idade. Os anos tiram-  
lhe as ilusões, os exageros, as  
deformações, a ênfase e, talvez mesmo,  
a generosa impulsividade da juventude.  
O juiz é o que fica do advogado, quando  
neste desaparecem todas as qualidades  
exteriores pelas quais o vulgo o  
admira"

Calamandrei, Pierro.



\*00037906319928260554\*

25 JUN 2021

Proc. nº 0003790-63.1992.8.26.0554

27/02/2005

**TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, já qualificada, vem à honrosa presença de  
Vossa Excelência, requerer a juntada de instrumento de procuração, para todos os fins  
de direito, habilitando-se nos autos.

1. Por oportuno, REQUER que as intimações sejam encaminhadas  
exclusivamente em nome do **Thiago de Carvalho Pradella** inscrito na OAB/SP sob o nº  
**344.864**, sob pena de NULIDADE.



\*\*\*  
Termos em que,  
**Pede Deferimento.**  
São Paulo, 1 de junho de 2021.

**Thiago de Carvalho Pradella**  
OAB-SP 344.864

Pede-se à Serventia deste E. Juízo para que seja anotado, se impresso, na contracapa dos autos, o NOME  
e o respectivo NÚMERO DE INSCRIÇÃO dos Signatários, nos termos das normas técnicas da Corregedoria  
Geral de Justiça - tomo I, Cap. IV, seção III, item 62.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MALTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código LmqV9JPV.

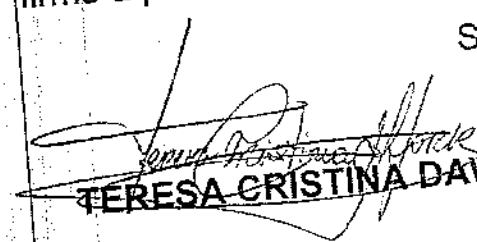




# DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ**, aposentada, casada, CPF: 011773608-01, RG: 8916956, SSP/SP, nome da genitora: Wanda Korczac Dawidowicz, nascida em: 15/01/1957, residente no endereço: Av. Guaianazes 712, Bairro: Vila Homero Thon, Cidade: Santo André, SP, CEP: 09111-110, desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declaro, sob as penas da lei, que não possuo recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, fazendo jus aos benefícios da gratuidade da Justiça. Responsabilizo-me pelo teor da presente declaração, ciente de que sujeitar-me-ei às sanções civis e criminais em caso de falsidade. Para clareza e os devidos fins de direito, firmo a presente declaração.

São Paulo, 19/05/2021



**TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ**, CPF: 011773608-01, RG: 8916956

**TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ** declara ciência: Da Gratuidade da Justiça

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende: I - as taxas ou as custas judiciais; II - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios; III - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse; IV - as despesas com a realização de exames de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais; V - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução; VI - os depósitos previstos em lei para interposição de recursos, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório; VII - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido; § 2º A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência ficando sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser exigida se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário; § 3º Vencido o benefício, as obrigações decorrentes de sua concessão não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao fim das multas processuais que lhe sejam impostas; § 4º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento; § 5º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento; § 6º Na hipótese do § 4º, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários advocatícios fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade da justiça em razão de sua sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos; § 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em razão de insuficiência de recursos pessoais, não se entendendo a lituconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos; § 8º Na hipótese do § 1º, inciso IX, havendo dúvida fundada quanto ao preenchimento atual dos pressupostos para a concessão de gratuidade, o notário ou registrador, após praticar o ato, pode requerer, ao juízo competente para decidir questões notariais ou registras, a revogação total ou parcial do benefício ou a sua substituição por parcelamento de que trata o § 6º deste artigo, caso em que o beneficiário será citado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre esse requerimento.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso; § 2º O pedido somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos; § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural; § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça; § 5º Na hipótese do § 4º, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários advocatícios fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade da justiça em razão de sua sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos; § 6º O direito à gratuidade da justiça em razão de insuficiência de recursos pessoais, não se entendendo a lituconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos; § 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em razão de insuficiência de recursos pessoais, não se entendendo a lituconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos; § 8º Na hipótese do § 1º, inciso IX, havendo dúvida fundada quanto ao preenchimento atual dos pressupostos para a concessão de gratuidade, o notário ou registrador, após praticar o ato, pode requerer, ao juízo competente para decidir questões notariais ou registras, a revogação total ou parcial do benefício ou a sua substituição por parcelamento de que trata o § 6º deste artigo, caso em que o beneficiário será citado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre esse requerimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)  
4573-3211, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1132  
fls. 1261

### CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

Justiça Gratuita

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver cadastrado no E-SAJ o(a)(s) patrono(a)(s) nomeado(a)(s)/indicado(a)(s) a fls. 1170. Nada Mais. Santo André, 28 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Marpessa de Castro, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARPESSA DE CASTRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e o código FE0000009JPLL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código fflsLM2w.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões -  
Santo André - SP.

113  
fls. 1262  
WSNE22703554516

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 1º OFÍCIO DA  
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ-S.P.

## SOLICITAÇÃO DE CARGA RÁPIDA

PROCESSO ORDEM Nº 000 3790763.1992.8-26.0554  
Seção: 1º OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

Bethânia Gomes Dawidowicz

(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

TELEFONE FIXO: (11) 4994.2719

TELEFONE CELULAR: \_\_\_\_\_

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, **pelo prazo de 1 (UMA) hora**, nos termos do artigo 165 DAS NSCGJ.

Declaro estar ciente da perda do referido direito, na hipótese da não devolução dos autos tempestivamente, salvo se prorrogado o prazo pelo Juiz (§ 4º do artigo 107 CPC/2015).

Santo André, 28 de junho de 2021

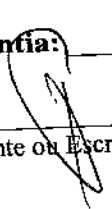
  
\_\_\_\_\_  
(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 183.813

Horário da retirada dos Autos -Advogado/ Estagiário: \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min.

\_\_\_\_\_  
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 17 h 30 min

  
\_\_\_\_\_  
Visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)



1174  
1263

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
Praça IV Centenário, s/n, , Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)  
4573-3211, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
Classe - Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Augusto de Oliveira**

Vistos.

1. Aguarde-se o cumprimento do alvará renovado a fls. 1164/1165, a ser oportunamente informado nos autos pela inventariante, bem como do item 3 da decisão de fls. 502.
  2. Intime-se.
- (1163)

Santo André, 02 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0307/2021, foi disponibilizado na página 877/882 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/07/2021. Considera-se a data de publicação em 13/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

#### Advogado

Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)

Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)

Thiago de Carvalho Pradella (OAB 344864/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Aguarde-se o cumprimento do alvará renovado a fls. 1164/1165, a ser oportunamente informado nos autos pela inventariante, bem como do item 3 da decisão de fls. 502. 2. Intime-se."

Santo André, 12 de julho de 2021.

Hilda Paula da Fonseca Fontes  
Escrevente Técnico Judiciário

115-1265

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703654516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código ILtrmvSuN.

**JUNTADA**

Em 02 A GO 2021 junto a estes autos a(o)(s)

juízo de conhecimento

que segue(m).

Marpessa de Castro  
Escritor(a) Chefe  
Mat. 355.392

19

1177  
11s. 1266

# CARVALHO PRADELLA

## ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIANA BERTONI HOLMO FIGUEIRA -  
EMINENTE JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA FAMILIA E SUCESSOES DO FORO DE  
SANTO ANDRÉ/SP**

0003790-63.1992.8.26.0554

Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Inventário	Inventário e Partilha	Foro de Santo André	1ª Vara de Família e Sucessões	Rodrigo Augusto de Oliveira

### PARTES DO PROCESSO

Reqte Cristina Dawidowicz Fernandes  
Advogado: Jorge Antonio Migueis

Reqdo Marian Dawidowicz

Interesdo. Teresa Cristina Dawidowicz Jorge  
Advogado: Thiago de Carvalho Pradella

TerIntCer Paulo Gomes Dawidowicz  
Advogada: Neide da Silva Dita

TerIntCer Bethânia Gomes Dawidowicz  
Advogada: Neide da Silva Dita

30 JUL 2021



\*00037906319928260554\*

Proc. nº 0003790-63.1992.8.26.0554

2407/2005

**TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, já qualificada, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de instrumento de substabelecimento para todos os fins de direito (Doc. 01).

\*\*\*  
Termos em que,  
**Pede Deferimento.**  
São Paulo, 26 de julho de 2021.

**Thiago de Carvalho Pradella**  
OAB-SP 344.864

Pede-se à **Serventia** deste **E. Juízo** para que seja anotado, **se impresso**, na contracapa dos autos, o **NOME** e o respectivo **NÚMERO DE INSCRIÇÃO** dos **Signatários**, nos termos das normas técnicas da **Corregedoria Geral de Justiça - tomo I, Cap. IV, seção III, item 62.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703564516. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 7X6pyFMT.



**CARVALHO PRADELLA**  
ADVOGADOS

**SUBSTABELECIMENTO**

**THIAGO DE CARVALHO PRADELLA**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/SP nº. 344.864** e CPF (MF) 306.500.028-81, com escritório na Rua Barão de Itapetininga, 140, 14º andar, Cj. 144, República, São Paulo/SP, CEP 01042-000, substabelece, com reserva de iguais poderes, para o estagiário **Erlande Rosano Vieira Dos Santos**, inscrito na **OAB/SP nº. 229.831-E** e CPF (MF) 448.634.392.-51, com poderes específicos para realizar carga e extrair cópias do Processo nº 0003790-63.1992.8.26.0554 em trâmite perante a 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André - São Paulo; e pelo nosso escritório, com sede à Rua Barão de Itapetininga, 140, 14º andar, Cj. 144, República, São Paulo/SP, CEP 01042-000, fone (11) 3104-1192.

\*  
São Paulo, 26 de julho de 2022

**Thiago de Carvalho Pradella**  
OAB-SR 344.864

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 1º OFÍCIO DA  
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ-S.P.

## SOLICITAÇÃO DE CARGA RÁPIDA

PROCESSO ORDEM Nº 000 3790 + 63 1992 . 8.26 . 0554  
Seção: 1º OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

Bethânia Gomes Davidovitz  
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

TELEFONE FIXO: (11) 4994.2719

TELEFONE CELULAR: \_\_\_\_\_

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, **pelo prazo de 1 (UMA) hora**, nos termos do artigo 165 DAS NSCGJ.

Declaro estar ciente da perda do referido direito, na hipótese da não devolução dos autos tempestivamente, salvo se prorrogado o prazo pelo Juiz (§ 4º do artigo 107 CPC/2015).

Santo André, 30 de Agosto de 2021

[Assinatura]  
(assinatura do advogado/estagiário)

OAB SP nº 183.813

Horário da retirada dos Autos - Advogado/ Estagiário: \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min.

\_\_\_\_\_  
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min

\_\_\_\_\_  
Visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

**JUNTADA**

Em 13 SET 2021 junto a estes autos a(o)(s)

*petição*

que segue(m).

Marpessa de Castro  
Escritor(a) C.ª  
Mat.: 355.392

19

1

181

115. 1270

WSNE22703554576

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA  
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP

13 SET 2021

Processo autuado 2407/2005  
sob o n. 0003790-63.1992.8.26.0554

**PAULO GOMES DAWIDOVICZ e BETHÂNIA GOMES DAWIDOVICZ**, devidamente qualificados, por sua advogada, com escritório sito na Rua Xavier de Toledo, 183, Centro, Santo André, SP, local aonde recebe intimações, nos autos da **AÇÃO DE INVENTÁRIO dos bens deixados por MARIAN DAWIDOWICZ**, em que figura como inventariante **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, vêm à presença de Vossa Excelência encaminhar a decisão-offício (doc. 01) da 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ (processo n. 0037099-50.2007.8.26.0554, n. de ordem: 1857/2007, em que figuram como exequentes: Paulo Gomes Dawidovicz e Bethânia Gomes Dawidovicz e executados Espólio de Marian Dawidowicz, rep. Por Cristina Dawidowicz Fernandes e Teresa Cristina Dawidowicz Jorge).

Insta salientar, ainda, que por meio da decisão-offício, fora determinado o reforço da penhora no rosto dos autos na Ação de inventário, processo n. 0003790-63.1992.8.26.0554, até o limite de R\$ 213.147,76 (duzentos e treze mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), base junho/2021, devidamente atualizado, sobre eventual crédito a ser recebido pelo Espólio de Marian Dawidowicz e proceder a transferência para aquele juízo em conta vinculada ao processo n. 0037099-50.2007.8.26.0554, n. de ordem: 1857/2007, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santo André, 09 de setembro de 2021

*Neide da Silva Dita*  
**NEIDE DA SILVA DITA - ADV.**

**OAB/SP 71.232**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554576. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código pwUCiQg6.

112  
fls. 1271

Doc-01  
A0

fls. 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**5ª VARA CÍVEL**  
Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4435-6817,  
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min**

**DECISÃO-OFÍCIO**

Processo Físico nº: **0037099-50.2007.8.26.0554 , ordem 1857/2007**  
Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Assunto não Especificado**  
Requerente: **Paulo Gomes Dawidowicz e outro**  
Requerido: **Espólio de Marian Dawidowicz e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Bertoni Holmo Figueira**

Vistos.

Fls. 1087: Defiro o reforço da penhora no rosto dos autos na ação de inventário, processo nº 0003790-63.1992.8.26.0554, que tramita perante a 1ª Vara da Família e Sucessões, da Comarca de Santo André, até o limite de R\$ 213.147,76, base: junho/2021, devidamente atualizado, sobre eventual crédito a ser recebido pelo Espólio de Marian Dawidowicz e, quando em termos, proceder a transferência para este juízo em conta judicial vinculada aos presentes autos em epígrafe..

Servirá a presente decisão por cópia digitalizada, como ofício. Encaminhe a parte interessada, comprovando nos autos em 10 dias.

Int.  
Santo André, 02 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA BERTONI HOLMO FIGUEIRA, liberado nos autos em 03/09/2021 às 17:47 .  
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código xShbHfbo.  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GOMES DAWIDOWICZ, protocolado em 21/09/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554576



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça IV Centenário, s/n, . - Centro - CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
Telefone: (11) 4573-3211 - E-mail: stoandre1fam@tjisp.jus.br

1183  
fls. 1272

**DESPACHO**

Processo nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira

Vistos.

Ordem 2407/2005

Fls. 1181/1182: anote-se o reforço de penhora realizado no rotos dos autos e intime-se a inventariante para manifestação, em dez dias.

Int.

Santo André, 20 de setembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0446/2021, foi disponibilizado na página 1289/1301 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/10/2021. Considera-se a data de publicação em 20/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)  
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)  
Thiago de Carvalho Pradella (OAB 344864/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ordem 2407/2005 Fis. 1181/1182: anote-se o reforço de penhora realizado no rotos dos autos e intime-se a inventariante para manifestação, em dez dias. Int."

Santo André, 19 de outubro de 2021.

Hilda Paula da Fonseca Fontes  
Escrevente Técnico Judiciário

**JUNTADA**

Em 25 de 10 de 2021  
junto a estes autos petições  
que segue(m).  
Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subscr.



ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
EMINENTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES FORO DE  
SANTO ANDRÉ/SP

11879

0003790-63.1992.8.26.0554

Classificação  
Inventário

Assunto  
Inventário e Partilha

Foro  
Foro de Santo André

Vara  
1ª Vara de Família e Sucessões

Juiz  
Rodrigo Augusto de Oliveira

Data do ato  
11/04/2005 às 13:54 - Livre

Data do ato  
20/09/2021 09:00 - Fila de Concursos

Processo  
2005/002407

Valor do ato  
R\$ 1.413.479,67

Autos em aberto  
0003790-63.1992.8.26.0554  
534 03 1992 003790  
1033/3 1062

PARTES DO PROCESSO

Requerente	Cristina Dawidowicz Fernandes Advogado: Jorge Antonio Miguelis
Requerida	Marian Dawidowicz
Interviente	Tereza Cristina Dawidowicz Jorge Advogado: Thiago de Carvalho Pradella
Interviente	Paulo Gomes Dawidowicz Advogada: Nuéde da Silva Dita



\*00037906319928260554\*

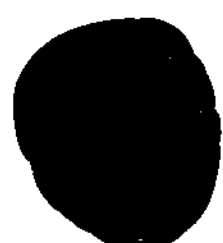
Proc. nº 0003790-63.1992.8.26.0554

TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, já qualificada, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de instrumento de substabelecimento, para todos os fins de direito, habilitando-se nos autos.

1. Por oportuno, REQUER que as intimações sejam encaminhadas exclusivamente em nome do Thiago de Carvalho Pradella inscrito na OAB/SP sob o nº 344.864, sob pena de NULIDADE.

\*\*\*

Termos em que,  
**Pede Deferimento.**  
São Paulo, 25 de outubro de 2021



Thiago de Carvalho Pradella  
OAB-SP/344.864

ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

fls. 1276

**THIAGO DE CARVALHO PRADELLA**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/SP nº. 344.864** e CPF (MF) 306.500.028-81, com escritório na Rua Barão de Itapetininga, 140, 14º andar, Cj. 144, República, São Paulo/SP, CEP 01042-000, substabelece, com reserva de iguais poderes, para o advogado Dr. **Leonardo Tiepke Pereira**, inscrito na **OAB/SP nº. 445.046** e CPF (MF) 339.691.888-65, com poderes para realizar audiências, praticando todos os atos compatíveis, assinando as respectivas atas, para retirar sentenças, decisões e alvarás, provimentos, receber e dar quitações em acordos firmados, proceder visitas fora da Secretaria, mediante carga dos autos, assinar petições, interpor recursos, e promover toda a sorte de manifestações processuais; e pelo nosso escritório, com sede à Rua Barão de Itapetininga, 140, 14º andar, Cj. 144, República, São Paulo/SP, CEP 01042-000, fone (11) 3104-1192, nos autos do **Processo nº 0003790-63.1992.8.26.0554** em trâmite perante a **1ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André/SP**.

São Paulo, 25 de outubro de 2021

**Thiago de Carvalho Pradella**  
OAB-SP 344.864

## JUNTADA

Aos 22 / 11 / 2021 junto a estes autos o(a)

- Mandado
- Petição
- Certidão
- Ofício
- A.R.
- Guia de Depósito
- Mandado de Levantamento
- Carta Precatória
- Requerimento
- Outros: \_\_\_\_\_

---

*Marpessa de Castro*  
*Chefe de Seção*

-----

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA -  
EMINENTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES FORO DE  
SANTO ANDRÉ/SP

0003790-63.1992.8.26.0554

Assunto: Inventário e Partilha  
Foro: Foro de Santo André  
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões  
Assessor: Rodrigo Augusto de Oliveira

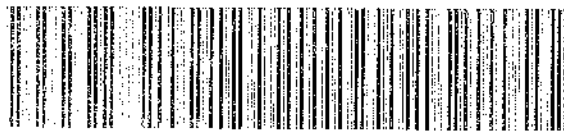
Data: 11/09/2021 às 15:54 - Livre  
Local: 29/10/2021 00:36 - Prazo 13  
Valor: 2000/002407  
Tipo: Civil

Classe de causa:  
0003790-63.1992.8.26.0554  
554 01.1992.003790,  
103578-1992

PARTES DO PROCESSO

Repte: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Advogado: Jorge Antonio Migualis  
Requ: Marian Dawidowicz  
Intim: Tereza Cristina Dawidowicz Jorge  
Advogado: Thiago de Carvalho Pradella  
Oposto: Paulo Gomes Dawidowicz  
Advogado: Neide da Silva Dira  
Requ: Bethânia Gomes Dawidowicz  
Advogado: Neide da Silva Dira

16 NOV 2021



\*00037906319928260554\*

Proc. nº 0003790-63.1992.8.26.0554

**TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, já qualificada, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

1. **Excelência**, este processo de inventário tramita **HÁ 29 (VINTE E NOVE) ANOS** sem desfecho sobre a composição e a partilha dos bens deixados pelo *cujus*, de modo que são inverídicas as alegações da inventariante de que a herdeira Tereza Cristina Dawidowicz Jorge estaria protelando o presente feito, em respeito aos princípios da cooperação, agilidade, eficiência (4º - CPC), respeitosamente, requer-se que seja designado audiência de conciliação, o qual terá objetivo de pacificar os conflitos e por fim, ao inventário.

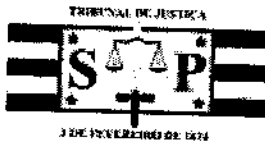
\*\*\*

Termos em que,  
**Podem Deferimento.**  
São Paulo, 9 de novembro de 2021.

João Vitor de S. Paulino  
OAB-SP 376.707

Thiago de Carvalho Pradella  
OAB-SP 344.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703954516. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código mBDXWQKD.



1189

**DESPACHO**

Processo nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira

Vistos.

Ordem 2407/2005

Fls. 1188: indefiro, por ora, o requerimento de designação de audiência para tentativa e composição dos herdeiros/interessados diante da absoluta indisponibilidade de pauta.

Querendo, deverão as partes apresentar acordo em Juízo para a apreciação e conseqüente homologação, em observância ao disposto nos artigos 620 e 653, ambos do código de processo civil.

Aguarde-se por sessenta dias.

Int.

Santo André, 27 de janeiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0051/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2022. Considera-se a data de publicação em 02/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)

Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)

Thiago de Carvalho Pradeira (OAB 344864/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ordem 2407/2005 Fls. 1188: indefiro, por ora, o requerimento de designação de audiência para tentativa e composição dos herdeiros/interessados diante da absoluta indisponibilidade de pauta. Querendo, deverão as partes apresentar acordo em Juízo para a apreciação e conseqüente homologação, em observância ao disposto nos artigos 620 e 653, ambos do código de processo civil. Aguarde-se por sessenta dias. Int."

Santo André, 1 de fevereiro de 2022.

Luiz Cezar Singh  
Coordenador



a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP

fls. 1282

**De:** Fernanda Linchin | Ferreira e Santos Advogados <[fernanda.linchin@ferreiraesantos.com.br](mailto:fernanda.linchin@ferreiraesantos.com.br)>  
**Enviado:** terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 08:39  
**Para:** SANTO ANDRE - 1 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES <[stoandre1fam@tjsp.jus.br](mailto:stoandre1fam@tjsp.jus.br)>  
**Cc:** Diego Meneguelli Dias | Ferreira e Santos Advogados <[diego@ferreiraesantos.com.br](mailto:diego@ferreiraesantos.com.br)>  
**Assunto:** Certidão de Objeto e Pé - 0003790-63.1992.8.26.0554 - Cristina Dawidowicz Fernandes

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

Bom dia! Como estão?

Solicitamos os bons préstimos de Vossas Senhorias no sentido de **expedir certidão de objeto e pé** dos autos de número 0003790-63.1992.8.26.0554, em que é inventariante Cristina Dawidowicz Fernandes.

Muito obrigada!

Atenciosamente,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número MSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código zbV87HVf.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
FORO DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)  
4573-3211, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 1283

1193

**CERTIDÃO DE INVENTARIANTE**

Processo Físico nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

**LUIZ CEZAR SINGH**, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**C E R T I F I C A**, atendendo a pedido feito por pessoa interessada, que revendo no Cartório a seu cargo os autos do processo de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de **MARIAN DAWIDOWICZ**, RG. nº 1206516, que por decisão proferida pelo MM.(ª) Juiz(a) de Direito Dr. José da Ponte Neto, datada de 17/10/2003, o(a) Sr.(ª) **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, RG nº 16551190, foi nomeado(a) **INVENTARIANTE** dos bens do espólio supra, tendo sido dispensada a assinatura do termo de compromisso, estando no regular exercício do cargo. Nada mais.

Santo André, 24 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ CEZAR SINGH. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 4RzEgqDN. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 4RzEgqDN.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA –  
EMINENTE JUÍZA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO DE SANTO  
ANDRÉ SP**

0003790-63.1992.8.26.0554

Processo Inventário e Partilha Foro de Santo André 1ª Vara de Família e Sucessões Rodrigo Augusto de Oliveira

04/2005 às 15:34 - Livre

03/03/2022 08:00 - Prazo 12

2005/002407

Atos Cível

CS

15/03/2022 17:51

0003790-A, 1992.8.26.0554.  
15430: 1992.003790, 110378:  
1992

**PARTES DO PROCESSO**

**Requerente:** Cristina Dawidowicz Fernandes  
Advogado: Jorge Antonio Miguals

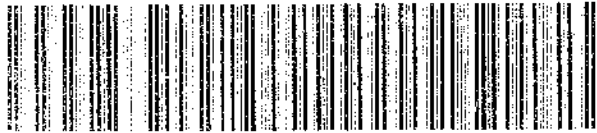
**Resposta:** Marian Dawidowicz

**Requerida:** Teresa Cristina Dawidowicz Jorge  
Advogado: Thiago de Carvalho Pradella

**Resposta:** Paulo Gomes Dawidowicz  
Advogado: Neide da Silva Dita

**Requerida:** Neide da Silva Dita  
Advogado: Neide da Silva Dita

**09 MAI 2022**



\*00037906319928260554\*

Proc. nº 0003790-63.1992.8.26.0554

**TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, qualificada, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, ante a r. decisão retro, informar que as partes **ainda estão em tratativas de acordo (Doc. 01)**, caso haja composição extrajudicial, comunicará imediatamente nos autos.

\*\*\*  
Termos em que,  
**Pedem Deferimento.**  
São Paulo, 27 de abril de 2022.

**João Vitor de S. Paulino**  
OAB-SP 376.707

**Thiago de Carvalho Pradella**  
OAB-SP 344.864

del - vs

27/04/2022 13:37

Locamail :: \*\*Reunião Jurídica\*\* - Processo de Inventário 0003790-63.1992.8.26.0554; 0006001-37.2013.8.26.0554

Assunto: **\*\*Reunião Jurídica\*\* - Processo de Inventário 0003790-63.1992.8.26.0554; 0006001-37.2013.8.26.0554**

De: <jvpaulino@pradella.adv.br>

Para: <jamigueis@hotmail.com>

Cc: Thiago de Carvalho Pradella <thiago@pradella.adv.br>

Data: 26/04/2022 16:49

Prioridade: Mais alta

1196

Estimado Dr. Jorge,

Representamos a Sra. Teresa Cristina Davidowicz Jorge, no processo de inventário nº 0003790-63.1992.8.26.0554 (Espólio de Marian Davidowicz) e nº 0006001-37.2013.8.26.0554 (Espólio de Wanda Korczak Davidowicz), onde o il. colega representa a Sra. Cristina Davidowicz Fernandes, herdeira e inventariante dos bens em questão.

Informamos que a Sra. Tereza, busca composição amigável para pôr fim aos processos, caso haja o interesse, convidamos ao il. colega visitar a sede da Pradella Advogados trazendo proposta e/ou sugestão de acordo dos imóveis para encerrar o litígio, o qual tranzita há 30 (trinta) anos.

Diga-nos, por gentileza, as datas e horários disponíveis para que possamos agendar a reunião.

Cordialmente,

Dr. João Vitor de Souza Paulino

# CARVALHO PRADELLA

## ADVOGADOS

**Carvalho Pradella Advogados**

Site: [www.carvalhopradella.com.br](http://www.carvalhopradella.com.br)

E-mail: [thiago@pradella.adv.br](mailto:thiago@pradella.adv.br)

Telefone: +55 11 - 3104-1192

+55 11 - 95000-3110 (WhatsApp)

+55 11 - 96267-5651 (WhatsApp)

<http://lattes.cnpq.br/4607431812104856> Rua Barão de Itapetininga, 140, Conjunto 144, República Como chegar: Ao lado da Estação de Metrô República

Horários: de segunda à sexta-feira das 08:00 às 20:00, aos sábados, plantão das 09:00 às 14h.

Atendimento emergencial 24h por dia pelo telefone 11-950003110

*Aviso legal*  
 Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário. Caso você a tenha recebido por engano, serve esta comunicação como notificação para que você não divulgue o conteúdo desta mensagem para terceiros. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, favor avisar imediatamente para que possamos tomar as devidas providências.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 123Dq04N.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

fls. 1287

Praça IV Centenário, s/n, . - Centro - CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
Telefone: (11) 4573-3211 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
Requerido: Marian Dawidowicz

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira

Vistos.

Ordem 2407/2005

Vistos.

Ordem 2407/05

1- Fls. 1195: defiro. Aguarde-se pelo prazo de sessenta dias. Sem prejuízo, informe a parte acerca da possibilidade e interesse na conversão dos presentes autos no formato digital, a fim de facilitar o seu manuseio, devendo a parte solicitante proceder a digitalização nos termos do Comunicado CG 466/2020, inclusive para eventual a expedição pela Serventia do formal de partilha em formato eletrônico (Provimento CG 14/2020).

Int.

Santo André, 24 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DOMENICOSTA DA SILVA e HUBER DE JUSICA DO ESTADO DE SAO PAULO, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código N6zO6y71.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

1198

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0333/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/05/2022. Considera-se a data de publicação em 30/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)

Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)

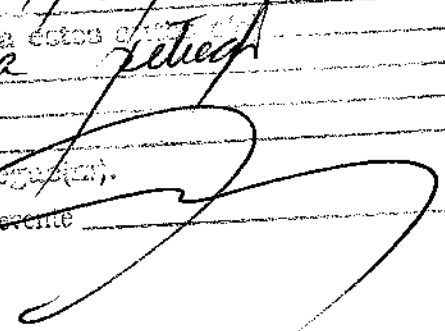
Thiago de Carvalho Pradella (OAB 344864/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ordem 2407/05 1- Fls. 1195: defiro. Aguarde-se pelo prazo de sessenta dias. Sem prejuízo, informe a parte acerca da possibilidade e interesse na conversão dos presentes autos no formato digital, a fim de facilitar o seu manuseio, devendo a parte solicitante proceder a digitalização nos termos do Comunicado CG 466/2020, inclusive para eventual a expedição pela Serventia do formal de partilha em formato eletrônico (Provimento CG 14/2020). Int."

Santo André, 27 de maio de 2022.

Luiz Cezar Singh  
Coordenador

Em 14/06/22 JUNTADA  
 junto a estes autos, em  
 a Petição  
 que segue.  
 O Escrevente



ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SILAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO – EMINENTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES FORO DE SANTO ANDRÉ/SP

1199

0003790-63.1992.8.26.0554

Classe Inventário Foro Inventário e Partilha Foro Foro de Santo André Foro 1ª Vara de Família e Sucessões Juiz SILAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO

Distribuição 11/04/2005 às 15:54 - Livre Prazo 30/05/2022 00:00 - Prazo 06

Processo 2005/02407 Cível

Outros números 0003790-63.1992.8.26.0554, 554.01.1992.003790, 103578-1992

J. Defiro (Comunicado 09 466/20) S. André 18 JUN 2022 Juiz de Direito

PARTES DO PROCESSO

- Reque Cristina Dawidowicz Fernandes Advogado: Jorge Antonio Miguéis
Rec. fe Marian Dawidowicz
Interesse Teresa Cristina Dawidowicz Jorge Advogado: Thiago de Carvalho Pradella
Felt. de Paulo Gomes Dawidowicz Advogada: Neide da Silva Dita
Inter. Ce. Bethânia Gomes Dawidowicz Advogada: Neide da Silva Dita



\*00037906319928260554\*

Proc. nº 0003790-63.1992.3.26.0554

TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, qualificada, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, ante a r. despacho de folha retro, manifestar-se interesse na conversão dos autos no formato digital, o qual facilitará o manuseio do processo de inventário, aguarda-se a manifestação de eventual interesse da inventariante sobre conversão digital.

\*\*\*

Termos em que, Pedem Deferimento. São Paulo, 3 de junho de 2022.

João Vitor de S. Paulino OAB SP 376.707

Thiago de Carvalho Pradella OAB SP 344.864

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/06/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código t3P6mzm8.

2407



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

1200

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0384/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/06/2022. Considera-se a data de publicação em 21/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)  
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)  
Thiago de Carvalho Pradella (OAB 344864/SP)

Teor do ato: "Fls. 1199. Defiro. (Comunicado CGH 466/2020). Deferido o requerimento da parte objetivando a conversão dos autos no formato eletrônico. Prazo: quinze dias."

Santo André, 20 de junho de 2022.

Luiz Cezar Singh  
Coordenador

4201

### JUNTADA

Aos 27/10/2022 junto a estes autos o(a)

- Petição
- Mandado
- Certidão
- Ofício
- A.R.
- Guia de Depósito
- Mandado de Levantamento
- Carta Precatória
- Requerimento
- Outros: \_\_\_\_\_

Elza

/

**CARVALHO PRADELLA**  
ADVOGADOS

1202  
fls. 1293

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA – EMINENTE  
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO DE SANTO  
ANDRÉ/SP**

0003790-63.1992.8.26.0554

Classe Inventário	Assunto Inventário e Partilha	Foro Foro de Santo André	Vara 1ª Vara de Família e Sucessões	Juiz Rodrigo Augusto de Oliveira
----------------------	----------------------------------	--------------------------------	---	-------------------------------------

Distribuição 11/04/2005 às 15:54 - Livre	Local Físico 20/06/2022 00:00 - Prazo 01	Control 2005/002407	Área Cível
---	---	------------------------	---------------

Outros números:  
0003790-63.1992.8.26.0554,  
554.01.1992.003790,  
103578-1992

J. Defiro (10 dias),  
S. André,

**25 JULHO 2022**

Juiz de Direito

**PARTES DO PROCESSO**

Repte	Cristina Dawidowicz Fernandes Advogado: jorge Antonio Migueis
Reqdo	Marian Dawidowicz
Interesdo.	Teresa Cristina Dawidowicz Jorge Advogado: Thiago de Carvalho Pradella
TerintCar	Paulo Gomes Dawidowicz Advogada: Neide da Silva Dita
IntestCar	Bethânia Gomes Dawidowicz Advogada: Neide da Silva Dita



\* 00037906319928260554 \*

Proc. nº 0003790-63.1992.8.26.0554

*(Cristina Fernandes)*  
**TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, qualificada, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, ante o r. despacho retro, requerer a dilação de prazo por 10 dias para carga e digitalização dos autos físicos.

\*\*\*

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
São Paulo, 12 de julho de 2022.

**Thiago de Carvalho Pradella**  
OAB-SP 344.864

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código CFK1GTJ2G.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0502/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/08/2022. Considera-se a data de publicação em 02/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)

Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)

Thiago de Carvalho Pradella (OAB 344864/SP)

Teor do ato: "J. Defiro. (Deferido mais dez dias de prazo para o advogado Dr. Thiago de Carvalho Pradella, subscritor do requerimento , providenciar a digitalização dos autos)."

Santo André, 1 de agosto de 2022.

Luiz Cezar Singh  
Coordenador



fls. 1296  
1505

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da  
Comarca de Santo André

PA

24/07/22

Processo nº: 0003790-63.1992.8.26.0554 (Inventário de Marian Dawidowicz, apenso ao inventário de Wanda Korzack Dawidowicz)

02 AGO 2022

Eu, a Sra. Teresa Cristina Dawidowicz Jorge, brasileira, aposentada, idosa, casada, inscrito sob o CPF n.º: 001.773.608-01, portador do RG n.º: 8.916.956-6, residente e domiciliado na avenida Guaianazes nº712, bairro Homero Thon, Santo André- SP, vêm requerer, pelo presente termo de

**REVOGACÃO E CANCELAMENTO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR,**

revoga todos e quaisquer poderes e torna sem efeito, desde a data do dia 23 de Julho de 2022, dado ao escritório Carvalho Pradella advogados, e, o Dr. Thiago Pradella, inscrito na OAB/SP nº344.864, e seus demais sócios empregados, e, dr. João Vitor Paulino. Com endereço na rua Barão de Itapetininga nº140/ conj.144, Centro- São Paulo - S.P, ora já notificados via email e whatsapp comercial.

Por Motivos: Falta de confiança, desonestidade, discriminação gênero feminino, e constrangimento à idosa, falta de amparo, cobrança inexistente falsadamente. Segue em anexo os motivos detalhados. Cobrança de multa e penalidades contratuais anti-Ético, abusividade. Estes apresentados à seguir em fls 01, 02, 03 e 04.

Portanto, não convindo, seu procurador, continue no exercício de mandato. Em conformidade com as leis em vigor e pacificação do STF: " Na falta de confiança, cliente pode revogar contrato de advocacia sem pagar multa"-- resp.1346171. Valores já pagos são equivalentes ao serviço prestado, que encontram-se vários sem atuação há mais de um ano, e sem direcionamento e cobranças. Revogar-lhe expressamente todos os poderes outorgados no referido instrumento;

Processo: 1002163-54.2022.8.26.0554 (1ª Vara da Fazenda Pública);

Processo: 0010686-43.2020.8.26.0554 (5ª Vara Cível); Prestação de contas.

554 FSNL 22.00014901-7 280722 1323 59

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 1ChlqfTH.

Processo: 0006001-37.2013.8.26.0554 (1a Vara de Família e Sucessões) Inventário de Wanda (mãe), e apenso inventário de Marian Dawidowicz (pai). Processo: 0003790-63.1992.8.26.0554 (1a Vara Cível);

Processo: 0037099-50.2007.8.26.0554 Cumprimento de Sentença (5a Vara Cível);

Processo: 1004151-22.2020.8.26.0606. 2a Vara Cível - usucapião;

E, demais processos, caso houver procurações habilitadas ou não, estão revogadas também, quaisquer ato. A herdeira também revoga desde o dia 23/07/2022, a utilização de dados pessoais e de todos processos, protegido pela lei LGPD.

Quer perante Vossa Excelência, de acordo com as leis em vigor, revogar-lhe expressamente todos os poderes outorgados no referido instrumento, pelo que requer que se digne Vossa Excelência mandar tomar por termo a revogação, para todos os efeitos legais.

Pede se deferimento,

Santo André, 28 de Julho de 2022.

  
Herdeira Sra. Teresa Cristina Dawidowicz Jorge

906  
fls. 1297

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>; informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código 1ChlqfTH.

Santo André, 23 de Julho de 2022.

### Esclarecimento dos fatos à Revogação

A partir desta data, a herdeira Teresa Cristina Dawidowicz Jorge e sua filha Gizela Dawidowicz Jorge, anunciamos ao Escritório Pradella e seu sócio dr. Thiago De Carvalho Pradella e de. João, a revogação total e plena de todas as procurações (os inventários de Marian e Wanda, Execuções fiscais, Extições de Condômino, Prestação de contas, Revisão do INSS, administração de alugueres, acordos), contratos com o escritório em um pacote, devido ao último acontecimento da sexta-feira dia 22 de julho, onde causou o estopim total da desconfiança. A própria cliente Teresa e sua filha, foi alvo de sabotagem, desonestidade por parte do advogado dr. João e do dr. Thiago, a pedido de dr. João em conversa telefônica o contrato feito pela filha de Teresa, e afirmando que iria acrescentar dados do escritório e talvez cláusulas que nos beneficiassem.

Ocorre que: ao enviar por email e por whatsapp o nosso contrato, o escritório simplesmente copiou e "roubou" o contrato de Gizela, modificação esdrúxula de mudança de letra e apenas reenviou de volta no fim do dia, para a própria cliente e fazendo cobrança absurda, incoerente, onde a mesma nunca existiu, discriminando o gênero mulher bacharel em Direito e a idosa, suas clientes dizendo que não são aptas, na maior cara de pau, acrescentaram duas cláusulas abusivas de cobrança de multa futura caso não administrassem mais o aluguel (e a própria herdeira que faria o repasse, ou seja, nenhum serviço), este, proibido por Lei e antiético. Além de terem cobrado algo que não fizeram, distorcendo o que já estava no pacote de pagamento.

Não trabalhamos com esse "tipo de profissional", de condutas duvidosas, sem confiança, o Dr. Thiago, sumiu, se escondeu, e só apareceu para cobrar a cliente por algo que ela mesma já havia feito e que não pediu ao escritório em momento algum. Além disso, tivemos constrangimentos, violando a saúde mental da idosa Sra. Teresa e sua filha, que tomam medicações controladas, não podem passar por nervosismo desnecessário. (Todas provas em email, whatsapp).

Somado de nunca terem enviado relatórios mensais de prestação de serviços conforme foi combinado, e tão pouco, o envio de todas as cópias de todas as defesas como foi pedido e acordado desde no início, não fizeram, para acompanharmos, e, sempre enviamos defesas, leis e jurisprudências para serem incluídas nos processos.

O processo de Cumprimento de Sentença, desde 19/05/2021, requer urgência, à mais de um ano, não houve defesa alguma, apenas protocolo de procuração, e enrolações. Extição de condomínio de Suzano, também não houve defesa, pedido de acordos e cobranças com os herdeiros não houve, apenas uma ligação para o Dr. Jorge.

Revisão de INSS, foi feita apenas "consulta" e enviado um parecer que não seria possível. Uma defesa de bloqueio de salário do INSS que demorou 2 meses para ser feito, onde a idosa Teresa Cristina ficou sem seu salário alimentar de R\$600,00 reais ao mês, e teve que resolver com o próprio gerente do banco Bradesco, no mês de dezembro e Janeiro, pois o escritório ficou com o processo parado aguardando retorno de férias, e não deu



importância em caráter urgente para protocolar, ignorando a urgência, cobrou além, sendo que era apenso ao inventário.

A única defesa, foi no processo de prestação de contas, onde minha filha enviou toda a defesa e provas, e até hoje não temos cópia do que foi protocolado, e se foi feito como pedido, este ainda sob pena de responsabilidade civil por parte do escritório, em caso de ter prejudicado a cliente. Portanto, culmina-se que, temos total desconfiança e diante dessa desonestidade de cópia de contrato, vimos que, o escritório não atua para nosso bem, e sim para o mal, sempre inventando cobranças absurdas que não existem. Além de relatar por email, até o momento, sequer foi dado pedido de desculpas às clientes. Diante do exposto, estamos informando a plena revogação.

Conforme jurisprudência já pacificada do STF: "Na falta de confiança, cliente pode revogar contrato de advocacia sem pagar multa".

Aliás, não há que se falar em multas e cobranças nesta ocasião dos relatos, e, tão pouco não é lícito comprar penalidades por distrato com erros e desconfianças plenas, como foi cobrado ontem no cola e cópia do contrato de locação de Gizela e incluído uma multa absurda de 3 alugueis em caso de contratação e distrato. Os boletos já pagos até o momento, dão plena quitação aos serviços e honorários poucos já prestados, de fato que, não foi realizado nenhuma defesa no inventário até o momento.

Portanto, vários boletos já pagos de R\$500,00 mensais e R\$150,00, mais de três mil reais, com apenas uma retirada de bloqueio de R\$800,00, com atraso, de resto foram só procurações anexas. Conclui-se que, as clientes não devem nada ao escritório e na proporção do que foi feito já está mais do que pago honorários, sucumbências não existem, pois não há nenhum início feito, por pouco realizado e ainda com metade do serviço sempre entregue para complementar pela filha Gizela, leis, teses, jurisprudência, e pedidos.

Estamos revogando e finda a relação. Impossível continuar com um escritório que demonstrou que a sua cliente é ameaçada, passada para trás, constrangida, roubada de serviços da própria cliente e de sua filha bacharel, menosprezando a inteligência, bom senso e caráter do gênero mulher e idosa, sob a suspeita de pedido de danos morais e materiais.

Pedimos ainda, a retirada de toda documentação deixada no escritório.

  
Teresa Cristina Dawidowicz Jorge

  
Gizela Dawidowicz Jorge



**CARVALHO PRADELLA**  
ADVOGADOS

1210  
115.1301

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA – EMINENTE  
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES FORO DE SANTO  
ANDRÉ/SP**

0003790-63.1992.8.26.0554

Processo	Assunto	Foro	Classe	Assessor
Inventário	Inventário e Partilha	Foro de Santo André	1ª Vara de Família e Sucessões	Rodrigo Augusto de Oliveira

Protocolado em	Protocolado em	Controlador	Valor	Valor
11/04/2005 às 15:54 - Livre	20/06/2022 09:00 - Prazo 01	2005/002407	Cível	Cr\$ 1.573.847,379,63

0003790-63.1992.8.26.0554,  
554.01.1992.003790,  
103578-1992

**PARTES DO PROCESSO**

Advogado	Cristina Dawidowicz Fernandes Advogado: Jorge Antonio Migueis
Requerente	Marian Dawidowicz
Interviente	Teresa Cristina Dawidowicz Jorge Advogado: Thiago de Carvalho Pradella
Interviente	Paulo Gomes Dawidowicz Advogada: Neide da Silva Dita

**J. SIM, SE EM TERMOS**

SA, 30 de JULHO de 2022

**JUIZ DE DIREITO**



\*00037906319928260554\*

Proc. nº 0003790-63.1992.8.26.0554

**THIAGO DE CARVALHO PRADELLA**, advogado inscrito na OAB/SP 344.864, vem à honrosa presença de Vossa **Excelência**, requerer a juntada de notificação extrajudicial por e-mail (**Doc. 01**), na qual a parte manifesta interesse na **REVOGAÇÃO** do Mandato Judicial.

Isto posto, requer seja riscado dos autos o nome do advogado Thiago de Carvalho Pradella, OAB/SP 344.864, e todos os substabelecimentos.

\*\*\*

Termos em que,  
**Pedem Deferimento.**  
São Paulo, 30 de julho de 2022

**João Vitor de S. Paulino**  
OAB-SP 376.707

**Thiago de Carvalho Pradella**  
OAB-SP 344.864

334 F. JML. 22. 0118079-4 04/08/22 14:28:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código pBSxIJQ7.



**CARVALHO PRADELLA**  
ADVOGADOS

1212  
fls. 1303

A Ilmo. Sra. Teresa Cristina Dawidowicz Jorge – CPF 001.773.608-01; Avenida Guaianazes, 712, Homero Thon, Santo André/SP, CEP.: 09111-110; Telefone +55 11 99565-6923, e-mail <crisdowicz@gmail.com>. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Recebemos no dia 25.07.2022 e-mail de terceiro com o interesse de vossa senhoria em revogar os poderes outorgados, contando a seguinte informação no corpo do e-mail “comunicou a REVOGAÇÃO PLENA E TOTAL DE TODOS OS ATOS E PROCURAÇÕES E CONTRATOS”.

O e-mail foi respondido dia 25.07.2022, com o seguinte conteúdo “Como o e-mail veio enviado por ela (que não é nossa cliente), peço que se este é o desejo de vossa senhoria, que envie uma declaração de próprio punho revogando as procurações e mandatos.

Informamos que os documentos serão entregues para a sra (que é nossa cliente), a não ser que faça uma procuração a sua filha para ela retirar”, todavia, não enviou a declaração de punho e deixou de comparecer ao escritório para retirar os documentos nos dias 26/07/2022, 29/07/2022, 30/07/2022 e 01/08/2022, informando a vossa senhoria deve constituir novos patronos nos seus processos, e em razão da imediata revogação de poderes, impossibilita a atuação em qualquer deles.

Informamos também que, por meio desta notificação, recebemos sua revogação, acatamos e juntaremos nos autos os devidos documentos.

Os honorários devidos serão apresentados a vossa senhoria no prazo de 5(cinco) dias, juntamente com a prestação de contas.

Assim, pedimos a vossa senhoria que em caso de quaisquer dúvidas entre em contato com o Escritório Carvalho Pradella Advogados, situado na Barão de Itapetininga, 140, 14º andar, Conj 144, República, São Paulo/SP, CEP.: 01042-000, Telefone: (11) 3104-1192.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código dJbbNLUY.



COMO COMPRAR MEUS PEDIDOS  
MEU CADASTRO AJUDA

12/13

Olá Dr!

# Meus pedidos

Número do Pedido: **6000579**

Situação: **Despacho Total**



## Meu Pedido

Nome: Dr. Thiago de Carvalho Pradella  
Data da compra: 03/08/2022 16:03:21

Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
2384254 - Telegrama via Internet - Nacional - a partir de R\$ 9,76 Código de rastreamento: <b>MZ744985872BR</b>	1	29,53	29,53
<b>Sub total:</b>		RS 29,53	
<b>Total:</b>			RS 29,53

### Modo de pagamento

- Número de Parcelas: À vista
- Forma de pagamento: Cartão de Crédito
- Orgão: MasterCard
- Validade do Boleto: 03/08/2022
- Data de Validade de Pedido: 03/08/2022

### Dados da loja

Razão Social: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
 CNPJ: 34028316000294  
 Endereço: Av. Presidente Vargas - Rio de Janeiro  
 E-mail: centralvendas@correios.com.br  
 Telefone: 2503-8455/8096



Portal dos Correios | Serviços dos Correios  
Fale com os Correios | Política de privacidade



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 17:11, sob o número WSNE22703554516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código bnM24IHx.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SANTO ANDRÉ  
 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
 Praça IV Centenário, s/n, . - Centro - CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
 Telefone: (11) 4573-3211 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0003790-63.1992.8.26.0554  
 Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
 Requerente: Cristina Dawidowicz Fernandes  
 Requerido: Marian Dawidowicz

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira

Vistos.

Ordem 2407/2005

1- Fls. 1205/1208: ciente.

2- Fls. 1210: diante da renúncia noticiada, proceda a Serventia as devidas anotações junto ao sistema excluindo-se o nome dos advogados constituídos pela herdeira Teresa Crsitina. Certifique-se e aguarde-se a constituição de novo procurador.

3- Sem prejuízo, informe a acerca da possibilidade e interesse na conversão dos presentes autos no formato digital, a fim de facilitar o seu manuseio, agilizar nas expedições e resposta de documentos, inclusive, para eventual expedição e necessidade de aditamento pela Serventia do formal de partilha **em formato eletrônico (Provimento CG 14/2020)**, devendo a parte solicitante, na hipótese afirmativa, proceder a digitalização nos termos do Comunicado CG 466/2020.

Int.

Santo André, 26 de agosto de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

1215

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0600/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/09/2022. Considera-se a data de publicação em 06/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
07/09/2022 - Independência do Brasil (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

Advogado  
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)  
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)  
Thiago de Carvalho Pradella (OAB 344864/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ordem 2407/2005 1- Fls. 1205/1208: ciente. 2- Fls. 1210: diante da renúncia noticiada, proceda a Serventia as devidas anotações junto ao sistema excluindo-se o nome dos advogados constituídos pela herdeira Teresa Crsitina. Certifique-se e aguarde-se a constituição de novo procurador. 3- Sem prejuízo, informe a acerca da possibilidade e interesse na conversão dos presentes autos no formato digital, a fim de facilitar o seu manuseio, agilizar nas expedições e resposta de documentos, inclusive, para eventual expedição e necessidade de aditamento pela Serventia do formal de partilha em formato eletrônico (Provimento CG 14/2020), devendo a parte solicitante, na hipótese afirmativa, proceder a digitalização nos termos do Comunicado CG 466/2020. Int."

Santo André, 5 de setembro de 2022.

Luiz Cezar Singh  
Coordenador



1216

**JUNTADA**

Aos 20 de SETEMBRO de 2022, JUNTO a estes autos

o(a) \_\_\_\_\_ petição \_\_\_\_\_ que segue(m)

Eu, Ang, Escr. Técnico Judiciário

Angela Maria dos Santos Oliveira e Garcia

MATR/TJSP 319.982-8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ – SP.

20 SET 2022

PROCESSO 00037906319928260554

CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES, já devidamente qualificado nos autos  
supra, vem a presença de V. Exa. requerer e se manifestar:

Junta nesse ato, substabelecimento para carga e digitalização.

Nestes termos pede e espera deferimento,

Santo André, 20 de setembro de 2022.

MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA

OABSP 086160

1212  
21/11/2022

**SUBSTABELECIMENTO****OUTORGA DE PODERES EXCLUSIVAMENTE PARA CARGA E  
DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO**

Processos: 0003790-63.1992.8.26.0554 e 0006001-37.2013.8.26.0554

Substabeleço os poderes que me foram outorgados por **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, portadora da cédula de identidade RG N° 16.551.190/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o N° 072.660.918-88, domiciliada na Rua Teffé N° 549, São Caetano do Sul/SP, CEP 09560-140, inventariante nomeada pelo MM. Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Santo André/SP, nos autos dos inventários Processos N°s. 0003790-63.1992.8.26.0554 e 0006001-37.2013.8.26.0554, na pessoa do Advogado Doutor Marco Antonio Domenici Maida, inscrito na OAB/SP sob o N° 86.160, inscrito no CPF/MF sob o N° 001.711.918-97, com endereço na Avenida Portugal, 397, sala 506, Centro, Santo André/SP, CEP 09040-010, e-mail: [marco@advocaciamaida.com.br](mailto:marco@advocaciamaida.com.br), telefone celular/WhatsApp (11) 98589.9822, exclusivamente para remoção dos Processos do Cartório Judicial (carga) e digitalização dos autos (transformação de processos físicos em processos digitais) em atendimento ao disposto pelo MM. Juízo.

São Caetano do Sul, 16 de setembro de 2022



**JORGE ANTONIO MIGUEIS**

Advogado OAB/SP 95560

e-mail: [jamigueis@hotmail.com](mailto:jamigueis@hotmail.com)

telefones: (11) 99433.0100 / (19) 99959.4311 ambos com o aplicativo WhatsApp

**JORGE  
ANTONIO  
MIGUEIS**

Assinado de forma  
digital por JORGE  
ANTONIO MIGUEIS  
Dados: 2022.09.16  
11:08:35 -03'00'

1217  
1310

Lote : 554.2022.00023339  
Remetido : 20/09/2022

Origem : Cartório da 1ª. Vara de Família e Sucessões  
Destino : Marco Antonio Domenici Maida

15 dias

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folha
1	0003790-63.1992.8.26.0554	Inventário	Cristina Dawidowicz Fernandes x Marian Dawidowicz	6	
2	0028047-25.2010.8.26.0554	Procedimento Comum Cível	Lindomar Rodrigues dos Santos x Marian Dawidowicz	1	

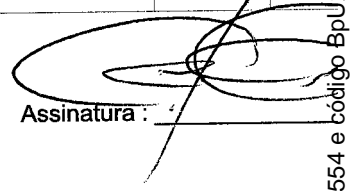
Total : 2

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Hora : \_\_\_:\_\_\_

Por : \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_



Observação :(11)4436-4419

Baixa em  
26/10/2022 <sup>h</sup>Angela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CEZAR SINGH, liberado nos autos em 22/11/2022 às 10:59. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código BpUxuO7E.

2407/2005

1200

Causa adv.  
adv. causa  
adv. causa

20/09/02

**AO JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP**

**22 SET 2022**

**PROCESSO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554**

2407/2005

2407/2005

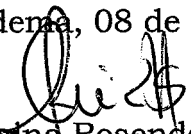
advog. adv.  
20/09/02

**TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 8.916.956-6, inscrita no CPF nº 001.773.608-01, residente e domiciliada na AV. Guaianazes, 710 – Vila Homero Thon – Santo André - SP, 09111-110, com endereço de e-mail: [rosendo@rosendo.adv.br](mailto:rosendo@rosendo.adv.br), vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer:

A habilitação de sua patrona **JANAINA ROSENDO DOS SANTOS**, devidamente inscrita na OAB/SP sob nº 323.039, com escritório situado no endereço abaixo.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Diadema, 08 de Setembro de 2022

  
Janaina Rosendo dos Santos  
**OAB/SP nº 323.039**

**PROCURAÇÃO AD-JUDICIA ET EXTRA**

Advocacia e Consultoria

**OUTORGANTE(S):****Nome:** TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ**RG:** nº 8.916.956-6, **CPF** nº: 001.773.608-01.**Endereço:** AV. Guaianazes, nº710 – Vila Homero Thon – Santo André, SP  
– CEP: 09111-110.**ADVOGADA:** Janaina Rosendo dos Santos, OAB/SP: Nº 323.039, [rosendo@rosendo.adv.br](mailto:rosendo@rosendo.adv.br), com endereço profissional Rua Corunha, 98, Sala 1, Centro, Diadema/SP.**PODERES:** Amplos poderes para o foro em geral com a cláusula “ad judicium” em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para promover as medidas judiciais e administrativas cabíveis contra quem de direito nas ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os.**PODERES ESPECIAIS:** Confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber ou dar quitação reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.**TIPO DE AÇÃO:** Atuar no Processo nº0003790.63.1992.826.0554**Diadema, 06 de Setembro de 2022.**  
**TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**Tel.: (11 96808.6104 | Rua Corunha, 98 | Centro | Diadema | SP  
E-mail: [rosendo@rosendo.adv.br](mailto:rosendo@rosendo.adv.br) | Site: [www.rosendo.adv.br](http://www.rosendo.adv.br)

R

1222

**JUNTADA**

Em 22/11/2022  
 junto a estas autos o(a) \_\_\_\_\_  
a petição que segue  
 \_\_\_\_\_  
 que segue(m). \_\_\_\_\_  
 O Escrevente \_\_\_\_\_

1223

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ- SP

22 NOV 2022

Processo digital

n. 0003790-63.1992.8.26.0554

**BETHÂNIA GOMES DAWIDOVICZ**, adv. em nome próprio, e **PAULO GOMES DAWIDOVICZ**, por sua advogada, com escritório sito na Rua Xavier de Toledo, 183, Centro, Santo André, devidamente qualificados, nos autos da **AÇÃO DE INVENTÁRIO dos bens deixados por MARIAN DAWIDOVICZ**, na condição de terceiros interessados, vêm à presença de Vossa Excelência requerer a **juntada de decisão-ofício** proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André (processo n. 0037099-50.2007.8.26.0554 – n. ordem 1857/2007 – Cumprimento de Sentença – Exequentes: Paulo Gomes Dawidovicz e Bethânia Gomes Dawidovicz – executados: Espólio de Marian Dawidowicz e Teresa Cristina Dawidowicz Jorge), conforme documento anexado, a fim de que se **PROCEDA O REFORÇO DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, ATÉ O LIMITE DE 224.489,03 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e três centavos), atualizado até ago/2022, sobre eventual crédito a ser recebido pelo Espólio de Marian Dawidowicz e Teresa Cristina Dawidowicz Jorge.**



Convertido em digital - 17/07/2005



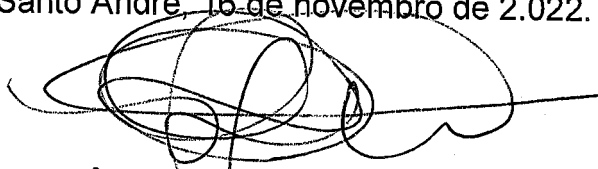
1224

Outrossim, requer que as intimações dos atos processuais sejam feitas em nome da patrona que esta subscreve e em nome da advogada **NEIDE DA SILVA DITA**.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santo André, 16 de novembro de 2.022.



**BETHÂNIA GOMES DAWIDOVICZ**

**OAB/SP 183.813**

Doc. 01  
JP

1225



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**5ª VARA CÍVEL**

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,  
 Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO OFÍCIO**

Processo Físico nº: **0037099-50.2007.8.26.0554, ordem 1857/2007**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto não Especificado**  
 Requerente: **Paulo Gomes Dawidowicz e outro**  
 Requerido: **Espólio de Marian Dawidowicz e outro**

Parte sobre cujos direitos recai a constrição: **ESPÓLIO DE MARIAN DAWIDOWICZ e TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, CPF 001.773.608-01**

**CONCLUSÃO**

Em 23 de setembro de 2022, faço estes autos conclusos à Ex<sup>ma</sup>. S<sup>ra</sup>. D<sup>ra</sup>. **Adriana Bertoni Holmo Figueira**, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André. Marcos Venício Moreira - Oficial Maior.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Bertoni Holmo Figueira**

Vistos.

Fls. 1153/1156, item "a": **Defiro:**

A) o reforço da penhora no rosto dos autos, na ação de inventário nº **0003790-63.1992.8.26.0554**, em curso na 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Santo André/SP;

B) a penhora no rosto dos autos **0007144-46.2022.8.26.0554**, em curso por este juízo;

C) a penhora no rosto dos autos **0001597-12.2021.8.26.0505**, em curso pela 3ª Vara da Comarca de Ribeirão Pires/SP.

Todos até o limite de **R\$ 224.489,03**, atualizado até **agosto/2022** (fls. 1161/1165), sobre eventual crédito a ser recebido por *Espólio de Marian Dawidowicz e Tereza Cristina Dawidowicz Jorge*.

Caberá ao credor acompanhar eventuais reservas de valores em cada ação e oportunamente os respectivos Juízos requererem a informação do débito atualizado. Assim, são desnecessários sucessivos pedidos de reforço de penhora.

**Servirá a presente decisão por cópia digitalizada, como ofício(s).** Encaminhe a parte interessada, comprovando nos autos em 10 dias.

Intime-se.

Santo André, 23 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA BERTONI HOLMO FIGUEIRA em 23/09/2022 às 16:57:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastaadigital/108711/2022, ou abra o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 em: https://esaj.tjsp.jus.br/pastaadigital/108711/2022. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastaadigital/108711/2022, ou abra o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 em: https://esaj.tjsp.jus.br/pastaadigital/108711/2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**

**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Praça IV Centenário, s/n, . - Centro - CEP: 09040-906 - Santo André - SP

Telefone: (11) 4573-3211 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0003790-63.1992.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
 Inventariado: **Marian Dawidowicz**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Rodrigo Augusto de Oliveira**

Vistos.

1- Ciente da conversão do feito no formato eletrônico (Comunicado CG 466/2020).

2- Dê-se ciência às partes do pedido de reforço de penhora determinado (fls. 1314/1316). Anote-se.

3- Intimem-se as demais partes para manifestação no prazo de dez dias acerca da digitalização realizada/conversão do feito no formato digital, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão, o que será apreciado oportunamente por este magistrado. Se em termos, em igual prazo, requeiram os interessados o que de direito, em dez dias.

Int.

Santo André, 22 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0803/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)	D.J.E
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)	D.J.E
Marco Antonio Domenici Maida (OAB 86160/SP)	D.J.E
Janaina Rosendo dos Santos (OAB 323039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1- Ciente da conversão do feito no formato eletrônico (Comunicado CG 466/2020). 2- Dê-se ciência às partes do pedido de reforço de penhora determinado (fls. 1314/1316). Anote-se. 3- Intimem-se as demais partes para manifestação no prazo de dez dias acerca da digitalização realizada/conversão do feito no formato digital, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão, o que será apreciado oportunamente por este magistrado. Se em termos, em igual prazo, requeiram os interessados o que de direito, em dez dias. Int."

Santo André, 24 de novembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0803/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/11/2022. Considera-se a data de publicação em 28/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)

Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)

Marco Antonio Domenici Maida (OAB 86160/SP)

Janaina Rosendo dos Santos (OAB 323039/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Ciente da conversão do feito no formato eletrônico (Comunicado CG 466/2020). 2- Dê-se ciência às partes do pedido de reforço de penhora determinado (fls. 1314/1316). Anote-se. 3- Intimem-se as demais partes para manifestação no prazo de dez dias acerca da digitalização realizada/conversão do feito no formato digital, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão, o que será apreciado oportunamente por este magistrado. Se em termos, em igual prazo, requeiram os interessados o que de direito, em dez dias. Int."

Santo André, 24 de novembro de 2022.



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA,  
MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA EGRÉGIA 1ª VARA DA FAMÍLIA E  
DAS SUCESSÕES DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP**

**PROCESSOS 0003790-63.1992.8.26.0554 E 0006001-37.2013.8.26.0554**

**INVENTÁRIOS DE MARIAN DAWIDOWICZ E DE WANDA KORCZAK  
DAWIDOWICZ**

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, inventariante nomeada nos autos dos inventários dos bens deixados “*ab intestato*” por **MARIAN DAWIDOWICZ** (Processo N° 0003790-63.1992.8.26.0554, Ordem 2407/2005) e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** (Processo N° 0006001-37.2013.8.26.0554, Ordem 0090/2015), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, informar e requerer o que a seguir passa a expor:



1. A inventariante outorgou poderes ao Ilustre Advogado Doutor Marco Antonio Domenici Maida, inscrito na OAB/SP sob o Nº 86.160, exclusivamente para remoção dos Processos do Cartório Judicial (carga) e digitalização dos autos (transformação de processo físico em processo digital), em atendimento ao disposto pelo MM. Juízo, consoante substabelecimento acostado aos autos; dessa forma, ficam, expressamente, revogados os poderes outorgados, em ambos inventários, em razão da conclusão do processo de transformação dos autos físicos em autos digitais.

2. Reitera, inicialmente, a inventariante o relato e pedidos formulados em **22.06.2021**, às fls. 574/582, e em **31.10.2022**, às fls. 636/638 do Processo Nº 0006001-37.2013.8.26.0554, com a devida vênia ainda não apreciados por Vossa Excelência.

3. Os inventários de **MARIAN DAWIDOWICZ** e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, falecidos, respectivamente, em **05.10.1992** e em **06.10.2009**, ainda estão em processamento nesta Egrégia 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André/SP; o inventário dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ** foi distribuído em **16.11.1992** (há mais de 30 anos) e o inventário dos bens deixados por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** foi distribuído em **25.02.2013** (há 10 anos) e **estão paralisados, sem previsão de encerramento, senão em futuro distante e incerto**, por falta de recursos financeiros das herdeiras para quitação das dívidas pendentes dos espólios e pagamento do imposto *causa mortis* **ITCMD** no inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**.

4. Para pagamento das dívidas dos espólios, a Colenda 5ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo autorizou a venda do imóvel localizado na Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, CEP 09111-110, por alvará, consoante o venerando acórdão proferido em **22.08.2017**, nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2027835-36.2017.8.26.0000, condicionada ao depósito do fruto da venda nos autos dos inventários para pagamento das dívidas em primeiro plano; referido imóvel pertence exclusivamente à ambas herdeiras, **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**



e **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada qual.

5. Todavia, como noticiado antes, a coerdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** se instalou no aludido imóvel em dezembro/2018, sem anuência expressa da inventariante **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, e, desde então, faz uso exclusivo dele, inclusive da parte da irmã, e se opõe e impede a venda autorizada nos inventários por todos os meios e formas possíveis (veja-se, como exemplo, a inclusa recente mensagem recebida da imobiliária Donizete em 25.01.2023), de forma que não resta outra alternativa, senão a venda judicial do bem em hasta pública, para, com o fruto da venda, a ser depositado nos autos dos inventários, quitar as dívidas dos espólios e cada herdeira haver os seus direitos do que sobrar, até porque não se consegue a venda particular e não interessa à coerdeira **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** manter o referido imóvel em condomínio com a sua irmã.

6. Por esta razão, **CRISTINA** ingressou, em **30.07.2022**, com “**AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO COM PEDIDO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BEM IMÓVEL, CUMULADA COM ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE ALUGUÉIS EM ATRASO**”, que tramita na Egrégia 4ª Vara Cível desta Comarca, sob o Nº 1017188-10.2022.8.26.0554 (cópia da exordial e decisão inicial inclusas).

7. O que se pretendia nessa ação, em primeiro plano, era a venda judicial do imóvel localizado na Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, CEP 09111-110, e a consequente extinção do condomínio existente entre ambas herdeiras, para pagamento das dívidas dos espólios; em segundo plano, a cobrança de indenização à título de aluguéis (pretéritos e futuros) pelo uso exclusivo que **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** e seu marido **LIONEL DE CAMPOS JORGE** fazem do imóvel desde dezembro/2018, em detrimento dos direitos de **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**.

Não é justo que **TEREZA** faça uso exclusivo do imóvel sem pagar uma correspondente compensação à **CRISTINA** até que se venda





o aludido imóvel ou até que sejam encerrados os inventários em futuro distante e incerto, sem previsão, por falta de recursos financeiros de ambas herdeiras para pagamento das dívidas dos espólios e do ITCMD nos autos do inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**.

Pelo uso da meação que pertence no imóvel à **CRISTINA**, no período compreendido entre **18.03.2019 a 18.07.2022**, **TEREZA** deve à irmã, por direito, **R\$ 260.874,93** (duzentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos) (base: **31.07.2022**), mais indenização mensal à título de aluguel pelos meses subsequentes que permanecer utilizando o imóvel.

8. Não obstante, assim decidiu o Excelentíssimo Senhor Doutor Alexandre Zanetti Stauber, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, nos autos do Processo N° 1017188-10.2022.8.26.0554, pela r. decisão inicial proferida em **09.01.2023**, publicada em **23.01.2023**:

**“Vistos.**

**Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade processual.**

**A consequência da habitação por parte dos réus de maneira unilateral é o eventual arbitramento de aluguel de cunho indenizatório, não se tendo neste presente momento processual preciso conhecimento de qual seria o valor dos alugueres do imóvel em questão. Ademais, caso decidido pela existência da obrigação de indenização, o dies a quo para o vencimento dos alugueres será fixado em sentença, não havendo em tese prejuízo à autora.**

**Outrossim, a conclusão dos inventários, ainda que se leve em conta o Princípio de Saisine, é antecedente lógico para a extinção de condomínio, restando esta inviabilizada sem a devida partilha.**



***Assim, suspendo o processo, nos termos do artigo 313, inciso V do CPC, observado o limite do § 4º do mencionado dispositivo.***

***Intime-se”***

9. Considerando que a suspensão do Processo, por tempo indefinido, por falta de recursos financeiros das herdeiras para dar continuidade e promover o encerramento dos inventários, causa danos e prejuízos imensuráveis, de grande monta, e compromete, também, a parte que lhe cabe em herança nos aludidos inventários (as dívidas dos espólios aumentam dia a dia e assim também a deterioração dos bens), ingressou **CRISTINA** com Agravo de Instrumento, Processo Nº 2016431-75.2023.8.26.0000, com vistas à revogação da decisão que suspendeu o Processo, para que o feito tivesse prosseguimento; referido Agravo foi julgado em **23.03.2023**, com parcial provimento do recurso, apenas para determinar o prosseguimento do Processo em relação ao pedido de arbitramento de aluguéis, mantida a suspensão em relação à pretensão de extinção do condomínio, nos termos do venerando acórdão proferido (cópia inclusa).

10. Em seu despacho inicial (cópia inclusa), o Nobre Desembargador Relator indeferiu a tutela de urgência pleiteada e dispôs que: ***”cabe ao inventariante a administração dos bens do espólio e, se o caso, demonstrada a necessidade, requerer ao juiz a alienação de algum bem que o compõe (art. 619, I, CPC)”***.

Ao julgar, ao final, o recurso interposto, decidiu a Colenda 7ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

***“O fato de a alienação do imóvel comum nos autos do inventário ter sido autorizada, visando o produto da alienação pagar as despesas do inventário, não autoriza a propositura de ação de extinção de condomínio, até porque, já tendo sido autorizada a alienação, carece a agravante de interesse processual para pedir providência idêntica.***



***O fato de a agravada ter se instalado no imóvel, dificultando ou impedindo sua alienação, não justifica o manejo de ação de extinção de condomínio, pois, a rigor, sua permanência no imóvel não impede a alienação, podendo, quando muito, embaraçá-lo, impedindo, por exemplo, a visita de potenciais compradores, caso em que a agravante, na condição de inventariante, poderá requerer ao juiz do inventário as providências necessárias à remoção do embaraço.***

Grifos acrescentados

11. Além dos aludidos danos e prejuízos causados pela suspensão do Processo e depreciação da parte que lhe cabe em herança nos inventários, soma-se que **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** tem dívidas de alto valor que comprometem grande parte, senão todo o seu patrimônio, construído pelos seus pais quando ainda vivos, e está colocando o patrimônio de sua irmã em alto risco também; deve **R\$ 224.489,03 (base: agosto/2022)**, nos autos da Execução de Sentença 0037099-50.2007.8.26.0554, ordem 1857/2007, à **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, objeto de penhora no rosto dos autos dos inventários; deve, também, **R\$ 210.414,43 (base: novembro/2020)**, nos autos da Execução de Sentença 0010686-43.2020.8.26.0554, à **LUCIA DAWIDOWICZ PAL**, em fase de Recurso de Apelação; entre outras dívidas mais.

### **DO PEDIDO**

Considerando que os referidos inventários estão paralisados, sem previsão de continuidade e conclusão, senão em futuro distante e incerto, por falta de recursos financeiros das herdeiras para quitação das dívidas pendentes dos espólios e pagamento do imposto *causa mortis* **ITCMD** no inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**;

Considerando os entraves há muito articulados por **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** impedindo a venda particular do imóvel da Avenida Guaianazes N<sup>o</sup> 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, já autorizada por alvará;



Considerando os danos e prejuízos de grande monta aos espólios e também ao patrimônio das herdeiras, em especial à inventariante; demonstrada, assim, está a necessidade urgente de alienação judicial do imóvel localizado na Avenida Guaianazes N° 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, CEP 09111-110.

Reitera, pois, a inventariante os pedidos formulados às fls. 581/582, alíneas “k” e “l”, e pede seja o referido imóvel levado à venda em hasta pública com urgência, por valor não inferior ao da avaliação (R\$ 2.500.000,00, dois milhões e quinhentos mil reais) em primeira praça, com redução gradativa de 10% (dez por cento) no valor da venda nas praças subsequentes, até que se consiga a alienação, para que as dívidas que pesam sobre todos imóveis dos espólios sejam estancadas e quitadas e assim se possa encerrar os inventários, valendo-se o Nobre Magistrado dos poderes que lhe são conferidos pela lei (art. 139 e seguintes do Código de Processo Civil e disposições da Magna Carta).

Considerando, ainda, a expressa disposição proferida pela Colenda 7ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento, Processo N° 2016431-75.2023.8.26.0000, de que: “**poderá requerer ao juiz do inventário as providências necessárias à remoção do embaraço**”, pede a inventariante seja, expressamente, determinado pelo MM. Juízo, à coerdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** e/ou a quem estiver ocupando referido imóvel, a imediata desocupação do imóvel da Avenida Guaianazes 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, sob pena de aplicação de multa diária, em valor consistente de modo a compelir o cumprimento da ordem judicial exarada, de forma a remover o embaraço causado pela coerdeira na venda do referido imóvel.

Pede a inventariante a renovação do alvará expedido nos autos do Processo 0003790-63.1992.8.26.0554, para dar continuidade à venda particular do aludido imóvel da Avenida Guaianazes 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, até a concretização da venda em hasta pública.



Reitera, também, por fim, a inventariante o pedido formulado para que digne-se Vossa Excelência autorizar, também, a venda particular, por alvará, paralelamente, do Apartamento N° 42 do Edifício Nossa Senhora de Fátima, na Avenida Castelo Branco N° 1385, Cidade Ocian, Praia Grande/SP, arrolado nos autos dos inventários, exclusivamente para promover, com o fruto da venda, o pagamento dos **IPTUs** incidentes sobre os imóveis arrolados e o imposto *causa mortis* **ITCMD** devido no inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** .

Termos em que,  
Pede deferimento

Santo André, 04 de abril de 2023

**JORGE ANTONIO MIGUEIS**  
OAB/SP 95560





regime da comunhão universal de bens, com **LIONEL DE CAMPOS JORGE**, comerciante, portador da cédula de identidade RG N° 5.861.026/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N° 646.617.098-53, residentes e domiciliados na Avenida Guaianazes N° 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, CEP 09111-110, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**DA NECESSIDADE DA AUTORA DA BENESSE DA GRATUIDADE  
JUDICIÁRIA PARA ACESSO À JUSTIÇA**

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** não trabalha atualmente pelo regime da CLT, como comprova sua Carteira de Trabalho (cópias inclusas) e o incluso CNIS, e não tem recursos financeiros que possam suportar as despesas processuais decorrentes da presente ação, necessários para alcançar os seus direitos; é casada pelo regime da comunhão parcial de bens (seus bens havidos por herança em processamento não se comunicam com o marido) e seu marido não tem interesse algum e se recusa a contribuir em suas questões relacionadas aos seus direitos hereditários.

Por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade de apresentação de Declaração do Imposto de Renda relacionadas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, está dispensada de apresentação da declaração, especialmente porque sua renda anual é inferior aos valores mínimos estabelecidos em Lei, consoante a declaração anexa.

Dessa forma, faz jus a requerente e carece da concessão da benesse da gratuidade judiciária na forma da lei, nos termos da legislação vigente (Constituição Federal, artigo 5º, Inciso LXXIV; artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil; e disposições da Lei 1060/50), posto que impossibilitada de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem que seja comprometido o sustento próprio, para que tenha acesso à Justiça e possa fazer valer os seus direitos.







Referido imóvel foi adquirido por **MARIAN DAWIDOWICZ** e sua esposa **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** (50% do imóvel por doação, por Escritura lavrada em 05.02.1963 pelo 1º Cartório de Notas de Santo André/SP, de Stanislaw Dawidowicz e sua esposa Emília Dawidowicz; e 50% do imóvel por Escritura de Venda e Compra lavrada pelo 1º Cartório de Notas de Santo André/SP, em 14.12.1973, às fls. 67 do Livro 191, de Dawidowicz Pawel e sua esposa Ricarda Strzyzkowski Dawidowicz) e está cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André/SP sob a classificação fiscal Nº 07.014.006, com valor venal em 2022 de **R\$ 1.114.725,76** (um milhão, cento e quatorze mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme certidão de valor venal expedida pela Prefeitura Municipal de Santo André/SP em 19.07.2022.

O MM. Juízo da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André/SP já autorizou a venda do aludido imóvel por alvará expedido nos autos dos inventários dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ** e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, Processos Nºs. 0003790-63.1992.8.26.0554 e 0006001-37.2013.8.26.0554 (cópia inclusa), para quitação das dívidas de IPTU e ITCMD pendentes sobre os bens deixados pelos pais da requerente e da requerida desde a data dos óbitos, bem como a quitação da dívida de **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** em execução nos autos do Processo Nº 0037099-50.2007.8.26.0554, em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca de Santo André, que resultou em penhora no rosto dos autos do inventário Processos Nº 0003790-63.1992.8.26.0554.

Todavia, condicionou o MM. Juízo da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André/SP a venda do imóvel ao depósito do fruto da venda nos autos do inventário Processo Nº 0037099-50.2007.8.26.0554, para quitação das dívidas dos espólios assim como da dívida de **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, nos termos do venerando acórdão proferido em sede de Agravo de Instrumento, Processo Nº 2027835-36.2017.8.26.0000 (cópia inclusa).



Sabe-se que **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** tem dívidas de alto valor que comprometem quase todo o seu patrimônio, construído pelos seus pais quando vivos, e está colocando o patrimônio de sua irmã em alto risco também; ao que se sabe, deve **R\$ 213.147,76** (base: **junho/2021**), nos autos da Execução de Sentença 0037099-50.2007.8.26.0554, ordem 1857/2007, à **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**; deve, também, **R\$ 210.414,43** (base: **novembro/2020**), nos autos da Execução de Sentença 0010686-43.2020.8.26.0554, à **LUCIA DAWIDOWICZ PAL**, em fase de Recurso de Apelação; certamente, outras dívidas mais tem.

No entanto, a coerdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** tem se oposto e tem obstaculizado a venda de todas as formas possíveis, passando a habitar no referido imóvel e dele fazer uso exclusivo desde o final de **dezembro/2018** sem pagar pelo uso da meação ou aluguéis devidos à coerdeira **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, embora notificada em **18.03.2019**, fazendo uso exclusivo da totalidade do imóvel em benefício próprio, em detrimento dos direitos da autora.

É de se ressaltar que a coerdeira **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** sequer paga os débitos de IPTU que recaem sobre o imóvel e não realiza a manutenção necessária, mesmo lá habitando juntamente com seus familiares, de forma que o bem vem se deteriorando.

Dessa forma, considerando tratar-se de condomínio *pro indiviso* de bem imóvel, que não comporta divisão material cômoda, não convindo mais à requerente a continuidade do condomínio, é direito potestativo seu, como coproprietária, assim como permitida por lei, a alienação judicial do imóvel com vistas à extinção do condomínio, independentemente do encerramento dos inventários que tramitam no MM. Juízo da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André/SP, especialmente para quitação das dívidas





Sobre o tema, leciona Caio Mário da Silva Pereira: **"A comunhão não é a modalidade natural da propriedade. É um estado anormal (Clóvis Beviláqua), muito frequentemente gerador de rixas e desavenças, e fomentador de discórdias e litígios. Por isto mesmo, considera-se um estado transitório, destinado a cessar a todo tempo. A propósito, vige então a idéia central que reconhece aos condôminos o direito de lhe pôr termo ... Guardada essa ressalva, pode qualquer condômino a todo tempo exigir a divisão da coisa comum (Código Civil, art. 629)".**

E acentua: **"Quando a coisa for indivisível ou se tornar, pela divisão, imprópria ao seu destino, e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizados os outros, será vendida. Em tal caso, qualquer dos condôminos requererá a alienação com observância do disposto no Código de Processo Civil, sendo o bem vendido em hasta pública, na qual serão observadas as preferências gradativas: o condômino em condições iguais prefere ao estranho; ...Praceado o bem, e deduzidas as despesas, o preço será repartido na proporção dos quinhões ou sortes"** (Instituições de Direito Civil, Ed. Forense, 11<sup>a</sup> ed., p.134/135).

Assim, à luz dos dispositivos legais e ensinamentos doutrinários, verifica-se, indubitavelmente, a possibilidade jurídica de o condômino requerer, a qualquer tempo, a divisão da coisa comum, com a consequente alienação judicial do bem, quando, por circunstância de fato ou por desacordo, não for possível o uso e gozo em conjunto do imóvel indivisível, sendo que a pretensão de extinguir essa copropriedade pode ser exercida a qualquer tempo, a fim de que se reparta o produto na proporção de cada litigante, resguardando-se, entretanto, o direito de preferência contido no art. 1.322, do Código Civil.

Por fim, é cabível o arbitramento e cobrança de aluguéis enquanto perdurar o uso exclusivo do imóvel pela requerida e





mercado para locação do referido imóvel era à época **R\$ 9.000,00** (nove mil reais).

Enquanto não partilhado o bem, por meio de alienação judicial, a fruição unilateral traz à tona o dever do outro condômino responder pelos frutos que percebe da coisa em comum. (CC, art. 1.319).

Não fosse esse o desiderato, certamente a requerida estaria concorrendo para **enriquecimento sem causa**, a teor do que rege o artigo 884, da legislação substantiva Civil.

Nessa levada, Flávio Tartuce e Fernando Simão provocam interessante raciocínio: ***“Em havendo uso exclusivo de apenas um dos condôminos, pode o condômino preterido cobrar uma remuneração por estar impedido de usar a coisa. Costuma-se chamar de aluguel a remuneração, sendo certo que o termo não corresponde à adequada categoria jurídica, pois o aluguel nasce de um contrato de locação que certamente inexistente na relação entre os condôminos. É de se observar que o fundamento para o pagamento da remuneração reside no fato de o condômino que usa o bem com exclusividade impedir os demais de exercerem seus direitos decorrentes da propriedade”***

Não obstante o total devido pela requerida até a presente data, ora em cobrança, no importe de **R\$ 260.874,93** (duzentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos) (base: 31.07.2022), importa seja fixado, também, o valor locatício atual do imóvel por avaliador judicial especialmente designado, de confiança do MM. Juízo, para arbitramento dos aluguéis que deverá a requerida pagar à requerente daqui por diante até a venda judicial do imóvel.



## DO PEDIDO

Por todo o exposto, pede a autora seja julgada procedente a presente **AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO COM PEDIDO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BEM IMÓVEL, CUMULADA COM ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE ALUGUÉIS EM ATRASO**, em todos os seus termos e pedidos formulados, especialmente quanto:

1. A decretação da extinção do condomínio existente entre a requerente e a requerida acerca do imóvel localizado na Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Município de Santo André/SP, CEP 09111-110, constituído pelo lote 05, medindo 20,00 metros de frente por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados, conforme a transcrição Nº 4.039 registrada pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, com origem na transcrição Nº 29.814 registrada pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis, e a venda judicial do referido imóvel em hasta pública, com determinação da partilha do valor auferido, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada proprietária, após avaliação do imóvel por perito especialmente designado por Vossa Excelência, de confiança do MM. Juízo.

2. Pede a requerente que o valor integral auferido com a venda judicial seja depositado em conta judicial vinculada à presente ação e transferido ao Processo Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, à disposição do MM. Juízo da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André/SP, consoante determinado no alvará expedido nos autos do inventário, nos termos do venerando acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento, Processo Nº 2027835-36.2017.8.26.0000.

3. Pede a requerente seja reconhecido, declarado e homologado, em antecipação da tutela, assegurado o direito do contraditório, o valor devido pela requerida à requerente, no







casados pelo regime da comunhão universal de bens e que os bens havidos por herança se comunicam entre o casal no regime da comunhão universal, em seu domicílio residencial na Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, CEP 09111-110, para que, querendo, respondam à presente ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão.

7. Pede a requerente, caso seja este o r. entendimento de Vossa Excelência, a designação de audiência de tentativa de composição amigável.

8. Pede a requerente a concessão da benesse da gratuidade judiciária na forma da lei, nos termos da legislação vigente (Constituição Federal, artigo 5º, Inciso LXXIV; artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil; e disposições da Lei 1060/50), posto que impossibilitada de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem que seja comprometido o sustento próprio, para que tenha acesso à Justiça e possa fazer valer os seus direitos.

9. Pede a condenação dos requeridos ao pagamento de honorários advocatícios, na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa; honorários periciais; custas processuais e demais verbas da sucumbência.

10. Protesta a autora pela produção de provas por todos os meios de prova admitidos em Direito, especialmente pelo depoimento pessoal dos requeridos, sob pena de confissão; oitiva de testemunhas, cujo rol será oportunamente oferecido; juntada de novos documentos e de documentos que não estão em seu poder; realização de prova pericial, por perito da área de engenharia civil de confiança do MM. Juízo; etc.

11. Considerando que o inventário dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ**, Processo Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, é composto por cerca de 1.200 folhas, e o



CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES X TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE

**VALORES DEVIDOS - LOCAÇÃO AV. GUAIANAZES 712, HOMERO THON**

(valores atualizados pelos índices publicados pelo E. Tribunal de Justiça; juros moratórios: 1% ao mês, pro rata die)

valor aluguel	vencimento	valor pago	fator do termo inicial	fator do termo final	valor principal atualizado	dias em atraso	juros (%)	juros (R\$)	valor atualizado com encargos
4.500,00	18.03.2019	0,00	70,507049	89,566487	5.716,44	1231	41,033%	2.345,65	8.062,08
4.500,00	18.04.2019	0,00	71,049953	89,566487	5.672,76	1200	40,000%	2.269,10	7.941,86
4.500,00	18.05.2019	0,00	71,476252	89,566487	5.638,92	1170	39,000%	2.199,18	7.838,11
4.500,00	18.06.2019	0,00	71,583466	89,566487	5.630,48	1139	37,967%	2.137,71	7.768,18
4.500,00	18.07.2019	0,00	71,590624	89,566487	5.629,92	1109	36,967%	2.081,19	7.711,11
4.500,00	18.08.2019	0,00	71,662214	89,566487	5.624,29	1078	35,933%	2.021,00	7.645,29
4.500,00	18.09.2019	0,00	71,748208	89,566487	5.617,55	1047	34,900%	1.960,53	7.578,08
4.500,00	18.10.2019	0,00	71,712333	89,566487	5.620,36	1017	33,900%	1.905,30	7.525,66
4.500,00	18.11.2019	0,00	71,741017	89,566487	5.618,11	986	32,867%	1.846,49	7.464,60
4.500,00	18.12.2019	0,00	72,128418	89,566487	5.587,94	956	31,867%	1.780,69	7.368,63
4.500,00	18.01.2020	0,00	73,008384	89,566487	5.520,59	925	30,833%	1.702,18	7.222,77
4.500,00	18.02.2020	0,00	73,147099	89,566487	5.510,12	894	29,800%	1.642,02	7.152,13
4.500,00	18.03.2020	0,00	73,271449	89,566487	5.500,77	865	28,833%	1.586,05	7.086,82
4.500,00	18.04.2020	0,00	73,403337	89,566487	5.490,88	834	27,800%	1.526,47	7.017,35
4.500,00	18.05.2020	0,00	73,234509	89,566487	5.503,54	804	26,800%	1.474,95	6.978,49
4.500,00	18.06.2020	0,00	73,051422	89,566487	5.517,34	773	25,767%	1.421,63	6.938,97
4.500,00	18.07.2020	0,00	73,270576	89,566487	5.500,83	743	24,767%	1.362,37	6.863,21
4.500,00	18.08.2020	0,00	73,592966	89,566487	5.476,74	712	23,733%	1.299,81	6.776,55
4.500,00	18.09.2020	0,00	73,857900	89,566487	5.457,09	681	22,700%	1.238,76	6.695,85
4.500,00	18.10.2020	0,00	74,500463	89,566487	5.410,02	651	21,700%	1.173,97	6.584,00
4.500,00	18.11.2020	0,00	75,163517	89,566487	5.362,30	620	20,667%	1.108,21	6.470,51
4.500,00	18.12.2020	0,00	75,877570	89,566487	5.311,84	590	19,667%	1.044,66	6.356,50
4.500,00	18.01.2021	0,00	76,985382	89,566487	5.235,40	559	18,633%	975,53	6.210,93
4.500,00	18.02.2021	0,00	77,193242	89,566487	5.221,30	528	17,600%	918,95	6.140,25

**VALORES DEVIDOS - LOCAÇÃO AV. GUAIANAZES 712, HOMERO THON**

(valores atualizados pelos índices publicados pelo E. Tribunal de Justiça; juros moratórios: 1% ao mês, pro rata die)

valor aluguel	vencimento	valor pago	fator do termo inicial	fator do termo final	valor principal atualizado	dias em atraso	juros (%)	juros (R\$)	valor atualizado com encargos
4.500,00	18.03.2021	0,00	77,826226	89,566487	5.178,84	500	16,667%	863,14	6.041,97
4.500,00	18.04.2021	0,00	78,495531	89,566487	5.134,68	469	15,633%	802,72	5.937,40
4.500,00	18.05.2021	0,00	78,793814	89,566487	5.115,24	439	14,633%	748,53	5.863,77
4.500,00	18.06.2021	0,00	79,550234	89,566487	5.066,60	408	13,600%	689,06	5.755,66
4.500,00	18.07.2021	0,00	80,027535	89,566487	5.036,38	378	12,600%	634,58	5.670,97
4.500,00	18.08.2021	0,00	80,843815	89,566487	4.985,53	347	11,567%	576,66	5.562,19
4.500,00	18.09.2021	0,00	81,555240	89,566487	4.942,04	316	10,533%	520,56	5.462,60
4.500,00	18.10.2021	0,00	82,533902	89,566487	4.883,44	286	9,533%	465,55	5.348,99
4.500,00	18.11.2021	0,00	83,491295	89,566487	4.827,44	255	8,500%	410,33	5.237,77
4.500,00	18.12.2021	0,00	84,192621	89,566487	4.787,23	225	7,500%	359,04	5.146,27
4.500,00	18.01.2022	0,00	84,807227	89,566487	4.752,53	194	6,467%	307,33	5.059,86
4.500,00	18.02.2022	0,00	85,375435	89,566487	4.720,90	163	5,433%	256,50	4.977,41
4.500,00	18.03.2022	0,00	86,229189	89,566487	4.674,16	135	4,500%	210,34	4.884,50
4.500,00	18.04.2022	0,00	87,703708	89,566487	4.595,58	104	3,467%	159,31	4.754,89
4.500,00	18.05.2022	0,00	88,615826	89,566487	4.548,28	74	2,467%	112,19	4.660,47
4.500,00	18.06.2022	0,00	89,014597	89,566487	4.527,90	43	1,433%	64,90	4.592,80
4.500,00	18.07.2022	0,00	89,566487	89,566487	4.500,00	13	0,433%	19,50	4.519,50

**Subtotais**

<b>184.500,00</b>		<b>214.652,28</b>		<b>46.222,65</b>	<b>260.874,93</b>
-------------------	--	-------------------	--	------------------	-------------------

**TOTAL DOS ALUGUÉIS VENCIDOS**

**260.874,93**

(valores atualizados até 31/julho/2022)

considera-se o início da locação, neste ato, a data da notificação de cobrança dos aluguéis entregue à TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE ANTONIO WIGLIFFI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/07/2022 às 6:35:59, sob o número VJ0151162742223 de 06/07/2022. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/passada/visualiz/proc/2022/000379866301/20220828000000000379866301/20220828000000000379866301.pdf



São Caetano do Sul, 18 de março de 2019

**TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**  
Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon  
CEP 09111-110 - Santo André/SP

**Assunto:** Imóvel localizado na Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Município de Santo André/SP, objeto dos Inventários dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ** e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, Processos Nºs. 0003790-63.1992.8.26.0554 e 0006001-37.2013.8.26.0554, em trâmite no MM. Juízo da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André/SP.

#### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Chegou ao meu conhecimento, no início de março/2019, que, sem a minha expressa autorização e sem o meu consentimento, você adentrou o imóvel em referência, **no final de dezembro/2018**, com todo o mobiliário e todos os seus pertences, para habitação com os seus familiares e, dessa forma, passou a fazer uso da meação que me pertence, objeto dos Inventários dos bens deixados por nossos pais, **MARIAN DAWIDOWICZ** e **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, em referência, situação com a qual não concordo.

Sendo assim, por justa questão, considerando que o valor de mercado para locação do referido imóvel é de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) e o valor correspondente ao uso da meação que me cabe corresponde a **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, para todos os fins e efeitos de direito, que o valor correspondente ao uso da meação que me pertence deverá ser, impreterivelmente, pago **até os dias 30 de cada mês** (inclusive as prestações já vencidas, que totalizam R\$ 9.000,00 nove mil reais, que













## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0006/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/01/2023. Considera-se a data de publicação em 23/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)

Teor do ato: "Vistos. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade processual. A consequência da habitação por parte dos réus de maneira unilateral é o eventual arbitramento de aluguel de cunho indenizatório, não se tendo neste presente momento processual preciso conhecimento de qual seria o valor dos alugueres do imóvel em questão. Ademais, caso decidido pela existência da obrigação de indenização, o dies a quo para o vencimento dos alugueres será fixado em sentença, não havendo em tese prejuízo à autora. Outrossim, a conclusão dos inventários, ainda que se leve em conta o Princípio de Saisine, é antecedente lógico para a extinção de condomínio, restando esta inviabilizada sem a devida partilha. Assim, suspendo o processo, nos termos do artigo 313, inciso V do CPC, observado o limite do § 4º do mencionado dispositivo. Intime-se."

Santo André, 10 de janeiro de 2023.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

Agravo de Instrumento nº 2016431-75.2023.8.26.0000.

Agravantes: **Nelson Caetano Fernandes e Cristina Dawidowicz Fernandes.**

Agravados: **Tereza Cristina Dawidowicz e Lionel de Campos Jorge.**

Comarca: Santo André-4ª Vara Cível.

Relator: **ADEMIR MODESTO DE SOUZA**

Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado

Magistrado: **Alexandre Zanetti Stauber.**

Autos originais nº.: 1017188-10.2022.8.26.0554.

Vistos.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por **NELSON CAETANO FERNANDES** e **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** contra a r. decisão que, nos autos da ação de extinção de condomínio que promovem em face de **TEREZA CRISTINA DAWIDOWICZ** e **LIONEL DE CAMPOS JORGE**, determinou a suspensão do processo, nos seguintes termos:

Vistos. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade processual. A consequência da habitação por parte dos réus de maneira unilateral é o eventual arbitramento de aluguel de cunho indenizatório, não se tendo neste presente momento processual preciso conhecimento de qual seria o valor dos alugueres do imóvel em questão. Ademais, caso decidido pela existência da obrigação de indenização, o dies a quo para o vencimento dos alugueres será fixado em sentença, não havendo em tese prejuízo à autora. Outrossim, a conclusão dos inventários, ainda que se leve em conta o Princípio de Saisine, é antecedente lógico para a extinção de condomínio, restando esta inviabilizada sem a devida partilha. Assim, suspendo o processo, nos termos do artigo 313, inciso V do CPC, observado o limite do § 4º do mencionado dispositivo. Intime-se.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Alegam os agravantes que a suspensão é indevida e lhes causaria grandes danos, pois necessitam dos valores a serem alcançados com a venda do imóvel após a extinção do condomínio para poderem fazer frente às custas dos inventários. Pugnam pela concessão de tutela recursal e, ao fim, pelo provimento do recurso.

2. Indefiro a tutela recursal reclamada, dada a não demonstração de ilegalidade flagrante da decisão agravada.

De fato, antes da conclusão do inventário, não é possível precisar a exatidão dos direitos dos herdeiros sobre o imóvel que se pretende alienar pois o inventário destina-se a apurar inicialmente o ativo e o passivo para, ao depois, definido o monte partível, ser realizada a partilha.

Ademais, cabe ao inventariante a administração dos bens do espólio e, se o caso, demonstrada a necessidade, requerer ao juiz a alienação de algum bem que o compõe (art. 619, I, CPC).

Da mesma forma, desconhecido, ainda, a exatidão do monte partível, não há como se impor a um herdeiro o pagamento de aluguel ao outro.

3. Intime-se a parte requerida para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

4. Após, conclusos.

Int.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2023.

**ADEMIR MODESTO DE SOUZA**  
**Relator**  
**(assinatura digital)**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2016431-75.2023.8.26.0000

Agravantes: **Nelson Caetano Fernandes e Cristina Dawidowicz Fernandes**

Agravados: **Teresa Cristina Dawidowicz e Lionel de Campos Jorge**

Comarca: Santo André-4ª Vara Cível

Relator: **ADEMIR MODESTO DE SOUZA**

Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado

Magistrado: **Alexandre Zanetti Stauber**

Autos originais nº.: 1017188-10.2022.8.26.0554

**V O T O N.º. 04739**

Agravo de Instrumento. Ação de extinção de condomínio c/c arbitramento de alugueis pelo uso exclusivo de imóvel comum. Decisão que determina a suspensão do processo até a ultimização do inventário. Decisão correta apenas quanto ao pedido de extinção de condomínio, pois, enquanto não realizada a partilha, sequer existe relação condominial. Alienação do imóvel que, ademais, já foi autorizada nos autos do inventário, a tornar desnecessária providência que visa à mesma finalidade. Ocupação do imóvel por um dos herdeiros que, a rigor, não impede a alienação do imóvel, tal como autorizada no inventário, sendo certo que eventual embaraço colocado à alienação pode ser removido, a pedido da inventariante, pelo juízo de inventário que autorizou a alienação para o pagamento das dívidas do espólio. Possibilidade, contudo, de prosseguimento do processo para apreciação do pedido de arbitramento de aluguel, que poderá ensejar futuro julgamento parcial de mérito independentemente da conclusão do inventário. Recurso parcialmente provido.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por **NELSON CAETANO FERNANDES e CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** contra a r. decisão que, nos autos da ação de extinção de condomínio c/c arbitramento de aluguel que promovem em face de **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ e LIONEL DE CAMPOS JORGE**, determinou a suspensão do processo, nos seguintes termos:

Vistos. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade processual. A consequência da habitação por parte dos réus





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O fato de a alienação do imóvel comum nos autos do inventário ter sido autorizada, visando o produto da alienação pagar as despesas do inventário, não autoriza a propositura de ação de extinção de condomínio, até porque, já tendo sido autorizada a alienação, carece a agravante de interesse processual para pedir providência idêntica.

O fato de a agravada ter se instalado no imóvel, dificultando ou impedindo sua alienação, não justifica o manejo de ação de extinção de condomínio, pois, a rigor, sua permanência no imóvel não impede a alienação, podendo, quando muito, embaraçá-lo, impedindo, por exemplo, a visita de potenciais compradores, caso em que a agravante, na condição de inventariante, poderá requerer ao juiz do inventário as providências necessárias à remoção do embaraço.

De resto, consoante bem apontado pela r. decisão agravada, o encerramento do inventário constitui antecedente lógico para a extinção do condomínio, pois apenas depois de apuração do ativo e liquidação do passivo no inventário e definição do monte partível é que será possível a partilha, com a definição da cota de cada herdeiro sobre a herança, a partir de quando eles poderão, se o caso, requerer a extinção do condomínio resultante da partilha.

Apesar de o caso ser de inadmissão da própria ação, a providência alvitada pela r. decisão agravada atende ao princípio da economia processual, pois, mantido o processo relativo à ação proposta, sobrevindo a partilha no inventário, bastará a agravante dar-lhe seguimento.

Entretanto, nada impede que, enquanto não se ultima o inventário, qualquer herdeiro, inclusive a agravante, demande o arbitramento de aluguel a ser pago pelo herdeiro que ocupe com exclusividade a coisa comum.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Como houve pedido cumulado de ação de arbitramento de aluguel, nada impede o prosseguimento da ação quanto a essa parte da pretensão, que poderá ensejar futuro julgamento parcial de mérito, mesmo antes de ultimado o inventário, que só será necessário para o julgamento do pedido de extinção de condomínio se, por efeito da partilha, vier a ser instaurada uma relação condominial.

É o caso, portanto, de provimento parcial do recurso para determinar o prosseguimento do processo em relação ao pedido de arbitramento de aluguéis, mantida a suspensão em relação à pretensão de extinção de condomínio.

**3. Ante o exposto, dá-se provimento parcial ao recurso.**

**ADEMIR MODESTO DE SOUZA**  
**Relator**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 7ª Câmara de Direito Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - 4º  
 andar - sala 408/409 - Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2016431-75.2023.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Condomínio**  
 Agravante: **Cristina Dawidowicz Fernandes e outro**  
 Agravado: **Tereza Cristina Dawidowicz e outro**  
 Relator(a): **ADEMIR MODESTO DE SOUZA**  
 Órgão Julgador: **7ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.  
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Jorge Antonio Migueis (OAB: 95560/SP)

São Paulo, 27 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
 Eliana Lessa de Macedo Estay - Matrícula 316737  
 Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
7ª Câmara de Direito Privado  
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - 4º  
andar - sala 408/409 - Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP -  
3101-2422

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2016431-75.2023.8.26.0000**  
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Condomínio**  
Agravante: **Cristina Dawidowicz Fernandes e outro**  
Agravado: **Tereza Cristina Dawidowicz e outro**  
Relator(a): **ADEMIR MODESTO DE SOUZA**  
Órgão Julgador: **7ª Câmara de Direito Privado**

Certifico que, nesta data, cadastrei a advogada Janaína Rosendo dos Santos OAB/SP 323.039 como patrona da agravada Teresa Cristina Dawidowicz Jorge.

São Paulo, 4 de abril de 2023

JULIANA SANTOS BARBOSA - mat: M358139

Escrevente-Chefe



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
7ª Câmara de Direito Privado  
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - 4º andar - sala 408/409 - Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2016431-75.2023.8.26.0000**  
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Condomínio**  
Agravante: **Cristina Dawidowicz Fernandes e outro**  
Agravado: **Tereza Cristina Dawidowicz e outro**  
Relator(a): **ADEMIR MODESTO DE SOUZA**  
Órgão Julgador: **7ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Janaina Rosendo dos Santos (OAB: 323039/SP) - Jorge Antonio

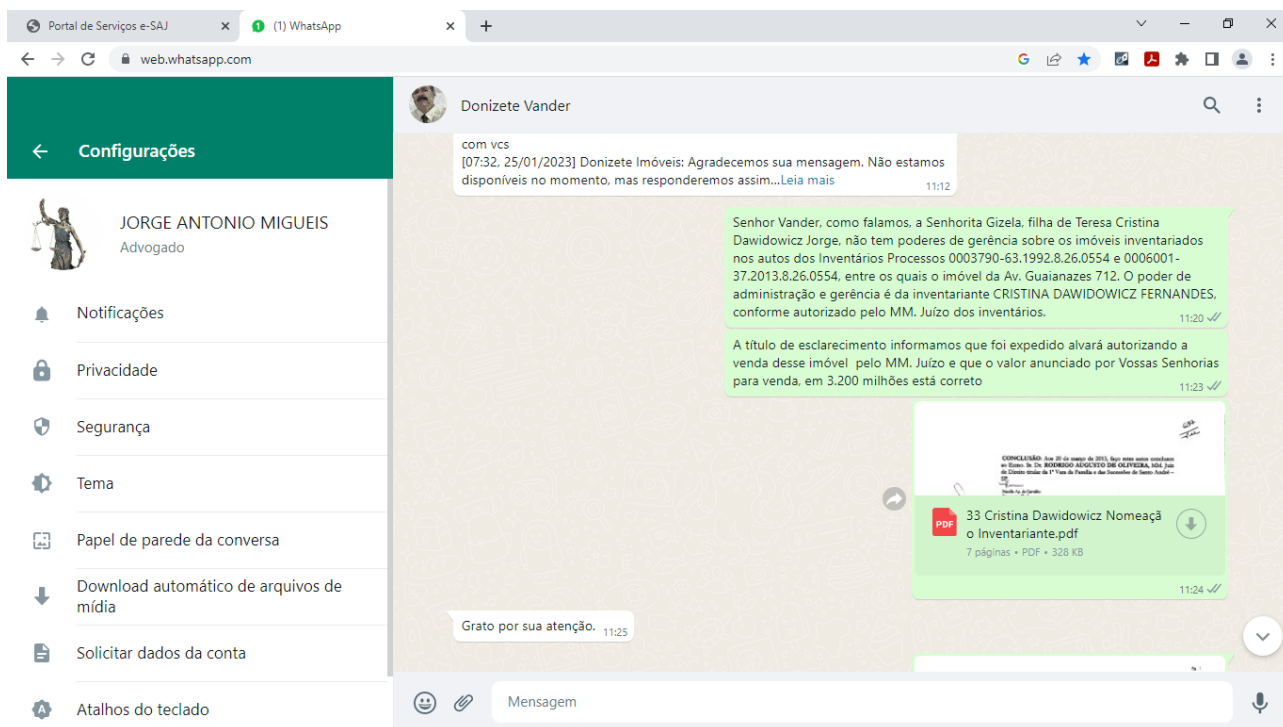
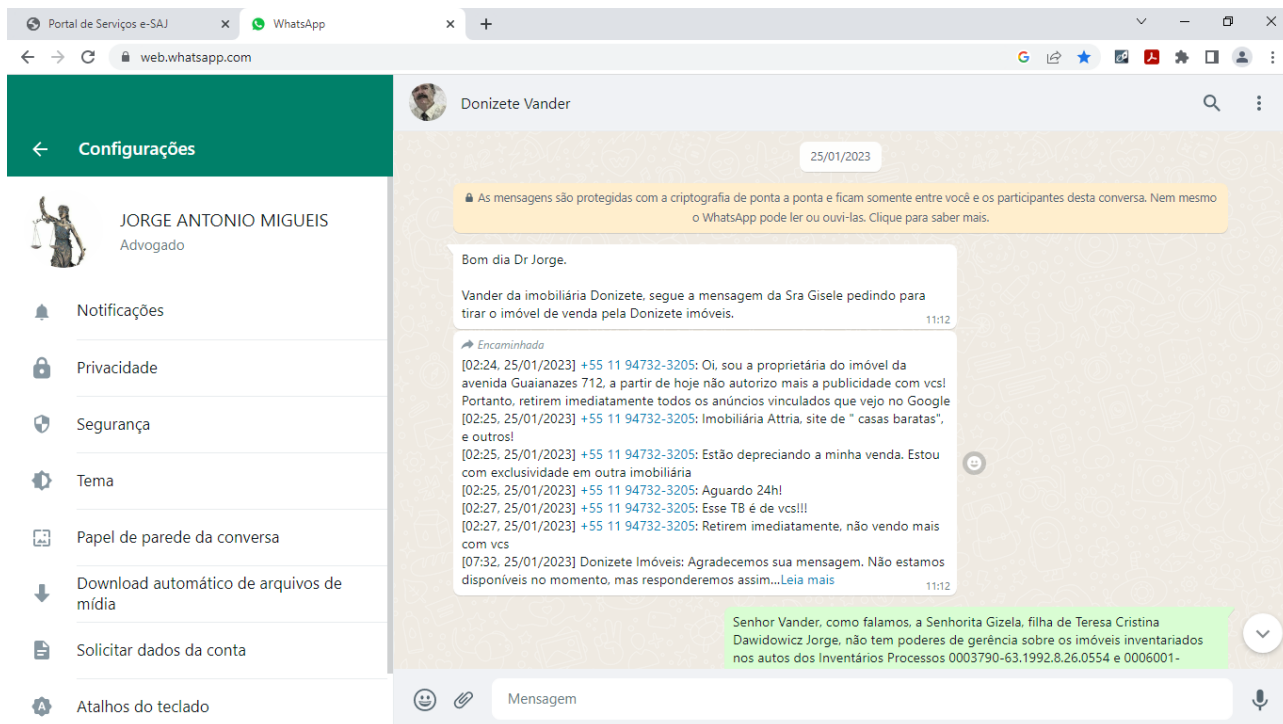
Migueis (OAB: 95560/SP)

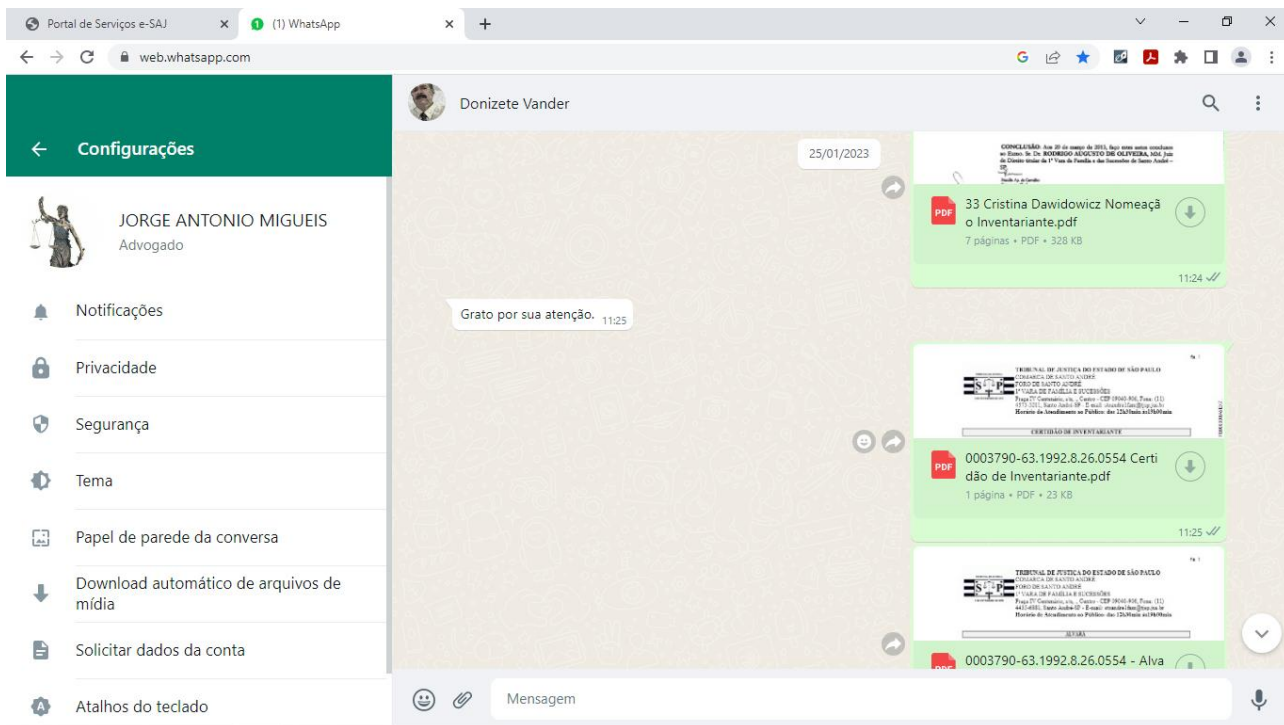
São Paulo, 5 de abril de 2023.

---

Eliana Lessa de Macedo Estay - Matrícula 316737  
Escrevente Técnico Judiciário

# DONIZETE IMÓVEIS – 25.01.2023







EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ- SÃO PAULO.

PEDIDO DE ALVARÁ PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

**Distribuição por Dependência Aos Processos nºs 0003790-63.1992.8.26.0554 e 0006001-37.2013.8.26.0554**

INVENTÁRIO DE BENS DEIXADOS RESPECTIVAMENTE POR:

MARIAN DAWIDOWICZ e sua esposa WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ

**LUCIA DAWIDOVICZ PAL**, brasileira, casada professora desempregada, portadora do RG nº nº 14.799.261-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 119.570.578/66 , residente e domiciliada à Rua Lupércio Miranda, 1733, Bairro Campestre, Santo André – SP CEP 09070-320, **DANUTA DAWIDOVICZ POKLADEK**, brasileira, separada judicialmente, psicóloga, portadora do RG nº 9.950.511-3 e do CPF/MF nº 001.773.638/27, residente e domiciliada na Cidade de Santo André, CEP 09040-250, à Rua Dona Carlota, nº75 , apto. 92, Centro, casada, aposentada, nesta advogada em causa própria, inscrita na OAB/PR por transferência de São Paulo, sob nº 85.229, CPF/MF 008.926.608/05 e do RG nº 10.365.826-9 SSP/SP, com domicílio na Cidade de Curitiba, PR, à Rua Benedicto Berillo Fangueiro, 157 s/1 Bairro Uberaba, CEP 81.540-420, por suas advogadas, conforme procuração em anexo, nessa ação de Inventário de Bens e Partilha , autos em epígrafe, cuja inventariante é a sua prima, CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES, portadora do RG nº16.551.190/SSP/SP, e do CPF/MF nº 072.660.918/88, domiciliada à Rua



Teffé nº 549, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul, SP, CEP 0950-140, requerer perante V. Exa., na **qualidade de TERCEIRAS INTERESSADAS**, da EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL ESPECÍFICO EM COMUM, nos termos dos artigos: 4º, 43, 119/138 e 612 todos do Novo CPC, e a aplicação dos Princípios Constitucionais da Celeridade, eficiência processual e, duração razoável do processo; conforme os motivos de fato e de direito que passam a expôr.

#### BREVE EXPOSIÇÃO DOS FATOS QUANTO AO DIREITO DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ E AO DIREITO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA

1. As REQUERENTES, ora Terceiras Interessadas, adquiriram por herança de seu falecido pai **DAWIDOWICZ PAWEL**, cujo Inventário de Bens, tramitou perante a **5ª Vara Cível deste Foro – Autos nº 1049/1994**, conforme extração do Formal de Partilha aos 12/11/2002, cujo **encerramento se deu aos 11/02/2003** a saber: 50% (cinquenta por cento) ideal do imóvel constituído pelos Lotes 6,7,8,9, 10 da Quadra "A", Vila São Manoel, Ribeirão Pires, SP, com área de 1633,50 m2, onde as HERDEIRAS, CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES e TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE, possuem por sucessão aberta nos inventários de seus falecidos pais, **MARIAN DAWIDOWICZ e WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** os outros 50% ideal do mesmo imóvel, conforme descrição encontra-se às fls. dos dois inventários. Rua Angelo Cardoso, 7, Bairro Bocaína, CEP 09426-010. Transcrição nº 6.056, Fls. 77, do Livro 3 C, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires, SP. Inscrição Cadastral junto a PM de Ribeirão Pires, sob nº 343-44-07-0116-00-0000, CCI 1023053, sendo certo que a Escritura de Compra e Venda fora lavrada perante o 1º Cartório de Notas de Ribeirão Pires, SP, aos 17 de janeiro de 1974.
2. As REQUERENTES adquiriram o imóvel em questão, na proporção ideal total de 50% há 20 anos, desde a extração do Formal de Partilha, mas não foi levado



a registro por questões de ordem financeira bem como porque o inventário de MARIAN DAWIDOWICZ E WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ ainda está tramitando.

3. Há de se esclarecer que a REQUERENTE, ora petionária em causa própria IRENA DAWIDOWICZ WOLOSZYN, foi acometida de neoplasia maligna câncer de mama em 2008, e embora fez tratamento e acompanhamento considerada já curada, inesperadamente teve recidiva em 2018, operada em 2019 e com metástases constatadas no início de 2021, fato que a transtornou emocionalmente. Faz tratamentos oncológico, psicoterapêutico e psiquiátrico desde então, o que trouxe-lhe mais dificuldades financeiras.

Já as REQUERENTES LÚCIA DAWIDOWICZ PAL nascida em 1969 está desempregada como também seu marido que foi dispensado recentemente. A REQUERENTE DANUTA DAWIDOWICZ POKLADEK com 65 anos, arca com todas as despesas médicas, alimentação, higiene e cuidados com a mãe das mesmas que é idosa contando 86 anos está enferma com problemas cardíacos e asma, sofreu queda onde quebrou o fêmur, e não consegue fazer nada sozinha.

4. Outrossim, a manutenção com esse imóvel se tornou excessiva, em razão do risco de invasões, o que já chegou a acontecer de haver um possuidor invasor e que as REQUERENTES e a Inventariante desses autos tiveram de mover ação de Reintegração de Posse, felizmente com êxito, sem contar que o imóvel carece de reformas necessárias e possui pendências.

5. As REQUERENTES têm o direito à Gratuidade de Justiça por Lei Federal, conforme o art. 5º, inciso LXXIV da CF/1988, pois tal benefício não se restringe apenas aos miseráveis, mas sim para as pessoas que se encontram privadas economicamente em situação momentânea. Nesse sentido há também a garantida da Lei 13.105 /20'5 arts. 98/102.

Há o direito à prioridade processual conforme a Lei 10.741/2003, art. 3º, no mesmo sentido como um dos Direitos à pessoa portadora de neoplasia maligna.



Portanto, ante o exposto, requer, evitando-se Ação de Extinção de Condomínio, e venda em Hasta Pública, pelo Princípio da Economia Processual, a **Procedência do Pedido para Expedição de Alvará para venda do Imóvel supra descrito na sua totalidade, pelo valor de Hum Milhão de Reais**, determinando-se a intimação da Inventariante, CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES, qualificação acima, na pessoa de seu Patrono, a fim de que se manifeste quanto ao teor.

Requerem, outrossim:

- a) Os benefícios da Gratuidade de Justiça;
- b) A prioridade na tramitação do feito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 para efeitos de alçada e fisco.

Termos em que,

P. Deferimento.

Santo André, 15 de Maio de 2023.

  
IRENA DAWIDOWICZ WOŁOSZYN

OAB/PR 85.229



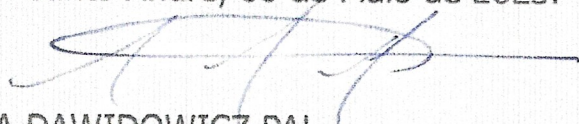
**PROCURAÇÃO "Ad Judicia"**

**LUCIA DAWIDOWICZ PAL**, brasileira, casada professora desempregada, portadora do RG nº nº 14.799.261-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 119.570.578/66, residente e domiciliada à Rua Lupércio Miranda, 1733, Bairro Campestre, Santo André – SP CEP 09070-320, **DANUTA DAWIDOWICZ POKLADEK**, brasileira, separada judicialmente, psicóloga, portadora do RG nº 9.950.511-3 e do CPF/MF nº 001.773.638/27, residente e domiciliada na Cidade de Santo André, CEP 09040-250, à Rua Dona Carlota, nº75, apto. 92, Centro e **IRENA DAWIDOWICZ WOLOSZYN**, em causa própria, a seguir qualificada, pelo presente instrumento de procuração nomeiam e constituem como bastante procuradoras e advogadas, **IRENA DAWIDOWICZ WOLOSZYN**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PR sob nº 85.229, titular do CPF. 008.926.608/05, domiciliada na cidade de Curitiba, PR, CEP 81.540-420, à Rua Benedicto Berillo Fanguero, 157 S/01, Uberaba, e **SOLANGE APARECIDA GALUZZI**, inscrita na OAB/SP sob nº 105.409, com domicílio em Santo André, SP CEP 09015-620, à Rua Tatuí, 139, Bairro Casa Branca a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula 'AD JUDICIA', em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes, e defendê-lo(a/s) nas contrárias, apresentar respostas, embargos, impugnações, agravos, recursos, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os,

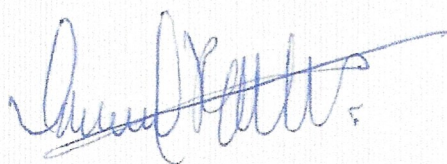


conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, concordar, discordar, impugnar, retificar ou ratificar com cálculos e contas, receber e dar quitação, apresentar primeiras e ultimas declarações, partilhas e sobrepartilhas, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com poderes especiais para requerer **ALVARÁ PARA AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEL**, na qualidade de **Terceiras Interessadas** junto aos processos de Inventário de Bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ e WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, processos n<sup>os</sup>.003790-63.1992.8.26.0554 e 0006001-37.2013.8.26.0554, junto à 1<sup>a</sup> Vara da Família e Sucessões do Foro da Comarca de Santo André, SP.


Santo André, 08 de Maio de 2023.



LUCIA DAWIDOWICZ PAL



DANUTA DAWIDOWICZ POKLADEK



IRENA DAWIDOWICZ WOŁOSZYN



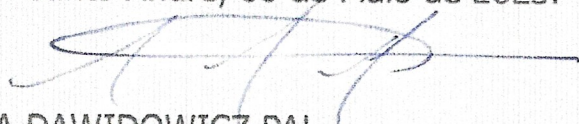
**PROCURAÇÃO "Ad Judicia"**

**LUCIA DAWIDOWICZ PAL**, brasileira, casada professora desempregada, portadora do RG nº nº 14.799.261-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 119.570.578/66, residente e domiciliada à Rua Lupércio Miranda, 1733, Bairro Campestre, Santo André – SP CEP 09070-320, **DANUTA DAWIDOWICZ POKLADEK**, brasileira, separada judicialmente, psicóloga, portadora do RG nº 9.950.511-3 e do CPF/MF nº 001.773.638/27, residente e domiciliada na Cidade de Santo André, CEP 09040-250, à Rua Dona Carlota, nº75, apto. 92, Centro e **IRENA DAWIDOWICZ WOLOSZYN**, em causa própria, a seguir qualificada, pelo presente instrumento de procuração nomeiam e constituem como bastante procuradoras e advogadas, **IRENA DAWIDOWICZ WOLOSZYN**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PR sob nº 85.229, titular do CPF. 008.926.608/05, domiciliada na cidade de Curitiba, PR, CEP 81.540-420, à Rua Benedicto Berillo Fanguero, 157 S/01, Uberaba, e **SOLANGE APARECIDA GALUZZI**, inscrita na OAB/SP sob nº 105.409, com domicílio em Santo André, SP CEP 09015-620, à Rua Tatuí, 139, Bairro Casa Branca a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula 'AD JUDICIA', em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes, e defendê-lo(a/s) nas contrárias, apresentar respostas, embargos, impugnações, agravos, recursos, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os,

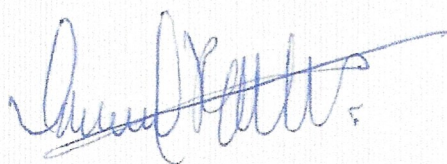


conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, concordar, discordar, impugnar, retificar ou ratificar com cálculos e contas, receber e dar quitação, apresentar primeiras e ultimas declarações, partilhas e sobrepartilhas, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com poderes especiais para requerer **ALVARÁ PARA AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEL**, na qualidade de **Terceiras Interessadas** junto aos processos de Inventário de Bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ e WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, processos n<sup>os</sup>.003790-63.1992.8.26.0554 e 0006001-37.2013.8.26.0554, junto à 1<sup>a</sup> Vara da Família e Sucessões do Foro da Comarca de Santo André, SP.


Santo André, 08 de Maio de 2023.



LUCIA DAWIDOWICZ PAL



DANUTA DAWIDOWICZ POKLADEK



IRENA DAWIDOWICZ WOŁOSZYN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8500-1

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



4535636C

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NAO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

fls. 1368

REGISTRO GERAL

9.950.511-3

2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO

01/09/2014

NOME

DANUTA DAWIDOWICZ POKLADEK

FILIAÇÃO

DAWIDOWICZ PAWEL

RICARDA STRZUZUKOWSKI DAWIDOWICZ

NATURALIDADE

S.ANDRE - SP

DATA DE NASCIMENTO  
22/12/1957

DOC ORIGEM

SANTO ANDRE-SP SANTO ANDRE CC: V.B030/FLS.205 /Nº08732

CPF

001773638/27

  
Roberto Avino

Delegado de Polícia Divisório 11860.559/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é válido digitalmente por SOU AVINO - PIREDOU, GULLUZZI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/02/2014 às 15:40, sob o número 11860.559/SP. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/assintabdigital/cgi-bin/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63/1992-8206-6556 e código digital 4484.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIA 1905602600

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME: LUCIA DAWIDOVICZ PAL

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 14799261 SSP/SP

CPF: 119.570.578-66 DATA NASCIMENTO: 28/06/1969

FILIAÇÃO: DAWIDOVICZ PAWEL  
 RICARDA STRZYZYKOWSKI DAWIDOVICZ

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: E

Nº REGISTRO: 02173988359 VALIDADE: 09/09/2024 1ª HABILITAÇÃO: 20/08/1987

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SAO CAETANO DO SUL, SP DATA EMISSAO: 11/09/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP  
 50201773409  
 SP989665151

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR 1905602600



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SAO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO  
RICARDO GAMBELTON DRUITT

8510-0

NOBRE  
**LUCIA DAWIDOWICZ PAL**

FILIAÇÃO  
DAWIDOWICZ PAWEŁ

RICARDA STRZYZYKOWSKI DAWIDOWICZ

DATA NASCIMENTO  
**28/08/1969**

SITUAÇÃO  
STANDE - SP

OBSERVAÇÃO

6531748

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CF - 119570578/66 DNI

REGISTRO GERAL 14.795.261-8 2 via DATA DE EXPEDICAO 27/08/2019

REGISTRO CIVIL  
SAO CAETANO DO SUL-SP SAO CAETANO DO SUL CC:LV.883 /FLS.108 /Nº24493

F. ELEITOR

NIS/PIS/PASEP

CERT. MILITAR

GHF

CTPS

SERIE UP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CNS

POLEGAR DIRETO

Delegado de Polícia Administrativa Ilirco Spos

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Nome: IRENA WOLOSZYŃ  
 Meu Oncologista: Jakubowicz  
54274

Prezado Paciente,

- Disponibilizamos um número para comunicação no caso de urgências médicas **(41) 98854 5065**
- Utilize nosso website para informações variadas (www.centrodeoncologia.com). Nele você pode encontrar novidades e conteúdos de interesse em oncologia. Além disso, disponibilizamos um material exclusivo de orientação aos nossos pacientes em tratamento na "Área do Paciente".

Conheça nossas redes sociais:



/centrodeoncologiapr



/centrodeoncologiadoparaná

Data/Horário	Procedimento	Data/Horário	Procedimento
09/09	com + QT	31/03/2023	QT - 10:30
30/09	com + QT 14:00	10/04/23	com 13:40
11/10/21	xgera 14:00	25/04/23	QT - 15:00
01/08/22	-const + ut 14:40	28/04/23	xgera - 10:30
08/08	- const + ut 15:00	08/05/23	com - 13:40
18/08	Nutli - 14:00	16/05/23	13:30
14/09	- const + ut 14:00	30/05/23	13:30
03/10	com + ut 14:00		
31/10	const + ut 14:00		
28/11	const + QT 14:00		
19/12	coms - - -		
21/12/22	ut 10:00h		
16/01/23	coms 15:20		
23/01/23	ut 10:00		
13/02/23	com + QT 15:20		
27/02/23	QT 10:00		
10/03/23	ut 10:30h		
13/03	14:20	Consulta (Sala)	

**Cartão do Paciente em Tratamento**

PREVENT. SENISE  
M A T R I C U L A - 923687

**Centro de Oncologia do Paraná**  
*"Excelência no tratamento do câncer"*

**Central de Atendimento**

+55 41 3083.0899  
☎ 41 98514.7498

**www.centrodeoncologia.com**



**CENTRO DE ONCOLOGIA DO PARANÁ**

**Lembrete:**

- Esse cartão é sua orientação quanto as datas dos tratamentos realizados
- Por favor, traga o cartão toda vez que vier ao Centro de Oncologia

**Oncoville**

BR 277, nº 1437, 2º andar, Ecoville - Curitiba/PR.  
**Saldanha Maranhão**  
Rua Saldanha Maranhão, nº 2167, Bigorritão - Curitiba/PR  
**São José dos Pinhais**  
Rua Alcídio Viana, 916 / 10º andar - sala 1006  
São José dos Pinhais/PR



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

fls. 1373

## CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME  
**IRENA DAWIDOWICZ WOLOSZYN**

FILIAÇÃO  
**DAWIDOWICZ PAWEŁ  
RICARDA STRZYZYKOWSKI DAWIDOWICZ**

NATALIDADE  
**SANTO ANDRÉ-SP**

RG  
**10365828-9 - SSP/SP**

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
**NÃO**

DATA DE NASCIMENTO  
**03/09/1960**

CPR  
**008.926.808-05**

VIA EXPEDIDO EM  
**01 09/03/2017**

**JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA  
PRESIDENTE**

INSCRIÇÃO:

**85229**







TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03016510 fls. 1374

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*[Handwritten signature]*



OBSERVAÇÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOLANGE APARECIDA GALUZZI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/05/2023 às 15:40, sob o número VJ012370162780. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63/1992.8.26.0554 e código ouZjyKms.



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PIRES**

*Luc da Costa Ribeiro*

Oficial

Luc da Costa Ribeiro  
Oficial de Registro

Marineide A. C. Sampaio

Pedido n. 19.138/2016

LUC DA COSTA RIBEIRO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, **CERTIFICA**, atendendo a pedido verbal formulado por pessoa interessada, que revendo os livros desta Serventia, encontrou:

**TRANSCRIÇÃO n. 6.056 – Data: 11/03/1974 – Lº TRÊS C– fls. 77.**

**IMÓVEL:** O imóvel situado na Rua Dois, atual Rua João Cardoso, esquina com a Rua Um, lotes 06, 07, 08, 09 e 10, da quadra "A", Vila São Manoel, com a seguinte descrição: *"Um terreno com a área de 1.633,50m<sup>2</sup>, medindo de frente 54,00m, por 22,00m da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, onde confronta com propriedade de José D' Abreu Paulino ou sucessores; e 29,00m do lado esquerdo, onde confronta com a Rua Um, mais a esquina formada por essas duas ruas, com 8,00m em forma de semi círculo; tendo nos fundos a largura de 57,90m, onde confronta com uma Viela Sanitária"*.

**ADQUIRENTES:** **MARIAN DAWIDOWICZ**, polonês, casado, industrial, CPF/MF n. 094.321.838, residente na Av. Guaianases, n. 712, Vila Homero Thon, em Santo André e **DAWIDOWICZ PAWEL**, polonês, casado, industrial, CPF/MF n. 016.499.578, residente na Rua João Ribeiro, n. 400, em Santo André.

**TRANSMITENTES:** **MANUEL DIAS** e sua mulher **ALVIRINA DA PIEDADE DIAS**, portugueses, proprietários, CPF/MF n. 146.134.688, residentes na Av. Francisco Glicério, n. 615, apto. 12, em Santos.

**TÍTULO:** Escritura de Compra e Venda, de 17/01/1974, do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta cidade.

**VALOR:** Cr\$ 15.000,00.

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição 36.256, do 1º Oficial de Registro de

Rua Esperança Arnoni, nº52 - Centro - CEP: 09400-030, Fone: 4828 2927



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PIRES**

*Luc da Costa Ribeiro*

Oficial

**Imóveis de Santo André.**

Certifica, finalmente que dos mesmos livros pesquisados não consta que **MARIAN DAWIDOWICZ** e **DAWIDOWICZ PAWEL**, tenham por qualquer título, alienado ou onerado o imóvel objeto dessa transcrição, bem como não constam inscrições ou registros de hipotecas, penhoras, arrestos, seqüestros, ou mesmo de citação em ação real ou pessoal reipersecutória contra eles, tendo por objeto a mencionada propriedade. **NADA MAIS.** O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Pires, 07 (sete) de Abril de 2.016. Eu *[assinatura]* (Kaíque Gomes Martins), auxiliar, procedi às buscas e digitei. Eu *[assinatura]* (Ellen Rodrigues Bueno), escrevente, conferi e subscrevo.

Oficial de Registro de Imóveis  
Títulos e Documentos e Civil  
de Pessoa Jurídica de  
Ribeirão Pires - SP

---

Luc da Costa Ribeiro  
Oficial de Registro  
Marinete A. C. Sampaio  
Oficial Substituta

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PIRES	
EMOLUMENTOS	28,12
C.ESTADO	7,99
IPESP	4,12
FRCPN	1,48
FTJ	1,93
ISS	0,89
MP	1,35
TOTAL	45,88
GUIA N°	<u>8305</u>

Este documento é o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028802-83.2018.8.26.0568 e código 642183066. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0028802-83.2018.8.26.0568 e código 642183066.

# PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E OFFÍCIO DE JUSTIÇA

Rua Cidade de Santos, 45

Telefone 459-1109

OSMAR CARPINELLI  
TABELIÃO



fls. 1807

Livro 15

pagina 368

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA - Cr\$ 15.000,00=

S A I B A M quantos esta escritura virem, que no ano da era cristã de mil novecentos e setenta e quatro (1974), aos dezessete (17) dias do mês de janeiro, nesta cidade e comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim escrevente autorizado e do tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- como outorgantes vendedores o sr. MANUEL DIAS e sua mulher, dona ALVIN, digo, dona ALVIRINA DA PIEDADE DIAS, portugueses, proprietários, portadores das carteiras modelo 19, RG. nºs 28.810 e 126.988, respectivamente, inscritos no CPF. sob nº 146.134.688, residentes e domiciliados na Avenida Francisco Glicério, nº 615, ap. 12, em Santos, deste Estado, ela neste ato representada por seu marido, nos termos da procuração de 22 de agosto de 1964, do Tabelionato de Ouro Fino Paulista, livro 3, fls 82, já arquivada neste cartório; e como outorgados compradores MARIAN DAWIDOWICZ, polonês, casado, industrial, portador da carteira modelo 19, RG. nº 1.206.516, inscrito no CPF. sob nº 094.321.838, residente e domiciliado na Avenida Guaianazes, nº 712, Vila Homero Thon, em Santo André e DAWIDOWICZ PAWEL, polonês, casado, industrial, portador da carteira modelo 19, RG. nº 1.212.321, inscrito no CPF. sob nº 016.499.578, residente e domiciliado na Rua João Ribeiro, nº 400, em Santo André. - Os presentes, conhecidos entre si e reconhecidos como os próprios de que trato, por mim, pelo tabelião e pelas duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé. - E, perante essas testemunhas, pelos outorgantes/vendedores me foi dito que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de ônus, hipotecas, encargos e dúvidas de qualquer natureza, mesmo fiscais, são senhores e legítimos possuidores de um imóvel consistente em UM TERRENO, constituído pelos lotes números seis, sete, oito, nove e dez (6, 7, 8, 9 e 10), da quadra "A", do loteamento denominado "VILA SÃO MANOEL", com a área total de um mil, seiscentos e trinta e três (1.633) metros e cinquenta (50) decímetros quadrados, situado no perímetro urbano desta cidade e comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, medindo cinquenta e quatro (54) metros de frente para a Rua Dois, atual Rua João Cardoso, por vinte e dois (22) metros de frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, onde confronta com propriedade de José D'Abreu Paulino, ou sucessores e vinte e nove (29) metros, do lado esquerdo, onde confronta com a Rua Um, mais a esquina formada por essas duas ruas, com oito (8) metros, em forma de semi círculo, tendo nos fundos a largura de cinquenta e sete

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0028802-63.2022.8.26.0568 e código 50207994X.





SELOS PAGO POR  
VERBA-GUIA N.º 530  
LA COLEIÇÃO ESTADUAL  
DE RIBEIRÃO PIRES

3.º CARTÓRIO - S. C. SUL  
Cartório de Notas da Comarca de São Caetano do Sul - S. P.  
Vias: de Caixa nº 233 - B. N. Gatti - Tel. 743-0887  
FERNANDES SOLON BORGES

Mario R. Antunes  
Escriturante

(57) metros e noventa (90) centímetros de área, com uma via de sanitária, imóvel esse havido, dentro de outros, inscrita em matrícula nº 36.256, do Registro de Imóveis de São Paulo, com preço certo e ajustado de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil reais), os quais outorgados compradores confessam e declaram, haverem adquirido, em moeda corrente nacional, de cujo preço lhes foi descontado o imposto de transmissão, em nome de outorgados compradores, como efetivamente vendido têm, o descrito imóvel, transferindo-lhes de hoje para sempre, toda a posse, domínio, direitos e ação que sobre o mesmo vinham exercendo, obrigando-se eles outorgantes, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer esta venda/ sempre boa, firme e valiosa e responder pela evicção, na forma da lei. Que eles outorgantes não constituem empresa, nem são produtores rurais, razão pela qual não estão incursos nas restrições das leis de previdência social. - Em seguida, pelos outorgados compradores me foi dito, perante as testemunhas, que aceitava a venda e esta escritura, - como nela se contém e declara e me apresentaram a guia do imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos, do valor de Cr\$ 196,00 (cento e noventa e seis cruzeiros), recolhida e autenticada mecanicamente sob nº 022, na Coletoria Estadual de Ribeirão Pires, nesta data. - Finalmente, pelos contratantes me foi dito que se responsabilizam, expressa e solidariamente, pelo pagamento de eventuais débitos fiscais. - NADA MAIS. De como assim o disseram e outorgaram ante as testemunhas, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, que lhes li, acharam-na em tudo conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas que são: Manoel Nunes Junior, português, aposentado e Mario Figuerôa, brasileiro, funcionário público, ambos casados, residentes e domiciliados nesta cidade, a tudo presentes. - Eu, (a) Valdemar Cesar Botelho, escrevente autorizado, a lavrei. Eu, (a) Osmar Carpinelli, tabelião, a subscrevi, dou fé e assino. (a.a.) MANUEL DIAS - DAWIDOWICZ PAWEL - MARIAN DAWIDOWICZ - Manoel Nunes Junior - Mario Figuerôa - Osmar Carpinelli. (Devidamente selada). NADA MAIS. - Traeladada em seguida. Eu, Osmar Carpinelli, tabelião, a fiz datilografar, conferi, subscrevo e assino em público e rasgo.

D.. 220,00  
E.. 44,00  
Ce.. 22,00

Em teste de verdade

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES  
- ESTADO DE SÃO PAULO -

N.º 8919 | Protocolo N.º  
Pag. 162

Registrado às Pag. 75 do L. 36, sob n.º 6056

Ribeirão Pires, 11 de março de 1977

O Oficial: Osmar Carpinelli

OSMAR CARPINELLI  
- tabelião -

REG. IMÓVEIS - RIB. PIRES	
IM. G. IMP. PIS	110,00
IM. G. IPTU	22,00
CART. SERVENTIAS	16,50
TOTAL - CR\$	148,50

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00288902-63.2022.8.26.0568 e código 50270794X.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**



JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ,  
 ESTADO DE SÃO PAULO.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO  
 PIRES

**EXAME E CÁLCULO**

**FORMAL DE PARTILHA**

**17.176**

18/04/2018

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES  
 MINISTROS DESEMBARGADORES, JUÍZES E DEMAIS PESSOAS DA JUSTIÇA A  
 QUEM O CONHECIMENTO DESTA HAJA DE PERTENCER.

O DOUTOR **JOÃO ANTUNES DOS SANTOS NETO**  
 MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE  
 SANTO ANDRÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este  
 Juízo e Cartório respectivo, processaram-se regularmente os termos do  
**Inventário**, dos bens deixados por falecimento de **DAWIDOWICZ PAWEL**  
 processo nº. **1049/94**, tendo a sentença datada de **04 de outubro de 2002**, que  
 transitou em julgado em **04 de novembro de 2002**, que **homologou a partilha**,  
 o presente **FORMAL E PARTILHA**, expedido em favor de **LUCIA**  
**DAWIDOWICZ PAL, DANUTA DAWIDOWICZ POKLADEK, IRENA**  
**DAWIDOWICZ WOLOSZYN, BETHANIA GOMES DAWIDOVICZ**  
**PAULO GOMES DAWIDOVICZ**, a título, guarda e conservação de seus  
 direitos, o qual é constituído de cópias das principais peças dos autos, devidamente  
 autenticadas e rubricadas, que adiante seguem e deste ficam fazendo parte  
 integrante.

Este documento contém informações sigilosas. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00208002-63.2002.8.26.0568 e código 5020800250.





115  
6

quantia de R\$ 15.083,33 ( quinze mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos ) sobra de R\$ 0,01 .

1.2 - Terras com aproximadamente 2.000m<sup>2</sup>, contendo barracão de pau – a pique, situadas no Município de Suzano – altura do KM 15/16 da Estrada de Suzano - São Paulo , estimados em R\$ 15.250,000 ( quinze mil duzentos e cinquenta reais ) , referente a parte ideal do Espólio 50 % , à herdeira para pagamento de sua legítima em decorrência da partilha amigável receberá 1/3 da referida parte ideal do Espólio que representa a importância de R\$ 5.083,31( cinco mil e oitenta e três reais e trinta e um centavos ) sobra de R\$ 0,01.

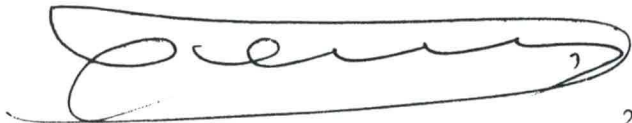
1.3 - Terreno com aproximadamente 7.000m<sup>2</sup>, contendo casa residencial modesta, situado em Suzano – altura do km 15/16 da Estrada de Suzano – São Paulo , estimados em R\$ 50.450,00 ( cinquenta mil quatrocentos e cinquenta reais ) , referente a parte ideal do Espólio 50 % , à herdeira para pagamento de sua legítima em decorrência da partilha amigável receberá 1/3 da referida parte ideal do Espólio que representa a importância de R\$ 16.816,66( dezesseis mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos ) sobra de R\$ 0,01.

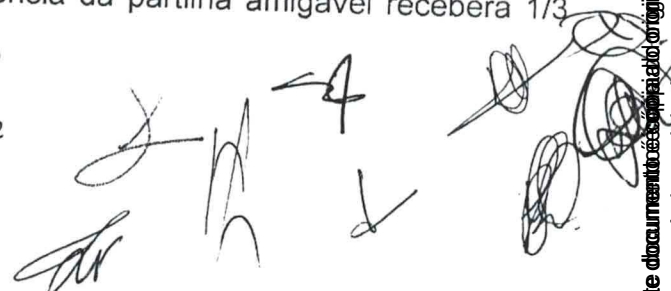
→ 1.4 - Lote 16 – B, com área total de 2.245m<sup>2</sup>, situado em Rio Grande da Serra ( loteamento Chácaras Santo Inácio ) – São Paulo, estimados em R\$ 2.440, 00 ( dois mil quatrocentos e quarenta reais ) , referente a totalidade do imóvel pertencente ao “de cujus “; a herdeira para pagamento de sua legítima em decorrência da partilha amigável receberá 1/3 da referida parte ideal do Espólio que representa a importância de R\$ 813,33( oitocentos e treze reais e trinta e três centavos ) sobra de R\$ 0,01.

→ 1.5 - Lote 17 – A, com área total de 2.564m<sup>2</sup> , estimado em R\$2.440,00 ( dois mil quatrocentos e quarenta reais ) , referente a totalidade do imóvel pertencente ao “de cujus “; a herdeira para pagamento de sua legítima em decorrência da partilha amigável receberá 1/3 da referida parte ideal do Espólio que representa a importância de R\$ 813,31( oitocentos e treze reais e trinta e um centavos ) sobra de R\$ 0,01.

→ 1.6 - Lote 17 – B , com área total de 2.743 m<sup>2</sup> , estimados em R\$ 2.440,00 ( dois mil quatrocentos e quarenta reais ) referente a totalidade do imóvel pertencente ao “de cujus “; a herdeira para pagamento de sua legítima em decorrência da partilha amigável receberá 1/3 da referida parte ideal do Espólio que representa a importância de R\$ 813,31( oitocentos e treze reais e trinta e um centavos ) sobra de R\$ 0,01.

→ 1.7 - Lote 18 – A, com área total de 2.192 m<sup>2</sup> , estimados em R\$ 2.440,00 ( dois mil quatrocentos e quarenta reais ) referente a totalidade do imóvel pertencente ao “de cujus “; a herdeira para pagamento de sua legítima em decorrência da partilha amigável receberá 1/3





Este documento é uma reprodução digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00080002-63.2008.8.26.0565 e código 50221770.Q.



116  
8

da referida parte ideal do Espólio que representa a importância de R\$ 813,31 (oitocentos e treze reais e trinta e um centavos) sobra de R\$ 0,01.

1.8 - Lote 18 - B, com área total de 2.499m<sup>2</sup>, estimados em R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais), referente a totalidade do imóvel pertencente ao "de cujus"; a herdeira para pagamento de sua legítima em decorrência da partilha amigável receberá 1/3 da referida parte ideal do Espólio que representa a importância de R\$ 813,31 (oitocentos e treze reais e trinta e um centavos) sobra de R\$ 0,01.

1.9 - Lote 19 - B, com área total de 2.325m<sup>2</sup> - 100% - R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais) referente a totalidade do imóvel pertencente ao "de cujus"; a herdeira para pagamento de sua legítima em decorrência da partilha amigável receberá 1/3 da referida parte ideal do Espólio que representa a importância de R\$ 813,31 (oitocentos e treze reais e trinta e um centavos) sobra de R\$ 0,01.

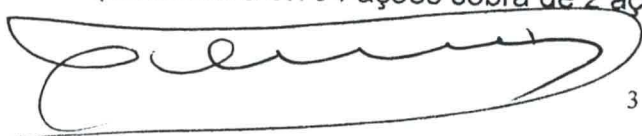
1.10. Lotes números 20 - A e 20 - B, possuindo cada um deles área de 2.025 m<sup>2</sup>, totalizando área de 4.050 m<sup>2</sup>, estimados em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) referente a totalidade do imóvel pertencente ao "de cujus"; a herdeira para pagamento de sua legítima em decorrência da partilha amigável receberá 1/3 da referida parte ideal do Espólio que representa a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) sobra de R\$ 0,01.

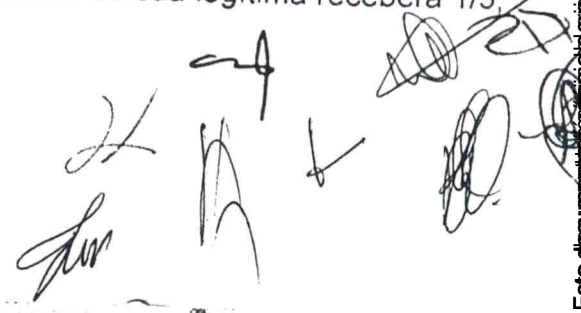
1.11 - Direito de uso das linhas telefônicas prefixo nº 449 - 0777; 459- 2667; 459- 2932; 449 - 0052; referente a 50% da parte ideal do "de cujus", no valor de R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), cada uma, para pagamento de sua legítima em decorrência da partilha amigável receberá 1/3 da referida parte ideal do Espólio que representa a importância de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) em cada linha telefônica.

1.12 - Direito de uso das linhas telefônicas prefixo n.º 93- 1744; 443- 5971 e 455- 4754, referente a totalidade das linhas, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), cada uma, caberá para pagamento de sua legítima a linha telefônica prefixo 93- 1744 atual 493 - 1744, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

1.13 -- Dos depósitos em nome do "de cujus" junto ao BANESPA FORUM, após pago as custas e despesas processuais, mais os impostos, para pagamento de sua legítima receberá 1/5 do saldo remanescente destes depósitos.

1.14 - Das ações da C.T.B.C. e Telebrás em nome do "de cujus" para pagamento de sua legítima receberá 1/5, equivalente a 3.794 ações sobra de 2 ações.





Este documento é uma reprodução digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00088002-63.2022.8.26.0565 e código 50221172/Q.

117  
E

2 - A herdeira Danuta Dawidowicz Pokladek, brasileira, casada, psicóloga, haverá 1/3 para pagamento de sua legítima sobre a parte ideal de 50% que o "de cujus " possui sobre os imóveis abaixo:

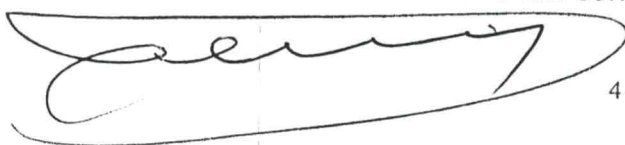
2.1 - Terreno constituído pelos lotes 6,7,8,9,10 da Qd. "A "do loteamento Vila São Manoel - Ribeirão Pires - São Paulo , com área total de 1.633,50 m2 , estimados em , R\$ 45.250,00 ( quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais ), referente a parte ideal do Espólio 50%, a herdeira para pagamento de sua legítima em decorrência da partilha amigável receberá 1/3 sobre a parte ideal do Espólio que representa a quantia de R\$ 15.083,33 ( quinze mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos ) sobra de R\$ 0,01 .

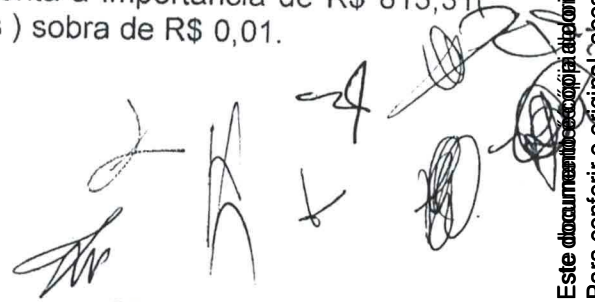
2.2 - Terras com aproximadamente 2.000m2, contendo barracão de pau - a pique, situadas no Município de Suzano - altura do KM 15/16 da Estrada de Suzano - São Paulo , estimados em R\$ 15.250,000 ( quinze mil duzentos e cinquenta reais ) , referente a parte ideal do Espólio 50 % , à herdeira para pagamento de sua legítima em decorrência da partilha amigável receberá 1/3 da referida parte ideal do Espólio que representa a importância de R\$ 5.083,31( cinco mil e oitenta e três reais e trinta e um centavos ) sobra de R\$ 0,01.

2.3 - Terreno com aproximadamente 7.000m2, contendo casa residencial modesta, situado em Suzano - altura do km 15/16 da Estrada de Suzano - São Paulo , estimados em R\$ 50.450,00 ( cinquenta mil quatrocentos e cinquenta reais ), referente a parte ideal do Espólio 50 % , à herdeira para pagamento de sua legítima em decorrência da partilha amigável receberá 1/3 da referida parte ideal do Espólio que representa a importância de R\$ 16.816,66( dezesseis mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos ) sobra de R\$ 0,01.

2.4 - Lote 16 - B, com área total de 2.245m2, situado em Rio Grande da Serra ( loteamento Chácaras Santo Inácio ) - São Paulo, estimados em R\$ 2.440, 00 ( dois mil quatrocentos e quarenta reais ), referente a totalidade do imóvel pertencente ao "de cujus "; a herdeira para pagamento de sua legítima em decorrência da partilha amigável receberá 1/3 da referida parte ideal do Espólio que representa a importância de R\$ 813,33( oitocentos e treze reais e trinta e três centavos ) sobra de R\$ 0,01.

2.5 - Lote 17 - A, com área total de 2.564m2 , estimado em R\$2.440,00 ( dois mil quatrocentos e quarenta reais ), referente a totalidade do imóvel pertencente ao "de cujus " ; a herdeira para pagamento de sua legítima em decorrência da partilha amigável receberá 1/3 da referida parte ideal do Espólio que representa a importância de R\$ 813,31( oitocentos e treze reais e trinta e um centavos ) sobra de R\$ 0,01.





Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de documentos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00288002-63.2022.8.26.0566 e código 5022837260.





119

das linhas, no valor de R\$ 550,00 ( quinhentos e cinquenta reais ), cada uma, caberá para pagamento de sua legítima a linha telefônica prefixo 443 - 5971, no valor de R\$ 850,00 ( oitocentos e cinquenta reais )

2.13 - Dos depósitos em nome do "de cujus" junto ao BANESPA FORUM, após pago as custas e despesas processuais, mais os impostos, para pagamento de sua legítima receberá 1/5 do saldo remanescente destes depósitos.

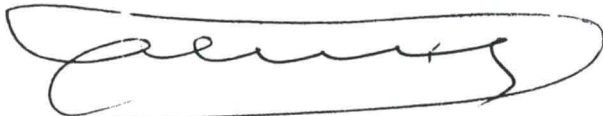
2.14 - Das ações da C.T.B.C. e Telebrás em nome do "de cujus " para pagamento de sua legítima receberá 1/5, equivalente a 3.794 ações sobra de 2 ações.

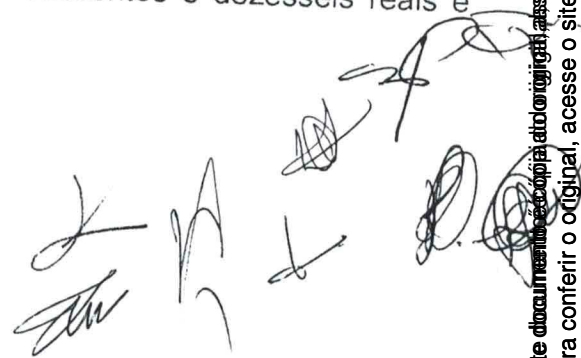
3 - A herdeira Irena Dawidowicz Woloszyn, brasileira, casada, advogada, haverá 1/3 para pagamento de sua legítima sobre a parte ideal de 50% que o "de cujus " possui sobre os imóveis abaixo:

3.1 - Terreno constituído pelos lotes 6,7,8,9,10 da Qd. "A "do loteamento Vila São Manoel - Ribeirão Pires - São Paulo , com área total de 1.633,50 m2 , estimados em , R\$ 45.250,00 ( quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais ), referente a parte ideal do Espólio 50%, a herdeira para pagamento de sua legítima em decorrência da partilha amigável receberá 1/3 sobre a parte ideal do Espólio que representa a quantia de R\$ 15.083,33 ( quinze mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos ) sobra de R\$ 0,01 .

3.2 - Terras com aproximadamente 2.000m2, contendo barracão de pau - a pique, situadas no Município de Suzano - altura do KM 15/16 da Estrada de Suzano - São Paulo , estimados em R\$ 15.250,000 ( quinze mil duzentos e cinquenta reais ), referente a parte ideal do Espólio 50 % , à herdeira para pagamento de sua legítima em decorrência da partilha amigável receberá 1/3 da referida parte ideal do Espólio que representa a importância de R\$ 5.083,31( cinco mil e oitenta e três reais e trinta e um centavos ) sobra de R\$ 0,01.

3.3 - Terreno com aproximadamente 7.000m2, contendo casa residencial modesta, situado em Suzano - altura do km 15/16 da Estrada de Suzano - São Paulo , estimados em R\$ 50.450,00 ( cinquenta mil quatrocentos e cinquenta reais ), referente a parte ideal do Espólio 50 % , à herdeira para pagamento de sua legítima em decorrência da partilha amigável receberá 1/3 da referida parte ideal do Espólio que representa a importância de R\$ 16.816,66( dezesseis mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos ) sobra de R\$ 0,01.





Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00288002-63.2022.8.26.0563 e código 5022837210.









127

trinta e sete mil reais ), correspondente a 50% da parte ideal que o "de cujus" possui sobre o imóvel, haverá a herdeira para pagamento de sua legítima em decorrência da partilha amigável, receberá ½ que representa a quantia de R\$ 18.500,00 ( dezoito mil e quinhentos reais ).

4.3 - Terreno sem benfeitorias com área de aproximadamente 6.500m2 , localizado no Bairro Santa Luzia – Ribeirão Pires – São Paulo , estimado em R\$ 13.550,00 ( treze mil e quinhentos e cinqüenta reais ) correspondente a 50% da parte ideal que o "de cujus " possui sobre o imóvel, haverá a herdeira para pagamento de sua legítima em decorrência da partilha amigável, receberá ½ que representa a quantia de R\$ 6.775,00 ( seis mil setecentos e setenta e cinco reais ).

4.4 - Linhas telefônicas prefixo n.º 457 – 7096 e 447 – 6981, referente a totalidade das linhas, no valor de R\$ 850,00 ( oitocentos e cinqüenta reais ), cada uma, caberá para pagamento de sua legítima a linha telefônica prefixo 457 - 7096, estimado em R\$ 850,00 ( oitocentos e cinqüenta reais ).

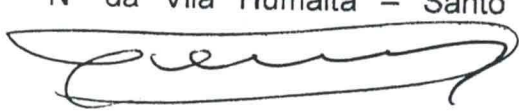
4.5 - Dos depósitos em nome do "de cujus" junto ao BANESPA FORUM, após pago as custas e despesas processuais, mais os impostos, para pagamento de sua legítima receberá 1/5 do saldo remanescente destes depósitos.

4.6 - Das ações da C.T.B.C. e Telebrás em nome do "de cujus " para pagamento de sua legítima receberá 1/5 equivalente a 3.794 ações sobra de 2 ações.

5 – Ao herdeiro PAULO Gomes Dawidovicz, brasileiro, estudante, menor pubere, no ato assistido por sua representante legal Maria Bernadete da Silva Gomes haverá 1/2 para pagamento de sua legítima sobre a parte ideal de 50% que o "de cujus " possui sobre os imóveis abaixo:

5.1 - Casas número 268, 274 e 278, antigo número 274 da Avenida Capuava e seu respectivo terreno, constituído pelo lote número 30 da Vila Homero Thon , Santo André - São Paulo , com área total de 614 m2 , estimados em R\$ 36.500,00 ( trinta e seis mil e quinhentos reais ), correspondente a 50% da parte ideal que o "de cujus" possui sobre o imóvel, haverá o herdeiro para pagamento de sua legítima em decorrência da partilha amigável, receberá ½ que representa a quantia de R\$ 18.250,00 ( dezoito mil duzentos e cinqüenta reais ).

5.2- Dois salões comerciais e casas residenciais sob os números 886,888,890 e 886 fundos situados na Avenida Queiroz Filho e seu respectivo terreno, constituído pelo lote número 24 da Qd. "N "da Vila Humaitá – Santo André - São Paulo; 1º Subsdistrito, 2º





Este documento é uma reprodução digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00288002-63.2022.8.26.0566 e código 50288002630566.

123  
6

Circunscrição Imob. , com área total de 400 m<sup>2</sup>, estimados em R\$ 37.000,00 ( trinta e sete mil reais ) correspondente a 50% da parte ideal que o "de cujus" possui sobre o imóvel, haverá o herdeiro para pagamento de sua legítima em decorrência da partilha amigável, receberá ½ que representa a quantia de R\$ 18.500,00 ( dezoito mil e quinhentos reais ).

5.3 - Terreno sem benfeitorias com área de aproximadamente 6.500m<sup>2</sup> , localizado no Bairro Santa Luzia – Ribeirão Pires – São Paulo , estimado em R\$ 13.550,00 ( treze mil quinhentos e cinquenta reais ) correspondente a 50% da parte ideal que o "de cujus" possui sobre o imóvel, haverá o herdeiro para pagamento de sua legítima em decorrência da partilha amigável, receberá ½ que representa a quantia de R\$ 6.775,00 ( seis mil setecentos e setenta e cinco reais ).

5.4 - Linhas telefônicas prefixo n.º 457 – 7096 e 447 – 6981, referente a totalidade das linhas, no valor de R\$ 850,00 ( oitocentos e cinquenta reais ), cada uma, caberá para pagamento de sua legítima a linha telefônica prefixo 447 - 6981, estimado em R\$ 850,00 ( oitocentos e cinquenta reais ).

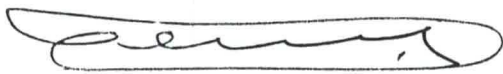
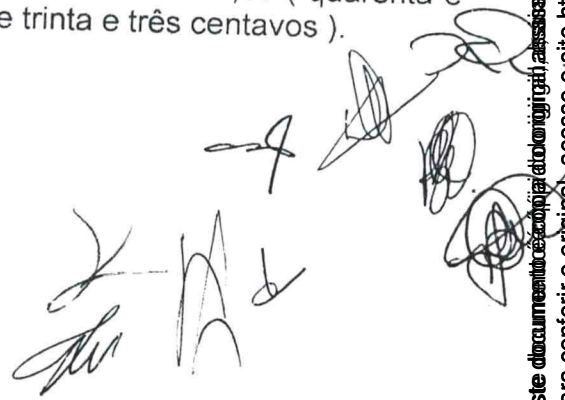
5.5 - Dos depósitos em nome do "de cujus" junto ao BANESPA FORUM, após pago as custas e despesas processuais, mais os impostos, para pagamento de sua legítima receberá 1/5 do saldo remanescente destes depósitos.

5.6 - Das ações da C.T.B.C. e Telebrás em nome do "de cujus" para pagamento de sua legítima receberá 1/5 equivalente a 3.794 ações sobra de 2 ações.

**RESUMO DA PARTILHA:**

Às herdeiras:

- 1 . Danuta Dawidowicz Pokladek, para pagamento de sua legítima haverá a importância de R\$ 44.463,33 ( quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos ).
2. Irena Dawidowicz Woloszyn, para pagamento de sua legítima haverá a importância de R\$ 44.463,33 ( quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos ).
3. Lucia Dawidowicz Pal, para pagamento de sua legítima haverá a importância de R\$ 44.463,33 ( quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos ).

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00080002-63.2008.8.26.0568 e código 50201377/Q.





25

*Paulo Gomes Dawidowicz*

5. PAULO GOMES DAWIDOWICZ

*Bernadete da Silva Gomes*

5.1 MARIA BERNADETE DA SILVA GOMES

CÔNJUGES:

*Roberto Paul Filho*

1. ROBERTO PAUL FILHO

2. ~~\_\_\_\_\_~~

PETER PAUL POKLIDEK

3. *Jorge Wloszyn*  
JORGE WLOSZYIN

*[Signature]*

*[Handwritten marks and signatures]*

Este documento eletrônico foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de processos eletrônicos do Poder Judiciário. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00888002-63.2022.8.26.0568 e código 507210774/Q.

135



Este documento eletrônico foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de processos eletrônicos do Poder Judiciário. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>; informe o processo 00088002-63.2022.8.26.0563 e código 502203720.

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

1123  
Cg  
136  
Cg

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho (sentença) de fls. 112 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo na seção do "Poder Judiciário" (foro do interior) edição de **16 OUT 2002** em 16 OUT 2002 / 19 Sto. André, Cg

**CERTIDÃO - Trânsito em Julgado**

Certifico e dou fé que em 04/11/02  
Transitou em Julgado a sentença de fls. 1120  
Em 06 NOV 2002 de 19         
Eu,        Escr. subst.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé haver expedido o Alvará, conforme cópia que segue.

Santo André, 12 de novembro de 2002.

A Escrevente Cg

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por        e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 12/11/2002 às 14:00:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00088002-63.2002.8.26.0568 e código 50223720.





### CERTIFICO E DOU FE

haver registrado a sentença de fls. 1120  
 no livro proprio n.º 259, às fls. 233  
 sob o número de ordem 1956/02  
 Santo André, 08 OUT 2002  
 o Escrevente: \_\_\_\_\_



### PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, torne pública  
 em Cartório a r. sentença de fls. 1120  
 deste Juízo. Todo o referido é verdade e dou fé.

08 OUT 2002  
 Santo André, \_\_\_\_\_  
 o Escrevente: \_\_\_\_\_



### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti à Junta  
 do Juízo de Direito, para publicação, copia do(a) r.  
 despacho (sentença) de fls. 1120, com a re-  
 lação arquivada em Cartório.

S. André, 11 OUT 2002 / 19

### JUNTADA

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 15 OUT 2002 de 19\_\_\_\_  
 junto a estes autos \_\_\_\_\_ que segue(m)

Escre. suber

*[Handwritten signature]*



Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00988002-63.2002.8.26.0568 e código 50228728Q.

# PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ,  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ENCERRAMENTO

137  
Co

Nada mais se continha nos referidos autos do **ARROLAMENTO**, dos bens deixados por falecimento de **DAWIDOWICZ PAWEL**, processo nº. **1049/94**, parte de transcrito no presente **FORMAL DE PARTILHA**, constituído de **cento e trinta e quatro (134)** cópias xerográficas autenticadas e rubricadas, que deste ficam fazendo parte integrante, o qual mando que se cumpra e guarde tão inteiramente como de direito contém e declara, rogando às autoridades deste país lhe dêem inteiro cumprimento e justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Santo André, em 11 de fevereiro de 2003. Eu,  (Elza Mori Yoshida), Escrevente digitei. Eu,  (Ricardo Farina Dutra), Escrivão - Diretor, subscrevi.

**JOÃO ANTUNES DOS SANTOS NETO**  
JUIZ DE DIREITO

Ao Estado: R\$ 93,80  
Já recolhido quando da  
extração das cópias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOÃO ANTUNES DOS SANTOS NETO e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 11/02/2003 às 14:00:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1049/94 e código 502218750.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOÃO ANTUNES DOS SANTOS NETO e publicado no sistema público de registros do Poder Judiciário. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00988002-63.2002.8.26.0568 e código 50228725Q.

136

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, é autêntica a  
firma do Dr. JOÃO ANTUNES DOS SANTOS NETO  
M. M. Juiz de Direito da 5.a Vara Cível de  
Santo André,  
Santo André, de  
O Escrivão

11 FEV 2003





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
Praça IV Centenário, s/n, . - CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
Telefone: (11) 4573-3211 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0003790-63.1992.8.26.0554**  
Classe - Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
Inventariado: **Marian Dawidowicz**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Augusto de Oliveira**

Vistos.

1. Fls. 1.320/1.327:

a. exclua-se do SAJ o nome do procurador Marco Antonio Domenici Maida;

b. apesar de louvável a preocupação da inventariante com as medidas necessárias à conclusão do inventário que se arrasta há mais de trinta anos, indefiro o pedido de leilão judicial, por meio de hasta pública, do imóvel localizado na Avenida Guaianazes, 712, Vila Homero Thon, Santo André, São Paulo, pois, além de ser prejudicial aos interesses das herdeiras, uma vez que poderá ser vendido em segunda praça por até 50% do valor da avaliação, já foi concedido alvará judicial para venda do aludido bem;

c. renove-se, pois, o alvará deferido a fls. 1.160 dos autos autorizando a inventariante a adotar as medidas pertinentes para promover a alienação do imóvel localizado na Avenida Guaianazes, 712, Vila Homero Thon, Santo André, São Paulo, por iniciativa particular, com prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), observada a ressalva expressamente consignada pela E. Superior Instância, no sentido de necessário depósito da integralidade do produto da venda em conta judicial vinculada aos presentes autos, parte do qual se prestará ao pagamento do débito exequendo perante a 5ª Vara Cível, processo n. 0037099-50.2007.8.26.0554;

d. visando possibilitar a efetiva concretização da alienação, intime-se, pessoalmente, a herdeira Teresa Cristina Dawidowicz para que permita a entrada dos interessados no aludido imóvel, sob pena de desobediência e de adoção de medidas forçadas para realização de vistoria e de avaliação do bem, tais como uso de força policial e arrombamento;

e. diante da concessão de alvará para venda do imóvel localizado na Avenida Guaianazes, indefiro a expedição de alvará para alienação também do apartamento n. 42 do Edifício Nossa Senhora de Fátima, situado na Avenida Castelo Branco, n. 1.385, Cidade Ocian, Praia Grande, São Paulo.

2. Apresente a inventariante, pormenorizadamente, todos os débitos do espólio que serão quitados com a venda do imóvel localizado na Avenida Guaianazes.

3. Fls. 1.360/1.398: manifeste-se a inventariante.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Praça IV Centenário, s/n, . - CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
Telefone: (11) 4573-3211 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

Após, tornem.

Intime-se.

Santo André, 22 de junho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0435/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)	D.J.E
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)	D.J.E
Janaina Rosendo dos Santos (OAB 323039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 1.320/1.327: a. exclua-se do SAJ o nome do procurador Marco Antonio Domenici Maida; b. apesar de louvável a preocupação da inventariante com as medidas necessárias à conclusão do inventário que se arrasta há mais de trinta anos, indefiro o pedido de leilão judicial, por meio de hasta pública, do imóvel localizado na Avenida Guaianazes, 712, Vila Homero Thon, Santo André, São Paulo, pois, além de ser prejudicial aos interesses das herdeiras, uma vez que poderá ser vendido em segunda praça por até 50% do valor da avaliação, já foi concedido alvará judicial para venda do aludido bem; c. renove-se, pois, o alvará deferido a fls. 1.160 dos autos autorizando a inventariante a adotar as medidas pertinentes para promover a alienação do imóvel localizado na Avenida Guaianazes, 712, Vila Homero Thon, Santo André, São Paulo, por iniciativa particular, com prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), observada a ressalva expressamente consignada pela E. Superior Instância, no sentido de necessário depósito da integralidade do produto da venda em conta judicial vinculada aos presentes autos, parte do qual se prestará ao pagamento do débito exequendo perante a 5ª Vara Cível, processo n. 0037099-50.2007.8.26.0554; d. visando possibilitar a efetiva concretização da alienação, intime-se, pessoalmente, a herdeira Teresa Cristina Dawidowicz para que permita a entrada dos interessados no aludido imóvel, sob pena de desobediência e de adoção de medidas forçadas para realização de vistoria e de avaliação do bem, tais como uso de força policial e arrombamento; e. diante da concessão de alvará para venda do imóvel localizado na Avenida Guaianazes, indefiro a expedição de alvará para alienação também do apartamento n. 42 do Edifício Nossa Senhora de Fátima, situado na Avenida Castelo Branco, n. 1.385, Cidade Ocian, Praia Grande, São Paulo. 2. Apresente a inventariante, pormenorizadamente, todos os débitos do espólio que serão quitados com a venda do imóvel localizado na Avenida Guaianazes. 3. Fls. 1.360/1.398: manifeste-se a inventariante. Após, tornem. Intime-se."

Santo André, 26 de junho de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0435/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/06/2023. Considera-se a data de publicação em 28/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)

Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)

Janaina Rosendo dos Santos (OAB 323039/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 1.320/1.327: a. exclua-se do SAJ o nome do procurador Marco Antonio Domenici Maida; b. apesar de louvável a preocupação da inventariante com as medidas necessárias à conclusão do inventário que se arrasta há mais de trinta anos, indefiro o pedido de leilão judicial, por meio de hasta pública, do imóvel localizado na Avenida Guaianazes, 712, Vila Homero Thon, Santo André, São Paulo, pois, além de ser prejudicial aos interesses das herdeiras, uma vez que poderá ser vendido em segunda praça por até 50% do valor da avaliação, já foi concedido alvará judicial para venda do aludido bem; c. renove-se, pois, o alvará deferido a fls. 1.160 dos autos autorizando a inventariante a adotar as medidas pertinentes para promover a alienação do imóvel localizado na Avenida Guaianazes, 712, Vila Homero Thon, Santo André, São Paulo, por iniciativa particular, com prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), observada a ressalva expressamente consignada pela E. Superior Instância, no sentido de necessário depósito da integralidade do produto da venda em conta judicial vinculada aos presentes autos, parte do qual se prestará ao pagamento do débito exequendo perante a 5ª Vara Cível, processo n. 0037099-50.2007.8.26.0554; d. visando possibilitar a efetiva concretização da alienação, intime-se, pessoalmente, a herdeira Teresa Cristina Dawidowicz para que permita a entrada dos interessados no aludido imóvel, sob pena de desobediência e de adoção de medidas forçadas para realização de vistoria e de avaliação do bem, tais como uso de força policial e arrombamento; e. diante da concessão de alvará para venda do imóvel localizado na Avenida Guaianazes, indefiro a expedição de alvará para alienação também do apartamento n. 42 do Edifício Nossa Senhora de Fátima, situado na Avenida Castelo Branco, n. 1.385, Cidade Ocian, Praia Grande, São Paulo. 2. Apresente a inventariante, pormenorizadamente, todos os débitos do espólio que serão quitados com a venda do imóvel localizado na Avenida Guaianazes. 3. Fls. 1.360/1.398: manifeste-se a inventariante. Após, tornem. Intime-se."

Santo André, 27 de junho de 2023.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, S/N, Santo André-SP - CEP 09040-906**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0003790-63.1992.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
 Inventariado: **Marian Dawidowicz**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **554.2023/032158-5**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André, Dr(a). Guilherme Vieira De Camargo, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Inventário,

**INTIME TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, CPF 001.773.608-01, RG 89169566, Avenida Capuava, 274, Vila Homero Thon, CEP 09111-000, Santo André - SP, para que permita a entrada dos interessados no aludido imóvel, sob pena de desobediência e de adoção de medidas forçadas para realização de vistoria e de avaliação do bem, tais como uso de força policial e arrombamento, tudo nos termos da r. decisão como segue: "Vistos. 1. Fls. 1.320/1.327: a. exclua-se do SAJ o nome do procurador Marco Antonio Domenici Maida; b. apesar de louvável a preocupação da inventariante com as medidas necessárias à conclusão do inventário que se arrasta há mais de trinta anos, indefiro o pedido de leilão judicial, por meio de hasta pública, do imóvel localizado na Avenida Guaianazes, 712, Vila Homero Thon, Santo André, São Paulo, pois, além de ser prejudicial aos interesses das herdeiras, uma vez que poderá ser vendido em segunda praça por até 50% do valor da avaliação, já foi concedido alvará judicial para venda do aludido bem; c. renove-se, pois, o alvará deferido a fls. 1.160 dos autos autorizando a inventariante a adotar as medidas pertinentes para promover a alienação do imóvel localizado na Avenida Guaianazes, 712, Vila Homero Thon, Santo André, São Paulo, por iniciativa particular, com prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), observada a ressalva expressamente consignada pela E. Superior Instância, no sentido de necessário depósito da integralidade do produto da venda em conta judicial vinculada aos presentes autos, parte do qual se prestará ao pagamento do débito exequendo perante a 5ª Vara Cível, processo n. 0037099-50.2007.8.26.0554; d. visando possibilitar a efetiva concretização da alienação, intime-se, pessoalmente, a herdeira Teresa Cristina Dawidowicz para que permita a entrada dos interessados no aludido imóvel, sob pena de desobediência e de adoção de medidas forçadas para realização de vistoria e de avaliação do bem, tais como uso de força policial e arrombamento; e. diante da concessão de alvará para venda do imóvel localizado na Avenida Guaianazes, indefiro a expedição de alvará para alienação também do apartamento n. 42 do Edifício Nossa Senhora de Fátima, situado na Avenida Castelo Branco, n. 1.385, Cidade Ocian, Praia Grande, São Paulo. 2. Apresente a inventariante, pormenorizadamente, todos os débitos do espólio que serão quitados com a venda do imóvel localizado na Avenida Guaianazes. 3. Fls. 1.360/1.398: manifeste-se a inventariante. Após, tornem. Intime-se."

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse

0003790-63.1992.8.26.0554



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRAÇA IV CENTENÁRIO, S/N, Santo André-SP - CEP 09040-906

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Santo André, 28 de junho de 2023. Luiz Cezar Singh, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Advogado: Dr(a). Jorge Antonio Migueis  
Telefone Comercial: (19)999594311

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**\*55420230321585\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
 Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)  
 4573-3211, Santo André-SP - E-mail: stoandrelfam@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0003790-63.1992.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
 Inventariado: **Marian Dawidowicz**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, por determinação verbal da Oficial Maior do cartório, sra. Priscilla Aparecida de Carvalho, expedi novo mandado para o endereço de fls. 1326 e procedi à solicitação de devolução do mandado anteriormente expedido, independentemente de cumprimento junto à Central de Mandados.

Nada Mais. Santo André, 03 de julho de 2023. Eu, \_\_\_\_, Andréa Felix de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

## Entregue: devolução de mandado - processo 0003790-63.1992.8.26.0554

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

seg, 03/07/2023 12:47

Para:SANTO ANDRE - DISTRIBUICAO DE MANDADOS <stoandresadm@tjsp.jus.br>

 1 anexos (646 KB)

devolução de mandado - processo 0003790-63.1992.8.26.0554;

### **A mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

SANTO ANDRE - DISTRIBUICAO DE MANDADOS (stoandresadm@tjsp.jus.br)

Assunto: devolução de mandado - processo 0003790-63.1992.8.26.0554



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, S/N, Santo André-SP - CEP 09040-906**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0003790-63.1992.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
 Inventariado: **Marian Dawidowicz**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **554.2023/033027-4**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André, Dr(a). DANIEL LEITE SEIFFERT SIMÕES, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Inventário,

**INTIME TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, CPF 001.773.608-01, RG 89169566, Avenida Guaianazes, 712, Vila Homero Thon, CEP 09111-110, Santo André - SP, para que permita a entrada dos interessados no aludido imóvel, sob pena de desobediência e de adoção de medidas forçadas para realização de vistoria e de avaliação do bem, tais como uso de força policial e arrombamento, tudo nos termos da r. decisão como segue: "Vistos. 1. Fls. 1.320/1.327: a. exclua-se do SAJ o nome do procurador Marco Antonio Domenici Maida; b. apesar de louvável a preocupação da inventariante com as medidas necessárias à conclusão do inventário que se arrasta há mais de trinta anos, indefiro o pedido de leilão judicial, por meio de hasta pública, do imóvel localizado na Avenida Guaianazes, 712, Vila Homero Thon, Santo André, São Paulo, pois, além de ser prejudicial aos interesses das herdeiras, uma vez que poderá ser vendido em segunda praça por até 50% do valor da avaliação, já foi concedido alvará judicial para venda do aludido bem; c. renove-se, pois, o alvará deferido a fls. 1.160 dos autos autorizando a inventariante a adotar as medidas pertinentes para promover a alienação do imóvel localizado na Avenida Guaianazes, 712, Vila Homero Thon, Santo André, São Paulo, por iniciativa particular, com prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), observada a ressalva expressamente consignada pela E. Superior Instância, no sentido de necessário depósito da integralidade do produto da venda em conta judicial vinculada aos presentes autos, parte do qual se prestará ao pagamento do débito exequendo perante a 5ª Vara Cível, processo n. 0037099-50.2007.8.26.0554; d. visando possibilitar a efetiva concretização da alienação, intime-se, pessoalmente, a herdeira Teresa Cristina Dawidowicz para que permita a entrada dos interessados no aludido imóvel, sob pena de desobediência e de adoção de medidas forçadas para realização de vistoria e de avaliação do bem, tais como uso de força policial e arrombamento; e. diante da concessão de alvará para venda do imóvel localizado na Avenida Guaianazes, indefiro a expedição de alvará para alienação também do apartamento n. 42 do Edifício Nossa Senhora de Fátima, situado na Avenida Castelo Branco, n. 1.385, Cidade Ocian, Praia Grande, São Paulo. 2. Apresente a inventariante, pormenorizadamente, todos os débitos do espólio que serão quitados com a venda do imóvel localizado na Avenida Guaianazes. 3. Fls. 1.360/1.398: manifeste-se a inventariante. Após, tornem. Intime-se."

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse

0003790-63.1992.8.26.0554



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRAÇA IV CENTENÁRIO, S/N, Santo André-SP - CEP 09040-906

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Santo André, 03 de julho de 2023. Luiz Cezar Singh, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Advogado: Dr(a). Jorge Antonio Migueis  
Telefone Comercial: (19)999594311

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**\*55420230330274\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)

4573-3211, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003790-63.1992.8.26.0554**  
 Classe - Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
 Inventariado: **Marian Dawidowicz**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **CRISTINA INOUE (17359)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 554.2023/032158-5 dirigi-me ao endereço: Av. Capuava 274 no dia 01/07 sábado e não fui atendida por pessoa alguma nessa casa, embora tenha chamado bastante. No dia 03/07 fui informada a devolver o presente mandado. Em face do exposto, deixei de intimar Teresa Cristina Dawidowicz Jorge.

O referido é verdade e dou fé.

Santo André, 04 de julho de 2023.

Número de Cotas: 1

Carga 30/06





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)  
4573-3211, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ALVARÁ**

Processo Físico nº: **0003790-63.1992.8.26.0554** Ordem nº **2407/05**  
Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
Requerido: **Marian Dawidowicz**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**VÁLIDO POR 365 DIAS**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André, Dr(a). Rodrigo Augusto de Oliveira **AUTORIZA** o Espólio de Marian Dawidowicz, CPF 094.321.838-15, representado pela inventariante abaixo qualificado, a proceder à alienação do imóvel abaixo descrito, que se encontra em nome do "de cujus", pelo preço não inferior ao da maior avaliação, com firma devidamente reconhecida por tabelião (v. fls. 313 e 315), ou seja, R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Fica a inventariante incumbida de prestar contas do valor da venda, comprovar o recolhimento de todas as custas, despesas processuais e quitação da dívida que deu ensejo à penhora no rosto destes autos (fls. 818), conforme mencionado no item "1" desta decisão. Fica condicionada à lavratura da escritura à devida prestação das contas do valor da venda, bem como à quitação das dívidas noticiadas, inclusive daquela que deu ensejo à penhora no rosto destes autos (v. fls. 818), podendo ainda praticar todos os atos necessários para o cumprimento do presente alvará, observada, todavia, a ressalva expressamente consignada pela E. Superior Instância, no sentido de necessário depósito da integralidade do produto da venda do imóvel em apreço em conta judicial vinculada aos presentes autos de inventário, parte do qual se prestará precisamente ao pagamento do disputado débito exequendo perante a 5ª Vara Cível (Processo n. 0037099-50.2007.8.6.0554), com eventual transferência dos valores a tanto necessário, acaso haja eventual dedução de pedido em tal sentido por parte do MM. Juiz Presidente, através de ofício, de modo que o levantamento de quaisquer valores pecuniários remanescentes quedará, desde logo, adstrito à prévia comprovação documental, pela inventariante/interessados, da respectiva destinação (recolhimento de custas e tributos e demais despesas de conservação dos bens do espólio, dentre outros)

**Inventariante:** Cristina Dawidowicz Fernandes

**RG nº:** 16551190

**CPF nº:** 072.660.918-88

**Bens a alienar:** imóvel composto por uma casa e terreno localizado na Av. Guaianazes nº 712, Vila Homero Thon, município de Santo André/SP, medindo 20,00 m de frente e nos fundos e por 50,00 m da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando uma área de 1.000,00 m², conforme transcrição nº 4.039, registrada pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, com origem na transcrição nº 29.814, registrada pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André sob nº 07.014.006.

Santo André, 10 de julho de 2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
 Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)  
 4573-3211, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003790-63.1992.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
 Inventariado: **Marian Dawidowicz**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Diga sobre a certidão do Oficial de Justiça (negativa). Imprimir e encaminhar alvará.

Nada Mais. Santo André, 17 de julho de 2023. Eu, \_\_\_\_, Andréa Felix de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0497/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)	D.J.E
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)	D.J.E
Janaina Rosendo dos Santos (OAB 323039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diga sobre a certidão do Oficial de Justiça (negativa). Imprimir e encaminhar alvará."

Santo André, 17 de julho de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0497/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/07/2023. Considera-se a data de publicação em 19/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)  
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)  
Janaina Rosendo dos Santos (OAB 323039/SP)

Teor do ato: "Diga sobre a certidão do Oficial de Justiça (negativa). Imprimir e encaminhar alvará."

Santo André, 18 de julho de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA EGRÉGIA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP**

**PROCESSOS 0003790-63.1992.8.26.0554 E 0006001-37.2013.8.26.0554**

**INVENTÁRIOS DE MARIAN DAWIDOWICZ E DE WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, inventariante nomeada nos autos dos inventários dos bens deixados “*ab intestato*” por **MARIAN DAWIDOWICZ** (Processo Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, Ordem 2407/2005) e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** (Processo Nº 0006001-37.2013.8.26.0554, Ordem 0090/2015), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, em atenção às r. decisões proferidas às fls. 1399/1400 do Processo Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, e às fls. 738 do Processo Nº 0006001-37.2013.8.26.0554, de mesmo teor, publicadas em 28.06.2023, informar e requerer o que a seguir passa a expor:



1. Sobre o indeferimento do pedido formulado de venda judicial, em hasta pública, do imóvel localizado na Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, com a devida vênia, não obstante a excelsa sabedoria e o respeitável entendimento sempre manifestados no julgamento dos feitos que são submetidos à Vossa Excelência, entende a inventariante que não há outra alternativa, senão promover a venda judicial do aludido imóvel em hasta pública, consoante o pedido formulado, por valor não inferior ao da avaliação (R\$ 2.500.000,00, dois milhões e quinhentos mil reais) em primeira praça, com redução gradativa de 10% (dez por cento) no valor da venda nas praças subsequentes, até que se consiga a alienação, para que as dívidas que pesam sobre todos imóveis dos espólios, relacionadas à IPTU devido desde a data dos óbitos e ITCMD no inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** sejam estancadas e quitadas e assim se possa encerrar os inventários, já que não se consegue a venda particular, intentada desde 2017, quando autorizada pelo venerando acórdão proferido em 22.08.2017, nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2027835-36.2017.8.26.0000, em razão dos embaraços que pesam sobre o aludido imóvel.

Vislumbra-se que, se não promovida a venda judicial deste imóvel em hasta pública, os inventários permanecerão paralisados, sem previsão de encerramento, senão em futuro distante e incerto, por falta de recursos financeiros das herdeiras para quitação das dívidas pendentes dos espólios e pagamento do imposto *causa mortis* **ITCMD** nos autos do inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**.

Por estas razões, *permissa venia*, a inventariante interpôs Agravo de Instrumento, em 18.07.2023, distribuído sob Nº 2183836-39.2023.8.26.0000 (cópia inclusa), instruído com cópia integral dos inventários.

2. Sobre os débitos dos espólios, relacionados aos valores de IPTU incidentes sobre os imóveis arrolados e o imposto *causa mortis* **ITCMD** devido nos autos do inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, que serão quitados com a venda do imóvel localizado na



Avenida Guaianazes, pede a inventariante a concessão do prazo de 20 dias para levantamento.

3. Sobre o pedido formulado por **LUCIA DAWIDOWICZ PAL, DANUTA DAWIDOWICZ POKLADEK e IRENA DAWIDOWICZ WOLOSZYN**, que juntas detém 50% (cinquenta por cento) (16,6666% cada qual) do imóvel, terreno com pequena área construída, localizado em Ribeirão Pires/SP, na Rua Ângelo Cardoso Nº 07, Bairro Bocaina, CEP 09426-010, formulado às fls. 1360/1398 do Processo Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, reproduzido às fls. 697/737 do Processo Nº 0006001-37.2013.8.26.0554, com vistas a alcançar autorização, por alvará, para venda do aludido imóvel, para evitar ação de extinção de condomínio, informa a inventariante que nada tem a opor à venda, com a ressalva de que seja realizada de comum acordo pelo justo valor de mercado à época própria da concretização.

Referido imóvel tem a seguinte descrição na Transcrição Nº 6.056, às fls. 77, do Livro 3 C, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires, como apontado nos inventários: imóvel localizado na Rua João Cardoso, antiga Rua Dois, esquina com a Rua Ângelo Cardoso, antiga Rua Um, lotes 06, 07, 08, 09 e 10, da Quadra "A", Vila São Manoel, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o Nº 343-44-07-0116-00-0000, CCI 1023053: "Um terreno com a área de 1.633,50 metros quadrados, medindo de frente 54,00 metros por 22,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, onde confronta com propriedade de José D'Abreu Paulino ou sucessores; e 29,00 metros do lado esquerdo, onde confronta com a Rua Um, mais a esquina formada por essas duas ruas, com 8,00 metros em forma de semi-círculo; tendo nos fundos a largura de 57,90 metros, onde confronta com uma Viela Sanitária", adquirido por **MARIAN DAWIDOWICZ** e sua esposa **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** em condomínio com **DAWIDOWICZ PAWEL** e sua esposa **RICARDA STRZYZYKOWSKI DAWIDOWICZ** de Manuel Dias e sua esposa Alvirina da Piedade Dias, por Escritura de Compra e Venda lavrada pelo 1º Cartório de Notas de Ribeirão Pires em 17.01.1974.



Termos em que,  
Pede deferimento

Santo André, 19 de julho de 2023

**JORGE ANTONIO MIGUEIS**

OAB/SP 95560



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM INVENTÁRIO - COM PEDIDO DE  
TUTELA DE URGÊNCIA**

**INVENTÁRIOS DE MARIAN DAWIDOWICZ E DE WANDA KORCZAK  
DAWIDOWICZ - PROCESSOS 0003790-63.1992.8.26.0554 E 0006001-  
37.2013.8.26.0554**

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG Nº 16.551.190/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o Nº 072.660.918-88, domiciliada na Rua Teffé Nº 549, São Caetano do Sul/SP, CEP 09560-140, inventariante nomeada por decisão proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André/SP, nos autos dos Inventários dos bens deixados “*ab intestato*” por **MARIAN DAWIDOWICZ** e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, Processos Nºs. 0003790-63.1992.8.26.0554 e 0006001-37.2013.8.26.0554, que tramitam no MM. Juízo da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André/SP, tendo em vista as r. decisões proferidas em ambos processos em **23.06.2023** pelo MM. Juízo *a quo*, publicadas em **28.06.2023**, **de mesmo teor em ambos inventários**, que causam total paralisação no curso e processamento dos referidos processos, por prazo indefinido, e





consequente grave lesão, ante a falta de recursos financeiros de ambas herdeiras para dar prosseguimento e finalizar os inventários em curso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, consoante as disposições legais aplicáveis, especialmente os artigos 1.015/1.020 do Código de Processo Civil, pelas inclusas razões.

Pede, assim, a agravante digno-se Vossa Excelência receber, conhecer e determinar o prosseguimento do presente recurso, com as razões anexas, abrindo-se vista à coerdeira **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG Nº 8.916.956/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o Nº 001.773.608-01, residente e domiciliada na Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, CEP 09111-110, para que, querendo, se manifeste no prazo legal.

Pede, ainda, a agravante o deferimento, em antecipação da tutela, da pretensão recursal de urgência, nos termos do art. 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil.

Informa, por fim, a agravante que foi concedida a gratuidade judiciária nos autos do inventário dos bens deixados por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, Processo 0006001-37.2013.8.26.0554, consoante decisão inclusa.

Termos em que,  
Pede deferimento

São Caetano do Sul, 17 de julho de 2023

**JORGE ANTONIO MIGUEIS**  
OAB/SP 95560



## MINUTA DE AGRAVO

**Ação:** Inventário dos bens deixados “*ab intestato*” por **MARIAN DAWIDOWICZ** e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, Processos N<sup>os</sup>. 0003790-63.1992.8.26.0554 e 0006001-37.2013.8.26.0554, em trâmite no MM. Juízo da 1<sup>a</sup> Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André/SP

**Agravante:** **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** (inventariante), Advogado: Jorge Antonio Migueis, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o N<sup>o</sup> 95560, endereço eletrônico: jamigueis1@hotmail.com

**Coerdeira interessada:** **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, portadora da cédula de identidade RG N<sup>o</sup> 8.916.956/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o N<sup>o</sup> 001.773.608-01, residente e domiciliada na Avenida Guaianazes N<sup>o</sup> 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, CEP 09111-110

**Decisão Agravada:** fls. 1399/1400 do Processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e fls. 738 do Processo 0006001-37.2013.8.26.0554

**Origem:** 1<sup>a</sup> Vara da Família e Sucessões da Comarca de Santo André/SP

**MM. Juiz Prolator da decisão:** Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira



---

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COLEND A CÂMARA**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES**

Para melhor compreensão dos fatos, apresenta a agravante cópia integral dos inventários dos bens deixados “*ab intestato*” por **MARIAN DAWIDOWICZ** e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, Processos N<sup>o</sup>s. 0003790-63.1992.8.26.0554 e 0006001-37.2013.8.26.0554, extraídas do sítio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na internet, na fase em que se encontram na presente data.

**DAS DECISÕES AGRAVADAS**

Dispôs as r. decisões proferidas pelo MM. Juízo a quo, de mesmo teor, ora agravadas (fls. 1399/1400 do Processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e fls. 738 do Processo 0006001-37.2013.8.26.0554):

“**Vistos.**

...

**b. apesar de louvável a preocupação da inventariante com as medidas necessárias à conclusão do inventário que se arrasta há mais de trinta anos, indefiro o pedido de leilão judicial, por meio de hasta pública, do imóvel localizado na Avenida Guaianazes, 712, Vila Homero Thon, Santo André, São Paulo, pois, além de ser prejudicial aos interesses das herdeiras, uma vez que poderá ser vendido em segunda praça por até 50% do valor da avaliação, já foi concedido alvará judicial para venda do aludido bem;**

**c. renove-se, pois, o alvará deferido a fls. 1.160 dos autos autorizando a inventariante a adotar as medidas pertinentes para promover a alienação do imóvel**



localizado na Avenida Guaianazes, 712, Vila Homero Thon, Santo André, São Paulo, por iniciativa particular, com prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), observada a ressalva expressamente consignada pela E. Superior Instância, no sentido de necessário depósito da integralidade do produto da venda em conta judicial vinculada aos presentes autos, parte do qual se prestará ao pagamento do débito exequendo perante a 5ª Vara Cível, processo n. 0037099-50.2007.8.26.0554;

d. visando possibilitar a efetiva concretização da alienação, intime-se, pessoalmente, a herdeira Teresa Cristina Dawidowicz para que permita a entrada dos interessados no aludido imóvel, sob pena de desobediência e de adoção de medidas forçadas para realização de vistoria e de avaliação do bem, tais como uso de força policial e arrombamento;

e. diante da concessão de alvará para venda do imóvel localizado na Avenida Guaianazes, indefiro a expedição de alvará para alienação também do apartamento n. 42 do Edifício Nossa Senhora de Fátima, situado na Avenida Castelo Branco, n. 1.385, Cidade Ocian, Praia Grande, São Paulo.

...”

**DAS RAZÕES DA INVENTARIANTE**  
**QUE MOTIVARAM AS DECISÕES AGRAVADAS**

**PEDIDO FORMULADO**

**ÀS FLS. 1320/1327 DO PROCESSO 0003790-63.1992.8.26.0554**

**E FLS. 657/664 DO PROCESSO 0006001-37.2013.8.26.0554**

“ ...

1. A inventariante outorgou poderes ao Ilustre Advogado Doutor Marco Antonio Domenici Maida, inscrito na OAB/SP sob o Nº 86.160, exclusivamente para remoção dos Processos do Cartório Judicial (carga) e digitalização dos autos (transformação de processo físico em



processo digital), em atendimento ao disposto pelo MM. Juízo, consoante substabelecimento acostado aos autos; dessa forma, ficam, expressamente, revogados os poderes outorgados, em ambos inventários, em razão da conclusão do processo de transformação dos autos físicos em autos digitais.

2. Reitera, inicialmente, a inventariante o relato e pedidos formulados em 22.06.2021, às fls. 574/582, e em 31.10.2022, às fls. 636/638 do Processo Nº 0006001-37.2013.8.26.0554, com a devida vênia ainda não apreciados por Vossa Excelência.

3. Os inventários de **MARIAN DAWIDOWICZ** e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, falecidos, respectivamente, em 05.10.1992 e em 06.10.2009, ainda estão em processamento nesta Egrégia 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André/SP; o inventário dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ** foi distribuído em 16.11.1992 (há mais de 30 anos) e o inventário dos bens deixados por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** foi distribuído em 25.02.2013 (há 10 anos) e estão paralisados, sem previsão de encerramento, senão em futuro distante e incerto, por falta de recursos financeiros das herdeiras para quitação das dívidas pendentes dos espólios e pagamento do imposto causa mortis **ITCMD** no inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**.

4. Para pagamento das dívidas dos espólios, a Colenda 5ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo autorizou a venda do imóvel localizado na Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, CEP 09111-110, por alvará, consoante o venerando acórdão proferido em 22.08.2017, nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2027835-36.2017.8.26.0000, condicionada ao depósito do fruto da venda nos autos dos inventários para pagamento das dívidas em primeiro plano; referido imóvel pertence exclusivamente à ambas herdeiras, **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** e **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada qual.

5. Todavia, como noticiado antes, a coerdeira **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** se instalou no aludido imóvel em dezembro/2018, sem anuência expressa da inventariante **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, e, desde então, faz uso exclusivo dele, inclusive da parte da irmã, e se opõe e impede a venda autorizada nos inventários por todos os meios e formas possíveis (veja-se, como exemplo, a inclusa recente mensagem recebida da imobiliária Donizete em 25.01.2023), de forma que não resta outra alternativa, senão a venda judicial do bem em hasta pública, para, com o fruto da venda, a ser depositado nos autos dos inventários, quitar as



dívidas dos espólios e cada herdeira haver os seus direitos do que sobrar, até porque não se consegue a venda particular e não interessa à coerdeira **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** manter o referido imóvel em condomínio com a sua irmã.

6. Por esta razão, **CRISTINA** ingressou, em **30.07.2022**, com “**AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO COM PEDIDO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BEM IMÓVEL, CUMULADA COM ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE ALUGUÉIS EM ATRASO**”, que tramita na Egrégia 4ª Vara Cível desta Comarca, sob o N° 1017188-10.2022.8.26.0554 (cópia da exordial e decisão inicial inclusas).

7. O que se pretendia nessa ação, em primeiro plano, era a venda judicial do imóvel localizado na Avenida Guaianazes N° 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, CEP 09111-110, e a consequente extinção do condomínio existente entre ambas herdeiras, para pagamento das dívidas dos espólios; em segundo plano, a cobrança de indenização à título de aluguéis (pretéritos e futuros) pelo uso exclusivo que **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** e seu marido **LIONEL DE CAMPOS JORGE** fazem do imóvel desde dezembro/2018, em detrimento dos direitos de **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**.

Não é justo que **TERESA** faça uso exclusivo do imóvel sem pagar uma correspondente compensação à **CRISTINA** até que se venda o aludido imóvel ou até que sejam encerrados os inventários em futuro distante e incerto, sem previsão, por falta de recursos financeiros de ambas herdeiras para pagamento das dívidas dos espólios e do ITCMD nos autos do inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**.

Pelo uso da meação que pertence no imóvel à **CRISTINA**, no período compreendido entre **18.03.2019 a 18.07.2022**, **TERESA** deve à irmã, por direito, **R\$ 260.874,93** (duzentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos) (base: **31.07.2022**), mais indenização mensal à título de aluguel pelos meses subsequentes que permanecer utilizando o imóvel.

8. Não obstante, assim decidiu o Excelentíssimo Senhor Doutor Alexandre Zanetti Stauber, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, nos autos do Processo N° 1017188-10.2022.8.26.0554, pela r. decisão inicial proferida em **09.01.2023**, publicada em **23.01.2023**:

“Vistos.



**Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade processual.**

**A consequência da habitação por parte dos réus de maneira unilateral é o eventual arbitramento de aluguel de cunho indenizatório, não se tendo neste presente momento processual preciso conhecimento de qual seria o valor dos alugueres do imóvel em questão. Ademais, caso decidido pela existência da obrigação de indenização, o dies a quo para o vencimento dos alugueres será fixado em sentença, não havendo em tese prejuízo à autora.**

**Outrossim, a conclusão dos inventários, ainda que se leve em conta o Princípio de Saisine, é antecedente lógico para a extinção de condomínio, restando esta inviabilizada sem a devida partilha.**

**Assim, suspendo o processo, nos termos do artigo 313, inciso V do CPC, observado o limite do § 4º do mencionado dispositivo.**

**Intime-se”**

9. Considerando que a suspensão do Processo, por tempo indefinido, por falta de recursos financeiros das herdeiras para dar continuidade e promover o encerramento dos inventários, causa danos e prejuízos imensuráveis, de grande monta, e compromete, também, a parte que lhe cabe em herança nos aludidos inventários (as dívidas dos espólios aumentam dia a dia e assim também a deterioração dos bens), ingressou **CRISTINA** com Agravo de Instrumento, Processo N° 2016431-75.2023.8.26.0000, com vistas à revogação da decisão que suspendeu o Processo, para que o feito tivesse prosseguimento; referido Agravo foi julgado em **23.03.2023**, com parcial provimento do recurso, apenas para determinar o prosseguimento do Processo em relação ao pedido de arbitramento de aluguéis, mantida a suspensão em relação à pretensão de extinção do condomínio, nos termos do venerando acórdão proferido (cópia inclusa).

10. Em seu despacho inicial (cópia inclusa), o Nobre Desembargador Relator indeferiu a tutela de urgência pleiteada e dispôs que: **”cabe ao inventariante a administração dos bens do espólio e, se o caso, demonstrada a necessidade, requerer ao juiz a alienação de algum bem que o compõe (art. 619, I, CPC)”**.



Ao julgar, ao final, o recurso interposto, decidiu a Colenda 7ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

**“O fato de a alienação do imóvel comum nos autos do inventário ter sido autorizada, visando o produto da alienação pagar as despesas do inventário, não autoriza a propositura de ação de extinção de condomínio, até porque, já tendo sido autorizada a alienação, carece a agravante de interesse processual para pedir providência idêntica.**

**O fato de a agravada ter se instalado no imóvel, dificultando ou impedindo sua alienação, não justifica o manejo de ação de extinção de condomínio, pois, a rigor, sua permanência no imóvel não impede a alienação, podendo, quando muito, embaraçá-lo, impedindo, por exemplo, a visita de potenciais compradores, caso em que a agravante, na condição de inventariante, poderá requerer ao juiz do inventário as providências necessárias à remoção do embaraço.”**

*Grifos acrescentados*

11. Além dos aludidos danos e prejuízos causados pela suspensão do Processo e depreciação da parte que lhe cabe em herança nos inventários, soma-se que **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** tem dívidas de alto valor que comprometem grande parte, senão todo o seu patrimônio, construído pelos seus pais quando ainda vivos, e está colocando o patrimônio de sua irmã em alto risco também; deve **R\$ 224.489,03 (base: agosto/2022)**, nos autos da Execução de Sentença 0037099-50.2007.8.26.0554, ordem 1857/2007, à **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, objeto de penhora no rosto dos autos dos inventários; deve, também, **R\$ 210.414,43 (base: novembro/2020)**, nos autos da Execução de Sentença 0010686-43.2020.8.26.0554, à **LUCIA DAWIDOWICZ PAL**, em fase de Recurso de Apelação; entre outras dívidas mais.

### **DO PEDIDO**

Considerando que os referidos inventários estão paralisados, sem previsão de continuidade e conclusão, senão em futuro distante e incerto, por falta de recursos financeiros das herdeiras para





quitação das dívidas pendentes dos espólios e pagamento do imposto causa mortis **ITCMD** no inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**;

Considerando os entraves há muito articulados por **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** impedindo a venda particular do imóvel da Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, já autorizada por alvará;

Considerando os danos e prejuízos de grande monta aos espólios e também ao patrimônio das herdeiras, em especial à inventariante; demonstrada, assim, está a necessidade urgente de alienação judicial do imóvel localizado na Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, CEP 09111-110.

Reitera, pois, a inventariante os pedidos formulados às fls. 581/582, alíneas “k” e “l”, e pede seja o referido imóvel levado à venda em hasta pública com urgência, por valor não inferior ao da avaliação (R\$ 2.500.000,00, dois milhões e quinhentos mil reais) em primeira praça, com redução gradativa de 10% (dez por cento) no valor da venda nas praças subsequentes, até que se consiga a alienação, para que as dívidas que pesam sobre todos imóveis dos espólios sejam estancadas e quitadas e assim se possa encerrar os inventários, valendo-se o Nobre Magistrado dos poderes que lhe são conferidos pela lei (art. 139 e seguintes do Código de Processo Civil e disposições da Magna Carta).

Considerando, ainda, a expressa disposição proferida pela Colenda 7ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento, Processo Nº 2016431-75.2023.8.26.0000, de que: “**poderá requerer ao juiz do inventário as providências necessárias à remoção do embaraço**”, pede a inventariante seja, expressamente, determinado pelo MM. Juízo, à coerdeira **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** e/ou a quem estiver ocupando referido imóvel, a imediata desocupação do imóvel da Avenida Guaianazes 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, sob pena de aplicação de multa diária, em valor consistente de modo a compelir o cumprimento da ordem judicial exarada, de forma a remover o embaraço causado pela coerdeira na venda do referido imóvel.

Pede a inventariante a renovação do alvará expedido nos autos do Processo 0003790-63.1992.8.26.0554, para dar continuidade à venda particular do aludido imóvel da Avenida Guaianazes 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, até a concretização da venda em hasta pública.



*Reitera, também, por fim, a inventariante o pedido formulado para que digne-se Vossa Excelência autorizar, também, a venda particular, por alvará, paralelamente, do Apartamento N° 42 do Edifício Nossa Senhora de Fátima, na Avenida Castelo Branco N° 1385, Cidade Ocian, Praia Grande/SP, arrolado nos autos dos inventários, exclusivamente para promover, com o fruto da venda, o pagamento dos **IPTUs** incidentes sobre os imóveis arrolados e o imposto causa mortis **ITCMD** devido no inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** .*

*Termos em que,  
Pede deferimento*

*Santo André, 04 de abril de 2023 ”*

## **RAZÕES DO PRESENTE AGRAVO**

### **DOS BENS DOS ESPÓLIOS**

1) Imóvel composto por uma casa e terreno localizado na Avenida Guaianazes N° 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, medindo 20,00 metros de frente por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados, conforme transcrição N° 4.039 registrada pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, com origem na transcrição N° 29.814 registrada pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André.

2) Apartamento N° 42 localizado no 4º andar do Edifício Nossa Senhora de Fátima, na Avenida Castelo Branco N° 1385, Cidade Ocian, Município de Praia Grande/SP, Comarca de São Vicente, com área útil de 63,72 metros quadrados, área comum de 17,11 metros quadrados, área construída de 80,83 metros quadrados, objeto da Matrícula N° 29506, registrada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente.

3) 50% (cinquenta por cento) do imóvel composto pelas casas N°s 268, 274 e 278 da Avenida Capuava, em Santo André, e respectivo terreno, encerrando a área de 614 metros quadrados.



4) 50% (cinquenta por cento) do imóvel (terreno) localizado no Município de Suzano/SP, na Rodovia Índio Tibiriçá N° 15381, Palmeiras, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Suzano 93.058.003.A, imóvel N° 101571, com área de 5.338,09 metros quadrados.

5) 50% (cinquenta por cento) do imóvel (terreno) localizado no Município de Suzano/SP, na Rodovia Índio Tibiriçá N° 15441, Palmeiras, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Suzano 93.058.003.B, imóvel N° 101572, com área de 2.000,00 metros quadrados.

6) 50% (cinquenta por cento) do imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Rua João Cardoso, antiga Rua Dois, esquina com a Rua Ângelo Cardoso, antiga Rua Um, lotes 06, 07, 08, 09 e 10, da Quadra "A", Vila São Manoel, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o N° 343-44-07-0116-00-0000, com a área de 1.633,50 metros quadrados.

7) 50% (cinquenta por cento) do imóvel (terreno) e área construída composta por um galpão de estruturas metálicas, escritório, almoxarifado e sanitário, localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Avenida Humberto de Campos N° 1832, constituído pelos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra "A" da Vila São Manoel, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o N° 343-44-07-0001-01-0000, com terreno com área de 1.837,50 metros quadrados.

8) 50% (cinquenta por cento) do imóvel (terreno) com área construída localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Rua Tejo N° 70, Pilar Velho, Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires sob o N° 344-21-56-1175-00-0000, com área de 6.500,00 metros quadrados.

As coerdeiras **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** e **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** detém juntas os direitos sobre apenas os dois primeiros imóveis arrolados (Avenida Guaianazes N° 712, Vila Homero Thon, Município de Santo André/SP, e o Apartamento N° 42 localizado no 4º andar do Edifício Nossa Senhora de Fátima, na Avenida Castelo Branco N° 1385, Cidade Ocian, Município de Praia Grande/SP); quanto aos demais, cada qual detém, apenas, 25% (vinte e cinco por cento) dos direitos em condomínio com outros



condôminos: **LÚCIA DAWIDOWICZ PAL, DANUTA DAWIDOWICZ POKLADEK** e **IRENA DAWIDOWICZ WOLOSZYN**, em alguns imóveis, e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ** e **PAULO GOMES DAWIDOWICZ**, em outros.

Por culpa exclusiva de **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, que sempre recusou e continua recusando a partilha e a venda amigável dos imóveis que detém em condomínio com sua irmã e seus demais familiares, situação que se arrasta desde 1992 quando aberta a sucessão em decorrência do óbito de **MARIAN DAWIDOWICZ**, todos os imóveis arrolados nos inventários estão *sub judice*, em ações de extinção de condomínio, com vistas à alienação judicial, ajuizadas pelos demais condôminos, como reportado nos autos, que resultarão em prejuízos inestimáveis tanto à ambas herdeiras como também aos demais condôminos:

a) o imóvel composto pelas casas N<sup>os</sup> 268, 274 e 278, da Avenida Capuava, Vila Homero Thon, Santo André, nos autos do Processo N<sup>o</sup> 4003943.90.2013.8.26.0554, em trâmite no MM. Juízo da 5<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Santo André, em fase de Cumprimento de Sentença nos autos do Processo N<sup>o</sup> 0007144-46.2022.8.26.0554, ação proposta por **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**;

b) os imóveis localizados no Município de Suzano/SP, na Rodovia Índio Tibiriçá N<sup>o</sup> 15381 e 15441, Palmeiras, com áreas de 5.338,09 m<sup>2</sup> e 2.000,00 m<sup>2</sup>, nos autos do Processo N<sup>o</sup> 1000856-50.2015.8.26.0606, em trâmite no MM. Juízo da 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Suzano, ação proposta por **LÚCIA DAWIDOWICZ PAL, ROBERTO PAL FILHO, DANUTA DAWIDOWICZ POKLADEK, IRENA DAWIDOWICZ WOLOSZYN** e **JORGE WOLOSZYN**;

c) o imóvel localizado no Município de Ribeirão Pires/SP, na Rua Tejo N<sup>o</sup> 70, Pilar Velho, Matrícula N<sup>o</sup> 37.125, nos autos do Processo N<sup>o</sup> 3002147-34.2013.8.26.0505, em trâmite no MM. Juízo da 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Ribeirão Pires, ação proposta por **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**.



Mais, em consequência do impasse causado por **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** nas questões relacionadas aos imóveis de Suzano, localizados na Rodovia Índio Tibiriçá N° 15381 e 15441, Palmeiras, que são objeto da ação de extinção de condomínio e alienação judicial (Processo N° 1000856-50.2015.8.26.0606) proposta em 24.02.2015 por **LÚCIA DAWIDOWICZ PAL, ROBERTO PAL FILHO, DANUTA DAWIDOWICZ POKLADEK, IRENA DAWIDOWICZ WOLOSZYN e JORGE WOLOSZYN**, a ocupante do imóvel, **JOVELINA ROSA DA SILVA**, à qual benevolmente foi concedida morada, valendo-se das discussões entre as condôminas causadas por **TERESA**, em flagrante oportunismo, ingressou com ação de usucapião tentando tomar a posse e a propriedade dos referidos imóveis (Processo N° 1004151-22.2020.8.26.0606, em trâmite no MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Suzano/SP).

### DAS DÍVIDAS DOS ESPÓLIOS

Sobre todos os imóveis arrolados nos inventários incidem dívidas de IPTU de alto valor, pendentes desde a data do óbito dos pais das herdeiras, e o imposto *causa mortis* **ITCMD** devido no inventário dos bens deixados por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**.

Não se sabe o montante dos valores devidos; estima-se que, facilmente, ultrapassa a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); a inventariante está providenciando pedido ao MM. Juízo *a quo* para expedição de ofício às respectivas Prefeituras dos Municípios dos Imóveis para que sejam trazidos aos autos dos inventários os débitos pendentes, assim como, também, à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para se saber ao certo o valor devido no **ITCMD** em razão do falecimento de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, aos 06 de outubro de 2009.

### DAS DÍVIDAS DA COERDEIRA TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE

**TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** foi condenada a indenizar **LUCIA DAWIDOWICZ PAL**, nos autos da Ação de Prestação de Contas, Processo N° 1028662-17.2018.8.26.0554, em fase



de Cumprimento de Sentença, Processo N° 0010686-43.2020.8.26.0554, em trâmite no MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André, em valor de **R\$ 210.414,43** (duzentos e dez mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e três centavos) (**base: novembro/2020**), por ter alugado imóvel sem anuência das demais condôminas e não ter lhes repassado a parte que lhes cabe nos aluguéis que recebeu, apropriando-se ilicitamente do montante total recebido em detrimento de todas as demais condôminas.

**TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** foi condenada, também, a indenizar **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, nos autos do Processo N° 0037099-50.2007.8.26.0554, por utilizar a parte que lhes pertence no imóvel da Avenida Capuava N° 268, Vila Homero Thon, Santo André, cuja dívida judicial em execução já excede a **R\$ 224.489,03** (**base: agosto/2022**) e é objeto de penhora no rosto dos inventários de **MARIAN DAWIDOWICZ** e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**.

Certamente, **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** tem outras dívidas mais, que não sabe a inventariante, e não tem como pagá-las.

**DA NECESSIDADE DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO  
DAS DECISÕES AGRAVADAS EM HASTA PÚBLICA  
PARA PAGAMENTO DAS DÍVIDAS DOS ESPÓLIOS**

Não obstante o alvará judicial que concedeu autorização para venda do imóvel localizado na Avenida Guaianazes N° 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** tem se oposto e impedido a venda e criado entraves de todas as formas, como reiteradamente tem sido reportado pela inventariante nos autos dos inventários.

Por esta razão e por estar o imóvel embaraçado nos inventários, situação somada à situação do mercado imobiliário da região onde está localizado, não se consegue a venda particular, a qual está sendo trabalhada desde 2017, quando expedido o alvará; dessa forma, tornou-se imperiosa a venda judicial em hasta pública.



**TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** pôs em risco o patrimônio de **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES, LUCIA DAWIDOWICZ PAL, DANUTA DAWIDOWICZ POKLADEZ, IRENA DAWIDOWICZ WOLOSZYN, PAULO GOMES DAWIDOWICZ e BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, e vem lhes causando transtornos e prejuízos imensuráveis, afora a deterioração dos bens.

**WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, mãe das coerdeiras, quando em vida, já havia registrado, em 16.11.1992, nos autos do inventário Processo N<sup>o</sup> 0003790-63.1992.8.26.0554, às fls. 12 (fls. 16 dos autos digitalizados), a divergência familiar e discussões provocadas por **TERESA**.

Muitas foram as tentativas de **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, ao longo da instrução dos inventários, de tumultuar, induzir a erro e obstaculizar o andamento dos processos e protelar a solução da partilha dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ** e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, trazendo fatos e assuntos estranhos, impertinentes e inoportunos aos autos, que nenhuma relação tem com os inventários, provocando, assim, no curso dos processos, incidentes manifestamente infundados.

Trata-se de imóvel antigo, que serve somente à demolição e construção de torre de apartamentos, pelo que afirmam as imobiliárias e construtoras locais, localizado na Avenida Guaianazes N<sup>o</sup> 712, Vila Homero Thon, Município de Santo André/SP, CEP 09111-110, constituído pelo lote 05, medindo 20,00 metros de frente por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados, conforme a transcrição N<sup>o</sup> 4.039 registrada pelo 2<sup>o</sup> Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, com origem na transcrição N<sup>o</sup> 29.814 registrada pelo 1<sup>o</sup> Oficial de Registro de Imóveis de Santo André.

Referido imóvel foi adquirido por **MARIAN DAWIDOWICZ** e sua esposa **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** (50% do imóvel por doação, por Escritura lavrada em 05.02.1963 pelo 1<sup>o</sup> Cartório de Notas de Santo André/SP, de Stanislaw Dawidowicz e sua esposa Emília Dawidowicz; e 50% do imóvel por Escritura de Venda e Compra



lavrada pelo 1º Cartório de Notas de Santo André/SP, em 14.12.1973, às fls. 67 do Livro 191, de Dawidowicz Pawel e sua esposa Ricarda Strzyzkowski Dawidowicz) e está cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André/SP sob a classificação fiscal Nº 07.014.006, com valor venal em 2022 de **R\$ 1.114.725,76** (um milhão, cento e quatorze mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme certidão de valor venal expedida pela Prefeitura Municipal de Santo André/SP em 19.07.2022, e valor de venda avaliado nos autos do inventário em **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais).

Os inventários dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ** e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, falecidos, respectivamente, em **05.10.1992** e em **06.10.2009**, ainda estão em processamento no MM. Juízo da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André/SP, **sem previsão para encerramento**, por falta de recursos financeiros de ambas herdeiras para pagamento dos altos valores devidos à título de IPTU incidentes sobre os imóveis inventariados, desde a data do falecimento de seus pais, e do imposto *causa mortis* **ITCMD** devido no inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, de forma que não há como encerrá-los sem o levantamento de recursos financeiros para pagamento das dívidas; o inventário dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ** foi distribuído em **16.11.1992** (há mais de 30 anos) e o inventário dos bens deixados por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** foi distribuído em **25.02.2013** (há mais de 10 anos).

Para pagamento das dívidas dos espólios, a Colenda 5ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo autorizou a venda do imóvel objeto da presente ação, por alvará, consoante o venerando acórdão proferido em **22.08.2017**, nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2027835-36.2017.8.26.0000, condicionada ao depósito do fruto da venda nos autos dos inventários para pagamento das dívidas em primeiro plano.

Todavia, a coerdeira **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** se instalou no imóvel em dezembro/2018, sem anuência expressa da coerdeira e inventariante **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, e, desde então, impede a venda autorizada nos autos dos





inventários por todos os meios, de forma que não resta outra alternativa senão promover a venda judicial do bem em hasta pública, para com o fruto da venda, a ser depositado nos autos dos inventários, quitar as dívidas dos espólios e as herdeiras receberem os seus direitos do que sobrar.

Não se consegue a venda particular do referido bem e o MM. Juízo *a quo*, pelas decisões agravadas, não autorizou a venda em hasta pública nos termos dos pedidos formulados pela inventariante às fls. 1320/1327 do Processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e às fls. 657/664 do Processo 0006001-37.2013.8.26.0554.

Dessa forma, se mantidas as decisões agravadas, não se conseguirá promover a venda particular do imóvel, pelas razões já expostas, intentada desde 2017 quando autorizada por alvará, e não se conseguirá efetivar o pagamento das dívidas dos espólios relacionadas à IPTU e o **ITCMD** devido desde a data do falecimento de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, permanecendo os inventários paralisados por tempo indefinido e as dívidas aumentando, resultando em danos e prejuízos imensuráveis.

### DO PEDIDO

Por todo o exposto, e por tudo o que mais consta nos aludidos inventários dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ** e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, pede a inventariante seja julgado procedente o presente recurso interposto, com vistas à revogação das decisões agravadas, para autorizar a venda judicial em hasta pública do imóvel localizado na Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Município de Santo André/SP, CEP 09111-110, paralelamente à tentativa de venda pela inventariante pelos meios particulares, por valor não inferior ao da avaliação (R\$ 2.500.000,00, dois milhões e quinhentos mil reais) em primeira praça, com redução gradativa de 10% (dez por cento) no valor da venda nas praças subsequentes, até que se consiga a alienação, para que as dívidas que pesam sobre todos imóveis dos espólios sejam estancadas e quitadas e assim se possa encerrar os inventários.



**AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO DE SANTO ANDRÉ – SP.**

**PROCESSO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554**

**TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por sua Advogada que esta subscreve, tempestiva e respeitosamente, informar que foi ajuizado incidente de exclusão de inventariante, processo de nº 0004553-77.2023.8.26.0554.

Diante disso, é necessário que a presente demanda seja suspensa até que seja analisado o Incidente de Exclusão de inventariante. Vejamos o entendimento jurisprudencial sobre o caso:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVENTÁRIO. HOMOLOGAÇÃO PARTILHA. IMÓVEL INVENTARIADO OBJETO DE AÇÃO DE USUCAPIÃO AJUIZADA POR UM DOS HERDEIROS. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO DE INVENTÁRIO. De acordo com o art. 313, V, a, do CPC, suspende-se o processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente. Quando um dos herdeiros pretende adquirir o domínio do bem imóvel inventariado, a medida mais acertada é a suspensão da ação de inventário até o julgamento da ação de usucapião, em respeito aos



princípios da economia processual, da segurança jurídica e da efetividade do processo.

(TJ-MG - AC: 10000210215794001 MG, Relator: Wagner Wilson, Data de Julgamento: 05/08/2021, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/08/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE. DECISÃO NO INVENTÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO DO INVENTARIANTE. ORDEM LEGAL. INFLUÊNCIA DA DECISÃO NO INTERESSE PROCESSUAL DO REQUERENTE. SUSPENSÃO DO PROCESSO. De acordo com o art. 313, V, a do CPC/2015, deve o juiz suspender o processo quando a decisão de mérito depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente. Deve-se aguardar o trânsito em julgado da decisão proferida no processo de inventário através da qual o juiz, de ofício, substituiu o inventariante em razão da ordem legal expressa no art. 617 do CPC/2015, para somente então analisar o interesse processual da parte requerente no incidente de remoção de inventariante.

(TJ-MG - AI: 10701180012166001 Uberaba, Relator: Albergaria Costa, Data de Julgamento: 19/12/2019, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/01/2020)

Ademais, está sendo requerido neste processo o levantamento do Alvará para a venda da casa à Avenida Guaianazes, nº 712 – Vila Homero Thon, Santo André, SP, contudo, já está ocorrendo a venda da casa Avenida Capuava, nº 274 – Santo André, SP, , ou seja, a intenção da parte contrária é liquidar o patrimônio, não sendo necessário a venda às pressas do imóvel à, bem como a existência de outros bens passíveis à venda.



Ante o exposto, requer a suspensão do processo até o final do julgamento do incidente de nº 0004553-77.2023.8.26.0554, nos termos do artigo 313, V, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,  
Pede deferimento

Diadema, 26 de Julho de 2023

**JANAINA ROSENDO DOS SANTOS**  
**OAB/SP: 323.039**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça IV Centenário, s/n, . - Centro - CEP: 09040-906 - Santo André - SP

Telefone: (11) 4573-3211 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0003790-63.1992.8.26.0554**  
Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
Inventariado: **Marian Dawidowicz**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Rodrigo Augusto de Oliveira**

Vistos.

Fls. 1437/1439: manifestem-se os demais interessados, em dez dias.

Int.

Santo André, 07 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0557/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)	D.J.E
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)	D.J.E
Janaina Rosendo dos Santos (OAB 323039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1437/1439: manifestem-se os demais interessados, em dez dias. Int."

Santo André, 8 de agosto de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0557/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/08/2023. Considera-se a data de publicação em 10/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)  
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)  
Janaina Rosendo dos Santos (OAB 323039/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1437/1439: manifestem-se os demais interessados, em dez dias. Int."

Santo André, 9 de agosto de 2023.



IRENA DAWIDOWICZ WOLOSZYN  
SOLANGE APARECIDA GALUZZI  
Advogadas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
HONRADA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA  
DE SANTO ANDRÉ – SP.

**Processos nºs 0003790-63.1992.8.26.0554 e  
0006001-37.2013.8.26.0554**

**Inventário de Bens de MARIAN DAWIDOWICZ e de  
WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**

IRENA DAWIDOWICZ WOLOSZYN

em causa própria e por suas irmãs em conjunto com a patrona que ora subscreve, como **terceiras interessadas** nos autos dos processos em epígrafe vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, expôr e requerer o quanto segue.

Que, embora não tenham sido intimadas através de suas patronas quanto ao R. Despacho de folhas, **vêm se opôr ao pedido da Herdeira Teresa Cristina Dawidowicz Jorge**, de suspensão do feito até que se resolva o incidente entre ela e a inventariante, sua irmã, Cristina Dawidowicz Fernandes.

O pedido de Alvará para autorizar a venda do imóvel em Ribeirão Pires, Rua Angelo Cardoso, devidamente descrito às **folhas 1.360 e seguintes**, pertencente às petionárias, **TERCEIRAS INTERESSADAS na proporção de 50% (cinquenta por cento)**, cujo inventário de Dawidowicz Pawel, pai das mesmas findou há anos, pois o **Formal de Partilha** foi extraído dos **autos 1049/1994, 5ª Vara da Família e Sucessões** desta cidade e **Comarca, aos 11/02/2003**, portanto **há 20 anos!**

Referido imóvel, nada tem a ver com os bens deixados unilateralmente pelos Inventariados às suas filhas, Teresa e Cristina e que equivalem em 100% ideal para ambas.

As Terceiras Interessadas têm o direito de regularizar a situação desse condomínio de forma pacífica, mesmo porque a própria Inventariante, Cristina Dawidowicz Fernandes **não se opõe à venda, para se evitar a hasta pública, cujo tema, foi amplamente discutidos todos estes anos e, salvo melhor juízo, já fez coisa julgada, portanto, não há que se inovar neste feito com pedidos outros que não o de prosseguir para o fim do Inventário e Partilha como o caso requer, quiçá, sob pena de sofrerem novas cobranças com ações que poderão ser ingressadas quer seja de PRESTAÇÃO DE CONTAS, quer seja de ARBITRAMENTO DE ALUGUERES, além de todas que possíveis no presente caso, pois se denota que uma REINTEGRAÇÃO DE POSSE também poderá regularizar o bem que tanto se discute nestes autos e para o qual há Alvará para venda em favor dos Autos para que a Inventariante cumpra e formalize as contas deste feito, sendo que a herdeira Teresa, vê-se, está compelindo este feito à morosidade, causando danos às partes, igualmente passíveis de Indenização.**

Assim é que, não se pode aceitar tal comportamento meramente procrastinatório em detrimento às Terceiras de boa Fé, posto que este Ilustre Julgador já deferiu Alvará para venda do bem e, impedir tal possibilidade denota-se conduta de má fé, capaz até mesmo de gerar a **PERDA AO DIREITO DE HERANÇA, como o caso requer.**

A conduta utilizada até aqui por parte da herdeira Teresa, não pode ferir o direito líquido e certo das Terceiras de Boa Fé, as quais tem sido prejudicadas há anos por força do abuso praticado e, por não ter sido apenada devidamente como mandam os preceitos legais aplicáveis à espécie.

Enquanto as partes se degladiam judicialmente, as terceiras interessadas sofrem pela demora, sendo importante frisar que a petionária IRENA tem sido a maior sacrificada vez que, conforme amplamente documentado, encontra-se em tratamento de saúde o qual vem se arrastando por estes últimos anos e, além do tratamento medicamentoso caro e de alto custo, a mesma se vê compelida a todo o desgaste emocional que este feito lhes vem trazendo por estes longos anos de tramitação, ante os inúmeros problemas já elencados nestes autos.

O condão meramente procrastinatório está lançado neste feito, vê-se e, não sendo as terceiras interessadas parte da discussão e impasse ocasionado entre as duas irmãs e herdeiras neste

IRENA DAWIDOWICZ WOLOSZYN  
SOLANGE APARECIDA GALUZZI  
Advogadas

feito, resta demonstrado sua intenção em tumultuar o andamento dos inventários numa atitude meramente protelatória e, para a qual, roga pela atenção deste Ilustre Julgador como a situação merece.

Imprescindível ressaltar “ad cautelum” que, a herdeira Teresa, desde há tempos vem se comportando como se única herdeira, dona, proprietária fosse, numa aventura ilimitada, assinando contratos de locação, sem ter poderes legais para tanto, sem prestar contas dos valores auferidos e sem aval das demais herdeiras, o que traz prejuízo para todas as envolvidas diante de contratos sem valor legal e para os quais, igualmente serão objetos de discussão em ações próprias.

Portanto, requerem se digne Vossa Excelência, seja apreciado o pedido de **folhas 1.360 e seguintes** do processo **0003790-63.1992.8.26.0554** por ser de extrema necessidade, cujo caráter é EMERGENCIAL e URGENTE, como o caso requer.

Ante o exposto e , por tudo o mais que dos autos consta, requerem pelo **deferido ao pedido determinando-se a expedição de Alvará para Venda em nome da Inventariante, Cristina Dawidowicz Fernandes referente ao imóvel sediando na Rua Angelo Cardoso nº 7, Bairro Boicaiúva, Ribeirão Pires, SP, evitando-se Hasta Pública, gastos outros e depreciação de valor do bem, para os ulteriores fins de direito.**

Termos em que,  
Pedem e Esperam Deferimento.  
Santo André, 21 de agosto de 2023.

pp. \_\_\_\_\_ Adv<sup>a</sup>.  
**IRENA DAWIDOWICZ WOLOSZYN**  
**OAB/PR 85.229**

pp. \_\_\_\_\_ Adv<sup>a</sup>.  
**SOLANGE APARECIDA GALUZZI**  
**OAB/SP 105.409**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ- SP**

**Processo digital**

**n. 0003790-63.1992.8.26.0554**

**BETHÂNIA GOMES DAWIDOVICZ**, advogada em nome próprio, e **PAULO GOMES DAWIDOVICZ**, por sua advogada, com escritório sito na Rua Xavier de Toledo, 183, Centro, Santo André, devidamente qualificados e na condição de terceiros interessados, nos autos do **INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR MARIAN DAWIDOWICZ**, representado pela inventariante **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, em cumprimento ao r. despacho de fls., no tocante à petição de fls. 1.437/1.439, vêm à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

I – O processo de inventário dos bens deixados por Marian Dawidowicz perdura há 31 (trinta e um) anos em decorrência da animosidade entre as partes e, até a presente data, não houve o recolhimento do tributo incidente e ainda **NÃO** fora realizado o pagamento da dívida noticiada **pelos Exequentes Bethânia Gomes Dawidovicz e Paulo Gomes Dawidovicz** (Cumprimento de sentença - processo n. 0037099-50.2007.8.26.0554, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Santo André, em que **figuram como Executados: Espólio de Marian Dawidowicz e Teresa Cristina Dawidowicz Jorge**) e que deu ensejo à penhora no rosto dos autos (no valor de R\$ 224.489,03 – duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e três centavos- atualizado até agosto/2022).

II- No que tange à petição de fls. 1.437/1.439, não há que se falar em suspensão do processo de inventário, visto que não se configura no caso vertente qualquer das hipóteses previstas no art. 313 do Código de Processo Civil, não se coaduna com o princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF e art. 4º do CPC) e tem intuito meramente protelatório, utilizando-se de meios para procrastinar o feito e de dificultar o pagamento aos credores.

III – Diante de todo o exposto, requer o regular prosseguimento do feito, reiterando o crédito a ser destinado aos Exequentes, ora terceiros interessados.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santo André, 23 de Agosto de 2.023.

**BETHÂNIA GOMES DAWIDOVICZ**

**OAB/SP 183.813**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)

4573-3211, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003790-63.1992.8.26.0554**  
 Classe - Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
 Inventariado: **Marian Dawidowicz**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Adriano Gomes Damasceno (17400)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 554.2023/033027-4 dirigi-me ao endereço: Av. Guaianazes nº 712, intimando Teresa Cristina Dawidowicz Jorge do teor do mandado anexo, exarando seu ciente e aceitando a cópia do mandado por mim oferecida.

O referido é verdade e dou fé.

Santo André, 23 de agosto de 2023.

Número de Cotas: 01



09 0307

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, S/N, Santo André-SP - CEP 09040-906**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0003790-63.1992.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
 Inventariado: **Marian Dawidowicz**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **554.2023/033027-4**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André, Dr(a). DANIEL LEITE SEIFFERT SIMÕES, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Inventário,

**INTIME TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, CPF 001.773.608-01, RG 89169566, Avenida Guaianazes, 712, Vila Homero Thon, CEP 09111-110, Santo André - SP, para que permita a entrada dos interessados no aludido imóvel, sob pena de desobediência e de adoção de medidas forçadas para realização de vistoria e de avaliação do bem, tais como uso de força policial e arrombamento, tudo nos termos da r. decisão como segue: "Vistos. 1. Fls. 1.320/1.327: a. exclua-se do SAJ o nome do procurador Marco Antonio Domenici Maida; b. apesar de louvável a preocupação da inventariante com as medidas necessárias à conclusão do inventário que se arrasta há mais de trinta anos, indefiro o pedido de leilão judicial, por meio de hasta pública, do imóvel localizado na Avenida Guaianazes, 712, Vila Homero Thon, Santo André, São Paulo, pois, além de ser prejudicial aos interesses das herdeiras, uma vez que poderá ser vendido em segunda praça por até 50% do valor da avaliação, já foi concedido alvará judicial para venda do aludido bem; c. renove-se, pois, o alvará deferido a fls. 1.160 dos autos autorizando a inventariante a adotar as medidas pertinentes para promover a alienação do imóvel localizado na Avenida Guaianazes, 712, Vila Homero Thon, Santo André, São Paulo, por iniciativa particular, com prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), observada a ressalva expressamente consignada pela E. Superior Instância, no sentido de necessário depósito da integralidade do produto da venda em conta judicial vinculada aos presentes autos, parte do qual se prestará ao pagamento do débito exequendo perante a 5ª Vara Cível, processo n. 0037099-50.2007.8.26.0554; d. visando possibilitar a efetiva concretização da alienação, intime-se, pessoalmente, a herdeira Teresa Cristina Dawidowicz para que permita a entrada dos interessados no aludido imóvel, sob pena de desobediência e de adoção de medidas forçadas para realização de vistoria e de avaliação do bem, tais como uso de força policial e arrombamento; e. diante da concessão de alvará para venda do imóvel localizado na Avenida Guaianazes, indefiro a expedição de alvará para alienação também do apartamento n. 42 do Edifício Nossa Senhora de Fátima, situado na Avenida Castelo Branco, n. 1.385, Cidade Ocian, Praia Grande, São Paulo. 2. Apresente a inventariante, pormenorizadamente, todos os débitos do espólio que serão quitados com a venda do imóvel localizado na Avenida Guaianazes. 3. Fls. 1.360/1.398: manifeste-se a inventariante. Após, tornem. Intime-se."

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse

0003790-63.1992.8.26.0554

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ CEZAR SINGH. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e o código FF73B2D.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO GOMES DAMASCENO, liberado nos autos em 24/08/2023 às 12:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e código EQHcAtaV.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA EGRÉGIA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP**

**PROCESSOS 0003790-63.1992.8.26.0554 E 0006001-37.2013.8.26.0554**

**INVENTÁRIOS DE MARIAN DAWIDOWICZ E DE WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, inventariante nomeada nos autos dos inventários dos bens deixados “*ab intestato*” por **MARIAN DAWIDOWICZ** (Processo Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, Ordem 2407/2005) e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** (Processo Nº 0006001-37.2013.8.26.0554, Ordem 0090/2015), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, em atenção ao r. despacho proferido às fls. 1440 do Processo Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, publicado em **10.08.2023**, apresentar sua resposta, consoante a seguir passa a expor:





O pedido formulado pela coerdeira **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, às fls. 1437/1439, é meramente protelatório e destituído de fundamentação; não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais permissivas à suspensão dos inventários.

Pretende **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** alcançar, sim, em verdade, a suspensão do andamento dos inventários, para suspender a venda do imóvel localizado na Avenida Guaianazes N° 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, CEP 09111-110, autorizada por alvará concedido por Vossa Excelência e pela Colenda 5ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento N° 2027835-36.2017.8.26.0000, para pagamento das dívidas dos espólios, nos inventários de **MARIAN DAWIDOWICZ** (Processo N° 0003790-63.1992.8.26.0554) e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** (Processo N° 0006001-37.2013.8.26.0554), bem como fraudar o pagamento da dívida que **TERESA** tem com **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ** em execução nos autos do Processo N° 0037099-50.2007.8.26.0554, objeto da penhora lançada no rosto dos inventários.

**TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** pretende, também, protelar a venda do imóvel da Avenida Guaianazes N° 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, porque se instalou no aludido imóvel em dezembro/2018, sem anuência expressa da inventariante **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, sem lhe pagar o correspondente valor pelo uso que faz da parte que lhe cabe no imóvel; vive gratuitamente sem pagar o aluguel devido e não paga o IPTU que incide sobre o imóvel.

Não procede, também, a informação de **TERESA** acerca da venda do imóvel da Avenida Capuava N° 268, Vila Homero Thon, Santo André; referido imóvel pertence 50% (cinquenta por cento) à **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** e **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** e 50% (cinquenta por cento) à **PAULO GOMES DAWIDOWICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) à cada qual, e está *sub judice*, em Ação de Cumprimento de Sentença (Processo N° 0007144-46.2022.8.26.0554) em Ação de Alienação Judicial (Processo N° 4003943-90.2013.8.26.0554), em trâmite na E. 5ª Vara Cível do Foro desta Comarca, sem previsão de venda.



Ademais, os inventários de **MARIAN DAWIDOWICZ** e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, falecidos, respectivamente, em **05.10.1992** e em **06.10.2009**, ainda estão em processamento nesta Egrégia 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André/SP; o inventário dos bens deixados por **MARIAN DAWIDOWICZ** foi distribuído em **16.11.1992** (há mais de 30 anos) e o inventário dos bens deixados por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** foi distribuído em **25.02.2013** (há mais de 10 anos) e estão paralisados por falta de recursos financeiros das herdeiras para quitação das dívidas pendentes dos espólios relacionadas à IPTU incidente sobre os imóveis e pagamento do imposto *causa mortis* **ITCMD** no inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, aguardando a venda do imóvel da Avenida Guaianazes N° 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, seja de forma particular, como já autorizado por alvará, ou em hasta pública, cujo pedido está em julgamento nos autos do Agravo de Instrumento N° 2183836-39.2023.8.26.0000.

Por fim, a conduta da coerdeira **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** ao instaurar o incidente processual de remoção da inventariante, destituído de fundamentação, sem prova robusta de suas alegações, falseando a verdade dos fatos com alegações absolutamente inverossímeis tentando induzir o Nobre Magistrado à erro, é protelatória e extremamente temerária e constitui ato atentatório à dignidade da justiça.

Propôs a instauração do incidente em flagrante retaliação, após tomar ciência da **AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO COM PEDIDO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BEM IMÓVEL, CUMULADA COM ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE ALUGUÉIS**, Processo N° 1017188-10.2022.8.26.0554, que lhe propôs **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, em trâmite no MM. Juízo da 4ª Vara Cível do Foro desta Comarca de Santo André/SP, com vistas, primeiramente, à venda judicial do imóvel localizado na Avenida Guaianazes N° 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, e, em segundo plano, o recebimento de aluguéis pelo uso que **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** faz com exclusividade desse imóvel desde dezembro/2018.



**TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** tomou conhecimento sobre essa ação em **10.03.2023**, após ter sido intimada em **14.02.2023** a apresentar defesa nos autos do Agravo de Instrumento N° 2016431-75.2023.8.26.0000 interposto por **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** contra a r. decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Alexandre Zanetti, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, nos autos do Processo N° 1017188-10.2022.8.26.0554, e imediatamente propôs o incidente, em **30.03.2023**, com vistas, também, a protelar a venda do imóvel localizado na Avenida Guaianazes N° 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, pretendida pela inventariante.

Pelo exposto, impugna a inventariante o pedido formulado pela coerdeira **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** e pede o prosseguimento dos inventários de **MARIAN DAWIDOWICZ** e de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** com a venda do imóvel localizado na Avenida Guaianazes N° 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, para pagamento das dívidas dos espólios e do imposto *causa mortis* **ITCMD** no inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**.

Termos em que,  
Pede deferimento

Santo André, 24 de agosto de 2023

**JORGE ANTONIO MIGUEIS**  
OAB/SP 95560



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA EGRÉGIA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP**

**PROCESSOS 0003790-63.1992.8.26.0554 E 0006001-37.2013.8.26.0554**

**INVENTÁRIOS DE MARIAN DAWIDOWICZ E DE WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, inventariante nomeada nos autos dos inventários dos bens deixados “*ab intestato*” por **MARIAN DAWIDOWICZ** (Processo Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, Ordem 2407/2005) e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** (Processo Nº 0006001-37.2013.8.26.0554, Ordem 0090/2015), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, informar e requerer o que a seguir passa a expor:



Informa, antecipadamente, a inventariante que a Colenda 5ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deu provimento ao Agravo de Instrumento Nº 2183836-39.2023.8.26.0000, interposto com vistas à alienação judicial do imóvel da Avenida Guaianazes Nº 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, em hasta pública, nos termos do venerando acórdão proferido em **31.08.2023**, disponibilizado no DJE Diário da Justiça Eletrônico de **06.09.2023** (cópia inclusa).

Dessa forma, pede a inventariante o prosseguimento dos inventários com as providências necessárias à venda judicial do aludido imóvel em hasta pública, tão logo certificado o trânsito em julgado da decisão, consoante o pedido anteriormente formulado, por valor não inferior ao da avaliação (R\$ 2.500.000,00, dois milhões e quinhentos mil reais) em primeira praça, com redução gradativa de 10% (dez por cento) no valor da venda nas praças subseqüentes, até que se consiga a alienação, para que as dívidas que pesam sobre todos imóveis dos espólios, relacionadas à **IPTU** devido desde a data dos óbitos e **ITCMD** no inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, sejam quitadas e assim se possa encerrar os inventários, já que não se consegue a venda particular, intentada desde 2017, quando autorizada pelo venerando acórdão proferido em **22.08.2017**, nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2027835-36.2017.8.26.0000, em razão dos embaraços que pesam sobre o aludido imóvel.

Termos em que,  
Pede deferimento

Santo André, 06 de setembro de 2023

**JORGE ANTONIO MIGUEIS**  
OAB/SP 95560



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2023.0000759470**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2183836-39.2023.8.26.0000, da Comarca de Santo André, em que é agravante C. D. F., é agravado T. C. D..

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores J.L. MÔNACO DA SILVA (Presidente) E JAMES SIANO.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

**ERICKSON GAVAZZA MARQUES**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2183836-39.2023.8.26.0000  
Ação : INVENTÁRIO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554 E  
0006001-37.2013.8.26.0554  
Agravante : C.D.F.  
Agravada : T.C.D.

**VOTO Nº 44545**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INVENTÁRIO –  
INSURGÊNCIA EM FACE DA DECISÃO QUE INDEFERIU  
O PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO PARA  
ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL - POSSIBILIDADE –  
ALVARÁ JUDICIAL EXPEDIDO PARA VENDA  
PARTICULAR DESDE 2017 - ONEROSIDADE PARA SUA  
MANUTENÇÃO E NECESSIDADE DE QUITAÇÃO DAS  
DÍVIDAS DO ESPÓLIO E ENCERRAMENTO DOS  
INVENTÁRIOS – EXEGESE DOS ARTIGOS 642, §3º E 881  
DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO.

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r.  
decisões de fls. 28 e 39 que, nos autos dos inventários de M.D. e  
W.K.D., indeferiu o pedido de alienação judicial do imóvel  
localizado na Av. Guaianazes, 712, Vila Homero Thon, Santo  
André, SP.

Alega a agravante, em suma, que a agravada impede a  
venda particular do imóvel de todas as formas, prejudicando a  
agravante, que necessita do valor da venda para quitar as dívidas  
dos espólios e receber o saldo restante. Aduz que deve ser  
autorizada a venda judicial paralelamente à venda particular, por  
valor não inferior ao da avaliação, em primeira praça, com redução



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de 10% nas praças seguintes, até que se consiga a alienação, para quitação das dívidas e encerramento dos inventários. Pede a reforma da r. decisão.

O recurso foi recebido, sem a concessão do efeito ativo. Cumpridas as diligências do artigo 1.019 do Código de Processo Civil, os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório.

Trata-se de ação de inventário dos bens deixados por M.D. e W.K.D., falecidos em 05/10/1992 e 06/10/2009, respectivamente, os quais deixaram duas herdeiras maiores e capazes.

Insurge-se a recorrente em face da decisão que indeferiu o pedido de alienação judicial de um imóvel, uma vez que já restou autorizada a expedição de alvará para venda particular.

Respeitado o entendimento do Juízo *a quo*, era caso de se autorizar a venda judicial do bem em questão.

Com efeito. Verifica-se que foi autorizada a expedição de alvará, para venda particular do imóvel em questão, em 2017, não tendo restado frutífera a alienação até o presente momento.

Logo, na intenção de diminuir as dívidas oriundas dos





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

bens a inventariar e também para saldar créditos habilitados nos inventários, ideal a comercialização pretendida pela agravante.

O artigo 642, §3º, do Código de Processo Civil permite a alienação dos bens antes da partilha. E, o artigo 881, *caput*, do Código de Processo Civil, prevê a alienação em leilão judicial para os casos em que não for realizada a alienação particular do bem, como no caso dos autos.

Assim, não há óbice para que a alienação se faça por meio de leilão judicial no inventário, sendo que tal medida garantirá a prevalência do melhor lance e resguardará os interesses das herdeiras.

Desta forma, de rigor a reforma da r. decisão.

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos supra.

**ERICKSON GAVAZZA MARQUES**

**Relator**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
5ª Câmara de Direito Privado  
Pátio do Colégio, nº 73 - Pátio do Colégio - 4º andar - Sala 411 -  
Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2183836-39.2023.8.26.0000**  
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Inventário e Partilha**  
Agravante: **C. D. F.**  
Agravado: **T. C. D.**  
Relator(a): **ERICKSON GAVAZZA MARQUES**  
Órgão Julgador: **5ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Janaina Rosendo dos Santos (OAB: 323039/SP) - Jorge Antonio

Migueis (OAB: 95560/SP) - Neide da Silva Dita (OAB: 71232/SP)

São Paulo, 6 de setembro de 2023.

---

Robison Elisario Pereira - Matrícula M98532  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA EGRÉGIA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP**

**PROCESSOS 0003790-63.1992.8.26.0554 E 0006001-37.2013.8.26.0554**

**INVENTÁRIOS DE MARIAN DAWIDOWICZ E DE WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, inventariante nomeada nos autos dos inventários dos bens deixados “*ab intestato*” por **MARIAN DAWIDOWICZ** (Processo Nº 0003790-63.1992.8.26.0554, Ordem 2407/2005) e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** (Processo Nº 0006001-37.2013.8.26.0554, Ordem 0090/2015), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, em aditamento ao pedido formulado às fls. 1454/1455 do Processo 0003790-63.1992.8.26.0554 e fls. 764/765 do Processo 0006001-37.2013.8.26.0554, informar e requerer o que a seguir passa a expor:



Informou, antecipadamente, a inventariante, em **06.09.2023**, que a Colenda 5ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deu provimento ao Agravo de Instrumento N° 2183836-39.2023.8.26.0000, interposto com vistas à alienação judicial do imóvel da Avenida Guaianazes N° 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, em hasta pública, nos termos do venerando acórdão proferido em **31.08.2023**, disponibilizado no DJE Diário da Justiça Eletrônico de **06.09.2023** (cópia juntada aos autos).

Em **06.10.2023** foi certificado o trânsito em julgado do venerando acórdão proferido, nos termos da inclusa Certidão lavrada nos autos do referido Agravo de Instrumento.

Dessa forma, reitera a inventariante o pedido de prosseguimento dos inventários com as providências necessárias à venda judicial do aludido imóvel em hasta pública, com a necessária urgência, consoante o pedido anteriormente formulado, por valor não inferior ao da avaliação (R\$ 2.500.000,00, dois milhões e quinhentos mil reais) em primeira praça, com redução gradativa de 10% (dez por cento) no valor da venda nas praças subseqüentes, até que se consiga a alienação, para que as dívidas que pesam sobre todos imóveis dos espólios, relacionadas à **IPTU** devido desde a data dos óbitos e **ITCMD** no inventário de **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**, sejam quitadas e assim se possa encerrar os inventários, já que não se consegue a venda particular, intentada desde 2017, quando autorizada pelo venerando acórdão proferido em **22.08.2017**, nos autos do Agravo de Instrumento N° 2027835-36.2017.8.26.0000, em razão dos embaraços que pesam sobre o aludido imóvel já reportados.

Termos em que,  
Pede deferimento

Santo André, 09 de outubro de 2023

**JORGE ANTONIO MIGUEIS**  
OAB/SP 95560



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
5ª Câmara de Direito Privado  
Pátio do Colégio, nº 73 - Pátio do Colégio - 4º andar - Sala 411 -  
Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - 3101-2186

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Processo nº: **2183836-39.2023.8.26.0000**  
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Inventário e Partilha**  
Agravante: **C. D. F.**  
Agravado: **T. C. D.**  
Relator(a): **ERICKSON GAVAZZA MARQUES**  
Órgão Julgador: **5ª Câmara de Direito Privado**  
Comarca de Origem: **Santo André**  
Vara de Origem: **1ª Vara de Família e Sucessões**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 03/10/2023.

São Paulo, 6 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
LARISSA APARECIDA SILVA - Matrícula: M376611  
Escrevente Técnico Judiciário

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO**

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 6 de outubro de 2023

\_\_\_\_\_  
LARISSA APARECIDA SILVA - Matrícula: M376611  
Escrevente Técnico Judiciário

### Status do Processo no site do Tribunal de Justiça

Portal de Serviços e-SAJ

esaj.tjsp.jus.br/cposg/search.do?conversationId=&paginaConsulta=0&cbPesquisa=NUMPROC&numeroDigitoAnoUnificado=2183836-39.2023&for...

Acessibilidade

e-SAJ | Consulta de Processos do 2º Grau

TJSP

JORGE ANTONIO MIGUEIS

Visualizar autos

Petitionar

2183836-39.2023.8.26.0000 **Arquivado administrativamente** **Segredo de Justiça**

Classe	Assunto	Seção	Órgão Julgador	Área
Agravo de Instrumento	DIREITO CIVIL - Sucessões - Inventário e Partilha	Direito Privado 1	5ª Câmara de Direito Privado	Cível

Data	Movimento
06/10/2023	<a href="#">Processo encaminhado para o Arquivo</a> Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 03/10/2023.
11/09/2023	Publicado em Disponibilizado em 06/09/2023 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 3816
06/09/2023	Prazo
06/09/2023	<a href="#">Expedido Certidão</a> Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]
31/08/2023	Acórdão registrado Acórdão registrado sob nº 20230000759470, com 4 folhas.
31/08/2023	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras para Intimação do Acórdão - Julgamento Virtual
31/08/2023	<a href="#">Julgado virtualmente</a> Deram provimento ao recurso. V. U.
29/08/2023	Julgamento Virtual iniciado

SAJ SOFTPLAN

**Trânsito em Julgado - Agravo de Instrumento - 2183836-39.2023.8.26.0000**

DEBORA FANTINI RODRIGUES OLIVEIRA &lt;deborafro@tjsp.jus.br&gt;

Ter, 10/10/2023 11:25

Para:SANTO ANDRE - 1 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES &lt;stoandre1fam@tjsp.jus.br&gt;

Prezados(as),

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do(a) Agravo de Instrumento - 2183836-39.2023.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **b4djxa**.

**Dados do processo:**

Agravo de Instrumento - 2183836-39.2023.8.26.0000

Origem: Inventário nº. 0003790-63.1992.8.26.0554

Foro de Santo André - 1ª Vara de Família e Sucessões

C. D. F.

T. C. D.

Atenciosamente,



DEBORA FANTINI RODRIGUES OLIVEIRA  
Supervisor de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ3.1.3 - 3º Grupo de Direito Privado

Largo Pátio do Colégio, 73 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3489-3842

E-mail: [deborafro@tjsp.jus.br](mailto:deborafro@tjsp.jus.br)

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2023.0000759470**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2183836-39.2023.8.26.0000, da Comarca de Santo André, em que é agravante C. D. F., é agravado T. C. D..

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores J.L. MÔNACO DA SILVA (Presidente) E JAMES SIANO.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

**ERICKSON GAVAZZA MARQUES**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2183836-39.2023.8.26.0000  
 Ação : INVENTÁRIO Nº 0003790-63.1992.8.26.0554 E  
 0006001-37.2013.8.26.0554  
 Agravante : C.D.F.  
 Agravada : T.C.D.

**VOTO Nº 44545**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INVENTÁRIO –  
 INSURGÊNCIA EM FACE DA DECISÃO QUE INDEFERIU  
 O PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO PARA  
 ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL - POSSIBILIDADE –  
 ALVARÁ JUDICIAL EXPEDIDO PARA VENDA  
 PARTICULAR DESDE 2017 - ONEROSIDADE PARA SUA  
 MANUTENÇÃO E NECESSIDADE DE QUITAÇÃO DAS  
 DÍVIDAS DO ESPÓLIO E ENCERRAMENTO DOS  
 INVENTÁRIOS – EXEGESE DOS ARTIGOS 642, §3º E 881  
 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO.

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisões de fls. 28 e 39 que, nos autos dos inventários de M.D. e W.K.D., indeferiu o pedido de alienação judicial do imóvel localizado na Av. Guaianazes, 712, Vila Homero Thon, Santo André, SP.

Alega a agravante, em suma, que a agravada impede a venda particular do imóvel de todas as formas, prejudicando a agravante, que necessita do valor da venda para quitar as dívidas dos espólios e receber o saldo restante. Aduz que deve ser autorizada a venda judicial paralelamente à venda particular, por valor não inferior ao da avaliação, em primeira praça, com redução



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de 10% nas praças seguintes, até que se consiga a alienação, para quitação das dívidas e encerramento dos inventários. Pede a reforma da r. decisão.

O recurso foi recebido, sem a concessão do efeito ativo. Cumpridas as diligências do artigo 1.019 do Código de Processo Civil, os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório.

Trata-se de ação de inventário dos bens deixados por M.D. e W.K.D., falecidos em 05/10/1992 e 06/10/2009, respectivamente, os quais deixaram duas herdeiras maiores e capazes.

Insurge-se a recorrente em face da decisão que indeferiu o pedido de alienação judicial de um imóvel, uma vez que já restou autorizada a expedição de alvará para venda particular.

Respeitado o entendimento do Juízo *a quo*, era caso de se autorizar a venda judicial do bem em questão.

Com efeito. Verifica-se que foi autorizada a expedição de alvará, para venda particular do imóvel em questão, em 2017, não tendo restado frutífera a alienação até o presente momento.

Logo, na intenção de diminuir as dívidas oriundas dos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

bens a inventariar e também para saldar créditos habilitados nos inventários, ideal a comercialização pretendida pela agravante.

O artigo 642, §3º, do Código de Processo Civil permite a alienação dos bens antes da partilha. E, o artigo 881, *caput*, do Código de Processo Civil, prevê a alienação em leilão judicial para os casos em que não for realizada a alienação particular do bem, como no caso dos autos.

Assim, não há óbice para que a alienação se faça por meio de leilão judicial no inventário, sendo que tal medida garantirá a prevalência do melhor lance e resguardará os interesses das herdeiras.

Desta forma, de rigor a reforma da r. decisão.

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos supra.

**ERICKSON GAVAZZA MARQUES**

**Relator**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 5ª Câmara de Direito Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - Pátio do Colégio - 4º andar - Sala 411 -  
 Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2183836-39.2023.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Inventário e Partilha**  
 Agravante: **C. D. F.**  
 Agravado: **T. C. D.**  
 Relator(a): **ERICKSON GAVAZZA MARQUES**  
 Órgão Julgador: **5ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Janaina Rosendo dos Santos (OAB: 323039/SP) - Jorge Antonio

Migueis (OAB: 95560/SP) - Neide da Silva Dita (OAB: 71232/SP)

São Paulo, 6 de setembro de 2023.

Robison Elisario Pereira - Matrícula M98532  
 Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 5ª Câmara de Direito Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - Pátio do Colégio - 4º andar - Sala 411 -  
 Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - 3101-2186

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Processo nº:	<b>2183836-39.2023.8.26.0000</b>
Classe – Assunto:	<b>Agravo de Instrumento - Inventário e Partilha</b>
Agravante	<b>C. D. F.</b>
Agravado	<b>T. C. D.</b>
Relator(a):	<b>ERICKSON GAVAZZA MARQUES</b>
Órgão Julgador:	<b>5ª Câmara de Direito Privado</b>
Comarca de Origem	<b>Santo André</b>
Vara de Origem	<b>1ª Vara de Família e Sucessões</b>

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 03/10/2023.

São Paulo, 6 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
 LARISSA APARECIDA SILVA - Matrícula: M376611  
 Escrevente Técnico Judiciário

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO**

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 6 de outubro de 2023

\_\_\_\_\_  
 LARISSA APARECIDA SILVA - Matrícula: M376611  
 Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça IV Centenário, s/n, . - Centro - CEP: 09040-906 - Santo André - SP

Telefone: (11) 4573-3211 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0003790-63.1992.8.26.0554**  
Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
Inventariado: **Marian Dawidowicz**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Rodrigo Augusto de Oliveira**

Vistos.

Cumpra-se o v. acórdão de fls. 1.467/1.469.

No mais, intimem-se os envolvidos para que requeiram o que de direito no prazo de dez (10) dias, tendo em vista já terem sido intimados da decisão proferida em Segunda Instância, consoante certidão de publicação de fls. 1.470.

Sem prejuízo, intime-se a inventariante para que junte aos autos três (03) avaliações que comprovem o valor do imóvel que será vendido, realizadas por imobiliárias da região, subscritas por seus representantes legais, com reconhecimento de firma e expressa menção de que se destinam a fazer prova neste processo.

Após, tornem.

Int.

Santo André, 13 de novembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0801/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)	D.J.E
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)	D.J.E
Janaina Rosendo dos Santos (OAB 323039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 1.467/1.469. No mais, intemem-se os envolvidos para que requeiram o que de direito no prazo de dez (10) dias, tendo em vista já terem sido intimados da decisão proferida em Segunda Instância, consoante certidão de publicação de fls. 1.470. Sem prejuízo, intime-se a inventariante para que junte aos autos três (03) avaliações que comprovem o valor do imóvel que será vendido, realizadas por imobiliárias da região, subscritas por seus representantes legais, com reconhecimento de firma e expressa menção de que se destinam a fazer prova neste processo. Após, tornem. Int."

Santo André, 14 de novembro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0801/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/11/2023. Considera-se a data de publicação em 17/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
20/11/2023 - Dia Estadual da Consciência Negra - Prorrogação

## Advogado

Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)

Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)

Janaina Rosendo dos Santos (OAB 323039/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 1.467/1.469. No mais, intemem-se os envolvidos para que requeiram o que de direito no prazo de dez (10) dias, tendo em vista já terem sido intimados da decisão proferida em Segunda Instância, consoante certidão de publicação de fls. 1.470. Sem prejuízo, intime-se a inventariante para que junte aos autos três (03) avaliações que comprovem o valor do imóvel que será vendido, realizadas por imobiliárias da região, subscritas por seus representantes legais, com reconhecimento de firma e expressa menção de que se destinam a fazer prova neste processo. Após, tornem. Int."

Santo André, 15 de novembro de 2023.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA EGRÉGIA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP**

**PROCESSOS 0003790-63.1992.8.26.0554 E 0006001-37.2013.8.26.0554**

**INVENTÁRIOS DE MARIAN DAWIDOWICZ E DE WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ**

**CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, inventariante nomeada nos autos dos inventários dos bens deixados “*ab intestato*” por **MARIAN DAWIDOWICZ** (Processo N° 0003790-63.1992.8.26.0554, Ordem 2407/2005) e por **WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ** (Processo N° 0006001-37.2013.8.26.0554, Ordem 0090/2015), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, em atenção ao r. despacho proferido às fls. 1.472 do Processo N° 0003790-63.1992.8.26.0554, apresentar a avaliação atualizada do imóvel da Avenida Guaianazes N° 712, Vila Homero Thon, Santo André/SP, objeto do pedido formulado de alienação judicial em hasta pública, realizada por 3 (três) imobiliárias que atuam na região, como requerido por Vossa Excelência.

Santo André, 23 de novembro de 2023

**JORGE ANTONIO MIGUEIS**

OAB/SP 95560



**AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**

Imóvel Avaliado - Casa situada na Avenida Guaianazes nº 712 - Vila Homero Thon - Santo André / SP, registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Santo André / SP.

O imóvel em apreço, trata-se de uma casa com terreno de 20,00 metros de frente por 50,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, perfazendo uma área total do terreno de 1.000,00m².

Tomando por base as características e a localização do imóvel supracitado, entendemos que o preço médio de venda é de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).

A presente avaliação se destina a fazer prova aos seguintes processos: 0003790-63.1992.8.26.0554 e 0006001-37.2013.8.26.0554, inventários dos bens deixados por MARIAN DAWIDOWICZ e WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ.

Observamos que para alcançarmos este parecer, analisamos diversos negócios realizados e concluídos no município de Santo André.

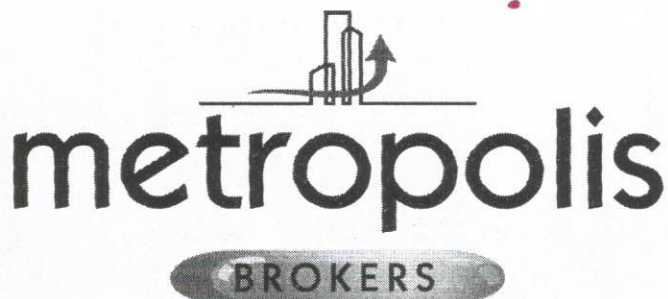
São Caetano do Sul, 16 de Novembro de 2023

Patrimônio ABC Imóveis - CRECI 2997-J  
(Eliane dos Santos Possani - CRECI 169655-F)

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO de: (1) ELIANE DOS SANTOS POSSANI  
dout fé São Caetano do Sul-SP, 17/11/2023  
Em test. da verdade  
Jayne Costa Fernandes - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Selo(s) nº 010970AA580176 - Valor R\$ 12,40

Jayne Costa Fernandes  
Escrivente Autorizada





### Avaliação Mercadológica

De acordo com vossa solicitação, apresentamos a avaliação mercadológica para fazer prova nos seguintes processos:

0003790-63.1992.8.26.0554 e 0006001-37.2013.8.26.0554, inventários dos bens deixados por MARIAN DAWIDOWICZ e WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ

Trata-se em questão, o preço de mercado de um imóvel de classificação fiscal 07.014.006, situado a Avenida Guaianazes, 712, Santo André -SP, CEP 09111-110.

Tomando por base as características e a localização do imóvel supracitado, observamos que o preço médio de comercialização para venda é de **R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).**

Esclarecemos que foi levado em consideração questões de mercado, bem como perfil do imóvel, percentual e proporção de procura.

Observamos que para alcançarmos este parecer, analisamos diversos negócios realizados e concluídos no município de Santo André.

São Caetano do Sul, 17 de Novembro de 2023.

Sem mais,  
4° TAB DE NOTAS



Ronaldo da Silva  
CPF 320.307.018-90

Ronaldo Da Silva  
CRECI 139786 – CNAI 42316

4º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL

Alameda Caulim, nº 115, 12º andar - Torre Gate - Espaço Cerâmica, São Caetano do Sul, SP - CEP 09331-150  
www.4cartorioscs.com.br | Tel: (11) 4229-3020 | 4cartorioscs@4cartorioscs.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) / VALOR econômico de:

(JVRVCO)-RONALDO DA SILVA.....

a qual confere com o padrão depositado neste Tabelião.

São Caetano, 17/11/2023. Em Teste da Verdade

ANGÉLICA CARRASCO MARTINS - ESCRIVENTA

R\$ 12,40 - VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.

Selo: 0972AA0350856

4º TABELÃO DE NOTAS  
Angélica Carrasco Martins  
Escritoriente Autorizada  
São Caetano do Sul - SP

Colégio Notarial do Brasil  
Associação dos Notários

113445

FIRMA  
VALOR ECONÓMICO 1

C10972AA0350856



## AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Imóvel Avaliado - Casa situada na Avenida Guaianazes nº 712 - Vila Homero Thon - Santo André / SP, registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos -Comarca de Santo André / SP.

O imóvel acima, tem uma casa com terreno de 20,00 metros de frente por 50,00 metros da frente com fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, perfazendo uma área total do terreno de 1.000,00mz.

O valor do imóvel acima tem uma média de valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos e cinquenta mil reais).

A presente avaliação se destina a fazer prova aos seguintes processos: 0003790-63.1992.8.26.0554 e 0006001-37.2013.8.26.0554, inventários dos bens deixados por MARIAN DAWIDOWICZ e WANDA KORCZAK DAWIDOWICZ.

O valor acima foi obitdo através de comparação com imóvel semelhante nas construtora imobiliária

Santo André , 16 de Novembro de 2023.

---

Gilberto vieira Monteiro

CRECI 14142

Assinado digitalmente por:  
GILBERTO VIEIRA MONTEIRO  
CPF: 768.566.078-49  
Certificado emitido por 5º Tabelião de Notas de  
Santo André - SANTO ANDRE/SP  
Data: 17/11/2023 12:55:47 -03:00





RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:  
GILBERTO VIEIRA MONTEIRO - CPF: 768.566.078-49

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 17/11/2023 12:55:54 -03:00, na cidade de Santo André/São Paulo

MNE: 113597.2023.11.17.00001256-37

Em Testemunho da Verdade  
SANTO ANDRÉ/SP, sexta-feira, 17 de novembrg de 2023  
MILTON FERNANDO LAMANAUSKAS-TABELIÃO  
5º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ - SANTO ANDRÉ/SP

Data: 17/11/2023 12:55:54 -03:00



Código de validação: 6TXBWW4GSM6WK2E6CUSR

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/6TXBWW4GSM6WK2E6CUSR>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Praça IV Centenário, s/n, . - CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
 Telefone: (11) 4573-3211 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0003790-63.1992.8.26.0554**  
 Classe - Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
 Inventariado: **Marian Dawidowicz**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Augusto de Oliveira**

Vistos.

Nos termos dos artigos 730 e 879 até 903 do Código de Processo Civil, do Provimento CSM nº 1625/2009 e dos artigos 250/280 das Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, nomeio a gestora GRUPO LANCE, na pessoa do Sr. GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº550 - e-mail: contato@grupolance.com.br - Código 42463 - CNPJ 23341409000177, com endereço comercial na Avenida Miguel Stéfano, 3335, Balneário Cidade Atlântica -Guarujá -SP – CEP.: 11440533, cadastrado no Portal de Auxiliares da Justiça, para a realização do leilão eletrônico de 50% (cinquenta) do imóvel situado na Avenida Guaianazes, 712, Vila Homero Thon, Santo André, São Paulo.

Caberá à gestora a definição dos critérios de participação na alienação judicial eletrônica, observado o necessário cadastro prévio de interessados a participar do certame.

Providencie a serventia o registro da nomeação da gestora no Portal dos Auxiliares da Justiça (art. 38 NSCGJ) e o cadastro no processo (Cadastro/Partes e Representantes) dos dados do leiloeiro com o tipo de participação "416 – Gestor do Leilão Eletrônico), a fim de possibilitar o petição eletrônico nos autos (CC nº 315/2023).

As partes serão intimadas através de seus advogados, pela imprensa oficial, das datas, locais e forma de realização do leilão.

Estabeleço o preço inicial da alienação em R\$ 2.930.000,00, que corresponde à média das avaliações juntadas a fls. 1.476/1.479, com redução gradativa de 10% no valor da venda nas praças subsequentes.

Fixo a comissão do leiloeiro em cinco por cento (5%) sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Vale cópia desta decisão como alvará para acesso aos autos pelos funcionários da gestora ora nomeada, desde que devidamente identificados.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Praça IV Centenário, s/n, . - CEP: 09040-906 - Santo André - SP  
Telefone: (11) 4573-3211 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

Dê-se ciência desta nomeação à gestora por mensagem eletrônica para as providências necessárias.

Int.

Santo André, 17 de janeiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0014/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)	D.J.E
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)	D.J.E
Janaina Rosendo dos Santos (OAB 323039/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nos termos dos artigos 730 e 879 até 903 do Código de Processo Civil, do Provimento CSM nº 1625/2009 e dos artigos 250/280 das Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, nomeio a gestora GRUPO LANCE, na pessoa do Sr. GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº550 - e-mail: contato@grupolance.com.br - Código 42463 - CNPJ 23341409000177, com endereço comercial na Avenida Miguel Stéfano, 3335, Balneário Cidade Atlântica -Guarujá -SP CEP.: 11440533, cadastrado no Portal de Auxiliares da Justiça, para a realização do leilão eletrônico de 50% (cinquenta) do imóvel situado na Avenida Guaianazes, 712, Vila Homero Thon, Santo André, São Paulo. Caberá à gestora a definição dos critérios de participação na alienação judicial eletrônica, observado o necessário cadastro prévio de interessados a participar do certame. Providencie a serventia o registro da nomeação da gestora no Portal dos Auxiliares da Justiça (art. 38 NSCGJ) e o cadastro no processo (Cadastro/Partes e Representantes) dos dados do leiloeiro com o tipo de participação "416 Gestor do Leilão Eletrônico), a fim de possibilitar o peticionamento eletrônico nos autos (CC nº 315/2023). As partes serão intimadas através de seus advogados, pela imprensa oficial, das datas, locais e forma de realização do leilão. Estabeleço o preço inicial da alienação em R\$ 2.930.000,00, que corresponde à média das avaliações juntadas a fls. 1.476/1.479, com redução gradativa de 10% no valor da venda nas praças subsequentes. Fixo a comissão do leiloeiro em cinco por cento (5%) sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.Vale cópia desta decisão como alvará para acesso aos autos pelos funcionários da gestora ora nomeada, desde que devidamente identificados.Dê-se ciência desta nomeação à gestora por mensagem eletrônica para as providências necessárias.Int."

Santo André, 25 de janeiro de 2024.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTO ANDRÉ****FORO DE SANTO ANDRÉ****1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES****Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4573-3211, Santo André-SP - E-mail: stoandrelfam@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0003790-63.1992.8.26.0554**  
Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
Inventariado: **Marian Dawidowicz**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nesta data procedi o cadastro do Grupo Lance, na pessoa do Sr. Gilberto (fls. 1480), junto ao sistema E-SAJ, bem como junto ao Portal dos Auxiliares da Justiça. Nada Mais. Santo André, 30 de janeiro de 2024. Eu, \_\_\_\_, Patrícia Monteiro da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**ENC: NOMEAÇÃO - PROCESSO Nº 0003790-63.1992**

PATRICIA MONTEIRO DA SILVA &lt;pmsilva@tjsp.jus.br&gt;

Ter, 30/01/2024 12:23

Para:priscilla@lancejudicial.com.br &lt;priscilla@lancejudicial.com.br&gt;

 2 anexos (796 KB)

0003790-63.1992 cópia.pdf; 0003790-63.1992 senha.pdf;

**PATRICIA MONTEIRO DA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício de Família e das Sucessões da Comarca de Santo André

Praça IV Centenário, 3 - Centro - Santo André/SP

Tel: (11) 4573-3211

E-mail: [stoandre1fam@tjsp.jus.br](mailto:stoandre1fam@tjsp.jus.br)

---

**De:** PATRICIA MONTEIRO DA SILVA**Enviado:** terça-feira, 30 de janeiro de 2024 12:21**Para:** [juridico@lancejudicial.com.br](mailto:juridico@lancejudicial.com.br) <[juridico@lancejudicial.com.br](mailto:juridico@lancejudicial.com.br)>**Assunto:** NOMEAÇÃO - PROCESSO Nº 0003790-63.1992

Prezados,

Em cumprimento ao determinado nos autos do processo nº 0003790-63.1992, comunico sua nomeação como gestora nos autos da ação mencionada, conforme cópia da decisão que segue anexa. outrossim, encaminho senha para acesso aos autos.

Att,



**PATRICIA MONTEIRO DA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício de Família e das Sucessões da Comarca de Santo André

Praça IV Centenário, 3 - Centro - Santo André/SP

Tel: (11) 4573-3211

E-mail: [stoandre1fam@tjsp.jus.br](mailto:stoandre1fam@tjsp.jus.br)



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ**

Processo nº: **0003790-63.1992.8.26.0554**

**Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	18/03/2024 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	21/03/2024 às 13:45

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	21/03/2024 às 13:45
	Encerramento do 2º Leilão:	25/04/2024 às 13:45

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o



mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
  - a. Pelo e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br), ou;
  - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

**Adriano Piovezan Fonte**  
306.683 OAB/SP



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 4660325 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 205.573.028-20**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta, 24 de janeiro de 2024.

**Gilberto Fortes do Amaral Filho**  
**LEILOEIRO OFICIAL**  
**JUCESP nº 550**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça IV Centenário, s/n, . - Centro - CEP: 09040-906 - Santo André - SP

Telefone: (11) 4573-3211 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0003790-63.1992.8.26.0554**  
Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
Inventariado: **Marian Dawidowicz**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Rodrigo Augusto de Oliveira**

Vistos.

1. Aprovo as datas designadas a fls. 1.486/1.488 para a realização da praça/leilão.

2. Intime-se a gestora GRUPO LANCE, por e-mail, para que dê prosseguimento aos atos necessários à realização da praça/leilão.

3. Intimem-se os envolvidos e seus procuradores das datas designadas pela imprensa.

4. Aguarde-se, no mais, o encerramento do ato e eventual arrematação do(s) bem(ns).

Int.

Santo André, 16 de fevereiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## PROCESSO Nº 0003790-63.1992

PATRICIA MONTEIRO DA SILVA <pmsilva@tjsp.jus.br>

Seg, 19/02/2024 09:43

Para:priscilla@lancejudicial.com.br <priscilla@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (330 KB)

0003790-63.1992 despacho.pdf;

Prezados, bom dia.

Segue anexo cópia do r. despacho proferido nos autos do processo nº 0003790-63.1992 para conhecimento e providências.

Att,



**PATRICIA MONTEIRO DA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício de Família e das Sucessões da Comarca de Santo André

Praça IV Centenário, 3 - Centro - Santo André/SP

Tel: (11) 4573-3211

E-mail: [stoandre1fam@tjsp.jus.br](mailto:stoandre1fam@tjsp.jus.br)



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0047/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)	D.J.E
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)	D.J.E
Janaina Rosendo dos Santos (OAB 323039/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Aprovo as datas designadas a fls. 1.486/1.488 para a realização da praça/ leilão. 2. Intime-se a gestora GRUPO LANCE, por e-mail, para que dê prosseguimento aos atos necessários à realização da praça/leilão. 3. Intimem-se os envolvidos e seus procuradores das datas designadas pela imprensa. 4. Aguarde-se, no mais, o encerramento do ato e eventual arrematação do(s) bem(ns). Int."

Santo André, 19 de fevereiro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ- SP**

**Processo digital**

**n. 0003790-63.1992.8.26.0554**

**BETHÂNIA GOMES DAWIDOWICZ**, advogada em nome próprio, e **PAULO GOMES DAWIDOWICZ**, por sua advogada, com escritório sito na Rua Xavier de Toledo, 183, Centro, Santo André, devidamente qualificados e **na condição de terceiros interessados**, nos autos do **INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR MARIAN DAWIDOWICZ**, representado pela inventariante **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES**, vêm à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

I- Fora determinado pelo D. Juízo às fls. 1.480/1.481 a alienação de um dos bens imóveis deixados pelo falecido, estabelecendo-se o preço inicial de R\$ 2.930.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta mil reais) e sendo designada a data de 18/03/2024, pelo leiloeiro nomeado, para a realização do 1º leilão, consoante se depreende de fls. 1.486/1.487.

II – Imprescindível elucidar que, até a presente data, **NÃO** fora efetuado pelos **Executados ESPÓLIO DE MARIAN DAWIDOWICZ E TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE** o pagamento do importe de R\$ 224.489,03 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e três centavos), atualizado até agosto/2022, AOS **EXEQUENTES**, ORA TERCEIROS INTERESSADOS – crédito este decorrente do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processo **digital** sob o n. **0037099-50.2007.8.26.0554**, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André.

III- Aliás, o ofício de reforço de penhora no rosto dos autos, expedido pela 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André, já fora acostado às fls. 1.316 dos presentes autos.

IV- Diante do exposto, reitera-se o crédito destinado aos Exequentes conforme decisão-ofício (fls. 1.316), requerendo que o produto da venda em leilão seja integralmente depositado em conta judicial, para que se proceda o pagamento dos Exequentes, ora terceiros interessados (garantia do juízo da Execução), como restou decidido em v. Acórdão às fls. 1.170/1.173 e decisão de fls. 1.251.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santo André, 19 de fevereiro de 2.024.

**BETHÂNIA GOMES DAWIDOVICZ**

**OAB/SP 183.813**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0047/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/02/2024. Considera-se a data de publicação em 21/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)  
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)  
Janaina Rosendo dos Santos (OAB 323039/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Aprovo as datas designadas a fls. 1.486/1.488 para a realização da praça/ leilão. 2. Intime-se a gestora GRUPO LANCE, por e-mail, para que dê prosseguimento aos atos necessários à realização da praça/leilão. 3. Intimem-se os envolvidos e seus procuradores das datas designadas pela imprensa. 4. Aguarde-se, no mais, o encerramento do ato e eventual arrematação do(s) bem(ns). Int."

Santo André, 20 de fevereiro de 2024.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)  
4573-3211, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

### **ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003790-63.1992.8.26.0554**  
Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
Inventariado: **Marian Dawidowicz**

Justiça Gratuita

### **CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ficam os interessados e seus patronos intimados de que foram designadas as seguintes datas para o leilão (fls. 1486/1488):

- Início do 1º leilão 18/03/2024 às 00:00, encerramento do 1º leilão 21/03/2024 às 13:45

- Início do 2º leilão 21/03/2024, às 13:45, encerramento do 2º leilão 25/04/2024, às 13:45.

Nada Mais. Santo André, 20 de fevereiro de 2024. Eu, \_\_\_\_,  
Patrícia Monteiro da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0050/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)	D.J.E
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)	D.J.E
Janaina Rosendo dos Santos (OAB 323039/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ficam os interessados e seus patronos intimados de que foram designadas as seguintes datas para o leilão (fls. 1486/1488): - Início do 1º leilão 18/03/2024 às 00:00, encerramento do 1º leilão 21/03/2024 às 13:45 - Início do 2º leilão 21/03/2024, às 13:45, encerramento do 2º leilão 25/04/2024, às 13:45."

Santo André, 20 de fevereiro de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0050/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/02/2024. Considera-se a data de publicação em 22/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)  
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)  
Janaina Rosendo dos Santos (OAB 323039/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Ficam os interessados e seus patronos intimados de que foram designadas as seguintes datas para o leilão (fls. 1486/1488): - Início do 1º leilão 18/03/2024 às 00:00, encerramento do 1º leilão 21/03/2024 às 13:45 - Início do 2º leilão 21/03/2024, às 13:45, encerramento do 2º leilão 25/04/2024, às 13:45."

Santo André, 21 de fevereiro de 2024.



GRUPO  
LANCE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO DE SANTO ANDRÉ-SP.**

**Processo nº 0003790-63.1992.8.26.0554**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Prefacialmente, informa que compulsando os autos verificou a determinação de realização do leilão eletrônico de 50% (cinquenta) do imóvel situado na Avenida Guaianazes, 712, Vila Homero Thon, Santo André, São Paulo., entretanto, se trata de bem imóvel indivisível, o que dificulta a expropriação.

2. Ante o exposto, visando o melhor aproveitamento e o resultado frutífero do leilão judicial, sugerimos a V. Exa. que seja levado à leilão 100% do bem imóvel, momento no qual serão aceitos lances iguais ou superiores ao que for determinado por V. Exa, a fim de garantir a quota-parte ao coproprietário ou cônjuge alheio à execução, nos termos do Art. 843 do Código de Processo Civil.





GRUPO  
LANCE

3. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

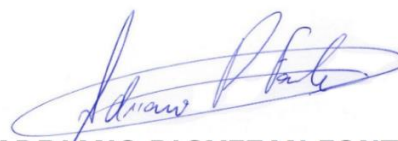
- a. pelo e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br) ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

26 de fevereiro de 2024



**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça IV Centenário, s/n, . - Centro - CEP: 09040-906 - Santo André - SP

Telefone: (11) 4573-3211 - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0003790-63.1992.8.26.0554**  
Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
Requerente: **Cristina Dawidowicz Fernandes**  
Inventariado: **Marian Dawidowicz**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Rodrigo Augusto de Oliveira**

Vistos.

1. Fls. 1.498/1.499: nestes autos estão sendo inventariados 50% do imóvel, sendo que a outra metade está sendo inventariada e partilhada nos autos do processo apenso nº 0006001-37.2013.8.26.055, no qual também foi deferido o pedido de praxeamento e nomeada a gestora GRUPO LANCE para a realização do leilão eletrônico.

*Comunique-se ao leiloeiro por e-mail.*

2. Fls. 1.492/1.493: ciente. Aguarde-se o encerramento do leilão e eventual arrematação.

Int.

Santo André, 01 de março de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0079/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)	D.J.E
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)	D.J.E
Janaina Rosendo dos Santos (OAB 323039/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 1.498/1.499: nestes autos estão sendo inventariados 50% do imóvel, sendo que a outra metade está sendo inventariada e partilhada nos autos do processo apenso nº 0006001-37.2013.8.26.055, no qual também foi deferido o pedido de praxeamento e nomeada a gestora GRUPO LANCE para a realização do leilão eletrônico. Comunique-se ao leiloeiro por e-mail. 2. Fls. 1.492/1.493: ciente. Aguarde-se o encerramento do leilão e eventual arrematação. Int."

Santo André, 4 de março de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0079/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/03/2024. Considera-se a data de publicação em 06/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jorge Antonio Migueis (OAB 95560/SP)  
Neide da Silva Dita (OAB 71232/SP)  
Janaina Rosendo dos Santos (OAB 323039/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 1.498/1.499: nestes autos estão sendo inventariados 50% do imóvel, sendo que a outra metade está sendo inventariada e partilhada nos autos do processo apenso nº 0006001-37.2013.8.26.055, no qual também foi deferido o pedido de praxeamento e nomeada a gestora GRUPO LANCE para a realização do leilão eletrônico. Comunique-se ao leiloeiro por e-mail. 2. Fls. 1.492/1.493: ciente. Aguarde-se o encerramento do leilão e eventual arrematação. Int."

Santo André, 5 de março de 2024.

# ENC: Edital de leilão, proc. 0003790-63.1992.8.26.0554

SANTO ANDRE - 1 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES <stoandre1fam@tjsp.jus.br>

Ter, 05/03/2024 11:04

Para: PATRICIA MONTEIRO DA SILVA <pmsilva@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (73 KB)

Edital - 0003790-63.1992.8.26.0554.docx;


Atenciosamente,

LUIZ CEZAR SINGH - COORDENADOR

1º VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ -SP.

Email: [stoandre1fam@tjsp.jus.br](mailto:stoandre1fam@tjsp.jus.br)

 **Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**

 <p><u>Descrição:</u> <u>Descrição:</u> <u>Descrição:</u>  <a href="http://www.tj.sp.gov.br/images/poster5.jpg">http://www.tj.sp.gov.br/images/poster5.jpg</a></p>	<p><b>AVISO</b> - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.</p> <p>Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP</p>
---	---

**De:** edital@grupolance.com.br <edital@grupolance.com.br>

**Enviado:** terça-feira, 5 de março de 2024 10:28

**Para:** SANTO ANDRE - 1 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES <stoandre1fam@tjsp.jus.br>

**Cc:** nalia@grupolance.com.br <nalia@grupolance.com.br>; daniel@grupolance.com.br <daniel@grupolance.com.br>; contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

**Assunto:** Edital de leilão, proc. 0003790-63.1992.8.26.0554

**CUIDADO:** Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Sr.(a), saudações!

Segue anexa a minuta do edital de LEILÃO que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização do LEILÃO, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br), para que possamos atendê-los com brevidade.

No mais, ficamos à disposição

Atenciosamente,



[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br)



**Isaque Ribeiro**

Estagiário - Setor Edital

[edital@grupolance.com.br](mailto:edital@grupolance.com.br)

 **3003-0577**

Atendimento Nacional



GRUPO  
LANCE

### 1ª Vara De Família e Sucessões do Foro de Santo André - SP

**EDITAL DE LEILÃO** e de intimação do espólio **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, bem como dos interessados, **PAULO GOMES DAWIDOVICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOVICZ**. O Dr. **Rodrigo Augusto de Oliveira**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André – SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Inventário - Inventário e Partilha – **Processo nº 0003790-63.1992.8.26.0554** - em que **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** inventariante nomeada nos autos do inventário dos bens deixados “*ab intestato*” por **MARIAN DAWIDOWICZ** no qual foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br](http://www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br), com **1º Leilão** que terá início no dia **18/03/2024 às 00h**, e terá **encerramento no dia 21/03/2024 às 13h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **25/04/2024 às 13h e 45min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **90% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, **JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - [www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br](http://www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br), devidamente habilitado pelo TJ/SP.

**DO LOCAL DO BEM:** Av. Guaianazes, 712, Vila Homero Thon, Santo André-SP.

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo

determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema: [www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br](http://www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br), de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação)**. Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pelo Grupo Lance, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**COPROPRIETÁRIOS:** Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Caso ocorra a remição da execução ou seja celebrado acordo após a publicação do edital de leilão, será devida à gestora o pagamento da comissão no percentual de cinco por cento (5%) sobre o valor acordado, quantia a ser paga pelo executado.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM: A MATADE IDEAL DA CASA Nº 712 DA AVENIDA GUAINAZES** inclusive seus respectivo terreno que é constituído pelo lote nº 5 da Avenida Guainazes, inclusive seu respectivo terreno que é constituído pelo lote nº 5 da Vida Homero Thon, situado no perímetro urbano do 1º subdistrito desta comarca, medindo o terreno em seu todo 20,00 metros de frente para a referida Avenida Guaianazes, por 50,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, perfazendo a área



The logo consists of the words "GRUPO" and "LANCE" stacked vertically in a white, uppercase, sans-serif font, centered within an orange rectangular background.

de 1.000,00m<sup>2</sup>, confrontando de um lado com propriedade de Max Ettel, de outro lado com propriedade de Joaquim Fugueiredo, e nos fundos com propriedade de Luciano Thon e outro, ou eventuais sucessores desses confrontantes. **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 0.07.014.006.0. Transcrição nº 4.039 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, com origem na Transcrição nº 29.814 da 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André -SP.**

**DESCRITÃO COMERCIAL:** 50% do Imóvel Residencial, a.t 1.000,00 m<sup>2</sup>, Vila Homero Thon, Santo André/SP.

**ÔNUS:** Não constam ônus na certidão juntada às fl.735.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 2.930.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta mil reais) para nov/2023 (conf.fls.1476-1479).**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. 5 de março de 2024.

**Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira**

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André – SP

**PROCESSO Nº 0003790-63.1992**

PATRICIA MONTEIRO DA SILVA &lt;pmsilva@tjsp.jus.br&gt;

Ter, 05/03/2024 14:40

Para:CONTATO@GRUPOLANCE.COM.BR &lt;CONTATO@GRUPOLANCE.COM.BR&gt;

Prezados,

Em resposta a petição juntada aos autos às fls. 1498/1499, segue cópia do r. despacho proferido nos autos, para conhecimento.

"Vistos.

1. Fls. 1.498/1.499: nestes autos estão sendo inventariados 50% do imóvel, sendo que a outra metade está sendo inventariada e partilhada nos autos do processo apenso nº 0006001-37.2013.8.26.055, no qual também foi deferido o pedido de praxeamento e nomeada a gestora GRUPO LANCE para a realização do leilão eletrônico.

Comunique-se ao leiloeiro por e-mail.

2. Fls. 1.492/1.493: ciente. Aguarde-se o encerramento do leilão e eventual arrematação.

Int.

Santo André, 01 de março de 2024."

Att,

**PATRICIA MONTEIRO DA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício de Família e das Sucessões da Comarca de Santo André

Praça IV Centenário, 3 - Centro - Santo André/SP

Tel: (11) 4573-3211

E-mail: [stoandre1fam@tjsp.jus.br](mailto:stoandre1fam@tjsp.jus.br)



GRUPO  
LANCE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E  
SUCESSÕES DO FORO DE SANTO ANDRÉ – SP**

**Processo nº 0003790-63.1992.8.26.0554**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Prefacialmente, requer a desconsideração do requerimento feito às fls. 1497-1498, bem como o desentranhamento das referidas folhas.

2. Não obstante, requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão, com datas de **1º Leilão** que terá início no dia **18/03/2024 às 00h**, e terá **encerramento no dia 21/03/2024 às 13h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **25/04/2024 às 13h e 45min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **90% do valor da avaliação**.



GRUPO  
LANCE

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões ([www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br](http://www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br)).

4. Informa que a transcrição atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos estará disponível no portal desta Gestora de Leilões.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

**INTERESSADOS:**

**PAULO GOMES DAWIDOVICZ e BETHÂNIA GOMES DAWIDOVICZ**

Rua Xavier de Toledo, 183, Centro, Santo André-SP.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br](http://www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.



GRUPO  
LANCE

**10.** Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

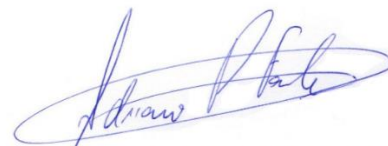
- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

5 de março de 2024



**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP

### 1ª Vara De Família e Sucessões do Foro de Santo André - SP

**EDITAL DE LEILÃO** e de intimação do espólio **TERESA CRISTINA DAWIDOWICZ JORGE**, bem como dos interessados, **PAULO GOMES DAWIDOVICZ** e **BETHÂNIA GOMES DAWIDOVICZ**. O **Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André – SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Inventário - Inventário e Partilha – **Processo nº 0003790-63.1992.8.26.0554** - em que **CRISTINA DAWIDOWICZ FERNANDES** inventariante nomeada nos autos do inventário dos bens deixados “*ab intestato*” por **MARIAN DAWIDOWICZ** no qual foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br](http://www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br), com **1º Leilão** que terá início no dia **18/03/2024 às 00h**, e terá **encerramento no dia 21/03/2024 às 13h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **25/04/2024 às 13h e 45min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **90% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, **JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - [www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br](http://www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br), devidamente habilitado pelo TJ/SP.

**DO LOCAL DO BEM:** Av. Guaianazes, 712, Vila Homero Thon, Santo André-SP.

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema: [www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br](http://www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br), de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pelo Grupo Lance, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**COPROPRIETÁRIOS:** Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Caso ocorra a remição da execução ou seja celebrado acordo após a publicação do edital de leilão, será devida à gestora o pagamento da comissão no percentual de cinco por cento (5%) sobre o valor acordado, quantia a ser paga pelo executado.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM: A MATADE IDEAL DA CASA Nº 712 DA AVENIDA GUAINAZES** inclusive seus respectivo terreno que é constituído pelo lote nº 5 da Avenida Guainazes, inclusive seu respectivo terreno que é constituído pelo lote nº 5 da Vida Homero Thon, situado no perímetro urbano do 1º subdistrito desta comarca, medindo o terreno em seu todo 20,00 metros de frente para a referida Avenida Guaianazes, por 50,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, perfazendo a área de 1.000,00m², confrontando de um lado com propriedade de Max Ettel, de outro lado com





GRUPO  
LANCE

propriedade de Joaquim Figueiredo, e nos fundos com propriedade de Luciano Thon e outro, ou eventuais sucessores desses confrontantes. **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 0.07.014.006.0. Transcrição nº 4.039 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, com origem na Transcrição nº 29.814 da 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André -SP.**

**DESCRITÃO COMERCIAL:** 50% do Imóvel Residencial, a.t 1.000,00 m², Vila Homero Thon, Santo André/SP.

**ÔNUS:** Não constam ônus na certidão juntada às fl.735.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 2.930.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta mil reais) para nov/2023 (conf.fls.1476-1479).**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. 5 de março de 2024.

**Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira**

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André – SP